



DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO

3

Ano LXXXII Nº 213

Brasília - DF, terça-feira, 6 de novembro de 2007

Sumário

	PÁGINA
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	1
Tribunal Marítimo	86
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	87
- Expediente Forense	124
Justiça Desportiva.....	240
Ordem dos Advogados do Brasil	
- Seção do Distrito Federal	240

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

PRESIDÊNCIA

ASSESSORIA ESPECIAL DA REVISTA

DECISÕES

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00035-2007-101-10-00-3

RECORRENTE Expresso Brasília Ltda.
ADVOGADO João Tadeu Severo de Almeida Neto
RECORRIDO Jader Machado Valente Lima

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 64 e 66) e representação (fl. 6). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 47/50, complementado às fls. 61/63, negou provimento ao agravo de petição interposto por entender correta a decisão que indeferiu a inicial. Com efeito, por concluir que a Empresa atuava em violação do art. 17, incs. I, V, VI e VII, do CPC, aplicou-lhe a penalidade prevista no art. 18 e parágrafos do mesmo diploma legal em 21% sobre o valor do bem que queria excutir da execução. Recorre de revista a Empresa (fls. 66/72) assente na tese de que houve malferimento aos arts. 18 e 600 do CPC, 5º, incs. LIV e LV, da Constituição Federal. Alega, em suma, que o art. 18 do CPC prevê multa de até 1% sobre o valor da causa, tendo o Juízo excedido ao imputar-lhe 21%, bem como não considerou o valor da condenação fixado na sentença. O Colegiado não feriu a literalidade dos incs. LIV e LV do art. 5º Constitucional porquanto realmente houve conduta temerária por parte da ora Recorrente. Ao aplicar multa de 21% sobre o valor do bem penhorado, o Regional lastreou-se no art. 18 e parágrafos do CPC, cujo teor é no sentido de que a multa não excederá a 1% sobre o valor da causa e caberá indenização não superior a 20% em virtude dos prejuízos causados. Nesse passo, o Juízo regional, ao fixar os 21%, nada mais fez do que somar a multa e a indenização, ambas devidas sobre o valor da causa. Como a Empresa não indicou valor da causa nos embargos de terceiro, o Julgador fez incidir sobre o valor do bem que pretendida que fosse excluído de gravame, por aplicação do art. 259 do CPC. Logo, excesso não houve, sendo certo que o valor da causa

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

em R\$ 1.000,00 (mil reais) a que faz alusão a Recorrente é o da reclamatória, ação diferente da ajuizada por ela. Por fim, é despendiando o exame das normas infraconstitucionais invocadas no apelo diante do que preconiza o § 2º do art. 896 celetário. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00741-1995-012-10-00-6

RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Dharla Giffoni Soares
RECORRIDO Cosmo Honorato dos Santos
ADVOGADO Fábio Tomás de Souza
RECORRIDO Bureau Popular da Jamahiriya Árabe Popular Socialista da Líbia

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aquele atinente a prazo (fls. 310 e 305). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 213/218, manteve a sentença mediante a qual o Juízo originário homologou o acordo firmado entre as Partes com base no art. 832, § 3º, da CLT. Assentou que, na Justiça Trabalhista, o acordo entre as Partes pode ocorrer em qualquer momento processual, inclusive após o trânsito em julgado da decisão, o que não representa afronta à coisa julgada, até porque o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento de parcelas de natureza salarial ao credor. Nas razões de recurso de revista, a União sustenta que a incidência da contribuição previdenciária deveria observar os termos da sentença condenatória que transitou em julgado. Aponta violação dos arts. 5º, XXXVI, e 114, VIII, § 3º, da CF/88. O Regional concluiu que, tendo o acordo ocorrido após o trânsito em julgado da sentença condenatória, na verdade, as contribuições deveriam incidir sobre o valor acordado e não sobre aquele apurado em liquidação. Tal posicionamento traz em seu bojo potencial ofensa à literalidade do inc. XXXVI do art. 5º da Carta da República na medida em que, havendo no mundo jurídico sentença transitada em julgado que estabeleça os limites da condenação, inclusive no tocante às contribuições previdenciárias, decisão posterior que deixe de observar tais parâmetros acaba por implicar possível violação à coisa julgada. Prejudicada a análise, nesta assentada, da alegada vulneração ao outro dispositivo invocado ante o preceito inserto na Súmula nº 285 do Col. TST. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, § 2º, da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma da lei. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/sao/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00842-1993-010-10-85-5

RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Leopoldo Gomes Muraro
RECORRIDO Francisco de Oliveira Costa
ADVOGADO Aldenei de Souza e Silva
RECORRIDO Estado do Kuwait
ADVOGADO Lycurgo Leite Neto

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aquele atinente a prazo (fls. 469 e 464). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 454/461, manteve a sentença mediante a qual o Juízo originário homologou o acordo firmado entre as Partes com base no art. 832, § 3º, da CLT. Assentou que, na Justiça Trabalhista, o acordo entre as Partes pode ocorrer em qualquer momento processual, inclusive após o trânsito em julgado da decisão, mesmo quando já existente a apuração contábil do débito, o que não representa afronta à coisa julgada, até porque o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento de parcelas de natureza salarial ao credor. Nas razões de recurso de revista, a União sustenta que a incidência da contribuição previdenciária deveria observar os termos da sentença condenatória que transitou em julgado que, inclusive, já foi objeto de cálculo liquidatório anteriormente ao acordo entabulado. Aponta violação dos arts. 5º, XXXVI, e 114, VIII, § 3º, da CF/88. O

Regional concluiu que, tendo o acordo ocorrido após o trânsito em julgado da sentença condenatória, na verdade, as contribuições deveriam incidir sobre o valor acordado e não sobre aquele apurado em liquidação. Tal posicionamento traz em seu bojo potencial ofensa à literalidade do inc. XXXVI do art. 5º da Carta da República na medida em que, havendo no mundo jurídico sentença transitada em julgado que estabeleça os limites da condenação, inclusive no tocante às contribuições previdenciárias, decisão posterior que deixe de observar tais parâmetros acaba por implicar possível violação à coisa julgada. Prejudicada a análise, nesta assentada, da alegada vulneração ao outro dispositivo invocado ante o preceito inserto na Súmula nº 285 do Col. TST. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, § 2º, da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma da lei. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/sao/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00924-1999-005-10-86-2

RECORRENTE União (Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT)
ADVOGADO Diogo Palau Flores dos Santos
RECORRIDO Associação dos Servidores do Geipot - ASSERGE
ADVOGADO Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 1637 e 1628). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 1622/1625, não conheceu do agravo de petição interposto pela União diante do que preconiza a Súmula 422/TST. Recorre de revista o ente público (fls. 1628/1636) assente na tese de que houve malferimento aos arts. 245, 475-B do CPC, 5º, incs. LIV e LV, da Constituição Federal. Alega, em suma, que não se discute a assistência mas sim o interesse público. Como bem pontuou o Regional, a sentença firmou a convicção de que a União passou a figurar como assistente simples a contar da data em que foi deferida sua integração à lide e que era vedado à assistente insurgir-se contra os números e valores apurados e homologados em juízo porque com eles havia concordado. Nas razões de agravo de petição, a União limitou-se a defender a impossibilidade de aferição da regularidade da conta e invocou a supremacia do interesse público. Com efeito, ao aplicar a Súmula 422 do TST, o Colegiado não feriu a literalidade dos incs. LIV e LV do art. 5º Constitucional porquanto realmente não houve ataque direto aos termos da decisão primária. A revista encontra óbice, portanto, no § 5º do art. 896 da CLT. Por fim, é despendiando o exame das normas infraconstitucionais invocadas no apelo diante do que preconiza o § 2º do permissivo celetário. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 01252-2004-018-10-00-1

RECORRENTE União
ADVOGADO Danielle Silva da Motta Mesquita
RECORRIDO Ivanildo Ferreira
ADVOGADO João Américo Pinheiro Martins
RECORRIDO Adcontrol Servicos Administrativos Ltda.
ADVOGADO Lirian Sousa Soares

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 410 e 400) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 394/397, consignou que antes da desconsideração da personalidade jurídica para alcançar bens dos sócios, tese não ventilada na fase cognitiva, deve haver condenação daquela que foi responsável subsidiariamente porquanto tal comando constou na coisa julgada. Recorre de revista a União (fls. 400/408) assente na tese de que houve vulneração aos arts. 1º, caput, III, 5º, XXIII, 170, III, da Constituição da República; 50 do CCB; 28 do CDC; 592, II, e 596 do CPC. Colaciona arestos. Pela dicção do art. 896, § 2º, da CLT,

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 1/11/2007, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.

somente é viável recurso de revista em execução se houver demonstração de ofensa direta a preceito da Constituição Federal. Nesse passo, é despicando o exame das normas inferiores invocadas, bem como dos arestos transcritos. Entrementes, melhor destino não tem a ora Recorrente em relação aos preceitos constitucionais apontados porquanto todos se mostram via transversa para o fim pretendido, na medida em que não aludem especificamente à matéria discutida, até porque a controvérsia é de índole notoriamente infraconstitucional. Logo, o pressuposto específico do remédio eleito não foi observado. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 29 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 08005-2006-003-10-00-9

RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Antônio Marques Pazos
RECORRIDO Casa dos Pequenos Animais Produtos Veterinários Ltda.

RECORRIDO Mário Lúcio Rocha

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 99 e 102) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 94/98, manteve a sentença que, declarando a prescrição intercorrente, julgou extinta a execução, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80. Consignou o Colegiado regular o pronunciamento da prescrição, notadamente por haver constatado que a Fazenda Nacional foi intimada da sentença, tendo sido, desta forma, oportunizada a possibilidade de demonstrar se houve ou não a interrupção da prescrição. Recorre de revista a União (fls. 102/114). Inicialmente, busca enquadrar a hipótese recursal no permissivo da alínea "c" do art. 896 da CLT sob o argumento, em síntese, de que o § 2º do aludido dispositivo celetário não faz referência aos processos de execução fiscal, como é o caso dos autos, sendo que somente o STF teria competência para analisar a contrariedade literal a dispositivo constitucional. Defende o afastamento da prescrição declarada na Origem. Articula em torno da ofensa aos arts. 20 da Lei 10522/2002; 5º do Decreto-lei 1.569/77; 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80; 174 do CTN e 205 do CCB, bem como transcreve arestos visando estabelecer conflito de teses. Embora efetivamente o art. 896 da CLT não contemple como hipótese de cabimento do recurso de revista as questões alusivas aos processos de execução fiscal, tem-se que tal circunstância não constitui óbice ao enquadramento do presente apelo no permissivo do § 2º daquele dispositivo celetário porque o suposto "silêncio" da norma em comento decorre da inexistência, até o momento, de adequação da lei às novas regras editadas pela EC 45/2004, que ampliaram a competência da Justiça do Trabalho. Superada a questão, nos moldes do § 2º do

art. 896 da CLT, a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal da Constituição Federal, circunstância que afasta o exame de normas inferiores, como invocou a Recorrente, bem como dos arestos transcritos. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/sao

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 08058-2006-016-10-00-6

RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Bertrand Rocha de Oliveira
RECORRIDO Nova Imobiliária Ltda. e Outro
ADVOGADOS Karla Parthenopi Karlatopoulos E OUTRA

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 186 e 177) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos Pela decisão à fl. 112, o Juiz de primeiro grau declarou extinta a execução tendo em vista que houve opção pelo parcelamento dos débitos pela Empresa, que devia à União o pagamento de multa aplicada pela DRT. A União interpôs agravo de petição, o qual não foi conhecido por intempestivo (fls. 139/141). Ato contínuo, embargou de declaração, cuja decisão foi no mesmo sentido (fls. 159/161). Novos embargos declaratórios foram opostos, tendo sido negado provimento por ausência de vícios na decisão (fls. 170/174). Ainda irresignada, a União interpôs recurso de revista (fls. 177/184) por meio do qual indica vulneração aos arts. 20 da Lei 11033/2004 e 5º, incs. LIV e LV, da Constituição da República. Alega que o recurso de revista não deve ser apreciado à luz do art. 896, § 2º, da CLT porque, em se tratando de execução fiscal, não há previsão em tal preceito. Sustenta, em suma, que há prerrogativa conferida ao Procurador da Fazenda Nacional de serem intimados com carga dos autos, razão porque estariam tempestivos os declaratórios. Inicialmente, impende gizar que, ao contrário do que aduz a União, a despeito de a execução fiscal ser matéria da competência nova desta Especializada, não há motivo para que não se invoque o art. 896 da CLT ao caso, como norma de regência do recurso de revista, nos termos de seu § 2º. Enquanto não vier alteração legislativa específica, essa norma continua em pleno vigor. Por outro lado, não se pode deixar de registrar que o Regional considerou o prazo recursal com supedâneo no arcabouço legislativo trabalhista e na Lei Adjetiva Civil aplicada subsidiariamente. Ao opor os primeiros embargos declaratórios, a União provocou o Juízo acerca dos ditames do art. 20 da Lei 11.033/2004. Assim, como era o bojo dos próprios declaratórios, o Colegiado, ao manter o mesmo raciocínio de contagem de prazo para não conhecer dos embargos, feriu potencialmente o disposto no art. 5º, LV, da Carta Política, cerceando o direito de defesa do ente público. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, § 2º, da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se e intime-se. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 08260-2005-011-10-00-5

RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Carolina Soares Honorato
RECORRIDO Jocal Alves de Sousa
RECORRIDO Vencedora Comércio de Calçados Ltda.

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 125 e 127) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 94/98, manteve a sentença que, declarando a prescrição intercorrente, julgou extinta a execução, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80. Consignou o Colegiado regular o pronunciamento da prescrição, notadamente por haver constatado que a Fazenda Nacional foi intimada da sentença, tendo sido, desta forma, oportunizada a possibilidade de demonstrar se houve ou não a interrupção da prescrição. Recorre de revista a União (fls. 127/140). Inicialmente, busca enquadrar a hipótese recursal no permissivo da alínea "c" do art. 896 da CLT sob o argumento, em síntese, de que o § 2º do aludido dispositivo celetário não faz referência aos processos de execução fiscal, como é o caso dos autos, sendo que somente o STF teria competência para analisar a contrariedade literal a dispositivo constitucional. Defende o afastamento da prescrição declarada na Origem. Articula em torno da ofensa aos arts. 20 da Lei 10522/2002; 5º do Decreto-lei 1.569/77; 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80; 174 do CTN e 205 do CCB, bem como transcreve arestos visando estabelecer conflito de teses. Embora efetivamente o art. 896 da CLT não contemple como hipótese de cabimento do recurso de revista as questões alusivas aos processos de execução fiscal, tem-se que tal circunstância não constitui óbice ao enquadramento do presente apelo no permissivo do § 2º daquele dispositivo celetário porque o suposto "silêncio" da norma em comento decorre da inexistência, até o momento, de adequação da lei às novas regras editadas pela EC 45/2004, que ampliaram a competência da Justiça do Trabalho. Superada a questão, nos moldes do § 2º do art. 896 da CLT, a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal da Constituição Federal, circunstância que afasta o exame de normas inferiores, como invocou a Recorrente, bem como dos arestos transcritos. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/sao

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 08380-2005-003-10-00-8

RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Bertrand Rocha de Oliveira
RECORRIDO Antenas Comércio e Representações Ltda.
RECORRIDO Antônio Manoel de Souza

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 100 e 92) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 85/89, manteve a sentença que, declarando a prescrição intercorrente, julgou extinta a execução, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, pelo que era inaplicável a Súmula 114/TST. Consignou que a União somente manifestou seu interesse no prosseguimento do feito quando já transcorridos mais de cinco anos desde o despacho de arquivamento provisório, sendo incontestada a inexistência de culpa do serviço judiciário quanto ao fato. Recorre de revista a União (fls. 92/98). Inicialmente, busca enquadrar a hipótese recursal no permissivo da alínea "c" do art. 896 da CLT sob o argumento, em síntese, de que o § 2º do aludido dispositivo celetário não faz referência aos processos de "execução fiscal", como é o caso dos autos, sendo que somente o STF teria competência para analisar a contrariedade literal a dispositivo constitucional. Defende o afastamento da prescrição declarada na Origem. Articula em torno da ofensa ao art. 205 do CCB e contrariedade à Súmula 114 do TST. Colaciona aresto. Embora efetivamente o art. 896 da CLT não contemple como hipótese de cabimento do recurso de revista as questões alusivas aos processos de "execução fiscal", tem-se que tal circunstância não constitui óbice ao enquadramento do presente apelo no permissivo do § 2º daquele dispositivo celetário porque o suposto "silêncio" da norma em comento decorre da inexistência, até o momento, de adequação da lei às novas regras editadas pela EC 45/2004, que ampliaram a competência da Justiça do Trabalho. Com efeito, não faria sentido nenhum exigir dos litigantes que se defendessem ou postulassem perante a Justiça do Trabalho, mas que, consolidada a obrigação de pagamento da dívida, se defendessem perante a Justiça Federal durante a execução. Superada a questão, nos moldes do § 2º do art. 896 da CLT, a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal a preceito da Constituição Federal, circunstância que afasta o exame do art. 205 do CCB, da Súmula 114 do TST, bem como do aresto transcrito. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma da lei. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-A-RO 00025-2007-008-10-00-4

RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Leopoldo Gomes Muraro
RECORRIDO Cimento Tocantins S.A.
ADVOGADO Adírcio Lourenço Teixeira
RECORRIDO Francisco Mendes da Silva
ADVOGADO José Aldemir Borges de Matos
RECORRIDO Peixoto & Cirino Ltda.

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 145 e 128) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos Após a decisão homologatória de acordo entabulado entre as Partes, o INSS foi intimado, tendo interposto recurso ordinário. Mediante a decisão monocrática, às fls. 95/98, o Exmo. Juiz Relator, com amparo no art. 557 do CPC, denegou seguimento ao apelo sob fundamento de que não há incidência de contribuição previdenciária sobre o valor alusivo ao vale-transporte no ato do acordo entabulado por ter natureza indenizatória. Dessa decisão o INSS interpôs o agravo previsto no § 1º do art. 557 do CPC (fls. 103/111) aduzindo que tal parcela ostenta caráter salarial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 120/125, negou provimento ao agravo do INSS sob o fundamento basilar de que a parcela relativa ao vale-transporte tem natureza indenizatória mesmo quando paga em pecúnia, porquanto objetiva indenizar o Trabalhador pelo não pagamento da verba na época própria. Nas razões de recurso de revista, a União sustenta que a parcela relativa ao transporte, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação dos arts. 458 da CLT; 28, I, § 9º, da Lei nº 8.212/91 e 5º do Decreto 95.247/87. Colaciona arestos para estabelecer o conflito pretoriano. Logrou a União demonstrar divergência válida ao colacionar aresto às fls. 140/142, proveniente do TRT da 2ª Região, que possui entendimento de que o vale-transporte, quando pago em pecúnia, ainda que de forma compensatória por não ter sido fornecido em época própria, tem natureza salarial e, consequentemente, autoriza a incidência de contribuição previdenciária. Deixo de apreciar os demais argumentos do apelo, nesta assentada, diante do que estabelece a Súmula 285 do TST. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se e intime-se. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/sao/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-A-RO 00644-2006-005-10-00-9

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Carolina Garcia Pacheco
RECORRIDO Gobeth e Mainente Restaurante Ltda. - Sushi Way
ADVOGADO Cláudio Pereira de Jesus
RECORRIDO Mario Vanuzo de Lima Amorim
ADVOGADO Marcone Guimarães Vieira

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO DA JUSTIÇA SEÇÃO 3

Publicação de atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), do Tribunal Regional Eleitoral (DF), do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da OAB - DF

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787



DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 98 e 105) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos Após a decisão homologatória de acordo entabulado entre as Partes, o INSS foi intimado, tendo interposto recurso ordinário. Mediante a decisão monocrática, às fls. 55/58, o Exmo. Juiz Relator, com amparo no art. 557 do CPC, denegou seguimento ao apelo sob o fundamento de que a parcela relativa ao aviso prévio indenizado e à multa do art. 71, §4º, da CLT têm natureza indenizatória, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Dessa decisão o INSS interpôs o agravo previsto no § 1º do art. 557 do CPC (fls. 62/68), ao argumento de que o aviso prévio indenizado não consta do rol de isenção previdenciária, bem como o intervalo intrajornada não se indeniza, mas sim remunera, devendo, assim, incidir contribuição previdenciária. Esta Egrégia Corte, por meio de decisão de sua 1ª Turma (fls. 75/78), julgou o agravo interposto pelo INSS contra decisão monocrática proferida com respaldo no art. 557, caput, do CPC, ratificando a denegação de seguimento ao recurso ordinário sob o fundamento basilar de que o aviso prévio indenizado tem o objetivo de compensar o Empregado pela repentina rescisão contratual. Pontuou, ainda, que não possui relevância o fato de constar ou não o aviso prévio do rol de parcelas sobre as quais incide a contribuição previdenciária, importando, sim, apenas, o fato da referida parcela deter natureza indenizatória. Impôs, ainda, a aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no importe de 10% sobre o valor da causa, por considerá-lo manifestamente infundado. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a multa processual foi indevidamente fixada pelo acórdão regional pela ocorrência de manifesto erro material. Argumenta que não se pode confundir a expressão "manifestamente infundado" (art. 557, § 2º, do CPC) com a expressão "manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou do Tribunal Superior" (art. 557, caput, do CPC). Aduz, ainda, que o recurso tem fundamentação plausível, ancorada em decisões desta Corte Regional e que o art. 557 do CPC autoriza o julgamento monocrático pelo relator, mas não a imposição de multa. Aponta ofensa aos arts. 897-A da CLT; 535 e 557, § 2º, do CPC. Transcreve arestos ao cotejo de teses. De fato, a União logrou demonstrar divergência válida quanto à natureza jurídica da parcela relativa ao intervalo intrajornada por meio do aresto transcrito à fl. 101, que exprime tese da SBDI-I do c. TST no sentido de que a parcela inserta no art. 71, §4º, da CLT detém natureza salarial (art. 896, alínea "a", da CLT). Deixo de apreciar a questão da multa em face do disposto na Súmula 285 do TST. Ante o exposto, recebo o recurso de revista. Aos recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se e intime-se a Recorrente na forma legal. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/i

TRT 10ª REGIÃO - RR-A-RO 00705-2006-018-10-00-4

RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO	Ticiane Lopes Pontes
RECORRIDO	Brasília Plaza S/A.
ADVOGADO	Dorival Borges de Souza Neto
RECORRIDO	João Fortes Engenharia Ltda.
ADVOGADO	Dorival Borges de Souza Neto
RECORRIDO	Juracy Rodrigues da Costa
ADVOGADO	Gaspar Reis da Silva
RECORRIDO	Atual Engenharia

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 158 e 171) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos Após a decisão homologatória de acordo entabulado entre as Partes, o INSS foi intimado, tendo interposto recurso ordinário. Mediante a decisão monocrática, às fls. 108/110, o Exmo. Juiz Relator, com amparo no art. 557 do CPC, denegou seguimento ao apelo sob o fundamento de que a parcela relativa ao aviso prévio indenizado tem natureza indenizatória, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Dessa decisão o INSS interpôs o agravo previsto no § 1º do art. 557 do CPC (fls. 114/119), ao argumento de que o aviso prévio indenizado tem caráter salarial. Esta Egrégia Corte, por meio de decisão de sua 1ª Turma (fls. 124/127), complementada às fls. 139/141, julgou o agravo interposto pelo INSS contra decisão monocrática proferida com respaldo no art. 557, caput, do CPC, ratificando a denegação de seguimento ao recurso ordinário sob o fundamento basilar de que o aviso prévio indenizado tem o objetivo de compensar o Empregado pela repentina rescisão contratual. Pontuou, ainda, que não possui relevância o fato de constar ou não o aviso prévio do rol de parcelas sobre as quais incide a contribuição previdenciária, importando, sim, apenas, o fato da referida parcela deter natureza indenizatória. Impôs, ainda, a aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no importe de 10% sobre o valor da causa, por considerá-lo manifestamente infundado. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a multa processual foi indevidamente fixada pelo acórdão regional pela ocorrência de manifesto erro material. Argumenta que não se pode confundir a expressão "manifestamente infundado" (art. 557, § 2º, do CPC) com a expressão "manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou do Tribunal Superior" (art. 557, caput, do CPC). Aduz, ainda, que o recurso tem fundamentação plausível, ancorada em decisões desta Corte Regional e que o art. 557 do CPC autoriza o julgamento monocrático pelo relator, mas não a imposição de multa. Aponta ofensa aos arts. 897-A da CLT; 535 e 557, § 2º, do CPC. Transcreve arestos ao cotejo de teses. Ao contrário do que sustenta a Recorrente, correta a aplicação da multa do art. 557,

§2º, do CPC, por ser o agravo manifestamente infundado, porquanto a controvérsia sobre o aviso prévio indenizado deter natureza indenizatória encontra-se superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo dos seguintes julgados: TST-RR-206/2001-065-02-00, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 24/3/2006, TST-RR-2376/2003-007-12-00, Ac. 2ª Turma, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, DJ de 24/03/2006, TST-RR-535/2003-382-04-00, Ac. 4ª Turma, Rel. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, DJ de 31/03/2006. Por conseguinte, o trânsito da revista esbarra na Súmula nº 333 do c. TST, não se cogitando de dissenso pretoriano apto ao processamento do apelo a teor do § 4º do permissivo consolidado ou violação legal. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma legal. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/i

TRT 10ª REGIÃO - RR-A-RO 01175-2006-016-10-00-9

RECORRENTE	União - Fazenda Nacional
ADVOGADO	Luiz Emmanuel Andrade Farias
RECORRIDO	Cimento Tocantins S.A.
ADVOGADO	Adirício Lourenço Teixeira
RECORRIDO	Claiton José Fernandes dos Santos
ADVOGADO	Paulo Renan Pereira Lopes

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 119 e 130) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos Após a decisão homologatória de acordo entabulado entre as Partes, o INSS foi intimado, tendo interposto recurso ordinário. Mediante a decisão monocrática, às fls. 58/60, o Exmo. Juiz Relator, com amparo no art. 557 do CPC, denegou seguimento ao apelo sob o fundamento de que a parcela relativa ao vale-transporte indenizado tem natureza compensatória, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Dessa decisão o INSS interpôs o agravo previsto no § 1º do art. 557 do CPC (fls. 63/69), ao argumento de que o vale-transporte tem caráter salarial. Esta Egrégia Corte, por meio de acórdão de sua 1ª Turma (fls. 77/82), complementado às fls. 92/94 e 111/116, negou provimento ao agravo interposto pela União sob o fundamento basilar de que o vale-transporte não visa retribuir o trabalho, na forma prevista no art. 28, I, da Lei 8.212/91, arts. 1º e 4º, da Lei 7.418/85 e 5º da Lei 95.247/95. Impôs, assim, a aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no importe de 10% sobre o valor da causa, por considerá-lo manifestamente infundado. Nas razões de recurso de revista, a União sustenta que a multa processual foi indevidamente fixada pelo acórdão regional, visto que é espécie de custas, o que atrai a aplicação do art. 4º da Lei 9.289/61, bem como do artigo 790-A da CLT. Aduz, ainda, que a penalidade está em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Aponta ofensa ao art. 1º-A da Lei nº 9.494/97 e transcreve arestos ao cotejo de teses. Impende assinalar que cabe recurso de revista, por interpretação extensiva ao art. 896 da CLT, contra decisão que nega provimento a agravo interposto contra decisão monocrática do Relator no Regional que denega o recurso ordinário com base no art. 557 do CPC, porquanto a Corte de revisão, ao julgar o agravo e manter a decisão monocrática, fez com que fosse sua a decisão que julgou o recurso ordinário. Ao contrário do que sustenta a Recorrente, correta a aplicação da multa do art. 557, §2º, do CPC, por ser o agravo manifestamente infundado, porquanto a controvérsia sobre a natureza jurídica do vale-transporte indenizado encontra-se superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo dos seguintes julgados: TST-E-RR-18/2004-314-02-00, Rel. Min. Vieira de Melo Filho, DJ de 19/10/2007, TST-AI-RR-0139/2003-010-04-40, Ac. 2ª Turma, Rel. Juiz Convocado Min. Josenildo dos Santos Carvalho, DJ de 02/06/2006. Por conseguinte, o trânsito da revista esbarra na Súmula nº 333 do c. TST, porquanto a decisão monocrática, mantida pela Turma, é consentânea com o posicionamento adotado pela Alta Corte Trabalhista. Em assim sendo, realmente se mostrou infundado o agravo interposto, razão pela qual a multa fixada não extrapolou a razoabilidade. Por outro lado, os arestos colacionados na revista são oriundos do STJ ou do STF, fontes não autorizadas pela alínea "a" do art. 896 da CLT, ao passo que não há demonstração de ofensa legal na medida em que a exigência de depósito prévio, como pressuposto recursal, mesmo para os entes públicos, revela o entendimento do TST sobre o tema, hodiernamente. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma legal. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/i

TRT 10ª REGIÃO - RR-A-RO 01427-2005-102-10-00-4

RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO	COOPHEDUC - Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores em Educação
ADVOGADO	Eury Pereira Luna Filho
RECORRIDO	Nivaldete Nascimento Araújo
ADVOGADO	José Orlando de Amorim
RECORRIDO	GM Martins Alves Pinturas e Reformas - ME.
ADVOGADO	Wilson Roberto Prezzoto

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 150 e 170) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos Após a decisão homologatória de acordo entabulado entre as Partes, o INSS foi intimado, tendo interposto recurso ordinário. Mediante a decisão monocrática, às fls. 110/112, o Exmo. Juiz Relator, com amparo no art. 557 do CPC, denegou seguimento ao apelo sob o

fundamento de que a parcela relativa ao aviso prévio indenizado não é retribuição pelo trabalho prestado, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Dessa decisão o INSS interpôs o agravo previsto no § 1º do art. 557 do CPC (fls. 115/119), ao argumento de que o aviso prévio indenizado tem caráter salarial. Esta Egrégia Corte, por meio de decisão de sua 1ª Turma (fls. 128/131), julgou o agravo interposto pelo INSS, contra decisão monocrática proferida com respaldo no art. 557, caput, do CPC, ratificando a denegação de seguimento ao recurso ordinário, sob o fundamento basilar de que o aviso prévio apenas integrará o salário-de-contribuição quando for trabalhado, pois assim representará efetiva retribuição pelo trabalho prestado. Impôs, ainda, a aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por considerá-lo manifestamente infundado. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a multa processual foi indevidamente fixada pelo acórdão regional pela ocorrência de manifesto erro material. Argumenta que não se pode confundir a expressão "manifestamente infundado" (art. 557, § 2º, do CPC) com a expressão "manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou do Tribunal Superior" (art. 557, caput, do CPC). Aduz, ainda, que o recurso tem fundamentação plausível, ancorada em decisões desta Corte Regional e que o art. 557 do CPC autoriza o julgamento monocrático pelo relator, mas não a imposição de multa. Quanto ao aviso prévio indenizado, a Recorrente repisa os argumentos do agravo, asseverando que o aviso prévio indenizado, por ter sido anotado na CTPS do Autor, sofrerá incidência previdenciária. Aponta ofensa aos arts. 28, I, "e" e § 9º da Lei 8.212/91; 487, §6º, da CLT; 897-A da CLT; 535 e 557, § 2º, do CPC. Transcreve arestos ao cotejo de teses. Ao contrário do que sustenta a Recorrente, a teor da Súmula 221, II, do TST, correta a aplicação da multa do art. 557, §2º, do CPC, por ser o agravo manifestamente infundado, porquanto a controvérsia sobre o aviso prévio indenizado deter natureza indenizatória encontra-se superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo dos seguintes julgados: TST-RR-206/2001-065-02-00, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 24/3/2006, TST-RR-2376/2003-007-12-00, Ac. 2ª Turma, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, DJ de 24/03/2006, TST-RR-535/2003-382-04-00, Ac. 4ª Turma, Rel. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, DJ de 31/03/2006. Por conseguinte, o trânsito da revista esbarra na Súmula nº 333 do c. TST, não se cogitando de dissenso pretoriano apto ao processamento do apelo a teor do § 4º do permissivo consolidado ou violação legal. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma legal. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/i

TRT 10ª REGIÃO - RR-ED-A-RO 00763-2006-005-10-00-1

RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO	Ticiane Lopes Pontes
RECORRIDO	Márcio Teixeira Duarte
ADVOGADO	Célia Maria Regis Valente
RECORRIDO	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

ADVOGADO Rodrigo Borges Costa de Souza

DECISÃO: Analisando os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, depreende-se que o apelo está extemporâneo. O INSS foi intimado do acórdão recorrido em 4.7.2007 (quarta-feira) fl. 103. Em 11.7.2007 (quarta-feira) o INSS protocolizou os embargos de declaração às fls. 105/109, os quais não foram conhecidos pela Egr. Turma por não ter o Embargante alegado a existência de omissão, contradição ou obscuridade, nos termos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, conforme decisão às fls. 115/117. A Autarquia Previdenciária foi intimada da aludida decisão em 28.9.2007 (sexta-feira) fl. 126. Em 5.10.2007 (sexta-feira) o Recorrente protocolizou a revista às fls. 120/125. Desta maneira, o presente recurso encontra-se intempestivo, visto que os embargos declaratórios opostos em 11.7.2007 e não conhecidos pela Egr. Turma não tiveram o condão de interromper o prazo de interposição do recurso de revista. Logo, a coisa julgada se fez quando do acórdão do agravo. Incidência da parte final do § 5º do art. 896 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/sao/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ED-A-RO 01047-2006-020-10-00-4

RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO	Délzio João de Oliveira Júnior
RECORRIDO	União Sul Brasileira de Educação e Ensino
ADVOGADO	Délzio João de Oliveira Júnior
RECORRIDO	Maria Yvone Lima de Castro
ADVOGADO	Júlio César Borges de Resende

DECISÃO: Analisando os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, depreende-se que o apelo está extemporâneo. O INSS foi intimado do acórdão recorrido em 13.7.2007 (sexta-feira) fl. 104. Em 24.7.2007 (terça-feira) o INSS protocolizou os embargos de declaração às fls. 106/109, os quais não foram conhecidos pela Egr. Turma por não ter o Embargante alegado a existência de omissão, contradição ou obscuridade, nos termos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, conforme decisão às fls. 114/116, tendo o INSS sido intimado em 28.9.2007 (sexta-feira) fl. 130. Em 5.10.2007 (sexta-feira) o Recorrente protocolizou a revista às fls. 119/127. Desta maneira, o presente recurso encontra-se intempestivo, visto que os embargos declaratórios opostos em 24.7.2007 e não conhecidos pela Egr. Turma não tiveram o condão de interromper o prazo de interposição do recurso de revista. Logo, a coisa julgada se fez quando do acórdão

no agravo. Incidência da parte final do § 5º do art. 896 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/sao/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00718-2006-101-10-00-0

Recorrente	Victor Rafael Herzog Pinto Neves
Advogado	João Tadeu Severo de Almeida Neto
Recorrido	Edite Martins de Souza
Advogado	Ezequiel Salvador

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 28/09/2007 - fl. 68; recurso apresentado em 08/10/2007 - fl. 70). Regular a representação processual (fl. 6). O juízo está garantido (fl. 29). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PENHORA - BEM DO SÓCIO Alegação(ões): - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 62/65, negou provimento ao agravo de petição interposto pelo Terceiro Interessado sob o fundamento basilar de quea incapacidade absoluta à época da inclusão no quadro societário da Empresa não tem o condão de retirar a qualidade de sócio do Agravante, já que tal ressalva legal visa impossibilitar que o menor por si só pratique atos da vida civil. Pontuou, ainda, que, inexistindo bens da sociedade para quitar o crédito trabalhista reconhecido pela coisa julgada, a desconsideração da personalidade jurídica da Empresa com o fim de se atingir bens particulares dos sócios é medida que se impõe.Nas razões do recurso de revista, às fls. 70/75, o então Agravante requer seja determinada a suspensão dos atos executórios.A teor do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula 266 do TST, somente é cabível recurso de revista em fase de execução se houver demonstração de violência direta à Constituição Federal. Nesse passo, o recurso baseado apenas emarestos encontra-se desfundamentado. CONCLUSÃO Ante o exposto, DE-NEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,29 deoutubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00010-2006-007-10-85-1

RECORRENTE	Kênia Teixeira Santos
ADVOGADO	Guy Furtado de Andrade
RECORRIDO	TBA Holding Ltda. e Outro
ADVOGADO	Hélio Puget Monteiro
RECORRIDO	Escola de Formação e Aperfeiçoamento Técnico Ltda. - EFATEC

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 337/338), representação (fl. 8) e preparo (a Reclamante foi dispensada do recolhimento de custas, fl. 304). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 294/304, complementado às fls. 332/336, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelos Reclamados para, reformando a sentença, declarar a validade da demissão formalizada pela Autora com a consequente exclusão da condenação das verbas originariamente deferidas. Para tanto, entendeu inexistente na hipótese o alegado assédio moral noticiado na inicial. Dessa decisão recorre de revista a Demandante assente na tese de que a decisão proferida implicou ferimento aos arts. 5º, caput, da CF/88; 818 da CLT; 333, I, do CPC; 118 da Lei nº 8.213/91. A Egr. Turma consignou que, sendo da Reclamante o ônus da prova acerca da configuração do alegado assédio moral por se tratar de fato constitutivo do direito postulado, dele não se desincumbiu. Todavia, pela leitura dos trechos dos depoimentos transcritos no bojo do acórdão, denota-se que, embora as testemunhas não tenham efetivamente presenciado os supostos atos de humilhação perpetrados pela Sra. Núbia sobre a Reclamante, por outro lado, se pode extrair que era comum a Empresa pressionar os seus funcionários "colocando-os em situação (sic) vexatórias e humilhantes", fl. 299. Por outro lado, há também relatos acerca do estado emocional da Reclamante após haver discutido com a Sra. Núbia, bem como de outras atitudes questionáveis da referida pessoa em relação à Autora. A matéria merece apreciação pela Colenda Superior Corte Trabalhista porquanto a decisão Regional decorreu de análise de prova oral colhida, a qual, em sua essência, contém potencial força probatória necessária à conclusão acerca do direito postulado pela Autora. Com efeito, em face de uma possível violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, dou seguimento ao recurso de revista. Prejudicada a análise dos demais temas em face do disposto na Súmula 285/TST. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, "c", da CLT). Às Recorridas, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se Brasília, 29 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00020-2007-011-10-00-4

RECORRENTE	Francisco Ninto da Silva
ADVOGADO	Francisco Pereira Serpa
RECORRIDO	Garantia Pneus e Serviços Automotivos Ltda.
ADVOGADO	Narciso Camilo de Andrade

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 186 e 187), representação (fl. 52) e preparo (inexistível porque pagas as custas pela Empresa - fls. 138/139). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 152/157, complementado às fls. 183/185, dentre várias questões, concluiu que o ônus da prova da justa causa alegada era da Empresa, encargo do qual se desincumbiu a contento porquanto ficou delineado que o Obreiro não somente se mostrou embriagado várias vezes no serviço como também se portou com desídia ao não manusear adequadamente equipamento de labor. Recorre de revista o Reclamante

(fls. 187/190) assente na tese de que embriaguez habitual é doença que deve ser tratada e não pode ser motivo de justa causa. Aponta vulneração ao art. 818 da CLT e colaciona arestos. Relativamente ao ônus da prova, é indene de dúvidas que o Regional afirmou ser da Empresa. Não há, pois, malferimento ao art. 818 Consolidado, não se olvidando que em nenhum momento foi ventilado por produção de prova pericial. O cerne da questão foi exatamente a comprovação pela Reclamada de motivo capaz de rescindir o contrato de trabalho, tendo constado do acórdão que, mesmo que fosse superada a questão do alcoolismo como azo da resilição por ser doença, ficou patente que o Reclamante agiu com desídia, à luz das provas produzidas. Com efeito, o Recorrente colaciona arestos que, todavia, não enfrentam tal premissa, circunstância que inviabiliza a divergência jurisprudencial apta nos termos da Súmula 23 do TST. Aliás, sobre a desídia constatada pelo Regional, o ora Recorrente nada dispõe no apelo, limitando-se a enfrentar a tese do alcoolismo crônico como doença a ser tratada. Tal conduta faz atrair a incidência da Súmula 422 do TST no particular, mais um motivo para não haver êxito na insurgência, no estrito rigor do art. 896 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00047-2006-013-10-00-9

RECORRENTE	União
ADVOGADO	Eduardo Watanabe
RECORRENTE	Ângela Maria Matos dos Santos (Recurso Ade-sivo)
ADVOGADO	João Emílio Falcão Costa Neto
RECORRIDO	Os Mesmos

DECISÃO: RECURSO DA RECLAMANTE Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 359 e 360) e representação (fl. 9). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 321/331, complementado às fls. 355/358, dentre várias questões, indeferiu o auxílio-alimentação em pecúnia porque a Obreira fazia as refeições no próprio Reclamado, indeferiu o reajuste de 3,17% e consignou que não havia direito às horas extras em face do teor do contrato de trabalho, cuja previsão era de labor de quarenta horas semanais, conforme cumprido pelo Reclamado e consoante disposição do art. 8º da Lei 10.225/2001. A Reclamante interpõe recurso de revista (fls. 360/369) por meio do qual aduz que tem direito ao reajuste de 3,17%; indica ofensa aos arts. 5º, XXXVI, 7º, VI, 37, X, XV, 39, caput, § 1º, 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, bem como colaciona arestos. Em relação ao auxílio-alimentação, sustenta que outros servidores na mesma localidade recebem a verba em pecúnia. Nesse passo, pontua que a tese regional fere os ditames dos arts. 461 e 818 da CLT; 22 da Lei 8460/92; 9º do Decreto 3887/01; 333, II, do CPC. Também transcreve julgado para estabelecer conflito pretoriano. Por fim, impugna a questão das horas extras assente no argumento de que houve vulneração aos arts. 2º, "a", 8º, "b", da Lei 3.999/61; 9º da Lei 10.225/01; 9º e 468 da CLT. Colaciona aresto oriundo de Turma do TST. De fato, há potencial afronta ao art. 7º, VI, da Constituição Federal no que tange ao indeferimento do reajuste de 3,17%, na medida em que o fato de a Reclamante ter sido admitida nos quadros do HFA posteriormente à Lei 10.225/91 (que autorizou a criação de empregos públicos para o HFA) não lhe retira o direito de ter seu vencimento básico reajustado como os demais empregados públicos; o reajuste, por incidir no vencimento inerente ao cargo, deve ser estendido aos que ingressaram na Administração Pública, mesmo depois, sob pena de nítida redução salarial. Nessa quadra, deixo de apreciar as demais matérias ventiladas no apelo diante do que estabelece a Súmula 285 do TST. Ante o exposto, recebo o recurso de revista da Reclamante (art. 896, "c", da CLT). À Recorrida, para contra-razões. Produzidas ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. RECURSO DA UNIÃO Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 333 e 334), representação (OJ 52 da SDI-I do TST) e preparo (isento nos termos da lei). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, dentre várias questões, manteve a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, considerando como base de cálculo o salário da categoria profissional, conforme disposto na Lei 10.225/01. A União interpõe recurso de revista (fls. 334/344). Sustenta que sempre pagou o adicional em lume em grau médio, com lastro em laudo pericial emitido pela DRT. Aduz que não é a gravidade da doença que conduz ao aumento do adicional. Alega que a Reclamante possui contato com os pacientes de forma esporádica e por curtos períodos de tempo, motivo pelo qual o grau de insalubridade deveria ser o médio. Argumenta que a utilização de Equipamentos Individuais de Proteção (EPI's) neutraliza os agentes de insalubridade. Quanto à base de cálculo do aludido adicional, defende que a verba deve incidir sobre o salário mínimo. Assevera, em suma, que a Lei 10.225/01 não instituiu salário de categoria profissional, apenas limites legais (máximo e mínimo) a serem observados pelo Administrador Público. Assim, não haveria que se invocar a Súmula 17 do TST. Aponta ofensa aos arts. 191 da CLT e 9º da Lei 10.225/2001, bem como contrariedade às Súmulas 80, 228 e 289, todas do TST. O apelo patronal não se viabiliza. O recurso de revista esbarra no óbice da Súmula 126 do TST visto que a condenação ao pagamento do adicional no grau máximo foi feita com esteio no conjunto probatório, em especial na análise do laudo pericial, cujo reexame é vedado na atual fase. Relativamente à base de cálculo, o v. acórdão mostra-se harmônico com as Súmulas 17 e 228 do TST, a inviabilizar o apelo diante do que preconiza o § 5º do

art. 896 da CLT. Ao contrário do que sustenta a ora Recorrente, a Lei 10.225/01, em seu art. 9º, faz referência expressa aos salários das categorias profissionais no respectivo anexo. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista da União. Publique-se e intime-se. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/sao/2

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00069-2007-002-10-00-6

RECORRENTE	Marlon Fernandes Bueno
ADVOGADO	Rita de Cássia Nascimento Palma Gastaldi
RECORRIDO	DDR Telecomunicações e Eletrônica Ltda. - DDR Telecom (Na Pessoa da Sª Solange Olinda dos Santos)

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 73 e 74) e representação (fl. 5). O Autor é beneficiário da gratuidade judiciária - fl. 67. Pressupostos específicos Trata-se de ação de cobrança de corretagem em que o Autor alega que, após efetuar venda de imóvel, os contratantes deixaram de concretizar o negócio porque a empresa DDR Telecomunicações e Eletrônica Ltda não providenciou, no prazo, a documentação necessária para a escritura, a despeito de já ter sido dado o sinal a ela pelo comprador. Assim, sustentou que, malgrado tenha havido distrato entre as Partes, faz jus aos honorários (comissão de 5% do valor total do imóvel) porque realizou a mediação que lhe cabia, com sucesso. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 66/72, afastou a incompetência desta Especializada pronunciada em primeiro grau à luz do art. 114 da Carta Política, com a nova redação dada pela EC 45/2004. Todavia, negou provimento ao recurso do Autor ao fundamento de que os honorários do corretor estão atrelados à efetividade do negócio porque é obrigação de resultado. Assim, mesmo que o distrato tenha ocorrido sem culpa do corretor e tenha havido confissão do Réu de que deve ao Autor R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a título de honorários, o pleito não prospera por estar vinculado à conclusão do negócio. O Autor interpõe recurso de revista (fls. 74/79) por meio do qual colaciona aresto e indica vulneração ao art. 725 do CCB. De fato, há demonstração de potencial ofensa ao art. 725 do CCB, cuja parte final é expressa no sentido de ser devida a remuneração ao corretor se não houve o resultado previsto no contrato de mediação por arrependimento das partes, situação ocorrida nos autos. Não se pode olvidar que o Regional, de forma inequívoca, afirmou que o próprio Réu admitiu a dívida. Logo, a questão merece melhor exame pela Corte Superior. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (CLT, art. 896, alínea "c"). À Recorrida, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao c. TST. Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00071-2006-015-10-86-6

RECORRENTE	Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO	Carlos Alberto de Souza
RECORRIDO	Hélio Campagnucio
ADVOGADO	José Eymard Loguécio

DECISÃO: Pressupostos Genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 370 e 374), representação (fls. 272 e 392) e preparo (fls. 343/344 e 393). Pres-supostos Específicos A Egr. 3ª Turma deste Regional, pelo acórdão de fls. 363/369, rejeitou a preliminar de não-conhecimento do recurso argüida pelo Reclamante e, no mérito, manteve a sentença mediante a qual o Juízo de origem condenou o Banco ao pagamento de diferenças dos anuênios, tal como vindicado na inicial. Entendeu o Colegiado que a integração ao contrato de trabalho da norma regulamentar que previu o pagamento dos anuênios consubstanciou-se em fato incontroverso nos autos (art. 334, III, CPC) e, portanto, nos termos do art. 468 da CLT, a sua supressão implicou em alteração contratual ilícita, sendo, pois, aplicáveis à espécie, os termos da Súmula 51/TST. Recorre de revista o Reclamado (fls. 375/391). Articula em torno da ofensa aos arts. 7º, XXIX, da CF/88, 444 da CLT, bem como da contrariedade às Súmulas 277 e 326, ambas do Col. TST. Colaciona arestos a fim de demonstrar dissenso jurisprudencial. Sob o ângulo da alegada violência ao art. 444 da CLT, assim como da contrariedade à Súmula 326/TST, a revista não se viabiliza à míngua de prequestionamento - Súmula 297/TST. Embora o Regional tenha consignado no bojo do acórdão a inexistência de violência ao art. 7º, XXIX, da Carta Política, tem-se que, na verdade, não emitiu qualquer juízo acerca da norma nele contida. Com efeito, há no particular verdadeira impossibilidade material de se analisar o tema uma vez que inexistente na hipótese tese explícita capaz de viabilizar a existência, ou não, de malferimento do preceito invocado. O mesmo se diga em relação à Súmula 227/TST. Por outro lado, mesmo que assim não fosse, pela leitura do apelo constata-se que o Recorrente longe fica de atacar os reais fundamentos adotados pelo Regional como razões de decidir. Conforme relatado, a questão foi dirimida à luz da inexigibilidade de prova em face da incontrovérsia acerca do fato e do instituto da alteração contratual ilícita, temas disciplinados pelos arts. 334, III, do CPC, 468 da CLT e Súmula 51/TST, os quais sequer foram relacionados nas razões recursais. Tal circunstância atrai o óbice, para o regular trânsito da revista, da Súmula 422/TST. Nesta esteira, desnecessária a análise dos arestos transcritos. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap



TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00089-2007-103-10-00-1

RECORRENTE Mirian Marta Rodrigues
ADVOGADO Caroline Resende Araújo Lima
RECORRIDO Mesa Diaconal da 1ª Igreja Presbiteriana Independente do Distrito Federal
ADVOGADO Cibele Franco Monteiro

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 201 e 203) e representação (fl. 12). A Recorrente foi dispensada do recolhimento de custas (fl. 168). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 161/168, complementado às fls. 196/200, deu provimento ao recurso patronal para, reformando a sentença, julgar improcedente a ação. Consignou que não houve no comunicado do INSS referência capaz de comprovar o nexo de causalidade entre a doença que acometeu a Reclamante e o benefício auxílio-doença acidentário e, tampouco, houve prova no sentido de que a doença profissional adquirida pela Autora estaria a guardar relação com o contrato de trabalho. O Colegiado deixou de conhecer, ainda, do recurso ordinário adesivo interposto por intempestivo ao fundamento de que restou inexistente, na hipótese, qualquer equívoco na certidão de intimação respectiva. Recorre de revista a Reclamante (fls. 203/211). Pugna pelo recebimento do recurso ordinário adesivo interposto repisando a questão de haver ocorrido erro na certidão de publicação do acórdão, o que, no seu entender, a impossibilitou de tomar ciência do fato. Neste particular, articula em torno do malferimento dos arts. 234 e 236, § 1º, do CPC e 5º, LIV e LV, da Constituição Federal. Quanto ao mérito, pugna pela reforma do julgado aduzindo ofensa aos arts. 333, I, 334, III, do CPC e 818 da CLT. No tocante à questão alusiva ao recebimento do recurso ordinário adesivo, não se vislumbra a alegada ofensa aos dispositivos legais e constitucionais indicados na medida em que, consoante registrou a Egr. Turma, não se verificou nos autos qualquer vício de intimação uma vez que constantes nas respectivas peças "todos os elementos do processo, inclusive, no que se refere à procuradora da Reclamante, cujo nome tem sido aposto nas intimações como Caroline Lima, conforme as demais intimações dos autos", fl. 162. Procedendo-se à leitura das aludidas notificações, percebe-se que efetivamente não houve qualquer vício que impossibilitasse a ciência da Parte. Tanto assim que, em outras oportunidades nas quais a notificação ocorreu da mesma forma que a ora discutida, a Reclamante se deu por regularmente intimada, pois atuou nos autos sem qualquer prejuízo ou dificuldade para defender o direito postulado. Intactos os arts. 234 e 236, § 1º, do CPC e art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal. Quanto à matéria de fundo, tem-se que a questão não foi tratada pelo Colegiado à luz do princípio da distribuição do ônus da prova, mas única e exclusivamente pela valoração desta. Com efeito, não há falar em vilipêndio aos arts. 818 da CLT; 333, I, e 334, § 1º, CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00107-2006-013-10-85-6

RECORRENTE ODONTOGROUP - Sistema de Saúde Ltda. e Outro
ADVOGADO Jacques Veloso de Melo
RECORRIDO Fabiano Woll Flora Coelho
ADVOGADO Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos

DECISÃO: Da análise do comprovante de depósito recursal juntado aos autos (fl. 500), constata-se que houve pagamento a menor, o que torna o recurso deserto. Com efeito, o valor da condenação arbitrado pela sentença foi de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). No momento da interposição do recurso ordinário, a Reclamada efetuou o depósito legal no valor de R\$ 4.808,65 (quatro mil, oitocentos e oito reais e sessenta e cinco centavos). A Egr. Turma deu parcial provimento ao recurso ordinário e reduziu a condenação para R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). Ao interpor recurso de revista, a Reclamada fez o depósito de R\$ 5.178,91 (cinco mil, cento e setenta e oito reais e noveenta e um centavos). Este depósito não corresponde ao valor legal para o recurso de revista e, também, somado depósito feito com o recurso ordinário, não atinge o valor total da condenação, como exige a IN nº 03/93 do TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00127-2007-004-10-00-4

RECORRENTE Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO Décio Freire
RECORRIDO Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica Saneamento Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal - STIU/DF
ADVOGADO Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 617 e 619), representação (fls. 526 e 527) e preparo (fls. 655 e 656). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 590/600, complementado às fls. 612/616, deu provimento ao recurso do Reclamante para, reformando a sentença, julgar procedente o pleito de incorporação definitiva aos salários dos empregados da verba recebida por eles com o título inadequado de 'adicional de periculosidade' por concluir, com base no princípio da primazia da realidade, que, no caso dos autos, os empregados jamais laboraram em condições aptas a gerar o recebimento do citado adicional, sendo a

verba recebida uma espécie de complemento de salário, tal como uma gratificação, paga pela Empregadora por espontânea vontade. Consignou, ainda, a Turma julgadora, que "a supressão de vantagem salarial concedida aos substituídos durante vários anos, embora com denominação equivocada atribuída pela Eletronorte, implica em alteração unilateral dos contratos de trabalho, lesiva aos empregados, em clara ofensa ao artigo 468 da CLT e também ao entendimento jurisprudencial consolidado na Súmula nº 51 do TST. Não altera o referido quadro o fato de a reclamada ser integrante da Administração Pública. É que ao contratar pessoal sob o regime do contrato de trabalho, regido pela CLT, a Eletronorte equipara-se a qualquer outro empregador da iniciativa privada, não sendo possível abandonar ou flexibilizar os conceitos e princípios do Direito do Trabalho para as empresas públicas e sociedades de economia mista, entes muito mais fortes, do ponto de vista econômico, do que qualquer empregado" (fls. 561/592). Nas razões às fls. 619/654, a Reclamada sustenta a nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional por terem os embargos de declaração sido rejeitados sem a apreciação das omissões ventiladas. No mérito, alega que, cessado o fato gerador do adicional de periculosidade, indevida é a continuidade do seu pagamento. Argumenta que o adicional não tem natureza salarial. Afirma ser incontroverso que os empregados não ingressaram em área de risco a partir de fevereiro de 2007, mas não, como entendeu o Tribunal Regional, que jamais laboraram em condições de risco aptas a gerar o direito ao recebimento do adicional de periculosidade. Alega que o Sindicato-Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar que os empregados não ingressavam em áreas de risco. Defende, em razão das provas coligidas aos autos, a inaplicabilidade da Súmula 51/TST e do art. 468 da CLT. Argumenta que, por ser empresa pertencente à Administração Pública Indireta, deve obedecer ao princípio da legalidade, não havendo como falar em liberalidade no pagamento do adicional de periculosidade. Aponta ofensa aos arts. 128, 333, I, e 460 do CPC; 7º, XXII, 37, caput, e 93, IX da Constituição da República; 8º, 194, 818 e 832 da CLT. Transcreve arestos para o conflito de teses. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional pois o Tribunal Regional, quando da análise dos embargos de declaração, concluiu que "os limites da lide restaram devidamente observados, tanto que apreciados de acordo com os argumentos trazidos na inicial e na defesa, não havendo falar em inovação" (fl. 614). Acrescentou, ainda, que, de acordo com o arcabouço fático-probatório dos autos, restou evidenciado que a parcela paga a título de adicional de periculosidade não detinha a natureza correspondente; assim, não foram as razões do recurso ordinário do Sindicato-Reclamante que alteraram a natureza jurídica da vantagem paga, mas a própria realidade fática extraída dos autos. Houve análise expressa, portanto, dos arts. 128 e 460 do CPC, bem como dos arts. 4º do Decreto 93.412/86 e 194 da CLT. Acerca do conteúdo do art. 37 da Constituição Federal, o Colegiado consignou, à fl. 599, que, ao contratar pelo regime da CLT, o ente público equipara-se ao empregador da iniciativa privada e que o deferimento, pelo Juízo, da gratificação paga por longos anos respeita os princípios da legalidade e moralidade. Incólumes, portanto, os arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. No concernente aos arts. 128 e 460 do CPC e aos arestos transcritos, não são fundamento apto para dar suporte à preliminar em lume, nos moldes da OJ 115 da SDI-I do TST. Relativamente ao ônus da prova (art. 818 da CLT e 333, II, do CPC), inviável o prosseguimento do recurso de revista, em face dos termos da Súmula 297 do TST. No tocante à questão da natureza da verba paga ao Reclamante a título de "adicional de periculosidade", o apelo também não merece admissibilidade, uma vez que, para se chegar à conclusão diversa da do Regional seria necessário o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado pela Súmula 126 do TST. Incólumes, portanto, os arts. 7º, XXII, da Constituição da República e 194 da CLT. Quanto ao fato de a Reclamada pertencer à Administração Pública Indireta, não há como vislumbrar ofensa aos arts. 8º da CLT e 37, caput, da Constituição da República visto que, como pontuado pelo Regional, o deferimento da gratificação paga por longos anos não ofende os princípios da legalidade e moralidade, até porque observa os princípios trabalhistas. Por fim, no que tange ao conflito jurisprudencial, os arestos às fls. 647/649, o terceiro aresto às fls. 650/651 e o segundo aresto à fl. 652 são inservíveis pois prolatados por turmas deste Regional, do Tribunal Regional Federal da 1ª e da 2ª Regiões e do TST, órgãos não elencados no art. 896, "a", da CLT. Os demais arestos não servem ao fim colimado por não abordarem as especificidades fáticas trazidas no acórdão ora impugnado, em especial a questão de o pagamento do adicional de periculosidade, na verdade, se tratar de uma complementação salarial, não podendo ser suprimida por ato unilateral do Empregador. Incidência da Súmula 296 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/sao/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00143-2007-102-10-00-2

RECORRENTE Carrefour Comércio e Indústria Ltda. (Champion)
ADVOGADO Rodrigo Madeira Nazário
RECORRIDO Lincoln Daniel de Oliveira Sousa
ADVOGADO José de Arimatéa Fonseca

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 158 e 162), representação (fls. 30 e 32) e preparo (fls. 138, 139 e 168). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 153/157, manteve a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial. Recorre de revista a Demandada (fls. 162/167) assente na tese de que restou provado no depoimento do Reclamante que o trabalho desempenhado pelo Paradigma não é de igual valor, mesma produtividade e perfeição técnica àquele exercido pelo Paragonado. Aponta

violação dos art. 461 da CLT e colaciona arestos para estabelecer o conflito pretoriano. O Colegiado reconheceu o direito obreiro com base nas provas existentes nos autos, salientando que a Reclamada não se desincumbiu do ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. Assim, a decisão turmária está em consonância com a Súmula nº 6, VIII, do Col. TST (art. 896, §5º, da CLT), o que inviabiliza o seguimento do recurso. Por outro lado, é razoável a interpretação conferida pela Egr. Turma ao art. 461 da CLT, visto que restou incontroverso nos autos que Autor e Paradigma exerciam as mesmas atribuições. As teses trazidas nos arestos partem de premissas fáticas e, para serem confrontadas com a decisão da Egr. Turma, seria necessário o revolvimento de fatos e provas (Súmula nº 126 do TST). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00164-2007-021-10-00-8

RECORRENTE EXAME - Laboratório de Patologia Clínica S/C. Ltda.
ADVOGADO Wesley Ricardo Bento da Silva
RECORRIDO José Rodrigues Pereira de Souza
ADVOGADO Mauro Severino Dias

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 120 e 121), representação (fl. 28) e preparo (fls. 79 e 132). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 101/105, complementado às fls. 116/119, negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado. Pontuou que a continuidade de prestação de serviços depois de consumada a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, a teor do posicionamento do STF a respeito do tema. Concluiu que o rompimento do contrato deu-se por iniciativa do Empregador e sem justo motivo, sendo devida a multa de 40% do FGTS mesmo não constando ressalva no TRCT, uma vez que a quitação procedida atinge apenas as parcelas e respectivos valores indicados no termo rescisório. Em recurso de revista, às fls. 121/131, a Reclamada requer a declaração de nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração sob o argumento de que este Tribunal não supriu omissão quanto ao fato de a declaração de inconstitucionalidade do § 2º do art. 453 da CLT, emanada do Supremo Tribunal Federal, ter aplicação retroativa, atingindo ato jurídico perfeito entabulados entre as Partes. No mérito, argumenta que, à época da rescisão do contrato do trabalho face a aposentadoria espontânea, a multa de 40% não era devida. Aponta ofensa aos arts. 5º, XXXVI, 7º, I, da Constituição da República; 10 dos ADCT; 453, caput, e 477 da CLT, bem como contrariedade à Súmula 330/TST. Quanto à arguição de nulidade do julgado por omissão não sanada quando da oposição dos embargos de declaração, inviável a admissibilidade do apelo em razão do óbice contido na OJ 115 da SBDI-I/TST. No tocante à matéria debatida nos autos, a partir da interpretação do art. 453 da CLT adotada pelo Excelso STF, a Superior Corte Trabalhista tem decidido que já não subsiste o entendimento de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, o que culminou com o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-I daquele Tribunal. Logo, conforme reiterados julgados, a continuidade da prestação laborativa após o jubilamento visualiza unidade da relação empregatícia, pelo que a indenização de 40% do FGTS, em ocorrendo despedida sem justa causa, deve ocorrer. Precedentes: TST-E-ED-RR-597.146/1999.5, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ac. SB-DI-I, DJ de 18.5.2007; TST-ED-RR-720.700/01.3, Rel. Min. Horácio Senna Pires, Ac. 6ª T., DJ de 18.5.2007; TST-RR-67.399/2002-900-04-00.0, Rel. Juiz Convocado José Pedro de Camargo, Ac. 5ª T., DJ de 18.5.2007. Neste passo, estando a decisão do Regional em perfeita harmonia com a iterativa e atual jurisprudência do Col. TST, inviável se revela a revista, nos termos da Súmula nº 333 do mesmo Tribunal. Não há falar, portanto, em dissenso pretoriano válido a partir dos arestos colacionados (§ 4º do art. 896 da CLT). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região JFSF/sao/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00170-2006-008-10-00-4

RECORRENTE Banco Citibank S.A.
ADVOGADO Robson Freitas Melo
RECORRIDO Best Brasília Empresa Serviços Técnicos Ltda.
ADVOGADO Fernando Augusto Pinto
RECORRIDO Leandro Veras Rodrigues da Cunha
ADVOGADO José Oliveira Neto

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 693 e 696), representação (fls. 208 e 211) e preparo (fls. 354/355, 576 e 719). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 663/692, dentre várias questões, manteve a r. sentença que concluiu ter havido um único contrato de trabalho, tendo o vínculo empregatício sido perpetrado com o Banco-Reclamado porquanto as atividades desenvolvidas pelo Autor eram nitidamente de bancário. Nesse passo, manteve as horas extras deferidas e as multas convencionais, consignou que o aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos, bem como asseverou ter ficado configurado o dano moral alegado na inicial em virtude do assalto sofrido pelo Reclamante quando estava trabalhando. Nas razões de recurso de revista (fls. 696/718), o Reclamado aponta ofensa aos arts. 2º, § 2º, 224, § 2º, 442, 444, 818 da CLT; 5º, II, XXXVI, 7º, XXVIII, 144 da Constituição Federal; 186, 265, 594 do CCB; contrariedade às Súmulas 102, 204 e 331 do TST. Colaciona arestos. De fato, no concernente à configuração do dano moral, há dissenso pretoriano

válido a partir do aresto às fls. 715/716, oriundo do Egr. 3º Regional, 8ª Turma, ao dispor que a segurança é incumbência do Estado e que o assalto sofrido pelo Empregado não acarreta culpa ao Empregador, circunstância que afasta o pagamento de indenização por lesão imaterial. Nesse passo, deixo de apreciar os demais temas ventilados no apelo, nesta assentada em virtude do que preconiza a Súmula 285 do TST. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 29 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00195-2007-018-10-00-6

RECORRENTE Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
ADVOGADO Clélia Scafuto
RECORRIDO Alexandra Vasconcelos de Arruda
ADVOGADO Marcelo Américo Martins da Silva

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 307/308), representação (fl. 65) e preparo (fls. 263/264 e 312). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 239/244, complementado às fls. 304/306, deu parcial provimento ao recurso patronal para, reformando a sentença, excluir da condenação os reflexos das horas extras sobre os RSRs. Manteve, no entanto, a r. sentença mediante a qual o Juízo originário o condenou ao pagamento de horas extras acrescidas de adicional 50%, na forma da OJ 206 da SBDI-I do TST. O Reclamado interpõe recurso de revista (fls. 308/311) por meio do qual argüi a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, com fincas em violação dos arts. 5º, LIV e LV, e 93, IX, da Carta Magna; 832 da CLT e 458 do CPC. A entrega da prestação jurisdicional foi plena. Com efeito, o Colegiado, ao manifestar-se sobre a jornada de trabalho a que estaria sujeita a Autora, consignou que, por se tratar de professora, sua situação laboral estaria disciplinada pelo art. 318 da CLT e, portanto, a extrapolação da duração do seu labor diário atrairia as consequências previstas na OJ nº 206 da SBDI- I/TST, qual seja, o pagamento das horas extras acrescido do adicional de 50%. Considerada a clareza dos fundamentos deduzidos pelo Colegiado, intactos subsistem os arts. 93, IX, da CF/88; 832 da CLT e 458 do CPC. Sob o ângulo da alegada ofensa ao art. 5º, LIV e LV, a revista não se viabiliza à luz do disposto na OJ nº 115 da SBDI-I do Col. TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se Brasília, 29 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00232-2007-003-10-00-7

RECORRENTE Geovani Gonçalves da Silva e Outros
ADVOGADO Jomar Alves Moreno
RECORRIDO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Danielle Viégas de Magalhães

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 234 e 236) e representação (fls. 23/29). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 204/215, complementado às fls. 229/233, deu provimento ao recurso ordinário da Reclamada para, reformando a sentença, julgar improcedente o pedido de liberação dos valores depositados nas contas vinculadas dos Autores, assim como o de pagamento de honorários advocatícios. Entendeu, em síntese, que a CEF não está obrigada a liberar aqueles valores, uma vez que não houve culpa recíproca reconhecida judicialmente. Recorrem de revista os Autores, fls. 236/262. Argüem, inicialmente, preliminar de nulidade por cerceamento de defesa com fincas em violação ao art. 5º, XXXV e LV, da Carta Política. No mérito, articulam em torno da ofensa ao art. 7º, I e XXVI, da CF/88, bem como em dissenso jurisprudencial para o qual colacionam arestos, por entenderem que o Regional, ao não permitir o levantamento dos saldos de FGTS, acabou por deixar de dar vigência à Convenção Coletiva firmada entre as Partes. Entende-se prudente o seguimento do apelo por possível afronta ao art. 7º, inc. XXVI, da CF/88 uma vez que a decisão atacada nega validade de cláusula de norma coletiva firmada entre os Sindicatos convençionantes. Em face da Súmula nº 285/TST, fica prejudicada a análise dos demais argumentos ventilados na revista nesta assentada. Ante o exposto, recebo o recurso de revista. À Recorrida, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00232-2007-018-10-00-6

RECORRENTE Raimundo Nonato Rodrigues Pereira
ADVOGADO Ulisses Borges de Resende
RECORRIDO CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO Alexis Turazi

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 161 e 168) e representação (fl. 8). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 161/168, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para excluir da condenação a projeção do adicional de periculosidade sobre as parcelas do Programa de Desligamento Voluntário - PDV. Concluiu que o Reclamante, quando de sua adesão ao plano, concordou expressamente com todas as cláusulas constantes no Termo de Adesão ao PDV da Reclamada e não apontou qualquer vício de consentimento. Registrou que não há qualquer vinculação das parcelas indenizatórias constantes no Termo de Adesão com a remuneração percebida pelo

Obreiro. Recorre de revista o Reclamante (fls. 170/174). Sustenta que a Reclamada não promoveu o pagamento do adicional de periculosidade sobre a integralidade das parcelas de natureza salarial, fato que fez a Empresa calcular equivocadamente as verbas rescisórias e as do PDV, porque não fez constar aquele adicional. Invoca o art. 477, § 2º, da CLT; a OJ 270 da SDI-I do TST e a Súmula 330 do TST. O acórdão recorrido, ao apreciar a questão em epígrafe, transcreveu (fl. 165) a cláusula primeira do Termo de Adesão, no qual constou que o Reclamante receberia as verbas rescisórias, com exclusão do aviso prévio, bem como o modo ajustado para o recebimento da indenização (de forma proporcional). Concluiu, portanto, que a indenização convencionalizada fora estabelecida em quantia certa, sendo que o documento que arrola os benefícios àquele que aderir ao PDV não menciona a base de cálculo para o cômputo do valor da indenização. Para se perquirir se houve malferimento ao art. 477 da CLT e à Súmula 330 do TST, necessário seria rever o Termo de Rescisão, procedimento vedado na atual fase a teor da Súmula 126 do TST. Quanto à OJ 270 da SDI-I do TST, ao contrário do que sustenta o Reclamante, a decisão regional se mostra com ela harmônica porque, da transcrição da cláusula primeira do termo de adesão ao PDV (fl. 165), não se infere qualquer vinculação das parcelas indenizatórias ali consignadas com a remuneração percebida pelo Obreiro. Extraí-se daquele documento, conforme já referido, a pactuação de que o Reclamante, além das verbas rescisórias, faria jus ao recebimento de parcelas fixas e indenizatórias. Inteligência a Súmula 333 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/af/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00245-2006-017-10-00-8

RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Dharla Giffoni Soares
RECORRIDO Paulo Thiago de Sousa
ADVOGADO Rita Helena Pereira
RECORRIDO Swissport Brasil Ltda

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 269 e 245) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 238/242, não conheceu do recurso ordinário interposto pela União por haver constatado que a peça encontrava-se apócrifa, fato que, conforme consignou-se, tornou o ato inexistente. Para tanto a Turma considerou o entendimento jurisprudencial aplicável à espécie, bem como os termos da OJ nº 120 da SBDI-I/TST. Insurge-se a União assente na tese de que a decisão turmária implicou violência ao art. 13 do CPC. Colaciona arestos visando a estabelecer conflito de teses. Sob o ângulo da alegada ofensa ao art. 13 do CPC, a revista não se viabiliza à míngua de prequestionamento - Súmula 297/TST. Por outro lado, não há como se estabelecer o pretendido dissenso jurisprudencial uma vez que os arestos colacionados são oriundos ou do STF, ou do STJ, fontes não autorizadas pela alínea "a" do art. 896 da CLT. Registro, por oportuno, que a assinatura aposta somente agora, tanto na petição de interposição do recurso ordinário (fl. 219) como ao final das respectivas razões (fl. 222), pelo subscritor do presente recurso de revista não é capaz de produzir qualquer efeito processual. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00261-2007-015-10-00-9

RECORRENTE Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO Carlos Alberto de Souza
RECORRIDO Ademar da Silva
ADVOGADO Nacir da Conceição Fernandes

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 677 e 680), representação (fls. 180/181) e preparo (fls. 691/692). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Regional, pelo acórdão de fls. 666/676, deu provimento ao recurso obreiro para, reformando a sentença, condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras e reflexos. Consignou, em síntese, que, à luz do conjunto probatório produzido e da Súmula 102, I, do TST, restou delineado que o Reclamante não se enquadrava na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT. Recorre de revista o Reclamado (fls. 680/689) assente na tese de que a Reclamante era detentora de especial fidúcia e percebia gratificação de função superior a 1/3 do seu salário e, portanto, enquadrava-se na hipótese exceptiva do art. 224 da CLT. Invoca ofensa aos arts. 5º, XXXVI, da Carta Política; 224, § 2º, 444, 818, da CLT; 333, I, do CPC. Aponta, ainda, contrariedade à OJ 17 da SDI-I do TST e às Súmulas 102, I e II e 166 também do TST. Colaciona arestos. A decisão regional não teve em conta a distribuição do ônus da prova, mas apenas a valoração desta, razão por que não há falar em malferimento aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, por ausência do indispensável prequestionamento - Súmula 297/TST. Por outro lado, o Colegiado decidiu pela não- inclusão do Obreiro na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT norteando-se, como apontado alhures, no contexto probatório dos autos, o qual foi conclusivo no sentido de que, no desempenho de suas atividades funcionais, o Reclamante não tinha autonomia decisória e não gozava de fidúcia especial a justificar o seu enquadramento naquela situação peculiar. Nesse passo, há pertinência da Súmula 221, II, do TST acerca do disposto no supracitado preceito consolidado. Acrescente-se que o conteúdo da OJ 17 da SDI-I do TST; das Súmulas 102 e 166 do Col. TST; dos arts. 5º, XXXVI, da Lei Maior e 444 Consolidado não foi objeto de expressa análise na decisão regional, a esbarrar a revista, nesse particular, na Súmula 297 do TST. O aresto de fls. 686/687 é inservível ao fim colimado na medida em que é oriundo de Turma do Col. TST e, portanto, fonte

não autorizada pela alínea "a" do art. 896 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00313-2007-012-10-00-8

RECORRENTE CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO Danielle Martins Schröder
RECORRIDO Gilson Nogueira Moraes
ADVOGADO Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 223 e 224), representação (fl. 116) e preparo (fls.238). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 216/222, à luz da dicção do art. 1º da Lei nº 7.369/85, consignou que o adicional de periculosidade tem por base todas as verbas de cunho salarial percebidas pelo Autor. Afastou a inconstitucionalidade da Súmula nº 191 do Col. TST suscitada pela Parte. Nas razões de recurso de revista, a Reclamada insiste na tese de que o adicional de periculosidade incide exclusivamente sobre o salário-base, não devendo incidir sobre o auxílio-transporte. Reitera a alegação de inconstitucionalidade da Súmula nº 191 do TST e não se conforma com sua aplicação retroativa. Aponta violação dos arts. 2º, 5º, caput, II e 22 da CF. O v. acórdão atacado, por sua vez, encerra consonância com os termos da Súmula nº 191 e da Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1, ambas do Col. TST, que consagram o entendimento de que o cálculo do adicional de periculosidade dos eletricitários efetua-se levando em conta a totalidade das parcelas de natureza salarial percebidas pelo Demandante. Observa-se, pois, a disposição inserta no § 5º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 333 do Col. TST. Assinale-se que a argüição de inconstitucionalidade da Súmula nº 191 do Col. TST não encontra respaldo na Constituição Federal e não tem cabimento à luz do art. 896 Consolidado. Também não tem supedâneo nesse dispositivo a alegação de impossibilidade de aplicação retroativa do verbete sumular. Nesse quadro, não há falar em lesão aos preceitos constitucionais invocados. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/af

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00386-2006-015-10-00-8

RECORRENTE Companhia Brasileira de Distribuição (Pão de Açúcar)
ADVOGADO Carlos José Elias Júnior
RECORRIDO Miguel Eloí de Carvalho
ADVOGADO Maurício Miranda Durães

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 287, 288 e 298), representação (fl. 115) e preparo (fls. 277, 305/306). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 267/277, complementado às fls. 285/286, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa e reformou a r. sentença para deferir horas extras ao Reclamante e reflexos, sob o fundamento de que o ônus da prova do exercício do cargo de confiança previsto no art. 62, II, da CLT é do Empregador, do qual não se desincumbiu a contento, na medida em que a prova oral foi eluciativa em apontar que o Autor, embora fosse chefe com subordinados, não tinha ampla autonomia decisória porque dependia da anuência do gerente. A Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 288/294 e 298/304) com esteio em ofensa aos arts. 62, II, 818 da CLT; 333, I, do CPC e 7º, § 2º, da Lei 605/49. Alega, em suma, que o Reclamante confessou o exercício do cargo de fidúcia especial. O apelo não prospera. Relativamente à indigitada confissão do Autor, o Regional transcreveu o depoimento dele às fls. 271/273. Como bem pontuou o Colegiado, por ele se depreende que o grau em que se operava gestão é insuficiente para caracterizar a fidúcia e os consequentes poderes exigidos pelo art. 62, inc. II, da CLT, não tendo ele confessado fatos passíveis de tal enquadramento, até ficou claro que estava sujeito às ordens e anuência de decisões pelo gerente. Esse posicionamento foi confirmado pelo depoimento do preposto, também transcrito no acórdão às fls. 274/275, pelo que não há falar em vulneração ao referido preceito legal, diante da incidência da Súmula 221, II, do TST. Quanto às demais provas, a revista encontra vedação pela Súmula 126 do TST porque, nesse particular, há necessidade de se compulsar os autos. O ônus da prova foi atribuído ao Reclamado porque, ao apontar que o Reclamante exercia cargo de confiança, invocou fato impeditivo ao direito perseguido pelo Obreiro, conforme preceitua o art. 333, II, do CPC. Mais uma vez há aplicação da Súmula 221, II, do TST a inviabilizar a insurgência, não havendo demonstração de ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Melhor destino não tem a Reclamada no concernente aos reflexos das horas extras no RSR porquanto o v. acórdão é consentâneo com a Súmula 172 do TST, circunstância que atraí o óbice do § 5º do art. 896 Consolidado. Intocável, por conseguinte, o art. 7º, § 2º, da Lei 605/49. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00404-2007-004-10-00-9

RECORRENTE Província do Santíssimo Nome de Jesus do Brasil
ADVOGADO Valério Alvarenga Monteiro de Castro
RECORRIDO Luciane Sonvesso de Moraes Borges
ADVOGADO Osmar Ferreira de Paiva



DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 395 e 397), representação (fl. 89) e preparo (fls. 367 e 405). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 381/383, complementado às fls. 391/394, manteve a r. sentença ao fundamento de que restou comprovada a existência de desvio funcional, visto que a Reclamante, embora contratada como Auxiliar Administrativo II, em verdade desenvolvia atividades típicas da função de Encarregado de Departamento Pessoal. A Reclamada recorre de revista assente na tese de que não há direito às diferenças decorrentes de desvio funcional, uma vez que a Empresa não se encontra organizada em quadro de carreira. Aponta violação ao art. 461 da CLT, sustentando que, na verdade, a Reclamante pretende obter diferenças salariais em razão de equiparação salarial sem, no entanto, indicar paradigma. Transcreve arestos ao cotejo de teses. No que pertine ao desvio funcional, o Colegiado concluiu, com base no conjunto fático-probatório coligido aos autos, que restou comprovada a diferença entre as funções Auxiliar Administrativo II e Encarregado de Departamento Pessoal. Os arestos colacionados às fls. 401/402 não atendem ao disposto no art. 896, "a", da CLT por serem oriundos de Turmas do TST e desta Corte. O aresto às fls. 403/404 não aborda as especificidades fáticas delineadas pelo acórdão regional no tocante ao fato de a Reclamante desempenhar tarefas típicas de Encarregado de Departamento Pessoal sem perceber a remuneração correspondente. Relativamente à alegada violação do art. 461 da CLT, o recurso não se viabiliza; no bojo da decisão turmária não houve qualquer discussão acerca dos requisitos atinentes à equiparação salarial. Inafastável, pois, a Súmula nº 297 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/sao/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00406-2006-009-10-00-9

RECORRENTE Teresinha de Jesus da Silva Alves
ADVOGADO João Emílio Falcão Costa Neto
RECORRENTE União
ADVOGADO Eduardo Watanabe
RECORRIDO Os Mesmos

DECISÃO: RECURSO DA RECLAMADA Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 242-v. e 203). A representação se dá na forma da OJSBDI-I nº 52 do c. TST e o preparo é dispensável consoante o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Tribunal reformou a r. sentença para deferir ao Reclamante o pleito relativo a tíquetes-alimentação, a despeito de o Hospital fornecer alimentação aos empregados no local de trabalho. Recorre de revista a União (fls. 203/208). Sustenta o ente público ser indevido o pagamento do benefício em pecúnia, pois oferece alimentação aos seus empregados por meio de empresa especializada, e que a manutenção da condenação implicaria bis in ídem. Indigita vulneração aos arts. 22, §§ 1º e 5º, da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 1º, 2º, 4º e 9º do Decreto nº 3.887, de 16 de agosto de 2001. Pontue-se que a invocação de afronta a decreto (o regulamentador) não se coaduna com a estrita hipótese da alínea "c" do permissivo Consolidado. Gize-se que o caput do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, nada dispõe que ao Poder Executivo é vedada a concessão do auxílio-alimentação em espécie, caso seja fornecida alimentação in natura, como quer fazer crer a Recorrente. Desse modo, o entendimento turmário de que ao empregado do HFA assiste o direito ao tíquete-alimentação previsto em lei, ainda que receba refeição diária, constitui razoável interpretação das normas afetas ao tema. Há incidência, pois, da Súmula 221/II/TST à espécie. Todavia, no tocante ao conteúdo dos §§ 1º e 5º da citada lei, o Regional não emitiu tese expressa, razão pela qual o apelo encontra óbice na Súmula 297 do TST. Ante o exposto, denego seguimento à revista. RECURSO DA RECLAMANTE Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 228 e 229) e representação (fl. 9). Pressupostos específicos O Regional concluiu que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo e indeferiu os pleitos alusivos ao reajuste salarial e às horas extras. Aplicou à Reclamante, ainda, multa de 1% sobre o valor da causa por terem sido protelatórios os embargos declaratórios opostos. Em sede de revista (fls. 229/239), a Reclamante suscita preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e postula a exclusão da multa aplicada. Aduz que o adicional de insalubridade deve ser calculado pelo piso salarial da sua categoria; que se impõe o reajuste de seu salário em 3,17% e que faz jus ao pagamento alusivo à jornada elastecida. Aponta ferimento aos arts. 8º e 9º da Medida Provisória nº 2.225-45; 5º, inc. XXXV, LV, 7º, inc. VI, 37, incs. X e XV, 39, caput e § 1º, 61, § 1º, inc. II, alínea "a", 93, IX, todos da Lei Magna; 9º, 468 e 832 da CLT; 128, 458, 460 e 538 do CPC. Colaciona arestos para o confronto pretoriano. De fato, constata-se potencial contrariedade aos termos da Súmula 17 do TST na medida em que o Regional concluiu pela utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, ao passo que a Lei 10.225/2001 faz alusão ao salário profissional da categoria e, em tese, será sobre este calculado. Nessa quadra, deixo de apreciar as demais matérias ventiladas no apelo diante do que estabelece a Súmula 285 do TST. Ante o exposto, recebo o recurso de revista da Reclamante (art. 896, "a", da CLT). A Recorrida, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se e intime-se. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a2/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00415-2006-021-10-00-3

RECORRENTE Raimundo Nonato dos Santos Silva
ADVOGADO Francisco José dos Santos Miranda
RECORRIDO Araújo Abreu Engenharia S.A.
ADVOGADO José Carlos Nespoli Louzada

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 408 e 410), representação (fl. 10) e preparo (inexigível porque os pedidos foram julgados parcialmente procedentes. De toda forma, o Reclamante é beneficiário da gratuidade judiciária - fl. 328). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 391/396, complementado às fls. 405/407, indeferiu a indenização por danos materiais e morais em virtude de acidente de trabalho ao fundamento de que não houve culpa da Reclamada, mas sim do preposto que dirigia veículo da empresa. Afastou a incidência do art. 927, parágrafo único, do CCB porque a atividade desenvolvida pelo Reclamante não era de risco. O Reclamante interpõe recurso de revista (fls. 410/425) por meio do qual suscita preliminar de julgamento extra petita porque o ônus da prova não foi alegado em contestação. Indica vulneração aos arts. 5º, LIV, LV, da Constituição Federal; 3º, 125, I, 128, 460, do CPC. Quanto à indenização postulada, colaciona arestos e indigita ofensa aos arts. 5º, II, LIV, LV, 7º, XXVIII, 225, § 3º, da Carta Política; 2º da Lei 6367/76; 186, 927, 932, III, 933, 942, parágrafo único, do CCB; 14, § 1º, da Lei 6938/81. Invoca as Súmulas 229 e 341 do STF. No tocante ao ônus da prova, não há demonstração de malferimento aos arts. 5º, II, LIV, LV, da Constituição Federal; 3º, 125, I, 128, 460, do CPC. Isso porque o entendimento esposado pelo Juízo de que, quem define o encargo probatório não são as Partes mas sim o Juiz, à luz das disposições do art. 333 do CPC c/c o 818 da CLT, não enseja julgamento fora do pedido, mas estrita observância ao estuário normativo. Aplicação da Súmula 221, II, do TST à espécie. Por outro lado, o aresto trazido a fls. 415/416 é do STJ, fonte não prevista pela alínea "a" do art. 896 Consolidado. Quanto à indenização postulada por danos material e moral, melhor destino não tem o Autor. Consignou o Regional que não era aplicável ao caso o art. 932 do CCB porque a responsabilidade do Empregador, por ato praticado por preposto, reclama a presença do elemento culposo, inexistente na situação em exame. Explicitou que não havia prova a demonstrar que o Empregador ou seu preposto foram os responsáveis, ainda que de forma concorrente, pelo acidente de trânsito sofrido pelo Reclamante e sobre o qual se lastreia o pedido indenizatório. Com efeito, o reexame da questão enseja o revolvimento do contexto probatório, procedimento defeso na atual fase a teor da Súmula 126 do TST. Não havendo prova de culpa, restam incólumes os preceitos legais e constitucionais invocados, sendo certo que a atividade do Reclamante não era de risco (fl. 406), conforme preconiza o art. 927, parágrafo único, do CCB capaz de autorizar a responsabilidade objetiva do Empregador. Aliás, o Reclamante vem, por meio do recurso de revista, acenar com a tese de que, a despeito de não ter havido prova de culpa, a responsabilização aplicável é a objetiva. Para tanto, faz ampla digressão e comparações entre preceitos, como o § 3º do art. 225 e os arts. 170 e 220, todos da Carta Política e outras normas inferiores (Leis 6367/76 e 6938/81) que, somente na atual fase, foram articuladas. Não resta dúvida de que o Regional, ao afastar o pleito indenizatório por ausência de culpa do Empregador e do preposto, observou a literalidade do art. 7º, XXVIII, do Texto Fundamental, não cabendo, na atual esfera, ser impressa interpretação extensiva da norma para o acolhimento de interesse isolado da Parte. Não é demais ressaltar que o único aresto transcrito sobre a matéria (fl. 424) é desta Corte, fonte não autorizada pela alínea "a" do permissivoceletário e OJ 111 da SDI-I do TST. Segue o mesmo destino a invocação de Súmulas do STF. Por fim, impende gizar que o Reclamante, em descompasso com a técnica recursal, suscita negativa de prestação jurisdicional no meio do arrazoado (fl. 417) e laconicamente à fl. 425, sob a alegação de que o Regional não teria se pronunciado sobre a Súmula 341 do STF. Entrementes, o Colegiado expressamente afastou contrariedade à referida Súmula (fl. 406), que prevê presunção de culpa do patrão por ato culposo do empregado ou preposto, porquanto, na espécie, não havia prova de culpa do preposto que conduzia o veículo da empresa. Logo, incólume se encontra o art. 93, IX, da Carta Política, não se olvidando que os incs. LIV e LV do art. 5º da Lei Maior não são fundamento apto para dar supedâneo à questão em lume a teor da OJ 115 da SDI-I do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00497-2005-012-10-00-4

RECORRENTE Estado do Kuwait
ADVOGADO Lycurgo Leite Neto
RECORRIDO Suraia Abdulmassih Khoury
ADVOGADO Josaphá Francisco dos Santos

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 336 e 340), representação (fls. 30/31) e preparo (fl. 251 e IN 3/93, inc. X, do TST). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 309/317, complementado às fls. 331/335, concluiu não haver prescrição a ser pronunciada porque houve prova de que a Reclamante ajuizou ação anterior com mesmos pedidos e causa de pedir o que teria interrompido o prazo prescricional; que o vínculo se extinguiu a pedido da Reclamante e de cuja obrigação relativa ao aviso prévio foi dispensada pelo Reclamado; que as verbas rescisórias foram pagas a destempo, razão pela qual era devida a multa prevista no art. 477 Consolidado; que era devido o FGTS de todo o contrato de trabalho não suprimido tal omissão a indenização paga por tempo de serviço; que restou demonstrada a lesão à honra da Obreira, sendo-lhe devida a indenização

por danos morais, mas em valor menor que o arbitrado em sentença; que a declaração feita pela Reclamante, por escrito, de que não o Reclamado teria quitado completamente suas obrigações trabalhistas era genérica e compressiva, não correspondendo ao disposto na Súmula 330 do TST. O Reclamado interpõe recurso de revista (fls. 340/364) por meio do qual suscita a nulidade do julgado por ter conhecido de documento apresentado após encerrada a instrução e a prolação da sentença, em contrariedade à Súmula 8 do TST e em ofensa aos arts. 2º, 128, 283 do CPC c/c o art. 787 da CLT. Argúi a prescrição dos direitos postulados porque inobservado o biênio prescricional a teor do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal; que no TRCT não houve ressalva específica quanto à indenização por danos morais, a incidir o óbice da Súmula 330/TST e que, de toda forma, a Reclamante, em declaração escrita, deu quitação completa aos créditos trabalhistas, liberando o Reclamado de qualquer pagamento futuro, nos termos do art. 219 do CCB. Suscita, ainda, prefacial de julgamento extra petita, com fincas nos arts. 128 e 460 do CPC, porquanto, na inicial, não teria constado, como causa de pedir, assédio moral, conforme registrou o Colegiado. Aduz que não é devida multa por atraso na quitação das verbas rescisórias visto que houve observância do prazo previsto no art. 477 Consolidado. Pontua que não é possível ser condenada ao pagamento do FGTS de todo o contrato porque já pagou à Obreira indenização por tempo de serviço, conforme previsto no pactuado. Postula alternativamente, por fim, que seja diminuído o valor fixado a título de indenização por danos morais, pelo que colaciona arestos. Por serem muitas matérias, passo a analisá-las uma a uma, para uma melhor compreensão da controvérsia. 1. Nulidade do acórdão. Conhecimento de documentos apresentados fora do prazo. Alega o Reclamado que o Colegiado, para decidir que não havia prescrição a ser pronunciada, lastreou-se em documentos apresentados pela Reclamante extemporaneamente, porquanto vindos apenas nas contra-razões ao recurso ordinário, embora existentes no mundo jurídico antes mesmo do ajuizamento da ação. Indica contrariedade à Súmula 8 do TST e ofensa aos arts. 2º, 128, 283 do CPC c/c o art. 787 da CLT. Todavia, razão lhe assiste. A Lei 11.280, de 16.2.2006, provocou alterações no CPC, tanto que o art. 219 sofreu nova redação em seu § 5º, o qual autoriza o Juiz, de ofício, a pronunciar a prescrição. Ora, se tal norma deu ao Julgador tal dever, passou a ser de índole pública, desobrigando as Partes de somente ter a matéria examinada após a produção de provas. O próprio Juiz pode buscar tais elementos materiais, como se faz no caso de coisa julgada e litispendência, por exemplo. Assim sendo, não se encontra a vedação contida na Súmula 8 do TST, porque alude, por óbvio, a documentos que alcançam matérias de ordem privada, que só às Partes cabe provocar. Nesse passo, incólumes estão os arts. 2º, 128, 283 do CPC c/c o art. 787 da CLT. Cumpre gizar que o Reclamado não traz à baila a discussão acerca da plausibilidade de se aplicar os ditames do art. 219, § 5º, do CPC nesta Especializada. 2. Prescrição: consta do v. acórdão que a Reclamante ajuizou ação anterior, com mesmas causas de pedir e pedidos, vindo a ser arquivada em 15.3.2005. Logo, nos termos da Súmula 268 do TST, houve interrupção do prazo prescricional, pelo que a reclamação ora em exame, tendo sido proposta em 16.5.2005, não ultrapassou o biênio previsto no art. 7º, XXIX, da Carta Política. Intocável, pois, o preceito. 3. Julgamento extra petita. Indenização por danos morais. Causa de pedir: alega o Reclamado que a Autora, em nenhum momento da inicial, se reportou à figura do assédio moral, aplicado no acórdão como supedâneo para a indenização postulada. Ao contrário do que sustenta o Reclamado, o Regional não extrapolou os limites da lide porquanto considerou a narrativa feita na peça preambular, dizendo o direito aplicável aos fatos. Não há demonstração, portanto, de afronta aos arts. 128 e 460 do CPC. 4. Quitação: o Regional explicitou que no TRCT não havia a rubrica indenização por danos morais, razão pela qual não se cogitava da liberação prevista na Súmula 330 do TST. Outrossim, concluiu que a declaração escrita feita pela Obreira, a despeito de não ter sido impugnada por ela, no sentido de que dava geral quitação aos créditos trabalhistas recebidos, não era válida para isentar o Demandado na medida em que não especificava todas as verbas recebidas, sendo repudiada, nesta Especializada, a figura das informações compressivas. De fato, em relação a essa questão, há potencial ofensa ao art. 219 do CCB porque, uma vez que é incontroverso que a Reclamante não impugnou o conteúdo da declaração feita, presume-se verdadeiro o que nela consta. Dessarte, deixo de apreciar as demais questões ventiladas no recurso, nesta assentada, diante do que preconiza a Súmula 285 do TST. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, "c", da CLT). À Recorrida, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00546-2006-019-10-00-4

RECORRENTE Raimundo José Machado
ADVOGADO Víctor Russomano Júnior
RECORRIDO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

ADVOGADOS Nilton da Silva Correia E OUTROS

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 464 e 466) e representação (fl. 6). O Recorrente foi dispensado do recolhimento das custas processuais (fl. 449). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 443/449, complementado às fls. 461/463, deu provimento ao recuso da Reclamada para, reformando a sentença, excluir da condenação o pagamento de indenização correspondente a 15% do salário-base e honorários advocatícios. Entendeu o Colegiado que, em relação ao primeiro tema, restando comprovado nos autos que o Autor deixou de laborar aos fins de semana, não haveria se falar em incorporação do

adicional. Já em relação aos honorários, além de o Reclamado haver sido absolvido, o que por si só afastaria a condenação em honorários, visto que, a hipótese estaria em confronto com a Súmula 219/TST, já que o Autor não está assistido por sindicato da respectiva categoria. Recorre de revista o Autor, fls. 466/479. Argúi, inicialmente, a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional com fincas em ofensa aos arts. 832 da CLT, 128, 458 e 460 do CPC, 5º, II, XXXV, LV e 93, IX, da Carta Magna, em contrariedade às Súmulas 297/TST, 282 e 356/STF, bem como em dissenso jurisprudencial para o qual colaciona arestos. Sustenta que a manutenção, pelo Regional, da decisão que não reconheceu o direito à incorporação da complementação pelo trabalho aos fins de semana importou em violação dos arts. 444 e 468 da CLT e 7º, VI, da Carta Política. No tocante à exclusão da condenação da indenização pleiteada, assentou que a decisão regional resultou na contrariedade à Súmula 291/TST. Transcreve arestos visando a estabelecer o conflito de teses. A entrega da prestação jurisdicional foi plena. Com efeito, o Colegiado, ao dirimir a questão, o fez de forma fundamentada e clara, ainda que tal entendimento não se harmonize com os anseios da Parte, fato que de forma alguma traduz-se em negativa de prestação jurisdicional. Intactos, pois, os arts. 93, IX, da CF/88, 458 do CPC e 832 da CLT. Sob o ângulo da alegada violação dos arts. 128 e 460 do CPC, 5º, II, XXXV, LV, da Carta Magna, contrariedade às Súmulas 297/TST, 282 e 356/STF, bem como do dissenso jurisprudencial apontado, a revista não se viabiliza, à luz do disposto na OJ nº 115 da SBDI-I/TST. O recurso não se viabiliza no tocante à alegada ofensa ao art. 444 da CLT à mímica de prequestionamento - Súmula 297/TST. O Regional consignou que, pela prova dos autos, constatou-se que o Reclamante não laborava em sobrelabor, mas, mesmo que tal circunstância restasse comprovada, não haveria falar em integração das horas suplementares aos salários em razão do cancelamento da Súmula 76/TST. Quanto ao mais, atestou a legalidade da supressão da complementação salarial percebida pelo Recorrente, tendo em vista o fato de que o labor aos fins de semana não se fazia mais necessário em razão de alteração da situação fática, o que não caracterizaria violação dos arts. 7º, VI, da CF/88 e 468 da CLT. Tal conclusão, a qual teve também como fundamento os elementos de prova dos autos, resulta de razoável exegese dos aludidos dispositivos, não havendo falar, desta forma, em vulneração. Inteligência da Súmula 221, II/TST. Outrossim, inexistiu no caso a alegada contrariedade à Súmula 291/TST, dado que o Colegiado assentou que a hipótese dos autos se revelava diversa daquela contemplada no aludido verbete, uma vez que restou comprovado que o Autor não laborou em horário extraordinário de forma habitual, conforme determina a referida Súmula. Por fim, não há como se estabelecer o pretendido conflito de teses na medida em que os julgados transcritos referem-se a decisões proferidas em primeira instância e, portanto, não atendem ao disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00547-2007-021-10-00-6

RECORRENTE Antônio José de Sena Bonfim
ADVOGADO Mário Augusto de Oliveira Santos
RECORRIDO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO Nilton da Silva Correia

DECISÃO: Monocraticamente, com supedâneo no art. 557, caput, do CPC, o Exmo. Juiz André R. P. V. Damasceno, Relator do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, denegou seguimento ao apelo obreiro tendo em vista a interpretação jurisprudencial reiterada do C. TST acerca do entendimento de que a progressão funcional por antiguidade, prevista no Plano de Carreiras, Cargos e Salário da Ré, não é obrigatória e automática, sendo necessário que o Obreiro preencha todos os requisitos previstos no aludido plano, hipótese esta não configurada nos presente autos. Recorre de revista o Reclamante (fls. 207/219). Sustenta a nulidade do disposto no item nº 8.2.10.2 do PCCS da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - e, por consequência, pleiteia as progressões funcionais previstas nos PCCS relativas aos anos de 1999, 2002, 2005 e triênios subseqüentes. Apon-ta violação aos arts. 461, §§ 2º e 3º, 5º, XXXV, 93, IX, da Cons-tituição da República; 122 do CCB; 165 do CPC, bem como transcreve arestos ao cotejo de teses. É cediço que, a teor do art. 896 da CLT, somente cabe recurso de revista para Turmas do Tribunal Su-perior do Trabalho das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou seja, por meio de Colegiado. Nesse passo, tendo havido decisão monocrática, cabia ao interessado instar o Órgão Fracionário por meio do agravo previsto no § 1º do art. 557 da CLT e, só então, após a prolação do acórdão, poderia ser manejada a via ora eleita. Ante o exposto, porque incabível, denego seguimento ao re-curso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de outubro de 2007. FLÁ-VIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/sao/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00557-2006-010-10-00-7

RECORRENTE Correio Brasileiro S.A.
ADVOGADO Patrícia Ferreira Lopes Pimentel
RECORRIDO Jacob da Silva Santos
ADVOGADO Jonas Duarte José da Silva
RECORRIDO United Segurança Ltda.

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 174 e 176), re-presentação (fl. 65) e preparo (fls. 155 e 183). Pressupostos es-pecíficos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 168/173, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo se-gundo Reclamado. Manteve, sob o fundamento da Súmula 331, IV, do col. TST, sua condenação subsidiária ao pagamento dos débitos tra-balhistas devidos pela Empresa prestadora de serviço. Nas razões de recurso de revista, o segundo Reclamado demonstra seu inconfor-mismo com a condenação subsidiária. Aponta violação dos arts. 5º, II, da Constituição Federal; 818 da CLT; 333 do CPC e contrariedade à Súmula 331, IV, do TST. O apelo não se viabiliza por afronta direta ao art. 5º, II, do Texto Fundamental visto que o princípio nele ins-culpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma in-fraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. Ademais, a responsabilidade sub-sidiária do Recorrente pelos débitos trabalhistas contraídos pela Em-presa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protetivo. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do Col. TST, fato a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. No tocante à distribuição do ônus da prova na comprovação da culpa in vigilando e/ou in eligendo (arts. 333, inc. I, do CPC e 818 da CLT), inviável a admissibilidade do apelo em face da incidência da Súmula 297, I, do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Pu-blique-se. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FAL-CÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/sao

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00583-2006-009-10-00-5

RECORRENTE Gicelio da Silva
ADVOGADO João Emílio Falcão Costa Neto
RECORRIDO União (HFA)
PROCURADOR Eduardo Watanabe

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 220 e 223) e representação (fl. 9). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 203/216, complementado às fls. 216/219, dentre várias questões, indeferiu os pedidos de auxílio-alimentação em pecúnia, porque o Obreiro fazia as refeições no próprio Reclamado, reajuste salarial e alteração da base de cálculo do adicional de insalubridade. O Reclamante interpõe recurso de revista (fls. 223/234). Insurge-se contra o julgado em relação ao adicional de insalubridade indicando contrariedade à Sú-mula 17/TST e dissenso jurisprudencial para o qual colaciona arestos. Em relação ao auxílio-alimentação, sustenta que outros servidores na mesma localidade recebem a verba em pecúnia. Nesse passo, pontua que a tese regional fere os ditames dos arts. 461 e 818 da CLT; 22 da Lei 8460/92; 9º do Decreto 3887/01; 333, II, do CPC. Defende o direito ao reajuste salarial e indica violência aos arts. 5º, XXXV, 7º, VI, 37, X, XV, 39, caput, § 1º, e 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, bem como colaciona arestos. Também transcreve julgados para estabelecer conflito pretoriano. Por fim, impugna a questão das horas extras assente no argumento de que houve vulneração aos arts. 2º, "a", 8º, "b", da Lei 3.999/61; 9º da Lei 10.225/01; 9º e 468 da CLT. Colaciona aresto oriundo de Turma do TST. De fato, constata-se potencial contrariedade aos termos da Súmula 17 do TST na medida em que este Tribunal Regional concluiu pela utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, enquanto que o citado verbeito sumular enuncia que "o adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado". Nessa quadra, deixo de apreciar as demais ma-térias ventiladas no apelo diante do que estabelece a Súmula 285 do TST. Ante o exposto, recebo o recurso de revista da Reclamante (art. 896, "a", da CLT). À Recorrida, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Pu-blique-se e intime-se. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/sao/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00615-2006-015-10-00-4

RECORRENTE Organização das Nações Unidas (ONU) Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
ADVOGADO Eduardo Watanabe
RECORRIDO União
PROCURADOR Regina Andrade de Souza Barreto
RECORRIDO Nilson Luiz Nogueira
ADVOGADO Robson Freitas Melo

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 219 e 194), a representação se dá na forma da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-I do c. TST e o preparo é dispensável, consoante o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 165/192, manteve a decisão singular no que respeita ao afastamento da pre-liminar de imunidade de jurisdição com supedâneo no Verbeito nº 17 desta Corte, que não reconhece a imunidade absoluta aos organismos internacionais em respeito ao princípio da reciprocidade quando o órgão não promove a adoção de meios adequados para a solução das controvérsias oriundas dos contratos que celebra. No mérito, manteve a decisão no tocante ao reconhecimento do vínculo de emprego do Reclamante com a primeira Reclamada (PNUD). Com esteio nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, recorre de revista o Programa das Nações Unidas - PNUD -, às fls. 194/207. Assevera que goza da imunidade jurisdicional conferida aos organismos internacionais, sen-

do, no caso dos autos, impossível a aplicação do princípio da re-ciprocidade. Indigita violação dos arts. 4º, IX, 5º, § 2º, e 114, todos da Constituição Federal; ofensa aos Decretos nºs 27.784/50 e 52.288/63. Transcreve arestos no intuito de estabelecer o confronto pretoriano. No concernente à ofensa ao art. 4º, IX, do Texto Fun-damental, nota-se que a Egr. Turma não emitiu tese sobre tal questão, pressuposto que esbarra na Súmula nº 297 do Col. TST, à mímica de prequestionamento. No que tange à dita ofensa aos Decretos nºs 27.784/50 e 52.288/63, esta espécie normativa não viabiliza o recurso, a teor do art. 896, alínea "c", da CLT. Quanto ao art. 5º, § 2º, da Lei Maior, inviável a admissibilidade do apelo uma vez que o dispositivo constitucional citado, como enunciou o Regional, "não trata de vi-gência de tratados internacionais, apenas diz que os direitos expressos não excluem outros previstos em tratados internacionais" (fl. 190). Incidência da Súmula 221, item II, do TST. Por derradeiro, não se vislumbra possível afronta ao art. 114 da Constituição da República ou existência de dissídio jurisprudencial válido, uma vez que a ju-risprudência atual, notória e iterativa do C. TST, firmou entendimento de que os organismos internacionais não gozam de imunidade de jurisdição no processo de conhecimento no âmbito desta Especial-izada (ROAR 56/2003-000-23-00, DJ - 12/5/2006, Rel. Min. Gelson de Azevedo -SBDI-2; ROAR 754813/2001, DJ - 5/9/2003, Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes -SBDI-2; RR 313/2004-020-10-00 , DJ de 4/8/2006, Rel. Min. Barros Levenhagen - 4ª Tur-ma/TST; RR 797/2004-001-10-00, DJ de 23/6/2006, Rel. Min. Gelson de Azevedo - 5ª Turma/TST; RR 1260/2004-019-10-00, DJ de 25/08/2006, Rel. Min. Barros Levenhagen - 4ª Turma/TST). Apli-cação da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. In-time-se a Recorrida na forma da lei. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/sao/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00642-2006-014-10-00-0

RECORRENTE Vice-Província do Santíssimo Nome de Jesus do Brasil (Escola Paroquial Santo Antônio)
ADVOGADO Valério Alvarenga Monteiro de Castro
RECORRIDO Maria Leura Gonçalves
ADVOGADO Alessandra Gonçalves das Chagas

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 353 e 355), representação (fls. 138 e 331) e preparo (fls. 291 e 361). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 314/319, complementado às fls. 337/341 e 350/351, negou provimento ao recurso ordinário in-terposto pela Reclamada assente na tese de que, com a continuidade de prestação de serviços depois de consumada a aposentadoria es-pontânea e sobrevivendo a dispensa sem justa causa, devida era a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS. Mediante as razões às fls. 355/360, recorre de revista a Demandada sob a alegação de que a aposentadoria espontânea rompe o vínculo laboral e obsta o direito à indenização compensatória do FGTS. Aduz que a continuidade da prestação de serviços se dá sob a forma de novo contrato de trabalho. Indica ofensa aos arts. 453 da CLT; 49, I, "b", da Lei nº 8.213/91; 18 e 49 da Lei nº 8.036/90, bem como traz arestos ao cotejo de teses. É incontestado nos autos que a Reclamante foi admitida na Reclamada em 1º.2.1988 e se aposentou de forma espontânea em 2.7.2004, mas continuou a prestar serviços até 4.8.2004. A Demandada, por sua vez, rescindiu o contrato de trabalho sob o fundamento de que a apo-sentadoria foi a causa da extinção do contrato de trabalho e que, portanto, a Obreira não faz jus aos 40% sobre o FGTS. No tocante à matéria debatida nos autos, assinala-se que, a partir da interpretação do art. 453 da CLT adotada pelo Excelso STF, a Superior Corte Trabalhista tem decidido que já não subsiste o entendimento de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, o que culminou com o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-I daquele Tribunal. Logo, conforme reiterados julgados, a continuidade da prestação laborativa após o jubilamento visualiza unidade da relação empregatícia, pelo que o pagamento da multa de 40% do FGTS, em ocorrendo despedida sem justa causa, deve ser realizado. Precedentes: TST-E-ED-RR-597.146/1999.5, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ac. SBDI-I, DJ de 18.5.2007; TST-ED-RR-720.700/01.3, Rel. Min. Horácio Senna Pires, Ac. 6ª T., DJ de 18.5.2007; TST-RR-67.399/2002-900-04-00.0, Rel. Juiz Convo-cado José Pedro de Camargo, Ac. 5ª T., DJ de 18.5.2007. Incólume o art. 18 da Lei 8.036/90. Nesse passo, estando a decisão do Regional em perfeita harmonia com a iterativa e atual jurisprudência do Col. TST, inviável se revela a revista, nos termos da Súmula nº 333 do mesmo Tribunal. Não há falar, portanto, em dissenso pretoriano vá-lido a partir dos arestos colacionados (§ 4º do art. 896 da CLT), bem como em violação legal. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/sao/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00734-2006-002-10-00-0

RECORRENTE Empresa Brasileira de Planejamento de Transpor-tes - GEIPOT
ADVOGADO Emerson Faccini Rodrigues
RECORRENTE União (Assistente)
ADVOGADO
RECORRIDO Marieta Aita Santos
ADVOGADO Ulisses Riedel de Resende



DECISÃO: RECURSO DE REVISTA DA GEIPOT O acórdão às fls. 293/296, exarado pela Egr. 1ª Turma desta Corte em sede declaratória, foi publicado em 31/8/2007, sexta-feira, conforme certidão à fl. 297. Assim, o prazo para a interposição da revista teve início em 3/9/2007, segunda-feira, e expirou em 10/9/2007, também segunda-feira. Todavia, somente em 17/9/2007 a ora Recorrente protocolizou o apelo, fls. 302, quando já havia decorrido o prazo, restando, desta forma, extemporâneo. Cumpre esclarecer que a Recorrente, não obstante estar em fase de liquidação, é empresa pública sujeita ao regime jurídico das empresas privadas e, portanto, não faz jus a prazo em dobro previsto no DL 779/69. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista da GEIPOT com fincas no § 5º, parte final, do art. 896 Consolidado. RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO Pressupostos genéricos A União foi intimada pessoalmente do acórdão, às fls. 293/296, em 3/9/2007, segunda-feira, conforme se depreende da leitura da certidão à fl. 324. Neste caso, em se tratando de ente público, o prazo para a interposição do apelo é contado em dobro, conforme dispõe o DL 779/69. Desta forma, foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 297 e 323) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 273/279, complementado pela decisão às 293/296, deu provimento ao recurso interposto pela Reclamante sob o fundamento basilar de que o estabelecimento do interstício de 4% entre os níveis salariais constituiu condição estabelecida no PCS a que se obrigou a Reclamada, cuja não-observância implica maltrato aos arts. 5º, XXXVI, 8º, VI, da CF e 611, § 1º, da CLT e colaciona arestos. Sob a ótica de dissenso pretoriano, o apelo não se viabiliza porquanto os arestos colacionados são oriundos desta Corte e de Turma do TST, fontes não autorizadas pela alínea "a" do art. 896 Consolidado. Por outro lado, a decisão regional se mostra harmônica com a Súmula 51 do TST, fato que atrai a incidência do § 5º do art. 896 da CLT. Intocáveis, pois, os dispositivos legais e constitucionais ditos violados. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/af2

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00734-2006-006-10-00-6

RECORRENTE Lino Martins Pinto e Outro
ADVOGADO Marcelo Luiz Ávila de Bessa
RECORRIDO José Honório Caixeta
ADVOGADO Paulo Roberto Ivo da Silva

DECISÃO: Pressupostos Genéricos O recurso é tempestivo (fls. 460 e 463), próprio, a representação é regular (fls. 91 e 487) e o preparo está comprovado (fls. 390/391). Pressupostos Específicos A Egr. 2º Turma deste Regional, pelo acórdão de fls. 423/440, complementado às fls. 457/459, deu parcial provimento ao recurso obreiro para, reformando a sentença, deferir-lhe o pagamento de multa prevista no art. 477 da CLT e de prêmio por produção, bem como afastar da condenação a multa imposta em sede de embargos de declaração. Ao recurso patronal, também deu-lhe parcial provimento, apenas para fixar como término da jornada o horário das 20 horas, até dezembro de 2004. Manteve o decisum, no entanto, na parte em que deixou de reconhecer a suspeição das testemunhas, bem como a condenou ao pagamento de salários pagos "por fora". Recorrem de revista as Demandadas, fls. 463/486. Arguem a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, com fincas em violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX< da CF/88. Pugnam pela reforma do acórdão em relação à suspeição de testemunha; horas extras; e os salário pagos por fora. Articulam em torno da ofensa aos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da CF/88, 818 da CLT, 333, I e II, do CPC. Embora fundado em alegada violência aos arts. 93, IX, da CF/88 e 832 da CLT, os Recorrentes afirmam que o Autor não conseguiu fazer prova de suas alegações, em relação aos pagamentos efetuados "por fora". Ocorre que, em momento algum, indicaram haver o Colegiado deixado de proceder à devida entrega da prestação, circunstância esta que viabilizaria a interposição do presente recurso, com fundamento nos dispositivos retromencionados, os quais, portanto, restam incólumes. No que respeita à suspeição das testemunhas, tem-se que a decisão turmária está em sintonia com a Súmula nº 357/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por idissenso jurisprudencial, em face do disposto no § 5º, do art. 896 da CLT. Por tal razão não há falar em violação aos dispositivos constitucionais invocados. Ainda que assim não fosse, observa-se que às Reclamadas foi assegurado o direito ao contraditório, à ampla defesa, para tanto utilizando-se dos meios e recursos próprios, inclusive com aceso ao duplo grau de jurisdição. A questão alusiva às horas extras foi analisada pelo Regional à luz apenas do encerramento da jornada laboral, a qual, em acolhimento à pretensão formulada pela Demandadas, foi reformada a fim de que fosse fixado as 20 horas como horário de término. Não obstante, nas razões recursais, as Rés buscam a reforma do decisum ao argumento de que estas foram efetivamente pagas, além do fato de o Autor não haver comprovado o direito por ele postulado. Como se vê, a evidente desarmonia entre o que efetivamente decidida pela Egr. Corte e o teor das razões recursais, fato que a inviabilizar o regular trânsito da revista, a luz do disposto na Súmula 422/TST. Incólumes, pois, os arts. 818 da CLT e 333, I e II, CPC. Nesta mesma esteira, desnecessária a análise dos arestos de fls. 480/483. Por derradeiro, quanto aos ditos salário pagos "por fora" a questão não foi dirimida pela distribuição do ônus da prova, mas pela valoração desta. Assim, com esteio no conjunto probatório dos autos, notadamente os depoimentos testemunhais, concluiu o Colegiado haver realmente ocorrido aquela aludida prática irregular. Infirmar tal posicionamento implica revolver fatos e provas o que é vedado em sede de recurso de

revista - Súmula 126/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00754-2006-007-10-00-3

RECORRENTE Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
ADVOGADO André Luiz Vieira de Melo
RECORRENTE Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
ADVOGADO Márcio Herley Trigo de Loureiro
RECORRIDO Juliane Gomes Ramos
ADVOGADO Magda Ferreira de Souza

DECISÃO: RECURSO DE REVISTA DO METRÔ Pressupostos genéricos A despeito de terem sido observados os pressupostos genéricos de admissibilidade alusivos a prazo (fls. 504 e 505) e preparo (Súmula 128, III, do TST), o apelo não se viabiliza por nítida irregularidade de representação porque o subscritor do recurso interposto às fls. 505/512, Dr. Luís Maurício Lindoso, não detém legitimidade para atuar no feito, seja porque não ficou configurada a hipótese de mandato tácito, seja porque não consta seu nome do instrumento à fl. 93. Nem se diga que o recurso de revista juntado posteriormente pela segunda Reclamada (fls. 535/542), este com regular representação, tem o condão de suprir aquele vício. Em virtude do princípio da unirecorribilidade, somente cabe um único recurso para atacar uma decisão (salvo, na Justiça do Trabalho, o caso dos embargos declaratórios). Certo que os declaratórios opostos foram manejados pela primeira Reclamada e considerando que a eles se negou provimento e, por fim, que a segunda Reclamada se limitou a juntar o mesmo recurso anterior, sem qualquer perfil de aditamento ao acórdão nos embargos, mesmo porque nada foi alterado a seu respeito, prevalece o referido princípio e a incidência da preclusão consumativa à espécie. Ainda que assim não fosse, o primeiro recurso sofre o exame dos pressupostos genéricos, não suprimindo o vício detectado em virtude do aditamento feito. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista com esteio na Súmula 164 do TST. RECURSO DE REVISTA DA DINÂMICA Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 534 e 543), representação (fls. 392/393) e preparo (fls. 411, 426/427 e 557). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 480/503, complementado às fls. 530/533, dentre várias questões, manteve a r. sentença que deferiu à Reclamante diferenças de caixa, seja em face da norma interna carreada para os autos, seja por norma coletiva, bem como a indenização substitutiva pelo gozo a menor do intervalo intrajornada, explicitando que o ajuste coletivo que o reduziu era inválido e a compensação decorrente. Nas razões de recurso de revista (fls. 543/556), a Reclamada aponta contrariedade às Súmulas 85 e 374 do TST e ofensa aos arts. 59, § 2º, 611, § 1º, da CLT; 7º, XXVI, XIII, 8º, III, VI, 37, II, da Constituição Federal. Colaciona arestos e indica contrariedade à OJ 2 da SDC. Constou no v. acórdão que a Reclamada confirmou a redução do intervalo intrajornada reportando-se ao termo de compensação de jornada firmado entre as Partes. Aduziu o Regional que era inválida a cláusula do acordo contemplando a redução do intervalo intrajornada porque constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho infenso a negociação coletiva. Esse entendimento é consentâneo com a Súmula 342 do TST, a inviabilizar a revista pelo § 5º do art. 896 Consolidado. Nesse passo, não há que se cogitar de vulneração legal ou à própria Carta Magna. O único aresto colacionado (fl. 550) é oriundo desta Corte, fonte não autorizada pela alínea "a" do permissivo consolidado, conforme estabelece a OJ 111 da SDI-I do TST. No concernente à gratificação quebra de caixa, melhor destino não tem a Recorrente. O conteúdo dos arts. 8º, VI, e 37, II, da Constituição Federal não foi apreciado pelo Regional, nos moldes da Súmula 297/TST. Já o único aresto transcrito (fls. 552/553) é de Turma do TST, fonte não prevista na alínea "a" do permissivoceletário. Sob o enfoque da OJ 2 da SDC do TST não prospera o apelo porquanto não tem lastro na já citada alínea "a" da norma de regência. Por fim, resta incólume a Súmula 374 do TST porquanto o Colegiado deferiu a parcela em lume não somente à luz das normas coletivas, mas também das normas internas e pelo fato de constar descontos a tal título nos contracheques (fl. 495). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a2/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00791-2006-010-10-00-4

RECORRENTE Vânia Luzia Inácio
ADVOGADO Marcelo Américo Martins da Silva
RECORRIDO UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADVOGADO Hélio Puget Monteiro

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 489/490) e representação (fl. 24). A Autora foram entendidas as benesses da justiça gratuita (fl. 488). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 481/488, conheceu parcialmente do recurso, rejeitou as preliminares argüidas e, no mérito, deu parcial provimento ao apelo para, reformando a sentença, absolver o Reclamado do pagamento concernente às 7ª e 8ª horas trabalhadas. Para tanto, entendeu que a Autora foi confessa em ação trabalhista anteriormente ajuizada em relação ao seu enquadramento na hipótese prevista no § 2º do art. 224 da CLT. Nas razões de recurso de revista, às fls. 492/500, sustenta a Reclamante inexistir confissão real e persegue o pagamento alusivo às 7ª e 8ª horas como extras. Indica violação do art. 348 do CPC. Colaciona aresto para estabelecer o conflito pretoriano. A conclusão turmária no sentido de

que a Reclamante foi confessa quanto à sua submissão a jornada diária de 8 horas constitui razoável exegese ao art. 348 do CPC uma vez que, consoante contou do acórdão, a Autora "afirmou sua condição de gerente de contas desde junho/2000, e que nesta qualidade cuidava de 'carteira de clientes, isto é, administrando interesses de clientes'" (fl. 300). Tal fato, por si só, já é suficiente para que reste inviabilizado o regular trânsito da revista em face do disposto na Súmula 221/TST. Ainda que assim não fosse, a análise da questão meritória dependeria do revolvimento de fatos e provas, o que é vedado nesta assentada a teor da Súmula nº 126 do Col. TST. Desnecessário, pois, o exame do paradigma transcrito, o qual, inclusive, é inespecífico porquanto trata da confissão obreira em face da sua condição de testemunha em outro processo - Súmula nº 296, I/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00858-2006-003-10-00-2

RECORRENTE Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO Abiel Alcântara Lacerda
RECORRIDO Márcia Maria Sousa Rocha de Oliveira
ADVOGADO Nacir da Conceição Fernandes

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 434 e 437), representação (fls. 127 e 447) e preparo (fls. 406/407 e 448). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 428/433, conheceu parcialmente do recurso e, no mérito, manteve a sentença que deferiu à Reclamante as horas extras e reflexos ao fundamento de que não restou comprovado nos autos o maior grau de fidúcia no exercício das funções desempenhadas pela Trabalhadora, razão por que não poderia ser inserida na regra exceptiva do art. 224 da CLT. Nas razões de recurso de revista (fls. 438/446), o Reclamado não se conforma com a condenação ao pagamento das horas extras e sustenta que a Bancária insere-se na exceção do art. 224 da CLT. Aponta violação dos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal; 224, § 2º, 444, 818 da CLT; 333, I, do CPC. Indica contrariedade à Súmula nº 102 TST e à OJ nº 17 da SBDI-I/TST. Colaciona arestos para estabelecer o conflito pretoriano. O Regional decidiu pela não-inclusão da Obreira na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT baseando-se, para tanto, no contexto probatório dos autos, o qual foi conclusivo no sentido de que, no desempenho de suas atividades funcionais, a Reclamante não gozava de fidúcia especial a justificar seu enquadramento naquela regra especial. A discussão em torno da decisão regional, neste particular, remete necessariamente ao reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede de recurso de revista - Súmula 126/TST. Por outro lado, não se reconhece a alegada violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC visto que, na hipótese, não se discute a distribuição do ônus da prova, mas a valoração desta. No caso, a conclusão da Egr. Turma, com base nos elementos dos autos, notadamente a prova oral, concluiu que as atividades da Reclamante tinham natureza técnica, cujas tarefas não detinham a fidúcia especial a que alude o dispositivo da CLT. Com efeito, a decisão atacada se encontra em consonância com o inc. I da Súmula 102/TST, o que inviabiliza o regular trânsito da revista, na forma do disposto no § 5º do art. 896 da CLT. Nesta esteira, desnecessária a análise dos arestos transcritos para estabelecer o conflito de teses em relação à matéria. Por fim, relativamente aos arts. 5º, XXXVI, da CF e 444 da CLT e à OJ nº 17 da SBDI-I/TST, o recurso não se viabiliza em face da ausência do indispensável prequestionamento. Óbice à revista pela Súmula 297/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00871-2006-012-10-00-2

RECORRENTE Caixa Econômica Federal
ADVOGADO Maria Eliza Nogueira da Silva
RECORRENTE Mara Lúcia Guimarães
ADVOGADO Leonardo Miranda Santana
RECORRIDO Os mesmos

DECISÃO: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 552 e 555), representação (fls. 516/517) e preparo (fls. 439 e 556). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Regional manteve a r. sentença que concluiu não configurada a confiança preconizada no art. 224, § 2º, da CLT. Consignou que o simples fato de o Bancário receber gratificação não inferior a 1/3 do salário efetivo não é suficiente para excepcioná-lo da jornada de seis horas; é necessário o exercício de cargo de confiança que exija maior fidúcia do Empregado. Assim, pontuou que era irrelevante o fato de o Obreiro ter, espontaneamente, aceitado ocupar o cargo comissionado previsto no PCC, porquanto a confiança se configurava pelas atribuições efetivamente desempenhadas e não pelo que continha a norma empresarial; que esta somente deveria ser observada se preenchidos os requisitos do art. 224, § 2º, da CLT, situação não demonstrada nos autos. Nas razões de recurso de revista (fls. 555/600), a Reclamada argüi prescrição total e insurge-se contra a condenação em horas extras assente na tese de que houve vulneração aos arts. 9º e 224, § 2º, da CLT; 5º, II, XXXVI e 7º, XXVI, da Carta Política; 6º, § 1º, da LICC e contrariedade à Súmula nº 102 do TST e junta paradigmas para estabelecer o conflito pretoriano. Logrou a Reclamada demonstrar divergência válida quanto à sujeição da Autora na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT por meio dos arestos às fls. 568/571, que exprimem tese do Egr. 3º Regional no

sentido de que a opção válida do bancário pelo exercício de função comissionada prevista no PCS da Reclamada com jornada de oito horas implica seu enquadramento no dispositivo em comento. Nesse diapasão, a teor da Súmula 285 do TST, fica prejudicada a análise dos demais temas ventilados na revista nesta assentada. Recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). À Recorrida, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 613 e 614) e representação (fl. 6). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte deu provimento em parte ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para determinar seja deduzida da condenação em horas extras a diferença entre a gratificação prevista para a jornada de 8 horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de 6 horas. Nas razões de recurso de revista (fls. 614/624), a Reclamante sustenta a impossibilidade da aludida compensação, indicando contrariedade à Súmula 109/TST e transcrevendo arestos no escopo de demonstrar conflito de teses. Logrou a Reclamante demonstrar contrariedade à Súmula nº 109 do TST, porquanto expressa que o bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que recebe gratificação de função, não pode ter o salário compensado com o valor daquela gratificação. Recebo o recurso de revista obreiro (art. 896, "a", da CLT). À Caixa Econômica Federal, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a2

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00892-2005-016-10-85-5

RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Flávio Silva Rocha
RECORRENTE Paulo Roberto Gomes de Alencar
ADVOGADOS Luís Antônio Castagna Maia E OUTROS
RECORRIDO Os Mesmos

DECISÃO: Trata-se de recursos de revista interpostos por ambas as Partes em face do acórdão da Egr. 2ª Turma deste Regional, de fls. 5197/5213, complementado às fls. 5251/5258, o qual deu provimento parcial ao recurso patronal para, reformando a sentença, apenas reduzir o valor da indenização por dano moral ao montante referente a 30 vezes o valor da última remuneração mensal do Trabalhador, mantendo, todavia, a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Em relação ao apelo obreiro, o recurso foi parcialmente conhecido, não o fazendo a Egr. Turma em relação aos tópicos auxílio-refeição e auxílio- alimentação, lucros cessantes, automóvel 0Km e constituição de fundo para tratamento de saúde. No mérito, deu provimento parcial ao recurso para determinar o pagamento de indenização por danos materiais na forma de pensão vitalícia paga de uma só vez, considerando como termo final do cálculo a expectativa de vida de 75,4 anos, consoante tábua de mortalidade do IBGE. Manteve o decisum, no entanto, pelo qual o Magistrado vestibular indeferiu os pedidos de correção monetária da indenização pela taxa SELIC e honorários advocatícios. RECURSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Pressupostos Genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 5259/5260), representação (fls. 5261) e preparo (fls. 5044/5045 e 5262). Pressupostos Específicos Recorre de revista a Reclamada (fls. 5260/5307). Argúi, inicialmente, a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional com fincas em violação dos arts. 5º, XX-XIV, XXXV, LIV e LV, da CF/88; 832 e 897-A da CLT; 126, 458 e 535 do CPC. Suscita novamente a prejudicial de prescrição com esteio em ofensa ao art. 7º, XXIX, da CF/88, bem como em dissenso jurisprudencial, para o qual transcreve arestos. No mérito, em síntese, busca afastar a sua responsabilidade pelos supostos danos morais e materiais e insurge-se contra a determinação de efetuar tal pagamento de uma única vez. Articula em torno do malferimento dos arts. 475-Q, § 2º, do CPC e 186, 884, 927 e 950 do CCB. Colaciona arestos visando ao confronto de teses. A entrega da prestação jurisdicional foi plena. Com efeito, o Regional, ao apreciar a matéria, o fez à luz dos elementos dos autos, dirimindo a controvérsia de forma clara e devidamente fundamentada. O fato de a decisão proferida não se coadunar com o interesse da Parte não implica dizer que não houve, pelo órgão julgador, a entrega da prestação jurisdicional. Intactos, pois, os arts. 832 da CLT e 458 do CPC. No que pertine aos arts. 5º, XXXIV, XXXV, LIV e LV, da CF/88; 832 e 897-A da CLT; 126, 458 e 535 do CPC, o óbice se dá pela OJ 115 da SBDI- I/TST. O tema prescricional não foi objeto de análise por parte do Regional, razão por que não houve pronunciamento acerca da norma contida no art. 7º, XXIX, da CF/88, o qual restou intacto - Súmula 297/TST. Neste esteira, desnecessária se revela a apreciação dos arestos transcritos. O reconhecimento dos danos moral e material e a fixação do valor da indenização decorreram da análise dos elementos de prova constantes dos autos. Com efeito, denota-se que a pretensão é de revolvimento dos fatos e provas que levaram a Egr. Turma a reconhecer a ação ou omissão do agente, a ofensa a um bem jurídico e a relação de causalidade entre a ofensa e o dano causado, o que é vedado em sede de recurso de revista à luz do disposto na Súmula 126/TST. Intactos os dispositivos legais invocados. Quanto ao pagamento da indenização por danos materiais de uma só vez, a decisão regional revelou razoável exegese ao art. 950 do CPC, visto que decorre de interpretação benéfica ao Trabalhador - Súmula 221, II/TST. Por fim, não há como se estabelecer o pretendido conflito de teses pois os arestos são inservíveis para tal fim, na medida em que contemplam premissas não ventiladas no acórdão atacado - Súmula 296/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. RECURSO DA RECLAMANTE Pressupostos Genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 1079/1080) e representação (fls. 36 e 901). Pressupostos Específicos Recorre de revista o Autor (fls. 5309/5351) articulando acerca dos seguintes

pontos, seguidos dos respectivos fundamentos pelos quais se requer a reforma do julgado: a) Pagamento de fundo de custeio para tratamento de saúde e lucros cessantes. Violação dos arts. 402 e 949 do CCB e contrariedade à Súmula 422/TST; b) Auxílios alimentação e refeição. Contrariedade às Súmulas 51 e 288 do Col. TST e dissenso jurisprudencial; c) Juros de mora. Violação dos arts. 395 e 398 do CCB, contrariedade à Súmula 54 do STJ e dissenso jurisprudencial; d) Majoração do valor arbitrado para a indenização por danos morais. Dissenso jurisprudencial; e) Honorários advocatícios. Violação do art. 20 do CPC e dissenso jurisprudencial, com pedido de alteração da Súmula 219/TST em face da edição da EC 45/2004. Quanto ao pedido de pagamento de fundo de custeio para tratamento de saúde, lucros cessantes e auxílios alimentação e refeição, tem-se que as matérias não ultrapassaram a barreira do conhecimento. Com efeito, o recurso, nestes particulares, deixa de atacar o acórdão em seus reais fundamentos, fato a implicar óbice à revista pela Súmula 422/TST. Nesta esteira restam intactos os arts. 402 e 949 do CCB, bem como as Súmulas 51 e 288 do Col. TST. Desnecessária a análise dos arestos colacionados para tal fim. No tocante ao juros de mora, o recurso carece do indispensável prequestionamento em relação aos arts. 395 e 398 do CCB - Súmula 297/TST. Já a Súmula 54/STJ, bem como os arestos de fls. 5334/5335, não constituem fonte válida, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT. O recurso, em relação ao quantum estipulado para a indenização, tem como fundamento apenas pretensão de dissenso jurisprudencial, o qual não se verifica, na medida em que os arestos de fls. 5338/5342 não atendem ao disposto na Súmula 337/TST, na medida em que não indicada a fonte de publicação dos arestos transcritos, limitando-se a Parte a consignar a data. No que tange aos honorários advocatícios, a decisão da Egr. Turma está em consonância com as Súmulas nºs 219 e 329 do TST, de modo que o recurso encontra óbice no § 5º do art. 896 da CLT. Incólume o art. 20 do CPC, sendo, pois, desnecessária a análise dos arestos transcritos. O pedido de reforma da Súmula 219/TST não se coaduna com a via ora eleita, devendo a Parte valer-se do meio próprio para tal fim. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h2/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00927-2006-009-10-00-6

RECORRENTE Rexam Beverage Can South America S.A. (REXAM)
ADVOGADO Roberto Trigueiro Fontes
RECORRIDO Antoniele de Assis Lima
ADVOGADO Leila Fernandes de Souza Rodrigues

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes à tempestividade, fls. 456/462, representação, fls. 449, e preparo, fls. 408/471. Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma deste Regional, mediante o acórdão de fls. 453/455, negou provimento ao recurso interposto pela Reclamada por entender que a atividade do Autor encontra respaldo no Decreto nº 93.412/86, por "laborar em atividade de manutenção tal que o expõe ao contato não eventual com redes energizadas aéreas de alta e baixa tensão". Pelas razões de fls. 462/470, recorre de revista a Empresa, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, alegando violação do art. 2º, § 2º, do Decreto nº 93.412/86, bem como contrariedade à OJ 324-SBDI-I/TST. O Regional concluiu que a análise feita na prova pericial corrobora o depoimento do autor, não sendo afastada pela prova testemunhal, o que convalida a comprovação do direito postulado. Tal entendimento encontra-se em perfeita harmonia com o disposto na OJ 324 da SBDI-I/TST, não havendo, assim, falar em contrariedade da indigitada orientação jurisprudencial. De toda forma, o reexame da questão envolve as provas produzidas, procedimento vedado na atual fase a ter da súmula 126 do TST. Em relação ao Decreto a que se reporta a Reclamada, nas é espécie normativa prevista na alínea "c" do permissivo celetário. Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/af

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00930-2005-016-10-00-7

RECORRENTE Ministério Público do Trabalho
ADVOGADO Otávio Brito Lopes
RECORRIDO Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO Celso José Soares
RECORRIDO Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
ADVOGADO José Eymard Loguércio

DECISÃO: Vistos. Por meio da petição à fl. 1098, o Ministério Público do Trabalho, com fulcro no art. 501 do CPC, desiste do recurso de revista interposto às fls. 1099/1143. Defiro o pleito. Custas fixadas já na sentença e dispensadas nos termos da lei. Baixem os autos à Origem. Publique-se e intime-se. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00936-2005-012-10-00-9

RECORRENTE Ministério Público do Trabalho
ADVOGADO Otávio Brito Lopes
RECORRIDO Sindicato Dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
ADVOGADO José Eymard Loguércio
RECORRIDO HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
ADVOGADO Víctor Russomano Júnior

DESPACHO: Vistos. Por meio da petição à fl. 1092 o Ministério Público do Trabalho, com fulcro no art. 501 do CPC, desiste do recurso de revista interposto às fls. 1052/1090. Defiro o pleito. Custas fixadas já na sentença e dispensadas nos termos da lei. Baixem os autos à Origem. Publique-se e intime-se. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00950-2005-002-10-85-8

RECORRENTE Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO Taise Machado Melo
RECORRENTE Maria Tereza Guimarães Gobbo
ADVOGADO Rogério Ferreira Borges
RECORRIDO Os Mesmos

DECISÃO: RECURSO DA RECLAMANTE Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo, fls. 1332/1333, próprio e a Parte detém regular representação, fls. 10. Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 1322/1331, negou provimento ao recurso obreiro, mantendo, assim, a decisão de origem pela qual o Juízo julgou improcedente o pleito de indenização por danos materiais, ao argumento de não haver sido comprovado o dano sofrido. Recorre de revista a Autora (fls. 1333/1343). Pede a reforma do julgado a fim de ver reconhecido o direito à indenização por danos materiais. Articula em torno da ofensa aos arts. 7º, XXVIII, da CF/88 e 950 do CCB além de contrariedade à Súmula 229/STF. Colaciona arestos. A controvérsia foi dirimida pelo Colegiado à luz dos elementos dos autos, os quais, consoante consignou-se no acórdão, foram conclusivos no sentido da inexistência de prova acerca dos danos de natureza patrimonial supostamente suportados pela Autora. Ou seja, em momento algum a Egr. Turma emitiu tese explícita acerca da norma contida nos preceitos invocados, fato a inviabilizar o regular trânsito da revista pelo teor da Súmula 297/TST, por ausência do indispensável prequestionamento. Ainda que assim não fosse, como a decisão regional teve como base o contexto probatório dos autos, infirmar aquela conclusão turmária implicaria o revolvimento de provas, o que é expressamente vedado pela Súmula 126/TST. Por fim, não se vislumbra a alegada contrariedade à Súmula 229, nem há como se viabilizar o pretendido conflito de teses, uma vez que tanto o aludido verbete como o aresto de fls. 1259/1262 são oriundos do STF e STJ, respectivamente, ou seja, fontes não autorizadas pela alínea "a" do art. 896 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista obreiro. RECURSO DO RECLAMADO Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo, fls. 1359/1363, próprio, a Parte detém regular representação, fls. 1283/1284, e regular está o preparo, fls. 1285/1286 e 1393. Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 1322/1331, complementado às fls. 1357/1358, manteve a sentença pela qual o Juízo de origem condenou o banco ao pagamento de danos morais, tendo, no entanto, dado parcial provimento ao recurso apenas para reduzir o quantum arbitrado na sentença. Insurge-se o Banco assente na tese de que o afastamento por auxílio doença com posterior concessão de aposentadoria por invalidez não suspende o contrato de trabalho. Por esta razão pugna pela extinção do feito, com julgamento de mérito, em face da incidência da prescrição. Articula em torno da ofensa aos arts. 7º, XXIX, da CF/88; 11, I, da CLT e 189 e 193, do CCB. Colaciona arestos com o fim de demonstrar dissenso pretoriano. Inicialmente, impende assinalar que o Regional, pelo acórdão às fls. 1191/1196, deu provimento ao recurso interposto pela Autora para afastar os efeitos da prescrição anteriormente declarada, determinando o retorno dos autos à Origem a fim de que fossem apreciados os pedidos formulados na inicial. Após a r. sentença, novo acórdão foi prolatado e não se tratou do tema prescricional, até porque haveria preclusão pro judicato. Logo, o Reclamado, ao atacar o tema prescricional na presente revista o faz bem, porque somente agora há decisão definitiva a respeito. Por outro lado, logrou o Reclamado demonstrar divergência específica quanto ao tema prescricional mediante a colação do aresto de fl. 1292, oriundo da 3ª Região, o qual expõe tese no sentido de que a suspensão do contrato de trabalho decorrente de licença previdenciária ou aposentadoria por invalidez não interrompe o prazo prescricional. Recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). À Recorrida, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00953-2005-019-10-00-0

RECORRENTE Ana Lígia Oliveira de Albuquerque
ADVOGADO Luís Antônio Castagna Maia
RECORRENTE Banco de Brasília S.A. - BRB
ADVOGADO Juliana Xavier
RECORRIDO Os Mesmos

DECISÃO: RECURSO DO BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB Pressupostos Genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 1039 e 1045), representação (fl. 853) e preparo (fls. 854/855 e 1063). Pressupostos Específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 952/971, complementado às fls. 1029/1038, rejeitou a preliminar de prescrição suscitada pelo Reclamado e, no mérito, deu provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, excluir da condenação o pagamento dos valores relativos aos depósitos futuros de FGTS e honorários advocatícios, bem como reduzir a indenização por dano moral ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Manteve, todavia, a sentença pela qual o Juízo de origem condenou o Reclamado ao pagamento de indenização por danos materiais e morais. Em sede declaratória, determinou que a pensão vitalícia deve ser paga de uma só vez. Recorre de revista o Reclamado (fls. 1043/1062). Suscita novamente a prejudicial de prescrição com fincas em ofensa



ao art. 7º, XXIX, da CF/88 e contrariedade às Súmulas 278 e 230 do STJ e STF, respectivamente, bem como em dissenso jurisprudencial, para o qual transcreve arestos. No mérito, em síntese, busca afastar sua responsabilidade pelos supostos danos e insurge-se contra o quantum fixado para os danos materiais e a determinação de efetuar tal pagamento de uma única vez. Articula em torno do malferimento dos arts. 333, I, do CPC; 475 e 818 da CLT; 5º, V, X, e 7º, XXVIII, da Carta Política e 160, I, do CCB. Quanto à prescrição, o Regional assentou que, no caso concreto, não ocorreu a rescisão contratual, mas apenas sua suspensão e, portanto, não haveria falar em prescrição bienal. Por outro lado, constatou que as provas dos autos estariam a conduzir à conclusão no sentido de que foi observado o prazo quinquenal para a interposição do recurso, sendo que infirmar tal assertiva implicaria o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado em sede de recurso de revista - Súmula 126/TST. Incólume, pois, o art. 7º, XXIX, da Carta Magna. Sob o ângulo da alegada ofensa aos arts. 333, I, do CPC; 475 e 818 da CLT, revista não se viabiliza à minguia de questionamento - Súmula 297/TST. No que pertine à apontada contrariedade aos verbetes 278 e 230 do STJ e STF, respectivamente, melhor sorte não socorre o Reclamado, na medida em que se revelam fontes não autorizadas pela alínea "a" do art. 896 da CLT. O reconhecimento dos danos moral e material e a fixação do valor da indenização decorreram da análise de fatos, da prova documental, dos laudos do INSS atestando a incapacidade, da perícia médica e dos laudos médicos que comprovaram a existência dos elementos impulsionadores da obrigação de reparação do dano. Com efeito, denota-se que a pretensão é de revolvimento dos fatos e provas que levaram a Egr. Turma a reconhecer a ação ou omissão do agente, a ofensa a um bem jurídico e a relação de causalidade entre a ofensa e o dano causado, o que é vedado em sede de recurso de revista à luz do disposto na Súmula 126/TST. Intacto os arts. 5º, V e X, e 7º, XXVIII, da CF/88. Por fim, não há como se estabelecer o pretendido conflito de teses uma vez que os arestos são inservíveis para tal fim, na medida em que provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. RECURSO DA RECLAMANTE Pressupostos Genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 1079/1080) e representação (fls. 36 e 901). Pressupostos Específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 952/971, complementado às fls. 1029/1038 e 1076/1078, conheceu parcialmente do recurso, não o fazendo em relação aos pleitos alusivos à fixação de prazo para a incidência de juros, à inclusão do 13º na base de cálculo da indenização e à correção da indenização pela taxa SELIC. No mérito, deu provimento parcial ao recurso da Reclamante para, reformando a sentença, determinar a não-incidência de imposto de renda sobre as parcelas deferidas, bem como seja a indenização paga de uma só vez pelo Reclamado. Manteve, no entanto, a sentença pela qual o Juízo de origem indeferiu os pleitos alusivos aos lucros cessantes, cálculo das indenizações com base na remuneração bruta, fundo de custeio para tratamento de saúde e renda para o pagamento de profissional para auxílio nas tarefas domésticas. Em relação ao pedido de majoração da indenizações, o Colegiado julgou prejudicado o pedido em face do decidido no recurso patronal no sentido da minoração do quantum para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Recorre de revista a Autora (fls. 1080/1242) articulando acerca dos seguintes pontos, seguidos dos respectivos fundamentos pelos quais se requer a reforma do julgado: a) inclusão do 13º na base de cálculo da pensão. Violação dos arts. 457 da CLT e 1º, § 1º, da Lei nº 4.090/62 (dissenso jurisprudencial); b) utilização da tábuatualizada de mortalidade elaborada pelo IBGE - ao invés da REGIUS adotada pelo Regional - para o cálculo do pensionamento a ser pago de uma só vez. Dissenso jurisprudencial; c) pagamento de fundo de custeio para tratamento de saúde e lucros cessantes. Violação dos arts. 402 e 949 do CCB e dissenso jurisprudencial; d) majoração do valor arbitrado para a indenização por danos morais. Dissenso jurisprudencial; e) utilização da remuneração bruta para efeitos de cálculo da indenização. Violação dos arts. 6º, IV, da Lei nº 7.713/88 e 832, § 3º, da CLT e; f) honorários advocatícios. Violação do art. 20 do CPC e dissenso jurisprudencial, com pedido de alteração da Súmula 219/TST, em face da edição da EC 45/2004. Inicialmente tem-se que, sob o ângulo da alegada ofensa aos arts. 6º, IV, da Lei nº 7.713/88 e 832, § 3º, da CLT, a revista não se viabiliza, à minguia de questionamento, uma vez que o Regional não emitiu tese explícita acerca das normas neles contidas. Pertinência, na hipótese, da Súmula 297/TST. O Regional não conheceu do pedido de inclusão do 13º na base de cálculo da indenização por não haver constatado a ocorrência, na espécie, de pedido explícito a respeito. Neste particular, a revista encontra óbice ao seu regular trânsito em face do disposto na Súmula 422/TST, uma vez que não houve enfrentamento, por parte da Recorrente, dos reais fundamentos utilizados pelo Colegiado como razões de decidir. Incólumes, pois, os arts. 457 da CLT e 1º, § 1º, da Lei nº 4.090/62. Quanto ao pedido de pagamento de fundo de custeio para tratamento de saúde e lucros cessantes, tem-se que não houve, por parte do Colegiado, manifestação acerca da norma insculpida no arts. 402 e 949 do CCB, fato que, por si só, já seria hábil a tornar inviável a revista em face da Súmula 297/TST. Ainda que assim não fosse, tem-se que as matérias foram dirimidas pela Egr. Turma à luz do cotejo dos elementos de prova coligidos aos autos e, portanto, infirmar tais razões de decidir implicaria o revolvimento de fatos e provas, o que é expressamente vedado em sede de recurso de revista - Súmula 126/TST. No que tange aos honorários advocatícios, a decisão da Egr. Turma está em consonância com as Súmulas nºs 219 e 329 do TST, de modo que o recurso encontra óbice no § 5º do art. 896 da CLT. Incólume o art. 20 do CPC. O pedido de reforma da Súmula 219/TST não se coaduna com a via ora eleita, devendo a Parte valer-se do meio próprio para tal fim. Por fim, não há como se estabelecer o pretendido conflito de teses na medida em que inservíveis os arestos colacionados. Os de fls. 1091/1093 e 1110 são

oriundos do STF e do TJDF, fontes não autorizadas pela alínea "a" do art. 896 da CLT. Já os de fls. 1094/1096, 1103/1108, 1111/1115 e 1122/1125 não atendem ao disposto na Súmula 337/TST, notadamente por não apontarem a fonte de publicação dos respectivos paradigmas. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h2/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00969-2006-102-10-00-0

RECURRENTE Cláudio Luis Silva dos Santos
ADVOGADO José Wilton Borges Cruz
RECORRIDO POLOCENTRO Tecnologia da Informação S.A. (POLICENTRO S.A.)

ADVOGADO Izabel Gouvêa
RECORRIDO COPSERVICE - Cooperativa de Serviços Ltda.
ADVOGADO Nixon Fernando Rodrigues

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 711 e 713), representação (fl. 06) e preparo (o Reclamante é beneficiário da gratuidade judiciária - fl. 710). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 702/710, com arrimo na prova documental, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela primeira Reclamada para declarar inexistente o vínculo empregatício entre o Reclamante e a CORPSERVICE, absolvendo-a das parcelas às quais foi condenada e, dessa forma, afastando a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada. Recorre de revista o Autor (fls. 713/717). Argúi, preliminarmente, que a prestação jurisdicional foi transgredida com fincas em violação dos arts. 1º, III, IV, e 5º, II, XXXVI, da Carta Magna. No mérito, pugna pela reforma do julgado no sentido de ser reconhecido o vínculo. Aponta violação dos arts. 3º, 9º e 818 da CLT; 302 e 333, II, do CPC; 4º e 7º da Lei 5764/71. Indica contrariedade à Súmula 331, I e IV, do Col. TST e colaciona arestos para estabelecer o conflito pretoriano. Os arts. 1º, III, IV, e 5º, II, XXXVI, da Constituição Federal não constituem fundamento válido, à luz da OJ nº 115 da SBDI-1 do TST, a ensejar a admissibilidade de recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional. Quanto ao vínculo de emprego e a responsabilidade subsidiária, a questão foi decidida com esteio no conjunto probatório produzido, cujos documentos demonstram que o enquadramento jurídico feito ao caso não feriu os arts. 3º, 9º e 818 da CLT; 302 e 333, II, do CPC; 4º e 7º da Lei 5764/71, tampouco contrariou a Súmula 331 do TST. Decidir de modo diverso seria revolver o suporte fático dos autos, o que é defeso a teor da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Por fim, não há como se estabelecer o pretendido conflito de teses na medida em que os paradigmas colacionados às fls. 716/717 são inservíveis ao fim colimado, ou porque inespecíficos, porquanto não contemplam a mesma premissa consagrada nos autos, qual seja, a inexistência de vínculo empregatício caracterizada pelo conjunto probatório dos autos diante da confissão ficta do Reclamante - Súmula 296, I, do Col. TST; ou porque não apresentam a fonte oficial ou repositório autorizado de jurisprudência - Súmula 337/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/f

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00994-2006-005-10-00-5

RECURRENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Ticiania Lopes Pontes
RECORRIDO RR Comércio de Salgados Ltda. - ME
ADVOGADO Jairo Rodrigues Bijos
RECORRIDO Silmara Sousa de Araújo Ribeiro
ADVOGADO Simone de Sousa Torres

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 99 e 94), representação (OJ 52 da SDI-I do TST) e preparo (isento nos termos da lei). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 88/91, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS sob o fundamento de que a competência da Justiça do Trabalho para executar parcela previdenciária referente ao reconhecimento do vínculo de emprego reconhecido em juízo, nos termos do art. 876, parágrafo único, da CLT, ocorreu a partir de 2.5.2007, data de vigência da Lei 11.457, que conferiu nova redação ao texto do citado dispositivo legal. In casu, como o acordo foi homologado em 23.10.2006, antes, portanto, da vigência da Lei 11.457/2007, não haveria competência desta Justiça Especializada para a execução da contribuição previdenciária referente ao período do vínculo empregatício reconhecido em juízo. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que o art. 114, VIII, da Constituição da República não faz qualquer distinção acerca do conteúdo das sentenças que o Juízo Laboral proferir; desta forma, a competência executória da Justiça do Trabalho abrangeria as sentenças de conteúdo condenatório e declaratório. Aponta violação ao citado dispositivo constitucional e transcreve aresto ao cotejo de teses. Nos termos do art. 6º da LICC, a lei em vigor tem efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Assim, no caso dos autos, a Lei 11.457/2007, de cunho processual, incidiria de forma imediata nos processos em curso, em obediência à máxima tempus regit actum das leis processuais. Assim, é prudente que seja determinada a subida dos autos ao Colendo TST para apreciação do tema, a fim de que se manifeste sobre possível ofensa ao citado art. 114, VIII, do Texto Fundamental, que estabelece que é da Justiça do Trabalho a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", II, e em seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, "c", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões, no prazo legal. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Colendo TST. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma da lei. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/sao/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01000-2006-002-10-00-9

RECURRENTE Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO Darcy Maria Gonçalves de Almeida
RECORRIDO Cleide Leite Tomaz
ADVOGADO Célia Maria Regis Valente

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 338 e 339), representação (fls. 245 e 290) e preparo (fls. 337, 353/354). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 331/337, dentre outras questões, concluiu que era devido o adicional previsto no art. 71, § 4º, da CLT porquanto norma coletiva não poderia suprimir ou reduzir intervalo intrajornada, nos termos da OJ 342 da SDI-I do TST. Dessa decisão recorre de revista a Reclamada (fls. 339/352). Insiste na tese de que o ônus da prova do não-gozo do intervalo intrajornada é da Autora, a teor dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT, e que a CCT carreada para os autos expressamente autoriza a dispensa de assinalação do ponto quanto ao referido intervalo. Insurge-se quanto à imposição de pagamento ao adicional noturno. Colaciona arestos, aponta ofensa ao art. 7º, XXVI, da Carta Política e invoca cláusulas da CCT. O Regional, no concernente ao intervalo intrajornada, adotou a tese de que as normas coletivas não podem flexibilizar regra prevista em lei e na Constituição da República. Este entendimento está em consonância com a OJ nº 342 da SDI-I do TST, de modo que resta incólume o art. 7º, XXVI, da Lei Maior e não há que se falar em dissenso pretoriano apto (§ 4º do permissivo celetário). A invocação de cláusulas de CCT não encontra guarida no art. 896, principalmente por não ser a situação da alínea "b" do referido preceito. Por outro lado, acerca do ônus da prova, a decisão regional está pautada no entendimento consubstanciado nos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT, conferindo à Reclamante o encargo, do qual se desincumbiu. Incólumes, pois, os preceitos, não se olvidando que rever se a Autora realmente se desvencilhou a contento é procedimento vedado na atual fase a teor da Súmula 126 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

TRT - 01128-2002-010-10-85-6 - AP

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
AGRAVANTE SATA - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo S.A.

ADVOGADO Carlos Roberto Siqueira Castro
AGRAVADO Hélio de Moraes
ADVOGADO Adelvair Pêgo Cordeiro
AGRAVADO Vanessa Melo Medeiros
ADVOGADO Flávio Luiz Medeiros Simões
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (SANDRA NARA BERNARDO SILVA)

DESPACHO: Em face do despacho de fls. 596, constata-se que apenas a exequente, VANESSA MELO MEDEIROS, apresentou contraminuta ao agravo de petição e que não houve intimação do exequente HÉLIO DE MORAES acerca da interposição do recurso pela executada. Assim posto, intime-se o exequente para, querendo, apresentar contra-minuta ao agravo de petição. Prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Brasília/DF, 30 de outubro de 2007. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora

TRT - 00240-2007-021-10-00-5 - EDRO

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
EMBARGANTE Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF

ADVOGADO Clélia Scafuto
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA
OUTRA PARTE Sônia Mara Moreira Gomez Ramires
ADVOGADO Marcelo Américo Martins da Silva
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)

DESPACHO: Considerando os termos da Súmula 278/TST e Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI e tendo em vista a possibilidade de se conceder efeito modificativo aos embargos declaratórios, manifeste-se o reclamante em 5 (cinco) dias acerca dos referidos embargos. Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2007 ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora

TRT - 00456-2006-010-10-00-6 - EDRO

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
EMBARGANTE União (Ministério da Previdência Social)
ADVOGADO Iolaine Kisner Teixeira
EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE Valéria Reis Preusse

ADVOGADO Assis Marcos Fernandes
OUTRA PARTE RJA Serviços Ltda
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MONICA RAMOS EMERY)

DESPACHO: Considerando os termos da Súmula 278/TST e Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI e tendo em vista a possibilidade de se conceder efeito modificativo aos embargos declaratórios, manifeste-se o reclamante em 5 (cinco) dias acerca dos referidos embargos. Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2007 ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora

TRT - 01020-2006-013-10-00-3 - EDRO

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

EMBARGANTE Cristiano Bastos Silva (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Eduardo Clemente
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA.
OUTRA PARTE TALFRIO - Projetos Térmicos e Instaladora Ltda. - ME

ADVOGADO Fabiana Dias dos Santos França
OUTRA PARTE Caenge S.A. Construção Administração e Engenharia

ADVOGADO Rodrigo Badaró Almeida de Castro
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (RUBENS CORBO)

DESPACHO: Tendo em vista a possibilidade de se conceder efeito modificativo ao julgado em face dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, e objetivando preservar o contraditório e a ampla defesa, concedo vista às embargadas, com prazo sucessivo iniciando-se pela primeira reclamada. Prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Brasília/DF, 30 de outubro de 2007. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora

TRT - 01029-2006-015-10-00-7 - EDRO

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

EMBARGANTE Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO Glaicon Cortes Barbosa
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA.
OUTRA PARTE Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria Gráficas no Distrito Federal - STIG/DF
ADVOGADO Fabrício Trindade de Sousa
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MAURÍCIO WESTIN COSTA)

DESPACHO: Considerando os termos da Súmula 278/TST e Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI e tendo em vista a possibilidade de se conceder efeito modificativo aos embargos declaratórios, manifeste-se o reclamante em 5 (cinco) dias acerca dos referidos embargos. Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2007 ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora

TRT - 01106-2005-010-10-00-6 - EDRO

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ADVOGADO Newton Ramos Chaves
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA.
OUTRA PARTE Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário - SINPAF

ADVOGADO Francisco Rodrigues Preto Júnior
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (SANDRA NARA BERNARDO SILVA)

DESPACHO: Tendo em vista a possibilidade de se conceder efeito modificativo ao julgado em face dos embargos declaratórios opostos (fls. 261/264 e 265/267), e objetivando preservar o contraditório e a ampla defesa, concedo vista às partes, com prazo sucessivo, iniciando-se pelo autor. Prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Brasília/DF, 30 de outubro de 2007. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora

TRT - 00457-2007-018-10-00-2 - EDROPS

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
EMBARGANTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Josnei de Oliveira Pinto
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA.
OUTRA PARTE Maria da Conceição Rodrigues Silva
ADVOGADO Juarez de Moraes
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO)

DESPACHO: Considerando os termos da Súmula 278/TST e Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI e tendo em vista a possibilidade de se conceder efeito modificativo aos embargos declaratórios, manifeste-se o reclamante em 5 (cinco) dias acerca dos referidos embargos. Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2007 ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora

TRT - 00579-2007-014-10-00-3 - RO

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Gustavo Pereira Mendes
RECORRIDO Raimundo Nonato Dalvino
ADVOGADO Leandro Oliveira Alves
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA)

DESPACHO: Os presentes autos contemplam matéria relacionada à discussão acerca da modalidade rescisória prevista em Convenção Coletiva, com vistas a possibilitar o levantamento de depósitos na conta vinculada do FGTS, a qual será objeto de julgamento no Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Recurso Ordinário nº 00748-2006-009-10-00-9. Em face do exposto, acolhendo sugestão apresentada pelo i. Revisor e ao amparo do artigo 4º da Portaria PRE/GAB 359/99, publicada no DJU de 12.07.99, determino o sobrestamento deste processo até o julgamento do referido IUI. Dê-se ciência às partes. À Secretaria da 1ª Turma. Publique-se. Brasília/DF, 30 de outubro de 2007. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora

TRT - 00743-2007-012-10-00-0 - ROPS

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Maria Eliza Nogueira da Silva
RECORRIDO Everlândia Francisca Costa
ADVOGADO Jomar Alves Moreno
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA)

DESPACHO: Vistos os autos. Considerando que o presente recurso versa sobre matéria objeto de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do RO nº 00748-2006-009-10-00-9, determino a suspensão do processo até o julgamento do referido IUI. Dê-se ciência às partes. Brasília(DF), 30 de outubro de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

TRT - 01806-1988-008-10-00-2 - AP

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

AGRAVANTE Distrito Federal (SLU)
ADVOGADO Lucas Aires Bento Graf
AGRAVADO Guilhermina Silva Barros
ADVOGADO Guilhermina Silva Barros
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARCOS ALBERTO DOS REIS)

DECISÃO: A MM. 8ª Vara do Trabalho de Brasília, em audiência conciliatória no processo de execução, à vista do impasse entre as partes, prolatou a sentença de fls. 232/235, da lavra do Exmo. Juiz Marcos Alberto dos Reis, mantendo a base de cálculo dos valores devidos no precatório, bem como rejeitando o pleito de limitação dos juros. O executado recorreu desta decisão às fls. 243/270, apresentando a exequente sua contra-minuta às fls. 274/291. Fixada a conta em R\$39.393,45, o juízo autorizou o levantamento do valor incontroverso - R\$21.951,20, o que foi feito conforme noticiado às fls. 299. Às fls. 305/306, peticiona a exequente informando ter rejeitado a proposta feita pelo executado no juízo conciliatório, decisão esta que reconsidera diante do pagamento efetivado, requerendo a extinção da execução e o arquivamento do autos do precatório. Atendidos os pressupostos legais, acolho o pedido e declaro extinta a obrigação do devedor e extingo o processo, com resolução do mérito, ao amparo do artigo 269, inciso V, do CPC e do artigo 114, V, do Regimento Interno desta Corte. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao juízo de origem. Publique-se. Oficie-se o Exmo. Juiz Revisor desta decisão. À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências cabíveis. Brasília, 30 de outubro de 2007. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora

TRT - 00433-2007-004-10-00-0 - RO

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
RECORRENTE Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel
RECORRIDO Marlene Maria Veloso
ADVOGADO André Jorge Rocha de Almeida
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (NARA CINDA ALVAREZ BORGES)

DECISÃO: BRASIL TELECOM S.A. e MARLENE MARIA VELOSO informam que desistem do recurso pendente de julgamento, requerem a homologação dos termos do acordo descrito às fls. 419/420, com consequente extinção do processo. Examinadas as cláusulas do acordo e, atendendo estas as exigências legais, acolho o pedido de desistência do recurso, homologo o acordo de fls. 419/420 e, ao amparo do artigo 269, III, do CPC, e art. 39, VI, do Regimento Interno, extingo o processo com resolução de mérito. Determino a baixa dos autos à origem para o exercício da faculdade prevista no artigo 832, parágrafo 4º, da CLT. Certifique-se desta decisão a Exma. Juíza Relatora. Publique-se. Após, remetam-se os autos ao juízo originário. Brasília/DF, 30 de outubro de 2007. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Presidente da Eg. 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

ATAS DE JULGAMENTOS

ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 30ª (Trigésima) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 26 de setembro de 2007, às 14:00h, sob a Presidência do Juiz Brasilino Santos Ramos. Com a presença dos Juízes João Amílcar, Maria Piedade Bueno Teixeira e Gilberto Augusto Leitão Martins (convocado). Participou, ainda, a Juíza Heloisa Pinto Marques no julgamento do processo em que estava vinculada. Ausentes o Juiz Alexandre Nery de Oliveira, por encontrar-se de férias regulamentares e o Juiz Ribamar Lima Júnior na forma do art. 73, inciso III da LOMAN. Pela Procuradoria Dr. Aroldo Lenza. Secretário Bel. Cláudia Lima Carvalho Branco. Submetida a apreciação da Eg. Turma a Ata de nº 28/2007 da Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro do corrente ano, foi aprovada a unanimidade e assinada pelo Juiz Brasilino Santos Ramos, Presidente da Eg. 2ª Turma. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento publicada no D.J.U de 21.09.2007, obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamentos de processos com vista de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

001)PROCESSO 0615-2007-016-10-00-1ROPS 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Josnei de Oliveira Pinto
Recorrido Oswaldo Pinheiro de Farias
Advogado Ulisses Riedel de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e acolher, em parte, a prejudicial de prescrição, extinguindo o processo, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, quanto às pretensões anteriores a 18/05/2005. No mérito, proferiram votos os Juízes Relator e Gilberto Augusto Leitão Martins no sentido de dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os demais pedidos formulados. Condenar o autor à satisfação das custas processuais, no importe de R\$ 166,18 (cento e sessenta e seis reais e dezoito centavos), calculadas sobre R\$ 8.309,36 (oito mil, trezentos e nove reais e trinta e seis centavos), valor atribuído à causa. Dispensado o pagamento, na forma legal e os Juízes Maria Piedade Bueno Teixeira e Brasilino Santos Ramos no sentido de negar provimento ao recurso. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Juiz Bertholdo Satyro e Sousa, na forma regimental.

002)PROCESSO 0121-2007-019-10-85-9ROPS 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Oswaldo Lopes Ribeiro Filho
Advogado Yuri Alex Dezen
Recorrido Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

003)PROCESSO 0539-2007-003-10-00-8ROPS 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Alessandra Caixeta Silva
Advogado José Umberto Ceze
Recorrido Emege Produtos Alimentícios S.A.
Advogado Roberta Damacena Machado Uchôa

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

004)PROCESSO 0584-2007-006-10-00-1ROPS 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Jurandi Lopes da Silva
Advogado Maria Lindinalva de Souza
Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB
Advogado Maurício Miranda Durães

Decisão: aprovar o relatório. Após o voto do Juiz Relator no sentido de conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a indenização relativa aos descontos do vale-transporte a partir de 01.05.06, com o consequente restabelecimento do benefício, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasilino Santos Ramos. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

005)PROCESSO 0653-2007-012-10-00-9ROPS 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Daniella Limeira Amaral Araújo
Advogado Antônio Marques de Andrade
Recorrido VELOX Consultoria em Recursos Humanos Ltda.
Advogado Ludney Roberto Campedelli Filho



Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do recurso ordinário interposto, por vício de representação e inadequação do meio eleito; determinar que sejam expedidos novos ofícios à OAB/DF e MPDFT, com cópias dos atos processuais praticados a partir de fl. 96, inclusive esta decisão, sendo também encaminhadas cópias para instrução criminal, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

006)PROCESSO 0681-2007-001-10-00-2ROPS 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Lígia Bernadete de Sousa Soares
Advogado Adriano Souza Nóbrega
Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DFdf
Advogado André Luiz Vieira de Melo

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do recurso, por desfundamentado. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

007)PROCESSO 0735-2007-011-10-00-7ROPS 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado André Luiz Vieira de Melo
Recorrido Jean Jorge Ferreira Silva
Advogado Adriano Souza Nóbrega

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

008)PROCESSO 0817-2007-013-10-00-4ROPS 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Geraldo Batista da Costa
Advogado Aldenei de Souza e Silva
Recorrido QUALIX Serviços Ambientais Ltda.
Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

009)PROCESSO 0921-2006-018-10-85-2ROPS 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Comercial de Alimentos Ceres Ltda.
Advogado Juliano da Costa Ferreira
Recorrido Lenilda Ferreira Passos
Advogado José Batista Neto

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário, por maioria, rejeitar a preliminar suscitada. Vencido o Juiz João Amílcar. No mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

RECURSO ORDINÁRIO

010)PROCESSO 0172-2007-007-10-00-8RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Pedro Gomes de Oliveira e Outro
Advogado Tyago Pereira Barbosa
Recorrente Ney Marques Moreira
Advogado Tyago Pereira Barbosa
Recorrido Banco Central do Brasil
Advogado Fernando José Sakayo de Oliveira
Recorrido Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado Helderfrânio Manoel Cipriano Guimarães

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, conhecer dos documentos de fls.469/479. Vencido o Juiz João Amílcar que deles não conhecia. Por maioria, conhecer em parte do recurso ordinário, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para, superada a prescrição, apreciar o mérito da controvérsia, nos termos do voto da Juíza Relatora, que restou vencida.

Sust. Oral:

Dr(a). Tyago Pereira Barbosa, pela parte Pedro Gomes de Oliveira e Outro Dr(a). Diégo da Silva Vencato, pela parte Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS

AGRAVO(S) DE PETIÇÃO

011)PROCESSO 0339-2006-017-10-00-7AP 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante Banco Santander Brasil S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Agravado Débora Cristina Soares Santos
Advogado Américo Paes da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz João Amílcar que lhe dava provimento.

012)PROCESSO 0601-1997-004-10-85-8AP 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante Wanderval Calaça de Mendonça
Advogado Sérgio Agostini Xavier
Agravado Eliane Rodrigues Pinheiro Falcão
Advogado Joaquim de Arimathéa Dutra Júnior
Agravado Elizabeth Lopes Bastos
Agravado Nathanael de Toloza
Advogado Adelino de Carvalho Tucunduva Júnior

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do agravo de petição, por desfundamentado.

013)PROCESSO 0616-2006-016-10-00-5AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Agravado Pedro Conceição Gonçalves
Advogado Robson Freitas Melo
Agravado Mundial Empreendimentos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição para, no mérito, dar-lhe provimento, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo período de vínculo de emprego reconhecido, nos termos do voto do Juiz Relator.

014)PROCESSO 0652-2006-102-10-00-4AP 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Agravado Adenilton Guimarães
Advogado Vanderlei Rodrigues
Agravado Construções ACNT Ltda.
Advogado Chrystian Junqueira Rossato

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição para, no mérito, dar-lhe provimento, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo período de vínculo de emprego reconhecido, nos termos do voto do Juiz Relator.

015)PROCESSO 0830-2002-017-10-00-4AP 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Agravante Riograndense Construções e Serviços Ltda.
Advogado Luiz Sérgio Gouvêa Pereira
Agravado Luciano da Cunha Silva
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

016)PROCESSO 0924-1999-005-10-86-2AP 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante União (Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT)
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
Agravado Associação dos Servidores do Geipot - ASSERGE
Advogado Ulisses Riedel de Resende

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do agravo de petição, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Presença Adv.:

Dr(a). Marco Antônio Bilibio Carvalho pelos Agravados

017)PROCESSO 1014-2006-018-10-00-8AP 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Agravado Pontocentral Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado Ednilson Paula Melo
Agravado Ahílio Ribeiro da Silva
Advogado Antônio Marques de Andrade

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Juiz Relator.

018)PROCESSO 1048-2003-002-10-00-4AP 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Advogado Deolindo José de Freitas Júnior
Agravado Ivone Maria da Silva e Outros
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Agravado Isaura Amélia Paiva Melo
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Agravado Berenice Souza Albuquerque
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Agravado Isair Barreto Melo
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Agravado Roberto Maia Teixeira
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Agravado Renato Fernandes
Advogado Geraldo Marcone Pereira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição, rejeitar o pedido formulado em contra-razões de condenação da agravante por litigância de má-fé e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

019)PROCESSO 1126-2006-801-10-00-2AP 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Patrícia de Oliveira Batista
Advogado João Paulo Rodrigues
Agravado Ministério Público do Trabalho
Procurador Hiran Sebastião Meneghelli Filho
Agravado Empreiteira União S.A.

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

020)PROCESSO 1232-2002-012-10-00-0AP 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado Eldenor de Sousa Roberto
Agravado Francisca Maria dos Anjos
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Agravado Associação de Carroceiros de Planaltina - ASCARPLAN

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

021)PROCESSO 8004-2004-811-10-85-5AP 1ª VARA DE ARAGUAINA/TO
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante Município de Itaporã do Tocantins/TO
Advogado Edwardys Barros Vinhal
Agravado Ministério Público do Trabalho
Procurador Noedi Rodrigues da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação dos Juízes João Amílcar e Brasilino Santos Ramos.

022)PROCESSO 8213-2005-020-10-00-2AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante União (Fazenda Nacional)
Agravado Santa Bárbara Comercial de Móveis Ltda.
Agravado Wagno Cândido Matias

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

023)PROCESSO 8303-2005-020-10-00-3AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Eduardo Luz Gonçalves
Agravado Massa Falida de Encol S.A. - Engenharia Comércio e Indústria
Advogado Cristiana Pires Furtado
Agravado Pedro Paulo de Souza

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição interposto pela exeqüente para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

024)PROCESSO 8307-2005-020-10-00-1AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante União (Fazenda Nacional)
Agravado Prado Veículos Peças e Serviços Ltda.
Agravado Antônio Mafaldo do Prado

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

025)PROCESSO 8370-2005-020-10-00-8AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Robert Luiz do Nascimento
Agravado Naves & Naves Ltda.
Agravado Sebastião Naves de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

026)PROCESSO 8386-2005-020-10-00-0AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Patrícia Poyares França
Agravado Royal Court Editora Ltda.
Agravado Magda Cunha Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO

027)PROCESSO 0058-2007-102-10-00-4RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Enind Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado Cirene Estrela
Recorrido Clauciomar Ribeiro Mendes
Advogado Rosicleide Serpa de Souza

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do recurso ordinário, por intempestivo.

028)PROCESSO 0066-2006-017-10-00-0RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Patrícia Pereira de Holanda Cavalcanti
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrente Smaff Automóveis Ltda.
Advogado Lycurgo Leite Neto
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Única Brasília Automóveis Ltda.
Advogado Lycurgo Leite Neto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da autora e admitir, em parte, o interposto pela empresa. Rejeitar a prefacial suscitada para no mérito, quanto ao recurso do reclamante, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso da reclamada, proferiram votos os Juízes Relator e Maria Piedade Bueno Teixeira no sentido de dar-lhe provimento parcial e os Juizes Revisor e Brasilino Santos Ramos negando-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Juiz Bertholdo Satyro e Sousa, na forma regimental.

029)PROCESSO 0072-2007-811-10-00-6RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Município de Araguaína -TO
Advogado Daniella Schmidt Silveira
Recorrido James Soares Costa
Advogado Watfa Moraes El Messih

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

030)PROCESSO 0083-2007-014-10-00-0RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado Dalmo Silva Meireles
Recorrido Maria Rita Alves de Souza
Advogado Cláudio Pereira de Jesus

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

031)PROCESSO 0124-2007-111-10-00-7RO 1ª VARA DE GAMA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido José Maria dos Santos Maciel
Advogado Leônidas José da Silva
Recorrido JM Terraplanagem e Construções Ltda.
Advogado Cleide Ferrari Sabino

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Revisor, que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator, nos termos do voto que fará juntar aos autos.

032)PROCESSO 0136-2007-008-10-00-0RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Taise Machado Melo
Recorrente Edgar Minglini Barbosa
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos o Juiz Relator no sentido de conhecer dos recursos das partes no mérito, negar-lhes provimento e a Juíza Revisora no sentido de dar provimento ao recurso do reclamado, para reformando a r. sentença, determinar que quando da liquidação dos cálculos das horas extras, seja excluído o valor da gratificação pelo cumprimento da jornada de 8 horas. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasilino Santos Ramos.

Sust. Oral:

Dr(a). Paulo Roberto Alves da Silva, pela parte Edgar Minglini Barbosa

033)PROCESSO 0137-2007-008-10-00-5RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Fábio Tomás de Souza
Advogado Normando Augusto e Cavalcanti Júnior
Recorrido Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO

Procurador Edvard de Freitas Machado
Recorrido União (Ministério da Saúde)
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário da reclamante para dar-lhe provimento, rejeitando a preliminar de imunidade de jurisdição, determinando o retorno dos autos à origem para o julgamento do mérito, como entender de direito, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Presença Adv.:

Dr(a). Juvenal Norberto da Silva Júnior, pela parte Fábio Tomás de Souza

034)PROCESSO 0161-2007-009-10-00-0RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado Zenaide Hernandez
Recorrente Antônio Humberto Vinhal (Recurso Adesivo)
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito negar-lhe provimento. Conhecer do recurso adesivo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais quanto a admissibilidade do Juiz João Amílcar.

035)PROCESSO 0201-2007-013-10-00-3RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Ubaldo José de Oliveira
Advogado Maria Aparecida Vieira Vilar
Recorrido Expresso São José Ltda.
Advogado Luiz Antônio de Araújo Lima

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

036)PROCESSO 0202-2007-020-10-00-6RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Roseli Jesus Silva Santos
Advogado Eduardo Clemente
Recorrido Associação de Assistência dos Trabalhadores em Educação no D.F. - ASETE
Advogado Ulisses Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer em parte do recurso ordinário interposto pela reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

037)PROCESSO 0246-2007-802-10-00-0RO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União
Procurador Marcelo Costa e Silva Lobato
Recorrente João Alves da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Prudência Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado Robson Cabani Aires da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela União; no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator.

038)PROCESSO 0259-2007-008-10-00-1RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Milena Rossine Sbravatti
Recorrido Carlos Alberto dos Reis Coelho
Advogado Nacir da Conceição Fernandes

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Juíza Relatora, para melhor análise.

039)PROCESSO 0303-2007-003-10-00-1RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Antônio Soares de Araújo
Advogado Ana Maria Ribas Magno
Recorrente Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos para, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido parcialmente o Juiz Revisor quanto ao intervalo intrajornada.

040)PROCESSO 0310-2007-005-10-00-6RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Juliana Furtado de Moura
Recorrido Rubens César Figueiredo
Advogado Osival Dantas Barreto

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso do reclamado; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencida a Juíza Revisora, nos termos do voto que fará juntar aos autos.

041)PROCESSO 0334-2006-019-10-00-7RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Manoel Souza da Silva
Advogado Moisés José Marques
Recorrido Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional - SESI/DN
Advogado Mírian de Fátima Lavocat de Queiroz

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso do reclamante e, por maioria, conhecer parcialmente das contra-razões da reclamada. Vencido o Juiz João Amílcar. No mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Presença Adv.:

Dr(a). Mírian de Fátima Lavocat de Queiroz, pela parte Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional - SESI/DN

042)PROCESSO 0339-2007-020-10-00-0RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Distrito Federal
Advogado Alysson Sousa Mourão
Recorrido Fabiane Batista de Sá e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrido Francisco Fernandes
Recorrido Francisca Inácio de Almeida
Recorrido Fabiana Pereira Gonçalves
Recorrido Francisco Ferreira dos Santos
Recorrido Fábio da Silva Fernandes Ribas
Recorrido Francinaldo Justino da Silva
Recorrido Francisco Pereira de Lima
Recorrido Francisco das Chagas Ramos Lima
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Juíza Relatora, para melhor análise.



043)PROCESSO 0417-2007-013-10-00-9RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente CEB Distribuição S.A.
Advogado Alexis Turazi
Recorrido Carlos Alberto de Souza Carvalho
Advogado Ulisses Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer em parte do recurso ordinário da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

044)PROCESSO 0464-2007-001-10-00-2RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Gilson Carlos da Mota
Advogado Douglas Moraes do Nascimento
Recorrido DHL Express (Brasil) Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença originária, deferir o pleito de pagamento de diferenças de horas extras. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no mesmo importe fixado na r. sentença (R\$ 348,82). Para fins do § 3º do art. 832 da CLT, declara-se a natureza salarial da parcela deferida. Juros de mora e correção monetária na forma das Súmulas n.os 200 e 381 do col. TST. Liquidação por cálculos. Recolhimentos previdenciários e fiscais deverão ser procedidos nos termos das Leis n.os 8.212/91, arts. 28 e 43, 8.620/93, 10.035/ 2000 e n.º 10.833/2003. Observem-se, ainda, as disposições dos provimentos CG/TST n.os 2/93, de 18/8/1993 e 1/96 de 5/12/1996, no que couber. Eventual trabalho aos domingos e feriados deverá ser remunerado em dobro, sem prejuízo do repouso semanal remunerado (Súmula n.º 146 do col. TST). Devem ser abatidos os valores pagos sob o mesmo título (horas extras), conforme contracheques dos autos. Para os respectivos cálculos, há de se verificar a evolução salarial do reclamante estampada nos recibos de pagamento. Devem ser observadas nos cartões de ponto os dias de efetivo exercício, excluindo-se, portanto, as ausências do reclamante. Por habituais, as horas extras integram a remuneração do reclamante e geram diferenças reflexas em repouso semanais remunerados, nos estritos termos da peça de ingresso, nos termos do voto do Juiz Relator.

045)PROCESSO 0621-2007-013-10-00-0RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Cloves Magalhães de Souza
Advogado Adriano Souza Nóbrega
Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado André Luiz Vieira de Melo

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, que restou parcialmente vencido quanto a fundamentação.

046)PROCESSO 0624-2006-101-10-00-0RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes
Recorrido José Alves dos Santos
Advogado Sérgio Luiz dos Santos
Recorrido Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado Rodrigo Borges Costa de Souza
Recorrido BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado Juliana Xavier

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins.

047)PROCESSO 0668-2006-010-10-00-3RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado John Cordeiro da Silva Júnior
Recorrido Marcos Cesar Luz Alves
Advogado Carlos Estevão Mendonça de Souza

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso. No mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação que lhe foi imposta. Inverter o ônus da sucumbência. Dispensar o reclamante dos recolhimentos de custas processuais, porque beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos do voto do Juiz Relator.

048)PROCESSO 0713-2006-013-10-00-9RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton da Silva Correia

Recorrido Gregório Santos Rodrigues
Advogado Elízio Rocha Júnior
Recorrido Jaguar Segurança Ltda.
Advogado Leandro Oliveira Alves
Recorrido Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Advogado Leandro Oliveira Alves
Recorrido Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

049)PROCESSO 0751-2006-001-10-00-1RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Advogado Ticiane Lopes Pontes
Recorrido Izana Souza Lima Cunha
Advogado Anderson Ferreira Gonçalves
Recorrido Simettria Locação de Materiais para Festas Ltda. - ME (Cambalhota Festas)

Advogado Jaqueline Blondin de Albuquerque
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de entendimento do Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins.

050)PROCESSO 0762-2006-017-10-00-7RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Elza de Oliveira Silva
Advogado Glóvis Polo Martinez
Recorrido Rigo e Oliveira Confecção e Artigos de Moda Ltda. - ME

Advogado Adelino de Carvalho Tucunduva Júnior
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

051)PROCESSO 0902-2006-018-10-00-3RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Anchieta Dias Nunes
Advogado Ubiratan Batista Pedroso
Recorrido L.V. Lima de Siqueira Ltda. - ME (Mercado da Economia)

Advogado Ernannes Crispim
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no período de 5/3/2005 a 30/7/2006, nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator que lhe negava provimento.

052)PROCESSO 0965-2006-006-10-00-0RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Advogado Sybelle Morgana Macena Batinga
Recorrente Selma de Almeida Santiago (Recurso Adesivo)
Advogado Geraldo Antônio de Castro
Recorrido Os Mesmos
Advogado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Recorrido Ezequiel Florêncio Martins Barbosa

Decisão: aprovar o relatório. Após os votos dos Juízes Relator e Revisor no sentido de conhecer dos recursos ordinários, sendo o da autora apenas em parte. Rejeitar as preliminares suscitadas para, no mérito, negar-lhes provimento, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasilino Santos Ramos.

053)PROCESSO 0997-2006-017-10-00-9RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Cooperconci - Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais e Outro

Advogado Nixon Fernando Rodrigues
Recorrente Cooperacce- Cooperativa Especializada Na Produção de Alvenaria de Acabamento Na Construção Civil
Advogado Nixon Fernando Rodrigues
Recorrido Francisco Adércio Jorge de Souza
Advogado Maria da Graça Carneiro da Cruz

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pelas reclamadas e rejeitar as preliminares argüidas; no mérito, dar-lhe provimento parcial para absolvê-las da condenação a saldo de salário-produção, aviso prévio e multa de 40% do FGTS, determinando que como base de cálculo seja apurada a média de salários auferidos pelo autor, nos termos do voto do Juiz Relator.

054)PROCESSO 1075-2004-019-10-85-2RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Associação de Apoio ao Programa de Alfabetização Solidária - AAPAS
Advogado João Batista Lira Rodrigues Júnior
Recorrido Tatiana Machado Ribeiro
Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira
Recorrido UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura

Procurador Eduardo Watanabe
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

055)PROCESSO 1118-2006-020-10-00-9RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Adilson de Carvalho
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
Recorrido Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado Michelle de Araújo Póvoa

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

056)PROCESSO 1126-2006-011-10-00-4RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União
Procurador Lygia Maria Avancini
Recorrido Laura Moreno Sousa
Advogado Tales Pinheiro Lins Júnior
Recorrido DGras Conservação e Limpeza Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso ordinário e rejeitar as preliminares suscitadas. No mérito, dar parcial provimento ao apelo para, reformando a r. sentença originária, fixar em 20% a multa sobre os depósitos do FGTS, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

057)PROCESSO 1138-2006-021-10-00-6RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Daiana Denis Mendes Marcelino
Advogado Alexandre Caputo Barreto
Recorrido Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração e Desenvolvimento

Advogado Hélio Francisco Marques Júnior
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Revisor.

058)PROCESSO 1174-2006-006-10-00-7RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Lúcia da Silva Santos Vasconcelos
Advogado Magda Ferreira de Souza
Recorrido Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda.
Advogado Carolina Pieroni
Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF
Advogado André Luiz Vieira de Melo

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, conhecer das contra-razões da primeira reclamada (Dinâmica) e parcialmente das contra-razões do segundo reclamado (Metrô) e, no mérito, proferiram votos os Juízes Relatora e João Amílcar no sentido de dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença, deferir a restituição dos valores descontados a título de diferença de caixa e deferir o adicional de 50% previsto no art. 74, § 4º, da CLT e os Juízes Gilberto Augusto Leitão Martins e Brasilino Santos Ramos que deferiam o pedido de pagamento da parcela "quebra de caixa". Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate no tópico "quebra de caixa", ficando designado para proferir voto de desempate o Juiz Bertholdo Satyro e Sousa, na forma regimental.

059)PROCESSO 1234-2006-018-10-00-1RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Genival Pereira de Almeida
Advogado Teresa Cristina Sousa Fernandes
Recorrido Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado Aquiles Rodrigues de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório. Rejeitar a preliminar de não-conhecimento do apelo suscitada em contra-razões, conhecer do recurso e, com fulcro no artigo 219, § 5.º, do CPC, pronunciar a prescrição quinquenal das pretensões anteriores a 14/12/2001, extinguindo o feito com resolução de mérito (CPC, art. 269, IV), no particular. No mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais do Juiz João Amílcar.

060)PROCESSO 1241-2006-013-10-00-1RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Gustavo Pereira Mendes
Recorrido Everlândia Francisca Costa e Outros
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Helena Lopes da Silva
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Jussara Ferreira dos Anjos
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Francisco de Assis Abreu Santos
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Amilton Lopes da Silva
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Paulo Emilio de França Castro
Advogado Jomar Alves Moreno

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho argüida e, no mérito, por maioria, reformar a r. sentença, para indeferir o pedido de expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS. Inverter o ônus da sucumbência. Custas na forma da lei, dispensadas, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins.

061)PROCESSO 1272-2005-011-10-00-9RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente José Renato Maia Thé
Advogado André Jorge Rocha de Almeida
Recorrido Brasil Telecom S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do recurso ordinário interposto, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

062)PROCESSO 0427-2007-014-10-00-0ROPS 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Eulina David de Sousa
Advogado Moisés José Marques
Recorrido Serviço Social do Comércio - SESC/DF
Advogado Francisco Martins Leite Cavalcante

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto Juiz Relator, tendo proferido voto na sessão do dia 29.08.2007. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

RECURSO ORDINÁRIO

063)PROCESSO 0215-2007-004-10-00-6RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente A & D Alimentos Ltda. (Lanchonete Giraffa'S)
Advogado José da Silva Leão
Recorrente Jhonatan Lima de Medeiros (Recurso Adesivo)
Advogado Ivan Gomes Pereira
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Juiz Revisor proferiu voto na sessão do dia 15.08.2007, com ressalvas de fundamentação. Proferiram votos de vista nesta assentada os Juízes Maria Piedade Bueno Teixeira e João Amílcar com ressalvas parciais de fundamentação.

064)PROCESSO 0337-2006-018-10-00-4RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente REMESSA OFICIAL DA 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente Confederação Nacional dos Trabalhadores no Ramo Financeiro- CONTRAF
Advogado Luís Antônio Castagna Maia
Recorrente União (Secretário executivo do Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador Regina Andrade de Souza Barreto
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC
Advogado Hélio Carvalho Santana

Decisão: proferiram votos de vista nesta assentada o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins no sentido de dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados no presente mandamus e o Juiz João Amílcar acompanhando, com fundamentos parcialmente diversos. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, retirando o voto anteriormente proferido.

Presença Adv.:

Dr(a). Ricardo Quintas Carneiro, pela parte Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC

065)PROCESSO 0426-2007-021-10-00-4RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Dragon Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - SIN-DESV/DF
Advogado Leandro Oliveira Alves

Decisão: após o voto de vista nesta assentada do Juiz João Amílcar acompanhando o voto do Juiz Revisor, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

066)PROCESSO 0783-2006-021-10-00-1RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrente Cássia Rejane de Toledo Batista (Recurso Adesivo)
Advogado Valdir Campos Lima
Recorrido Rja Servicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer ambos os recursos e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da 2ª Reclamada e, por maioria, dar provimento ao recurso adesivo da Reclamante para determinar o pagamento da diferença de 20% da indenização compensatória sobre o saldo fundiário e valores reflexos deferidos na r. decisão recorrida, fixando novo valor à condenação de R\$ 9.000,00, com custas no importe de R\$ 180,00, ainda pela 1ª Reclamada, eis que isenta a União, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, tendo proferido voto na sessão do dia 22.08.2007. Vencidos os Juízes João Amílcar, tendo proferido voto de vista nesta assentada e o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins.

067)PROCESSO 0953-2005-012-10-00-6RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Derminda Augusta de Carvalho
Advogado Luís Antônio Castagna Maia
Recorrido Banco de Brasília S.A. BRB
Advogado Paulo Roberto Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso da reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade alegada e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a ocorrência de acidente de trabalho causado pela conduta negligente do reclamado, condenando este a proceder a reparação ora fixada, de pagamento de pensão a partir da data de aposentadoria da autora (26/05/00), com base no valor líquido do último salário percebido, devidamente atualizado, multiplicado pelo número de meses compreendidos na expectativa de vida individualizada da autora, "expressa na tábua de mortalidade utilizada pela Regius, entidade de previdência privada patrocinada pelo Réu", a ser pago de uma só vez, e ao pagamento da indenização por danos morais, no valor de R\$ 50.000,00. Inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas pelo reclamado no importe de R\$ 3.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 150.000,00, ora arbitrado à condenação para este fim, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz João Amílcar que lhe negava provimento.

068)PROCESSO 1057-2006-008-10-00-6RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Bárbara Kely Teófilo Silva
Advogado Moema Carneiro de Miranda Henriques
Recorrente Clínica de Radiologia Odontológica Fenelon Ltda.
Advogado Marcel Batista Yokomizo
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer os recursos e as contra-razões e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso da reclamante para deferir o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes do desvio de função ora reconhecido e quanto ao recurso da reclamada, por maioria, negar provimento, nos termos do voto da Juíza Revisora, que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator, tendo proferido voto na sessão do dia 05.09.2007. Obs.: O Juiz Brasilino Santos Ramos proferiu voto de vista nesta assentada.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

069)PROCESSO 0201-2007-004-10-00-2EDROPS 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Maria Custódia Silveira Claudino
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Elga Lustosa de Moura Nunes

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

070)PROCESSO 0097-2007-005-10-00-2EDROPS 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Cristiane Araújo Rodrigues
Advogado Enrico Caruso
Recorrido Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado Andréa Gusmão Santos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar os esclarecimentos postulados pela parte, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO

071)PROCESSO 0124-2006-006-10-00-2EDRO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Luiz Recena Grassi
Advogado Fabiano Santos Borges
Recorrido Roberpar Serviços Participações Ltda. e Outra
Advogado Gabriela Osório de Carvalho Arruda
Recorrido Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado Gabriela Osório de Carvalho Arruda

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração opostos pelas partes e, no mérito, dar provimento aos embargos opostos pelo autor para, conferindo efeito modificativo ao acórdão, condenar solidariamente as reclamadas aos pagamentos registrados no acórdão, reconhecendo o grupo econômico, e quanto aos embargos da reclamada, dar-lhe provimento para excluir os meses de outubro a dezembro de 2005 da condenação à multa por atraso salarial, tudo termos do voto da Juíza Relatora.

072)PROCESSO 0302-2005-021-10-85-0EDRO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente União
Procurador Eduardo Watanabe
Recorrido Eliezer Moreira Gomes
Advogado Cristiane Aires do Rêgo
Recorrido Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

073)PROCESSO 0469-2006-007-10-00-2EDRO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Piazuma Materiais para Construção Ltda. (Home Center Cimfel)
Advogado Daniela Rocha Mota
Recorrente CCCOOP - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança

Advogado Waldyr Colloca Junior
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Aminadabe Cosme Azarias
Advogado Janaína Guimarães Santos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos para no mérito negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

074)PROCESSO 0757-2006-012-10-00-2EDRO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Companhia de Planejamento Distrito Federal - CODEPLAN
Advogado Paulo César Marques de Velasco
Recorrido Gilmário da Silva Pereira
Advogado Mozart Camapum Barroso
Recorrido Dom Bosco Construções e Sevcos Ltda.
Advogado Leandro Oliveira Alves

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios da 2ª reclamada (Companhia de Planejamento do Distrito Federal) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, sanando a contradição apontada, decotar da fundamentação do acórdão, os parágrafos 6º a 8º (fls. 511), por se encontrarem em contradição com o dispositivo do acórdão, nos termos do voto da Juíza Relatora.

075)PROCESSO 0967-2006-006-10-00-9EDRO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União
Procurador Regina Andrade de Souza Barreto
Recorrente Daniela de Sousa Garcia (Recurso Adesivo)



Advogado Celso dos Santos
Recorrido Os Mesmos
Recorrido RJ A Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos Declaratórios interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

076)PROCESSO 1018-2006-010-10-00-5EDRO 10ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Mauro da Silva Oliveira
Advogado Paulo Ayrton Campos
Recorrido Procomp Indústria Eletrônica Ltda.
Advogado Rogério Avelar

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

077)PROCESSO 1170-2006-011-10-00-4EDRO 11ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Transportadora Macedo Ltda.
Advogado Túlius Berquó Ferreira Lemes
Recorrido Vinícius Leite de Pádua
Advogado Norivaldo Eustáquio Lopes

Decisão: chamar o feito a ordem determinando a redistribuição dos autos face o impedimento do Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins.

078)PROCESSO 1286-2005-008-10-00-0EDRO 8ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário - SINPAF
Advogado Renata Rodrigues Moreira e Silva
Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado Newton Ramos Chaves

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Nada mais havendo a tratar, o Juiz Brasilino Santos Ramos, Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____ Cláudia Lima Carvalho Branco, Subsecretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Juízes da Turma e achada conforme, será assinada pelo Juiz Brasilino Santos Ramos, Presidente da Eg. Turma. Sala de Sessões, de outubro de 2007. BRASILINO SANTOS RAMOS Juiz Presidente da Eg. 2ª Turma

ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 31ª (Trigésima Primeira) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 03 de outubro de 2007, às 14:00h, sob a Presidência do Juiz Brasilino Santos Ramos. Com a presença dos Juízes João Amílcar, Maria Piedade Bueno Teixeira e Gilberto Augusto Leitão Martins (convocado). Participou, também, o Juiz Douglas Alencar Rodrigues no julgamento do processo em que proferiu voto de desempate. Ausentes, o Juiz Alexandre Nery de Oliveira, por encontrar-se de férias regulamentares e o Juiz Ribamar Lima Júnior na forma do art. 73, inciso III da LOMAN. Pela Procuradoria Dr. Eduardo Trajano Cesar dos Santos. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. Ao início dos trabalhos o Juiz João Amílcar usou da palavra para registrar o falecimento do ex-nadador Tetsuo Okamoto, primeiro nadador brasileiro a ganhar uma medalha nos Jogos Pan-Americanos. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento publicada no D.J.U de 28.09.2007, obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamentos de processos com vista de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

001)PROCESSO 0356-2007-812-10-00-9ROPS 2ª VARA DE ARA-
GUAÍNA/TO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Cerradão Comércio e Derivados de Petróleo Ltda.- POSTO RADAR
Advogado Alexandre Garcia Marques
Recorrido Valdivan Araújo Negreiros Filho
Advogado Marlene Côelho e Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer em parte do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido parcialmente o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

002)PROCESSO 0360-2007-802-10-00-0ROPS 2ª VARA DE PAL-
MAS/TO
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Vanda Gonçalves da Silva Martins
Advogado Laurêncio Martins Silva
Recorrente Alecsandra Pereira Morais
Advogado Andress da Silva Camelo Pinto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença argüida pela reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

003)PROCESSO 0423-2007-020-10-00-4ROPS 20ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF

Advogado Luís Maurício Lindoso
Recorrido George Sugai
Advogado Adriano Souza Nóbrega

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

004)PROCESSO 0475-2007-006-10-00-4ROPS 6ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Luanna Azevedo Rocha
Advogado Norivaldo Eustáquio Lopes
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Bra- sil - NOVACAP

Advogado Ely Talyuli Júnior

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do recurso do reclamante, por intempestivo, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

005)PROCESSO 0478-2007-007-10-00-4ROPS 7ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Brasfort - Administração e Serviços Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Alan da Silva Rodrigues
Advogado Robson Freitas Melo

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

006)PROCESSO 0537-2007-004-10-00-5ROPS 4ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Eraldo Francisco de Paula
Advogado Ronaldo Pinheiro de Almeida
Recorrido Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Lt- da.
Advogado Marco Aurélio Mansur Siqueira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a empregadora ao pagamento de valor equivalente a um período de férias integrais. Custas pela reclamada, no importe de R\$16,00 (dezesseis reais), calculadas sobre R\$800,00 (oitocentos reais), valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

007)PROCESSO 0579-2007-019-10-00-5ROPS 19ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Marcelo Dias Rodrigues
Advogado Normando Augusto e Cavalcanti Júnior
Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF

Advogado Luís Maurício Lindoso

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de prova, para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja realizada perícia e proferida nova decisão como entender de direito. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

008)PROCESSO 0585-2007-021-10-00-9ROPS 21ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Empresa Brasileira de Planejamento de Transpor- tes - GEIPOT (Em Liquidação)
Advogado Albiléio da Costa Santos
Recorrido Elidiana Brandão de Souza
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido PROMENTEC Serviços Industriais Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso ordinário da 2ª reclamada (GEIPOT), rejeitar as preliminares e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

009)PROCESSO 0591-2007-014-10-00-8ROPS 14ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Luiz André dos Santos
Advogado Robson Freitas Melo

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

010)PROCESSO 0642-2007-019-10-00-3ROPS 19ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Antônio Marques de Andrade
Advogado Antônio Marques de Andrade
Recorrido Eliane Feitoza Bispo
Advogado Cláudio Fernandes Duarte da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do recurso, por des- fundamentado. Obs.: O Representante do Ministério Público do Tra- balho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

011)PROCESSO 0649-2007-002-10-00-3ROPS 2ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Lt- da. - TCB
Advogado Gelva Carolina Piatti de Oliveira
Recorrido João Francisco da Silva
Advogado Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para afastar da condenação o período vencendo de férias quinquenais, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Gilberto Au- gusto Leitão Martins. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

012)PROCESSO 0678-2007-101-10-00-7ROPS 1ª VARA DE TA-
GUATINGA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Kleber Gomes da Silva
Advogado Cleide Alves Guimarães
Recorrido Fabiano Pedrosa Dias
Advogado José Inácio Sobrinho

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer em parte do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para acrescer às condenatórias a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (hum mil reais), novo valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Mi- nistério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do re- curso.

013)PROCESSO 0682-2007-021-10-00-1ROPS 21ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Maria de Lourdes de Almeida Lawall
Advogado Sylvanna de Jesus Silva Schults
Recorrido Brasília Cursos e Concurso Ltda. - OBCURSOS
Advogado Zélio Maia da Rocha

Decisão: aprovar o relatório. Após os votos dos Juízes Relator no sentido de não conhecer do recurso e Gilberto Augusto Leitão Mar- tins no sentido de conhecer e sustenção oral, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz João Amílcar.

Sust. Oral:

Dra. Sylvanna de Jesus Silva Schults pelo recorrente

014)PROCESSO 0709-2007-102-10-00-6ROPS 2ª VARA DE TA-
GUATINGA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Auto Assistência Correa e Silva Ltda.
Advogado Waldomiro Rodrigues de Andrade
Recorrido Djalma de Moraes Tome
Advogado Lindolfo Oliveira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela consignante-reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimen- to, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do re- curso.

015)PROCESSO 0787-2007-001-10-00-6ROPS 1ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Zilka Mobley Scofield Lima
Advogado Flávia Karina Santos Sousa
Recorrido Anerino da Costa Silva
Advogado Vital da Costa Guimarães Neto

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

016)PROCESSO 0427-2005-016-10-00-1AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante República das Filipinas
Advogado Luís Paulo Romano
Agravado Euripedes César de Carvalho
Advogado Ramiro Laterça de Almeida

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

AÇÃO CAUTELAR

017)PROCESSO 0123-2007-000-10-00-0AGAC T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Autor Hilda Teruko Nakakuta
Advogado Cornélio Júnior Rosa
Réu Caixa Econômica Federal - CEF

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos o Juiz Relator no sentido de conhecer parcialmente do agravo para no mérito, negar-lhe provimento e o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins no sentido de dar provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

AGRAVO(s) DE INSTRUMENTO

018)PROCESSO 0241-2004-005-10-01-0AIRO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante Brasília Entulhos - Locação de Containers e Serviços Ltda. - ME e Outro
Advogado Antônio Vale Leite
Agravante Luiz Carlos Grão Cuber
Agravado Waldemar Lopes da Silva (Espólio de)
Advogado Anderson Ferreira Gonçalves

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do instrumento. No mérito, negar-lhe provimento, ao tempo em que, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento de multa no importe de 1% sobre o valor da causa, e, a título de indenização, ao valor de 5% sobre o montante da condenação, que será revertido ao reclamante, consoante o disposto no art. 18 do CPC, nos termos do voto do Juiz Relator.

019)PROCESSO 0930-2006-014-10-00-5AIRO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado André Luiz Vieira de Melo
Agravado Lincoln Veloso de Oliveira Costa
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior

Decisão: aprovar o relatório. Rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

020)PROCESSO 0382-2007-011-10-00-5AP 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante Luiz Cláudio Teixeira de Souza
Advogado Guilherme de Moraes Faleiro
Agravado Isabel Sioeme Lisboa Barcelos
Advogado Paulo Roberto Ribeiro Alves

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

021)PROCESSO 0392-2002-017-10-00-4AP 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante Raimundo Nonato Sousa Gomes
Advogado Alceste Vilela Júnior
Agravado Melhor Posto de Serviços Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

022)PROCESSO 0751-2005-014-10-00-7AP 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante União Brasileira de Educação e Participações Ltda. - UNIBRA
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado Dalmi Rodrigues Nunes
Advogado Jomar Alves Moreno
Agravado Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: aprovar o relatório. Rejeitar a preliminar suscitada e conhecer parcialmente do agravo de petição. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

023)PROCESSO 1192-2005-010-10-00-7AP 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Banco Santander Banespa S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Agravado Douglas Rodrigues dos Santos
Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado, e, no mérito, proferiram votos os Juizes Relator e Maria Piedade Bueno Teixeira no sentido de dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação em litigância de má-fé, acompanharam o voto do Relator os Juizes Revisor e João Amilcar, mas dando um provimento mais amplo ao recurso, determinando ainda a retificação da conta referente ao IRRF, observando-se a incidência da exação fiscal sobre a totalidade do crédito, inclusive em relação aos juros de mora que o integram. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate no tópico base de cálculo do imposto de renda, ficando designado para proferir voto de desempate o Juiz Ricardo Alencar Machado, na forma regimental.

024)PROCESSO 1303-2002-101-10-00-0AP 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado Juliana Xavier
Agravante Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Advogado Valério Pedroso Gonçalves
Agravado Os Mesmos
Agravado Maria de Fátima Lopes Cortes
Advogado Nabian Martins de Paiva

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer da contraminuta do Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida, por extemporânea, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão por cerceamento de defesa, conhecer parcialmente do agravo de petição interposto pelo Banco de Brasília S.A. - BRB e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da sucessão e, por conseguinte, da sua responsabilidade. Conhecer parcialmente do agravo interposto pelo Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida, ficando a análise meritória prejudicada, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas quanto ao conhecimento do gravo interposto pelo Hospital Geral do Juiz João Amilcar.

025)PROCESSO 1652-1991-008-10-86-0AP 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Agravante INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
Advogado Carolina Delduque Sennes
Agravado MARIA TERESA RODRIGUES REZENDE E OUTROS
Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

026)PROCESSO 8097-2005-018-10-85-8AP 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Antônio Marques Pazos
Agravado Lavanderia Doméstica Ltda.
Agravado Cláudio Ramos da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

027)PROCESSO 8215-2005-020-10-00-1AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Agravado Conservadora Barbosa Ltda.
Agravado Clayton Albino de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo; no mérito, dar-lhe provimento, para anular a r. sentença e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da ação executiva, nos termos do voto do Juiz Relator.

028)PROCESSO 8247-2005-020-10-00-7AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Patrícia Poyares França
Agravado M.H. Serviços Gerais Ltda.
Agravado Carlos Alexandre Martins Hoff

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo; no mérito, dar-lhe provimento, para anular a r. sentença e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da ação executiva, nos termos do voto do Juiz Relator.

029)PROCESSO 8259-2005-020-10-00-1AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Rachel Botelho de Queiroz
Agravado Gerald's Restaurante e Pizzaria Ltda. - ME
Agravado José Moreira dos Santos

Decisão: aprovar o relatório. Rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem, a fim de dar prosseguimento à execução, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

030)PROCESSO 8377-2005-020-10-00-0AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Robert Luiz do Nascimento
Agravado Cogumelos Comércio de Sorvetes Ltda.
Advogado Gualter de Castro Melo
Agravado Edson Monteiro dos Santos
Advogado Gualter de Castro Melo

Decisão: aprovar o relatório. Rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem, a fim de dar prosseguimento à execução, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO

031)PROCESSO 0049-2007-111-10-00-4RO 1ª VARA DE GUAMA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Elaine Cristina de Freitas Santos
Advogado Cristiane Aires do Rêgo
Recorrido GLOBAL LINE Assitência Odontológica Comércio e Representação Ltda.
Advogado Vera Lúcia Luíza de Almeida Cangussú

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

032)PROCESSO 0085-2007-018-10-00-4RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Dalvanir Pedrosa da Silva
Advogado Gilson Moreira da Silva
Recorrido Instituto Brasiliense de Análise do Comportamento - IBAC
Advogado Marcelo Martins da Cunha

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária "sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido", nos termos da nova redação do parágrafo único do art. 876 da CLT, nos termos do voto da Juíza Revisora, que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator.

033)PROCESSO 0092-2007-013-10-00-4RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Natanael Dantas da Silva
Advogado Raimundo Nonato Portela
Recorrido Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado Rogério Avelar

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

034)PROCESSO 0098-2007-102-10-00-6RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Maria José Ferreira de Castro
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
Recorrido São Francisco Estética Ltda. - ME
Advogado Geraldo de Oliveira



Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins.

035)PROCESSO	0108-2007-103-10-00-0RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Scheila da Silva Bernardo
Advogado	Clóvis Polo Martinez
Recorrido	Raizoneide Alves da Silva
Advogado	José Wilton Borges Cruz

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada; no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reduzir a indenização fixada pelo MM. Juízo de origem, de R\$18.200,00 para R\$10.000,00, nos termos do voto do Juiz Relator.

036)PROCESSO	0155-2006-009-10-00-2RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União
Procurador	Regina Andrade de Souza Barreto
Recorrente	Jonatas Alves da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer da remessa ex officio, conhecer do recurso voluntário da União para, no mérito, dar-lhes provimento para absolver a reclamada do pagamento das horas extras. Conhecer do recurso adesivo do reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o piso salarial fixado pela Lei nº 10.225/01, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz João Amílcar, que negava provimento ao reclamante e dava provimento a reclamada. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz Brasilino Santos Ramos.

037)PROCESSO	0160-2007-017-10-00-0RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Aloísio dos Santos Júnior e Outro
Advogado	Gilberto Antônio Vieira
Recorrido	Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF)
Advogado	Horácio Eduardo Gomes Vale

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Juntará razões de voto convergente o Juiz João Amílcar.

Sust. Oral:

Dr(a). Gilberto Antônio Vieira, pela parte Aloísio dos Santos Júnior e Outro

038)PROCESSO	0162-2007-012-10-00-8RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Advogado	Daniela Elena Carboneri
Recorrido	Anamaria Bastos e Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário e rejeitar as preliminares suscitadas e a prejudicial de prescrição. No mérito dar-lhe parcial provimento, para cassar a concessão dos benefícios da justiça gratuita à autora e determinar a remessa de cópia do presente acórdão ao d. Ministério Público Federal, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins.

039)PROCESSO	0168-2007-010-10-00-2RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Maria do Socorro dos Santos Pires
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo
Recorrido	Atento Brasil S.A.
Advogado	Guilherme Mignone Gordo

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins.

040)PROCESSO	0174-2007-012-10-00-2RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Tayani Cristina Gomes Sousa

Advogado	Nabian Martins de Paiva
Recorrido	Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

041)PROCESSO	0188-2007-018-10-00-4RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Votorantin Cimentos Ltda.
Advogado	Adircio Lourenço Teixeira
Recorrido	Janderson Rodrigues Trindade
Advogado	Elízio Rocha Júnior
Recorrido	Peixoto e Cirino Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

042)PROCESSO	0204-2007-011-10-00-4RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Maria Eliza Nogueira da Silva
Recorrido	Valdinéia de Sousa Parga
Advogado	Ulisses Riedel de Resende

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz João Amílcar.

043)PROCESSO	0210-2004-019-10-00-0RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Eduardo Costa de Almeida
Advogado	Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Recorrente	Ems S. A.
Advogado	Leonardo André Coelho Lôbo de Carvalho
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso interposto pela empresa, admitindo na íntegra o adesivo do autor. Rejeitar as preliminares suscitadas para, no mérito, a este dar parcial provimento, acrescendo à condenação o pagamento de horas extraordinárias e repercussões, durante os eventos nos quais o empregado participou, de repousos e feriados em dobro, mais reflexos determinados, além de multa convencional no importe de 5%(cinco por cento) do salário mínimo. Desprover, ainda, o apelo da reclamada. Custas pela empresa, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), já recolhidas parcialmente à fl. 1.542, calculadas sobre R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), novo valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Sust. Oral:

Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, pela parte Eduardo Costa de Almeida

044)PROCESSO	0231-2007-018-10-00-1RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Ana Maria Campos Rodrigues
Advogado	Wanderson Lima de Oliveira
Recorrido	Estefânia Rachid Dias David
Advogado	Michelle de Araújo Póvoa

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no período de 3/6/2006 a 31/7/2006, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido parcialmente o Juiz Brasilino Santos Ramos.

045)PROCESSO	0232-2006-007-10-00-1RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Toufik Boutaher
Advogado	Edvaldo Soares Brasileiro
Recorrente	República da Tunísia
Advogado	João Marcos de Werneck Farage
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário do reclamante, não conhecer das contra-razões. Quanto ao apelo da reclamada, dele não conhecer. No mérito, proferiram votos os Juízes Relator e Revisora no sentido de negar-lhe provimento e os Juízes Gilberto Augusto Leitão Martins e João Amílcar no sentido de dar provimento ao tópico multa do art. 477/CLT. Após proferido os votos adiar o julgamento do presente processo a requerimento do Juiz Relator para melhor análise.

Presença Adv.:

Dr(a). Oscar Cerveira de Sena, pela parte Toufik Boutaher

046)PROCESSO	0247-2007-011-10-00-0RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Joseneide do Carmo Cordeiro
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa
Recorrido	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda

Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

047)PROCESSO	0267-2007-111-10-00-9RO 1ª VARA DE GAMA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Casas Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Carlos Eduardo Moscato de Miranda
Recorrido	Taize Lima Correia de Sousa
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva

Decisão: aprovar o relatório. Rejeitar a preliminar suscitada e conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

048)PROCESSO	0292-2007-018-10-00-9RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Jeferson Mauro Silva Fontes
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro
Recorrido	Rápido Planaltina Ltda.
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso interposto pelo INSS, rejeitar as preliminares argüidas, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins.

049)PROCESSO	0298-2007-005-10-00-0RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Clemente de Jesus Real
Advogado	Eliana Figueira T. Viegas
Recorrido	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado	Gabriela Osório de Carvalho Arruda

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Juiz Revisor, para melhor análise.

050)PROCESSO	0309-2007-014-10-00-2RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Rogério Bueno de Lima
Advogado	Celso José Soares
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e, pelo segundo reclamado para, no mérito, por maioria, negar provimento ao do reclamante. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos, nos termos do voto que fará juntar aos autos. Quanto ao recurso do segundo reclamado, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sust. Oral:

Dr(a). Celso José Soares, pela parte Rogério Bueno de Lima

051)PROCESSO	0312-2007-013-10-00-0RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Centro Sul Administração e Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Gilson Moreira da Silva
Recorrido	Luis Borges da Silva
Advogado	Paulo Renan Pereira Lopes
Recorrido	Condomínio do Bloco G da SQN 103
Advogado	Gilson Moreira da Silva

Decisão: por maioria, acatar a proposta do Juiz Revisor e converter o julgamento em diligência, devendo a secretaria da Turma intimar as partes para que se manifestem sobre a prescrição declarada pelo juízo "a quo" (art. 219 § 5º do CPC). Vencido o Juiz João Amílcar que não a acolhia.

052)PROCESSO 0331-2007-801-10-00-1RO 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Osianira Correia de Souza
Advogado Rita de Cássia Vattimo Rocha
Recorrido Restaurante Fogão de Minas Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Juízes Relator e Revisor, no sentido de conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Juiz João Amílcar.

053)PROCESSO 0359-2007-018-10-00-5RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Josnei de Oliveira Pinto
Recorrente Wellington Rodrigues dos Anjos
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, por maioria, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencida parcialmente a Juíza Revisora, nos termos do voto que fará juntar.

Presença Adv.:

Dr(a). José Barros de Oliveira Júnior, pela parte Wellington Rodrigues dos Anjos

054)PROCESSO 0371-2007-007-10-00-6RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Cast Informática S.A.
Advogado Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido Pedro Barbosa Cordeiro
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

055)PROCESSO 0410-2007-005-10-00-2RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Sílvia Ramos Madeira
Advogado Rogério Ferreira Borges
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Milena Rossine

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencida a Juíza Revisora, nos termos do voto que fará juntar.

056)PROCESSO 0427-2006-006-10-00-5RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região)
Procurador Eduardo Trajano César dos Santos
Recorrido Telemar Norte Leste S.A.
Advogado Henrique Cláudio Maués

Decisão: aprovar o relatório. Após os votos dos Juízes Relator e Revisora no sentido de conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pedido de alínea a.2 da inicial e ainda para estabelecer indenização por danos morais e sustentações orais, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz João Amílcar.

Sust. Oral:

Dr(a). Henrique Cláudio Maués, pela parte Telemar Norte Leste S.A.
Dr. Eduardo Trajano César dos Santos, pelo Ministério Público

057)PROCESSO 0427-2007-001-10-00-4RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SINPROEP/DF
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Instituto Superior de Educação Franciscano Nossa Senhora de Fátima - Sociedade Caritativa e Litterária São Francisco de Assis
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro

Decisão: aprovar o relatório. Rejeitar a preliminar de deserção arguida conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz João Amílcar que lhe dava provimento.

Sust. Oral:

Dr. Filipe Guimarães de Araujo pelo recorrido.

058)PROCESSO 0448-2007-011-10-00-7RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Rubens Raimundo da Silva
Advogado Joaquim Pedro de Oliveira
Recorrido Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - MEC - União

Advogado Ruy Roquete Franco

Decisão: aprovar o relatório. Declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o processamento deste feito e, suscitar o conflito negativo de competência em face do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do Artigo 118, I e parágrafo único do CPC, que deverá ser dirimido pelo C. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto da Juíza Relatora.

059)PROCESSO 0460-2007-003-10-00-7RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente José Carlos Garcia
Advogado Oscar Aloysio Scheibel
Recorrido CEB Distribuição S.A.
Advogado Ana Carolina Soares da Rocha

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à pagar ao reclamante a diferença da indenização relativa ao PDV, em face da repercussão das diferenças do adicional de periculosidade deferidas em juízo, bem como ao recolhimento da contribuição devida à FACEB. Inverter o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor dado à causa, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

Presença Adv.:

Dr(a). Oscar Aloysio Scheibel, pela parte José Carlos Garcia

060)PROCESSO 0476-2007-016-10-00-6RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Gonçalo Alves Pessoa
Advogado Olavo José Viana
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Adriano Rodrigues de Souza Celestino
Recorrido Os mesmos

Decisão: aprovar o relatório, proferiu voto o Juiz Relator no sentido de conhecer dos recursos e rejeitar a prejudicial de prescrição, para no mérito negar-lhes provimento. Adiar o julgamento do presente processo a requerimento da Juíza Revisora para melhor análise.

061)PROCESSO 0484-2007-018-10-00-5RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton da Silva Correia
Recorrido Mirtes Matiko Ouga
Advogado Wellington Alves Santana

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencido a Juíza Relatora, nos termos do voto que fará juntar.

062)PROCESSO 0501-2006-014-10-00-8RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador Regina Andrade de Souza Barreto
Recorrido Rogério Ferreira Caires
Advogado Genesco Resende Santiago
Recorrido INFOCOOP - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda. e Outra
Recorrido INFOCOOP Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela terceira reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

063)PROCESSO 0503-2007-003-10-00-4RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Arcângela Carvalho Vieira
Advogado Magda Ferreira de Souza

Recorrente Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
Advogado Carolina Pieroni
Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado André Luiz Vieira de Melo
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso do reclamante. Por maioria, conhecer dos recursos ordinários das reclamadas. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos que não conhecia do recurso da 2ª reclamada. Rejeitar a preliminar arguida pela segunda ré e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, que restou parcialmente vencido.

064)PROCESSO 0551-2007-018-10-00-1RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Life Defense Segurança Ltda. e Outro
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrente Sitran Empreendimentos Empresariais Ltda.
Advogado Glaicon Cortes Barbosa
Recorrente Eustáquio Oliveira Chaves
Advogado Ronne Cristian Nunes
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante, mas admitir apenas em parte o interposto pelas reclamadas, para no mérito negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

065)PROCESSO 0604-2007-002-10-00-9RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Selma Ianuck Gomes Léda
Advogado Nacir da Conceição Fernandes
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Milena Rossine

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Juiz Relator no sentido de conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, e o Juiz Revisor no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

066)PROCESSO 0609-2006-016-10-85-6RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - COOPSEM
Advogado Nixon Fernando Rodrigues
Recorrente Instituto Rui Barbosa do Brasil S/S Ltda. - Faculdades Michelangelo
Advogado Paulo de Oliveira Abreu Filho
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Rubem José Boff
Advogado Geraldo Rabelo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte dos recursos ordinários interpostos pelos reclamados, rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

067)PROCESSO 0630-2007-018-10-00-2RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Holy Telecomunicações Ltda. - ME
Advogado Lacordaire Guimarães de Oliveira
Recorrido Otoni Santos Rodrigues
Advogado Robson Freitas Melo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada, rejeitar a preliminar arguida para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

068)PROCESSO 0642-2006-011-10-00-1RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Zelita da Mota Santos
Advogado Rogério Ferreira Borges
Recorrente Sindicato dos Trabalhadores Empresas e Órgãos Públicos Processamento de Dados Serviços de Informática Similares e Profissionais de Dados do Distrito Federal

Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso de ambas as partes, bem como das contra-razões, e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamado, e dar provimento ao apelo da reclamante para afastar a incidência do imposto de renda sobre as parcelas indenizatórias deferidas em Juízo (art. 6º, IV, da Lei nº7.713),nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz João Amílcar.



069)PROCESSO 0692-2004-014-10-00-6RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Valdemir José da Fonseca
Advogado Horozimbo Alves Ferreira
Recorrido Fabiano Teixeira Dias (Forno da Vovo Marieta)
Advogado Rodrigo Bezerra Correia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela União para, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância do recolhimento previsto para o trabalhador autônomo, no importe de 11% (artigos 12, V, 21 e 30, §4.º, todos da Lei n.º 8.212/1991), sem prejuízo da contribuição a cargo do beneficiário dos serviços autônomos prestados, no importe de 20% (artigo 22, I, da Lei n.º 8.212/1991), nos termos do voto do Relator. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz João Amilcar.

070)PROCESSO 0739-2006-017-10-00-2RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Edson Luis Goncalves
Advogado Rubens Santoro Neto
Recorrente CIPLAN Cimento Planalto S.A.
Advogado Airton Rocha Nóbrega
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos para no mérito negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de entendimento do Juiz Brasilino Santos Ramos.

071)PROCESSO 0742-2006-020-10-00-9RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Recorrido José Tarcísio Teixeira
Advogado Eduardo Bittencourt Barreiros

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

072)PROCESSO 0742-2006-006-10-00-2RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero
Advogado Aldenei de Souza e Silva
Recorrente Sociedade Objetivo de Ensino Superior - Soes
Advogado Aldenei de Souza e Silva
Recorrido Carlos Magno Rocha Coelho
Advogado Francisco de Medeiros Lopes Filho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado, conhecer das contra-razões do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz João Amilcar.

073)PROCESSO 0756-2006-015-10-00-7RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Marconi Beserra de Lira
Advogado Anderson Ferreira Gonçalves
Recorrido Escritório Brasileiro de Cobranças Ltda.
Advogado Celso José Soares
Recorrido ASB S.A. - Crédito Financiamento e Investimento

Advogado Celso José Soares

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

074)PROCESSO 0790-2006-003-10-00-1RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Cleonildo Biscoli
Advogado Sandoval Curado Jaime
Recorrente Erevi Gonzaga da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Maria Lindinalva de Souza
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Juíza Relatora, para cumprimento do despacho de fls. 444.

075)PROCESSO 0907-2006-801-10-00-0RO 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente S.S. Administradora de Frigorífico Ltda.
Advogado Luiz Carlos Lacerda Cabral
Recorrente Gilvan Rodrigues da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos a Juíza Relatora no sentido de conhecer dos recursos interpostos pelos litigantes e, no mérito, negar-lhes provimento, e o Juiz Revisor no sentido de conhecer dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da empregadora, para reduzir a indenização por danos de ordem moral e estética a R\$30.000,00 (trinta mil reais), e desprover o interposto pelo empregado. Adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasilino Santos Ramos.

076)PROCESSO 0962-2006-013-10-00-4RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Recorrido Naziazeno Cirino Nunes
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Juíza Relatora, para melhor análise.

077)PROCESSO 1026-2006-007-10-00-9RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Raquel Helaine Lopes de Andrade
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Rja Serviços Ltda.
Recorrido União - Ministério da Previdência Social
Procurador Anna Maria Felipe Borges

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a prescrição reconhecida na origem, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz João Amilcar.

078)PROCESSO 1044-2006-021-10-00-7RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Lúcio Ferreira de Souza
Advogado Pedro Martins Filho
Recorrido Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Outra

Advogado Daniel Santos Guimarães
Recorrido Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o vínculo contratual reconhecido, sob a responsabilidade do empregador, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos.

079)PROCESSO 1065-2006-017-10-00-3RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Transportes Urbanos do Distrito Federal - DF-TRANS

Procurador Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Recorrido Francisco de Assis Mendonça de Souza
Advogado Maria Lindinalva de Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

080)PROCESSO 1072-2006-021-10-00-4RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Constantino Aires Vieira Filho
Advogado Tyago Pereira Barbosa
Recorrido Fundação Banco Central de Prividência Privada - Centrus

Advogado Diégo da Silva Vencato
Recorrido Banco Central do Brasil - BACEN
Advogado Fernando José Sakayo de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Juízes Relator e Gilberto Augusto Leitão Martins no sentido de rejeitar a primeira preliminar suscitada, mas acolhendo a segunda delas conhecer do apelo parcialmente, apenas quanto ao tema da prescrição. Repelir as prefaciais de incompetência absoluta e ilegitimidade ad causam, para de resto dar-lhe provimento e, afastando a prescrição total pronunciada, cassar a r. sentença e determinar o retorno dos autos à instância de origem, que deverá prosseguir no julgamento e os Juízes Revisor e Maria Piedade Bueno Teixeira parcialmente com o Juiz Relator, pois entendiam ser desnecessário o retorno dos autos à origem para prosseguimento do julgamento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Juiz Ricardo Alencar Machado, na forma regimental.

Sust. Oral:

Dr(a). Eduardo Panzolini, pela parte Fundação Banco Central de Prividência Privada - Centrus

Presença Adv.:

Dr. Tiago Pereira Barbosa pelo reclamante.

081)PROCESSO 1092-2006-009-10-00-1RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Rodrigo Madeira Nazário
Recorrente Auto Posto Esquina Ltda.
Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Gerson de Almeida Branco
Advogado Luciano Pinheiro Lacerda
Recorrido Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Recorrido Jaguar Segurança Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos o Juiz Relator no sentido de conhecer do recurso ordinário interposto por Auto Posto Esquina Ltda; acolher a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e julgar o processo extinto, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VI); conhecer do recurso ordinário interposto por Carrefour Comércio e Indústria Ltda; no mérito, negar-lhe provimento e a Juíza Revisora no sentido de rejeitar a preliminar de julgamento extra petita e negar provimento ao recurso da 4ª reclamada AUTO ESQUINA LTDA. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasilino Santos Ramos.

082)PROCESSO 1125-2006-020-10-00-0RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Cláudia Pereira Tavares
Advogado João Evangelista de Oliveira
Recorrido TNG Comércio de Roupas Ltda.
Advogado João Bosco Luz de Moraes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

083)PROCESSO 1138-2006-010-10-00-2RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente SPOT Representações e Serviços Ltda.
Advogado Lusimar Volney Póvoa
Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Emival Flauzino Rosa
Advogado Sônia Regina Martinez Hoffmam

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos ordinários e no mérito dar-lhes parcial provimento, para reduzir a indenização concedida a título de dano moral. Custas pela empresa, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais) -já recolhidas, com excesso (fls. 180 e 194)-, calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), novo valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Sust. Oral:

Dr. Lusimar Volney Povoas pelo recorrente.

084)PROCESSO 1175-2006-005-10-00-5RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Omega Rent Car Ltda.
Advogado Guilherme Miguel Gantus
Recorrido Vilma Janete Cardoso Gomes
Advogado Maurício Ucci Pinheiro

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer do recurso. Vencido o Juiz Revisor que dele não conhecia. No mérito dar-lhe parcial provimento, para afastar da condenação a multa por litigância de má-fé e a indenização referida no art. 18 do CPC, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Sust. Oral:

Dr(a). Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, pela parte Omega Rent Car Ltda.

085)PROCESSO 1179-2006-008-10-00-2RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Marco Aurélio Ramos Caland
Advogado Luciana Aparecida Ananias
Recorrido Acqua Medley Ltda.
Advogado Michelle de Araújo Póvoa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

086)PROCESSO 1181-2006-008-10-00-1RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Alex Leite da Silva
Advogado Luciana Aparecida Ananias
Recorrido Acqua Medley Ltda.
Advogado Michelle de Araújo Póvoa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

087)PROCESSO 1194-2006-004-10-00-5RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Marco Antônio Boaventura
Advogado Alberto Brandão Henriques Maimoni
Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado Luís Maurício Lindoso
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz João Amilcar.

Sust. Oral:

Dr(a). Alberto Brandão Henriques Maimoni, pela parte Marco Antônio Boaventura

088)PROCESSO 1206-2006-014-10-00-9RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Luger Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes Ltda. e Outro.
Advogado Alessandra Tereza Pagi Chaves
Recorrente Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado Alessandra Tereza Pagi Chaves
Recorrente Hélio Pellegrini Júnior (Recurso Adesivo)
Advogado Rubens Santoro Neto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela reclamada; no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para afastar da condenação a multa prevista no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT; não conhecer do recurso adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido parcialmente o Juiz Revisor nos termos do voto que fará juntar.

089)PROCESSO 1481-2006-101-10-00-4RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Reginaldo da Silva Barbosa
Advogado Josué Aparecido de Araújo
Recorrido Amaro & Silva Comercial de Gás Ltda.
Advogado Walter Moraes

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Juízes Relator e Revisora no sentido de conhecer do recurso ordinário interposto pelo autor; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecer o vínculo de emprego no período de 10/9/2001 a 9/9/2006, deferir as seguintes parcelas: gratificação natalina (proporcional de 3/12 em 2001, integral nos anos de 2002 a 2005, proporcional à razão de 4/12 em 2006); férias acrescidas de 1/3, sendo as relativas aos períodos concessivos de 10/9/2002-9/9/2003, 10/9/2003- 9/9/2004, 10/9/2004-9/9/2005, de forma dobrada; e as de 10/9/2005- 9/9/2006, de forma simples; depósitos de FGTS relativo ao período de vigência da relação de emprego, em conta-vinculada a ser aberta em nome do autor; adicional de periculosidade de 30% por todo o pacto; vale-alimen-

tação por todo o pacto, devendo ser observado o desconto de R\$1,00 do salário mensal do empregado; indenização a título de vale- transporte, no valor de R\$7,00 por dia; para tudo observando-se o período imprescrito; determinar a incidência de INSS sobre gratificação natalina e sobre salários pagos na vigência da relação. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz João Amilcar.

090)PROCESSO 1636-2006-103-10-00-5RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Paulo Luiz Pereira de Almeida
Advogado Cicinato Carvalho Trindade
Recorrido Palio Borracharia e Radiadores Ltda.
Advogado Aureliano Cursino dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins.

091)PROCESSO 1648-2006-102-10-00-3RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Gracionilio Pereira de Oliveira
Advogado Mauro Severino Dias
Recorrido Sérgio Moreira Campos
Advogado Thiago Meirelles Patti

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária "sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido", nos termos da nova redação do parágrafo único do art. 876 da CLT, a cargo de ambas as partes e, havendo possibilidade, o empregador poderá deduzir a quota parte do empregado do seu crédito, nos termos do voto da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator.

092)PROCESSO 8285-2005-009-10-00-2RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União
Procurador Carolina Soares Honorato
Recorrido Ricci Comércio de Artefatos de Papel Ltda.
Advogado Antônio César Bueno Marra

Decisão: aprovar o relatório. Declinar da competência para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, órgão competente para processar e julgar a apelação interposta e, em face da decisão de fl. 861, suscitar conflito negativo de competência (art. 105, inciso I, alínea "d" da CF), nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

093)PROCESSO 0438-2007-004-10-00-3ROPS 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Lisley Pinheiro Santana
Advogado Alexandre Caputo Barreto
Recorrido Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Advogado José Manoel da Cunha e Menezes

Decisão: após o voto de vista nesta assentada do Juiz Brasilino Santos Ramos acompanhando o Juiz Relator e do Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins divergindo quanto a anotação da CTPS, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

094)PROCESSO 0575-2007-005-10-00-4ROPS 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Angelo Max Pinheiro Silva
Advogado Alexandre Caputo Barreto
Recorrido Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Advogado José Manoel da Cunha e Menezes

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada do Juiz Brasilino Santos Ramos.

AGRAVO(S) DE PETIÇÃO

095)PROCESSO 1510-1996-101-10-00-5AP 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Sergeb Empresa Brasiliense de Serviços Gerais Ltda
Advogado Elízio Rocha Júnior
Agravado José Almir Ferreira de Sousa
Advogado José Orlando Pereira da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos os Juízes Alexandre Nery de Oliveira e Gilberto Augusto Leitão Martins.Obs.: Voto de desempate proferido pelo Juiz Douglas Alencar Rodrigues, nos termos que fará juntar aos autos, na forma regimental.

RECURSO ORDINÁRIO

096)PROCESSO 0014-2005-101-10-00-6RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes
Recorrido Antonio Pereira de Abreu
Advogado Benedito Francelino Moreira
Recorrido Bar e Restaurante Seriguela Ltda.
Advogado Robson Alves Moreira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

097)PROCESSO 0025-2006-008-10-00-3RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Manoel Pedro Neto
Advogado Claudi Mara Soares
Recorrido Viação Valmir Amaral Ltda.
Advogado Denise Brandão Nunes Ribeiro

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para deferir indenização a título de danos morais no valor de R\$8.800,00. Deverá a Secretaria da egr. 2ª Turma guardar em novo envelope os cadernos que se encontram acostados à contracapa dos autos, nos temos do voto do Juiz Relator. Vencidos parcialmente a Juíza Revisora, nos termos que fará juntar aos autos e o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Juiz André Rodrigues P. V. Damasceno, na forma regimental.

098)PROCESSO 0086-2007-009-10-00-8RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente União (Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA)
Procurador Regina Andrade de Souza Barreto
Recorrente Jonilde Silva Oliveira Câmara (Recurso Adesivo)
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos ordinário e adesivo interpostos pelas partes, não conhecer da remessa oficial e, no mérito, dar provimento ao da reclamada, para excluir da condenação o pagamento de horas extras e, por maioria, dar provimento parcial ao da reclamante, para deferir as diferenças de adicional de insalubridade, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos o Juiz Revisor, nos termos do voto que fará juntar aos autos, tendo proferido voto na sessão do dia 22.08.2007 e o Juiz Juiz João Amilcar. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

099)PROCESSO 0099-2007-003-10-00-9RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Antônio Gonçalves Filho
Advogado André Rodrigues da Costa Oliveira
Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado Luís Maurício Lindoso

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, conhecer do recurso. Vencidos os Juízes Relator e Maria Piedade Bueno Teixeira que dele não conheciam. Adiar o julgamento do presente processo para exame das demais matérias. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Juiz André Rodrigues P. V. Damasceno, nos termos que fará juntar, na forma regimental.

100)PROCESSO 0118-2007-021-10-00-9RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Osival Dantas Barreto
Recorrido Maria das Graças Rezende
Advogado Elias Alves de Carvalho

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso, rejeitar as preliminares de incompetência material e de litisconsórcio passivo necessário, rejeitar a prescrição argüida e, no mérito, por maioria, negar provimento ao apelo; determinar que, na liquidação dos cálculos, sejam observados os lindes dos valores percebidos a tais títulos pelos empregados da ativa, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos os Juízes Gilberto Augusto Leitão Martins e João Amilcar. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Juiz André Rodrigues P. V. Damasceno, nos termos que fará juntar, na forma regimental.



101)PROCESSO 0147-2007-018-10-00-8RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Márcio Rodrigues Nascimento
Advogado Jomar Alves Moreno

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto. No mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, para instringir o termo inicial da condenação imposta à reclamada ao mês de julho de 2004 e excluir da condenação a multa do art. 477 § 8º da CLT. Arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$7.000,00(sete mil reais), e fixar custas no valor de R\$140,00(cento e quarenta reais),nos termos do voto do Juiz Relator, que restou parcialmente vencido quanto a multa, juntamente com a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Juiz André Rodrguiues P. V. Damascendo, na forma regimental.

102)PROCESSO 0175-2007-008-10-00-8RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Elza Maria de Araújo
Advogado Daniel Vieira Rodrigues
Recorrido Hidrogênio Comércio de Roupas Ltda.
Advogado Silvanete Cândida Sena

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso e afastar a inépcia da petição inicial, quanto ao pedido de indenização por assédio moral. Prosseguindo na respectiva análise (CPC, art. 515, § 3º) julgar improcedente e, quanto ao mais, negar provimento ao apelo, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

103)PROCESSO 0232-2006-009-10-00-4RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente União (Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA)
Procurador Lygia Maria Avancini
Recorrente Rosana Luisa Gomes (Recurso Adesivo)
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário e parcialmente do adesivo, não o fazendo quanto à arguição de nulidade do laudo pericial. Não conhecer da remessa oficial e, no mérito, dar provimento ao recurso interposto pela reclamada, para excluir da condenação o pagamento de horas extras e, por maioria, dar provimento parcial ao da reclamante, para deferir as diferenças de adicional de insalubridade, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos os Juízes Revisor, nos termos do voto que fará juntar aos autos, tendo proferido voto na sessão do dia 22.08.2007 e o Juiz João Amílcar. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

104)PROCESSO 0402-2007-018-10-00-2RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Leonardo do Carmo
Advogado Thiago Meirelles Patti
Recorrido QUALIX - Serviços Ambientais Ltda.
Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Brasilino Santos Ramos.

105)PROCESSO 0465-2006-001-10-00-6RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Vitalino Santin
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Fernando José Motta Ferreira
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado, e, rejeitando a preliminar, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado às diferenças relativas ao recolhimento do FGTS, excluídos os valores do auxílio-aluguel; ao pagamento do adicional de transferência e da parcela denominada "VACATION HOME", tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: Os Juízes Relatora e Revisora nesta assentada reformularam parcialmente os votos anteriormente proferidos.

106)PROCESSO 0691-2006-014-10-00-3RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido Newton Rodrigues Ferreira
Advogado Igor Araújo Soares
Recorrido Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento a título de vale- transporte, nos termos do voto do Juiz Relator, que restou parcialmente vencido quanto a multa do art. 467 da CLT. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Juiz André Rodrigues P. V. Damasceno, nos termos que fará juntar, na forma regimental.

107)PROCESSO 0692-2006-008-10-00-6RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Arnoldo Carvalho de Oliveira
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado James Corrêa Caldas

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Brasilino Santos Ramos.

108)PROCESSO 0856-2006-006-10-00-2RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União Federal (Secretária de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrido Lívio José Andrighetti
Advogado Nelson Buganza Júnior

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso, bem como da remessa necessária, como se determinada fosse, ordenando ainda o seu devido registro cadastral. No mérito por maioria, dar-lhes provimento para denegar a ordem. Inverter os ônus da sucumbência, condenando o autor ao pagamento de custas processuais, no importe mínimo de R\$ 10,64(dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 1.000,00(um mil reais), valor atribuído à causa, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos o Juiz Revisor, que proferiu voto na sessão do dia 01.08.2007 e a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, nos termos do voto que farão juntar aos autos. Determinar ainda, que a Secretaria da Turma proceda a imediata comunicação à autoridade coatora, desta decisão. Obs.: Proferiram voto de vista nesta assentada os Juízes Maria Piedade Bueno Teixeira e Gilberto Augusto Leitão Martins.

109)PROCESSO 0864-2006-020-10-00-5RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Renato Alves de Freitas
Advogado José Antônio Alves de Abreu
Recorrente Clean Solutions Saneamento Ltda.
Advogado Regina Maria de Freitas Castro
Recorrido Os Mesmos

Decisão: após o voto de vista assentada do Juiz Brasilino Santos Ramos no sentido de negar provimento a ambos os recursos, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz João Amílcar.

110)PROCESSO 1008-2006-016-10-00-8RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Recorrente José Ramos de Assis (Recurso Adesivo)
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e não conhecer do recurso adesivo do reclamante. No mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da reclamada, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz João Amílcar nos termos do voto que fará juntar aos autos. Ressalvas de entendimento do Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins. Obs.: O Juiz Relator proferiu voto na Sessão do dia 12.09.2007.

111)PROCESSO 1107-2005-103-10-00-0RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares

Recorrido Adenildo Barboza de Queiroz
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
Recorrido João Simplício Filho
Advogado Sinelange França de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a verba indevidamente discriminada como indenização do art. 467 da CLT, a ser recolhida pela reclamada, quanto às cotas-partes obreira e empresarial, nos termos da Súmula n.º 368 do col. TST, nos termos do voto do Juiz Revisor, que redigirá o acórdão. Vencidos o Juiz Relator, nos termos do voto que fará juntar aos autos e Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Juiz André Rodrigues P. V. Damasceno, nos termos do voto que fará juntar, na forma regimental.

112)PROCESSO 1190-2006-016-10-00-7RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente FINASA Promotora de Vendas Ltda. e Outro
Advogado Ana Paula de Almeida Barra
Recorrente Banco Finasa S.A.
Recorrido Marcellus Pacheco Santos Martins
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Revisora, que redigirá o acórdão. Vencidos o Juiz Relator, nos termos do voto que fará juntar aos autos e o Juiz Gilberto augusto Leitão Martins. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Juiz André Rodrigues P. V. Damasceno, na forma regimental.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

113)PROCESSO 0096-2007-002-10-00-9EDROPS 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Jamara Cristina de Brito Silveira
Advogado Marco Aurélio Ghisleni Zardin
Recorrido HN Soluções em Recursos Humanos
Advogado Lycurgo Leite Neto
Recorrido Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento. Retificar erro material referente à duração do vínculo de emprego e prestar os esclarecimentos postulados pela parte, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

114)PROCESSO 0166-2007-017-10-00-8EDROPS 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente ML TEC Tecnologia da Informação Ltda.
Advogado Milton de Souza Coelho
Recorrido Maria Rodrigues de Jesus
Advogado Regina Sebastiana Caldeira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

115)PROCESSO 0234-2007-018-10-00-5EDROPS 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Genésio Ferreira Magalhães
Advogado Adriano Souza Nóbrega
Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/Df
Advogado André Luiz Vieira de Melo

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada, não conhecer da impugnação do reclamante, por intempestiva e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando a omissão apontada e dando efeito modificativo ao julgado, negar provimento ao pedido de exclusão da condenação ao pagamento do preceituado no art. 71, § 4º, da CLT, dos dias de treinamento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

116)PROCESSO 0934-2006-007-10-00-5EDEDROPS 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Rogério Barreto Silva
Advogado Anderson Ferreira Gonçalves
Recorrido Taguasul Comércio de Alimentos (COMPER)
Advogado Regina Maria de Freitas Castro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo efeito modificativo ao acórdão, fixar as custas no valor de R\$ 60,00 pela reclamada, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade exclusiva, nos termos do voto da Juíza Relatora.

RECURSO ORDINÁRIO

117)PROCESSO 0029-2007-020-10-00-6EDRO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Caio Soares
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Cirna Teresinha Lindenmayr

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

118)PROCESSO 0064-2007-004-10-00-6EDRO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado Flávia Rosana Costa Motta
Recorrido Virgínia Maria Vieira
Advogado Enrico Caruso

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

119)PROCESSO 0125-2007-004-10-00-5EDRO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior)
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido Kléber de Oliveira Campos Costa
Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira
Recorrido Dom Bosco Construções e Serviços Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar os esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

120)PROCESSO 0222-2007-013-10-00-9EDRO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Lojas Americanas S.A.
Advogado Rafael Britto Funayama
Recorrido Rogério Bezerra Lima
Advogado Sinvalino Mariano da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

121)PROCESSO 0675-2006-009-10-00-5EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente União (Hospital das Forças Armadas - HFA)
Advogado Lygia Maria Avancini
Recorrente Maria Aparecida Lima (Recurso Adesivo)
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

122)PROCESSO 1127-2006-009-10-00-2EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Giovanni Simão da Silva
Recorrido Venina Metaxa Kladi
Advogado Nacir da Conceição Fernandes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

123)PROCESSO 1151-2005-009-10-00-0EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Ricardo Ferreira de Souza
Advogado Mozart Camapum Barroso
Recorrido SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Advogado Rodrigo Madeira Nazário E OUTROS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

124)PROCESSO 1226-2006-102-10-00-8EDRO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Sindicato dos Policiais Federais no DF - SINDIPOL
Advogado Mariana Koury Veloso
Recorrido Durvail Ferreira de Paula
Advogado Milton Mateus Borges

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

125)PROCESSO 0569-2006-020-10-00-9EDEDRO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Maurício Pinheiro da Silva
Advogado Genesco Resende Santiago
Recorrido INFOCOOP - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços e Outra

Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido INFOCOOP SERVIÇOS - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda.

Recorrido União
Procurador Eduardo Watanabe

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração opostos para, no mérito, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Relatora.

126)PROCESSO 1282-2005-008-10-00-1EDEDRO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Roberto Alessandro Paz Neves
Advogado Emens Pereira de Souza
Recorrido Luara Decorações Ltda. - ME
Advogado Gilmar de Assis Pinheiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Nada mais havendo a tratar, o Juiz Brasilino Santos Ramos, Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____ Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Juizes da Turma e achada conforme, será assinada pelo Juiz Brasilino Santos Ramos, Presidente da Eg. Turma. Sala de Sessões, de outubro de 2007. BRASILINO SANTOS RAMOS Juiz Presidente da Eg. 2ªTurma

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 32ª (Trigésima Segunda) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 10 de outubro de 2007, às 14:00h, sob a Presidência do Juiz Brasilino Santos Ramos. Com a presença dos Juizes João Amilcar, Maria Piedade Bueno Teixeira e Gilberto Augusto Leitão Martins (convocado). Participou, também, o Juiz Ricardo Alencar Machado no julgamento do processo em que proferiu voto de desempate. Ausentes, o Juiz Alexandre Nery de Oliveira, por encontrar-se de férias regulamentares e o Juiz Ribamar Lima Júnior na forma do art. 73,inciso III da LOMAN. Pela Procuradoria Dr. Joaquim Rodrigues Nascimento. Secretário Bel. Cláudia Lima Carvalho Branco. Ao início dos trabalhos o Juiz João Amilcar usou da palavra para registrar a posse ocorrida quinta-feira passada dos Juizes Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono e Guilherme Augusto Caputo Bastos no cargo de Ministros do Tribunal Superior do Trabalho. O Juiz Presidente desejou sucesso aos novos ministros, as homenagens aderiram os demais Juizes bem como o representante do Ministério Público. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento publicada no D.J.U de 05.10.2007, obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamentos de processos com vista de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

001)PROCESSO 0084-2007-001-10-00-8ROPS 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Márcio Vinícius Duarte de Mattos
Advogado André Jorge Rocha de Almeida
Recorrido SEICOM - Serviços Engenharia e Instalação de Comunicações S.A.

Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrido Global Village Telecom Ltda. (GVT)
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário e, no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

002)PROCESSO 0120-2007-017-10-00-9ROPS 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Ericsson Gestão e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado Danielle Zulato Bittar
Recorrente Vivo S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Gerson de Alcantara Ribeiro
Advogado André Jorge Rocha de Almeida

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

003)PROCESSO 0344-2007-010-10-00-6ROPS 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Consórcio Unique
Advogado Bernardo Gontijo Nóbrega
Recorrido Abinadar Antônio Cavalcante
Advogado Pedro Martins Filho

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

004)PROCESSO 0368-2007-009-10-00-5ROPS 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Concita Ayres Cernicchiaro
Advogado Waldemar Kassab
Recorrido Márcia Elaine dos Santos Freire
Advogado João Teixeira dos Santos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

005)PROCESSO 0488-2007-801-10-00-7ROPS 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Suprema Mudanças e Transportes Ltda. (Confiança Mudanças e Transportes)
Advogado Eduardo Valderramas Filho
Recorrido Francis Côrtes dos Reis
Advogado Reges Henrique Pallaoro

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

006)PROCESSO 0534-2007-003-10-00-5ROPS 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF
Advogado Raul Queiroz Neves
Recorrido Adriana da Silva Loiola
Advogado Aldo Francisco Zago

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Juíza Relatora.

007)PROCESSO 0541-2007-007-10-00-2ROPS 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda. (Cidade Serviços)
Advogado Diva Maria Mesquita de Souza Lôbo
Recorrido Altair Vidão da Silva
Advogado Ronaldo Pinheiro de Almeida

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, excluindo-se da condenação a multa prevista no art. 477, §8.º, da CLT. Atribui-se à causa novo valor, no importe de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), sendo as custas fixadas em R\$15,00 (quinze reais), nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

008)PROCESSO 0600-2007-020-10-00-2ROPS 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Lucival Guimarães da Costa Júnior
Advogado Simone Aparecida Caixeta
Recorrido Warktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado Flávia Rosana Costa Motta

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo interposto pela reclamante para, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando a r. sentença julgar procedente o pedido de diferenças salariais resultante da não concessão integral do reajuste salarial de 14% fixado na CCT, no percentual de 6,84%, limitado ao período de 01/11/2003 à 18/07/2004. Ante os termos do presente decumsum, inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas no importe de R\$ 100,00, pela reclamada, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

009)PROCESSO 0680-2007-013-10-00-8ROPS 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Celso Trega de Oliveira
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - CESPLAN
Advogado Sérgio Leverdi Campos e Silva



Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

010)PROCESSO 0680-2007-008-10-00-2ROPS 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente CEB Distribuição S.A.
Advogado Danielle Martins Schröder
Recorrido Audy Barbosa dos Reis Balbino
Advogado Ulisses Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

011)PROCESSO 0695-2007-005-10-00-1ROPS 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente José Ivan da Silva
Advogado Maria Lindinalva de Souza
Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB
Advogado Maurício Miranda Durães

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário. No mérito, dar-lhe provimento para reformar a sentença e deferir ao reclamante a devolução dos valores descontados a título de vale-transporte no interregno de 1.º/05/2006 a 30/04/2007 e a manutenção do benefício. Arbitrar novo valor à condenação no importe R\$3.100,00 (três mil e cem reais), fixar custas de R\$62,00 (sessenta e dois reais), nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

012)PROCESSO 0700-2007-021-10-00-5ROPS 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda. (Cidade Serviços)
Advogado Diva Maria Mesquita de Souza Lôbo
Recorrente Gilmar Batista Pires
Advogado Ronaldo Pinheiro de Almeida
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos mas não das contra-razões produzidas pela empresa, por apócrifas, e no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

013)PROCESSO 0703-2007-019-10-00-2ROPS 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Cidade Serviços e Mão-De-Obra Especializada Ltda. (CIDADE SERVIÇOS)
Advogado Diva Maria Mesquita de Souza Lôbo
Recorrente Gilvan da Silva Rodrigues (Recurso Adesivo)
Advogado Ronaldo Pinheiro de Almeida
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e adesivo do autor para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se incólume a r. sentença proferida no juízo de origem. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

014)PROCESSO 0710-2007-018-10-00-8ROPS 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Érika Thais Ferreira Barbosa
Advogado Wendel Sousa Reis
Recorrido TELLUS S.A. Informática e Telecomunicações
Advogado Jorge Elias Suaid

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

015)PROCESSO 0736-2007-004-10-00-3ROPS 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado Jorge Luiz Vasconcelos Pitanga
Recorrido Nenen's Chopp Comércio Indústria e Agropecuária Ltda.
Advogado Alexandre J. Pereira Lira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

016)PROCESSO 0748-2007-011-10-00-6ROPS 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Carlos Alberto Martins Rosa
Advogado Gilmara Campos Alves de Melo
Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB
Advogado Dalmo Silva Meireles
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos ordinários interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

017)PROCESSO 0771-2007-004-10-00-2ROPS 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal - SINDICOM/DF
Advogado Jorge Luiz Vasconcelos Pitanga
Recorrido ARB Multimarcas Comércio de Automóveis Ltda.
Advogado Alexandre J. Pereira Lira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo autor para, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

018)PROCESSO 0785-2007-011-10-00-4ROPS 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Cristiane Rodrigues da Paixão
Advogado José Maria de Oliveira Santos
Recorrido Lavanderia Padrão Ltda. - EPP
Advogado Marcelo Barbosa Coelho

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

019)PROCESSO 1086-2006-011-10-00-0ROPS 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Cláudio José Pereira
Advogado João Clímaco de Almeida Filho
Recorrido Dagmar José Ferreira
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari

Decisão: aprovar o relatório. Após o voto da Juíza Relatora no sentido de conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamante ao pagamento de indenização no valor de R\$ 3.600,00, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasilino Santos Ramos. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

RECURSO ORDINÁRIO

020)PROCESSO 0086-2005-021-10-00-0RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Vicente Paulo da Silva
Recorrente Aldenora Barbosa dos Santos
Advogado Cecília Maria Lapetina Chiaratto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar provimento parcial ao apelo obreiro, a fim de majorar a indenização por danos morais para R\$20.000,00 e determinar que a pensão vitalícia seja paga de uma única vez, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sust. Oral:

Dr(a). Luís Antônio Castagna Maia, pela parte Aldenora Barbosa dos Santos

021)PROCESSO 0132-2007-009-10-00-9RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Amado Mendonça Vasconcelos
Advogado Célia Maria Regis Valente
Recorrido Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

022)PROCESSO 0154-2007-801-10-00-3RO 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia
Advogado Maria Rosa Rocha Rêgo
Recorrente Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado Décio Freire
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Raimundo Inácio Castro Gomes (Espólio de)
Advogado José Pinto de Albuquerque

Decisão: retirar de pauta o presente processo, a requerimento da Juíza Revisora.

023)PROCESSO 0262-2007-005-10-00-6ARO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Asa Alimentos Ltda.
Advogado Regina Célia Silva Moreira
Recorrido Evanderson Bento Parente
Advogado Tristana Crivelaro Souto

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo, mas não do documento de fl. 08, para negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de entendimento do Juiz Brasilino Santos Ramos.

AGRAVO(s) DE INSTRUMENTO

024)PROCESSO 1470-1994-016-10-02-6AIRO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante DISTRITO FEDERAL
Advogado Emani Teixeira de Sousa
Agravado FRANCISCO GILSON PINHEIRO
Advogado Valdir Campos Lima

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso ordinário interposto. Conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pleitos da reclamatória. Inverter o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas na forma da Lei, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

025)PROCESSO 0114-2003-101-10-00-0AP 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante Banco de Brasília S.A.
Advogado Juliana Xavier
Agravante Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Advogado Valério Pedroso Gonçalves
Agravado Os Mesmos
Agravado João Batista Monteiro Tajra
Advogado Júlio Otsuschi

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos agravos de petição e rejeitar as preliminares suscitadas. No mérito, dar provimento ao interposto pelo BRB - Banco de Brasília S/A, para afastar a sucessão empresarial e excluí-lo da lide, desprovendo o recurso do Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda., nos termos do voto do Juiz Relator.

026)PROCESSO 0226-2005-013-10-00-5AP 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante CCCOOP - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança

Advogado Víctor Russomano Júnior
Agravado Jaqueline Sá Chaves Leite
Advogado Marcos Antônio Barreto
Agravado Piasuma Materiais para Construção Ltda. (Cinfel Home Center)
Advogado Daniela Rocha Mota

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer em parte do agravo de petição interposto pela primeira reclamada, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

027)PROCESSO 0370-2005-008-10-00-6AP 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante Valter Gonçalves Serafim
Advogado Marcos Antônio Barreto
Agravado BRASSOL - Brasília Alimentos e Sorvetes Ltda.
Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: aprovar o relatório. Rejeitar a preliminar suscitada e conhecer do agravo de petição. No mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão, das horas extras reconhecidas durante todo o pacto laboral, no cálculo de liquidação, nos termos do voto do Juiz Relator.

028)PROCESSO 0490-2003-012-10-00-0AP 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Agravante Adaildo de Moraes da Silva
Advogado Anderson Ferreira Gonçalves
Agravado Jet Lago Ltda.
Advogado Maria Antonieta Tosetto

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o bloqueio e conseqüente penhora dos proventos do agravado, nos termos do voto da Juíza Relatora.

029)PROCESSO 0766-2006-102-10-00-4AP 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Agravante Almira Aparecida de Andrade
Advogado Mauro Ribeiro Miranda
Agravado Francisco das Chagas Magalhães Pereira
Advogado Aristides Feliciano Júnior

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição interposto pela terceira embargante, rejeitar o pedido de condenação por litigância de má-fé argüido pelo agravado em contra-razões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Presença Adv.:

Dr(a). Patrícia de Camargo Figueiredo, pela parte Francisco das Chagas Magalhães Pereira

030)PROCESSO 0803-2002-101-10-00-4AP 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante Banco de Brasília S.A. - BRB
Advogado Juliana Xavier
Agravante Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Advogado Valério Pedroso Gonçalves
Agravado Os Mesmos
Agravado Ildivan Gomes dos Santos
Advogado Júlio Otsuschi

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos agravos de petição e rejeitar as preliminares suscitadas. No mérito, dar provimento ao interposto pelo BRB - Banco de Brasília S/A, para afastar a sucessão empresarial e excluí-lo da lide, desprovido o recurso do Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda., nos termos do voto do Juiz Relator.

Sust. Oral:

Dr(a). Júlio Otsuschi, pela parte Ildivan Gomes dos Santos

031)PROCESSO 0812-2002-101-10-00-5AP 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado Juliana Xavier
Agravante Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda
Advogado Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
Agravado Os Mesmos
Agravado Ana Karla de Lira
Advogado Júlio Otsuschi

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos agravos de petição e rejeitar as preliminares suscitadas. No mérito, dar provimento ao interposto pelo BRB - Banco de Brasília S/A, para afastar a sucessão empresarial e excluí-lo da lide, desprovido o recurso do Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda., nos termos do voto do Juiz Relator.

032)PROCESSO 1050-2005-008-10-00-3AP 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Agravado Luiz Gomes dos Santos
Advogado José Aldemir Borges de Matos
Agravado Raymundo César Bandeira de Alencar
Advogado Sibeles Guimarães Salgado

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Agravo de Petição interposto para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o vínculo contratual reconhecido, nos termos da nova redação do parágrafo único do art. 876 da CLT, a cargo de ambas as partes e, havendo possibilidade o empregador poderá deduzir a quota parte do empregado do seu crédito, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos.

033)PROCESSO 1060-2003-016-10-00-1AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Conservadora Mundial Ltda.
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Agravado Elenita Messias Pacheco
Advogado Jomar Alves Moreno
Agravado Mundial Serviços de Vigilância Ltda.
Advogado Flávio Tomaz Pereira Lopes
Agravado RM Segurança e Proteção Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do agravo de petição, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

034)PROCESSO 1063-2006-002-10-00-5AP 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante NZ - Empreendimentos e Investimentos Ltda.
Advogado Patrícia Araújo Lupiano
Agravado Francisco de Jesus Costa
Advogado Paulo Basso Vieira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para que a multa de 100% incida apenas sobre o valor total da segunda parcela do acordo, nos termos do voto do Juiz Relator.

035)PROCESSO 1156-2002-101-10-00-8AP 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Agravante Banco de Brasília S.A. - BRB
Advogado Juliana Xavier
Agravante Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Advogado Valério Pedroso Gonçalves
Agravado Os Mesmos
Agravado Hamilton Barbosa Júnior
Advogado Júlio Otsuschi

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do agravo de petição interposto pelo Banco de Brasília S.A - BRB; rejeitar a preliminar de nulidade da decisão por cerceamento de defesa; no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da sucessão e, por conseguinte, da responsabilidade do agravante; conhecer do agravo interposto pelo Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida; a análise meritória fica prejudicada, nos termos do voto do Juiz Relator.

036)PROCESSO 8036-2006-020-10-00-5AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Robert Luiz do Nascimento
Agravado Delforte Segurança Ltda.
Agravado Carlos Augusto de Jesus

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a extinção do feito e determinar o prosseguimento da execução, nos termos do voto da Juíza Relatora.

037)PROCESSO 8075-2005-020-10-00-1AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Luciana Potiguar Ribeiro
Agravado AGUASERV Comércio Representações e Serviços em Piscinas Ltda. - ME
Max Vinícius Vênus Cipião Gomes da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a r. decisão a quo e determinar o prosseguimento da execução, nos termos do voto da Juíza Relatora.

038)PROCESSO 8116-2006-020-10-00-0AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Luciano Potiguar Ribeiro
Agravado Organização Martins de Óticas e Calçados Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo; no mérito, dar-lhe provimento, para anular a r. sentença e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da ação executiva, nos termos do voto do Juiz Relator.

039)PROCESSO 8135-2005-020-10-00-6AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Robert Luiz do Nascimento
Agravado ZMP Confeccões Ltda.
Agravado Iraídes Alves da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

040)PROCESSO 8219-2005-020-10-00-0AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Robert Luiz do Nascimento
Agravado Rosa e Rosas Empreendimentos Alimentícios Ltda.
Leonardo Figueira Rosa

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

041)PROCESSO 8225-2005-020-10-00-7AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Antônio Marques Pazos
Agravado Sociedade JAVE CHAMA Educacional Ltda.
Agravado Geraldo Magela de Paula

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

042)PROCESSO 8266-2005-020-10-00-3AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Luciana Potiguar Ribeiro
Agravado Emecon Construções Comércio e Indústria Ltda.
Agravado Advani Pereira de Freitas

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

043)PROCESSO 8299-2005-020-10-00-3AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Eduardo Luz Gonçalves
Agravado Massa Falida de Encol S.A. - Engenharia Indústria e Comércio
Cristiana Pires Furtado
Agravado Pedro Paulo de Souza

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição, rejeitar as preliminares de nulidade argüidas e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem, a fim de dar prosseguimento à execução, nos termos do voto do Juiz Relator.

044)PROCESSO 8312-2005-020-10-00-4AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Agravado Dalcin Construções Ltda.
Agravado Celso Dalcin

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar provimento para anular a r. sentença e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da ação executiva, nos termos do voto do Juiz Relator.

045)PROCESSO 8351-2005-020-10-00-1AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Antônio Marques Pazos
Agravado Atalaia Móveis Ltda.
Agravado José Augusto dos Santos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a r. sentença e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da ação executiva, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO

046)PROCESSO 0030-2007-001-10-00-2RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco - CODEVASF
Advogado Ivanize Freitas de Oliveira
Recorrente União (Advocacia Geral AGU)
Procurador Iolaine Kisner Teixeira
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Terezinha das Graças Alves
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior



Decisão: aprovar o relatório. Rejeitar a preliminar suscitada e conhecer de ambos os recursos, sendo que o interposto pela União apenas em parte. No mérito, por maioria, dar provimento ao da empregadora e julgar improcedentes os pedidos, bem como prejudicado o exame dos demais temas, custas pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa e dispensado o seu recolhimento, na forma legal, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins, nos termos do voto que fará juntar.

Presença Adv.:

Dr(a). João Amílcar Valle Aboud, pela parte Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco - CODEVASF

047)PROCESSO 0045-2007-111-10-00-6RO 1ª VARA DE GAMA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Célio dos Santos Silva
Advogado Suzana Alves Machado
Recorrido K & K Supermercados Ltda.(Supermercado da Família)

Advogado Carlos Sidney de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no período de 17/3/2006 a 21/10/2006, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos.

048)PROCESSO 0049-2007-004-10-00-8RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Ministério da Previdência e Assistência Social)

Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrente Ana Carolina Novato (Recurso Adesivo)
Advogado Valdir Campos Lima
Recorrido Os Mesmos
Recorrido RJÁ Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso ex-officio, conhecer parcialmente do recurso voluntário da União Federal (2ª reclamada) e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso adesivo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência dos juros de mora devem corresponder à 1% ao mês, na forma do § 1º, do artigo 39, da Lei nº 8.177/91, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais do Juiz João Amilcar.

049)PROCESSO 0073-2007-013-10-00-8RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Renata de Souza Sandres
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido CED - Centro Distribuidor de Produtos Ltda.
Advogado Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Juízes Relatora e João Amilcar no sentido de conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais, descontado o valor do salário da autora, a partir de julho de 2004 até o final do contrato, com anotação na CTPS, repercutindo os reflexos nas parcelas constante do TRCT, FGTS e multa de 40%; ao pagamento do CORE e dos reflexos das horas extras sobre as parcelas rescisórias pagas e constantes do TRCT de fls.25 e os Juízes Revisor e Brasilino Santos Ramos no sentido de dar provimento ao recurso para deferir a multa prevista no art. 477/CLT. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate quanto a multa, ficando designada para proferir voto de desempate a Juíza Elaine Machado Vasconcelos, na forma regimental.

050)PROCESSO 0074-2007-001-10-00-2RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Francisco Elenilton Cavalcante da Silva
Advogado Wanderley Campos
Recorrente União (Ministério da Saúde)
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - Cotradasp e Outro

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

051)PROCESSO 0087-2007-020-10-00-0RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares

Recorrido Alcidene Garcia do Nascimento
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrido HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

052)PROCESSO 0091-2007-009-10-00-0RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Renata Jacob Sereno
Advogado Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos
Recorrido Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda.
Advogado Viviane Castilho

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Presença Adv.:

Dr(a). Viviane Castilho, pela parte Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda.

053)PROCESSO 0156-2007-111-10-00-2RO 1ª VARA DE GAMA/DF

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Phrederick & Camargo Ltda. (VAPT VUPT)
Advogado Aurení Batista de Sousa
Recorrente Fernanda Cristiane Veras Ramos
Advogado Pércio dos Santos Madureira Araújo
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso da reclamante. Conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

054)PROCESSO 0159-2007-017-10-00-6RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado Carlos Costa Silva Freire
Recorrente Jorge Dias Motta Júnior
Advogado Célia Maria Regis Valente
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e do reclamante para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

055)PROCESSO 0182-2007-802-10-00-7RO 2ª VARA DE PALMAS/TO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Material de Construção Samom Ltda.
Advogado Remilson Aires Cavalcante
Recorrente Pedro Machado Pereira (Recurso Adesivo)
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Juiz Revisor.

056)PROCESSO 0187-2007-007-10-00-6RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Elisângela Ferreira de Sousa
Advogado João Amadeu de Oliveira
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Advogado Jefferson Heitor de Medeiros Kirchner

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Juiz Relator, para melhor análise.

057)PROCESSO 0204-2007-019-10-00-5RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Jucimar Martins Fonseca
Advogado Rita Helena Pereira
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado Nilton da Silva Correia

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Juízes Relator e Revisora no sentido de conhecer do recurso do reclamante; no mérito, dar-lhe provimento para afastar a justa causa; condenar a reclamada a pagar ao reclamante aviso prévio, férias proporcionais(11/12) mais 1/3; liberar as guias TRCT e SD. Juros nos termos do artigo 1.º, "F", da Lei n.º 9.494/97. Correção monetária na forma da lei. Não há incidência de contribuições previdenciárias. Custas pela reclamada, no importe de R\$400,00, valor para este fim arbitrado, estando isenta

do recolhimento e da necessidade de efetivação do depósito prévio para fins de recurso. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz João Amilcar.

058)PROCESSO 0243-2007-001-10-00-4RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Ivanildete Magalhães Oliveira Kroger Galo
Advogado Eunice de Medeiros Bezerra Araújo
Recorrente Casa de Ismael
Advogado Raquel Regina Barbosa
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Juízes Relator e Revisor no sentido de conhecer dos recursos ordinários e rejeitar a preliminar suscitada. No mérito negar provimento ao da autora e prover, em parte, o interposto pela demandada, excluindo da condenação a indenização equivalente ao seguro-desemprego. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

059)PROCESSO 0252-2007-005-10-00-0RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton da Silva Correia
Recorrente Gedilson de Souza Fernandes
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo o do autor apenas em parte, para no mérito, quanto ao recurso da reclamada, por maioria, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso do reclamante, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencida parcialmente a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

Sust. Oral:

Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, pela parte Gedilson de Souza Fernandes

060)PROCESSO 0256-2007-008-10-00-8RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Distrito Federal
Procurador Lucas Aires Bento Graf
Recorrido Maria da Conceição Maciel da Silva
Advogado Renata Rodrigues Moreira e Silva
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

061)PROCESSO 0265-2007-003-10-00-7RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Tania Aparecida Viana
Advogado Adriano Souza Nóbrega
Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF

Advogado André Luiz Vieira de Melo
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e no mérito, dar-lhe provimento; conhecer do recurso patronal e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, que restou parcialmente vencido.

062)PROCESSO 0267-2007-001-10-00-3RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente EMPLAVI Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado Júlio César Cavalcante Aires
Recorrido João da Cruz Santos
Advogado Josevaldo dos Santos Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

063)PROCESSO 0272-2007-005-10-00-1RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Francisco Álvaro Dutra Dias
Advogado Carlos Vinícius Ramos de Oliveira
Recorrido CAPBRASIL Informática e Serviços Ltda.
Advogado Fabrício Trindade de Sousa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento. Reconhecer a relação de emprego entre as partes, no período de 01/03/2006 a 31/10/2006, condenando a reclamada a proceder às cabíveis anotações na CTPS do autor, e ao pagamento de saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, gratificação de natal fracionada, depósitos do FGTS e respectiva multa, indenização substitutiva do seguro-desemprego e indenização

pela ausência do gozo dos intervalos intrajornada, além de determinar a efetivação das contribuições previdenciárias e fiscais. Custas pelo demandado, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), novo valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

064)PROCESSO 0280-2007-005-10-00-8RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Pedro Lopes Ramos
Recorrente Ricardo Mota da Costa
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar argüida e conhecer do recurso ordinário da reclamada. Rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Em face desta decisão, arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$3.000,00 (três mil reais) e fixar custas de R\$60,00 (sessenta reais), nos termos do voto do Juiz Relator. Vencida parcialmente a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, nos termos do voto que fará juntar aos autos.

Presença Adv.:

Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, pela parte Ricardo Mota da Costa

065)PROCESSO 0283-2006-111-10-00-0RO 1ª VARA DE GAMA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Carlos Rogério da Silva
Advogado Pércio dos Santos Madureira Araújo
Recorrido Panificadora e Confeitaria Santos Dumont Ltda.
Advogado Bernardo José de Sales

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, no percentual de 31%. A responsabilidade pelo recolhimento é da reclamada (artigo 30, I, letra "b", da Lei n.º 8.212/91); ressalva a possibilidade de dedução da quota- parte do prestador de serviço, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

066)PROCESSO 0296-2007-004-10-00-4RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Distrito Federal
Procurador Eduardo Cordeiro Rocha
Recorrente Andréia de Souza Freira
Advogado Celso José Soares
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário do Distrito Federal e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer parcialmente do recurso obreiro e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencido parcialmente o Juiz Relator, nos termos do voto que fará juntar aos autos.

Sust. Oral:

Dr(a). Katya Maria Sproesser Moretto, pela parte Andréia de Souza Freira requerendo juntada de substabelecimento. Deferida.

067)PROCESSO 0309-2007-005-10-00-1RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda (Casas Bahia)
Advogado Zenaide Hernandez
Recorrente Lucimar Moraes Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao da empresa, para excluir das condenatórias a indenização por assédio moral, provendo o interposto pelo obreiro, para determinar a consideração das comissões informalmente pagas e das devidas pela redução do correspondente percentual no cálculo do adicional de horas extras, além de adequar a r. sentença à OJSBDI 1 nº 307. Fixar as custas processuais em R\$500,00(quinhetos reais) - já recolhidas, com excesso (fl. 370), calculadas sobre R\$25.000,00(vinte e cinco mil reais), novo valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins.

068)PROCESSO 0316-2007-011-10-00-5RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Jurani Farias de Figueiredo
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Recorrente Casas Bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia
Advogado Zenaide Hernandez
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Juiz Relator, para melhor análise.

069)PROCESSO 0324-2007-004-10-00-3RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Maria de Caita Almeida
Advogado Clóvis Polo Martinez
Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator.

070)PROCESSO 0377-2007-821-10-00-5RO 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Edilene Pereira da Costa
Advogado Ana Carolina Fiod da Silveira
Recorrido J.D. Pinheiro Borges
Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

071)PROCESSO 0404-2007-019-10-00-8RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Cleide Maria dos Santos
Advogado André Vieira Macarini
Recorrido Hospital Santa Lúcia S.A.
Advogado Valdir Campos Lima

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária "sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido", nos termos da nova redação do parágrafo único do art. 876 da CLT, a cargo de ambas as partes e, havendo possibilidade, o empregador poderá deduzir a quota parte do empregado do seu crédito, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos.

072)PROCESSO 0411-2007-004-10-00-0RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente CEB Distribuição S.A.
Advogado Ana Paula Souza da Costa
Recorrido Danniel Araújo de Jesus
Advogado Sebastião Borges Taquary

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

073)PROCESSO 0431-2007-014-10-00-9RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Luiz Henrique Gomes Pessina
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Gustavo Pereira Mendes

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial. Inverter o ônus da sucumbência, fixar custas no valor de R\$306,00 (trezentos e seis reais), calculadas sobre R\$15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais do Juiz João Amílcar.

074)PROCESSO 0445-2006-015-10-00-8RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente M3A Cursos Ltda.
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrente Instituto de Educação Nda Junior Ltda. (Nda Júnior)

Recorrente N.D.A. Assessoria Administrativa Ltda/ N.D.A. Cursos Ltda
Recorrente N.D.A. Assessoria Administrativa Ltda/ N.D.A. Cursos Ltda
Recorrido Marcio dos Santos Xavier
Advogado Patrícia Pinheiro Martins

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer em parte do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

075)PROCESSO 0458-2007-013-10-00-5RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado Thawyo Wanderley Brandão Rosenthal
Recorrido Rita de Fátima Alves Luengo
Advogado Olavo José Viana

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir os pedidos formulados por RITA DE FÁTIMA ALVES LUENGO em face de EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. Inverter o ônus da sucumbência, ficando a cargo da reclamante o pagamento das custas que são fixadas em R\$429,58, arbitradas sobre o valor atribuído à inicial, dispensadas na forma da lei, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz João Amílcar.

Sust. Oral:

Dr(a). Renata de Castro Viana, pela parte Rita de Fátima Alves Luengo

076)PROCESSO 0465-2007-018-10-00-9RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Hammad Comércio de Tapetes Ltda.
Advogado Walter de Castro Coutinho
Recorrido Arton Batista da Silva
Advogado Aderaldo de Moraes Leite

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pelas partes, sendo o da reclamada parcialmente. No mérito, dar provimento parcial ao apelo da reclamada, para reformando a r. sentença, indeferir o pedido de pagamento do feriado no dia 01/05/2006. Ainda, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando a r. sentença, deferir o pedido de pagamento de uma hora extra mais o adicional de 50% previsto no art. 71, § 4º, da CLT, bem como, condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor de R\$ 2.200,00, a título de indenização por danos morais. Ante os termos da presente decisão, onero o valor das custas processuais para R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora atribuído à condenação, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido parcialmente o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins.

077)PROCESSO 0479-2007-014-10-00-7RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Alcione Nascimento Andrade
Advogado Juliana Xavier
Recorrido Banco Itaú S.A.
Advogado Fabiana Garcia Cavalante Marques

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

078)PROCESSO 0481-2006-012-10-00-2RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Valdivino Joaquim Nunes
Advogado Carlos André Lopes Araújo
Recorrido Agnaldo Leite Neto
Advogado José Nunes de Sousa

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no período de 19/4/2005 a 18/6/2005, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos.

079)PROCESSO 0496-2007-021-10-00-2RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Adalberto Carlos da Cunha
Advogado Carlos André Lopes Araújo
Recorrido Sandoval de Alcantara Distribuidora de Bebidas Ltda. (Distribuidora Primavera)
Advogado Osvaldo Elias da Silva



Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no período de 24/1/2007 a 12/4/2007, nos termos do voto do Juiz Relator.

080)PROCESSO 0501-2007-018-10-00-4RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Max Distribuidora de Alimentos Ltda.
Advogado Bento de Freitas Cayres Filho
Recorrido Marcelo Gonçalves da Silva
Advogado João Batista de Almeida

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de origem, julgar improcedentes os pleitos exordiais. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante no importe de R\$381,70 (trezentos e oitenta e um reais e setenta centavos), calculadas sobre R\$19.085,42 (dezenove mil, oitenta e cinco reais e quarenta de dois centavos), valor atribuído à causa, dispensado do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

081)PROCESSO 0523-2007-003-10-00-5RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Salvador Barbosa Soares
Advogado Hairton Rosa Silva
Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença originária, afastar a pronúncia da prescrição quinquenal relativa ao pleito indenizatório amparada na Súmula n.º 291 do TST. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Em face da majoração da condenação, arbitrar o novo valor em R\$4.000,00 (quatro mil reais) e fixar as custas processuais em R\$80,00 (oitenta reais), nos termos do voto do Juiz Relator.

082)PROCESSO 0531-2007-006-10-00-0RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Sofia Mara Tavares Rossi
Advogado Gengizcan Brito Simões
Recorrido VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial)
Advogado Víctor Russomano Júnior

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar o retorno do processo à instância de origem e o seu prosseguimento como de direito, com a instrução e julgamento da causa, nos termos do voto do Juiz Revisor, que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator que lhe negava provimento.

083)PROCESSO 0547-2007-017-10-00-7RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Marly Gonçalves
Advogado Gladston Ferreira da Silva
Recorrido EXAME Laboratório de Patologia Clínica S/C. Ltda.
Advogado Airton Rocha Nóbrega

Decisão: aprovar o relatório. Rejeitar a preliminar argüida em contrarrazões e não conhecer do recurso ordinário interposto, nos termos do voto do Juiz Relator.

084)PROCESSO 0558-2007-003-10-00-4RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Joubert Franklin Brasil Almeida
Advogado Lincoln de Sena Moura
Recorrido W.L.K. Restaurante Ltda. (Muralha Restaurante Comida Chinesa)
Advogado Kelen Lemos Pereira

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Juiz Relator, para melhor análise.

085)PROCESSO 0564-2007-021-10-00-3RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Erol Silveira Moreira
Advogado Américo Paes da Silva
Recorrente TOPOCART Topografia Engenharia Aerolevantamentos Ltda.
Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos das diferenças salariais sobre as parcelas constantes do pedido. Determinar, ainda, a correção da atuação para constar a reclamante como recorrente, nos termos do voto da Juíza Relatora.

086)PROCESSO 0565-2007-102-10-00-8RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Distrito Federal
Procurador Eduardo Cordeiro Rocha
Recorrido Cláudia Inez Batista Silva
Advogado José de Arimatéa Fonseca
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

087)PROCESSO 0579-2007-004-10-00-6RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente César Luiz Cataldi
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrido Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Advogado João Amílcar Valle Aboud

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Presença Adv.:

Dr(a). João Amílcar Valle Aboud, pela parte Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

088)PROCESSO 0584-2007-007-10-00-8RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Alberto Luiz Costa Pinto Brandão e Outros
Advogado Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
Recorrente José Eduardo Borella
Recorrente Rodila Alvarenga Brandão
Recorrido Companhia de Desenvolvimento Vale do São Francisco - CODEVASF
Advogado Alessandro Luis dos Reis

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

089)PROCESSO 0617-2005-008-10-86-0RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Mariza Santos Barino Pires
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Giovanni Simão da Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, conhecer "in totum" do recurso ordinário do reclamado. Vencido o Juiz Relator, que dele conhecia parcialmente. Rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação os reflexos das horas suplementares sobre faltas abonadas e licença-saúde, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencida a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, nos termos do voto que fará juntar aos autos.

Sust. Oral:

Dr(a). Ricardo Luiz Rodrigues da F. Passos, pela parte Mariza Santos Barino Pires

090)PROCESSO 0629-2007-005-10-00-1RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Ricardo Guimarães Mueller Rocktaeschel
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrido Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Advogado João Amílcar Valle Aboud

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

091)PROCESSO 0658-2007-019-10-00-6RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Carlos Henrique do Nascimento Ferreira

Advogado Edewylton Wagner Soares
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Milena Rossine Sbravatti
Decisão: adiar o julgamento do presente processo, por ausência de quorum.

092)PROCESSO 0664-2006-006-10-00-6RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Banco Santander Brasil S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Nilton Gomes de Andrade
Advogado Áurea Feliciano Pinheiro Martins
Recorrido MPM Transportes Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado (Banco Santander Brasil S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reformando a r. sentença excluir da condenação o pagamento do salário-família no mês de abril/2005, nos termos do voto da Juíza Relatora.

093)PROCESSO 0677-2006-021-10-00-8RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Carmelita Lucena Ramos
Advogado Manoel Fausto Filho
Recorrido Cities Comércio e Participações S.A.
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins nos termos do voto que fará juntar.

094)PROCESSO 0684-2007-009-10-00-7RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Lúcio Côrtes
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrido Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Advogado Alessandro Luis dos Reis

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Presença Adv.:

Dr(a). João Amílcar Valle Aboud, pela parte Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

095)PROCESSO 0693-2007-012-10-00-0RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Juliana Furtado de Moura
Recorrido Liszt Lemos Gonçalves
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator, nos termos do voto que fará juntar aos autos. Ressalvas da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

Presença Adv.:

Dr(a). Ricardo Luiz Rodrigues da F. Passos, pela parte Liszt Lemos Gonçalves

096)PROCESSO 0709-2007-021-10-00-6RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Taise Machado Melo
Recorrido Celise Lamounier D'Alessandro
Advogado Nacir da Conceição Fernandes
Decisão: adiar o julgamento do presente processo, por ausência de quorum.

097)PROCESSO 0743-2006-018-10-00-7RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal /SENAI/DR/DF
Advogado Clélia Scafuto
Recorrente Roberto Amaral Palmeira Gozac (Recurso Adesivo)
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso da reclamada, conhecer parcialmente do recurso do reclamante, e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

098)PROCESSO 0770-2006-011-10-00-5RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Joaquim Ribeiro da Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Maxservice Comércio e Serviços Ltda.
Recorrido CEB Distribuição S.A.
Advogado Janine Ocáriz Alves

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar que o reclamante laborou nas dependências da 2ª reclamada (CEB-Distribuição S.A) e condená-la subsidiariamente pelos créditos deferidos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

099)PROCESSO 0785-2006-017-10-00-1RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Antônia Rodrigues Araújo
Advogado Ivan Lima dos Santos
Recorrido Real Encomendas e Cargas Ltda.
Advogado Odilon Guimarães Pires

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio de função, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas de fundamentação do Juiz João Amílcar.

100)PROCESSO 0803-2006-007-10-00-8RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Financeira Alfa S.A. Crédito Financiamento e Investimento
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Gabriele Cristina Silva Cambui
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

101)PROCESSO 0941-2006-002-10-00-5RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrido André de Oliveira e Silva
Advogado Genesco Resende Santiago
Recorrido INFOCOOP Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer da remessa de ofício; conhecer parcialmente do recurso voluntário da União; para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz João Amílcar.

102)PROCESSO 0952-2006-011-10-00-6RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Álvaro Vitor de Abreu
Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle
Recorrido Banco Santander Banespa S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

103)PROCESSO 0993-2005-015-10-85-0RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Luciano Cortez Toledo
Advogado Claudismar Zupiroli
Recorrido Atento Brasil S.A.
Advogado Guilherme Mignone Gordo
Recorrido CPM S.A.
Advogado Danielle Zulato Bittar

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins nos termos do voto que juntará.

104)PROCESSO 1066-2006-101-10-00-0RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Samuel Ribeiro dos Santos
Advogado Maria Bernadete Teixeira Moura
Recorrido Mercado Potiguar Ltda. - ME
Advogado Magda Ferreira de Souza

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso interposto pelo reclamante e, dar provimento ao recurso obreiro para afastar a confissão que lhe foi aplicada. Adiar o julgamento do presente processo para exame das demais matérias.

105)PROCESSO 1127-2006-006-10-00-3RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente André Torres Gonçalves
Advogado Patrícia Machado V. de Almeida
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Elga Lustosa de Moura Nunes

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso do reclamante para, com fulcro no art. 291, § 5º, do CPC, pronunciar ex officio a prescrição total do direito de ação, extinguindo o processo, com exame de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Determinar, ainda, a retificação da reatuação com relação a reclamante Julieta Salles Vianna da Silva(fls. 21), nos termos do voto da Juíza Relatora.

106)PROCESSO 1165-2006-019-10-00-2RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Laiz Silveira Campos
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Cultura Anglo Americana Ltda. - ME - CCAA
Advogado Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais do Juiz João Amílcar. Ressalvas de entendimento do Juiz Brasilino Santos Ramos.

107)PROCESSO 1205-2006-009-10-00-9RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Benjamim Moreira Campos e Outros
Advogado José Aldemir Borges de Matos
Recorrido Vanderlan Moraes da Silva
Recorrido Erinaldo Alves da Silva
Recorrido Peixoto e Cirino Ltda. (Alfa Serviços)
Recorrido Cimento Tocantins S.A.
Advogado Guilherme Simões Ferreira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz Brasilino Santos Ramos.

108)PROCESSO 1651-2006-102-10-00-7RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Clínica Ortopédica de Taguatinga - S/C.
Advogado Cláudio Barbosa de Moraes
Recorrido Geralda Oliveira Silva
Advogado Antônio Francisco Vieira da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

109)PROCESSO 8333-2005-020-10-00-0RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Recorrido Esquadrrias Metálicas Paulista Ltda.
Recorrido Manoel Pereira dos Santos

Decisão: aprovar o relatório. Aplicar o Princípio da Fungibilidade e receber o recurso como agravo de petição. Dele conhecer, rejeitar as preliminares de nulidade argüidas e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem, a fim de dar prosseguimento à execução. DETERMINAR, AINDA, QUE SE PROCEDA O RECADASTRAMENTO DOS AUTOS, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

110)PROCESSO 0098-2007-005-10-00-7ROPS 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Severino Carnaúba Sobrinho Júnior
Advogado Enrico Caruso
Recorrido Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado Andréa Gusmão Santos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer em parte do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para deferir diferenças salariais referentes à não-concessão do reajuste integral determinado pela CCT 2003/2004, limitadas a 30 julho de 2004, data em que entrou em vigor, a teor do § 1.º do artigo 614 da CLT, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos o Juiz João Amílcar que lhe dava provimento mais amplo e o Juiz Alexandre Nery de Oliveira que lhe negava provimento. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, tendo reformulado voto anteriormente proferido.

RECURSO ORDINÁRIO

111)PROCESSO 0013-2007-018-10-00-7RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA
Advogado João de Carvalho Leite Neto
Recorrido Maçao Tadano
Advogado Luciana Martins Barbosa

Decisão: manter o adiamento do presente processo a requerimento da Juíza Relatora, para melhor análise.

Presença Adv.:

Dr(a). Luciana Martins Barbosa, pela parte Maçao Tadano

112)PROCESSO 0204-2007-101-10-00-5RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente CIFAIS - Associação dos Policiais Militares do Distrito Federal
Advogado Pablício Monteiro Cardoso
Recorrido Vânia Carla dos Santos Ramos
Advogado Antônio Aldrin Ferreira Costa

Decisão: proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Brasilino Santos Ramos acompanhando a Juíza Relatora no sentido de não conhecer do recurso e o Juiz João Amílcar acompanhando o Juiz Revisor no sentido de conhecer do apelo na íntegra. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designada para proferir voto de desempate a Juíza Elaine Machado Vasconcelos na forma regimental.

113)PROCESSO 0207-2007-011-10-00-8RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Antônio Cândido Osório Neto
Advogado Antônio Cândido Osório Neto
Recorrido Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Advogado José Manoel da Cunha e Menezes

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Brasilino Santos Ramos.

Presença Adv.:

Dr(a). Antônio Cândido Osório Neto, pela parte Antônio Cândido Osório Neto

114)PROCESSO 0571-2006-018-10-00-1RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente União (Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador Cristiano Munhós Thormann
Recorrente Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal

Advogado Wasington Rodrigues Borges
Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios Residenciais, Comerciais, Horizontais, Rurais, Mistos, Verticais... SEICON-Df
Advogado Agilberto Serodio

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer o recurso do Litisconsorte Passivo por irregularidade de representação para a causa, conhecer a remessa oficial e o recurso voluntário a União e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento para manter a r. sentença que concedera a segurança para sobrestar o registro sindical do SINDBOMB- BEIROS/DF em face da admissibilidade da impugnação apresentada pelo SEICON/DF, afastada a inexistência de conflito de representatividade, assim devendo persistir suspenso o pedido de registro sindical até solução consensual ou judicial acerca da discussão sobre a representatividade da categoria envolvida dos bombeiros profissionais no âmbito do Distrito Federal, nos termos do voto do Juiz



Alexandre Nery de Oliveira, que redigirá o acórdão, tendo proferido voto na sessão do dia 21.05.2007. Vencido o Juiz Revisor que proferiu voto na sessão do dia 02.05.2007. Juntará declaração de voto o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins. Ressalvas de fundamentação do Juiz Brasilino Santos Ramos.

115)PROCESSO	1010-2006-007-10-00-6RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	José Adálio de Matos
Advogado	Maxmiliam Patriota Carneiro
Recorrido	Condomínio do Conjunto Nacional de Brasília
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso, bem como das contra-razões, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças de verbas rescisórias. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00 valor atribuído a condenar, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Brasilino Santos Ramos.

116)PROCESSO	1153-2006-014-10-00-6RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Leonardo Paiva Rocha
Advogado	Francisco Afonso Alves da Silva
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento Meteorogia - INMET)
Procurador	Anna Maria Felipe Borges

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas de fundamentação do Juiz João Amílcar. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Brasilino Santos Ramos com divergência de fundamentação, nos termos do voto que fará juntar.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

117)PROCESSO	1192-2005-010-10-00-7AP 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Banco Santander Banespa S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Agravado	Douglas Rodrigues dos Santos
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir a condenação em litigância de má-fé, determinando, ainda, a retificação da conta referente ao IRRE, observando-se a incidência da exação fiscal sobre a totalidade do crédito, inclusive em relação aos juros de mora que o integram, nos termos do voto do Juiz Relator, que restou parcialmente vencido no tópico base de cálculo do imposto de renda. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Juiz Ricardo Alencar Machado, na forma regimental.

RECURSO ORDINÁRIO

118)PROCESSO	1072-2006-021-10-00-4RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Constantino Aires Vieira Filho
Advogado	Tyago Pereira Barbosa
Recorrido	Fundação Banco Central de Prividência Privada - Centrus
Advogado	Diégo da Silva Vencato
Recorrido	Banco Central do Brasil - BACEN
Advogado	Fernando José Sakayo de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório. Rejeitar a primeira preliminar suscitada, mas acolhendo a segunda delas conhecer do apelo parcialmente, apenas quanto ao tema da prescrição. Repelir as prefaciais de incompetência absoluta e ilegitimidade "ad causam", e, por maioria, determinar o prosseguimento do julgamento. Vencidos os Juízes Relator e Gilberto Augusto Leitão Martins, que determinavam o retorno dos autos a instância de origem. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Juiz Ricardo Alencar Machado, na forma regimental. Adiar o julgamento do presente processo para exame das demais matérias.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

119)PROCESSO	0308-2007-019-10-00-0EDROPS 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Fundação Zerbini
Advogado	Tyago Pereira Barbosa
Recorrido	Marlene Silva Moreira e Outros
Advogado	José Oscar da Silva
Recorrido	Eliane Martins dos Santos

Advogado	José Oscar da Silva
Recorrido	Laura Lucia França
Advogado	José Oscar da Silva
Recorrido	Josenilda Maria Fernandes da Silva
Advogado	José Oscar da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

120)PROCESSO	0509-2007-021-10-00-3EDROPS 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Marco Antônio Silva
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Servi - San Ltda.
Advogado	Carlos Costa Silva Freire
Recorrido	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.- ELETRONORTE

Advogado	Dáison Carvalho Flores
----------	------------------------

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

121)PROCESSO	0512-2007-005-10-00-8EDROPS 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Juracy Feitosa Rocha
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elga Lustosa de Moura Nunes

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamante, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

122)PROCESSO	0689-2006-013-10-00-8EDROPS 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	TELEMONT - Engenharia de Telecomunicações S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Walmor Pedro Xavier Tavares
Advogado	Carlos dos Reis

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos a requerimento do Juiz Relator, para melhor análise.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

123)PROCESSO	1860-2001-102-10-00-6EDAP 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Advogado	Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
Agravado	Maria José Alves de Moraes
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

124)PROCESSO	8381-2005-016-10-00-9EDAP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Bertrand Rocha de Oliveira
Agravado	Marodin Comércio Indústria e Exportação Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO

125)PROCESSO	0019-2007-013-10-00-2EDRO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Ministério da Indústria e Comércio Exterior)
Procurador	Iolaine Kisner Teixeira
Recorrido	Cláudia Cristina de Souza
Advogado	Rita Helena Pereira
Recorrido	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos Declaratórios interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

126)PROCESSO	0060-2007-001-10-00-9EDRO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque
Recorrente	Maria Leonor Medeiros de Lima (Recurso Adesivo)

Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: adiar o julgamento dos presente embargos a requerimento do Juiz Relator.

127)PROCESSO	0078-2007-002-10-00-7EDRO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Antônio Carlos Ferreira
Recorrido	João Carlos de Amorim Martins e Outro
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Carlos Henrique Campos Sobrinho

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração interpostos pelos Reclamantes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

128)PROCESSO	0156-2006-009-10-00-7EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União - Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA
Advogado	Lygia Maria Avancini
Recorrente	Silas Leite
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

129)PROCESSO	0184-2006-009-10-00-4EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrente	Lourival Muniz Reis (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar os esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

130)PROCESSO	0237-2007-006-10-00-9EDRO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Divino Cristino de Figueiredo
Advogado	Paulo Roberto Silva
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Luiz Filipe Ribeiro Coelho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

131)PROCESSO	0269-2005-005-10-85-9EDRO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Santista Têxtil Brasil S.A (Companhia Jauense Industrial)
Advogado	Ursulino Santos Filho
Recorrido	José Carlos Francischini Júnior
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, sanando a omissão, apreciar a prova testemunhal produzida, mantendo a decisão embargada, nos termos do voto da Juíza Relatora.

132)PROCESSO	0474-2006-021-10-00-1EDRO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Túlio Alves Ferreira
Advogado	Thiago D'Avila Fernandes
Recorrido	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	José Maria de Oliveira Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

133)PROCESSO	0555-2006-020-10-00-5EDRO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Anna Christina de Oliveira Rezende
Advogado	Francisco Martins Leite Cavalcante
Recorrido	Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
Advogado	José Carlos Pereira Paz

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos e, sanando a contradição apontada, isentar a reclamada do recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 789-A da CLT, nos termos do voto da Juíza Relatora.

134)PROCESSO 0557-2006-811-10-00-9EDRO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Allan Kardec de Oliveira Freitas
Advogado Milton Ribeiro de Araújo
Recorrido Município de Araguaína/To - Prefeitura Municipal
Advogado Cristiane Delfino Rodrigues Lins

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

135)PROCESSO 0601-2006-801-10-00-3EDRO 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Sérgio Aparecido Fernandes e Outros
Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

136)PROCESSO 0603-2006-009-10-00-8EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente Ana Paula de Araújo Moura
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrente União Federal
Procurador Eduardo Watanabe
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

137)PROCESSO 0617-2003-007-10-00-6EDRO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado Jacques Alberto de Oliveira E OUTROS
Recorrido PAULO CÉSAR CAMPOS MARTINS
Advogado Dorival Fernandes Rodrigues E OUTRO

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos a requerimento da Juíza Relatora.

138)PROCESSO 0789-2006-003-10-00-7EDRO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Nextel Telecomunicações Ltda.
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido Eduardo Flávio Pereira
Advogado José Ricardo Fernandes Ferreira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento. Sanar omissão quanto à parte dispositiva e prestar os esclarecimentos postulados pela parte, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

139)PROCESSO 0814-2006-001-10-00-0EDRO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Lojas Americanas S.A.
Advogado Rafael Britto Funayama
Recorrido Cleo Ribeiro dos Santos
Advogado Antônio Marques de Andrade

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

140)PROCESSO 0819-2006-012-10-00-6EDRO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Tele Centro Oeste Celular Participações S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Lúcia Maria de Macedo Dantas
Advogado Geraldo Marcone Pereira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento, e condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, ante a oposição de embargos manifestamente protelatórios, nos termos do voto do Juiz Relator.

141)PROCESSO 0965-2006-011-10-00-5EDRO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente REMESSA OFICIAL DA 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Advogado Edvard de Freitas Machado
Recorrente José Roberto Monteiro Pinto (Recurso Adesivo)

Advogado Celso dos Santos
Recorrido Os Mesmos
Recorrido RJA Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

142)PROCESSO 0981-2006-001-10-00-0EDRO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Ministério da Previdência Social)
Procurador Iolaine Kisner Teixeira
Recorrido Celso Moraes Torres
Advogado Celso dos Santos
Recorrido RJA Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

143)PROCESSO 1102-2006-016-10-00-7EDRO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Elaine Marçal do Amaral
Advogado Fabricio Trindade de Sousa
Recorrido Voetur Taxi Aéreo Ltda.
Advogado Andréia da Silva Lima

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

144)PROCESSO 1107-2006-017-10-00-6EDRO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Ministério da Fazenda)
Procurador Edvard de Freitas Machado
Recorrido Diana Ribeiro Pereira
Advogado Joaquim Lima Ribeiro
Recorrido Ravele Locações de Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela União (Ministério da Fazenda) e, no mérito, negar-lhe provimento aos embargos declaratórios, nos termos do voto da Juíza Relatora.

145)PROCESSO 1144-2006-017-10-00-4EDRO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido Raquel Martins Fiquene Ramos
Advogado Igor Araújo Soares

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Nada mais havendo a tratar, o Juiz Brasilino Santos Ramos, Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____ Cláudia Lima Carvalho Branco, Subsecretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Juízes da Turma e achada conforme, será assinada pelo Juiz Brasilino Santos Ramos, Presidente da Eg. Turma. Sala de Sessões, de outubro de 2007. BRASILINO SANTOS RAMOS Juiz Presidente da Eg. 2ª Turma

VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **01067-1998-001-10-00-6 (0001)**
RECLAMANTE EDNALDO BARROS RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOSE EXPEDITO DE A. FONTES
RECLAMADO ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO Fl. 597. "O reclamante/executado, objetivando discutir o seu débito, interpõe exceção de pré executividade (fls. 561/564), não tendo sido conhecida por tratar-se de matéria própria de embargos (fls. 561). Não satisfeito, o reclamante/executado volta a ventilar a mesma matéria por meio de agravo de petição (fls. 583/590), o qual, deixo de dar seguimento, tendo em vista que não houve interposição de embargos a execução, nem tampouco de decisão. Dê continuidade a execução pelos meios indicados às fls. 572, dando prioridade a pesquisa DETRAN-DF Em 25/10/2007."

PROCESSO: **00720-2003-001-10-00-8 (0002)**
RECLAMANTE JANICKI APARECIDO FERNANDES DE CAMARGO
ADVOGADO: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECLAMADO TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A TELEBRASILIA
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO Fl. 153. "Homologo o acordo firmado entre as partes às fls. 146/147, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais no importe de R\$ 65,62, pelo reclamante, dispensadas. Não consta dos autos depósito recursal a ser liberado à reclamada. Oficie-se ao colendo TST informando desta homologação, tendo em vista o AIRR em trâmite. Intime-se o INSS. Em 29/10/2007."

PROCESSO: **00208-2004-001-10-00-2 (0003)**
RECLAMANTE JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: JOAO CARLOS S.MERCES
RECLAMADO VIACAO VALMIR AMARAL LTDA
ADVOGADO: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO

DESPACHO Fl. 584. "J. Homologo o aditamento do acordo firmado entre as partes às fls. 568/569 para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Em 30/10/2007."

PROCESSO: **00095-2005-001-10-00-6 (0004)**
RECLAMANTE DENIS DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO MCB BAR RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA EPP E OUTROS
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECLAMADO ANA CRISTINA PARREIRAS DE ALBUQUERQUE MOSSURUNGA
RECLAMADO MARIA IVONNE CARRARO DE MENDONÇA

DESPACHO Fl. 207. "Em 25/10/07 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, verifiquei que não houve resposta positiva, conforme à fl. 209. Assim sendo, indefiro o requerimento de fl. 205, uma vez que a empresa não é executada nos autos. Em 29/10/2007."

PROCESSO: **00668-2006-001-10-00-2 (0005)**
RECLAMANTE REJANE FIRME ALVES
ADVOGADO: JANAINA GUIMARÃES SANTOS
RECLAMADO SOCIEDADE EDUCACIONAL PENINSULA NORTE S/C LTDA (CECAP)
ADVOGADO: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA

DESPACHO Fl. 349. "Ante a anuência da reclamante com os cálculos, expeça-se alvará para desmembrar o depósito à fl. 342, nos valores da planilha à fl. 311, liberando-se o crédito da exequente. Libere-se a guia, à fl. 346, à exequente. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 21/10/2007."

PROCESSO: **01066-2006-001-10-00-2 (0006)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Brasília Instaladora Com e Ind Ltda
ADVOGADO: SEBASTIAO MIGUEL JULIAO
RÉU Gildásio Souza de Jesus
RÉU Uilson Santos de Jesus

DESPACHO Fl. 147. "J. Recebo esta petição como renúncia ao prazo de embargos. Tenho por garantido o Juízo pelo depósito de fl. 148. Abro vista ao exequente para os fins do art. 884/CLT, prazo de 5 dias. Em 29/10/2007."

PROCESSO: **00283-2007-001-10-00-6 (0007)**
AUTOR Leonardo Jose Martins de Souza
ADVOGADO: LUDMILA BORGES GOULART
RÉU Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelo reclamante e pelo reclamado e, no mérito, DOU PROVIMENTO aos embargos da parte autora e NEGOU PROVIMENTO aos do Banco do Brasil S/A nos termos da fundamentação supra. Brasília/DF, 29 de outubro de 2007." Descisão de fls. 195/198.

PROCESSO: **00470-2007-001-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE Oseas Pereira de Santana Filho
ADVOGADO: DR. PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
RECLAMADO Servtaurus Administradora e Corretora de Seguros Ltda.

ADVOGADO: EDUARDO CAVALCANTE PINTO
DESPACHO Fl. 252. "... Apresentada a CTPS, a reclamada deverá ser intimada para proceder as retificações, bem como para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o vínculo reconhecido, no prazo de 10 dias, sob pena de execução dos valores devidos. Em 15/10/2007."

PROCESSO: **00917-2007-001-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE Caetano Barbosa da Costa
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena e Outro
RECLAMADO Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA-DF
ADVOGADO: MARCELO MENDES DE ALMEIDA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Conheço dos embargos e dou-lhes provimento para agregar à sentença os fundamentos acima, sem alteração na conclusão. Brasília/DF, 30 de outubro de 2007." Descisão de fls. 139/140.



PROCESSO:	01009-2007-001-10-00-4 (0010)
RECLAMANTE	Edmilson Semeão da Silva
ADVOGADO:	JOAO BRAGA DE LIMA
RECLAMADO	Instituto Recicla Brasil
SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Ex positis, indefiro a inicial, nos termos do artigo 852-B, II, § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 261,06, calculadas sobre R\$ 13.053,45, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei. Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 08/12. Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Brasília/DF, 25 de outubro de 2007." Decisão de fls. 26/27.	
PROCESSO:	01058-2007-001-10-00-7 (0011)
RECLAMANTE	Raimundo Rodrigues Barbosa
ADVOGADO:	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO	Jefferson Figueiredo Lobo e outro
ADVOGADO:	MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
RECLAMADO	Mauro Lúcio da Silva Campos
ADVOGADO:	RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES
ATA DE AUDIÊNCIA Fl. 71. "... Ficou suspensa a presente audiência em virtude da falta de energia. Designa-se nova audiência de INSTRUÇÃO a data de 14/11/2007, às 15h10min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Em 29/10/2007."	
PROCESSO:	01096-2007-001-10-00-0 (0012)
RECLAMANTE	João Rodrigues Araújo
ADVOGADO:	GILSON MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO	Rápido Girassol Transportes Ltda. (Grupo Amaral)
ADVOGADO:	DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
ATA DE AUDIÊNCIA Fl. 15. "... Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/9, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 46,43, calculadas sobre R\$ 2.321,33, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador. Em 29/10/2007."	
PROCESSO:	01142-2007-001-10-00-0 (0013)
AUTOR	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO:	ANA ELISABETH SILVA B. DE MELO
RÉU	Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal - SINDSER
DESPACHO Fl. 16. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 12/11/2007, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes. Notifique-se o reclamado. Em 31/10/2007."	
PROCESSO:	01149-2007-001-10-00-2 (0014)
RECLAMANTE	Marlene Lopes dos Santos
ADVOGADO:	ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO
RECLAMADO	Curso de Ensino Técnico Sarmento Ltda.
DESPACHO Fl. 17. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 20/11/2007, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 31/10/2007."	
PROCESSO:	01151-2007-001-10-00-1 (0015)
RECLAMANTE	Cleber da Silva Sales
ADVOGADO:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda. e Outro
RECLAMADO	Uião (Ministério das Relações Exteriores)
DESPACHO Fl. 63. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 29/11/2007, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a 1ª reclamada. Expeça-se mandado para notificar a 2ª reclamada. Em 31/10/2007."	
PROCESSO:	01152-2007-001-10-00-6 (0016)
RECLAMANTE	Arlette Silva dos Santos Mariano
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	Kompe Comercio e Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
DESPACHO Fl. 46. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 03/12/2007, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Expeça-se edital para notificar a 1ª reclamada. Notifique-se o 2º reclamado por mandado. Em 31/10/2007."	
PROCESSO:	01153-2007-001-10-00-0 (0017)
RECLAMANTE	Maria dos Santos da Silva
ADVOGADO:	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO	Protec Dedetizadora Ltda. (na pessoa de Francisco das Chagas Costas Veras)

DESPACHO Fl. 13. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 20/11/2007, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 31/10/2007."

PROCESSO:	01154-2007-001-10-00-5 (0018)
RECLAMANTE	Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios Telégrafos e Similares - FEN-TECT
ADVOGADO:	CLAUDIO SANTOS DA SILVA
RECLAMADO	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

DESPACHO Fl. 252. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 03/12/2007, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 31/10/2007."

PROCESSO:	01156-2007-001-10-00-4 (0019)
RECLAMANTE	Maria José da Costa do Valle
ADVOGADO:	AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO	Cristal Comercial de Alimentos Ltda.

DESPACHO Fl. 29. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 14/11/2007, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 31/10/2007."

PROCESSO:	01159-2007-001-10-00-8 (0020)
RECLAMANTE	Luis Cláudio de Souza Machado
ADVOGADO:	ANTONIO PEREIRA REIS
RECLAMADO	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

DESPACHO Fl. 27. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 20/11/2007, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 31/10/2007."

PROCESSO:	01160-2007-001-10-00-2 (0021)
RECLAMANTE	Zilma de Barros Silva
ADVOGADO:	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
RECLAMADO	Caixa Econômica Federal

DESPACHO Fl. 16. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 14/11/2007, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 31/10/2007."

ÍNDICE

Advogado:	ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO	20237/DF
(0014)		
Advogado:	ANA ELISABETH SILVA B. DE MELO	7502/DF
(0013)		
Advogado:	ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA	16023/DF
(0002)		
Advogado:	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA	15106/DF
(0005)		
Advogado:	ANTONIO PEREIRA REIS	1697/DF
(0020)		
Advogado:	AUREA FELICIANA P. MARTINS	11464/DF
(0019)		
Advogado:	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO	17.510/DF
(0017)		
Advogado:	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	9664/DF
(0021)		
Advogado:	CIRENE ESTRELA	15338/DF
(0004)		
Advogado:	CLAUDIO SANTOS DA SILVA	10081/DF
(0018)		
Advogado:	DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO	12024/DF
(0003) (0012)		
Advogado:	DR. PAULO CESAR FARIAS VIEIRA	10760/DF
(0008)		
Advogado:	EDUARDO CAVALCANTE PINTO	13686/DF
(0008)		
Advogado:	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA	4989/DF
(0011)		
Advogado:	GILSON MOREIRA DA SILVA	9610/DF
(0012)		

Advogado:	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA	19401/DF
(0007)		
Advogado:	JANAINA GUIMARÃES SANTOS	14.500/DF
(0005)		
Advogado:	JOAO BRAGA DE LIMA	2141/A/DF
(0010)		
Advogado:	JOAO CARLOS S.MERCES	7466/DF
(0003)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0009) (0016)		
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	513/DF
(0001) (0002)		
Advogado:	JOSE EXPEDITO DE A. FONTES	11725/DF
(0001)		
Advogado:	LUDMILA BORGES GOULART	24022/GO
(0007)		
Advogado:	MARCELO MENDES DE ALMEIDA	17888/DF
(0009)		
Advogado:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA	22536/DF
(0015)		
Advogado:	MAURÍCIO DE MELO CARDOSO	21.852/GO
(0011)		
Advogado:	RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES	19.992/DF
(0011)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0006)		
Advogado:	SEBASTIAO MIGUEL JULIAO	592/A/DF
(0006)		
Advogado:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	3609/DF
(0004)		

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO:	00191-1992-002-10-00-5 (0001)
RECLAMANTE	LOURIVAL SANGLARD DA FONSECA FILHO
ADVOGADO:	PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO	PAPELARIA DOM BOSCO LTDA
ADVOGADO:	RICARDO COTIA BRAGA
RECLAMADO	Sandra Regina Cordeiro Silva
RECLAMADO	Celso Cordeiro Silva

Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o expediente encaminhado pela Receita Federal (EM SECRETARIA), oportunidade em que deverá indicar bens da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, porventura existentes na referida declaração ou ainda indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional.

PROCESSO:	01439-1993-002-10-00-6 (0002)
RECLAMANTE	LINDOMAR CLAUDIO DA CONCEICAO
ADVOGADO:	JOAO AMERICO P. MARTINS
RECLAMADO	DELIMPEC SERVICOS GERAIS LTDA e Outros (02) Sócios.

RECLAMADO	Aldenira Coutinho dos Santos
RECLAMADO	Luiz Carlos Sertão Pereira

Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o expediente encaminhado pela Receita Federal (EM SECRETARIA), oportunidade em que deverá indicar bens da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, porventura existentes na referida declaração ou ainda indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional.

PROCESSO:	00484-1995-002-10-00-5 (0003)
RECLAMANTE	JOSE RIBAMAR RIBEIRO LIMA
ADVOGADO:	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO	STRADUS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO:	GILBERTO ANTONIO VIEIRA

Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o expediente encaminhado pela Receita Federal (EM SECRETARIA), oportunidade em que deverá indicar bens da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, porventura existentes na referida declaração ou ainda indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional.

PROCESSO:	00073-1997-002-10-00-1 (0004)
RECLAMANTE	OTAVIANA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO:	ORIVALDO LUCAS CAPANEMA
RECLAMADO	FRANCISCA NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO:	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos pela executada, concedo a exequente o prazo de cinco dias para, querendo, opor impugnação à conta de liquidação ou requerer a oportunidade o que entender de direito. Quanto ao pedido da executada, aguarde-se sua manifestação, considerando a preferência insculpida no art.644 do CPC, que sobrepo-se em qualquer tempo à penhora de bens da devedora ora levada à efeito.Publique-se.

PROCESSO: **00278-1997-002-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE OTACILIO FRANKLIN
ADVOGADO: OTACILIO FRANKLIN
RECLAMADO BRYLHUS CONSTRUCAO E SERVICOS GE-RAIS LTDA
RECLAMADO Antônio Veloso Teixeira
RECLAMADO Edvaldo Moreira Pires

Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o expediente encaminhado pela Receita Federal (EM SECRETARIA), oportunidade em que deverá indicar bens da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, porventura existentes na referida declaração ou ainda indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional.

PROCESSO: **01080-2000-002-10-00-7 (0006)**
RECLAMANTE VALTER RIBEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO FADINHA ADMINISTRACAO DE RESTAU-RANTE LTDA (SR. EDSON F.RIBEIRO)
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA TOSETTO
RECLAMADO LAURA ALVES MELO
RECLAMADO MARIA APARECIDA VELASCO GERTRU-DES

Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o expediente encaminhado pela Receita Federal (EM SECRETARIA), oportunidade em que deverá indicar bens da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, porventura existentes na referida declaração ou ainda indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional.

PROCESSO: **00494-2001-002-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE MARIA DE LOURDES CARNEIRO SOUZA
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO ASSOCIACAO DOS MORADORES DA GRAN-JA DO TORTO
ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO
RECLAMADO João Pereira dos Santos

Junte-se. Remeto os autos à intimação, nos termos do art. 23, III do PGC do TRT-10ª região, para vista à parte exequente sobre os documentos ora apresentados, no prazo de 5 dias.

PROCESSO: **00902-2001-002-10-00-3 (0008)**
RECLAMANTE MAGNA MARIA BRASILEIRO E SILVA
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO Alto Volume Cervejaria Ltda
RECLAMADO ALFREDO LOPES GOMES
RECLAMADO Márcia de Lourdes Martins Carreiro da Silva

Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o expediente encaminhado pela Receita Federal (EM SECRETARIA), oportunidade em que deverá indicar bens da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, porventura existentes na referida declaração ou ainda indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional.

PROCESSO: **00177-2002-002-10-00-4 (0009)**
RECLAMANTE ONILZA LEITE VIEIRA
ADVOGADO: MARIA DO LIVRAMENTO S. VIEIRA
RECLAMADO CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
RECLAMADO Marcu Antônio Souza Bellini

Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o expediente encaminhado pela Receita Federal (EM SECRETARIA), oportunidade em que deverá indicar bens da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, porventura existentes na referida declaração ou ainda indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional.

PROCESSO: **00200-2003-002-10-00-1 (0010)**
RECLAMANTE WEVERTON NUNES DE SOUSA
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO MC Confeccões sob medida-Atelier de costura Lt-da-ME (WILLIAN CARDOSO ROCHA)
RECLAMADO Maria de Lourdes Santana
RECLAMADO Maria Sebastiana Ferreira Pereira

Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o expediente encaminhado pela Receita Federal (EM SECRETARIA), oportunidade em que deverá indicar bens da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, porventura existentes na referida declaração ou ainda indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional.

PROCESSO: **00947-2003-002-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE JORGE DE CAMPOS CARNEIRO HAGE
ADVOGADO: MARCIANO CORTES NETO
RECLAMADO BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO: VERA LUCIA NONATO

Expeça-se Alvará Judicial da conta judicial do Banco do Brasil nº 3800106700077, observando-se os seguintes comandos;a) Recolher R\$ 3.776,29 referentes ao INSS Empregador + SAT, R\$ 433,87 referentes ao INSS Terceiros;b) Recolher R\$ 3.997,22, referentes ao Imposto de Renda, devendo o Banco expedir a guia de recolhimento nos termos da Lei 10.833/03;c) Liberar ao exequente R\$ 1.523,90 referente ao seu crédito líquido;d) Transferir o saldo remanescente da conta aos cofres da União a título de custas processuais. As guias DARF e GPS deverão ser devolvidas à Secretaria da Vara pelo Gerente do Banco, no prazo de dez dias, devidamente autenticadas. Intime-se o exequente para, no prazo de oito dias, levantar o Alvará e, ainda, requerer o que mais entender por direito.Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente.Publique-se.

PROCESSO: **00836-2004-002-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE FLAVIO HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO S A CORREIO BRASILIENSE
ADVOGADO: MARCELO PIMENTEL

Tendo em vista que até a presente data não houve resposta ao ofício encaminhado à CEF para transferir os valores do depósito recursal para uma conta à disposição deste Juízo, expeça-se alvará para liberação do crédito líquido do reclamante, no valor de R\$ 7.647,86, devendo o saldo remanescente dos depósitos ficarem em uma conta à disposição deste Juízo para posteriormente efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários. Intime-se o reclamante para receber o alvará no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00975-2004-002-10-00-8 (0013)**
RECLAMANTE MARIA RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO CAPRI BRONZEAMENTO LTDA ME
ADVOGADO: SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA

RECLAMADO Leonardo de Albuquerque Cavalcanti
ADVOGADO: SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA

RECLAMADO Ricardo de Albuquerque Cavalcanti
RECLAMADO Suzana Albuquerque Cavalcanti

J. Considerando a alegação da reclamada, de quitação do crédito da autora quanto ao valor acordado, intimem-se as Partes para dizer no prazo de 05(cinco) dias se houve a quitação do débito. A executada deverá comprovar o pagamento, em igual prazo, considerando a emissão de cheques, conforme noticiado às fls.289/290. Caso transcorra tal prazo "in albis", encaminhem-se os autos à D. Contadoria para a aplicação da multa pactuada, bem como para a apuração dos valores previdenciários e fiscais devidos. Publique-se.

PROCESSO: **01295-2004-002-10-00-1 (0014)**
RECLAMANTE Cristian Johnson Xavier de Lima
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S/A
ADVOGADO: MICHELLA CHRISTIAN SIMOES F. LIMA

Garantido o juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se a executada para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00594-2005-002-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Geovana Pereira da Silva
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Escolinha Castelinho Feliz Curso Avulso de Recreação Ltda e Outros 02 (sócios).

ADVOGADO: RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS
RECLAMADO Sullivan Yuri Rezende de Lima Dias
RECLAMADO Magda Maria Dias

Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o expediente encaminhado pela Receita Federal (EM SECRETARIA), oportunidade em que deverá indicar bens da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, porventura existentes na referida declaração ou ainda indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional.

PROCESSO: **00620-2005-002-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Cleiciane Ferreira Marques
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Associação de Ensino Rui Barbosa
ADVOGADO: ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO
RECLAMADO Eudes Deusdará Valente de Miranda

J.Mantenho a penhora de 30% na conta salário da Sócia executada pelos motivos esposados às fls.346. Aguarde-se a transferência do valor penhorado.Publique-se.

PROCESSO: **01186-2005-002-10-00-5 (0017)**
RECLAMANTE Wellington Thiago dos Santos
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO MPM Locações e Transporte Ltda EPP e Outro
RECLAMADO Tim Celular Centro Sul
ADVOGADO: ELISE RAMOS CORREIA

Compulsando os autos, observo que o ofício encaminhado a Receita Federal (fls.233) restou encaminhado com erro, vez que como se infere do Contrato Social ora juntado aos autos, os Sócios da Empresa executada MPM Locações e Transportes Ltda (CNPJ nº 00.770.482/0001-69) são: Marcelo Rodrigues CPF nº 260.651.198-06 (01/08/1995 à 19/06/2006), Marco Antônio Rodrigues CPF nº 111.513.918-59 (01/08/1995 à 19/11/1999), Jussara Emília Ferreira Guerra CPF nº 246.296.248-48 (19/11/1999 à 19/06/2006) e atuais Adolfo Levi Silva CPF nº 269.399.348-20 e Adriano Alves CPF nº 181.632.858-85 admitidos em 19/06/2006. Assim sendo, reitere-se o ofício a Receita Federal, desta feita, solicitando encaminhar cópia das três últimas declarações de renda da executada e referidos sócios. Ato contínuo, intime-se o exequente para à vista dos expedientes ora encaminhados pelo DETRAN/SP, noticiando o bloqueio de transferência dos veículos de propriedade da executada, requerer o que entender de direito, no prazo de 30(trinta) dias.

PROCESSO: **01272-2005-002-10-00-8 (0018)**
RECLAMANTE Luiz Carlos Costa de Souza
ADVOGADO: CORNELIO JUNIOR ROSA
RECLAMADO VASP Viação Aérea São Paulo (EM RECUPE-RAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

J. Defiro o pedido de dilação do prazo requerido pela peticionante, por mais 20(vinte) dias. Intime-se, no endereço constante do rodapé da presente petição.

PROCESSO: **00100-2006-002-10-00-8 (0019)**
RECLAMANTE Joselita Alves de Carvalho
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
RECLAMADO Renner Soraialemos da Costa e Silva ME
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE

J. Intime-se a reclamada para apresentar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, os recolhimentos previdenciários faltantes, conforme requerido pelo INSS.Publique-se.

PROCESSO: **00312-2006-002-10-00-5 (0020)**
RECLAMANTE Maria Evanda Freitas Pedrosa
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA
RECLAMADO Ignacio de Aragão (Espólio de)

J.Intimem-se as Partes para trazerem aos autos,no prazo de 30(trinta) dias, os contracheques da autora e/ou sua Evolução salarial, referentes ao período de 12/12/1998 a 04/04/2004.Publique-se.

PROCESSO: **00503-2006-002-10-00-7 (0021)**
RECLAMANTE José Moreira Neri
ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.(Rep. André Henrique Lage e Antonio Alberto Oliveira)
RECLAMADO Jaguar Segurança Ltda. (Rep. por André Henrique Lage e Antonio Alberto Oliveira)

Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o expediente encaminhado pela Receita Federal (EM SECRETARIA), oportunidade em que deverá indicar bens da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, porventura existentes na referida declaração ou ainda indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional.

PROCESSO: **00578-2006-002-10-00-8 (0022)**
RECLAMANTE Wilmar Fernandes Cerqueira
ADVOGADO: HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO Classer Engenharia Ltda.
ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES
RECLAMADO Cláudio Fernandes da Silveira
RECLAMADO Marcelo Giavoni

Considerando a penhora ora levada à efeito, intime-se o exequente para vista e manifestação, no prazo de 10(dez)dias.Publique-se.

PROCESSO: **00599-2006-002-10-00-3 (0023)**
RECLAMANTE Pedro Ferreira Gomes
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Classer Engenharia Ltda.
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Considerando a penhora ora levada à efeito, intime-se o exequente para vista e manifestação, no prazo de 10(dez)dias.

PROCESSO: **00794-2006-002-10-00-3 (0024)**
RECLAMANTE MARIA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO: JANAINA GUIMARAES SANTOS
RECLAMADO LOTERIA PERMANENTE ABR LTDA (NA PESSOA SR. Rima Radi Fahmi Abu Saad)
RECLAMADO Rima Radi Fahmi Abu Saad

Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o expediente encaminhado pela Receita Federal (EM SECRETARIA), oportunidade em que deverá indicar bens da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, porventura existentes na referida declaração ou ainda indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional.

PROCESSO: **00807-2006-002-10-00-4 (0025)**
RECLAMANTE EURIPEDES APARECIDO DE ARAUJO
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S A
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES



J. Dos Embargos à execução ora propostos pela executada, intime-se o exequente para vista e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que poderá apresentar impugnação à conta de liquidação, caso queira, em igual prazo.Publique-se.

PROCESSO: **00276-2007-002-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Patricia Palhares Ribeiro
ADVOGADO: MARCO AURELIO PINHEIRO GONSALVES
RECLAMADO E & C ODONOTOLOGIA LTDA (representada na pessoa do sócio Cesar Augusto Figueiredo Ferraz)
ADVOGADO: SOLANGE M.M.ENDRES

Vistos etc.Dos extratos juntados pela autora, bem como do expediente oriundo do Banco Real, intime-se as Partes para vista e manifestação, no prazo sucessivo de 05(cinco)dias. Publique-se.

PROCESSO: **00280-2007-002-10-00-9 (0027)**
RECLAMANTE Flávio Lima do Carmo
ADVOGADO: SERGIO ROGERIO MACHADO
RECLAMADO Dinamica Administradora de Serviços e Obras Ltda.
ADVOGADO: MARCIO HERLEY TRIGO

Presente o reclamante, acompanhado do advogado Dr. Sérgio Rogério Machado, OAB nº 8850/DF. Ausente o reclamado e seu advogado. Impossível o encerramento do feito nesta assentada, ante a inexistência nos autos do laudo pericial.O Sr. perito requer a dilação de prazo para a entrega do laudo pericial.Defere-se, pelo prazo improrrogável de 20 dias.Intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos. Intime-se o reclamado, por meio de seu advogado, dando-lhe ciência da audiência de encerramento.Designa-se para encerramentoda instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 26/11/2007, às 14h45min, ficando dispensado o comparecimento das partes.

PROCESSO: **00391-2007-002-10-00-5 (0028)**
RECLAMANTE Luzinete Rodrigues da Silva
ADVOGADO: MARISA FREIRE BORGES
RECLAMADO Prato Cheio Grill (Altair Abadia Mendonça ME)
ADVOGADO: ALTINO CARLOS DE OLIVEIRA

J. Expeça-se alvará para liberar à reclamante o saldo da conta vinculada do FGTS, intimando-a para recebê-lo, em dez dias, devendo comprovar o valor recebido, no mesmo prazo.

PROCESSO: **00508-2007-002-10-00-0 (0029)**
RECLAMANTE Anderson Santos da Silva
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO S N Restaurante Self Service Ltda - ME

Ante o supra certificado, libere-se em favor da reclamada todo o saldo existente na conta judicial nº do Banco do Brasil nº 4700122413793 , zerando-a. Recebido o Alvará pela reclamada, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, eis que extinta a execução à fls.40 (CPC, art.794,"I").Publique-se.

PROCESSO: **00515-2007-002-10-00-2 (0030)**
RECLAMANTE Ednaldo da Silva Fagundes
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA

Vistos, etc. Tempestivo, regular a representação processual e atendidos os demais pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (fls.139/144). Intimem-se as partes para apresentação de contrariedade, no prazo de 08(oito)dias. Ultimadas as medidas ou transcorrido tal prazo "in albis", subam os autos ao Egrégio Regional com nossas justas homenagens e cautelas de estilo.

PROCESSO: **00546-2007-002-10-00-3 (0031)**
RECLAMANTE Andréia Soares Rodrigues
ADVOGADO: JOSÉ MAURO DE MOURA ALVES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA

Posto isso, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, acolho-os tão-somente pra prestar os esclarecimentos supra, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do julgado embargado.Intimem-se.

PROCESSO: **00700-2007-002-10-00-7 (0032)**
RECLAMANTE Ana Luíza Eustórgio de Medeiros
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO LEONCIO LOPES

POSTO ISSO, conheço dos embargos de declaração opostos tanto pela reclamada como pela reclamante para, no mérito, dar total provimento ao primeiro e decretar prejudicada a análise do segundo, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa necessariamente a fazer parte integrante da r.sentença embargada, já que exarada em modificação de comando nela externado.Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00746-2007-002-10-00-6 (0033)**
RECLAMANTE Renato Mota dos Santos
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Grid Pneus e Serviços Automotivos Ltda
ADVOGADO: NARCISO CAMILO DE ANDRADE

J.Tempestivo,regular a representação processual e atendidos os demais pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para vista e manifestação em oito dias.Ultimada a medida ou decorrido tal prazo in albis, venham conclusos os autos.Publique-se.

PROCESSO: **00838-2007-002-10-00-6 (0034)**
RECLAMANTE Deusdete Batista Duraes
ADVOGADO: ARAZY FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho da Reforma Agrária do Distrito Federal e Entorno Ltda. e Outros
ADVOGADO: JOSEFINA SERRA DO SANTOS
RECLAMADO Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

J. Preliminarmente aguarde-se o decurso do prazo concedido às partes para arrolarem suas testemunhas.Transcorrido tal prazo "in albis", intimem-se as reclamadas para vista e manifestação no prazo comum de cinco dias acerca do expediente juntado pela autora em réplica à contestação.Publique-se.

PROCESSO: **00839-2007-002-10-00-0 (0035)**
RECLAMANTE Patricia Barroso da Silveira
ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho da Reforma Agraria do Distrito Federal e Entorno Ltda. e outros
ADVOGADO: JOSEFINA SERRA DO SANTOS
RECLAMADO Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA

J. Preliminarmente, aguarde-se o decurso do prazo concedido às Partes para arrolarem suas testemunhas.Transcorrido tal prazo "in albis", intimem-se as reclamadas para vista e manifestação no prazo comum de cinco dias acerca da expediente juntado pela autora em Réplica à Contestação.Publique-se.

PROCESSO: **00844-2007-002-10-00-3 (0036)**
RECLAMANTE Norma Franco Oliveira Gadelha
ADVOGADO: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECLAMADO Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Distrito Federal
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE

J.Tempestivo,regular o representação processual e atendidos os demais pressupostos de admissibilidade, recebo o Recuro Ordinário interposto pela reclamante. Intime-se a reclamada para vista e manifestação em oito dias.Ultimada a medida ou decorrido tal prazo in albis, venham conclusos os autos.Publique-se.

PROCESSO: **00878-2007-002-10-00-8 (0037)**
RECLAMANTE Erivan Campos
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO JFC Construções Ltda. (Emídio Ferreira Campos) e Outro
RECLAMADO JC Gontijo Ltda.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Considerando o supra certificado e da quitação integral do acordo, arquivem-se os autos definitivamente com a devida baixa.Antes porém, intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS ora acostada à contracapa dos autos, devidamente anotada, no prazo de cinco dias.Publique-se

PROCESSO: **00895-2007-002-10-00-5 (0038)**
RECLAMANTE Raimunda Carvalho Oliveira Damasceno
ADVOGADO: ADÃO JUNIOR ABREU DOS SANTOS
RECLAMADO Instituto Candango Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal - GDF

Às 15h08min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o procurador do(a) reclamado(a) Governo do Distrito Federal - GDF, Dr(a). JOSÉ LUCIANO ARANTES, OAB nº 7853/DF. Ausente o(a) reclamado(a) Instituto Candango Solidariedade - ICS e Outro e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8 a 25, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 136,56, calculadas sobre R\$ 6.828,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

PROCESSO: **00965-2007-002-10-00-5 (0039)**
AUTOR Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDSERVIÇOS
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RÉU Executiva Serviços Profissionais Ltda.

POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE esta ação cautelar nominada movida por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL-SINDSERVIÇOS em desfavor de EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS, mantendo o bloqueio de crédito junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG, nos exatos termos da fundamentação precedente. Custas processuais, pela requerida, no importe de R\$ 152,20 calculadas sobre R\$ 7.610,00 valor efetivamente bloqueado.Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00975-2007-002-10-00-0 (0040)**
RECLAMANTE Edimilson José Tosta
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO MDF Projetos e Construções Ltda.
ADVOGADO: SEBASTIAO MIGUEL JULIAO

J. Intime-se a reclamada para vista e manifestação no prazo de cinco dias acerca do expediente juntado pela autora em Réplica à Contestação.

PROCESSO: **00989-2007-002-10-00-4 (0041)**
EMBARGANTE Transportadora Wadel Ltda.
ADVOGADO: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO Vilmar Procópio de Souza
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA

POSTO ISSO, admito esta ação de embargos de terceiro ajuizada pela TRANSPORTADORA WADEL LTDA em desfavor de VILMAR PROCÓPIO DE SOUZA para no mérito julgá-la IMPROCEDENTE, nos exatos termos da fundamentação precedente, considerando subsistente a penhora realizada sobre o AVIÃO, Modelo Emb-121A1, Prefixo PT-MCK, denominado Xingu, nº de série 121104, Ano de fabricação 1987.Custas processuais, pelo embargante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor dado à causa, que deverão ser pagas em 5(cinco)dias Intimem-se.

PROCESSO: **01012-2007-002-10-00-4 (0042)**
RECLAMANTE Luciane Oliveira França de Sousa
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO Lojas Riachuelo S.A.
ADVOGADO: ALLAN DE SOUZA MACHADO

Na peça de defesa a reclamada noticiou a este juízo qua a autora, antes do ajuizamento desta ação,ingressou com outro processo perante a Eg.6ª e 16ª Vara do Trabalho de Brasília, de nº 1183/06 e 371/2007 respectivamente,tendo sido extinto sem adentramento do mérito, ante a desistência da autora.Requer assim, a distribuição por dependência a um destes juízos.Razão não lhe assiste.Pois bem. Tenho entendido em outros feitos que o ajuizamento anterior, perante outro juízo de demanda trabalhista entre as mesmas partes em liúgio nestes autos, bem como com os mesmos pedidos, faz aquele juízo preventivo para análise e processamento desta. Esta é a melhor exegese que se extrai do art.253, II do CPC.Entretanto, esta não é a hipótese destes autos pois os pedidos perseguidos nas reclamações trabalhistas acima identificadas, não são idênticos. Assim, rejeito o requerimento de remessa dos autos a outra Vara devendo este juízo ser competente para instruir e julgar a presente reclamação, mantendo a audiência de instrução já designada para o dia 27.11.2007 às 15h15min.Publique-se.

PROCESSO: **01032-2007-002-10-00-5 (0043)**
RECLAMANTE Antônio de Fátima dos Santos
ADVOGADO: JOS, MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Construtora Santos e Pereira Ltda e outra
ADVOGADO: LEOPOLDO ARAUJO CHAVES
RECLAMADO Phenícia Comércio Construtora e Incorporadora Ltda.
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS

J.Da documentação apresentada pelo autor em Réplica à Contestação, intimem-se as reclamadas para vista e manifestação no prazo comum de cinco dias.

PROCESSO: **01059-2007-002-10-00-8 (0044)**
RECLAMANTE Edvando Pereira Barbosa
ADVOGADO: JOELSON DIAS
RECLAMADO Centro Universitário de Brasília - UNICEUB
ADVOGADO: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Ausente o reclamante e seu advogado.Presente o preposto do reclamado, Sr.ACRÍSIO CORREA LIMA, acompanhado do advogado Dr.JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS, OAB nº 13080/DF. Diante da ausência injustificada do reclamante,decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT,art.844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.9 a 18, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo reclamante no importe de R\$ 646,80,calculadas sobre R\$ 32.340,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador.

ÍNDICE		
Advogado:	ADÃO JUNIOR ABREU DOS SANTOS (0038)	19.494/DF
Advogado:	ALLAN DE SOUZA MACHADO (0042)	20376/DF
Advogado:	ALTINO CARLOS DE OLIVEIRA (0028)	7981/DF
Advogado:	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES (0042)	21.145/DF
Advogado:	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS (0006)	3529/DF

Advogado:	ARAZY FERREIRA DOS SANTOS	4433/DF
(0034)		
Advogado:	ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO	16533/DF
(0016)		
Advogado:	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR	12873/DF
(0030)		
Advogado:	AUCELI ROSA DE OLIVEIRA	17688/DF
(0012)		
Advogado:	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	7.511/DF
(0041)		
Advogado:	CARLOS ANTONIO REIS	7650/DF
(0043)		
Advogado:	CARLOS AUGUSTO LEONCIO LOPEZ	13181/DF
(0032)		
Advogado:	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI	7165/DF
(0004)		
Advogado:	CORNELIO JUNIOR ROSA	17643/DF
(0018)		
Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	15690/DF
(0010)		
Advogado:	DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA	9358/DF
(0013)		
Advogado:	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO	21176/DF
(0025)		
Advogado:	ELISE RAMOS CORREIA	17197/DF
(0017)		
Advogado:	FILADELFO PAULINO DA SILVA	9429/DF
(0033)		
Advogado:	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA	9458/DF
(0019)		
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA	9324/DF
(0017)		
Advogado:	GERSON PEDRO DA SILVA	9386/DF
(0041)		
Advogado:	GILBERTO ANTONIO VIEIRA	8914/DF
(0003)		
Advogado:	HOSANAH MUNIZ DA COSTA	9578/DF
(0003) (0037)		
Advogado:	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA	21314/DF
(0022)		
Advogado:	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA	12812/DF
(0023)		
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF
(0029)		
Advogado:	JANAINA GUIMARAES SANTOS	14500/DF
(0024)		
Advogado:	JOAO AMERICO P. MARTINS	10434A/DF
(0002)		
Advogado:	JOAO PORFIRIO FILHO	5752/DF
(0021)		
Advogado:	JOELSON DIAS	10.441/DF
(0044)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0039)		
Advogado:	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS	13080/DF
(0044)		
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF
(0040)		
Advogado:	JOSEFINA SERRA DO SANTOS	10053/DF
(0034) (0035)		
Advogado:	JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA	5592/DF
(0031)		

Advogado:	JOS, MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9.004/DF
(0043)		
Advogado:	JOSÉ MAURO DE MOURA ALVES	20845/DF
(0031)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF
(0015) (0016) (0032)		
Advogado:	LEOPOLDO ARAUJO CHAVES	1422/DF
(0043)		
Advogado:	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO	16298/DF
(0035)		
Advogado:	MARCELO PIMENTEL	1565A/DF
(0012)		
Advogado:	MARCIANO CORTES NETO	8462/DF
(0011)		
Advogado:	MARCIO HERLEY TRIGO	11712/DF
(0027)		
Advogado:	MARCO AURELIO PINHEIRO GONCALVES	17151/DF
(0026)		
Advogado:	MARIA ANTONIETA TOSETTO	5850/DF
(0006)		
Advogado:	MARIA DO LIVRAMENTO S. VIEIRA	4486/DF
(0009)		
Advogado:	MARISA FREIRE BORGES	14955/DF
(0028)		
Advogado:	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREIA	21934/DF
(0030)		
Advogado:	MAURICIO MIRANDA DURAES	22018/DF
(0022)		
Advogado:	MICHELLA CHRISTIAN SIMOES F. LIMA	16803/DF
(0014)		
Advogado:	NARCISO CAMILO DE ANDRADE	12017/DF
(0033)		
Advogado:	ORIVALDO LUCAS CAPANEMA	9585/DF
(0004)		
Advogado:	OTACILIO FRANKLIN	1316163/DF
(0005)		
Advogado:	PATRICIA PINHEIRO MARTINS	14753/DF
(0007)		
Advogado:	PAULO AYRTON CAMPOS	8521/DF
(0001)		
Advogado:	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES	11848/DF
(0025)		
Advogado:	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES	10844/DF
(0037)		
Advogado:	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	4852/DF
(0036)		
Advogado:	RICARDO COTIA BRAGA	1266-A/DF
(0001)		
Advogado:	RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS	5373/DF
(0015)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0018) (0023)		
Advogado:	SEBASTIAO MIGUEL JULIAO	592A/DF
(0040)		
Advogado:	SERGIO ROGERIO MACHADO	8850/DF
(0027)		
Advogado:	SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA	17.951/DF
(0013)		
Advogado:	SILVANETE CANDIDA SENA	5710/DF
(0020)		
Advogado:	SOLANGE M.M.ENDRES	11353/DF
(0026)		
Advogado:	TERSON RIBEIRO CARVALHO	11195/DF
(0007)		
Advogado:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO	5350/DF
(0008)		
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0014)		
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF
(0019) (0036)		
Advogado:	VERA LUCIA NONATO	66128/MG
(0011)		

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 818/2007
Processo - 0492-2007-002-10-00-6
Reclamante - ANITA PAES LANDIN
Advogado - FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR(OAB/DF 12919)
Reclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
Reclamada - DISTRITO FEDERAL
O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA a PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência do despacho de fls.120 a seguir transcrito.
"Tempestivo, regular a representação processual e atendidos os demais pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário do segundo reclamado, DF(fls. 82/90) Intimem-se as Partes para apresentação de contra razões, no prazo sucessivo de 08(oito) dias, iniciando-se pelo reclamante."
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 30 de outubro de 2007.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 817/2007
Processo - 01145-2007-002-10-00-0
Reclamante - FRANCISCO DA SILVA GONÇALVES
Advogado - ADRIANA ANDRADE MIRANDA(OAB/DF 20.570)
Reclamada - SUPERMERCADO AZEVEDO LTDA
DATA DA AUDIÊNCIA: 20/11/2007, às 14:30 horas
O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 05, primeiro subsolo, Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta cidade de Brasília-DF, quarta-feira, 30 de outubro de 2007
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 819/2007
Processo - 01152-2007-002-10-00-0
Reclamante - PATRICIA MARQUES REBOUÇAS
Advogado - HERMES BATISTA TOSTA(OAB/DF 13081)
Reclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
DATA DA AUDIÊNCIA: 10/12/2007, às 14:35 horas
O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 05, primeiro subsolo, Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta cidade de Brasília-DF, quarta-feira, 31 de outubro de 2007
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 820/2007
Processo - 01136-2007-002-10-00-0
Reclamante - ANTÔNIO CARLOS ALEIXO
Advogado - JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB/DF 6083)
1º Reclamada - EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
2º Reclamada - UNIÃO FEDERAL
DATA DA AUDIÊNCIA: 05/12/2007, às 14:55 horas
O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 05, primeiro subsolo, Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta cidade de Brasília-DF, quarta-feira, 31 de outubro de 2007



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 821/2007
Processo - 01149-2007-002-10-00-9
Reclamante - JAMILSON BORGES DE OLIVEIRA
Advogado - JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB/DF 6083)
1º Reclamada - EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
2º Reclamada - UNIÃO FEDERAL

DATA DA AUDIÊNCIA: 05/12/2007, às 14:00 horas

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 05, primeiro subsolo, Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta cidade de Brasília-DF, quarta-feira, 31 de outubro de 2007

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 822/2007
Processo - 01150-2007-002-10-00-3
Reclamante - ALEXANDRO DA CUNHA BRANDÃO
Advogado - JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB/DF 6083)
1º Reclamada - EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
2º Reclamada - UNIÃO FEDERAL

DATA DA AUDIÊNCIA: 05/12/2007, às 14:05 horas

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 05, primeiro subsolo, Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta cidade de Brasília-DF, quarta-feira, 31 de outubro de 2007

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 823/2007
Processo - 01151-2007-002-10-00-3
Reclamante - ALTAIR ALVES DE ALMEIDA
Advogado - JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB/DF 6083)
1º Reclamada - EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
2º Reclamada - UNIÃO FEDERAL

DATA DA AUDIÊNCIA: 05/12/2007, às 14:10 horas

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 05, primeiro subsolo, Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta cidade de Brasília-DF, quarta-feira, 31 de outubro de 2007

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 824/2007
Processo - 01152-2007-002-10-00-2
Reclamante - JOSELINO PEREIRA NERIS
Advogado - JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB/DF 6083)
1º Reclamada - EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
2º Reclamada - UNIÃO FEDERAL

DATA DA AUDIÊNCIA: 05/12/2007, às 14:15 horas

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 2ª VARA

DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 05, primeiro subsolo, Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta cidade de Brasília-DF, quarta-feira, 31 de outubro de 2007

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 825/2007
Processo - 01153-2007-002-10-00-7
Reclamante - JOSÉ ITAMAR SOARES MATOS
Advogado - JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB/DF 6083)
1º Reclamada - EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
2º Reclamada - UNIÃO FEDERAL

DATA DA AUDIÊNCIA: 05/12/2007, às 14:20 horas

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 05, primeiro subsolo, Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta cidade de Brasília-DF, quarta-feira, 31 de outubro de 2007

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 826/2007
Processo - 01154-2007-002-10-00-7
Reclamante - FLÁVIO LUIZ DE SOUZA
Advogado - JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB/DF 6083)
1º Reclamada - EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
2º Reclamada - UNIÃO FEDERAL

DATA DA AUDIÊNCIA: 05/12/2007, às 14:25 horas

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 05, primeiro subsolo, Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta cidade de Brasília-DF, quarta-feira, 31 de outubro de 2007

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 827/2007
Processo - 01155-2007-002-10-00-6
Reclamante - ANTÔNIO LUIS MAGALHÃES
Advogado - JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB/DF 6083)
1º Reclamada - EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
2º Reclamada - UNIÃO FEDERAL

DATA DA AUDIÊNCIA: 05/12/2007, às 14:30 horas

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 05, primeiro subsolo, Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta cidade de Brasília-DF, quarta-feira, 31 de outubro de 2007

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 828/2007
Processo - 01156-2007-002-10-00-0
Reclamante - PEDRO PIRES DE OLIVEIRA
Advogado - JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB/DF 6083)
1º Reclamada - EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
2º Reclamada - UNIÃO FEDERAL

DATA DA AUDIÊNCIA: 05/12/2007, às 14:35 horas

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 05, primeiro subsolo, Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta cidade de Brasília-DF, quarta-feira, 31 de outubro de 2007

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: 01473-1992-003-10-00-6 (0001)
RECLAMANTE KUNIO SUZUKI (18)
ADVOGADO: ANA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO UNIÃO FEDERAL

Assino aos exequentes o prazo de 10 dias para fornecerem, em duas vias, as cópias necessárias à formação do precatório.Publique-se.

PROCESSO: 01114-1999-003-10-00-5 (0002)
RECLAMANTE ONILDO JOSE DOS REIS
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO PRETAL COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO LTDA
RECLAMADO ARIOSTO ROSAL FALCÃO
RECLAMADO Antonia de Fátima Pinho Falcão
RECLAMADO Antonio Valderi da Silva

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para informar o atual endereço do sócio ANTONIO VALDERI DA SILVA.Publique-se.

PROCESSO: 00570-2000-003-10-00-2 (0003)
RECLAMANTE JOSE PEREIRA DIAS
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO CGH COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA E CASCALHO LTDA (CESAR AUGUSTO C. RAMIREZ)
ADVOGADO: LOURIVAL VASQUES DA SILVA
RECLAMADO CESAR GUSTAVO CORDEIRO RAMIREZ
ADVOGADO: LOURIVAL VASQUES DA SILVA

Indefiro a atualização na forma pleiteada pelo exequente, tendo em vista que não consta nos autos qualquer aplicação de multa por litigância de má-fé. Quanto à simples atualização, esta deverá ser feita pelo Juízo deprecado em época oportuna. Aguardem-se informações do Juízo deprecado acerca da expropriação do bem penhorado, por 60 dias.

PROCESSO: 00004-2004-003-10-00-4 (0004)
RECLAMANTE GUSTAVO DE ARAUJO FREITAS
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO MARTELINHO DE OURO C AUTO LTDA

Assino ao exequente o prazo de 10 dias para vista do ofício da Receita Federal, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.Publique-se.

PROCESSO: 01077-2004-003-10-00-3 (0005)
RECLAMANTE HELENA AUGUSTO ALVES
ADVOGADO: EDUARDO MILEN VIÉGAS
RECLAMADO GCB EDITORA DE GUIAS COMERCIAIS DO BRASIL LTDA

Indefiro, ao menos por ora, a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, tendo em vista que foi efetuada penhora no rosto dos autos 361/85 que tramita perante à 11ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo (fl. 1168).

PROCESSO: 01169-2004-003-10-00-3 (0006)
RECLAMANTE FREDSON MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO TAGUASUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Vistos.Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, sob pena de praxeamento dos bens penhorados à fl. 295. Publique-se.

PROCESSO: **00742-2005-003-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE Eclaudiomar Silva Bezerra
ADVOGADO: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA
RECLAMADO VASP - Viação Aérea São Paulo S/A
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR
RECLAMADO TRANSPORTADORA WADEL LTDA
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR
RECLAMADO WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR

Intime-se o patrono, via DJ, para fornecer os meios necessários à remoção do bem, devendo entrar em contato com o oficial de justiça responsável pela diligência.

PROCESSO: **00779-2005-003-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE Edeuzane de Fatima Pereira da Silva
ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE RODRIGUES TEIXEIRA
RECLAMADO Cooperativa Brasileira Multiprofissional Ltda. - COOPERBRAS
ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber a guia e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

PROCESSO: **00985-2005-003-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE André Ribeiro Coimbra Cardoso
ADVOGADO: JOAO LEITE
RECLAMADO Guarabrás Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda.
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO
RECLAMADO Ivan garcia Neto
RECLAMADO Sabi Sabi - Participações S/C Ltda.

Assim sendo, incluo, no polo passivo da presente demanda as empresas : GUARÁ NUT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, SABI-SABI PARTICIPAÇÕES S/C LTDA e NAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, qualificadas à fl. 411/450. Citem-se as executadas para pagamento ou nomeação de bens a penhora, via postal. Publique-se para ciência do exequente.

PROCESSO: **01074-2005-003-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Nícia Maria Pereira
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS
RECLAMADO VASP Viação Aerea São Paulo S.A. (n/p Dr. Raul Levino de Medeiros Filho)
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos autos do Conflito de Competência 88661/SP e 88786/SP, nos quais é suscitada a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo para processar as execuções de créditos trabalhistas contra a VASP.Considerando que a penhora do imóvel lavrada no auto de fl. 258 não foi aperfeiçoada, por ausência de depositário.Considerando o requerimento obreiro, de termino:- expeça-se certidão de habilitação de crédito. - após, remeta-se a certidão ao Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, por ofício, requerendo que este Juízo seja informado acerca da possibilidade de inscrição do crédito do exequente no rol de credores da executada.- Publique-se para ciência e para que o exequente informe se tem interesse na manutenção da penhora de fl. 258, prazo de cinco dias.Data supra.RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM-Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00559-2006-003-10-00-8 (0011)**
RECLAMANTE Evandro Barbosa de Medeiros
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO La Focaccia ltda
ADVOGADO: CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA

Assino ao exequente o prazo de 05 dias, após o vencimento de cada parceria para informa o seu inadimplimento, sob pena do Juízo tê-las como pagas, em caso de silêncio.Ultimada a avença, intime-se a União, sobre os termos do acordo, prazo e fins legais.

PROCESSO: **00595-2006-003-10-00-1 (0012)**
AUTOR SECHOSC - Sind.. dos Empr. no Com. , Hot., Rest., Bares,, Lanc., Pizz., Chur., Boi., Empr. Forn. de Ref. Convên. e Afins, Danc., Serv., Serv. de Buf., Cant.,Quios. ... do DF.
ADVOGADO: FLORIANO DUTRA NETO
RÉU Hotel Nacional S. A.
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

Ante a manifestação do exequente, considero, ineficaz a nomeação do bem à penhora efetuada pela executada às fls. retro. Publique-se para ciência da executada.

PROCESSO: **00840-2006-003-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE ANTONIO DA GUIA DA SILVA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO MIRANTE COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO Antonio Carlos Ferreira de Souza
RECLAMADO Almerinda Soares dos Santos

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para informar o atual endereço da sócia ALMERINDA SOARES DOS SANTOS, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

PROCESSO: **00015-2007-003-10-00-7 (0014)**
RECLAMANTE Gabriela Custódio de Oliveira
ADVOGADO: BRUNO CESAR RIBEIRO CUSTODIO DE CARVALHO
RECLAMADO Educação em Foco
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO

DECISÃO-Diante do Exposto, resolvo CONHECER da impugnação aos cálculos e no mérito ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra. Na oportunidade, homologo os cálculos de fls. 66/71 em substituição aos de fl. 47/51, fixando o valor da execução das parcelas previdenciárias em R\$ 3.494,07, atualizados até 31/10/2007, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o exequente e a executada, via DJ. Intime-se a Procuradoria-Geral Federal, via Contadoria. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **00033-2007-003-10-00-9 (0015)**
RECLAMANTE Sebastião Rodrigues da Silveira
ADVOGADO: FELIPE JOSÉ PEREIRA SERVA
RECLAMADO Maria José Xavier de Brito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 550/2007O Doutor RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM-Juiz Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais.Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimada a executada: MARIA JOSÉ XAVIER DE BRITO, residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo epigrafado foi proferido o seguinte despacho:"Converto o depósito de fl. 71 em penhora, ainda que não garanta a execução. Por ter se tornado inviável a garantia da execução, abro, excepcionalmente, à executada o prazo de 05 dias para os fins do art. 884 da CLT. Intime-se por edital".Doutor RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM-Juiz Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13, 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h., de segunda a sexta-feira. Eu, Carlos David Pereira Alecrim, Diretor de Secretaria-Substituto subscrevi em 30 de outubro de 2007.

PROCESSO: **00081-2007-003-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE Edson Luiz quadros da Silva
ADVOGADO: MARCIO GOUVEA COURI
RECLAMADO Haggat Comunicação Multimídia e Produção Ltda e Outro

ADVOGADO: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO União (Ministério dos Transportes)
ADVOGADO: ANNA MARIA FELIPE BORGES
JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO.

PROCESSO: **00328-2007-003-10-00-5 (0017)**
RECLAMANTE Carlos Henrique Barbosa de Freitas
ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
RECLAMADO Conservege - Construção e Conservação Ltda.
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO

Vistos. Julgo extinta a execução do crédito previdenciário (art. 794, I, do CPC). Publique-se.

PROCESSO: **00398-2007-003-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE Laurentino Gama de Souza
ADVOGADO: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro

RECLAMADO Fundação Jardim Zoológico de Brasília
ADVOGADO: JOAO ITAMAR DE OLIVEIRA

DECISÃO-ISTO POSTO, decido CONHECER dos presentes embargos e, no mérito, ACOLHÊ-LOS para dando-lhe efeito modificativo, incluir na condenação o pagamento da contraprestação pecuniária pelos serviços prestados no período de 02/02/2007 a 02/03/2007, tudo conforme fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Intime-se o embargante via DJ. Intime-se o primeiro reclamado por edital. Intime-se o segundo reclamado, por mandado, para que, caso entenda necessário, adite o recurso ordinário interposto às fl. 95/103. Nada mais. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **00467-2007-003-10-00-9 (0019)**
RECLAMANTE Antônio José Ferreira do Carmo
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO Mdf Móveis Ltda. - Star Móveis
ADVOGADO: MARIO BATISTA

Assino ao reclamante o prazo de 08 dias para contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pela reclamada.

PROCESSO: **00513-2007-003-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Everardo Coêlho Leitão
ADVOGADO: MAURÍCIO PEREIRA GOMES
RECLAMADO Banco do Brasil S. A. e Outro

ADVOGADO: FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA
RECLAMADO Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADVOGADO: ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

Assino ao 1º reclamado o prazo de 08 dias para contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada.

PROCESSO: **00658-2007-003-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE José Leni de Lima
ADVOGADO: HAIRTON ROSA SILVA
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para atender a promoção da contadoria, sob pena de arquivamento dos autos da carta de sentença, desde já autorizado. Publique-se.

PROCESSO: **00753-2007-003-10-00-4 (0022)**
RECLAMANTE Gilvan Bezerra Campos
ADVOGADO: KARINE DE SOUSA DIAS
RECLAMADO Fundação Zerbini
ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA

Com razão o reclamante. De fato, o valor acordado foi R\$ 660,00 e foi pago apenas R\$ 600,00. Sendo assim, fixo o débito da reclamada em R\$ 120,00, referente à multa de 100% sobre o valor pago a menor. Cite-se a executada, por AR, na forma do art. 238, §1º do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

PROCESSO: **00865-2007-003-10-00-5 (0023)**
RECLAMANTE Veralúcia José da Silva
ADVOGADO: LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO Aero Suporte Ltda. (ou na pessoa de Sandra Soares Tavares)
ADVOGADO: FLAVIO DE ALMEIDA S.JUNIOR

Assino à primeira reclamada o prazo de 5 dias para receber a guia de fl. 22. Publique-se.

PROCESSO: **00876-2007-003-10-00-5 (0024)**
RECLAMANTE Ocivaldo Soares de Melo
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO IBF Construtora Ltda.

Apresentada a CTPS, a Secretaria deverá proceder às devidas anotações, restituindo-a ao autor no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00882-2007-003-10-00-2 (0025)**
RECLAMANTE José Milton de Oliveira Castro
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO Supermercado JWL Ltda.
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO

DECISÃO-Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00896-2007-003-10-00-6 (0026)**
AUTOR Gedeão Ribeiro Salles
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RÉU Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

ADVOGADO: ELISE RAMOS CORREIA
Dê-se ciência aos advogados das partes da reabertura da intrução processual, bem como da data de audiência designada (31.01.2008, às 14h50). Assino às partes o prazo comum de 05 dias, para, querendo, apresentarem quesitos e indicrem assistente técnico, bem como para fornecerem número telefônico para que o perito possa contactá-los quando da realização dos trabalhos periciais.

PROCESSO: **00941-2007-003-10-00-2 (0027)**
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal- SIN-DESV/DF

ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Fiança Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: CARLITA ROCHA BRITO

DECISÃO-Por todo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL-SIN-DESV/DF em desfavor da FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), nos termos da fundamentação supra, que integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pelo sindicato autor, no importe de R\$ 10.376,70 (dez mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 518.835,31 (quinhentos e dezoito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos). Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **00994-2007-003-10-00-3 (0028)**
RECLAMANTE Magda Carneiro Ferreira
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Fundação dos Economistas Federais - Funcef
ADVOGADO: SIMONE HAJJAR CARDOSO



DECISÃO-Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que MAG-DA CARNEIRO FERREIRA move em face da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF (Processo 3º Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 994/07), DECIDO rejeitar a preliminar suscitada pela reclamada e julgar IMPROCEDENTES os pedidos consignados na petição inicial, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor da causa, isenta por beneficiária da justiça gratuita.Intimem-se as partes, em razão da alteração da data de julgamento.
Nada mais.REJANE MARIA WAGNITZ-Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO: 01059-2007-003-10-00-4 (0029)
RECLAMANTE Edivis Vieira de Paula
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO La Cuccina Produtos Alimentícios

DESPACHO-Diante da ausência injustificada das apertes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art. 844). Ficaautorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/07, sendo aprocuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custaspelo(a)reclamante no importe de R\$ 85,76, calculadas sobre R\$4.288,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seuprocurador.

PROCESSO: 01090-2007-003-10-00-5 (0030)
RECLAMANTE Valdecir Tomaz da Conceição
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO J L S - Premoldados Industria e Comércio Ltda.

DESPACHO-Diante da ausência injustificada das apertes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art. 844). Ficaautorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 04/08, sendo aprocuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custaspelo(a)reclamante no importe de R\$ 52,78, calculadas sobre R\$2.639,21, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seuprocurador.

PROCESSO: 01103-2007-003-10-00-6 (0031)
RECLAMANTE Adelson Alves Maciel
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena e Outro
RECLAMADO Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. -CEASA-DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA nº 549/2007O Doutor RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM -Juiz Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) o(a) reclamado(a), OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA, que se encontra em local incerto e não sabido, que deverá comparecer à audiência inaugural do dia 14 de NOVEMBRO de 2007, às 14h35min (quatorze horas e trinta e cinco minutos), na sede desta Vara, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto"B", Bloco 01, Sala 15, primeiro sub-solo, Brasília/DF, quando deverá apresentar sua defesa (art.843 da CLT) com provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do art. 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT).E, para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho.Eu, Carlos David Pereira Alecrim, Diretor de Secretaria-Substituto, o subscrevi em 30 de outubro de 2007. Ass. O Doutor RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM -Juiz Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: 01128-2007-003-10-00-0 (0032)
AUTOR Mayra Ferreira e Silva e outros
ADVOGADO: HITOSHI ITO
RÉU Executiva Serviços Profissionais Ltda.

POSTO ISSO, e diante dos termos do art. 804, "caput" do CPC, defiro a liminar postulada, sem instauração do contraditório, face à urgência da medida requerida. Determino a imediata expedição de MANDADO DE ARRESTO ao INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, localizado à SAS Quadra 02 lote 1A, Brasília-DF para que efetue, imediatamente, o bloqueio dos créditos devidos à empresa EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, em decorrência do contrato de prestação serviços mantido entre as partes, até o limite de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), transferindo o respectivo valor para conta a disposição deste Juízo, sob as penalidades legais. Expeça-se o referido mandao de arresto, com urgência. Publique-se para ciência aos autores. Após, cite-se a ré para, querendo, apresentar defesa no prazo legal. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: 01144-2007-003-10-00-2 (0033)
RECLAMANTE Antônio Filho Marques de Moura
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Embre Empresa Brasileira de Engenharia e Fundações Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 12/11/07 as 13h:55Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: 01152-2007-003-10-00-9 (0034)
RECLAMANTE Maria José Leite Moraes
ADVOGADO: RODRIGO SILVÉRIO SALOMÃO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro

RECLAMADO Distrito Federal
DESPACHO-Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 13/12/2007, às 13h30. Notifique-se o Distrito Federal por mandado, remetendo-lhe cópia da petição inicial.Diante da Circular DMJ nº 1/2007, do Departamento de Mandados Judiciais, que informa que o primeiro reclamado fechou seu estabelecimento sem informar novo endereço, O Instituto Candango de Solidariedade deverá ser notificado por edital. Publique-se para ciência da autora. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V.Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

PROCESSO: 01154-2007-003-10-00-8 (0035)
RECLAMANTE Olivio Barbosa de Oliveira
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro

RECLAMADO Distrito Federal (Administração Regional de Planaltina)

DESPACHO-Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 17/12/2007, às 13h35. Notifique-se o Distrito Federal por mandado, remetendo-lhe cópia da petição inicial.Diante da Circular DMJ nº 1/2007, do Departamento de Mandados Judiciais, que informa que o primeiro reclamado fechou seu estabelecimento sem informar novo endereço, O Instituto Candango de Solidariedade deverá ser notificado por edital. Publique-se para ciência da autora. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V.Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

PROCESSO: 01155-2007-003-10-00-2 (0036)
RECLAMANTE Denise Abiorana de França
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Vittalício Corretora e Administradora de Seguros Ltda. (na pessoa de seu proprietário Flávio Ribeiro)

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 13/11/2007 as 13h:50Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: 01156-2007-003-10-00-7 (0037)
RECLAMANTE Gabriela de Paiva Guimarães
ADVOGADO: MARCELO AMERICO M.DA SILVA
RECLAMADO Brasil Celular Comércio e Serviço Celular e Informática Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 14/11/2007 as 13h:45Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: 01157-2007-003-10-00-1 (0038)
RECLAMANTE Bianca de Santana Brejola
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Atento Brasil S/A

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 29/11/2007 as 13h:30Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: 01158-2007-003-10-00-6 (0039)
RECLAMANTE Sinfrônio dos Santos Filho
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 14/11/2007 as 13h:50Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: 01159-2007-003-10-00-0 (0040)
RECLAMANTE Claudete Sousa Matias
ADVOGADO: KELLY CRISTIANE MARQUES GONÇALVES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outros

RECLAMADO Serviço de Limpeza Urbana SLU (Antiga Belacap - Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília)

RECLAMADO Distrito Federal
DESPACHO-Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 17/12/2007, às 13h30. Notifique-se o Distrito Federal por mandado, remetendo-lhe cópia da petição inicial.Diante da Circular DMJ nº 1/2007, do Departamento de Mandados Judiciais, que informa que o primeiro reclamado fechou seu estabelecimento sem informar novo endereço, O Instituto Candango de Solidariedade deverá ser notificado por edital. Publique-se para ciência da autora. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V.Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

PROCESSO: 01160-2007-003-10-00-5 (0041)
RECLAMANTE Fábio Sebastião de Andrade
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO CAENGE - Construção, Administração e Engenharia Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 14/11/2007 as 13h:55Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: 01161-2007-003-10-00-0 (0042)
RECLAMANTE Ubirajara Vieira Silva
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Condominio Sobradinho Shopping Center

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 14/11/2007 as 14h:00Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: 01162-2007-003-10-00-4 (0043)
RECLAMANTE Carlos Augusto Alves de Almeida
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Imolla Centro Automotivo Ltda. (nome fantasia Maranelo Martelinho de Ouro)

ncluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 19/11/2007, às 13h35. Notifique-se o reclamado, remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência da reclamante.(V.Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0030)	7462/DF
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0033)	4041/DF
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0041)	7024/DF
Advogado: ANA MARIA RODRIGUES (0001)	8932/DF
Advogado: ANNA MARIA FELIPE BORGES (0016)	22278/DF
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0024) (0035)	7760/DF
Advogado: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA (0016)	8186/DF
Advogado: BRUNO CESAR RIBEIRO CUSTODIO DE CARVALHO (0014)	5188-E/DF

Advogado:	CARLITA ROCHA BRITO	1687/DF
(0027)		
Advogado:	CARLOS ANTONIO REIS	7650/DF
(0010)		
Advogado:	CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA	19804/DF
(0011)		
Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	15690/DF
(0029)		
Advogado:	EDUARDO MILEN VIÉGAS	8765/DF
(0005)		
Advogado:	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO	21176/DF
(0038)		
Advogado:	ELISE RAMOS CORREIA	17197/DF
(0026)		
Advogado:	ELY TALYULI JÚNIOR	21236/DF
(0021)		
Advogado:	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI	13158/DF
(0020)		
Advogado:	EUVALDO THOMAZ SOARES	14427/DF
(0025)		
Advogado:	FABIO JOSE G. AGUIAR	4115/DF
(0007)		
Advogado:	FELIPE JOSÉ PEREIRA SERVA	19326/DF
(0015)		
Advogado:	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE	20758/DF
(0012)		
Advogado:	FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA	11019/DF
(0020)		
Advogado:	FLAVIO DE ALMEIDA S.JUNIOR	1303/DF
(0023)		
Advogado:	FLORIANO DUTRA NETO	20499/DF
(0012)		
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE	5166/DF
(0028)		
Advogado:	HAIRTON ROSA SILVA	21.313/DF
(0021)		
Advogado:	HITOSHI ITO	4362/DF
(0032)		
Advogado:	HUDSON LINHARES BATISTA	9713/DF
(0042)		
Advogado:	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO	9593/DF
(0014)		
Advogado:	JOAO ITAMAR DE OLIVEIRA	5153/DF
(0018)		
Advogado:	JOAO LEITE	12638/DF
(0009)		
Advogado:	JOAQUIM LIMA RIBEIRO	7131/DF
(0017)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0031)		
Advogado:	JORGE NARA	7243/DF
(0002) (0011)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF
(0026) (0039)		
Advogado:	KARINE DE SOUSA DIAS	20731/DF
(0022)		
Advogado:	KELLY CRISTIANE MARQUES GONÇALVES	21193/DF
(0040)		
Advogado:	LEANDRO OLIVEIRA ALVES	25014/DF
(0027)		
Advogado:	LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA	14398/GO
(0023)		

Advogado:	LOURIVAL VASQUES DA SILVA	9019/DF
(0003)		
Advogado:	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO	16298/DF
(0017)		
Advogado:	LUIZ HENRIQUE RODRIGUES TEIXEIRA	16999/DF
(0008)		
Advogado:	MARCELO AMERICO M.DA SILVA	11776/DF
(0037)		
Advogado:	MARCIO GOUVEA COURI	24582/DF
(0016)		
Advogado:	MARCONE GUIMARAES VIEIRA	9336/DF
(0019)		
Advogado:	MARCUS RUPERTO	12538/DF
(0025)		
Advogado:	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN	12058/DF
(0004)		
Advogado:	MARIO BATISTA	13694/DF
(0019)		
Advogado:	MAURÍCIO PEREIRA GOMES	7414/SC
(0020)		
Advogado:	MILTON LOPES MACHADO FILHO	14087/DF
(0009)		
Advogado:	NIXON FERNANDO RODRIGUES	11749/DF
(0008)		
Advogado:	PAULO FERNANDO DE SOUZA	11643/DF
(0043)		
Advogado:	PEDRO MARTINS FILHO	9158/DF
(0036)		
Advogado:	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO	5778/DF
(0006)		
Advogado:	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA	19324/DF
(0018)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0006) (0007) (0010) (0013)		
Advogado:	RODRIGO SILVÉRIO SALOMÃO	25077/DF
(0034)		
Advogado:	SILVIO SIQUEIRA BARBOSA	924/A/DF
(0007)		
Advogado:	SIMONE HAJJAR CARDOSO	13493/DF
(0028)		
Advogado:	TYAGO PEREIRA BARBOSA	18206/DF
(0022)		
Advogado:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO	5350/DF
(0003)		

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO:	00093-2007-004-10-00-8 (0001)
RECLAMANTE	Quenede Vandri Alves de Paula
ADVOGADO:	CESA ODAIR WELZEL
RECLAMADO	Sudoeste Comércio Varejista em Loja de Conveniência Ltda.
ADVOGADO:	DIRCEU MARCELO HOFFMANN
Fls. 101/107 Decido (...) julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista e liberar a reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas pelo reclamante, arbitradas em R\$ 1.055,84, calculadas sobre R\$ 52.792,00, valor atribuído à causa. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER	
PROCESSO:	00970-2007-004-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE	Maria Aparecida da Silva
ADVOGADO:	MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
RECLAMADO	Promo Bank Crédito e Financiamento Ltda.
Fl. 19 Tendo em vista que a presente ação já foi ajuizada perante a 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conforme documento de fls. 08 - circunstância que, no momento do interrogatório e do encerramento da instrução processual, passou-me despercebida - e tendo em vista o entendimento mencionado, por mim acolhido, DECLINO DE MINHA COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR QUE OS AUTOS SEJAM, COM AS HOMENAGENS DE ESTILO, ENCAMINHADOS À 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, PREVENTA PARA O JULGAMENTO. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS	

PROCESSO:	00997-2007-004-10-00-3 (0003)
RECLAMANTE	Maria Darluz Soares da Rocha Rodrigues
ADVOGADO:	CARLOS MAGNO DE SOUZA
RECLAMADO	Inez Aparecida Macedo Montaury Pimenta
ADVOGADO:	CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
Fls. 64/66 Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para declarar que a RECLAMANTE FOI EMPREGADA DA RECLAMADA e condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, registrar CTPS obreira, nela fazendo constar como data de admissão, 07/04/07, como data de saída 30/07/07, como remuneração mensal, R\$450,00 e como função "empregada doméstica", sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, comprovar nos autos, observando a remuneração mencionada, o recolhimento previdenciário de todo o período contratual, cotas-partes do empregado e do empregador (artigo 876, parágrafo único, da CLT), devendo, para tanto, a reclamante informar seu número de inscrição no INSS. Custas de R\$16,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$800,00) a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS	
PROCESSO:	08029-2007-004-10-00-5 (0004)
EXEQUENTE	Thaís Vieira de Oliveira
ADVOGADO:	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
EXECUTADO	Planet Idiomas
Fl. 19 Intime-se a autora a receber os alvarás substitutivos para liberação do FGTS e habilitação no benefício do seguro-desemprego, juntamente com sua CTPS, devendo comprovar o valor efetivamente levantado a título de fundo de garantia em 10 dias, a fim de que sejam apuradas eventuais diferenças. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS	

ÍNDICE

Advogado:	CARLOS MAGNO DE SOUZA	22950/DF
(0003)		
Advogado:	CARLUCIO CAMPOS R.COELHO	7480/DF
(0003)		
Advogado:	CESA ODAIR WELZEL	16414/DF
(0001)		
Advogado:	DIRCEU MARCELO HOFFMANN	16538/GO
(0001)		
Advogado:	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO	4604/DF
(0004)		
Advogado:	MARIA DA GRACA C. DA CRUZ	3384/DF
(0002)		

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 453/2007

Processo:	00908-1997-004-10-00-6
Exequente:	CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Executado:	MANOEL ÂNGELO DOS SANTOS NETO
CPF:	076.375.0001-87
DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado : MANOEL ÂNGELO DOS SANTOS NETO - CPF: 076.375.0001-87, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 57.784,28 (cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), atualizado até 31.05.2007, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Hamilton Rosendo Timbó, Assistente de Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 31 de outubro de dois mil e sete.	

HAMILTON ROSENDO TIMBÓ
Assistente de Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 452/2007

Processo nº :	00789-2007-004-10-00-4
Reclamante:	MARISANE LOPES DE LACERDA
Advogado :	Denise Rodrigues P. de Oliveira
Reclamado:	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
CNPJ:	00.309.542/0001-40
DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, CNPJ: 00.309.542/0001-40, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: "CONCLUSÃO. Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios oposto pelo segundo reclamado às fls. 82-83 e pela obreira às fls. 85-88 para, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos embargos da reclamante, suprimdo a omissão apontada, e NEGAR PROVIMENTO aos embargos opostos pelo segundo omissão apontada, e NEGAR PROVIMENTO aos embargos opostos pelo segundo reclamado, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VI/DF". A Reclamada poderá retirar cópia do texto integral da	



sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Hamilton Rosendo Timbó, Assistente de Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 31 dias do mês de outubro de dois mil e sete.

HAMILTON ROSENDO TIMBÓ
Assistente de Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 451/2007

Processo: 01146-2007-004-10-00-8
Exequente: HELIEU DE MARAES
Executado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
CNPJ: 00.309.542/0001-40
DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, CNPJ: 00.309.542/0001-40, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SHLN lote 02, conjunto B, bloco 1, 4º andar, sala 403, às 13:50 horas do dia 07 de dezembro de 2007, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Hamilton Rosendo Timbó, Assistente de Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 31 de outubro de 2007 (4ª feira).

HAMILTON ROSENDO TIMBÓ
Assistente de Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 00906-1996-005-10-00-2 (0001)
RECLAMANTE MOIZES CORREIA DE ARAUJO
ADVOGADO: RITA DE CASSIA SOUSA FERREIRA
RECLAMADO Massa Falida da União Turismo Ltda (Síndico Wunder Cia Ltda)
RECLAMADO Constantino de Oliveira Junior
ADVOGADO: HERMANO CAMARGO JUNIOR

Vistos os autos. Trata-se de ação em que foram declarados nulos todos os atos processuais ab initio, consoante decidido em sede de Exceção de Pré-executividade, decisão que foi ratificada pelo Eg. Regional no Acórdão de fl. 469/473, motivada pela decretação de falência da reclamada em 03/05/1996, anteriormente ao ingresso da presente ação em Juízo, o que ocorreu em 31/07/1996. Assim, considerando a notícia de que processo falimentar encerrou em 06/11/1998, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, adequando o pólo passivo da presente reclamação trabalhista, sob pena de arquivamento do feito, a teor do art. 284 da CLT. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho

PROCESSO: 00128-2005-005-10-00-3 (0002)
RECLAMANTE Juarez Pedro de Souza
ADVOGADO: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO Diplomata turismo Ltda
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA
RECLAMADO Sol Transportes Coletivos Ltda
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA
RECLAMADO Shigueo Matsunaga
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA

Despacho/Decisão de fls.277: " Vistos etc. O embargante Shigueo Matsunaga opõe embargos declaratórios alegando que a r. decisão de fl. 273, foi omissa ao não apreciar em sua totalidade os embargos à execução de fls. 217/222. Requer que seja analisada a irresignação no tocante à impenhorabilidade do bem de família. Esclareço a parte que a r. decisão de fl. 273 não se trata do julgamento dos embargos à execução, mas sim de despacho interlocutório visando ratificar atos já praticados pelo Oficial de Justiça, bem como proporcionar ao embargante oportunidade para apresentação de outros bens passíveis de penhora, menos gravosos do que o bem que alega ser de família. Portanto mantenho a avaliação do Oficial de Justiça, conforme certidão de fl. 272, e determino que o embargante indique os bens da executada passíveis de penhora, aos quais se refere à fl. 220 de seus

embargos à execução, num prazo de 5 dias. Após, retornem os autos conclusos para o julgamento dos embargos à execução. Intimem-se as partes. Brasília, 29 de outubro de 2007. NAIANA CARAPEBA NE-
RY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 00006-2006-005-10-00-8 (0003)
RECLAMANTE Bruno Augusto de Almeida
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Centro Distribuidor de Produtos - CED
ADVOGADO: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO Cooperativa de Serviços de Representação Co-
mercial - COOSERV

ADVOGADO: ESTEVAO RAMOS MUNIZ

Vistos os autos. A reclamada, a fls. 364, requer a designação de audiência para tentativa conciliatória na fase de execução, após a homologação dos cálculos. Homologo os cálculos de fls. 348/362, fixando o débito em R\$ 94.812,13, sem prejuízo de futuras atualizações. Verifico, por oportuno, que constam depósitos recursais às fls. 256 (R\$ 4.678,13) e fls. 323 (R\$ 4.939,16). Designo audiência na fase de execução para 14/11/2007, às 14h25min para que se oportunize às partes nova tentativa conciliatória. Intimem-se.Brasília/DF, segunda-feira, 29 de outubro de 2007 (2ª feira).ELISÂNGELA SMO-
LARECK Juíza do Trabalho

PROCESSO: 00162-2006-005-10-00-9 (0004)
RECLAMANTE Marcileno Beckman da Silva
ADVOGADO: MARI EDNA MENDES SILVA
RECLAMADO João Felipe Medeiros Neto
ADVOGADO: ALESSANDRO DOS SANTOS AJOUZ

Vistos os autos. 1.Verifico que no dia 4/6/07 decorreu o prazo asinado ao reclamante para impugnação à conta (fl. 208), bem como no dia 16/7/07 para oposição à Sentença de fl. 208, que extinguiu a execução, restando ultrapassado o momento hábil para questionar eventual crédito remanescente, razão pela qual revogo o despacho de fl. 228 e atos subsequentes e indefiro o requerimento obreiro de fl. 224. 2.Ademais, considerando que o valor devido a título de débito previdenciário encontra-se disponível nas contas elencadas às fl. 220/223, intime-se a União, via Procuradoria-Geral Federal, para que informe o número do CEI do reclamante MARCILENO BECKMAN DA SILVA (CPF 796.953.962-91 ou do reclamado JOÃO FELIPE DE MEDEIROS NETO (CPF 430.202.677-49), para que seja efetivado o seu recolhimento. Prazo de 05 dias. 3.Cumprido, providencie a Secretaria o recolhimento do débito indicado no item 02. 4.Ultimadas as providências, arquivem-se os autos em definitivo. 5.Publique-se, para ciência do Reclamante. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

PROCESSO: 01134-2006-005-10-00-9 (0005)
RECLAMANTE Francisco Santoro
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho/Decisão de fls.464: " Vistos. Intime-se a reclamada Banco do Brasil para que, no prazo de 20 dias, atenda a promoção da Contadoria(fl.462/463), apresentando a conta de liquidação."

PROCESSO: 01215-2006-005-10-00-9 (0006)
RECLAMANTE Hilton Carlos Sousa de Carvalho
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Sitran Empresa de Segurança Ltda
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO Saneago Saneamento de Goiás S.A.
ADVOGADO: JOSE RICARDO CHAGAS

Vistos os autos. 1.Não restando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, por deserto, ante a ausência de efetivação do depósito recursal pelo meio próprio. 2.Publique-se.Brasília/DF, terça-feira, 30 de outubro de 2007.ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho

PROCESSO: 01217-2006-005-10-00-8 (0007)
RECLAMANTE Severino Paes da Silva
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
RECLAMADO Soma Engenharia - Sonia Maria da Silva - Piancó e Outro

ADVOGADO: ELVANE DE ARAUJO
RECLAMADO Consórcio Brasília 21 (Composto pela ARCA Arnaldo Campos Empreendimentos Imobiliários Participações Ltda)

RECLAMADO Paulo Otavio Investimentos Imobiliários Ltda.
ADVOGADO: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão de fls.197: " Vistos os autos. Intime-se a reclamada para entregar a TRCT e documentos hábeis para levantamento do FGTS e do seguro-desemprego, em cinco dias conforme determinado da decisão de fls.144/151."

PROCESSO: 00129-2007-005-10-00-0 (0008)
RECLAMANTE Josenilde Trindade Frazão
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Lt-da.

ADVOGADO: PAULO MARCELO CARVALHO

Despacho/Decisão de fls.65: " Vistos. Ante a concordância da exequente com os cálculos, declaro extinta a execução. Expeça-se alvará...Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, em 5 dias, devendo no 10 dias subsequentes comprovar a movimentação do alvará..."

PROCESSO: 00253-2007-005-10-00-5 (0009)
RECLAMANTE Teresinha Assunção de Carvalho
ADVOGADO: LUCIANA ALESSANDRA PEREIRA PAIVA
RECLAMADO Cerilene de Alcântara Silva Ramos
ADVOGADO: ADRIANO PEIXOTO FRANCO

ATO ORDINATÓRIO Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: 1.Intimação do reclamado para, no prazo 05 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidentes sobre os salários pagos ao longo do vínculo empregatício reconhecido em audiência. 2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará na execução do débito. Brasília/DF, Terça-feira, 30 de Outubro de 2007.Eugênio Neto F. de Miranda Diretor da Secretaria

PROCESSO: 00409-2007-005-10-00-8 (0010)
RECLAMANTE Simone da Silva Barbosa
ADVOGADO: RENILDA DA COSTA XAVIER
RECLAMADO Fernando Merege
ADVOGADO: RODRIGO VIDAL OLIVEIRA

Vistos os autos. 1.Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, receber a sua CTPS na Secretaria da Vara....ELISÂNGELA SMO-
LARECKJuíza do Trabalho

PROCESSO: 00450-2007-005-10-00-4 (0011)
RECLAMANTE Uilhasmar de Souza Oliveira
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO SEICOM - Serviços, Engenharia e Instalação de Comunicações Ltda

ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO

Despacho/Decisão de fls.67: " " Homologo os cálculos de fls.62/66, fixando em R\$ 213,50, o débito da reclamada..Intime-se a reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários, conforme apurados pela Contadoria no prazo de 48 horas."

PROCESSO: 00632-2007-005-10-00-5 (0012)
RECLAMANTE Reginaldo da Silva Lima
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
ADVOGADO: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Despacho/Decisão de fls.179/185: "... II. DISPOSITIVO...Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por REGINALDO DA SILVA LIMA em face de VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante adicional de insalubridade e saldo de salário de 05 (cinco) dias, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao ano, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92. Há incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas objeto da condenação(CLT, art. 832, §3º). Honorários periciais em R\$1.200,00, a cargo da Reclamada, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B, CLT).Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$3.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 00667-2007-005-10-00-4 (0013)
RECLAMANTE Júlio Cleibe Santana Guimarães
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Gloria Sousa e Cia Ltda.
RECLAMADO TIM Celular

Despacho/Decisão de fls.99/100: "...Conheço doe embargos e nego-lhes provimento condenando a reclamada TIM CELULAR S/A a pagar multa de 1% sobre o valor da causa, em favor do autor. Intimem-se as partes."

PROCESSO: 00732-2007-005-10-00-1 (0014)
RECLAMANTE Gerdo Menezes
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Sobebe Soc. de Bebidas Brasileira Ltda.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

ATO ORDINATÓRIO Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação do reclamado para, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto. Brasília/DF, Terça-feira, 30 de Outubro de 2007. Eugênio Neto F. de MirandaDiretor da Secretaria

PROCESSO: 00941-2007-005-10-00-5 (0015)
AUTOR Anamarina Caetano de Araújo Carvalho
ADVOGADO: ARTHUR BRUNO ARAÚJO DE ALMEIDA
RÉU Sadia S.A.

Despacho/Decisão de fls.91: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 13/11/2007, às 14h15min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 30/10/2007. original assinado ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00964-2007-005-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Francisco das Chagas Alves Mendes
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

ATO ORDINATÓRIO Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação do Reclamante para, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto. Brasília/DF, Terça-feira, 30 de Outubro de 2007. Eugênio Neto F. de MirandaDiretor da Secretaria

PROCESSO: **01107-2007-005-10-00-7 (0017)**
INDICIANTE TELEMONT Engenharia de Telecomunicações S/A.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
INDICIADO Renato de Souza Vieira

Despacho/Decisão de fls.35: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 13/11/2007, às 13h45min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 30/10/2007. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **01147-2007-005-10-00-9 (0018)**
RECLAMANTE Hugo Feitosa Alves
ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro - DF

Despacho/Decisão de fls.24: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 13/11/2007, às 14h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada

de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 30/10/2007. original assinado ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **01151-2007-005-10-00-7 (0019)**
RECLAMANTE Lilian Barros Martins
ADVOGADO: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

Despacho/Decisão de fls.27: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 05/12/2007, às 14h15min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifiquem-se os(a) reclamados(a) via sendo o primeiro por edital e o segundo via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). Os(a) reclamados(a) deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 29/10/2007. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **01152-2007-005-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE Fernando da Cruz Pereira
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB

Despacho/Decisão de fls.20: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 13/11/2007, às 13h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 30/10/2007. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **01153-2007-005-10-00-6 (0021)**
RECLAMANTE Júlio Kunzler
ADVOGADO: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO Luiz Fernando Moraes Kucharski

Despacho/Decisão de fls.: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 26/11/2007, às 14h05min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 29/10/2007. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **01154-2007-005-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE José Nei da Silva Lima
ADVOGADO: GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
RECLAMADO HP2 Locação e Venda de Equipamentos de Informática Ltda.

Despacho/Decisão de fls.34: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 13/11/2007, às 13h55min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 30/10/2007. original assinado ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **01155-2007-005-10-00-5 (0023)**
RECLAMANTE Everson Rodrigues Cordeiro
ADVOGADO: EDÉSIO GOMES CORDEIRO
RECLAMADO Gol Transportes Áereos S.A.

Despacho/Decisão de fls.48: " Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova de regular e prévia passagem pela Comissão de Conciliação Prévia da categoria, ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, nos termos do art. 625-D, § 3º, da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Apresentada a manifestação do autor ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos. Brasília/DF, 30 de outubro de 2007.(3ª feira) ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

PROCESSO: **01156-2007-005-10-00-0 (0024)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU DNB Reformas e Construções Ltda.

Despacho/Decisão de fls.33: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 13/11/2007, às 14h05min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) autor, por seu procurador, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se o(a) requerido(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a)



para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada.5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 7. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 30/10/2007. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 01157-2007-005-10-00-4 (0025)
RECLAMANTE Angélica Santos Oliveira
ADVOGADO: MARCILIO ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO Glaydson Monteiro Pedrosa ME

Despacho/Decisão de fls.26: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 13/11/2007, às 14horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a)via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 30/10/2007. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 01158-2007-005-10-00-9 (0026)
RECLAMANTE Hailton José Barbosa
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Despacho/Decisão de fls.44: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 14/11/2007, às 13h45min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a)via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 30/10/2007. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 01159-2007-005-10-00-3 (0027)
RECLAMANTE Cláudio Manoel de Jesus
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S/A

Despacho/Decisão de fls.65: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 14/11/2007, às 13h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a)via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de

advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 30/10/2007. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 01160-2007-005-10-00-8 (0028)
RECLAMANTE Elvídio Cândido de Sousa Filho
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Furnas Centrais Elétricas S/A

Despacho/Decisão de fls.201: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 14/11/2007, às 13h35min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a)via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 30/10/2007. original assinado ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 01161-2007-005-10-00-2 (0029)
RECLAMANTE Gizele Marques Correa
ADVOGADO: SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO J.S. Confecções de Roupas Ltda. - ME

Despacho/Decisão de fls.19: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 14/11/2007, às 13h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a)via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 30/10/2007. original assinado ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 01162-2007-005-10-00-7 (0030)
RECLAMANTE Isaías Ferreira de Souza
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Tam Linhas Aéreas S/A

Despacho/Decisão de fls.53: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 14/11/2007, às 13h55min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a)via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 30/10/2007. ORIGINAL ASSINADO ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

ÍNDICE

Advogado: ADRIANO PEIXOTO FRANCO	19747/DF
(0009)	
Advogado: ALESSANDRO DOS SANTOS AJOUZ	21.276/DF
(0004)	
Advogado: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA	1145/DF
(0007)	
Advogado: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR	014326/DF
(0021)	
Advogado: ARTHUR BRUNO ARAÚJO DE ALMEIDA	24345/DF
(0015)	
Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA	19962/DF
(0005)	
Advogado: CIRENE ESTRELA	15338/DF
(0013)	
Advogado: CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBRE- GA	10859/DF
(0018)	
Advogado: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE	10010/DF
(0006)	
Advogado: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA	8043/DF
(0019)	
Advogado: EDÉSIO GOMES CORDEIRO	4592/DF
(0023)	
Advogado: ELVANE DE ARAUJO	14315/GO
(0007)	
Advogado: ESTEVAO RAMOS MUNIZ	15.581/DF
(0003)	
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/DF
(0011)	
Advogado: GERSON PEDRO DA SILVA	9386/DF
(0002)	
Advogado: GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES	24636/DF
(0022)	
Advogado: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE	1916/DF
(0002)	
Advogado: HERMANO CAMARGO JUNIOR	7690/DF
(0001)	
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF
(0026)	
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	513/DF
(0014) (0017)	

Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF (0006)
Advogado:	JOSE RICARDO CHAGAS	14.299/GO (0006)
Advogado:	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO	4764/DF (0012)
Advogado:	LUCIANA ALESSANDRA PEREIRA PAIVA	14973/DF (0009)
Advogado:	MAGDA FERREIRA DE SOUZA	8364/DF (0014)
Advogado:	MARCILIO ALVES DE CARVALHO	16613/DF (0025)
Advogado:	MARI EDNA MENDES SILVA	11105/DF (0004)
Advogado:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA	22536/DF (0016) (0020)
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO	9978/DF (0030)
Advogado:	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES	18189/DF (0005)
Advogado:	PATRICIA PINHEIRO MARTINS	14753/DF (0008)
Advogado:	PAULO MARCELO CARVALHO	15115/DF (0008)
Advogado:	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO	9070/DF (0012)
Advogado:	RENILDA DA COSTA XAVIER	15141/DF (0010)
Advogado:	RITA DE CASSIA SOUSA FERREIRA	5965/DF (0001)
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF (0024)
Advogado:	RODRIGO VIDAL OLIVEIRA	16751/DF (0010)
Advogado:	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA	18787/DF (0003)
Advogado:	SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA	1902/A/DF (0029)
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF (0027) (0028)
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF (0003)
Advogado:	VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO	13398/DF (0011)
Advogado:	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO	3256/DF (0007)

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00822-1995-006-10-00-4 (0001)**
RECLAMANTE Ricardo Luis Pinto
ADVOGADO: PATRÍCIA ELIZA ALVES MOREIRA
RECLAMADO Cities Comércio e Participações S/A
ADVOGADO: LINDINALVA ESTEVES BONILHA

Por ora, indefiro o pedido de vista. Remetam-se os autos ao SCJAE para integral liquidação de sentença, inclusive quanto as contribuições fiscais e previdenciárias. Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00019-2002-006-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE Eni Cardoso da Silva
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Cibrás Empreendimentos e Serviços Ltda
RECLAMADO Renato Ramos de Medeiros

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista das declarações de rendimento do sócio-executado que se encontram arquivadas em Secretaria, conforme constante de fl. 145, indicando bens de sua propriedade a fim possibilitar o prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00975-2003-006-10-00-2 (0003)**
RECLAMANTE Marisa da Silva Santos
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO Rene Rocan

Concedo à exequente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca do que entender de direito, haja vista o resultado infrutífero da diligência junto à SRF, sob pena de sobrestamento. Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00431-2005-006-10-00-2 (0004)**
RECLAMANTE Rubens Sales Morais
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO R.A.A. Serviços Aeroportuários Ltda
ADVOGADO: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO

Defiro a entrega de cópias, como requerido. Prazo 5 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00136-2006-006-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE Marcelo Rodrigues de Souza
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S/A
ADVOGADO: ANDERSON FONSECA MACHADO

Assino à executada o prazo de 5 dias para manifestar-se sobre a impugnação do exequente. Decorrido, à Contadoria para exclusão do INSS cota-parte reclamante dos cálculos de fls.295/320. Após, conclusos para julgamento. Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00689-2006-006-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Juarez Coelho de Rezende
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO Eletroclima Engenharia Ltda
ADVOGADO: ELSON CRISOSTOMO PEREIRA
RECLAMADO Carlos Alberto de Carvalho Alves
RECLAMADO Edward Terão

Os executados já se encontram citados (fls. 89 e 155/156).Assino ao exequente o prazo de 15 dias para indicar bens dos executados passíveis de penhora, haja vistas as frustradas tentativas deste juízo (fls. 105/106, 110/119 e 157/164). Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **01014-2006-006-10-00-8 (0007)**
RECLAMANTE Benjamim Adriano Pereira
ADVOGADO: HUDSON CUNHA
RECLAMADO Brasília Empresa de Segurança Ltda
ADVOGADO: LUSIMAR VOLNEY PÓVOA

Quitado integralmente o débito declarado, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I e II. Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00224-2007-006-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE Diovane Alves de Macedo
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO RAA Serviços Aeroportuários Ltda
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

RECLAMADO TAM Linhas Aéreas S/A
ADVOGADO: BIANCA BASSÔA REINSTEIN

Indefiro o pedido pois devidos os valores previdenciários relativos a cota-parte empregado, empregador+sat+terceiros, haja vista a planilha de fls. 137/141, na qual houve a dedução do valor pago, e ainda, a aplicação da multa a fls. 140/148. Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00255-2007-006-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE Ediomar Lima da Silva
ADVOGADO: MARIA VIRGINIA LEITE MAIA
RECLAMADO Veneza Transportes e Turismo Ltda
ADVOGADO: DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

À Contadoria para manifestar-se sobre a impugnação do exequente, apresentando, se necessário, novas planilhas. Após, conclusos para julgamento. Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00460-2007-006-10-00-6 (0010)**
RECLAMANTE Rafael Augusto Braga de Brito
ADVOGADO: RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRITO
RECLAMADO Paixão Côrtes, Madeira e Advogados Associados S/C

ADVOGADO: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Assino às partes o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União. Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00521-2007-006-10-00-5 (0011)**
RECLAMANTE Antonio Milton Lopes da Silva
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO Fonseca Engenharia Ltda
ADVOGADO: ANTONIO BORGES
RECLAMADO Villas Boas Incorporadora Ltda
ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA

Assino à 1ª reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento tempestivo das parcelas do acordo vencidas em 23/8/2007 e 24/9/2007, conforme homologado a fl. 46, sob pena de execução imediata.Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00942-2007-006-10-00-6 (0012)**
RECLAMANTE Gilson Torres dos Santos
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DE SOUZA
RECLAMADO Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás - MUNDCOOP

ADVOGADO: ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO MB Engenharia S/A
ADVOGADO: MIGUELINA DE FÁTIMA ALMEIDA DA SILVA BORGES

(...) CONCLUSÃO: Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS, e os rejeito. Intimem-se. Publique-se. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **01047-2007-006-10-00-9 (0013)**
RECLAMANTE Raimundo Marques Santana Filho
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda.

Indefiro o pedido à vista do constante de fls. 34/41. Aguarde-se o decurso de prazo. Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **01093-2007-006-10-00-8 (0014)**
RECLAMANTE Maurino Souza da Silva
ADVOGADO: JOSÉ ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO BM Alimentos Ltda

Em 29 de outubro de 2007, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16h33min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/20, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 116,48, calculadas sobre R\$ 5.824,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 16h34min. Nada mais. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01127-2007-006-10-00-4 (0015)**
RECLAMANTE Nestor Teodoro Ferreira
ADVOGADO: THIAGO MEIRELLES PATTI
RECLAMADO Cristal Azul Transportes Ltda
RECLAMADO Extra Supermercados

À vista da prova do impedimento, defiro o adiamento para o dia 14/11/2007 às 15:00 horas. Retiro o feito da pauta do dia 07/11/2007 às 15h00min. Notifiquem-se as partes, com urgência, em razão da proximidade da audiência anteriormente designada. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01145-2007-006-10-00-6 (0016)**
RECLAMANTE João de Sena Lopes
ADVOGADO: CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
RECLAMADO SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo

Designo para audiência una a data de 13/ 11/ 2007, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono dos reclamantes. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01146-2007-006-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Marco Antonio Carvalho Rocha
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO CARVALHO
RECLAMADO CTIS -Informática e Sistema Ltda.

Designo para audiência una a data de 26/ 11/ 2007, às 15:45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono dos reclamantes. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01147-2007-006-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE Wallace Silva Fernandes
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Minastec Engenharia Ltda.

Designo para audiência una a data de 19/ 11/ 2007, às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono dos reclamantes. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01148-2007-006-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Algemira de Melo Oliveira Neta
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Alex de Lima Faria ME

Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 12/ 11/ 2007, às 14:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.Notifique(m)-se o(as) reclamada(s), com as advertências acima.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01149-2007-006-10-00-4 (0020)**
RECLAMANTE Fabiana de Brito Ribeiro
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Benner Brasília Sistemas



Designo para audiência una a data de 20/ 11/ 2007, às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono dos reclamantes. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01151-2007-006-10-00-3 (0021)**
RECLAMANTE Cristiano Souza Carneiro
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 12/ 11/ 2007, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique(m)-se o(as) reclamada(s), com as advertências acima. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01152-2007-006-10-00-8 (0022)**
RECLAMANTE Ronaldo Nazareno de Souza
ADVOGADO: ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
RECLAMADO Viação Luziânia Ltda

Designo para audiência una a data de 13/ 11/ 2007, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se à reclamada por AR. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01153-2007-006-10-00-2 (0023)**
RECLAMANTE Ana Silvia Araujo Sousa
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO DE MORAES
RECLAMADO LinkNet Tecnologia e Telecomunicações Ltda
RECLAMADO Distrito Federal

Designo para audiência una a data de 29/ 11/ 2007, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se os reclamados. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01154-2007-006-10-00-7 (0024)**
RECLAMANTE Gildésio Brasil Duarte
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A

Designo para audiência una a data de 14/ 11/ 2007, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se à reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

ÍNDICE

Advogado: ALDEISE DE SOUSA E SILVA FI- GUEIREDO	20. 237/DF
(0022)	
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD	7024/DF
(0013)	
Advogado: ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO	3. 566/GO
(0012)	
Advogado: ANDERSON FONSECA MACHADO	15731/DF
(0005)	
Advogado: ANTONIO BORGES	6.715/DF
(0011)	
Advogado: BIANCA BASSÔA REINSTEIN	58. 592/RS
(0008)	
Advogado: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	10. 424/DF
(0010)	
Advogado: CARLOS MAGNO DE SOUZA	22.950/DF
(0012)	
Advogado: CESAR AUGUSTO CARVALHO	21218/DF
(0017)	
Advogado: CLAUDIO BARBOSA DE MORAES	12388/DF
(0016)	
Advogado: DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO	12.024/DF
(0009)	
Advogado: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO	19464/DF
(0004)	
Advogado: ELSON CRISOSTOMO PEREIRA	2.911/DF
(0006)	
Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS	5707/DF
(0021)	
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA	7437/DF
(0018)	
Advogado: HUDSON CUNHA	9. 431/DF
(0007)	
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13.505/DF
(0002)	
Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA	12910/DF
(0020)	

Advogado: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA	20.058/DF
(0011)	
Advogado: JOSÉ ALDEMIR BORGES DE MATOS	6.580/DF
(0014)	
Advogado: LINDINALVA ESTEVES BONILHA	91.488/SP
(0001)	
Advogado: LUSIMAR VOLNEY PÓVOA	2. 453/DF
(0007)	
Advogado: MARCO AURÉLIO DE MORAES	16. 614/DF
(0023)	
Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE ME- LO	5.696/DF
(0024)	
Advogado: MARIA VIRGINIA LEITE MAIA	1.996/DF
(0009)	
Advogado: MIGUELINA DE FÁTIMA ALMEIDA DA SILVA BORGES	7. 765/GO
(0012)	
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO	9.978/DF
(0004) (0008)	
Advogado: NORMANDO AUGUSTO CAVALCAN- TI JÚNIOR	13. 454/DF
(0008)	
Advogado: PATRÍCIA ELIZA ALVES MOREIRA	12. 562/DF
(0001)	
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS	8.521/DF
(0006)	
Advogado: PAULO ROBERTO DOS SANTOS	11.837/DF
(0003)	
Advogado: RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRI- TO	19.764/DF
(0010)	
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES	17173/DF
(0019)	
Advogado: THIAGO MEIRELLES PATTI	16. 107/DF
(0015)	
Advogado: TYAGO PEREIRA BARBOSA	18.206/DF
(0011)	
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0005)	

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 00480-1987-007-10-00-9 (0001)	
RECLAMANTE JOAO JOVENTINO BATISTA	
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE MORAES	
RECLAMADO MINAS BRASILIA TENIS CLUBE	
ADVOGADO: JOSE RIVA PEREIRA	
(FLS.572 e 575) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização (custas processuais), fixando o débito da Executada em R\$4.621,76, valor atualizado até 31/10/07. 2. Intime-se a Reclamada para efetuar o pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Brasília/DF, 30 de outubro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.	
PROCESSO: 01121-2002-007-10-00-9 (0002)	
RECLAMANTE NEICENY DE JESUS SIPAUBA SALES	
ADVOGADO: SANDOVAL CURADO JAIME	
RECLAMADO UNEB UNIAO EDUCACIONAL DE BRASI- LIA	
ADVOGADO: PAULO ROBERTO I DA SILVA	
(fls.247) Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, mantenham-se os autos sobrestados até a decisão final dos embargos. 2. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 30 de outubro de 2007. Oswaldo Florencio Neme, Junior. Juiz do Trabalho.	
PROCESSO: 01171-2005-007-10-00-9 (0003)	
RECLAMANTE Anna Carla Cabral Leal	
ADVOGADO: MANOEL VERAS NASCIMENTO	
RECLAMADO Constol Engenharia	
ADVOGADO: MICHELLE DE ARAUJO POVOA	
(FLS.175) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls.174. 2. Intime-se. Brasília/DF, 30 de outubro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.	

PROCESSO: 00160-2006-007-10-00-2 (0004)	
RECLAMANTE Patrícia Cirullo da Silva	
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS	
RECLAMADO Ru Ri Ta Comércio S.A (Massa falida adminis- trada pelo Dr. Alexandre Alberto Carmona OAB/SP 25.703 (falência decretada em 8/05/07 fls407/408)	
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA	
(FLS.411 e 417)Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da Executada em R\$13.416,21. 2. Expeça-se certidão para habilitação de crédito junto à 1ª Vara de Falências e Recu- perações Judiciais de São Paulo, rementendo-se a certidão àquele Juízo. 3. Enviada a certilão, intime-se a Reclamante dando-lhe ciência deste despacho.	
PROCESSO: 00843-2006-007-10-00-0 (0005)	
RECLAMANTE RODRIGO DANGELO CAVALLARI	
ADVOGADO: RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA	
RECLAMADO VARIG S A (VIACAO AEREA RIO GRAN- DENSE)	
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	
RECLAMADO SATA SERVICO AUXILIAR DE TRANSPORTE AEREO S A	
RECLAMADO Companhia Tropical de Hoteis da Amazônia	
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	
RECLAMADO VRG Linhas Aéreas S/A	
ADVOGADO: CASSIANO P.VIANA	
RECLAMADO Varig Logística S/A	
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	
(fls.957) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo de 08 dias, do recurso interposto pela 5ª reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 29 de outubro de 2007. Darlon Batista de Oliveira, Assistente do Diretor de Secretaria.	
PROCESSO: 01172-2006-007-10-00-4 (0006)	
RECLAMANTE Paulo de Souza Silva	
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA	
RECLAMADO Casa de Show Galpão 020 (Sidney da Silva Ta- vares)	
ADVOGADO: TATIANA FREIRE ALVES	
(FLS.56) Vistos, etc. 1. Faço uso da faculdade a mim atribuída pelo Inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, c/c art. 765/CLT, para ordenar o comparecimento das partes à Sala de Audiências desta Eg. Vara, no dia 19/11/2007, às10:15 horas, para tentativa conciliatória. 2. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo a Reclamada, por mandado. Brasília/DF, 24 de outubro de 2007. Érica de Oliveira Angoti,Juiza do Trabalho.	
PROCESSO: 00189-2007-007-10-00-5 (0007)	
RECLAMANTE Askânio Stanislau F. Pincowsky	
ADVOGADO: MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ	
RECLAMADO Hospital Santa Juliana S/C	
ADVOGADO: AILTON SEBASTIAO DA SILVA	
(fls.361) Vistos, etc. Intimem-se os Reclamados para ciência e ma- nifestação ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo 1º Reclamado.Brasília/DF, 31 de outubro de 2007. Luciana Maria de FreitasTécnica Judiciária	
PROCESSO: 00666-2007-007-10-00-2 (0008)	
RECLAMANTE Marta Maria Ferreira de Souza	
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS	
RECLAMADO Banco do Brasil S. A.	
ADVOGADO: MILENA ROSSINE	
(fls.623) Vistos, etc. 1. Vista às partes, no prazo legal, do recurso interposto pela parte contrária. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 29 de outubro de 2007. Darlon Batista de Oliveira, Assistente do Diretor de Secretaria.	
PROCESSO: 00680-2007-007-10-00-6 (0009)	
RECLAMANTE Ramon Arruda Lopes	
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO	
RECLAMADO Directa Marketing Promoções e Eventos S/C LT- da.	
(fls.57) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 20/11/2007, às 09:00 horas. 2. Cite-se a Reclamada, bem como in- time-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 30 de outubro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.	
PROCESSO: 00771-2007-007-10-00-1 (0010)	
RECLAMANTE Franciso Pereira de Carvalho	
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA	
RECLAMADO Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança LT- DA. e outro	
RECLAMADO Distrito Federal (SAS- Secertaria de Estado e Ação Social)	
ADVOGADO: ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREITAS	
(fls.88) Vistos os autos. Os elementos constantes dos autos não per- mitem a formação de convencimento pelo Juízo, razão pela qual retiro o feito da pauta de julgamento do dia 31 de outubro de 2007, reabrindo-se a instrução processual. Determino ao Distrito Federal que colacione aos autos, no prazo de 15 dias, documentos que in- formem qual teria sido a empresa que sucedeu a primeira reclamada na prestação de serviços ao Distrito Federal, bem como a data em que a referida empresa começou a prestar serviços ao DF. Após a apre- sentação dos documentos, concedo ao autor prazo de 5 dias para que	

se manifeste sobre eles. Para encerramento da instrução processual, designo o dia 28/11/2007 às 09:42h, dispensado o comparecimento das partes e procuradores. Publique-se. Brasília, 25 de outubro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho. Substituta

PROCESSO: **00828-2007-007-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE Daniele Cristina Leitão Marques
ADVOGADO: TATIANA FREIRE ALVES
RECLAMADO Fundação Zerbini
ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA

(fls.82) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pela Reclamante. 2. Intime-se.Brásilia/DF, 30 de outubro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00877-2007-007-10-00-5 (0012)**
RECLAMANTE Ricardo Amorim
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO GH Comercial de Alimentos - Ponto do Bacalhau Restaurante Ltda.
ADVOGADO: ALANA SALLET DINIZ

(fls.26) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls.24. 2. Intime-se. Brasília/DF, 30 de outubro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00968-2007-007-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE Cristóvão Alexandre Barbosa
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Arezza RH Ltda. e Outro
ADVOGADO: VANESSA PINTO FERREIRA
RECLAMADO Pimar Pirâmide Engenharia e Comércio Ltda.

(FLS.63) Vistos, etc. 1. Ante aos termos da ata de acordo de fls. 48, bem como observando-se a guia de fls. 62, verifica-se que a 1ª parcela vencida em 05.10.2007 e a 2ª parcela a vencer em 05.11.2007 já foram devidamente pagas na data de 25.10.2007, caracterizando-se, assim, a inadimplência pela Reclamada em relação à 1ª parcela.2. Assim, fixo o débito da Reclamada em R\$ 500,00, a título de multa de 100% por inadimplência. 3. Intimem-se as partes, sendo a Reclamada para pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 31 de outubro de 2007. Érica de Oliveira,Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01002-2007-007-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Francisco Valter Pinheiro Filho
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/DF (Departamento Regional do Distrito Federal)
ADVOGADO: JULIANA G. DELAIX

(FLS.117/119) "...Isso posto, julgo IMPROCEDENTE a presente reclamação, nos termos da FUNDAMENTAÇÃO supra. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 158,40, calculadas sobre R\$ 7.920,00, valor atribuído à causa, mas de cujo pagamento fica dispensado, em face da declaração de letra "C" da inicial. Intimem-se as partes.Nada mais." Brasília, 29 de outubro de 2007. Oswaldo F. Neme Jr. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01065-2007-007-10-00-7 (0015)**
EMBARGANTE Ana Carolina Newman dos Santos Zica
ADVOGADO: OBERDAN BARROS DE MELO
EMBARGADO Heloisa Cavalcante Oliveira
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

(fls.15) Vistos, etc. 1. Especifiquem as partes, no prazo legal, se pretendem produzir outras provas. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 30 de outubro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01113-2007-007-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE Thiago Vicente da Silva
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Grupo Valle Rio Serviços Gerais Ltda e outro
RECLAMADO Grupo OK (na pessoa de seu sócio proprietário Luiz Estevão de Oliveira)

(fls.10) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 26/11/07, às 08:55 horas. 2. Cite-se a 1ª Reclamada, por edital.3. Notifique-se o 2º Reclamado, via postal. 4. Após, intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 22 de outubro de 2007.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01139-2007-007-10-00-5 (0017)**
RECLAMANTE Paulo Cesar de Jesus Costa (Espolio: Representado por MARIA DO SOCORRO NUNES DA SILVA)
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Allicerce -Construtora e Incorporadora Ltda.

(fls.57) Vistos os autos. Vê-se que a petição de fls. 02/03 refere-se aos autos do processo nº 664/2007, que tramita perante este Juízo.Desentranhe-se a referida petição, devolvendo-a ao patrono do reclamante, o qual tem plena ciência de que a defesa deve ser apresentada em audiência e não por meio de protocolo. Intime-se o Ministério Público do Trabalho para atuar no feito, haja vista envolver interesse de menores. Para audiência inaugural designo a data de 19/11/2007, às 09h37. Notifique-se a reclamada e intime-se o reclamante, consoante as disposições do artigo 844 da CLT. Brasília, 29 de outubro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO: **01154-2007-007-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE Eliana Castro Souza
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Hamilton José Cordova

(Fls. 08) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 12/11/2007, às 09:15 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **01155-2007-007-10-00-8 (0019)**
RECLAMANTE Beatriz Albuquerque Sousa Correa Lima
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Pronto Socorro São Camilo S.C. Ltda.

(Fls. 37) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 12/11/2007, às 09:20 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **01156-2007-007-10-00-2 (0020)**
RECLAMANTE Messias Pereira dos Santos Neto
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB

(Fls. 18) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 12/11/2007, às 09:25 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **01157-2007-007-10-00-7 (0021)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU JR Serviços de Transp e Terrap Ltda. - ME

(Fls. 85) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 13/11/2007, às 09:05 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **01158-2007-007-10-00-1 (0022)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Comercial Walpp Ltda.

(Fls. 93) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 13/11/2007, às 09:10 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **01159-2007-007-10-00-6 (0023)**
RECLAMANTE Delzilene Moreira da Silva
ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
RECLAMADO Maisa Vaz da Silva e Carlos Roberto da Silva

(Fls. 10) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 13/11/2007, às 09:15 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **08047-2007-007-10-00-6 (0024)**
EXEQUENTE Cristiane Rezende Imperatriz
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
EXECUTADO Sociedade Educacional Fênix e Outros
EXECUTADO Lúcia Ortência Prieto Ávila
EXECUTADO Luciano Pietro Ávila
EXECUTADO Marcelo Prieto Ávila
EXECUTADO Jackson Prieto Ávila
EXECUTADO Sebastião Arthur Prieto Ávila

(fls.28) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a devolução da intimação enviada a Reclamada (Mudou-se-fls.27-verso). 2. Intime-se. Brasília/DF, 30 de outubro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

ÍNDICE

Advogado:	AILTON SEBASTIAO DA SILVA (0007)	13928/DF
Advogado:	ALANA SALLET DINIZ (0012)	24719/DF
Advogado:	ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0016)	4041/DF
Advogado:	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO (0024)	11789/DF
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0015)	6263/DF
Advogado:	CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA (0004)	24536/SP
Advogado:	CASSIANO P.VIANA (0005)	7978/DF
Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0018)	15690/DF
Advogado:	EMENS PEREIRA DE SOUZA (0006)	6371/DF
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0014)	5166/DF
Advogado:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0004)	10434/DF
Advogado:	JOSE RIVA PEREIRA (0001)	6768/DF
Advogado:	JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA (0012)	18719/DF
Advogado:	JULIANA G. DELAIX (0014)	17134/DF
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0020)	8583/DF
Advogado:	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO (0023)	16298/DF
Advogado:	MANOEL VERAS NASCIMENTO (0003)	16459/DF
Advogado:	MARCOS ANTONIO DE MORAES (0001)	3016L04/DF
Advogado:	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ (0007)	16362/DF
Advogado:	MICHELLE DE ARAUJO POVOA (0003)	18366/DF
Advogado:	MILENA ROSSINE (0008)	208601/SP
Advogado:	OBERDAN BARROS DE MELO (0015)	830A/DF
Advogado:	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES (0005)	1.553/DF
Advogado:	PAULO ROBERTO I DA SILVA (0002)	6545/DF
Advogado:	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS (0008)	15523/DF
Advogado:	RITA HELENA PEREIRA (0010)	7285/DF
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO (0009) (0013) (0017) (0019) (0021) (0022)	1982/DF
Advogado:	ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREITAS (0010)	22064/DF
Advogado:	RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA (0005)	11.056/DF
Advogado:	SANDOVAL CURADO JAIME (0002)	2990/DF
Advogado:	TATIANA FREIRE ALVES (0006) (0011)	18565/DF
Advogado:	TYAGO PEREIRA BARBOSA (0011)	18206/DF
Advogado:	VANESSA PINTO FERREIRA (0013)	20925/DF
Advogado:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0005)	3609/DF



8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 462/2007

Processo : 01126-2007-008-10-00-2
Reclamante : DENISE BRANDÃO HENRIQUE
Advogado : Genesco Resende Santiago OAB/DF11746
Reclamados : INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Audiência : 22/11/2007 às 14h30min.
A Doutora LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, etc., FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os reclamados INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADOS a comparecerem perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, nesta Capital, no dia 22/11/2007 às 14h30min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 30 dias do mês de outubro do ano dois mil e sete.

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
DESPACHOS

PROCESSO: 00307-1996-011-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE ALCIONE RAQUEL DUARTE
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO BAR E RESTAURANTE SANTANA
ADVOGADO: NILTON CORREIA
Despacho às fls. 343 - Vistos os autos.Em que pese o fiel depositário dos bens discriminados no auto de fl. 31 não ter se manifestado quanto a localização dos bens constritos, fato é que este Juízo, em decorrência da reiterada ausência de manifestação do Sr. Herbert José, já o havia considerado infiel depositário, tendo sido determinado, à fl. 237, a expedição de mandado de prisão em seu desfavor.Portanto, o requerimento obreiro retro formulado, inerente à declaração de infiel depositário, é medida inócua, já tendo sido adotada por este Juízo.Assim, determino a intimação da exequente para que, em 10 dias, viabilize, de forma objetiva, o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório.Brasília/DF, 23 de outubro de 2007. (3ª feira)PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª VT/Brasília

PROCESSO: 01244-1996-011-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE ANTONIO DE ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO PEDALINHO LANCHES LTDA
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
Despacho às fls. 45 - Vistos.Registre-se no SAP a advogada ora substabelecida.Concedo vista dos autos, por 30 (trinta) dias, conforme requerido.No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo provisório.Publique-se.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: 01333-1996-011-10-00-6 (0003)
RECLAMANTE AGOSTINHO ALCINO GABRIEL
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO TRUCS LANCHES LTDA
Despacho às fls. 63 - Vistos.Registre-se no SAP a advogada ora substabelecida.Concedo vista dos autos, por 30 (trinta) dias, conforme requerido.No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo provisório.Publique-se.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: 01375-1996-011-10-00-7 (0004)
RECLAMANTE JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO COMIL SERVICOS GERAIS LTDA (GRUPO EBAL)
Despacho às fls. 40 -Vistos.Registre-se no SAP a advogada ora substabelecida.Concedo vista dos autos, por 30 (trinta) dias, conforme requerido.No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo provisório.Publique-se.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: 00023-1997-011-10-00-5 (0005)
RECLAMANTE PAULO MANOEL DE JESUS
ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO CONSTRUTORA CARDOSO BAZAGA LTDA
ADVOGADO: MILDRED JOANA AVELAR FREIRE
RECLAMADO José Jorge Bazaga

Despacho às fls. 48 - Vistos, etc.Em face da certidão supra e tendo em vista os termos do despacho de fls. 45, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.Expeça-se alvará ao Reclamante e em nome do advogado constituído às fls. 06, para desmembramento do valor depositado na CEF, agência 3920, conta judicial nº 042-01539802-7, guia de fls. 44, observando-se os seguintes comandos e o resumo de cálculo de fls. 41: 1- autenticar DARF, no código 8019, no importe de R\$24,20, relativa às custas processuais (CNPJ 37.151.057/0001-00); 2- liberação do saldo remanescente ao Reclamante, por meio de seu procurador, zerando-se a respectiva conta.Intimem-se as partes para ciência da extinção da execução, sendo o Reclamante ao recebimento do alvará. A Executada deverá ser intimada, via postal, na pessoa do sócio José Jorge Bazaga.Decorrido o prazo recursal e comprovada a efetivação dos recolhimentos, arquivem-se os autos com baixa nos registros.Brasília/DF, 23/10/2007 (3ª feira). ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho - 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: 01000-1997-011-10-00-8 (0006)
RECLAMANTE CARLA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIA APARECIDA NEVES
RECLAMADO METODO ORGANIZACAO PLANEJAMENTO ADMINISTRACAO E SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA

ADVOGADO: RONALDO FELDMANN HERMETO
Despacho às fls. 204 - Vistos.Nada a deferir, uma vez que a ação foi julgada improcedente, decisão que transitou em julgado em 22/04/02.Intime-se a Reclamante, via postal, para receber sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 10 (dez) dias.Com a entrega do documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: 00160-1998-011-10-00-0 (0007)
RECLAMANTE MILENA TAVARES DA CUNHA ROCHA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO VIA SAUDE REPRESENTACOES E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA

Despacho às fls. 449 - Vistos.Haja vista que os ofícios expedidos às fontes pagadoras indicadas à fl. 419, para bloqueio de 30% dos vencimentos brutos da sócia/executada, foram infrutíferos, assino à Exequente o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que for de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: 00357-2001-011-10-00-6 (0008)
RECLAMANTE LUCIENE MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: GLADSTON FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO COMERCIAL DE CRISTAIS DA TERRA LTDA
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA

Despacho às fls. 118 - Vistos, etc.Tendo em vista os termos da certidão supra e, ainda, do despacho de fls. 115, intime-se a Reclamante especificamente para vista por cinco dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório.Brasília-DF, 24/10/2007 (4ª feira).ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: 00672-2001-011-10-00-3 (0009)
RECLAMANTE ANTONIA CELIA DOS SANTOS
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO: WILSON ROGERIO ANDRADE

Despacho às fls. 97 verso - Vistos, etc.Tendo em vista os termos do despacho retro, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria para fixar o valor da execução em R\$ 11.748,81, atualizados até 31/10/2007, sem prejuízos de futuras atualizações, relativos ao crédito bruto da Reclamante, custas processuais, emolumentos, IRPF e recolhimentos previdenciários cota parte empregador acrescido de SAT+terceiros.Primeiramente, intime-se a Reclamante para se manifestar acerca dos termos do despacho de fls. 79, devendo colacionar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, informações acerca do processo falimentar da Reclamada.Fornecidas as informações, deverá a Secretaria providenciar a expedição de Certidão para habilitação de crédito junto ao Juízo Falimentar, tal como requerido pela obreira às fls. 66.Brasília-DF, 25/10/2007 (5ª feira).PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: 00724-2001-011-10-00-1 (0010)
RECLAMANTE ANGELITA ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO
RECLAMADO JOSE EUGENIO PIEDADE RODRIGUES
ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Despacho às fls. 156 - Vistos os autos.O fiel depositário dos bens penhorados à fl. 32 oferece, em substituição àqueles, quatro outros, os quais certamente têm valor venal superior aos bens anteriormente constritos. Assevera, outrossim, que, consoante ocorrência policial juntada, parte dos bens confiados à sua guarda foram furtados, não mais havendo como apresentá-los ao Juízo.Diante da nomeação de bens pelo devedor, vista ao exequente, devendo, no mais, ponderar acerca de tal oferta, sobretudo ante a extrema dificuldade em se localizarem quaisquer posses em nome do executado, o que vem dificultando sobremaneira a satisfação do débito cobrado.Brasília/DF, 26 de outubro de 2007. (6ª feira)ACÉLIO RICARDO VALES LEITEJuiz Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

PROCESSO: 00400-2002-011-10-00-4 (0011)
RECLAMANTE NILTON JOSE DINIZ DA SILVA
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO

Despacho às fls. 151 - Vistos.Registre-se no SAP a advogada substabelecida.Vista à Reclamante, por 30 (trinta) dias.No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo provisório.Publique-se.PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: 00423-2002-011-10-00-9 (0012)
RECLAMANTE MARIA QUITERIA INACIO VIEIRA
ADVOGADO: WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
RECLAMADO BRASIL TELECOM S/A - TELEBRASILIA
BRASIL TELECOM
ADVOGADO: MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES

Despacho às fls. 162 - Vistos, etc.A fim de dar cumprimento à determinação contida no decisório de fls. 89, intime-se a Reclamada, por mandado, para que inclua à Reclamante, Maria Quitéria Inácio Vieira, no rol de beneficiários do plano de saúde por ela concedido a seus empregados, sem qualquer ônus para a ex-empregada, o que deve ser mantido pelo prazo de seis meses, cuja obrigação deverá ser comprovada nos autos no prazo de cinco dias, sob pena de conversão da obrigação de fazer em pagamento de valor equivalente a ser arbitrado pelo Juízo.Concomitantemente, intime-se a Reclamante, para que traga aos autos o contracheque relativo ao último mês trabalhado, a fim de que se apure o valor percebido a título de tíquete-alimentação. Prazo de 10 (dez) dias.Cumpridas, na íntegra, as determinações supra, remetam-se os autos à Contadoria (SCAE) para liquidação do julgado. Brasília-DF, 19/10/2007 (6ª feira).ACÉLIO RICARDO VALES LEITEJuiz do Trabalho - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: 00940-2002-011-10-00-8 (0013)
RECLAMANTE IRINELDE MARIA DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO JOSELIA MIRTES MENEZES DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho às fls. 74 - Vistos.Vista à Reclamante, por 30 (trinta) dias.No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo provisório.Publique-se.PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: 01129-2002-011-10-00-4 (0014)
RECLAMANTE ALEX REIS DE ARAUJO
ADVOGADO: MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS
RECLAMADO STOP POINT (POSTO PREMIUM) ANTIGA MC COMBUSTIVEIS DO ST DE IND DO GAMA

ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR
RECLAMADO ALEXANDRE JOSÉ VALERIO
Despacho às fls. 319 - Vistos, etc.Considerando os termos da certidão exarada pelo Sr. oficial de Justiça, e haja vista que todas as diligências realizadas por este Juízo no intuito de executar a Reclamada e seus sócios restaram inócuas, intime-se o Exequente para requerer o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Brasília-DF, 25/10/2007 (5ª feira).PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: 00097-2003-011-10-00-0 (0015)
RECLAMANTE DOMINGOS PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Despacho às fls. 299 - Vistos.Intime-se o Exequente para, caso queira, se manifestar sobre os cálculos (art. 884, da CLT), bem como contestar os embargos opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Com a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", conclusos.Publique-se.PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: 00108-2003-011-10-00-2 (0016)
RECLAMANTE DANIELY ALVES MENEZES (5)
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Despacho às fls. 440 - Vistos.Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Agravado de Petição da 2ª Executada.Assino ao Exequente o prazo de 08 (oito) dias para, caso queira, apresentar contraminuta ao agravo interposto.Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00499-2003-011-10-00-5 (0017)**
RECLAMANTE ANTONIO BIANCHI NETO
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO MUGLIA
RECLAMADO CONDOR SA
ADVOGADO: ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO

Despacho às fls. 700 - Vistos, etc.Tendo em vista os termos do despacho de fls. 699, diga a Reclamada, em cinco dias, o motivo pelo qual ainda não movimentou o alvará judicial nº 0331/2007, expedido às fls. 691. Esclareço que é imprescindível que seja apresentada a este Juízo a guia comprobatória dos emolumentos mencionados no aludido alvará para que os autos sejam remetidos ao arquivo definitivo.Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa nos registros.Brasília-DF, 16/10/2007 (3ª feira).Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00798-2003-011-10-00-0 (0018)**
CONSIGNANTE BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO: JOAQUIM JOSE PESSOA
CONSIGNADO SANDRA SACECH DA SILVA GOMES
ADVOGADO: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

Despacho às fls. 250 - Vistos.Verifico que o despacho de fl. 248 foi equivocadamente dirigido à Consignada/Exequente.Desta forma, intime-se o Consignante/Executado para vista e manifestação acerca dos documentos de fls. 240/247, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.Publicue-se.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00951-2003-011-10-00-9 (0019)**
RECLAMANTE SERGIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
RECLAMADO MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA.
RECLAMADO RM SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA.
RECLAMADO EUCLIDES CORREA CORDEIRO
RECLAMADO CLEUSA PIRES DORNELES

Despacho às fls. 231 - Vistos.Vista ao Reclamante, por 30 (trinta) dias.No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo provisório.Publicue-se.PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **01301-2004-011-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE JOVANI RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA

Despacho às fls. 206 - Vistos.Assino ao Exequente o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos certidão de ônus reais do imóvel que pretende ver penhorado, devidamente atualizada.No mesmo prazo, deverá o Exequente indicar o endereço da agência do Banco do Brasil mencionada no petitório retro.Publicue-se.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00017-2005-011-10-00-9 (0021)**
RECLAMANTE LEANDRO DOS SANTOS MARCAL
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO SUPERMERCADOS BOM MOTIVO LTDA
ADVOGADO: MARCIO MACHADO VIEIRA

Despacho às fls. 165 - Vistos.Vista ao Reclamante, por 30 (trinta) dias.No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo provisório.Publicue-se.PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00069-2005-011-10-00-5 (0022)**
RECLAMANTE SUZANA RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO VANDERLEY MARIA RIBEIRO DIAS
ADVOGADO: BALTAZAR REIS CARDOSO

Despacho às fls. 232 - Vistos, etc.Tendo em vista a certidão supra, intime-se o Executado para receber a guia referente ao saldo remanescente à contracapa, no prazo de 05(cinco) dias.Recebida a guia pela Executada, arquivem-se os autos definitivamente. Brasília-DF, 25/10/2007 (5ª feira).Acélio Ricardo Vales Leite Juiz do Trabalho - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00574-2005-011-10-00-0 (0023)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RÉU Conservo Serviços Gerais Ltda
ADVOGADO: MARCIO BEZE
RÉU União (Câmara dos Deputados)

Despacho às fls. 425 - Vistos.Por ora, aguarde-se o julgamento do Agravado de Instrumento.Publicue-se, apenas para ciência.Após, ao arquivo provisório.PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00614-2005-011-10-00-3 (0024)**
RECLAMANTE José Simões de Carvalho
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO Braserus Brasília Serviços e Produção de Eventos Ltda. - EPP
ADVOGADO: CARLOS GELIO ALVES DE SOUZA
RECLAMADO Supermercado Carrefour Norte
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Decisão às fls. 366/371 - "...Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada para, no mérito, julgar parcialmente procedentes seus argumentos. Conheço, outrossim, dos embargos à execução opostos, para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos. Intimem-se as partes." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

PROCESSO: **00721-2005-011-10-00-1 (0025)**
RECLAMANTE Nikolas Vinícios de Oliveira
ADVOGADO: JOSE EDILBERTO MOURAO
RECLAMADO Halley Saneamento Ltda
ADVOGADO: JOSE ALVES DE ALENCAR

Despacho às fls. 219 - Vistos os autos.Intime-se o Reclamante para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, observados os termos do art. 884, § 3º, da CLT.Brasília-DF, 22/10/2007 (2ª feira).Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00752-2005-011-10-00-2 (0026)**
RECLAMANTE Fernando Ribeiro Alves
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO Monserrat Turismo Ltda
ADVOGADO: SONIA MARIA MENDES MARINHO
RECLAMADO DOUGLAS CUNHA DA SILVA
RECLAMADO GIOVANI PASINI NETO
RECLAMADO ROBSON LOPES AGUIAR

Despacho às fls. 180 - Vistos, etc.Haja vista que a praça designada nos autos do processo nº00729-2005-019-10-00-9, em trâmite na 19ª VT/DF, foi suspensa/cancelada, conforme informação extraída do SAP (fls. 147), nos quais foi requerida reserva de crédito, intime-se o Exequente para que indique os meios para o prosseguimento da execução que se processa nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Brasília-DF, 24/10/2007 (4ª feira).ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00886-2005-011-10-00-3 (0027)**
RECLAMANTE Kesse Gonçalves Torres
ADVOGADO: LUCIANO PINHEIRO LACERDA
RECLAMADO Brilho do Sol Energia Solar(np sócia Jussara da Silva)
ADVOGADO: MARINA BAHIA FERREIRA GUIMARAES

Despacho às fls. 140 - Vistos.Em atenção ao requerimento do Exequente, foi realizada consulta ao banco de dados da Receita Federal, a qual demonstrou que não existe quadro societário registrado para a Executada.Quanto à sócia Jussara da Silva, o endereço registrado é idêntico àquele já diligenciado à fl. 124.Diante disso, assino ao Exequente o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que for de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.Publicue-se.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00013-2006-011-10-00-1 (0028)**
CONSIGNANTE Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA
CONSIGNADO Elias Oliveira de Amorim Neto

Despacho às fls. 431 - Vistos os autos.Mantenho o despacho de fl. 426 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Não há que se falar em inclusão, para efeito de apuração da verba honorária contratada, dos valores fundiários liberados mediante simples cumprimento de obrigação de fazer da consignante-reclamada, não podendo parcela regularmente depositada durante o pacto laboral servir de base de cálculo para pagamento dos honorários advocatícios. De igual modo, vale repisar que o valor discriminado no recibo de fl. 419, por abarcar importância paga após a contratação dos serviços profissionais do Dr. Eduardo Rodrigues Figueiredo, deve ser deduzido do montante devido pelo seu patrocínio na causa.Feitos tais esclarecimentos, nada a deferir.Intime-se o advogado Dr. Eduardo Rodrigues Figueiredo - credor da verba honorária ora em debate - via postal.Publicue-se.No mais, cumpra-se o disposto no despacho de fl. 426, último parágrafo, intimando-se a executada para vista dos cálculos, nos termos do art. 884 da CLT. Não há necessidade de intimação do exequente, haja vista que este quedou-se silente acerca da conta liquidatória, apesar de regularmente intimado (fl. 427). Portanto, sua ciência dar-se-á tão-somente acerca do conteúdo do presente despacho.Brasília/DF, 25 de outubro de 2007. (5ª feira).PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª VT/Brasília

PROCESSO: **00126-2006-011-10-00-7 (0029)**
RECLAMANTE Renilson de Assunção Teixeira
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO Monterrei Calçados e Acessórios Ltda

Despacho às fls. 65 - "...Intime-se o Exequente para juntar aos autos cópia do contrato social da Executada, a fim de possibilitar a inclusão dos sócios no pólo passivo da execução. Saliente, desde já, que não foi possível obter tal informação no banco de dados da Receita Federal." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00175-2006-011-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE Marlene Alves Machado
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO CDS MP3 (ANDEMOR GUALBERTO GANEM)
ADVOGADO: BRUNA RIBEIRO GANEM

Despacho às fls. 151 - Vistos.Diante dos termos da certidão encaminhada pelo Juízo Deprecado, assino à Exequente o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que for de direito, sob pena de requisição da Carta Precatória e remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se.PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00200-2006-011-10-00-5 (0031)**
RECLAMANTE Flavio Neiva Pereira
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO MG Master Ltda Grupo Centauro Esporte
ADVOGADO: BELLINI BARDUINO FONSECA

Despacho às fls. 422 - "...Intime-se a Reclamada para receber a guia relativa ao saldo remanescente, no prazo de 10 (dez) dias." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00263-2006-011-10-00-1 (0032)**
RECLAMANTE Antonia Aparecida Costa Ferreira
ADVOGADO: MUHAMMAD ARAUJO SOUZA
RECLAMADO Instituto Tecnico Educacional Mérito Ltda.
ADVOGADO: BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO

Despacho às fls. 75/76 - Vistos os autos.Por intermédio do petitório de fl. 55, a exequente informa que a executada não efetuou o pagamento das três últimas parcelas do acordo homologado na Ata de fl. 32, ensejando, pois, a aplicação da multa de 50% estipulada.Todavia, verifica-se que a última parcela da conciliação, com vencimento em 13/03/2007, foi adimplida, conforme guia juntada à fl. 58. Outrossim, constata-se que a multa aplicada pelo descumprimento do acordo incidiu no percentual de 100% sobre o valor das parcelas impagas, o que representa equívoco, eis que estabelecida em audiência multa de 50% no caso de inadimplemento.Portanto, os cálculos de fl. 56 encontram-se equivocados.Assim, primeiramente determino a retificação da conta liquidatória, devendo incidir como descumpridas as 8ª e 9ª parcelas do acordo, incidindo, sobre estas, multa de 50%, tal como previsto na Ata de fl. 32.Cumprida a determinação supra, e considerando já terem sido penhorados valores futuros da executada, consoante se pode observar do auto de fl. 68, determino nova intimação do fiel depositário, por mandado, dando-lhe ciência do novo valor a ser transferido, renovando-lhe o prazo de 5 dias para que comprove nos autos o depósito de tal importância, sob pena de expedição de mandado de prisão em seu desfavor.Publicue-se.Brasília/DF, 18 de outubro de 2007. (5ª feira).PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª VT/Brasília

PROCESSO: **00299-2006-011-10-00-5 (0033)**
RECLAMANTE André Luiz Pacheco Lyra
ADVOGADO: ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO
RECLAMADO CEB Companhia Energetica de Brasília
ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

Despacho às fls. 248 - Diante da certidão supra, aguarde-se o recebimento do alvará nº0397/2007, acostado à contracapa dos autos, pelo Exequente. Prazo de 10 dias. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00308-2006-011-10-00-8 (0034)**
RECLAMANTE Eunice Duarte Barbosa
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS

RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: DARMÍ RIBEIRO DA SILVA

Decisão às fls. 602/608 - "...Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pelo executado, para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos. Conheço também da impugnação obreira, julgando parcialmente procedentes os argumentos. Intimem-se as partes." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª VT/Brasília

PROCESSO: **00377-2006-011-10-00-1 (0035)**
RECLAMANTE Maria Raquel de Azevedo Santana
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes- GEIPOT

ADVOGADO: EMERSON FACCINI RODRIGUES
RECLAMADO UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: EDUARDO WATANABE

Despacho às fls. 344 - Vistos.Assino à Reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para vista e manifestação acerca dos documentos juntados pela Reclamada.No silêncio, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.Publicue-se.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00532-2006-011-10-00-0 (0036)**
RECLAMANTE José Amarildo Lopes de Viveiros
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Classer Engenharia Ltda. e outros
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA



Despacho às fls. 286 - Vistos.Homologo o acordo ora proposto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Requisite-se o mandado de fl. 283.O Reclamante já recebeu o valor relativo ao seu crédito, conforme informado no petítório retro.Diante disso, assino à Reclamada o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciários (cota do empregado e do empregador + SAT + Terceiros), bem como das custas processuais e dos emolumentos, observados os valores apurados às fls. 256/264, devidamente atualizados, sob pena de execução.Com a comprovação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: 00541-2006-011-10-00-0 (0037)
RECLAMANTE João Cancio Correia Gomes
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda.
ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS

Despacho às fls. 186 - Vistos os autos.Verifica-se que os agravados do recurso interposto pelo INSS às fls. 133/138 são o reclamante e a reclamada.Nos termos do §2º do art. 557 do CPC, a multa aplicada com supedâneo em tal dispositivo reverte-se em favor dos agravados.Desse modo, a execução ora movida em face da autarquia previdenciária tem como exeqüentes reclamante e reclamada.Assim, mister, de igual modo, a concessão de vista à reclamada dos embargos à execução opostos pelo INSS.Intime-se.Após, conclusos para análise.Brasília/DF, 25 de outubro de 2007. (5ª feira).PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINIJuíza Substituta da 11ª VT/Brasília

PROCESSO: 00663-2006-011-10-00-7 (0038)
RECLAMANTE ALINE RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO: AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO CLASSER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES
RECLAMADO Claudio Fernandes da Silveira
RECLAMADO Marcelo Givovoni

Despacho às fls. 181 - Vistos, etc.Considerando os termos da certidão exarada pela Sra. Oficiala de Justiça e, ainda, do despacho de fls. 177, intime-se o Exeqüente para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.Brasília-DF, 25/10/2007 (5ª feira).PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: 00734-2006-011-10-00-1 (0039)
RECLAMANTE EMERSON DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO: ADRIANA NEGRY LEITE DO EGITO
RECLAMADO CASA AMARELA RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO: BYRON CARDOSO LEITE

Despacho às fls. 182 - Vistos, etc.Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da concordância do Exeqüente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.Primeiramente, atualizem-se os cálculos de fls. 166.Expeça-se alvará em favor do Exeqüente, em nome dos advogados constituídos às fls. 05, para desmembramento do valor depositado para fins recursais às fls. 120, observando-se os seguintes comandos: 1- autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do INSS cota parte do empregador acrescido de SAT, no importe de R\$48,98 (CNPJ 03.329.419/0001-80); 2- liberar ao Reclamante o seu crédito líquido, no valor de R\$ 557,88, por meio de seus procuradores; 3- Autenticar guia de depósito/levantamento com o valor do saldo remanescente, à disposição da Reclamada, zerando-se desta forma a respectiva conta.Intimem-se as partes para ciência da extinção da execução, sendo o Reclamante ao recebimento do alvará.Comprovada a efetivação dos recolhimentos e devolvida a guia relativa ao saldo remanescente, intime-se a Reclamada ao recebimento, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa nos registros.Brasília/DF, 23/10/2007 (3ª feira).PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: 00813-2006-011-10-00-2 (0040)
RECLAMANTE FRANCISCO CAMELO FILHO
ADVOGADO: JOAQUIN LIMA RIBEIRO
RECLAMADO RD HORT FRUTAS LTDA
ADVOGADO: GERALDO RODRIGUES PRADO JUNIOR

Despacho às fls. 158 - Vistos.Com razão o Exeqüente.Diante disso, revogo o despacho de fl. 153, o qual julgou extinta a execução.Inutilize-se o alvará anteriormente expedido. Após, expeça-se novo alvará à CAIXA, ordenando o desmembramento do valor existente na conta judicial nº 01538223-6 (R\$11.007,95 - saldo até 26/10/07), com a observância dos comandos abaixo: 1) Liberar imediatamente ao Exeqüente, por seu advogado, o importe de R\$6.881,98 (seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos), relativo ao seu crédito líquido; 2) Autenticar GPS, código 2909, no importe de R\$3.814,86 (três mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos), referente aos recolhimentos previdenciários a cargo do empregado e do empregador + SAT + Terceiros, inclusive do período relativo ao pacto laboral; 3) Autenticar guia DARE, código 5936, no importe do saldo remanescente, zerando a conta.Intime-se o Exeqüente para receber o alvará, no prazo de 05 (cinco) dias.A CAIXA deverá comprovar a movimentação acima determinada, no prazo de 05 dias, a contar do levantamento pelo Exeqüente. Com a comprovação, atualizem-se os cálculos e prossiga-se com a execução das custas processuais, dos emolumentos e de parte do valor apurado a título de Imposto de Renda.Publique-se.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: 00855-2006-011-10-00-3 (0041)
RECLAMANTE AMAURI DE SOUZA TAVARES
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO MARIO FIGUEIRA DA CRUZ
ADVOGADO: DEIVISON FREIRE

Despacho às fls. 200 - Vistos, etc.Considerando certidão supra, intime-se o Reclamante para receber o alvará nº 0393/07 para levantamento do seguro desemprego e a CTPS, no prazo renovado de 10 (dez) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Recebidos os documentos, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do feito.Brasília-DF, 29/10/2007 (2ª feira).ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: 00859-2006-011-10-00-1 (0042)
RECLAMANTE MARCOS EDUARDO ROSAS
ADVOGADO: PATRICIA BRANDAO DE AZEVEDO
RECLAMADO DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA LTDA
ADVOGADO: TATIANA BERTOZZO PEREIRA FRANCA

Despacho às fls. 143 - Vistos.Por ora, deixo de homologar o acordo formulado por meio do petítório retro, uma vez que o subestabelecimento não possui procuração nos autos.Intime-se a Reclamada, via postal, a regularizar sua representação processual, a fim de possibilitar a homologação do acordo e o consequente desbloqueio de suas aplicações. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho SubstitutoDespacho às fls. 146 - Por ora, aguarde-se a juntada da procuração original pela Reclamada. Publique-se. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: 00993-2006-011-10-00-2 (0043)
RECLAMANTE Cristóvão Gomes de Moura
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO SETEC - Sociedade de Ensino, Tecnológico e Educação e Cultura (FACULDADE ALVORADA)
ADVOGADO: MARIA CLAUDINEA SOBRINHO

Despacho às fls. 235 - Anotada a CTPS, intime-se o Reclamante a vir recebê-la, no prazo de 10 dias. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: 01105-2006-011-10-00-9 (0044)
RECLAMANTE Jamilson Campos Cavalcanti
ADVOGADO: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO Munhoz Administração de Condomínios Ltda. e Outro
ADVOGADO: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO Condomínio do Edifício Maison do Lago (Bloco E)

ADVOGADO: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA
Despacho às fls. 207 Verso - Vistos, etc.Diante da certidão supra, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução em R\$ 1.856,55, atualizados até 31/10/2007, sem prejuízos de futuras atualizações, relativos ao crédito bruto do Reclamante e recolhimentos previdenciários acrescido de SAT+terceiros.Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.Converto em penhora o depósito recursal de fls. 156, efetuado pela 1ª Reclamada, o qual se demonstra suficiente à garantia do Juízo. Assim, cite-se 1ª Reclamada, por AR e por seu procurador via DJ, para ciência da presente execução que se processa nestes autos, no valor de R\$ 1.856,55, atualizada até 31/10/2007, assim como para, querendo, opor embargos, no prazo de cinco dias.Caso a citação ocorra com regularidade e decorrido o prazo da Reclamada sem manifestação, intime-se o Reclamante, para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias.Brasília-DF, 25/10/2007 (5ª feira).PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: 00003-2007-011-10-00-7 (0045)
RECLAMANTE Janio Carlos Damasceno Lima
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Outro

ADVOGADO: DANIEL SANTOS GUIMARAES
RECLAMADO Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.
ADVOGADO: DANIEL SANTOS GUIMARAES

Despacho às fls. 243 - Vistos.Assino ao Reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para receber o TRCT e a CTPS acostados aos autos.Com a entrega dos documentos, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença, observados os parâmetros traçados à fl. 232.Publique-se.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: 00043-2007-011-10-00-9 (0046)
RECLAMANTE Wilson Ribeiro da Silva
ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO Lino Martins Pinto (Fazenda Manga Larga ou Estiva) e Outros

ADVOGADO: RENATO ANDRADE DE SOUZA
RECLAMADO Grupo Ok Construções e Incorporações S. A.
ADVOGADO: RENATO ANDRADE DE SOUZA
RECLAMADO Grupo Ok e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ADVOGADO: RENATO ANDRADE DE SOUZA
RECLAMADO Data Construções e Projetos Ltda.
ADVOGADO: RENATO ANDRADE DE SOUZA
RECLAMADO OK Automóveis Peça e Serviços Ltda.
ADVOGADO: RENATO ANDRADE DE SOUZA

Despacho às fls. 276 - Vistos.Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso adesivo do Reclamante.Assino à Reclamada o prazo de 08 (oito) dias para, caso queira, apresentar contra-razões.Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo.Publique-se.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: 00097-2007-011-10-00-4 (0047)
RECLAMANTE Evaldo Luis da Costa
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Vest Con Editora Ltda.
ADVOGADO: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR

Despacho às fls. 239 - Vistos.Aguarde-se o fluxo do prazo para contra-razões.Após, intimem-se as partes para vista do ofício retro, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Reclamante.Com a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT, para julgamento do recurso interposto pela Reclamada. Publique-se.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: 00129-2007-011-10-00-1 (0048)
RECLAMANTE Edgar Fernandes da Silva
ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECLAMADO Martins Araújo Engenharia Ltda. e Outro
ADVOGADO: FABIANA VENTURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO Votorantim Cimentos Ltda
ADVOGADO: ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA

Despacho às fls. 198 - Vistos, etc.Tendo em vista os termos do despacho de fls. 193, intime-se a 1ª Reclamada ao recebimento da guia, acostada à contracapa dos autos, em cinco dias.Efetuada o recebimento, intime-se a União/INSS, via Contadoria (SCAE), para vista, conforme disposto na ata de fls. 18/19.Brasília-DF, 29/10/2007 (2ª feira).Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: 00236-2007-011-10-00-0 (0049)
RECLAMANTE José Augusto Fernandes
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Despacho às fls. 135 - Vistos os autos.Devidamente recebida pelo reclamante a única parcela da condenação, correspondente ao pagamento em pecúnia de dois períodos de férias quinquenais, tal como ratificado pelo obreiro à fl. 134, tenho por quitada a obrigação determinada na coisa julgada.Desse modo, extingo a presente execução, nos termos do art. 794, I do CPC.O depósito recursal de fl. 96 deve ser liberado à executada, por alvará, tão logo transite em julgado a presente decisão.Publique-se para ciência.Decorrido o prazo recursal, e devidamente levantado o alvará pela executada, ao arquivo definitivo, com baixa.Brasília/DF, 18 de outubro de 2007. (5ª feira).PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª VT/Brasília

PROCESSO: 00240-2007-011-10-00-8 (0050)
RECLAMANTE Graça Maria Nunes da Costa
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
RECLAMADO Wlademir Nery da Silva Neto

Despacho às fls. 96 - Vistos, etc.Considerando o motivo da devolução do seed de fls. 95, endereçado ao sócio da Reclamada, Wlademir Nery da Silva Neto, com a informação da ECT "desconhecido", e haja vista que a Executada está em local incerto, intime-se a Reclamante para que forneça os meios para o prosseguimento do feito ou requeira o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: 00317-2007-011-10-00-0 (0051)
RECLAMANTE Alessandra Quaranta Correia de Melo
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Fashion Serviços de Cabeleireiros Ltda. - ME (na pessoa da Srª Tatiany Gomes de Araújo) e Outro

ADVOGADO: FABIO SEBA DE OLIVEIRA MELO
RECLAMADO Restaurante e Pizzaria Lanchonete Tia Eva Ltda. - ME (Nautilus Restaurante)
ADVOGADO: FABIO SEBA DE OLIVEIRA MELO

Despacho às fls. 111 - Vistos.Haja vista que os ARs pertinentes à citação das Executadas foram devolvidos sob o argumento "mudou-se", assino à Exeqüente o prazo de 10 (dez) dias para indicar o atual endereço daquelas, a fim de possibilitar a citação.Publique-se. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00334-2007-011-10-00-7 (0052)**
RECLAMANTE Francisca Alexsandra Gonçalves do Nascimento
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO Andiana Alimentos Ltda.
ADVOGADO: MARCELO SANTOS FONSECA

Despacho às fls. 237 - Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela União/INSS. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso interposto pela União (INSS). Prazo legal de oito dias a ser contado de forma sucessiva, iniciando-se pela Reclamante. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00352-2007-011-10-00-9 (0053)**
RECLAMANTE David Augusto Bandeira dos Santos
ADVOGADO: ADRIANO SOUZA NOBREGA
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO - DF
ADVOGADO: LUIS MAURICIO LINDOSO

Decisão às fls. 300/311 - "...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos. Intimem-se as partes." NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00563-2007-011-10-00-1 (0054)**
RECLAMANTE Cláudio Edgar de Sousa Mendes
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO SPS - Assessoria em Comercio Exterior Ltda. e Outro

ADVOGADO: ADELITON ROCHA MALAQUIAS
RECLAMADO Guimarães Assessoria Aduaneira Ltda.
ADVOGADO: RICARDO TRARGACH

Despacho às fls. 226 - "...Vista às partes do laudo pericial complementar de fls. 221 a 225, pelo prazo comum de 5 dias. INTIMEM-SE AS PARTES. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 13/11/2007, às 14h50min. As partes deverão comparecer." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00579-2007-011-10-00-4 (0055)**
RECLAMANTE Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCEF
ADVOGADO: JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho às fls. 1496 - Vistos os autos.Pleiteia o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Mato Grosso - SEEB/MT o ingresso na presente demanda na qualidade de assistente litisconsorcial do substituído Jorge Amádio Fernandes Lima.Esclareça-se ao peticionário de fls. 1233/1253 que é a Associação autora que figura como parte na presente reclamatória, de modo que o substituído, titular do direito material debatido, em aceção processual, não é tido como parte na lide.Convém mencionar, outrossim, que só se cogita em assistência litisconsorcial a uma das partes. Portanto, tem-se por descabido o requerimento do sindicato de ingressar no feito como assistente de um dos substituídos.Ademais, nunca é demais repisar que o peticionamento nos autos por diversas entidades apenas contribui para conturbar ainda mais o curso da presente demanda.Por fim, cumpre observar que o substituído acima referido já teve pedido idêntico rejeitado por este Juízo, consoante se extrai dos termos do despacho exarado à fl. 1054.Desse modo, indefiro o pedido formulado às fls. 1233/1253.O petitório em referência, assim como os documentos que o acompanharam, devem ser desentranhados dos autos e devolvidos ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Mato Grosso - SEEB/MT.Publicue-se para ciência. Intime-se o referido sindicato, via postal.Brasília/DF, 25 de outubro de 2007. (5ª feira)PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª VT/Brasília

PROCESSO: **00605-2007-011-10-00-4 (0056)**
RECLAMANTE Vicente Deusimar da Silva
ADVOGADO: EUNICE PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel Representações Comerciais Ltda.) e Outros

RECLAMADO BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
RECLAMADO Grupo Supermercados Supermaia (Maia Supermercados Ltda.)

ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO José Fagundes Maia Neto
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO Maria de Fátima Gonçalves dos Santos
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO Grupo Carrefour (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.)

ADVOGADO: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA

Despacho às fls. 131 - Vistos os autos.Considerando certidão supra, intime-se o Reclamante para manifestar-se acerca dos termos do despacho de fl. 130.Decorrido o prazo sem manifestação do Reclamante, arquivem-se os autos provisoriamente.Brasília/DF, 18/10/2007 (5ª feira).ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto11ª Vara do Trabalho/Brasília/DF

PROCESSO: **00618-2007-011-10-00-3 (0057)**
RECLAMANTE Roseilda da Silva Dourado
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel Representações Comerciais Ltda.) e Outros

RECLAMADO BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
RECLAMADO Grupo Supermercados Supermaia (Maia Supermercados Ltda.)

ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO José Fagundes Maia Neto
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO Maria de Fátima Gonçalves dos Santos
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO Grupo Carrefour (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.)

ADVOGADO: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA

Despacho às fls. 173 - Vistos, etc.Considerando certidão supra e haja vista que são inúmeros os processos que tramitam neste Juízo com as mesmas reclamadas no pólo passivo. Assim, e considerando que as quatro primeiras reclamadas não se encontram mais no endereço apontado na inicial, intime a Reclamante, para que indique precisamente o endereço, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência determinada.Os Reclamados serão oportunamente intimados para oferecer contrariedade ao recurso adesivo interposto pela Autora (fls. 164/172).Brasília-DF, 22/10/2007 (2ª feira).PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00619-2007-011-10-00-8 (0058)**
RECLAMANTE Admar Antonio dos Santos
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel Representações Comerciais Ltda.) e Outros

RECLAMADO BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
RECLAMADO Grupo Supermercados Supermaia (Maia Supermercados Ltda.)

ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO José Fagundes Maia Neto
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO Maria de Fátima Gonçalves dos Santos
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO Grupo Carrefour (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.)

ADVOGADO: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA

Despacho às fls. 188 - Vistos, etc.Considerando certidão supra e haja vista que são inúmeros os processos que tramitam neste Juízo com as mesmas reclamadas no pólo passivo. Assim, e considerando que as quatro primeiras reclamadas não se encontram mais no endereço apontado na inicial, intime o Reclamante, para que indique precisamente o endereço, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência determinada.Os Reclamados serão oportunamente intimados para oferecer contrariedade ao recurso adesivo interposto pelo Autor (fls. 179/187).Brasília-DF, 22/10/2007 (2ª feira).PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00629-2007-011-10-00-3 (0059)**
RECLAMANTE Analene Gonçalves dos Santos
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel Representações Comerciais Ltda.) e Outros

RECLAMADO BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
RECLAMADO Grupo Supermercados Supermaia (Maia Supermercados Ltda.)

ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO José Fagundes Maia Neto
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO Maria de Fátima Gonçalves dos Santos
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO Grupo Carrefour (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.)

ADVOGADO: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA

Despacho às fls. 192 - Vistos, etc.Considerando certidão supra e haja vista que são inúmeros os processos que tramitam neste Juízo com as mesmas reclamadas no pólo passivo. Assim, e considerando que as quatro primeiras reclamadas não se encontram mais no endereço apontado na inicial, intime a Reclamante, para que indique precisamente o endereço, no prazo de cinco dias, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência determinada.Os Reclamados serão oportunamente intimados para oferecer contrariedade ao recurso adesivo interposto pela Autora (fls. 182/191).Brasília-DF, 22/10/2007 (2ª feira).PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00630-2007-011-10-00-8 (0060)**
RECLAMANTE Antonio Carlos Momzane Ramos
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel Representações Comerciais Ltda.) e Outros

RECLAMADO BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
RECLAMADO Grupo Supermercados Supermaia (Maia Supermercados Ltda.)

ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO José Fagundes Maia Neto
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO Maria de Fátima Gonçalves dos Santos
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO Grupo Carrefour (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.)

ADVOGADO: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA

Despacho às fls. 181 - Vistos, etc.Considerando certidão supra e haja vista que são inúmeros os processos que tramitam neste Juízo com as mesmas reclamadas no pólo passivo. Assim, e considerando que as quatro primeiras reclamadas não se encontram mais no endereço apontado na inicial, intime a Reclamante, para que indique precisamente o endereço, no prazo de cinco dias, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência determinada.Os Reclamados serão oportunamente intimados para oferecer contrariedade ao recurso adesivo interposto pelo Autor (fls. 172/180).Brasília-DF, 22/10/2007 (2ª feira).PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00631-2007-011-10-00-2 (0061)**
RECLAMANTE Carmosina Barbosa dos Santos
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel Representações Comerciais Ltda.) e Outros

RECLAMADO BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
RECLAMADO Grupo Supermercados Supermaia (Maia Supermercados Ltda.)

ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO José Fagundes Maia Neto
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO Maria de Fátima Gonçalves dos Santos
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO Grupo Carrefour (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.)
ADVOGADO: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA

Despacho às fls. 191 - Vistos, etc.Considerando certidão supra e haja vista que são inúmeros os processos que tramitam neste Juízo com as mesmas reclamadas no pólo passivo. Assim, e considerando que as quatro primeiras reclamadas não se encontram mais no endereço apontado na inicial, intime a Reclamante, para que indique precisamente o endereço, no prazo de cinco dias, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência determinada.Os Reclamados serão oportunamente intimados para oferecer contrariedade ao recurso adesivo interposto pela Autora (fls. 182/190).Brasília-DF, 22/10/2007 (2ª feira).PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00632-2007-011-10-00-7 (0062)**
RECLAMANTE Carmelita Candida de Miranda
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel Representações Comerciais Ltda.) e Outros

RECLAMADO BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
RECLAMADO Grupo Supermercados Supermaia (Maia Supermercados Ltda.)

ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO José Fagundes Maia Neto
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO Maria de Fátima Gonçalves dos Santos
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO Grupo Carrefour (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.)
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho às fls. 236 - Vistos os autos.Diante da certidão supra, primeiramente, expeça-se alvará, em favor da Autora, para levantamento do Seguro Desemprego.Após, e tendo em vista os termos do despacho de fls. 214, intimem-se as partes, observando os seguintes comandos: 1) intimar Reclamante, via DJ, para querendo, apresentar contrariedade ao Recurso Ordinário interposto pelo 8º Reclamado (fls. 214/230), assim como para receber o alvará relativo ao Seguro Desemprego. 2) intimar o Grupo Supermercados Supermaia e seus sócios e o 8º Reclamado (Grupo Carrefour), via DJ, para, querendo, apresentarem contrariedade ao Recurso Ordinário ofertado pela Reclamante (fls. 206/213).Prazo legal de oito dias a ser contado de forma sucessiva, iniciando-se pela Reclamante.Recebido o alvará e após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", prossiga-se com a remessa dos autos ao Egrégio TRT 10ª Região, com as cautelas de praxe.Brasília/DF, 26/10/2007 (6ª feira).ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho -11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF



PROCESSO: **00648-2007-011-10-00-0 (0063)**
RECLAMANTE Lucas Evangelista dos Santos
ADVOGADO: EUNICE PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel Re-
presentações Comerciais Ltda.) e Outros
RECLAMADO BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO Edmar Bittencourt & Filhos Ltda
RECLAMADO Grupo Supermercados Supermaia (Maia Super-
mercados Ltda.)
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO José Fagundes Maia Neto
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO Maria de Fátima Gonçalves dos Santos
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO Grupo Carrefour (Carrefour Comércio e Indústria
Ltda.)
ADVOGADO: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA

Despacho às fls. 185 - Vistos os autos.Observe a Secretaria que o Reclamante apresentou desistência da ação em relação ao 8º Reclamado, Grupo Carrefour, obtendo a concordância dos demais Reclamados, a qual foi homologada por este Juízo às fls. 45/48.Diante da certidão e tendo em vista os termos do despacho de fls. 175, intime-se o Reclamante, ao recebimento do alvará nº 0429/2007, assim como para que informe nos autos o endereço atualizado dos quatro primeiros Reclamados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência determinada.Concomitantemente, e a fim de imprimir celeridade ao feito, intimem-se os Reclamados (5º, 6º e 7º), via DJ, para, se quiserem, apresentarem contra-razões ao Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante às fls.175/183.Informado o endereço dos quatro primeiros Reclamados, Grupo Bom Motivo, estes deverão ser intimados para oferecerem contrariedade ao Recurso Adesivo do Autor.Brasília/DF, 26/10/2007 (6ª feira).ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00653-2007-011-10-00-2 (0064)**
RECLAMANTE Gilson dos Santos Oliveira
ADVOGADO: ERICO ALENCAR DE ALMEIDA SILVA
RECLAMADO Maria Teresa Chades de Alencar - ME (N/P da sócia Maria Teresa Chades de Alencar)
ADVOGADO: ATILIO JOAO ANDRETTA

Despacho às fls. 90 - Vistos, etc.Considerando certidão supra e, ainda, os termos do despacho de fls. 83, intime-se a Reclamada para vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco dias. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00666-2007-011-10-00-1 (0065)**
RECLAMANTE Raquel Moreira
ADVOGADO: EUNICE PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel Re-
presentações Comerciais Ltda.) e Outros
RECLAMADO BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
RECLAMADO José Fagundes Maia Neto
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO Maria de Fátima Gonçalves dos Santos
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO Grupo Carrefour (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.)
ADVOGADO: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA

Despacho às fls. 177 - Vistos, etc.Em face da certidão supra, intime-se a Reclamante para se manifestar acerca do despacho de fls. 167.Brasília-DF, 24/10/2007 (4ª feira).ACÉLIO RICARDO VALES LEITEJuiz do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00667-2007-011-10-00-6 (0066)**
RECLAMANTE Zenildo França Fernandes
ADVOGADO: EUNICE PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel Re-
presentações Comerciais Ltda.) e Outros
RECLAMADO BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.

Despacho às fls. 90 - Vistos.Haja vista que o valor bloqueado (R\$1.399,73) é insuficiente à garantia da execução (R\$3.827,94), intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. No mesmo prazo, deverá o Exequente indicar o atual endereço das Executadas, pois é fato notório que estas já não se encontram no endereço apontado na inicial.Publique-se.PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00672-2007-011-10-00-9 (0067)**
RECLAMANTE Marcelo Souza de Oliveira
ADVOGADO: EUNICE PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel Re-
presentações Comerciais Ltda.) e Outros
RECLAMADO BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO BM Alimentos Ltda.

RECLAMADO Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
RECLAMADO Grupo Supermercados Supermaia (Maia Super-
mercados Ltda.)

ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO José Fagundes Maia Neto
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO Maria de Fátima Gonçalves dos Santos
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO Grupo Carrefour (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.)

ADVOGADO: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA

Despacho às fls. 132 - Considerando certidão supra, intime-se o Reclamante para manifestar-se acerca dos termos do despacho de fl. 131. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho/Brasília-DF

PROCESSO: **00681-2007-011-10-00-0 (0068)**
RECLAMANTE Alessandro Barbosa Pereira
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel Re-
presentações Comerciais Ltda.) e Outros
BM Alimentos Ltda.

RECLAMADO BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
RECLAMADO Grupo Supermercados Supermaia (Maia Super-
mercados Ltda.)

ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO José Fagundes Maia Neto
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO Maria de Fátima Gonçalves dos Santos
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO Grupo Carrefour (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.)

ADVOGADO: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA

Despacho às fls. 155 - O primeiro reclamado, apesar de intimado, não apresentou nos autos os documentos determinados no despacho de fls. 150. Esclareço ao reclamante que, caso pretenda a intimação na pessoa dos sócios, deve indicar precisamente nestes autos o endereço onde pretende a realização da diligência. Aguarde-se por quinze dias a manifestação espontânea da parte. No silêncio, intime-se o autor para ciência. Não havendo manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo provisório. AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00688-2007-011-10-00-1 (0069)**
RECLAMANTE Assis Lourenço Barbosa
ADVOGADO: ELISETE DA SILVA RIBEIRO
RECLAMADO BM Alimentos Ltda.
ADVOGADO: TARLEY MAX

Despacho às fls. 71 - Vistos.Haja vista que a ordem de bloqueio via Bacen-Jud foi infrutífera e, ainda, que a Executada está em local incerto, assino ao Exequente o prazo de 10 (dez) dias para indicar os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. No mesmo prazo, deverá o Exequente indicar o atual endereço da Executada, pois é fato notório que esta já não se encontra no endereço apontado na inicial.Publique-se.PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINIJuíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00716-2007-011-10-00-0 (0070)**
RECLAMANTE Maria Sueli de Sousa
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel - Re-
presentações Comercial Ltda.) e Outros
RECLAMADO BM - Alimentos Ltda.
RECLAMADO BM - Alimentos Ltda.
RECLAMADO Edmar Bittencourt e Filhos Ltda.
RECLAMADO Grupo Supermercados Supermaia (Maia Super-
mercado Ltda.)

ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO José Fagundes Maia Neto
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO Maria de Fátima Gonçalves dos Santos
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO Grupo Carrefour (Carrefour comércio e Indústria Ltda.)

ADVOGADO: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA

Despacho às fls. 161 - Vistos.É dever das Reclamadas o fornecimento das guias CD/SD.Verifico, ainda, que a obrigação de baixa na CTPS também não foi cumprida.Diante disso, assino à Reclamante o prazo de 15 (quinze) dias para que informe precisamente o endereço para a intimação das Reclamadas (Grupo Bom Motivo).No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.Publique-se.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00732-2007-011-10-00-3 (0071)**
RECLAMANTE José de Jesus Almeida Silva
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO BR Estacionamentos Ltda. e Outro
RECLAMADO Alfa Administradora e Participações Ltda.

Despacho às fls. 184 - Vistos.Assino ao Reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para receber os documentos acostados aos autos (CTPS, TRCT, guias CD/SD e Declaração), sob pena de restar prejudicado o andamento do feito.No mesmo prazo, o Reclamante deverá comprovar o valor sacado a título de FGTS, a fim de possibilitar a liquidação da sentença.Com a comprovação, remetam-se os autos à Contadoria. Publique-se.PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00769-2007-011-10-00-1 (0072)**
RECLAMANTE Lucia Ferreira Oliveira
ADVOGADO: MARCOS ALBERTO SCHIBELSKY
RECLAMADO COOPATRAM- Cooperativa de Profissionais Au-
tônomos de Transportes Samambaia

Despacho às fls. 73 - Vistos.Registre-se o procurador ora constituído.Após, intime-se a Reclamante para desentranhar os documentos juntados com a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Com o desentranhamento, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00774-2007-011-10-00-4 (0073)**
RECLAMANTE Júlio César Cardoso de Araújo
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Antares Engenharia Ltda.
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO

Despaxho às fls. 83 - Vistos.Diante da comprovação dos emolumentos, expeça-se certidão de inteiro teor, conforme requerido.Após, intime-se a Reclamada ao recebimento da certidão, no prazo de 24 horas, e o Reclamante, para vista dos cálculos, na forma do art. 884, da CLT.Saliente-se que o prazo do Reclamante terá início imediatamente após o prazo concedido à Reclamada para recebimento da certidão.Publique-se.PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00781-2007-011-10-00-6 (0074)**
RECLAMANTE Clarindo de Sousa Araújo
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO JFC Construções Ltda. (na pessoa de seu Proprietário Emídio Ferreira Campos) e Outro
RECLAMADO JC Gontijo Ltda.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Despacho às fls. 75 - Vistos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Expeça-se alvará para desmembramento do valor de fl. 71, com a observância dos comandos abaixo: 1) Autenticar GPS, código 1708, no importe de R\$248,09 (duzentos e quarenta e oito reais e nove centavos), referente aos recolhimentos previdenciários a cargo do empregado e do empregador + SAT + Terceiros; 2) Liberar ao Exequente, por seu advogado, o saldo remanescente, o qual refere-se ao restante do crédito líquido do Autor.No ato do levantamento do alvará, o Reclamante deverá informar o seu número de inscrição na Previdência Social, a fim de possibilitar o recolhimento das contribuições previdenciárias.A CAIXA deverá comprovar a movimentação acima determinada, no prazo de 05 dias, a contar do levantamento pelo Exequente.Intimem-se as partes acerca da extinção da execução, bem como o Exequente para receber o alvará na Secretaria da Vara, no prazo de 10 dias.Decorrido o prazo recursal e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00791-2007-011-10-00-1 (0075)**
AUTOR Raimundo Gregório de Lima
ADVOGADO: IMACULADA CONCEIÇÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
RÉU Construtora Gontijo Ltda.
ADVOGADO: ALFREDO FERREIRA ABIORANA

Despacho às fls. 93 - Tendo em vista a controvérsia instaurada pelo ex patrono do reclamante, determino a retenção das duas últimas parcelas do acordo entabulado, como meio de assegurar eventual determinação de repasse da verba honorária contratada. Com relação às 1ª e 2ª parcelas, já disponíveis nos autos, determino a liberação ao credor, devendo a Secretaria observar a determinação exarada à fl. 84, último parágrafo. No mais, aguarde-se, por 60 dias, o deslinde da reclamação correicional apresentada pelo i. advogado acima mencionado. Decorrido in albis referido prazo,o autor da reclamação correicional será intimado a informar o curso da medida intentada, no prazo de 5 dias, salientando-se desde já que seu silêncio implicará desistência para com o pleito de retenção da verba honorária discutida. Publique-se para ciência do reclamante. Intime-se o Dr. Vital Guimarães Neto, via postal. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª VT/Brasília

PROCESSO: **00842-2007-011-10-00-5 (0076)**
RECLAMANTE Rubens Fernades de Sousa
ADVOGADO: FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC e outro
RECLAMADO União Federal (Ministério do Trabalho)

Despacho às fls. 299 - Vistos.Nesta oportunidade, torno sem efeito a certidão de fl. 251, bem como torno revogo o despacho retro.Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela 2ª Reclamada.Assino às partes o prazo de 08 (oito) dias, a começar pelo Reclamante, para, caso queiram, apresentarem contra-razões ao recurso.Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo.Intime-se a 1ª Reclamada, via postal.Intime-se o Reclamante, por publicação.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00859-2007-011-10-00-2 (0077)**
RECLAMANTE Karina Custódio Zucoloto Senna
ADVOGADO: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Serviço de Limpeza Urbana - SLU (Antiga Belacap - Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília)
RECLAMADO Distrito Federal

Decisão às fls. 153/166 - "...Diante do exposto, rejeito a preliminar e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos. Intimem-se as partes, sendo a reclamante via imprensa oficial e os segundo e terceiro reclamados por mandado." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00874-2007-011-10-00-0 (0078)**
RECLAMANTE Leandro de Souza Drigo
ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Jardim Zoológico de Brasília
ADVOGADO: CESAR RODRIGUES ALVES

Despacho às fls. 68 - Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela 2ª Reclamada. Intimem-se o Reclamante e a 1ª Reclamada, esta por edital, acerca dos termos da decisão de fls. 54/55, bem como para, caso queiram, apresentar em contra-razões ao recurso da 2ª Reclamada. prazo legal de 08 (oito) dias, a começar pelo Reclamante. Intime-se, ainda, a 2ª Reclamada, por mandado, acerca da decisão de fls. 54/55. Publique-se. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00909-2007-011-10-00-1 (0079)**
RECLAMANTE Idemar Francisco dos Anjos
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO Expresso União Ltda.
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO

Despacho às fls. 38 - Vistos.Vista ao Reclamante, por 05 (cinco) dias.Saliento que a inércia do Reclamante será interpretada como concordância com os termos do petição retro.Publique-se.PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00919-2007-011-10-00-7 (0080)**
RECLAMANTE Lúcio Rodrigues da Costa
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Comercial Sul Minas de Alimentos Ltda. ME
ADVOGADO: CLINO BENEDITO BENTO

Despacho às fls. 55 - Vistos.Nada a deferir, haja vista que a guia referente à 2ª parcela do acordo encontra-se acostada aos autos, apenas aguardando a retirada pelo Reclamante.Verifico, ainda, que o valor da parcela em questão foi pago a maior, devendo a diferença ser deduzida da 3ª parcela, cujo vencimento se dará em 19/11/07.Publique-se, apenas para ciência.Após, aguarde-se o regular cumprimento do acordo.PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00923-2007-011-10-00-5 (0081)**
RECLAMANTE Rosangela Henrique dos Santos
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Gezebel Representações Comercial Ltda. (Grupo Supermercado Bom Motivo) e outros
RECLAMADO Bm Alimentos Ltda.(Grupo Supermercado Bom Motivo)
RECLAMADO Bm Alimentos Ltda.(Grupo Supermercado Bom Motivo)
RECLAMADO Edmar Bittencourt e Filhos Ltda.(Grupo Supermercado Bom Motivo)
RECLAMADO Maia Supermercados Ltda. (Grupo Supermerdos Supermaia)
RECLAMADO Jose Fagundes Maia Neto (Grupo Supermerdos Supermaia)
RECLAMADO Maria de Fátima Gonçalves dos Santos (Grupo Supermerdos Supermaia)
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda. (Grupo Carrefour)
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Decisão às fls. 158/170 - "...pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta por Rosângela Henrique dos Santos contra Grupo Supermercado Bom motivo (Gezebel Representações Ltda)., BM Alimentos Ltda. - CNPJ 04.943.501/0001-62 e 04.943.501/0003-24, Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.); grupo Carrefour (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.); julgo procedentes em parte os pedidos para condenar o Carrefour Comércio e Indústria Ltda. a: (...) Intimem-se as partes. Cumpra-se." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00933-2007-011-10-00-0 (0082)**
RECLAMANTE José Roberto do Prado
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A
ADVOGADO: ERIC SARMANHO DE ARBUQUERQUE

Despacho às fls. 849 - Vistos.Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo Reclamante.Asino à Reclamada o prazo de 08 (oito) dias para, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso interposto.Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo.Publique-se.PATRÍCIA BIRCHAL BECAT-TINIJuíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00944-2007-011-10-00-0 (0083)**
RECLAMANTE Rita de Cássia da Silva
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Despacho às fls. 49 - Vistos os autos.Expeça-se ofício ao Órgão Gestor do FGTS, enviando cópia da sentença de fls. 41/45, a fim de que tome as providências que entender pertinentes, conforme determinação contida no decisório de fl. 45.Tendo em vista que a Reclamada encontra-se em local incerto e não sabido e a fim de evitar prejuízo à Reclamante, proceda a Secretaria a baixa na CTPS da autora, constando a data de saída em 20/03/2006, conforme determinado à fl. 44.Expeça-se alvará em favor da Reclamante para saque do FGTS, intimando-a para recebimento, juntamente com sua CTPS devidamente anotada, no prazo de 10 dias, devendo este Juízo ser informado, no mesmo prazo, acerca do montante sacado, sob as cominações da lei (fl. 44).Cumpridas as determinações supra e comprovado o valor sacado a título de FGTS, remetam-se os autos à Contadoria (SCJ) para liquidação do feito, devendo informar os valores dos recolhimentos previdenciários e fiscais.Brasília/DF, 19/10/2007 (6ª feira).Dr. Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00945-2007-011-10-00-5 (0084)**
RECLAMANTE Ricardo Augusto Martins da Silva
ADVOGADO: LUCIANA BUENO DA CRUZ
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e outro
RECLAMADO Novacap

Vistos.Registre-se que o 1º Reclamado está em local incerto.Diante disso, converto o rito em ordinário, a fim de possibilitar a notificação por edital.Inclua-se o feito na pauta do dia 05/12/2007, às 14h35min, para a realização de audiência inaugural.Intime-se o Reclamante, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.O Reclamante deverá, ainda, apresentar cópia do CPF/MF e PIS/PA-SEP/NIT por ocasião da audiência.Notifique-se o 1º Reclamado, por edital, conforme requerido no petição retro. Notifique-se a 2ª Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas ficam, desde já, intimadas a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão.A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **01011-2007-011-10-00-0 (0085)**
RECLAMANTE Manoel Messias da Silva Teles
ADVOGADO: WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO Elevadores Otis Ltda.
ADVOGADO: ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

Decisão às fls. 78/79 - "...Verifico que há conexão entre a ação aqui proposta e a que corre perante a 13ª Vara do Trabalho, uma vez que se tratam das mesmas partes e mesma causa de pedir. Assim, determino a remessa dos autos àquela Vara do Trabalho, com as homenagens de estilo. Intimem-se as partes." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUÍZA DO TRABALHO

PROCESSO: **01028-2007-011-10-00-8 (0086)**
RECLAMANTE Eliana Novais Duarte
ADVOGADO: FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VIL-LAR
RECLAMADO Helena Maria de Fátima Cesar Palmeira

Vistos.A certidão lavrada pelo Oficial de Justiça informa que a Reclamada é desconhecida no endereço indicado na inicial.Diante disso, a despeito do que dispõe o art. 852-B, da CLT, assino à Reclamante o prazo de 10 (dez) dias para apresentar emenda à inicial, indicando o atual endereço da Reclamada, sob pena de arquivamento. Designo, ainda, nova data para a realização da audiência inaugural, qual seja, dia 03/12/2007, às 14h45min. Em consequência, exclua-se o feito da pauta anteriormente designada.Intime-se o Reclamante, via DJ.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **01068-2007-011-10-00-0 (0087)**
RECLAMANTE Antonio Santos Rosa
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO La Cuccina Produtos Alimentícios

Vistos.A certidão lavrada pelo Oficial de Justiça informa que a Reclamada não pode ser encontrada no endereço indicado na inicial. Diante disso, a despeito do que dispõe o art. 852-B, da CLT, assino ao Reclamante o prazo de 10 (dez) dias para apresentar emenda à inicial, indicando o atual endereço da Reclamada, sob pena de arquivamento.Designo, ainda, nova data para a realização da audiência inaugural, qual seja, dia 03/12/2007, às 14h40min. Em consequência, exclua-se o feito da pauta anteriormente designada.Intime-se o Reclamante, via DJ.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **01069-2007-011-10-00-4 (0088)**
RECLAMANTE Michel Oliveira Ribeiro
ADVOGADO: ALISSON EVANGELISTA SILVA
RECLAMADO Grupo Amaral

Despacho às fls. 20 -Vistos.Verifica-se que o AR relativo à notificação do Reclamado foi devolvido sob o argumento "desconhecido".Diante disso, a despeito do que dispõe o art. 852-B, da CLT, assino ao Reclamante o prazo de 10 (dez) dias para apresentar emenda à inicial, indicando o atual endereço do Reclamado, sob pena de arquivamento.Designo, ainda, nova data para a realização da audiência inaugural, qual seja, dia 05/12/2007, às 14h40min. Em consequência, exclua-se o feito da pauta anteriormente designada. Intime-se o Reclamante, via DJ.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **01107-2007-011-10-00-9 (0089)**
RECLAMANTE Débora Moreira dos Santos
ADVOGADO: LUCIANO PEDRO AREAL
RECLAMADO G & E Comércio de Carnes Ltda. - "West Carnes"

Despacho às fls. 22 - Vistos.Verifica-se que o AR relativo à notificação da Reclamada foi devolvido sob o argumento "desconhecido".Diante disso, a despeito do que dispõe o art. 852-B, da CLT, assino à Reclamante o prazo de 10 (dez) dias para apresentar emenda à inicial, indicando o atual endereço da Reclamada, sob pena de arquivamento.Designo, ainda, nova data para a realização da audiência inaugural, qual seja, dia 05/12/2007, às 14h45min. Em consequência, exclua-se o feito da pauta anteriormente designada. Intime-se a Reclamante, via DJ.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **01147-2007-011-10-00-0 (0090)**
AUTOR Paulo Roberto Gomes Mansur
ADVOGADO: URSULINO SANTOS FILHO
RÉU União Federal

Despacho às fls. 1346: "...por determinação do Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 29/11/2007 às 14h35min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP/ NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 29 de outubro de 2007."

PROCESSO: **01148-2007-011-10-00-5 (0091)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Vera Cruz Marmores e Granitos Ltda - EPP

Despacho às fls. 82: "...por determinação do Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 13/11/2007 às 14h35min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP/ NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 26 de outubro de 2007."



PROCESSO: **01149-2007-011-10-00-0 (0092)**
RECLAMANTE Belchior Manuel da Silva Soares
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Cristalmals Comercio de Vidros Ltda.

Despacho às fls. 18: "...por determinação do Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 13/11/2007 às 14h25min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 26 de outubro de 2007."

PROCESSO: **01150-2007-011-10-00-4 (0093)**
RECLAMANTE Jose Ribamar da Silva Freire Junior
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO TL Transportes Ltda.

Despacho às fls. 15: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 13/11/2007 às 14h10min, para a realização deAudiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍS-SIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 26 de outubro de 2007".

PROCESSO: **01151-2007-011-10-00-9 (0094)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Glaucia Melo Aguiar (GM Instalações)

Despacho às fls. 66: "...por determinação do Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 13/11/2007 às 14h30min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 26 de outubro de 2007."

PROCESSO: **01152-2007-011-10-00-3 (0095)**
RECLAMANTE Nanci Elane de Resende
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Banco do Brasil S/A

Despacho às fls. 156: "...por determinação do Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 14/11/2007 às 14h, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco

dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 30 de outubro de 2007."

PROCESSO: **01153-2007-011-10-00-8 (0096)**
RECLAMANTE Lucenilia da Silva Rocha
RECLAMADO Izabel Brum de Araújo

Despacho às fls. 07: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 14/11/2007 às 14h05min, para a realização deAudiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍS-SIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 30 de outubro de 2007".

PROCESSO: **01154-2007-011-10-00-2 (0097)**
RECLAMANTE Reginaldo Rogério Nepomuceno Barbosa
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Empresa Brasileira de Estacionamentos Ltda.

Despacho às fls. 28: "...por determinação do Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 14/11/2007 às 14h10min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 30 de outubro de 2007."

PROCESSO: **01155-2007-011-10-00-7 (0098)**
RECLAMANTE Maria Edilena Rodrigues da Silva
ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
RECLAMADO Base Culinária Atacadista e Industria de Produtos Industrializados S.A.

Despacho às fls. 12: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 29/11/2007 às 14h30min, para a realização deAudiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍS-SIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência,

conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 30 de outubro de 2007".

PROCESSO: **01156-2007-011-10-00-1 (0099)**
RECLAMANTE Pedro Francisco de Assis
ADVOGADO: VERA GESSY FERREIRA FARIA
RECLAMADO Planejamento e Ajardinamento Universal Ltda.

Despacho às fls. 23: "...por determinação do Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 26/11/2007 às 14h40min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 30 de outubro de 2007."

PROCESSO: **01157-2007-011-10-00-6 (0100)**
RECLAMANTE Clóvis Martins Lima Filho
ADVOGADO: AMERICO PAES DA SILVA
RECLAMADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho às fls. 720: "...por determinação do Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 14/11/2007 às 14h15min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 29 de outubro de 2007."

PROCESSO: **01158-2007-011-10-00-0 (0101)**
RECLAMANTE Ivanise Maura de Oliveira Correa
ADVOGADO: ANTONIO CLAUDIO ARAUJO.
RECLAMADO Laboratório Neurobiocárdio Ltda.

Despacho às fls. 10: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 14/11/2007 às 14h20min, para a realização deAudiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍS-SIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 29 de outubro de 2007".

PROCESSO: **01159-2007-011-10-00-5 (0102)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Guimaraes Ferreira Eng e Terrap Ltda.

Despacho às fls. 124: "...por determinação do Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BE-CATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 19/11/2007 às 14h10min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 30 de outubro de 2007."

PROCESSO: **01160-2007-011-10-00-0 (0103)**
RECLAMANTE Ilda Marlene da Silva
ADVOGADO: ISAC SOARES CÂMARA
RECLAMADO Luzimar Comercio de Produtos Alimentícios Ltda.

Despacho às fls. 14: "...por determinação do Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BE-CATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 27/11/2007 às 14h40min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 30 de outubro de 2007."

PROCESSO: **01161-2007-011-10-00-4 (0104)**
RECLAMANTE Flávio da Conceição Rodrigues
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Brasfort Empresa de Segurança Ltda.

Despacho às fls. 56: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 19/11/2007 às 14h15min, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 30 de outubro de 2007".

PROCESSO: **08035-2007-011-10-00-0 (0105)**
EXEQUENTE Washington Carlos Costa de Oliveira
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
EXECUTADO Real Pisos Ltda.
EXECUTADO Paulo Rogerio dos Santos
EXECUTADO Marcio Mattos Pereira do Vale

Despacho às fls. 68 - Vistos.Desentranhe-se o mandado de fls. 56/57, para que seja efetivamente cumprido pelo Oficial de Justiça, o qual deverá aguardar o contato do Exequente, a fim de que este acompanhe a diligência, conforme requerido.A Secretaria deverá anexar ao mandado cópia deste despacho.Assino ao Exequente o prazo de 48 horas para entrar em contato com Oficial de Justiça.Publique-se.PATRÍCIA BIRCHAL BECATINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

ÍNDICE

Advogado:	BELLINI BARDUINO FONSECA	17193/DF
(0031)		
Advogado:	ADELITON ROCHA MALAQUIAS	10773/DF
(0054)		
Advogado:	ADELVAIR PEGO CORDEIRO	7462/DF
(0093)		
Advogado:	ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA	3365/DF
(0048)		
Advogado:	ADRIANA NEGRY LEITE DO EGITO	17500/DF
(0039)		
Advogado:	ADRIANO SOUZA NOBREGA	7803/DF
(0053)		
Advogado:	ALDENEI DE SOUZA E SILVA	4041/DF
(0009) (0095)		
Advogado:	ALESSANDRA CAMARANO MAR-TINS J MATOS	13750/DF
(0049)		
Advogado:	ALEXANDRE STROHMEYER GO-MES	8535/DF
(0085)		
Advogado:	ALEXIS TURAZI	15775/DF
(0033)		
Advogado:	ALFREDO FERREIRA ABIORANA	12068/DF
(0075)		
Advogado:	ALISSON EVANGELISTA SILVA	23457/DF
(0088)		
Advogado:	AMERICO PAES DA SILVA	7772/DF
(0100)		
Advogado:	ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO	16530/DF
(0017)		
Advogado:	ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO	14323/DF
(0010) (0033)		
Advogado:	ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA	17327/DF
(0044)		
Advogado:	ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	4183/DF
(0010)		
Advogado:	ANTONIO CLAUDIO ARAUJO.	3442/DF
(0101)		
Advogado:	ANTONIO DE PADUA ARAUJO	7760/DF
(0030)		
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF
(0097)		
Advogado:	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR	12873/DF
(0029)		
Advogado:	ATILIO JOAO ANDRETTA	11.693/DF
(0064)		
Advogado:	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS	11.464/DF
(0038)		
Advogado:	BALTAZAR REIS CARDOSO	6755/DF
(0022)		
Advogado:	BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO	5305/DF
(0032)		
Advogado:	BRUNA RIBEIRO GANEM	20821/DF
(0030)		
Advogado:	BYRON CARDOSO LEITE	3631/DF
(0039)		
Advogado:	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO	17.510/DF
(0037)		
Advogado:	CARLOS GELIO ALVES DE SOUZA	13761/DF
(0024)		
Advogado:	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS	20462/DF
(0049)		
Advogado:	CELSO JOSÉ SOARES	17919/DF
(0078)		
Advogado:	CESAR RODRIGUES ALVES	5397/DF
(0078)		
Advogado:	CIRENE ESTRELA	15.338/DF
(0073)		
Advogado:	CLINO BENEDITO BENTO	7036/DF
(0080)		

Advogado:	DANIEL SANTOS GUIMARAES	18795/DF
(0045)		
Advogado:	DARMI RIBEIRO DA SILVA	67776-B/MG
(0034)		
Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	15690/DF
(0087)		
Advogado:	DEIVISON FREIRE	18972/DF
(0041)		
Advogado:	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA	8043/DF
(0077)		
Advogado:	DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA	9358/DF
(0007)		
Advogado:	EDUARDO CLEMENTE	21232/DF
(0024) (0052)		
Advogado:	EDUARDO WATANABE	22844/DF
(0035)		
Advogado:	ELISETE DA SILVA RIBEIRO	17347/DF
(0069)		
Advogado:	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO	7311/DF
(0082)		
Advogado:	EMERSON FACCINI RODRIGUES	19681/DF
(0035)		
Advogado:	ERIC SARMANHO DE ARBUQUERQUE	17406/DF
(0082)		
Advogado:	ERICO ALENCAR DE ALMEIDA SILVA	10922/DF
(0064)		
Advogado:	EUNICE PINHEIRO MARTINS	3.113/DF
(0065)		
Advogado:	EUNICE PINHEIRO MARTINS	3113/DF
(0056) (0063) (0066) (0067)		
Advogado:	EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR	14438/GO
(0047)		
Advogado:	FABIANA VENTURA DE OLIVEIRA	21395/DF
(0048)		
Advogado:	FABIO JOSE G. AGUIAR	4115/DF
(0014)		
Advogado:	FABIO SEBA DE OLIVEIRA MELO	19929/DF
(0051)		
Advogado:	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA	17407/DF
(0047)		
Advogado:	FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	17.407/DF
(0076)		
Advogado:	FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR	14559/DF
(0086)		
Advogado:	FRANCISCA AIRES L.LEITE	2300/DF
(0002)		
Advogado:	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA	4989/DF
(0007) (0043)		
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA	7.437/DF
(0051)		
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA	7437/DF
(0021) (0022) (0036) (0041)		
Advogado:	GERALDO RODRIGUES PRADO JUNIOR	20153/DF
(0040)		
Advogado:	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA	19401/DF
(0028)		
Advogado:	GLADSTON FERREIRA DA SILVA	28311/PR
(0008)		
Advogado:	HELOISA R. C. F. DOS SANTOS	1539/DF
(0037)		
Advogado:	HOSANAH MUNIZ DA COSTA	9578/DF
(0074)		
Advogado:	IMACULADA CONCEIÇÃO PEREIRA DE OLIVEIRA	9988/DF
(0075)		
Advogado:	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA	12812/DF
(0036)		



Advogado: ISAC SOARES CÂMARA (0103)	21188/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0002) (0003) (0004) (0092)	13505/DF
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0057) (0058) (0059) (0060) (0061) (0062) (0068) (0070) (0081)	10434/DF
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA (0008) (0026)	3737/DF
Advogado: JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS (0055)	1663A/DF
Advogado: JOAO PORFIRIO FILHO (0005) (0046)	5752/DF
Advogado: JOAQUIM JOSE PESSOA (0018)	17693/DF
Advogado: JOAQUIN LIMA RIBEIRO (0040)	7.131/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0050) (0083) (0104)	5218/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0015) (0016) (0023)	6083/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0055)	513/DF
Advogado: JOSE ALVES DE ALENCAR (0025)	5838/DF
Advogado: JOSE EDILBERTO MOURAO (0025)	13795/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0019)	9004/DF
Advogado: JOSE RICARDO F. FERREIRA (0056) (0057) (0058) (0059) (0060) (0061) (0062) (0063) (0065) (0066) (0067) (0068) (0070)	4681/DF
Advogado: JULIANA FURTADO DE MOURA (0100)	20729/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0080)	8583/DF
Advogado: LUCIANA BUENO DA CRUZ (0084)	11.027/DF
Advogado: LUCIANO PEDRO AREAL (0089)	14023/DF
Advogado: LUCIANO PINHEIRO LACERDA (0027)	18913/DF
Advogado: LUIS MAURICIO LINDOSO (0053)	19757/DF
Advogado: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO (0098)	16298/DF
Advogado: LUIZ GUSTAVO MUGLIA (0017)	20412/DF
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0013)	12330/DF
Advogado: MARCELO SANTOS FONSECA (0052)	2847/TO
Advogado: MARCIO BEZE (0023)	21419/DF
Advogado: MARCIO MACHADO VIEIRA (0021)	13458/DF
Advogado: MARCOS ALBERTO SCHIBELSKY (0072)	25487/DF
Advogado: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN (0044)	21511/DF
Advogado: MARCUS RUPERTO (0079)	12538/DF
Advogado: MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS (0014)	14192/DF
Advogado: MARIA APARECIDA NEVES (0006)	3808*/DF
Advogado: MARIA CLAUDINEA SOBRINHO (0043)	22569/DF
Advogado: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS (0034)	17153/DF

Advogado: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN (0079)	12058/DF
Advogado: MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES (0012)	8718/DF
Advogado: MARINA BAHIA FERREIRA GUIMARAES (0027)	21040/DF
Advogado: MAURICIO MIRANDA DURAES (0038)	22018/DF
Advogado: MILDRED JOANA AVELAR FREIRE (0005)	12649/DF
Advogado: MUHAMMAD ARAUJO SOUZA (0032)	22900/DF
Advogado: NILTON CORREIA (0001)	1291/DF
Advogado: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO (0031)	19567/DF
Advogado: PATRICIA BRANDAO DE AZEVEDO (0042)	9815/DF
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0001) (0105)	8521/DF
Advogado: PAULO RENAN PEREIRA LOPES (0048)	10299/DF
Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES (0074)	10844/DF
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0045) (0073)	9158/DF
Advogado: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CALVALCANTE (0018)	14587/DF
Advogado: REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO (0011)	1324/DF
Advogado: RENATO ANDRADE DE SOUZA (0046)	20116/DF
Advogado: RICARDO TRARGACH (0054)	16203/DF
Advogado: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA (0056) (0057) (0058) (0059) (0060) (0061) (0063) (0065) (0066) (0067) (0068) (0070)	10850/DF
Advogado: RITA HELENA PEREIRA (0054)	7284/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0091) (0094) (0102)	1982/DF
Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO (0024) (0062) (0081)	12931/DF
Advogado: RONALDO FELDMANN HERMETO (0006)	10189/DF
Advogado: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA (0071)	7.764/DF
Advogado: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES (0011) (0013)	8297/DF
Advogado: SONIA MARIA MENDES MARINHO (0026)	13946/DF
Advogado: TARLEY MAX (0069)	19960/DF
Advogado: TATIANA BERTOZZO PEREIRA FRANCA (0042)	23670/DF
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0020)	5350/DF
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0035)	968/DF
Advogado: URSULINO SANTOS FILHO (0090)	572/DF
Advogado: VERA GESSY FERREIRA FARIA (0099)	5074/DF
Advogado: WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA (0012)	16629/DF
Advogado: WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO (0085)	14003/RS
Advogado: WILSON ROGERIO ANDRADE (0009)	14115/DF

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO ADVOGADO:	01097-2001-012-10-00-2 (0001) ANTONIO FIRMIANO DE JESUS JULIO CESAR BORGES DE RESENDE Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB OTONIL MESQUITA CARNEIRO
Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO ADVOGADO:	00038-2003-012-10-00-9 (0002) JOAO CARLOS CAMPELO DE MIRANDA JOAO PORFIRIO FILHO J M F TRANSPORTES LTDA PAULO ANDRE VACARI BELONE
Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para trazer aos autos novas guias TRCT, tendo em vista a irregularidade daquela trazida aos autos, conforme indicado pelo reclamante. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO ADVOGADO:	01025-2003-012-10-00-7 (0003) ADONIAS PORFIRO DE SOUZA ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Vistos. Registre-se o procurador da reclamada conforme requerido à fl. 290. Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas, pela reclamada, recolhidas por ocasião do recurso de revista, conforme documento de fl. 233. Assino ao reclamante o prazo de 05 dias para manifestar-se acerca da efetivação do depósito dos valores acordados, na data aprazada.O depósito recursal de fl.232 será liberado quando do total cumprimento do acordo. Em caso de inadimplência, fica estipulada a multa de 50% do valor do acordo. Ultimada a conciliação, intime-se a União dos termos do acordo e da presente homologação para os fins legais. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO ADVOGADO:	01045-2003-012-10-00-8 (0004) ESPOLIO DE JOAO DE JESUS COELHO MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA CONSERVADORA MUNDIAL LTDA ERICO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR
Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para contestar os embargos à penhora opostos. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO ADVOGADO: RECLAMADO ADVOGADO: RECLAMADO ADVOGADO:	00220-2004-012-10-00-0 (0005) LUIZ SAMPAIO DE SOUSA JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA PASTELARIA VICOSA LTDA VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO OLIVER GABRIEL GOMES CAMPOS LTDA VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO MARIA AMANCIA DA SILVA LTDA VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Vistos. Intime-se o reclamado, diretamente pela via postal, para que comprove, no prazo de 5 dias, o pagamento dos recolhimentos previdenciários referentes ao pacto laboral(fl.779)no importe de R\$ 11.625,16 ja deduzido o saldo remanescente da conta 042.01541877-0 no importe R\$ 11.930,79, a disposição deste Juizo. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO ADVOGADO:	00064-2006-012-10-00-0 (0006) Lucas Chagas José Pereira MARCONE GUIMARAES VIEIRA Mix Distribuidora - RR Distribuidora de Alimentos Ltda. JOSE GONÇALVES DE LACERDA
Vistos. Libere-se ao reclamante às guias de fls.160, 165 e 183, cuja cópias encontram-se acostadas aos autos, devendo o mesmo recebê-las e comprovar o levantamento no prazo de 05 dias. Comprovada movimentação e/ou efetivada medida, à Secretaria para atualização dos cálculos de liquidação às fls.213/225, deduzindo-se os valores sacados e posterior prosseguimento executório no que concerne ao débito remanescente. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	00175-2006-012-10-00-6 (0007) Maurício Félix de Sirqueira IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI DR - Lanterna e Pintura
Vistos. Renovo ao reclamante o prazo de 05 dias para que indique bens livres e desembaraçados para penhora, bem como requerer o que mais entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO	

PROCESSO: **00537-2006-012-10-00-9 (0008)**
RECLAMANTE Gisele Dias de Souza Sá
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO Petroil Combustíveis Ltda.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Vistos. Assino a executada o prazo de 5 dias para, contestar aim-pugnação aos calculos. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRA-
GALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **09065-2006-012-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE João Maria do Nascimento (7 VT de Natal/RN)
RECLAMADO Recicláveis Novo Rio Ltda.
ADVOGADO: TULIO CLAUDIO IDESES

Vistos. Ante o ordenamento inscrito, no art. 687, §5º, do CPC, in-defiro o pedido. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 63. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PE-PINO

PROCESSO: **00059-2007-012-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE Alessandro Geraldo da Silva
ADVOGADO: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO Tradição Planejamento Técnico e Serviços Ltda. e
Outro

ADVOGADO: MARILDA ROSA NUNES
RECLAMADO Cia de Bebidas das Américas (AMBEV)
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos. Oficie-se como determinado à fl.179. Asino ao reclamante o prazo de 05 dias para apresentar sua CTPS a fim de que sejam efetuadas as devidas anotações. PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00278-2007-012-10-00-7 (0011)**
RECLAMANTE Jorge Luiz Brandão
ADVOGADO: LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
RECLAMADO Instituto Rui Barbosa do Brasil SS Ltda. - Fa-
culdade Michelangelo

ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECLAMADO Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais -
COÓPSEM

ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES

Vistos. Por deserto, denego seguimento aos recursos ordinários in-terpostos pelas reclamadas (Art. 789, §1º, da CLT). Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00323-2007-012-10-00-3 (0012)**
RECLAMANTE Jonas Sávio Gomes Roman
ADVOGADO: MARCIANO CORTES NETO
RECLAMADO Platinum Cargas Aéreas e outra
ADVOGADO: LAURA APARECIDA RODRIGUES
RECLAMADO Metropolitán Transportes e Logística Ltda.
ADVOGADO: DAVID SANTANA DA SILVA

Vistos. Assino à 1ª reclamada o prazo legal, para, contra-arrazoar o recurso interposto pela 2ª reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00466-2007-012-10-00-5 (0013)**
RECLAMANTE Francisco Gomes de Figueiredo
ADVOGADO: FERNANDA CAPRÁ BRANDÃO MAIA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Vistos. Assino ao reclamante e a 2ªreclamada, nessa ordem, o prazo sucessivo de 8 dias para, contra-arrazoarem o recurso interposto pela parte adversa. Publique-se e intime-se o segundo reclamado por man-dado Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00751-2007-012-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE Doracy de Souza Santos Lacerda e Outros
ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

Vistos. Assino aos reclamantes o prazo de 05 dias para comprovar o pagamento das custas processuais no importe de R\$40,00. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00789-2007-012-10-00-9 (0015)**
RECLAMANTE Lília Maria de Moraes Silva
ADVOGADO: LOURIVAL MOURA E SILVA
RECLAMADO Fundação Zerbini

Vistos. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.De-corrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00996-2007-012-10-00-3 (0016)**
IMPETRANTE Federação e Organização das cooperativas do Es-tado do Paraná - FECOOPAR
ADVOGADO: PAULO ROBERTO GALLI CHUERY
AUT. COATO- Secretário das Relações do Trabalho
RA

Vistos. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 02/421 pelo impetrante, sendo procuração mediante traslado. Prazo de 05 dias para o recebimento. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01078-2007-012-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE Ana Paula Camargo Vieira
ADVOGADO: FABIO SILVA DE ABREU
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho Para a Conservação do
Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e
Silvicultura - COTRADASP (na pessoal do Sr.
Manoel Antonio Angulo) e Outro
União (Ministério da Saúde)

Vistos. À vista da certidão de fl. 587v., assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao completo endereço do 1ª reclamada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01162-2007-012-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE Cristiane Ramos Figueiredo
ADVOGADO: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO Creche Fernanda Guimarães C. Amaral

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 13/11/2007 às 14h35, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS AL-BERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01163-2007-012-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Julio César Chaves Cardoso
ADVOGADO: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
RECLAMADO Sata Serv. Aux. de Transporte Aéreo S/A e Ou-tro

RECLAMADO Varig S.A
Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 14/11/2007 às 14h10, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS AL-BERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01165-2007-012-10-00-9 (0020)**
RECLAMANTE Paulo Henrique Barreira de Matos
ADVOGADO: JOSE BATISTA NETO
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 14/11/2007 às 14h15, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS AL-BERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01166-2007-012-10-00-3 (0021)**
RECLAMANTE Mozair Silviano Barbosa
ADVOGADO: MARCELO LUCAS DE SOUZA
RECLAMADO Associação Clube Esportivo Guará

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 19/11/2007 às 14h10, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS AL-BERTO OLIVEIRA SENNA

ÍNDICE

Advogado: ALEXANDRE DUARTE DE LACER- **7658/DF**
DA
(0019)

Advogado: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEI- **16023/DF**
DA
(0003)

Advogado: CELSO JOSÉ SOARES **17919/DF**
(0014)

Advogado: DAVID SANTANA DA SILVA **235514/SP**
(0012)

Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NE- **9315/DF**
TO
(0008)

Advogado: ERICO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR **23529/DF**
(0004)

Advogado: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLI- **14989/DF**
VEIRA
(0018)

Advogado: FABIO SILVA DE ABREU **19296/DF**
(0017)

Advogado: FERNANDA CAPRA BRANDÃO **24.830/DF**
MAIA
(0013)

Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF**
(0007)

Advogado: JOAO PORFIRIO FILHO **5752/DF**
(0002)

Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA **5339/DF**
(0005)

Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF**
(0003) (0008) (0010)

Advogado: JOSE BATISTA NETO **5729/DF**
(0020)

Advogado: JOSE GONÇALVES DE LACERDA **1390/DF**
(0006)

Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN- **8583/DF**
DE
(0001)

Advogado: LAURA APARECIDA RODRIGUES **182815/SP**
(0012)

Advogado: LEONARDO RIBEIRO COIMBRA **20850/DF**
(0011)

Advogado: LOURIVAL MOURA E SILVA **22820/DF**
(0015)

Advogado: MARCELO LUCAS DE SOUZA **25369/DF**
(0021)

Advogado: MARCIANO CORTES NETO **8.462/DF**
(0012)

Advogado: MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA **10638/DF**
(0004)

Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA **9336/DF**
(0006)

Advogado: MARILDA ROSA NUNES **850-A/DF**
(0010)

Advogado: NIXON FERNANDO RODRIGUES **11749/DF**
(0011)

Advogado: OTONIL MESQUITA CARNEIRO **1236/DF**
(0001)

Advogado: PAULO ANDRE VACARI BELONE **12671/DF**
(0002)

Advogado: PAULO RENAN PEREIRA LOPES **10299/DF**
(0011)

Advogado: PAULO ROBERTO GALLI CHUERY **20449/DF**
(0016)

Advogado: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA **18787/DF**
SILVA
(0010)

Advogado: TULIO CLAUDIO IDESES **95180/RJ**
(0009)

Advogado: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NE- **3256/DF**
TO
(0005)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 442/2007

Processo nº 00576-2007-012-10-00-7
Reclamante: Maria Pinto Brandão
Advogado: Pedro Alves da Silva Reclamada: Instituto Candango de
Solidariedade - ICS e outra

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimada a 1ª reclamada Instituto Candango de Solidariedade, estando atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supra foi proferida decisão às fls.56/61, cuja conclusão é a seguinte: " Ex positis, resolvo rejeitar a preliminar de carência da ação argüida pelo segundo reclamado e no mérito, declaro a nulidade do contrato de trabalho para julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a ação trabalhista ajuizada por MARIA PINTO BRANDÃO, condenando o primeiro reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e subsidiariamente o segundo reclamado DISTRITO FEDERAL ao pagamento em favor da autora, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, das diferenças dos valores referentes aos depósitos do FGTS devidos no período laborativo que não constem no extrato analítico do FGTS de fls. 39, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, OJ 124 da SDI-1 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pelos re-clamados, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais, gozando o segundo reclamado da isenção ditada pelo artigo 790-A, I da CLT. Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal para os devidos fins, porém, após o trânsito em julgado desta



decisão, e caso confirmada. Decorrido o prazo legal para interposição de Recurso Ordinário voluntário, remetam-se os autos ao E. TRT da 10ª REGIÃO em cumprimento do duplo grau de jurisdição obrigatório ditado pelo DL nº 777/69. Observar-se-á ainda, em caso de execução em face do segundo reclamado, a forma ditada pelo artigo 100 da CF/88 e artigo 730 do CPC. Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por edital e o segundo por mandado.." Em 30.10.2007. Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. O(s) reclamado(s) disporá(ão) do prazo de 08 (oito) dias para interpor recurso ordinário, se desejar(em). Os autos estão a disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, conj. "B" bloco 01, Salas 214/216, Brasília-DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira. O Juiz do Trabalho determinou a intimação do primeiro reclamado por Edital, reconhecido ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Eu, Aline Oliveira Aguiar Loyola, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 31 de outubro de 2007. Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª do Trabalho Vara/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 31/10/2007

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 443/2007

Processo nº 00755-2007-012-10-00-4
Reclamante: Maurício Ribeiro de Oliveira
Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior Reclamada: Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outra

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimada a 1ª reclamada Instituto Candango de Solidariedade, estando atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supra foi proferida decisão às fls.102/108, cuja conclusão é a seguinte: " DIANTE DO EXPOSTO, NA RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR MAURÍCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA EM FASE DO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS E DISTRITO FEDERAL, DECLARO PRESCRITOS OS CRÉDITOS DO AUTOR ANTERIORES A 18/07/02, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM RELAÇÃO A ELES (ART. 269, IV, CPC), E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS PARA CONDENAR O PRIMEIRO RECLAMADO E SUBSIDIARIAMENTE O SEGUNDO A PAGAR AO RECLAMANTE: - SALÁRIO DE 01 DIA DE FEVEREIRO/07;- SALÁRIO DE 30 DIAS DE MARÇO/07 E - 6 HORAS E 15 MINUTOS MENSAIS, DE 18/07/02 A 02/03/06, CALCULADAS COM O DIVISOR 220. A LIQUIDAÇÃO SERÁ FEITA POR CÁLCULOS, OBSERVADA A EVOLUÇÃO SALARIAL DO AUTOR, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. O PRIMEIRO RECLAMADO DEVERÁ COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS NOS AUTOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS PELAS RECLAMADAS, SENDO A SEGUNDA RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, NO IMPORTE DE 15% SOBRE A CONDENAÇÃO, EM FAVOR DO SINDICATO QUE PROMOVEU A AÇÃO. CUSTAS PELO PRIMEIRO RECLAMADO SOBRE O VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO (R\$ 10.000,00), NO IMPORTE DE R\$ 200,00. O SEGUNDO RÉU É ISENTO DE CUSTAS. CIENTES O RECLAMANTE E O SEGUNDO RECLAMADO, NA FORMA DA SÚMULA 197 DO C. TST. INTIME-SE O PRIMEIRO RECLAMADO ." Em 29.10.2007. Ass. Flávia Fragale Martins Pepino, Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. O(s) reclamado(s) disporá(ão) do prazo de 08 (oito) dias para interpor recurso ordinário, se desejar(em). Os autos estão a disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, conj. "B" bloco 01, Salas 214/216, Brasília-DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira. O Juiz do Trabalho determinou a intimação do primeiro reclamado por Edital, reconhecido ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Eu, Aline Oliveira Aguiar Loyola, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 31 de outubro de 2007. Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª do Trabalho Vara/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 31/10/2007

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 444/2007

Processo nº 00703-2007-012-10-00-8
Reclamante: Edvaldo Ferreira Dias
Advogado: José Américo C. Borges
Reclamadas: Alsemir Miranda Pinto - EPP e outro
O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.

Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimada a 1ª reclamada Alsemir Miranda Pinto - EPP, estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo epigrafado foi proferido o seguinte despacho: " Vistos. Intime-se o primeiro reclamado, por edital, para liberação da TRCT no prazo de 05 dias a fim de que se efetive o saque dos depósitos fundiários, nos termos preconizados à sentença judicante." Em, 30/10/2007. Ass. Flávia Fragale Martins Pepino, Juíza do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, Brasília/DF no horário de atendimento das 12h às 18h. Eu, Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 31 de outubro de 2007 (4ªf.). Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em,31/10/2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 445/2007

Processo nº 00470-2007-012-10-00-3
Reclamante: Antônio da Silva Mendes
Advogado: Silvio Cirilo da Silva Reclamada: Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outra
O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.

Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimada a 1ª reclamada Instituto Candango de Solidariedade - ICS, estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo epigrafado foi proferido o seguinte despacho: " Vistos. Intime-se o primeiro reclamado, por edital, para entregar as guias para saque do FGTS, cod01, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de alvará em caso de inércia." Em, 30/10/2007. Ass. Flávia Fragale Martins Pepino, Juíza do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, Brasília/DF no horário de atendimento das 12h às 18h. Eu, Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 31 de outubro de 2007 (4ªf.). Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em,31/10/2007.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 446/2007

Processo : 01181-2005-012-10-00-0 - 12ª Vara/DF.
Exeqüente : Santiago Barbosa da Silva
Advogado(a) : Leonidas José da Silva
Executado(a) : Carlos Eduardo da Silva - ME e outro
Advogado(a) :
Fiel Depositário: Carlos Eduardo da Silva
Local dos bens: QI 07 - LOTE 780 - LOJA 01 - SETOR LESTE INDUSTRIAL - GAMA/DF
Data e hora da praça única: 04/12/2007, às 14h15min
Data e hora do leilão: 09/02/2008, às 10h

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Sala de Espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - Brasília/DF (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. RELAÇÃO DOS BENS: 01 (uma) Máquina Fitizola - Balança Eletrônica mod. ID - 1500 - E - nº série 33498, aferida pelo inmetro, em bom estado, em aço inox, avaliada em R\$800. Total da avaliação: R\$800,00 (oitocentos reais). Em, 31 de outubro de 2007 (4ªf). Ass. Aline Oliveira Aguiar Loyola, Diretora de Secretaria. PUBLIQUE-SE. EM, 31/10/2007

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **00846-1998-013-10-00-4 (0001)**
RECLAMANTE CATIA CARVALHO MARTINS
ADVOGADO: MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO
RECLAMADO FUNDACAO PROEDUCART INFORMATICA EDUCACIONAL

Despacho de f.331: Vista ao exeqüente, prazo de 5 dias. Intime-se.

PROCESSO: **00892-1998-013-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE RICARDO FURTADO RAMOS
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO SIMETA SISTEMA E INFORMATICA LTDA (SHOPPING DO COMPUTADOR) N/P MARIA DO ROSARIO GUIMARAES CAMPOS e LAERTE CAMPO

ADVOGADO: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO HUMBERTO RORIZ DE AMORIM
ADVOGADO: CARLOS AGENOR DE CASTRO ROLLER

Despacho de f.1172: Defiro o pedido de vista formulado à f.1172. Intime-se o exeqüente.

PROCESSO: **00819-1999-013-10-00-2 (0003)**
RECLAMANTE PAULO HENRIQUE NUNES
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO CONSTRUTEC CONSTRUTORA TORRES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

RECLAMADO CSC COOP COOPERATIVA DOS MORADORES DO PREDIO DA QD 02 C.J. C-02

Despacho de f.68: Vista ao exeqüente, prazo de 5 dias. Intime-se.

PROCESSO: **01150-2000-013-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE SILEIDE BATISTA MOREIRA
ADVOGADO: JORGE LUIZ V PITANGA
RECLAMADO MOMENTOS CABELEIREIROS COSMETICOS E PERFUMES LTDA

ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Despacho de f.487: (...)Requeira a exeqüente o que entender de direito, no prazo de dez dias.

PROCESSO: **01296-2001-013-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE IVANOI ELEOTERIA MOUSINHO
ADVOGADO: ELIAS ALMADO
RECLAMADO CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

Despacho de f.126: Vistos os autos. Intime-se o exeqüente a informar o atual endereço da reclamada, em dez dias.

PROCESSO: **01141-2002-013-10-00-1 (0006)**
RECLAMANTE PAULO CESAR SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS
RECLAMADO STOP POINT (POSTO PREMIUM)
ADVOGADO: CARLITA ROCHA BRITO

Despacho de f.275: Vistos etc. Vista ao exeqüente por cinco dias. Intime-se.

PROCESSO: **00239-2003-013-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE MARIA JOSE LEANDRO CUNHA
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO SERVICON SERVICOS E CONSTRUÇÕES DF LTDA
ADVOGADO: CLEONE PEREIRA DA COSTA

Despacho de f.153: Vistos os autos. Requeira a exeqüente o que entender de direito, no prazo de dez dias. Silente a exeqüente, arquivem-se provisoriamente os autos.

PROCESSO: **00834-2003-013-10-00-8 (0008)**
RECLAMANTE CAROLINA MAGALHAES BATISTA
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO EQUIPE CURSOS LTDA
ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO N. NORONHA
RECLAMADO EQUIPE ENSINO MEDIO LTDA
ADVOGADO: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO Márcia Mendes de Sales
ADVOGADO: RICARDO DE BARROS DO REGO MACEDO

Despacho de f.207: Vista à executada MÁRCIA MENDES DE SALES, na pessoa de seu procurador que subscreve a petição de f.205, por 5 dias. Intime-se.

PROCESSO: **01199-2003-013-10-00-6 (0009)**
RECLAMANTE ELZENIRA ALMEIDA DA ROCHA
ADVOGADO: WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
RECLAMADO CLUBE ESPORTIVO E SOCIAL NINHO DAS AGUIAS

ADVOGADO: VICENTE DE PAULA SOUZA

Despacho de f.255: Vistos etc. Requeira a exeqüente o que entender de direito, no prazo de dez dias. Silente a exeqüente, arquivem-se provisoriamente os autos.

PROCESSO: **00124-2004-013-10-00-9 (0010)**
RECLAMANTE SIRIACO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: KATIA CARVALHO DE CASTRO
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO LIMPABEM CONSERVADORA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Despacho de f.604: Vistos, etc., Designo, com fundamento no disposto no § 3º do art. 888, da CLT, o dia 28/11/2007, às 15.00 horas, para a realização de leilão do bem penhorado à f.525, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na SCS, QD 02 - BLOCO B, Ed. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR, AUDITÓRIOS, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DF Brasília/DF, ora nomeado, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação, responderá a executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao art. 1º, incisos I e II da Portaria PRE-SGC nº07/2000. Publique-se o edital. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

PROCESSO: **00682-2004-013-10-00-4 (0011)**
RECLAMANTE SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS
ADVOGADO: MAURICIO DE FREITAS
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
ADVOGADO: RENATA SILVEIRA CABRALSULZ GONSALVES

Despacho de f.1011: Vista ao exeqüente, prazo legal. Intime-se.

PROCESSO: **01017-2004-013-10-00-8 (0012)**
RECLAMANTE LEANDRO DE PAULA ROCHA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO CONSERVO BRASILIA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA)

Despacho de f.252: Vistos os autos. Mantida a decisão de f.168/183... A 2ª reclamada é responsável subsidiária pelas obrigações de dar. Traga o autor sua CTPS, em cinco dias.

PROCESSO: **01275-2004-013-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE VANESSA GONCALVES CAMPOS
ADVOGADO: CLAUDISMAR ZUPIROLI
RECLAMADO SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL SINDUSCON
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Despacho de f.561: Vistos os autos. Vista à exeqüente dos cálculos e depósito efetuados. Prazo e fins legais.

PROCESSO: **00117-2005-013-10-00-8 (0014)**
RECLAMANTE Aldenir Pereira Tavares
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Congetel Construcoes Ltda.
RECLAMADO Furnas Centrais Eletricas S.A.
ADVOGADO: MARÍLIA NAVES PIMENTEL

Despacho de f.269: Vistos os autos. Vista ao exeqüente dos cálculos e convalidação efetuados. Prazo e fins legais.

PROCESSO: **00245-2005-013-10-00-1 (0015)**
RECLAMANTE Paulo Sérgio de Mendonça
ADVOGADO: FRANCIANA PEREIRA MATOS
RECLAMADO Massa Falida da Ki-Massas Produtos Alimentícios Ltda (Dr. Amaury Antonello)
RECLAMADO Emege Produtos Alimentícios S/A
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Despacho de f.323: Vistos os autos. Reformada, em parte, a decisão de f.182/195 pelo acórdão de f.250/257. A 2ª reclamada é responsável solidária das obrigações de dar. Traga o autor sua CTPS, em cinco dias.

PROCESSO: **00477-2005-013-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Maria Aparecida da Silva
ADVOGADO: AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO Adega Beer Ltda ME
ADVOGADO: JOSE ARAUJO DIAS
RECLAMADO Carlos Alberto Ribeiro
ADVOGADO: JOAO CYRINO FILHO

Despacho de f.251: Vistos etc. Homologo o acordo celebrado entre as partes às f.248/250, com ressalvas dos recolhimentos previdenciários e fiscais que deverão ser arcadas pela executada, restando prejudicado a execução do julgado e, em consequência decreta-se a extinção do processo pelo pagamento. Atualizem-se os recolhimentos previdenciários e fiscais e intime-se a executada para proceder os recolhimentos devidos, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. cConsiderandoo item 2 do acordo realizado entre a reclamante e o reclamado sem a presença do patrono da reclamando, quando o processo já se encontra na fase de execução, não ofende aos dispositivos legais indicados, haja vista que, primordialmente, no processo trabalhista, há uma ênfase na tentativa de que as partes conciliem. Esta é a regra que advém do art.764 da CLT, que assim reza... Frise-se, outrossim, que não existe expressa determinação legal, prevendo a validade do acordo apenas quando as partes encontram-se acompanhadas do seu patrono. Ao contrário, quando o §4º do art.24, da Lei 8906/94 dispõe sobre o não prejuízo dos honorários do advogado, na ocorrência de acordo efetuado entre seu cliente e a parte contrária, implicitamente, chancela o acordo efetuado sem a assistência do patrono. Na verdade, o fato de o reclamante estar assistido por advogado e ter resolvido conciliar o seu crédito, sem a presença deste, não macula a validade do ato, se pode o mesmo dispor de seu direito, mediante transação, expressando, validamente, a sua vontade. O art.791 da CLT, que prevê a possibilidade do jus postulandi, vaticina que: "...Os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final..." Intimem-se as partes e seus patronos. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **01005-2005-013-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE Wildemara Almeida Corrêa Sá
ADVOGADO: ALEXANDRE ODAIR AHLERT
RECLAMADO Roberpar Participações Ltda (Jornal Tribuna do Brasil)
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

Decisão de fls.322/326: (...)NÃO CONHEÇO da Impugnação à Liquidação apresentada pelo Exeqüente WILDEMARA ALMEIDA CORRÊA SÁ nos autos da execução que move em face da Executada ROPERPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (JORNAL TRIBUNA DO BRASIL), fixando o valor da execução em R\$7.005,80 (f.299/315), libere-se, de imediato, os valores já penhorados à Exeqüente, tudo nos termos da fundamentação retro. Determino ainda o prosseguimento da execução nos autos principais, independentemente do trânsito em julgado da presente decisão (art.899, da CLT). Custas pela Executada, no importe de R\$55,35. (CLT, art. 789-A, VII). Intimem-se Embargante e Embargado. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **01156-2005-013-10-00-2 (0018)**
RECLAMANTE Andreia Regina de Aguiar
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
RECLAMADO Hotel Nacional S.A.
ADVOGADO: VITEL HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho de fl.166: Intime-se o exequente ao recebimento do alvará nº.283/07, no prazo de cinco dias.Reformada, em parte, a decisão de f.136/138 pelo Acórdão de f.159/163. Leve-se o bem penhorado conforme auto de fl.123 à Praça, observadas as formalidades legais.Para fins de publicação, concedo ao Exeqüente as benesses da Justiça Gratuita. Fica designado o dia 20/11/07, às 16h20, para realização da primeira praça. Caso não haja licitante, fica determinada a realização de nova praça no dia 22/11/07, às 16h20.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **01230-2005-013-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Edson Fernandes de Araujo
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO BARRETO
RECLAMADO Brassol Brasília Alimentos e Sorvetes Ltda
ADVOGADO: CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA

Decisão de fls.573/574: (...)REJEITO os Embargos à Execução apresentada por BRASSOL - BRASÍLIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA, em que figuram como partes EDSON FERNANDES DE ARAÚJO e BRASSOL -BRASÍLIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA., fixando o valor da execução em R\$71.036,73 (fls.452), tudo nos termos da fundamentação retro. Custas pela Executada, no importe de R\$44,26, que deverão ser incluídas na conta da liquidação. Intimem-se Embargante e Embargado. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00010-2006-013-10-00-0 (0020)**
AUTOR José Silvestre Bonfim
ADVOGADO: CLAUDI MARA SOARES
RÉU Silco Engenharia Ltda.
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Despacho de f.460: Vistos, etc. Renove-se a intimação ao exeqüente para informar claramente o requerido pela D.Contadoria à f.370/371, no prazo de 10 dias, sob pena de aceitação de todas as informações dadas pela executada. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00719-2006-013-10-00-6 (0021)**
RECLAMANTE JOAO DE MELO FILHO
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO SOF COUROS
ADVOGADO: CLEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA

Despacho de f.82: Vistos, etc., Tendo em vista a informação de que o veículo encontra-se alienado fiduciariamente (f.76), indefiro, por ora, a sua penhora, vez que o credor fiduciário é quem tem o domínio do citado bem, ficando o executado apenas com sua posse direta (art.66 da Lei 4.728/65). Intime-se o exeqüente, prazo de cinco dias, impulsionar a execução, indicando objetivamente bens da executada ou de seus sócios passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00724-2006-013-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE CARLOS ORESTES E SILVA
ADVOGADO: WALLACE GONCALVES DA SILVA
RECLAMADO PREMIUM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES

Despacho de fls.186/187: (...)Intime-se, ainda, o exeqüente a informar o atual endereço da reclamada, no prazo de vinte dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00903-2006-013-10-00-6 (0023)**
RECLAMANTE MANOEL DE AGUIAR COSTA
ADVOGADO: ANTONIETA PAULINA
RECLAMADO Dufry do Brasil Duty Free Shop Ltda.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Despacho de f.342: (...)CTPS, TRCT, SD e Chave de Conectividade à contracapa, intime-se o autor a receber os documentos supra, bem como a comprovar o valor sacado a título de FGTS, no prazo de quinze dias, sendo,em seu silêncio, considerada quitada a referida obrigação.

PROCESSO: **01010-2006-013-10-00-8 (0024)**
RECLAMANTE Elaine Maria Xavier
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
RECLAMADO Campo da Esperança Serviços Ltda.
ADVOGADO: MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO

Despacho de f.272: Vistos os autos. Vista à exeqüente dos cálculos, convalidação e depósito efetuados. Prazo e fins legais.

PROCESSO: **01032-2006-013-10-00-8 (0025)**
RECLAMANTE Divaney Barros de Castro
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

Despacho de f.139: Vistos, etc., Designo, com fundamento no disposto no § 3º do art. 888, da CLT, o dia 28/11/2007, às 15.00 horas, para a realização de leilão do bem penhorado à f.127, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na SCS, QD 02 - BLOCO B, Ed. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR, AUDITÓRIOS, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DF Brasília/DF, ora nomeado, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação, responderá a executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao art. 1º, incisos I e II da Portaria PRE-SGC nº 07/2000. Publique-se o edital. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Intimem-se o depositário (fl. 127-v) e o leiloeiro, este no seguinte endereço SCS QD. 02, BLOCO C, SALA 102, ED. ANHANH-GUERA - BRASÍLIA/DF, via postal.

PROCESSO: **01201-2006-013-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Jackson Douglas Teixeira Costa
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO Auto Park Estacionamento Rotativo Ltda.
ADVOGADO: REINALDO MAGALHÃES REDORAT

Despacho de f.209: Vistos etc. Vista ao reclamado do depósito efetuado. Prazo e fins legais.

PROCESSO: **00028-2007-013-10-00-3 (0027)**
RECLAMANTE Alessandra Aparecida de Sousa
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Water House Comércio de Roupas e Materias Náuticos Ltda EPP - MORMAI
ADVOGADO: KATHE ROSA VASQUES

Despacho de f.260: Vistos os autos. Vista à exeqüente dos cálculos e convalidação efetuados. Prazo e fins legais.

PROCESSO: **00156-2007-013-10-00-7 (0028)**
RECLAMANTE Tayná Alencar Zacariotti
ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO Banco Unibanco S.A.
ADVOGADO: CINTIA BARBOSA COELHO

Decisão de fls.464/467: (...)ACOLHO PARCIALMENTE: ao do reclamado para autorizar a compensação das horas extras; aos da reclamante para especificar as parcelas indenizatórias, ficando retificados, ainda, erros materiais havidos, tudo na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00303-2007-013-10-00-9 (0029)**
RECLAMANTE Luciane Naddeo Martino
ADVOGADO: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO Embracine Entretenimento S.A.
ADVOGADO: ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO

Despacho de f.174: Vista à reclamada, por 5 dias. Intime-se.

PROCESSO: **00352-2007-013-10-00-1 (0030)**
RECLAMANTE Maria de Lourdes de Sousa Nolêto
ADVOGADO: THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
RECLAMADO Cooperativa dos Profissionais de Crédito e Co-brança e Outro

ADVOGADO: WALDYR COLLOCA JUNIOR
RECLAMADO JV Promotora de Vendas Ltda.
ADVOGADO: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA

Decisão de fls.283/284: (...)REJEITO os embargos, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00354-2007-013-10-00-0 (0031)**
AUTOR Serviço Social do Distrito Federal SECONCI/DF
ADVOGADO: RONALDO LEMES DA SILVA
RÉU Classer Engenharia Ltda.
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Decisão de fls.164/165: (...)REJEITO os embargos, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00362-2007-013-10-00-7 (0032)**
RECLAMANTE Maria José Gomes da Silva
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Publicar do Brasil Listas Telefônicas
ADVOGADO: MAURICIO GRANADEIROS GUIMARAES

Despacho de f.167: Vistos os autos. Traga a autora sua CTPS, em cinco dias.

PROCESSO: **00426-2007-013-10-00-0 (0033)**
RECLAMANTE Paulo Henrique da Silva Leite
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda
ADVOGADO: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Despacho de f.211: Vistos, etc. Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista à reclamada/embargada, acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE



PROCESSO:	00479-2007-013-10-00-0 (0034)
RECLAMANTE	Maria Araújo da Silva
ADVOGADO:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO	Maria Zóe Vieira
Despacho de f.18: (...)O depósito referente à quinta parcela foi efetuado conforme guia de f.17. Intime-se a reclamante ao recebimento.	
PROCESSO:	00483-2007-013-10-00-9 (0035)
RECLAMANTE	Belmiro Rodrigues Oliva
ADVOGADO:	ALISSON DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO:	INGRYD DE SOUSA DA SILVA
Decisão de fls.269/274: (...)Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. nos autos em que contende com BELMIRO RODRIGUES OLIVA, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE	
PROCESSO:	00549-2007-013-10-00-0 (0036)
RECLAMANTE	Daniel Oliveira do Nascimento
ADVOGADO:	FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO	Karga Serviços e Parceciros Ltda e outro
RECLAMADO	AMBEV - Cervejas Skol Ltda
ADVOGADO:	CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA
Despacho de f.266: Vistos etc. Vista ao reclamante e ao 2º reclamado do recurso interposto pelo 1º. Prazo e fins legais.	
PROCESSO:	00551-2007-013-10-00-0 (0037)
RECLAMANTE	Marcio Alexandre Gomes da Silva
ADVOGADO:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO	Banco Santander Brasil S. A.
ADVOGADO:	ANA CAROLINA MASSA GOMES
Decisão de fls.310/315: (...)REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por BANCO SANTANDER BANESPA S/A nos autos em que contende com MARCIO ALEXANDRE GOMES DA SILVA tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE	
PROCESSO:	00566-2007-013-10-00-8 (0038)
AUTOR	Luciana Soares Dias
ADVOGADO:	ANTONIO MONTEIRO BARBOSA
RÉU	Martha Helena Fuão Lobo
ADVOGADO:	EVERALDO P. DE SOUZA OLIVEIRA
Despacho de f.77: Vistos, etc., Tendo em vista a certidão supra, denego seguimento ao recurso interposto pela reclamante às fls.66/68 por intempestivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO	
PROCESSO:	00571-2007-013-10-00-0 (0039)
RECLAMANTE	Renata Rocha Parentoni
ADVOGADO:	RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO	MBM Soluções Corporativas Ltda. e Outro
ADVOGADO:	MÁRCIO SILVEIRA CRUZ
Despacho de f.118: Vistos os autos. CTPS à contracapa, intime-se o autor ao recebimento, no prazo de 5 dias. Convolvo a obrigação relativa ao FGTS em indenização.	
PROCESSO:	00598-2007-013-10-00-3 (0040)
RECLAMANTE	Osmar Marques Dias
ADVOGADO:	FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO	Acir Castro Coelho
ADVOGADO:	UMBERTO LUIS DE ARAÚJO
Despacho de f.78: Vista ao recorrido/reclamante para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intime-se.	
PROCESSO:	00619-2007-013-10-00-0 (0041)
RECLAMANTE	Arnaldo Ferreira da Silva
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	Fox Com. de Gêneros Alimentícios Ltda. - ME
ADVOGADO:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Despacho de f.96: Vista às partes para, querendo, oferecerem contrariedades ao recurso ordinário interposto pela UNIÃO, prazo legal. Intimem-se.	
PROCESSO:	00622-2007-013-10-00-4 (0042)
RECLAMANTE	Patrick Juvencio da Silva
ADVOGADO:	MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO	Nilton Carlos Vicente
ADVOGADO:	RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS
Despacho de f.50: Vistos os autos. CTPS à contracapa, intime-se o autor ao recebimento, no prazo de cinco dias. Convolvo a obrigação relativa ao FGTS em indenização.	
PROCESSO:	00633-2007-013-10-00-4 (0043)
RECLAMANTE	Janaina dos Passos Pereira
ADVOGADO:	MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO	Francisco Wellington Jânio de Sousa
Despacho de f.27: Vistos os autos. CTPS à contracapa, intime-se o autor ao recebimento, no prazo de cinco dias.	

PROCESSO:	00636-2007-013-10-00-8 (0044)
RECLAMANTE	José Geraldo de Carvalho
ADVOGADO:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB
ADVOGADO:	GELVA C.P. DE OLIVEIRA
Despacho de f.258: Vistos os autos. Reformada a decisão de f.186/194 pelo Acórdão de f.247/255. Intime-se a reclamada a comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, conforme decidido à f.255, no prazo de 5 dias.	
PROCESSO:	00646-2007-013-10-00-3 (0045)
RECLAMANTE	Domingos Barbosa da Silva
ADVOGADO:	HEILER MONTEIRO SOARES
RECLAMADO	ICS Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO	Governo do Distrito Federal
Despacho de f.76: Vistos, etc. Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargaos de Declaração, vista à reclamante/embargada, acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE	
PROCESSO:	00744-2007-013-10-00-0 (0046)
IMPETRANTE	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Administração da Terraplanagem, Pavimentação, Cimento, Cal e Gesso, Ladrilho, Elétrico e Hidráulico, Cerâmica, Construção em Edifica
ADVOGADO:	JOSE JÚLIO DE ASSIS TRINDADE
AUT. COATO-RA	Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego
Decisão de f.380: (...)Por conseguinte, considerando a necessidade de celeridade no procedimento, defiro ao Sindicato-Impetrante prazo de 5 (cinco) dias para fornecer nos autos a qualificação do segundo sindicato, e seu endereço para citação, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução de mérito. Intime-se o impetrante via Diário da Justiça. Decisão de fls.381/383: (...)Por tais motivos, concluindo que neste momento não há verossimilhança nas alegações do impetrante acerca do direito líquido e certo à manutenção do registro sindical nos moldes posteriores à alteração ocorrida em 2004, e ainda, verificando que a manutenção da decisão liminar pode trazer prejuízos irremediáveis às partes envolvidas, RESOLVO CASSAR A LIMINAR DEFERIDA. Decisão de fls.384/386: (...)Dessa feita, conheço dos embargos aviados e lhes dou parcialmente provimento, apenas para prestar os esclarecimentos supra, sem conferir efeito infrigente aos embargos declaratórios. Intimem-se.Intimem-se.Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ	
PROCESSO:	00786-2007-013-10-00-1 (0047)
RECLAMANTE	Angela Vieira Pereira
ADVOGADO:	INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO	Real Gás LTDA. (N/P dos sócios Vilma Campos de Jesus e Arlindo Luiz Freitas)
Despacho de f.99: (...)JCTPS à contracapa dos autos, intime-se a autora ao recebimento, no prazo de cinco dias. Intime-se a autora a trazer aos autos o extrato de sua conta vinculada, em 15 dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação relativa ao FGTS devido. Convolvo a obrigação relativa ao Seguro-Desemprego em indenização.	
PROCESSO:	00796-2007-013-10-00-7 (0048)
RECLAMANTE	Ronaldo Bento Alves da Silva
ADVOGADO:	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda.
ADVOGADO:	LUIZ CESAR DA SILVA
Despacho de f.210:Vistos os autos. As partes podem, a qualquer momento, colocar termo à lide, via conciliação. Assim, HOMOLOGO O ACORDO de fls. 208/209 para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos. Custas, INSS e IRPF conforme acordado. Intime-se o INSS após o adimplemento do acordo. Comprovados os pagamentos do acordo, bem como das custas processuais e dos valores do INSS, remetam-se os autos ao arquivo com baixa nos registros. Intimem-se as partes, sendo o autor diretamente, via postal, e seu procurador via Diário. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO	
PROCESSO:	00872-2007-013-10-00-4 (0049)
RECLAMANTE	Denise Pereira de Jesus
ADVOGADO:	CINTIA REGINA MARRA
RECLAMADO	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.- TCB
ADVOGADO:	GELVA C.P. DE OLIVEIRA
Despacho de f.168: Vistos etc. Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C.TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista à reclamada/embargada, acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO	
PROCESSO:	00884-2007-013-10-00-9 (0050)
RECLAMANTE	Ana Lee de Lima
ADVOGADO:	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO	CIA - Brasileira de Distribuição - Extra Supermercados

Despacho de f.96: (...)Chave de Conectividade, CTPS e guias do TRCT e SD à contracapa dos autos. Intime-se a autora a receber os documentos supra, bem como a comprovar o valor sacado a título de FGTS, no prazo de quinze dias, sendo, em seu silêncio, considerada quitada a referida obrigação.	
PROCESSO:	00926-2007-013-10-00-1 (0051)
RECLAMANTE	Maria Cícera Pereira Lima
ADVOGADO:	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS e,
RECLAMADO	Distrito Federal
Despacho de f.96: (...)Dê-se vista à autora e ao 1º reclamado do recurso interposto pelo 2º reclamado. Prazo e fins legais. Intimem-se, sendo o 1ºreclamado por edital.	
PROCESSO:	00931-2007-013-10-00-4 (0052)
RECLAMANTE	Luciene Costa Silva
ADVOGADO:	OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RECLAMADO	C Santiago de Matos Refeição ME.
ADVOGADO:	RAPHAEL V. B. WAGNER
Despacho de f.29: Vista ao reclamante, prazo de 5 dias. Intime-se.	
PROCESSO:	00933-2007-013-10-00-3 (0053)
RECLAMANTE	Jurandy Gabriel Cardoso
ADVOGADO:	FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO	Qualix Serviços Ambientais Ltda e Outro
ADVOGADO:	INGRYD DE SOUSA DA SILVA
RECLAMADO	Belacap - Limpeza e Conservação
Despacho de f.248: (...)Vista ao recorrido/reclamante para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intime-se.	
PROCESSO:	00971-2007-013-10-00-6 (0054)
RECLAMANTE	Júlio César Stabelini
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Instituto Ápice de Ensino Ltda. - Colégio Gênesis e Outros
ADVOGADO:	ENOQUE BARROS TEIXEIRA
RECLAMADO	Gênesis Cursos e Concursos
ADVOGADO:	ENOQUE BARROS TEIXEIRA
RECLAMADO	Faculdade Evangélica
ADVOGADO:	PAULO RICARDO SILVA
Decisão de fls.201/221: Razões e fundamentos pelos quais rejeito as preliminares suscitadas e julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar INSTITUTO ÁPICE DE ENSINO LTDA. - COLÉGIO GÊNESIS, GÊNESIS CURSOS E CONCURSOS LTDA. (FACULDADE EVANGÉLICA DE BRASÍLIA) e FACULDADE EVANGÉLICA DE BRASÍLIA S/C LTDA. - FEB nas obrigações de dar - multas, 13º, horas-aula, diferenças de horas-aula, horas-aula extraordinárias, adicional de férias, aviso prévio, reflexos, férias proporcionais, indenização por danos morais, salários retidos e diferenças salariais - e de fazer - proceder ao depósito da multa de 40% do FGTS e emitir as guias para saque do FGTS - para com JÚLIO CÉSAR STABELINI, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, devendo ainda as Reclamadas arcarem com os honorários advocatícios, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos...Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$190,00, calculadas sobre R\$9.500,00, valor arbitrado à condenação. Determinando a execução provisória do decidido, ficam intimadas as Reclamadas para, em 72 (setenta e duas) horas após a publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, indicar, sob as penas da lei, onde se encontram os seus bens sujeitos à execução. (Precedente: Ac.3ª T. RO Proc. nº 00159-2005-013-10-00-9).Intimem-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE	
PROCESSO:	00982-2007-013-10-00-6 (0055)
RECLAMANTE	Jamilson da Costa Teixeira
ADVOGADO:	LUIZ FERNANDO C MACIEL
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Despacho de f.135: Vista aos recorridos, reclamante e ao 1º reclamado para, querendo, oferecerem contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intime-se, sendo o 1º reclamado, por Edital.	
PROCESSO:	01035-2007-013-10-00-2 (0056)
RECLAMANTE	Priscila Ferreira Carvalho
ADVOGADO:	ONEIDA MARTIONS F
RECLAMADO	Núcleo Odontológico Planaltina (Rodrigo Braga Araújo)
ADVOGADO:	NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
Decisão de fls6.55/57: (...)julga IMPROCEDENTE o pleito exordial. Custas pela reclamante sobre o valor dado à causa de R\$34.698,03 no importe de R\$693,96. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO	
PROCESSO:	01067-2007-013-10-00-8 (0057)
AUTOR	Elvira Vieira Teixeira e outros
ADVOGADO:	ROBERTO MOHAMED AMIN JR
RÉU	Banco do Brasil S.A.

Decisão de f.341: (...)Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 30/304, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre R\$ 16.000,00, ficando autorizada a compensação com os valores recolhidos a fls. 171. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: 01074-2007-013-10-00-0 (0058)
RECLAMANTE Maria Aparecida Nunes
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO La Cuccina Produtos Alimentícios

Decisão de f.14: (...)Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/07, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 308,74, calculadas sobre R\$ 15.437,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

ÍNDICE

Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR (0025)	10609/DF
Advogado: ALEXANDRE ODAIR AHLERT (0017)	15356/DF
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0014)	7024/DF
Advogado: ALISSON DE SOUZA E SILVA (0035)	22988/DF
Advogado: ANA CAROLINA MASSA GOMES (0037)	19941/DF
Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ (0050)	15247/DF
Advogado: ANTONIETA PAULINA (0023)	9020/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0010)	6263/DF
Advogado: ANTONIO MONTEIRO BARBOSA (0038)	4121/DF
Advogado: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR (0016)	14326/DF
Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR (0021)	12873/DF
Advogado: CARLITA ROCHA BRITO (0006)	1687/DF
Advogado: CARLOS AGENOR DE CASTRO ROLLER (0002)	558/DF
Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO (0027)	17.510/DF
Advogado: CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA (0019) (0036)	19804/DF
Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (0023)	20015/DF
Advogado: CINTIA BARBOSA COELHO (0028)	11448/DF
Advogado: CINTIA REGINA MARRA (0049)	22.467/DF
Advogado: CLAUDI MARA SOARES (0020)	9437/DF
Advogado: CLAUDISMAR ZUPIROLI (0013)	12250/DF
Advogado: CLEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA (0021)	21360/GO
Advogado: CLEONE PEREIRA DA COSTA (0007)	2395/DF
Advogado: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE (0012)	10010/DF
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0058)	15690/DF
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO (0013) (0020)	9315/DF
Advogado: ELIAS ALMADO (0005)	11121/DF

Advogado: ENOQUE BARROS TEIXEIRA (0054)	20428/DF
Advogado: EVERALDO P. DE SOUZA OLIVEIRA (0038)	4058/DF
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0015)	17407/DF
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0036) (0053)	9429/DF
Advogado: FLAVIO AUGUSTO N. NORONHA (0008)	11308/DF
Advogado: FRANCIANA PEREIRA MATOS (0015)	16595/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0008) (0040)	7437/DF
Advogado: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA (0017) (0025)	19607/DF
Advogado: GASPAS REIS DA SILVA (0018)	9324/DF
Advogado: GELVA C.P. DE OLIVEIRA (0044) (0049)	23955/DF
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0037)	5166/DF
Advogado: HEILER MONTEIRO SOARES (0045)	3200/DF
Advogado: HELDER MONTEIRO DA COSTA (0002)	24340/GO
Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA (0031) (0047)	12812/DF
Advogado: INGRYD DE SOUSA DA SILVA (0035)	136584/RJ
Advogado: INGRYD DE SOUSA DA SILVA (0053)	136586/RJ
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0041)	13505/DF
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0002)	10434/DF
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA (0026)	3737/DF
Advogado: JOAO CYRINO FILHO (0016)	4356/DF
Advogado: JORGE LUIZ V PITANGA (0004)	12983/DF
Advogado: JORGE NARA (0003)	7243/DF
Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA (0032)	12910/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0004)	513/DF
Advogado: JOSE ARAUJO DIAS (0016)	14819/GO
Advogado: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR (0008)	14980/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0012) (0034) (0041)	9004/DF
Advogado: JOSE OLIVEIRA NETO (0028)	8680/DF
Advogado: JOSÉ JÚLIO DE ASSIS TRINDADE (0046)	56515/MG
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0033) (0054)	8583/DF
Advogado: KATHE ROSA VASQUES (0027)	21471/DF
Advogado: KATIA CARVALHO DE CASTRO (0010)	11892/DF
Advogado: LUIZ CESAR DA SILVA (0048)	5351/DF
Advogado: LUIZ FERNANDO C MACIEL (0055)	14007/DF

Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA (0007)	7573/DF
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0048) (0051)	8364/DF
Advogado: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA (0030)	15660/DF
Advogado: MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO (0001)	5980/DF
Advogado: MARCOS ANTONIO BARRETO (0019)	7029/DF
Advogado: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN (0029)	21511/DF
Advogado: MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS (0006)	14192/DF
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA (0044)	22536/DF
Advogado: MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO (0024)	18618/DF
Advogado: MARÍLIA NAVES PIMENTEL (0014)	21115/DF
Advogado: MAURICIO DE FREITAS (0011)	85878/SP
Advogado: MAURICIO GRANADEIROS GUIMARAES (0032)	26341/SP
Advogado: MILTON SOARES DE MELO (0042)	8393/DF
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0043)	9978/DF
Advogado: MÁRCIO SILVEIRA CRUZ (0039)	23.759/DF
Advogado: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO (0056)	1554A/DF
Advogado: ONEIDA MARTIONS F (0056)	11902/DF
Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO (0052)	9725/DF
Advogado: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA (0024)	12562/DF
Advogado: PAULO RICARDO SILVA (0054)	9057/DF
Advogado: RAPHAEL V. B. WAGNER (0052)	24954/DF
Advogado: REINALDO MAGALHÃES REDORAT (0026)	12511/DF
Advogado: RENATA SILVEIRA CABRALSULZ GONSALVES (0011)	19939/DF
Advogado: RENATO BORGES REZENDE (0039)	10700/DF
Advogado: RICARDO DE BARROS DO REGO MACEDO (0008)	24183/DF
Advogado: RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS (0042)	5373/DF
Advogado: ROBERTO MOHAMED AMIN JR (0057)	140493/SP
Advogado: RONALDO LEMES DA SILVA (0031)	17459/DF
Advogado: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES (0022)	8297/DF
Advogado: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA (0033)	12069/DF
Advogado: THIAGO JANUARIO DE ANDRADE (0030)	21800/DF
Advogado: UMBERTO LUIS DE ARAÚJO (0040)	5363/GO
Advogado: VICENTE DE PAULA SOUZA (0009)	10976/DF
Advogado: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA (0018)	13947/DF
Advogado: WALDYR COLLOCA JUNIOR (0030)	118273/SP
Advogado: WALLACE GONCALVES DA SILVA (0022)	102.989/MG
Advogado: WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA (0009)	16629/DF
Advogado: ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO (0029)	105487/MG



16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	
DESPACHOS/DECISÕES	
PROCESSO:	01166-2002-016-10-00-4 (0001)
RECLAMANTE	DECIO ELMANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO:	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO	REAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMEN- TOS LTDA
ADVOGADO:	MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO
RECLAMADO	GRACIOMARIO DE QUEIROZ
ADVOGADO:	DANIEL DA SILVA ANTUNES
RECLAMADO	VILMA APARECIDA LOBO QUEIROZ
ADVOGADO:	DANIEL DA SILVA ANTUNES
Despacho/Decisão às fls.416/417:"(...Ex positis, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.Ratifico os cálculos homologados (fls. 78/87).Após o trânsito em julgado, prossiga-se na execução, devendo ser desentranhada a carta precatória de fls. 321/345 e, após, encaminhá-la ao juízo deprecado para que seja efetuado o praceamento do bem penhorado, descrito no auto de fl. 342.Custas pelos embargantes, no importe de R\$44,26.Intimem-se as partes, por seus procuradores.)"	
PROCESSO:	01000-2003-016-10-00-9 (0002)
RECLAMANTE	Maria da Natividade Andrade
ADVOGADO:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO:	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Vistos.Intime-se a reclamada para que em 5 dias comprove os recolhimentos das custas processuais e emolumentos no importe de R\$44,26 e R\$627,20, sob pena de prosseguimento da execução.Em 31 de outubro de 2007.	
PROCESSO:	00356-2004-016-10-00-6 (0003)
RECLAMANTE	LUCIANO MENESES CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO	ORGANIZACAO DAS NACOES UNIDAS PARA A EDUCACAO A CIENCIA E A CULTURA UNESCO
RECLAMADO	UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE)
ADVOGADO:	PROCURADOR DA UNIAO
Despacho/Decisão às fls.1345:Vistos.Homologo o cálculo fixando o débito conforme descriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:Resumo de CálculoLiq. Exequente.....: 28.460,46 (91,97%)INSS Reclamante.....: 314,68 (1,02%)INSS Reclamado.....: 963,42 (3,11%)I R P F.....: 1.207,82 (3,90%)Total Geral: 30.946,38Atualizado:31/10/2007 Intime-se o exequente para trazer cópias necessárias paraa formação do ofício precatório, no prazo de 10 dias.	
PROCESSO:	00665-2004-016-10-00-6 (0004)
RECLAMANTE	HILMA DE LOURDES SOUZA
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA + 03
RECLAMADO	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
RECLAMADO	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Despacho/Decisão às fls.234:Considerando os termos das certidões negativas exaradas pelos oficiais de justiça, intime-se o reclamante para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução.	
PROCESSO:	00833-2004-016-10-00-3 (0005)
RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO:	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO	SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANS- PORTE AEREO SA
ADVOGADO:	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Despacho/Decisão às fls.591:Intime-se o exequente acerca do resul- tado negativo da praça e leilão realizados.	
PROCESSO:	01141-2004-016-10-00-2 (0006)
RECLAMANTE	RICARDO PAULO PASTORE MARQUEUS
ADVOGADO:	FERNANDO ANTONIO MARQUES JUNIOR
RECLAMADO	BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS SA
ADVOGADO:	LUDMILA DE OLIVEIRA LACERDA
Despacho/Decisão às fls.332:Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento do FGTS, acrescentada da multa de 40%, conforme teor do item "5" da sentença, bem como para comprovar a incorporação da ajuda aluguel, nos termos do item "6" da sentença, no prazo de cinco dias.	
PROCESSO:	00445-2005-016-10-00-3 (0007)
RECLAMANTE	Ivany Lunguinho de Andrade
ADVOGADO:	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	Matrix Serviços Especializados Ltda. + 01
RECLAMADO	CNEM Comissão Nacional de Energia Nuclear
Intime-se a exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados.Brasília, 30 de outubro de 2007,3. ª- feira.	

PROCESSO:	01001-2005-016-10-00-5 (0008)
RECLAMANTE	Sandro Jacintho de Almeida
ADVOGADO:	TARLEY MAX
RECLAMADO	Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras
ADVOGADO:	RAIMUNDO E. MARTINS SANTANA
RECLAMADO	MILTON SILVERIO DA SILVA
RECLAMADO	MARLY DAS DORES SILVEIRA SILVA
Despacho/Decisão às fls.209:Vistos.Reitere-se a intimação de fls. 207, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.....Fls.207:In- time-se o exequente para vista dos documentos encaminhados pelo 2º Tabelionato de Notas e Protestos e Reg. e Tit. e Doc., em resposta ao ofício de fls.199.	
PROCESSO:	01276-2005-016-10-00-9 (0009)
RECLAMANTE	Sandra Elena Gonçalves Baptista
ADVOGADO:	GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO	INFOCOOP - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço
ADVOGADO:	ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
Despacho/Decisão às fls.115:Vistos.Mantenho os termos do despacho de fls.095 pelos seus próprios fundamentos.Intime-se o exequente para que no prazo renovado de 05 dias requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos.	
PROCESSO:	00768-2006-016-10-00-8 (0010)
RECLAMANTE	MARCIA MARIA DE PAIVA RODRIGUES
ADVOGADO:	EDUARDO CAVALCANTE PINTO
RECLAMADO	APEQ ASSOCIACAO PROVEDORA DE EDU- CACAO DE QUALIDADE LTDA
ADVOGADO:	VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
Despacho/Decisão às fls.259:Vistos.Homologo os cálculos de fls. 239/256, fixando o débito da Reclamada em R\$ 10.747,19, sem prejuízo de futuras atualizações, valores atualizados até 30.09.2007.Especificação do débito:TOTAL LÍQUIDO DO RECLA- MANTE R\$ 8.948,59INSS Reclamantes R\$ 252,15INSS Reclamados + SAT R\$ 692,24INSS Terceiros R\$ 148,41IRPF R\$ 464,18Custas Processuais R\$ 193,30CUSTAS ART. 789 R\$ 48,32TOTAL DO DÉ- BITO DA RECLAMADA R\$ 10.747,19Há depósito recursal às fls. 224, no importe de R\$ 5.000,00 (fl. 224) o qual será convertido em penhora para a garantia parcial do Juízo.Remanesce o débito no importe de R\$ 5.747,19, em 30.09.2007, para total garantia do juízo e posterior fluência do prazo para impugnação.Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.O débito será atualizado pela Secretaria no ato do paga- mento.	
PROCESSO:	00852-2006-016-10-00-1 (0011)
RECLAMANTE	ADRIANO CAPO DA SILVA
ADVOGADO:	AMERICO PAES DA SILVA
RECLAMADO	SADIA SA
ADVOGADO:	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
Intime-se o exequente para vista do contido no despacho de fls.150, 7.º parágrafo e do juízo garantido.Brasília, 31 de outubro de 2007,4.ª- feira.	
PROCESSO:	01136-2006-016-10-00-1 (0012)
RECLAMANTE	Sebastião Rodrigues de Moraes
ADVOGADO:	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO	Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO:	ABIEL ALCANTARA LACERDA
Intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, in- formem sobre o interesse em apresentar os cálculos, ante a promoção da Contadoria.	
PROCESSO:	01188-2006-016-10-00-8 (0013)
RECLAMANTE	Alex Gomes Pereira
ADVOGADO:	FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO	Tam Linhas Aéreas S.A.
ADVOGADO:	BIANCA B. REINSTEIN
Despacho/Decisão às fls.166:Vistos.Homologo os cálculos de fls. 160/165, fixando o débito da reclamada em R\$ 1.458,34, sem pre- juízo de futuras atualizações, valores atualizados até 31.10.2007.Es- pecificação do débito:TÓTAL LÍQUIDO DO RECLAMANTE R\$ 1.422,77Custas Processuais R\$ 28,46CUSTAS ART. 789 R\$ 7,11TO- TAL DO DÉBITO DA RECLAMADA R\$ 1.458,34Intime-se a Re- clamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pa- gamento.	
PROCESSO:	01198-2006-016-10-00-3 (0014)
RECLAMANTE	Cristiano Gonçalves do Carmo
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Centro Educ. João Wesley Ltda. na pessoa de seu representante legal, Sr. Gerson Gonçalves Ama- rante
Intime-se o reclamante para recebimento de sua CTPS que está acos- tada à contrapaca e traga aos autos os recibos de pagamento relativos a janeiro de 2001 a abril de 2003, conforme determinado no despacho de fls.143. Prazo de 10 dias.Brasília, 30 de outubro de 2007,3. ª- feira.	
PROCESSO:	01219-2006-016-10-00-0 (0015)
RECLAMANTE	Hildevã Neres de Santana
ADVOGADO:	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM
RECLAMADO	Stilus Cosméticos (Natures Representações)
ADVOGADO:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO

Despacho/Decisão às fls.63:Vistos.Homologo o cálculo fixando o dé- bito conforme descriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atua- lizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriun- dos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:Resumo de CálculoLiq. Exequente.....: 826,72 (30,66%)INSS Terceiros.....: 297,55 (11,03%)INSS Pacto Laboral: 1.572,41 (58,31%)Total Geral: 2.696,68Atualizado:30/09/2007 Intime-se a executada, para pagamen- to no prazo de 48horas, sob pena de execução.	
PROCESSO:	08130-2006-016-10-00-5 (0016)
EXEQUENTE	Alessandra Carpanez Juliano e outros
ADVOGADO:	JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO	Banco do Brasil S.A
ADVOGADO:	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA
Despacho/Decisão às fls.250:Intimem-se os exequentes para o re- cebimento do alvará referente ao crédito incontroverso, bem como para vista do agravo de petição interposto pela executada.Prazo le- gal.	
PROCESSO:	00053-2007-016-10-00-6 (0017)
AUTOR	Eliardo Magalhães Ferreira
ADVOGADO:	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA
RÉU	Edson Crisóstomo Pereira
Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e da penhora efetuada.Brasília, 31 de outubro de 2007,4.ª- feira.	
PROCESSO:	00080-2007-016-10-00-9 (0018)
RECLAMANTE	Eurico Costa Fonseca
ADVOGADO:	ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO	Ceb Distribuição S.A.
ADVOGADO:	ANA PAULA SOUZA DA COSTA
Intime-se a reclamada para comprovar a incorporação do adicional de periculosidade incidente sobre a totalidade das parcelas salariais e reflexos, conforme comando contido à sentença transitada em jul- gado, no prazo de cinco dias.	
PROCESSO:	00235-2007-016-10-00-7 (0019)
RECLAMANTE	Renata Cristina Azere de Lima Sousa
ADVOGADO:	CELSO JOSÉ SOARES
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO	Distrito Federal
ADVOGADO:	EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE ME- DEIROS
Despacho/Decisão às fls.103:Intime-se o 2º Reclamado para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante.Prazo legal.	
PROCESSO:	00249-2007-016-10-00-0 (0020)
RECLAMANTE	Antonio Carlos Vieira Cardoso
ADVOGADO:	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	Viação Aragarina Ltda.
ADVOGADO:	RICARDO FELISBERTO
Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do Juízo garantido.Brasília, 31 de outubro de 2007,4.ª- feira.	
PROCESSO:	00376-2007-016-10-00-0 (0021)
RECLAMANTE	Antônio Moreira dos Santos
ADVOGADO:	HOMERO DE PAULA LIMA NETO
RECLAMADO	SGM Granitos Ltda.
RECLAMADO	JC- Contijo Ltda
ADVOGADO:	RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO
Despacho/Decisão às fls.88:Esclareça o reclamante se continua tra- balhando para o empregador reclamado, devendo em caso negativo, receber as guias TRCT, trazendo, ainda, cópia da CTPS.Prazo de cinco dias.Intime-se.	
PROCESSO:	00418-2007-016-10-00-2 (0022)
RECLAMANTE	Grazielle Nunes da Costa
ADVOGADO:	MARIO BATISTA
RECLAMADO	Marlene T. Pereira EPP (Fame Fashion) e Outro
RECLAMADO	Raimundo Dantas de Carvalho
Intime-se a reclamante para que em 5 dias receba a chave de co- nectividade que está acostada à contrapaca dos autos.Recebida a cha- ve, intime-se a União para vista do teor do acordo de fls.25/26.Bra- sília, 31 de outubro de 2007,4.ª- feira.	
PROCESSO:	00444-2007-016-10-00-0 (0023)
RECLAMANTE	Silvana Massako Rosalino Kubota
ADVOGADO:	JUAN LONDONO
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade e Outro
Despacho/Decisão às fls.65:Intime-se a reclamante para que em 5 dias receba o alvará.	
PROCESSO:	00567-2007-016-10-00-1 (0024)
RECLAMANTE	Ana Maria Jorges
ADVOGADO:	JOSE BATISTA NETO
RECLAMADO	Célia Regina Pereira Lima Negrão
ADVOGADO:	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Despacho/Decisão às fls.21:Intime-se o reclamante para recebimento de sua CTPS.	
PROCESSO:	00591-2007-016-10-00-0 (0025)
RECLAMANTE	João Reginaldo Pereira Filho
ADVOGADO:	FABIO JOSE G. AGUIAR
RECLAMADO	Expresso Riacho Grande Ltda.
ADVOGADO:	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Despacho/Decisão às fls.27:Vistos.Considerando a quitação do débito, declaro extinta a execução.Expeça-se alvará para o recolhimento das custas processuais, a partir do valor comprovado à fl.25.Intimem-se as partes para ciência da presente determinação.

PROCESSO: **00599-2007-016-10-00-7 (0026)**
RECLAMANTE Willian Vilela Peixoto Borges
ADVOGADO: MILTON VILELA BORTES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: JOSE CAOSO DUTRA JÚNIOR

Despacho/Decisão às fls.116:Vistos.Por preenchidos os pressupostos necessários à admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada.O recurso do reclamante, porém, está intempestivo, eis que, publicada a decisão aos 31.07.2007, com ciência das partes, o seu prazo terminaria aos 08.08.2007 (4ª feira), razão pela qual deixo de recebê-lo.Intime-se o reclamante.

PROCESSO: **00635-2007-016-10-00-2 (0027)**
RECLAMANTE Ozias Francisco de Lima
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO Fiança Serviços Gerais Ltda
ADVOGADO: CARLITA ROCHA BRITO

CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição juntada pelas partes. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, dispensadas na forma da lei. O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, incidentes sobre a conciliação, no prazo de trinta dias, contados após o vencimento da última parcela do acordo.

PROCESSO: **00751-2007-016-10-00-1 (0028)**
RECLAMANTE Nayra Daiana dos Santos
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Formatrade Importação e Distribuição de Eletro-Eletrônicos Ltda.

Despacho/Decisão às fls.22:Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS.

PROCESSO: **00765-2007-016-10-00-5 (0029)**
RECLAMANTE Amanda da Conceição Leite
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO Phoenix Representações LTDA. e Outro
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
RECLAMADO Banco Citicard S.A. (Sucessora da Credicard Cartões)
ADVOGADO: ARMANDO CAVALCANTE

Despacho/Decisão às fls.254/255:("...Vistos os autos.Verifico que a preposta da segunda reclamada, BANCO CITICARD S/A, não compareceu à audiência inaugural (fl. 115), estando presente naquela assentada apenas o seu procurador, motivo pelo qual não foi recebida a sua contestação.Dois dias depois a ré alegou às fls. 220/233 (originais às fls. 227/228 e 243/247) que sua preposta, a Sra. Alessandra Alves, que deslocou-se do Rio de Janeiro para Brasília, passou mal, sendo atendida em serviço de urgência nesta Capital. Requereu a reabertura da instrução processual, com apresentação de contestação.Entendo prudente a reabertura da instrução.Verifico pelos documentos apresentados que a Sra. Alessandra Dantas Alves é empregada da segunda reclamada, contratada como preposta (fl. 245). No dia da audiência, 24/09, já tinha passagem comprada de Brasília para Salvador, às 16h50min. No entanto, no mesmo dia foi atendida no Hospital Brasília, às 13h00min, no serviço de urgência, com indicação de repouso por 1 (um) dia, sob o CID R55.Ainda que o atestado médico expressamente não conste que a preposta da autora estava impedida de se deslocar até ao fórum trabalhista, se ela foi atendida por um serviço de URGÊNCIA (Pronto-Socorro) e teve atestado médico indicando repouso, logicamente não poderia comparecer à audiência. Não obstante, o CID (Código Internacional de Doenças) informado, R55, refere-se a "síncope e colapso", que no sentido vulgar designam basicamente desmaios e convulsões, ou seja, problemas que impediriam o comparecimento da preposta.Considerando ainda que a preposta deslocou-se de Salvador até Brasília, e que foi contratada especificamente como preposta, parece-nos razoável concluir que não havia outros empregados da ré nesta cidade que pudessem representá-la devidamente em juízo. Caso contrário, a ré não gastaria passagens de avião, hotel, etc, sem qualquer necessidade.O advogado da reclamada compareceu à audiência, portando contestação. Ainda que de fato a contestação não pudesse ser recebida naquele momento, resta evidente a intenção de produzir defesa, e não de utilizar a ausência da preposta como subterfúgio, por exemplo, em face de a contestação não estar pronta.Por tais razões, a fim de evitar uma nulidade processual e garantir o direito de defesa à reclamada, resolvo: a) reabrir a instrução processual; b) designar audiência UNA para o dia 23/11/2007, às 14:00h, oportunidade em que a segunda reclamada poderá apresentar contestação, sendo que as provas orais serão produzidas na mesma audiência, ficando mantidas as cominações do despacho de fls. 95.Intimem-se as partes via Diário da Justiça.)"

PROCESSO: **00787-2007-016-10-00-5 (0030)**
RECLAMANTE Francisco das Chagas Rodrigues de Sousa
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO Olivia Souza Domingues - ME
ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE

Despacho/Decisão às fls.68:Intime-se a reclamante para que em 5 dias receba o alvará.

PROCESSO: **00858-2007-016-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE Adriano dos Santos
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Grupo Unimec- Teixeira Empreendimentos Ltda. e outro

Intime-se o reclamante para que em 5 dias diga se o acordo homologado as fls.75/76 foi cumprido.Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a União para vista do teor do acordo homologado.Brasília, 30 de outubro de 2007,3.ª - feira.

PROCESSO: **00964-2007-016-10-00-3 (0032)**
RECLAMANTE William Albernaz de Sousa
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Art Papel Distribuidora de Descartáveis Ltda.

Despacho/Decisão às fls.27/28:("...Vistos os autos.1 - A ré foi citada dos termos da presente demanda, conforme SEED de fl. 21. Tendo sido determinada a intimação da reclamada acerca da data do julgamento, por mandado, o oficial de justiça certificou que a empresa deixou de funcionar no endereço mencionado há aproximadamente 4 (quatro) semanas.Considerando que no processo existirão outros atos de intimação da ré, determino ao reclamante que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, o atual endereço da reclamada para fins das intimações futuras.2 - Compulsando detidamente os pedidos do autor, verifico que entre eles se inclui o pedido de adicional de insalubridade.A despeito de a reclamada ter se configurado como revel, é cediço que no âmbito do processo trabalhista, havendo pedido de adicional de insalubridade, faz-se obrigatória a prova técnica (art. 195, parágrafo 2º, da CLT).Nesse sentido, reabro a instrução processual e determino a realização de prova pericial para apuração de insalubridade, podendo as partes apresentar quesitos no prazo comum de 5 (cinco) dias. Nomeio como perito o Sr.MARCUS RIOS DIAS, que deverá apresentar laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 22/11/2007.O perito deverá avisar as partes sobre a data das diligências periciais com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. As partes poderão acompanhar pessoalmente as diligências periciais.Com a apresentação do laudo pericial, as partes serão intimadas para vista e manifestação.Para encerramento da instrução, incluo o feito na pauta de audiências do dia 20/02/2008, às 13:25 horas.Intimem-se o reclamante via Diário da Justiça e o Sr. Perito pela via postal.)"

ÍNDICE

Advogado: ABIEL ALCANTARA LACERDA (0012)	16577/DF
Advogado: ALESSANDRA ALMEIDA BRITO (0009)	20.594/DF
Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO (0029)	11789/DF
Advogado: AMERICO PAES DA SILVA (0011)	7772/DF
Advogado: ANA PAULA SOUZA DA COSTA (0018)	12.350/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0032)	6263/DF
Advogado: ANTONIO VALE LEITE (0030)	4741/DF
Advogado: ARMANDO CAVALCANTE (0029)	7330A/DF
Advogado: BIANCA B. REINSTEIN (0013)	58592/RS
Advogado: CARLITA ROCHA BRITO (0027)	1687/DF
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0011)	10424/DF
Advogado: CARLOS SILON RODRIGUES GE-BRIM (0015)	16288/DF
Advogado: CELSO JOSÉ SOARES (0019)	17919/DF
Advogado: DANIEL DA SILVA ANTUNES (0001)	21854/DF
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0002)	15690/DF
Advogado: EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS (0019)	22067/DF
Advogado: EDUARDO CAVALCANTE PINTO (0010)	13686/DF
Advogado: EDUARDO CLEMENTE (0029)	21232/DF
Advogado: ELIARDO MAGALHAES FERREIRA (0017)	16591/DF
Advogado: FABIO JOSE G. AGUIAR (0025)	4115/DF

Advogado: FERNANDO ANTONIO MARQUES JUNIOR (0006)	15388/DF
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE (0013)	2300/DF
Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA (0027)	4989/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0028)	7437/DF
Advogado: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA (0030)	2549/DF
Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO (0009)	11746/DF
Advogado: HOMERO DE PAULA LIMA NETO (0021)	23785/DF
Advogado: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA (0016)	12939/DF
Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA (0020)	5339/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0004)	5218/DF
Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA (0005)	12910/DF
Advogado: JOSE BATISTA NETO (0024)	5729/DF
Advogado: JOSE CAOSO DUTRA JÚNIOR (0026)	13641/DF
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0016)	1.411A/DF
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0016)	1411-A/DF
Advogado: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS (0002)	10.434/DF
Advogado: JUAN LONDONO (0023)	15005/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0014)	8583/DF
Advogado: KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO (0024)	24897/DF
Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES (0031)	25014/DF
Advogado: LUDMILA DE OLIVEIRA LACERDA (0006)	16726/DF
Advogado: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA (0025)	12624/DF
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0003)	12330/DF
Advogado: MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO (0001)	5980/DF
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0001)	9336/DF
Advogado: MARIO BATISTA (0022)	13694/DF
Advogado: MILTON VILELA BORTES (0026)	8292/DF
Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES (0012)	18189/DF
Advogado: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES (0005)	11848/DF
Advogado: PROCURADOR DA UNIAO (0003)	UNIAO/DF
Advogado: RAIMUNDO E. MARTINS SANTANA (0008)	93518/MG
Advogado: RICARDO FELISBERTO (0020)	19671/GO
Advogado: RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO (0021)	2221-A/DF
Advogado: TARLEY MAX (0008)	19960/DF
Advogado: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA (0007)	7962/DF
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0015)	5350/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0018)	4595/DF
Advogado: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO (0010)	13398/DF



18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	
AUTOS COM VISTA	
PROCESSO:	00003-1995-018-10-00-7 (0001)
RECLAMANTE	FERNANDO LUIZ KRATZ
ADVOGADO:	EDUARDO LUIS S.CARNEIRO
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB
ADVOGADO:	DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA
Vistos etc. Libere-se ao reclamante o seu credito, devidamente atualizado, observando-se o calculo de fl. 479, intimando para receber o alvara em 05 dias.	
PROCESSO:	00030-1998-018-10-00-2 (0002)
RECLAMANTE	VENTURA NUNES DA COSTA
ADVOGADO:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO	dina ramos da cunha e idelino rodrigues da cunha
ADVOGADO:	DR.JOSE AUGUSTO DOS REIS GOMES
Vistos etc. Conforme textualmente consignado as fls. 66 os pedidos formulados na presente reclamatoria foram julgados improcedentes em relação a 2ª reclamada (Construtora OAS Ltda), discco resultado que a mesam nada deve nestes autos, vez que tal decisão não sofreu qualquer reforma posterior. Determino, portanto, seja imediatamente retificada a autuação do processo, excluindo a 2ª reclamada dos correspondentes assentamentos informatizados desta Vara. Libere-se a requerente a importancia depositada as fls. 236. Intime-se a requerente.	
PROCESSO:	01294-1998-018-10-00-3 (0003)
RECLAMANTE	HERMES JOSE SANTIAGO
ADVOGADO:	LUCIANO FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADO	CAMPING CLUB DO BRASIL
J. Manifeste-se o exequente em 48 horas. I.	
PROCESSO:	01387-1998-018-10-00-8 (0004)
RECLAMANTE	MARIA DO ROSARIO LOPES ANDRE
ADVOGADO:	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO	COLINA CONSERVADORA NACIONAL LT-DA
ADVOGADO:	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
J. Após, vista a exequente por 10 dias. I.	
PROCESSO:	00406-018-018-10-00-5 (0005)
RECLAMANTE	ARGEMIRO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO:	BENOM PEIXOTO DA SILVA
RECLAMADO	PLANALTO BINGO LANCHONETE E PRO-MOCOES LTDA
RECLAMADO	Aparecido César Oliveira
RECLAMADO	Admar de Brito Oliveira
J. Apenas as declarações de ajuste anual dos socios. Quanto aquela atinente a pessoa juridica arquivar em pasta propria, posto que nada tras. Dê-se vistas ao exequente sobre as informações da Receita Federal por 05 dias.	
PROCESSO:	00946-2002-018-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE	MARIA CALDAS CORDEIRO
ADVOGADO:	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
RECLAMADO	SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LT-DA
ADVOGADO:	PAULO ROBERTO I DA SILVA
RECLAMADO	Nazário Jacó de Souza
RECLAMADO	Ademir Moreira da Silva e Souza
J. Manifeste-se a exequente em 05 dias, acerca da certidfão do sr. Oficial de Justiça. I.	
PROCESSO:	00340-2003-018-10-00-5 (0007)
RECLAMANTE	MELIZA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO:	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO	VILLAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO:	ALOISIO ALVES PIRES
RECLAMADO	MARCELO VILAR BARRETO
RECLAMADO	MARIA MEDEIROS LIMA
Vistos, etc. Intime-se a Reclamante/Exeqüente para se manifestar sobre as informações trazidas aos autos pelas empresas de telefônia celular, no prazo de 05 dias. (12.11)	
PROCESSO:	01032-2003-018-10-00-7 (0008)
RECLAMANTE	EDNA OGAKI
ADVOGADO:	WILSON JUNDIRO INOUE
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO:	EDIMAR LUIZ DA SILVA
Vistos, etc. Convolto em penhora o depósito recursal às fls. 499. Intime-se o Executado/Reclamado, para querendo, apresentar embargos à execução, no prazo legal. Exclua-se da execução às custas processuais devidas pela Reclamante. Observe a Secretaria(12.11)	
PROCESSO:	01100-2003-018-10-00-8 (0009)
RECLAMANTE	ISTLAMARES JOSE BRAGA
ADVOGADO:	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
RECLAMADO	RESTAURANTE CHURRASCARIA TRADICAO MINEIRA

Vistos, etc. Tomada as providências pela Secretaria deste Juízo nada mais a decidir sobre a questão trazida pela promoção. Prossigo a execução em relação aos bens penhorados, julgando boa e subsistente a penhora de fl. 303. Aprovo a avaliação. Concedo ao(s) Exeqüente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, no prazo de 05 dias, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o(s) bem(s), depositando de imediato a diferença na hipótese de o seu crédito ser de valor menor (CPC, art. 685-A, § 1º). Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651). Inocorrendo adjudicação e considerando que a arrematação "far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", facultado ao Juiz a definição do meio apropriado (CLT, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região), designo, de logo, leilão para o dia 01/12/2007 às 10:00 horas, ato confiado ao leiloeiro público oficial Sr. Paulo Henrique Tolentino, ora nomeado, a ser realizado no endereço sito no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lote 08, CEP - 70634-110, Brasília-DF, fone: 3361-9748, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção do bem. A alienação ocorrerá pelo maior lance, desde que não seja vil. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região.Publique-se o edital. Intimem-se as partes, leiloeiro e fiel depositário. DS.	
PROCESSO:	00008-2004-018-10-00-1 (0010)
RECLAMANTE	ARISTIDE FRANCISCO DA CUNHA
ADVOGADO:	ANTONIO GERALDO PEIXOTO
RECLAMADO	MORADA PARA IDOSOS A NOSSA CASA
ADVOGADO:	JOAO CARLOS S.MERCEZ
J. Garantida a execução, intime-se a reclamada para querendo embargar a execução, no prazo legal.	
PROCESSO:	00769-2004-018-10-00-3 (0011)
RECLAMANTE	EVANDRO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO	VULCAN PNEUS E RODAS LTDA (MULTIMARCAS)
ADVOGADO:	LUIS GUILHERME QUEIROZ VIVACQUA
RECLAMADO	Arnaldo Ribeiro de Sousa Junior
RECLAMADO	Regina Malheiros Santos Ribeiro
Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça retro, requeira o exequente/reclamante o que for de seu interesse em 10 dias.	
PROCESSO:	01173-2004-018-10-00-0 (0012)
RECLAMANTE	MARIA DA AJUDA MARQUES QUARESMA
ADVOGADO:	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO:	GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR'
J. Intime-se a reclamada na pessoa de seu procurador para no prazo de 30 dias comprovar a incorporação deferida na r. Decisão.	
PROCESSO:	00088-2005-018-10-00-6 (0013)
RECLAMANTE	ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO:	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO	EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVICOS GERAI S LTDA
ADVOGADO:	HERACLITO ZANONI PEREIRA
J. Intime-se o perito para receber seus honorarios em 05 dias. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se as partes	
PROCESSO:	00092-2005-018-10-00-4 (0014)
RECLAMANTE	PATRICIA CUNEGUNDES GUIMARAES
ADVOGADO:	CLAUDISMAR ZUPIROLI
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL SA
ADVOGADO:	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	JB COMERCIAL S/A
ADVOGADO:	LEONCIO JESIEL SANTOS MOTTA
Vistos, etc. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 231. Aprovo a avaliação. Concedo ao(s) Exeqüente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, no prazo de 05 dias, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o(s) bem(s), depositando de imediato a diferença na hipótese de o seu crédito ser de valor menor (CPC, art. 685-A, § 1º). Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651). Inocorrendo adjudicação e considerando que a arrematação "far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", facultado ao Juiz a definição do meio apropriado (CLT, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região), designo, de logo, leilão para o dia 01/12/2007 às 10:00 horas, ato confiado ao leiloeiro público oficial Sr. Paulo Henrique Tolentino, ora nomeado, a ser realizado no endereço sito no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lote 08, CEP - 70634-110, Brasília-DF, fone: 3361-9748, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção do bem. A alienação ocorrerá pelo maior lance, desde que não seja vil. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. Publique-se o edital. Oficie-se Cartório determinando a pré-anotação da penhora, bem como o credor hipotecário BRB de fls. 303v/304 (R.7-90442). Intimem-se as partes, leiloeiro e fiel depositário. DS.	

PROCESSO:	00116-2005-018-10-00-5 (0015)
RECLAMANTE	Joao Alves de Oliveira
ADVOGADO:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO	Construtora e Elétrica Saba Ltda
RECLAMADO	Furnas Centrais Elétricas S/A
ADVOGADO:	LYCURGO LEITE NETO
RECLAMADO	Jamel Saba Matrak
J. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça. I.	
PROCESSO:	00186-2005-018-10-00-3 (0016)
RECLAMANTE	Valdeci Paulo Bezerra
ADVOGADO:	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
RECLAMADO	Embaixada do Reino da Arábia Saudita
ADVOGADO:	TAWFIC AWWAD
J. Intime-se a reclamada para no prazo de 30 dias, atender a promoção da contadoria. I.	
PROCESSO:	00259-2005-018-10-00-7 (0017)
RECLAMANTE	Maria Francisca Silva Marciel
ADVOGADO:	PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
RECLAMADO	José Eutenes Araujo de Vasconcelos Junior
ADVOGADO:	GILMARA CAMPOS ALVESDE MELO
RECLAMADO	Maria dos Milagres Portela de Araújo
Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exeqüente, contendo os seguintes dados: o número do processo; nome e endereço das partes, incluindo co-responsáveis pelo débito, se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas processuais e das demais despesas processuais atualizados (juros e correção monetária) até a data da expedição da certidão. Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de trinta dias, sendo-lhe facultado, no mesmo prazo, extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas no art. 271, IV a VI do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima referido, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo , observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Intimem-se.	
PROCESSO:	00306-2005-018-10-00-2 (0018)
RECLAMANTE	Denise Aparecida Gomes da Silva
ADVOGADO:	MARCELO AMERICO M.DA SILVA
RECLAMADO	Agência de Promoção de Exportações do Brasil
ADVOGADO:	DENISE CUNHA ORTIGA VASSALLO
Intime-se a reclamada diretamente e na pessoa de seu procurador para no prazo de 05 dias, depositar o saldo remanescente (R\$ 47.103,80)	
PROCESSO:	00323-2005-018-10-00-0 (0019)
RECLAMANTE	Raquel Viana Rocha
ADVOGADO:	GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO	INFOCOOP SERVICOS- Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço
ADVOGADO:	ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
RECLAMADO	Marcos de Lima Diniz
RECLAMADO	Valeria Correia de melo
RECLAMADO	Jorgete Santos da Cruz
RECLAMADO	Larissa Cezar Pardal
Vistos etc. Manifeste-se a exequente em 05 dias, acerca da devolução da CP, devendo em igual prazo indicar meios para o prosseguimento da execução.	
PROCESSO:	00474-2005-018-10-00-8 (0020)
RECLAMANTE	Auridênio dos Santos Pereira da Silva
ADVOGADO:	MARIA CRISTINA DA C. FONSECA
RECLAMADO	VM Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO:	FERNANDO MOREIRA POLONIA
RECLAMADO	Antonio Geraldo do Amaral
ADVOGADO:	FERNANDO MOREIRA POLONIA
RECLAMADO	Eduardo Silva Macedo
ADVOGADO:	FERNANDO MOREIRA POLONIA
RECLAMADO	Rodrigo Esmeraldo Caixeta
ADVOGADO:	FERNANDO MOREIRA POLONIA
RECLAMADO	Ilma Barone Costa
ADVOGADO:	FERNANDO MOREIRA POLONIA
Vistos etc. Verifica-se dos autos que os reclamados Eduardo Silva Macedo, Rodrigo Esmeraldo Caixeta, Antonio Geraldo do Amaral e Ilma Barone Costa, respondem solidariamente pelo debito trabalhista reconhecido nestes autos. Todavia o mandado de citação expedido as fls. 375 foi dirigido apenas a 1ª reclamada, que inclusive se encontra desativada. Significa dizer que os efetivos responsaveis pelo solvimento da divida não foram citados até a presente data. Chamo, pois, o feito a ordem, determinando sejam atualizados os calculos e citados todos os socios acima nominados, por intermedio dos respectivos advogados, para satisfazer o credito existente nos autos ou indicar bens a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.	
PROCESSO:	00491-2005-018-10-00-5 (0021)
RECLAMANTE	Luiz Cesar Vinhais da Costa Júnior
ADVOGADO:	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
RECLAMADO	Caixa Seguradora S.A
ADVOGADO:	URSULINO SANTOS FILHO

Vistos etc. Libere-se ao reclamante o seu credito por alvara. Julgo extinta a presente execução. nos termos do art. 794 do CPC. Intime-se o reclamante para receber o alvara no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00514-2005-018-10-00-1 (0022)**
RECLAMANTE Keneston Franklin Nogueira
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO P e E Energia Corporal Ltda ME
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE SEVERIANO BASTOS
RECLAMADO Eliane Ferreira da Silva
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE SEVERIANO BASTOS
RECLAMADO Paulo Sérgio Fereira de Oliveira

Tendo em vista o depósito retro, atinente a apreensão pelo BA-CENJUD, intime-se a executada para ciência no prazo legal. Em, 29.10.2007 - 2ª feira

PROCESSO: **00857-2005-018-10-00-6 (0023)**
RECLAMANTE Adinail Gomes Tavares
ADVOGADO: SERGIO ROGERIO MACHADO
RECLAMADO Granitec Artefatos de Cimento Ltda
RECLAMADO WELLINGTON LUIZ PEREIRA
RECLAMADO LEIDIANE LÚCIA PEREIRA

Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para receber a certidão de crédito no prazo de trinta dias, sendo-lhe facultado, no mesmo prazo, extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas no art. 271, IV a VI do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima referido, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Intimem-se.

PROCESSO: **00863-2005-018-10-00-3 (0024)**
AUTOR Maria Benedita Vaz Freitas de Souza
ADVOGADO: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
RÉU Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

J. Vistas as partes por 05 dias, acerca do laudo pericial, a iniciar pela autora. I.

PROCESSO: **01037-2005-018-10-00-1 (0025)**
RECLAMANTE Wesley Alves do Nascimento
ADVOGADO: EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS
RECLAMADO Monserrat Turismo Ltda. NP.Robson Lopes de Aguiar

J. Vista ao exequente por 05 dias. I.

PROCESSO: **01235-2005-018-10-00-5 (0026)**
RECLAMANTE José Helio Freire de Sousa
ADVOGADO: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO Centro de Formação de Condutores B Confiança Ltda
ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA

J. Vista ao reclamante por 05 dias. I.

PROCESSO: **00081-2006-018-10-00-5 (0027)**
RECLAMANTE Francisco Borges da Silva
ADVOGADO: JOAO CARLOS S.MERCES
RECLAMADO Gávea Empresa de Segurança Ltda

J. Vista ao exequente por 05 dias, acerca das informações do cartório de Registro de Imóveis.

PROCESSO: **00210-2006-018-10-00-5 (0028)**
RECLAMANTE Gilsimar Portela de Aguiar
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO Joiramar Juruna dos Santos
ADVOGADO: JOAO LEITE
RECLAMADO Ilka Freire Pires
ADVOGADO: JOAO LEITE

Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça, dê-se conhecimento ao exequente/reclamante por 10 dias, devendo requerer o que for de seu interesse. Em, 30.10.2007 - 3ª feira.

PROCESSO: **00387-2006-018-10-00-1 (0029)**
RECLAMANTE Danielle Ferreira dos Santos
ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI.
RECLAMADO Porção Solteira Produtos Congelados Ltda ME (Cristina Vita Matuszewski)
ADVOGADO: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO ELAINE ARAUJO GORDIANO
RECLAMADO Cristina Vita Matuszewski

Vistos, etc. Diligência inútil como esta já foram realizadas às fls. 78 e 108, inclusive em relação a outra sócia Cristina (fl. 68) como requer a exequente novamente à fl. 120. Sobreste o feito por 01 ano. Dê-se conhecimento a exequente. DS.

PROCESSO: **00474-2006-018-10-00-9 (0030)**
AUTOR Severina Rita da Silva
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RÉU Centro Sul Administração e Serviços Gerais Ltda. e outro
ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA
RÉU Condomínio do Edificio do Bloco C da SQS 214
ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA

J. A recorrida/reclamante, prazo legal. I.

PROCESSO: **00702-2006-018-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE Francimar Félix da Cunha
ADVOGADO: IVAN GOMES PEREIRA
RECLAMADO Construtora Adonis Rodopoulos Ltda
ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA

J. Apresentem as partes em 10 dias os artigos de liquidação. Intime-se.

PROCESSO: **00777-2006-018-10-00-1 (0032)**
RECLAMANTE NISLEY DE SOUZA TOCCHIO
ADVOGADO: RENATA MONTEIRO RODRIGUES
RECLAMADO E & C ODONTOLOGIA LTDA E OUTRO
ADVOGADO: SOLANGE M.M.ENDRES
RECLAMADO CESAR AUGUSTO FIGUEIREDO FERRAZ
ADVOGADO: SOLANGE M.M.ENDRES

J. Ao embargado/reclamante, no prazo legal. I.

PROCESSO: **01022-2006-018-10-00-4 (0033)**
RECLAMANTE Wesley da Silva Santos
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Sequencial Pinturas de Paineis Ltda. e Outro
ADVOGADO: GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA
RECLAMADO MB Engenharia Ltda.
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO B DOS SANTOS

Vistos etc. Libere-se ao reclamado o saldo remanescente da conta judicial, providenciando o recolhimento da previdência social do reclamante. Após a comprovação do recolhimento, remeta-se o processo ao arquivo geral com baixa.

PROCESSO: **01028-2006-018-10-00-1 (0034)**
RECLAMANTE Márcia de Souza Coutinho
RECLAMADO Saint Moritz Distribuidora de Veículos e Serviços Ltda.
ADVOGADO: LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Vistos, etc. Intime-se a Reclamante para levantar o seu crédito, por alvará, no prazo de 05 dias.Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794 do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso e comprovadas as transferências legais, ao arquivo, com baixa. (14.11)

PROCESSO: **01065-2006-018-10-00-0 (0035)**
RECLAMANTE Yuri Achcar Albuquerque Maranhão
ADVOGADO: ÊLDER CASTRO DE CARVALHO
RECLAMADO Jornal Tribuna do Brasil
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

RECLAMADO Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

RECLAMADO Alcyr Duarte Collaço Filho
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

Vistos, etc. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 57. Aprovo a avaliação. Concedo ao(s) Exequente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, no prazo de 05 dias, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o(s) bem(s), depositando de imediato a diferença na hipótese de o seu crédito ser de valor menor (CPC, art. 685-A, § 1º). Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651). Inocorrendo adjudicação e considerando que a arrematação "far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", facultado ao Juiz a definição do meio apropriado (CLT, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região), designo, de logo, leilão para o dia 01/12/2007 às 10:00 horas, ato confiado ao leiloeiro público oficial Sr. Paulo Henrique Tolentino, ora nomeado, a ser realizado no endereço sito no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lote 08, CEP - 70634-110, Brasília-DF, fone: 3361-9748, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens. A alienação ocorrerá pelo maior lance, desde que não seja vil. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. Publique-se o edital. Intimem-se as partes, leiloeiro e fiel depositário. DS.

PROCESSO: **01153-2006-018-10-00-1 (0036)**
RECLAMANTE Antonio Augustinho da Silva
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Construtora Aquino Cavalcanti Ltda. e Outro
RECLAMADO Antares Engenharia Ltda.
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO

J. Esclareça o exequente a sua pretensão, considerando que o FGTS devolvido foi incluído nos cálculos, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **01167-2006-018-10-00-5 (0037)**
RECLAMANTE Sebastião Carlos de Araújo
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Vice Província do Santíssimo Nome de Jesus - Escola Paroquial Santo Antônio
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO

J. Ao agravado/exequente, prazo legal. I.

PROCESSO: **01204-2006-018-10-00-5 (0038)**
RECLAMANTE Ana Carolina Chaves Cavalcanti de Almeida
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO ASEFE - Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE

J. A Chave de conectividade. Intime-se a reclamada para apresentar a chaves de conectividade, bem como a guia do TRCT para movimentação das contas vinculadas remanescentes no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 por cada dia de atraso.

PROCESSO: **00152-2007-018-10-00-0 (0039)**
CONSIGNANTE Rogéria Cristina de Souza ME (Colégio Souza Aguiar)
ADVOGADO: FREDERICO ALISSON PERES
CONSIGNADO Camila da Silva Mateus
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Vistos etc. Convolto em penhora o valor apreendido. Intime-se a consignante para querendo no prazo legal embargar.

PROCESSO: **00164-2007-018-10-00-5 (0040)**
RECLAMANTE Cecília Maria Lisboa
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

J. A recorrida/reclamada, prazo legal. I.

PROCESSO: **00221-2007-018-10-00-6 (0041)**
RECLAMANTE Edivaldo de Brito Araújo
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambietais Ltda. (Enterpa Ambiental S/A)
ADVOGADO: ANA PAULA DE VASCONCELOS

J. Intime-se a reclamada para receber o saldo remanescente (guia contra-capa). Decorrido o prazo recursal e recebido o credito, arquivem-se os autos.

PROCESSO: **00522-2007-018-10-00-0 (0042)**
EMBARGANTE Viplan Viação Ltda.
ADVOGADO: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
EMBARGADO Zacarias Dias de Castro Filho
ADVOGADO: JOSE VIEIRA

J. Ao agravado/embargado, prazo legal. I.

PROCESSO: **00538-2007-018-10-00-2 (0043)**
RECLAMANTE Carlos Caetano Gomes e Outro
ADVOGADO: FELIPE DE SOUSA SASAKI
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outros

RECLAMADO Departamento de Estradas e Rodagem do DF - DER

ADVOGADO: DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO
RECLAMADO Distrito Federal (União)
ADVOGADO: DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO

J. Ao recorrido/reclamante no prazo legal.

PROCESSO: **00626-2007-018-10-00-4 (0044)**
RECLAMANTE Alessandra Pereira de Sousa Brandão
ADVOGADO: RODRIGO SILVÉRIO SALOMÃO
RECLAMADO Rejane Pinto
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

Vistos, etc.Ante a certidão supra, julgo extinta a presente execução nos termos do art.794 do CPC. Intime-se. (14/11)

PROCESSO: **00662-2007-018-10-00-8 (0045)**
RECLAMANTE Ricardo Vitorino de Jesus
ADVOGADO: FRANCISCO LUIZ GUEDES
RECLAMADO ACR 303 Administração Conservação e Reformas Ltda.

ADVOGADO: HERACLITO GOMES DE SANTANA

Tendo em vista o depósito retro, atinente a apreensão pelo BA-CENJUD, intime-se a executada para ciência no prazo legal. Em, 29.10.2007 - 2ª feira

PROCESSO: **00685-2007-018-10-00-2 (0046)**
RECLAMANTE Maria de Lourdes Lopes Gervazio
ADVOGADO: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR

J. A recorrida/reclamante, prazo legal. I.

PROCESSO: **00713-2007-018-10-00-1 (0047)**
RECLAMANTE Joaquim Barbosa Nogueira
ADVOGADO: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO Republica de Angola
ADVOGADO: DAVID COLY

J. Ao recorrido/reclamante, prazo legal. I.

PROCESSO: **00728-2007-018-10-00-0 (0048)**
RECLAMANTE Maria de Fátima do Nascimento
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Miguel S. Resk
ADVOGADO: CORNELIO JUNIOR ROSA



J. Intime-se a reclamante para receber a guia que se encontra a contra-capa dos autos.

PROCESSO: **00796-2007-018-10-00-9 (0049)**
RECLAMANTE Maria José Cardoso Santos
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
ADVOGADO: CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

J. Correto o reclamado. Chamo o feito a ordem para determinar o registro do procurador de fls. 78, bem como tornar nulo os atos praticados as fls. 153/156. Requisite-se o mandado, Intime-se novamente o reclamado da decisão de embargos.(fls. 150/151..Por conseguinte, não padecendo a sentença hostilizada de omissão, contradição ou obscuridade, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AVIADOS PELA RECLAMADA, e no mérito NEG0-LHES PROVIMENTO). Intimem-se as partes viva DJ. Nada mais. Intime-se o reclamante na pessoa de seu procurador.

PROCESSO: **00825-2007-018-10-00-2 (0050)**
RECLAMANTE Andrea Virginia Pereira
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO Fujioka Cine Foto Som Ltda.
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

Vistos, etc. À vista da certidão supra e revendo os autos, vistas ao recorrido/reclamante pelo prazo legal. I.

PROCESSO: **00827-2007-018-10-00-1 (0051)**
RECLAMANTE Edvan de Carvalho Santos e outros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e,
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: RODRIGO ALVES CHAVES

J. Aos recorrido/reclamados, a iniciar pelo segundo reclamado. I.

PROCESSO: **00841-2007-018-10-00-5 (0052)**
RECLAMANTE Jurandir dos Santos Ribeiro Júnior e outros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: RODRIGO ALVES CHAVES

J. Aos recorridos/reclamados, a iniciar pelo segundo reclamado, prazo legal. I.

PROCESSO: **00863-2007-018-10-00-5 (0053)**
RECLAMANTE Domingos de Jesus dos Santos
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Dinâmica Adm. Serviços e Obras Ltda. e Outro
ADVOGADO: MARCIO HERLEY TRIGO
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro/DF
ADVOGADO: MARLENE DA CONCEICAO G MORAES

J. Intime-se o reclamante para querendo, contra-arrazoar os recursos adesivos das reclamdás, no prazo legal.

PROCESSO: **00867-2007-018-10-00-3 (0054)**
RECLAMANTE Carlos Albeerto de Macedo Paes
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Empresa Brasileira de Comunicação - RADIO-BRÁS S.A.
ADVOGADO: ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

J. Aos recorridos/reclamantes, prazo legal. I.

PROCESSO: **00869-2007-018-10-00-2 (0055)**
RECLAMANTE Alessandra Ipiranga dos Santos
ADVOGADO: LUCIANA SCHLEDER DE ALMEIDA
RECLAMADO Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
ADVOGADO: JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

Ex positis, a 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF acolhe parcialmente os embargos declaratórios opostos pela COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, a fim de determinar a exclusão dos períodos de férias quando da quantificação das horas extras e rejeita os embargos declaratórios opostos por ALESSANDRA IPIRANGA DOS SANTOS, tudo nos termos da motivação supra que passa a fazer parte integrante deste. INTIMEM-SE.

PROCESSO: **00870-2007-018-10-00-7 (0056)**
RECLAMANTE Márcio Carvalho França
ADVOGADO: GERSON WILDER DE SOUSA MELO
RECLAMADO Gavea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
RECLAMADO Distrito Federal

J. Intime-se o reclamante para receber as guias do FGTS e SD em 48 horas.

PROCESSO: **00912-2007-018-10-00-0 (0057)**
RECLAMANTE Arioston Silva Cavalcante
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade- ICS
RECLAMADO Companhia Urbanizadora Nova Capital- Nova-cap
ADVOGADO: ROMERO DOS SANTOS SALLES

J. Intime-se as reclamadas para querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pelo reclamante as fls. 164/170, a iniciar pela 1ª reclamada, no prazo legal.

PROCESSO: **00913-2007-018-10-00-4 (0058)**
RECLAMANTE Kemps Gomes de Lima
ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
RECLAMADO Metalúrgica Veneza Comércio e Serviço Ltda.
ADVOGADO: RAFAEL CALVET CORTES

J. Intimem-se as partes, para querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pela União/INSS, a iniciar pelo reclamado. Deverá a reclamada no prazo de 48 horas devolver a CTPS do autor, sob pena de multa

PROCESSO: **00920-2007-018-10-00-6 (0059)**
RECLAMANTE Otacilio Estalino Araujo
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Delvo Souza Pinto
ADVOGADO: WELLINGTON DE S OLIVEIRA

J. Ao recorrido/reclamante, prazo legal. I.

PROCESSO: **00976-2007-018-10-00-0 (0060)**
RECLAMANTE Wallace de Assis Campos de Sousa
ADVOGADO: BRUCE FLAVIO DE JESUS GOMES
RECLAMADO Labor Seleção e Treinamento de Pessoal
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

J. Ao recorrido/reclamante, prazo legal. I.

PROCESSO: **00989-2007-018-10-00-0 (0061)**
RECLAMANTE Carlos Eduardo Chuquer
ADVOGADO: MAURÍCIO LINDENMEYER BARBIERI
RECLAMADO Infinita Comércio e Serviço de Móveis Ltda. e Outros

RECLAMADO Miguel Santos Souza
RECLAMADO JG Eventos e Publicidade
RECLAMADO JG Alimentos Preparados

Vistos etc. Ante a promoção supra, registre corretamente o procurador do reclamante. Dr. Mauricio Lindenmeyer Barbieri - OABV/RS 36798. Chamo o feito a ordem, para designar nova AUDIENCIA INAUGURAL para o dia 14/11/2007 as 14.30 horas. Intimem-se as partes observando os termos do art. 844 da CLT., sendo o reclamante na pessoa de seu procurador e os reclamados por mandado.

PROCESSO: **01007-2007-018-10-00-7 (0062)**
RECLAMANTE Mayana Barbosa da Silva
ADVOGADO: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO Call Tecnologia e Serviços Ltda e outra
ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO N. NORONHA
RECLAMADO Agência Nacional de Telecomunicações - ANA-TEL

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ BARBOSA VIEIRA

Vistos etc. Para reenquadramento da pauta, antecipa-se a audiencia par ao dia 13/11/2007 as 14.15 horas. Intimem-se as partes na pessoa de seus procuradores. Intimem-se as testemunhas aroladas. Mantidas as cominações anteriores.

PROCESSO: **01031-2007-018-10-00-6 (0063)**
CONSIGNANTE Rádio e Televisão CV Ltda. (TV Brasília)
ADVOGADO: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO Luciana dos Santos

J. Intime-se o consignante para comprovar em 05 dias o recolhimento previdenciário, sob pena de execução.

PROCESSO: **01032-2007-018-10-00-0 (0064)**
RECLAMANTE Djalma José da Silva
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO ACR 303 Administração, Conservação e Reforma Ltda.

J. Intime-se o autor para recebe-lo (ATA) em 05 dias.

PROCESSO: **01164-2007-018-10-00-2 (0065)**
RECLAMANTE Izael Medeiros
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO House Administração Condominial Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/11/2007 às 16:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **01165-2007-018-10-00-7 (0066)**
RECLAMANTE Antonio Ribeiro
ADVOGADO: WANDERCY FERREIRA
RECLAMADO Vs de Oliveira Locadora ME

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/11/2007 às 13:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01168-2007-018-10-00-0 (0067)**
RECLAMANTE Marcos Paulo Nunes Teixeira
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Furnas Centrais Elétricas S/A

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/11/2007 às 14:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01169-2007-018-10-00-5 (0068)**
RECLAMANTE Maria da Conceição Resplande da Silva
ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA
RECLAMADO Helena Dionísio Rodrigues e Outro
RECLAMADO Restaurante Frigideira Mineira Self-Service

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/11/2007 às 14:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **01170-2007-018-10-00-0 (0069)**
RECLAMANTE Bruno Cavalcante Medina
ADVOGADO: JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade Esportiva do Gama

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/11/2007 às 14:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado de-

signar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: 01171-2007-018-10-00-4 (0070)
RECLAMANTE Diógenes Fragoso dos Santos
ADVOGADO: EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO
RECLAMADO L%M Panificação Ltda. ME

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/11/2007 às 14:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: 01172-2007-018-10-00-9 (0071)
RECLAMANTE Francineide Ferreira da Silva
ADVOGADO: KELLY CRISTIANE MARQUES GONÇALVES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro

RECLAMADO Serviço de Limpeza Urbana SLU (Antiga Belacap - Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília)

RECLAMADO Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/11/2007 às 13:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: 01173-2007-018-10-00-3 (0072)
RECLAMANTE Carlene Felfino
ADVOGADO: SONIA MARIA MENDES MARINHO
RECLAMADO Mon Cheri Motel Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/11/2007 às 14:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a au-

diência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

ÍNDICE

Advogado:	ALDENEI DE SOUZA E SILVA	4041/DF
(0041)		
Advogado:	ALESSANDRA ALMEIDA BRITO	20594/DF
(0019)		
Advogado:	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA	13345/DF
(0006)		
Advogado:	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVA- LHO	6730/DF
(0054)		
Advogado:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD	7024/DF
(0015)		
Advogado:	ALOISIO ALVES PIRES	13752/DF
(0007)		
Advogado:	ANA PAULA DE VASCONCELOS	6048/E/DF
(0041)		
Advogado:	ANDRE VIEIRA MACARINI.	2705/DF
(0029)		
Advogado:	ANTONIO GERALDO PEIXOTO	3062/DF
(0010)		
Advogado:	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS	3529/DF
(0022)		
Advogado:	ANTONIO LUIZ BARBOSA VIEIRA	54850/MG
(0062)		
Advogado:	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEI- RA	1145/DF
(0063)		
Advogado:	AURELIANO CURCINO DOS SAN- TOS	8140/DF
(0004)		
Advogado:	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA	3647/DF
(0013) (0050)		
Advogado:	BENOM PEIXOTO DA SILVA	9103/DF
(0005)		
Advogado:	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA	8186/DF
(0047)		
Advogado:	BRUCE FLAVIO DE JESUS GOMES	24131/DF
(0060)		
Advogado:	CIRENE ESTRELA	15338/DF
(0059)		
Advogado:	CLAUDISMAR ZUPIROLI	12250/DF
(0014)		
Advogado:	CORNELIO JUNIOR ROSA	17643/DF
(0048)		
Advogado:	CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO	6930/DF
(0044)		
Advogado:	CRISTIANO DE FREITAS FERNAN- DES	13455/DF
(0049)		
Advogado:	DAVID COLY	12974/DF
(0047)		
Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	15690/DF
(0033) (0048)		
Advogado:	DENISE CUNHA ORTIGA VASSALLO	6424/DF
(0018)		
Advogado:	DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO	10481/DF
(0043)		
Advogado:	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO	4604/DF
(0038) (0051) (0052) (0057)		
Advogado:	DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA	7381/DF
(0001)		
Advogado:	DR.JOSE AUGUSTO DOS REIS GO- MES	7422/DF
(0002)		
Advogado:	EDIMAR LUIZ DA SILVA	14723/DF
(0008)		

Advogado:	EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS	9554/DF
(0025)		
Advogado:	EDUARDO CLEMENTE	21232/DF
(0064)		
Advogado:	EDUARDO LUIS S.CARNEIRO	867/DF
(0001)		
Advogado:	ELY TALYULI JÚNIOR	21236/DF
(0046)		
Advogado:	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA	19661/DF
(0016)		
Advogado:	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO	21740/DF
(0070)		
Advogado:	FELIPE DE SOUSA SASAKI	23743/DF
(0043)		
Advogado:	FERNANDO MOREIRA POLONIA	10405/DF
(0020)		
Advogado:	FERNANDO MOREIRA POLONIA	10450/DF
(0020)		
Advogado:	FLAVIO AUGUSTO N. NORONHA	11308/DF
(0062)		
Advogado:	FRANCISCO LUIZ GUEDES	2337/DF
(0045)		
Advogado:	FREDERICO ALISSON PERES	15284/DF
(0039)		
Advogado:	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLI- VEIRA	17013/DF
(0033)		
Advogado:	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA	19607/DF
(0035)		
Advogado:	GENESCO RESENDE SANTIAGO	11746/DF
(0019) (0040)		
Advogado:	GERSON WILDER DE SOUSA MELO	9953/DF
(0056)		
Advogado:	GILMARA CAMPOS ALVESDE ME- LO	20772/DF
(0017)		
Advogado:	GILSON MOREIRA DA SILVA	9610/DF
(0026) (0030)		
Advogado:	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA	19401/DF
(0024)		
Advogado:	GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR'	17759/DF
(0012)		
Advogado:	HERACLITO GOMES DE SANTANA	15585/DF
(0045)		
Advogado:	HERACLITO ZANONI PEREIRA	11050/DF
(0013)		
Advogado:	IVAN GOMES PEREIRA	7162/DF
(0031)		
Advogado:	JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA	21502/DF
(0069)		
Advogado:	JOAO CARLOS S.MERCES	7466/DF
(0010) (0027)		
Advogado:	JOAO LEITE	12638/DF
(0028)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0030) (0065)		
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF
(0054)		
Advogado:	JONAS MOREIRA DE MORAES NE- TO	12466/DF
(0055)		
Advogado:	JORGE NARA	7243/DF
(0036)		
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF
(0002) (0011)		
Advogado:	JOSE VIEIRA	91252/SP
(0042)		
Advogado:	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO	21928/DF
(0040)		
Advogado:	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO	4764/DF
(0042)		



Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESEN- DE	8583/DF
(0037)	(0039)	
Advogado:	KELLY CRISTIANE MARQUES GON- ÇALVES	21193/DF
(0071)		
Advogado:	LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA	21373/DF
(0029)		
Advogado:	LEONCIO JESIEL SANTOS MOTTA	13642/DF
(0014)		
Advogado:	LUCIANA SCHLEDER DE ALMEIDA	45041/RS
(0055)		
Advogado:	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEI- RA	11457/DF
(0014)		
Advogado:	LUCIANO FRANCISCO DA SILVA	7057/E/DF
(0003)		
Advogado:	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO	4653/DF
(0062)		
Advogado:	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA	13377/DF
(0024)		
Advogado:	LUIS GUILHERME QUEIROZ VIVAC- QUA	16167/DF
(0011)		
Advogado:	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO	16298/DF
(0058)		
Advogado:	LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA	20353/DF
(0068)		
Advogado:	LUZIA DE ANDRADE COSTA FREI- TAS	16394/DF
(0034)		
Advogado:	LYCURGO LEITE NETO	1530-A/DF
(0015)		
Advogado:	MAGDA FERREIRA DE SOUZA	8364/DF
(0053)		
Advogado:	MARCELO AMERICO M.DA SILVA	11776/DF
(0018)		
Advogado:	MARCIO HERLEY TRIGO	11712/DF
(0053)		
Advogado:	MARIA CRISTINA DA C. FONSECA	14974/DF
(0020)		
Advogado:	MARLENE DA CONCEICAO G MO- RAES	1599/DF
(0053)		
Advogado:	MAURÍCIO LINDENMEYER BARBIE- RI	36798/RS
(0061)		
Advogado:	MOACIR AKIRA YAMAKAWA	1937-A/DF
(0021)		
Advogado:	PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA	12562/DF
(0017)		
Advogado:	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA	17315/DF
(0012)		
Advogado:	PATRICIA PINHEIRO MARTINS	14753/DF
(0007)		
Advogado:	PATRICIA PINHEIRO MARTINS	1820E/DF
(0004)		
Advogado:	PAULO HENRIQUE SEVERIANO BASTOS	20214/DF
(0022)		
Advogado:	PAULO ROBERTO I DA SILVA	6545/DF
(0006)		
Advogado:	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES	11.646/DF
(0009)		
Advogado:	PEDRO MARTINS FILHO	9158/DF
(0036)		
Advogado:	RAFAEL CALVET CORTES	16567/DF
(0058)		
Advogado:	RAIMUNDO NONATO B DOS SAN- TOS	7765/DF
(0033)		
Advogado:	RENATA MONTEIRO RODRIGUES	21267/DF
(0032)		

Advogado:	ROBERTO GOMES FERREIRA	11723/DF
(0050)		
Advogado:	RODRIGO ALVES CHAVES	15241/DF
(0051)	(0052)	
Advogado:	RODRIGO SILVÉRIO SALOMÃO	25077/DF
(0044)		
Advogado:	ROGERIO AVELAR	4337/DF
(0060)		
Advogado:	ROMERO DOS SANTOS SALLES	17746/DF
(0057)		
Advogado:	RUBENS SANTORO NETO	6819/DF
(0028)		
Advogado:	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA	15123/DF
(0046)		
Advogado:	SEBASTIAO PEREIRA GOMES	7914/DF
(0026)		
Advogado:	SERGIO ROGERIO MACHADO	8850/DF
(0023)		
Advogado:	SOLANGE M.M.ENDRES	11353/DF
(0032)		
Advogado:	SONIA MARIA MENDES MARINHO	13946/DF
(0072)		
Advogado:	TAWFIC AWWAD	7667/DF
(0016)		
Advogado:	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA	7962/DF
(0049)		
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0038)	(0067)	
Advogado:	URSULINO SANTOS FILHO	572/DF
(0021)		
Advogado:	VALDIR CAMPOS LIMA	870/DF
(0031)		
Advogado:	VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO	13398/DF
(0037)		
Advogado:	WANDERCY FERREIRA	16184/DF
(0066)		
Advogado:	WELLINGTON DE S OLIVEIRA	22397/DF
(0059)		
Advogado:	WILSON JUNDIRO INOUE	16471/DF
(0008)		
Advogado:	ÉLDER CASTRO DE CARVALHO	23.666/DF
(0035)		

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO:	00017-2003-019-10-00-8 (0001)
RECLAMANTE	JULIANA SANTOS DE MELO
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	ESTRUTURAL DIESEL AUTO CENTRO
ADVOGADO:	WILSON PREZZOTO
RECLAMADO	Claudia Araujo Rios
despacho à fl. 143: "Vistos os autos. Julgo extinta a execução, art. 794, I/CPC. Oficie-se a CEF, ag. 3920, para que, utilizando-se de todo o nu- merário da conta nº 042.015437570, proceda ao recolhimento dos itens da execução constante do quadro "consolidado" à fl. 135.Intimem-se." Juiz do Trabalho GRUJALBO FERNANDES COUTINHO	
PROCESSO:	00846-2003-019-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE	SAMUELE GOMES PEDROZA
ADVOGADO:	JOAO CARLOS DE MEDEIROS CARNEIRO
RECLAMADO	UNIUNB PRE-VESTIBULARES N/P DE AN- DERSON AURELIANO DA SILVEIRA
ADVOGADO:	GILBERTO AMADO DA SILVA
RECLAMADO	UNIUNB PRE-VESTIBULARES N/P DE ADRIANA AURELIANO DA SILVEIRA
ADVOGADO:	GILBERTO AMADO DA SILVA
despacho à fls.: "Junte-se. Haja vista o levantamento dos créditos de- vidos aos obreiros e quitação das custas processuais, declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I c/c art. 795 do CPC. Expeça- se alvará à executada para levantamento do saldo das contas de depósitos recursais (fl. 268 e fl. 359). Intimem-se as partes, sendo a executada in- clusive para retirar o alvará no prazo de 10 (dez) dias. Ultimadas as providências supra e decorridos os prazos recursais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo".Em, 30/10/2007 (3ºf.) Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	
PROCESSO:	00993-2003-019-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE	LIZETE MEYER FERNANDES
ADVOGADO:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO:	GISELA LADEIRA BIZARRA
Despacho de fls.: "Junte-se. Haja vista o levantamento dos créditos de- vidos aos obreiros e quitação das custas processuais, declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I c/c art. 795 do CPC. Expeça- se alvará à executada para levantamento do saldo das contas de depósitos recursais (fl. 268 e fl. 359). Intimem-se as partes, sendo a executada in- clusive para retirar o alvará no prazo de 10 (dez) dias. Ultimadas as providências supra e decorridos os prazos recursais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo".Em, 30/10/2007 (3ºf.) Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	

PROCESSO:	01204-2003-019-10-00-9 (0004)
RECLAMANTE	TEREZINHA DE JESUS ALVES DOS SAN- TOS
ADVOGADO:	ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECLAMADO	TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICI- PACOES S/A TELEBRASILIA CELULAR S/A
ADVOGADO:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Despacho de fls. 273:"Junte-se. Inicialmente, intime-se a reclamada para que informe o endereço da agência onde aduz encontrar-se bloqueada sua conta bancária, no prazo de 5 dias, pena de inde- ferimento do pedido. Após, conclusos, para apreciação do requere- rimento ora formulado. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEI- VA SOARES	
PROCESSO:	00811-2005-019-10-00-3 (0005)
RECLAMANTE	Cristiano Bandeira de Melo
ADVOGADO:	AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO	Capital Representação e Distribuição de Revistas Ltda
ADVOGADO:	SANDOVAL CURADO JAIME
Despacho de fls. 283:"Junte-se. Providencie a Secretaria a expedição de novo alvará em favor do reclamante, com os dados ora fornecidos. Após, intime-se-o para recebimento, no prazo de 5 dias."Em 31/10/2007. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTI- NHO	
PROCESSO:	00948-2005-019-10-00-8 (0006)
RECLAMANTE	Neli Martins
ADVOGADO:	GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO	Tele Centro Oeste Celular Participações S.A.
ADVOGADO:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Despacho de fls. 90:"Junte-se. Inicialmente, intime-se a reclamada para que forneça o endereço da agência onde aduz ter havido o bloqueio de sua conta bancária, no prazo de 10 dias, pela de in- deferimento do pedido. Após, conclusos." Juiz do Trabalho SOLYA- MAR DAYSE NEIVA SOARES	
PROCESSO:	01054-2005-019-10-00-5 (0007)
AUTOR	Sindicato dos Empregados no Comércio do Dis- trito Federal
ADVOGADO:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RÉU	Modo Urbano Comercio de Roupas Ltda. e ou- tro
ADVOGADO:	NILTON CORREIA
RÉU	Siggler Comércio de Roupas Ltda.
ADVOGADO:	NILTON CORREIA
RÉU	SM Comércio de Roupas Ltda.
ADVOGADO:	NILTON CORREIA
RÉU	Modelito Comércio de Roupas Ltda.
ADVOGADO:	NILTON CORREIA
Despacho de fls. 763:"Junte-se. Ao contrário do que aduz o autor, ainda não houve trânsito em julgado da sentença, eis que há Agravo de Instrumento pendente no C. TST. Indefiro o pedido. Intime-se. após, retornem-se os autos ao arquivo, até o julgamento do AI." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES	
PROCESSO:	01257-2005-019-10-00-1 (0008)
RECLAMANTE	Vladimir Mendes Brito
ADVOGADO:	LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECLAMADO	Caixa Economica Federal
ADVOGADO:	MARCIA ALVES DE OLIVEIRA
despacho à fl. 600: "Vistos os autos. Julgo extinta a execução, art. 794, I combinado com art. 795/CPC. Liberem-se os depósitos re- cursais, fls. 289 e 321, à reclamada, por alvará, intimando ao re- cebimento em 05 dias. No mais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNAN- DES COUTINHO	
PROCESSO:	00079-2006-019-10-00-2 (0009)
RECLAMANTE	Claudia Lucia Viana
ADVOGADO:	CIRENE ESTRELA
RECLAMADO	Auto Escola Sinal Verde Ltda.
Despacho de fl. 127: "Junte-se. Desentranhe-se o mandado de fl. 110/123 para cumprimento da ordem de penhora. Intime-se a exe- quiente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar outros bens passíveis de penhora visando a garantia da execução".Em, 30/10/2007 (3ºf.) Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	
PROCESSO:	00080-2006-019-10-00-7 (0010)
AUTOR	Celsa Regina Resende Muro Martinez
ADVOGADO:	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
RÉU	Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO:	EDIMAR LUIZ DA SILVA
Decisão de Sentença de fls. 1042/1054. "(...)CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante CELSA REGINA RESENDE MURO MARTIZEZ em face do reclamado BANCO DO BRASIL S.A., para condenar o réu ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fun- damentação: (...)". Custas, no importe de R\$ 16.000,00, calculadas sobre R\$ 800.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo do reclamado. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES	

PROCESSO: **00309-2006-019-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE Johni Fagner Rodrigues dos Santos
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO LK Videos Locadora de Videos Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO BEZERRA CORREIA

Despacho de fls. 439:"Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o AP ora interposto. Vista ao reclamante para contra-razões, no prazo de 8 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com as cautelas de praxe." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00475-2006-019-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Raimundo Ocinei dos Santos Soares
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO Alternativa Comércio de Madeiras Ltda.
ADVOGADO: AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS

Despacho de fl. 324. Junte-se. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 10/61 formulado pelo autor. Intime-se ao recebimento dos referidos documentos, prazo de 05 dias. Recebido os documentos, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00562-2006-019-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE Jones Teles Gonçalves
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Pires - Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. e outros
RECLAMADO Pires - Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda.

RECLAMADO Pires Infra-Estrutura Saneamento Logístico e Serviços Auxiliares Ltda.
RECLAMADO Pires Segurança Eletrônica Ltda.

Despacho de fl. 129: "Junte-se. Intime-se o exequente para vista quanto aos documentos oriundos da Junta Comercial, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias".Em, 30/10/2007 (3ªf.) Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00903-2006-019-10-00-4 (0014)**
RECLAMANTE Marcelo Soares Brito
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO Cia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO: HELENA CARDOSO DOS SANTOS

Despacho de fl. 293. Intime-se a executada, por seu procurador, para indicar um sócio autorizado a proceder o levantamento do saldo do depósito recursal (fl. 199), juntando os atos constitutivos da empresa no prazo de 10 dias, e/ou apresentando procuração com poderes para receber e dar quitação, no mesmo prazo, porquanto o instrumento colacionado à fl. 140 não outorga tais poderes. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **01118-2006-019-10-00-9 (0015)**
RECLAMANTE Cícero Barbosa Martins
ADVOGADO: HUDSON DE FARIA
RECLAMADO Transmoto Entrega de Alimentos Ltda.
ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE

despacho à fl. 95: "Vistos os autos. Em face dos termos da petição à fl. 93 reputo prejudicado o requerimento do reclamado às fls. 90/91.No mais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **01173-2006-019-10-00-9 (0016)**
RECLAMANTE Cândido Moraes Nascimento
ADVOGADO: ANA MARIA RIBAS MAGNO
RECLAMADO Araujo Tafflner Comércio Representação e Instalação Técnica Ltda. e Outro
ADVOGADO: IVAN ANISIO BRITO
RECLAMADO Voltec Energia e Instalações Técnicas Ltda.
ADVOGADO: SUELEM DIAS

Decisão de fls. 142/143. Sentença de Embargos Declaratórios opostos por CÂNDIDO MORAES NASCIMENTO, às fls. 136/137. "(...)CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo PROCEDENTES as alegações constantes dos embargos declaratórios interpostos pelo segundo reclamado, para, reconhecendo a existência de omissão no julgado, acolher a insurgência apresentada pelo autor, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos (...)" Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00114-2007-019-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE Cristiano Leite da Silva
ADVOGADO: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO Hilton Martins Veras
ADVOGADO: RODRIGO CESAR E O. RAMALHO

Despacho de fl. 46. Vistos etc... Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara para as devidas anotações, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00267-2007-019-10-00-1 (0018)**
AUTOR Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.
ADVOGADO: ADRIANA MENDONÇA S. MOURA
RÉU União Federal
RÉU Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal - DRT

Despacho de fls. 895:Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o RO ora interposto. Vista à reclamante para contra-razões, no prazo de 8 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com as cautelas de praxe." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00351-2007-019-10-00-5 (0019)**
RECLAMANTE Anisio Washington Oliveira Santos
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA
RECLAMADO Mais Voce Drograria e Perfumaria Ltda.
ADVOGADO: CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM

Despacho de fl. 87. Vistos etc... Intime-se o reclamante a apresentar a sua CTPS para as devidas anotações, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00538-2007-019-10-00-9 (0020)**
RECLAMANTE Milena Rodrigues Leão
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Serviço Social do Comércio - SESC Administração Regional no DF - Colégio Edusec
ADVOGADO: FRANCISCO M.L.CAVALCANTE

Despacho de fls. 214:"Junte-se. Inicialmente, intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratórios ora opostos. Após, conclusos, para julgamento."

PROCESSO: **00668-2007-019-10-00-1 (0021)**
RECLAMANTE Fernando Macedo de Brito
ADVOGADO: CLAUDISMAR ZUPIROLI
RECLAMADO Pulitzer Capital Jornalismo Ltda. e Outros
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

RECLAMADO Roberpar Serviços de Impressão Ltda.
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

RECLAMADO Gutemberg Imp. e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

Despacho de fls. 197:"Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o RO interposto. Vista à reclamada para contra-razões, no prazo de 8 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com as cautelas de praxe." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00685-2007-019-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE Gilvan Carvalho da Silva
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Lenir Lanchonete e Refeições Ltda.
ADVOGADO: JOAO CYRINO FILHO

despacho à fl. 99: "Vistos os autos. Em face dos termos da certidão supra, intime-se o reclamante a receber sua CTPS, prazo de 05 dias.Após cumpridos os termos supra, ao cálculo." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00696-2007-019-10-00-9 (0023)**
RECLAMANTE Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos de Processamento de Dados Serviços de Informática e Similares do Estado do Rio de Janeiro - SINDPD/RJ
ADVOGADO: ADERSON BUSSINGER CARVALHO
RECLAMADO Federação Nacional dos Empregados em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados - FENADADOS

ADVOGADO: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
Decisão de fls. 195/210. Sentença prolatada em 29.10.2007. "(...) CONCLUSÃO: Diante do exposto, rejeito as preliminares arguidas, julgo IMPROCEDENTES a ação e a reconvenção, tudo nos termos da fundamentação precedente, que integra o presente dispositivo. (...)". Custas da ação, pelo Sindicato Auror, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à inicial e ora adotado para esse fim. Custas da reconvenção, pela Federação Ré, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, as quais devem ser quitadas no prazo de 48 horas do trânsito em julgado, independentemente de intimação. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00790-2007-019-10-00-8 (0024)**
RECLAMANTE Mario Rodrigo de Oliveira Barbosa
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Eletroclima Engenharia Ltda.

Despacho de fl. 25. Vistos os autos. Em face dos termos da certidão supra, expeça-se alvará para levantamento dos depósitos do FGTS, intimando o reclamante ao recebimento e comprovação do valor levantado no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00805-2007-019-10-00-8 (0025)**
RECLAMANTE Valéria Fernandes
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVA-CAP
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho de fls. 142:"Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o RO interposto. Vista à reclamante para contra-razões, no prazo de 8 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com as cautelas de praxe." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00937-2007-019-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Julio César Golçalves Santos
ADVOGADO: FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR
RECLAMADO Link Informática
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO

Despacho de fl. 25: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o R.O. ora interposto pela UNIÃO. Vista às partes para contra-razões, no prazo de 08 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com as cautelas de praxe".Em, 30/10/2007 (3ªf.) Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00974-2007-019-10-00-8 (0027)**
RECLAMANTE Fátima Isabel Virgilina Mascarenhas Menck
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho de fls. 534:"Junte-se. Inicialmente, intime-se o reclamado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratórios ora opostos. Após, conclusos, para julgamento." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0013)	7462/DF
Advogado: ADERSON BUSSINGER CARVALHO (0023)	1511-B/RJ
Advogado: ADRIANA MENDONÇA S. MOURA (0018)	8.570/GO
Advogado: ANA MARIA RIBAS MAGNO (0016)	1224/DF
Advogado: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES (0014)	21145/DF
Advogado: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA (0004)	16023/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0022)	6263/DF
Advogado: ANTONIO VALE LEITE (0015)	4741/DF
Advogado: AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS (0012)	8060/DF
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS (0005)	11464/DF
Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA (0027)	19962/DF
Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO (0011)	17.510/DF
Advogado: CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM (0019)	16288/DF
Advogado: CIRENE ESTRELA (0009)	15338/DF
Advogado: CLAUDISMAR ZUPIROLI (0021)	12250/DF
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (0025)	4604/DF
Advogado: EDIMAR LUIZ DA SILVA (0010)	14723/DF
Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO (0027)	7311/DF
Advogado: FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR (0026)	14559/DF
Advogado: FRANCISCO M.L.CAVALCANTE (0020)	4229/DF
Advogado: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA (0021)	19607/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0006)	14038/DF
Advogado: GILBERTO AMADO DA SILVA (0002)	1590/A/DF



Advogado:	GISELA LADEIRA BIZARRA	5794/DF
(0003)		
Advogado:	HELENA CARDOSO DOS SANTOS	17126/DF
(0014)		
Advogado:	HOROZIMBO ALVES FERREIRA	8353/DF
(0019)		
Advogado:	HUDSON DE FARIA	9404/DF
(0015)		
Advogado:	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO	20190/DF
(0024)		
Advogado:	IVAN ANISIO BRITO	16403/DF
(0016)		
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF
(0001)		
Advogado:	JOAO AMERICO PINHEIRO MAR-TINS	10434/DF
(0007)		
Advogado:	JOAO CARLOS DE MEDEIROS CAR-NEIRO	17130/DF
(0002)		
Advogado:	JOAO CYRINO FILHO	4356/DF
(0022)		
Advogado:	JOAQUIM LIMA RIBEIRO	7131/DF
(0026)		
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	513/DF
(0004) (0006)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESEN-DE	8583/DF
(0020)		
Advogado:	LEONARDO MIRANDA SANTANA	14.196/DF
(0008)		
Advogado:	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA	13377/DF
(0010)		
Advogado:	MARCIA ALVES DE OLIVEIRA	19447/DF
(0008)		
Advogado:	MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	1681-A/RJ
(0023)		
Advogado:	NILTON CORREIA	1291/DF
(0007)		
Advogado:	PAULO AYRTON CAMPOS	8521/DF
(0012)		
Advogado:	RODRIGO BEZERRA CORREIA	19454/DF
(0011)		
Advogado:	RODRIGO CESAR E O. RAMALHO	17023/DF
(0017)		
Advogado:	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA	18787/DF
(0017)		
Advogado:	SANDOVAL CURADO JAIME	2990/DF
(0005)		
Advogado:	SUELEM DIAS	231059/SP
(0016)		
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF
(0003)		
Advogado:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	3609/DF
(0025)		
Advogado:	WILSON PREZZOTO	17318/DF
(0001)		

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 00101-2005-021-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE Ricardo Martins Ribeiro
ADVOGADO: VLAVIANA BRANDÃO LUCAS
RECLAMADO União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
ADVOGADO: ALBERTO MAGNO DA MATA

"Vistos.Homologo os cálculos de fls. 451/474 e 483/488, fixando o débito da executada em R\$ 22.300,60 sem prejuízo de futuras atualizações, valores atualizados até 30/09/2007. Especificação do débito: R\$ 13.003,40 TOTAL LÍQUIDO DO EXEQUENTE R\$ 51,04 CUSTAS DO ART. 789-A-IXR\$ 175,28 INSS COTA PARTE EMPREGADOR\$ 1.586,75 INSS COTA PARTE EMPREGADOR + SAT + TERCEIROS\$ 6.459,90 INSS PACTO LABORAL\$ 1.024,23 RECOLHIMENTOS FISCAIS (IRPF)\$ 22.300,60 TOTAL DO DÉBITO DO EXECUTADOA Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 475)Cite-se a executada, via DJ, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 22.300,60, valor atualizado até 30/09/2007, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente na conta 042.01543766-9, procedente do depósito recursal de fl. 185, o qual será convertido em penhora.Cientifiquem-se, ainda, a executada de que a penhora, proceder-se-á, apenas, em relação ao

valor do débito remanescente, no importe de R\$ 17.411,13 em 25/10/2007 para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.Deverá a executada providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento."

PROCESSO: 00430-2005-021-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE José de Anchieta Alves Fernandes
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO Sata Serviços de Transportes Aéreos S.A.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Manifeste-se a reclamada, em cinco dias, sob pena de execução da parcela inadimplida com aplicação da multa de 50%. Intime-se.

PROCESSO: 00782-2006-021-10-00-7 (0003)
RECLAMANTE LUCIANA ARAUJO CARRIJO
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEI-ROS SA
ADVOGADO: DENISE BRAGA TORRES

"Vistos.Homologo o cálculo fixando o débito conforme descriminadoabaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelaspartes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 2.192,94 (80,41%) INSS Reclamante....: 111,03 (4,07%) INSS Reclamado.....: 326,55 (11,97%) INSS Terceiros.....: 39,19 (1,44%) INSS SAT.....: 14,53 (0,53%) I R P F.....: 43,05 (1,58%) Total Geral: 2.727,29 Atualizado:31/10/2007 A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com ocálculo(fl.328). Dê-se ciência ao Reclamado de que o seu débito total é deR\$ 2.727,29 valor em 31.10.2007, estando o juízo garantido com onumerário de fl. 335, que importa em R\$ 3.665,44, procedente dodepósito recursal de fl. 245. Cite-se a executada, por seu procurador, via DJ, parafluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido,devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordânciado Reclamante com os cálculos, o valor será utilizado parapagamento do débito atualizado, no limite do crédito do reclamante."

PROCESSO: 01156-2006-021-10-00-8 (0004)
RECLAMANTE Marcos Antonio de Carvalho
ADVOGADO: SEBASTIAO BORGES TAQUARY
RECLAMADO CEB Distribuição S/A
ADVOGADO: ANA PAULA SOUZA DA COSTA

"Vistos.libero o crédito do exequiente.Libere-se a guia de fl. 373 ao exequente.Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fl. 395 (R\$ 40.784,35, observando o percentual de fl. 378.Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes, sendo ainda o exequiente para receber a guia de fl. 395 e o alvará.Decorrido o prazo, comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.Em Outubro 31, 2007"

PROCESSO: 01190-2006-021-10-00-2 (0005)
RECLAMANTE Leandro Alves da Silva
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO KGM Alimentos Ltda
ADVOGADO: DORIVAL FERNANDES RODRIGUES

Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, efetuar as devidas anotações na CTPS obreira, devendo ser observada como data de baixa dia 14.11.2006. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: 00695-2007-021-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE José Augusto Oliveira de Moraes
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Centro de Lavagem de Veículos Ltda. - ME
ADVOGADO: MARARIDA LIMA FRANCO DANTAS

"Vistos os autos.A parte reclamante tem o prazo derradeiro de cinco dias para comprovar o valor recebido, pelo alvará de fls.35, a título de FGTS, com vistas à liquidação de sentença, sob pena de arquivamento provisório dos autos, independente de outro despacho.Publicue-se, para ciência da parte, por seu procurador, via DJ.Brasília,DF 31, OUTUBRO de 2007"

PROCESSO: 00717-2007-021-10-00-2 (0007)
RECLAMANTE Cândido Ilário da Costa Neto
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Data Construções e Projetos Ltda.
ADVOGADO: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES

Vista às partes do recurso ordinário interposto pela União. Prazo legal e sucessivo, a começar pelo reclamante. Publique-se.

PROCESSO: 00747-2007-021-10-00-9 (0008)
RECLAMANTE Antonio Borges Duarte
ADVOGADO: MARCO AURELIO GONSALVES
RECLAMADO Eplak Construções Ltda. e outro
ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM

"Vistos.Intime-se o reclamante para que diga, no prazo de cinco dias, sobre a adimplemento da 2ª parcela do acordo de fl. 83/84.A falta de manifestação nos autos será considerada como cumprida a obrigação."

PROCESSO: 00784-2007-021-10-00-7 (0009)
RECLAMANTE Sylrene Mendonça Pudney
ADVOGADO: IVAN GOMES PEREIRA
RECLAMADO CASSI- Caixa de Assiastência dos Funcionários do Banco do Brasil- Unidade Regional - DF
ADVOGADO: ISRAEL PINHEIRO TORRES

Vista ao reclamado do recurso interposto pelo reclante(fl. 252/261).Prazo legal. Publique-se.

PROCESSO: 00876-2007-021-10-00-7 (0010)
RECLAMANTE Paulo Roberto dos Santos
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO C e M Associados Ltda.
ADVOGADO: FERNANDA FERREIRA RODRIGUES

Fica a Reclamada intimada dos depachos a seguir.Despacho/Decisão de fl. 48:"O boletim de Ocorrência Policial juntado pela empresa veicula declaração prestada perante autoridade pública, cujo teor deve ser considerado pelo juízo, pois não há nenhum indício que desabone as informações nele registradas, sendo as argumentações tecidas pelo Reclamante totalmente frágeis para tal mister, pois nada mais são que meras conjecturas.O acidente de trânsito noticiado ocorreu às 13h55, no trajeto da preposta da Reclamada para as Varas do Trabalho, em horário próximo àquele marcado para o início da audiência do dia 06 de setembro de 2007, designada para às 14h20.Considerando os padrões de comportamento do homem médio (conceito padrão (arquétipo/standart jurídico), utilizado para aferição e modulação da hipótese de negligência/culpa, entendo que não seria razoável exigir da preposta que, em menos de 30 (trinta) minutos, solucionasse seus problemas de trânsito, comparecendo à audiência ou mesmo avisasse a empresa e a procuradora constituída para atuar nestes autos, tudo em meio ao tumulto que é um acidente de trânsito em horário de pico nesta capital. Razoável tampouco seria esperar que a empresa providenciasse, nesse curto espaço de tempo, a substituição da proposta por outro representante legal que tivesse conhecimento dos fatos objeto da lide.Endento, portanto, que o acidente de trânsito configura fato relevante e hábil o suficiente para justificar a ausência da empresa à audiência, elidindo os efeitos da revelei.Consseqüentemente, reabro a instrução processual, determino a realização de nova audiência UNA, que fica designada para o dia 31 de outubro de 2007, às 15h10, mantidas as cominações do despacho de fls. 22.Intimem-se as partes por seus procuradores." Despacho de fl. 49:"Verifico que não houve a publicação do despacho de fl. 48 que determinou a reabertura da instrução processual, com designação de nova audiência una na data de 31/10/2007.Considerando a ausência de publicação do despacho de fl. 48 e a proximidade da audiência designada, reincluo o feito na pauta do dia 19/11/2007, às 15h10min para realização de audiência UNA, mantidas as cominações contidas no despacho de fl. 22.As partes deverão ser intimadas deste despacho e daquele de fl. 48, por seus procuradores."

PROCESSO: 00976-2007-021-10-00-3 (0011)
RECLAMANTE Luis Alberto Leite
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena e Outro
RECLAMADO Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA
ADVOGADO: MARCELO MENDES DE ALMEIDA

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por em face de OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA e CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - CEASA, condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, nas seguintes obrigações, abaixo discriminadas:Responsabilidade principal:I - proceder, no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente, a anotação da baixa da CTPS, em sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo(art. 39,§1º da CLT).II - pagar ao reclamante as seguintes parcelas:a) vale-transporte referente a 13 dias trabalhados em junho/2007, observada a dedução da cota obreira(6%); b) vale-alimentação, no valor unitário de R\$ 5,80, alusivo a 13 dias trabalhados em junho/2007;c) aviso prévio;d) salário retido(16 dias de junho de 2007);e) férias proporcionais+1/3, à razão de 8/12;f) 13º salário proporcional, à razão de 7/12; g) multa do art. 467 da CLT;h) multa do art. 477 da CLT.III - recolher na conta vinculada do reclamante os valores devidos a título de diferenças do FGTS sobre os salários de abril, maio e junho/2007(16 dias) e sobre os valores deferidos nesta Sentença sobre os quais incide a exação fundiária(aviso prévio e 13º salário proporcional, à razão de 7/12) e multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos, fornecendo, após os depósitos respectivos, as guias para levantamento dos valores, sob pena de execução direta dos valores correspondentes. IV - fornecer guias de seguro-desemprego, no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de a reclamada arcar com indenização correspondente(Súmula 389, II, do C. TST). Recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da Lei.Responsabilidade subsidiária:I - pagar ao reclamante as seguintes parcelas:a) vale-transporte referente a 13 dias trabalhados em junho/2007, observada a dedução da cota obreira(6%); b) vale-alimentação, no valor unitário de R\$ 5,80, alusivo a 13 dias trabalhados em junho/2007;c) aviso prévio; d) salário retido(16 dias de junho de 2007);e) férias proporcionais+1/3, à razão de 3/12;f) 13º salário proporcional, à razão de 3/12.II- recolher na conta vinculada do reclamante os valores devidos a título de diferenças do FGTS sobre os salários de salários 19 dias de abril/2007, maio e junho/2007(16 dias) e sobre os valores deferidos nesta Sentença sobre os quais incide a exação fundiária e subsiste a responsabilidade subsidiária(aviso prévio e 13º salário proporcional, à razão de 3/12) e multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos de tais valores. III - fornecer guias de seguro-desemprego, no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de a reclamada arcar com indenização correspondente(Súmula 389, II, do C. TST).Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da Lei.Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.Juros, no percentual de 1% ao mês, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST). Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.Liquidação

por cálculos.Custas pela 1ª reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 3.064,00, no importe de R\$ 61,28, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento e subsidiariamente, pela 2ª reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação subsidiária de R\$ 1.800,00, no importe de R\$ 36,00. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00985-2007-021-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE Fábio dos Santos Santana
ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI.
RECLAMADO Direct Express Logística Integrada Ltda. e outro
ADVOGADO: TATIANA BERTOZZO PEREIRA FRANCA
RECLAMADO Alphalog Cooperativa de Trabalho de Pretadores de Serviços de Telemarketing e Logística
ADVOGADO: GILVAR CÉSAR DA SILVA

Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS para no mérito, ACOLHÊ-LOS apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.Publicue-se, para ciência das partes, por intermédio de seus procuradores.

PROCESSO: **01025-2007-021-10-00-1 (0013)**
RECLAMANTE Sandra Regina Campos
ADVOGADO: ALINE MACHADO DE ARAUJO RUIVO
RECLAMADO 5 Estrelas Special Service - Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.

Despacho de fl. ..."Intime-se a procuradora da reclamante para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão."

PROCESSO: **01047-2007-021-10-00-1 (0014)**
RECLAMANTE Giovanni Jardim Pinheiro
ADVOGADO: AMILSON AUGUSTO ALVES
RECLAMADO JV Comércio e Representação em Telecomunicações Ltda.

Homologo o acordo celebrado entre as partes.Custas processuais processuais no importe de R\$ 20,00.As parcelas do acordo têm a mesma natureza daquelas determinadas na sentença e proporcional ao valor do acordo.O reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários cota parte empregado, SAT e terceiro e recolhimentos fiscais.Encaminhem-se os autos ao contador para cálculo do recolhimento previdenciário. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **01069-2007-021-10-00-1 (0015)**
AUTOR Elaine Gomes Pereira
ADVOGADO: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
RÉU Banco de Brasília S.A

Defiro o desentranhamento de fls. 29/281 sendo a procuração mediante cópia. Intime-se o reclamante para receber os documentos no prazo de cinco dias. Esgotado o prazo, com ou sem comparecimento do interessado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: **01140-2007-021-10-00-6 (0016)**
RECLAMANTE Maria de Lurdes Aparecida da Silva
ADVOGADO: ANA PAULA MACHADO AMORIM
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e outro
RECLAMADO Distrito Federal

Despacho a fl. 30 - "O primeiro reclamado deixou de exercer suas atividades no endereço indicado na inicial, conforme informação de fl. 29, devendo sua notificação ser efetuada por Edital.Incluo o feito o processo pauta do dia 29/11/2007 às 13h40min.Intime-se a reclamante por seu procurador.Notifique-se o 1º reclamado, por Edital.Notifique-se o 2º reclamado, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **01141-2007-021-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE João Paulo Pereira da Silva
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Piloto Planejamento e Comércio de Policarbonato Ltda. (representante legal Geraldo dos Reis Domingues)

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:O processo foi distribuído sob o rito sumarríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.Incluo o feito na pauta do dia 08/11/2007 às 14h10min.Intime-se o reclamante por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01142-2007-021-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE Helena Maria Soares Lima
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Kompe Comercio e Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito o processo pauta do dia 29/11/2007 às 13h50min.Intime-se a reclamante por seu procurador.Notifique-se a 1ª reclamada, por Edital.Notifique-se o 2º reclamado, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01143-2007-021-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Bruno Gonçalves Caetano
ADVOGADO: KLEITON N.S. SILVA
RECLAMADO DS Consultoria e Soluções S.A.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:O processo foi distribuído sob o rito sumarríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.Incluo o feito na pauta do dia 13/11/2007 às 14h30min.Intime-se o reclamante por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01144-2007-021-10-00-4 (0020)**
RECLAMANTE Claudio Edimar Fernandes
ADVOGADO: MOZART COSTA BALDEZ FILHO
RECLAMADO AMIL - Assistência Médica Internacional Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 19/11/2007 às 15h30min.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

ÍNDICE		
Advogado:	ALBERTO MAGNO DA MATA	19390/DF
(0001)		
Advogado:	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES	13406/DF
(0007)		
Advogado:	ALINE MACHADO DE ARAUJO RUIVO	12319/DF
(0013)		
Advogado:	AMILSON AUGUSTO ALVES	21245/DF
(0014)		
Advogado:	ANA PAULA MACHADO AMORIM	14267/DF
(0016)		
Advogado:	ANA PAULA SOUZA DA COSTA	12350/DF
(0004)		
Advogado:	ANDRE VIEIRA MACARINI.	2705/DF
(0012)		
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF
(0007)		
Advogado:	AUREA FELICIANA P. MARTINS	11464/DF
(0010)		
Advogado:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	20015/DF
(0002)		
Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	15690/DF
(0006)		

Advogado:	DENISE BRAGA TORRES	14226/DF
(0003)		
Advogado:	DORIVAL FERNANDES RODRIGUES	2701/DF
(0005)		
Advogado:	FERNANDA FERREIRA RODRIGUES	21.987/DF
(0010)		
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE	5166/DF
(0003)		
Advogado:	GILVAR CÉSAR DA SILVA	13362/DF
(0012)		
Advogado:	ISRAEL PINHEIRO TORRES	4257/DF
(0009)		
Advogado:	IVAN GOMES PEREIRA	7162/DF
(0009)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0018)		
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF
(0005)		
Advogado:	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM	21011/DF
(0008)		
Advogado:	KLEITON N.S. SILVA	22817/DF
(0019)		
Advogado:	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA	13377/DF
(0015)		
Advogado:	MARARIDA LIMA FRANCO DANTAS	17152/DF
(0006)		
Advogado:	MARCELO MENDES DE ALMEIDA	17888/DF
(0011)		
Advogado:	MARCO AURELIO GONSALVES	4383/DF
(0008)		
Advogado:	MOZART COSTA BALDEZ FILHO	25401/DF
(0020)		
Advogado:	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES	8297/DF
(0002)		
Advogado:	SEBASTIAO BORGES TAQUARY	1393/DF
(0004)		
Advogado:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS	8328/DF
(0017)		
Advogado:	TATIANA BERTOZZO PEREIRA FRANCA	23670/DF
(0012)		
Advogado:	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA	7962/DF
(0011)		
Advogado:	VLAVIANA BRANDÃO LUCAS	18207/DF
(0001)		
EDITAL DE INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA Nº 1/2007		

A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao contido nos artigos 288/295 do Provimento Geral Consolidado, torna público que, no período de 07/01/2008 a 11/01/2008, será realizada a Inspeção Interna Ordinária neste Juízo, que funciona na SHLN Quadra. 516 Lote 02, Conjunto "B", Salas 310/311, observados os seguintes itens:

I - A Inspeção abrangerá todos os processos, os andamentos e livros desta Vara.

II - Ficam suspensas no período da Inspeção as atividades de Secretaria e Gabinete, bem como os prazos processuais.

Publique-se o presente edital para ciência aos interessados, afixando-se, ainda, no quadro de avisos deste foro.

O presente edital foi assinado por mim, José de Bonfim Ferreira de Menezes, Diretor de Secretaria da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e pela Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, ELKE DORIS JUST, em 29 de outubro de 2007.

VARAS DO TRABALHO DE TAGUATINGA

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00057-2001-101-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE JODIVAN SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
RECLAMADO ALENTA IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (JOSUÉ DIAS)
ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ
Vista à executada, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER



PROCESSO: **00825-2005-101-10-00-7 (0002)**
RECLAMANTE Mauro Almeida da Cruz
ADVOGADO: JOAO DE CARVALHO LEITE NETO
RECLAMADO Gravoarte Clichés e Fotolitos Ltda
ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ

Expeça-se alvará à Caixa Econômica Federal, agência 3309, para movimentação da conta judicial referente ao depósito à fl. 170, com o recolhimento do valor de R\$ 237,82 a título de contribuições previdenciárias do empregado e do empregador + SAT, R\$ 46,53 a título de contribuições previdenciárias de terceiros, R\$ 28,76 a título de custas processuais, e a liberação do saldo remanescente ao exequente, zerando-se a conta. Intime-se o exequente para receber o alvará supra e o que se encontra acostado na contracapa. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo legal, recebido o crédito e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01178-2005-101-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE Ernando Lopes do Prado
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Bomtempo e Natalicio Ltda ME
ADVOGADO: BYRON CARDOSO LEITE

Expeça-se alvará para movimentação do depósito recursal as fls. 132, com o recolhimento do valor de R\$ 3,67 a título de custas processuais, a liberação ao exequente do valor de R\$ 688,79 e a transferência do saldo remanescente à uma conta judicial à disposição deste Juízo para posterior liberação à executada. Intime-se o exequente para receber o alvará. Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo legal, recebido o crédito pelo exequente e comprovados os recolhimentos, conclusos os autos para ulteriores deliberações. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00297-2006-101-10-00-7 (0004)**
RECLAMANTE Elisangela LoureiroSaboia
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
RECLAMADO Hotel Aastha LTDA-ME
ADVOGADO: IOMAR FERNANDES TORRES

"Intime-se a parte Exequente para se manifestar sobre a conta de liquidação, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00583-2006-101-10-00-2 (0005)**
RECLAMANTE União
RECLAMADO Dinamica Engenharia Ltda
ADVOGADO: MERCIA ARYCE DA COSTA

"Tendo em vista a comprovação do pagamento constante de fl. 40, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Oficie-se ao Banco do Brasil, agência 4200-5, para que recolha o valor existente na conta de fl. 40 a título de contribuições previdenciárias do empregado e empregador. A Instituição Financeira deverá remeter a este Juízo, os comprovantes da operação realizada, no prazo de 10 (dez) dias. Com a comprovação, encaminhem-se as guias à União. Decorrido o prazo, sem recurso, arquivem-se definitivamente os autos com baixa na distribuição." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: **00772-2006-101-10-00-5 (0006)**
RECLAMANTE Juraildes Albuquerque Cardoso Rios
ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO Zay 2 Sistemas e Informacoes Ltda
ADVOGADO: LUCENIR RODRIGUES
RECLAMADO Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal SEBRAE/DF

ADVOGADO: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Expeça-se alvará para liberar ao 2º reclamado o depósito recursal de fl. 213, intimando-o ao recebimento. Após, este deverá ser excluído dos registros, em razão das decisões proferidas nestes autos. Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS para as anotações determinadas, prazo de cinco dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01031-2006-101-10-00-1 (0007)**
RECLAMANTE Anderson Kleber Capitelli
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Fundacao Bradesco
ADVOGADO: ANA NERY SANTOS DE AMORIM

Tendo em vista a manifestação da executada nos embargos à execução, determino a expedição de alvará para recolhimento de R\$ 507,95 a título de contribuições previdenciárias do empregado e liberação ao exequente do valor de R\$ 4.075,25 e acréscimos legais, debitando da conta judicial 900117536418 do Banco do Brasil, mantendo-se o saldo remanescente à disposição deste Juízo. Intime-se o exequente para receber o alvará e para se manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884/CLT, prazo de cinco dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação do exequente, os autos deverão vir conclusos para ulteriores deliberações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01367-2006-101-10-00-4 (0008)**
RECLAMANTE Anderson Ribeiro Andrade
ADVOGADO: AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA
RECLAMADO Marcio Silva Reis
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO PORTELA

Expeça-se alvará para movimentação da conta judicial nº 2600101497851 do Banco do Brasil S/A, com o recolhimento de R\$ 681,28 a título de contribuições previdenciárias do empregado e do empregador + SAT, R\$ 128,92 a título de contribuições previdenciárias de terceiros, R\$ 33,75 a título de custas processuais, e a liberação ao exequente do saldo remanescente, zerando-se a conta. Intime-se o exequente para receber o alvará. Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo legal, recebido o crédito e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01681-2006-101-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE Elaine Cristina Carvalho Sales
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Escola Monte Sinai

"Intime-se a parte Exequente para indicar bens de propriedade da parte Executada passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00270-2007-101-10-00-5 (0010)**
RECLAMANTE Francisco Carvalho dos Santos
ADVOGADO: PAULO DE TARSO MATTAR
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição Extra
ADVOGADO: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

"Intime-se a parte Reclamada para fornecer as guias de Seguro-Desemprego, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00409-2007-101-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE André Luis Soares de Brito
ADVOGADO: FERNANDO J. BATISTA DE MORAIS
RECLAMADO Funerária Amparo
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO

"Sem prejuízo, intime-se a parte Reclamada para comprovar o pagamento dos encargos previdenciais decorrentes da relação laboral, no prazo de 05 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00926-2007-101-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Andreia Araujo de Souza
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Universidade Católica de Brasília - UCB (União Brasileira de Educação e Cultura)
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

"Intime-se a parte Reclamante para receber sua CTPS, devidamente anotada, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00949-2007-101-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE Maria Onete Pereira Mascarenhas
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Héliada Patricia Silva Nascimento
ADVOGADO: MARIA OLÍMPIA DA COSTA

""Intime-se a parte Reclamante para entregar a CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01334-2007-101-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE Luiz Carlos da Silva Oliveira
ADVOGADO: ALDENOR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO JFC Construções LTDA

Vistos, etc. Melhor analisados os autos, observo que o reclamante indicou endereço diverso daquele que tentada a notificação da reclamada, motivo pelo qual determino à Secretaria da Vara que proceda a alteração na capa dos autos, bem como no SAP. Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 29/11/2007, às 13:10 horas. Notifique-se a reclamada, por via postal, desta feita no endereço indicado, em destaque, na exordial, sito à QNM 26 conjunto C casa 17, Ceilândia norte/DF, CEP. 72.210-263. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Mantidas as cominações do artigo 844/CLT Data supra. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01339-2007-101-10-00-8 (0015)**
RECLAMANTE Varlene Rodrigues Soares
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Eduardo Gomes Souza Lima (Clínica Atenas)
ADVOGADO: RAQUEL REGINA BARBOSA

Vistos. À vista do pedido de desistência formulado pelo reclamante à fl. 32, e tendo em consideração o dispositivo legal do artigo 267, § 4º, do CPC, abro vista ao reclamado para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o referido documento. Torno sem efeito a publicação veiculada no Diário da Justiça no dia de hoje (31/10/2007). Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01515-2007-101-10-00-1 (0016)**
RECLAMANTE Fabiano Barbosa Silva
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Gravoarte Clichês e Fotolitos LTDA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/11/2007, às 13h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

PROCESSO: **01516-2007-101-10-00-6 (0017)**
RECLAMANTE Carlos Danilo Lima
ADVOGADO: WALTER DE CASTRO COUTINHO
RECLAMADO SYS Participações S/A

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/11/2007, às 13h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

ÍNDICE

Advogado: ALDENOR FERREIRA DA SILVA **2141A/DF**
(0014)
Advogado: ANA NERY SANTOS DE AMORIM **1883/A/DF**
(0007)
Advogado: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA **1145/DF**
RA
(0006)
Advogado: AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS **12875/DF**
ROSA
(0008)
Advogado: BYRON CARDOSO LEITE **3631/DF**
(0003)
Advogado: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR **10424/DF**
(0010)
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES **14906/DF**
(0013)
Advogado: DIVINO CAVALHEIRO LEITE **18377/DF**
(0006)
Advogado: FERNANDO J. BATISTA DE MORAIS **11255/DF**
(0011)
Advogado: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE **2300/DF**
(0001)
Advogado: HUMBERTO VALLIM **20190/DF**
(0009) (0015)
Advogado: IOMAR FERNANDES TORRES **8636/DF**
(0004)
Advogado: JOAO DE CARVALHO LEITE NETO **19914/DF**
(0002)
Advogado: JOAQUIM LIMA RIBEIRO **7131/DF**
(0004)
Advogado: JOSE WILTON BORGES CRUZ **10563/DF**
(0001) (0002)
Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO **22625/DF**
(0011)
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF**
DE
(0007)
Advogado: LUCENIR RODRIGUES **12158/DF**
(0006)
Advogado: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA **19663/DF**
(0012)
Advogado: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL **16709/DF**
DAL
(0012)
Advogado: MARIA OLÍMPIA DA COSTA **1305/A/DF**
(0013)
Advogado: MERCIA ARYCE DA COSTA **3309/GO**
(0005)
Advogado: OSVALDO ELIAS DA SILVA **18031/DF**
(0016)
Advogado: PAULO DE TARSO MATTAR **8784/DF**
(0010)
Advogado: RAIMUNDO NONATO PORTELA **15969/DF**
(0008)
Advogado: RAQUEL REGINA BARBOSA **3569/TO**
(0015)
Advogado: WALTER DE CASTRO COUTINHO **5951/DF**
(0017)
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO **17318/DF**
(0003)

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **01661-1995-102-10-00-9 (0001)**
RECLAMANTE VILMA REGINA BASTOS PACHECO
ADVOGADO: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA
RECLAMANTE ADALGIZA FONSECA FREITAS
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO PARTIDO SOCIAL CRISTAO

(fls. 394) "Vistos, etc. Defiro vista ao requerente por 10 dias. Transcorrido o prazo in albis, retomem-se os autos ao arquivo. I". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **01474-1998-102-10-00-8 (0002)**
RECLAMANTE JOSE FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO OLIVEIRA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO VITÓRIO DE OLIVEIRA NETO

(fls.301)" Vistos, etc. Defiro vista ao requerente por 10 dias. Transcorrido o prazo in albis retonem-se os autos ao arquivo. I". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **01012-2001-102-10-00-7 (0003)**
RECLAMANTE ELIZIETE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S. MIRANDA
RECLAMADO HOSPITAL ANCHIETA LTDA
ADVOGADO: ARNALDO ROCHA MUNDIM JR.

(fls. 545) "Vistos, etc. Tendo em vista a concordância do autor para com os cálculos e o decurso do prazo para embargos a execução (fls. 529) libere-se ao exequente o seu crédito líquido por alvará judicial, que também contera a determinação para autenticação das seguintes guias: DARF - custas processuais de conhecimento e execução, honorários periciais, guia de depósito judicial de FGTS que deverá ser transferido para uma conta judicial da CEF, com imediata comunicação a este Juízo. Para fins de cumprimento das determinações ora emanadas, o Banco do Brasil, deverá utilizar-se do saldo da conta nº 3300105621966, discriminada na guia de depósito de fls. 445, observando-se as alíquotas de percentagem discriminadas às fls. 517. Intime-se o reclamante a receber o alvará e a guia de depósito para o levantamento do valor fundiário. Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do artr. 794, I, do CPC de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Consolidado. Comunicada a transferência da verba fundiária à CEF, colacionadas as guias e decorrido o prazo recursal, venham-se os autos para providências quanto à transferência da referida verba para a conta vinculada do autor. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

PROCESSO: **01277-2005-102-10-00-9 (0004)**
RECLAMANTE Benedito Severino de Oliveira
ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
RECLAMADO D'vida Aguas Minerais Ltda
ADVOGADO: GABRIEL LOPES TEIXEIRA

(fls. 298) "J. Indefero a isenção de recolhimento quanto as custas processuais ainda devidas. Imposto de renda pactuado no item 3 da avença. Para fim de homologação da presente proposta de acordo, faz-se necessário que as partes esclareçam quem arcará com os valores devidos ao INSS e custas processuais remanescentes, consoante planilha de cálculos de fls. 260". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **00265-2006-102-10-00-8 (0005)**
RECLAMANTE Marcone Lima Mendes
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Eliane Adelia Borges da Costa- ME (Restaurante Novo Santana)
ADVOGADO: MARCELO FRANCISCO SERRÃO VANDES-MET

(fls. 133) "J. Razão assiste a reclamada. Converto em penhora os valores bloqueados via Bacen-jud. Ante o teor desta petição tenho como renúncia da reclamada ao prazo de embargos a execução Intime-se o exequente a manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 115/126, nos termos do art. 884 da CLT". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **00699-2006-102-10-00-8 (0006)**
RECLAMANTE Rutinaldo Pereira Dias
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Maxservice Comercio e Serviços Ltda. e outra
RECLAMADO CEB - Distribuição S/A
ADVOGADO: ANA PAULA SOUZA DA COSTA

(fls. 550) "Vistos, etc. Intime-se o exequente para se manifestar sobre a ce(fl. 550) rtidão de fls. 24 da referida carta precatória, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução no prazo de 10 dias".

PROCESSO: **01114-2006-102-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE Maria Marques Pereira
ADVOGADO: TITO WANDER GUSMÃO
RECLAMADO Point do Pastel

(fls. 114) "Vistos, etc. Declaro, por sentença, extinto o processo de execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes".

PROCESSO: **01153-2006-102-10-00-4 (0008)**
RECLAMANTE Valdicleia de Souza da Silva
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Francisco Bezerra da Silva

(fls. 76) "Vistos, etc. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo legal". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **01445-2006-102-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE Celia dos Santos Medeiros
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Lins & Lins Restaurante Ltda.
ADVOGADO: DR. ELDRO A. DE ARAUJO RANGEL

(fls. 64) "Vistos, etc. A executada para carrear aos autos, no prazo de 5 dias, o termo de opção expedido pela Receita Federal do Brasil, conforme manifestação do INSS. Salienta-se que o documento exigido deverá atender aos requisitos insculpidos no art. 830 da CLT. I". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **01621-2006-102-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Simone de Jesus Souza
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Terezinha Alves da Silva Comercio de Calçados-ME (n/p Admar T. de Lima)
ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ

(fls. 55) J.Expeça-se ofício a junta comercial do DF solicitando-se cópias dos atos de registro da executada (CNPJ 05.736.54/0001-60). Oficie-se também, a RF solicitando-se cópias das 3 últimas declarações de IR. Indefero a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis, pois a referida diligência compete a parte exequente. I". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **00198-2007-102-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE Luciano Felix da Silva
ADVOGADO: NABIAN MARTINS DE PAIVA
RECLAMADO Unidas Comercial de Alimentos Ltda (Supermercado Pra Voce)
ADVOGADO: CESAR ODAIR WELZEL

(fls. 98) "Vistos, etc. Declaro por sentença extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **00228-2007-102-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Rildenor Campos Diniz
ADVOGADO: ITAZIL LOPES DA CRUZ
RECLAMADO Gizela da Costa Mascarenhas
ADVOGADO: CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

(fls. 82)Expeça-se alvará ao reclamante, para liberação do valor depositado as fls. 79, após efetivada as devidas retenções conforme planilha de fls. 74, intimando-o ao recebimento o prazo de 5 dias. Fece os termos da certidão supra, declaro por sentença extinto o processo de 3execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes".

PROCESSO: **00544-2007-102-10-00-2 (0013)**
RECLAMANTE Benedito Rego da Silva
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Rota Porto Seguro Ltda.

(fls. 58)"Vistos, etc. Intime-se o reclamante a fornecer os meios para citação da reclamada, visto que, em diligência na base de dados da SRF, foi obtido o mesmo endereço constante dos autos. Prazo de 10 dias".

PROCESSO: **00570-2007-102-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Odair Jose da Silva
ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO Francisco Manoel Corte Imperial
ADVOGADO: ANANDRÉA FREIRE DE LIMA

(fls. 59) Vistos, etc. ...intime-se a reclamada a efetuar e comprovar nos autos os depósitos do FGTS de todo o pacto na conta vinculada do autor, no prazo de 5 dias. Deverá, em igual prazo, fornecer os formulários do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente, desde já autorizado em caso de inércia".

PROCESSO: **00610-2007-102-10-00-4 (0015)**
RECLAMANTE Domingos Gualberto da Silva
ADVOGADO: WALTER MORAES
RECLAMADO André Bandeira Cardoso
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE
RECLAMADO Carlos Francisco Costa
ADVOGADO: ANTONIO GERALDO PEIXOTO

(fls. 84) "J. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 08 dias a iniciar-se pela 2ª reclamada, apresentar contra-razões quanto ao recurso ordinário interposto pela União". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **00775-2007-102-10-00-6 (0016)**
RECLAMANTE Islene Ferreira de Abreu
ADVOGADO: CICINATO CARVALHO TRINDADE
RECLAMADO Coral Serços de Ref. Industriais Ltda.
ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA
RECLAMADO Terra Azul Alimentação e Serviços Ltda.
ADVOGADO: ALESSANDRA PAGLIUCCO DOS SANTOS

(fls. 164)J. Torno sem efeito a intimação de fl. 155, uma vez que os pedidos foram julgados improcedentes em face da peticionante, conforme decisão de fls. 130/138, que transitou em julgado, consoante certidão de fl. 140. Prossiga-se no cumprimento do despacho de fl. 163 (expedir alvará). Após, intimem-se as partes, o reclamante quanto ao 5º parágrafo do despacho de fl. 163 e a 2ª reclamada. Publique-se.

PROCESSO: **00808-2007-102-10-00-8 (0017)**
RECLAMANTE Maria da Conceição dos Santos Freire
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Karla Taciano Jorge

(fls. 36)J. Homologo o acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais e encargos previdenciários a cargo da reclamada, que deverão ser recolhidos 30 dias após o pagamento da última parcela. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **01068-2007-102-10-00-7 (0018)**
RECLAMANTE Jose Antonio Alves Gomes
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO Qualix - Servicos Ambientais Ltda.
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

(fls. 132) "Vistos, etc.Intime-se a reclamada a comprovar os recolhimentos previdenciários devidos nos autos, no prazo de 5 dias, sob pena de execução, desde já autorizado em caso de inércia". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **01105-2007-102-10-00-7 (0019)**
RECLAMANTE Rosigleide Leite de Almeida
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Café Taquari Ltda

(fl. 40) J. Intime-se o reclamante para que infortme se recebeu as guias do TRCT e seguro desemprego, bem como a chave de conectividade social, ficando seu silêncio entendido como adimplida a obrigação". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **01161-2007-102-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE Carlos Geison Marques da Silva
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO MOREIRA
RECLAMADO BF Utilidades Domésticas Ltda.

(fls. 30) "Vistos, etc.Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, efetuar e comprovar nos autos os depósitos do FGTS de todo o pacto e incidência rescisória, mais multa de 40%, devendo entregar as guias TRCT no código de saque 01, sob pena de conversão da obrigação em pagamento de quantia equivalente, desde já autorizado, em caso de inércia. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **01468-2007-102-10-00-2 (0021)**
RECLAMANTE Erico Hoffman Irala
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO GONSALVES
RECLAMADO Nissei Metalurgica Ltda. EPP
ADVOGADO: I.RENAN PORTELA GOMES

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 08/11/2007, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Especifico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **01470-2007-102-10-00-1 (0022)**
RECLAMANTE Francisco Claudio Martins
ADVOGADO: RAIMUNDO BORGES PEREIRA
RECLAMADO Expresso São Luiz Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 08/11/2007, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Especifico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **01472-2007-102-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Vagno Lopes da Silva
ADVOGADO: EZEQUIEL SALVADOR
RECLAMADO Transportadora Rápido Brasileiro Ltda.-Me (João Carlos Tavares Jr.)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 08/11/2007, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Especifico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.



PROCESSO: **01473-2007-102-10-00-5 (0024)**
RECLAMANTE José de Sousa Lima Filho
ADVOGADO: IDOLINE ALVES
RECLAMADO União Química Farmaceutica Nacional S/A

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 12/11/2007, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **01474-2007-102-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE Francisco Weverton Santos
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Tribuna do Brasil

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 08/11/2007, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **01475-2007-102-10-00-4 (0026)**
RECLAMANTE Raimundo José Dias
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO G. Martins Alves Pintura e Reformas Me
RECLAMADO Dominium Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 08/11/2007, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **01476-2007-102-10-00-9 (0027)**
RECLAMANTE Jucilene da Silva Barros
ADVOGADO: AURENI FERREIRA VITURINO
RECLAMADO DICAP - Distribuidora Indústria e Comércio de Cartões e Artigos de Papelaria Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 12/11/2007, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **01480-2007-102-10-00-7 (0028)**
RECLAMANTE Maria de Jesus Silva
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Tranvoo Rodolivre Transportes de Cargas Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 12/11/2007, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **01481-2007-102-10-00-1 (0029)**
RECLAMANTE Adriana Silva
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO DJ Comércio de Alimentos (Supermercado Co-mêta)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 12/11/2007, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **01482-2007-102-10-00-6 (0030)**
RECLAMANTE Francisco das Chagas Vaz Aguiar
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO Turim Produtos Alimentícios Ltda. (Primo Piato)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/11/2007, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **01483-2007-102-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE Sergio da Cunha Oliveira
ADVOGADO: GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
RECLAMADO Elande Ferreira Martins Comercio e Serviços Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/11/2007, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **01487-2007-102-10-00-9 (0032)**
RECLAMANTE Luciete Martins de Araújo
ADVOGADO: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
RECLAMADO Ayssa Alves

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/11/2007, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGA-

DO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **01488-2007-102-10-00-3 (0033)**
RECLAMANTE Ciro Izidorio dos Santos
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Eplak Construções Ltda.
RECLAMADO Sadia S/A

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/11/2007, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **01489-2007-102-10-00-8 (0034)**
RECLAMANTE Luiz Gomes da Silva
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Agroservice Conservação e Limpeza Ltda. (sucessora de Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda.)

RECLAMADO Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda
A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/11/2007, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **01490-2007-102-10-00-2 (0035)**
RECLAMANTE Edelmô Costa de Brito
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Auto Service Lavajato (José Ricardo)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/11/2007, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **01491-2007-102-10-00-7 (0036)**
RECLAMANTE Igor Rosa Pereira
ADVOGADO: MARCO GUIMARÃES GRANDE POUSA
RECLAMADO SL Serralheria e Construções Ltda. (n/p Silvio Roberto Andrade de Sousa)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/11/2007, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apre-

sentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **01493-2007-102-10-00-6 (0037)**
RECLAMANTE Eliane Maria da Silva
ADVOGADO: LUIZ CARLOS MARTINS
RECLAMADO Maria da Penha Alves Moreira ME
ADVOGADO: LUIZ CARLOS MARTINS

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/11/2007, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **01494-2007-102-10-00-0 (0038)**
RECLAMANTE Adriana Silveira das Neves
ADVOGADO: LUIZ CARLOS MARTINS
RECLAMADO Colegio Kerigma

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/11/2007, às 14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **01502-2007-102-10-00-9 (0039)**
RECLAMANTE Jeferson Silvestre Dias e Outros (representados por Dacilene Silvestre Dias)
ADVOGADO: AURENI FERREIRA VITURINO
RECLAMADO Rivaldo Herculano Sousa

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/11/2007, às 14h20, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecifico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: **01504-2007-102-10-00-8 (0040)**
RECLAMANTE Antonilton Martins Leite
ADVOGADO: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
RECLAMADO Padaria e Confeitaria Nova Maranata Ltda. ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/11/2007, às 14h00, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecifico do INSS),

assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: **01513-2007-102-10-00-9 (0041)**
RECLAMANTE José Pereira
ADVOGADO: ANOR BEZERRA
RECLAMADO Clenilton Cavalcante Vasconcelos

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/11/2007, às 14h30, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecifico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: **01514-2007-102-10-00-3 (0042)**
RECLAMANTE Raimundo Nonato Sousa
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Rivera Solano Bar Ltda. (Scondidinho Bar) n/p de Ruben Cauzim Rivera

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/11/2007, às 13h45, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecifico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: **01515-2007-102-10-00-8 (0043)**
RECLAMANTE Derivaldo Santos da Silva
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Rivera Solano Bar Ltda. (Scondidinho Bar) n/p de Ruben Cauzim Rivera

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/11/2007, às 13h50, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecifico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: **01516-2007-102-10-00-2 (0044)**
RECLAMANTE Águida Fernanda Feitosas Lopes
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO Centro Educacional Multi-Faces Ltda. Me

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/11/2007, às 13h55, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecifico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: **01517-2007-102-10-00-7 (0045)**
RECLAMANTE Salomão de Jesus Marinho de Araujo
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Gravoarte Clichês e Fotolitos Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/11/2007, às 14h00, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecifico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: **01518-2007-102-10-00-1 (0046)**
RECLAMANTE Luis Fernando Machado Ferreira
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO DB Distribuidora Brasília de Auto Peças Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/11/2007, às 14h05, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecifico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: **01519-2007-102-10-00-6 (0047)**
RECLAMANTE Gilmar Nunes de Castro
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Construforros Divisorias e Serviços de Construção Ltda.

RECLAMADO Via Engenharia

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/11/2007, às 14h10, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecifico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: **01520-2007-102-10-00-0 (0048)**
RECLAMANTE Edson de Souza Neto
ADVOGADO: NORIVALDO EUSTAQUIO LOPES
RECLAMADO Eplak Construções Ltda.
RECLAMADO Sadia S.A. (Fabrica de Ração)



A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 20/11/2007, às 14h15, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PRE-FERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: 01521-2007-102-10-00-5 (0049)
RECLAMANTE Domingos Fagundes Montalvão Neto
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Eplak Construções Ltda.
RECLAMADO Sadia S/A

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 20/11/2007, às 14h20, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PRE-FERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: 01522-2007-102-10-00-0 (0050)
RECLAMANTE Gisley Nascimento dos Santos
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Planeta GVT

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 20/11/2007, às 14h25, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PRE-FERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: 01523-2007-102-10-00-4 (0051)
RECLAMANTE José Basílio Dias
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO Mc Com Imp Export Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 20/11/2007, às 14h30, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PRE-FERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: 01524-2007-102-10-00-9 (0052)
RECLAMANTE Nélcio Veiga de Novais
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO Comal - Combustível Automotivos Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 21/11/2007, às 13h45, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PRE-FERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

ÍNDICE

Advogado: ALESSANDRA PAGLIUCO DOS SAN- 221801/SP
TOS

(0016)
Advogado: ALMIR HOFFMANN DE LARA JU- 11388/DF
NIOR

(0018)
Advogado: ANA PAULA SOUZA DA COSTA 12350/DF
(0006)

Advogado: ANANDRÉA FREIRE DE LIMA 15124/DF
(0014)

Advogado: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES 20740/DF
(0032) (0040)

Advogado: ANOR BEZERRA 25371/DF
(0041)

Advogado: ANTONIO GERALDO PEIXOTO 3062/DF
(0015)

Advogado: ARNALDO ROCHA MUNDIM JR. 9446/DF
(0003)

Advogado: AURENI FERREIRA VITURINO 6231/DF
(0027) (0039)

Advogado: CARLOS DOS REIS 18440/DF
(0017) (0028) (0047)

Advogado: CARLOS ROBERTO MOREIRA 17511/DF
(0020)

Advogado: CESAR ODAIR WELZEL 16414/DF
(0011)

Advogado: CHRYSYIAN JUNQUEIRA ROSSATO 15573/DF
(0012)

Advogado: CICINATO CARVALHO TRINDADE 5232/DF
(0016)

Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES 14906/DF
(0046)

Advogado: DR. ELDRO A. DE ARAUJO RAN- 20328/DF
GEL

(0009)
Advogado: EUVALDO THOMAZ SOARES 14427/DF
(0018)

Advogado: EZEQUIEL SALVADOR 19398/DF
(0023)

Advogado: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE 20758/DF
(0015)

Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA 9429/DF
(0010) (0019)

Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S. MIRANDA 4989/DF
(0003)

Advogado: GABRIEL LOPES TEIXEIRA 5397/GO
(0004)

Advogado: GERALDO ILTAMAR MADUREIRA 23543/DF
(0031)

Advogado: HUMBERTO VALLIM 20190/DF
(0005) (0050)

Advogado: IRENAN PORTELA GOMES 11647/DF
(0021)

Advogado: IDOLINE ALVES 11017/DF
(0024)

Advogado: ITAZIL LOPES DA CRUZ 10368/DF
(0012)

Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA 9740/DF
(0030)

Advogado: JOSE WILTON BORGES CRUZ 10563/DF
(0010)

Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO 22625/DF
(0009) (0029)

Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN- 8583/DF
DE

(0006)
Advogado: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA 5493/DF
(0014)

Advogado: LUIZ CARLOS MARTINS 13020/DF
(0037) (0038)

Advogado: MARCELO FRANCISCO SERRÃO 10405/CE
VANDESMET

(0005)
Advogado: MARCO AURÉLIO GONSALVES 4383/DF
(0021)

Advogado: MARCO GUIMARÃES GRANDE POU- 19013/DF
SA

(0036)
Advogado: NABIAN MARTINS DE PAIVA 17456/DF
(0011)

Advogado: NORIVALDO EUSTAQUIO LOPES 12226/DF
(0048)

Advogado: OSVALDO ELIAS DA SILVA 18031/DF
(0026) (0045)

Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA 11643/DF
(0013) (0033) (0034) (0049)

Advogado: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA 4476/DF
(0001)

Advogado: RAIMUNDO BORGES PEREIRA 8390/DF
(0022)

Advogado: RAQUEL CORAZZA 17240/DF
(0016)

Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS 8328/DF
(0001) (0002) (0025)

Advogado: TITO WANDER GUSMÃO 11988/DF
(0007)

Advogado: TRISTANA CRIVELARO SOUTO 11704/DF
(0004)

Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE 8425/DF
(0044) (0051) (0052)

Advogado: WALTER MORAES 12819/DF
(0015)

Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO 17318/DF
(0008) (0035) (0042) (0043)

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

PROCESSO: 00198-2006-103-10-00-8 (0001)
RECLAMANTE Erick Rodrigues Aguiar
ADVOGADO: HUGO LEONARDO R. E SOUSA
RECLAMADO Uniao Brasiliense de Educação e Cultura
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

"À vista do recebimento a menor pelos credores no presente feito, remetam-se os autos ao contador para deduzir da conta elaborada os valores pagos, a fim de que se possa pagar aos exequêntes o que ainda lhes cabe, bem como restituir à executada o remanescente do valor do depósito recursal. Elaborada a conta, expeça-se alvará para liberação0 dos montantes a quem de direito, observando-se as cau-telas de praxe."O EXEQUENTE DEVERÁ RECEBER O ALVARÁ EM 05 DIAS. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: 01579-2006-103-10-00-4 (0002)
CONSIGNAN- Panificadora e Confeitaria Du Pao Ltda Me
TE
ADVOGADO: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
CONSIGNADO Iva Nunes de Deus
ADVOGADO: FRANCISCO MEDEIROS LOPES FILHO

"Compulsando-se os autos verifica-se que houve equívoco no despacho à fl. 96 quando determinou a liberação de guias para habilitação ao Seguro Desemprego, pois tal determinação não faz parte do título executivo judicial, tal equívoco fora reiterado no despacho à fl. 100, levando assim a liberação das guias CD/SD, e sendo assim, intime-se a consignada para informar ao Juízo se houve de fato a habilitação ao benefício securitário, no prazo de 10 dias. Por outro lado na sentença constou a obrigação de fornecer à reclamante a documentação referente à percepção do auxílio doença, encargo este

que até a presente data não há vestígio de cumprimento nos autos, portanto, intime-se a consignante para cumprir tal obrigação no prazo de 10 dias sob pena de conversão em indenização equivalente. Data supra." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01583-2006-103-10-00-2 (0003)**

RECLAMANTE Nivaldo Gomes de Sousa

ADVOGADO: WALTER MORAES

RECLAMADO Juno Veloso Vidal dos Santos

ADVOGADO: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

"Junte-se. Indefere-se, por ora, a liberação do depósito recursal. Aguarde-se o momento processual oportuno. Intime-se. Prossiga-se." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01687-2006-103-10-00-7 (0004)**

RECLAMANTE Danilo Gonzaga de Queiroz

ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA

RECLAMADO Fabpromo Serviços Temporarios Ltda

ADVOGADO: DANIELE MARTINS MESQUITA

RECLAMADO Motorola Industrial Ltda

ADVOGADO: BRENO ROCHA PIRES E ALBURQUERQUE

"Libere-se ao exequente a guia que representa o seu crédito. Declare extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC. Recebida a guia pelo reclamante e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01701-2006-103-10-00-2 (0005)**

RECLAMANTE Renar Rodrigues Nunes

ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM

RECLAMADO Evaldo Ribeiro Damacena

ADVOGADO: MILTON SOUZA GOMES

Despacho à fl. 88: "Junte-se. Atendendo a pedido de parte interessada, incluam-se os presentes autos na pauta de audiência de execução do dia 12/11/2007, às 14h30min. Intimem-se as partes e seus procuradores." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00011-2007-103-10-00-7 (0006)**

RECLAMANTE Ricardo Guimaraes Lima de Sousa

ADVOGADO: JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES

RECLAMADO Campo da Esperança Serviços Ltda

ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES

"Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de 5 dias, para fins de anotação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00888-2007-103-10-00-8 (0007)**

RECLAMANTE Saulo Farias Bernardo

ADVOGADO: JOSE DE ARIMATEA FONSECA

RECLAMADO Pneus Way (Pneuline) - Pneus e Serviços Automotivo Ltda

ADVOGADO: NARCISO CAMILO DE ANDRADE

Despacho à fl. 120: "Ante o contexto dos autos, inobstante o disposto na Portaria PRE-DGJ nº 11/2007, indefere-se, por ora, o requerimento formulado pelo Sr. Perito, às fls. 118/119. Ante a insuficiência de prazo para a produção do laudo pericial e manifestação das partes, retire-se o feito de pauta, incluindo-o na pauta do dia 13/12/2007, às 15h30min. Intimem-se as partes e procuradores. Intime-se o Perito para iniciar os trabalhos e entregar o laudo em 25 dias, dando-lhe ciência da indicação de assistente técnico, à fl. 114, pela reclamada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00899-2007-103-10-00-8 (0008)**

RECLAMANTE José da Costa Bento

ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

RECLAMADO Mquatro Serviços de Eventos Ltda

ADVOGADO: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO

Despacho à fl.85: "Ante o contexto dos autos, inobstante o disposto na Portaria PRE-DGJ nº 11/2007, indefere-se, por ora, o requerimento formulado pelo Sr. Perito, às fls. 83/84. Ante a insuficiência de prazo para a produção do laudo pericial e manifestação das partes, retire-se o feito de pauta, incluindo-o na pauta dia 13/12/2007, às 15h15min. Intimem-se as partes e procuradores. Intime-se o Perito para iniciar os trabalhos e entregar o laudo em 25 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01258-2007-103-10-00-0 (0009)**

RECLAMANTE Paulo Henrique Miranda de Oliveira

ADVOGADO: FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ

RECLAMADO Antonio Alves de Assis

RECLAMADO Manoel Gomes da Silva

Despacho à fl. 21: "Junte-se. Defere-se como requer. Considerando a necessidade de expedição de edital de notificação do 1º reclamado, adia-se a audiência anteriormente designada incluindo-se os autos na pauta de audiência inaugural do dia 10/12/2007 às 14h05min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o 1º reclamado por Edital. Notifique-se o 2º reclamado." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01483-2007-103-10-00-7 (0010)**

RECLAMANTE Francisco Cardoso dos Santos

ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM

RECLAMADO Só fio Instaladora Elétrica Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA 08/11/2007, às 14:20 horas. Despacho à fl. 14: "Vistos, etc.À Secretária para adequar os dados introduzidos no pré-cadastramento com os consignados na inicial. Esclareço ao autor que os dados introduzidos no pré-cadastramento são os que alimentam o sistema de informação/cadastro das partes desta Vara. Portanto, quaisquer equívocos ou in-

formações desconstruídas darão ensejo à prejuízos de toda sorte à parte, por culpa, única e exclusiva, do digitador do pré-cadastramento. Assim, intime-se o subscritor da peça inaugural, advertindo-o que nas próximas reclamações ajuizadas os dados informados no pré-cadastramento deverão ser fidedignos aos que constam na exordial, sob pena de prejuízos ao autor, principalmente, no que tange a celeridade da tramitação processual. Intime-se o reclamante, através de seu procurador. Notifique-se o reclamado. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01493-2007-103-10-00-2 (0011)**

RECLAMANTE Maria Marcia Pereira

ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM

RECLAMADO Sadia S/A

"Audiência inicial designada para o dia 13/11/2007, às 14:20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

ÍNDICE

Advogado: BRENO ROCHA PIRES E ALBURQUERQUE **18936/DF**

(0004)

Advogado: DANIELE MARTINS MESQUITA **14897/DF**

(0004)

Advogado: FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ **11743/DF**

(0009)

Advogado: FRANCISCO MEDEIROS LOPES FILHO **12204/DF**

(0002)

Advogado: GUILHERME RODRIGUES **18443/DF**

(0006)

Advogado: HUGO LEONARDO R. E SOUSA **15138/DF**

(0001)

Advogado: HUMBERTO VALLIM **20190/DF**

(0005) (0010) (0011)

Advogado: JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES **7466/DF**

(0006)

Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA **9740/DF**

(0008)

Advogado: JOSE DE ARIMATEA FONSECA **9028/DF**

(0007)

Advogado: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS **23796/DF**

(0002)

Advogado: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA **19663/DF**

(0001)

Advogado: MILTON SOUZA GOMES **2574/TO**

(0005)

Advogado: NARCISO CAMILO DE ANDRADE **12017/DF**

(0007)

Advogado: OSVALDO ELIAS DA SILVA **18031/DF**

(0004)

Advogado: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA **15949/DF**

(0003)

Advogado: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO **12872/DF**

(0008)

Advogado: WALTER MORAES **12819/DF**

(0003)

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00080-2005-103-10-00-9 (0001)**

RECLAMANTE Maria Janaina Bispo de Andrade

ADVOGADO: MICHELLE VITORIA CUSTODIO

RECLAMADO Zicos Lanches Ltda-ME

RECLAMADO Janete de Oliveira Alves

"Vistos etc. Renove-se a intimação dirigida ao Sr. EDELSON FRANCISCO CARNEIRO expedida à fl. 187, desta feita a ser cumprida no endereço informado pelo autor à fl. 195. Indefere-se, por ora, o requerimento obreiro de expedição de ofício à SRF e ao Detran/DF em nome das sócias Edriane Andrade Campina e Edna Andrade Campina, em face dos SEEDs negativos da EBCT às fls. 191/192, certificando que mencionadas senhoras mudaram-se. O exequente deverá informar o atual endereço das aludidas representantes legais da executada, no prazo de 15 dias, para fins de prosseguimento. Deverá ainda, em igual prazo, fornecer o endereço atualizado da reclamante, conforme despacho à fl. 181-verso, diante da certidão da EBCT à fl. 181, bem como o paradeiro da sócia Janete de Oliveira Alves, consoante determinação às fls. 171 e 175. Por ora, intime-se a exequente, por seu procurador, e o Sr. Edelson Francisco Carneiro, observando o sublinhado no primeiro parágrafo deste despacho." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00221-2006-103-10-00-4 (0002)**

RECLAMANTE Jacson de Carvalho Nascimento

ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM

RECLAMADO Achei Alto Peças Novas e Usadas

ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE

"Intime-se a reclamada para comprovar que era optante do SIMPLES à época do vínculo laboral, juntando documento contendo o início e o término da opção, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00623-2006-103-10-00-9 (0003)**

RECLAMANTE Loyane de Jesus Ornelas

ADVOGADO: MOISES JOSE MARQUES

RECLAMADO Caixa Auxiliadora dos Praças da Policia Militar do Distrito Federal - CAP

ADVOGADO: NAILTON DE ARAUJO LIMA

"Intime-se o procurador da reclamante para manifestar-se acerca do teor da certidão da EBCT à fl 172, devendo fornecer o atual endereço de sua patrocinada, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00767-2006-103-10-00-5 (0004)**

RECLAMANTE Katia Albuquerque Almeida

ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO

RECLAMADO Sociedade Educacional David e Beatriz Ltda Me

"Com o advento da Lei 11.382/2006, dispositivos do Código de Processo Civil relativos ao processo de execução foram alterados. Assim, passou a existir dentro do Capítulo IV (Da execução por quantia certa contra devedor solvente), previsto no título II (Das Diversas Espécies de Execução), do Livro II (do Processo de Execução) do CPC, a Subseção VI-A, que trata especificamente da adjudicação. O art. 685-B da Subseção VI-A assim disciplina: Art. 685-B. A adjudicação considera-se perfeita e acabada com a lavratura e assinatura do auto pelo Juiz, pelo adjudicante, pelo escrivão e, se for presente, pelo executado, expedindo-se a respectiva carta, se bem imóvel, ou mandado de entrega ao adjudicante, se bem móvel. Desse modo, homologa a adjudicação requerida pela exequente, no valor da avaliação dos bens (fl. 43), nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 24 da Lei 6.830/1980, vez que pela atualização ocorrida (fls. 74/75) não há diferença a ser depositada, pois o crédito exequente é superior à avaliação dos bens. Lavre-se o respectivo auto. Intimem-se as partes. Intime-se a UNIÃO/PGF sobre a homologação do acordo, devendo ser instruída a intimação com cópia do acordo (fls. 15/16)." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00853-2006-103-10-00-8 (0005)**

RECLAMANTE Maria das Graças de Souza

ADVOGADO: JOSE DE ARIMATEA FONSECA

RECLAMADO Mauricio Antonio Almeida

"Intime-se a exequente a indicar meios de prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, importando a inércia em arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01331-2006-103-10-00-3 (0006)**

RECLAMANTE Luis Alves de Lima

ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM

RECLAMADO J.M dos Santos Mecanica Me

"O exequente deverá indicar bens passíveis de penhora, tendo em vista a constrição efetuada à fl. 50, bem como a observação feita pela Oficiala de Justiça. O prazo é de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01345-2006-103-10-00-7 (0007)**

RECLAMANTE Antonia Silva de Carvalho

ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA

RECLAMADO Tatiane dos Santos Rosa

ADVOGADO: CLÁUDIA ROCHA CACIQUINHO

Despacho à fl. 99: "Ante a inércia do Sr. Perito nomeado, bem como a certidão acima, desconstituo o Sr. EDVALDO PEÇANHA DE OLIVEIRA do encargo judicial. Retire-se o feito da pauta de audiência anteriormente designada. Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência de encerramento de INSTRUÇÃO do dia 16/01/2008, às 14h45min. Nomeio, novamente, o Sr. MAURÍCIO JOSÉ DA CUNHA, perito grafotécnico, que deverá ser intimado para iniciar os trabalhos e apresentar o laudo em 30 dias. Após a entrega do laudo, concede-se prazo sucessivo de 05 dias às partes, a iniciar pelo reclamante, para manifestarem-se sobre o laudo, devendo a Secretaria intimar as partes. Intimem-se as partes e seus procuradores. Intime-se o perito EDVALDO PEÇANHA DE OLIVEIRA. Intime-se o novo perito nomeado." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01471-2006-103-10-00-1 (0008)**

RECLAMANTE Elizabete de Jesus Nascimento

ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO

RECLAMADO Restaurante Cantinho da Vila Ltda Me

ADVOGADO: VIVIANE PIMENTEL VELOSO

"Expeça-se alvará para liberação da importância penhorada, representada pelo documento à fl. 121, a quem de direito, observando-se os percentuais do cálculo à fl. 113." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES



PROCESSO: **01568-2006-103-10-00-4 (0009)**
RECLAMANTE Carlos Jose Sales de Lima
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO SV Centro Automotivo Ltda ME
ADVOGADO: LUANA YUKIMI MAEDA
RECLAMADO Eduardo Gomes Ferreira
RECLAMADO Adriano Gomes Ferreira

"Junte-se. A CTPS à contracapa dos autos. Intime-se a reclamda para proceder às devidas anotações na CTPS obreira, conforme ditames da coisa julgada, no prazo de 5 dias, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01600-2006-103-10-00-1 (0010)**
RECLAMANTE Jose Helio da Silva
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Kandangos Industria e Comercio de Marmores e Granito Ltda
ADVOGADO: MARCO ANTONIO ATIE

"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da conta de liquidação de sentença, bem como sobre a penhora realizada à fl. 148, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00015-2007-103-10-00-5 (0011)**
RECLAMANTE Vanessa Nogueira de Lima
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO MSN Veículos Ltda (Marcelo Soares Novais)

"Foram realizadas várias diligências por esse Juízo no intuito de garantir a execução, a saber: expedição de mandado de citação, pesquisa BACEN-JUD, expedição de mandado de citação, penhora e avaliação, penhora de bens às fls. 65/68, não estando até o presente momento garantida a execução. Diante disso, intime-se a exequente, renovando-lhe o prazo de 30 dias para indicar meios eficazes de prosseguimento da execução e requerer o que entender de direito, importando a inércia em arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00165-2007-103-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE Wellington Guimaraes
ADVOGADO: SINVALINO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO Poit Energia Ltda
ADVOGADO: GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A.DE OLIVEIR

"Expeça-se alvará para liberação da importância representada pelo documento à fl. 45, a quem de direito, observando os percentuais do cálculo à fl. 41." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00261-2007-103-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE Herculano Oliveira de Almeida
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Centro de Convivencia e Atenção Psicossocial Ltda

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS

"Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas nos presentes autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, uma vez que as guias juntadas às fls. 54 referem-se a autos diversos do presente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00271-2007-103-10-00-2 (0014)**
RECLAMANTE Jozeli Pereira da Silva
ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ
RECLAMADO Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda
ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES

"Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da alegação do reclamante, bem como para comprovar os depósitos do FGTS, no prazo de 05 dias, sob pena de conversão em indenização equivalente ao FGTS e Seguro-desemprego." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00460-2007-103-10-00-5 (0015)**
RECLAMANTE Roberto Ramos Vieira
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Ceibox Comercio e Serviços Ltda-Me
ADVOGADO: DANIELA ROCHA MOTA

"Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da alegação de inadimplemento do acordo, no prazo de 48 horas, sob pena de execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00764-2007-103-10-00-2 (0016)**
RECLAMANTE Mailton Galvão Figueiredo
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO Edgar Alves de Alcantara

"Intime-se o reclamante apra requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00835-2007-103-10-00-7 (0017)**
RECLAMANTE Evanice Alves da Silva
ADVOGADO: CRAU ALVES LOPES
RECLAMADO Maria das Neves Silva
ADVOGADO: VITORIO AUGUSTO DE F. MELO

"Junte-se. A CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamante para recebê-la em 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00872-2007-103-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE José da Silva
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Willman Comércio de Móveis Eletrodomésticos Ltda (nome de Fantasia - Casa Grandy Móveis)

ADVOGADO: JOSE ORLANDO DE AMORIM

Despacho à fl. 56: "Ante a petição de fls. 55, noticiando a impossibilidade do Sr. Perito nomeado, desconstituo o Sr. EDVALDO PEÇANHA DE OLIVEIRA do encargo judicial. Retire-se o feito da pauta de audiência anteriormente designada. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência de encerramento de INSTRUÇÃO do dia 16/01/2008, às 15 horas. Nomeio o Sr. MAURÍCIO JOSÉ DA CUNHA, perito grafotécnico, que deverá ser intimado para iniciar os trabalhos e apresentar o laudo em 30 dias. Após a entrega do laudo, concede-se prazo sucessivo de 05 dias às partes, a iniciar pelo reclamante, para manifestarem-se sobre o laudo, devendo a Secretaria intimar as partes. Intimem-se as partes e seus procuradores. Intime-se o perito EDVALDO PEÇANHA DE OLIVEIRA. Intime-se o novo perito nomeado." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01012-2007-103-10-00-9 (0019)**
RECLAMANTE Gardênia Proença de Jesus Pereira
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS LAZARINI
RECLAMADO Oscar Figueiredo Lima
ADVOGADO: VALDEMAR DE MELO OLIVEIRA

"Correto o cálculo elaborado às fls. 34/37, tendo em vista que a execução pelo não pagamento de uma prestação compreenderá as que lhe sucedem, nos termos do art. 891 da CLT. Prossiga-se." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01125-2007-103-10-00-4 (0020)**
RECLAMANTE Antonio Cesar dos Santos Albuquerque Filho
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Supermercado Tatico
ADVOGADO: CLEIDE FERRARI SABINO

"Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da alegação de inadimplemento do acordo, no prazo de 48 horas, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01235-2007-103-10-00-6 (0021)**
RECLAMANTE Mauro Henrique Fernandes
ADVOGADO: THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
RECLAMADO Panificadora e Confeitaria Ártica LTDA - ME (Panificadora Predileta)

ADVOGADO: RODRIGO GEAN SADE

"Junte-se. A CTPS, as guias TRCT e a chave de identificação, bem como os formulários do Seguro-desemprego à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para recebimento em 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01259-2007-103-10-00-5 (0022)**
RECLAMANTE Arthur Gomes da Silva Neto
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Faceb - Faculdade Cenecista de Brasília
ADVOGADO: JOSE REMIGIO DE FREITAS

"Não veio aos autos os documentos noticiados na alínea "a" da conclusão da presente peça. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01282-2007-103-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Kely Cristina Pereira Martins
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Lojas Riachuelo S/A
ADVOGADO: DANIEL ALVES FERREIRA

"Defere-se o adiamento da audiência, conforme requerido pela reclamante, cuja realização ocorrerá em 19/11/2007, às 15h00min. Mantidas as cominações da ata à fl. 23. Intimem-se as partes e seus procuradores." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01310-2007-103-10-00-9 (0024)**
RECLAMANTE Mariana da Silva Acioli
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Global Office Contatos Telefônicos Ltda.
ADVOGADO: ANA PAULA REIS NAPOLITANI CODA DIAS

"Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da alegação de inadimplemento do acordo, no prazo de 48 horas, sob pena de execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01355-2007-103-10-00-3 (0025)**
RECLAMANTE Paulo Sergio Santos
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Soltec Engenharia LTDA
ADVOGADO: LEONARDO SANTANA CALDAS

"Expeça-se a certidão requerida, intimando-se a reclamada para recebimento no prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01461-2007-103-10-00-7 (0026)**
RECLAMANTE Fleurice Maria Moraes Aprigio
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Sadia S/A

Despacho à fl. 19: "Inclua-se o feito na pauta do dia 27/11/2007, às 14h25min. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS ou NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CPF/CNPJ ou CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intimem-se o(a) reclamante e seu procurador. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01488-2007-103-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE Joaquim Gambarra de Lacerda
ADVOGADO: GERALDO RABELO
RECLAMADO Paulo Prates

Despacho à fl. 222: "À Secretaria para adequar os dados introduzidos no pré-cadastramento com os consignados na inicial. Esclareço ao autor que os dados introduzidos no pré-cadastramento são os que alimentam o sistema de informação/cadastro das partes desta Vara. Portanto, quaisquer equívocos ou informações desconstradas darão ensejo à prejuízos de toda sorte à parte, por culpa, única e exclusiva, do digitador do pré-cadastramento. Considerando a proximidade da audiência inaugural retire-se o feito da pauta anteriormente designada e o inclua na do dia 29/11/2007, às 14h20min. Intime-se o reclamante, através de seu procurador para ciência da audiência acima designada, bem como advertindo-o que nas próximas reclamações ajuizadas os dados informados no pré-cadastramento deverão ser fidedignos aos que constam na exordial, sob pena de prejuízos ao autor, principalmente, no que tange a celeridade da tramitação processual. Notifique-se o reclamado. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01492-2007-103-10-00-8 (0028)**
RECLAMANTE Francisca Rodrigues Cunha
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Open Academia Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA 13/11/2007 ÀS 14:15 HORAS. Despacho à fl. 10: "À Secretaria para adequar os dados introduzidos no pré-cadastramento com os consignados na inicial. Esclareço ao autor que os dados introduzidos no pré-cadastramento são os que alimentam o sistema de informação/cadastro das partes desta Vara. Portanto, quaisquer equívocos ou informações desconstradas darão ensejo à prejuízos de toda sorte à parte, por culpa, única e exclusiva, do digitador do pré-cadastramento. Assim, intime-se o subscritor da peça inaugural, advertindo-o que nas próximas reclamações ajuizadas os dados informados no pré-cadastramento deverão ser fidedignos aos que constam na exordial, sob pena de prejuízos ao autor, principalmente, no que tange a celeridade da tramitação processual. Intime-se o reclamante, através de seu procurador. Notifique-se o reclamado. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01494-2007-103-10-00-7 (0029)**
RECLAMANTE Valmir Carvalho de Souza
ADVOGADO: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
RECLAMADO E S Comercial de Panificados Ltda - ME
RECLAMADO Edilson sa Cunha Paula

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA 13/11/2007, ÀS 14:25 HORAS. Despacho à fl. 22: "À Secretaria para adequar os dados introduzidos no pré-cadastramento com os consignados na inicial. Esclareço ao autor que os dados introduzidos no pré-cadastramento são os que alimentam o sistema de informação/cadastro das partes desta Vara. Portanto, quaisquer equívocos ou informações desconstradas darão ensejo à prejuízos de toda sorte à parte, por culpa, única e exclusiva, do digitador do pré-cadastramento. Assim, intime-se o subscritor da peça inaugural, advertindo-o que nas próximas reclamações ajuizadas os dados informados no pré-cadastramento deverão ser fidedignos aos que constam na exordial, sob pena de prejuízos ao autor, principalmente, no que tange a celeridade da tramitação processual. Intime-se o reclamante, através de seu procurador. Notifiquem-se os reclamados. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01495-2007-103-10-00-1 (0030)**
RECLAMANTE Claudio Regis Pereira de Souza
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Ultracentro Comércio e Serviços Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA 14/11/2007 ÀS 14:15 HORAS.Despacho à fl. 16: "À Secretaria para adequar os dados introduzidos no pré-cadastramento com os consignados na inicial.Esclareço ao autor que os dados introduzidos no pré-cadastramento são os que alimentam o sistema de informação/cadastro das partes desta Vara. Portanto, quaisquer equívocos ou informações desencontradas darão ensejo à prejuízos de toda sorte à parte, por culpa, única e exclusiva, do digitador do pré-cadastramento. Assim, intime-se o subscritor da peça inaugural, advertindo-o que nas próximas reclamações ajuizadas os dados informados no pré-cadastramento deverão ser fidedignos aos que constam na exordial, sob pena de prejuízos ao autor, principalmente, no que tange a celeridade da tramitação processual.Intime-se o reclamante, através de seu procurador. Notifique-se o reclamado. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 01500-2007-103-10-00-6 (0031)
RECLAMANTE Naira Moreira de Oliveira
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Hamilton Barbosa De Carvalho

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA 14/11/2007 ÀS 14:25 HORAS.Despacho à fl. 09: "À Secretaria para adequar os dados introduzidos no pré-cadastramento com os consignados na inicial.Esclareço ao autor que os dados introduzidos no pré-cadastramento são os que alimentam o sistema de informação/cadastro das partes desta Vara. Portanto, quaisquer equívocos ou informações desencontradas darão ensejo à prejuízos de toda sorte à parte, por culpa, única e exclusiva, do digitador do pré-cadastramento. Assim, intime-se o subscritor da peça inaugural, advertindo-o que nas próximas reclamações ajuizadas os dados informados no pré-cadastramento deverão ser fidedignos aos que constam na exordial, sob pena de prejuízos ao autor, principalmente, no que tange a celeridade da tramitação processual.Intime-se o reclamante, através de seu procurador.Notifique-se o reclamado. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 01501-2007-103-10-00-0 (0032)
RECLAMANTE Adalberto Gabriel de Moraes
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO CRC CelularCom e Serviços LTDA

"Audiência inicial designada para o dia 14/11/2007, às 14:30h.Em-cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da-Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0018)	7462/DF
Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE (0002)	8129/DF
Advogado: ANA PAULA REIS NAPOLITANI CO- DA DIAS (0024)	24669/DF
Advogado: ANTONIO DOS REIS LAZARINI (0019)	1293/DF
Advogado: CARLOS ANTONIO REIS (0013)	7650/DF
Advogado: CLEIDE FERRARI SABINO (0020)	6793/DF
Advogado: CLÁUDIA ROCHA CACIQUINHO (0007)	3846/TO
Advogado: CRAU ALVES LOPES (0017)	19942/DF
Advogado: DANIEL ALVES FERREIRA (0023)	140613/SP
Advogado: DANIELA ROCHA MOTA (0015)	15188/DF
Advogado: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA (0029)	19661/DF
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0022)	17407/DF
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0007) (0031)	9429/DF
Advogado: FRANCISCO FONTENELE CARVA- LHO (0023) (0032)	9977/DF

Advogado: GERALDO RABELO (0027)	12859/DF
Advogado: GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A.DE OLIVEIR (0012)	6251/DF
Advogado: GUILHERME RODRIGUES (0014)	18443/DF
Advogado: HUMBERTO VALLIM (0002) (0006) (0009) (0010) (0011) (0024) (0025) (0026) (0028)	20190/DF
Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA (0016)	9740/DF
Advogado: JOSE DE ARIMATEA FONSECA (0005)	9028/DF
Advogado: JOSE ORLANDO DE AMORIM (0018)	21011/DF
Advogado: JOSE REMIGIO DE FREITAS (0022)	7222/DF
Advogado: JOSE WILTON BORGES CRUZ (0014)	10563/DF
Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO (0008)	22625/DF
Advogado: LEONARDO SANTANA CALDAS (0025)	12870/DF
Advogado: LUANA YUKIMI MAEDA (0009)	22563/DF
Advogado: MARCO ANTONIO ATIE (0010)	13904/DF
Advogado: MICHELLE VITORIA CUSTODIO (0001)	19664/DF
Advogado: MOISES JOSE MARQUES (0003)	11885/DF
Advogado: NAILTON DE ARAUJO LIMA (0003)	7541/DF
Advogado: OSVALDO ELIAS DA SILVA (0015)	18031/DF
Advogado: RODRIGO GEAN SADE (0021)	20875/DF
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0020)	8328/DF
Advogado: SINVALINO MARIANO DA SILVA (0012)	14710/DF
Advogado: THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE (0021)	21800/DF
Advogado: VALDEMAR DE MELO OLIVEIRA (0019)	3064/DF
Advogado: VITORIO AUGUSTO DE F. MELO (0017)	8415/DF
Advogado: VIVIANE PIMENTEL VELOSO (0008)	20791/DF
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0004) (0013) (0030)	17318/DF
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 33/2007	

Processo 3.º VT - TAG/DF N.º 1258-2007-103-10-00-0
Reclamante: PAULO HENRIQUE MIRANDA DE OLIVEIRA
Advogado: FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
1º Reclamado: ANTONIO ALVES DE ASSIS (CPF 008.473.301-25)
2º Reclamado: MANOEL GOMES DA SILVA (CPF 038.368.861-20)
A Doutora LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que através deste fica o primeiro reclamado dos autos do processo em epígrafe, ANTONIO ALVES DE ASSIS (CPF 008.473.301-25), atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado a comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, situada na QSB 01, LOTE 20, Taguatinga Sul/DF, no dia 10 de dezembro de 2007, às 14:05 horas, para audiência inaugural referente aos autos do processo em epígrafe, quando então poderá ser apresentada defesa (art. 846, da CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial, que se acha à disposição do notificado na Secretaria da Vara. O primeiro reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. O primeiro reclamado deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843, da CLT. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Prazo para ciência de 30 dias. E, para que chegue ao conhecimento do primeiro reclamado em epígrafe, ANTONIO ALVES DE ASSIS (CPF 008.473.301-25), foi passado o presente, em 30 de outubro de 2007, nesta cidade de Taguatinga/DF, LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juíza do Trabalho.

VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

DESPACHOS

PROCESSO: 00078-2005-812-10-00-8 (0001)
RECLAMANTE GILVAN DIAS FERREIRA
ADVOGADO: GENILSON HUGO POSSOLINE
RECLAMADO PONTO RH PRESTACAO DE SERVICOS EM RH LTDA E OUTROS (2)
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
RECLAMADO JEAN MARCEL FIAD
RECLAMADO NATALINA ALVES ALVARENGA

DESPACHO DE FLS. 177: "Vistos os autos.Homologo a atualização dos cálculos de fls. 175/176, ressalvadas posteriores atualizações e acréscimos legais.À Secretaria para tentativa de bloqueio de ativos financeiros em nome dos executados até o limite do débito exequendo. Caso a diligência supra se revele negativa intime-se o exequente, diretamente e por seu procurador, para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína/TO, sexta-feira, 26 de outubro de 2007. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho".

PROCESSO: 00311-2007-812-10-00-4 (0002)
RECLAMANTE Jessé da Silva Santos
ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
RECLAMADO Aldaires Dias Soares Rocha ME - Casa das Be-bidas

DESPACHO DE FLS. 76: "Vistos os autos.Expeçam-se os ofícios determinados no despacho de fl. 55.À vista da certidão supra, dê-se vista ao exequente dos documentos de fls. 59/71, para indicar a localização de bens do executado passíveis de constrição ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína/TO, sexta-feira, 26 de outubro de 2007. LAURA RAMOS MO-RAISJuíza do Trabalho".

PROCESSO: 00686-2007-812-10-00-4 (0003)
RECLAMANTE Daniel Neto Alves dos Santos
ADVOGADO: JOSIANE MELINA BAZZO
RECLAMADO Scooby Doo Crepe Lanche Ltda - José Ivonaldo da Silva

DESPACHO DE FLS. 43: "Por todo o exposto, DECIDO, na re-clamatória trabalhista que DANIEL NETO ALVES DOS SANTOS move em face de SCOOPY DOO CREPES E LANCHES LTDA - JOSÉ IVONALDO DA SILVA (Processo 2º Vara do Trabalho de Araguaína nº 686/2007), EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Custas pelo recla-mante no importe de R\$ 279,76, calculadas sobre R\$ 13.988,06, valor dado à causa e para este fim fixado, estando dispensado do re-colhimento por ser beneficiária da gratuidade de justiça.Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração mediante cópia.Publique-se para ciência do reclamante por seu procurador.Decorrido o prazo legal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, após as revisões de praxe.Ara-guaína/TO, sexta-feira, 26 de outubro de 2007, às 17h55min.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho".

PROCESSO: 00749-2007-812-10-00-2 (0004)
RECLAMANTE Armando Lima da Cunha
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RECLAMADO F. das Chagas Moraes Viana ME e Outro
RECLAMADO Paulo Nunes Viana

DESPACHO ÀS FLS. 23, TRANSCRITO À SEGUIR: "Vistos so autos. 1. Em primeiro eito, retiro o feito da pauta anteriormente designada. Observe a Secretaria. 2. Tem-se que conforme o art. 282 do CPC, cabe ao autor indicar o correto endereço da reclamada. 3. À vista do petítório de fl. 21/22, onde o autor informa a nova lo-calização das reclamadas, atualize-se o endereço destas no SAP e no rosto dos autos. 4. Inclua-se o feito na pauta de audiências unas do dia 27 de novembro de 2007, às 10h10min. 5. Intime-se a reclamante diretamente via postal. 6. Notifique-se as reclamadas via mandado. Publique-se, cumpra-se. Araguaína/TO, segunda-feira, 29 de outubro de 2007. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho".

PROCESSO: 00762-2007-812-10-00-1 (0005)
RECLAMANTE Erimar Santos Silva
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RECLAMADO Município de Araguaína/TO

DESPACHO DE FLS. 15: "(...) 3. Isto posto, DECIDIU o Juízo do Trabalho da 2ª VT de Araguaína declarar de ofício a ocorrência do instituto da litispendência para extinguir o processo sem julgamento do mérito, consoante teor do artigo 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à espécie ex vi do artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho.4. Custas pelo reclamante, no importe de R\$113,72, calculadas sobre R\$5.686,00, valor dado a causa, dispensadas na forma da lei.5. Intime-se o reclamante di-retamente, por seu procurador, via DJ.6. Intime-se a reclamada di-retamente, via postal.Araguaína/TO, terça-feira, 30 de outubro de 2007, às 11h50min.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho".



ÍNDICE		
Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE (0001)		1781A/TO
Advogado: JOSIANE MELINA BAZZO (0003)		2597/TO
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA (0004) (0005)		1722A/TO
Advogado: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES (0002)		12011/DF
Advogado: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS (0001)		193496/SP

VARA DO TRABALHO DE GURUPI

DESPACHOS

PROCESSO: **00648-1996-821-10-00-9 (0001)**
RECLAMANTE MANOEL MARCOS MORAIS
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO Village Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

Despacho de fl. 940 : " Vistos, etc... Intime-se o exequente para, em dez dias, querendo, requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento do feito. Gurupi-TO, 26 d eoutubro dde 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00655-1999-821-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE LUIS CARLOS DE LIMA
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO RENASCKER TRANSPORTE (REPRESENTANTE LEGAL SR. SADRAK NAVES COUTO)

Despacho de fl. 168 : " Vistos, etc... Diante do teor da certidão de fl. 160, requisite-se a carta precatória ao Juízo Deprecado.Após, intime-se o reclamante para, em dez dias, querendo, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução.Gurupi-TO, 23 de outubro de 2007.LEADOR MACHADO,Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00122-2004-821-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE VALDOMIRO FERREIRA DE MENEZ
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO MONGEL - Montagens Gerais S/C Ltda. + 01
RECLAMADO ENELPOWER DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: MURILO SODRE MIRANDA

Despacho de fl. 222 : " VISTOS, ETC... Converto o bloqueio descrito à fl. 221 em penhora. Intimem-se as partes, prazo e fins do art. 884 da CLT. O prazo é comum e correrá em cartório, sendo vedada a carga individual dos autos. Após, expeça-se ofício à 2ª Vara do Trabalho de Assis-SP, a fim de obter informações acerca do andamento da carta precatória expedida à fl. 214. Gurupi/TO, 29 de setembro de 2007 (2ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00283-2004-821-10-00-3 (0004)**
RECLAMANTE Pedro Ferreira Melo
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO Shirley Rosa de Oliveira (Paladar Restaurante Industrial)

ADVOGADO: UBERAZILDO ANTONIO DE MELO
Despacho de fl. 335 : " Vistos os autos.1. Homologo o acordo noticiado pelas partes (fl.334), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas processuais, no importe de R\$490,34, sendo R\$200,00 calculadas sobre o valor do acordo (10.000,00) mais R\$290,34 decorrentes do art. 789-A da CLT, pela reclamada, a serem recolhidas até o dia 15/11/2007.3. Contribuições previdenciárias e fiscais pela reclamada já apuradas e discriminadas à fl. 277, no importe de R\$10.732,55 e R\$6.724,48 , respectivamente, as quais deverão ser pagas até 15/11/2007, com a comprovação nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 832 § 6º da CLT, com redação da Lei 11.457/07, restando indeferido o requerimento apresentado no acordo para redução proporcional ao valor acordado.4.Expeça-se ofício ao Juízo Deprecado solicitando-lhe o sobrestamento da carta precatória até a comprovação do pagamento das custas, contribuições previdenciárias e fiscais acima enumeradas. 6. Intimem-se as partes deste despacho através de seus procuradores, via DJU.7. Intime-se o PGF após a comprovação dos recolhimentos previdenciários.Gurupi-TO, 24 de outubro de 2007(4ªf).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00322-2005-821-10-00-3 (0005)**
RECLAMANTE Herley Pinheiro Batista
ADVOGADO: SAVIO BARBALHO
RECLAMADO Cinei Santos Miranda Filho (Central Lab)

Ato Ordinatório - " Termo lançado à fl. 193 : (PGC TRT 10ª R, art. 23).Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Intimará o reclamante, através de seu procurador para, no prazo de CINCO dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl.192. Gurupi/TO, 29 de outubro de 2007(2ªf). SÍVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretora de Secretaria ".
PROCESSO: **00633-2006-821-10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE Weslene Cunha Fonseca
ADVOGADO: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA
RECLAMADO Wilber de Oliveira Aguiar (Mundo Jovem)

Ato Ordinatório - " Termo lançado à fl. 119 : (PGC TRT 10ª R, art. 23).Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Intimará o reclamante, através de sua procuradora para, no prazo de CINCO dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl.118. Gurupi/TO, 29 de outubro de 2007(2ªf). SÍVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretora de Secretaria ".
PROCESSO: **00713-2006-821-10-00-9 (0007)**
RECLAMANTE Paulo Pereira da Costa
ADVOGADO: PEDRO PEREIRA ARAUJO
RECLAMADO Manoel Everardo Lemos
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO

Despacho de fl. 226, item 3 : " VISTOS, ETC... (...) Intime-se o reclamado para que, no prazo de 05 dias, efetue o recolhimento do FGTS no importe de R\$ 5.563,21 diretamente na conta vinculada do autor junto à CEF comprovando-o nos autos, oportunidade em que será liberado o valor equivalente já depositado nesta data sob a mesma rubrica. ... Gurupi(TO), 09 de outubro de 2007(3ªf).LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00856-2006-821-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE Jose Rodrigues da Silva
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Francisco Fernando Marques Couto (Fazenda Terra Forte)

ADVOGADO: JOAO SILDONEI DE PAULA

Despacho de fl. 213 : " Vistos, etc... Deixo de conhecer da manifestação do executado às folhas 191/195, posto que totalmente intempestiva. Já estando totalmente satisfeita a obrigação e liberado do saldo remanescente ao executado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJU.Gurupi-TO, 29 de outubro de 2007. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00857-2006-821-10-00-5 (0009)**
RECLAMANTE Ronildo Jose da Silva
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Francisco Fernando Marques Couto (Fazenda Terra Forte)

ADVOGADO: JOAO SILDONEI DE PAULA

Despacho de fl. 198 : " Vistos, etc... Deixo de conhecer da manifestação do executado às folhas 164/169, posto que totalmente intempestiva. Já estando totalmente satisfeita a obrigação e liberado o saldo remanescente ao executado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJU. Gurupi-TO, 29 de outubro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **01120-2006-821-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Diomar Felicissimo de Castro
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
RECLAMADO Fundação Bradesco
ADVOGADO: MILTON COSTA

Despacho de fl.372 : " VISTOS OS AUTOS. 1.Prejudicado, por ora, o quanto determinado no último parágrafo do despacho à fl. 370. 2.Convolo em penhora o depósito recursal constante à fl. 326. 3.Intimem-se as partes prazo e fins do art. 884 da CLT. Gurupi/TO, 29 de outubro de 2007 (2ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ,Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00289-2007-821-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE Loide Cardoso da Silva
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO Transbrasiliana Hotéis Ltda.
ADVOGADO: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

Despacho de fl. 239 : " VISTOS, ETC... (...)Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, providenciar as anotações competentes na CTPS do autor, apondo a data de saída em 29/06/2007, sob pena de pagamento de multa diária de R\$50,00, limitada ao prazo de 30 dias, em favor do obreiro e as anotações serem efetuadas pela Secretaria. No mesmo prazo deverá a reclamada efetuar a liberação ao reclamante das guias do FGTS e do Seguro Desemprego, sob pena de pagamento da multa diária de R\$50,00 por obrigação descumprida, limitada ao prazo de 30 dias, em favor do obreiro, e expedição de alvarás pela secretaria para suprir tal procedimento. Tudo nos estritos termos da sentença. Gurupi/TO, 29 de outubro 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00395-2007-821-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE Geraldo Vieira dos Santos
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
RECLAMADO Pedro Salvador dos Santos +1
RECLAMADO Paulo Moreira

Ato Ordinatório - " Termo lançado à fl.57 : (PGC TRT 10ª R, art. 23).Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Intimará o reclamante, através de seu procurador para, no prazo de CINCO dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 56. Gurupi/TO, 29 de outubro de 2007(2ªf). SÍVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretora de Secretaria ".
PROCESSO: **00412-2007-821-10-00-6 (0013)**
RECLAMANTE João Alves Moraes
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Araujo e Rodrigues Ltda.

Despacho de fl. 146 : " VISTOS, ETC... Intime-se o reclamante, para que, no prazo de CINCO dias, manifeste-se acerca do descumprimento do prazo concedido ao reclamado para entrega das guias CD/SD e TRCT.Gurupi/TO, 24 de outubro de 2007(4ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ,Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00413-2007-821-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Ancelmo Ribeiro Macedo
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Araujo e Rodrigues Ltda.

Despacho de fl. 137 : " VISTOS, ETC... Intime-se o reclamante, para que, no prazo de CINCO dias, manifeste-se acerca do descumprimento do prazo concedido ao reclamado para entrega das guias CD/SD e TRCT. Gurupi/TO, 24 de outubro de 2007(4ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00414-2007-821-10-00-5 (0015)**
RECLAMANTE Hermes Alves Carneiro
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Araujo e Rodrigues Ltda.

Despacho de fl. 135 : " VISTOS, ETC... Intime-se o reclamante, para que, no prazo de CINCO dias, manifeste-se acerca do descumprimento do prazo concedido ao reclamado para entrega das guias CD/SD e TRCT.Gurupi/TO, 24 de outubro de 2007(4ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ,Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00415-2007-821-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Antonio de Sousa
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Araujo e Rodrigues Ltda.

Despacho de fl. 147 : " VISTOS, ETC... Intime-se o reclamante, para que, no prazo de CINCO dias, manifeste-se acerca do descumprimento do prazo concedido ao reclamado para entrega das guias CD/SD e TRCT. Gurupi/TO, 24 de outubro de 2007(4ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00416-2007-821-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE Luziano Ferreira dos Santos
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Araujo e Rodrigues Ltda.

Despacho de fl.126 : " VISTOS, ETC... Intime-se o reclamante, para que, no prazo de CINCO dias, manifeste-se acerca do descumprimento do prazo concedido ao reclamado para entrega das guias CD/SD e TRCT. Gurupi/TO, 24 de outubro de 2007(4ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00417-2007-821-10-00-9 (0018)**
RECLAMANTE Wilson Costa Araujo
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Araujo e Rodrigues Ltda.

Despacho de fl. 129 : " VISTOS, ETC... Intime-se o reclamante, para que, no prazo de CINCO dias, manifeste-se acerca do descumprimento do prazo concedido ao recalmado para entrega das guias CR/SD e TRCT. Gurupi/TO, 24 de outubro de 2007(4ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00419-2007-821-10-00-8 (0019)**
RECLAMANTE Raimundo Nonato Rodrigues Neiva
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Araujo e Rodrigues Ltda.

Despacho de fl. 122 : " VISTOS, ETC... Intime-se o reclamante, para que, no prazo de CINCO dias, manifeste-se acerca do descumprimento do prazo concedido ao reclamado para entrega das guias CD/SD e TRCT. Gurupi/TO, 24 de outubro de 2007(4ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00420-2007-821-10-00-2 (0020)**
RECLAMANTE José Rodrigues da Silva
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Araujo e Rodrigues Ltda.

Despacho de fl.116 : " VISTOS, ETC... Intime-se o reclamante, para que, no prazo de CINCO dias, manifeste-se acerca do descumprimento do prazo concedido ao reclamado para entrega das guias CD/SD e TRCT. Gurupi/TO, 24 de outubro de 2007(4ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00687-2007-821-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Divino Edson de Carvalho (+4)
ADVOGADO: FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
RECLAMADO Município de Palmeirópolis

Ata de Audiência fl. 30 : " Em 26 de outubro de 2007, ...Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 79,01, calculadas sobre R\$3.950,00, dispensadas na forma da lei, em face dos benefícios da gratuidade de justiça que ora se concede. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Arquivem-se os autos em definitivo. Audiência encerrada às 09h40min. Nada mais. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho."

ÍNDICE

Advogado: ADILAR DALTOE (0001) (0002) (0011)		543/TO
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO (0001)		906/TO
Advogado: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA (0010) (0012)		2507/TO

Advogado: FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ **2607/TO**
(0021)
Advogado: GISSELI BERNARDES COELHO **678/TO**
(0004)
Advogado: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO **733/TO**
(0003) (0008) (0009) (0013) (0014) (0015) (0016) (0017) (0018) (0019) (0020)
Advogado: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE **1775/TO**
PAIVA
(0006)
Advogado: JOAO SILDONEI DE PAULA **282B/TO**
(0008) (0009)
Advogado: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO **4328/GO**
(0007)
Advogado: MILTON COSTA **34B/TO**
(0010)
Advogado: MURILO SODRE MIRANDA **1536/TO**
(0003)
Advogado: PEDRO PEREIRA ARAUJO **9436/GO**
(0007)
Advogado: SAVIO BARBALHO **747/TO**
(0005)
Advogado: UBERAZILDO ANTONIO DE MELO **7887-A/GO**
(0004)
Advogado: VANESSA DOS REIS E CARVALHO **25738/GO**
GUSMÃO
(0011)

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

DESPACHOS

PROCESSO: **00033-1996-801-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE CLEONISSE COSTA DA SILVA
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO J.D. Construtora Limpeza e Reformas Ltda. +
02
ADVOGADO: JADSON LAET DE OLIVEIRA NEGRE
RECLAMADO Espólio do Sr. José Ribamar da Silva Junior (Re-
pres. por sua viuva Erminia da Trindade Rodri-
gues Neres).
RECLAMADO Décio Gomes

Desp.fl.184:"1.Vista à Exeqüente da informação colhida junto ao De-
tran devendo, no prazo renovado de 30 (trinta) dias, fornecer os
meios para prosseguimento da execução.2.Sem prejuízo da deter-
minação anterior, oficie-se ao Gerente do Banco da Amazônia, filial
de Porto Nacional, indagando sobre o cumprimento da ordem de
bloqueio, no prazo de 05 (cinco) dias, instruindo o ofício com cópia
da peça de fl. 136. Em caso positivo, que aquele banco faça a
transferência imediata do numerário apreendido para o Banco do
Brasil S/A, agência 3615, em conta à disposição deste Juízo, com
imediata comunicação a esta 1ª Vara do Trabalho de Palmas.Pal-
mas/TO, 25 de outubro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA
FERNANDES Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **01265-2002-801-10-00-2 (0002)**
RECLAMANTE PAULICER DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO HELDER ALVES SALGADO (BOATE BAM-
BOO)

ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
Desp:"Vistos os autos.1.Considerando que o processo vem se es-
tendendo desde 2002, bem como as várias tentativas de localização de
bens do executado, defiro o pedido do exequente, a fim de que seja
liberado o valor bloqueado à fl. 274.2.Expeça-se alvará, para li-
beração do valor existente na conta judicial 2600113137753.3.Sus-
pendo o curso da execução, por 60 dias, conforme requerido pelo
exequente.Palmas/TO, Segunda-feira, 29 de Outubro de 2007.SU-
ZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00018-2003-801-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE FRANCISCO JADSON FRASAO DOS SANTOS
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO C. S. LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO: ANDREA NETTO DE REZENDE
RECLAMADO MARCELO NETO DE RESENDE
RECLAMADO LEDA NETTO DE RESENDE
RECLAMADO EDIVALDO DA CONCEIÇÃO ELISBÃO
RECLAMADO TEONACI BORGES RODRIGUES

Desp.fl.289:"Vista ao Exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer
novos elementos que possibilitem o prosseguimento do feito ou requerer o
que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.In-
time-se.Palmas/TO, 25 de outubro de 2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEI-
XEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **01099-2004-801-10-00-6 (0004)**
RECLAMANTE MANOEL MECIAS PEGO
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO INDUSTRIA E COMERCIO LATICINIO NOVA
PRATA + 01
ADVOGADO: SERGIO BARROS DE SOUZA
RECLAMADO CINVAL CÂNDIDO SILVA
ADVOGADO: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO

Desp.fl.123:"Vistos os autos. 1.Extraio, do cálculo de atualização do
débito, que o produto da arrematação não é suficiente para integral
satisfação da execução, remanesecendo a diferença de R\$ 8.221,72
(oito mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos), em
valores desta data, que devem ser adimplidos. 2.Assim, conforme o
próprio Exeqüente afirma (fl. 111), considerando que ainda não há,
nos autos, notícia de que o Sr. Arrematante tenha sido imitido na
posse do bem arrematado e ainda não estando integralmente satisfeita
a dívida, por cautela, indefiro, neste momento, a liberação da quantia
arrecadada no leilão. 3.Quanto à reserva de crédito, mencionada pelo
Exeqüente (fl.111,parte final), não há, nos presentes autos, qualquer
pedido formal nesse sentido, portanto nada a decidir a esse respeito.
4.Observo que o Sr. Oficial de Justiça penhorou apenas um dos lotes-
nº02 - indicados à penhora(fl.90/91 e 95), restando ainda o de nº 01
que poderá sofrer o gravame que satisfaça integralmente a presente
execução. Expeça-se mandado de penhora com esta finalidade. 5.Sem
prejuízo da determinação anterior e, antes que seja cumprida, pro-
mova-se mais uma tentativa de bloqueio, via Bacen-Jud, dos valores
porventura existentes em contas bancárias pertencentes à Executada e
seus sócios (desconsideração da personalidade jurídica de fl. 67).
CUMpra-SE. INTIME-SE. Palmas/TO, 29 de outubro de 2007. SU-
ZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00682-2005-801-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE FRANCISCA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO P & L ENGENHARIA LTDA. + 01
ADVOGADO: JESUS FERNANDES DA FONSECA
RECLAMADO 14 BRASIL TELECOM S/A.
ADVOGADO: BRUNO GOMES MARÇAL BELO

Desp.fl.193:"Vistos os autos. Diante do teor negativo da certidão
exarada pelo senhor Oficial de Justiça no MM. Juízo Deprecado
intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar a este Juízo
o atual e correto endereço da executada ou requerer o que entender de
direito para o prosseguimento do feito, sob pena da devolução da
deprecata. Palmas-TO, quarta-feira, 24 de outubro de 2007. SUZI-
DARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00990-2006-801-10-00-7 (0006)**
RECLAMANTE JOAO MARCELO SILVA GOMES
ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ
RECLAMADO REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.

ADVOGADO: ISAAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

Desp:Vistos os autos.1.Tendo em vista que os valores penhorados
garantem a execução, intímim-se as partes, para os fins do artigo 884
da CLT.2.Os demais valores bloqueados à fl. 193/194 serão trans-
feridos, quando da extinção da execução, para o processo
0618/06.Palmas/TO, segunda-feira, 29 de outubro de 2007.SUZI-
DARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **01129-2006-801-10-00-6 (0007)**
RECLAMANTE Vera Lúcia Nunes de Souza
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO Banco da Amazônia S/A.
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI

Desp.fl.337:"Vistos os autos.Intime-se a exequente para, no prazo de
10 dias, manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora pelo
executado, sob pena de o silêncio ser interpretado como anuência.Pal-
mas-TO, quinta-feira, 25 de outubro de 2007.SUZIDARLY RIBEIRO
TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00144-2007-801-10-00-8 (0008)**
RECLAMANTE Marizângela Marinho Dias
ADVOGADO: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
RECLAMADO Paulo Valério Marques

Desp.fl.51:"Vistos os autos. 1.Apresente o Reclamante sua CTPS em Se-
cretaria, no prazo de 05(cinco)dias. Atendida a determinação supra, proceda
a Secretaria à inserção do número fornecido na CTPS do Reclamante, de-
volvendo-a imediatamente. 2.Ante o reiterado silêncio do Reclamado, tenho
por inadimplido o acordo, a partir da parcela vencida em 25/06/2007. Re-
metam-se os autos ao contador judicial para apuração do débito, inclusive
das parcelas devidas à Previdência Social por todo pacto laboral (ata de fls.
28/29). Palmas/TO, 29 de outubro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEI-
XEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00294-2007-801-10-00-1 (0009)**
RECLAMANTE Maria Dioneide da Silva
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
RECLAMADO Miami Apart Hotel Ltda.

Desp.fl.115:"[...2. Não procedem as alegações do Reclamante. A
CTPS foi devidamente corrigida e devolvida pela Reclamada, desde
30/07/2007,bastando que se apresente em Secretaria para recebê-
la].INTIMEM-SE.Palmas/TO, 25 de outubro de 2007.SUZIDARLY
RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00493-2007-801-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Renato Nunes de Oliveira
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
RECLAMADO E.C.M. Construção e Serviços Ltda.

Desp:"Vistos os autos.1.Ante o resultado negativo da consulta ao BacenJud,
intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao
regular prosseguimento do feito e garantia da execução.2.Fica a parte ciente
de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo
prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado
do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.3.Publicue-se.Palmas/TO,
segunda-feira, 29 de outubro de 2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA
FERNANDES.Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00530-2007-801-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Herick Falcão de Jesus Silva
ADVOGADO: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JU-
NIOR
RECLAMADO Anderson Gomes dos Santos
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ

Desp:"Vistos os autos.Defiro o pedido do reclamado, a fim de que o
reclamante aguarde por mais 15 dias para efetuar o levantamento do
FGTS, tendo em vista os argumentos apresentados na petição re-
tro.Palmas/TO, 29 de outubro de 2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEI-
XEIRA FERNANDESJuíza do Trabalho".

PROCESSO: **00576-2007-801-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE Tomaz Pereira dos Santos
ADVOGADO: RICARDO GIOVANNI CARLIN
RECLAMADO ECM Construções e Serviços Ltda.

Despacho de fl. 34, a seguir transcrito: "Vistos os autos. 1. Pro-
videncie a Secretaria às anotações na CTPS obreira, intimando se o
reclamante para recebê-la no prazo de 05 dias. 2. Ultimadas as pro-
vidências, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para liquidação
da conta. Palmas-TO, Segunda-feira, 29 de Outubro de 2007.SU-
ZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Traba-
lho".

PROCESSO: **00821-2007-801-10-00-8 (0013)**
RECLAMANTE Márcio Adriano de Souza Araújo
ADVOGADO: FRANCISCO ASSIS DE ARAUJO
RECLAMADO Construtora Rio Tranqueira Ltda.

Decisão de f.56."Destarte,decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM
RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 284,parágrafo
único,e 267,I,ambos do CPC e art. 769 da CLT.Custas processuais
pelo reclamante, no importe de R\$600,00 calculadas sobre
R\$30.000,00,valor dado à causa e aproveitado para este fim,cujo
recolhimento a parte fica dispensada, nos termos do art.790,§ 3º,da
CLT.Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos do-
cumentos porventura anexados à peça exordial, sendo a procuração
mediante cópia.Transitada em julgado a presente decisão,arquivem-se
os autos.Intime-se o autor."Palmas-TO, 26/10/ 2007.SUZIDARLY RI-
BEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00835-2007-801-10-00-1 (0014)**
RECLAMANTE Renata Freire Arnaldo do Nascimento
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO Honório Jairo Soares + 01
RECLAMADO Kátia Soares

Desp. de f.41."Vistos os autos. Atendendo à determinação contida no
despacho de f.37,a autora requereu a notificação dos reclamados atra-
vés de Oficial de Justiça, no mesmo endereço,ante a justificativa
expendida na peça de f. 40. Defiro.Designo audiência inicial para o
dia 22/11/2007,às 14 horas,mantidas as cominações do despacho de f.
33.Intimem-se as partes,sendo a autora por seu procurador e os re-
clamados por MANDADO,observando-se a ressalva quanto ao ho-
rário de fechamento do estabelecimento comercial."Pal-
mas/TO,29/10/2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNAN-
DES-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00841-2007-801-10-00-9 (0015)**
EMBARGANTE Vissans Transportes Ltda+07
ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA
EMBARGADO Nobre LG Com. Var. de Derivados de Petroleo
Ltda.

Decisão de f."Atendidos os requisitos legais,defiro a concessão da
liminar pleiteada,apenas para liberar o pagamento do IPVA do citado
veículo.Por isso,determino que:1. Certifique-se a interposição dos em-
bargos de terceiro nos autos do Processo nº 0736/2005.2.Suspenda-se
a execução promovida nos autos 0736/2007,quanto ao bem móvel
objeto dos presentes embargos,nos termos do art. 1052 do CPC.3.Reti-
fique-se o pólo passivo dos presentes embargos para incluir os sete
embargados enumerados à f. 21,procedendo-se às alterações na capa
dos autos e demais assentamentos.4.Expeça-se ofício ao De-
tran/GO,para ciência da decisão,ressalvando que fica mantido o blo-
queio do veículo quanto à transferência para terceiros.5.Citem-se os
embargados, encaminhando-lhes cópia da contrafé,para contestarem
os embargos,no prazo legal,nos termos dos artigos 1.053 e 803 do
CPC.6.Intime-se o autor."Palmas/TO,29/10/2007.SUZIDARLY RI-
BEIRO TEIXEIRA FERNANDES- Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00915-2007-801-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE Rita de Cassia Duarte Neves
ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
RECLAMADO Centro Universitário Luterano de Palmas

Decisão de f.15/16."DISPOSITIVO-Por todo o exposto,na reclamação
trabalhista que RITA DE CÁSSIA DUARTE NEVES propôs em face de
CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS,decido
EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,nos
termos do artigo 267,IV,do Código de Processo Civil,conforme fun-
damentação supra,que passa a integrar este dispositivo.Concedo à
autora os benefícios da Justiça Gratuita.Custas processuais,pela re-
clamante,no importe de R\$114,50,calculadas sobre R\$5.725,16,valor
atribuído à causa,dispensadas,na forma da lei.Defiro o desentranha-
mento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procu-
ração mediante cópia.Transitada em julgado a presente decisão,ar-
quivem-se os autos.Intime-se a reclamante."Palmas (TO), 29 de ou-
tubro de 2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-
JUÍZA DO TRABALHO.



PROCESSO:	00916-2007-801-10-00-1 (0017)	
RECLAMANTE	Natividade Cardoso Barbosa	
ADVOGADO:	KATIA BOTELHO AZEVEDO	
RECLAMADO	IMW Construtora Ltda. + 01	
RECLAMADO	Odebrechet - Engenharia e Construção	
Decisão de f.15/16."DISPOSITIVO-Por todo o exposto,na reclamação trabalhista que NATIVIDADE CARDOSO BARBOSA propôs em face de IMW CONSTRUTORA LTDA E ODEBRECHET-ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO,decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,nos termos do artigo 267,IV,do Código de Processo Civil,conforme fundamentação supra,que passa a integrar este dispositivo.Custas processuais,pelo reclamante, no importe de R\$76,13,calculadas sobre R\$3.806,33,valor atribuído à causa, dispensadas,na forma da lei.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial,sendo a procuração mediante cópia.Transitada em julgado a presente decisão,arquivem-se os autos.Intime-se o reclamante."Palmas (TO),29/10/2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO.		
PROCESSO:	00917-2007-801-10-00-6 (0018)	
RECLAMANTE	Fabrício Alves Neres	
ADVOGADO:	FLASIO VIEIRA ARAUJO	
RECLAMADO	Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Tocantins	
Desp. de f.19."Vistos os autos.Concedo ao autor o prazo de 10 dias para juntar aos autos prova de regular e prévia passagem pela Comissão de Conciliação Prévia da categoria,ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo,nos termos do art.625-D,§ 3º,da CLT,sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra,encaminhem-se os autos conclusos.Intime-se ao autor,por seu procurador."Palmas/TO, 29/10/07.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.		
ÍNDICE		
Advogado:	ANDREA NETTO DE REZENDE	21939/GO
(0003)		
Advogado:	ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CER- QUEIRA	1606B/TO
(0002)		
Advogado:	AUGUSTA MARIA SAMPAIO MO- RAES	2154B/TO
(0016)		
Advogado:	BRUNO GOMES MARÇAL BELO	2879/TO
(0005)		
Advogado:	CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDO- SO JUNIOR	2180/TO
(0011)		
Advogado:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES	875/TO
(0001) (0002) (0003) (0005) (0007) (0014)		
Advogado:	FLASIO VIEIRA ARAUJO	3813/TO
(0018)		
Advogado:	FRANCISCO ASSIS DE ARAUJO	4065/DF
(0013)		
Advogado:	ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA	7691/GO
(0006)		
Advogado:	JADSON LAET DE OLIVEIRA NE- GRE	1072/TO
(0001)		
Advogado:	JESUS FERNANDES DA FONSECA	2112B/TO
(0005)		
Advogado:	JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO	1132/TO
(0004) (0008)		
Advogado:	KATIA BOTELHO AZEVEDO	3950/TO
(0017)		
Advogado:	LINDINALVO LIMA LUZ	1250B/TO
(0011)		
Advogado:	MARCIO AUGUSTO MALAGOLI	3685B/TO
(0010)		
Advogado:	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS	1.655/TO
(0004)		
Advogado:	MAURICIO CORDENONZI	2223/TO
(0007)		
Advogado:	RICARDO GIOVANNI CARLIN	2.407/TO
(0012)		
Advogado:	ROBERTO NOGUEIRA	726A/TO
(0009)		
Advogado:	RONALDO EURIPEDES DE SOUZA	1598A/TO
(0015)		
Advogado:	SERGIO BARROS DE SOUZA	748/TO
(0004)		
Advogado:	VINICIUS COELHO CRUZ	1654/TO
(0006)		

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS	
DESPACHOS	
PROCESSO:	00445-2001-802-10-00-2 (0001)
AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO)
RÉU	Ceramica São José (+3)
RÉU	Cerâmica Imperial Ltda
ADVOGADO:	MARCELO CLAUDIO GOMES
RÉU	Avestil de Souza Fernandes Junior
RÉU	Ewerton Santos de Souza
Desp.fl.482"Tendo em vista que já foi desconsiderada a personalidade jurídica da segunda executada em decorrência de sua insolvência, incluem-se no polo passivo os sócios AVESTIL DE SOUZA FERNANDES JUNIOR E EWERTON SATOS DE SOUZA,devendo ser retificado a autuação, nos termos do art. 1º do Provimento nº 1/2006 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Designem-se praça e leilão, devendo ser intimados os sócios acima mencionados por meio de edital.2ªVT/PLS-TO.26/10/2007. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI	
PROCESSO:	01008-2004-802-10-00-9 (0002)
RECLAMANTE	VALDEMIRO DE SOUSA BARROS
ADVOGADO:	SERGIO BARROS DE SOUZA
RECLAMADO	EDEN SERRANO CLUBE (REPRESENTANTE LEGAL: LUIS ALBERTO FERNANDES)
Desp.fl.241"Ante o silêncio da reclamantem, defiro o pedido de fl.194/198. Suspenda-se o processamento do feito até julgamento dos Embargos de Terceiros nº833-2007-801-10-00-2. Intime-se o reclamante e o Município de Paraíso do Tocantins.2ªVT/PLS-TO.29/10/2007. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI	
PROCESSO:	01233-2004-802-10-00-5 (0003)
RECLAMANTE	CLAUDIO MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO:	REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO	MAP - COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (+ 03)
ADVOGADO:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO	GEREMIAS CHAGAS RIBEIRO
RECLAMADO	JOSETTE PEREIRA CHAGAS RIBEIRO MARTINS
Desp.fl.335"Designem-se praça e leilão, observadas as formalidades legais.2ªVT/PLS-TO.22/10/2007. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI	
PROCESSO:	00820-2005-802-10-00-8 (0004)
RECLAMANTE	KLEBER PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO	RECATO REFLORESTAMENTO E CARVOEJARIA TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO:	DANIEL DOS SANTOS BORGES
Desp.fl.218"Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 217), intime-se o exequente para requer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente.2ªVT/PLS-TO.29/10/2007. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI	
PROCESSO:	00924-2005-802-10-00-2 (0005)
RECLAMANTE	RAIMUNDO CORDEIRO FELIZARDO
ADVOGADO:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO	Real Vigilância Ltda + 03
RECLAMADO	IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RONOVAVEIS
RECLAMADO	Abidiel Sousa dos Santos
RECLAMADO	Claudimiro Furtado de Mendonça
Desp.fl.279"Diante dos termos da certidão acima, noticiando a mudança de endereço, intime-se o exequente, por seu advogado, para fornecer os novos endereços dos sócios da executada, viabilizando, assim, citá-los do inteiro teor do despacho às fls. 252, ou para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias.Alerto ao exequente que a demora em atender a determinação acima retardará sobremaneira o andamento do feito.2ªVT/PLS-TO.26/10/2007. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI	
PROCESSO:	01091-2005-802-10-00-7 (0006)
RECLAMANTE	GILDEVAR LISBOA RODRIGUES
ADVOGADO:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO	Real Vigilância Ltda + 03
RECLAMADO	IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RONOVAVEIS
ADVOGADO:	GISELLY CRISTINE RAMALHO FARIAS JUREMA
RECLAMADO	Abidiel Sousa Santos
RECLAMADO	Claudimiro Furtado de Mendonça
Desp.fl.337"Diante dos termos da certidão acima, noticiando a mudança de endereço, intime-se o exequente, por seu advogado, para fornecer os novos endereços dos sócios da executada, viabilizando, assim, citá-los do inteiro teor do despacho às fls. 303, ou para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias.Alerto ao exequente que a demora em atender a determinação acima retardará sobremaneira o andamento do feito.2ªVT/PLS-TO.26/10/2007. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI."	

PROCESSO:	01177-2005-802-10-00-0 (0007)
RECLAMANTE	JOSEMAR RAFAEL CUNHA
ADVOGADO:	LAZARO LUIZ MENDONCA BORGES
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. - ELETRONORTE
ADVOGADO:	ROSA MARIA TELES DE ALMEIDA
PROCESSO:	00625-2006-802-10-00-9 (0008)
RECLAMANTE	ALBERTO RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO:	CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA
RECLAMADO	GESSO ESPERANCA (PROP. LENILSON SANTOS DO NASCIMENTO)
ADVOGADO:	MARCELO WALACE DE LIMA
Desp.fl.134"Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 133), intime-se o exequente para requer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente.2ªVT/PLS-TO.29/10/2007. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI	
PROCESSO:	01125-2006-802-10-00-4 (0009)
RECLAMANTE	Sônia Rosa Farias
ADVOGADO:	RÔMULO ALAN RUIZ
RECLAMADO	Wender Lemos Martins (+1)
RECLAMADO	Wender Lemos Martins
Desp.fl.73"Diante dos termos da certidão acima, noticiando a mudança de endereço, intime-se a exequente, por seu advogado, para fornecer o novo endereço do representante legal da executada, viabilizando, assim, citá-lo do inteiro teor do despacho às fls. 56, ou para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias.Alerto à exequente que a demora em atender a determinação acima retardará sobremaneira o andamento do feito.2ªVT/PLS-TO.26/10/2007. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI	
PROCESSO:	01146-2006-802-10-00-0 (0010)
RECLAMANTE	Firmino de Sampaio Machado
ADVOGADO:	GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA
RECLAMADO	Amauri Nascimento Alves
Desp.fl.68"Tendo em vista a certidão do sr. Oficial de justiça (fl.67), intime-se o exequente para requer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente.2ªVT/PLS-TO.29/10/2007. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI	
PROCESSO:	08051-2006-802-10-00-7 (0011)
INSC. DIVÍDA	1159800032740
ATIVA:	
EXEQUENTE	União Federal - Fazenda Nacional
ADVOGADO:	AILTON LABOISSIERE VILLELA
EXECUTADO	Clínica Santa Helena Ltda. + 01
EXECUTADO	Paulo Cesar Pedroso
ADVOGADO:	VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA
Desp.fl.138"Junte-se. Anote-se. Defiro vista dos autos por cinco dias.2ªVT/PLS-TO.26/10/2007. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI	
PROCESSO:	00140-2007-802-10-00-6 (0012)
RECLAMANTE	Carlos André Peres Nunes
ADVOGADO:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO	Restaurante Luz do Sol Ltda - ME
Desp.fl.107"Julgo boa e subsistente a penhora (fls. 105), e, sendo assim, determino à Secretaria:A designação de datas e horários para as Praças, observando-se as formalidades legais.A expedição do Edital.A publicação do Edital, e, para fins desta publicação, concedo ao exequente as benesses da justiça gratuita.A intimação da executada, diretamente, via postal, dando-lhe ciência das datas e horários das Praças, podendo, caso venha a querer, remir a execução no prazo de 24 horas após a arrematação/adjudicação, nos termos do artigo 788, I e II, do CPC, sob pena de preclusão.A intimação do exequente, por seu advogado, dando-lhe, também, ciência das datas e horários das Praças.2ªVT/PLS-TO.29/10/2007. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI	
PROCESSO:	00365-2007-802-10-00-2 (0013)
RECLAMANTE	Eliene Leite Rabelo
ADVOGADO:	IVAN DE SOUZA SEGUNDO
RECLAMADO	Roberto Freitas Fernandes + 01
RECLAMADO	Funetins Serviços Funerário Ltda.
ADVOGADO:	LUCIOLO CUNHA GOMES
Desp.fl.53"1.Ante a inércia da reclamada, a Secretaria desta Vara deverá proceder às anotações pertinentes na CTPS obreira.Ato contínuo, remetam-se os autos à contadoria, para liquidação de sentença. Após, intime-se a PGF para, querendo, impugnar os cálculos, nos termos do art.879, §3º da CLT, sob pena de preclusão.2ªVT/PLS-TO.29/10/2007. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI	
PROCESSO:	00484-2007-802-10-00-5 (0014)
RECLAMANTE	José Rodrigues da Silva
ADVOGADO:	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO	Sul Americana Imóveis Construções e Mineração Ltda.
ADVOGADO:	CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR
Desp.fl.143"Expeçam-se ofícios, conforme determinado à fl. 99.Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, em cinco dias.2ªVT/PLS-TO.26/10/2007. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI	

PROCESSO: **00708-2007-802-10-00-9 (0015)**
RECLAMANTE Raquel Rohden
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES
RECLAMADO Consulderh - Consultoria em Desenvolvimento de Recursos Humanos Ltda.

Desp.fl.32"Considerando a entrega das guias SD/CD, prejudicado o cumprimento do despacho às fls. 30.Sendo assim, determino: Acostar os documentos à contra-capa dos autos, certificando, e intimar o reclamante, por seu advogado, para recebê-los, prazo de 05 dias. Remeter os autos à Contadoria, incontinenti, desta feita para liquidação da res judicata, conforme os termos da decisão às fls. 25/26.2ªVT/PLS-TO.29/10/2007. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00766-2007-802-10-00-2 (0016)**
RECLAMANTE Jeferson Dala Possa
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO Metro 2 - Incorporadora e Empreendimento Imobiliários Ltda.

ADVOGADO: PRISCILLA BASTOS FLORENTINO ROCHA
Desp.fl.190"Diante do caráter modificativo dos Embargos opostos pelo reclamante, dê-se vista à parte contrária, prazo legal.Intime-se.2ªVT/PLS-TO.29/10/2007. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00789-2007-802-10-00-7 (0017)**
RECLAMANTE Ricardo Antônio Ribeiro
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ
RECLAMADO Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia Estado do Tocantins - CREA-TO
ADVOGADO: VINICIUS BARRETO CORDEIRO

Desp.fl.490"Do recurso ordinário interposto pelo reclamante, dê-se vista à parte contrária, prazo legal.Intime-se.2ªVT/PLS-TO.29/10/2007. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

ÍNDICE

Advogado: AILTON LABOISSIERE VILLELA (0011)	PFN/TO
Advogado: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR (0014)	2180/TO
Advogado: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA (0008)	2982A/TO
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES (0003) (0004) (0005) (0006) (0012) (0016)	875/TO
Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES (0004)	2238/TO
Advogado: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO (0014)	2557/TO
Advogado: GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA (0010)	677A/TO
Advogado: GISELLY CRISTINE RAMALHO FARIAS JUREMA (0006)	6218/TO
Advogado: IVAN DE SOUZA SEGUNDO (0013)	2658/TO
Advogado: LAZARO LUIZ MENDONCA BORGES (0007)	15.100/GO
Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ (0017)	1250-B/TO
Advogado: LUCIOLO CUNHA GOMES (0013)	1474/TO
Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES (0001) (0015)	955/TO
Advogado: MARCELO WALACE DE LIMA (0008)	1954/TO
Advogado: PRISCILLA BASTOS FLORENTINO ROCHA (0016)	5719/MA
Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO (0003)	2149A/TO
Advogado: ROSA MARIA TELES DE ALMEIDA (0007)	8340/DF
Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ (0009)	3438/TO
Advogado: SERGIO BARROS DE SOUZA (0002)	748/TO
Advogado: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA (0011)	3972A/TO
Advogado: VINICIUS BARRETO CORDEIRO (0017)	2515/TO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 531/2007

Processo nº : 0972-2006-802-10-00-1
Reclamante : Cláudio Francisco da Silva
Reclamada : Vilas Boas e Vilas Boas Ltda + 01
O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica *CITADO* o sócio/executado Ednei Wilson Vilas Boas, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução, *sob pena de penhora "on line"*, via *BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações.

R\$ 911,25 INSS
R\$ 157,74 (IRPF)
R\$ 1.068,99 (Total do cálculo)
* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 232 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de Ednei Wilson Vilas Boas, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça - Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara..

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM. 2ª VT de Palmas/TO, conferi aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2007.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 534/2007

Processo nº..... : 8082-2005-802-10-00-7
Reclamante..... : União Federal (Fazenda Nacional)
Reclamada..... : CRS - Construções e Montagens Ltda e/ou Luciano Carvalho Varajão
O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO: Luciano Carvalho Varajão (fiel depositário), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls. 96, abaixo transcrito, bem como sua nomeação como fiel depositário da GLEBA DE TERRAS, denominada de CHÁCARA 338, da GLEBA TAQUARUSSU 2ª ETAPA, situada no Município de Palmas-TO,com ÁREA TOTAL DE 34.7956 ha de cerrado, com seguintes limites e confrontações: o perímetro demarcado desenvolve-se a partir do marco MF-104, definido pelas coordenadas planas LTM: N-3.862.134,073M e E-225.145,066M, cravado no cruzamento da margem da estrada vicinal 03 com a margem da estrada vicinal 13; deste confrontando com a estrada vicinal 13, segue com os seguintes azimutes verdadeiros e distancias: 176º04'25" e 933,71 metros, até o marco MP-20; 217º30'34" e 597,42 metros até o marco MP-22, cravado na margem direita do Ribeirão Taquarussuzinho e confrontação com a Chácara 177; deste confrontando com as Chácaras 177,176,175 e 174, segue pelo Ribeirão Taquarussuzinho abaixo, com azimute de 359º58'20" e distância reta de 494,35 metros, até o marco MP-466, cravado na confrontação com a Chácara 337; deste confrontando com a referida Chácara, segue com azimute de 00º41'40" e distancia de 597,27 metros, até o marco MP-460, cravado na margem da estrada vicinal 03; deste confrontando com a referida estrada, segue com azimute de 43º00'58" e distancia 429,24 metros, até o marco MF-104, marco inicial da descrição deste perímetro. O com Matrícula17.297, do livro 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Palmas-TO

despacho - fls. 96
" Nomeio o Sr. Luciano carvalho Varajão fiel depositário do imóvel constrito à fl. 92.
Intime-o, por mandado, deste despacho e da penhora para que se manifeste, no prazo legal."
E, para que chegue ao conhecimento de Luciano Carvalho Varajão (fiel depositário) foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente. Palmas/TO, 29 de outubro de 2007.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 540/2007

Processo nº..... : 8034-2007-802-10-00-0
Exequente..... : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Executada..... : KARLA CRISTINA CAETANO CORSINI TEIXEIRA + 01
Quantia devida :R\$ 11.293,18
Natureza da dívida :multa por infração do(s) art.(s) 628 parágrafos 3 e 4 da C.L.T (Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943). Prevista no(s) artigo(s) 630 parágrafo 6 da CLT
Data e nºs das inscrições :26-06-02 - 14 5 02 000009-66, 25-11-02 - 14 5 02 000563-25, 21-02-03 - 14 5 03 000220-23, 20-10-03 - 14 5 03 001157-06.
O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam *CITADAS* as executadas, KARLA CRISTINA CAETANO CORSINI TEIXEIRA e KARLA CRISTINA CAETANO CORSINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, com a advertência do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980, para, no prazo de 05 dias, pagarem a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução no importe de R\$ 11.293,18(once mil, duzentos e

noventa e três reais e dezoito centavos), *sob pena de penhora "on line"*, via *BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações ou *nomearem bens à penhora, em cinco dias, nos termos da Lei nº 6830/80, sob pena de penhora.*

* Comina-se o prazo de 30 (trinta) dias, para os efeitos do inciso IV, da Lei nº 6.830/1980.

E, para que chegue ao conhecimento de KARLA CRISTINA CAETANO CORSINI TEIXEIRA e KARLA CRISTINA CAETANO CORSINI , foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça - Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, Odilon Freire Soares Filho,Diretor de Secretaria, conferi o presente.

Palmas/TO, 29 de outubro de 2007.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 541/2007

Processo nº.....: 8035-2007-802-10-00-5
Exequente..... : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Executado.....: ZELINO VITOR DIAS
Quantia devida :R\$ 11.588,77
Natureza da dívida : multa por infração do(s) art.(s) 157, inciso I da C.L.T (Decreto- Lei nº 5.452 de 01/05/1943). Prevista no(s) artigo(s) 201 da CLT
Data e nºs das inscrições :11-08-03 - 14 5 03 000895-27, 19-11-03 - 14 5 03 001354-99, 19-11-03 - 14 5 001356-50.
O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica *CITADO* o executado, ZELINO VITOR DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, com a advertência do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980, para, no prazo de 05 dias, pagarem a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução no importe de R\$ 11.588,77(once mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos), *sob pena de penhora "on line"*, via *BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações ou *nomearem bens à penhora, em cinco dias, nos termos da Lei nº 6830/80, sob pena de penhora.*

* Comina-se o prazo de 30 (trinta) dias, para os efeitos do inciso IV, da Lei nº 6.830/1980.

E, para que chegue ao conhecimento de ZELINO VITOR DIAS , foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça - Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, Odilon Freire Soares Filho,Diretor de Secretaria, conferi o presente. Palmas/TO, 29 de outubro de 2007.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 542/2007

Processo nº.....: 8055-2007-802-10-00-6
Exequente..... : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Executadas.....: CRS Construções e Montagens Ltda e Luciano Carvalho Varajão
Quantia devida:R\$ 12.007,00
Natureza da dívida:multa por infração do(s) art.(s) 477 parágrafo e alínea A da CLT. Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943). Prevista no(s) artigo(s) 477 parágrafo 8 da CLT

Data e nºs das inscrições: 28-01-2000 - 14 5 00 000028-76, 28-01-00 - 14 5 00 000029-57, 28-01-00 - 14 5 03 000030-90, 28-01-00 - 14 5 00 000031-71, 18-02-00 - 14 5 00 000122-43, 18-02-00 - 14 5 00 000123-24, 17-09-02 - 14 5 02 000370-29, 14-04-04 - 14 5 04 000339-22.
O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam *CITADAS* as executadas, CRS Construções e Montagens Ltda e Luciano Carvalho Varajão, atualmente em lugar incerto e não sabido, com a advertência do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980, para, no prazo de 05 dias, pagarem a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução no importe de R\$ 12.007,00(doze mil e sete reais), *sob pena de penhora "on line"*, via *BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações ou *nomearem bens à penhora, em cinco dias, nos termos da Lei nº 6830/80, sob pena de penhora.*

* Comina-se o prazo de 30 (trinta) dias, para os efeitos do inciso IV, da Lei nº 6.830/1980.

E, para que chegue ao conhecimento de CRS Construções e Montagens Ltda e Luciano Carvalho Varajão , foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça - Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, Odilon Freire Soares Filho,Diretor de Secretaria, conferi o presente.

Palmas/TO, 29 de outubro de 2007.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho



EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 543/2007

Processo nº.....: 8056-2007-802-10-00-0
Exequente..... : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Executadas.....: PORTO ARQUITETURA E CONSTRUTORA LTDA e MARCONIO FERREIRA PORTO
Quantia devida:R\$ 12.534,75
Natureza da dívida: multa por infração do(s) art.(s) 628 parágrafo 1 c/c 630 parágrafos 3 e 4 da CLT. Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943). Prevista no(s) artigo(s) 630 parágrafo 6 da CLT
Data e nºs das inscrições :16-08-02 - 14 5 02 000087-89, 03-09-02 - 14 5 02 000248-06, 17- 03-03 - 14 5 03 000386-12, 24-07-03 - 14 5 03 000755-77 - 24-07- 03 - 14 5 03 000765-49 - 24-07-03 - 14 5 03 000766-20 - 30-10-03 - 14 5 03 001256-98 - 30-10-03 - 14 5 03 001257-79
O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam *CITADAS* as executadas, *POR-TO ARQUITETURA E CONSTRUTORA LTDA* e *MARCONIO FERREIRA PORTO*, atualmente em lugar incerto e não sabido, com a advertência do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980, para, no prazo de 05 dias, pagarem a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução no importe de R\$ 12.534,75(doze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), *sob pena de penhora "on line", via BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações ou *nomearem bens à penhora, em cinco dias, nos termos da Lei nº 6830/80, sob pena de penhora*.

* Comina-se o prazo de 30 (trinta) dias, para os efeitos do inciso IV, da Lei nº 6.830/1980.

E, para que chegue ao conhecimento de *PORTO ARQUITETURA E CONSTRUTORA LTDA* e *MARCONIO FERREIRA PORTO* , foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça - Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.
Eu, Odilon Freire Soares Filho,Diretor de Secretaria, conferi o presente.
Palmas/TO, 29 de outubro de 2007.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 544/2007

Processo nº.....: 8063-2007-802-10-00-2
Exequente..... : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Executadas.....: CSE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA e IVAN FERREIRA CARDOSO
Quantia devida:R\$ 55.757,37
Natureza da dívida: multa por infração do(s) art.(s) 630 parágrafos 3 e 4 da CLT. Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943). Prevista no(s) artigo(s) 630 parágrafo 6 da CLT
Data e nºs das inscrições :13-02-03 - 14 5 03 000127-37, 13-02-03 - 14 5 03 000128-18, 13- 02-03 - 14 5 03 000129-07, 20-02-03 - 14 5 03 000204-03 - 20-02- 03 - 14 5 03 000205-94 - 24-02-03 - 14 5 03 000231-86 - 25-02-03 - 14 5 03 000308-08 - 28-02-03 - 14 5 03 000309-80, 17-03-03 - 14 5 03 0000392-60, 17-03-03 - 14 5 03 000393-41, 23-05-03 - 14 5 03 000558-94, 23-05-03 - 14 5 03 000559-75.
O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam *CITADAS* as executadas, *CSE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA* e *IVAN FERREIRA CARDOSO*, atualmente em lugar incerto e não sabido, com a advertência do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980, para, no prazo de 05 dias, pagarem a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução no importe de R\$ 55.757,37(cinqüenta e cinco mil, setecentos e cinqüenta e sete reais e trinta e sete centavos), *sob pena de penhora "on line", via BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações ou *nomearem bens à penhora, em cinco dias, nos termos da Lei nº 6830/80, sob pena de penhora*.

* Comina-se o prazo de 30 (trinta) dias, para os efeitos do inciso IV, da Lei nº 6.830/1980.

E, para que chegue ao conhecimento de *CSE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA* e *IVAN FERREIRA CARDOSO* , foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça - Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.
Eu, Odilon Freire Soares Filho,Diretor de Secretaria, conferi o presente.
Palmas/TO, 29 de outubro de 2007.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 545/2007

Processo nº.....: 8064-2007-802-10-00-7
Exequente..... : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Executadas.....: ATLAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS PESADOS LTDA e LUCIANO CAPUZZO
Quantia devida:R\$ 12.252,70
Natureza da dívida: multa por infração do(s) art.(s) 1 da lei 4090/62 da CLT. Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943). Prevista no(s) artigo(s) 3 da lei 7855/89.
Data e nºs das inscrições :01-11-05 - 14 5 05 000394-85, 01-11-05 - 14 5 03 000395-66, 01- 11-05 - 14 5 03 000396-47, 01-11-05 - 14 5 03 000397-28 - 03-11- 05 - 14 5 03 000398-09 - 20-10-06 - 14 5 06 000305-36.

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam *CITADAS* as executadas, *ATLAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS PESADOS LTDA* e *LUCIANO CAPUZZO*, atualmente em lugar incerto e não sabido, com a advertência do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980, para, no prazo de 05 dias, pagarem a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução no importe de R\$ 12.252,70(doze mil, duzentos e cinqüenta e dois reais e setenta centavos), *sob pena de penhora "on line", via BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações ou *nomearem bens à penhora, em cinco dias, nos termos da Lei nº 6830/80, sob pena de penhora*.

* Comina-se o prazo de 30 (trinta) dias, para os efeitos do inciso IV, da Lei nº 6.830/1980.

E, para que chegue ao conhecimento de *ATLAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS PESADOS LTDA* e *LUCIANO CAPUZZO* , foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça - Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.
Eu, Odilon Freire Soares Filho,Diretor de Secretaria, conferi o presente.

Palmas/TO, 29 de outubro de 2007.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 532/2007

Processo nº..... : 1107-2004-802-10-00-0
Reclamante..... : Ednon Gomes Soares Junior
Reclamado..... : PRONIF - Programa Nacional de Informática + 01

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO: o sócio/executado, *WELINGTON NUNES DE MORAES*, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da praça designada para o dia 05/12/2007, às 14 horas, relativa aos imóveis abaixo relacionados, a realizar-se na Vara do Trabalho de Itumbiara/GO, sita na Rua Getúlio Varagas, 30, Universitário - ITUMBIARA/GO.

- 01 (um) Imóvel urbano consistente no lote de terreno nº 18, da quadra 21, cadastrado sob nº 11.14.10-18, sito na cidade de Ituiutaba, à Rua Barú, no Bairro Alvorada, entre as Ruas Cácia e Sibipiruna, com área de 360 m² - matrícula 20.688, contendo uma residência com área construída de 55,03 m². Avaliado em R\$ 30.000,00;

- 01 (um) Imóvel urbano consistente no lote de terreno nº 19, da quadra 21, cadastrado sob nº 11.14.10-19, sito na cidade de Ituiutaba, à Rua Barú, no Bairro Alvorada, entre as Ruas Cácia e Sibipiruna, com área de 360 m² - matrícula 20.687, contendo uma residência com área construída de 111,70 m². Avaliado em R\$ 40.000,00;

E, para que chegue ao conhecimento de *WELINGTON NUNES DE MORAES*, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente.

Palmas/TO, 29 de outubro de 2007.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 530/2007

Processo nº : 0911-2007-802-10-00-5
Reclamante : Rubiléia dos Santos Lima
Reclamada : Rede J.P Comércio de Celulares Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica NOTIFICADA Rede J.P Comércio de Celulares Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para a Audiência dia 29-11-2007 às 10 horas, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento de Rede J.P Comércio de Celulares Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça - Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 29 de outubro de 2007.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 533/2007

Processo :0402-2005-802-10-00-0
Exequente :Darlan Malheiros Gonçalves
Advogado :Luiz Antônio Monteiro Maia
Executada :Imperial Comunicações Ltda
Advogada :Cristina Sarinha Wanderley
Fiel depositário: Darlan Malheiros Gonçalves

Data e hora da Praça Única: 05/12/07, a partir da 13 horas
Data e hora do Leilão: 05/12/07,a partir das 14 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Itens	Descrição dos bens
1	01 (um) fax, marca panasonic, KX-FT 25, funcionando e em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais)
2	01 (uma) impressora, jato de tinta, HP Deskjet 656 C, funcionando e em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
3	01 (um) som, função rádio e toca fitas, funcionando e em estado regular de conservação Avalio em R\$ 30,00 (trinta reais)
4	01 (uma) cadeira giratória, alcochoada, cor preta, com rodas, em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 90,00 (noventa reais)
5	01(um) CSK 100, marca Com Link, funcionando e em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 200,00 (duzentos reais)
6	01 (uma) cadeira giratória, cor preta, alcochoada, com rodas, em estado regular de conservação, material curvim, em estado regular de conservação - Avalio em R\$ 60,00 (sessenta reais)
7	01 (uma) cadeira, cor preta, giratória, alcochoada, tecido, em bom estado estado de conservação - Avalio em R\$ 60,00 (sessenta reais)
8	02 (duas) cadeiras fixas, cor preta, tecido, em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 80,00 (oitenta reais)
	Valor total : R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais)

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77023-432, Palmas/TO.

O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remite nte ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, Odilon Freire Soares Filho,Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Sandra Mara Gil Godinho. Palmas, 29 de outubro de 2007.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho
EDITAL DE PRAÇA Nº 535/2007

Processo : 0644-2006-802-10-00-5
Exequente : Vivadave Ribeiro de Sousa
Advogado : Juarez Rigol da Silva
Executada : Cerâmica Santa Catarina (Fábrica de Tijolos e Lajota)
Advogada : Cícero Ayres Filho
Fiel depositário: Ailton Lopes da Conceição

Data e hora da Praça Única: 05/12/07, a partir da 13 horas
Data e hora do Leilão: 05/12/07,a partir das 14 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Itens	Descrição dos bens
1	1.700 (um mil e setecentos) tijolos furados, cuja dimensão 9X14X19 cm. Avaliados em R\$ 390,00
	Valor total : R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77023-432, Palmas/TO.

O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. As notas de

venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Sandra Mara Gil Godinho. Palmas, 29 de outubro de 2007.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho
EDITAL DE PRAÇA Nº 536/2007

Processo:0140-2007-802-10-00-6
Exequente:Carlos André Peres Nunes
Advogado:Clóvis Teixeira Lopes
Executado:Restaurante Luz do Sol Ltda _ME
Advogado:-----
Fiel depositário: José Pires de Moura

Data e hora da Praça Única: 05/12/07, a partir das 13 horas
Data e hora do Leilão: 05/12/07,a partir das 14 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Itens	Descrição dos bens
1	03 (três) UNIDADES AR-CONDICIONADOS, MARCA:MODELO: YORK-SPLIT, com capacidade entre 60.000 e 80.000 BTUs, em bom estado de conservação e funcionamento. Avalio cada pela quantia de R\$ 3.200,00 (três mil duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 9.600,00 (nove mil seiscentos reais).
2	03 (três) UNIDADES AR-CONDICIONADOS, MARCA:MODELO: HITACH-SPLIT, com capacidade entre 60.000 e 80.000 BTUs, em bom estado de conservação e funcionamento. Avalio cada pela quantia de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
3	01 (uma) MÁQUINA DE FAZER GELO, MARCA/MODELO: EVEREST-EGC-150, INOX, nº de série 89727, em bom estado de conservação e funcionamento. Avalio pela quantia de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos).
	Valor total do lote : R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais)

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77023-432, Palmas/TO.

O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. As notas de

venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Sandra Mara Gil Godinho. Palmas, 29 de outubro de 2007.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 538/2007

Processo:1119-2005-802-10-00-6
Exequente:Francisco das Chagas dos Santos
Advogado:Clóvis Teixeira Lopes
Executada:Delícias da Mama(prop. José Domingos)
Advogado:Rogério Beirigo de Souza
Fiel Depositário:José Domingos
Data e hora da Praça Única: 05/12/07, a partir das 13 horas
Data e hora do Leilão: 05/12/07,a partir das 14 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

01 (um) Motor estacionário, marca/modelo Agrale-9310, diesel, de 14cv; 01 (um) cilindro, Rpm 2600, injeção direta, em regular estado de conservação (motor "antigo") e em funcionamento. Avaliado em R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).VALOR: R\$ 3.100,00(três mil e cem reais)

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77023-432, Palmas/TO.

O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, Odilon Freire Soares Filho,Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Sandra Mara Gil Godinho. Palmas, 29 de outubro de 2007.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 539/2007

Processo:9179-2006-802-10-00-8
Exequente:VAGNER DE SOUZA
Executada:IMPERIAL COMUNICAÇÕES LTDA
Fiel Depositário :Milton Couto de Moraes

Data e hora da Praça Única: 05/12/07, a partir das 13 horas
Data e hora do Leilão: 05/12/07,a partir das 14 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Item	Descrição dos Bens
1	01 (um) Editor de vídeo Player uvw 1.600, modelo VT-uvw 1600, marca Sony, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 5.000,00;
2	01(um) Editor de vídeo Rec/Play, modelo VT-uvw 1800, marca Sony, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 6.000,00.
3	01 (uma) câmara filmadora, Betacam-5P, modelo vídelo câmara DXC-537-A, marca Sony, acompanhada com 1 maleta de transporte. Avaliada em R\$6.200,00;
4	01 (um) Micro Computador-Microsoft Windows-98, Pentium III, CPU Kit Multimídia, processador 128, MB RAM, monitor marca Sony multircam 175f, mouse, teclado, com cabos de conexão, o conjunto encontra-se em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 700,00.
	Valor Total R\$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais)

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77023-432, Palmas/TO.

O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de

aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Sandra Mara Gil Godinho. Palmas, 29 de outubro de 2007.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho
EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO Nº 537/2007

Processo:0445-2001-802-10-00-2
Autor:Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região)
Réu:Cerâmica São José Ltda + 03
Fiel depositário: Marcos Souza Costa

Data e hora da Praça Única: 05/12/07, a partir das 13 horas
Data e hora do Leilão: 05/12/07,a partir das 14 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

3.400 (três mil e quatrocentas) Telhas romana, primeira qualidade. Avaliadas em R\$ 450,00 o milheiro. Valor da avaliação R\$ 1.530,00;01 (um) Lote de esmeraldas lapidadas pesando 61 (sessenta e um quilates), acondicionadas em uma embalagem plástica com lacre inviolado, identificado pelo código SM-255-2000, contendo a assinatura do técnico que o firma, que o avaliou em R\$ 296,00 o quilate, perfazendo um total de R\$ 18.056,00
VALOR TOTAL: R\$ 19.586,00 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e seis reais)

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77023-432, Palmas/TO.

O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

* Ficam os sócios, Avestil de Souza Fernandes Junior e Ewerton Satos de Souza, intimados da data e horários da praça e do leilão, através do presente Edital.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Sandra Mara Gil Godinho. Palmas, 29 de outubro de 2007.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS

DESPACHOS

PROCESSO: **00040-2006-851-10-00-9 (0001)**
AUTOR Avelino Antunes da Silva
ADVOGADO: ARNEZIMÁRIO JR. M. A. BITTENCOURT
RÉU Fujita Mineração Ltda. (Rep. Sr. Kensey Fujita)
ADVOGADO: ADRIANO TOMAZI
RÉU Kensei Fujita
ADVOGADO: ADRIANO TOMAZI

Desp.fl.286 "Vistos os autos.O veículo penhorado à fl. 264, já se encontra com restrição judicial às fls. 283/284 junto ao Detran-TO, estando nomeado fiel depositário o próprio executado (fl. 70v).Assim, julgo boa e subsistente a penhora de fl. 264.Fica designada a praça para a data de 11/12/2007 às 14h00. Não havendo licitante, fica desde já designada a data de 11/12/2007 às 14h30min. para realização da 2ª praça.Desde já, faculto ao exequente a prerrogativa de adjudicação antecipada do veículo penhorado, até o limite de seu crédito, ou providencie meios para alienação por iniciativa particular, tudo nos termos do art. 647, I e II, do CPC.Intimem-se as partes por seus procuradores.Intime-se o credor fiduciário.Dê-se ciência à PGF do acordo, do despacho de fls. 236 e do presente despacho, para que se manifeste no prazo de 16 dias, sob pena de preclusão.Publique-se o edital.Dianópolis/TO, 31 de outubro de 2007". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO



PROCESSO: **00161-2006-851-10-00-0 (0002)**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU: DEPASA - DESTILARIA VALE DO PALMAS S/A +02 (ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A)

ADVOGADO: HENRIQUE ROCHA NETO
RÉU: AGROPALMAS - AGROPECUÁRIA DO PALMAS S/A

ADVOGADO: HENRIQUE ROCHA NETO
RÉU: ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A

ADVOGADO: ARNALDO DE BARROS E SILVA JUNIOR
DESPACHO fl. 879v - "Revogo a determinação de fl. 878 e determino que as empresas sejam intimadas, através de seus procuradores, a fim de que informem, no prazo de 5 (cinco) dias, o resultado da audiência administrativa, sob pena de prosseguimento do feito. Dianópolis, 31-10-2007. Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00306-2007-851-10-00-4 (0003)**
RECLAMANTE: Ubiracy Ayres Rodrigues
ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA
RECLAMADO: Cooperativa de Crédito Rural Vale do Manoel Alves

ADVOGADO: ADRIANO TOMAZI

Desp.fl.36 "Vistos e examinados.Ante o silêncio do reclamante, tenho por quitado o acordo, nos termos do art. 794, I, do CPC.Tendo em vista a certidão de fl. retro, aguarde-se até o dia 07.11.2007, pela retirada dos documentos acostados à contracapa dos autos (CTPS e do TRCT). Caso não sejam retirados, remetam-lhes à procuradora do reclamante, via postal, com aviso de recebimento.Publique-se.Após, arquivem-se os autos, EM DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Dianópolis/TO, 30 de outubro de 2007". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00311-2007-851-10-00-7 (0004)**
RECLAMANTE: Deuseny Alves Pinto
ADVOGADO: EDUARDO CALHEIROS BIGELI
RECLAMADO: CMT - Engenharia Ltda.
DESPACHO fl. 97 - "Visto, etc. Revogo, por ora, a realização de prova pericial e, diante da liberdade na condução do processo mencionado no art. 852-D da CLT, incluo o feito na pauta de audiência do dia 20/11/2007 às 15h30, para audiência de instrução. As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, facultando-se a apresentação de até 2 testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT. Intimem-se as partes, pessoalmente, e seus procuradores, via DJ. DS. MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Juiz do Trabalho, Titular da VT/Dianópolis-TO" Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

ÍNDICE		
Advogado: ADRIANO TOMAZI		1007/TO
(0001) (0003)		
Advogado: ARNALDO DE BARROS E SILVA JUNIOR		10431/PE
(0002)		
Advogado: ARNEZIMÁRIO JR. M. A. BITTENCOURT		2611/B/TO
(0001)		
Advogado: EDUARDO CALHEIROS BIGELI		4.008-B/TO
(0004)		
Advogado: HENRIQUE ROCHA NETO		17139/GO
(0002)		
Advogado: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA		2270/TO
(0003)		

VARA DO TRABALHO DE GUARÁÍ

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 68/2007

Processo: 0300-2006-861-10-00-3
Exequente: SANDRA REGINA DE OLIVEIRA
Advogado: RANIERE CARRIJO CARDOSO - OAB/TO 2214B
Executada: LEON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 03.991.008/0001-55

O Exmo. Juiz REINALDO MARTINI da Vara do Trabalho de Guarai-TO, no uso das atribuições legais, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA a EXECUTADA acima identificada, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 278,99 (duzentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos), correspondente às verbas especificadas no resumo de cálculo de fl. 83, dos autos, cuja consulta é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantia a integralidade da execução, fica o executado intimado ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. O presente edital será publicado no Diário da Justiça, Seção 3 e, ainda, afixado na sede do Juízo. Eu, Daniel de Abreu Noleto, Diretor de Secretaria, conferi o presente. Guarai-TO, 29 de outubro de 2007 (5ª feira).

THIAGO HENRIQUE AMENT
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 69/2007

Processo: 9189-2006-861-10-00-0 (VT DE GUARÁÍ)
0465-2005-811-10-00-8 (1ª VT DE ARAGUAÍNA)
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)- IVAN BARBOSA DO BONFIM
Executado: L.B.DA CUNHA E CIA LTDA (PHOS-NORTE)
Endereço: AV. BERNARDO SAYÃO Nº 750, Setor Santa Rosa, COLINAS DO TOCANTINS/TO
Valor da Execução: R\$ 926,89 (novecentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)- atualizado até 31.01.07.
Depositário:LUZINEIDE BARROS CUNHA
Endereço: Av.Tenente Siqueira Campos, nº 308 (telefone: 63 - 3476 - 1135). Colinas do Tocantins.

O Excelentíssimo Senhor Juiz da Vara do Trabalho de Guarai-TO, torna público que no dia 04/12/2007, às 10 horas, na sede desta Vara, situada na Rua J-01, nº 1400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guarai-TO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo. Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, nem a executada a remição dos bens fica designada nova praça para o dia, 04/12/2007, às 14 horas.

Descrição do(s) Bem(ns)

39 (trinta e nove) sacos de sal mineralizado, marca PHOS-NORTE, pesando 25 kg (encontrados no estabelecimento Casa do Fazendeiro, na Rua Tenente Siqueira Campos, 308, Colinas).

Valor Total: R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que não será aceito lance vil e à espécie aplicam-se os preceitos da CLT e, subsidiariamente, das Leis nº 5584/70 e 6.830/80 e do CPC.

Comina-se o prazo de 20 dias, para os efeitos do art. 888 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento do público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça da União-Seção III, e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, Daniel de Abreu Noleto, Diretor de Secretaria, conferi o presente, após ter sido digitado pela servidora Mônica Luzia Marques. Guarai-TO, 30 de outubro de 2007 (3ª feira).

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 70/2007

Processo: 0056-2007-861-10-00-0
Exequente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado: JUAREZ FERREIRA - OAB/TO 3405A
Executado: LIBERTINO T. SOUZA
Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 176, Guarai-TO (Ótica Goiânia)
Valor da Execução: R\$ 998,75 (novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos)
Depósito: Os bens encontram-se em depósito na Secretaria da Vara do Trabalho de Guarai.

O Excelentíssimo Senhor Juiz da Vara do Trabalho de Guarai-TO, torna público que no dia 04/12/2007, às 10h15min, na sede desta Vara, situada na Rua J-01, nº 1400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guarai-TO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, o(s) bem(s) constante(s) da relação abaixo. Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação dos bens fica designada nova praça para o dia 04/12/2007, às 14h15min.

Caracterização do(s) Bem(ns)

14 (quatorze) Óculos, marca Malibu, com as seguintes referências: 1104, 1116, 1111, 1123, 1114, 1106, 1107, 1100, 1097, 1125, 1113, 1121, 1115 e 1124, avaliados em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) cada. Valor total: R\$ 1050,00 (um mil e cinqüenta reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que não será aceito lance vil e à espécie aplicam-se os preceitos da CLT e, subsidiariamente, das Leis nº 5584/70 e 6.830/80 e do CPC. Comina-se o prazo de 20 dias, para os efeitos do art. 888 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento do público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça da União, Seção III, e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Daniel de Abreu Noleto, Diretor de Secretaria, conferi o presente, após ter sido digitado pela servidora Mônica Luzia Marques. Guarai-TO, 29 de outubro de 2007 (2ª feira).

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho

VARAS DO TRABALHO DO GAMA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **00159-2007-111-10-00-6 (0001)**
RECLAMANTE: Valdete Teixeira Corrêa
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
RECLAMADO: Restaurante Novo Sabor
Despacho/Decisão às fls 63:Às Partes "Sobre o RecursoOrdinário interposto pelo INSS, vista às partespara querendo, contra-arrazoar, no prazo de 08 dias."

PROCESSO: **00349-2007-111-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE: Elisângela Lisboa dos Reis
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
RECLAMADO: Cliniped Clinica de Atendimento Pediatrico(Centro Radiológico do Gama)

Despacho às fls.39. A recda:"Intime-se a reclamada para noprazo de 5 dias, efetuar os depósitos do FGTS relativos ao período de contrato ora reconhecido, bem como da multa de 40% sobre o valor total apurado, garantindo a integralidade dos depósitos, sob pena de indenização equivalente(fl. 32)."

PROCESSO: **00422-2007-111-10-00-7 (0003)**
RECLAMANTE: Luana Ribeiro de Sousa
ADVOGADO: OTACÍLIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO: Central Celular (na pessoa de seu proprietário Edilton Brandão da Silva)

AUDIENCIA UNA DIA 22/11/2007 Às 15h00."De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer audiência, no dia 22/11/2007 às 15h00 a ser realizada na sala deaudiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o nãocomparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:Audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedidapela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. Astestemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, naforma do artigo 852§ da CLT".

PROCESSO: **00423-2007-111-10-00-1 (0004)**
RECLAMANTE: Maria Francisca Dourado Marques
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DA CRUZ BORBA
RECLAMADO: Maria da Conceição Aparecida de Souza

AUDIÊNCIA UNA DIA 26/11/2007 Às 14h55."De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer audiência, no dia 26/11/2007 às 14h55 a ser realizada na sala deaudiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o nãocomparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:Audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedidapela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. Astestemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, naforma do artigo 852§ da CLT".

PROCESSO: **00424-2007-111-10-00-6 (0005)**
RECLAMANTE: Daniel Felix de Oliveira Júnior
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DA CRUZ BORBA
RECLAMADO: Centro Intern.Adolesc.GO/Cing. Rel.Ter.Cap.NS Dore

AUDIÊNCIA UNA DIA 26/11/2007 Às 15h00."De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer audiência, no dia 26/11/2007 às 15h00 a ser realizada na sala deaudiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o nãocomparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:Audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedidapela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. Astestemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, naforma do artigo 852§ da CLT".

PROCESSO: **00425-2007-111-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE: Weslei Pacheco
ADVOGADO: JÚLIA SOLANGE SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: Apecê Serviços Gerais

AUDIENCIA UNA DIA 26/11/2007 Às 14h50."De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer audiência, no dia 26/11/2007 às 14h50 a ser realizada na sala deaudiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o nãocomparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:Audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedidapela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. Astestemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, naforma do artigo 852§ da CLT".

PROCESSO: **00426-2007-111-10-00-5 (0007)**
RECLAMANTE: Marcia Cristina de Souza
ADVOGADO: ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
RECLAMADO: Crefisa S.A

AUDIENCIA UNA DIA 26/11/2007 Às 14h45."De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer audiência, no dia 26/11/2007 às 14h45 a ser realizada na sala deaudiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o nãocomparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:Audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedidapela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. Astestemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, naforma do artigo 852§ da CLT".

ÍNDICE

Advogado: ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR	18954/DF
(0007)	
Advogado: CRISTIANE AIRES DO RÊGO	19810/DF
(0001) (0002)	
Advogado: JÚLIA SOLANGE SOARES DE OLIVEIRA	1869/A/DF
(0006)	
Advogado: MARCO ANTÔNIO DA CRUZ BORBA	22629/DF
(0004) (0005)	
Advogado: OTACÍLIO FRANCO DE OLIVEIRA	8629/DF
(0003)	

Tribunal Marítimo

COMANDO DA MARINHA

SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6332ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 6332 Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 30 de outubro de 2007 (terça-feira).

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exm^{as}. Srs. Juízes, MARCELO DAVID GONÇALVES, NASCIMENTO GONÇALVES, MARIA CRISTINA PADILHA, EVERALDO TORRES, SERGIO CEZAR BOKEL e FERNANDO ALVES LADEIRAS, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:

21.893/2006 e 21.957/2006 do Exmº Sr. Juiz Nascimento Gonçalves; 22.215/2006 da Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha; 21.253/2005 do Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres; 21.765/2005 e 22.819/2007 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel; 20.807/2004, 22.043/2006, 22.162/2006, 22.293/2006, 22.386/2006, 22.496/2006, 22.553/2007 e 22.615/2007 do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:

Nº 22.590/2007 - Acidente da navegação com o Rb "TANGARÁ I", no terminal da Hermasa Navegação da Amazônia S/A, rio Amazonas, Itacotiara, AM, em 23 de dezembro de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nascimento Gonçalves Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Glaucius Wellington Sena (Coordenador do Estaleiro), Carlos Henrique de Abreu dos Santos (Marinheiro/Tripulante) e Mackson Laudenilson Pereira Campos (Contramestre).

Nº 22.962/2007 - Acidente da navegação envolvendo o NM "LA DONNA I", de bandeira panamenha, no canal de acesso ao porto de Paranaguá, PR, em 24 de janeiro de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nascimento Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Autora: a Procuradoria. Representado: Aveilino Bompat Clet (Terceiro Oficial de Máquinas).

Nº 22.309/2006 - Fato da navegação envolvendo o NM "LIBRA SANTA CATARINA", de bandeira liberiana, e um estivador, no porto de Santos, SP, em 24 de janeiro de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Representado: Cesar Ricardo Alves Costa (Operador do Porteiro).

Nº 22.480/2006 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "SANTA CATARINA", em comboio formado com dez chatas, no rio São Francisco, nas proximidades do município de Pilão Arcado, BA, em 27 de janeiro de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: José Luis Nicolau (Engenheiro Mecânico).

RECURSO DE AGRAVO

AGRAVO Nº 76/2007 (Processo Nº 21.527/2005) - Acidente da navegação com a embarcação "TIBIRIÇÁ", no rio Tietê, Barra Bonita, SP, em 02 de janeiro de 2005.

Agravo datado de 14 de maio de 2007. Agravante: Sylvia de Almeida Lacerda (Adv. Dr. Felipe Dezorzi Borges - Def. Púb. da União). Agravado: Despacho de 16/02/07 do Exmº Sr. Juiz-Relator do Processo nº 21.527/2005. Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Decisão unânime: não conhecer do agravo por ter sido interposto intempestivamente. O Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras não votou.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

JULGAMENTOS:

Nº 21.835/2005 - Acidente da navegação envolvendo a LM "DON CARLOS", de bandeira argentina, com pedras da laje do Frade, na enseada da Mombaca, Angra dos Reis, RJ, em 12 de abril de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Representado: Angel Alberto Alvaredo (Condutor) (Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior - Def. Púb. da União). Decisão por unanimidade quanto o mérito e por maioria quanto à pena, nos termos do voto do Exmº Sr. Juiz-Relator: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia e imprudência do representado ANGEL ALBERTO ALVAREDO, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e custas. Honorários de Defensor Público da União no mínimo legal. O Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras votou com o Exmº Sr. Juiz-Relator, contudo, reduzia a pena para R\$ 200,00 (duzentos reais) no que foi vencido.

Nº 20.759/2004 - Acidentes e fatos da navegação envolvendo o BM "KATATAL" e a balsa "ROSANGELA I", nas proximidades do estaleiro São Raimundo, Manaus, AM, ocorridos entre os dias 05 e 24 de junho de 2003.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Autora: a Procuradoria. Representados: Tamir do Nascimento Sacramento (Proprietário) (Adv. Dr. Nixon Alberto de Braga Rodrigues), Francisco Costa Marques (Proprietário) (Advª Drª Ana Atalia F. Tamler - Defª Púbª da União) e Armando Silva Filho (Comandante) (Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior - Def. Púb. da União). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "b", e os fatos da navegação, tipificados nas letras "a" e "e", do art. 15, ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência e negligência do segundo e terceiro re-

presentados, respectivamente, Francisco Costa Marques, "proprietário de fato" e possuidor do B/M "KATATAL" e afretador da balsa "ROSANGELA I", e Armando Silva Filho, Contramestre Fluvial, comandante do comboio, acolhendo os termos da representação da Doutra Procuradoria Especial da Marinha em face destes e, com fulcro no art. 127, da Lei nº 2.180/54, aplicar a pena de multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao segundo representado, Francisco Costa Marques, e a pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais) ao terceiro representado, Armando Silva Filho. Custas divididas. Honorários de Defensor Público da União no máximo legal. Exculpar o primeiro representado, Tamir do Nascimento Sacramento, acolhendo os termos de sua defesa, por não ter ficado provado, acima de qualquer dúvida sua co-responsabilidade pelos fatos em tela. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações ao RLESTA apontadas nos autos, da responsabilidade de Francisco Costa Marques, "proprietário de fato" e possuidor do B/M "KATATAL" e afretador da balsa "ROSANGELA I", que não tem relação direta com o acidente e os fatos em pauta, quais sejam: referentes ao B/M "KATATAL": art. 16, I, falta de transferência para o seu nome, junto à Capitania, e art. 19, III, documentação vencida (Título de Inscrição); referentes à balsa "ROSANGELA I" art. 19, II, falta de Certificado de Provisão e Registro e de Certificado de Arqueação e de Borda Livre, e art. 19, III, Vistoria Intermediária de Equipamento vencida em 29/03/2002, e, ainda, em relação ao comboio, art. 23, VIII, por descumprimento de determinação da Capitania, por ter o comboio suspenso no dia 9 de junho de 2003 contrariando determinação expressa.

Às 14h55min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h.

ARQUIVAMENTOS:

Nº 22.746/2007 - Fato da navegação envolvendo o NM "OCEAN PRESIDENT", de bandeira de Hong Kong, e quatro clandestinos, durante viagem do porto de Harcourt, Nigéria, para o porto de Santos, Brasil, em 28 de maio de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: retorno dos autos à Procuradoria Especial da Marinha para que ofereça representação em face do comandante do NM "OCEAN PRESIDENT", LIAO QIUWANG, pelos mesmos argumentos apresentados pelos peritos e o encarregado do inquérito, com fulcro no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, por haver fortes indícios da participação culposa do mesmo no fato em apreciação.

Nº 22.181/2006 - Fato da navegação envolvendo o NM "ALAM SELAMAT", de bandeira de Hong Kong, e quatro clandestinos, durante viagem do porto de Abdjian, Costa do Marfim, para o porto de Santos, Brasil, em 17 de dezembro de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos que exponham a risco as vidas e fazendas de bordo) e "f" (emprego da embarcação no todo ou em parte, na prática de atos ilícitos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de "fortuidade", e tendo em vista que não ficou provada a participação da tripulação, mas de ação criminosa por parte dos próprios clandestinos e indícios de participação de pessoas não identificadas no porto de origem, mandando-se arquivar os presentes autos.

ARQUIVAMENTOS DE ACORDO COM OS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL:

Nº 22.600/2007 - Acidente da navegação envolvendo o NM "COS BONNY", de bandeira cingapuriana, com a bóia de sinalização nº 8 do canal de entrada do porto de Tubarão, ES, ocorrido em 13 de agosto de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito conforme promoção da Doutra Procuradoria.

Nº 22.655/2007 - Fato da navegação envolvendo o NM "PYTHAGORAS", de bandeira cipriota, no porto de Santos, SP, em 24 de janeiro de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nascimento Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito.

Nº 22.680/2007 - Acidente da navegação com o NM "CANADIAN CHALLENGER", de bandeira cubana, durante navegação do porto de Nuevitas, Cuba, para o porto de Alang, Índia, ocorrido em 15 de setembro de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nascimento Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito.

Nº 22.790/2007 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "L'AQUILA", nas proximidades da ilha do Cavaco, baía da Ribeira, Angra dos Reis, RJ, em 26 de fevereiro de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito.

Esteve presente pela Procuradoria a Advogada da União Dra MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exmº Sr. Juiz-Presidente que determinou a publicação do Parecer, datado de 01de outubro de 2007 da Comissão de Jurisprudência do Tribunal Marítimo sobre: a Uniformização de procedimentos sobre clandestinos a bordo.

"A Comissão de Jurisprudência entende, de forma unânime, que o simples ingresso de navio, em águas sob a jurisdição nacional, com clandestino a bordo, provoca a jurisdição do Tribunal Marítimo.

Tal posicionamento, materializado em dezenas de julgados deste Tribunal, independe da embarcação ser estrangeira, o ingresso do clandestino ter se dado em porto estrangeiro e/ou envolvendo cidadão estrangeiro.

Caberá ao Tribunal Marítimo, analisando as características específicas de cada caso, julgar se houve ou não a participação de membros da Tripulação, como também se o fato causou danos ao navio, às vidas e fazendas de bordo.

O fato em tela, clandestinos a bordo, pode ser tipificado nas letras "e" e/ou "f", sem afastar a responsabilidade penal, pois é a infração à medida sanitária preventiva, prevista no art. 268, do Código Penal Brasileiro, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", um crime comum e que independe do resultado naturalístico, bastando "infringir a determinação do poder público", qual seja, o não cumprimento das normas sanitárias estabelecidas pela autoridade brasileira que, naturalmente, o clandestino infringe, pois não embarca com certificado de vacinação, nem atestado de saúde, nem documento sanitário hábil, nem permissão para entrar no Brasil.

Mesmo o navio brasileiro, com tripulação brasileira, vacinada e, teoricamente, sadia, fica sujeito à "livre prática" das autoridades sanitárias do porto brasileiro, antes de permitir a entrada de pessoas a bordo ou a saída dos de bordo, pelo risco potencial de transmissão de doenças, portanto, mais ainda se tratando de pessoas desconhecidas e desautorizadas.

Além do aspecto sanitário, acima citado, existem leis penais extravagantes, a exemplo da Lei n.º 6.815/1980, que em seu art. 125, prevê que constitui infração penal, sujeitando o infrator às penas cominadas nesta Lei: inciso I, entrar no território nacional sem estar autorizado (clandestino) - pena: deportação; e inciso XII - introduzir estrangeiro clandestinamente ou ocultar clandestino ou irregular - pena: detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e, se o infrator for estrangeiro, expulsão.

Este fato, "clandestinos a bordo", ganhou maior importância, pelos acordos internacionais assinados pelo Brasil, em especial o "ISPS Code" - Código Internacional para a Segurança dos Navios e das Instalações Portuárias - que foi elaborado pelo Comitê de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional (OMI) e aprovado pela Resolução n.º 2 da Conferência Diplomática SOLAS 1974 (Safety of Life at the Sea), em reunião realizada de 9 a 13 de dezembro de 2002 em Londres, para detectar ameaças à proteção dos navios ou das instalações portuárias utilizadas no comércio internacional.

Pelo exposto, é indiferente que o fato tenha se dado em embarcação estrangeira, envolvendo, exclusivamente, indivíduos que não de nacionalidade brasileira, mesmo que o clandestino tenha sido encontrado em águas internacionais, pois, além de "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", o resultado naturalístico "entrada de clandestino no Brasil", se aperfeiçoará ao entrar em águas jurisdicionais brasileiras e, até que provado em contrário, as vidas e fazendas de bordo estarão expostas a risco por condições sanitárias desconhecidas e por motivos imprevisíveis da entrada destes a bordo (como terrorismo, por exemplo), além do previsto no Código Penal Brasileiro e na legislação penal extravagante."

E nada mais havendo a tratar, às 15h25min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº. Sr. Juiz-Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 30 de outubro de 2007.

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

DIVISÃO JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

PROCESSO Nº 22.721/2007

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Dr. FERNANDO ALVES LADEIRAS, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria, tem andamento o processo nº 22.721/2007, referente ao acidente e fato da navegação envolvendo a barcaça "SILO 103-B", de bandeira boliviana, no porto SOBRAMIL, Corumbá, MS, em 14 de junho de 2006, em que é autora a PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e representada SOCIEDADE CLASSIFICADORA BOLIVIANA, BOLIVIAN REGISTER OF SHIPPING S/A, na pessoa de seu representante legal, tida como estabelecida em Porto Quijarro s/nº, Centro, Porto Quijarro, Bolívia, dada como responsável pelo acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a" (naufrágio) da Lei nº 2.180/54 e pelo fato da navegação previsto no art. 15, letras "a" e "e" (má estivação e todos os fatos), da referida Lei. A Representada é responsável por manter em classe e com os certificados estatutários válidos a barcaça "SILO 103-B", cuja



estrutura e chapeamento de convés, costado e fundo, encontravam-se em adiantado estágio de corrosão por total falta de manutenção. E como não foi possível citá-la pessoalmente, pelo presente CITA-A para apresentar defesa, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente da referida representada, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça da União, com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de outubro de 2007. Eu, ANGELA CARNEVALE, Chefe da Seção de Processamento de Feitos, o digitei e conferi. Eu, DINÉIA DA SILVA, Diretora da Divisão Judiciária, subscrevo.

SEÇÃO DE EXECUÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

PROCESSO Nº 20.808/2004

Ao Sr. EDSON DA SILVA BRITO (Def. Pub. da União Dra. Regina Taubé), na forma abaixo:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, na forma da lei, MANDA expedir o presente Edital de Intimação contra o Sr. EDSON DA SILVA BRITO, filho de Avaceny da Silva Brito e de Sideny de Brito Batista, CPF nº 934.442.305-91, dado como residente na rua João Carlos, 430, bairro Baianão, Porto Seguro, BA, por não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, efetue o pagamento, neste Tribunal ou em qualquer Capitania dos Portos, da quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), correspondentes à pena de multa e R\$ 345,80 (trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), correspondentes às custas processuais a que foi condenado no Processo nº 20.808/2004, referente ao acidente e fato da navegação envolvendo as balsas "LAGUNA II" e "MANUELA", nas proximidades da costa de Porto Seguro, BA, em 25 de setembro de 2003, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), código 3.391 para a pena de multa e código 1.505, para as custas processuais. E para conhecimento do interessado expedese Edital de Intimação, que será afixado em lugar de costume e publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça, com o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, a Av. Alfredo Agache, s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos de outubro de 2007. Eu, MARCELO DE SOUZA, Chefe da Seção de Execução de Julgados mandei-o digitar e conferi, indo assinado pelo Diretor-Geral da Secretaria, nos termos do art. 167, parágrafo 3º do Regimento Interno (Processual) do Tribunal Marítimo.

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Diretor-Geral da Secretaria

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO DE
PROCESSOS JUDICIAIS - SERDIA

Processos distribuidos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 30 de Outubro de 2007, pelo sistema informatizado.

Conselho Especial

Espécie	EME-Embargos à Execução
Processo	2007 00 2 012897-1
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Embargado(s)	AÉCIO SILVEIRA

Espécie	EME-Embargos à Execução
Processo	2007 00 2 012907-1
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Embargado(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Interessado(s)	MARIA DE FATIMA SOARES MARIA DE FATIMA SOARES FIUZA, MARIA DE JESUS BARBOSA SANTOS MARIA DE LOURDES BARROS SOARES, MARIA DE LOURDES BRITO DA SILVA MARIA DE LOURDES F DO NASCIMENTO, MARIA DE LOURDES QUEIROZ SILVA MARIA DE LOURDES R BRITO, MARIA DE LOURDES RODRIGUES MARIA DE LOURDES VIEIRA ARAUJO
----------------	--

Espécie	EME-Embargos à Execução
Processo	2007 00 2 012937-8
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Embargado(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Interessado(s)	AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL CELIA DE SOUSA DA SILVA CELIA MARIA DA SILVA SANTOS, CELIA REGINA ASSIS DA SILVA CELINA MARIA BORGES REGO, CELIOMAR PEREIRA DA SILVA CELMA CALAZANS DA SILVA FREITAS, CEZAR PARANHOS CEZENILDO QUEIROZ BATISTA, CICERA ELAINE SILVA DE LIRA CICERA PEREIRA SOARES Total do órgão: 3
----------------	---

Camara Criminal

Espécie	MSG-Mandado de Segurança
Processo	2007 00 2 012946-7
Tipo	Prevenção
Relator(a)	GEORGE LOPES LEITE
Impetrante(s)	Liminar F. A. E.
Advogado(s)	FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
Informante(s)	J. D. 4. V. C. B.
Litisconsorte(s)	P. B. M. R. S. T. Total do órgão: 1

1a Camara Civil

Espécie	ARC-Ação Rescisória
Processo	2007 00 2 012902-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NATANAEL CAETANO
Autor(es)	GUIOMAR CARDOSO DE REZENDE
Advogado(s)	ULISSES RIEDEL DE RESENDE THAÍS MARIA SILVA RIEDEL DE REZENDE e outro(s)
Réu(s)	DISTRITO FEDERAL Total do órgão: 1

1a Turma Criminal

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2002 09 1 003326-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	EDUARDO ALMEIDA DA SILVA
Advogado(s)	ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2003 03 1 007780-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO MACHADO
Apelante(s)	ISAC EMANUEL MOTA DE LIMA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	RSE-Recurso em Sentido Estrito
Processo	2004 10 1 000540-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO TIMÓTEO
Recorrente(s)	JAILSON ARCANJO FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIA SOLANGE S. DE OLIVEIRA
Recorrido(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 01 1 135345-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s)	DANILO DOS SANTOS FREITAS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelante(s)	DANIEL MARIANO DE CASTRO
Advogado(s)	PATRICK SATHLER SPINOLA
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	RCL-Reclamação
Processo	2007 00 2 012904-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO MACHADO
Reclamante(s)	M. P. D. F. T.
Reclamado(s)	J. D. J. V. D. F. C. M. (. J. A. B.
Interessado(s)	

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 012951-0
Tipo	Prevenção
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
Advogado(s)	Liminar DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 012954-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GEORGE LOPES LEITE
Impetrante(s)	Liminar REINALDO ROSSANO ALVES TIAGO CARDOZO DA SILVA, TIAGO PUGSLEY DAVI REIS VIEIRA DE AZEVEDO TIAGO CARDOZO DA SILVA e outro(s)
Paciente	
Advogado(s)	

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 012955-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO TIMÓTEO
Impetrante(s)	Liminar ANDRÉ DE MOURA SOARES
Paciente	DAMIÃO PEREIRA BARROS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 012987-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GEORGE LOPES LEITE
Impetrante(s)	Liminar RAUL LIVINO VENTIM DE AZEVEDO THIAGO MACHADO DE CARVALHO ROBERTO DARAÚJO SENNA RAUL LIVINO VENTIM DE AZEVEDO
Paciente	
Advogado(s)	

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 012994-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO MACHADO
Impetrante(s)	Liminar ANTONIO NABOR AREIAS BULHÕES JOSÉ CARLOS PORCIÚNCULA PEDRO PASSOS JÚNIOR ANTONIO NABOR AREIAS BULHOES JOSÉ CARLOS NOBRE PORCIÚNCULA NETO
Paciente	
Advogado(s)	

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2007 01 1 027277-7
Tipo	Prevenção
Relator(a)	MARIO MACHADO
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	BRUNO ESPINOSA ORSANO DA SILVA
Advogado(s)	RAIMUNDO NONATO PORTELA

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2007 04 5 012911-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s)	HENDRIK ALEXANDRE DA SILVA BORGES
Advogado(s)	ZULMA LOPES DE ARAUJO FRANCO CELSO DE PAULA FRANCO RAFAEL GALDINO NASCIMENTO SILVA CLEIDER RODRIGUES FERNANDES ANTÔNIO GERALDO PEIXOTO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2007 10 1 000126-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	MARCOS ROBERTO PEREIRA DA CRUZ
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
	Total do órgão: 13

2a Turma Criminal

Espécie	RSE-Recurso em Sentido Estrito
Processo	2005 01 1 113374-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GISLENE PINHEIRO
Recorrente(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s)	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA
Advogado(s)	EDSON MADEIRA RIBEIRO

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2005 03 1 022380-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s)	VILMAR SANTOS DE ASSIS
Advogado(s)	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 01 1 008890-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
Apelante(s)	UEVERTON MONTEIRO FOLHA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 01 1 129791-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
Apelante(s)	FRANCISLEIDE MOTA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	RCL-Reclamação
Processo	2007 00 2 012905-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SOUZA E ÁVILA
Reclamante(s)	M. P. D. F. T.
Reclamado(s)	J. D. J. V. D. F. C. M. (.).
Interessado(s)	A. A. C.

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 012944-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GISLENE PINHEIRO
Impetrante(s)	RENATO FILGUEIRA VIDAL
Paciente	RENATO FILGUEIRA VIDAL
Advogado(s)	ÂNGELA RITA CÁSSIA DE OLIVEIRA SEIDLER

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 012945-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
Liminar	
Impetrante(s)	ISAIAS DA SILVA FERREIRA
Paciente	ISAIAS DA SILVA FERREIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 012952-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GISLENE PINHEIRO
Liminar	
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 012953-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s)	MIQUÉIAS DE OLIVEIRA SILVA
Paciente	MIQUÉIAS DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s)	KENDRICK BALTHAZAR XAVIER

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 012956-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SOUZA E ÁVILA
Réu Preso	
Impetrante(s)	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente	FERNANDO GOMES BUENO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 012957-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
Liminar	
Impetrante(s)	RUTE RAQUEL VIEIRA BRAGA DA SILVA
	ELITE A S B DE CASTRO, ELIZETE DE SOUSA
	MORAES SANTANA
	LARYSSA DA SILVA SANTOS
	MARLON BARBOSA DA SILVA
Paciente	RUTE RAQUEL VIEIRA BRAGA DA SILVA -
Advogado(s)	NAJ/UNIPLAC

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 012959-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GISLENE PINHEIRO
Liminar	
Impetrante(s)	JOSÉ WILSON DE FREITAS
Paciente	JOSÉ WILSON DE FREITAS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 012982-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
Liminar	
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 012986-7
Tipo	Prevenção
Relator(a)	ROMÃO C. OLIVEIRA
Liminar	
Impetrante(s)	FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO
	MARCO AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA
	JUSCELINO PINTO DE FARIAS JÚNIOR
Paciente	FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO
Advogado(s)	

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 012998-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
Liminar	
Impetrante(s)	MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
	ELISANGELA DA SILVA NOGUEIRA
	AVEL DE ALENCAR
Paciente	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO e
Advogado(s)	outro(s)

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 013009-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GISLENE PINHEIRO
Liminar	
Impetrante(s)	A. E. S.
Paciente	S. L. S.
Advogado(s)	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Espécie	RSE-Recurso em Sentido Estrito
Processo	2007 01 1 117299-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
Recorrente(s)	FRANCISCO JOSÉ DE LIMA PEREIRA
Advogado(s)	GILSON DA SILVA VIANA
	ADRIANA DA GAMA COSTA E SILVA
Recorrido(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2007 01 5 012943-9
Tipo	Prevenção
Relator(a)	ROMÃO C. OLIVEIRA
Réu Preso	
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	JADSON LEONARDO BRASIL ALMEIDA
Advogado(s)	GERALDO FAUSTINO DA ROCHA JÚNIOR
	Total do órgão: 18

1a Turma Cível

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2002 01 1 062775-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	CECÍLIA HARUKO SAKAMOTO TANIGUCHI
Advogado(s)	SÉRGIO DE FREITAS MOREIRA e outro(s)
Apelado(s)	WILSOMAR FERREIRA BARBOZA
	CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 03 1 008862-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s)	EXPRESSO SANTA LUZIA LTDA ME
Advogado(s)	SIVALDO PEREIRA CARDOSO
	DAMIEN ZAMBELINI
Apelado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMA-
	NETTI e outro(s)
Apelado(s)	MARIA DALVA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s)	ANTONIO PESSOA SANTANA

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 03 1 014011-9
Tipo	Prevenção
Relator(a)	NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s)	EXPRESSO SANTA LUZIA LTDA ME
Advogado(s)	SIVALDO PEREIRA CARDOSO
	DAMIEN ZAMBELINI
Apelado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMA-
	NETTI e outro(s)
Apelado(s)	MARIA DALVA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s)	ANTONIO PESSOA SANTANA

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 042859-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LUIS MÁRCIO OLINTO PESSOA - PROCURADOR
Apelado(s)	JURACI BATISTA DE SOUSA CASTRO rep. por
	FÁTIMA DE CASTRO DO AMARAL
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 012888-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Agravante(s)	L. B.
Advogado(s)	PEDRO AURELIO ROSA DE FARIAS e outro(s)
Agravado(s)	M. A. G.
Advogado(s)	GLADSTOM DE LIMA DONOLA
	FREDERICK DOMINGOS COSTA FERREIRA

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 012919-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NATANAEL CAETANO
Liminar	
	J. A. S.
Agravante(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Advogado(s)	J. L. P.
Agravado(s)	V. M. S. rep. por M. L. M. S.
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 012991-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NATANAEL CAETANO
Liminar	
Agravante(s)	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CARLOS GOMES
Advogado(s)	OSIVAL DANTAS BARRETO
	LUIZ CARLOS MARTINS
Agravado(s)	VEGA CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 01 1 051401-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	GENOLINO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s)	ELTON CALIXTO
	PAULA CALIXTO PEREIRA
Apelado(s)	MARIA OLIVEIRA ALVES
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO



Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2007 01 1 074127-7 Aleatória NATANAEL CAETANO AMARO ROSA DE MORAES AMARO ROSA DE MORAES PEDRO GONÇALVES DA CRUZ DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2007 01 1 103424-7 Aleatória VERA ANDRIGHI MARIA ANGÉLICA MACHADO MARACI JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA DISTRITO FEDERAL DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE - PROCURADOR
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2007 10 1 000483-0 Aleatória NATANAEL CAETANO LILIANE CARVALHO DOS SANTOS JULHIANO CESAR AVELAR COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ NÃO CONSTA ADVOGADO Total do órgão: 11
2a Turma Cível	
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2006 01 1 002113-8 Aleatória ANGELO PASSARELI LUCENI RIBEIRO ALVES BRITO JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s) DISTRITO FEDERAL FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 012896-3 Aleatória ANGELO PASSARELI Liminar COOP ANABB COOPERATIVA HABITACIONAL ANABB LTDA MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO ROBERTA BLASS STAUB RODRIGO DANIEL DOS SANTOS e outro(s)
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 012950-7 Aleatória ANGELO PASSARELI Liminar BANCO DO BRASIL S/A ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA PAULO AFONSO DE SOUZA, EDIMAR LUIZ DA SILVA e outro(s) NEILA PEREIRA UEMA RENATO NOGUEIRA VILLA REAL CARLOS TORRES VIEIRA ERASTO VILLA-VERDE DE CARVALHO FILHO MASSAO KURIKI NÃO CONSTA ADVOGADO WALTER TAMIO MATSUNAGA ELIZABETH YOSHIE MIZUNO
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 012984-9 Aleatória ANGELO PASSARELI Liminar ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO ALVES SANDRA GISELDA GIL BRAMBILLA MARÍLIA GABRIELA GIL BRAMBILLA HELENA GOMES FERREIRA DEFENSORIA PÚBLICA RONALDO DE TAL NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2007 01 1 006772-6 Aleatória J.J. COSTA CARVALHO JOSÉ WILSON CAMARGOS DE CASTRO CRISTIANO JÚLIO SILVA XAVIER CABE SOCIAL - CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DISTRITO FEDERAL JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA EMERSON LUIZ TEIXEIRA SANTANA
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2007 01 1 052385-2 Aleatória CARMELITA BRASIL ROSANE BARROS FERREIRA RODRIGUES DA CUNHA ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s) DISTRITO FEDERAL ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR Total do órgão: 6
3a Turma Cível	
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2004 01 1 127245-8 Aleatória VASQUEZ CRUXÊN DISTRITO FEDERAL MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES - PROCURADOR SÔNIA FERNANDES MARTINS DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2005 01 1 095058-2 Prevenção NÍDIA CORRÊA LIMA ALES RIBEIRO DE LIMA ESMERALDINO BARBOZA NETO JUCELINO LIMA SOARES ANTÔNIO VALE LEITE MANOEL JOSE DE SOUZA NETO
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2006 01 1 018775-3 Aleatória HUMBERTO ADJUTO ULHÔA JOSÉ EUDES VALENTE BRITO IARA RONDON RODRIGUES e outro(s) BANCO FINASA S/A KARINA MELO SARAIVA e outro(s)
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 012865-1 Aleatória MARIO-ZAM BELMIRO Liminar ESPÓLIO DE JONES GOMES FONTENELLE rep. por RODRIGO SILVA FONTENELLE RODRIGO SILVA FONTENELLE, MAIRE LÚCIA SILVA FONTENELLE DANIELA FONTENELLE STREIT FONTANA CATULO ZDRADEK VENTURA DE MELLO FÁBIO RAMOS DE ARAÚJO SILVA CLÁUDIA SILVA FONTENELLE OLIVERIO GOMES DE OLIVEIRA NETO EDIZÊNIA MARIA LIMA PASSOS e outro(s)
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 012882-7 Aleatória HUMBERTO ADJUTO ULHÔA LUCIANO GOMES PEREIRA RICARDO JANCOSKI e outro(s) BANCO FIAT S/A NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 012885-5 Aleatória HUMBERTO ADJUTO ULHÔA Liminar CONDOMÍNIO DO BLOCO K DA SUPERQUADRA 303 DO SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS DO SUDOESTE GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA DISTRITO FEDERAL VALDSON GONÇALVES DE AMORIM - PROCURADOR

Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 012921-6 Aleatória HUMBERTO ADJUTO ULHÔA Liminar MD MASSA LANCHONETE REFEIÇÕES LTDA ME ELY NASCIMENTO DA ROCHA BANCO DO BRASIL S.A. RAPHAEL BORGES LEAL DE SOUZA e outro(s)
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 012974-4 Aleatória MARIO-ZAM BELMIRO Liminar RHOX COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA ALEXANDRE MAGALHÃES DE MESQUITA PAULO ROBERTO IVO DA SILVA TELESP TELEFÔNICA TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2007 01 1 017419-7 Aleatória MARIO-ZAM BELMIRO MANOEL PEDRO MARTINS EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS e outro(s) SUL AMÉRICA SEGUROS S/A ITALO MACIEL MAGALHÃES e outro(s)
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2007 03 1 000425-9 Aleatória MARIO-ZAM BELMIRO JOSÉ MAURO MACHADO DE FREITAS KARLA ANDREA PASSOS MÁRCIA SUELLEN RODRIGUES DA SILVA BANCO FINASA S/A TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA e outro(s)
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2007 08 1 000260-7 Aleatória HUMBERTO ADJUTO ULHÔA BANCO ITAUCARD S/A FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA e outro(s) ELCIMÁRIO SILVA CASTRO NÃO CONSTA ADVOGADO Total do órgão: 11
4a Turma Cível	
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APC-Apelação Cível 2002 01 1 087784-0 Aleatória MARIA BEATRIZ PARRILHA MICHAEL DOUGLAS OLIVEIRA BORGES rep. por ZAIDE SOUZA DE OLIVEIRA ANA MARIA MARQUES UCHÔA DA COSTA TEMÓTEO FERREIRA BARBOSA CANTILDA MARIA FERREIRA BARBOSA DANIELLA LEMES CORADO ANA BORGES BARBOSA ESPÓLIO DE ANTONIO DOMINGOS BORGES NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2003 03 1 013463-7 Aleatória MARIA BEATRIZ PARRILHA BANCO PANAMERICANO S/A SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAÚJO - N/C PROCURAÇÃO e outro(s) FRANCISCO CHAGAS DA SILVA NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2006 01 1 065554-8 Aleatória SÉRGIO BITTENCOURT RAQUEL SOARES BARBOSA MACHADO JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s) DISTRITO FEDERAL OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 122662-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	CONDOMÍNIO PORTO SEGURO
Advogado(s)	EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO
Apelado(s)	VIRGÍNIA ALVES NETO
Advogado(s)	ADOLFO MARQUES DA COSTA GUSTAVO BRITO MARQUES
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 012895-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA BEATRIZ PARRILHA
Liminar	
Agravante(s)	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	PAULO RIOS MATOS ROCHA - PROCURADOR
Agravado(s)	MARIA DA GLÓRIA PINHO BEZERRA DE MEZEZES
Advogado(s)	ULISSES RIEDEL DE RESENDE JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 012941-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ESTEVAM MAIA
Liminar	
Agravante(s)	JANDIRA ALMEIDA COSTA DUARTE
Advogado(s)	FLÁVIO ALVES DE LIMA BRUNO PERPÉTUO FERREIRA
Agravado(s)	BANCO BMC
	BANCO BMG S/A, BANCO PANAMERICANO SA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 012975-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CRUZ MACEDO
Agravante(s)	E. M. Q. A.
Advogado(s)	JOSE RICARDO BAITELLO CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS e outro(s)
Agravado(s)	J. O. A. N.
Advogado(s)	CLIMENE QUIRIDO AUGUSTINHO PEDRO VEIT, CILENE MARIA HOLANDA SALOIO
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 01 1 053768-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CRUZ MACEDO
Apelante(s)	INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Advogado(s)	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Apelado(s)	SANDRA LÚCIA DE PAIVA
Advogado(s)	N/C ADVOGADO
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 01 1 073085-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s)	WAGNER LIMA DOS SANTOS
Advogado(s)	SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Apelado(s)	BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s)	N/C ADVOGADO
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 01 1 089564-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CRUZ MACEDO
Apelante(s)	ALESSANDRA MARIA DO CARMO
Advogado(s)	LUIZ EDUARDO F. COSTA ELZA BARBOZA F. COSTA
Apelado(s)	CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 01 5 012920-1
Tipo	Prevenção
Relator(a)	ESTEVAM MAIA
Apelante(s)	IVAN FRANCA LANZA
Advogado(s)	ARMANDO CABRAL DE AQUINO e outro(s)
Apelado(s)	PAULO AFONSO PENA
Advogado(s)	LUCIANE CARVALHO MOURA e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 03 1 000767-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s)	PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s)	NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Apelado(s)	JOSÉ WILSON MUNIZ ALVES
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
	Total do órgão: 12
5a Turma Cível	
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2001 01 1 053498-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	FRANCISCO GOUVEIA PEREIRA JOSÉ GOUVEIA PEREIRA
Advogado(s)	ANTÔNIO VALE LEITE e outro(s)
Apelado(s)	RICARDO CORRÊA DE MAGALHÃES LOPES
Advogado(s)	JOSE EDUARDO S. CAETANO e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2003 01 1 080522-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	JACQUELINE SILVEIRA DE SÁ LEITÃO
Advogado(s)	JOZAFÁ DANTAS DO NASCIMENTO
Apelado(s)	CERES FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	LAILA JOSÉ ANTÔNIO KHOURI e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 148140-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	DORENI CARNEIRO ESCOBAR KEGLER
Advogado(s)	MARCO ANTÔNIO BARION
Apelante(s)	CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s)	JOSÉ MARTINS e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 103484-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	MARIA SOARES MOURÃO
Advogado(s)	GUILHERME DE MORAIS FALEIRO e outro(s)
Apelado(s)	PREVINORTE - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
Advogado(s)	ADRIANO MADEIRA XIMENES e outro(s)
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 012891-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
Liminar	
Agravante(s)	HENRIQUE ALVARENGA CARDOSO
Advogado(s)	PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COÊLHO UYRAN AYRES DA SILVA JUNIOR e outro(s)
Agravado(s)	JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS ROSA
Advogado(s)	ANTONINO JERÔNIMO DE OLIVEIRA PIAZZI
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 012900-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DÁCIO VIEIRA
Liminar	
Agravante(s)	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	PAULO RIOS MATOS ROCHA - PROCURADOR
Agravado(s)	DIVINO MOREIRA ROSA
Advogado(s)	NÁDJA FERREIRA GUEDES
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 012910-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO
Liminar	
Agravante(s)	AUTO ESCOLA SARAH LTDA
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s)	BANCO GENERAL MOTORS S.A. BANCO GM
Advogado(s)	CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO e outro(s)

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 012970-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
Liminar	
Agravante(s)	BRENO DE ANDRADE MAC GINITY
Advogado(s)	PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI RAFAEL Klier DA SILVA OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s)	SENAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 012976-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
Liminar	
Impetrante(s)	S. F. C. O. rep. por S. C. L. C.
Paciente	J. C. S. O.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 01 1 012674-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	CLÁUDIA GORETTE DE AQUINO LEITE
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 01 1 018194-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s)	ANTONIO ARENA NETO
Advogado(s)	ATAUALPA MORAIS ALVES JANINE OCÁRIZ ALVES
	Total do órgão: 11
6a Turma Cível	
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2002 01 1 031730-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	UNEB - UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA
Advogado(s)	NERI RADER RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO e outro(s)
Apelado(s)	ANA LÚCIA MARTINS DE PAULA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2003 01 1 050306-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JAIR SOARES
Apelante(s)	ACÁCIO SAMPAIO DE OLIVEIRA
	FRANCISCO LEGAT NETO, JOSÉ CARLOS DE SOUSA
Advogado(s)	MARIANA MADEIRA MAURIZ DE ALMEIDA
Apelante(s)	JOSE DOMINGOS MOREIRA FILHO e outro(s)
	PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s)	ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 04 1 011144-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	INSTRUMENTAL CIENTÍFICO EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA
Advogado(s)	MESSIAS ALVES CARDOSO
Apelado(s)	LUIZ RAIMUNDO LOBO FERREIRA
Advogado(s)	ANTÔNIO HENRIQUES BRAZ
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 032476-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JAIR SOARES
Apelante(s)	ALEX RIBEIRO DA MATTA
Advogado(s)	SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Apelado(s)	BANCO FINASA S/A
Advogado(s)	JOSÉ MARTINS e outro(s)



Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 056643-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Advogado(s)	CLAUDISMAR ZUPIROLI GUSTAVO CORTÊS DE LIMA e outro(s)
Apelado(s)	ANTÔNIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Advogado(s)	PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 094459-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s)	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEI- ROS S/A
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Apelado(s)	VIRGÍNIA LESSA CÉSAR
Advogado(s)	AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 058773-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	CRISTIANA DE SANTIS MENDES DE FARIAS MEL - PROCURADORA
Apelado(s)	LUCIANA ALVES SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 062802-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCU- RADOR
Apelado(s)	ERISMAR CARNEIRO AGUIAR
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 133892-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s)	CONDOMÍNIO QUINTAS DO SOL
Advogado(s)	JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO JOSE CARLOS FARIA PEIXOTO GUIMARAES
Apelante(s)	ESPÓLIO DE RAIMUNDO DIÓGENES PINHEI- RO rep. por MARIA SAMAN DIÓGENES PI- NHEIRO
Advogado(s)	LUIZ FERNANDO NOGUEIRA CESARINO
Apelado(s)	OS MESMOS

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 012860-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Liminar	
Agravante(s)	ANDREIA ALVES VIEIRA PROFÍRIO
Advogado(s)	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM e ou- tro(s)
Agravado(s)	EDVALDO SILVA SANTOS
Advogado(s)	REINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 012938-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Liminar	
Agravante(s)	SEBASTIÃO ARIONE DA SILVA
Advogado(s)	ANTÔNIO VALE LEITE
Agravado(s)	NAZA CONSTRUÇÃO E INCONRPORAÇÃO LT- DA
Advogado(s)	AMILCAR AUGUSTO CESAR DE CARVALHO Total do órgão: 11

Processos redistribuídos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 30 de Outubro de 2007, pelo sistema informatizado.

2a Turma Criminal

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 001821-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
Agravante(s)	A. L. R. S.
Advogado(s)	RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES - NPJ/UNICEUB
Agravado(s)	M. P. D. F. T.

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 011739-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SOUZA E ÁVILA
Liminar	
Impetrante(s)	PAULO CORRÊA DOS SANTOS
	LILIAN MACHADO DOS SANTOS
Paciente	ANDRÉIA BATISTA PEDRO
Advogado(s)	PAULO CORRÊA DOS SANTOS

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 011962-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SOUZA E ÁVILA
Liminar	
Impetrante(s)	ANDERSON FERREIRA BARBOSA
Paciente	ANDERSON FERREIRA BARBOSA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA Total do órgão: 3 Brasília -DF, 31 de outubro de 2007 MARIA GREICE DO NASCIMENTO Supervisora do SERDIA

SERVIÇO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS -
SERECO

PAUTA DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 130/2007
Despachos exarados pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Pre-
sidente, em Juízo de Admissibilidade.

RECURSO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 2005 00 2 009803-1	
Recorrente	: VÍTOR QUINDERÉ AMORA
Advogados	: Dr.(a) MAURÍCIO GAMA MALCHER FILHO e ROBERTO SÉRGIO GADELHA ALBANO
Recorrido	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) ALYSSON SOUSA MOURÃO

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso ordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELA- ÇÃO CÍVEL N. 2001 01 1 095807-2	
Recorrente	: R. F. E. A.
Advogados	: Dr.(a) VICENTE WILSON FERREIRA REIS E OU- TROS
Recorrido	: A. G. T.
Advogado	: Dr.(a) PEDRO SILVA OLIVEIRA

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e
extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2002 01 1 087723-9	
Recorrente	: DISTRITO FEDERAL
Advogados	: Dr.(a) MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR E OUTROS
Recorrido	: MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial e IN-
DEFIRO o do recurso extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2002 01 1 087723-9	
Recorrente	: F.S.VASCONCELOS & CIA LTDA
Advogados	: Dr.(a) VICTORINO RIBEIRO COELHO E OUTROS
Recorrido	: MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial e IN-
DEFIRO o do recurso extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 010182-3	
Recorrente	: MARIA DELISIA BEZERRA SOARES
Advogado	: Dr.(a) CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS
Recorrido	: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA
Advogados	: Dr.(a) ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e
extraordinário.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 010182-3	
Recorrente	: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA
Advogados	: Dr.(a) ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA E OUTROS
Recorrido	: MARIA DELISIA BEZERRA SOARES
Advogado	: Dr.(a) CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 064347-5	
Recorrente	:TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogados	:Dr.(a) ADEMAR FRANCISCO SANTOS DE CERQUEIRA E OUTROS
Recorrido	:ERCIA APARECIDA DE SOUSA
Advogados	:Dr.(a) HEBERT DA SILVA TAVARES E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e
extraordinário.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 064347-5	
Recorrente	: ERCIA APARECIDA DE SOUSA
Advogados	: Dr.(a) HEBERT DA SILVA TAVARES E OUTROS
Recorrido	: TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogados	: Dr.(a) ADEMAR FRANCISCO SANTOS DE CER- QUEIRA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 087389-2	
Recorrente	: DISTRITO FEDERAL
Advogados	: Dr.(a) ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO E OUTROS
Recorridos	: HILTON BARROSO MENDONÇA COSTA E OUTROS
Advogados	: Dr.(a) WALTERSON MARRA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e
extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 106603-5	
Recorrentes	: MYRIAN SILVANA TIGANO E OUTROS
Advogados	: Dr.(a) CAROLINE SCHUBERT e MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO E OUTROS
Recorrido	: CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados	: Dr.(a) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento dos recursos especial e ex-
traordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 124186-2	
Recorrente	: JOSÉ ALBINO DOS SANTOS
Advogado	: Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogados	: Dr.(a) LUCIANA SEIXO DE BRITTO SALLABERY CAYRE E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento dos recursos especial e ex-
traordinário.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NOS EMBAR- GOS INFRINGENTES CÍVEIS N. 2004 01 1 126725-3	
Recorrente	: LAZI MONTEIRO DOS SANTOS NEIVA
Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Recorrido	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - PROCURADOR

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e
extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 007235-6

Recorrente : FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
Advogados : Dr.(a) SAMUEL LIMA LINS E OUTROS
Recorrido : BANCO FINASA S/A
Advogados : Dr.(a) JOSÉ MARTINS E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 038131-9

Recorrente : MARIA ANGÉLICA GONÇALVES KATO
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - PROCURADOR

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 141009-9

Recorrente : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA - PROCURADOR E OUTROS
Recorridos : JOSÉ DIAS DE ANDRADE E OUTROS
Advogados : Dr.(a) CÍNTIA DE SANTES BASTOS E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial e DEFIRO o do recurso extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 05 1 005962-9

Recorrente : ELIEZER RIBEIRO DIAS
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido : BANCO ITAÚ S/A
Advogados : Dr.(a) NELSON PASCHOALOTTO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 2006 00 2 001045-8

Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - Procurador do DF E OUTROS
Recorridos : MÁRCIA GOMES DA COSTA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) EUFIGENIO MARTINS SANDES NETO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 008863-6

Recorrente : IVAN JOSÉ RAMOS ÁLVARO
Advogado : Dr.(a) IVAN JOSE RAMOS ALVARO
Recorrido : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) ANA ELISABETH SILVA BARROS DE MELO - PROCURADORA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2001 01 1 110976-6**

Recorrente : LUCAS EDUARDO DE MELO COTTA
Advogados : Dr.(a) ROMULO SULZ GONSALVES JÚNIOR E OUTROS
Recorrido : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogado : Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2002 01 1 003460-3

Recorrente : RENATO CONSTANTINO DE MENDONÇA BRESSAN
Advogados : Dr.(a) ERIC FURTADO FERREIRA BORGES E OUTROS
Recorrido : AUSTREGÉSILIO REIS DOURADO JÚNIOR
Advogados : Dr.(a) JOÃO AUGUSTO DE LIMA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2002 01 1 034457-9

Recorrentes : JOSÉ OZIAS DE OLIVEIRA MARINHO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) CRISTINA ALVES TUBINO RODRIGUES - NPJ/UNIDF E OUTROS
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS N. 2002 01 1 089545-2

Recorrente : FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
Advogados : Dr.(a) CRISTINA ALVES TUBINO RODRIGUES - NPJ-UNIDF E OUTROS
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 030042-5

Recorrente : SIFRA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogados : Dr.(a) FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO e CRISTIANE RODRIGUES BRITO E OUTROS
Recorrido : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogados : Dr.(a) RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 041627-3

Recorrentes : OLINDA MARTINS DA SILVA COSTA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS E OUTROS
Recorrido : AABB ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
Advogados : Dr.(a) DILSON FURTADO DE ALMEIDA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 056202-4

Recorrente : ERCIA APARECIDA DE SOUSA
Advogados : Dr.(a) HEBERT DA SILVA TAVARES E OUTROS
Recorrido : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogados : Dr.(a) ADEMAR FRANCISCO SANTOS DE CERQUEIRA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 069747-4

Recorrente : EDSON PEREIRA DE ALENCAR
Advogados : Dr.(a) ELIANA FIGUEIRA THOMPSON VIEGAS E OUTROS
Recorrido : COOPERATIVA HABITACIONAL EVANGÉLICA LTDA
Advogados : Dr.(a) ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA E OUTROS
Recorrido : PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA
Advogados : Dr.(a) RICARDO ANTONIO BORGES E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 071621-3

Recorrente : BANCO FINASA S/A
Advogados : Dr.(a) FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA E OUTROS
Recorrido : MARILZI DO ROCIO CAPELINI KIRCHNER
Advogados : Dr.(a) MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 076312-0

Recorrente : ASSEFAZ - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA
Advogados : Dr.(a) ANA PAULA MORALES FERNANDES MICHELI E OUTROS
Recorrido : CÂNDIDA DE AZEVEDO PARREIRAS HORTA
Advogados : Dr.(a) DEOCLÉCIO DIAS BORGES E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 088942-8

Recorrente : LINEUDA FERREIRA DE MELO
Advogados : Dr.(a) ELY BARRADAS DOS SANTOS E OUTROS
Recorrido : BANCO FINASA S/A
Advogados : Dr.(a) JOSÉ MARTINS E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 097708-4

Recorrente : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados : Dr.(a) ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR E OUTROS
Recorridos : ANTÔNIO ALBINO DOS SANTOS E OUTROS
Advogados : Dr.(a) JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 06 1 000774-5

Recorrente : CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
Advogados : Dr.(a) RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTROS
Recorrido : MOUSTAFA NASSER MOUHAMAD
Advogados : Dr.(a) ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 08 1 005808-0

Recorrente : MANOEL DOMINGOS GOMES
Advogados : Dr.(a) FRANCISCO GOMES DOS SANTOS FILHO E OUTROS
Recorrido : ESPÓLIO DE JOSE FERNANDES COSTA
Advogado : Dr.(a) NIVALDO DE OLIVEIRA

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 122888-8

Recorrente : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogados : Dr.(a) HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA e OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS
Recorrido : PAULO PEREIRA DUTRA
Advogados : Dr.(a) RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA REMESSA DE OFÍCIO N. 2005 01 1 045751-6

Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) VINÍCIUS SILVA PACHECO
Recorridos : AILTON VIEIRA DA FONSECA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) FRANCISCO AFONSO ALVES DA SILVA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.



RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 046094-9

Recorrente : CELSO MESSIAS PEREIRA
Advogados : Dr.(a) CRISTIANO JÚLIO SILVA XAVIER E OUTROS
Recorrido : BRASIL TELECOM S/A
Advogados : Dr.(a) EDUARDO MORETH LOQUEZ E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 141443-8

Recorrente : VALÉRIA CASTRO DE BARROS
Advogados : Dr.(a) DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO E OUTROS
Recorrido : DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Advogado : Dr.(a) CRISTIANA DE SANTIS MENDES DE FARIAS MEL - (PROCURADORA)

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2006 00 2 008000-7

Recorrente : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados : Dr.(a) CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA E OUTROS
Recorridos : ANA BEATRIZ DE CASTRO CARVALHO LACERDA E OUTROS

Advogado : Dr.(a) CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS e MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2006 00 2 014882-3

Recorrente : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA.
Advogados : Dr.(a) DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES E OUTROS

Recorrido : FRANCISCO NILSON DE SOUSA CHAVANTE
Advogados : Dr.(a) JOÃO RODRIGUES NETO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2006 01 1 007073-4

Recorrente : PAULO HENRIQUE PEREIRA DIAS
Advogados : Dr.(a) CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UNIDF E OUTROS

Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 116083-4

Recorrentes : ADINIZ FÉLIX FERREIRA E OUTROS
Advogado : Dr.(a) LARIEL RIBAMAR SOUZA
Recorrido : FRANCISCO DE SALES LIMA
Advogados : Dr.(a) FILADELFO PAULINO DA SILVA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 05 1 003510-8

Recorrente : BANCO ABN AMPRO REAL S/A
Advogados : Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA E OUTROS

Recorrido : ALEXANDRE MARCIANO VALENTIM
Advogados : Dr.(a) NEIVA ESSER E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 10 1 002211-4

Recorrentes : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES E OUTROS
Advogados : Dr.(a) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTROS
Recorrido : MARIA LUCIDALVA ALVES DE SOUSA

Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 10 1 003414-5

Recorrentes : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES E OUTROS

Advogados : Dr.(a) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTROS

Recorrido : MIRIAN APARECIDA DE SOUSA
Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

Brasília - DF, 31 de outubro de 2007

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

118ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
RECLAMAÇÃO

Núm Processo : 2007 00 2 012705-5
Relator Des. : MARIO MACHADO
Reclamante(s) : PAULO ROBERTO ROSA
Advogado(s) : ILDETE AMBRÓSIA SOBRAL DOS SANTOS
Reclamado(s) : DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI 2007002011071-7

Interessado(s) : BANCO CITIBANK S/A
Advogado(s) : FRANCISCO CARLOS CAROBA e outro(s)
Origem : 4ª TCV 11071-7/07 AGI (11ª VCV BSB 89250-4/04 EXECUÇÃO)

DESPACHO FLS. 98

"A reclamação é contra decisão do desembargador relator de agravo de instrumento, pela qual, negando pedido de reconsideração, manteve anterior provimento judicial em que indeferiu o pedido de antecipação da tutela recursal. Não cabe reclamação contra decisão de desembargador, apenas contra decisão de juiz, em primeiro grau, como resulta dos artigos 184 e seguintes do Regimento Interno. (...) Pelo exposto, indefiro a inicial da reclamação e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Custas pelo reclamante. Preclusa esta decisão, archive-se. Brasília, 26 de outubro de 2007. (a) Des. Mario Machado - Relator".

AÇÃO PENAL

Núm Processo : 2005 00 2 008278-1
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Autor(es) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Réu(s) : BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELLO
Advogado(s) : PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA e outro(s)
Origem : CONS ESP TJDF INQ 34/95 (1ª VCR BSB/DF - 14842/93 - IP. 130/93)

DESPACHO FLS. 1416

"Defiro o pedido - 5 dias. Em 29.10.2007. (a) Desembargadora CARMELITA BRASIL - Relatora".

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Núm Processo : 2007 00 2 006198-0
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR

Embargado(s) : MARIA DA PAZ DE JESUS NEVES E OUTROS

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Origem : CON ESP 2006002015250-1 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 201

"Vistos... Recebo os presentes embargos à execução. Manifestem-se os embargados, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 21 de junho de 2007. (a) DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA - RELATOR".
REPUBLICAÇÃO:
O despacho acima está sendo republicado em razão da publicação anterior não ter constado o nome do Advogado dos embargados.

Núm Processo : 2007 00 2 012569-6
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
Embargado(s) : ROSÂNGELA COUTINHO MELO E OUTROS
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Origem : CONS ESP 10373-0/07 EXE (1124-2/99 MSG)

DESPACHO FLS. 152

"Vistos... Manifestem-se os embargados, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 23 de outubro de 2007. (a) DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA - RELATOR".

EXECUÇÃO

Núm Processo : 2007 00 2 008444-1

Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Executante(s) : MARIA MARTA DE ANDRADE BAIÃO E OUTRAS

Advogado(s) : MARIANA PRADO G. DE QUEIROZ VELHO e outro(s)

Executado(s) : DISTRITO FEDERAL
Origem : CONS ESP MSG 3917-0/07

DESPACHO FLS. 47

"Vistos etc. Às exeqüentes, em derradeira oportunidade, para que regularizem suas representações processuais, eis que o despacho de fl. 38 não foi atendido eficazmente a esse propósito. Outrossim, tragam a cópia do título executivo judicial e a respectiva certidão do seu trânsito em julgado. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, com a subsequente extinção da ação. I. Brasília, 05 de outubro de 2007. (a) Des. J. J. COSTA CARVALHO - RELATOR".

MANDADO DE SEGURANÇA

Núm Processo : 2001 00 2 000977-0
Relator Des. : JOÃO MARIOSI
Impetrante(s) : ROSA IZABEL HOLANDA
Advogado(s) : MARIANA PRADO G. DE QUEIROZ VELHO e outro(s)

Informante(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

Litisconsorte(s) : DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)

Advogado(s) : MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - Procuradora do DF

Origem : TRANSPosição PARA CARREIRA DE ENFERMEIRO/LEI 2.638/2000

DESPACHO FLS. 156

"Vista à Autoridade. Brasília, 04/10/2007. (a) Desembargador JOÃO MARIOSI - Relator".

Núm Processo : 2006 00 2 006529-2
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : JOSÉ AFONSO MEDEIROS
Advogado(s) : FABRIZIO MORELO TEIXEIRA e outro(s)
Informante(s) : RELATOR DO AGI 2006002004296-2
Interessado(s) : CPS - CLUBE PARADESPORTIVO SUPERACÃO

Advogado(s) : MILENI FONSECA F. TEODORO - (Não consta procuração)

Interessado(s) : ABRADECAR - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS EM CADEIRA DE RODAS

Advogado(s) : PAULO MARCELO DE CARVALHO - (Não consta procuração)

Interessado(s) : CIRALDO DE OLIVEIRA REIS e LUIZ CLÁUDIO ALVES PEREIRA

Origem : 1ª TCV TJDF 20006002004296-2 AGI (7ª VCV BSB/DF 37064-3/06 CAUTELAR)

DESPACHO FLS. 491

"Defiro o pedido de fl. 490. Aguarde-se. Brasília, 26/10/2007. (a) DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA - RELATOR".

Núm Processo : 2006 00 2 011363-5
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Impetrante(s) : LEONIR HELLMANZICK
Advogado(s) : RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO e outro(s)
Informante(s) : SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL e SECRETÁRIO ADJUNTO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

Litisconsorte(s) : DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)

Advogado(s) : LUIS FERNANDO BELEM PERES - Procurador do DF

Origem : GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - ART. 37 DA LEI 3.824/06

DESPACHO FLS. 116

"Fl. 88: Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado. I. Brasília/DF, 30 de outubro de 2007. (a) Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA - Relator".

Núm Processo : 2006 00 2 014731-5
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s) : BENEDITO RUY DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELESKA MOTA e outro(s)

Informante(s) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Litisconsorte(s) : DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)

Advogado(s) : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - Procuradora do DF

Origem : EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTO (PORTARIA 89, DE 09 DE AGOSTO DE 2006 E LEI DISTRITAL 88/89)

DESPACHO FLS. 261/262

"(...) Os impetrantes, como já disse, desistiram da impetração em desfavor da autoridade coatora, uma vez que o pleito, nela formulado, já lhes foi concedido por decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal, restando prejudicado o pedido. Posto isso, homologo a desistência e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos juntados, se requeridos pelos impetrantes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. Brasília, 30 de outubro de 2007. (a) Desembargador GETULIO PINHEIRO".

Núm Processo : 2007 00 2 011770-7

Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Impetrante(s) : BICBANCO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Informante(s) : SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL
Litiscorrente(s) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA e outro(s)
Origem : ANULAÇÃO DA PORTARIA Nº 137, DE 31 DE JULHO DE 2007

DESPACHO FLS. 227

"Defiro o pedido de inclusão da Associação dos Servidores do Governo do Distrito Federal como litiscorrente ativo nos presentes autos. A liminar, na forma em que foi concedida, já se aplica à referida Associação, sendo desnecessária a declaração de extensão dos seus efeitos. Após a juntada das informações, bem como do parecer da Procuradoria de Justiça, retomem-me os autos conclusos. Façam-se as anotações necessárias, (...) Publique-se. Brasília-DF, 29 de outubro de 2007. (a) Desembargador NATANAEL CAETANO - Relator".

Núm Processo : 2007 00 2 012533-5

Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Impetrante(s) : MARCIO ANTONIO MENDES SOUSA
Advogado(s) : CIRLENE CARVALHO SILVA
Informante(s) : SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE DO DISTRITO FEDERAL e DIRETOR GERAL DA DFTRANS DF
Origem : IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/07 - ST

DESPACHO FLS. 13/14

"(...) Ante o exposto, indefiro a inicial e extingo o processo, nos termos do art. 8º da Lei 1.533/51. Custas pelos impetrantes, cuja exigência suspendo nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem honorários. Publique-se e intimem-se. Brasília, 30 de outubro de 2007. (a) Des. SÉRGIO BITTENCOURT - Relator".

Núm Processo : 2007 00 2 012542-3

Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Impetrante(s) : SINTRAFE/DF - SINDICATO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA e outro(s)
Informante(s) : SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL
Origem : INVALIDAR OU ANULAR PROCESSO DE LICITAÇÃO (ED. DE LICITAÇÃO Nº 01/07 DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE DO DF)

DESPACHO FLS. 322/323

"(...) À vista do exposto, em face da perda superveniente do objeto, julgo prejudicado o 'mandamus' e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no disposto no artigo 267, VI do CPC c/c art. 68, inciso IX, do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. I. Brasília, 25 de outubro de 2007. (a) Desembargador NATANAEL CAETANO - RELATOR".

Núm Processo : 2007 00 2 012653-0

Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Impetrante(s) : HÉLIO FONSECA E OUTROS
Advogado(s) : SIMÃO GUIMARÃES DE SOUSA e outro(s)
Informante(s) : SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL
Origem : REMANEJAMENTO DE ÁREAS - PDOT/DF - FAZENDA TABOQUINHA (PROJETO DE LEI À CÂMARA LEGISLATIVA)

DESPACHO FLS. 157/168

"(...) Diante do exposto, indefiro a petição inicial, em virtude da ilegitimidade passiva da autoridade coatora, bem como em razão da impropriedade da via eleita, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, incisos I e VI, c/c 295, inciso III, todos do Código de Processo Civil e no artigo 8º da Lei nº 1.533/51. Publique-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Brasília, DF, 30 de outubro de 2007. (a) Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES - Relator".

Brasília -DF, 31 de outubro de 2007.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora da Secretaria do Conselho Especial

1ª CÂMARA CÍVEL

65ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
AÇÃO RESCISÓRIA**Núm Processo : 2006 00 2 014701-0**

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Autor(es) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
Réu(s) : WAGNER DE MEDEIROS SANTOS
Origem : 6ª TCV 20050110299488 APC (3ª VFP, MAND. SEGURANÇA)

DESPACHO FLS. 391

"Considerando o não cumprimento do mandado de citação no endereço profissional do réu, conforme certidão de fl. 389, intime-se a parte autora para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília (DF), 26 de outubro de 2007. Ass. Des. Flavio Rostirola."

Núm Processo : 2007 00 2 011289-5

Relator Des. : JAIR SOARES
Autor(es) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA - PROCURADOR
Réu(s) : RICARDO DE CASTRO SILVA
Advogado(s) : JOAO ANTONIO DA SILVA
Origem : 4ª TCV 2004011061429-7 APC (6ª VFP MANDADO DE SEGURANÇA)

DESPACHO FLS. 180

"Ao autor, em réplica. I. Sbsb, 29/10/2007. Ass. Des. Jair Soares."

Brasília -DF, 30 de outubro de 2007
MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE REZENDE
Diretora de Secretaria da 1ª Câmara Cível

49ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) MANDADO DE SEGURANÇA**Núm Processo : 2007 00 2 008761-3**

Reg. Acórdão : 286192
Relatora Desª. : DIVA LUCY IBIAPINA
Agravante(s) : WAGNER DE JESUS SOUZA
Advogado(s) : ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR
Agravado(s) : DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI 2007002007129-8
MILÊNIA CHRISÓSTOMO DA SILVA
Origem : 2ª TCV 2007002007129-8 AGI (2ª VCV TAG 4405-6/05, 1811-0/05, 3682-3/05, 26520-2/05, 11425-3/05)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. I - Agravo Interno tirado contra decisão liminar de indeferimento da petição inicial de Mandado de Segurança. Decisão proferida por Relator designado como preparador de Mandado de Segurança impetrado contra decisão judicial monocrática liminar proferida pelo Relator de Agravo de Instrumento e que, pelo Impetrante, é apontada como teratológica. II - Narrativa inicial não representativa de hipótese verdadeiramente teratológica. Inadmissibilidade de cabimento da ação constitucional de natureza civil. III - Questão a ser decidida pelo órgão revisor natural, aquele a quem foi distribuído agravo de instrumento tirado contra decisão interlocutória proferida pelo juízo de primeira instância. IV - Normas processuais civis. Impossibilidade de interpretação literal dos comandos ali expressos. Devido processo legal em sentido material. Princípio do Devido Processo Legal Substantivo. Princípio da Proporcionalidade. As decisões judiciais devem ser substancialmente razoáveis e corretas, não bastando sua mera regularidade formal. No exame de princípio da instrumentalidade deve-se por em relevo que o processo, quando visto em sua função instrumental, somente tem sentido quando o julgamento estiver orientado pelos ideais de Justiça e, ainda, adequado à realidade. V- Agravo Interno conhecido. Negado provimento.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NO(A) APELAÇÃO CÍVEL**Núm Processo : 2004 01 1 015435-2**

Reg. Acórdão : 286247
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Embargante(s) : TÂNIA BEATRIZ COLOMBELLI MANFRAO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Ref. ao Embar- : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
gante do EIC
Advogado(s) : ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO e outro(s)
Origem : 2ª TCV - 17ª VCV BSB - REVISIONAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - OMISSÃO - VÍCIO NÃO DEMONSTRADO. 1. As hipóteses do artigo 535 do CPC devem por escopo o prequestionamento. 2. Os embargos declaratórios devem ser rejeitados se o acórdão não padece de omissão.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Núm Processo : 2004 01 1 038001-2

Reg. Acórdão : 286248
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Embargante(s) : JOEL FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : DIOMAR CORRÊA DA COSTA NETO e outro
Embargante(s) : JOSÉ MILTON FERREIRA
SARA DE FREITAS BARBOSA
Advogado(s) : JOSE MILTON FERREIRA e outro(s)
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assistente : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA
Origem : 3ª TCV - 38001-2/2004 APC - 5ª VFP-BRASÍLIA - CIVIL PÚBLICA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIO NÃO DEMONSTRADO - MODIFICAÇÃO DO JULGADO - VIA ELEITA INCABÍVEL. 1 - Se o acórdão não padece de omissão e nem de obscuridade, incabível o manejo de embargos declaratórios. 2 - Negado provimento. Unânime.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NO(A) AÇÃO RESCISÓRIA**Núm Processo : 2005 00 2 002545-1**

Reg. Acórdão : 286249
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Embargante(s) : ANTÔNIO ROBERTO GOMES DA SILVA
Advogado(s) : RAIMUNDO LUIZ PEREIRA e outro(s)
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ELINA MAGNAN BARBOSA - PROCURADORA
Origem : 2ª CÂMARA CVC PR Nº 25451/2005 ARC - 1ª TCV TJDF APC 5817-3/2000 (2ª VFP/DF, 26987/97)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS - AUSÊNCIA DE MENÇÃO EXPRESSA - VÍCIO NÃO DEMONSTRADO. 1. As hipóteses do artigo 535 do CPC devem ser observadas. 2. Para fins de prequestionamento, não é necessário que o acórdão decline os dispositivos legais, mas tão-somente os motivos que levaram à conclusão do julgado. 3. Os embargos declaratórios devem ser rejeitados se o acórdão não apresenta os vícios apontados.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NO(A) APELAÇÃO CÍVEL**Núm Processo : 2005 01 1 012429-2**

Reg. Acórdão : 286114
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Embargante(s) : EDMAR FÉLIX DA FONSECA
EDMILSON RODRIGUES DE CARVALHO, EDSON SOUSA DE ALMEIDA
EDSON WANDERLEY DA SILVA RAMOS, ELIAS DE OLIVEIRA CASTRO
ELIAS SÉRGIO DE ALMEIDA, ELIO ALVES MONTEIRO
ERNANDES LEITE DE SIQUEIRA, EURÍPIDES CÂNDIDO
EVANDO CORRÊIA SANTIAGO, FERNANDO PAULO PEREIRA
FRANCISCO AIRES SALDANHA, FRANCISCO ALVES DA SILVA
FRANCISCO CHAGAS CASIMIRO, GERALDINA LEONARDO DA COSTA E SILVA
GERALDO GOMES DE SOUZA, GERALDO LOPES DA SILVA
GILBERTO GERALDO ALVES, GIMARLENE ALVES DE MELO
GUILHERME JOSÉ DA FONSECA BERNIZ, HERMES GOMES DA SILVA
ILKA CARDOSO DA COSTA, IRENILDE FERREIRA LEITE
ITEMAR NUNES
Advogado(s) : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Embargado(s) : DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO - PROCURADOR e outro(s)
Origem : 5ª TCV - 12429-2/05 APC - 5ª VFP - ORDINÁRIA



EMENTA	
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. Os embargos de declaração não se prestam para a rediscussão de matéria já suficientemente discutida e devidamente fundamentada no acórdão embargado, devendo ser rejeitados aqueles que não apontam qualquer omissão, contradição ou obscuridade no decism.	
DECISÃO	
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. JULGAMENTO UNÂNIME.	
AÇÃO RESCISÓRIA	
Num Processo : 2004 00 2 004858-8 Reg. Acórdão : 286325 Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO Revisor Des. : HERMENEGILDO GONÇALVES Autor(es) : JAILSON DE MACEDO HIGINO Advogado(s) : FÁBIO BINICHESKI Réu(s) : OSWALDO FERREIRA ROSA Advogado(s) : RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES Origem : VCV PAR/DF - 1177-2/04 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE (3347-4/04, 3167-8/04)	
EMENTA	
PROCESSO CIVIL - AÇÃO RESCISÓRIA - DOCUMENTO NOVO - ERRO DE FATO - INOCORRÊNCIA - INADMISSIBILIDADE. 1) Em sede de ação rescisória, consoante dispõe o art. 485, VII do CPC, não há que se falar em documento novo quando: a) este não foi obtido após a sentença; b) sua existência não era ignorada pelo demandante; c) não há prova de que o autor não pôde fazer uso dele ao tempo em que tramitava o feito originário e d) por si só, não é capaz de assegurar pronunciamento favorável ao suplicante. 2) Erro de fato é aquele imperceptível, antes de tudo, nas inconciliáveis direções do fato e da sentença, implicando falsa percepção dos sentidos, de sorte que o juiz supõe a existência de algo inexistente, e vice-versa. É a demonstração de que o magistrado apreciou erroneamente os fatos pela desatenção na leitura dos autos. A mera alegação de que houve equívoco na apreciação das provas carreadas não é suficiente para configurar erro de fato, dando ensejo à rescisão do julgado.	
DECISÃO	
"Extinta a ação rescisória. Julgamento unânime."	
Num Processo : 2006 00 2 004784-0 Reg. Acórdão : 286326 Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS Autor(es) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado(s) : DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES e outro(s) Réu(s) : MINERVINA MARIA DA SILVA RODRIGO AMÉRICO ALVES RODRIGUES Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA Réu(s) : MARIA HELENA ALVES RODRIGUES Advogado(s) : Defensoria Pública - Curadoria de Ausentes Origem : 1ª TC TJDF 1998011011457-6 APC (VAT/DF INDENIZAÇÃO)	
EMENTA	
AÇÃO RESCISÓRIA - CABIMENTO - PRELIMINAR REJEITADA - SALÁRIO MÍNIMO - VINCULAÇÃO - INEXISTÊNCIA - POSSIBILIDADE - PENSÃO VITALÍCIA - CARÁTER ALIMENTAR - IMPROCEDÊNCIA - SUCUMBÊNCIA - PERCA DO DEPÓSITO PRÉVIO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - 1) Cabível é a ação rescisória, mesmo se tratando de sentença que foi submetida ao duplo grau de jurisdição, e mantida pela instância revisora, uma vez que o exato entendimento do caput do artigo 485 do CPC, é no sentido que a expressão ""sentença"" ali contida alcança também acórdãos. 2) Não há ofensa aos arts. 7º da Constituição Federal e 1º da Lei Federal 6.205/75 a adoção do salário mínimo para fixação de pensão vitalícia concedida após acidente de trabalho, já que a condenação ao pagamento de salários mínimos não representa vinculação, representando, sim, a própria condenação. 3) Ainda que vinculação houvesse, tem o STF decidido no sentido de ser possível a adoção do salário mínimo para fixação de verba alimentar. 4) Em razão da improcedência da ação rescisória, deve o depósito previsto no art. 488, II, do CPC ser levantado pela parte demandada. 5) Nas causas em que não se dá condenação, fixe-se o valor dos honorários advocatícios, devidos em razão da sucumbência, com base no artigo 20, § 4º, do CPC. 6) Para fixar o valor dos honorários advocatícios, deve-se levar em conta a complexidade da causa, o tempo que nela se gastou e os atos processuais praticados. 7) Julgada improcedente a ação rescisória, à unanimidade, deve o seu autor perder, a título de multa, o depósito prévio que fez, como quer o artigo 488, II, do CPC. 8) Ação Rescisória julgada improcedente.	
DECISÃO	
Rejeitada a preliminar à unanimidade, com a ressalva da Desembargadora Sandra De Santis. No mérito, julgou improcedente o pedido rescisório à unanimidade.	

EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NO(A) APELAÇÃO CÍVEL	
Num Processo : 1998 01 1 044900-9 Reg. Acórdão : 286324 Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS Embargante(s) : VIA ENGENHARIA S/A Advogado(s) : DILSON FURTADO DE ALMEIDA e outro(s) Embargado(s) : INFANTE HENRIQUE OLIVEIRA SOUZA DIORLANDA MARTINS OLIVEIRA SOUZA Advogado(s) : HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s) Interessado(s) : UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEES e outro(s) Origem : 4ª TCV	
EMENTA	
CONTRATO - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - DESCUMPRIMENTO - DEVOLUÇÃO DE TODO O RECEBIDO - IMPEDIMENTO DE GANHO SEM CAUSA - DECISÃO CORRETA - RECURSO IMPROVIDO. 1) - Dando o vendedor ensejo à rescisão do contrato de compra e venda de imóvel, ao entregar bem diferente do ajustado, não pode ele, sob pena de ter ganho sem causa, reter nenhuma importância recebida em razão do negócio, do comprador, uma vez que as partes volta à situação existente antes da celebração do negócio. 2) - Recurso conhecido e improvido.	
DECISÃO	
Recurso conhecido. Negado provimento. Unânime.	
Num Processo : 2005 01 1 053309-4 Reg. Acórdão : 285991 Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR Embargado(s) : SOCORRO DE MARIA BAIMA SOUSA MEISTER Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s) Origem : 3ª TCV 20050110533094APC - 7ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO	
EMENTA	
ADMINISTRATIVO. PLANO DE CARREIRA. REENQUADRAMENTO. DIREITO ADQUIRIDO À POSIÇÃO NA CARREIRA. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA SEGURANÇA JURÍDICA. TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO ENTRE ATIVOS E INATIVOS. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. 1. Cuida-se a instauração da uniformização de jurisprudência de faculdade do Colegiado para o qual restou dirigido. Caso a Corte não entenda pela unificação de tese jurídica acerca de determinado objeto, inexistem sequer meios de expressar-se inconformismo sobre tal deliberação. 2. Não há que se falar em tratamento diferenciado a ativos e inativos, como pretende a apelante, eis que ela foi enquadrada na etapa de progressão funcional, de acordo com o tempo de efetivo exercício, consoante o novo Plano de Carreira instituído. 3. Não viola o direito adquirido ou os Princípios da Isonomia e da Segurança Jurídica o ato que reenquadra servidor que se encontrava no topo da tabela de progressão funcional para etapa intermediária, consoante novo Plano de Carreira, se não houve redução salarial. 4. Embargos Infringentes providos.	
DECISÃO	
CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.	
Num Processo : 2005 01 1 060909-9 Reg. Acórdão : 286115 Relator Des. : NATANAEL CAETANO Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL Advogado(s) : MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - PROCURADORA LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR Embargado(s) : MÁRCIA CARDOSO Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s) Origem : 3ª TCV 20050110609099 - CONHECIMENTO	
EMENTA	
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. LEI NOVA QUE PROMOVE ENQUADRAMENTO EM POSIÇÃO DIFERENTE DAQUELA EM QUE ELE SE ENCONTRAVA QUANDO DA APOSENTADORIA. IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADQUIRIDO E DA SEGURANÇA JURÍDICA. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS INFRINGENTES. PROVIMENTO. Não ofende o ordenamento jurídico pátrio a decisão administrativa, materializada na Lei distrital nº 3.318/2004, de instituir novo plano de carreira para o magistério público, ainda que os professores inativos, após o novo enquadramento, passem a ocupar na carreira posição diversa daquela em que se encontravam quando da transferência para a inatividade, especialmente se não há redução de proventos. Embargos infringentes a que se dão provimento, a fim de fazer prevalecer o douto voto minoritário, que, reformando a sentença a quo, julgou improcedente a pretensão autoral.	
DECISÃO	
CONHECER E PROVER. UNÂNIME.	
Brasília -DF, 31 de outubro de 2007 MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE REZENDE Diretora de Secretaria da 1ª Câmara Cível	

2ª CÂMARA CÍVEL	
ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA	
Ata da 12ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 24 de setembro de 2007. Às treze horas e quarenta e cinco minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador J.J. COSTA CARVALHO, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARMELITA BRASIL, CRUZ MACEDO, ESTEVAM MAIA, ÂNGELO C. PASSARELI, SÉRGIO BITTENCOURT e LÉCIO RESENDE (o último para julgar processo a ele vinculado) . Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR e MARIA BEATRIZ PAR-RILHA. Presentes os Senhores Doutores Juizes de Direito TEÓFILO CAETANO, IRAN DE LIMA, SANDOVAL OLIVEIRA e CARLOS RODRIGUES (os três últimos para julgar processos a eles vinculados). Compareceu, ainda, o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, Dr. Gladaniel Palmeira de Carvalho. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados: AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Num Processo : 2007 00 2 009053-7 Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO Agravante(s) : CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGROPASTORIS LTDA Advogado(s) : VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)	
DECISÃO	
CONHECER E IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME	
Num Processo : 2007 00 2 009686-6 Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO Agravante(s) : HOSPITAL SANTA LUZIA S/A Advogado(s) : HENRIQUE ARAÚJO COSTA e outro(s)	
DECISÃO	
CONHECER E IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME	
AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS Num Processo : 2005 01 1 044318-4 Relator Des. : ANGELO PASSARELI Agravante(s) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA e outro(s)	
DECISÃO	
DAR PROVIMENTO. MAIORIA, VENCIDO O EM. RELATOR. REDIGIRÁ O V. ACÓRDÃO O EM. DES. 1º VOGAL	
AGRAVOS REGIMENTAIS NOS MANDADOS DE SEGURANÇA Num Processo : 2007 00 2 009473-3 Relator Des. : TEÓFILO CAETANO Agravante(s) : CNDL CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS Advogado(s) : GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO e outros	
DECISÃO	
NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME	
Num Processo : 2007 00 2 009481-5 Relator Des. : TEÓFILO CAETANO Agravante(s) : FCDL AM FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO AMAZONAS Advogado(s) : HILEANO PEREIRA PRAIA	
DECISÃO	
NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME	
Num Processo : 2007 00 2 009483-6 Relator Des. : TEÓFILO CAETANO Agravante(s) : FCDL AM FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO AMAZONAS Advogado(s) : HILEANO PEREIRA PRAIA	
DECISÃO	
NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME	
Num Processo : 2007 00 2 009484-2 Relator Des. : TEÓFILO CAETANO Agravante(s) : FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO AMAZONAS FCDL AM Advogado(s) : HILEANO PEREIRA PRAIA	
DECISÃO	
NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME	
Num Processo : 2007 00 2 009513-8 Relator Des. : TEÓFILO CAETANO Agravante(s) : CNDL CONDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS Advogado(s) : GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO e outro	
DECISÃO	
NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME	

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA

Num Processo : 2003 00 2 006603-9
Relator Des. : LÉCIO RESENDE
Embargante(s) : EUGÊNIO BARBOZA
Advogado(s) : SÉRGIO PAULO LOPES FERNANDES e outro(s)

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS

Num Processo : 2005 01 1 007733-7
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Embargante(s) : CONCEIÇÃO JOSÉ MACEDO
Advogado(s) : O MESMO, em causa própria

DECISÃO

CONHECER E PROVER OS EMBARGOS PARCIALMENTE. UNÂNIME

AÇÕES RESCISÓRIAS

Num Processo : 2003 00 2 008880-0
Rel. Desig. : ESTEVAM MAIA
Des.
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Autor(es) : ANNA MARIA CÂNDIDO
ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA, EDSON LOURENÇO DE JESUS
EVALDO FRANCISCO LIMA, FERNANDO LUIZ ROSA BARBOSA
GETÚLIO JOÃO DA SILVA
Advogado(s) : ORDENATO CÂNDIDO BORBA e outro(s)
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO - Procurador do Df
Origem : 5ª TCV TJDF APC 39688/96 (7ª VFP/DF 49770/95, 27511-6/03)

DECISÃO

JULGAR IMPROCEDENTE. MAIORIA. VENCIDA A EM. RELATORA, REDIGIRÁ O V. ACÓRDÃO O EM. DES. ESTEVAM MAIA

Num Processo : 2006 00 2 011313-8
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Autor(es) : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : NADYA DINIZ FONTES e outro(s)
Réu(s) : JOSÉ WELLINGTON BISPO ALVES e outra
Advogado(s) : EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES
Origem : 3ª VFP/DF 22141/96 EMB. DE RETENÇÃO (28780/93)

DECISÃO

AFASTAR AS PRELIMINARES E JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO. UNÂNIME

CONFLITOS DE COMPETÊNCIA

Num Processo : 2007 00 2 008136-1
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Suscitante(s) : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO/DF
Suscitado(s) : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO PARANOÁ/DF
Interessado(s) : MARIA PIRES DA SILVA
ANTÔNIO RAIMUNDO PESSOA
Origem : 1ª VCV SOB 2365-7/07 INTERDITO PROIBITÓRIO (8845-6/06)

DECISÃO

CONHECER E REJEITAR O CONFLITO. DECLARAR COMPETENTE O DOUTO JUÍZO SUSCITANTE. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 009862-2
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Suscitante(s) : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO PARANOÁ/DF
Suscitado(s) : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO/DF
Interessado(s) : CLÁUDIO MOREIRA DE SANTANA
ALMIR DE TAL
Origem : VCV PAR 6941-4/07 REINTEGRAÇÃO DE POSSE (2ª VCV SOB 6570-5/07)

DECISÃO

CONHECER E ACOLHER O CONFLITO, DECLARAR COMPETENTE O DOUTO JUÍZO SUSCITADO. UNÂNIME

EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS

Num Processo : 2001 01 1 000043-0
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Embargante(s) : C. A. R.
Advogado(s) : J. J. SAFE CARNEIRO
TEREZA SAFE CARNEIRO, DANILO DAVID RIBEIRO e outro(s)
Embargado(s) : A. M. A. A.
Advogado(s) : EUGENIO ANTINORO
Origem : 1ª TCV APC 2001011000043-0 - (6ª VFAM - RECONHECIMENTO E DISSOL DE SOC DE FATO)

DECISÃO

NÃO CONHECER DOS EMBARGOS INFRINGENTES. MAIORIA, VENCIDO O EM. RELATOR REDIGIRÁ O V. ACÓRDÃO O EM. REVISOR

Num Processo : 2004 01 1 086414-6
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Embargante(s) : WARWICK ELIOMAR GONÇALVES MOTA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Embargado(s) : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : KARINE DE SOUSA DIAS e outro(s)
Origem : 6ª TCV - 20040110864146APC - 14ª VCV/BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. MAIORIA

Num Processo : 2006 01 1 097292-4
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR
Embargado(s) : MARIA DE LOURDES DIAS RODRIGUES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Origem : 2ª TCV 20060110972924APC - 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

MANIFESTAÇÃO

O Senhor Desembargador J. J. COSTA CARVALHO - Presidente
Antes de passar a palavra ao eminente Relator do próximo processo que está em pauta, gostaria de cumprimentar o eminente Desembargador Lécio Resende, nosso Presidente, que aqui comparece neste momento em que se instala, perante esta egrégia Câmara, o sistema do acórdão em tempo real.
Mas, como um bom soldado, quando comparece ao quartel, sempre há algum trabalho a fazer. Do Desembargador Lécio Resende, consta recurso de embargos de declaração em pauta. Então, passo a palavra a S. Exa., para o propósito de sua honrosa visita.
O Senhor Desembargador LÉCIO RESENDE
Senhor Presidente, gostaria primeiro de parabenizar esta egrégia 2ª Câmara Cível pela introdução do acórdão em tempo real, que vai reduzir drasticamente o tempo dos julgamentos e das publicações dos venerandos arestos, desestimulando o surgimento de recursos como este que acaba de ser julgado - os embargos de declaração -, na maior parte das vezes opostos como estratégia da parte para ganhar tempo. O tempo será drasticamente reduzido, os custos também, a diminuição do uso de papel, portanto, a salvação de muitas árvores da nossa flora, a economia de recursos públicos, de tempo precioso. Enfim, creio que é um avanço significativo na história deste egrégio Tribunal.
Gostaria de informar a V. Exa. que, no final da semana passada, ganhamos mais dois prêmios em razão da introdução da assinatura digital e do acórdão em tempo real e um prêmio internacional de gestão administrativa e documental.
Por último, quero agradecer a V. Exa. a gentileza que me foi dispensada, dando-me preferência de julgamento e pedir licença para me retirar diante do chamamento de outros afazeres.

O Senhor Desembargador J. J. COSTA CARVALHO - Presidente
Lamentamos ter que deferir o pedido, para que Vossa Excelência possa ausentar-se, mas deferimos.
Antes, porém, gostaríamos de cumprimentar V. Exa. pela sua administração avançada e arrojada, que, com a sua valorosa equipe, dá mostras do nosso Tribunal de Justiça, não só na qualidade das suas decisões, mas sobretudo nas inovações que tem trazido no seio desta Justiça local, colocando a nossa posição como exemplo para justiça de todo o País.
O Senhor Desembargador LÉCIO RESENDE
Muito obrigado. Boa tarde.
A sessão foi encerrada às quinze horas e quarenta e cinco minutos. Eu, MARA COSTA DE AQUINO, Diretora de Secretaria da 2ª Câmara Cível, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador J.J. COSTA CARVALHO.

Des. J.J. COSTA CARVALHO
Presidente da 2ª Câmara Cível

37ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : 2007 00 2 008134-8
Reg. Acórdão : 286116
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s) : ADÃO FERNANDO VITÓRIA DE AGUIAR e outros
Advogado(s) : VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Origem : 2ª TCV 4593-5/07 AGI (8ª VFP 31473-5/07)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. REJEIÇÃO. PRESSUPOSTOS LEGAIS. INEXISTENTES.
- A liminar em mandado de segurança, conforme preceitua o inciso II, artigo 7º, da Lei 1.533/51, pressupõe a relevância da fundamentação e ineficácia da medida, caso deferida.
- A negativa de antecipação de tutela em ação de conhecimento, sob o rito ordinário, visando que aos autores não incida norma jurídica e uma vez constando do texto normativo a garantia da irredutibilidade dos vencimentos, não induz malefício irreparável.
- Reveste-se de legalidade o ato do relator do agravo de instrumento que, na hipótese, converte o recurso em retido e, logo depois, por ser irrecorrível a decisão, nega seguimento ao agravo interno.
- Agravo conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER, IMPROVER. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS

Num Processo : 2004 01 1 075754-8
Reg. Acórdão : 285895
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Embargante(s) : FUNTERRA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DA TERRACAP
Advogado(s) : ADRIANO MADEIRA XIMENES e outro(s)
Embargado(s) : ALTAIR DE LIMA E OUTRO
Advogado(s) : CAROLINE SCHUBERT e outro(s)
Origem : 6ª TCV 757548/2004 APC - 12ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO.
1. Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração se caracterizam como um recurso de fundamentação vinculada, mostrando-se imprescindível que a parte demonstre a existência de contradição, omissão, dúvida ou obscuridade.
2. Não se pode exigir que o julgador faça considerações sobre todos os argumentos trazidos pela parte, incluindo os artigos de lei mencionados nas razões recursais, bastando que aprecie adequadamente a questão de relevo posta a julgamento, dando as razões do seu convencimento.
3. Recurso conhecido e rejeitado.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS

Num Processo : 2005 01 1 105280-9
Reg. Acórdão : 285673
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : FERNANDO HABIBE
Embargante(s) : ÁLVARO LUCIANO DALCOMUNI E OUTROS
Advogado(s) : ERASTO VILLA-VERDE DE CARVALHO
MARCILIO ALVES DE CARVALHO
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARLON TOMAZETTE - (PROCURADOR)
Origem : 5ª TCV - 8ª VFP - DECLARATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO PRE-DIAL E TERRITORIAL URBANO. COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE. ""CONDOMÍNIO"" IRREGULAR. TERRA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE POSSE AD USUCAPIONEM.
1. A posse tributável a título de IPTU é a exercida ad usucapionem. É a de quem já é ou pode ser proprietário da coisa.
2. Ocupante de terra pública, onde implantado ""condomínio"" irregular, não é possuidor. Tem mera detenção tolerada pelo Poder Público, situação essa que não induz posse (CCB 1.208), muito menos ad usucapionem (CF 183, § 3º; 191, § único).
3. Conseqüentemente, não pode ser contribuinte de IPTU.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. MAIORIA, VENCIDA A EM. RELATORA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO, O EM. REVISOR.



MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : 2006 00 2 013492-5
Reg. Acórdão : 285896
Rel. Desig. Des. : ESTEVAM MAIA
Impetrante(s) : ATAC - ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DE CONDOMÍNIOS
Advogado(s) : DANTE HAMMARSKJELD VERDI MARTINS ODU ARRUDA BARBOSA e outro(s)
Impetrante(s) : JOSÉ ENEAS MEDEIROS E OUTROS
Advogado(s) : DANTE HAMMARSKJELD VERDI MARTINS
Informante(s) : DESEMBARGADOR RELATOR DA APC 2002011093340-8
Interessado(s) : SETRANSP/DF - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETOR GERAL DEPARTAMENTO METROPOLITANO TRANSPORTES URBANOS
Origem : 4ª TCV TJDF - APC 93340-8/02 (1ª VFP/DF - MSG)

EMENTA

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA DECISÃO DE TURMA - COMPETÊNCIA DO CONSELHO ESPECIAL.

1. Consoante o Regimento Interno do TJDF (art. 8º, I, c), a competência para processar e julgar mandado de segurança contra atos dos órgãos e membros do Tribunal é do Conselho Especial, e não das Câmaras.
2. Remessa dos autos ao Conselho Especial.

DECISÃO

ACOLHER PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO PELO EM. DES. ESTEVAM MAIA, EM QUE RECONHECENDO A INCOMPETÊNCIA DESTE ÓRGÃO JULGADOR, DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS AO EG. CONSELHO ESPECIAL. MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O EM. DES. ESTEVAM MAIA.

Brasília -DF, 31 de outubro de 2007

MARA COSTA DE AQUINO
Diretora de Secretaria da 2ª Câmara Cível

3ª CÂMARA CÍVEL

52ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : 2007 00 2 008852-3
Reg. Acórdão : 286119
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravantes : JORGE PAULO DE SANTANA E OUTROS
Advogados : VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)
Agravados : DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI 2007002008112-9
DISTRITO FEDERAL
Origem : 5ª TCV 2007002008112-9 AGI (7ª VFP 74761-3/07 ORDINÁRIA)

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO DO RELATOR QUE INDEFERIU LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ATO JUDICIAL.

1. Não padece de vício o *decisum* do Relator que indefere a petição inicial do mandado de segurança, por ausência de direito líquido e certo, quando não se vislumbra no ato judicial atacado eiva de vícios, uma vez que não pode ser averbada de abusiva, arbitrária ou tetratológica a decisão que nega efeito suspensivo em agravo de instrumento.
2. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2005 03 1 008616-2
Reg. Acórdão : 285995
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante : LUIZ AUGUSTO DA SILVA
Advogado : LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Embargados : RONAN CORREIA VIANA
ISMAEL MAURÍCIO DOS SANTOS
Advogados : AILTON COELHO ALVES e outro(s)
Origem : 1A VCV CEI - ANULATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535, CPC.

- 1 - Os embargos de declaração são cabíveis apenas se houver no acórdão obscuridade, contradição ou omissão, nos termos do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
- 2 - Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL. UNÂNIME.

EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NA APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2001 01 1 014901-6
Reg. Acórdão : 286117
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante : ALESSANDRA CHAVES BRAGA GUERRA
Advogados : MARIZA CHAVES BRAGA
ALLAN NUNES GUERRA
Embargados : BANCO DO BRASIL S/A
BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
Advogados : RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO e outro(s)
Origem : 1ª TCV - 20010110149016APC - (17ª VCV/BSB - DECLARATÓRIA)

EMENTA

CONSUMIDOR. EMBARGOS INFRINGENTES. DANOS MORAIS. EXTRAVIO DE CARTÃO DE CRÉDITO. COMUNICAÇÃO. INCLUSÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CDC. APLICABILIDADE.

1. Presente o vício do serviço, os fornecedores atraem para si o ônus da responsabilidade objetiva insculpida no Código Consumerista.
2. O consumidor tem a obrigação de comunicar à administradora o desaparecimento do cartão de crédito imediatamente, mas não redundando em cautela exagerada, ou seja, dever de vigilância que extrapola o razoável.
3. Presente o prejuízo moral quando a instituição financeira inclui o nome do cliente em cadastro restritivo de crédito, sem apurar a contestação dos valores lançados em fatura.
4. Recurso provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 125904-9
Reg. Acórdão : 285993
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
Embargada : ANA MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Advogados : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 3ª TCV - ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. EMBARGOS INFRINGENTES. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. MAGISTÉRIO. APOSENTADORIA. REESTRUTURAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.318/2004. OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO. NÃO OCORRÊNCIA. POSICIONAMENTO NO ÚLTIMO NÍVEL DA CARREIRA. INDEFERIMENTO.

01. A Administração Pública possui discricionariedade para instituir o regime jurídico e plano de carreira de seus servidores, não podendo, por certo, o funcionário inativo invocar o direito adquirido visando seu reenquadramento no último padrão de novo plano de cargos e salários.
02. O poder discricionário da Administração encontra limite sempre no princípio da irredutibilidade de vencimentos. Não havendo redução de proventos, não há que se falar em enquadramento do servidor inativo no último padrão da nova carreira.
03. Verificando-se a manutenção do tempo de contribuição necessário para a aposentadoria das professoras - 25 (vinte e cinco) anos -, a possibilidade de alcançar o fim da carreira, que somente se atinge após 30 (trinta) anos e 01 (um) dia de serviço, deve ser vista, necessariamente, como uma faculdade garantida pelo novo regime jurídico inaugurado pela Lei Distrital n. 3.318/04.
04. A reestruturação da carreira não implica necessariamente a transformação ou reclassificação do cargo ou função. Estando o servidor em final de carreira, quando da aposentadoria, não lhe é assegurado o direito de posicionar-se nesse mesmo patamar se a nova lei estabeleceu requisitos para a progressão, dilatando, inclusive, o tempo necessário para a mudança de etapas.
05. Não há violação ao direito à paridade entre servidores ativos e inativos, haja vista que os servidores aposentados foram reenquadrados em consonância com os ditames da Lei Distrital nº 3.318/2004, de acordo com o tempo de efetivo exercício.
06. A mera interpretação da lei, de acordo com a Constituição e os princípios nela insculpidos, pelo órgão fracionário, não importa reconhecimento de inconstitucionalidade, tornando desnecessária a reserva de plenário.
07. Recurso de embargos infringentes conhecido e provido. Maioria.

DECISÃO

CONHECER, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR MAIORIA, VENCIDO O DES. VASQUEZ CRUXÊN.

Num Processo : 2005 01 1 125073-8
Reg. Acórdão : 285994
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargantes : LUIZ ANTONIO SCHETTINI ELAHEL
MONALISA BARENBAUM
Advogados : MOZART HAMILTON BUENO e outro(s)
Embargada : SERASA S/A
Advogados : SELMA LÍRIO SEVERI e outro(s)
Origem : 6ª TCV- 20050111250738APC - (5ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS)

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANO MORAL. SERASA. DADOS DO CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA. ILEGALIDADE.

1. A inscrição de nome nos cadastros de restrição ao crédito, ainda que provenientes de fontes públicas, necessita da prévia notificação dos interessados, nos termos do § 2º do art. 43 do Código de Defesa do Consumidor. Precedentes do STJ.
2. A lei consumerista não faz distinção quanto à origem do dado coletado para fins de inscrição nos cadastros negativadores. Portanto, não cabe às instituições de proteção ao crédito diferenciar, quanto à obrigatoriedade de notificação prévia, os dados colhidos em fontes públicas daqueles dados encaminhados pelas fontes privadas, sob pena de dano passível de indenização.
3. Embargos Infringentes conhecidos e providos.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 03 1 002748-0
Reg. Acórdão : 286118
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante : F. F. C. N.
Advogada : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Embargada : M. O. R. C.
Advogados : MARIA ISABEL DE SOUZA LIMA
FLÁVIO DI PILLA
Origem : 6ª TCV APC 2005031002748-0 - (1ª VFAMOS - CEI - GUARDA E RESPONSABILIDADE (25476-3/05))

EMENTA

FAMÍLIA E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. GUARDA. MENOR. CRIANÇA DE TENRA IDADE. COMPANHIA DA MÃE. CONHECIMENTO. PRESSUPOSTOS LEGAIS. O conhecimento dos embargos infringentes impõe a existência de acórdão não unânime em grau de recurso de apelação e a reforma da sentença proferida pelo juiz monocrático, inexistindo qualquer ressalva legal quanto ao julgado, necessariamente, fazer coisa julgada material. Salvo circunstâncias excepcionais, em que cabalmente demonstrada a ausência de condições psicológicas, morais e econômicas de a genitora dispensar assistência à criança, não se deverá separar o infante de tenra idade de sua mãe.

3. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 023565-4
Reg. Acórdão : 285996
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogados : FÁBIO FONSECA AIRES
RAFAEL FURTADO AYRES e outro(s)
Embargado : NELITO CARDOSO ALVES
Advogado : ADELSON JACINTO DOS SANTOS
Origem : 1ª TCV 20060110235654APC - 20ª VCV-BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES. EMPRÉSTIMO PESSOAL. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. MARGEM CONSIGNÁVEL. LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS VENCIMENTOS. PERCENTUAL ULTRAPASSADO. SUSPENSÃO DOS DESCONTOS. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO PARA 15% (QUINZE POR CENTO). CORRELAÇÃO DO PEDIDO DO AUTOR AO PROVIMENTO JUDICIAL.

1. Conquanto o Decreto n. 4.961/04 estabeleça o limite de 30% (trinta por cento), a título de margem consignável para descontos em folha de pagamento, esta delimitação não pode ser aplicada para suspender o desconto das prestações, sobretudo em razão de o autor, ora embargado, ter manifestado sua intenção de adimplir o contrato.
2. Em verdade, o próprio autor pugnou apenas pela redução dos descontos para 15% (quinze por cento) sobre seus vencimentos líquidos, razão pela qual não é necessária a suspensão dos descontos, para que seja alcançado o equilíbrio da relação de consumo.

3. Assim, a questão deve se restringir à possibilidade ou não de redução do percentual de desconto na margem consignável da folha de pagamento do autor, observando-se a congruência entre o pedido inicial e o provimento judicial (artigos 128 e 460 do CPC).
4. Considerando que os descontos não comprometem a subsistência do autor e de sua família, a amortização das prestações deve ser fixada em 15% (quinze por cento) sobre os seus vencimentos.
5. Embargos infringentes conhecidos e providos.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Brasília -DF, 31 de outubro de 2007.

TATIANA REGINA GOLÊNIA DE SOUZA
Diretora de Secretaria da 3ª Câmara Cível

1ª TURMA CÍVEL

134ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 009958-3

Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Agravante(s) : PREGOIEIRO OFICIAL DA ELETRONORTE CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Advogado(s) : JOSE GERALDO CRISOSTOMO DE SOUSA ROSA MARIA TELES DE ALMEIDA, LÍGIA SILVEIRA e outro(s)
Agravado(s) : AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA
Advogado(s) : ELDA GOMES DE ARAÚJO e outro(s)
Origem : 11ª VCV BSB 72911-9/07 MANDADO DE SEGURANÇA

DESPACHO FLS. 417

VISTOS, ETC... DESSE MODO, RESTA PATENTE A PREJUDICIALIDADE DO PRESENTE AGRAVO PELA PERDA SUPERVENIENTE DO SEU OBJETO. COM TAIS CONSIDERAÇÕES, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, PORQUE MANIFESTAMENTE PREJUDICADO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 527, INCISO I E 557, AMBOS DO CPC. RETIRE-SE O FEITO DE PAUTA. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. FEITOS OS REGISTROS NECESSÁRIOS, ARQUIVE-SE. BRASÍLIA, 29 DE OUTUBRO DE 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 010041-7

Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Agravante(s) : REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES THIAGO EMÍLIO ALVES FERREIRA
Agravado(s) : ALICE MARIA GENARO SILVA CARNEIRO DEUSANI APARECIDA CAROLINA DE MATOS, EUCLER FERREIRA JAIR DE OLIVEIRA FREITAS, JOÃO ESTEVAM BARBACENA JONAIR RIBEIRO RAMOS, LUCI VANDA GUEDES DE OLIVEIRA MARA TERESA LEONE PORTO, MARTA LEONE PORTO
Advogado(s) : CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e outro(s)
Origem : 3ª VCV BSB 84852-6/03 EMBARGOS À EXECUÇÃO (40863/97)

DESPACHO FLS. 134

APÓS A LEITURA DO ACÓRDÃO DE FLS. 121/125, OBSERVO A OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL MANIFESTADO NO CABEÇALHO DA EMENTA NO TOCANTE À MENÇÃO DOS SEGUINTES TERMOS: "EXCESSO. EMBARGOS PARCIAIS. PROSSEGUIMENTO QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO. POSSIBILIDADE", TERMOS ESTES QUE NÃO SE COADUNAM COM A HIPÓTESE DOS AUTOS QUE TRATA DA DISCUSSÃO ACERCA DA INAPLICABILIDADE DA NOVA LEI DE EXECUÇÃO Nº 11.232/2005 ÀS EXECUÇÕES JÁ EM CURSO. VISTOS, ETC... EM OBSERVÂNCIA AO DEVER DE CORRIGIR DE OFÍCIO OS ERROS MATERIAIS CONSTATADOS, EM SEDE DE JUÍZO MONOCRÁTICO, REALIZO A DEVIDA CORREÇÃO, RETIRANDO OS TERMOS ACIMA MENCIONADOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO, PORQUE EQUIVOCADAMENTE LANÇADOS NO CABEÇALHO DA EMENTA, RESGUARDADOS OS DEMAIS TERMOS CONSTANTES DO RESTO DO CORPO DA EMENTA. INTIMEM-SE. OS DEMAIS PONTOS DE INSURGÊNCIA DOS EMBARGANTES SERÃO EXAMINADOS NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS PELA EG. TURMA. PORTANTO, PEÇO DIA. BRASÍLIA-DF, 29 DE OUTUBRO DE 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 012410-8

Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Agravante(s) : REGES ALBUQUERQUE PADRON
Advogado(s) : JOÃO VICENTE DE ARAGÃO DA COSTA
Agravado(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CONSTANCE
Advogado(s) : DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Origem : 8ª VCV BSB 109984-4/07 OBRIGAÇÃO DE FAZER

DESPACHO FLS. 140/141

VISTOS, ETC... SENDO ASSIM, MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 128/129. INTIMEM-SE. BRASÍLIA-DF, 29 DE OUTUBRO DE 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 012656-2

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Agravante(s) : PEDRO PASSOS JÚNIOR
Advogado(s) : LUCIANA FERREIRA GONÇALVES e outro(s)
Agravado(s) : EDITORA GRÁFICA MELLO LTDA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 9ª VCV BSB 127018-2/07 SUSTAÇÃO DE PROTESTO

DESPACHO FLS. 55/55V.

OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O RECURSO NÃO DEMONSTRAM O ALEGADO PAGAMENTO. A EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO EM DINHEIRO SE COADUNA COM A GARANTIA NECESSÁRIA ANTE A FRAGILIDADE DA PROVA. ALÉM DO MAIS, O VENCIMENTO SE DEU EM 22/10, O QUE IMPLICA QUE O PROTESTO JÁ DEVE TER SIDO LAVRADO, PREJUDICANDO O RECURSO. POR TODAS ESSAS RAZÕES, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL POSTULADA. INTIME-SE A AGRAVADA. BSB. 24/10/07.

Núm Processo : 2007 00 2 012777-7

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA BRB CLUBE DE SEGUROS E ASSISTÊNCIA
Advogado(s) : MARCONI CHIANCA T. DA FRANCA HUGO DAMASCENO TELES e outro(s)
Agravado(s) : JEANNE BRAGA BRANDÃO NEY BRANDÃO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 5ª VFP EXECUÇÃO - 5925-3/2000

DESPACHO FLS. 320/323

Vistos, etc... Pelo exposto, DEFIRO EM PARTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL para que seja expedido ofício à autoridade supervisora do sistema bancário, a fim de que informe sobre a existência de ativos em nome dos executados e, em caso positivo, proceda à sua indisponibilidade. Com minhas homenagens ao MM Julgador que proferiu a r. decisão agravada, solicitem-se as informações. Oficie-se. À parte agravada para, querendo, apresentar resposta. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 25 de outubro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2002 01 1 044790-6 RMO

Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Apelante(s) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Advogado(s) : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO - (PROCURADOR)
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO - (PROCURADOR)
Apelado(s) : NÁDIA RODRIGUES FERNANDES ANDERSON LIMA SALES
Advogado(s) : PRESTES FERREIRA GOMES e outro(s)
Origem : 1ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DESPACHO FLS. 412

INTIME-SE O DISTRITO FEDERAL SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 401 E DOCUMENTOS DE FLS. 402/408. APÓS, À DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA. PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA-DF, 29 DE OUTUBRO DE 2007.

Núm Processo : 2006 01 1 063052-4

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : GESIEL BARRETO LUZ
Advogado(s) : ANTÔNIO RAFAEL L. F. MACHADO
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP/DF - MANDADO DE SEGURANÇA

DESPACHO FLS. 230

ÀS FLS. 172/176, REQUEREU O APELANTE QUE FOSSE DETERMINADO À DIRETORIA DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE QUE SE ABSTIVESSE DE PROCEDER À SUA EXONERAÇÃO, EM FACE DA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATRIBUÍDO AO RECURSO DE APELAÇÃO. O PEDIDO RESTOU DEFERIDO NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 219/223. DEFIRO O PEDIDO DE VISTA FOR-

MULADO PELO APELANTE (FL. 228), PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. APOS, NÃO HAVENDO OUTROS REQUERIMENTOS, INCLUA-SE EM PAUTA, CONSOANTE MANIFESTAÇÃO DA EMINENTE DESEMBARGADORA REVISORA (FLS. 226). BRASÍLIA (DF), 29 DE OUTUBRO DE 2007.

Núm Processo : 2007 01 1 084314-4

Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : MARIA IVONNE CARRARO DE MENDONÇA
Advogado(s) : HUGO MENDES PLUTARCO e outro(s)
Apelado(s) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 5ª VCV-BSB- EMBARGOS DE TERCEIRO-16747/94

DESPACHO FLS. 37

INTIME-SE A APELANTE PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CERTIDÃO DA VARA ONDE TRAMITA A AÇÃO DE EXECUÇÃO (PROCESSO Nº 16.747/94), INFORMANDO SE A SENTENÇA ALI PROFERIDA TRANSITOU EM JULGADO OU NÃO, HAJA VISTA A NOTÍCIA, CONSTANTE NO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONSULTA A ANDAMENTO PROCESSUAL DESTES TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A RESPEITO DE SUA OCORRÊNCIA. APÓS, RETORNEM OS AUTOS PARA A CONFECCÃO DO VOTO. INTIME-SE. PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA-DF, 29 DE OUTUBRO DE 2007.

Brasília -DF, 30 de outubro de 2007

MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível

27ª PUBLICAÇÃO DE VISTA AO RECORRIDO

EMBARGOS INFRINGENTES NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2002 01 1 084453-3

Recorrido(s) : DENISE CARMONA WANDERLEI CARMONA, DEOLINDA CARMONA SORPÍCIO
Advogado(s) : IVAN LIMA DOS SANTOS
Origem : 1ª VCV - BSB - FIXAÇÃO DE ALUGUERES
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Despacho : Vista ao recorrido nos termos do art. 531 do CPC

Núm Processo : 2004 07 1 011592-4

Recorrido(s) : CAP - CAIXA AUXILIADORA DOS PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL FRANCISCO HÉLIO RIBEIRO MAIA
Advogado(s) : MARÍLIA CENTENO DA MATA E SILVA e outro(s)
Origem : 2ª VCV TAG - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Despacho : Vista ao recorrido nos termos do art. 531 do CPC

Brasília - DF, 30 de outubro de 2007

MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível

81ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2004 01 1 085347-2

Reg. Acórdão : 286097
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s) : AFONSO DA ROCHA CAMPOS EMERENCIANA RIBEIRO DE CASTRO, EMY REZENDE E SILVA CAMPOS FERNANDO AMÉRICO ROZZANTE DE CASTRO, GUYNEMER BRASIL OTERO JOÃO BOSCO DOS REIS SALLES, JOSÉ PAES GONÇALVES NELSON BRAÚLIO CALDAS MARINS, ROBERTO RONALDO DE ALMEIDA CARDOSO TEREZA FIGUEIREDO AVILA, WAGNER RIOS FILHO
Advogado(s) : SAU FERREIRA SANTOS e outro(s)
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO ETH CORDEIRO DE AGUIAR
Origem : 4ª VFPDF - BSB - COBRANÇA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. PREENCHIMENTO. ACOLHIMENTO COM EFEITOS INFRINGENTES.

1. Além de estarem presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso do Distrito Federal para conhecê-lo, foi reconhecida a contradição interna no voto, verificada entre os fundamentos que o alicerçam e a conclusão. Portanto, satisfeita a exigência do art. 535 do CPC para efeito de acolhimento dos aclaratórios.



2. Acolhidos os Embargos Declaratórios opostos para fazer constar do resultado do julgamento a seguinte decisão: CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. MAIORIA.

DECISÃO

CONHECER. JULGAR PREJUDICADO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 085347-2
Reg. Acórdão : 286001
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO
ETH CORDEIRO DE AGUIAR
Embargado(s) : AFONSO DA ROCHA CAMPOS
EMERENCIANA RIBEIRO DE CASTRO, EMY REZENDE E SILVA CAMPOS
FERNANDO AMÉRICO ROZZANTE DE CASTRO, GUYNEMER BRASIL OTERO
JOÃO BOSCO DOS REIS SALLES, JOSÉ PAES GONÇALVES
NELSON BRAÚLIO CALDAS MARINS, ROBERTO RONALDO DE ALMEIDA CARDOSO
TEREZA FIGUEIREDO AVILA, WAGNER RIOS FILHO
Advogado(s) : SAU FERREIRA SANTOS e outro(s)
Origem : 4ª VFPDF - BSB - COBRANÇA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. PREENCHIMENTO. ACOLHIMENTO COM EFEITOS INFRINGENTES.
1. Além de estarem presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso do Distrito Federal para conhecê-lo, foi reconhecida a contradição interna no voto, verificada entre os fundamentos que o alicerçam e a conclusão. Portanto, satisfeita a exigência do art. 535 do CPC para efeito de acolhimento dos aclaratórios.
2. Acolhidos os Embargos Declaratórios opostos para fazer constar do resultado do julgamento a seguinte decisão: CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. MAIORIA.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS INFRINGENTES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 026877-0
Reg. Acórdão : 286132
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Embargante(s) : POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO
Advogado(s) : JOSÉ AFONSO TAVARES e outro(s)
Embargado(s) : IVAN DAVID DA CUNHA
ILKA COELHO DA CUNHA
Advogado(s) : IVAN DA COSTA ARSKY
VADIM DA COSTA ARSKY
Origem : 20ª VCV-BRASÍLIA - ORDINARIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO REJEITADO.
I - Os pressupostos específicos dos embargos declaratórios encontram-se elencados no art. 535 do Código de Processo Civil, estando, pois, a viabilidade do recurso em apreço, inelutavelmente, condicionada à presença dos aludidos requisitos, os quais devem ser observados ainda que a finalidade seja de pré-questionamento.
II - Recurso rejeitado.

DECISÃO

CONHECER E REJEITAR, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 028718-4
Reg. Acórdão : 286002
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS - (PROCURADOR)
Embargado(s) : MAURO FERREIRA DA CRUZ
ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, PAULO FERREIRA DA SILVA
SÉRGIO VIEIRA CAMPOS, MARIA VIRGÍNIA DE ÁVILA
DEUSELITA PEREIRA MARTINS, PEDRO ANTÔNIO DE MORAES
VAGNER LOPES DOS SANTOS, CARLEOMAR CAVALCANTE
ANDRÉ LUIZ FREITAS ALVES
Advogado(s) : LILYAN GOMES DE ANDRADE PEREZ
Origem : 8ª VFP - EMBARGOS À EXECUÇÃO(EXECUÇÃO nº 1210-8/01)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. PREQUESTIONAMENTO.
1- Os requisitos previstos no art. 535 do CPC são necessários, inclusive, para fins de prequestionamento.
2- Negou-se provimento aos embargos de declaração.

DECISÃO

REJEITAR O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 088059-4
Reg. Acórdão : 285745
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Embargante(s) : COOPERFENIX-COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Advogado(s) : JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA e outro(s)
Embargado(s) : LEONILA RIOS DA SILVA
Advogado(s) : JONATAS PEREIRA CARDOSO e outro(s)
Origem : 9ª VCV-BRASÍLIA - RESCISÃO DE CONTRATO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARTIGO 535, DO CPC. OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.
1.De acordo com o artigo 535, do Código de Processo Civil cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão. Não tem, portanto, a finalidade de substituir o acórdão embargado, nem tampouco corrigir os fundamentos de uma decisão.
2.A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça afirma que a exigência legal quanto ao questionamento é de que a tese defendida pela parte seja posta com clareza na instância ordinária, ensejando prequestionamento implícito.
3.Se a embargante não concorda com a fundamentação expendida no acórdão embargado - afinal, as decisões judiciais nem sempre satisfazem os interesses daqueles que procuram o Judiciário -, e já que a questão não comporta solução pela via estreita e bem definida dos embargos de declaração, deve a irresignação, se o caso, ser deduzida por meio de outra via.
4.Embargos declaratórios improvidos.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 09 1 005516-8
Reg. Acórdão : 286004
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s) : CARMO SIMÕES DE LIMA
Advogado(s) : ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR e outro(s)
Embargante(s) : FÁBIO GONÇALVES RAMOS
Advogado(s) : ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA e outro(s)
Embargado(s) : ATAVESAS - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL DE SAMAMBAIA-DF
Advogado(s) : JUSCELINO CUNHA
Origem : 1ª VCV-SAM - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. AUSÊNCIA. DECISÃO. JULGADOR. FUNDAMENTAÇÃO. LIBERDADE.
1. Ausentes a obscuridade alegada, afasta-se a assertiva de vício no julgamento.
2. O julgador não se vincula às teses das partes; deve-se, pois, se ater, tão-somente, aos motivos e fundamentos de sua decisão.
3. Embargos declaratórios rejeitados.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 006394-4
Reg. Acórdão : 285713
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Embargante(s) : ANDERSON DA COSTA MOURÃO
CARLOS EUGÊNIO CASTELO BRANCO DE SOUZA, DAYSE ESPÍRITO SANTO TOLEDO ALVES
DOMINGOS SÁVIO BRITO BASTOS ALMEIDA, EDUARDO ANTÔNIO TORRES
FRANCISCO XAVIER LAGES DE MENDONÇA FILHO, JOÃO AMARAL DE MEDEIROS
JOÃO AMARAL DE MEDEIROS FILHO, JOSE APRIGIO NOGUEIRA CESARINO
JOÃO DE SALES ANDRADE
Advogado(s) : MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA
CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS, VANESSA MARIA DE M. SOUZA e outro(s)

Embargado(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-
CIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR
MARCELO COELHO DE SOUZA e outro(s)
Origem : 6ª VCV BSB 28518/97 COBRANÇA (49590-9/98
122364-9/04)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.
I - É incabível embargos declaração sobre questão que não foi tida por omissa naqueles opostos primeiramente do acórdão proferido no julgamento do agravo de instrumento.
II - Embargos de declaração não conhecidos. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 000477-9
Reg. Acórdão : 285711
Relator Des. : SILVANIO BARBOSA DOS SANTOS
Embargante(s) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA
Advogado(s) : HUGO DAMASCENO TELES e outro(s)
Embargado(s) : MARCÍRIO VIEIRA FLORES
Advogado(s) : ELÍZIO ROCHA JÚNIOR
ANGELA TONELINE LAVALE ROCHA
Origem : 6ª VCV BSB 132186-4/06 CAUTELAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL E CONSUMIDOR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. GOLDEN CROSS. PLANO DE SAÚDE. ACÓRDÃO. TEMAS SOBRE OS QUAIS SEGUNDO A RECORRENTE NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO DO COLEGIADO A RESPEITO. AUSÊNCIA DE VÍCIO. MANIFESTAÇÃO SUFICIENTE. REJEIÇÃO DO RECURSO.
1. Os embargos de declaração não atingem seu fim precípuo, consoante prescrição do art. 535, e incisos, do Código de Processo Civil, se a intenção do embargante permeia a discussão dos temas envolvidos à apreciação da turma, sob enfoque particularizado.
2. Não há que se reputar defeituoso o acórdão ao simples argumento de que a turma julgadora não abordou todos os temas propostos pelo embargante, de forma satisfatória, haja vista que o magistrado não está obrigado a esmiuçar, item por item, os articulados das partes, se embasa seu convencimento em fundamento diverso (Precedente STJ, EDcl no RMS 15877/DF).
3. Além das cláusulas abusivas, as cláusulas limitativas devem ser consideradas nulas, de pleno direito, quando coloquem o consumidor em exagerada desvantagem, questão que mais se avulta, haja vista que o contrato vigente entre as partes foi assinado anteriormente à instituição do sistema constitucional de proteção e defesa do consumidor, de forma geral, a posteriori regulamentado pela Lei N. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
4. A utilização de próteses (stents revestidos) em cirurgia cardíaca deve ser considerada mera decorrência desta, e deve ser coberta pelo plano de saúde administrado pela embargante.
5. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 000604-0
Reg. Acórdão : 285712
Relator Des. : SILVANIO BARBOSA DOS SANTOS
Embargante(s) : RAUL LUIZ DE OLIVEIRA REBELLO
Advogado(s) : LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA e outro(s)
Embargado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : EDIMAR LUIZ DA SILVA e outro(s)
Origem : 6ª VCV BSB 62961-9/02 EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXECUÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA (ASTREINTES). NULIDADE. PRECLUSÃO PRO JUDICATO. ACÓRDÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.
1. Os embargos de declaração não atingem seu fim precípuo, consoante prescrição do art. 535, e incisos, do Código de Processo Civil, se a intenção do embargante permeia a discussão dos temas envolvidos à apreciação da turma, sob enfoque particularizado.
2. Não há que se reputar defeituoso o acórdão ao simples argumento de que a turma julgadora não abordou todos os temas propostos pelo embargante, de forma satisfatória, haja vista que o magistrado não está obrigado a esmiuçar, item por item, os articulados das partes, se ancora seu convencimento em fundamento diverso (Precedente STJ, EDcl no RMS 15877/DF).
3. Cuidando-se de execução de multa cominatória (astreintes), em sede de ação cautelar de exibição de documentos, nenhum óbice a que a autoridade judiciária revogue decisão anterior que determinara a penhora nos autos, se comprovadamente os documentos perseguidos foram apresentados pelo embargado.
4. Todavia, a regularidade deles somente poderá ser aferida em ação apropriada.
5. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 008604-5
Reg. Acórdão : 286007
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : PAULO SERGIO FURTADO BRAGA
Advogado(s) : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e outro(s)
Agravado(s) : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 5ª VCV BSB 83750-7/07 REVISIONAL

EMENTA

PROCESSO CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. NECESSIDADE.

1. A necessidade de prova da situação de hipossuficiência econômica emana do art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal.
2. A finalidade do dispositivo constitucional reside na efetivação dos princípios da igualdade e do pleno acesso à justiça. A prevalecer o entendimento diverso, o princípio da igualdade estaria frontalmente violado, já que trataríamos pessoas desiguais da mesma maneira, acarretando, outrossim, prejuízo ao acesso à justiça, já que o Estado não dispõe de recursos financeiros suficientes para arcar com o pagamento das custas judiciais de quem pode pagá-las.
3. Se os documentos constantes dos autos evidenciam que o agravante pode, ao menos em tese, arcar com o pagamento das custas judiciais e o recorrente não produziu qualquer prova em sentido contrário, incabível o pedido de gratuidade da justiça.
4. Agravo não provido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 008728-3
Reg. Acórdão : 286008
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : RUI GONÇALVES
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR
Origem : 19ª VCV BSB 80432-8/07 REVISIONAL

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AÇÃO REVISIONAL. PROIBIÇÃO DE NEGATIVAÇÃO EM CADASTRO DESABONADOR DO CRÉDITO. REQUISITOS.

1. Para a antecipação de tutela de abstenção de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, mais do que ajuizar ação de revisão de cláusulas contratuais, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença de três elementos, quais sejam: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado.
2. Se os elementos constantes dos autos não demonstram a presença concomitante dos mencionados requisitos autorizadores do cancelamento dos registros, legítima é a inclusão do seu nome em cadastros de inadimplentes.
3. Negou-se provimento ao agravo.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 009981-4
Reg. Acórdão : 286009
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : COHANOVACAP COOPERATIVA HABITACIONAL DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI
GUSTAVO CORTÊS DE LIMA e outro(s)
Agravado(s) : BEATRICE LAURA CARNIELLI DO NASCIMENTO
Advogado(s) : ADRIANO SOUZA NOBREGA
CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA
Origem : 8ª VCV BSB 73522-2/98 RESCISÃO DE CONTRATO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. SUSPENSÃO DO PROCESSO. LIQUIDAÇÃO DE COOPERATIVA. APLICAÇÃO DO PREVISTO NO ARTIGO 76 DA LEI N. 5.764/71.

1. Quando a justificativa trazida para a suspensão do processo não puder ser acolhida, este manterá seu curso, uma vez que a suspensão decorre de previsão legal.
2. AGRAVO NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 010299-7
Reg. Acórdão : 286010
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : BRADESCO SAÚDE S/A
Advogado(s) : WAGNER ROSSI RODRIGUES e outro(s)
Agravado(s) : GERMAN CELESTINO DIAZ GARCIA
Advogado(s) : WALTER JOSE FAIAD DE MOURA
MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO
Origem : 14ª VCV BSB 90254-7/07 OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA

PROCESSO CIVIL. CIVIL. SEGURO DE SAÚDE. CLÁUSULAS ABUSIVAS. INTERNAÇÃO DOMICILIAR ""HOME CARE"". NULIDADE DE CLÁUSULA. PRESCRIÇÃO MÉDICA. SITUAÇÃO PECULIAR DO PACIENTE.

1. Conquanto seja próprio dos contratos de seguro ou planos de saúde o risco, tal instituto não sobressai à boa-fé dos beneficiários. Cuida-se de contrato de adesão, no qual não é possibilitado aos futuros beneficiários imiscuirem-se na discussão das cláusulas, fazendo uso, tão-somente, de sua boa-fé.
2. Não pode o fornecedor de serviços desequilibrar a relação contratual, impondo restrições aos contratantes e tornando o contrato abusivo, especialmente quando se trata de contrato de adesão. Toma-se inevitável equilibrar-se a relação estabelecida, de maneira que a parte hipossuficiente não seja tratada com a inferioridade ocasionada.
3. Restou mitigado o princípio do pacta sunt servanda. Ainda que previsto contratualmente que o atendimento domiciliar estaria excluída da cobertura, tal cláusula mostra-se temerosa e abusiva, na medida em que coloca o consumidor em patente desvantagem.
4. Negou-se provimento ao recurso.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 010569-8
Reg. Acórdão : 286012
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : IRMÃOS PONTUAL EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : JOÃO PIRES DOS SANTOS
LUCIANA PONTUAL DA CRUZ
Agravado(s) : JACQUELINE COELHO ROCHA
Advogado(s) : MAURILIO MOREIRA SAMPAIO - N/C PROCURAÇÃO
ROGÉRIO SOARES DE SOUZA - N/C PROCURAÇÃO
Agravado(s) : JOÃO MARCOS MARTINS
ANDERSON DOS REIS MARTINS, FINO PÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : MAURILIO MOREIRA SAMPAIO
ROGÉRIO SOARES DE SOUZA
Origem : 10ª VCV BSB 8986-2/07 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. JUNTADA DE DOCUMENTOS. OITIVA DA PARTE CONTRÁRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE PROVA.

1. Após o deferimento de juntada de documentos aos autos, cumpre que o magistrado propicie a oitiva da parte contrária, a fim de que se efetive os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.
2. Compete à Agravante instruir o recurso com todos os documentos necessários para a exata compreensão da controvérsia. Sendo as cópias carregadas aos autos insuficientes para comprovar a ausência de intimação quanto aos documentos juntados pela parte contrária, impõe-se o não provimento do recurso, à mingua de provas.
3. Agravo não provido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 010836-0
Reg. Acórdão : 286013
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(s) : LUIS SOBREIRA SOARES e outro(s)
Agravado(s) : ANSELMO RAIMUNDO COSTA
Advogado(s) : FÁBIO SOARES JANOT
DENISE SCHIPMANN DE LIMA e outro(s)
Agravado(s) : CARLOS JORGE DA SILVEIRA LOPES
CARLOS TADEU MEIRA CASTRO, DARCI SILVA GOMES
DORACI REBOUÇAS OLIVEIRA CRUZ, EDITE MOREIRA DA SILVA JAQUEIRA
EDITE MARIA LUPATINI, EDVALDA SILVA SOARES BOMFIM
EDVALDO DUARTE COSTA, ELZA FLORENTINA BARBOSA
Advogado(s) : FÁBIO SOARES JANOT
Origem : 9ª VCV BSB 21047-4/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO (44761-2/00 63024-6/00)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITOS DA APELAÇÃO. MATÉRIA IMPUGNADA. PRECLUSÃO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

1. As questões atinentes ao mérito dos embargos à execução encontram-se definitivamente julgadas e autorizam o prosseguimento da execução, se o recurso de apelação interposto impugna apenas os honorários advocatícios.
2. Agravo não provido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2000 01 1 074693-7
Reg. Acórdão : 285699
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : DÍDIO CAVALCANTE DE ALMEIDA
Advogado(s) : IOMAR FERNANDES TORRES e outro(s)
Apelado(s) : CLÁUDIA RENATA DE PINA BARAT SEIDLER
Advogado(s) : DILSON FURTADO DE ALMEIDA
Origem : 7ª VCVBSB - COBRANÇA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. DEFEITO NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ERRO DO NOME NA PROCURAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE.

- 1.O fato de o nome do autor não estar redigido corretamente no documento procuratório constitui mera irregularidade e não defeito na representação processual.
- 2.Apelo provido. Sentença cassada.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 01 1 074706-9
Reg. Acórdão : 286126
Relator Desig- : NIVIO GERALDO GONÇALVES
nado Des.
Apelante(s) : BRB CLUBE DE SEGUROS E ASSISTÊNCIA
Advogado(s) : ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO
Apelado(s) : SANDRO HENRIQUE SOARES PEREIRA
CHADMAN SOARES RODRIGUES DA SILVA,
JEFFERSON BUCANAN SOARES RODRIGUES
DA SILVA
Advogado(s) : PEDRO SILVA OLIVEIRA
Origem : 7ª VCV-BRÁSILIA - INDENIZAÇÃO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. ESTIPULANTE. LEGITIMIDADE PASSIVA. PAGAMENTO DO PRÊMIO. DÉBITO AUTOMÁTICO. AUSÊNCIA DE SALDO. JUSTIFICATIVA INSUFICIENTE. APELO IMPROVIDO.

I - O estipulante é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação em que se busca o pagamento de indenização decorrente de contrato de seguro de vida em grupo quando, excedendo os poderes que lhe foram outorgados, incorre em falta que impede a cobertura do sinistro.

II - A insuficiência de saldo na conta do segurado não exime a estipulante mandatária de efetuar os descontos relativos a prêmio de seguro se, nos meses anteriores, a conta corrente já se encontrava negativa, e tal circunstância não a impediu de proceder ao lançamento do respectivo débito.

III - Recurso improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, POR MAIORIA, VENCIDA A DESA. RELATORA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O DES. REVISOR.

Num Processo : 2003 01 1 037175-6 RMO
Reg. Acórdão : 285703
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : JEOVÁ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA
JANAINA BARCELOS DA SILVA e outro(s)
Apelante(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : VAT-BRÁSILIA - ACIDENTE DE TRABALHO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO DO INSS. PREPARO. DESNECESSIDADE. ACIDENTE DE TRABALHO. BANCÁRIO. LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS. AUXÍLIO-ACIDENTE E APOSENTADORIA. FATOS OCORRIDOS ANTES DO ADVENTO DA LEI N.º 9.528/97. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INCAPACIDADE E O LABOR EXERCIDO. APOSENTA-



DORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA. NECESSIDADE DE AUXÍLIO PERMANENTE DE TERCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE TAREFAS DIÁRIAS. ADICIONAL DE 25%, PREVISTO PELO ART. 45, DA LEI N.º 8.213/91. JUROS DE MORA. PERCENTUAL DE 12% AO ANO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DO ART. 20, DO CPC. MANUTENÇÃO.

1. Apesar de o INSS não gozar de isenção do pagamento de custas nas ações propostas perante a Justiça Estadual, em se tratando do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, a situação mostra-se diversa. Ora, o Tribunal de Justiça do DF é organizado e mantido pela União. Assim, o pagamento de custas pelo INSS - autarquia federal - ensejaria confusão entre credor e devedor, razão pela qual a falta de preparo não enseja a deserção do recurso.
2. A cumulação do auxílio-acidente e da aposentadoria é permitida, se os fatos que os geraram forem anteriores à Lei n.º 9.528/97.
3. Comprovado o nexo de causalidade entre a incapacidade decorrente de lesões por esforços repetitivos e o labor exercido - bancário e digitador - mister a concessão de aposentadoria por invalidez acidentária.
4. Uma vez demonstrado que a incapacidade decorrente de acidente de trabalho resultou na incapacidade total para a prática de atos do cotidiano, sendo necessário o permanente auxílio de terceiros, correto o acréscimo do percentual de 25%, previsto pelo art. 45, da Lei n.º 8.213/91.
5. Cuidando-se de concessão de benefício previdenciário permanente, decorrente de acidente do trabalho, a jurisprudência é firme no sentido de que os juros de mora devem ser fixados em 12% ao ano.
6. A fixação da verba honorária foi acertadamente fixada, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.
7. Apelo do INSS e remessa oficial improvidos. Apelo do autor parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER DOS RECURSOS E DA REMESSA OFICIAL. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E À REMESSA OFICIAL. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 092466-6
Reg. Acórdão : 285702
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : EDSON BRITO COSTA
Advogado(s) : EDSON BRITO COSTA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 13ª VCV BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

- CIVIL. DANOS MORAIS. INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO E INADIMPLENTES. FALTA DE NOTIFICAÇÃO. CONDENAÇÃO EM RECONVENÇÃO. VALOR INDENIZATÓRIO ÍNFINO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
- 1- Demonstrado o débito, cabe ao devedor o seu pagamento com os consectários legais, ou seja, com juros legais e correção monetária desde a intimação na reconvenção, conforme determinado na respeitável sentença.
 - 2 - O valor da condenação deve ser fixado considerando a intensidade do dano, as condições da vítima, mais ainda, a importância social da ré-apelada, de modo a atingir sua finalidade compensatória, retributiva e preventiva.
 - 3- As concessionárias deverão realizar a notificação ao usuário antes de remeter o seu nome ao cadastro de proteção ao crédito e de inadimplentes, em obediência, não apenas ao CDC, como também de suas próprias normas específicas.
 - 4- A realização da notificação deriva do princípio da adequação, por sua vez, advém do princípio da eficiência.
 - 5- Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 103313-9
Reg. Acórdão : 286000
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : EDUARDO LÖWENHAUPT DA CUNHA
Advogado(s) : EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA
Apelante(s) : ELEUSA ANDRADE ALVIM
Advogado(s) : EDVALDO BORGES DE ARAÚJO
Apelado(s) : SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s) : EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)
Origem : 2ª VCV/BSB - RESSARCIMENTO

EMENTA

RESSARCIMENTO. PLANO DE SAÚDE. COMPRA DE CARÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - A Seguradora que compra a carência do antigo plano de saúde não se obriga pelo ressarcimento das despesas de tratamento realizado em data anterior à contratação do seguro. II - Honorários advocatícios majorados, em observância às alíneas ""a"" e ""b"" e ""c"" do § 3º do art. 20 do CPC, ao qual remete o § 4º do mesmo texto legal. III - Apelação da autora improvida. Apelação do advogado provida. Unânime.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO DA AUTORA E DEU-SE PROVIMENTO AO APELO DO DR. EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA.

Num Processo : 2004 01 1 056918-7
Reg. Acórdão : 285704
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE
Advogado(s) : ANTÔNIO WALTER GALVÃO e outro(s)
Apelante(s) : ELISANDRO DESMAREST DE SOUZA
Advogado(s) : VIRGILIO DOS GUIMARAES ALVIM
VANESSA RODRIGUES CORREA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VCV/BSB - COBRANÇA

EMENTA

- DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. CAPEMI. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS. INVALIDEZ DERIVADA DE ACIDENTE DE TRABALHO. DANO MORAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1. Havendo relação de causa e efeito entre o acidente sofrido no exercício das funções laborais e a condição mórbida atual do autor, o dever de indenizar fica caracterizado.
 2. Para a caracterização do dano moral se faz necessário que o constrangimento ou a humilhação sejam intensos a ponto de poderem facilmente ser distinguidos dos aborrecimentos do dia-a-dia, situações comuns e a que todos estão sujeitos, decorrentes da vida cotidiana em sociedade.
 3. Quando o contrato não é expresso quanto ao valor contratado, não constitui litigância de má-fé pleitear o maior valor.
 4. Considerando os parâmetros do § 4º, do artigo 20, do CPC, tem-se como adequado o valor fixado para os honorários advocatícios.
 5. Recursos conhecidos e, no mérito, negado provimento.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ E DA AUTORA. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 08 5 004363-9
Reg. Acórdão : 286130
Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Revisor Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Apelante(s) : MARIA MAGALI DOS SANTOS
Advogado(s) : MARIA MAGALI DOS SANTOS e outro(s)
Apelado(s) : PAULO MAUGER
ESPÓLIO DE JOHN STANLEY MAUGER
Advogado(s) : LUCIANO WIRTH CHAIBUB
Origem : VCV-PAR - PROC. 435/97 - 221/97 EXECUÇÃO

EMENTA

- EXECUÇÃO. CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL. NÃO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA. PEDIDO DE NOVA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS. INDEFERIMENTO PELO JUIZ. AGRAVO RETIDO. NÃO CONHECIMENTO. SENTENÇA DA EXECUÇÃO EXTINGUINDO O PROCESSO EM FACE DO PAGAMENTO INTEGRAL. APELAÇÃO. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E DE FALTA DE FUNDAMETAÇÃO DA R. SENTENÇA. MÉRITO. PENA PECUNIÁRIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CÁLCULOS DA CONTADORIA. SENTENÇA MANTIDA.
1. Se a decisão impugnada foi publicada em 07/11/2003, a nova Lei 11.187/2005 não é aplicável, pois, em se tratando de recursos, aplica-se a lei vigente ao tempo da publicação da decisão. Assim, sendo a decisão proferida em execução, não é cabível o recurso de agravo retido e sim de instrumento, eis que o artigo 523, §4º - que vigorava antes da modificação - afirmava que seria retido o agravo das decisões posteriores à sentença e era somente aplicável para o processo de conhecimento. Agravo retido não conhecido.
 2. Não há que se falar em cerceamento de defesa, posto que todos os atos processuais foram respeitados e exercidos. Também carece de respaldo a alegação de falta de fundamentação da r. sentença, eis que se baseou na prova documental existente nos autos, sendo, portanto, motivada.
 3. Não há que se falar em pena pecuniária se a M.M. Juíza afastou sua aplicação mediante decisão e a parte não a impugnou através de agravo de instrumento, incidindo, dessa forma, a preclusão.
 4. Afasta-se a alegação de má-fé se não restou caracterizada a ocorrência de nenhum dos incisos do artigo 17 do Código de Processo Civil.
 5. Se a parte não concordou com os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial deveria ter interposto agravo de instrumento em face da decisão da M.M. Juíza que acolheu os cálculos. Não o fazendo, incide a preclusão. Ainda que assim não fosse, o cálculo, além de ter obedecido as corretas diretrizes, fez-se necessário para ser fiel ao comando da sentença.
 6. Agravo retido não conhecido. Apelação cível conhecida. Rejeitadas as preliminares de falta de fundamentação da r. sentença e de cerceamento de defesa. No mérito, apelação desprovida, mantendo-se incólume a r. sentença que julgou extinta a execução com base no pagamento integral.

DECISÃO

CONHECER. NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO. REJEITAR AS PRELIMINARES. NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 031556-5
Reg. Acórdão : 285706
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : MAXIMILIANO CANTUÁRIA SOARES
Advogado(s) : SÉRGIO MEIRELLES BASTOS
THIAGO MELLO MORAES GUALBERTO
Apelado(s) : COOPERLEG - COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO LTDA
Advogado(s) : HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA
Apelado(s) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA PONTES
Advogado(s) : DOUGLAS MORAES NASCIMENTO
Origem : 6ª VCV/BSB - REVISIONAL

EMENTA

- PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO. RETENÇÃO POR BENFEITORIAS.
- I - É incabível o pedido de retenção por benfeitorias, pois não ocorreu a rescisão contratual, e não se está discutindo a posse do imóvel objeto do contrato.
 - II - Diante do não cabimento do pedido de retenção por benfeitorias, não há porque fixar-lhe o valor para fins de indenização.
 - III - Apelação improvida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 043028-8
Reg. Acórdão : 285707
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : UNIÃO NOVO HAMBURGO SEGUROS S.A.
Advogado(s) : DÉBORA VELOSO MAFFIA e outro(s)
Apelado(s) : MARIA DULCE PORTO
Advogado(s) : JOSE MARIA MATOS COSTA
CRISTINA DE MIRANDA GOMES
Origem : 12ª VCV - BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

- CONTRATO DE SEGURO EM GRUPO. INVALIDEZ TOTAL POR DOENÇA. COBERTURA. INDENIZAÇÃO.
- I - Demonstrada a invalidez total por doença que acometeu a autora é devida a indenização, conforme a cobertura contratada.
 - II - Apelação improvida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 057494-3
Reg. Acórdão : 285705
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL
DRE/DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JANAINA CARLA MENDONÇA HERINGER - PROCURADORA
Apelante(s) : EDINALVA NUNES CORREIA
Advogado(s) : JULIO RAFAEL ORTIZ JUNIOR
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VFP - ANULATÓRIA

EMENTA

- ADMINISTRATIVO. MULTA DE TRÂNSITO. NOTIFICAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA
1. Infração por excesso de velocidade, detectada por radar eletrônico. Necessidade de prévia notificação ao infrator, pena de afronta ao princípio da ampla defesa.
 2. Nulo o ato por ofensa à lei, sem validade os seus efeitos. As notificações questionadas não podem subsistir.
 3. Recurso da autora provido. Recurso do Réu improvido.

DECISÃO

CONHECER OS RECURSOS. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO DETRAN. DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 060863-3
Reg. Acórdão : 286003
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : MARIA JOSÉ ALVES MARTINS
Advogado(s) : ANTÔNIO ABRAHÃO BAYMA SOUSA
DANIELA DE ALMEIDA R. BAYAMA SOUSA
Apelado(s) : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR
Origem : VA TRAB - BSB - ACIDENTE DE TRABALHO

EMENTA

AUXÍLIO-ACIDENTE. PERÍCIA. IMPUGNAÇÃO. DECISÃO SANEADORA. PRECLUSÃO. SEQUELA. INEXISTÊNCIA. I - Proferida decisão saneadora que rejeitou a impugnação ao laudo pericial, sem interposição do recurso cabível, a questão está preclusa. II - Ausente a prova da incapacidade laboral, autora está apta para o trabalho que desenvolvia, e improcede o pedido de auxílio-acidente. III - Apelação improvida. Unânime.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 107613-9 RMO

Reg. Acórdão : 285708

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA - PROCURADORA

Apelado(s) : LUZANIRA MONTEIRO ANACLETO

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Origem : 1ª VFP - COMINATÓRIA

EMENTA

AÇÃO COMINATÓRIA. MEDICAMENTOS. FORNECIMENTO. DEVER DO ESTADO.

I - O fornecimento de medicamento necessário ao tratamento de saúde é amparado pelo princípio da dignidade da pessoa humana, art. 1º, inc. III, da CF, e constitui dever do Estado, art. 196 da CF, art. 207 da LODF e art. 2º da Lei 8.080/90.

II - Apelação e remessa oficial improvidas. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 015262-4

Reg. Acórdão : 285709

Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO

Revisor Des. : NATANAEL CAETANO

Apelante(s) : EDITORA JB S/A

Advogado(s) : RAQUEL FREIRE ALVES e outro(s)

Apelante(s) : CHRISTIANE HOROWITZ

Advogado(s) : IVAN BENICIO DE ABREU

Apelado(s) : OS MESMOS

Origem : 15ª VCV-BRASÍLIA - INDENIZAÇÃO

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. INDENIZAÇÃO. LEI DE IMPRENSA. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RASURAS NO TERMO DE JUNTADA. ANDAMENTO PROCESSUAL. REVELIA. CARACTERIZADA. RECURSO ADESIVO. PERDA DO OBJETO. DANO MORAL. CARACTERIZADO. MONTANTE DA INDENIZAÇÃO. MAJORAÇÃO.

1- O artigo 57, § 6º, da Lei n. 5.250/67 não é aplicável, pois contrário ao princípio da razoabilidade e da igualdade entre as partes. Precedentes

2- O agravo retido interposto pela autora perdeu o objeto, uma vez que as irregularidades apontadas foram sanadas em sede de sentença.

3- A rasura constante do termo de juntada do aviso de recebimento da citação não impede a configuração da revelia, pois ao compulsar o sistema de consulta processual, verifica-se manifesta a intempestividade da defesa apresentada.

4- Não há controvérsia quanto ao conteúdo da matéria publicada nem quanto à caracterização do dano moral, sobejamente analisados na instância a quo.

5- A intensidade com que as ofensas atingiram a honra e a imagem da autora, bem como o destaque no meio jornalístico e situação financeira da ré autorizam a majoração do montante fixado a título de danos morais.

6- Apelação improvida. Recurso adesivo parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER. JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO RETIDO. REJEITAR A PRELIMINAR DE DESERÇÃO DO RECURSO. NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA JB.DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 032030-9 RMO

Reg. Acórdão : 285710

Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR

JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Apelante(s) : MARILUSIA SANTOS FERRAZ LOPES

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA

JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)

Apelado(s) : OS MESMOS

Origem : 5ª VFP-BRASÍLIA - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA CRIADA PELA LEI DISTRITAL Nº 3.279/03. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. PAGAMENTO ANTECIPADO. DIFERENÇA. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS.

1 O servidor do Distrito Federal faz jus à diferença entre o valor da gratificação natalícia, devida em decorrência da Lei Distrital 3.279/2003, e aquele devido, proporcionalmente, a título de remuneração do mês de dezembro, em razão de aumento concedido durante o ano.

2 Apesar de isento no que se refere ao pagamento das custas processuais, o Distrito Federal sujeita-se, quando vencido, à condenação em honorários advocatícios, ante a inexistência de disposição específica contemplando-o com tratamento diferenciado ou isenção.

3. Fixação dos honorários advocatícios com base no artigo 20, § 4º, do CPC..

4. Recurso de Apelação e Remessa Oficial improvidos.

5. Recurso adesivo parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O AGRAVO RETIDO. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO DF E À REMESSA OFICIAL. DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 5 011613-0

Reg. Acórdão : 286139

Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES

Revisor Des. : NATANAEL CAETANO

Apelante(s) : COMERCIAL DE ALIMENTOS SÃO JOÃO LTDA

Advogado(s) : MARI EDNA MENDES SILVA

Apelado(s) : ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA

Advogado(s) : N/C ADVOGADO

Origem : 7ª VCVBSB - PROC. 6030497 - EXECUÇÃO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA MOVIMENTAR O FEITO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. SÚMULA 240 DO STJ. INAPLICABILIDADE NA ESPÉCIE. SENTENÇA MANTIDA.

I - Se o credor, intimado pessoalmente para dar andamento ao feito, deixa transcorrer in albis o prazo assinalado, correta a sentença que extingue o processo com fulcro no art. 267, III, § 1º, do Código de Processo Civil.

II - Na esteira do entendimento consolidado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, através da Súmula 240, é vedado ao magistrado decretar de ofício a extinção de processo de execução com fulcro no inc. III do art. 267 do CPC, só se mostrando admissível se requerida pelo executado, em resguardo ao interesse deste em ver solucionada a lide, o que, no entanto, não se vislumbra se não houve oposição de embargos, estando a execução à revelia, situação em que o interesse eminentemente público do processo deve prevalecer, afastando, pois, a incidência daquele enunciado.

III - Apelo improvido. Sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER E IMPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 07 1 026334-9

Reg. Acórdão : 286005

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES

Apelante(s) : C. R. C. O.

Advogado(s) : JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS

JACKELINE GUIMARAES SANTOS e outro(s)

Apelado(s) : A. D. O. A. por C. M. D. O.

A. D. O.

Advogado(s) : CLOVIS GOMES DE FARIAS

Origem : 2ª VFAMOS TAG - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

EMENTA

EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. MAIORIDADE CIVIL. ESTUDANTE. COMPROVADA A NECESSIDADE DOS ALIMENTOS. EXONERAÇÃO. I - Atingida a maioridade, a razão para a prestação alimentícia deixa de ser o poder familiar, inerente à menoridade, e passa a ser o vínculo de parentesco, objetivando atender, também, às necessidades quanto à educação (art. 1.694, CC). II - Comprovada a necessidade do alimentado de continuar a receber os alimentos, improcede o pedido de exoneração do alimentante. III - Apelação improvida. Unânime.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 08 1 004892-6

Reg. Acórdão : 286006

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

Apelante(s) : R. S. S.

Advogado(s) : FRANCISCO RODRIGUES MATOS

Apelado(s) : F. A. M.

Advogado(s) : FERDINAN TEIXEIRA CUTRIM

Origem : 2ªVFAMOS PAR - RECONHECIMENTO E DISSOL. DE SOC. DE FATO

EMENTA

UNIÃO ESTÁVEL. PARTILHA. EXCLUSIVO. ALIMENTOS. BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. I - O valor comprovadamente pertencente a um dos conviventes antes do início da união estável deve ser excluído do patrimônio a ser partilhado. II - A fixação dos alimentos deve atender ao binômio necessidade-possibilidade. III - Apelação parcialmente provida. Unânime.

DECISÃO

CONHECIDO. NO MÉRITO, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª RELATORA. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 009352-5

Reg. Acórdão : 285714

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES

Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Apelado(s) : LUCAS OLIVEIRA MESQUITA rep. por SIDIO ROSA DE MESQUITA JÚNIOR E MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Advogado(s) : ADRIANE ARIANI CAVALHO MESQUITA

Origem : VR-BRASÍLIA - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

EMENTA

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO. ALTERAÇÃO DO NOME DA MÃE. DIVÓRCIO.

I - É admissível a retificação do registro civil de nascimento do filho para a alteração do nome de sua mãe se, depois do divórcio, essa passou a adotar o nome de solteira.

II - Apelação improvida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 011045-3

Reg. Acórdão : 286014

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Apelante(s) : ANISSE YOUSSEF BITTAR

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA

JOSE LUIZ PRADO DE MORAES CARNEIRO e outro(s)

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA

Origem : 5ª VFP-BSB - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. GRATIFICAÇÃO NATALINA E GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Impõe-se a majoração dos honorários advocatícios, por melhor atender os ditames prescritos no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

2. Apelo provido.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 019075-8

Reg. Acórdão : 286015

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Apelante(s) : KÁTIA FRANCA VASCONCELLOS

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA

JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA

Origem : 1ª VFP BSB - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. GRATIFICAÇÃO NATALINA E GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS.

1. Sob a ótica constitucional, é certo que não existe direito adquirido dos servidores em relação à regime jurídico, porém, é igualmente correto que qualquer mudança legislativa não poderá significar reductibilidade de vencimentos, como no caso.

2. No que diz respeito à gratificação natalina ter se transformado em gratificação natalícia, no âmbito do Distrito Federal, entendo que não operou modificação na natureza jurídica da gratificação, sendo esta devida na proporção do salário recebido em dezembro, devendo ser efetuado o pagamento da eventual diferença que se verifique em virtude de aumento concedido no decorrer do ano.

3. Recurso provido. Sentença reformada.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 021045-2

Reg. Acórdão : 286016

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES

Apelante(s) : CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s) : SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS

RODRIGO AUGUSTO DA FONSECA e outro(s)

Apelado(s) : MARCELO DE MORAIS SILVA

Advogado(s) : EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA

Origem : 5ª VCV/BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

EMENTA

REVISÃO DE CONTRATO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. I - Não foi demonstrada a capitalização de juros, improcede a pre-



tensão de revisão. II - É válida a comissão de permanência calculada pela taxa média de mercado, limitada à prevista no contrato, desde que não cumulada com correção monetária, multa, juros moratórios e remuneratórios. Súmulas 296 do e. STJ. III - Apelação parcialmente provida. Unânime.

DECISÃO
CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 025501-9
Reg. Acórdão : 286017
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : E. A. M.
Advogado(s) : SILVIO TOTOLI JUNIOR e outro(s)
Apelado(s) : R. S. A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS DONNICI
Apelado(s) : C. A. M.
Advogado(s) : SILVIO TOTOLI JUNIOR e outro(s)
Origem : 1ª VFAM-BSB - EMBARGOS DE TERCEIRO

EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS APÓS A EXTRAÇÃO DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO. INOBERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 1.048 DO CPC. INTEMPES- TIVIDADE RECONHECIDA. REJEIÇÃO PRELIMINAR. 1. ""Os embargos podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença, e, no processo de execução, até 5 (cinco) dias depois da arrematação, adjudicação ou remição, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta"" (art. 1048 do CPC). 2. No vertente caso, o apelante deixou de observar o prazo legal para a propositura dos embargos de terceiro. Assim, entendo que laborou com acerto o d. juiz sentenciante ao impor a rejeição liminar dos embargos, por serem intempestivos, nos termos do artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Apelo não provido.

DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 031267-4
Reg. Acórdão : 286018
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO
DANIELA CRISTINA GUEDES DE MAGALHAES, VALLESKA GUIMARÃES DE LIMA e outro(s)
Apelado(s) : WALMIR COSTA
Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
FRANCISCO J. GOMES DE FREITAS JUNIOR
Origem : 20ª VCV BSB - COBRANÇA

EMENTA
AÇÃO DE COBRANÇA. INTERESSE PROCESSUAL. SEGURO OBRIGATÓRIO. SALÁRIO-MÍNIMO. CORREÇÃO MONETÁRIA. I - Presente o interesse processual para pretensão de cobrança, instrumento útil e necessário para julgamento do alegado pagamento incompleto. Alegação rejeitada. II - A quitação dada refere-se ao valor do principal e não implica renúncia ao direito de postular a complementação devida. III - O seguro obrigatório é pago no valor previsto no art. 3º, alínea a, da Lei 6.194/74, pois o salário-mínimo é adotado como parâmetro de indenização e não fator de correção monetária. Precedentes dos egrégios STF e STJ. IV - A correção monetária incide a partir da data do pagamento incompleto da indenização. V - Apelação improvida. Unânime.

DECISÃO
CONHECIDO. REJEITADAS AS PRELIMINARES. NEGOU-SE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª RELATORA. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 040370-6
Reg. Acórdão : 286019
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : MARIA DOMINGAS IBRAHIM
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DENISE MINERVINO QUINTIERE - PROCU- RADORA
Origem : 3ª VFP BSB - AÇÃO INOMINADA

EMENTA
CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. GRATIFICAÇÃO NATALINA E GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS. 1. Sob a ótica constitucional, é certo que não existe direito adquirido dos servidores em relação à regime jurídico, porém, é igualmente correto que qualquer mudança legislativa não poderá significar re- dutibilidade de vencimentos, como no caso. 2. No que diz respeito à gratificação natalina ter se transformado em gratificação natalícia, no âmbito do Distrito Federal, entendo que não operou modificação na natureza jurídica da gratificação, sendo esta devida na proporção do salário recebido em dezembro, devendo ser efetuado o pagamento da eventual diferença que se verifique em virtude de aumento concedido no decorrer do ano. 3. Recurso provido. Sentença reformada.

DECISÃO
CONHECER. DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 088663-8
Reg. Acórdão : 286020
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : DANIELA PEREIRA MARÇAL DE ALMEIDA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 8ª VCV/BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMEN- TO

EMENTA
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMEN- TO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA ANALISADA NA AÇÃO RE- VISIONAL. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO. FALTA DE IN- TERESSE DE AGIR. 1. Evidencia-se a falta de interesse de agir quando a parte utiliza-se do procedimento incorreto, uma vez que ""a inadequação procedi- mental acarreta a inexistência de interesse processual"". (Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery). 2. No vertente caso, pretende a Autora rediscutir, por meio da ação de consignação em pagamento, matéria que restara preclusa, porquanto o depósito dos valores pleiteados já fora indeferido na ação revisional, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, não tendo sido, naquela oportunidade, manejado o recurso pertinente. Constata-se, portanto, a carência da vertente ação. 3. Apelo não provido.

DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Brasília -DF, 30 de outubro de 2007
MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível

2ª TURMA CÍVEL

53ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2001 07 1 017395-4
Reg. Acórdão : 285568
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Embargante(s) : ADILSON MOREIRA DE ANDRADE
Advogado(s) : SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO
Embargado(s) : JOÃO AIRES DA SILVA
VANILDE MARIA DOS SANTOS, TEREZINHA ALVES BORGES DA SILVA MARIA JOSÉ DOS SANTOS, EFIGÊNIA PI- NHEIRO TRINDADE MIRIA CRISTINA CARNEIRO SILVA, ARTUR JUVÊNCIO MACHADO DE OUROFINO THAIZE BARRETO RODRIGUES, JOSÉ DE SOUZA VICENTE DE PAULO AMORIM, MARIA LEO- NICE GOMES DE SOUSA ODILON PAULINO DA SILVA
Advogado(s) : MARIA APARECIDA DE MAGALHÃES BRITO
JOSÉ DOS SANTOS LIMA DE BRITO
Embargado(s) : THAÍS MARIA FERREIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA (CURADORIA ESPECIAL)
Origem : 2ª VCV/TAG - OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARA- ÇÃO. OMISSÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. 1. Consoante a disciplina do art. 535, CPC, uma das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração ocorre quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Servem os embargos para esclarecer ou complementar a decisão proferida, con- vindo como meio formal para integrar o ato decisório. 2. A natureza dos embargos de declaração não contempla a mo- dificação do julgado, mas tão-somente a integração da decisão, es- clarecendo os pontos omissos, obscuros ou contraditórios porventura existentes na decisão embargada. 3. Embargos conhecidos e improvidos.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 047611-3
Reg. Acórdão : 285720
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Embargante(s) : AGF BRASIL SEGUROS S/A
Advogado(s) : MARIA ALÉSSIA CORDEIRO VALADARES BOMTEMP EUGÊNIO PACCELI DE MORAIS BONTEMPO e outro(s)
Embargado(s) : CLÉVIS DE CASTRO
Advogado(s) : RENATO BORGES REZENDE
Origem : 14ª VCV/BSB - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS REQUI- SITOS LEGAIS. REJEIÇÃO. 1. A razão teleológica dos embargos declaratórios é esclarecer a sentença ou acórdão, complementando-os quanto a eventuais pontos omissos, contraditórios ou obscuros. Não se presta, pois, a via ex- cepcional dos embargos a que a parte obtenha a reavaliação dos elementos que foram considerados na formação do convencimento do Colegiado, seguindo uma diretriz que a mesma reputa mais con- veniente aos seus interesses. 2. A Corte não está obrigada a responder a todas as alegações da parte recorrente, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por ela e tampouco a responder um a um todos os seus argumen- tos. 3. O prequestionamento essencial está relacionado à matéria debatida e não ao preceito legal apontado pela parte, que não tem que estar necessária e expressamente mencionado no v. acórdão embargado. 4. Embargos desprovidos.

DECISÃO
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNI- ME.

Num Processo : 2005 03 1 017242-2
Reg. Acórdão : 284232
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Embargante(s) : CENTRO EDUCACIONAL AMORIL LTDA.
Advogado(s) : JORGE AMARANTE
Embargado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : NADIM TANNOUS EL MADI e outro(s)
Origem : 1ª VCV -CEILÂNDIA - AÇÃO INOMINADA (646-7/06) (2111-7/98)

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISI- TOS DO ART. 535, DO CPC - REEXAME DA MATÉRIA - IM- POSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO. 1. A razão teleológica dos embargos declaratórios é esclarecer a sentença ou acórdão, complementando-os quanto a eventuais pontos omissos, contraditórios ou obscuros. 2. Não se presta, pois, a via excepcional dos embargos a que a parte obtenha a reavaliação dos elementos que foram considerados na for- mação do convencimento do Colegiado, seguindo uma diretriz que a mesma reputa mais conveniente aos seus interesses. 3. Embargos improvidos.

DECISÃO
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNI- ME.

Num Processo : 2006 01 1 038197-7
Reg. Acórdão : 283977
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCU- RADOR
Embargado(s) : MARLI DE SOUZA MARTINS
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA - PEDIDO INICIAL - ERRO MATERIAL - AUSÊNCIA DE PRE- JUÍZO À DEFESA - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. 1 - Não há contradição no acórdão se o apelo aprecia a real pretensão constante da inicial, desconsiderando o erro material na redação do pedido. 2- Negou-se provimento aos embargos.

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO, NEGAR PROVIMENTO.. UNÂNII- ME.

Num Processo : 2006 01 1 062457-5
Reg. Acórdão : 285726
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Embargante(s) : ALICE KALYVAS DE CARVALHO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ou- tro(s)
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURA- DORA
Embargado(s) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDE- RAL
Advogado(s) : STEFANO BORGES PEDROSO - PROCURA- DOR
Origem : 2ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS REQUI- SITOS LEGAIS - REJEIÇÃO.

A razão teleológica dos embargos declaratórios é esclarecer a sentença ou acórdão, complementando-os quanto a eventuais pontos omissos, contraditórios ou obscuros. Não se presta, pois, a via excepcional dos embargos a que a parte obtenha a reavaliação dos elementos que foram considerados na formação do convencimento do Colegiado, seguindo uma diretriz que a mesma repute mais conveniente aos seus interesses.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 03 1 000646-7

Reg. Acórdão : 285735
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Embargante(s) : LEÔNIDAS PIRES RIBEIRO GONÇALVES
Advogado(s) : JORGE AMARANTE
Embargado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : NADIM TANNOUS EL MADI e outro(s)
Origem : 1ª VCV - CEILÂNDIA - EMBARGOS DO DEVEDOR (17242-2/05) (2111-7/98)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535, DO CPC - REEXAME DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO.

1. A razão teleológica dos embargos declaratórios é esclarecer a sentença ou acórdão, complementando-os quanto a eventuais pontos omissos, contraditórios ou obscuros.

2. Não se presta, pois, a via excepcional dos embargos a que a parte obtenha a reavaliação dos elementos que foram considerados na formação do convencimento do Colegiado, seguindo uma diretriz que a mesma repute mais conveniente aos seus interesses.

3. Embargos improvidos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 5 002660-1

Reg. Acórdão : 284244
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Embargante(s) : ANAPEC - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CERES
ADMAR GARCIA, ADY RAUL DA SILVA
BEATRIZ RODRIGUES DOS SANTOS MOREIRA, BENEDITA MARQUES FORMAGIERI
BENEDITO DAS GRAÇAS LOPES, BERNARDO CARVALHO AVELAR
BRUNO WERNER KESKE, CARMEM VIRGÍNIA PORTELA DA MOTA
CÉLIA FERREIRA EMERENCIANO, CLAUDIO JOSÉ SIQUEIRA
CLAUDIO PEIL MARQUES VAZ, CLÓVIS BARBOSA PIRES
DALVA ALBERTA LOUREIRO DE LIMA, DELCIO GONÇALVES DO CARMO
DORIVAL BATISTA DE OLIVEIRA, EDWA DA COSTA ABREU
ENEIDA MORE, EUNICE ROSA SEBASTIÃO
EURIDES DUTRA DA CUNHA, GERCINA MARIA DE JESUS
JOÃO FRANCISCO PEREIRA GONÇALO, JOSÉ FRANCISCO LOPES
JOSÉ MARIA MAGALHÃES SAMPAIO, JOSÉ NICODEMOS GOMES
JUAN BORRAS CARDONA, JÚLIA MARIA DE OLIVEIRA LAFETA
LISELENE FETTER, LEORNY PEIL VAZ
MARIA LUZIA LIMA DE SOUZA, MARÍLIA BOMFIM SARAIVA
ESPÓLIO DEMARCOS CARVALHO PEREIRA REPRESENTADO POR DORALICE SILVA PEREIRA, MARCOS TASSO DE MIRANDA
MILTON ANGELO FERREIRA, NADIR FONSECA
NELSON VICARI, NEUSA AUGUSTA BRAWN
NICOLAU EMYDIO AURÉLIO BORELLI SAIA, NÍBIO MILAGRES TEIXEIRA
ODETE HALFEN TEIXEIRA LIBERAL, OSMAR FRANCISCO PEREIRA
OSVALDO TEIXEIRA VICTORIA, REGINA SIDONIA DE JESUS
RICARDO JOSÉ GUZZELLI, SEBASTIÃO ALVES BRITO
WALTER SILVA, THEREZINHA COMISSÃO DE SOUZA

Advogado(s) : LYCURGO LEITE NETO e outro(s)
Embargado(s) : CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SISTEMAS EMBRAPA E EMBRATER

Advogado(s) : JORDANA MARIA CASTRO RAMOS
FERNANDO NUNES SIMÕES, ADRIANA DA SILVA ANTUNES

Origem : 13ª VCV - BSB - AÇÃO CAUTELAR

EMENTA

1 - A obscuridade que dá ensejo aos embargos declaratórios é aquela que decorre da má dicção do julgado, ou da falta de um encaqueamento lógico-jurídico de tal envergadura que seja bastante para impedir a compreensão sobre a motivação adotada pelo julgador, circunstância que até mesmo prejudicaria a formulação do eventual recurso subsequente.

2 - De sua vez, contradição embargável é aquela que resulta da inexistência de harmonia entre a fundamentação e a composição propriamente, ou entre dispositivos da composição que se revelem excludentes uns em relação aos outros.

3 - A omissão que desafia a interposição dos embargos declaratórios é tão somente aquela que se refira a eventual questão posta ao julgamento mas, que no entanto, passa despercebida da resposta devida pelo órgão jurisdicional.

4 - A manifesta intenção da parte de prequestionar o tema recursal não lhe assegura direito à declaração infringente.

5 - Embargos conhecidos e improvidos.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 5 002663-7

Reg. Acórdão : 285586
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Embargante(s) : ANAPEC - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CERES
ADMAR GARCIA, ADY RAUL DA SILVA
BEATRIZ RODRIGUES DOS SANTOS MOREIRA, BENEDITA MARQUES FORMAGIERI
BENEDITO DAS GRAÇAS LOPES, BERNARDO CARVALHO AVELAR
BRUNO WENER KESKE, CARMEM VIRGÍNIA PORTELA DA MOTA
CÉLIA FERREIRA EMERENCIANO, CLAUDIO JOSÉ SIQUEIRA
CLAUDIO PEIL MARQUES VAZ, CLÓVIS BARBOSA PIRES
DALVA ALBERTA LOUREIRO DE LIMA, DELCIO GONÇALVES DO CARMO
DORIVAL BATISTA DE OLIVEIRA, EDWA DA COSTA ABREU
ENEIDA MORE, EUNICE ROSA SEBASTIÃO
EURIDES DUTRA DA CUNHA, EURIDES FELISMINO RODRIGUES
GERCINA MARIA DE JESUS, JOÃO FRANCISCO PEREIRA GONÇALO
JOSÉ FRANCISCO LOPES, JOSÉ MARIA MAGALHÃES SAMPAIO
JOSÉ NICODEMOS GOMES, JUAN BORRAS CARDONA
JULIA MARIA DE OLIVEIRA LAFETA, LISELENE FETTER
LOERNY PEIL VAZ, MARIA LUZIA LIMA DE SOUZA
MARÍLIA BOMFIM SARAIVA, ESPÓLIO DE MARCOS CARVALHO PEREIRA REPRESENTADO POR DORALICE SILVA PEREIRA, MARCOS TASSO DE MIRANDA, MILTON ANGELO FERREIRA
NADIR FONSECA, NELSON VICARI
NEUSA AUGUSTA BRAWN, NICOLAU EMYDIO AURÉLIO BORELLI SAIA
NIBIO MILAGRES TEIXEIRA, ODETE HALFEN TEIXEIRA LIBERAL
OSMAR FRANCISCO PEREIRA, OSVALDO TEIXEIRA VICTORIA
REGINA SIDONIA DE JESUS, RICARDO JOSÉ GUZZELLI
SEBASTIÃO ALVES BRITO, WALTER SILVA
THEREZINHA COMISSÃO DE SOUZA

Advogado(s) : LYCURGO LEITE NETO e outro(s)
Embargado(s) : CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURO SOCIAL DOS SISTEMAS EMBRAPA E EMBRATER

Advogado(s) : JORDANA MARIA CASTRO RAMOS
FERNANDO NUNES SIMÕES, ADRIANA DA SILVA ANTUNES e outro(s)

Origem : 13ª VCV - BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

1 - A obscuridade que dá ensejo aos embargos declaratórios é aquela que decorre da má dicção do julgado, ou da falta de um encaqueamento lógico-jurídico de tal envergadura que seja bastante para impedir a compreensão sobre a motivação adotada pelo julgador, circunstância que até mesmo prejudicaria a formulação do eventual recurso subsequente.

2 - De sua vez, contradição embargável é aquela que resulta da inexistência de harmonia entre a fundamentação e a composição propriamente, ou entre dispositivos da composição que se revelem excludentes uns em relação aos outros.

3 - A omissão que desafia a interposição dos embargos declaratórios é tão somente aquela que se refira a eventual questão posta ao julgamento mas, que no entanto, passa despercebida da resposta devida pelo órgão jurisdicional.

4 - A manifesta intenção da parte de prequestionar o tema recursal não lhe assegura direito à declaração infringente.

5 - Embargos conhecidos e improvidos.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 014709-2

Reg. Acórdão : 285724
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Agravante(s) : BRADIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : WELLINGTON MAGALHÃES
Agravado(s) : PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA.
Advogado(s) : FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO
CRISTIANE RODRIGUES BRITO

Origem : 17ª VCV BSB/DF - 42141-2/03 - EXE (41292-9/03)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ENTREGA DE COISA CERTA - ASTREINTES - VALOR - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - PERIODICIDADE - TERMO INICIAL E TERMO FINAL - NÃO CONFIGURAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

1. A imposição de multa diária pelo magistrado para cumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer tem caráter inibitório, objetivando o cumprimento pelo devedor da obrigação de forma específica.

2. O valor da multa diária (astreintes) fixada pelo magistrado de primeiro grau (R\$ 500,00) é adequado para intimidar a agravante/executada a apresentar as notas fiscais que deram origem às duplicatas mercantis negociadas, consoante previsão contratual.

3. Não há que se falar em enriquecimento ilícito da agravada/exequente com base no valor atingido pelas astreintes, já que foi oportunizada à agravante/executada a entrega da coisa, sendo que o descumprimento da decisão judicial decorreu de sua própria desídia e descaso.

4. As astreintes são devidas a partir do término do prazo concedido pelo juiz para cumprimento da obrigação. O termo final da incidência da multa é o dia do efetivo cumprimento da decisão.

5. Como a agravante não provocou o Juízo de primeiro grau sem fundamento, apenas se utilizando do seu direito de defesa, não há que se falar em condenação por litigância de má-fé.

6. Deu-se parcial provimento ao agravo de instrumento.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO. DAR PARCIAL PROVIMENTO. VENCIDO EM PARTE O EMINENTE 2º VOGAL QUE O FAZIA EM MAIOR EXTENSÃO.

Num Processo : 2007 00 2 005035-6

Reg. Acórdão : 285736
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Agravante(s) : SMAFF CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA
MÁRCIO ANTÔNIO CARLOS MACHADO
Advogado(s) : DIOGO MOLINA RODRIGUES PINTO
Agravado(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NATHALIA CENTER
JOSÉ ALIÉZIO AMARO SEVERO, SALVADOR MARTINS DE SOUSA FILHO
RODRIGO CAGIANO BARBOSA, JADER FERNANDES DE CARVALHO
ANGRENSE COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, ENEIDA LIMA DE SOUSA DIAS
Advogado(s) : CLEITON PENA ARAÚJO
HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
Agravado(s) : USAM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Advogado(s) : LYCURGO LEITE NETO - 40/41,66/67 e outro(s)
Origem : 3ª VCV BSB 20583/94 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (13598/96)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - EMPRESA NÃO LOCALIZADA NO ENDEREÇO REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - VIOLAÇÃO À LEI.

1. A inexistência de endereço da sociedade por quotas de responsabilidade limitada caracteriza sua dissolução irregular e enseja a desconsideração de sua personalidade jurídica, por fraude à lei e aos credores.

2. Negou-se provimento ao agravo.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.



APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2003 01 1 041507-8 RMO
Reg. Acórdão : 285429
Rel. Desig. : CARMELITA BRASIL
Desª.
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MURILO DE ALMEIDA NOBRE JÚNIOR - (PROCURADOR)
Apelado(s) : LEDA MARANHÃO GONÇALVES E OUTRO
Advogado(s) : MARÍLIA GABRIELA GIL BRAMBILLA - NPJ/UNIEURO - DEFENSOR DATIVO
Origem : 8ª VFP - BSB - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. HOSPITAL DA RE-DE PÚBLICA. OMISSÃO. FALTA DE ATENDIMENTO À PAR-TURIENTE. SEQÜELAS IRREPARÁVEIS DO RECÊM NASCIDO. DANO MORAL TANTO DA MÃE, QUANTO DO FILHO. CRI-TÉRIO PARA FIXAÇÃO DO ""QUANTUM"".

O direito pátrio consagra a responsabilidade objetiva do Estado, por atos de seus agentes, mas em se tratando de ato omissivo, a res-ponsabilidade é subjetiva.

Restando devidamente comprovado o dever de evitar a ocorrência do dano e a culpa dos agentes públicos, impõe-se a obrigação de indenizar. Considera-se correto o valor fixado na sentença quando arbitrado de forma a atender a função compensatória e penalizante, dupla função, na hipótese do dano moral.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO. RECEBER A RE-MESSA OFICIAL. CONHECER DO AGRAVO RETIDO. NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO. REJEITAR A PRELIMI-NAR. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. POR MAIORIA.

Num Processo : 2003 01 1 064608-0

Reg. Acórdão : 285430
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. : CARMELITA BRÁSIL
Apelante(s) : RODNEI DA CRUZ MACHADO ROSA
Advogado(s) : ANDRÉ RODRIGUES COSTA OLIVEIRA LUCAS LAFETÁ MACHADO
Apelado(s) : ANASTÁCIO HONÓRIO MAIA
Advogado(s) : LUIZ CESAR BRANDAO MAIA
Origem : 11ª VCV-BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMU-LADA COM RESCISÃO CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONTRATO DE LOCAÇÃO - DO-LO - INEXISTÊNCIA - RESCISÃO DO CONTRATO - CULPA RE-CÍPROCA - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CU-MULADA COM COBRANÇA DOS ENCARGOS LOCATÍCIOS - INADIMPLEMENTO DO LOCATÁRIO - CONDENAÇÃO AO PA-GAMENTO DOS ENCARGOS LOCATÍCIOS.

1. Não há que se falar em dolo do locador em alugar o imóvel com invasão em área pública se, mesmo após o conhecimento do fato pelo locatário e a ausência de regularização do bem pelo locador, as partes prorrogam o contrato, demonstrando que o locatário não teria deixado de alugar o bem caso soubesse da invasão irregular.
2. O fato de o locador/proprietário não regularizar as pendências existentes junto à Administração Regional de Brasília não exime o locatário da obrigação de pagar os aluguéis devidos.
3. É improcedente o pedido de indenização por danos materiais quan-do estes não são devidamente comprovados.
4. A sentença é ultra petita se condena o réu ao pagamento de valores superiores aos pleiteados na inicial.
5. Negou-se provimento ao apelo da ação de obrigação de fazer cumulada com rescisão contratual e indenização por danos materiais e morais. Negou-se provimento ao apelo da ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança. De ofício, exclui-se parte da condenação não pleiteada na inicial.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO. NEGAR PROVIMENTO NOS TER-MOS DO VOTO DO EMINENTE DES. RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 103397-5

Reg. Acórdão : 285432
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. : CARMELITA BRÁSIL
Apelante(s) : RODNEI DA CRUZ MACHADO ROSA
Advogado(s) : ANDRÉ RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
Apelado(s) : ANASTÁCIO HONÓRIO MAIA
Advogado(s) : LUIZ CESAR BRANDAO MAIA
Origem : 11ª VCV-BSB - DESPEJO POR FALTA DE PA-GAMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMU-LADA COM RESCISÃO CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONTRATO DE LOCAÇÃO - DO-LO - INEXISTÊNCIA - RESCISÃO DO CONTRATO - CULPA RE-CÍPROCA - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CU-MULADA COM COBRANÇA DOS ENCARGOS LOCATÍCIOS - INADIMPLEMENTO DO LOCATÁRIO - CONDENAÇÃO AO PA-GAMENTO DOS ENCARGOS LOCATÍCIOS.

1. Não há que se falar em dolo do locador em alugar o imóvel com invasão em área pública se, mesmo após o conhecimento do fato pelo locatário e a ausência de regularização do bem pelo locador, as partes prorrogam o contrato, demonstrando que o locatário não teria deixado de alugar o bem caso soubesse da invasão irregular.
2. O fato de o locador/proprietário não regularizar as pendências existentes junto à Administração Regional de Brasília não exime o locatário da obrigação de pagar os aluguéis devidos.
3. É improcedente o pedido de indenização por danos materiais quan-do estes não são devidamente comprovados.
4. A sentença é ultra petita se condena o réu ao pagamento de valores superiores aos pleiteados na inicial.
5. Negou-se provimento ao apelo da ação de obrigação de fazer cumulada com rescisão contratual e indenização por danos materiais e morais. Negou-se provimento ao apelo da ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança. De ofício, exclui-se parte da condenação não pleiteada na inicial.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO. NEGAR PROVIMENTO NOS TER-MOS DO VOTO DO EMINENTE DES. RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 007179-8

Reg. Acórdão : 285433
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : FENASBAC - FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DOS SERVIDORES DOS BAN-CO CENTRAL
Advogado(s) : VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO e outro(s)
Apelado(s) : RAUL CEZAR LAGOS OLIVEIRA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 5ª VCVBSB - INSOLVÊNCIA CIVIL

EMENTA

PROCESSO CIVIL. INSOLVÊNCIA CIVIL. INEXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS.

Impõe-se a declaração de insolvência do devedor se não foram en-contrados bens de sua propriedade passíveis de penhora, e aqueles indicados em sua declaração de renda são impenhoráveis.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME .

Num Processo : 2004 01 1 042696-3

Reg. Acórdão : 285715
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : JAIME RODRIGUES SANCHEZ DAISE MARIA BRAGA SANCHEZ
Advogado(s) : JORGE LUIZ VESCIA LUNKES
Apelado(s) : OFICIAL DO 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : N/C
Origem : VR-BRASÍLIA - DÚVIDA

EMENTA

DÚVIDA REGISTRÁRIA - DESMEMBRAMENTO DE TERRA - ESCRITURA - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA - EXIGÊNCIAS INS-TITUÍDAS PELO DECRETO Nº 4.449/02, AO REGULAMENTAR A LEI Nº 10.267/01 - SUPERVENIÊNCIA DO DECRETO Nº 5.570/05 - AUMENTO DOS PRAZOS DE CARÊNCIA - DESA-PARECIMENTO DO CONFLITO - IMPROVIMENTO DO APELO - SENTENÇA MANTIDA.

1. Tendo a situação fática dos autos sido definitivamente resolvida com a edição do Decreto nº 5.570/05, tornando desarrazoada a dúvida registraria originalmente proposta, mister se faz a manutenção do d. decreto singular, com o improvimento do apelo.
2. Negou-se provimento ao recurso do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, à unanimidade.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNI-ME.

Num Processo : 2004 01 1 121330-0

Reg. Acórdão : 285435
Rel. Desig. : CARMELITA BRASIL
Desª.
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : TARRAF COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
Advogado(s) : EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP- CIVIL PÚBLICA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRE-TENSÃO TRIBUTÁRIA. TARE. LEI DISTRITAL Nº 2.381/99. MI-NISTÉRIO PÚBLICO. ILEGITIMIDADE. PRELIMINAR ACOLHI-DA. PRECEDENTES STJ.

Na esteira do entendimento pacificado no Superior Tribunal de Jus-tiça, esta e. Turma tem decidido que o Ministério Público é parte ilegítima para ajuizar ação civil pública que envolva pretensão tri-butária, como no caso em tela, no qual se busca a declaração de nulidade do Termo de Arrecadação de Regime Especial - TARE, firmado entre o Distrito Federal e seu contribuinte com base na Lei Distrital nº 2.381/99.

Preliminar de ilegitimidade ativa mantida.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. POR MAIORIA.

Num Processo : 2004 04 1 005960-4

Reg. Acórdão : 285716
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : ANGELO PASSARELI
Apelante(s) : H. T. L. C. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : E. F. V.
Advogado(s) : SELEIDE NUNES DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 1ª FAMOS GAMA - POSSE E GUARDA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - POSSE E GUARDA - MODIFICAÇÃO - POS-SIBILIDADE - PRESENÇA DOS ELEMENTOS AUTORIZADO-RES. APELAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

1. Segundo preconiza o entendimento jurisprudencial, ""a guarda de menores somente deve ser modificada segundo o precípuo interesse dos infantes, e mediante comprovação de fatos relevantes que des-mereçam a atuação do guardião"".

(Apelação Cível nº 49.964/98).

2. Se os autos denunciam circunstâncias que autorizam a modificação da guarda, a procedência do pedido a esse título se avulta como providência imperativa.

3. Recurso improvido. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNI-ME.

Num Processo : 2005 01 1 013372-3

Reg. Acórdão : 285717
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : MARIA CECÍLIA FERREIRA SUCENA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE - PROCURADOR
Origem : 4ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - PROFESSOR APOSENTADO - NOVO PLA-NO DE CARREIRA - REENQUADRAMENTO - IRREDUTIBILI-DADE DE PROVENTOS.

1. A reestruturação da carreira de magistério público do Distrito Federal, estipulada pela Lei Distrital nº 3.318/2004, não ofende a isonomia entre o servidor público ativo e inativo ou o direito ad-quirido da autora, uma vez que a Administração utilizou-se de novo enquadramento do servidor aposentado em conformidade com a ra-zoabilidade e os critérios de oportunidade e conveniência exigidos, preservando-se, ainda, o princípio da irredutibilidade de vencimen-tos.

2. Negou-se provimento ao apelo.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO.UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 017666-3

Reg. Acórdão : 285436
Rel. Desig. : CARMELITA BRASIL
Desª.
Apelante(s) : SOLANGE APARECIDA GARCIA NAVES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO
Origem : 4ª VFP - EMBARGOS DO DEVEDOR

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. DEFENSORIA PÚBLICA. CONTAGEM DE PRAZO. DIES A QUO: JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA CUMPRIDO.

Embora a Defensoria Pública goze de prazo em dobro para ofertar Embargos do Devedor, a contagem deste, se faz a partir da data da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora devidamente cumprido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. POR MAIORIA.

Num Processo : 2005 01 1 040955-8

Reg. Acórdão : 285718
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : RUTH BARBOSA RECHE
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURA-DORA
Origem : 4ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - PROFESSOR APOSENTADO - NOVO PLANO DE CARREIRA - REENQUADRAMENTO - IRREDUTIBILIDADE DE PROVENTOS.

1. A reestruturação da carreira de magistério público do Distrito Federal, estipulada pela Lei Distrital nº 3.318/2004, não ofende a isonomia entre o servidor público ativo e inativo ou o direito adquirido da autora, uma vez que a Administração utilizou-se de novo enquadramento do servidor aposentado em conformidade com a razoabilidade e os critérios de oportunidade e conveniência exigidos, preservando-se, ainda, o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

2. Negou-se provimento ao apelo.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO .UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 043092-0

Reg. Acórdão : 285719
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : MARGARIDA PIRES RODRIGUES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIÓLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA
Origem : 4ª VFP - ORDINARIA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - PROFESSOR APOSENTADO - NOVO PLANO DE CARREIRA - REENQUADRAMENTO - IRREDUTIBILIDADE DE PROVENTOS.

1. A reestruturação da carreira de magistério público do Distrito Federal, estipulada pela Lei Distrital nº 3.318/2004, não ofende a isonomia entre o servidor público ativo e inativo ou o direito adquirido da autora, uma vez que a Administração utilizou-se de novo enquadramento do servidor aposentado em conformidade com a razoabilidade e os critérios de oportunidade e conveniência exigidos, preservando-se, ainda, o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

2. Negou-se provimento ao apelo.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO.UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 059697-5

Reg. Acórdão : 285067
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Apelado(s) : CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Origem : 6ª VCV-BSB - REVISIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA. JULGAMENTO CITRA PETITA. PRELIMINAR ACOLHIDA.

1. É citra petita a sentença que deixa de resolver todas as questões propostas pelas partes, sendo, portanto, nula.

2. Preliminar acolhida.

DECISÃO

CONHECER RECURSO, ACOLHIDA A PRELIMINAR. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 077863-9

Reg. Acórdão : 285721
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : FERNANDO SÉRGIO BRITO E SILVA
MANOEL DEODORO DA SILVA FILHO, LAE-NA CRISTINA BOTARO FRENEDA
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
Apelado(s) : PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s) : DANILLO VIEIRA DE PAULA LIMA - N/C PROCURAÇÃO e outro(s)
Origem : 10ª VCV/BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 76039-4/2004

EMENTA

CONTRATO DE LOCAÇÃO - FIANÇA - PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA - INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO DIREITO DE MORADIA, PREVISTO NO ART. 6º DA CF - CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 3º, INC. VII, DA LEI Nº 8.009/90, COM A REDAÇÃO DA LEI Nº 8.245/91 - DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL PELA CREDORA NÃO DEMONSTRADO - INDUZIMENTO EM ERRO NÃO COMPROVADO.

1. Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, inexistente incompatibilidade entre o art. 3º, VII, da Lei nº 8.009/90 e o art. 6º da CF, sendo, portanto, perfeitamente possível a penhora do bem de família de fiador.

2. O risco da atividade comercial é do lojista e não da administradora do empreendimento, havendo que prevalecer as cláusulas livremente pactuadas entre eles, a teor do disposto no art. 54 da Lei n. 8.245/54.

3. Apenas o erro substancial, escusável e real é capaz de macular a vontade do contratante e, conseqüentemente, de gerar a anulabilidade do negócio jurídico, não sendo a propaganda, que é apenas um dos elementos da atividade comercial, hábil a viciar a vontade de um comerciante.

4. A simples perspectiva de lucro, até mesmo para exame da viabilidade do empreendimento, é própria do ramo do comércio, caracterizando-se o dolo tão-somente quando há um artifício astucioso para induzir alguém à prática de um ato que o prejudique e em favor de outrem.

5. Negou-se provimento ao apelo.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. MAIORIA.

Num Processo : 2005 01 1 094274-7

Reg. Acórdão : 285722
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisora Desª. : GISLENE PINHEIRO
Apelante(s) : MOSA ISMAEL ABDEL RAHMAN JADAL-LAH
Advogado(s) : JOSÉ MACIEL SANTANA
Apelado(s) : GERALDO EUSTÁQUIO LOPES
Advogado(s) : JOEL BARBOSA DA SILVA
EDSON TAVARES DA SILVA
Origem : 6ª VCVBSB - MONITÓRIA

EMENTA

AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUES DESPROVIDOS DE EFICÁCIA EXECUTIVA - TÍTULOS DECORRENTES DE EMPRÉSTIMO - ALEGAÇÃO DE FATO MODIFICATIVO PELO RÉU - APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DE TERMO DE DISTRATO DO NEGÓCIO JURÍDICO - INDÍCIOS DE FALSIDADE - OMISSÃO DA PARTE EM JUNTAR AOS AUTOS A VIA ORIGINAL - INEXISTÊNCIA DE INCIDENTE PROCESSUAL DE FALSIDADE - VALORIZAÇÃO DA FORÇA PROBATÓRIA.

1. Ainda que não apresentado o devido incidente pela parte interessada, havendo indícios de falsidade quanto ao documento, é dever do magistrado intentar providências no sentido de esclarecer a autenticidade das provas.

2. Não há como ser imputada ao documento força probante capaz de desconstituir um mandado monitorio se, intimada a juntar aos autos a via original do termo de distrato em duas ocasiões, a parte queda-se inerte em seu dever para com a Justiça.

3. Provido o apelo, para julgar procedente o pedido monitorio.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 106326-7

Reg. Acórdão : 285575
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : HÉRCULES BONIFÁCIO FERREIRA
Advogado(s) : SAU FERREIRA SANTOS e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR
FABIÓLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA
Origem : 4ª VFP/DF - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA PAGA PELA ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL. ""QUINTOS"" INCORPORADOS. FUNÇÃO COMISSONADA PAGA POR ENTIDADE LIGADA À ADMINISTRAÇÃO FEDERAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO. NÃO ACUMULAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL CONTRA A ADMINISTRAÇÃO.

1 - O direito adquirido é aquele que se reporta a uma determinada vantagem individual reconhecida no ordenamento jurídico e deferida ao respectivo titular, ou que o possa sê-la, não se cogitando desse direito quando inexistem os próprios alicerces da decantada vantagem.

2 - Em razão da autonomia reconhecida aos entes da federação, não se impõe ao Distrito Federal obrigação advinda das relações mantidas pela União com os seus respectivos servidores, mesmo que se trate de vantagem paga ao servidor distrital cedido à Administração Indireta Federal, em razão da própria cessão.

3 - A vantagem paga sem razão de direito também não gera direito à sua percepção continuada, assistindo à Administração, por isso, o poder/dever de fazê-la cessar tão logo se depare com a ausência de fundamento legal da vantagem indevidamente concedida.

4 - Coube à Lei 9.784/99 regular o prazo decadencial para a Administração Pública revogar ou rever suas decisões tomadas em proveito do administrado. Tal lei incorporou-se ao ordenamento jurídico distrital, por adoção emanada do Decreto local nº 2.834/2001. Logo, porque o termo inicial do prazo se conta da data da decisão que conferiu a vantagem indevida, sem que tenha decorrido o quinquênio não há como reconhecer a decadência, de modo que assim restará possível (e devida) a mitigação que acerte a medida do direito individual do servidor aposentado. Assim, a data anterior na qual foi concedido o benefício da aposentadoria propriamente não tem maior relevância.

5- Apelação conhecida e parcialmente provida.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, DAR PARCIAL PROVIMENTO. MAIORIA, SENDO QUE A EMINENTE DESª. REVISORA DAVA PROVIMENTO AO RECURSO.

Num Processo : 2005 08 1 008228-0

Reg. Acórdão : 285723
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : DELCIO LUIZ CAPPELLESSO
Advogado(s) : MANOEL BELTRAO DA SILVA
Apelado(s) : LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s) : ADRIANA BARRETO F. VASCONCELOS PESSOA e outro(s)
Origem : VCV- PAR - INTERDITO PROIBITÓRIO

EMENTA

INTERDITO PROIBITÓRIO - ÁREA LITIGIOSA NÃO DEFINIDA - MAPAS CONFLITIVOS - REQUERIMENTO DE PROVA PERICIAL PELOS RÉUS - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO JULGADOR - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR SUSCITADA - ANULAÇÃO DO PROCESSO.

1. É anulável, até mesmo de ofício, o processo no qual a ausência de saneamento cerceou direito da parte.

2. A aplicação do artigo 330, I, do CPC, exige muita cautela do magistrado, pois a mais tênue dúvida pode gerar a necessidade de produção de prova.

3. O óbice prematuro da fase instrutória compromete a busca da verdade real e afeta, de modo decisivo, a entrega da prestação jurisdicional.

4. Deu-se provimento ao recurso para, reconhecendo a ocorrência de cerceamento de defesa, cassar a r. sentença proferida.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 010075-0

Reg. Acórdão : 285437
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ROBINSON NEVES FILHO e outro(s)
Apelado(s) : SEBASTIÃO CHAVES MARTINS
Advogado(s) : JOAQUIM MOURA PIMENTA e outro(s)
Origem : 5ª VCV/BSB - REVISIONAL

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO DE CONTRATO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA -JUROS MORATÓRIOS.

1. É vedada a cumulação da comissão de permanência com juros moratórios. Precedentes do STJ.

2. Negou-se provimento ao apelo.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 064764-9

Reg. Acórdão : 285728
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : G. A. C. S. A. C.
Advogado(s) : HUGO LEONARDO DUQUE BACELAR
Apelado(s) : V. S. C.
Advogado(s) : EDSON MARTINS AREIAS
Origem : 3º VFAM-BSB - IMPUGNAÇÃO A DECLARAÇÃO DE POBREZA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA -HERDEIROS - CARÊNCIA DE AÇÃO

1- Os herdeiros, excluídos do pólo passivo da ação de reconhecimento e dissolução de união estável, são carecedores de ação no incidente de impugnação à gratuidade de justiça.

2. Julgou-se extinto o processo.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. UNÂNIME.



Num Processo : 2006 01 1 080877-5
Reg. Acórdão : 285729
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : CREDIVISA W EGIDO COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA
Advogado(s) : FÁBIO FONSECA AIRES
RAFAEL FURTADO AYRES
Apelado(s) : VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PART. S.A.
Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS
GUSTAVO ADOLHO DANTAS SOUTO e outro(s)
Origem : 15ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - RESCISÃO CONTRATUAL - MULTA - DESCABIMENTO - DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO E MANUTENÇÃO INDEVIDA DE DADOS DE CLIENTE EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - CONFIGURAÇÃO - INDENIZAÇÃO - MAJORAÇÃO DO QUANTUM - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE.

1. Se, em suas razões, a e. magistrada deixou claro seu entendimento no sentido do reconhecimento, pela ré, do pedido de rescisão contratual sem a incidência de multa, mister se faz o provimento do recurso para, acomodando a parte dispositiva da sentença à sua fundamentação, extirpar a condenação da autora ao pagamento de referida verba rescisória.
2. Tendo a M.M. Juíza singular sido criteriosa ao fixar o valor da indenização cabível, arbitrando-o dentro de limites razoáveis e demonstrando os aspectos que considerou para chegar à importância ali consignada, inconcebível é a sua majoração.
3. Deu-se parcial provimento ao apelo.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. MAIORIA.

Num Processo : 2006 01 1 100225-7
Reg. Acórdão : 285438
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : ADRIANO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Apelado(s) : YASUDA SEGUROS S/A
Advogado(s) : NILTON DA SILVA CORREIA e outro(s)
Origem : 5ª VCV - BSB - COBRANÇA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO. PRESCRIÇÃO. INCAPACIDADE LABORATIVA. PERDA DA VISÃO. OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO PELA SEGURADORA.

- 1 - ""O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral."" (STJ 278).
- 2 - O fato de o INSS ter declarado a incapacidade laborativa do segurado, com diagnóstico de cegueira do olho direito, em razão de acidente de trabalho, que o impossibilita de exercer a função de motorista de ônibus coletivo, gera a obrigação da seguradora em indenizá-lo no valor total contratado.
- 3 - Deu-se provimento ao apelo.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 108584-2 RMO
Reg. Acórdão : 285731
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JANAINA CARLA MENDONÇA HERINGER - PROCURADORA
Apelado(s) : JOÃO THOMAZ DE BARCELOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VFP-BRASÍLIA - COMINATÓRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - DIREITO À SAÚDE.

1. A escassez de recursos alegada pelo Poder Público não representa óbice ao exercício de direito fundamental, pois a norma que o prevê é auto-aplicável (CF 196), além de o tema já estar disciplinado pela legislação ordinária (Lei nº 8.080/90 - Dispõe sobre Sistema Único de Saúde - art. 18 I e IV e Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 16 VII e art. 207 XXIV).
2. O Poder Executivo, em sua dotação orçamentária, deve reservar recursos suficientes à assistência integral à saúde, incluindo o fornecimento de medicamentos (CF 198 § 2º).
3. Negou-se provimento ao apelo e à remessa necessária.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO .NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 135170-5
Reg. Acórdão : 285330
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : LÚCIA MARIA SILVA
SUELI SILVA MEIRELES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelante(s) : WILLIAM KOSMO CASTRO E SILVA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 1ª VFP - INDENIZAÇÃO

EMENTA

PETIÇÃO INICIAL ILEGÍVEL. DEFEITO CAPAZ DE DIFICULTAR O JULGAMENTO DA CAUSA. INDEFERIMENTO
Ante a negativa da parte em trazer aos autos petição hábil para dar início a ação, eis que a apresentada é ilegível, impõe-se o indeferimento da petição inicial, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. POR MAIORIA.

Num Processo : 2006 03 1 000519-0
Reg. Acórdão : 285733
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : G. A. B. E. J. F. B. P.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : N. H.
Origem : 1ª VFAMOS-CEIL - ARROLAMENTO

EMENTA

ARROLAMENTO - HERDEIRO ÚNICO - ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PODER PÚBLICO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - EVENTO FUTURO E INCERTO.

1. Tratando-se de herdeiro único, a lei possibilita ao requerente pleitear a adjudicação dos bens pertencentes ao ""de cujus"", exigindo-se a quitação dos impostos anteriores à sucessão.
2. Não se cogita de interesse processual à expedição de carta de adjudicação em face de imóvel pendente de regularização por parte do Poder Público, eis que, além de se tratar de evento futuro e incerto, o procedimento tem por finalidade precípua a de instrumentalizar a transcrição junto ao cartório de registro de imóveis.
3. Negado provimento ao apelo.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. MAIORIA.

Num Processo : 2007 01 1 018033-9
Reg. Acórdão : 285331
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS
GUSTAVO ADOLHO DANTAS SOUTO e outro(s)
Apelado(s) : SUELI FRANCISCA FONSECA
Advogado(s) : RODRIGO DUQUE DUTRA e outro(s)
Origem : 9ª VCV - BSB - RESPONSABILIDADE CIVIL

EMENTA

DANO MORAL. INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DA PARTE EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. LONGO CAMINHO TRI- LHADO POR CONSUMIDOR A FIM DE FAZER VALER SEUS DIREITOS. QUANTUM COMPENSATÓRIO MANTIDO.
Indiscutível a responsabilidade da empresa de telefonia pelos dis- sabores experimentados pela consumidora, os quais não se limitaram à negatificação indevida do nome nos cadastros de inadimplentes, ensejando o acolhimento do pedido de compensação pelos danos morais sofridos.
O dano moral emerge da própria conduta lesionadora, prescindindo de prova.
Para a fixação do quantum devido a título de danos morais, a jurisprudência pátria tem consagrado a dupla função: compensatória e penalizante, observadas, ainda, a condição econômica das partes e a conduta lesiva do ofensor.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. POR MAIORIA.

Brasília -DF, 31 de outubro de 2007

ROMEU DUTRA

Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível

3ª TURMA CÍVEL

99ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSI- MO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
HABEAS CORPUS

Núm Processo : 2007 00 2 010174-8
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Impetrante(s) : GLAYSON MARCOS PIMENTA
Paciente : MARIETA FREITAS ROCHA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 3ª VCV TAG 15688-3/04 DEPÓSITO

DESPACHO FLS. 46

"(...). Pelo exposto, não sendo o caso de reconsiderar minha decisão proferida, eis que devidamente fundamentada, sendo certo afirmar que não é ilegal, não incorre em abuso de poder nem é teratológica, INDEFIRO o pedido de reconsideração. Aguarde-se o integral cumprimento das determinações constantes na decisão de fls. 25/26, oportunidade em que o cerne da questão retratada será definitivamente enfrentado, pelo órgão colegiado competente. P. R. I. Brasília, 29 de outubro de 2007." Ass. Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA - Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2006 01 1 052933-0 RMO
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR e outro
Embargado(s) : GERALDO VICENTE ROSA
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem : 2ª VFP - BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO

DESPACHO FLS. 111

"(...). Destarte, tendo em vista que o pleito do embargante poderá gerar efeitos infringentes ao julgado, intime-se o embargado, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, ofertar sua manifestação a respeito. Brasília-DF, 25 de outubro de 2007." Ass. Desª Nídia Corrêa Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 005373-5
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : CONSTRUTORA MARQUISE S/A
Advogado(s) : FABIANO DE CRISTO C. RODRIGUES JÚNIOR e outro(s)
Agravado(s) : BELACAP SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA - PROCURADOR e outro
Origem : 6ª VFP 121571-3/06 ORDINÁRIA (7257-8/07, 7258-6/07)

DESPACHO FLS. 218/219

Decisão:"(...). Por tais fundamentos, porque prejudicado, nego seguimento ao recurso. (...). Brasília-DF, em 25 de outubro de 2007." Ass. Des. Mário-Zam Belmiro Rosa - Relator.

Núm Processo : 2007 00 2 012597-7
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : JOELZA FÉLIX MARQUES rep. por GIVALDO MARQUES DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JANAINA CARLA MENDONÇA HERINGER - (PROCURADORA)
CRISTIANA DE SANTIS MENDES DE FARIAS MEL - (PROCURADORA)
Origem : 5ª VFP 55303-5/07 COMINATÓRIA

DESPACHO FLS. 72/74

Decisão: "(...). Por tais fundamentos, indefiro a liminar. (...) e intime-se o agravado, para resposta. Brasília-DF, em 26 de outubro de 2007." Ass. Des. Mário-Zam Belmiro Rosa - Relator.

Núm Processo : 2007 00 2 012631-1
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : NÍVEA DE ALENCAR OLIVEIRA e outro
Advogado(s) : MÁRIO GILBERTO DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s) : CONDOMÍNIO DO CENTRO CLÍNICO SUL
Advogado(s) : ROBERTO AMARAL RODRIGUES ALVES e outro(s)
Origem : 17ª VCV BSB 10264-2/07 PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPACHO FLS. 634/636

Decisão: "(...). Por tais fundamentos, com apoio no inciso II do art. 527 do Código de Processo Civil, converto o presente em agravo retido (...)Intime-se. Brasília-DF, em 25 de outubro de 2007." Ass. Des. Mário-Zam Belmiro Rosa - Relator.

Núm Processo : 2007 00 2 012634-4

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ - PROCURADOR
Agravado(s) : DORALICE DE JESUS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VFP 109721-4/01 EXECUÇÃO FISCAL

DESPACHO FLS. 43/44

Decisão: "(...). Por tais fundamentos, indefiro a liminar. (...). Deixo de determinar a intimação da agravada, haja vista que ainda não aperfeiçoada a relação processual. Brasília-DF, 25 de outubro de 2007." Ass. Des. Mário-Zam Belmiro Rosa - Relator.

Núm Processo : 2007 00 2 012715-8

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : RIO DAS PEDRAS EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s) : MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES e outro(s)
Agravado(s) : COOPERATIVA HABITACIONAL ANABB LTDA
Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS e outro(s)
Origem : 4ª VCV BSB 121809-4/07 SUSTAÇÃO DE PROTESTO (59634-4/07 61550-0/07)

DESPACHO FLS. 209/214

"(...). Por tais razões, INDEFIRO a liminar requerida. Intime-se a agravada para que, querendo, ofereça resposta ao recurso. (...) Publique-se. Intimem-se. Brasília-DF, 26 de outubro de 2007." Ass. Des. NÍDIA CORRÊA LIMA - Relatora.

Núm Processo : 2007 00 2 012832-9

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
Agravado(s) : MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CEDRO rep. por MARIO BARBOSA GOMES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 20ª VCV 116391-2/07 OBRIGAÇÃO DE FAZER

DESPACHO FLS. 92/96

DECISÃO: "(...). Assim, em razão da ausência dos requisitos inerentes ao provimento acautelatório, conforme preceitua o art. 558 do Código de Processo Civil, indefiro o efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. (...) Publique-se. Intime-se a agravada. Brasília-DF, 29/10/2007." Ass. Des. NÍDIA CORRÊA LIMA - Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL**Núm Processo : 2006 01 1 007574-8**

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR e outro(s)
Apelante(s) : PAULO EDUARDO STEMPNIEWSKI
Advogado(s) : JOSE OSVALDO FIUZA DE MORAIS
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 20ª VCV-BSB - ORDINARIA

DESPACHO FLS. 253/254

DECISÃO: "Considerando que a ementa do v. acórdão apresenta erro material, sua retificação é medida que se impõe, devendo permanecer inalterado o seu dispositivo. (...) P.R.I. Brasília-DF, 26/10/2007." Ass. Des. NÍDIA CORRÊA LIMA - Relatora

Núm Processo : 2006 01 1 063523-2

Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : RECCOL REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR e outro(s)
Apelado(s) : ANNA CAROLINA ALVES DE SOUZA LEMOS
Advogado(s) : MURILO MENDES COÊLHO
Origem : 20ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

DESPACHO FLS. 133

"Fl. 129: (...). Defiro a vista dos autos pleiteada, pelo prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Brasília, 26 de outubro de 2007." Ass. Des. HUMBERTO ADJTO ULHÔA - Relator.

Brasília -DF, 29 de outubro de 2007

DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

**84ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
AGRAVO REGIMENTAL NO(A) APELAÇÃO CÍVEL****Num Processo : 2007 03 1 003914-6**

Reg. Acórdão : 285615
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : A. M. A.
Advogado(s) : LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Agravado(s) : M. L. A. M. e outro(s)
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VFAM OS-CEI - ARROLAMENTO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. APELAÇÃO. COISA JULGADA MATERIAL. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. ARTIGO 557 DO CPC. APLICAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA.

I - Pretendendo a autora revolver matéria acobertada pela coisa julgada (material), correta a decisão que nega seguimento à apelação, porquanto inadmissível.

II - Inexiste cerceamento de defesa quando o relator, em face de manifesta inadmissibilidade do recurso, nega-lhe seguimento, valendo-se do disposto no artigo 557 do CPC.

III - Agravo regimental desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO**Num Processo : 2007 00 2 004134-5**

Reg. Acórdão : 285604
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s) : ANA CLÁUDIA MOREIRA SAMPAIO
Advogado(s) : MAURILIO MOREIRA SAMPAIO e outro
Embargado(s) : CESPE/UNB CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO

Embargado(s) : FUB FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Advogado(s) : GLAIDSON IVAN DA SILVA COSTA PROCURADOR

Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : ISABEL PAES DE ANDRADE BANHOS PROCURADORA

Origem : 8ª VFP 38533-4/07 ORDINÁRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. MÉDICO BOMBEIRO. TESTE FÍSICO. CANDIDATO NÃO-HABILITADO. PEDIDO DE ANULAÇÃO DO ATO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA IGUALDADE ERRO DE FATO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. A finalidade dos embargos de declaração é esclarecer a sentença ou acórdão, complementando-os quanto a eventuais pontos omissos, contraditórios, ou obscuros, não se destinando à rediscussão da matéria ventilada no julgado e nem a substituí-lo.

2. Mera alegação de irregularidade na aplicação de teste físico, sem dados concretos que acenem sua ocorrência, não rende azo a que o Judiciário substitua a banca examinadora no que respeita aos critérios de avaliação adotados, sob pena de usurpação da competência conferida ao examinador pela Administração.

3. Julgam-se parcialmente procedentes os embargos para fazer constar na fundamentação do voto conduzido do v. acórdão hostilizado que não cabe ao Poder Judiciário substituir-se à banca examinadora no que pertine aos critérios adotados na avaliação dos testes aplicados aos candidatos.

4. Recurso parcialmente provido, sem modificação do julgado.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 004734-1

Reg. Acórdão : 285606
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s) : DANIELE CIDADE CASTELLO BRANCO RODRIGUES
Advogado(s) : RENATA DE CASTRO VIANA e outro(s)
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 3ª VFP 39785-5/07 CAUTELAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. MÉDICO BOMBEIRO. TESTE FÍSICO. CANDIDATO NÃO-HABILITADO. PEDIDO DE ANULAÇÃO DO ATO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA IGUALDADE CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. A finalidade dos embargos de declaração é esclarecer a sentença ou acórdão, complementando-os quanto a eventuais pontos omissos, contraditórios, ou obscuros, não se destinando à rediscussão da matéria ventilada no julgado e nem a substituí-lo.

2. Mera alegação de irregularidade na aplicação de teste físico, sem dados concretos que acenem sua ocorrência, não rende azo a que o Judiciário substitua a banca examinadora no que respeita aos critérios de avaliação adotados, sob pena de usurpação da competência conferida ao examinador pela Administração.

3. Julgam-se parcialmente procedentes os embargos para fazer constar na fundamentação do voto conduzido do v. acórdão hostilizado que não cabe ao Poder Judiciário substituir-se à banca examinadora no que pertine aos critérios adotados na avaliação dos testes aplicados aos candidatos.

4. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 004961-0

Reg. Acórdão : 285339
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s) : REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES e outro(s)
Embargado(s) : GETÚLIO DO AMARAL OLIVEIRA
Advogado(s) : ASCLEPIADES VASCONCELOS ABREU JÚNIOR e outro(s)
Origem : 2ª VCV BSB 65794-2/04 EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se quando ausentes os requisitos do art. 535, do Código de Processo Civil. A via dos embargos não se mostra apta a possibilitar o reexame de matérias já resolvidas pela mesma Corte julgadora.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, TUDO À UNANIMIDADE.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL**Num Processo : 2000 01 1 021318-4**

Reg. Acórdão : 285068
Rel. Desig. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO Des.
Embargante(s) : IRB- BRASIL RESSEGUROS S/A
Advogado(s) : CELSO G. BENJAMIN e outro(s)
Embargante(s) : HSBC SEGUROS S/A
Advogado(s) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO ROBINSON NEVES FILHO e outro(s)
Embargado(s) : ELETRONORTE - CENTRAIS DO NORTE DO BRASIL S/A
Advogado(s) : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA e outro(s)
Origem : 9ª VCV-BRASÍLIA - COBRANÇA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - REJEITADOS.

1. Sendo a matéria abordada de modo adequado, identificando-se no decisor os elementos que possibilitaram uma adequação dos fundamentos jurídicos ao caso concreto, como decorrência de uma exposição, ainda que de forma concisa, não pode ela ser taxada de omissa, por ter o colegiado adotado tese diversa da formulada pela parte embargante.

2. Em sede de embargos de declaração, não é possível provocar nova análise da matéria, de modo proporcionar um resultado favorável ao embargante, porquanto se trata de recurso de limites estreitos e exaustivamente expressos em lei.

3. Impróprio falar-se de prequestionamento de matéria que já foi devidamente explicitada no acórdão embargado.

4. Embargos rejeitados.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2001 01 1 043864-5

Reg. Acórdão : 285121
Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Embargante(s) : EDITORA GLOBO SA
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Embargado(s) : VICENTE CHELOTTI
Advogado(s) : SEBASTIÃO JOSÉ LESSA
Origem : 6ª VCV-BRASÍLIA - INDENIZAÇÃO

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - REJEITADOS.

1. Sendo a matéria abordada de modo adequado, identificando-se no decisor os elementos que possibilitaram uma adequação dos fundamentos jurídicos ao caso concreto, como decorrência de uma exposição, ainda que de forma concisa, não pode ela ser taxada de omissa, por ter o colegiado adotado tese diversa da formulada pela parte embargante.



2. Em sede de embargos de declaração, não é possível provocar nova análise da matéria, de modo proporcionar um resultado favorável ao embargante, porquanto se trata de recurso de limites estreitos e exaustivamente expressos em lei.
3. Impróprio falar-se de prequestionamento de matéria que já foi devidamente explicitada no acórdão embargado.
4. Embargos rejeitados.

DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 070338-2
Reg. Acórdão : 285122
Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Embargante(s) : TV GLOBO LTDA
Advogado(s) : JOSE PERDIZ DE JESUS e outro(s)
Embargado(s) : HERCÍLIO DE AZEVEDO AQUINO
Advogado(s) : FERNANDO AURÉLIO DE AZEVEDO AQUINO - N/C PROCURAÇÃO
Origem : 10ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMENTA
PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMIS-
SÃO - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IM-
POSSIBILIDADE - REJEITADOS.
1. Sendo a matéria abordada de modo adequado, identificando-se no decism os elementos que possibilitaram uma adequação dos fun-
damentos jurídicos ao caso concreto, como decorrência de uma ex-
posição, ainda que de forma concisa, dos pilares da decisão, não pode a decisão do colegiado ser taxada de omissa por ter adotado tese diversa da formulada pela parte embargante.
2. Em sede de embargos de declaração, não é possível provocar nova análise da matéria, de modo proporcionar um resultado favorável ao embargante, porquanto se trata de recurso de limites estreitos e exaus-
tivamente expressos em lei.
3. Embargos rejeitados.

DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 049334-2
Reg. Acórdão : 285125
Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Embargante(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Embargado(s) : WILLIAN FRANCISCO FERREIRA
Advogado(s) : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
JULIANA INÁCIO DE MAGALHÃES
Origem : 20ª VCVBSB - RESTITUIÇÃO

EMENTA
PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMIS-
SÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE -
REJEITADOS.
1. Sendo a matéria abordada de modo adequado, identificando-se no decism os elementos que possibilitaram uma adequação dos fun-
damentos jurídicos ao caso concreto, como decorrência de uma ex-
posição, ainda que de forma concisa, não pode ela ser taxada de omissa, por ter o colegiado adotado tese diversa da formulada pela parte embargante.
2. A ausência de manifestação a respeito de todas as matérias ven-
tiladas nos autos não torna o julgado omisso, pois o juiz não está obrigado a responder, uma a uma, a todas as alegações das partes, já tendo encontrado fundamento suficiente para alicerçar a decisão.
3. Embargos rejeitados.

DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 066474-2
Reg. Acórdão : 285592
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s) : SÃO BRAZ ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR S/A
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO F. DOS SANTOS JACINTO e outro(s)
Embargado(s) : MED INTER CLÍNICA DE MEDICINA INTER-
NA S/C LTDA
Advogado(s) : RAUL CANAL e outro(s)
Origem : 10ª VCV/BSB - COBRANÇA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO
INEXISTENTE. DESPROVIMENTO.
1. Consoante dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a expungir do julgado eventual omissão, obscuridade ou contradição; não se evidenciam como via adequada para rediscussão do mérito da causa, haja vista que, em regra, são pleitos de integração, e não, de substituição, não sendo possível emprestar-lhes efeitos infringentes. Assim, não se constata-
ndo a omissão apontada, à medida que se impõe é o desprovimento do recurso.
2. Embargos desprovidos.

DECISÃO
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 122647-2
Reg. Acórdão : 285593
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s) : SILON SILVA DE ATAÍDE
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PRO-
CURADOR
Origem : 2ª VFP/DF - ORDINÁRIA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO
INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBIL-
DADE.
1. A finalidade dos embargos de declaração é esclarecer a sentença ou acórdão, complementando-os quanto a eventuais pontos omissos, con-
traditórios, ou obscuros, não se destinando à rediscussão da matéria ventilada no julgado nem a substituí-lo.
2. Recurso desprovido.

DECISÃO
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 06 1 006984-9
Reg. Acórdão : 285596
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s) : MARINALVA ROMANA DOS SANTOS
Advogado(s) : WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA e ou-
tro(s)
Embargado(s) : CONDOMÍNIO VIVENDAS BELA VISTA
Advogado(s) : ANTÔNIO RODIGUERO
Origem : 2ª VCV SOB - CONDENATÓRIA

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACOLHIMENTO
PARCIAL.
Constatada a omissão quanto a um dos aspectos salientados pela parte, o acolhimento parcial dos embargos de declaração é medida que se impõe. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO
CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.
UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 000934-2
Reg. Acórdão : 285599
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s) : PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CON-
SÓRCIOS LTDA
Advogado(s) : MIGUEL BOULOS e outro(s)
Embargado(s) : MARIA CELINA SOUSA SANTOS
Advogado(s) : ANTONIO AMORIM DE SOUZA
Origem : 17ª VCV-BSB - RESCISÃO DE CONTRATO

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARTIGOS DE LEI. MANIFES-
TAÇÃO EXPRESSA. DESNECESSIDADE. INSATISFAÇÃO COM
O JULGADO. NÃO CORRESPONDÊNCIA COM AS HIPÓTESES
LEGAIS (INCISOS DO ART. 535 DO CPC). OMISSÃO. INEXIS-
TÊNCIA.
1. A insatisfação com a solução adotada no julgado não comparece como motivo ensejador de interposição de embargos declaratórios, havendo a necessidade de estar presente um, ou mais, dos vícios previstos no artigo 535 do CPC.
2. O magistrado não está obrigado a se manifestar ponto por ponto sobre todos os argumentos expostos pela parte, nem a fazer menção expressa sobre artigo de lei salientado por ela, sendo suficiente que exponha as razões de seu convencimento.
3. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNI-
ME.

Num Processo : 2006 01 1 037553-6 RMO
Reg. Acórdão : 285600
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL
Advogado(s) : ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURA-
DOR
Embargado(s) : JOSÉ SILVÉRIO AMANCIO
Advogado(s) : SILVÂNI ALVES DA SILVA CARDOSO
EDUARDO A. GARCIA
Origem : VAT - REVISIONAL

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL. EM-
BARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO.
APELAÇÃO TEMPESTIVA. CONHECIMENTO.
1. Corrige-se erro material contido no acórdão que não conheceu o recurso de apelação, porquanto a contagem do prazo recursal se deu sem a observância de que o Procurador Federal deve ser intimado pessoalmente dos atos judiciais.
2. Embargos providos para conhecer a apelação.

DECISÃO
CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 058182-0
Reg. Acórdão : 285337
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s) : HELAINE KARUENA NAVA PINTO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Embargado(s) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GERALDO MARTINS FERREIRA - PROCURA-
DOR
Origem : 2ª VFP- MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Ausentes os requi-
sitos do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.

DECISÃO
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, TUDO
À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 10 1 003494-9
Reg. Acórdão : 285602
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por
LEONÍDIA BRAGA MEIRELES e outro(s)
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s) : CLAUDINOR BISPO DA SILVA e outro
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 2ªVCV-FAMOS-SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARA-
ÇÃO. ARTIGOS DE LEI. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA. DES-
NECESSIDADE. INSATISFAÇÃO COM O JULGADO. NÃO COR-
RESPONDÊNCIA COM AS HIPÓTESES LEGAIS (INCISOS DO
ART. 535 DO CPC). OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.
1. O magistrado não está obrigado a se manifestar ponto por ponto sobre todos os argumentos expostos pela parte, nem a fazer menção expressa sobre artigo de lei salientado por ela, sendo suficiente que exponha as razões de seu convencimento.
2. A insatisfação com a solução adotada no julgado não comparece como motivo ensejador de interposição de embargos declaratórios, havendo a necessidade de estar presente um, ou mais, dos vícios previstos no artigo 535 do CPC.
3. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DE-
CLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A)
APELAÇÃO CÍVEL**

Num Processo : 2000 01 1 043915-0
Reg. Acórdão : 285332
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.
Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS e
outro(s)
Embargado(s) : JOHNNY CARVALHO PEREIRA rep. por RITA
DE CÁSSIA SILVA CARVALHO e outro(s)
Advogado(s) : TANIA SOARES ROCHA e outro(s)
Origem : 12ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos do art.
535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.

DECISÃO
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, TUDO
À UNANIMIDADE.
**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMEN-
TAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Num Processo : 2007 00 2 004881-4
Reg. Acórdão : 285607
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s) : OLIGOCATAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA
Advogado(s) : WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA
Embargado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)
Origem : 5ª VCV BSB 11443-9/03 EXECUÇÃO

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO
REGIMENTAL. CONFISSÃO DE DÍVIDA. FORÇA EXECUTIVA DO
TÍTULO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.
1. A finalidade dos embargos de declaração é esclarecer a sentença ou acórdão, complementando-os quanto a eventuais pontos omissos, con-
traditórios, ou obscuros, não se destinando à rediscussão da matéria ventilada no julgado nem a substituí-lo.
2. Nos termos da jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça (Súmula 300), o instrumento de confissão de dívida, ainda que originário de contrato de abertura de crédito constitui título executivo extrajudicial.
3. Recurso desprovido.

DECISÃO
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2005 00 2 009632-1
Reg. Acórdão : 248895
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : R. N. S. S.
Advogado(s) : OSCAR FIGUEIREDO LIMA e outro(s)
Agravado(s) : R. L. S.
Advogado(s) : ANTÔNIO BATISTA ARAÚJO
Origem : 2ª VFAMOS TAG/DF - CAUTELAR

EMENTA

CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DE FAMÍLIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE INVERSÃO DE GUARDA DE MENOR. PRESSUPOSTOS AUSENTES PARA SE INVERTER A GUARDA. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME APROFUNDADO DA MATÉRIA. DECISÃO MANTIDA.

1.A antecipação dos efeitos da tutela recursal pressupõe: a) existência de prova inequívoca dos fatos correspondentes ao direito vindicado; b) convencimento da verossimilhança da alegação; e c) reversibilidade plena da providência adotada. Ausente qualquer desses requisitos, não é possível o deferimento da medida pleiteada.
2.Resta escorreita a decisão que deferiu a guarda provisória de menor, uma vez que essa foi concedida ao agravado temporariamente, sendo certo que, após a regular instrução do feito, será analisada e sopesada a prova para, então, em atenção ao bem estar da infante, cujos interesses devem sobrepujar a quaisquer outros, ficar definida a situação da guarda. Decisão mantida.
3.Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 002949-1
Reg. Acórdão : 285603
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : CONDOMÍNIO VIVENDAS LAGO AZUL
Advogado(s) : JOÃO BATISTA DE SOUSA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 5ª VFP 20250-4/07 DECLARATÓRIA

EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IPTU E TLP. SUJEITO PASSIVO INDIRETO (ART. 121, II, do CTN). CONDOMÍNIO. INVIABILIDADE. ARTIGO 34 DO CTN. INAPLICABILIDADE.

1. O sujeito passivo direto da relação jurídica tributáriaem relação ao IPTU é segundo dispõe o artigo 34 do Código Tributário Nacional, o proprietário. O condômino, portanto, é o sujeito passivo direto em relação a tal tributo.
2. O condomínio não é responsável pelo pagamento do IPTU, haja vista que, legalmente, não se enquadra em nenhuma das modalidades de sujeição passiva indireta (por substituição ou por transferência - sucessão, solidariedade e subsidiariedade).
3. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 005206-3
Reg. Acórdão : 285608
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : F. C. S.
Advogado(s) : NOÉ ALEXANDRE DE MELO e outro(s)
Agravado(s) : M. S. C. S. S. e outro(s)
Advogado(s) : MIGUEL LUÍS FORTES BOUÉRES - NPJ/UNIDF
Origem : 6ª VFAM BSB 47713-9/06 ALIMENTOS

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E FAMÍLIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS. REDUÇÃO. BINÔMIO ALIMENTAR. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE NESTA VIA RECURSAL.

1. Na via estreita do agravo de instrumento, interposto em face de decisão que fixa, initio litis, alimentos provisórios, não se pode aferir a capacidade financeira do alimentante, haja vista a necessidade de dilação probatória e o agravo não se presta para esse desiderato.
2. Deve ser mantido o percentual dos alimentos provisórios, porquanto fixado com observância no princípio da razoabilidade, observando-se as necessidades das requerentes e a disponibilidade financeira do obrigado.
3. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 005371-6
Reg. Acórdão : 285609
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : L. L. B.
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Agravado(s) : M. A. M.
Advogado(s) : SOCORRO DE MARIA ALBUQUERQUE DE ARAUJO
Origem : 1ª VCV SOB 4140/87 INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E FAMÍLIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS. EXONERAÇÃO. MAIORIDADE CIVIL. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DECISÃO MODIFICADA.

1. A maioridade não desobriga automaticamente os pais da obrigação de sustento dos filhos, pois esses ao completarem 18 (dezoito) anos não terão, via de regra, condições de prover a própria subsistência.
2. Deve-se possibilitar ao alimentando a oportunidade de se manifestar sobre a necessidade de continuidade da prestação alimentícia antes de operar-se a exoneração, observando-se o princípio do contraditório.
3. Recurso provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO. POR MAIORIA, VENCIDA A 2ª VOGAL.

Num Processo : 2007 00 2 005488-4
Reg. Acórdão : 285611
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : ANTONIO JOCÉLIO DA ROCHA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : RAMÃO TOMASSINI
Advogado(s) : FRANCISCO FELIX RIBEIRO e outro(s)
Origem : 2ª VCV SOB 9579-3/05 MONITÓRIA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. APELAÇÃO INTEMPESTIVA.

1. A intimação pessoal da parte não é causa suspensiva ou interruptiva do prazo recursal, quando esta é patrocinada pela Defensoria Pública.
2. A contagem de prazo recursal tem início a partir da data em que o Defensor Público obtém vista dos autos.
3. O ato de interposição de recurso é privativo do patrono e não da parte.
4. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 008541-0
Reg. Acórdão : 285613
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : JOÃO YOSHINORI HIRAFUJI
Advogado(s) : SÉRGIO DOMINGOS e outro(s)
Agravado(s) : CASSI CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 11ª VCV BSB 88782-5/07 OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MODIFICADA PARA AFASTAR A CAUÇÃO. RESOLUÇÃO NORMATIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE.

1. Nos termos da Resolução Normativa - RN nº. 44, de 24/07/2003, da Agência Nacional de Saúde, art. 1º, é vedada, em qualquer situação, a exigência das operadoras de planos de assistência à saúde e seguradoras especializadas em saúde de caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito no ato ou anteriormente à prestação do serviço.
2. Recurso provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2003 01 1 011428-7
Reg. Acórdão : 285333
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : WILLER TOMAZ DE SOUZA ME
Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
Apelado(s) : TECH DATA BRASIL LTDA
Advogado(s) : MÁRIO EDUARDO L. MATIÊLO e outro(s)
Origem : 8ª VCV-BSB-COBrança

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. INSUMO À EMPRESA QUE EXERCE ATIVIDADE NESTA ÁREA. INAPLICABILIDADE DO CDC E INCIDÊNCIA DAS REGRAS DO PROCESSO CIVIL COMUM - FATO IMPEDITIVO NÃO DEMONSTRADO - ÔNUS QUE INCUMBE À PARTE RÉ - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1.Inexiste relação de consumo quando o bem ou serviço é adquirido, não para o atendimento de uma particular necessidade da pessoa jurídica adquirente, como destinatária final, mas sim, como insumo, para fomentar a atividade comercial da empresa (societária ou individual), que, por isso, não se enquadra na conceituação de consumidora, inaplicando-se, assim, as regras e princípios processuais do CDC.

2.Se a parte ré invoca a ocorrência de exceptio nom adimpleti contractus, como fato impeditivo do direito autoral, assume o ônus desta prova, segundo a norma insculpada no art. 333, inciso II, do CPC.
3.Recurso de apelação conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 013792-9
Reg. Acórdão : 285124
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Apelante(s) : TANIA BEATRIZ COLOMBELLI MANFRAO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : BANCO SANTANDER S/A
Advogado(s) : FÁBIO FONSECA AIRES e outro(s)
Origem : 16ª VCV-BSB - REVISIONAL

EMENTA

DIREITO CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO. INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. NÃO-LIMITAÇÃO DE JUROS. CAPITALIZAÇÃO (ANATOCISMO). VEDAÇÃO.

1. As administradoras de cartão de crédito integram o Sistema Financeiro Nacional, são regidas, portanto, pela Lei nº. 4.595/64, não se lhes aplicando a limitação de juros de 12% (doze por cento) ao ano prevista na Lei de Usura, consoante orientação do Supremo Tribunal Federal mediante o Enunciado 596 e conforme a Súmula 283 do Superior Tribunal de Justiça.
2. Malgrado a MP nº. 2.170-36, permanece vedada a capitalização de juros, salvo as exceções legais (cédulas de crédito rural, comercial e industrial), haja vista que esta não se aplica indistintamente a qualquer operação financeira. Ademais, o Sistema Financeiro Nacional depende de lei complementar que o regule, o que não pode ser feito por medida provisória.
3. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO. POR MAIORIA, VENCIDO O REVISOR.

Num Processo : 2004 01 1 067342-7
Reg. Acórdão : 284921
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s) : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA MUNIZ e outro(s)
Advogado(s) : FÁBIO SOARES JANOT e outro(s)
Apelante(s) : POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELÉGRAFOS
Advogado(s) : EDÉSIO GOMES CORDEIRO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 7ª VCV-BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

DIREITO CIVIL. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. POSTALIS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 291 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ÍNDICE DE CORREÇÃO DA MOEDA. IPC. INCIDÊNCIA DO IPC INCLUSIVE NOS MESES DE JULHO DE 1987 E JULHO DE 1990. JUROS DE MORA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. CABIMENTO.

1.Aplica-se à correção monetária a regra do Artigo 178, §10, incisos II e III, do CCB/1916, porquanto possui natureza de bem acessório em relação às reservas de poupança do plano de previdência privada.
2.Desse modo, deve ser aplicada a Súmula n. 291, do colendo Superior Tribunal de Justiça, a qual se aplica, por extensão, às diferenças, decorrentes de expurgos inflacionários, de parcelas de complementação de plano de aposentadoria privada.
3.A correção monetária visa tão somente recompor o valor real da moeda, pois se não aplicada provocará o enriquecimento ilícito do devedor. Cuida-se de verdadeiro imperativo de justiça e de equidade.
4.À luz da Súmula n. 298, do STJ, a restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda, isto é, o IPC, aplicável inclusive nos meses de julho de 1987 e de julho de 1990. Precedentes desta Corte de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça.
5.Sobre o valor da condenação devem incidir também juros moratórios, estes decorrentes do inadimplemento contratual, com incidência a partir da citação válida. Inteligência da Súmula n. 204 do STJ.
6.Recursos conhecidos e não providos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, À UNANIMIDADE.



Num Processo : 2004 01 1 079041-0
Reg. Acórdão : 285126
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Apelante(s) : CELSO VENEROSO CASTRO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : SIMONE JAMAL GOTTI e outro(s)
Origem : 1ª VCV/BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

EMENTA

DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. NÃO INTEGRANTE DO SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL. REVISÃO DE CLÁUSULAS. PRINCÍPIO DA LIVRE CONVENÇÃO. TABELA PRICE. ÍNDICE DE REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR E PRESTAÇÃO. TAXA DE JUROS. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

1. Aplicam-se os dispositivos insertos no Código de Defesa do Consumidor, ainda que não se trate de financiamento imobiliário vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação, uma vez que a hipótese se enquadra nas definições de consumidor, fornecedor e serviços hospedados na Lei nº. 8.078/90, não havendo razão plausível para afastar a relação ora em exame do alcance desse diploma legal.
2. Não se empregam as diretrizes constantes do Sistema Financeiro Habitacional aos contratos em que o contraente não integra a lista de entidades autorizadas a atuar no sistema.
3. É vedada pelo ordenamento jurídico a capitalização de juros, sendo assim não é admitida à aplicação do regime em que se adota tal prática, eis que amortizam apenas os juros, enquanto que o capital permanece a crescer.
4. Adota-se o INPC como índice de correção do saldo devedor, eis que há previsão contratual pactuando tal fator de atualização, bem como em obediência ao princípio do pacta sunt servanda.
5. Mostra-se correta a aplicação da taxa de juros prevista contratualmente, haja vista que não se apresenta desproporcional nem se limita ao percentual de 12% ao ano, uma vez que a regra inserta no art. 25 da Lei nº. 8.692/93 não se aplica ao vertente caso, haja vista que não se cuida de Sistema Financeiro Habitacional.
6. É certo a inaplicabilidade das normas do Sistema Financeiro Habitacional ao contrato em exame. Todavia, não menos certo é o fato de que a admissão da correção do saldo devedor antes da amortização da prestação importa a adição de juros e correção monetária sobre a parcela já paga, e, em consequência, enriquecimento sem causa da instituição mutuante em prejuízo do mutuário, vindo a promover nítido desequilíbrio na relação contratual, rechaçado pelas normas consumeristas, razão por que se reputa pertinente a dedução da parcela de amortização antes da correção do saldo devedor.
7. A insuficiência do valor ofertado não importa necessariamente na improcedência da ação de consignação em pagamento, porquanto o art. 899, § 2º, do Código de Processo Civil possibilita a complementação de importância remanescente.
8. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO. POR MAIORIA.

Num Processo : 2004 01 1 079060-4
Reg. Acórdão : 285127
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Apelante(s) : CELSO VENEROSO CASTRO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : SIMONE JAMAL GOTTI e outro(s)
Origem : 1ª VCV/BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

EMENTA

DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. NÃO INTEGRANTE DO SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL. REVISÃO DE CLÁUSULAS. PRINCÍPIO DA LIVRE CONVENÇÃO. TABELA PRICE. ÍNDICE DE REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR E PRESTAÇÃO. TAXA DE JUROS. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

1. Aplicam-se os dispositivos insertos no Código de Defesa do Consumidor, ainda que não se trate de financiamento imobiliário vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação, uma vez que a hipótese se enquadra nas definições de consumidor, fornecedor e serviços hospedados na Lei nº. 8.078/90, não havendo razão plausível para afastar a relação ora em exame do alcance desse diploma legal.
2. Não se empregam as diretrizes constantes do Sistema Financeiro Habitacional aos contratos em que o contraente não integra a lista de entidades autorizadas a atuar no sistema.
3. É vedada pelo ordenamento jurídico a capitalização de juros, sendo assim não é admitida à aplicação do regime em que se adota tal prática, eis que amortizam apenas os juros, enquanto que o capital permanece a crescer.
4. Adota-se o INPC como índice de correção do saldo devedor, eis que há previsão contratual pactuando tal fator de atualização, bem como em obediência ao princípio do pacta sunt servanda.

5. Mostra-se correta a aplicação da taxa de juros prevista contratualmente, haja vista que não se apresenta desproporcional nem se limita ao percentual de 12% ao ano, uma vez que a regra inserta no art. 25 da Lei nº. 8.692/93 não se aplica ao vertente caso, haja vista que não se cuida de Sistema Financeiro Habitacional.
6. É certo a inaplicabilidade das normas do Sistema Financeiro Habitacional ao contrato em exame. Todavia, não menos certo é o fato de que a admissão da correção do saldo devedor antes da amortização da prestação importa a adição de juros e correção monetária sobre a parcela já paga, e, em consequência, enriquecimento sem causa da instituição mutuante em prejuízo do mutuário, vindo a promover nítido desequilíbrio na relação contratual, rechaçado pelas normas consumeristas, razão por que se reputa pertinente a dedução da parcela de amortização antes da correção do saldo devedor.
7. A insuficiência do valor ofertado não importa necessariamente na improcedência da ação de consignação em pagamento, porquanto o art. 899, § 2º, do Código de Processo Civil possibilita a complementação de importância remanescente.
8. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO. POR MAIORIA.

Num Processo : 2004 01 1 099944-2
Reg. Acórdão : 284852
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : SENAP - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : ALANO FRANCO BASTOS e outro(s)
Apelado(s) : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E EX-MORADORES DO ED. MONTE CARLO
Advogado(s) : RONILDO LOPES DO NASCIMENTO e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 10ª VCV-BSB - EMBARGOS A ARREMATACÃO (7288/93)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EMBARGOS À ARREMATACÃO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO NÃO CONHECIDA. VIA ELEITA INADEQUADA. PRELIMINAR DE NULIDADE DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CPC. NULIDADE DA EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO À AVALIAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. POSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO DA HASTA PÚBLICA POR EDITAL. PARTE NÃO LOCALIZADA. ARREMATACÃO POR PREÇO VIL. NÃO CONFIGURAÇÃO.

1. Não se conhece de preliminar suscitada em contra-razões, quando atinente à matéria que deveria ser levantada por meio de recurso próprio, uma vez que a via eleita não é idônea para impugnar sentença.Preliminar de falta de segurança do juízo não conhecida.
2. Não há nulidade na r. sentença que rejeita embargos declaratórios, quando a pretensão do embargante cinge-se à rediscussão de matéria devidamente examinada pelo magistrado. Preliminar rejeitada.
3. Não se decreta a nulidade de ato processual quando não restar comprovado o prejuízo da parte requerente (Artigo 249, § 1º, do CPC).
4. Quando a parte executada não for localizada pelo oficial de justiça, cabível a intimação por edital sobre a realização de praça.
5. Conforme entendimento sedimentado nesta egrégia Corte de Justiça, para a caracterização de preço vil, faz-se necessário que a arrematação ocorra por preço inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.
6. Nos casos em que não houver condenação, os honorários advocatícios devem ser arbitrados conforme as disposições do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, mediante apreciação equitativa do juiz, justificando-se a redução do valor da verba arbitrada quando não observados os parâmetros fixados no parágrafo 3º do mesmo dispositivo legal.
7. Preliminar de falta de segurança do juízo não conhecida. Preliminar de nulidade dos embargos de declaração rejeitada. Recurso de apelação conhecido e provido em parte.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO. NÃO CONHECER DA PRELIMINAR SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA PELA APELANTE. NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2004 09 1 016132-7
Reg. Acórdão : 285128
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : ZÉLIO FRAGOSO DE MELO
Advogado(s) : CELSO PIRANGI SOARES e outro(s)
Apelado(s) : ANA ROSA TEIXEIRA
Advogado(s) : SIMONE DE SOUSA TORRES e outro(s)
Apelado(s) : MARIA DE LOURDES TEIXEIRA
Advogado(s) : NELSON DA APARECIDA SANTOS
Origem : 1ª VCV/SAM - ANULATÓRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. SIMULAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. FÉ PÚBLICA.

1. Nos termos do artigo 333, inc. I, do Código de Processo Civil, o ônus da prova cabe ao autor em relação aos fatos constitutivos do seu direito.
2. Diante da ausência de provas de que a escritura pública de compra e venda de imóvel contém vício de simulação, não se tem como albergar o pleito de anulação do referido documento, dotado, ademais, de fé pública.
3. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 097813-9
Reg. Acórdão : 284854
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s) : FRANCISCA CASTELO BRANCO GOMES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : COHASERCE - COOP HABITACIONAL DOS SERVENTUÁRIOS DOS CARTÓRIOS EXTRA-JUDICIAIS DO DF
Advogado(s) : MARIA ABADIA SANTANA ALBERNAZ
Origem : 14ª VCVBSB - RESCISÃO DE CONTRATO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESCISÃO DE CONTRATO. COOPERATIVA HABITACIONAL. EXCLUSÃO DO COOPERADO. RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA FORMULADA EM CONTESTAÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

1. A não apresentação de reconvenção inviabiliza o acolhimento do pedido relativo ao ressarcimento por benfeitorias e valorização do imóvel formulado em contestação, ressaltando-se a possibilidade da ré, em ação autônoma, pleitear eventual indenização.
2. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 01 1 112356-8
Reg. Acórdão : 285129
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR - PROCURADORA
Apelado(s) : AKIHIKO OKADA
Advogado(s) : ELVIS DEL BARCO CAMARGO MAURIZAN ARAÚJO GONÇALVES
Origem : 6ª VFP - REPETIÇÃO DE INDÉBITO

EMENTA

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. CUSTAS PROCESSUAIS. REEMBOLSO. DISTRITO FEDERAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL. PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DO JUDICIÁRIO.

1. Nos moldes do disposto no artigo 167, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, aliado à orientação emanada da Súmula 188 do colendo Superior Tribunal de Justiça, os juros moratórios devidos na repetição do indébito tributário devem incidir somente após o trânsito em julgado da sentença. E, a teor do disposto no enunciado da Súmula 162/STJ, a atualização monetária, no particular, deve ocorrer a partir do pagamento indevido.
2. O Distrito Federal é isento do pagamento de custas processuais, mas não se encontra desobrigado do pagamento dos honorários advocatícios e do reembolso das custas eventualmente adiantadas pela parte vencedora.
3. Despiciendo o manejo de pedido administrativo para posterior propositura de ação de repetição de indébito. A Carta Política de 1988 encerra, em seu artigo 5º, inciso XXXV, o princípio da inafastabilidade de apreciação pelo Poder Judiciário de lesão ou ameaça a direito, o qual possui como um dos braços a inexistência de jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado.
4. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 146070-4
Reg. Acórdão : 284856
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s) : VIDA SEGURADORA S/A
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Apelado(s) : LUCIANO DA SILVA QUEIROZ
Advogado(s) : SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS e outro(s)
Origem : 11ª VCV/BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INDENIZAÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NULIDADE PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando o magistrado, possuindo elementos suficientes para formar sua convicção acerca da lide, dispensa a produção de provas e procede ao julgamento antecipado da lide.
2. O prazo prescricional de um ano, para execução de contrato de seguro, inicia-se com a ciência inequívoca do segurado acerca do fato ensejador da indenização. Todavia, ao requerer a indenização, o prazo fica prescricional fica suspenso até que o segurado tenha ciência da decisão do seu pedido.
3. O termo inicial para incidência de correção monetária é a data do inadimplemento da obrigação, que, in casu, foi a data da aposentaria pelo INSS.
4. Nos termos dos artigos 405 e 406 do Código Civil, os juros moratórios devem incidir a partir da citação e na proporção de 1% ao mês.
5. Na fixação dos honorários advocatícios não basta o exame matemático do quantum obtido em proporção ao montante requerido. Devem também ser considerados os critérios insculpidos no art. 20, § 3º, alíneas "a", "b" e "c" do Código de Processo Civil.
6. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 07 1 005924-7

Reg. Acórdão : 285335
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : ANTÔNIO DONIZETTI DE CASTRO
Advogado(s) : ELY NASCIMENTO DA ROCHA e outro(s)
Apelado(s) : ANTÔNIO LUIZ FERREIRA NETO
Advogado(s) : JOSÉ ALVES NUNES e outro(s)
Origem : 1ª VCV TAG - MONITÓRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. ART. 61 DA LEI Nº. 7.257/85. DOCUMENTO HÁBIL À INSTRUÇÃO DO FEITO. RECONHECIMENTO DA DÍVIDA. AUSÊNCIA DE PROVAS DO PAGAMENTO.

1 - A ação de enriquecimento ilícito, prevista no art. 61 da Lei do Cheque, é ação cambial que dispensa a exposição da causa de pedir, ou seja, da relação jurídica que deu origem à cártula. Pelo mesmo motivo, a ação monitoria, desde que movida dentro do prazo prescricional de 2 (dois) anos para propositura da ação cambiária de enriquecimento ilícito, goza dos mesmos privilégios desta, pelo que é despendiêcia a revelação da relação jurídica que deu origem ao título. Hipótese em que é do emitente ou coobrigado o ônus de provar que o débito não existe.
2 - Reconhecida a dívida pelo requerido e não comprovado qualquer fator que o desobrigasse ao pagamento da mesma, há de ser julgado procedente o pedido formulado na ação monitoria.
3 - Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, TUDO À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 07 1 016154-7

Reg. Acórdão : 285597
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Apelante(s) : BANCO ITAU SA - COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Apelado(s) : NILCELIO FERNANDES CAMPOS
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 3ª VCV-TAGUATINGA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EXTINÇÃO. ABANDONO DA CAUSA. INTIMAÇÃO DO CAUSÍDICO. DESNECESSIDADE.

1. O Código de Processo Civil estabelece, por intermédio do § 1º, do artigo 267, que é necessária a intimação da parte, nos casos de extinção do feito por inércia. Nada se cogita acerca da intimação do causídico, esta sim, levada o efeito em momento anterior por meio da publicação no Diário da Justiça.
2. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 037567-3

Reg. Acórdão : 285336
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s) : AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
Apelado(s) : JOSÉ IVALDO CABRAL DA SILVA
Advogado(s) : LEONARDO SANTANA CALDAS
Origem : 5ª VCVBSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

EMENTA

CIVIL E COMERCIAL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CUMULADA COM REVISIONAL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA NO CONTRATO - OFENSA AO DIREITO DE INFORMAÇÃO - ART. 6º, INCISOS III E IV DO CDC - PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CUMULADO COM REVISIONAL - LIBERAÇÃO QUANTO AOS VALORES DEPOSITADOS - POSSIBILIDADE.

1- As disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90) são aplicáveis aos contratos bancários, por disposição expressa de seu art. 3º, §2º, declarado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (ADI nº. 2591/DF. Rel. orig. Min. CARLOS VELLOSO. Rel. p/ o acórdão Min. EROS GRAU. 07-6-2006).
2- Os encargos contratuais impositivos ao consumidor devem constar expressamente dos termos da avença por ele celebrada, não podendo decorrer de instrumento outro que não integre os termos do contrato assinado, sob pena de ofensa ao direito de informação, previsto no art. 6º, incisos III e IV do CDC, e de declaração de nulidade, nos termos do disposto no art. 51, IV e XV do Código Consumerista.
3- Quando pendente ação em que se discute o débito, pode o pedido de consignação em pagamento ser julgado parcialmente procedente, com eficácia liberatória quanto aos valores já depositados, eis que, como não é possível conhecer-se o real valor das prestações devidas antes do desfecho da ação revisional, não há como entender-se insuficiente o valor consignado.
4- Dado parcial provimento ao recurso do réu, para fixar a taxa de juros do contrato em 1,799% a.m., mantendo quanto ao mais a r. sentença, inclusive no que entendeu inaplicável a comissão de permanência ante a ausência de previsão contratual.

DECISÃO

CONHECER E PROVER PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR, VENCIDO EM PARTE O RELATOR, TUDO À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 082191-8

Reg. Acórdão : 285601
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Apelante(s) : MARIA DO ROSÁRIO RIBEIRO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
Origem : 15ª VCV-BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CDC

1. Publicidade enganosa é a comunicação inteira ou parcialmente falsa ou por qualquer outro modo, mesmo por omissão sobre dado essencial do produto ou serviço, capaz de induzir em erro o consumidor.
2. Não configura ofensa ao disposto no art. 37 do Código de Defesa do Consumidor, a ensinar engano por parte do fornecedor de veículo propagandeado, quando a informação correta consta do anúncio de forma legível, ainda que grafada em letras miúdas.
3. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 085174-4

Reg. Acórdão : 284863
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s) : ANDRÊ DE BARROS PEREIRA e outro(s)
Apelado(s) : FÁBIO NATAL DO COUTO
Advogado(s) : ROGÉRIO FERREIRA BORGES e outro(s)
Origem : 9ª VCV-BSB - COBRANÇA

EMENTA

DIREITO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE SEGURO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. NÃO OCORRÊNCIA. JULGAMENTO "ULTRA PETITA". REDUÇÃO. DOENÇA LABORAL (DORT/LER). ACIDENTE PESSOAL PARA FINS DE CONTRATO DE SEGURO DE VIDA. POSSIBILIDADE.

1. O interesse processual revela-se diante da própria contestação, ainda que a ré não tenha recebido o aviso de sinistro, uma vez que, ao oferecer defesa, se opôs ao pagamento do valor segurado.
2. Se o julgador a quo excedeu os limites objetivos do pedido deduzido na inicial, resta configurada a ocorrência de julgamento ultra petita.
3. Não há que se falar em nulidade da r. sentença, porquanto é perfeitamente possível a sua retificação, decotando-se o excesso para que o decismum permaneça adstrito ao pedido formulado pelo autor.
4. A doença de trabalho decorrente de lesões por esforço repetitivo (LER/DORT) é considerada como acidente de trabalho, podendo ser incluída como acidente pessoal para fins de cobertura de contrato de seguro de vida. Precedentes desta 3ª Turma Cível e do colendo Superior Tribunal de Justiça.

5. Deve ser decotada a importância excedente a 50% (cinquenta por cento) do valor do seguro, porquanto é neste percentual que foi reconhecida a redução da capacidade laboral do segurado.
6. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER, REJEITAR AS PRELIMINARES E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 01 5 008118-0

Reg. Acórdão : 285614
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : WESLEY ALVES LOBO
Advogado(s) : HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
Apelado(s) : BANCO ITAÚ SA
Advogado(s) : ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANNETTI e outro(s)
Origem : 8ª VCV-BSB - EMBARGOS DO DEVEDOR

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. PRECLUSÃO. DISCUSSÃO NO APELO. IMPOSSIBILIDADE. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXCESSO NÃO EXPLICITADO.

1. O recurso cabível da decisão que recebe a apelação apenas no efeito devolutivo é o agravo de instrumento.
2. Fundando-se os embargos em alegado excesso de execução, mostra-se imperiosa a demonstração do sobejo, com os cálculos pertinentes, haja vista que a execução tem prosseguimento pela quantia incontroversa.
3. O indeferimento dos embargos em seu nascedouro é medida que se impõe quando se fazendo necessária, deixa o embargante de apresentar a emenda determinada.
4. Apelo desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Brasília -DF, 29 de outubro de 2007

DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

4ª TURMA CÍVEL

179ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 010743-4

Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s) : HÉLDER MAGELA MUNDIM NETO e outro(s)
Advogado(s) : JULIANA SERMOUD FONSECA - NAJ/UNIPLAC e outro(s)
Agravado(s) : ASEFE ASSOC. DE ASSISTÊNCIA AOS SERV. DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DF
Advogado(s) : ULISSES BORGES DE RESENDE e outro(s)
Origem : 1ª VCV GAMA 7418-9/06 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 148/9

"[...] Nesse sentido, por não vislumbrar que se cuida de decisão capaz de impor ao Agravante lesão grave ou de difícil reparação, converto o presente recurso de Agravo de Instrumento em Agravo Retido, nos termos do inciso II, do artigo 527 do Código de Processo Civil e determino a remessa dos autos ao Juízo da causa. Intimem-se. Brasília-DF, 30 de outubro de 2007." DESª. MARIA BEATRIZ F. G. PARRILHA

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 1998 01 1 003416-7 RMO

Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Apelante(s) : DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DF
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO
Apelado(s) : ANGELA MARIA MENDES GOMES
Advogado(s) : RAIMUNDO LUIZ PEREIRA e outro(s)
Origem : 2ª VFP - ANULAÇÃO DE ATO ADM.

DESPACHO FLS. 339

"Recebo os embargos infringentes (f. 313). Distribua-se. DF 31/10/07." Des. Estevam Maia

Núm Processo : 1999 01 1 009371-7

Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Apelante(s) : JOANA D'ARC CORREIA DOS ANJOS e outro(s)
Advogado(s) : PAULO FÉLIX BORGES
Apelado(s) : JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : MÁRCIO HERLEY TRIGO DE LOUREIRO e outro(s)
Origem : 17ª VCVBSB-INDENIZAÇÃO

DESPACHO FLS. 336

"Recebo os embargos infringentes de f. 332. Distribua-se. DF, 31-10-07." Des. Estevam Maia



Núm Processo : 1999 01 1 009373-3
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Apelante(s) : MARIA DE FÁTIMA CORREIA FERNANDES e outro(s)
Advogado(s) : PAULO FÉLIX BORGES
Apelado(s) : JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : MÁRCIO HERLEY TRIGO DE LOUREIRO e outro(s)
Origem : 17ª VCVBSB-INDENIZAÇÃO
DESPACHO FLS. 366
"Recebo os embargos infringentes de f. 362. Distribua-se. DF, 31-10-07." Des. Estevam Maia

Núm Processo : 1999 01 1 009375-8
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Apelante(s) : RAIMUNDA GOMES DE MELO e outro(s)
Advogado(s) : PAULO FÉLIX BORGES
Apelado(s) : JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : MÁRCIO HERLEY TRIGO DE LOUREIRO e outro(s)
Origem : 17ª VCVBSB-INDENIZAÇÃO
DESPACHO FLS. 327
"Recebo os embargos infringentes de f. 323. Distribua-se. DF, 31-10-07." Des. Estevam Maia

Núm Processo : 2006 01 1 033490-7 RMO
Relatora Des". : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO
Apelado(s) : ELIO NASCIMENTO FONSECA rep. por VERA LÚCIA LOPES DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 5ª VFP/DF - COMINATÓRIA
DESPACHO FLS. 104

"A competência para executar decisão proferida no primeiro grau é do juiz da causa, devendo a parte requerê-la como preconizado na lei, enquanto se aguarda o trânsito em julgado do acórdão. In-defiro, pois, o pedido de fls. 102/103. Intime-se. DF, 31-10-07." Des. Estevam Maia - Presidente da 4ª T. Cível

Núm Processo : 2006 01 1 135097-7
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) : EDNA BARREIRA COSTA
Advogado(s) : EDNA BARREIRA COSTA e outro(s)
Apelado(s) : REINALDO PIMENTA DE LIMA
Origem : 19ª VCV - BSB - ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 99/100
"[...] O que se constata, no caso, é que a agravante busca a reforma de decisão que não foi, no momento oportuno, alvo do recurso próprio. Trata-se, portanto, de questão preclusa. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Intime-se. Brasília, 30 de outubro de 2007." Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT
Brasília -DF, 31 de outubro de 2007
ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível
65ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 011392-9
Reg. Acórdão : 285937
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s) : ESMERALDINO BARBOZA NETO
Advogado(s) : ESMERALDINO BARBOZA NETO
Origem : 15ª VCV BSB 37723-9/00 DECLARATÓRIA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO AO RECURSO - PENHORA ON LINE - DESNECESSIDADE DE BUSCAS VISANDO LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR - PROVIMENTO DO RECURSO.
1. Com a alteração do art. 655 do CPC e introdução do art. 655-A, tem-se por desnecessária a busca de bens do devedor para o fim de penhora, que incidirá preferencialmente sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira.
2. Em decorrência, a decisão que condiciona o deferimento do pedido de penhora on line ao esaurimento de buscas para localização de bens penhoráveis não merece prosperar, porque está em testilha com os objetivos da reforma processual, nem constitui razão que justifique a negativa de seguimento do agravo tirado em ataque à mencionada exigência.
3. Agravo provido.

DECISÃO
CONHECER E PROVER O RECURSO POR MAIORIA. VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O PRIMEIRO VOGAL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2003 07 1 003424-3
Reg. Acórdão : 285783
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Embargante(s) : MADEIREIRA JACAFER LTDA
Advogado(s) : JOÃO PAULO BRZEZINSK CUNHA
Embargado(s) : RAIMUNDO RODRIGUES BENÍCIO (FIRMA INDIVIDUAL) e outro(s)
Advogado(s) : EMILIANO CÂNDIDO PÓVOA e outro(s)
Embargado(s) : JOÃO PAULO BRZEZIINSK CUNHA
Advogado(s) : JOÃO PAULO BRZEZINSK CUNHA
Embargado(s) : MARCENARIA BRAATZ LTDA
Advogado(s) : ROQUE FRITZEN
REGINA HOWE
Origem : 1A. VCV TAG - INDENIZAÇÃO

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. PRETENSÃO DE REXEXAME. MANUTENÇÃO DO ARESTO.
1 - "Omissão" é a ausência de abordagem sobre questão debatida nos autos e necessária para a formação do silogismo.
2 - "Contradição" somente pode ocorrer quando existirem duas ou mais conclusões conflitantes sobre o mesmo tema.
3 - Os Embargos de Declaração devem subsumir-se a quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.
4 - Inexistentes os vícios apontados, rejeitam-se os Embargos de Declaração cuja pretensão é o rejuglamento da causa.
Embargos de Declaração rejeitados.

DECISÃO
REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 102785-2
Reg. Acórdão : 285861
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Embargante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Embargado(s) : BRALOG ARMAZENAGEM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogado(s) : JOSÉ DA SILVA LEÃO
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARLON TOMAZETTE
Origem : 6ª VFP - CIVIL PÚBLICA

EMENTA
PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - FINS DE PREQUESTIONAMENTO - LIMITES - VEDADA A REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.
1 - Impõe-se a rejeição de embargos de declaração opostos com a finalidade exclusiva de prequestionar a matéria para interposição de recursos especial e extraordinário, uma vez que foram apreciadas todas as questões propostas e inexistiu suposta omissão que desse azo ao esclarecimento do Acórdão.
2 - A prestação jurisdicional acerca da ilegitimidade do Ministério Público para ajuizar ação civil pública com objetivos tributários, escopo visado na demanda com pedido pressuposto de nulificação do TARE, foi entregue com a devida fundamentação, não havendo espaço para reabrir a discussão da matéria em sede de embargos declaratórios, mesmo porque tal recurso somente é cabível quando houver no julgado contradição, obscuridade ou omissão, cujos lindes devem ser observados mesmo para fins de prequestionamento.
3 - Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

DECISÃO
REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 005964-3
Reg. Acórdão : 285834
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s) : S. D. B.
Advogado(s) : GILSOMAR SILVA BARBALHO
Agravado(s) : C. A. P. B.
Origem : 4ª VFAM BSB 50183-7/07 ALIMENTOS

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - NECESSIDADE - DEMONSTRAÇÃO.
Para a fixação de alimentos provisórios há de ser demonstrada, de plano, a necessidade da parte requerente.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 006252-3
Reg. Acórdão : 285835
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s) : S. M. D. P.
Advogado(s) : LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO
LUÍS MAURÍCIO LINDOSO, CAROLINA PERRELI LINDOSO
YEDA MARIA MORALES SANCHEZ e outro(s)
Agravado(s) : P. F. S. M. F.
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO C. P. DE ALBUQUERQUE
FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL
Origem : 2ª VFAM BSB 106927-3/06 EXECUCAO DE ALIMENTOS (50005-8/01)

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PRESCRIÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXAME - POSSIBILIDADE - PRECLUSÃO - INOCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO.
A prescrição é matéria que se reconhece de ofício, não havendo, pois, óbice à utilização de exceção de pré-executividade para obter-se um pronunciamento judicial sobre a mesma.
A preclusão atinge as questões decididas pelo juiz. Se nenhuma decisão foi tomada quanto à alegada prescrição dos créditos alimentícios da agravante na primeira exceção oposta, mas tão-só em relação aos filhos menores, não há que se falar em preclusão.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 007189-1
Reg. Acórdão : 285851
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s) : ANTONIO HENRIQUE LEOPOLDO TEIXEIRA GAMA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DENISE MINERVINO QUINTIERE
Origem : 8ª VFP 52840-7/07 MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROFESSOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COLOCADO À DISPOSIÇÃO DA REGIONAL DE ENSINO PELO DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS ELENCADOS PELO ART. 7º, INCISO II, DA LEI Nº 1.533/51. REFORMA DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR. RETORNO DO PROFESSOR PARA SUA LOTAÇÃO ANTERIOR.
1- A remoção ou colocação de professor à disposição da Regional de Ensino, mesmo se enquadrando no poder discricionário da Administração, fica vinculada aos motivos apostos no ato respectivo e, assim, como no ato impugnado a motivação possui caráter punitivo prévio do professor, sem que, contudo, fosse observado o devido processo legal, tendo em vista que não foi aberto o competente processo administrativo com vista à apuração acerca das supostas transgressões funcionais praticadas pelo professor, a princípio, se encontram presentes os pressupostos exigidos pelo art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, para a suspensão do ato impugnado, do que se impõe a reforma da decisão que indeferiu a liminar vindicada. 2- Agravo de instrumento conhecido e provido.

DECISÃO
DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 008091-8
Reg. Acórdão : 285938
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s) : MARCOS ALBERTO DE ALMEIDA
Advogado(s) : DANIELA CRISTINA GUEDES DE MAGALHAES
Agravado(s) : PEDRO SARAIVA GRANJA
Advogado(s) : ANTONIO NILSON ROCHA
VALDIVINO PIRES GONCALVES
Origem : 16ª VCV BSB 37679-7/99 EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EMENTA
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE SOBRE CONTA-SALÁRIO. POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO A 30% DOS VALORES DEPOSITADOS.
1. A generalizada proteção ao salário do devedor, não pode ser a base de tudo, pois, via de regra, o credor também sofre privações na hipótese de não receber o que lhe é de direito.
2. A penhora no percentual de 30 % (trinta por cento) de valores que constam de conta-salário não implica em onerosidade excessiva ao devedor e muito menos em ofensa ao art. 649, inciso IV, do Código de Processo Civil.
3. A moderna jurisprudência pátria vem mitigando o rigorismo da impenhorabilidade da verba salarial, em prol da efetividade do processo de execução.
4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO
NÃO CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, UNÂNIME. NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR MAIORIA.

Num Processo : 2007 00 2 008543-1
Reg. Acórdão : 285939
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s) : PEDRO ADÃO DE SOUZA FERREIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : JOÃO JOSÉ DA ROCHA
Advogado(s) : LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA
Origem : 2ª VCV GAMA 9199-7/00 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE SOBRE CONTA-SALÁRIO. POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO A 30% DOS VALORES DEPOSITADOS.

1.O cumprimento de sentença se faz em prol do credor e obediente ao interesse público da efetividade da prestação jurisdicional (AGI 2006.00.2.0106188).

2.A penhora do percentual de 30 % (trinta por cento) de valores oriundos de conta-salário, não implica em onerosidade excessiva ao devedor e muito menos em ofensa ao art. 649, inciso IV, do Código de Processo Civil.

3.Permitir a absoluta impenhorabilidade da verba salarial do executado, mesmo diante da inexistência de outros meios para a satisfação do crédito, evidencia manifesto enriquecimento ilícito, o que não encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio.

4.Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 1998 01 1 049147-8 RMO

Reg. Acórdão : 285930

Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Revisor Des. : ESTEVAM MAIA

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI

Apelado(s) : ANDRÉA RODRIGUES OLIVEIRA

Advogado(s) : VANDERLEI RODRIGUES

JOSÉ LINEU DE FREITAS

Origem : 3ª VFP - AÇÃO CAUTELAR

EMENTA

ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATA SUBJUDICE - APROVAÇÃO EM TODAS AS FASES - POSSE E EXERCÍCIO NO CARGO - TEORIA DO FATO CONSUMADO - APELO E REMESSA IMPROVIDOS - UNÂNIME.

Produzindo, a decisão judicial, efeitos irreversíveis, tais como a posse da servidora e seu pleno exercício na função, é de se aplicar a teoria do fato consumado.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 1999 01 1 091017-2

Reg. Acórdão : 285931

Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Revisor Des. : ESTEVAM MAIA

Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s) : MIGUEL FERREIRA DE FARIA JÚNIOR

Apelado(s) : LANCHE BEM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E outro(s)

Advogado(s) : JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO

CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

Origem : 20A VCVBSB - EMBARGOS (EXEC. 1999011009986-6)

EMENTA

CONSTITUCIONAL - CIVIL - CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL - EXCESSO NA EXECUÇÃO - INCIDÊNCIA DA TR COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA - PRESERVAÇÃO DO VALOR DA MOEDA - CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS - MATÉRIA JÁ SUMULADA - PRECEDENTES DO COL. STF E DO STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - UNÂNIME.

A jurisprudência pátria firmou o entendimento pacífico, definindo que a correção monetária se presta à preservação do valor da moeda; não é um plus que se acrescenta, mas um minus que se evita. Quanto à capitalização de juros, o tema, de igual forma, não é novo, enunciando a Súmula n.º 93 do Col. STJ que "a legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros".

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2000 01 1 055282-4 RMO

Reg. Acórdão : 285932

Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Revisor Des. : ESTEVAM MAIA

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : ELENAURO BATISTA DOS SANTOS

Apelado(s) : CARMEM LÚCIA MONTEIRO CUNHA SOUTO E outro(s)

Advogado(s) : LAURA REGINA GONÇALVES e outro(s)

Origem : 8ª VFP DO DF - AÇÃO COBRANCA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - ADICIONAL NOTURNO - POLICIAIS CIVIS - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E PRESCRIÇÃO - REJEIÇÃO - PLANTÃO POLICIAL - REVEZAMENTO DE TURNOS - CONDIÇÃO QUE NÃO AFASTA O DIREITO AO BENEFÍCIO BUSCADO - APELO E REMESSA IMPROVIDOS - UNÂNIME.

I - A prescrição do direito ora pleiteado não o fulmina integralmente; alcança, apenas, as parcelas vencidas no quinquênio que antecede o ajuizamento da ação.

II - O regime de revezamento dos policiais civis não exclui a possibilidade de pagamento do adicional noturno.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E À REMESSA OFICIAL, UNÂNIME.

Num Processo : 2000 07 1 009484-9

Reg. Acórdão : 285933

Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Revisor Des. : ESTEVAM MAIA

Apelante(s) : DORA ALICE DA SILVA CAMELO

Advogado(s) : THEODORO HILDEBRANDO GARCIA LÉCIO REIS LOPES DE OLIVEIRA, AGOSTINHO ALVES DA SILVA e outro(s)

Apelado(s) : DANIEL AZEVEDO SILVEIRA rep. por IZABEL CRISTINA TEODORO DE AZEVEDO

Advogado(s) : LANA LÚCIA LEVINO DE ARAÚJO

Origem : 4ª VCVTAG - EMB. DE TERCEIROS (EXEC. Nº 2328/94)

EMENTA

CIVIL - PENHORA - EXCLUSÃO DA MEAÇÃO - MATÉRIA JÁ APRECIADA PELO TRIBUNAL - CONSTRICÃO NÃO INCIDENTE SOBRE A TOTALIDADE DOS BENS - RECURSO IMPROVIDO - UNÂNIME.

Realizada a penhora em cinquenta por cento dos bens pertencentes ao casal, resta resguardada a meação.

Matéria já examinada por esta eg. Turma.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2001 01 1 075601-0

Reg. Acórdão : 285759

Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO

Apelante(s) : MANOEL FLÁVIO SAMPAIO ARAÚJO E outro(s)

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Advogado(s) : DOUGLAS PONCIANO DA SILVA

Origem : 1ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

PROCESSO CIVIL. REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO VEÍCULO. ÔNUS DA PROVA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1.A propriedade do automóvel se transfere por simples tradição. Incumbe à parte ré demonstrar que transferiu o veículo a outrem antes do acidente. Do contrário, não há como dar abrigo à pretensão do demandado de ser excluído do pólo passivo da relação processual.

2.Apelação improvida.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2001 01 5 005691-6

Reg. Acórdão : 285934

Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Revisor Des. : ESTEVAM MAIA

Apelante(s) : GRUPO OK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado(s) : CLEONE PEREIRA DA COSTA e outro(s)

Apelado(s) : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

Advogado(s) : MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA e outro(s)

Origem : 6ª VFP - Distrito Federal - Proc. 65664/97 - Embargos à Execução - Execução nº 25162/96

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO - FATO IMPEDITIVO PARA PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO - OBSTÁCULO NÃO COMPROVADO - DEMANDA PARALELA VERSANDO SOBRE A ANULAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO ENTABULADO ENTRE AS PARTES - CAUSA NÃO IMPEDITIVA PARA O CURSO DO FEITO EXECUTÓRIO - RECURSO IMPROVIDO - UNÂNIME.

Os casos legais de suspensão da execução encontram-se, *numerus clausus*, previstos nos arts. 791 e 793 do Código de Processo Civil, não se incluindo, dentre aquelas hipóteses, o fato impeditivo alegado pela executada.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 01 1 027324-0

Reg. Acórdão : 285760

Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO

Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT

Apelante(s) : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

Advogado(s) : SÍLVIO DA COSTA ALVES e outro(s)

Apelante(s) : JOÃO LUÍS PRETTO LEAL E outro(s)

Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)

Apelado(s) : OS MESMOS

Origem : 19ª VCV - BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. TR. APLICABILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. ANATOCISMO. ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR DEVE SER EFETUADA ANTES DA SUA ATUALIZAÇÃO.

1.A TR, desde que expressamente pactuada no contrato, é perfeitamente válida como índice de correção monetária, devendo-se expurgar, todavia, os juros remuneratórios pactuados, sob pena de se incorrer em anatocismo.

2.Os recursos destinados ao Sistema Financeiro de Habitação são captados nos depósitos de cadernetas de poupança e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, os quais, no período relativo a março de 1990, adotaram o índice de correção de 84,32%. Assim, em busca do equilíbrio entre a fonte captadora de recursos e a concessão de financiamentos, há de se aplicar o índice de 84,32% para a correção do saldo devedor de mútuo hipotecário.

3.No que diz respeito à forma de amortização do débito, o melhor entendimento é aquele que cause menos gravame ao devedor, ou seja, que a correção seja feita após o cômputo do pagamento da prestação. Do contrário, estar-se-ia adicionando juros e correção sobre parcela já paga, deturpando-se, portanto, o real objetivo da criação do Sistema Financeiro de Habitação.

4.As normas do CDC na revisão de contrato de financiamento são perfeitamente aplicáveis, possibilitando, à luz do art. 6º, inc. V, a modificação das cláusulas contratuais que definem prestações desproporcionais ou a revisão em razão de fatos supervenientes que as tornam excessivamente onerosas.

5.É perfeitamente legal a cobrança do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, previsto no contrato, visando a compensação salarial e a preservação do equilíbrio financeiro.

6.Deu-se parcial provimento ao recurso voluntário e ao adesivo nos termos do voto do Relator.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA POUPEX, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDO, EM PARTE, O REVISOR E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO, VENCIDO O REVISOR.

Num Processo : 2003 01 1 009149-6

Reg. Acórdão : 285801

Relator Des. : ESTEVAM MAIA

Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA

Apelante(s) : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

Advogado(s) : ROBINSON NEVES FILHO e outro(s)

Apelado(s) : CARLOS THOMAZ DE MAGALHÃES

Advogado(s) : LEONARDO GUIMARÃES VILELA

Origem : 11ª VCV/BSB - REVISIONAL

EMENTA

APELAÇÃO. REVISÃO DE CONTRATO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

1. Havendo pedido expresso de modificação das cláusulas contratuais referentes aos juros pactuados, não há que se falar em pedido genérico.

2. A sentença que determinou a exclusão da capitalização mensal de juros e da comissão de permanência decidiu dentro dos limites do pedido inicial de modificação das cláusulas referentes aos juros.

3. A presença de cláusulas contratuais abusivas não configura defeito na prestação do serviço, mas sim nulidade absoluta que pode ser reconhecida a qualquer tempo, não sujeita ao prazo decadencial previsto no art. 26, II do CDC (CDC 51, IV).

4. O CDC é aplicável ao contrato de financiamento objeto da presente ação revisional (SUM 297 STJ e ADI 2.591-1/DF).

5. Inaplicável, no âmbito do CDC, a teoria da imprevisão.

6. A utilização da Tabela Price implica em capitalização mensal de juros, que deve ser afastada, seja em virtude da ausência de previsão contratual, seja em razão da vedação legal à capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano (Dec. 22626/33, 4º; CC/2002, 591; SUM 121 STF).

7. A fim de afastar a *reformatio in pejus*, bem como a cumulação indevida de encargos contratuais, há que ser mantida a sentença que determinou a substituição da comissão de permanência pelo INPC, mantendo os demais encargos contratuais.

8. Não há que se falar em negativa de vigência a dispositivos legais, quando o posicionamento adotado na sentença guarda consonância com a interpretação do STF sobre tais dispositivos. (ADI 2.591-1/DF).

9. Negou-se provimento ao apelo do réu.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR MAIORIA. VENCIDO O RELATOR, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo : 2003 01 1 023980-6

Reg. Acórdão : 285936

Relator Des. : ESTEVAM MAIA

Revisor Des. : SANDOVAL OLIVEIRA

Apelante(s) : ERNESTO ROCHA TORRES

Advogado(s) : JONAS MODESTO DA CRUZ

ALANO FRANCO BASTOS

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DAMASCENO

IZABELA FROTA MELO

Origem : 5A VFP - Acao DEMOLITORIA



EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO COM REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA JULGAR O INCIDENTE.

1. É lícito ao relator, antes de examinar as questões suscitadas no recurso, de ofício ou a requerimento da parte, ouvido o órgão ministerial, suscitar incidente de inconstitucionalidade de lei, indispensável ao deslinde da causa.
2. Julgamento suspenso, até pronunciamento do Conselho Especial sobre o incidente de inconstitucionalidade, tido como precedente.

DECISÃO
ACOLHER, EM DECISÃO PRELIMINAR, O INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 656/2002, E DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO ESPECIAL PARA APRECIACÃO, UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 038229-9
Reg. Acórdão : 285827
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Apelante(s) : ANTÔNIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : IVAN MACHADO BARBOSA
Origem : 4ª VFP-BSB - ORDINÁRIA

EMENTA
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - PROFESSOR INATIVO - REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DF - LEI 3.318/04 - PROGRESSÃO FUNCIONAL - NOVO CRITÉRIO: EFETIVO TEMPO DE SERVIÇO - REENQUADRAMENTO - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL OBSERVADA.

Se ao aplicar a lei que reestruturou a carreira do Magistério Público, o Distrito Federal não deu tratamento diferenciado aos servidores inativos, reenquadrando-os de acordo com o novo critério de progressão, qual seja, efetivo tempo de serviço, de onde adveio inclusive incremento salarial, não há que se falar em violação a preceitos constitucionais.

Estando o servidor, quando de sua aposentadoria, posicionado no padrão final da carreira, não lhe é assegurado só por isso o direito de posicionar-se em patamar equivalente se não observado o novo requisito estabelecido pela lei para tanto.

Conforme entendimento pacificado nos colendos Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico, respeitado o princípio da irredutibilidade salarial.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 043316-7
Reg. Acórdão : 285836
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Apelante(s) : UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Advogado(s) : ELZIR ARAÚJO DE CARVALHO
Apelado(s) : ILZA BRAGA BATISTA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 5ª VCV-BSB - COMINATÓRIA (55144-3/05)

EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - PLANO DE SAÚDE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - CLÁUSULA ABUSIVA.

As disposições do Código de Defesa do Consumidor aplicam-se aos contratos de prestação de serviços médico-hospitalares. Nula a cláusula que impõe ao consumidor o incômodo de deslocar-se para outra localidade, quando há na própria cidade onde reside, hospital conveniado apto a realizar o tratamento (art. 51, inciso IV, e seu § 1º, inciso II, da Lei 8.078/90).

DECISÃO
REJEITAR PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2005 03 1 005593-6
Reg. Acórdão : 285854
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) : BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA, HELOISA HELENA DE MORAIS HUGO RODRIGUES BEZERRA e outro(s)
Apelado(s) : GILSON RIBEIRO DA PAIXÃO
Origem : 1ª VCV CEI - BUSCA E APREENSÃO (COISA)

EMENTA
PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - FUNDAMENTO LASTREADO NOS §§ 2º, 3º, DO CPC - FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL - ART. 267, § 1º, DO CPC.

1. O fundamento de que, ante o decurso do prazo previsto nos §§ 2º e 3º, do art. 219, do Estatuto Processual Civil, deve-se extinguir o processo, por inépcia da inicial, não procede, pois a exegese de referidos parágrafos está relacionada com a interrupção do prazo prescricional, que diante do esaurimento do lapso temporal previsto, não há mais que se possibilitar retroagir a prescrição à data da proposição da ação.
2. Cumpre ressaltar que o artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil, não permite outra interpretação que não seja a de estabelecer a imprescindibilidade de prévia intimação pessoal da parte para promover o andamento do feito, nas hipóteses previstas nos incisos II e III do citado dispositivo legal.
3. Apelação provida.

DECISÃO
DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2005 03 1 013062-2
Reg. Acórdão : 285855
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) : RENATO FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES
RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA
Apelado(s) : BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO
SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAÚJO e outro(s)
Origem : 1ª VCV CEI - DEPÓSITO

EMENTA
DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - ÔNUS DECORRENTE DA CARACTERIZAÇÃO DA FIGURA DO DEPOSITÁRIO INFIEL - PRISÃO CIVIL - POSSIBILIDADE - ADMISSIBILIDADE PELO COLENDO STF - SÚMULA DO TJDF - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1 - O Supremo Tribunal Federal já assentou que a atual Constituição Federal recepcionou o Decreto-Lei 911/69 e considerou constitucional a possibilidade da prisão civil do devedor fiduciante. Nesse sentido, também, a Súmula 9 do TJDF.

2 - Recurso de apelação conhecido e improvido, para o fim de manter a r. sentença vergastada.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2005 10 1 004999-8
Reg. Acórdão : 285829
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Apelante(s) : O. L. O. E outro(s)
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : J. F. O.
Origem : 2ª VCVFAMOS/SMA - ARROLAMENTO

EMENTA
DIREITO CIVIL - HERANÇA - ARROLAMENTO - CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS - ART. 7º, § 4º, DO DECRETO-LEI 271/67.
O art. 7º, § 4º, do Decreto-Lei 271/67, prevê a possibilidade de transmissão e concessão de uso por ato inter vivos ou causa mortis. Não há, portanto, razão para o indeferimento de partilha da tal direito, transmitida aos herdeiros com as mesmas características exercidas pelo de cujus.

DECISÃO
DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 036334-5
Reg. Acórdão : 285850
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisora Desª. : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Apelante(s) : PREVINORTE - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
Advogado(s) : JOSÉ LUÍS XIMENES e outro(s)
Apelado(s) : PAULO GUIKEN ODA
Advogado(s) : GUILHERME DE MORAIS FALEIRO e outro(s)
Origem : 9ª VCV/BSB - COBRANÇA

EMENTA
DIREITO CIVIL. PROCESSO CIVIL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. DESLIGAMENTO. RESERVA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA 291 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO PROVIDA. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.

1 - Atenta ao entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, verifico que sua jurisprudência se pacificou no sentido de ser aplicável a prescrição quinquenal à hipótese de restituição da reserva de poupança, nos termos da sua orientação sumular nº 291, que assim dispõe: "A ação de cobrança de parcelas de complementação de aposentadoria pela previdência privada prescreve em cinco anos". Considerando o decurso do prazo de cinco anos, entre a data da restituição da reserva de poupança e do ajuizamento da ação, resta fulminado o direito do autor.
2 - Deu-se provimento ao recurso para, acolhendo a prescrição quinquenal, reformar a sentença vergastada e julgar improcedente o pedido autoral, extinguindo o processo com julgamento de mérito. Diante da sucumbência, o autor deverá arcar com as verbas sucumbenciais.

DECISÃO
DAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR MAIORIA.

Num Processo : 2006 01 1 043485-9
Reg. Acórdão : 285857
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) : CURSO ALFA EDUCACIONAL LICEU DE BRASÍLIA LTDA
Advogado(s) : NERI RADER e outro(s)
Apelado(s) : SALVADOR SPÍNDULA ATAIDES
Origem : 9ª VCVBSB - MONITÓRIA

EMENTA
PROCESSO CIVIL - MONITÓRIA - INTIMAÇÃO PARA IMPULSIONAMENTO DO FEITO - AR - PESSOA QUE NÃO REPRESENTA A EMPRESA-AUTORA - VALIDADE DA INTIMAÇÃO - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO POR MEIO DE PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL.

1. Tendo o Apelante sido intimado, via AR, a impulsionar o feito sob pena de extinção, não há que se falar em intimação não válida, ao argumento de que esta não ocorrera na pessoa de quem representa a empresa, pois restou comprovada a entrega do aviso de recebimento no endereço da Apelante. 2. Também intimado o Advogado da mesma determinação para impulsionar o feito, sob pena de extinção, correta a extinção ante a inércia da Autora, segundo o disposto no art. 267, do Código de Processo Civil. 3. Apelação não provida.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 046156-4
Reg. Acórdão : 285830
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Apelante(s) : GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO PINHEIRO GONSALVES e outro(s)
Apelado(s) : CDAD - CENTRO DE DIAGNÓSTICO DO APARELHO DIGESTIVO LTDA
Advogado(s) : NILO ALBERTO BARROSO
Origem : 20ª VCV/BSB - COBRANÇA

EMENTA
CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - DEVER DE INFORMAÇÃO - BOA-FÉ OBJETIVA. "Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios da probidade e da boa-fé" (art. 422 do Código Civil Brasileiro). Não observa o princípio da boa-fé objetiva a seguradora que se vale da falta de informação ao outro contratante, para efetuar o pagamento de procedimentos médicos em valores não condizentes com os da época de sua realização.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 064664-6
Reg. Acórdão : 285696
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) : T. S. L. E outro(s)
Advogado(s) : CONCEIÇÃO JOSE MACEDO
ANDRÉ FILLIPE BERTHO MACEDO
Apelado(s) : M. C. S. L. E outro(s)
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 7ª VFAM-BSB - GUARDA E RESPONSABILIDADE

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE GUARDA FORMULADO PELOS TIOS - INCLUSÃO EM CONVÊNIO MÉDICO - PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA

1 - Concede-se a guarda aos tios paternos a fim de regularizar a situação de fato e atender ao melhor interesse das crianças.
4 - Deu-se provimento ao apelo.

DECISÃO
DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 073148-7
Reg. Acórdão : 285831
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Apelante(s) : VITOR LAPIDUS
Advogado(s) : MARIA REGINA BERARDO DE SOUZA
KARINA BERARDO DE SOUZA
Apelado(s) : ÂNGELA MARIA ÁLVARES LAPIDUS
Advogado(s) : FÁTIMA TERESA CRUZ
MICHELE GOMES DA ROSA
Origem : 15ª VCV - BSB - ARBITRAMENTO DE ALUGUEL

EMENTA
CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE ALUGUÉIS - SEPARAÇÃO DE FATO - IMÓVEL COMUM - PERMANÊNCIA DA CONSÓRTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

O marido que espontaneamente deixa o lar conjugal, não pode exigir da mulher que ali permaneceu com os filhos do casal pagamento de aluguel correspondente à sua parte sobre o imóvel, pois somente após a partilha é que os bens comuns passarão a constituir um condomínio.

Mantém-se o valor dos honorários advocatícios quando fixados em conformidade com o art. 20, § 4º, do CPC.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 088656-8

Reg. Acórdão : 285833
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DENISE CARDOSO MINERVINO
Apelado(s) : ALISSON SAMUEL MOURA GODOI rep. por ADRIANA MOURA LELIS GODOI
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 6ª VFP - COMINATÓRIA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO COMINATÓRIA - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS - OBRIGAÇÃO DO ESTADO.

Cabe ao Distrito Federal garantir o fornecimento de medicamentos àqueles que deles necessitem para a preservação de sua saúde e não tenham condições de adquiri-los, ex vi do disposto no inciso XXIV do art. 27 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E À REMESSA OFICIAL, UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 108032-2

Reg. Acórdão : 285761
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : MÁRCIA CORREIA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : CREDICARD BANCO S.A.
Origem : 11ª VCV BSB - REVISIONAL

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - AUSÊNCIA DE CÓPIA DO CONTRATO - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - RELAÇÃO DE CONSUMO - HIPOSSUFICIÊNCIA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - SENTENÇA CASSADA.

1. A ausência de cópia do contrato na ação revisional não é motivo suficiente para o indeferimento da petição inicial se há possibilidade de apresentação do documento pela parte ré.
2. Ante a clara hipossuficiência do consumidor na relação de consumo, a inversão do ônus da prova é medida necessária para se determinar a juntada da cópia do contrato pela instituição financeira ré (CDC 6º VIII).
3. Deu-se provimento ao apelo.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR MAIORIA.

Num Processo : 2006 08 1 000469-6

Reg. Acórdão : 285852
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) : ANTONIO CARLOS MOREIRA
Advogado(s) : JOÃO JACQUES MONTEIRO MONTANDON BORGES
Apelado(s) : AMORVILLE - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE
Advogado(s) : ISRAEL PINHEIRO TORRES e outro(s)
Origem : VCV/PAR - MANUTENÇÃO DE POSSE

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL - AÇÕES POSSESSÓRIAS - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO - REJEIÇÃO - AGRAVO RETIDO - INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO - POSSE EM CONDOMÍNIO IRREGULAR.

1. Rejeita-se preliminar de carência de ação, por impossibilidade jurídica do pedido, proposta com o escopo de declarar que a Apelada detinha tão-somente a posse precária do imóvel litigado, ao argumento de que referida matéria confunde-se com o mérito das ações perpetradas.
2. O fato de a decisão interlocutória definir prazo, em cartório, para que as partes apresentem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, em razão de Autor e Réu inverterem-se na posição nas ações propostas, reunidas por conexão, denota seu estrito cumprimento. In casu, a Associação, ora Apelada, protocolou, na ação de Interdito Proibitório, contestação intempestiva.
3. O contexto probatório carreado aos autos demonstra que a Apelada detém a posse do imóvel litigado de forma mansa e pacífica desde 2003, tendo sofrido esbulho tão-somente em janeiro de 2006. Dessa forma depreende-se que "a posse relevante para o direito não é qualquer contato mantido pela pessoa sobre a coisa. A idéia jurídica de posse traz em si a qualidade de fenômeno duradouro, de fato continuado. Tecnicamente, a posse é mais do que uma situação, é um fato que ocupa necessariamente lugar no espaço e no tempo, porque supõe uma duração." (Theodoro Júnior, Humberto in Curso de Direito Processual Civil, Volume III - Procedimentos Especiais, 38ª Edição, Ed. Forense, 2007, pg. 122).
4. Agravo retido provido. Apelações não providas.

DECISÃO

REJEITAR PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2006 08 1 000471-9

Reg. Acórdão : 285853
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) : ANTONIO CARLOS MOREIRA
Advogado(s) : JOÃO JACQUES MONTEIRO MONTANDON BORGES
Apelado(s) : AMORVILLE - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE
Advogado(s) : ISRAEL PINHEIRO TORRES e outro(s)
Origem : VCV/PAR - INTERDITO PROIBITÓRIO

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL - AÇÕES POSSESSÓRIAS - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO - REJEIÇÃO - AGRAVO RETIDO - INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO - POSSE EM CONDOMÍNIO IRREGULAR.

1. Rejeita-se preliminar de carência de ação, por impossibilidade jurídica do pedido, proposta com o escopo de declarar que a Apelada detinha tão-somente a posse precária do imóvel litigado, ao argumento de que referida matéria confunde-se com o mérito das ações perpetradas.
2. O fato de a decisão interlocutória definir prazo, em cartório, para que as partes apresentem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, em razão de Autor e Réu inverterem-se na posição nas ações propostas, reunidas por conexão, denota seu estrito cumprimento. In casu, a Associação, ora Apelada, protocolou, na ação de Interdito Proibitório, contestação intempestiva.
3. O contexto probatório carreado aos autos demonstra que a Apelada detém a posse do imóvel litigado de forma mansa e pacífica desde 2003, tendo sofrido esbulho tão-somente em janeiro de 2006. Dessa forma depreende-se que "a posse relevante para o direito não é qualquer contato mantido pela pessoa sobre a coisa. A idéia jurídica de posse traz em si a qualidade de fenômeno duradouro, de fato continuado. Tecnicamente, a posse é mais do que uma situação, é um fato que ocupa necessariamente lugar no espaço e no tempo, porque supõe uma duração." (Theodoro Júnior, Humberto in Curso de Direito Processual Civil, Volume III - Procedimentos Especiais, 38ª Edição, Ed. Forense, 2007, pg. 122).
4. Agravo retido provido. Apelações não providas.

DECISÃO

REJEITAR PRELIMINAR, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 1 011645-3

Reg. Acórdão : 285856
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) : ANTONIO CARLOS CHAUL
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS
Origem : 3ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. VERBA HONORÁRIA. CAUSA DE PEQUENO VALOR. INCIDÊNCIA DO ART. 20, § 4º, DO CPC, COM OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DAS ALÍNEAS "A", "B" E "C" DO § 3º DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL.

1- Em se tratando de uma causa de pequeno valor, apesar de ter havido condenação, bem como por ter sido esta contra o Distrito Federal, incide na espécie a norma insculpida no art. 20, § 4º, do CPC, ou seja, mediante apreciação equitativa do juiz e com a observância das normas constantes das alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo 3º do referido dispositivo legal. 2- Apelação conhecida e provida parcialmente, para o fim de reformar a sentença quanto à verba honorária de sucumbência, arbitrando-a em R\$ 200,00 (duzentos reais).

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 1 056870-8

Reg. Acórdão : 285858
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) : REJANE ELAINE LOPES VIEIRA DE MELO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA INSTITUÍDA PELA LEI DISTRICTAL Nº 3.279/03. SUBSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA. OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO DA DIFERENÇA EM RELAÇÃO À REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO SERVIDOR NO MÊS DE DEZEMBRO. ARTIGOS 7º, VIII, 37, XV, E 39, PARÁGRAFO 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 4.090/62.

1- Considerando que Lei Distrital nº 3.279/03, além de instituir a gratificação natalícia, revogou, em relação aos servidores do Distrito Federal, o estatuído nos artigos 63 a 66 da Lei nº 8.112/90, que cuidam da gratificação natalina, é certo que a Administração buscou substituir a gratificação natalina pela gratificação natalícia. Entretanto, tal proceder não pode afrontar direitos garantidos constitucionalmente, em especial quanto ao direito do trabalhador de ter um décimo terceiro salário com base na remuneração do mês de dezembro, sob pena de afronta direta ao princípio da irredutibilidade dos vencimentos e da isonomia entre servidores, insculpidos, respectivamente, no art. 37, XV, e no art. 39, parágrafo 3º, da Constituição Federal, além de haver previsão legal expressa de que o décimo terceiro salário tem como base de cálculo a remuneração percebida pelo trabalhador no mês de dezembro (Lei nº 4.090/62). 2-

Sendo uma causa de pequeno valor, bem como contra o Distrito Federal, deve a verba honorária ser fixada em consonância com os critérios constantes do art. 20, parágrafo 3º, do CPC. 3- Recurso de apelação conhecido e provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 1 057996-0

Reg. Acórdão : 285860
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) : HERVAL MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s) : PEDRO SOARES VIEIRA ANA LÚCIA RINALDI VIEIRA e outro(s)
Apelado(s) : ALTAMIR JOSÉ RODRIGUES E outro(s)
Advogado(s) : PAULO ROGERIO S. AMARAL THALLES MESSIAS DE ANDRADE
Origem : 19ª VCV/BSB - ANULATÓRIA - 1998 01 1 077839-7

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - ARREMATACÃO - DESCONSTITUIÇÃO - VICIOS - ART. 694, PARÁGRAFO ÚNICO - VIA AÇÃO ANULATÓRIA - POSSIBILIDADE - REQUISITOS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.

- Em regra, o desfazimento da arrematação por requerimento da parte efetivar-se-á nos próprios autos da execução, contudo, quando já houver sido expedida a respectiva carta e sua transcrição no registro imobiliário, a desconstituição do ato de arrematação será feita por meio de ação própria de natureza anulatória.

- Contudo, deve o requerente instruir o feito devidamente, a fim de comprovar a existência dos requisitos ensejadores da ação anulatória com base no parágrafo único do artigo 694 do CPC, quais sejam, a carta de arrematação devidamente expedida e a prova do registro no cartório de imóveis, sem os quais não é possível o recebimento da ação anulatória.

Apelação Não Provida.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 1 058483-6

Reg. Acórdão : 285832
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) : BANCO LUSO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : GUSTAVO DE CASTRO AFONSO JOÃO PEDRO DA COSTA BARROS
Apelado(s) : ALAN DA SILVA DE CARVALHO
Origem : 9ª VCV-BSB - EXECUÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - AGRAVO RETIDO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.

O contrato de abertura de crédito de valor fixo é título hábil a aparelhar o processo de execução

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 1 080385-6

Reg. Acórdão : 285859
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) : ELIENE JOAQUIM DOS SANTOS
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES
Origem : 2ª VFP BSB - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA INSTITUÍDA PELA LEI DISTRICTAL Nº 3.279/03. SUBSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA. OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO DA DIFERENÇA EM RELAÇÃO À REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO SERVIDOR NO MÊS DE DEZEMBRO. ARTIGOS 7º, VIII, 37, XV, E 39, PARÁGRAFO 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 4.090/62.



1- Considerando que Lei Distrital nº 3.279/03, além de instituir a gratificação natalícia, revogou, em relação aos servidores do Distrito Federal, o estatuído nos artigos 63 a 66 da Lei nº 8.112/90, que cuidam da gratificação natalina, é certo que a Administração buscou substituir a gratificação natalina pela gratificação natalícia. Entretanto, tal proceder não pode afrontar direitos garantidos constitucionalmente, em especial quanto ao direito do trabalhador de ter um décimo terceiro salário com base na remuneração do mês de dezembro, sob pena de afronta direta ao princípio da irredutibilidade dos vencimentos e da isonomia entre servidores, insculpidos, respectivamente, no art. 37, XV, e no art. 39, parágrafo 3º, da Constituição Federal, além de haver previsão legal expressa de que o décimo terceiro salário tem como base de cálculo a remuneração percebida pelo trabalhador no mês de dezembro (Lei nº 4.090/62). 2- Sendo uma causa de pequeno valor e havendo condenação contra a Fazenda Pública, deve a verba honorária ser fixada em consonância com os critérios constantes do art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC. 3- Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, UNÂNIME

Brasília -DF, 31 de outubro de 2007

ALBERTO SANTANA GOMES

Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

5ª TURMA CÍVEL

61ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

MEDIDA CAUTELAR

Núm Processo : 2007 00 2 012866-5

Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Requerente(s) : VIAÇÃO ÁGUAS LINDAS LTDA

Advogado(s) : MICHELE FIORE

Requerido(s) : DIRETOR GERAL DO DFTRANS

Origem : 5ª VFP 125821-7/07 MANDADO DE SEGURANÇA

DESPACHO FLS. 286/287

"Vistos, etc... Indefero a liminar... Publique-se. Intime-se. Brasília, 29/10/2007". Ass. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2000 01 1 013317-9

Relator Des. : DÁCIO VIEIRA

Embargante(s) : WANDA DE ARAGÃO COSTA

WANIA DE ARAGÃO COSTA

Advogado(s) : PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI e outro(s)

Embargado(s) : LEILA DE ARAGÃO COSTA VICENTINI JOTTA
ESPÓLIO DE WALTENCIR DOS SANTOS COSTA

Advogado(s) : SILVIO PALHANO DE SOUZA e outro(s)

Origem : 1º VOS-BSB - INVENTÁRIO - ORIGEM Nº 26799/2000

DESPACHO FLS. 308

"Em que pese o fato de os presentes embargos terem por viso a declaração quanto à ocorrência de omissão no julgado, na verdade pretende-se, também, conferir ao recurso efeitos infringentes, como se infere das arguições apresentadas. Assim, ante o princípio do contraditório e em atenção ao entendimento pretoriano já predominante, intime-se a parte embargada para, querendo, responder ao procedimento em tela, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Brasília, 29/10/2007". Ass. Des. DÁCIO VIEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 009153-1

Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO

Agravante(s) : CNDL CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS

Advogado(s) : NIVAL MARTINS SILVA JÚNIOR e outro(s)

Agravado(s) : FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIÁS

Advogado(s) : SERGIO MARCUS HILARIO VAZ e outro(s)

Origem : 20ª VCV BSB 106848-8/06 ORDINÁRIA (76572-6/05 76575-9/05 76577-5/05 76581-4/05 79300-8/05 79301-6/05 79302-4/05)

DESPACHO FLS. 1232/1235

"... "... Intime-se a Agravada para apresentar resposta, querendo, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Brasília, 24/08/2007". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo : 2007 00 2 010438-2

Relator Des. : JESUÍNO RISSATO

Agravante(s) : GILSON DE OLIVEIRA FILHO

Advogado(s) : EMERSON LUIZ TEIXEIRA SANTANA

Agravado(s) : BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A

Advogado(s) : REGIS FRANÇA BARBOSA

Origem : 2ª VFP 98756-8/07 REVISIONAL

DESPACHO FLS. 90

"Revogo o item II, do despacho lançado no rosto da petição retro, a qual despachei sem ter os autos em mãos... No entanto, mantenho o indeferimento para expedição do ofício... Int. Brasília, 26/10/2007". Ass. Des. JESUÍNO RISSATO

Núm Processo : 2007 00 2 010963-1

Relator Des. : DÁCIO VIEIRA

Agravante(s) : AGUIAR DE VASCONCELOS E CIA LTDA

Advogado(s) : RUTH MARIA TEIXEIRA GUERREIRO CA-CAIS e outro(s)

Agravado(s) : ALPHAVILLE MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO

Origem : 13ª VCV BSB 85676-4/07 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 173

Diga a Agravante quanto a petição de fls. 164. I. Brasília, 20/09/2007". Ass. Des. DÁCIO VIEIRA

Núm Processo : 2007 00 2 011655-2

Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Agravante(s) : ROSIMAR PEREIRA DE MORAIS

Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)

Agravado(s) : CAPULO COSMÉTICOS LTDA

Advogado(s) : RODRIGO DUQUE DUTRA e outro(s)

Origem : 1ª VCV CEI 1039-4/07 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 189/190

"... Intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta. P. R. I. Brasília, 01/10/2007". Ass. Des. LECIR MANOEL DÁ LUZ

Núm Processo : 2007 00 2 012450-1

Relator Des. : DÁCIO VIEIRA

Agravante(s) : KAREN SILSA FAVA ROCHA

LENIR MARIA FAVA, KARLLA ARETUZA FAVA ROCHA

Advogado(s) : JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA SOBREIRA e outro(s)

Agravado(s) : ME CABELEIREIROS LTDA

MARCELO MENDES SOARES, LUZIA ABREU MENDES SOARES

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO

Origem : 18ª VCV BSB 122793-5/07 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 185/191

"... cumpre dar provimento ao presente recurso... P. I. Brasília, 22/10/2007". Ass. Des. DÁCIO VIEIRA

Núm Processo : 2007 00 2 012651-9

Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Agravante(s) : VANDERLÚCIA TOSCANO DO MONTE

Advogado(s) : AMAURY WALQUER RAMOS DE MORAIS e outro(s)

Agravado(s) : CONDOMÍNIO VILLAGES ALVORADA

Advogado(s) : LUÍS RENATO ZAGO

SÉRGIO BASTOS BLANCO

Origem : 12ª VCV BSB 113462-3/07 IMPUGNAÇÃO (48614-5/06)

DESPACHO FLS. 30/31

"... INDEFIRO o pedido... P. R. I. Brasília, 26/10/2007". Ass. Des. LECIR MANOEL DA LUZ

Núm Processo : 2007 00 2 012704-3

Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Agravante(s) : MARIA DAS GRAÇAS COSTA E SILVA

Advogado(s) : ANA FLAVIA PESSOA TEIXEIRA

Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR

Origem : 5ª VFP 123089-4/07 INOMINADA

DESPACHO FLS. 37/38

"Vistos, etc... Concedo o pedido de liminar e determino o prosseguimento do feito... Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar contra-razões. Publique-se. Intime-se. Brasília, 28/10/2007". Ass. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Núm Processo : 2007 00 2 012724-2

Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Agravante(s) : ANTONIA DE MIRANDA EVANGELIO

Advogado(s) : NILZA MARIA DE SOUZA

Agravado(s) : GAUCIMAR FERREIRA DE JESUS

Advogado(s) : EDSON SOARES DE SOUZA

Origem : 2ª VCV GAMA 2702-2/06 EXECUÇÃO DE SENTENÇA

DESPACHO FLS. 48/49

"Vistos, etc... Concedo o pedido de liminar e suspendo o bloqueio efetivado na conta corrente da Agravante, até final decisão de mérito do recurso... Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar contra-razões. Publique-se. Intime-se. Brasília, 25/10/2007". Ass. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Núm Processo : 2007 00 2 012746-4

Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Agravante(s) : BRB CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s) : ADELSON JACINTO DOS SANTOS
GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS e outro(s)

Agravado(s) : JORGE LUIZ DOS SANTOS BARBOSA

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO

Origem : 5ª VFP 40592-3/01 EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

DESPACHO FLS. 35/36

"Vistos, etc... Indefero o pedido... Publique-se. Intime-se. Brasília, 25/10/2007". Ass. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Núm Processo : 2007 00 2 012750-4

Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Agravante(s) : BRB CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s) : ADELSON JACINTO DOS SANTOS - N/C PROCURAÇÃO
GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS

Agravado(s) : CARLOS VIEIRA DE SOUZA

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO

Origem : 5ª VFP 47369-5/04 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

DESPACHO FLS. 27/29

"... nego seguimento ao Agravo de Instrumento... Intime-se... Brasília, 26/10/2007". Ass. Des. LECIR MANOEL DA LUZ

Núm Processo : 2007 00 2 012766-7

Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Agravante(s) : BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s) : ADELSON JACINTO DOS SANTOS
GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS

Agravado(s) : GILBERTO AYRES PINHO

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO

Origem : 5ª VFP 2414-8/05 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 26/28

"... nego seguimento ao Agravo de Instrumento... Intime-se... Brasília, 26/10/2007". Ass. Des. LECIR MANOEL DA LUZ

Núm Processo : 2007 00 2 012779-6

Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Agravante(s) : SINTTEL BA - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s) : MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA
CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS

Agravado(s) : TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS DANTAS RIBEIRO e outro(s)

Origem : 9ª VCV - EMBARGOS À EXECUÇÃO 67428-2/06 (EXEC 20073-8/04)

DESPACHO FLS. 228/229

"Vistos, etc... Defiro o pedido e concedo o efeito suspensivo ao recurso... Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta. Publique-se. Intime-se. Brasília, 26/10/2007". Ass. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Núm Processo : 2007 00 2 012789-2

Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Agravante(s) : TERRADRINA CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(s) : CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

Agravado(s) : JOMAR IVAN FERREIRA

Advogado(s) : REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA
ANTÔNIO BEZERRA NETO

Origem : 13ª VCV BSB 45656-7/07 REPARAÇÃO DE DANOS

DESPACHO FLS. 46/48

"... defiro parcialmente o pedido de tutela recursal antecipada tão somente para suspender os efeitos da decisão agravada até final julgamento de mérito deste recurso... Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26/10/2007". Ass. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Núm Processo : 2007 00 2 012792-3
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : J. S.
S. S. Q.
Advogado(s) : CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA
MÁRCIO ANTÔNIO TEIXEIRA MAZZARO
Agravado(s) : N. H.
Origem : 4ª VFAM BSB 29921-2/01 RECONHECIMENTO
E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

DESPACHO FLS. 37/38

"Vistos, etc... suspendo os efeitos da decisão impugnada até julgamento final do recurso... Publique-se. Intime-se. Brasília, 26/10/2007". Ass. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2005 07 1 002419-0
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : MAURO ABDON PARENTE TIMBÓ
SILENE RAMALHO
Advogado(s) : MAURO SEVERINO DIAS
JOSE SEVERINO DIAS
Apelado(s) : ESPÓLIO DE BIAGIO SANTORO rep. por BRUNO DE AGUIAR SANTORO
Advogado(s) : WALTER DE CASTRO COUTINHO e outro(s)
Origem : 4ª VCV/TAG - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

DESPACHO FLS. 346

"Vistos, etc... homologo o acordo formulado entre as partes e julgo extinto o processo... Publique-se. Intime-se. Brasília, 23/10/2007". Ass. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Brasília -DF, 30 de outubro de 2007

ELVI MARI MACIEL MATTOS
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

PAUTA DE JULGAMENTOS

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DÁCIO VIEIRA, Presidente da 5ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 08 (oito) de novembro de 2007, (QUINTA-FEIRA), com início às treze horas e trinta minutos, na SALA DE SESSÕES DA 5ª TURMA CÍVEL, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS, realizar-se-á a **01ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas e os apresentados em mesa que independem de publicação.

Brasília - DF, 30 de outubro de 2007

ELVI MARI MACIEL MATTOS
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

CÂMARA CRIMINAL

67ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO EXARADO PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA RELATORA

REVISÃO CRIMINAL

Núm Processo : 2007 00 2 012824-0
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Requerente : CLAUDECI ALVES DOS SANTOS
Advogada : Drª MARIA DULCE DOS SANTOS NASCIMENTO
Origem : 2ª TCR 2003015003034-5 APR (3ª VCR BSB 27427/96, IP 83/96)

DESPACHO FL. 917

"A liminar, em revisão criminal, é admitida, mas em casos excepcionais. A regra é no sentido de que o ajuizamento da revisão não suspende a execução da pena. A leitura dos volumosos autos deixa claro que só após o minudente exame das provas e manifestação do *parquet* poderá ser averiguada a procedência das assertivas. Indefiro a liminar. Ao M. P. Bsb, 31.X.07. (a) Desembargadora SANDRA DE SANTIS - Relatora."

Brasília - DF, 31 de outubro de 2007.

MÔNICA DE AZEVEDO MENDONÇA GARDÉS
Diretora de Secretaria da Câmara Criminal

60ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

MANDADO DE SEGURANÇA

Núm Processo : 2006 00 2 014692-1
Reg. Acórdão : 284.880
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Impetrante : MARCELO VALLE SILVEIRA MELO
Advogados : Drª OLÍVIA TONELLO MENDES FERREIRA e outros
Informante : JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA - DF
Interessado : ONG - ABC SEM RACISMO
Litisconsorte : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Litisconsorte Passivo : ABC SEM RACISMO
Advogado : Dr. RENATO BORGES REZENDE
Origem : 6ª VCR BSB/DF - 76701-6/05 (143234-6/05)

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO - ORGANIZAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL - AÇÃO PENAL QUE APU-RA CRIME DE RACISMO NA INTERNET - CRIME CONTRA A COLETIVIDADE - HIPÓTESE QUE NÃO CONTEMPLA A FIGURA DO ASSISTENTE - ATOS CONSTITUTIVOS DA ENTIDADE - AUSÊNCIA DE PODERES PARA INGRESSAR EM JUÍZO - SEGURANÇA CONCEDIDA PARA EXCLUIR DO PÓLO ATIVO DA AÇÃO PENAL A ORGANIZAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL - CONCEDER A ORDEM - UNÂNIME. I - Intentada ação penal para apurar suposta prática de crime contra a coletividade, a legislação processual em vigor não contempla a figura do assistente, ainda que tenha havido um prejudicado. II - Não sendo a entidade sujeito passivo da infração penal, não pode ser admitida como assistente de acusação.

DECISÃO

CONCEDER A ORDEM. UNÂNIME.

EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS EM APELAÇÃO CRIMINAL

Núm Processo : 2000 03 1 010034-8
Reg. Acórdão : 283.443
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Embargante : JOSÉ ALFREDO DE MOURA JÚNIOR
Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Embargado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª TCR APR - 1º TJÚRI CEI IP 229/00 - TRASLADO-PROC. 6526-3/00

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - JÚRI - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - NÃO OCORRÊNCIA - SOBERANIA DO VEREDICTO POPULAR - PREVALÊNCIA DO VOTO MINORITÁRIO - RECURSO PROVIDO - UNÂNIME. - Somente se permite afirmar que a decisão dos jurados está dissociada do conjunto probatório quando se verifica que a conclusão a que chegou o i. Conselho de Sentença não se coaduna com as provas carreadas aos autos. - Optando, o Conselho de Sentença, pela tese que se mostrou mais harmoniosa com a prova colhida, não se pode atribuir a essa decisão a pecha de manifestamente imprecudente.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO POR MAIORIA.

Núm Processo : 2005 03 1 014388-0
Reg. Acórdão : 285.891
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Embargante : LUIZ ALBERTO NOGUEIRA DE MOURA
Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
Embargado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª TCR (1ª VCR CEI IP. 195/2005)

EMENTA

PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES. ROUBO. CONTINUIDADE DELITIVA COMUM. NÚMERO DE INFRAÇÕES. CRITÉRIO DE EXASPERAÇÃO. O critério de exasperação de pena, pela continuidade delitiva prevista no caput do art. 71 do Código Penal, variável de um sexto a dois terços, é o número de infrações cometidas. Pode-se adotar o seguinte critério, aceito na doutrina e na jurisprudência: 1º) dois crimes: acréscimo de um sexto; 2º) três delitos: um quinto; 3º) quatro crimes: um quarto; 4º) cinco delitos: um terço; 5º) seis crimes: metade; 6º) sete delitos ou mais: dois terços. Certo que, na espécie, o acusado praticou por três vezes o tipo previsto no artigo 157, § 2º, II, do Código Penal, adequada majoração, pelo caput do art. 71 do Código Penal, de 1/5 (um quinto). Embargos infringentes providos para alterar a pena.

DECISÃO

PROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 07 1 010495-8
Reg. Acórdão : 285.892
Rel. Desig. : IRAN DE LIMA
Des. : IRAN DE LIMA
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Embargante : JOSÉ UÁLISSE DA SILVA NUNES
Advogados : Drª KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO e outros - NAI/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
Embargado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª TCR APR - 3ª VCR TAG IP. 129/2006

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES - NATUREZA DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES - JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. 1. O crime de corrupção de menores é de natureza formal, bastando, para a sua consumação, que de um lado esteja um agente capaz e de outro um adolescente, pouco importando que o adolescente já tenha cometido anteriormente outros atos infracionais. 2. O incapaz, segundo a lei civil, em razão da própria incapacidade, não tem a formação mental completa e, nesse diapasão, cada ação infracional subsequente provocada por agente capaz contribui para a sua deterioração moral e social. 3. Precedentes iterativos do STJ e do TJDF. Embargos improvidos.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, POR MAIORIA, COM O VOTO DO PRESIDENTE. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Brasília - DF, 31 de outubro de 2007.

MÔNICA DE AZEVEDO MENDONÇA GARDÉS
Diretora de Secretaria da Câmara Criminal

1ª TURMA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

De ordem, do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARIO MACHADO, Presidente em Exercício da 1ª Turma Criminal, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 12 (doze) de novembro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, na sala 139, 2º andar, Palácio da Justiça, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, TJDF, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados.

Brasília - DF, 30 de outubro de 2007

JOÃO ALVES COSTA FILHO
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal

CORREGEDORIA

TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

74ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

APELAÇÕES CRIMINAIS NO JUIZADO ESPECIAL

Núm Processo : 2005 07 1 005877-5
Reg. Acórdão : 284755
Relatora Juíza : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : LEONARDO FERREIRA FIUZA
Advogado(s) : ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JÚNIOR
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem : PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA - ACAO PENAL

EMENTA

APELAÇÃO EM AÇÃO PENAL PÚBLICA - CRIME TIPIFICADO NO ART. 28 DA LEI 11.343/06 (ADQUIRIR, GUARDAR, TIVER EM DEPÓSITO, TRANSPORTAR OU TROUXER CONSIGO, PARA CONSUMO PESSOAL, DROGAS SEM AUTORIZAÇÃO OU EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR) - NOVEL TIPO PENAL QUE NÃO PREVÊ PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE OU MULTA, O QUE, ENTRETANTO, NÃO ENSEJOU ABOLITIO CRIMINIS, SEGUNDO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DA QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 430105/RJ (INFORMATIVOS STF Nº 456 E 465) -CONDENAÇÃO ANTERIOR POR CRIME DOLOSO PUNIDO COM RECLUSÃO QUE EXCLUI A POSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DAS BENESSES DA LEI 9.099/95 NA HIPÓTESE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.



Num Processo : 2006 09 1 020149-5
Reg. Acórdão : 284776
Relatora Juíza : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Apelado(s) : CARLOS ANDRÉ DA SILVA
Advogado(s) : WALTER EDUARDO MARANHÃO BRESSAN - NPJ/UPIS e outro(s)
Origem : JECOG-SAMAMBAIA - TERMO CIRCUNSTANCIADO

EMENTA

PENAL. LESÕES CORPORAIS DOLOSAS ANTERIOR A LEI 11.340/06. RENÚNCIA EXPRESSA DA VÍTIMA REALIZADA JUNTO A AUTORIDADE POLICIAL. DESNECESSÁRIA A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA REITERAÇÃO DA RENÚNCIA PERANTE A AUTORIDADE JUDICIAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.
Aos crimes de lesão corporal dolosa, praticados, em tese, com violência doméstica, cujo fato delituoso tenha sido praticado anteriormente a vigência da Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha, que visa coibir os crimes cometidos com violência doméstica, cuja pena máxima de prisão não seja superior a 1 (um) ano, aplica-se o dispositivo no art. 88, da Lei 9.009/95. Assim, havendo declaração expressa da vítima, no sentido de renunciar ao direito de representar contra o ofensor, manifestada perante a autoridade policial, não há necessidade do Juízo designar audiência tão-somente para que seja ratificada a renúncia já realizada, assim, não pode a ação penal prosseguir, devendo-se decretar extinta a punibilidade do acusado e determinar o arquivamento dos autos.
SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

APELAÇÕES CÍVEIS NO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : 2005 11 1 004821-6
Reg. Acórdão : 284756
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME
Apelante(s) : RENATO NOGUEIRA VILLA REAL
Advogado(s) : RENATO NOGUEIRA VILLA REAL
Apelado(s) : EDUARDO SÁ TAVARES
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Origem : JUIZABAN-NUCLEO BANDEIRANTE - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL INTENTADA SERODIAMENTE CONTRA DECISÃO DE 1º GRAU. SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA. INTIMAÇÃO VÁLIDA. PREPARO IGUALMENTE INTEMPESTIVO, A TEOR DO DISPOSTO NO § 1º, DO ARTIGO 42, DA LEI DE REGÊNCIA. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE E DESERÇÃO DECLARADAS, EM FACE DE PRECEITO LEGAL SOBRE A MATÉRIA, COTEJADO COM A REALIDADE FÁTICA DOS AUTOS. RECURSO NÃO CONHECIDO. UNÂNIME.

1. Não se conhece de recurso aviado fora do prazo legal, ainda mais quando o preparo não fora providenciado nas 48 horas subseqüentes à sua interposição, nos termos da Lei.
2. O prazo recursal, assim como o preparo, por constituírem pressupostos objetivos ou extrínsecos do recurso, hão que ser observados na sua interposição, sob pena do seu não-conhecimento.
3. No caso dos autos, a Apelante há de ser considerada intimada da sentença a partir da data em que fora proferida, fluindo a partir do dia seguinte o prazo para recorrer.
4. Apelação de que não se conhece, em face da não-obediência a preceito legal previsto para a sua interposição. Unânime.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 026152-5
Reg. Acórdão : 284757
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME
Apelante(s) : BANCO IBI S/A
Advogado(s) : LEONARDO PINHEIRO LOPES e outro(s)
Apelado(s) : ADÉLIA DE ALMEIDA
Advogado(s) : MOACIR PEREIRA CALDERON e outro(s)
Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. ANOTAÇÃO INDEVIDA DE DADOS EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. DOCUMENTOS EXTRAVIADOS E POSTERIORMENTE UTILIZADOS POR FRAUDADOR PARA EFETUAR COMPRAS, NÃO PAGAS, EM NOME DA OFENDIDA. DEFEITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. HIPOSSUFICIÊNCIA DA AUTORA RECONHECIDA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO APELANTE, CUJO ATO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO DA AUTORA CAUSOU-LHE DANO MORAL NA MODALIDADE IN RE IPSA. AUSÊNCIA DE CULPA DA CONSUMIDORA, ALIADA À CULPA DO

APELANTE, VERTIDA EM RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. FATO DO SERVIÇO, GERANDO O DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME.

1. A hipossuficiência diz respeito a determinada situação ou relação jurídica frente à qual o consumidor apresenta traços de inferioridade técnica, econômica ou probatória em relação ao fornecedor. Na hipótese dos autos, impõe-se o reconhecimento da hipossuficiência da Requerente frente à empresa demandada.
2. Comete dano moral, a ensejar indenização quem inscreve nome de consumidor em cadastros de inadimplentes por dívida não comprovada. O dano in re ipsa se caracteriza pelo ilícito civil de mera conduta, informado por dolo ou culpa, em que os efeitos nocivos do ato não hão de ser perquiridos, pois eles se presumem como naturalmente implicados pela falta de justa causa identificadora do injusto que informa a conduta lesiva.
3. O valor a ser destinado à reparação do dano moral foi devidamente arbitrado, em face das circunstâncias do fato concreto, evitando-se desbordar dos patamares recomendados pelo senso comum. Os julgados especiais não podem fixar indenizações em patamares tímidos, como vêm fazendo, exatamente porque esse procedimento tem servido de estímulo, ao invés de freio, na atitude abusiva das empresas em face do consumidor. Quem busca justiça mais célere, não persegue menos justiça (Acórdão nº 183245, publicado em 03/12/2003, Relator juiz GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA).
4. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95, Custas e honorários a cargo do Recorrente, estes arbitrados em 10% do valor da condenação.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 044871-7
Reg. Acórdão : 284758
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME
Apelante(s) : WANESSA MACHADO FERNANDES MARCHES
Advogado(s) : MURILO MENDES COELHO
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : ALEXANDRE JOSÉ G. DE SOUZA e outro(s)
Origem : 7A VJECI-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

- CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRESA DE TELEFONIA. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE, VEZ QUE RELATIVOS A SERVIÇOS NÃO PRESTADOS. SITUAÇÃO EM QUE A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA COBRA NA FATURA MENSAL UM SERVIÇO DE CONEXÃO EM BANDA LARGA, DE ACESSO À INTERNET, QUE SEQUER FORA CONTRATADO, IMPONDO AO CONSUMIDOR, DURANTE MESES, OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO, ALÉM DE SUBMETÊ-LO A VERDADEIRA VIA CRUCIS TENTANDO DESVENCILHAR-SE DA COBRANÇA ILÍCITA. SENTENÇA REFORMADA.
1. O envio de produto ou fornecimento de serviço ao consumidor sem solicitação prévia constitui prática abusiva, vedada pelo artigo 39, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor.
 2. Age de forma ilícita a empresa que, sem a solicitação do consumidor, cobra fornecimento de serviço de conexão em banda larga para acesso à Internet e, mesmo ciente da recusa do cliente, insiste na cobrança de mensalidades e outros serviços não prestados, aproveitando-se da circunstância de o serviço ser cobrado na mesma fatura dos serviços telefônicos.
 3. Comete dano moral, a ensejar a respectiva reparação, a empresa de serviço público de telefonia que tenta fornecer serviço ao consumidor e, sem que o serviço seja efetivamente prestado, além de não ter sido solicitado, passa a cobrar-lhe a contraprestação na fatura mensal, submetendo o suposto usuário a verdadeira via crucis, com vista à exclusão da cobrança indevida que, por receio de suspensão dos serviços agregados à mesma fatura, resta por ser paga indevidamente.
 4. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.

DECISÃO

CONHECER. PROVER PARCIALMENTE O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 03 1 014921-0
Reg. Acórdão : 284759
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME
Apelante(s) : CREDICARD BANCO S/A
Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)
Apelado(s) : JUSSILAN CARDOSO BARBOSA DE LUCENA
Advogado(s) : OSVALDO GOMES e outro(s)
Origem : 3ª VJECI-CEILÂNDIA - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE BLOQUEIA INDEVIDAMENTE CARTÃO DE CRÉDITO DE CLIENTE, SEM NOTIFICÁ-LO PREVIAMENTE, CAUSANDO-LHE FUNDADO TRANSTORNO QUANDO, AO

PRETENDER USÁ-LO NO COMÉRCIO, É SURPREENDIDO PELA CIÊNCIA DO BLOQUEIO. CONDUTA INJUSTIFICADA, FORA DO EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO RECONHECIDO, POR PARTE DA ADMINISTRADORA DO CARTÃO. DANO MORAL CARACTERIZADO, CUJA COMPENSAÇÃO EM PECÚNIA FOI CORRETAMENTE AVALIADA PELO JUÍZO RECORRIDO. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME.

1. A instituição financeira que bloqueia, de forma indevida, cartão de crédito de cliente, sem notificá-lo previamente desse procedimento, comete lesão a direito subjetivo do titular do cartão, devendo responder pelos efeitos pecuniários dessa conduta, se não provar inexistência de fato do serviço ou culpa exclusiva do consumidor (Código do Consumidor, artigo 14, par. 3º, incisos I e II).
2. O consumidor que tem seu cartão de crédito, ou cartão múltiplo, recusado no momento de efetuar uma aquisição ou um pagamento no comércio em geral, como efeito de bloqueio determinado pela administradora do cartão, sofre indiscutível dano moral, pois a recusa, quando injustificada, constitui sempre uma situação vexatória, atingindo direitos da personalidade. Trata-se de fato do serviço, de deficiente prestação do serviço por parte do banco, que aqui agia na qualidade de administrador do cartão. E o fornecedor é responsável pelo fato do serviço, salvo (CDC 14, par. 3º, inciso II) se puder comprovadamente debitar os resultados lesivos exclusivamente à culpa do consumidor ou de terceiros.

3. É inapreciável o valor da honra, como inapreciável é, também, o dano a ela causado. O infortúnio causado à autora torna-se indelével, ficando exposta ao transtorno que lhe foi imposto e para o qual não contribuiu. Neste caso, suporta ela dano moral, e tem direito a ser compensada pecuniariamente pela parte que obrou tal resultado danoso.

4. A fixação do valor reparatório a título de danos morais, como no caso dos autos, deve ater-se aos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, não devendo ultrapassar os limites ditados pelo senso comum, sábia combinação de experiência, observação e reflexão, mutuamente compartilhadas, sobre os fatos do cotidiano. De igual forma, não pode ser ínfima a ponto de não denotar sequer um caráter punitivo ou educativo para o infrator. ""Os julgados especiais não podem fixar indenizações em patamares tímidos, como vêm fazendo, exatamente porque esse procedimento tem servido de estímulo, ao invés de freio, na atitude abusiva das empresas em face do consumidor. Quem busca justiça mais célere, não persegue menos justiça"" (Acórdão nº 183245, publicado em 03/12/2003, Relator Juiz GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA - não sublinhado no original).

5. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Custas e honorários a cargo da Recorrente, estes arbitrados em 10% do valor da condenação.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 03 1 016988-0
Reg. Acórdão : 284760
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME
Apelante(s) : EDVALDO DE SOUSA AMORIM
Advogado(s) : HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO e outro(s)
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : RAPHAEL BORGES LEAL DE SOUZA e outro(s)
Origem : JECC-CEILÂNDIA - INDENIZACAO

EMENTA

CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DE EX-CORRENTISTA CONTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DANOS MORAIS NÃO RECONHECÍVEIS NA ESPÉCIE, CONFORME OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ORIGINAL, NÃO PROVADAS AS PREMISSAS DO PEDIDO INICIAL, NÃO HÁ DANO MORAL A INDENIZAR, POIS OS ABORRECIMENTOS DO COTIDIANO NÃO OS CONFIGURAM NEM OS INTEGRAM, TORNANDO-SE INÚTIL MUDAR O FUNDAMENTO DA DECISÃO PARA REITERAR A FALTA DE LASTRO DO PEDIDO MERITÓRIO. SENTENÇA QUE BEM JULGOU A ESPÉCIE, MANTIDA.

1. A improcedência da ação é medida que se impõe, quando não provadas as premissas do pedido exordial. Devem prevalecer os fundamentos da sentença original, se se revelar inútil sua troca, para simplesmente reiterar a falta de lastro do pedido meritório.
2. Dissabores e percalços do dia-a-dia não caracterizam dano moral, nem o integram. Não podem ser confundidos com dano à personalidade. Homo medius tomado como parâmetro para diferenciação, sem levar em conta susceptibilidades individuais, entre aborrecimentos cotidianos e lesões à esfera de direitos da personalidade. As contrariedades do dia-a-dia, que a todos acometem, se situam a considerável distância do conceito de dano moral puro.
3. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Sem condenação em honorários advocatícios, por militar a Apelante sob o pálio da justiça gratuita.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 04 1 001830-5

Reg. Acórdão : 284761
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME
Apelante(s) : MARIA NEIDE DA SILVA DIAS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : NADIM FELICIANO DE ALMEIDA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : JECGG-GAMA - COBRANCA

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO RESIDENCIAL. COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS ATRASADOS DO INQUILINO. PAGAMENTO NÃO COMPROVADO PELA RÉ DOS ENCARGOS FINAIS DA LOCAÇÃO, QUE NÃO PRODUZIU QUALQUER DOCUMENTO NESSE SENTIDO. PENDÊNCIAS FINANCEIRAS QUE PASSARAM A CONSTITUIR CRÉDITO DO AUTOR. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. A celebração de contrato de locação implica que os compromissos assumidos pelo locatário poderão ser cobrados. O direito do locador, contudo, estará vinculado ao que restar demonstrado em termos de crédito efetivo contra o locatário, podendo o Juiz operar os decotes que entender necessários para estabelecer o perímetro dentro no qual os direitos do autor serão declaráveis contra o inquilino.

2. Se a ré alega, em contestação, a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, atrai para si o ônus de provar tais circunstâncias, sob pena de sucumbir aos articulados da inicial (CPC 333, II). Compete à parte demandada, portanto, o ônus da prova, quando alegar em seu favor circunstância que só a ela cabe comprovar materialmente, pois em matéria de pagamento, pela natureza jurídica do fato, só a prova documental pode suprir a alegação de pagamento do que diz ter pagado, ou a arguição de inadimplemento do que diz não ter recebido.

3. Correta a sentença do Juízo de 1º grau que reconhece a procedência parcial do pedido, afastando alegações divorciadas da prova, ao mesmo tempo admitindo a necessidade de decote sobre o valor inicialmente pleiteado pelo autor, resultando em quantia cujo montante não é lícito impugnar, por ser coerente e se encontrar em consonância com a prova apurada pelo Juízo monocrático.

4. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Sem condenação em honorários advocatícios por militar a Apelante sob o pálio da justiça gratuita.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 05 1 009833-9

Reg. Acórdão : 284762
Relatora Juíza : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : JAIRO TAVARES SILVA SANTOS
Advogado(s) : EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Apelado(s) : NICINHA TRANSPORTE ESCOLAR E OUTRA
Advogado(s) : DANIELLA SILVA VAZ
Origem : JECIVEL-PLANALTINA - RESCISAO DE CONTRATO

EMENTA

CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR. OBRIGAÇÃO DE TRANSPORTAR EM HORÁRIOS NÃO PREVISTOS. IMPOSSIBILIDADE. COBRANÇA INDEVIDA NOS MESES QUE NÃO HOUVE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. CLÁUSULA ABUSIVA. INDENIZAÇÃO.

1.A essência do negócio de transporte coletivo de pessoas é a formação de um grupo que torne viável a realização do serviço por um custo inferior ao transporte individual. Por consequência, não é possível impor ao transportador a obrigação de atender às necessidades individuais de cada transportado, pois isto desvirtuaria o coletivismo, essencial ao negócio.

2.No caso em exame, o serviço de transporte foi contratado para ser prestado em período definido nos documentos de fls. 67/68, assim, é abusiva a cláusula contratual que obriga o pagamento dos meses em que o serviço deixou de ser realizado.

3.Contudo, a sentença deve se ater ao pedido inicial, desta forma, a condenação não pode se estender à devolução do que foi pago no mês de julho, uma vez que a referida parcela não foi requerida na inicial.

4.Desta forma, diante dos termos consignados na sentença recorrida, não logro identificar razões novas no recurso da ré, que possibilitem a alteração do julgado do primeiro grau de jurisdição, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para manter a r. sentença, tal como prolatada.

5.Nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95), condeno a parte Apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, ficando a condenação suspensa por ser o apelante beneficiário da gratuidade de justiça.

6.Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 06 1 000222-8

Reg. Acórdão : 284763
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME
Apelante(s) : AUTO REGULADORA CAVERNA LTDA - ME
Advogado(s) : BRUNO WIDER
Apelado(s) : SALINO BRANDÃO
Advogado(s) : CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE e outro(s)
Origem : 2 JECOCG-SOBRADINHO - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONserto DE VEÍCULO E DEVIDA GARANTIA. CLIENTE DE OFICINAS MECÂNICAS QUE AS REPUTA RESPONSÁVEIS PELA MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM SEU VEÍCULO. INSURGÊNCIA CONTRA NEGATIVA DOS MECÂNICOS NA RESOLUÇÃO DOS DEFEITOS DO VEÍCULO, POR PRAZO SUPERIOR A DOIS ANOS. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. O consumidor, ao colocar seu veículo, para fins de conserto, em oficina mecânica, exerce livre e regularmente o seu direito de escolha quanto ao estabelecimento que irá efetuar os necessários reparos no bem de sua propriedade, cujo conserto, afinal, reclama não fora feito, ou fora mal feito por aquela, pela desídia do reparador.

2. Gozam de presunção de veracidade, até cabal demonstração em contrário, os fatos articulados pelo autor, lastreados em documentos, quando a eles se antepõem alegações, produzidas pelo réu, sem respaldo ou lastro em nenhum tipo de prova, atentando-se, ainda, para o disposto no CPC 333, II, que trata do ônus que incumbe ao réu pela prova de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor.

3. Por outro lado, a alegação do réu de que não praticou este ou aquele ato ou fato deve ser recebida, com reservas, como ""negativa geral"", que não dispensa nem substitui a contrariedade articulada de todos os pontos do libelo autoral, ainda que, por outro lado, não lhe caiba o ônus da ""prova negativa"" ou o dever de provar a inexistência de um fato.

4. Os princípios da responsabilidade objetiva e da responsabilidade solidária hão que ser observados, de vez que, no presente caso, restou incontroversa a declaração do autor de que o veículo apresentou defeitos assim que foi retirado da oficina do primeiro réu, dois meses após tê-lo ali deixado para os devidos reparos.

5. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Custas e honorários advocatícios a cargo do Recorrente, estes arbitrados em 10% do valor dado à causa.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 06 1 001412-0

Reg. Acórdão : 284764
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME
Apelante(s) : VANDERLEI PEREIRA PINTO
Advogado(s) : GERSON WILDER DE SOUSA MELO
Apelado(s) : LEONEL FRANCISCO BARBOSA MADEIRA CAMPOS
Advogado(s) : SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Origem : 1JECG-SOBRADINHO - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ABALROAMENTO EM TRASEIRA DE VEICULO. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE CULPA DO CONDUTOR QUE COMETE O ATO LESIONADOR, SUJEITA À DEMONSTRAÇÃO CABAL DE CULPA DO CONDUTOR DO VEÍCULO ABALROADO. ÔNUS QUE CLARAMENTE INCUMBE, E DE FORMA EXCLUSIVA, AO PERPETRADOR DO DANO (CPC, ARTIGO 333, INCISO II). COLISÃO NA TRASEIRA DE VEÍCULO QUE MANOBRA DE INOPINO. EXISTÊNCIA, NA ESPÉCIE, DE CAUSA DETERMINANTE DA MANOBRA BRUSCA DO VEÍCULO ABALROADO, DE MOLDE A JUSTIFICAR O RESULTADO DANOSO PRODUZIDO, NA SUA PARTE POSTERIOR, PELO VEÍCULO QUE LHE VINHA ATRÁS. DEMONSTRAÇÃO REALIZADA, NA ESPÉCIE FÁTICA DOS AUTOS, ELIDINDO DESTARTE A PRESUNÇÃO LEGAL DE CULPA. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE GUARDA CONSONÂNCIA COM A PROVA MATERIAL PRODUZIDA. APELO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. O ônus da prova em relação à prática de manobra irregular, causadora de eventos, por parte do motorista do veículo que seguia à frente e resulta abalroado, cabe ao condutor do veículo que lhe segue atrás, demonstrando que a manobra daquele condutor deu causa ao seu próprio abalroamento, cabendo-lhe então, a este, responder pelos prejuízos materiais provocados por essa sua conduta.

2. A presunção legal que milita contra o motorista que abalroa veículo seguindo à sua frente, gerando sua responsabilidade civil por culpa extracontratual ou aquiliana, pode ser elidida por prova cabal e irrefutável relativa à culpa do motorista condutor do veículo atingido na traseira, mas essa prova constitui ônus exclusivo daquele contra quem tal presunção milita, nos exatos termos do disposto no artigo 333, inciso II, do código de processo civil.

3. Na hipótese fática dos autos, existiu prova, para além das alegações das partes, de causa determinante de manobra brusca do veículo abalroado, de molde a justificar o resultado danoso produzido, na sua parte posterior, pelo veículo que lhe vinha atrás, elidindo destarte a presunção legal de culpa.

4. A seu turno, não obra com culpa quem, ao volante de automóvel que vem atrás, trafegando segundo as regras de trânsito, em local e momento em que o trânsito fluía normalmente, é surpreendido com a injustificada e inopinada manobra do veículo daquele que seguia à sua frente, não lhe sendo possível prever este repentino movimento, a tempo de evitar a colisão. Presunção de culpa elidida, mediante o reconhecimento da culpa exclusiva de quem a frente manobra o veículo de forma abrupta.

5. A falta de transcrição dos depoimentos e testemunhos colhidos em audiência torna merecedora de prestígio a conclusão do magistrado que proferiu a sentença, ante o seu contato direto com a prova colhida.

6. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Custas e honorários advocatícios a cargo da Apelante, estes fixados em 10% do valor da condenação.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 06 1 003799-2

Reg. Acórdão : 284765
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME
Apelante(s) : CREDICARD BANCO S/A
Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)
Apelado(s) : LEONARDO CARDOSO QUINTANILHA
Advogado(s) : ANDRE MARQUES DE OLIVEIRA ROSA
Origem : 2 JECOCG-SOBRADINHO - INDENIZACAO

EMENTA

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO QUE COBRA INDEVIDAMENTE, EM FATURAS REMETIDAS A CLIENTE, VALORES NÃO CORRESPONDENTES A COMPRAS EFETUADAS POR ELE. FRAUDE PERPETRADA POR TERCEIRO DESCONHECIDO. ANOTAÇÃO INDEVIDA DE DADOS EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. DEFEITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA ADMINISTRADORA DE CARTÕES, CUJO ATO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO DO AUTOR CAUSOU-LHE DANO MORAL NA MODALIDADE IN RE IPSA. ORIGEM DA SUPOSTA DÍVIDA, GERADORA DA RESTRIÇÃO, VINCULADA À CLONAGEM DO CARTÃO DE CRÉDITO EMITIDO EM SEU NOME. SUCESSIVAS EXIGÊNCIAS DA ADMINISTRADORA AO CLIENTE, QUE ULTRAPASSAM OS LIMITES DO RAZOÁVEL, CAUSANDO INQUIETUDE E PERTURBAÇÃO INTERIOR AO CONSUMIDOR. DANO MORAL CARACTERIZADO. FATO DO SERVIÇO, GERANDO O DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA QUE BEM JULGOU A ESPÉCIE, MANTIDA.

1. Comete dano moral, a ensejar indenização, quem inscreve nome de consumidor em cadastros de inadimplentes por dívida não comprovada. O dano in re ipsa se caracteriza pelo ilícito civil de mera conduta, informado por dolo ou culpa, em que os efeitos nocivos do ato não hão de ser perquiridos, pois eles se presumem como naturalmente implicados pela falta de justa causa identificadora do injusto que informa a conduta lesiva.

2. A inscrição do nome do consumidor nos cadastros de entidades de proteção ao crédito, de forma indevida, é por si só causa geradora de danos morais, passíveis de reparação, máxime quando há confirmação por parte da administradora de que o cartão fora clonado. Avulta a necessidade de reparação quando o consumidor, após comunicar à Administradora o não-reconhecimento das despesas efetuadas por terceiros, recebe cobranças por despesas inexistentes, em relação às quais por cinco vezes requirera providências, recebendo como resposta a inércia da requerida, culminando com a inscrição do nome do cliente em banco de dados de restrição ao crédito administrado por SERASA e SPC.

3. Dado como certo o dever de indenizar, ante a vulneração dos direitos da personalidade, inequívoca a necessidade de se fixar a indenização em parâmetros que não impliquem o enriquecimento sem causa do ofendido, nem indiferença patrimonial para o ofensor, mas a justa reparação do dano. Nesta ordem de consideração, a fixação da compensação por danos morais, sopesando-se a conduta da recorrente e a condição pessoal da recorrida, merece ser mantida no valor de R\$ 4.000,00.

4. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários a cargo da Apelante, estes arbitrados em 10% do valor da condenação.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.



Num Processo : 2006 06 1 006383-9
Reg. Acórdão : 284766
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME
Apelante(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRITO e outro(s)
Apelado(s) : SÉRGIO RICARDO VALVERDE GOMES
Advogado(s) : JAMILE FLAVIA MARTINS LESSA e outro(s)
Origem : 1JECG-SOBRADINHO - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

CIVIL. CÓDIGO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. INSERÇÃO DE NOME DE CONSUMIDOR EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, PELO ATRASO NO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. PERMANÊNCIA DA RESTRIÇÃO MESMO APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO. ALEGADA CULPA DO AUTOR NÃO DEMONSTRADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO. ATO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO DO AUTOR, CAUSADOR DE DANO MORAL NA MODALIDADE IN RE IPSA. FATO DO SERVIÇO, GERANDO O DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA CONFIRMADA. UNÂNIME.

1. A instituição financeira que promove a inclusão do nome do consumidor em bancos de dados e cadastros de consumidores fica responsável pela respectiva exclusão, equiparando-se a permanência do nome do consumidor em órgãos de proteção ao crédito, que passa a ser indevida a partir da regularização, à inclusão indevida, mesmo que no caso concreto a inserção inicial do devedor haja sido regular.

2. ""Se, por um lado, constitui exercício regular de um direito a inscrição do nome do inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito, até mesmo como forma de proteção do sistema creditício, por outro lado, não é menos correto afirmar-se que ao credor imputa-se o ônus de tão logo providenciado o pagamento da dívida, providenciar a imediata baixa da negativação, (...) imperativo determinado pelo Código de Defesa do Consumidor..."" (Acórdão nº 216577, 2ª Turma, JECC/DF).

3. O dano in re ipsa se caracteriza pelo lícito civil de mera conduta, informado por dolo ou culpa, em que os efeitos nocivos do ato não hão de ser perquiridos, pois eles se presumem como naturalmente implicados pela falta de justa causa identificadora do injusto que informa a conduta lesiva.

3. A fixação do valor reparatório a título de danos morais, como no caso dos autos, deve ater-se aos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, não devendo ultrapassar os limites ditados pelo senso comum, sábia combinação de experiência, observação e reflexão, mutuamente compartilhadas, sobre os fatos do cotidiano. De igual forma, não pode ser ínfima a ponto de não denotar sequer um caráter punitivo ou educativo para o infrator. ""Os juizados especiais não podem fixar indenizações em patamares tímidos, como vêm fazendo, exatamente porque esse procedimento tem servido de estímulo, ao invés de freio, na atitude abusiva das empresas em face do consumidor. Quem busca justiça mais célere, não persegue menos justiça"" (Acórdão nº 183245, publicado em 03/12/2003, Relator Juiz GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA - não sublinhado no original).

4. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, mais custas processuais, a cargo da recorrente.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 06 1 012800-3
Reg. Acórdão : 284767
Relatora Juíza : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA
Advogado(s) : LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA e outro(s)
Apelado(s) : PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA MONTEIRO
Origem : 2 JECOCG-SOBRADINHO - RESCISAO DE CONTRATO

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. CONSÓRCIO. RELAÇÃO CONSUME- RISTA. DESISTÊNCIA DO CONSORCIADO. RESTITUIÇÃO IMEDIATA DAS PARCELAS PAGAS, CORRIGIDAS MONETARIAMENTE.

1. É abusiva cláusula que determina aguardar o encerramento do grupo para restituição das parcelas pagas ao consorciado desistente.
2. A devolução deve ser imediata, corrida monetariamente, deduzindo-se apenas a taxa de administração, e, se for o caso, o seguro de vida.
3. Precedentes do STJ - Súmula 35 e desta Corte de Justiça.

DECISÃO

CONHECER. PROVER PARCIALMENTE O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 07 1 007856-6
Reg. Acórdão : 284768
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME
Apelante(s) : GUIDO DE AGUIAR LOPES
Advogado(s) : FÁBIO CORTEZ
Apelante(s) : LUIZ ALBUQUERQUE DA SILVA
Advogado(s) : EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
Origem : 1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL INTENTADA SERODIAMENTE CONTRA DECISÃO DE 1º GRAU. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA EM AUDIÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. FLUIÇÃO DO PRAZO QUE SOBEJAR APÓS PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DOS EMBARGOS. INTEMPESTIVIDADE DECLARADA, EM FACE DE PRECEITO LEGAL SOBRE A MATÉRIA, COTEJADO COM A REALIDADE FÁTICA DOS AUTOS.

1. Não se conhece de recurso aviado fora do prazo legal, mesmo que tenha recebido juízo positivo de admissibilidade na instância a quo,

2. O prazo recursal, por se constituir em pressuposto objetivo ou extrínseco do recurso, há que ser observado na sua interposição, sob pena do seu não-conhecimento.

3. No caso dos autos, a Apelante há de ser considerada intimada da sentença a partir da data em que fora proferida, fluindo a partir do dia seguinte o prazo para recorrer. Com a interposição de Embargos de Declaração, o prazo será suspenso na data do seu oferecimento, contando o que lhe sobejar a partir da publicação da decisão dos referidos Embargos.

4. Apelação de que não se conhece, em face da não-obediência ao prazo legal previsto para a sua interposição. Unânime.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 07 1 009112-2
Reg. Acórdão : 284769
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME
Apelante(s) : AMERICEL S/A
Advogado(s) : SELSO RENATO BAGOLIN e outro(s)
Apelado(s) : RAIMUNDO JOSÉ AZEVEDO DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO DOS REIS LAZARINI
Origem : SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. ANOTAÇÃO INDEVIDA DE DADOS EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. DEFEITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA TELEFÔNICA, CUJO ATO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO DO AUTOR CAUSOU-LHE DANO MORAL NA MODALIDADE IN RE IPSA. ORIGEM DA SUPOSTA DÍVIDA, GERADORA DA RESTRIÇÃO, VINCULADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS. AUSÊNCIA DE CULPA DO CONSUMIDOR, ALIADA À CULPA DA OPERADORA, VERTIDA EM RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. FATO DO SERVIÇO, GERANDO O DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA QUE BEM JULGOU A ESPÉCIE, MANTIDA.

1. Comete dano moral, a ensinar indenização, quem inscreve nome de consumidor em cadastros de inadimplentes por dívida não comprovada. O dano in re ipsa se caracteriza pelo ilícito civil de mera conduta, informado por dolo ou culpa, em que os efeitos nocivos do ato não hão de ser perquiridos, pois eles se presumem como naturalmente implicados pela falta de justa causa identificadora do injusto que informa a conduta lesiva.

2. De acordo com os princípios e normas de ordem pública e interesse social constantes do Código de Defesa do Consumidor, o fornecedor ou prestador de serviço deve ser diligente na execução de sua empresa, prevenindo sempre a ocorrência de danos ao consumidor (artigo 6º, VI, da Lei 8.078/90). Se, em evidente desatenção a este dever objetivo, o fornecedor solicita a inclusão do nome do consumidor nos cadastros restritivos de órgão de proteção ao crédito, com base em dívida inexistente ou declarada indevida pelo Poder Judiciário, deve responder objetivamente pelos danos que deu causa (artigo 14 do CDC). Os fornecedores ou prestadores de serviço, têm, por imposição legal (artigo 43, § 2º, do CDC), o dever de comunicar o consumidor, por escrito, acerca da existência de dívida capaz de gerar a anotação de seu nome nos cadastros restritivos dos órgãos de proteção ao crédito. De acordo com amplo entendimento doutrinário e jurisprudencial, a comunicação deve ser, além de escrita, anterior à disponibilização da anotação à consulta pública, viabilizando ao consumidor a adoção de medida capaz de evitar a restrição. Em caso como o dos autos, o dano moral está insito na ilicitude do ato praticado e decorre da gravidade do ilícito em si, independentemente de sua efetiva demonstração (dano in re ipsa). Justo é o valor arbitrado que observa a proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido, tendo em conta os melhores critérios que norteiam a fixação, decorrentes do fato, das circunstâncias que o envolveram, das condições pessoais, econômicas e financeiras dos envolvidos, do grau

da ofensa moral, além de não se mostrar excessivo a ponto de resultar em enriquecimento sem causa do ofendido, e não ser tão parcimonioso a ponto de passar despercebido pelo ofensor, afetando-lhe o patrimônio de forma moderada, mas sensível para que exerça o efeito pedagógico esperado. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida (20060110266016ACJ, Relator JOÃO BATISTA, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 05/09/2006, DJ 04/10/2006 p. 182)

3. Dado como certo o dever de indenizar, ante a vulneração dos direitos da personalidade, inequívoca a necessidade de se fixar a indenização em parâmetros que não impliquem o enriquecimento sem causa do ofendido, nem indiferença patrimonial para o ofensor, mas a justa reparação do dano. Nesta ordem de consideração, a fixação da compensação por danos morais, sopesando-se a conduta da recorrente e a condição pessoal da recorrida, merece ser mantida no valor de R\$ 4.000,00.

4. Recurso conhecido e improvido, com súmula do julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Custas e honorários a cargo da recorrente, estes fixados em 10% do valor da condenação.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 07 1 010648-0
Reg. Acórdão : 284770
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME
Apelante(s) : BANCO BMC S/A
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Apelado(s) : GUILHERME ESPERANTO PERES
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB e outro(s)
Origem : 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. ALEGAÇÃO DE VULNERAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. COBRANÇA IRREGULAR DE SERVIÇOS, DECORRENTES DE FRAUDE PERPETRADA POR TERCEIRO EM CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, EM NOME DO AUTOR. INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE CAUTELA. DESCONTO DE PRESTAÇÕES NOS PROVENTOS DO REQUERIDO. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS PELA DESÍDIA DO BANCO NA RECEPÇÃO DOS DOCUMENTOS, DEFEITO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. HIPOSSUFICIÊNCIA DO AUTOR RECONHECIDA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO APELANTE. AUSÊNCIA DE CULPA DO CONSUMIDOR, ALIADA À CULPA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, VERTIDA EM RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. FATO DO SERVIÇO, GERANDO O DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA QUE BEM JULGOU A ESPÉCIE, MANTIDA.

1. A alegação de vulneração a dispositivos constitucionais, portando efeito presquestionador, com vistas a possível Recurso Extraordinário, tem por pressuposto, não a pura e simples menção a artigos da Carta Política alegadamente vulnerados, mas a lógica interna conectiva entre essa menção e a argumentação, detalhada e convincente a respeito de como se operou essa vulneração. É óbvio que não é qualquer conduta que está apta a gerar o dano moral. No caso dos autos a Recorrente sequer juntou o malsinado contrato celebrado entre as partes, ônus que somente a ela pertencia.

2. A hipossuficiência diz respeito a determinada situação ou relação jurídica, frente à qual o consumidor apresenta traços de inferioridade técnica, econômica ou probatória, em relação ao fornecedor. Na hipótese dos autos, impõe-se o reconhecimento da hipossuficiência do consumidor frente à instituição financeira demandada.

3. A fraude cometida por terceiro não pode ser considerada ato isolado e exclusivo do infrator (CDC, artigo 14, par. 3º, inciso II), para o fim de exculpar a responsabilidade da instituição financeira, se houve sua convivência no acatamento incondicional desses dados. Cabia ao estabelecimento contratado observar e conferir documentos apresentados e assinaturas apostas no ato da contratação.

4. Comete dano moral, a ensinar indenização, quem concede crédito sem as devidas cautelas, e efetua descontos das prestações assumidas por terceiro fraudador. O dano se caracteriza pelo ilícito civil de mera conduta, informado por dolo ou culpa, em que os efeitos nocivos do ato não hão de ser perquiridos, pois eles se presumem como naturalmente implicados pela falta de justa causa identificadora do injusto que informa a conduta lesiva.

5. Nas circunstâncias dadas, considerando os danos suportados pela vítima, correta e adequadamente fixado em R\$ 1.000,00 o valor da reparação a ser paga pela financeira, pelos efeitos de sua conduta lesiva. Os juizados especiais não podem fixar indenizações em patamares tímidos, como vêm fazendo, exatamente porque esse procedimento tem servido de estímulo, ao invés de freio, na atitude abusiva das empresas em face do consumidor. Quem busca justiça mais célere, não persegue menos justiça. (Acórdão nº 183245, publicado em 03/12/2003, Relator juiz GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA).

6. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, mais custas processuais, a cargo da recorrente.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 07 1 016911-6

Reg. Acórdão : 284771
Relatora Juíza : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
Advogado(s) : NORMANDO A.C. JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s) : DOUGLAS AUGUSTO PERES DE CERQUEIRA E OUTRO
Origem : SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

EMENTA

DIREIRO DO CONSUMIDOR - CANCELAMENTO DE VÔO - PERMANÊNCIA NO AEROPORTO POR MAIS DE 26 HORAS - EMPRESA AÉREA QUE NÃO PRESTOU ASSISTÊNCIA AOS PASSAGEIROS, COMO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDADAGEM - ABALO EXTRAPATRIONAL CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Na hipótese, resta incontroverso que os autores chegaram ao aeroporto de Salvador às 7h do dia 25/07/2006 e que, em razão do cancelamento do voo no qual embarcariam, permaneceram em tal local até às 9h40min do dia seguinte, quando embarcaram em aeronave de outra empresa. Em que pese a recorrente alegar não ter culpa sobre o cancelamento, ocorrido em decorrência de problemas mecânicos na aeronave, tal fato não configura caso fortuito, conforme jurisprudência pacífica, consubstanciada-se, na verdade, em risco inerente à atividade aérea, não podendo a empresa aérea se eximir de responsabilidade e se furtar de assistir os passageiros. Neste sentido, é o seguinte aresto deste Sodalício Recursal, verbis: ""CIVIL. PROCESSO CIVIL. CDC. CANCELAMENTO DE VÔO. DEFEITO MECÂNICO. CASO FORTUITO NÃO CONFIGURADO. (...). 1 (...) 2. O alegado defeito técnico não induz caso fortuito capaz de inibir o direito do consumidor, pois, na hipótese, a companhia aérea deixou de adimplir sua missão contratual (...)."" (20060110800263ACJ, Relator SANDOVAL OLIVEIRA, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 08/05/2007, DJ 13/06/2007 p. 82). Conclui-se que, na hipótese, o não cumprimento do horário marcado para a saída da aeronave consubstancia inadimplemento contratual pela empresa de aviação.

2. Sendo assim, toma especial importância as disciplinas lançadas nos artigos 230 e 256 do Código Brasileiro de Aeronáutica, respectivamente, in litteris: ""Em caso de atraso da partida por mais de 4 horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, se o passageiro o preferir, o valor do bilhete da passagem"". ""Art. 256 - O transportador responde pelo dano decorrente: II - de atraso do transporte aéreo contratado"". Assim, apoiando-se no fato de que aos autores não fora prestada nenhuma assistência, Tem-se a demora em aloca-los em outro voo, de mais de 26 horas, gerou abalo extrapatrimonial, configurando-se tal espera exagerada, fora do comum, levando-se em conta as particularidades e a exigência de qualidade que este tipo de transporte requer. Neste sentido, o seguinte precedente: ""CIVIL. CONSUMIDOR. DANOS MORAIS E MATERIAIS. COMPROVAÇÃO. ATRASO DE VÔO ALÉM DO NORMAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA COMPANHIA AÉREA. PROBLEMAS TÉCNICOS NA AERONAVE QUE NÃO SE CARACTERIZAM COMO FORÇA MAIOR. ABORRECIMENTOS E FRUSTRAÇÃO QUE IMPÕE O DEVER DE INDENIZAR. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO COM MODERAÇÃO E RAZOABILIDADE EM SINTONIA COM A FUNÇÃO PEDAGÓGICA, PUNITIVA, PREVENTIVA E COMPENSATÓRIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Se a empresa aérea descumpre o horário de partida do voo, causando atraso por várias horas em exagerada demora, o dano moral é evidente e dispensa qualquer exteriorização a título de prova, tratando-se de vero damnum in re ipsa. 2. Há inversão do ônus da prova quando verificada a existência de relação de consumo e for verificada veracidade de alegações ou hipossuficiência do consumidor. 3. Houve o contrato de prestação de serviços de transporte aéreo, ficando a Companhia Aérea obrigada a prestar os serviços que lhe foram confiados de forma perfeita, respondendo pelos danos que o (a) passageiro (a) experimentar em decorrência da imperfeição na sua prestação, vez que se trata de relação de consumo. 4. (...). 5. Encontra-se demonstrada a ineficiência da recorrente na execução do transporte contratado, o qual restou descumprido. A responsabilidade da companhia aérea, como concessionária de serviço público, é contratual objetiva, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, como também nos termos do Código de Defesa do Consumidor, artigos 14 e 22, os quais também atribuem responsabilidade objetiva aos prestadores de serviços ao consumidor. 6. (...)."" (20060110841735ACJ, Relator ALFEU MACHADO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 29/05/2007, DJ 28/06/2007 p. 132)

3 - O valor alvitrado a título de condenação por danos morais revela-se adequado à hipótese, mormente porque tal valor não enseja enriquecimento ilícito destes, mostrando-se o quantum indenizatório revestido de proporcionalidade e razoabilidade, não havendo se falar em hipótese de redução do mesmo, sob pena de não cumprir a pena sua função repressora, considerando-se a condição econômica do recorrente.

4 - Recurso conhecido e improvido. Parte recorrente condenada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, alvitrados em R\$ 400,00.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 07 1 017241-0

Reg. Acórdão : 284772
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME
Apelante(s) : DYA RODAS E PNEUS LTDA ME
Advogado(s) : AILTON COELHO ALVES
Apelado(s) : CARLOS ALBERTO FERREIRA BORGES
Advogado(s) : WALTER SILVERIO DA SILVA
Origem : 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

EMENTA

CIVIL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPRA E VENDA PARA PAGAMENTO POSTERIOR. SITUAÇÃO EM QUE AS PARTES TINHAM INTENSA RELAÇÃO COMERCIAL ONDE SE RESSAIA A AQUISIÇÃO DE BENS (PNEUS) PARA PAGAMENTO POSTERIOR, ÀS VEZES PARCIAL. RESULTANDO EM AÇÃO DE COBRANÇA DO RECORRIDO EM FACE DA RECORRENTE E NA QUAL AQUELE SAGROU-SE PARCIALMENTE VENCEDOR. AUSÊNCIA DE PEDIDO CONTRAPOSTO DA RECORRENTE SOBRE EVENTUAL REPETIÇÃO DO EXCESSO COBRADO NAQUELA DEMANDA. AUSÊNCIA DE PROVA CABAL DO PAGAMENTO INTEGRAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. A pena pela demanda por dívida já paga, prevista no artigo 940 do Código Civil, exige a comprovação, indene de qualquer dúvida, do pagamento realizado pelo solvens.

2. Se entre as partes havia intensa atividade negocial onde ressaí a aquisição de bens para pagamento posterior, levando a constantes acertos de pagamentos, por vezes parcial, correta se mostra a sentença que em ação de repetição de indébito movida pelo antigo devedor, julga improcedente o pedido, por ausência de prova a cargo deste, do pagamento integral, ressalvando ainda que eventual direito do devedor deveria ter sido perquirido em pedido contraposto na ação de cobrança que lhe movera o recorrido.

3. Ademais, cristalizou-se na jurisprudência do STF por meio do enunciado 159 de sua Sumula que: ""Cobrança excessiva, mas de boa-fé, não dá lugar as sanções do art. 1531 do Código Civil"", hoje artigo 940. Na espécie não comprovou a recorrente má-fé que, a todas as luzes, não se presume.

4. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Considero pagas as custas processuais. Honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, a ser pago pela recorrente.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 07 1 029101-6

Reg. Acórdão : 284773
Relatora Juíza : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : PATRÍCIA SILVA HOLANDA
Advogado(s) : JOSÉ ESTÊNIO HOLANDA
Origem : IJECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

EMENTA

ASSINATURA BÁSICA. TELEFONIA FIXA COMUTADA. LEGALIDADE DA COBRANÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - O art. 103 da Lei nº 9.472/97, conferiu à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL o poder de fixar a estrutura tarifária nos contratos de concessão dos serviços de telefonia. Tendo o art. 3º, XXIV, do anexo da Resolução ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005 (regulamento do Sistema de Telefonia Fixa Comutada) definido tarifa ou preço de assinatura como sendo o ""valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada para fruição contínua do serviço"", revela-se legal a cobrança da assinatura básica na telefonia fixa comutada.

2 - Temerário seria conferir ao Poder Público a prerrogativa de alterar cláusulas contratuais acerca de empresas concessionárias de serviço público unilateralmente, reverberando em pagamentos a menor em favor das empresas prestadoras de serviço público, que funcionam em sistema de concessão advindo do próprio Estado. Isso porque tal modificação é passível de ensejar alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato da concessionária, tendo em vista que sua política de preços públicos fora elaborada levando-se em conta os valores determinados sob a rubrica assinatura básica.

3 - Caberia a interveniência do Judiciário de forma a alterar a estrutura tarifária definida se na hipótese restasse demonstrado que assinatura básica fora fixada com parâmetros diversos dos permitidos pela legislação aplicável, ou em desconsonância com as normas regimentais da Agência Reguladora da atividade, a ANATEL, ou no contrato de adesão entabulado entre a concessionária de serviços públicos e o assinante.

4 - Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. PROVER O RECURSO. MAIORIA. A 2ª VOGAL PROVÊ PARCIALMENTE O RECURSO PARA AFASTAR A DEVOLUÇÃO.

Num Processo : 2006 08 1 004276-6

Reg. Acórdão : 284774
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME
Apelante(s) : ANTONIO BARBOSA DE LUNA
Advogado(s) : ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : IRANDI DE PAULA MACHADO e outro(s)
Origem : JEESCG-PARANOIA - INDENIZACAO

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AÇÃO MOVIDA EM FACE DO BANCO SACADO, NÃO EMITENTE DA ORDEM DE NEGATIVAÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ILEGITIMIDADE PASSIVA ""AD CAUSAM"" RECONHECIDA. INCONFORMISMO DO RECORRENTE, A QUE SE NEGA PROVIMENTO, MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA DE 1º GRAU, ANTE A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO REQUERIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. Acolhe-se a preliminar de ilegitimidade passiva do Banco recorrente, se dos autos consta que a instituição financeira não enviara aos registros de inadimplentes os dados do Requerido, sendo certo que a ele não pode ser imputada a responsabilidade pela negativação dos dados do Autor.

2. A inclusão foi efetuada por empresas outras, não sendo possível imputar ao Recorrido a responsabilidade de indenização pelos danos aos quais não deu causa.

3. A ação de conhecimento deverá ser dirigida contra as emitentes da ordem de negativação aos Serviços de Proteção ao Crédito, tendo em vista ser de sua responsabilidade a informação dos dados e, principalmente, a conferência da cártula recebida com os documentos de seu emissor. O banco demandado é parte ilegítima para compor o pólo passivo da ação, pois é certo que ele não emitiu a ordem na qual se sustenta o pedido.

4. Reconhecida a ilegitimidade passiva ad causam da requerida, a extinção do feito sem julgamento do mérito é medida que se impõe.

5. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, por litigar o Recorrente sob o pálio da gratuidade judiciária.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 09 1 000383-9

Reg. Acórdão : 284775
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME
Apelante(s) : ELIENE CRISTINE APARECIDA DE SALES
Advogado(s) : RODRIGO VICENTE MAIA MENDES
Apelado(s) : LABORATORIO HOSPER LTDA
Advogado(s) : HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Origem : JECOG-SAMAMBAIA - INDENIZACAO DE P SUMARÍSSIMO

EMENTA

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. EXAME DE GRAVIDEZ SUPOSTAMENTE POSITIVO. PROCESSO CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS. PROVA ORAL NÃO DEGRAVADA. PREVALÊNCIA DOS INFORMES DA SENTENÇA. INVERSÃO DO ONUS DA PROVA. NÃO-OBRIGATORIEDADE ANTE A AUSÊNCIA DOS SEUS REQUISITOS LEGAIS. EXAME DE DOSAGEM HORMONAL CUJO LAUDO FORA POSITIVO, MAS QUE RESALVARA SUAS CONCLUSÕES COMO INDICATIVAS TAMBÉM DE OUTRAS CONDIÇÕES CLÍNICAS A DEPENDER DE EXAMES CONFIRMATÓRIOS. EXAME CONFIRMATÓRIO CONCLUSIVO PELA INEXISTÊNCIA DE GRAVIDEZ REALIZADO SOMENTE SETENTA E CINCO DIAS APÓS O PRIMEIRO. AUSÊNCIA DE ERRO DO LAUDO, CUJO RESULTADO ESPECIFICAMENTE NÃO FORA CONTRAPOSTO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Não providenciando o apelante a degravação da fita magnética com a transcrição completa dos atos oralmente produzidos (perguntas e respostas), restou coarctado desta instância recursal o conhecimento pleno do que fora perguntado pelo juiz condutor da instrução, para que tenha merecido as respostas apresentadas.

2. ""Consoante ceda jurisprudência, quando prova oral produzida no juízo de 1º grau não é degravada para conhecimento da instância recursal, prevalecerão os argumentos desfraldados na sentença monocrática, pois à Corte de Recursos não é possível aferir, a não ser pelo decisório singular escrito, quais os efeitos, sobre a demanda, de uma prova que remanesce às ocultas para o 2º grau de jurisdição, além do que se subentende, sempre, que o juízo singular, ao colher e integrar essa prova ao seu decisum, ele que a presidira, certamente soube fazer dela o melhor uso possível, em termos de deslindamento do litígio (20050610097330ACJ, Relator JOSÉ GUILHERME, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 31/10/2006, DJ 29/11/2006 p. 158)



3. O direito do consumidor à inversão do ônus probatório não é automático, demanda o atendimento, ao nuto do juízo, do requisito da verossimilhança da alegação, aliado à sua situação de hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Exegese do artigo 6º, VIII do CDC. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada.

4. Não configura resultado ""falso positivo"" o laudo de exame de gravidez (dosagem hormonal) que contém a ressalva de que determinadas condições clínicas, que não o estado gestacional, poderia levar à mesma conclusão nele estampada, o que exigiria exames complementares para confirmação. Na espécie, restou provado que somente setenta e cinco dias após o primeiro exame abalçou-se a autora a realizar outro exame que conclua pela condição negativa.

5. É assente nas regras de experiência que todo e qualquer laudo médico deverá ter sua conclusão interpretada por profissional médico, máxime quando o próprio laudo ressalva suas conclusões, indicativo da necessidade de exames complementares e mais precisos.

6. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Considero pagas as custas processuais. Honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, a ser pago pela recorrente. A sua exigibilidade, porém, estará sujeita ao que prevê o artigo 12 da Lei 10.060/50, em face dos benefícios da justiça gratuita de que é detentora a recorrente.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 10 1 003936-8

Reg. Acórdão : 284777
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME
Apelante(s) : CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s) : LOURDES FAVERO TOSCAN e outro(s)
Apelado(s) : ROBERTO FERREIRA LIBERAL
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - RESCISAO DE CONTRATO

EMENTA

CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONSÓRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. INTERESSE PROCESSUAL DO CONSORCIADO DESISTENTE, A QUEM SE RECONHECE O INTERESSE PROCESSUAL NO PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS AO GRUPO CONSORCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO, PELA CONSORCIADORA, ATÉ 60 DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO, DOS VALORES VERTIDOS PELO CONSORCIADO DESISTENTE. NULA A CLÁUSULA QUE ESTIPULA REDUTOR DE 15% PARA O CASO DE EXCLUSÃO DO GRUPO, BEM COMO A QUE FIXA MULTA PENAL EM 15% A FAVOR DA ADMINISTRADORA. IGUALMENTE INDEVIDA A RETENÇÃO A TÍTULO DE SEGURO, UMA VEZ QUE NÃO COMPROVADA A SUA CONTRATAÇÃO OU PAGAMENTO. VÁLIDA A RETENÇÃO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, ESTIPULADA, PARA O CASO, EM 17%, À MÍNGUA DE RECURSO DO CONSORCIADO QUANTO A ESSE PONTO. RESTITUIÇÃO, ABATIDO ESSE PORCENTUAL, QUE SE CONFIRMA. RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME.

1. Incabível alegação de falta de interesse processual, se o autor desistente de grupo de consórcio encontra resistência da parte contrária para o recebimento das parcelas que vertera enquanto consorciado. ""Conquanto o grupo ao qual aderira o consorciado e do qual se retirara por sua livre e exclusiva deliberação em decorrência de ter deixado de solver as prestações que lhe estavam destinadas ainda se encontre em plena atividade e dentro do prazo concertado para as suas atividades, inexistia qualquer óbice jurídico-legal apto a determinar a proclamação da sua carência de ação em decorrência da inviabilidade jurídica da pretensão repetitória que alinhavara, e, do mesmo modo, em se tendo deparado com a recusa da administradora em lhe restituir as parcelas que lhe foram destinadas, fica patente a necessidade de obtenção do provimento que vindicava como forma de lhe ser assegurado o direito material do qual se julga revestido, denotando que a matéria controvertida encerra questões de natureza exclusivamente meritória"" (Acórdão 254297, Relator Juiz TEÓFILO CAETANO, publicado em 22/09/2006).

2. No caso de consórcio para formação de capital destinado à aquisição, por lance ou sorteio entre os formadores do grupo, de bem móvel ou imóvel, considera-se judicialmente resilível o contrato que contenha estipulações leoninas e abusivas em favor da administradora do consórcio e em detrimento do associado, podendo o juiz monocrático, em inteligência hermenêutica de abrandamento dos postulados da autonomia da vontade e do pacta sunt servanda nos contratos de adesão, afastar tais restrições para permitir ao consumidor hipossuficiente a adequada proteção dos seus direitos.

3. ""Os contornos do diploma consumerista, que veio consagrar já avançada tendência de mitigação da autonomia da vontade e do princípio pacta sunt servanda e fortalecimento da função social do contrato, trouxe normas de ordem pública visando a equilibrar as partes contratantes em uma relação de consumo, que se encontram em evidente descompasso de forças. Era preciso garantir instrumentos de defesa ao hipossuficiente, frente ao poder econômico. E a Lei 8.078/90 assim o fez, em atenção aos princípios lançados nos artigos 5º, XXXII e 170, V, da Carta Magna de 1988 (Juíza de Direito Anne Karinne Tomelin, Proc. nº 2005.01.1.032087-4)"".

4. A administradora de consórcio não pode reter os valores vertidos pelo consorciado desistente ou excluído, para devolvê-los 60 dias após o encerramento do grupo, pois esta estipulação compõe cláusulas lesivas, abusivas e leoninas, em contrato para cuja redação o consorciado nenhuma influência teve, ferindo frontalmente o disposto no artigo 51, IV, que diz serem nulas de pleno direito as cláusulas que

""estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa fé e equidade"".

Saliente-se que o inciso II desse artigo também resta malferido de imediato, ainda que no curso do tempo se processe sua restauração.

5. Devem ser honrados em favor da consorciadora a taxa de administração, no caso contratualmente urdida em 17%, à falta de insurgência do consumidor, posto ser entendimento desta Turma a sua fixação em no máximo 10%, sendo certo que os valores retidos deverão ser proporcionais ao tempo que o consumidor se manteve vinculado ao grupo.

6. Consoante já decidido por esta Turma, ""Ocorrendo a desistência do consorciado antes do encerramento do grupo ao qual havia aderido, não é razoável que este tenha de esperar que o encerramento se dê, para, somente então, obter a restituição das parcelas pagas. A cláusula que condiciona a restituição dos importes pagos ao encerramento do grupo ao qual havia aderido o consorciado, afigura-se iníqua, abusiva e onerosa, carecendo de amparo legal, sendo repugnada pelo código de defesa do consumidor, o que legitima sua desconsideração de modo a viabilizar a imediata restituição das parcelas despendidas pelo desistente. Somente podem ser retidos, a título de taxa de administração, valores razoáveis, devidos pelo desistente como justa remuneração pelos serviços prestados pela administradora. Decisão: Conhecer. Improver o recurso. Unânime"" (Acórdão nº 227402, Órgão Julgador : Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Relator Juiz ESDRAS NEVES ALMEIDA Publicado em 24/10/2005)"".

7. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Considero pagas as custas processuais. Honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 03 1 000192-5

Reg. Acórdão : 284778
Relatora Juíza : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : RODRIGO PEREIRA MOURA
Advogado(s) : WALTER SILVERIO DA SILVA
Apelado(s) : ROBERTO AVELINO BONIFÁCIO
Advogado(s) : MAURO SEVERINO DIAS
Origem : JECC-CEILÂNDIA - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. DIREITO CIVIL. VÍCIO REDIBITÓRIO. TROCA DE VEÍCULOS. PRAZO DE DECADÊNCIA. PEDIDO CONTRAPOSTO. INADIMPLENCIA CONTRATUAL. Os artigos 441 a 446 do Código Civil estabelecem a obrigação do alienante por vício do produto, mas estabelece o prazo decadencial de 30 (trinta) dias, no caso de coisa móvel (art. 445) para o adquirente exercitar o seu direito potestativo.

1. O autor informou que recebeu o bem em 17.05.2006 e após uma semana de uso do veículo, que havia permutado com o requerido, descobriu que o motor estava fundindo, porém, somente ajuizou ação em 08.01.2007, quando já havia decaído seu direito de reclamar pelo vício redibitório.

2. Restando sustados os dois últimos cheques dados em pagamento pelo autor na permuta de veículos realizada pelas partes, e não tendo este exercitado seu direito decorrente do vício redibitório dentro do prazo de 30 (trinta) dias prescrito em lei, na forma do art. 445, caput, do Código Civil, deve adimplir a obrigação que voluntariamente contraiu.

3. Corroborando com esse entendimento, colaciono julgado desta E. Corte, verbis:

CIVIL. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. VÍCIO REDIBITÓRIO. DECADÊNCIA. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA CIÊNCIA DO VÍCIO. 1. Em se tratando de vício oculto, o prazo para o adquirente obter a redibição ou abatimento do preço, no caso de coisa móvel, é de trinta dias, contados da data de sua ciência, nos termos do artigo 445, caput e §1º, do Código Civil. 2. O prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a que faz referência o citado §1º, é para que o vício se manifeste, não para que o adquirente exerça seu direito, conforme sustenta o apelante. 3. Proposta ação 114 dias após a ciência inequívoca do defeito, correta a sentença que reconheceu a decadência e declarou extinto o feito, com julgamento do mérito. DECISÃO: Negar provimento ao recurso. (20050710246662ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 15/05/2007, DJ 31/05/2007 p. 202).

4. Nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95), condeno a Apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, ficando, entretanto suspensa a exigibilidade da cobrança por ser a apelante beneficiária da justiça gratuita.

5. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei 9099/95.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 07 1 001481-2

Reg. Acórdão : 284779
Relatora Juíza : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : JEOVAH DE CASTRO SPÍNDOLA FILHO
Advogado(s) : CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS
Origem : 1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA

ASSINATURA BÁSICA. TELEFONIA FIXA COMUTADA. LEGALIDADE DA COBRANÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - O art. 103 da Lei nº 9.472/97, conferiu à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL o poder de fixar a estrutura tarifária nos contratos de concessão dos serviços de telefonia. Tendo o art. 3º, XXIV, do anexo da Resolução ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005 (regulamento do Sistema de Telefonia Fixa Comutada) definido tarifa ou preço de assinatura como sendo o ""valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada para fruição contínua do serviço"" , revela-se legal a cobrança da assinatura básica na telefonia fixa comutada.

2 - Temerário seria conferir ao Poder Público a prerrogativa de alterar cláusulas contratuais acerca de empresas concessionárias de serviço público unilateralmente, reverberando em pagamentos a menor em favor das empresas prestadoras de serviço público, que funcionam em sistema de concessão advindo do próprio Estado. Isso porque tal modificação é passível de ensejar alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato da concessionária, tendo em vista que sua política de preços públicos fora elaborada levando-se em conta os valores determinados sob a rubrica assinatura básica.

3 - Caberia a interveniência do Judiciário de forma a alterar a estrutura tarifária definida se na hipótese restasse demonstrado que assinatura básica fora fixada com parâmetros diversos dos permitidos pela legislação aplicável, ou em desconsonância com as normas regimentais da Agência Reguladora da atividade, a ANATEL, ou no contrato de adesão entabulado entre a concessionária de serviços públicos e o assinante.

4 - Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. PROVER O RECURSO. MAIORIA. A 2ª VOGAL PROVÊ PARCIALMENTE O RECURSO PARA AFASTAR A DEVOLUÇÃO.

Num Processo : 2007 09 1 002660-5

Reg. Acórdão : 284780
Relatora Juíza : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : SALÃO DO AUTOMÓVEL COMÉRCIO E CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : IONÍCIO OLIVEIRA SIMPLÍCIO
Apelado(s) : JOSÉ BATISTA RODRIGUES
Advogado(s) : ELOIZA DE ALMEIDA CANDEIAS GOMES - NPJ/UNIEURO e outro(s)
Origem : 2JECI-SAMAMBAIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

DIREITO CIVIL - VEÍCULO USADO - DEFEITOS APRESENTADOS NO DECORRER DA UTILIZAÇÃO DO BEM, DOIS MESES APÓS A COMPRA - VÍCIOS CUJA RESPONSABILIDADE DE SANAR COMPETIAM AO RÉU - REVELIA - DEVER DE INDENIZAR OS DANOS MATERIAIS SUPORTADOS PELO AUTOR - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - A decretação da revelia, ainda que tenha sido interposto recurso voluntário, prevalece na hipótese. Impõe-se terem por verdadeiros os fatos narrados na inicial no que tange aos defeitos alegados, mormente porque os mesmos se mostram críveis face às notas fiscais de serviços realizados no veículo (fls. 13/18). Sendo relevante anotar que o automóvel foi adquirido em 13/10/2006, tendo apresentado o vício em 21/12/2006, ou seja, dois meses após a sua compra, necessitando de ser guinchado pelos diversos problemas apresentados, não tendo se operado o prazo de noventa dias previsto no art. 26, inciso II da Lei 8.078/90.

2 - Não se olvida que na hipótese, tendo em vista o procedimento dos Juizados Especiais, a decretação da revelia pelo não comparecimento à audiência de instrução e julgamento mostra-se gravosa, por revelar desinteresse ou até impossibilidade do réu em refutar os argumentos do requerente, ainda mais quando as partes já haviam tido oportunidade para transigirem, quando da tentativa frustrada de conciliação. Factivo, portanto, que a revendedorora seja responsabilizada pelos defeitos ocultos apresentados no veículo, devendo ressarcir o consumidor pelos prejuízos por este suportados.

3 - Em hipótese semelhante, este Sodalício Recursal assim decidiu: ""CIVIL. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO USADO. VÍCIO REDIBITÓRIO. OPÇÃO DO COMPRADOR PELA PRESERVAÇÃO DO AVENÇADO. RETÍFICA DO MOTOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. REVELIA. OCORRÊNCIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALINHADOS. PERÍCIA. INCABIMENTO. 1. PRELIMINAR. 1. Em ação que versa sobre direito de natureza exclusivamente patrimonial, portanto inteiramente disponível, ocorrida a revelia, e tendo sido a contumácia aferida de forma legal, pois a parte ré deixara de comparecer ao ato instrutório havido a despeito de ter

sido regular e atempadamente intimada e não comprovara a ocorrência de qualquer fato apto a determinar sua suspensão, os fatos alinhavados na inicial revestem-se de presunção legal de veracidade, determinando, à míngua de qualquer elemento de prova passível de infirmá-la, o acolhimento do pedido por revestir de causa material legítima o direito vindicado. 2. Caracterizada a revelia e irradiado os efeitos dela originários, revestindo de lastro os fatos alinhavados e de estofo o direito material vindicado, pois não infirmados por quaisquer elementos de convicção aptos a desqualificá-los, o conserto do automóvel que fora alienado com vício oculto após sua detecção inviabiliza, de qualquer sorte, sua sujeição a perícia destinada à aferição da ocorrência do defeito que o afetava, tomando material e juridicamente impossível a produção da prova técnica ante o irreversível exaurimento do seu objeto, notadamente porque, diante das circunstâncias que permeiam o caso concreto, a prova apta a fomentar a elucidação dos fatos controvertidos era de natureza eminentemente documental, e, eventualmente, poderia ter sido complementada através da prova oral, revestindo o Juizado Especial Cível de competência para processar e julgar a ação aviada. 3. Preliminar de incompetência absoluta conhecida e rejeitada. Unânime. II. MÉRITO. 1. Resgatado o preço avençado e operada a tradição do veículo, a compra e venda aperfeiçoa-se e torna-se acabada, pois se trata de coisa móvel, ficando a vendedora jungida à obrigação de resguardar o comprador dos defeitos ocultos que atingiam o automóvel e, em tendo sido omitidos, viabilizaram a consumação do negócio, determinando que, consumada a operação jurídica e detectados os vícios que afetavam o motor do automotor, sujeite-se a alienante à obrigação de compor os custos derivados da reparação ante a opção do adquirente pela preservação do contrato, resguardando-se, assim, a boa-fé que deve permear o contrato, preservando-se a equação inicial do ajuste e coibindo-se o indevido locupletamento da vendedora. (...)"" (20050710134954ACJ, Relator TEÓFILO CAETANO, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 21/02/2006, DJ 22/03/2006 p. 93)

4 - Recurso conhecido e improvido. Parte recorrente condenada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, alvitrados em R\$ 400,00.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Brasília -DF, 29 de outubro de 2007

DELCRIEUX BEZERRA DA SILVEIRA
Diretor de Secretaria da Primeira Turma Recursal
dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

EXPEDIENTE FORENSE

VARAS COM JURISDIÇÃO EM TODO O
TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL

VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Fernandes da Luz
Diretora de Secretaria:Alessandra Fontes Melo Godoy

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 28927-6/06 - Reparacao de Danos - A: SALVADOR BRAGA DE SOUSA. Adv(s.): DF010219 - Manoel Fausto Filho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010319 - Elenauro Batista dos Santos. Recebo o recurso aviado em seu duplo efeito. Ao apelado para apresentar contra-razões. Após subam, com nosssas homenagens. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h06.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 931/91 - Ordinaria - A: MARIA VICTORIA MARINHO COUTO. Adv(s.): DF005196 - Candida M Ferreira de Faria. R: O DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ALON A DA SILVA. Adv(s.): (.). A: EUCLIDES S PERES. Adv(s.): (.). A: MARIA AMELIA CAVALCANTE DE FARIAS. Adv(s.): (.). A: RAIMUNNILSON F DE LUCENA. Adv(s.): (.). Intime-se o Distrito Federal para que forneça as fichas financeiras dos autores referentes aos meses de abril e maio de 1988 no prazo de 10 (dez) dias. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h11.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 7108/95 - Execucão - A: BRB SA. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: JAIR GOMES FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, indefiro o pedido de bloqueio de valores depositados em conta bancária via BACEN/JUD.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h59.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 12558/95 - Declaratoria - A: IVANILDE ALMEIDA DE BARROS E SILVA. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF06874E - Erica Rodrigues Lira. R: FHDF. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos. Ao Distrito Federal.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h38.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 23188/95 - Execucão - A: BRB SA. Adv(s.): DF004091 - Hezir Espindola Gomes Moreira, DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: CLAUDIO PADRE TOMAZ DE LACERDA. Adv(s.): DF00262A - Waldir Santiago Gomes, DF004091 - Hezir Espindola Gomes Moreira, DF006338 - Angela Maria de Souza Macedo. R: PEDRO PADRE NETO <> . Adv(s.): (.). Ante o exposto, indefiro o pedido de bloqueio de valores depositados em conta bancária via BACEN/JUD.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h05.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 88172-3/01 - Ordinaria - A: ADERALDO LUIZ DA SILVA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. A: ADERALDO LUIZ DA SILVA e outros. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF004718 - Guilhermina Silva Barros. A: ANTENOR FRANCISCO DAS CHAGAS. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. A: ANTONIO GONCALO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO DE PAIVA ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: ADELICE SILVA DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: ARCELINO BEZERRA FILHO. Adv(s.): (.). A: ANA MARIA FERREIRA DA MOTA. Adv(s.): (.). A: ALBERTO MAGNO OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: ARGEMIRO PINTO DE S MIGUEL. Adv(s.): (.). A: ALBANEY FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). Defiro. Aguarde-se a manifestação do Distrito Federal.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 11h50..

Nº 48421-5/04 - Execucão - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF00559A - Nadya Diniz Fontes, DF013797 - Jose Joao Lobato Filho. R: COOP HABL CA-SABELLA LTDA. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodrigues. Ao Exequiente. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h02.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 63694-6/04 - Interdito Proibitorio - A: FRANCISCO NORMANDO CARDOSO FURTADO. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF019564 - Luiz Gustavo de Mira Pontes, Sem Informacao de Advogado, Proc(s.): IZABELA FROTA MELO, LENARD VIEIRA DE CARVALHO. Digam as partes sobre o retorno dos autos. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h16. .

Nº 40952-5/05 - Ordinaria - A: LIDIA MARIA DE FREITAS ANSELMI. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022162 - Luis Fernando Belem Peres, Proc(s.): PR-ALEXANDRE DE CASTRO CERQUEIRA. Digam as partes sobre o retorno dos autos da superior instância. Em 05 (cinco) dias. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h06.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 62613-0/05 - Indenizacao - A: JEFERSON LINO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF006061 - Fabio Cortez, DF020455 - Sandra dos Santos Menezes, DF022888 - Julio Cesar Lopes Lima. R: BRB - BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa, DF019473 - Juliana Xavier. Intimem-se as partes, para apresentação de quesitos e de assistente técnico, caso queiram. Prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h26.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 62715-7/06 - Acao Inominada - A: DIVAIR MOURA DE SOUSA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015663 - Maria Julia Ferreira Cesar. A(s) Parte(s).Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 15h42..

Nº 89301-3/06 - Acao Inominada - A: NEUZA MARIA FARIA MACHADO. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Recebo o recurso de apelação aviado, em seu duplo efeito. Cite-se o Distrito Federal para oferecer resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com as nossas mais sinceras homenagens.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 12h36..

Nº 97312-3/06 - Acao Inominada - A: CAROLINA DA SILVA MENEZES MOTA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Recebo o recurso em seu duplo efeito. Cite-se o Distrito Federal para resposta. Após, subam, com nossas homenagens. Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h27..

Nº 104753-9/06 - Ordinaria - A: GERALDO FERNANDES. Adv(s.): GO010594 - Ieda Pereira de Melo. R: GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro. Desentranhe-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h57. .

Nº 76965-3/07 - Acao Inominada - A: ANA LUCIA CRUZ. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Recebo o recurso de apelação aviado, em seu duplo efeito. Cite-se o Distrito Federal para oferecer resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com as nossas mais sinceras homenagens.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h04..

Nº 123323-4/07 - Incidente Cautelar - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF010424 - Carlos Jose Elias Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Recolha-se as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.Regularize o requerente sua representação processual, juntando instrumento de mandato original.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 12h24..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 22991-2/06 - Ordinaria - A: MANOEL MACHADO DOS SANTOS. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): SERGIO CARVALHO. Pelo exposto DOU PROVIMENTO aos aclaratórios para modificar o dispositivo da sentença, passando a ter a seguinte redação:"Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que, na forma do § 4.º, do art. 20, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), cuja exigibilidade ficará suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma da Lei 1.060/1950".Não há custas e nem honorários.P.R.I..

ATO CARTORÁRIO

Nº 97010-2/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): DF019695 - Claiton Luiz Correa, MG091613 - Dalila Aparecida Bradao do Serro. R: TELMA AMERICA VENTURELLI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que transcorreu o prazo de suspensão destes autos, do que, para constar, lavro este termo.Com esteio nas normas insertas no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil e na Portaria nº 1/2007-1ºVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, prosseguir com o feito, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h52. .

DECISÃO

Nº 101184-8/07 - Cominatoria - A: ALBA BENTA DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005537 - Leny Pereira da Silva. Vistos etc.,Busca a parte autora, amparada no direito fundamental de acesso à saúde, compelir o Distrito Federal a garantir-lhe a assistência à saúde no âmbito do SUS, com o fornecimento de medicamento e prótese necessários à sua sobrevivência.Decido.Eclode da documentação juntada a verossimilhança das alegações, porquanto a enfermidade da parte autora é grave e se não tratada adequadamente comprometida estará a sua saúde. De outro lado, é dever do Estado garantir o atendimento na rede pública de saúde a todos que dela necessitarem, independente do tipo de moléstia diagnosticada.Assim, antecipo os efeitos da tutela final, para determinar ao Distrito Federal, por meio do órgão competente, o fornecimento ao autor, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00, por período e quantidade determinados pelo médico que o acompanha, o medicamento e a prótese descritos na exordial, podendo substituí-los por medicamentos que tenham o mesmo princípio ativo ou por material equivalente.Intime-se e cite-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 14h31. .

Nº 124567-5/07 - Revisao de Clausula - A: RAIMUNDO ROBERTO COELHO COSTA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, haja vista que a parte autora auferir renda que lhe permite arcar com as custas e os honorários advocatícios, sem prejuízo para o seu sustento e o dos seus.Recolha-se as custas iniciais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, a teor do que dispõe o art. 257 do CPC.I.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h13..

Nº 124578-8/07 - Acao de Conhecimento - A: VENILDE COZZA CENCI. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, haja vista que a parte autora auferir renda que lhe permite arcar com as custas e os honorários advocatícios, sem prejuízo para o seu sustento e o dos seus.Recolha-se as custas iniciais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, a teor do que dispõe o art. 257 do CPC.I.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h15..

ATO CARTORÁRIO

Nº 51916-2/06 - Execucão Forcada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: IVONE PAULINO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que transcorreu o prazo de suspensão destes autos, do que, para constar, lavro este termo.Com esteio nas normas insertas no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil e na Portaria nº 1/2007-1ºVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, prosseguir com o feito, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h33. .

Nº 46424-2/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: ARMANDINO ALVES COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MISAEAL MATIAS DE SOUZA. Adv(s.): (.). Certifico que transcorreu o prazo de suspensão destes autos, do que, para constar, lavro este termo.Com esteio nas normas insertas no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil e na Portaria nº 1/2007-1ºVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, prosseguir com o feito, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h48. .

SENTENÇA

Nº 19425/88 - Execucão - A: BRB SA. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: OFICINA SAO RAIMUNDO LTDA. Adv(s.): (.). R: OFICINA SAO RAIMUNDO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: GERSON DUTRA. Adv(s.): (.). Vistos, etc.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 38 . Em consequência, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, aplicado analogicamente aos feitos executivos.Custas pela lei.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Defiro o desentranhamento documental em favor do exequiente.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 12h53..

Nº 123071-6/07 - Mandado de Seguranca - A: ALBERTO CARLOS DE AGUIAR RODRIGUES. Adv(s.): DF017193 - Bellini Balduino Fonseca. R: DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DF DETRAN DF. Adv(s.): (.). Ante o exposto, indefiro a inicial, com fulcro no art. 6º c/c art. 8º, ambos da Lei 1.533/51, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, inciso I, do CPC.Custas pelo impetrante.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 16/10/2007 às 13h11..



Nº 124147-0/07 - Mandado de Seguranca - A: SULAMITE RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF025487 - Marcos Alberto Schibelsky. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Vistos etc., Trata-se mandado de segurança impetrado por SULAMITE RODRIGUES DA SILVA contra ato praticado pelo DISTRITO FEDERAL. Decido. O mandado de segurança é uma ação constitucional de rito especial que é colocada à disposição dos cidadãos para se defenderem de atos ilegais ou abusivos praticados por servidor público ou por pessoa que lhe faça as vezes na defesa de um direito líquido e certo. Deve ser impetrado contra a pessoa que praticou o ato ilegal ou abusivo e não contra a pessoa jurídica a que pertence a autoridade. No presente mandado de segurança, a impetrante formulou seu pedido em face do Distrito Federal. Assim, há erro na indicação da autoridade que tem competência para a prática do ato, que sempre se confunde com uma pessoa física. Por se tratar de erro na indicação da autoridade que tem competência para sustar o ato impugnado defeito essencial e relativo à falta de condição da ação, a petição inicial é incorrigível, não se podendo invocar a regra inserta no "caput" do art. 284 do CPC. Ante o exposto, hei por bem indeferir a petição inicial, com fulcro no art. 8º da Lei 1.533/51, e julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, inciso I, do CPC. Custas pela impetrante. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h14..

ATO CARTORÁRIO

Nº 69780-5/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: IVO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que transcorreu o prazo de suspensão destes autos, do que, para constar, lavro este termo. Com esteio nas normas insertas no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil e na Portaria nº 1/2007-1ºVFPDF, intimo, de ofício, a parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, prosseguir com o feito, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 15h41. .

Nº 117994-5/03 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: TINTA IMPRESSA EDITORA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SIMONE DE SOUZA CABRAL ELIAS. Adv(s.): (.). R: LEOPOLDO DA CONCEICAO ELIAS. Adv(s.): (.). Certifico que transcorreu o prazo de suspensão destes autos, do que, para constar, lavro este termo. Com esteio nas normas insertas no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil e na Portaria nº 1/2007-1ºVFPDF, intimo, de ofício, a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, prosseguir com o feito, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 16h16.

Nº 6473-5/99 - Imissao de Posse - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01985A - Gustavo Andere Cruz, DF07104E - William Santana da Cunha. R: MANOEL ASSIS PEREIRA DE MIRANDA. Adv(s.): DF07104E - William Santana da Cunha, Sem Informacao de Advogado. R: DELVANDA MARTINS DA CONCEICAO MIRANDA <> . Adv(s.): (.). Certifico que transcorreu o prazo de suspensão destes autos, do que, para constar, lavro este termo. Com esteio nas normas insertas no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil e na Portaria nº 1/2007-1ºVFPDF, intimo, de ofício, a parte autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, prosseguir com o feito, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 16h23. .

Nº 88353-5/06 - Execucão Forçada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: JOAO FERNANDO FELIX GUIMARAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que transcorreu o prazo de suspensão destes autos, do que, para constar, lavro este termo. Com esteio nas normas insertas no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil e na Portaria nº 1/2007-1ºVFPDF, intimo, de ofício, a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, prosseguir com o feito, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 16h34.

Nº 14253-5/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: JOSE DE SOUSA OLIVEIRA VEICULOS ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE DE SOUSA OLIVEIRA . Adv(s.): (.). R: ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Certifico que transcorreu o prazo de suspensão destes autos, do que, para constar, lavro este termo. Com esteio nas normas insertas no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil e na Portaria nº 1/2007-1ºVFPDF, intimo, de ofício, a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, prosseguir com o feito, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 16h37. .

Nº 24742-9/05 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF013404 - Marcio Wanderley de Azevedo. R: HELIO GIL GRACINDO FILHO. Proc(s.): MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO. SENTENÇA Vistos, etc. Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do executado acima mencionado, julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 17h12. CLÉBER DE ANDRADE PINTO Juiz de Direito Substituto.

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito: Antonio Fernandes da Luz
Diretora de Secretaria: Alessandra Fontes Melo Godoy

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 108628-0/07 - Assistencia Litisconsorcial - A: VALENCIA PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA. Adv(s.): DF010621 - Roberto Louzada Melo. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. DESPACHO - Digam as partes se têm provas a produzir neste incidente, justificadamente. Em 10 (dez) dias. Int. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 14h48..

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito: Antonio Fernandes da Luz
Juiz de Direito Substituto: Cleber de Andrade Pinto
Diretora de Secretaria: Alessandra Fontes Melo Godoy

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

ATO CARTORÁRIO

Nº 131632-0/06 - Execucão - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso. R: EDNA MARIA DA SILVA DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, a teor das normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e da Portaria nº 01/2007-1ºVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça juntada à(s) fl(s). 23/26 dos autos. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 10h12..

Nº 29568-4/06 - Execucão Forçada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: IARA MARQUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LEILA MARQUES. Adv(s.): (.). Nesta data, a teor das normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e da Portaria nº 01/2007-1ºVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça juntada à(s) fl(s). 33 dos autos. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 10h17..

Nº 29571-5/06 - Execucão Forçada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: RAIMUNDO SANTANA B REIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, a teor das normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e da Portaria nº 01/2007-1ºVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça juntada à(s) fl(s). 50 dos autos. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 10h43..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 128902-3/06 - Mandado de Seguranca - A: JOAO BATISTA NETO. Adv(s.): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. R: DIRETOR DE ENSINO DA DIRETORIA DE ENSINO DA PMDF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004212 - Almir Nogueira. Vistos, etc... Traga o Impetrante cópia da inicial do Mandado de Segurança impetrado em desfavor do Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, distribuído sob o n.º 2007.01.1.071907-9 perante a digna Oitava Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, bem como de cópia integral dos recursos de apelação aviados nos autos de n.º 2006.01.1.100915-5, também em tramitação perante aquele órgão jurisdicional. Prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam-me conclusos para sentença. Int..

DESPACHO

Nº 58828-9/05 - Anulatória - A: ENIO FERNANDO RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): DF01527A - Julio Rafael Ortiz Junior. R: DIRETOR GERAL DEPARTAMENTO TRANSITO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022071 - Marcelo Cama Proenca Fernandes. R: DIRETOR GERAL DEPARTAMENTO ESTRADAS RODAGEM DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): RS040927 - Elson dos Santos Ronna. Ao Autor sobre os documentos juntados pelo Detran. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 12h50. Cleber de Andrade Pinto Juiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 64977-5/06 - Ordinaria - A: CIVIL ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque. R: DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO DF. Adv(s.): (.). Vista ao autor sobre petição e documentos juntados. I. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h..

Nº 4829-5/07 - Agravo de Instrumento - A: FLAVIA CRISTINA BUZATO. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006534 - Carlos Mario da Silva Veloso Filho. Apensem-se aos autos principais, eis que, na forma do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o presente recurso de agravo foi convertido em agravo retido. Ao Agravado. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para normal prosseguimento do feito principal. I. Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 14h02..

Nº 5723-5/07 - Acao Inominada - A: ROSANGELA MARQUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. A(s) Parte(s). Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 17h15..

Nº 86469-6/07 - Acao Cautelar - A: DAN HEBERT SA CONSTRUTORA E INCORPORADORA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: NOVACAP COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL. Adv(s.): (.). Nada a prover. Feito sentenciado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas finais, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h54..

SENTENÇA

Nº 7418-2/02 - Indenizacao - A: CHILDERICO JOSE ALENCASTRO FERNANDES DE CARVALHO. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF015775 - Alexis Turazi. Em razão disso, julgo procedente a impugnação e resolvo o mérito, com arrimo no art. 269, inciso II, do CPC. Satisfeita a obrigação, extingo a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Condeno o exequente ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor excedente, ou seja R\$ 681,29, nos moldes do art. 20, § 3º, do CPC. Expeça-se, de imediato, alvará de levantamento no valor de R\$ 19.933,11. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h06..

ATO CARTORÁRIO

Nº 109501-7/05 - Execucão Hipotecaria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF016966 - Durval Garcia Filho. R: ALBERTO DA SILVA SALES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ROSEMBERG DA SILVA MARTINS SALES. Adv(s.): (.). Nesta data, a teor das normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e da Portaria nº 01/2007-1ºVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça juntada à(s) fl(s). 64 dos autos. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 14h14..

CERTIDÃO

Nº 98852-7/04 - Repeticao de Indebito - A: BRAZ ALBINO DA SILVA. Adv(s.): DF008364 - Magda Ferreira de Souza. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. Nesta data, a teor das normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e da Portaria nº 01/2007-1ºVFPDF, intimo, de ofício, a parte ré para se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça juntada à(s) fl(s). 133/135 dos autos. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 14h27..

Nº 12030-2/06 - Anulatória - A: GERALDO ALVES DE CASTILHO. Adv(s.): DF015964 - Arnaldo Botelho Barbosa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF019290 - Carlos Odon Lopes da Rocha. Certifico que em atendimento a decisão de fls. 97, fica a parte autora intimada a apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso queira. 18 de outubro de 2007 às 18h01..

ATO CARTORÁRIO

Nº 42561-7/07 - Cominatoria - A: ANTONIA DE OLIVEIRA DE CARVALHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que transcorreu o prazo de suspensão destes autos, do que, para constar, lavro este termo. Com esteio nas normas insertas no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil e na Portaria nº 1/2007-1ºVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, prosseguir com o feito, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h55. .

Nº 96073-7/04 - Execucão - A: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira, DF03774E - Bruno dos Anjos Pereira. R: MM ORIENTE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCONI PINHEIRO MIGUEL DA ROCHA. Adv(s.): (.). R: MARIA IZABEL COELHO FIGUEIRO. Adv(s.): (.). Certifico que transcorreu o prazo de suspensão destes autos, do que, para constar, lavro este termo. Com esteio nas normas insertas no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil e na Portaria nº 1/2007-1ºVFPDF, intimo, de ofício, a parte para, no prazo de 30 (trinta) dias, prosseguir com o feito, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 16h58. .

Nº 72589-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: DINAMARQUES GOMES PEREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que transcorreu o prazo de suspensão destes autos, do que, para constar, lavro este termo. Com esteio nas normas insertas no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil e na Portaria nº 1/2007-1ºVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, prosseguir com o feito, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 17h28.

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito: Antonio Fernandes da Luz
Juiz de Direito Substituto: Cleber de Andrade Pinto
Diretora de Secretaria: Alessandra Fontes Melo Godoy

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 24253-6/05 - Ordinaria - A: RODOLFINA QUEIROZ ALMEIDA GOMES. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): GABRIELA FREIRE DE ARRUDA. Digam as partes sobre o retorno dos autos da instância "ad quem". Em 05 (cinco) dias. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 12h07. Cleber de Andrade Pinto Juiz de Direito Substituto.

Nº 23054-6/05 - Ordinaria - A: ALDAIR CABRAL DE MESQUITA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): LUIZ EDUARDO SA RORIZ. Digam as partes sobre o retorno dos autos da instância "ad quem". Em 05 (cinco) dias. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 12h08. Cleber de Andrade Pinto Juiz de Direito Substituto.

Nº 40720-6/05 - Ordinaria - A: THEREZINHA CALDEIRA MOURA REIS. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): LUIS FERNANDO BELEM PERES. Digam as partes sobre o retorno dos autos da instância "ad quem". Em 05 (cinco) dias. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 12h08. Cleber de Andrade Pinto Juiz de Direito Substituto.

Nº 30960-6/05 - Ordinaria - A: MARLI ALMEIDA RAMOS DA ROCHA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO. Digam as partes sobre o retorno dos autos da instância "ad quem". Em 05 (cinco) dias. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 12h10.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 20731/88 - Execução - A: BRB SA. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: VALERIO ADRIANO DE LEMOS-ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VALETIM VIEIRA PIZZONI. Adv(s.): (.). Ante o exposto, indefiro o pedido de bloqueio de valores depositados em conta bancária via BACEN/JUD.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 12h20.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 96091-9/01 - Cautelar Inominada - A: L IBIAPINA DE ABREU COMERCIAL DE ALIMENTOS ME. Adv(s.): DF011837 - Paulo Roberto dos Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013048 - Ana Maria Isar dos Santos Gomes, Proc(s.): PR-ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES, PR-ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES. Ante o exposto, indefiro o pedido de bloqueio de valores depositados em conta bancária via BACEN/JUD.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 12h30.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 82452-8/04 - Anulatória de Debito Fiscal - A: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇOES LTDA. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF05598E - Paulo Maciel Medeiros. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013641 - Jose Cardoso Dutra Junior, Sem Informacao de Advogado, Proc(s.): JOSE CARDOSO DUTRA JUNIOR. Ao Autor para providenciar o depósito dos honorários de perito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 12h37.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 88908-8/05 - Obrigacao de Fazer - A: CANDIDA MAXIMIANA DE SOUSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PRONTO NORTE. Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF0014119 - Joaquim Francisco Nunes Bandeira. Recebo o recurso de apelação aviado em seu efeito devolutivo. Já foram oferecidas as contra-razões. Desta feita, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com as nossas mais sinceras homenagens. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 12h40.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 18942-9/98 - Embargos - A: EDWARD BEZERRA LEITE. Adv(s.): DF000146 - Victorino Ribeiro Coelho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006595 - Landerson Pricivalli de Almeida Campos, DF011320 - Elza Helena Soares Mustafa, DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho, DF016399 - Clarissa Reis Iannini, DF019564 - Luiz Gustavo de Mira Pontes. R: FUNDACAO EDUCACIONAL DO DF (CITADA). Adv(s.): DF003283 - Yara Fernandes Valladares, Proc(s.): PR-LANDERSON PRINCIVALLI DE A.CAMPOS, PR-LENARD VIEIRA DE CARVALHO. Ante o exposto, indefiro o pedido de bloqueio de valores depositados em conta bancária via BACEN/JUD.Ademais, sequer a fase de cumprimento da sentença foi iniciada, com a devida intimação do executado, para pagamento.Cumpra o exequente as ordens precedentesIntime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 12h45.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 86039-2/2000 - Reparacao de Danos - A: KATIA CRISTINA DE MELO. Adv(s.): DF014199 - Ademilson Bento de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022087 - Luis Marcio Olinto Pessoa, Sem Informacao de Advogado, Proc(s.): CICERO IVAN FERREIRA CONTIJO. Citado na forma do art. 730 do Código de Ritos, o Distrito Federal não opôs embargos à execução. Desta feita o débito exequendo encontra-se incontroverso.Outrossim, expeça-se Precatório compreendendo o valor efetivamente devido pela Fazenda Pública, em razão do princípio da indivisibilidade previsto no art. 100, § 4.º da Constituição da República.Int..

Nº 75360-9/04 - Anulacao de Ato Administrativo - A: VALDIR FRANCISCO DE MELO. Adv(s.): DF003951 - Antonio Sathler Garcia. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005153 - Joao Itamar de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Ao apelado para oferecer contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Após, subam os autos ao Colendo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com as nossas mais sinceras homenagens. .

DESPACHO

Nº 74897-9/07 - Cobranca - A: ANTONIO ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): GO017474 - Vera Lucia da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: DIONIZIO TELES DE GOIS. Adv(s.): (.). A: EDENIN PONTES. Adv(s.): (.). A: EUGENIO DA SILVA OLIVEIRA . Adv(s.): (.). A: EVANDRO BATISTA . Adv(s.): (.). A: HONORIO MILITAO. Adv(s.): (.). A: HUGO ATOMOTO SETTE SILVA. Adv(s.): (.). A: JOAO DA SILVA NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: JOSE INACIO FRANCISCO. Adv(s.): (.). A: JOSE LEOMAX SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). A: MARIA LEOMAX SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). A: MARIA IMACULADA VIEIRA FIUZA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: VALMIR SILVA LOPES. Adv(s.): (.). Mantenho a decisão tal como lançada. Cumpram-se as ordens precedentes. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 13h11.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 116307-9/02 - Ordinaria - A: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidgal de Oliveira, DF021054 - Paula Matera Barbosa, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: INSTITUTO DEFESA CONSUMIDOR DISTRITO FEDERAL PROCON DF. Adv(s.): DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno, DF017549 - Alessandra de Almeida Camargos. Recebo o recurso de apelação manejado, em seu duplo efeito legal. Ao apelado para oferecer contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem elas, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com as nossas mais sinceras homenagens. Publique-se. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 13h15.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 741/95 - Execução de Sentença - A: ASSEFAZ. Adv(s.): DF018213 - Ana Paula Morales Fernandes Micheli. R: TCB. Adv(s.): DF008624 - Maryane Furtado Venancio, DF011390 - Dalmo Silva Meireles, DF014416 - Viviane Paiva da Costa Gomide. Suspendo por ora a expedição do ofício ao Banco Central do Brasil. Manifeste-se a exequente em relação à proposta de acordo ofertada pela executada. Prazo de 10 (dez) dias. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 13h22.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 133675-0/05 - Manutencao de Posse - A: RICARDO DE ARAUJO DINIZ. Adv(s.): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF016338 - Thais de Andrade Moreira, DF06956E - Mildredy Mendes Vieira. A: VILMAR JOSE HONORATO. Adv(s.): (.). A: HELIO MARTINS BORGES. Adv(s.): (.). A: HOLEGARIO MOREIRA DAMASCENO. Adv(s.): (.). Tendo em vista os efeitos infringentes dos aclaratórios, manifestem-se os autores no prazo de 10 (dez) dias. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 13h31.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

SENTENÇA

Nº 27098-2/06 - Mandado de Seguranca - A: EMILIA MANUELA DA ROCHA RODRIGUES. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: DIRETORA ADMINIST RECURSOS HUMANOS SECRETARIA EDUCACAO DF - Parte Baixada. Adv(s.): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. Vistos, etc.EMILIA MANUELA DA ROCHA RODRIGUES, devidamente qualificada, impetrou Mandado de Segurança contra ato que julga ilegal, perpetrado pela DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.Afirma que, fazendo jus à concessão de aposentadoria, teve o seu requerimento indeferido, sob o fundamento de não ter completado o período aquisitivo necessário.No entanto, consta dos autos informação, devidamente comprovada, de que à Impetrante foi concedida aposentação, fato superveniente que deve ser considerado pelo julgador, no momento da entrega da prestação jurisdicional.É, em síntese, o relatório.A informação acostada às fls. 127 indica que a pretensão buscada nestes autos restou devidamente concretizada pela Administração, de modo que carece a Impetrante de interesse em obter uma prestação jurisdicional, ensejando a extinção do processo sem exame de mérito.No ponto, vejamos precedentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para casos similares:CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - EXTINÇÃO DO PROCESSO.1. Deve o tribunal, no momento da entrega da prestação jurisdicional, tomar em consideração o fato superveniente.2. Processo extinto. (20020020072296MSG, Relator ESTEVAM MAIA, Conselho Especial, julgado em 17/12/2002, DJ 19/03/2003 p. 58)."Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas processuais pela Impetrante.Sem honorários, conforme enunciados das súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.PR.I.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h47..

Nº 44774-5/07 - Cobranca - A: ANTONIO AUGUSTO MARTINS DE MEDEIROS. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022603 - Eduardo Cordeiro Rocha. Ante o exposto, julgo procedente o pedido e, por consequência, condeno o réu no pagamento do valor cifrado em R\$ 2.628,22 (dois mil, seiscientos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos), corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento), contados a partir da citação.Declaro resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.Condenno o Réu no pagamento de honorários advocatícios fixados, moderadamente, em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, § 4 do Código de Processo Civil.Sem custas processuais.PR.I.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h55..

DESPACHO

Nº 34857/96 - Execução - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF008304 - Pedro Carlos Martins Bahia, DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: CENTRAL PECAS E SERVICOS DE AUTOS LTDA. Adv(s.): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary, DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. R: OSMAR JOSE DOS REIS . Adv(s.): (.). R: MARIA ROSIMAR DA COSTA . Adv(s.): (.). INTERESSADA: ILDA DE SOUZA. Adv(s.): DF016040 - Luiz Amaro da Silva. Ao exequente. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 13h56.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 36778/94 - Civil Publica - A: MPDFT. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015308 - Renata Andrea Carvalho de Melo. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF015308 - Renata Andrea Carvalho de Melo. R: SABACK IMOVEIS COMERCIAL LTDA. Adv(s.): (.). R: RESTAURANTE BOMGARFO LTDA. Adv(s.): DF010844 - Paulo Roberto Ribeiro Alves. R: BAR E RESTAURANTE 202 LTDA. Adv(s.): DF010844 -

Paulo Roberto Ribeiro Alves. Ao(s) Réu(s) RESTAURANTE BOMGARFO LTDA., SABACK IMÓVEIS COMERCIAL LTDA. e BR E RESTAURANTE 202, sobre o pedido de desistência formulado pelo Ministério Público às fls. 425/426.I.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 15h38..

Nº 56645-0/98 - Embargos A Arrematacao - A: TERRACAP. Adv(s.): DF002783 - Osdymar Montenegro Matos, DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: MINA EMPRESA BRASILEIRA DE EMP IMOB LTDA. Adv(s.): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se as informações. Não sendo concedido efeito suspensivo ao agravo, cumpram-se as ordens precedentes.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 14h44..

Nº 21029-2/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: MARCELO RIBEIRO ALVIM. Adv(s.): DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa. Digam as partes se têm provas a produzir neste incidente. Ministério Público vista pessoal. Em 10 (dez) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 13h58.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 21035-6/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: KIYOTTISA MIIKE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Digam as partes se têm provas a produzir neste incidente. Ministério Público vista pessoal. Em 10 (dez) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 13h59.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 125685-5/07 - Mandado de Seguranca - A: PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES. Adv(s.): DF005369 - Airtton Rocha Nobrega. R: PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DO BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: TITULAR DIRETORIA DE INFRA ESTRUTURA DO BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). A Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal estabelece que é de competência dos Juizes das Varas de Fazenda o processamento e julgamento de mandado de segurança impetrado contra atos de autoridade do Governo do Distrito Federal e de sua administração descentralizada:"Art. 27. Aos Juizes das Varas da Fazenda Pública compete: "I processar e julgar: (...) "c) os mandados de segurança contra atos de autoridade do Governo do Distrito Federal e de sua administração descentralizada."O presente mandado de segurança foi impetrado contra autoridades pertencentes aos quadros do Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista da União Federal. Não há, portanto qualquer interesse do Distrito Federal no deslinde da causa.Dessa forma, falece competência a esse Juízo para o processamento e julgamento do feito, que deve ser distribuído aleatoriamente a uma das Varas Cíveis de Brasília.Após o trânsito em julgado desta decisão, distribua-se na forma acima.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h18. .

DIVERSOS

Nº 39149/97 - Reparacao de Danos - A: JOAQUIM DO CARMO MAGALHAES. Adv(s.): DF010969 - Gustavo Cortes de Lima. R: SLU DF. Adv(s.): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. R: SLU DF e outros. Adv(s.): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. R: ENOB ENGENHARIA DE OBRAS LTDA <>. Adv(s.): DF008940 - Jose Idemar Ribeiro, SP033680 - Jose Mauro Marques. LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. Providencei a Secretarias as alterações necessárias para inclusão do nome do advogado da Ré ENOB AMBIENTAL LTDA para fins do artigo 236 do Código de Processo Civil.ObsERVE-se, ainda, a inclusão do Distrito Federal como litisconsorte passivo.Após, republique-se o despacho de fls. 258, com as devidas alterações.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 15h06.

DESPACHO fl 258 - Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.I.Brasília - DF, sábado, 28/04/2007 às 14h19..

Nº 125269-2/07 - Mandado de Seguranca - A: SANTA RITA COMERCIO E INSTALACOES LTDA. Adv(s.): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. R: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE LICITACAO CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): (.). R: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE LICITACAO CEB DISTRIBUICAO SA e outros. Adv(s.): (.). R: DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DA CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): (.). Corrija-se o valor da causa, que deve corresponder ao valor estimado da licitação, com o recolhimento da diferença de custas.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 14h13. DESPACHO - Apreciarei o pedido de liminar, após as informações da autoridade impetrada, a qual deverá ser notificada para prestá-las, no prazo legal. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 16h07..

ATO CARTORÁRIO

Nº 133273-9/06 - Revisional - A: MARCELO BATISTA DA SILVA. Adv(s.): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01631A - Diogo Leite da Silva. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): (.). Com espedue nas normas inserdas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2007 - 1ª VFPDF, abro, de ofício, o prazo de 10 (dez) dias para réplica, facultada à parte autora a produção de prova documental (CPC, art. 326).Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 16h42..

CERTIDAO

Nº 90550-8/06 - Acao de Conhecimento - A: JOSE PAULO DOS SANTOS. Adv(s.): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Com esteio na Portaria nº 1/2007-1ªVFPDF, in timo a parte sucumbente, a recolher as custas finais a que foi condenada, no valor de R\$ 181,78 (cento e oitenta e um reais e setenta e oito centavos), para fins de baixa e arquivamento do feito. Brasília-DF, Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 16h54..



2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Alvaro Luis de A. Ciarlini
Diretora de Secretaria:Livia Cristina Magalhaes Passos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 127221-9/07 - Execucáo de Título Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF019072 - Andre Ricardo Rosa Leao. R: DURVAL MARTINS DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Honorários de 10%. Cite-se.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 11h32..

DESPACHO

Nº 126636-6/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF021616 - Jose de Castro Meira Junior. R: ROIL S PINHEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial quanto ao nome do réu, que não deverá conter abreviações. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 11h39..

DESPACHO

Nº 126628-6/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF021616 - Jose de Castro Meira Junior. R: ROSELY DE JESUS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Rito Sumário.Designe-se data para a solenidade prévia de conciliação, cite-se e intímem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 11h40.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

DESPACHO

Nº 124922-7/07 - Embargos A Execucáo - A: ITA ITAPEMIRIM TRANSPORTES SA. Adv(s.): SP153864 - Juraci Rodrigues de Barros. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007853 - Jose Luciano Arantes. Recebo os presentes embargos e suspendo o curso do processo executivo que corre em apenso.Ao(s) embargado(s).Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 11h44.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

DESPACHO

Nº 125963-8/07 - Cobranca - A: MARIA NEUZA DA COSTA ROCHA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Rito Sumário.Designe-se data para a solenidade prévia de conciliação, cite-se e intímem-se.Defiro a gratuidade de justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 11h48.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

Nº 126634-0/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF021616 - Jose de Castro Meira Junior. R: ANTONIA MARIA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Rito Sumário.Designe-se data para a solenidade prévia de conciliação, cite-se e intímem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 11h49.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

Sentença

Nº 16723-2/99 - Manutencao de Posse - A: MARLENE BATISTA DE CARVALHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007160 - Arival Miranda Lopes, DF014600 - Wesley de Souza Oliveira. VITIMA: JOSE FLORENCIO DE CARVALHO. Adv(s.): (.), Proc(s.): IMA - PR-WILSON RODRIGUES DAMACENO. Por conseguinte, julgo improcedente o pedido inicial. A postulante arcará com o pagamento das custas, caso possa fazê-lo, no prazo de cinco anos, nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50. Sem honorários, tendo em vista o disposto no art. 3º, inc. V, da mesma lei.Oportunamente, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa.Publique-se. Registre-se. Intímem-se.Brasília-DF, 24 de outubro de 2007.Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito.

Nº 56782-3/04 - Ordinaria - A: SESC DF SERVICO SOCIAL DO COMERCIO. Adv(s.): DF010001 - Herman Ted Barbosa, DF012913 - Henrique de Souza Vieira, DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves, DF06289E - Adriana Neves de Oliveira. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF017210 - Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira. R: ADEPOL ASSOCIACAO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO DF. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo, DF010666 - Francisco Feitosa Dias. Ante o exposto, julgo extinto a relação jurídica processual em relação à ADEPOL, uma vez que a natureza jurídica da lide não impõe decisão uniforme para as partes, de acordo com o art. 47 do CPC. Quanto à demandada remanescente, julgo parcialmente procedente o pedido sucessivo e condeno a Terracap a restituir ao SESC os valores recebidos concernentes à entrada inicial, pagamento da primeira parcela e demarcação do imóvel, devidamente atualizados pela mesma sistemática de cálculos prevista no Edital nº10/2003.Expeça-se Alvará para levantamento, pelo demandante, dos valores por ele depositados em consignação. O demandante arcará com os valores das custas processuais e honorários, visto a parte adversa decair de parte mínima do pedido, nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC.Os honorários advocatícios deverão ser pagos pelo demandante, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o patrono da Terracap e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a defesa da ADEPOL, nos moldes do art. 20, §4º do CPC.Operando-se o trânsito em julgado, remetam ao arquivo com as devidas anotações e baixa.Publique-se. Registre-se. Intímem-se.Brasília-DF, 23 de outubro de 2007.Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito**.

Nº 76082-3/06 - Anulatoria - A: MAXIMIANO OLIVEIRA BARBOSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022071 - Marcelo Cama Proenca Fernandes, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao auto de infração nº I000121512, nos termos do art. 267, VI do CPC.Quanto ao auto de infração remanescente, julgo improcedente o pedido inicial.O autor arcará com os valores das custas e dos honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde que possa fazê-lo, sem prejuízo de seu sustento, no prazo de cinco anos, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, visto que litiga sob o patrocínio da Defensoria Pública do Distrito Federal. Operando-se o trânsito em julgado, remetam ao arquivo com as devidas anotações e baixa.Publique-se. Registre-se. Intímem-se.Brasília-DF, 24 de outubro de 2007.Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito**.

DECISÃO

Nº 78567-7/99 - Execucáo Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF77777777 - Procurador do DF. R: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO DF. Adv(s.): DF007447 - Alde da Costa Santos Junior, DF01195A - Ricardo Mussi, Proc(s.): 1195A - PR-MARLON TOMAZETTE. Nada a prover. Remetam ao arquivo com as cautelas de praxe.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h59. .
Nº 93366-0/2000 - Execucáo Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF77777777 - Procurador do DF. R: ANTONIO PINHEIRO GUIMARAES. Proc(s.): , PR-LUIZ CARLOS MARINHO DE BARROS. Nada a prover. Remetam ao arquivo com as cautelas de praxe.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h49. .

Nº 109488-2/01 - Execucáo Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF013032 - Ursula Ribeiro de Figueiredo Teixeira. R: DROGARIA QR 417 LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS MORAES. Adv(s.): (.) R: ELENISA ALVES NETO. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-, PR-CESAR RODRIGUES ALVES, PR-CELENA A. BASTOS, PR-URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA. Nada a prover. Remetam ao arquivo com as cautelas de praxe.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h23. .
Nº 101454-4/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF. Adv(s.): DF013181 - Carlos Augusto Leonicio Lopes, DF017692 - Izailda Noleto Cabral, DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: WAGNER IMOBILIARIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro a expedição de ofício requerida à fl. 72, pois nos termos do art. 282, inc. II, do CPC compete ao demandante trazer aos autos o endereço do réu. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 12h37. .

Nº 108509-4/07 - Acao de Conhecimento - A: BENEDITA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Revogo a decisão agravada e defiro a gratuidade de justiça, nos termos da declaração acostada aos autos à fl. 11 e em homenagem ao que preceitua a Lei nº 1060/50. cientifique-se o Ilustre Relator do Agravo.Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h30. .
Nº 112533-6/07 - Ordinaria - A: MARIA DA SOLEDADE CRUZ DUARTE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016101 - Wendel Sousa Reis, DF022704 - Ney Marcio de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: RAMON DUARTE OLIVEIRA. Adv(s.): (.) A: RITA DUARTE OLIVEIRA. Adv(s.): (.) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Prosiga-se.Rematam-se as informações.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h54. .

Nº 113232-9/07 - Indenizacáo - A: ALESSANDRA RICARDO DA SILVA. Adv(s.): DF009988 - Imaculada Conceicao Pereira Oliveira. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF012350 - Ana Paula Souza da Costa, Sem Informacao de Advogado. Defiro a alteração no pólo passivo para que passe a constar CEB Distribuição S/A.No mais, tendo em vista que o réu reconhece que a parte autora já efetuou o pagamento de sua dívida, defiro o pedido de antecipação de tutela para que seja retirado o nome da postulante do cadastro de inadimplentes do SPC.Assim, determino que se oficie ao SPC para que sejam retiradas as inscrições incluídas no dia 21/03/2006 por iniciativa da CEB, caso ainda persistam. No mesmo ofício o SPC deverá informar a este Juízo as datas em que os pedidos de negativação foram formulados pela CEB e, ademais, informar o período em que o nome da autora permaneceu inscrito em razão do pedido formulado pela CEB. Por fim, deverá informar se durante o período em que constou a inscrição formulada pela CEB pendiam sobre o nome da autora outras inscrições no SPC.Intímem-se, inclusive para que indiquem justificadamente as provas que pretendam produzir.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 16h01. .

DESPACHO

Nº 76806-4/07 - Mandado de Seguranca - A: MONTAGEM ESTRUTURA PARA EVENTOS. Adv(s.): DF00616A - Paulo Eduardo Reimao Machado, GO010774 - R Capistrano Ferreira Nobre. R: ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASILIA. Adv(s.): DF013465 - Claudia do Amaral Furquim. A: FALCAO E TAPIOCA COMUNICACAO E EVENTOS. Adv(s.): (.) Fl. 347:Atenda-se.Após, subam.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h07..
Nº 112035-5/07 - Consignacao Em Pagamento - A: ROGERIA TIMO. Adv(s.): DF014097 - Joao Afonso Gaspary Silveira. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: MARCOS ANTONIO PEREIRA. Adv(s.): (.) Observe os autores o despacho de fl. 88, sob pena de indeferimento da inicial.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 12h49..

JUNTADA

Nº 42106-2/06 - Ordinaria - A: JOSE CASIMIRO SOBRINHO. Adv(s.): DF021474 - Marcelo Beze. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF019290 - Carlos Odon Lopes da Rocha, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao(à-s) autor-apelado(a-s) para contra-razões.Após, subam.D.S.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito .

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 93312-6/07 - Declaratoria - A: ALBA EVANGELISTA MARTINS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF012350 - Ana Paula Souza da Costa, Sem Informacao de Advogado. Assim sendo, defiro medida de natureza cautelar (art. 273, § 7º, CPC), para determinar que a ré se abstenha de realizar cortes no fornecimento de energia elétrica na residência da autora, promovendo a religação de energia naquele imóvel, até nova deliberação deste juízo a respeito.Intime-se para tanto.Especifiquem-se provas, justificadamente. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h11..
Nº 126837-0/07 - Ordinaria - A: LINDALVA LINHARES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016231 - Pierre Tramontini. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado. Cite-se.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 16h33.ALVARO LUIS DE A. CIARLINIJuiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 127319-9/07 - Acao Inominada - A: FRANCINETE COIMBRA FERREIRA PASSOS. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem honorários. A autora arcará com os valores das custas, caso possa fazê-lo, sem prejuízo de seu sustento, no prazo de cinco anos, conforme o previsto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h13..

JUNTADA

Nº 12086/83 - Execucáo de Sentenca - A: ESPOLIO DE FUMIO KIMURA. Adv(s.): DF01530A - Lyncurgo Leite Neto. R: TERRACAP. Adv(s.): DF003180 - Maria Leda Sampaio de Carvalho Galvao, DF003496 - Vicente Augusto Jungmann, DF003960 - Elias Rodrigues de Sousa Filho, DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, DF02659E - Paulo Renato Garcia Cintra Pinto. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) TERRACAP para trazer aos autos a Certidão de Ônus do imóveis, cuja penhora foi liberada, para o fim de expedir a devida Certidão de Cancelamento de Registro de Penhora..Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h02..

JUNTADA

Nº 82182-8/07 - Declaratoria - A: NICODEMOS NAZARE. Adv(s.): DF021707 - Marília Centeno da Matta e Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018977 - Alysson Sousa Mourao. A: CEMY AGATA DA SILVA. Adv(s.): (.) A: ELZIO NAZARETH. Adv(s.): (.) Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h26..

Decisao

Nº 124146-3/07 - Mandado de Seguranca - A: ASSOCIACAO AMIGOS DO FUTURO. Adv(s.): DF015932 - Jose Rossini Campos do Couto Correa. R: FUNPEB FUNDACAO POLO ECOLOGICO DE BRASILIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Face ao exposto, à luz do art. 7º, inc. II, da Lei n. 1533/51, defiro a liminar requerida para determinar à autoridade impetrada que restitua à impetrante a posse do imóvel onde funciona o Centro de Educação Ambiental que fora recentemente desocupado por sua ordem. Determino, ainda, que o imóvel seja restituído com todo o mobiliário e materiais que ali se encontravam no momento da desocupação determinada. A ordem deverá ser cumprida no prazo de 03 (três) dias, sob pena de fixação de multa pecuniário para o caso de descumprimento.No mais, deixo de apreciar o pedido liminar formulado no item 02, fl. 27, ante à ausencia de causa de pedir que sustente tal pedido.Requisitem-se as informações de estilo, no prazo legal. Após, ao MP. Intímem-se.Brasília-DF, 24 de outubro de 2007.Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito.

JUNTADA

Nº 95244-6/03 - Ordinaria - A: SAMUEL CAVALCANTE. Adv(s.): DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior, RO003592 - Ana Carolina Entringer Stein Coelho Pereira Blanco. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF020432 - Ivan Machado Barbosa. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao(à-s) réu-apelado(a-s) para contra-razões.Após, subam.D.S.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito .

CONCLUSÃO

Nº 26000-0/05 - Acao Cautelar - A: EDWIRGES ALBINO DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno. Cumpra-se o venerando acórdão, com a devida atenção à gratuidade de justiça concedida à parte sucumbente.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pelas partes, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 16h18.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito .

SENTENÇA

Nº 66534-8/06 - Ordinaria - A: ANTONIO CARLOS BARROS DA SILVA. Adv(s.): DF023550 - Italo Maciel Magalhaes. A: ANTONIO CARLOS BARROS DA SILVA e outros. Adv(s.): DF023550 - Italo Maciel Magalhaes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues. A: ANTONIO MORAES FILHO. Adv(s.): (.). A: AURORA ALVES CAVALCANTE. Adv(s.): (.). A: ESMAIL GOMES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO DE ASSIS MAIA. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO LINDOLFO RAMALHO FARIAS. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO RODRIGUES ROSA. Adv(s.): (.). A: GERALDO VILMAR E SILVA. Adv(s.): (.). A: HUGO DE SOUZA RAMOS. Adv(s.): (.). A: JOSE ALEIXO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JOSE ANTONIO DAS VIRGENS. Adv(s.): (.). A: JOSE CORDEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JOSE RODRIGUES DE LIMA. Adv(s.): (.). A: MANOEL RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: PEDRO SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: RALF RABETHGE. Adv(s.): (.). A: RUBENS RODRIGUES OROZIMBO. Adv(s.): (.). A: VALDIVINO DE PAIVA. Adv(s.): (.). A: VALTER FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: UBIRATAN LUIZ RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: VICTALIANO DE AGUIAR BARBOSA. Adv(s.): (.). A: LUCILIA NEVES VIEIRA PFAFF. Adv(s.): (.). A: RAIMUNDO VICENTE DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). A: AVANI PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: GERALDO JOSE LOPES. Adv(s.): (.). A: MARIA LUZIA MARQUES SILVA SANTOS. Adv(s.): (.). A: RAIMUNDO DE ALMEIDA TELES. Adv(s.): (.). A: CARLOS ROBERTO SOARES DA CRUZ. Adv(s.): (.). A: EDMAR PAIVA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: JOSE EVANGELISTA DA CUNHA. Adv(s.): (.). A: JOSE GOMES DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: LUIZ GONZAGA GOMES DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: PAULO RESENDE FERREIRA. Adv(s.): (.). A: SILVANA MARIA DE LIMA. Adv(s.): (.). A: FABIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA DO CARMO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ORLANDO RICARDO DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: TANIA MARCIA COELHO LIRA MAGALHAES. Adv(s.): (.). A: JOSE MARIA CAMPOS PEREIRA. Adv(s.): (.). A: ENIOS CORREA DE AQUINO. Adv(s.): (.). Julgo extinto o processo, com exame do mérito, em relação aos servidores Lucília Neves Vieira e Raimundo Vicente de Queiroz, em virtude da prescrição acima apontada. Quanto ao mais, julgo procedente o pedido para declarar a legitimidade da pretensão dos demais autores à percepção do benefício alimentação, nos moldes da Lei Distrital n. 786/94 e Lei n. 2.944/02, aquela regulamentada pelo Decreto n. 16.423/95, bem como para condenar o réu a pagar àqueles os valores que deixaram de ser pagos a título de benefício alimentação a partir de 07 de julho de 2001, observada a prescrição quinquenal, tudo acrescido de correção monetária e juros legais. Fica excluído das parcelas a serem restituídas o valor relativo ao desconto para custeio, que não foi realizado pelo réu. Condeno ainda o réu ao dos honorários advocatícios que, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC, arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 15 de outubro de 2007. Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito

JUNTADA

Nº 32038-9/07 - Cominatoria - A: MESSIAS BELCHIOR BARROS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 16h30..

CONCLUSÃO

Nº 30879-8/05 - Ordinaria - A: DIVA DE ARAUJO CASTRO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF019857 - Nilza Gonçalves Passos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008855 - Rene Rocha Filho. Cumpra-se o venerando acórdão, com a devida atenção à gratuidade de justiça concedida à parte sucumbente.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pelas partes, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 16h39.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito .
Nº 27227-4/05 - Ordinaria - A: CARLOS BREZINSKI. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos. Cumpra-se o venerando acórdão, com a devida atenção à gratuidade de justiça concedida à parte sucumbente.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pelas partes, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h05.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito .
Nº 26102-9/05 - Ordinaria - A: MARIA ROSA DE SOUSA CARVALHO BEZERRA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos. Cumpra-se o venerando acórdão, com a devida atenção à gratuidade de justiça concedida à parte sucumbente.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pelas partes, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h36.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito .
Nº 2656-3/05 - Ordinaria - A: MARIA INES DE PAULA RESENDE. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues. Cumpra-se o venerando acórdão, com a devida atenção à gratuidade de justiça concedida à parte sucumbente.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pelas partes, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h44.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito .
Nº 11627-2/05 - Ordinaria - A: TELMA ALVES DA COSTA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. Cumpra-se o venerando acórdão, com a devida atenção à gratuidade de justiça concedida à parte sucumbente.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pelas partes, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h48.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito .

Nº 27266-8/05 - Ordinaria - A: TEREZINHA ELIAS DA SILVA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. Cumpra-se o venerando acórdão, com a devida atenção à gratuidade de justiça concedida à parte sucumbente.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pelas partes, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h50.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito .

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 6.232-2/05

Ação:Execução por Quantia Certa
Exeqüente: BRB Banco de Brasília S/A
Executado: MARLUCIA ALVARES GALLO, brasileira, casada, RG 744.955/SSP-DF, CPF 296.781.881-04

Objeto: CITAÇÃO do executado, tendo em vista encontrar(em)-se em local incerto e não sabido, para efetuar(em) o pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, no valor de R\$ 11.818,64 (onze mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), advertindo-o(s) de que não efetuado o pagamento, proceder-se-á, de imediato, à penhora de bens e a sua avaliação (artigo 652, § 1º do Código de Processo Civil). Honorários fixados em 10%, salvo embargos. O pagamento integral da dívida, no tríduo legal, reduzirá a verba honorária pela metade. O réu poderá opor embargos à execução em quinze dias, sob pena preclusão da faculdade processual. A interposição dos embargos não dependerá de segurança do Juízo e, de regra, a sua interposição não suspenderá os autos principais. No prazo dos embargos poderá o executado requerer, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A do CPC). Assim, para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente pela CITAÇÃO do executado, caso não seja encontrado pela citação pessoal, para que no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente em 4 (quatro) vias digo ao teor, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Brasília/DF, 25 de outubro 2007. Eu, Bel. Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, o redigi e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF. sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF.
Brasília- DF, 25 de outubro de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:EsdraS Neves Almeida
Diretora de Secretaria:Heloisa Londe Morato Fontenelle

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 20001-7/07 - Mandado de Seguranca - A: JOSE GUILHERME DE SOUZA. Adv(s.): DF015449 - Sandra Regina Fiuza de Souza. R: SUBSECRETARIO DA RECEITA SEC ESTADO FAZ E PLANEJAMENTO DO DF. Adv(s.): DF013641 - Jose Cardoso Dutra Junior. Ante o exposto, confirmo a liminar deferida e, no mérito, concedo a segurança, julgando procedente o pedido. Extingo o feito, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará em favor do ente Distrital para levantamento dos valores aqui depositados.Sem custas e sem honorários, eis que incabíveis na espécie, nos termos da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça.Transmita-se, em ofício, o integral teor da presente sentença à autoridade coatora.Dê-se ciência ao Ministério Público.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P.R.I..

CERTIDAO

Nº 97723-2/05 - Cominatoria - A: KATIA REGINA DE MIRANDA ROSSETTI. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves. Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, nos termos da Portaria 02 de agosto/2004 deste Juízo, foi designado o dia 22/11/2007, às 14h e 15min, para audiência de instrução e julgamento.
Nº 52212-8/06 - Declaratoria - A: ABRAO ALVES MOREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CEB DISTRIBUICAO S/A. Adv(s.): DF015775 - Alexis Turazi. Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, nos termos da Portaria 02 de agosto/2004 deste Juízo, foi designado o dia 19/11/2007 , às 15h e 15min, para audiência de instrução e julgamento.

DESPACHO

Nº 11589-7/98 - Embargos - A: MONICA COUROMODAS LTDA. Adv(s.): DF020210 - Monica Gonçalves da Cunha Castro. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. Está em vigor a Lei nº 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil no tocante ao cumprimento da sentença, tratando-se de obrigação de pagar quantia certa.Intimem-se os devedores para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação relativa aos honorários advocatícios no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC. I..

VARAS DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES
PENAIIS DO DF1ª VARA DE ENTORPECENTES E
CONTRAVENÇÕES PENAIIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Vilmar Jose Barreto Pinheiro
Diretor de Secretaria:David Leao Fernandes Bacelar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
Despacho

Nº 67744-5/2000 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: CELIO JOSE DAS NEVES. Adv(s.): DF011341 - Jose Rodrigues. Junte-se. Devolva-se os bens apreendidos ao requerente. Brasília-DF, 25.10.07.

Nº 108250-2/07 - Relaxamento de Prisao - A: RAMON NONATO ARROYAVE GIRALDO. Adv(s.): AP000353 - Joacinara Maria de Souza Costa, DF013829 - Newton Lins Teixeira de Carvalho. Regularize o requerente sua representação processual; comprove o evento mencionado, com documento hábil. Brasília-DF, 30.10.07.

Nº 130810-7/07 - Incidente E. Toxicologico - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOSE CARLINHO LOPES. Adv(s.): DF017385 - Rosalvo Rosa Facchinetti. Abra-se o prazo de 48 horas para a defesa apresentar os quesitos, ou confirmação dos quesitos já apresentados em defesa preliminar. Brasília-DF, 26.10.07.

4ª VARA DE ENTORPECENTES E
CONTRAVENÇÕES PENAIIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Pires Soares Neto
Diretor de Secretaria:Marcelo Bianchini

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 98919-6/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s.): DF022979 - Geraldo Silveira Rodrigues Junior. "RECEBO a denúncia, defiro parcialmente a cota ministerial (...) No que tange as defesas preliminares dos denunciados Cicero, Marcos e Francisco, verifica-se que elas são intempestivas (...) Designo o dia 21 DE NOVEMBRO DE 2007 às 14:00h para o interrogatório e audiência de Instrução e Julgamento."

Nº 110646-6/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: EDUARDO CORNELIO MENDES. Adv(s.): DF023010 - Ermani da Silva Carlos. "(...) RECEBO a denúncia, defiro a cota ministerial e a produção de provas (...) Designo o dia 22 DE NOVEMBRO DE 2007 às 14:00h para o Interrogatório e a audiência de Instrução e Julgamento."

Nº 17284-0/07 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: SERGIO DOS SANTOS PEREIRA. Adv(s.): SP129535 - Luciano Coelho de Souza, SP129535 - Luciano Coelho de Souza. "Tendo em vista a dubiedade de advogados para a defesa do acusado Sérgio dos Santos Pereira, uma vez que em seu interrogatório compareceu o Dr. Luciano Coelho de Souza (fls. 213/214) e pela OAB/SP foi indicado o Dr. Alexandre Spigiiorin (fls. 216/217), DETERMINO que seja intimado o primeiro, em razão da manifestação do réu às fls. 213, mediante o Diário da Justiça. Sem prejuízo da determinação acima, encaminhe-se os autos à UniDF para ciência da data da audiência de fls. 221 em face de que, talvez, sejam advogados públicos, pois o Dr. Luciano somente foi nomeado ad hoc (fls. 215). II) Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada às fls. 221."

Nº 55550-6/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ANTONIO ASSUNCAO BARROS JUNIOR. Adv(s.): DF007200 - Gilberto Gonzaga. CERTIDAO - Certifico e dou fé que envie à publicação a seguinte intimação: A defesa para apresentação dos memoriais de alegações finais em três dias.Brasília - DF.

Nº 102640-3/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ALEXANDRE EMANOEL DE JESUS. Adv(s.): DF00428A - Carlos Israel Silva. CERTIDAO - CERTIFICO E DOU FÉ que, por ordem do MM. Juiz redesigno o dia 12/11/2007, às 15h, para audiência de instrução e julgamento.Brasília - DF, quarta-feira, 31/10/2007 às 15h27..

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Editte Patricio da Silva Moura
Juiz de Direito Substituto:Wagner Pessoa Vieira
Diretora de Secretaria:Valeria de Fatima Veloso Bernardes Ribeiro

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 56525-5/2000 - Declaracao de Credito - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: EPL ILUMINACAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Síndico: Paulo Ferreira Loreto oab/DF10872.Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica a parte autora BRB-BANCO DE BRASILIA ,intimada a recolher as custas finais no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$.249,84.fls.165.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 13h41..



DESPACHO

Nº 110577-7/07 - Acao Penal - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: RENATO ALVARENGA CARDOSO. Adv(s.): DF008647 - Waldvino Carvalho dos Santos. Diante do requerimento de fl. 98 e documentos que comprovam as alegações, adio o presente ato para o dia 13.11.2007, às 14hs. Intime-se, por publicação, em nome do patrono constituído às fl. 99. Dê-se ciência ao Ministério Público.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h20.WAGNER PESSOA VIEIRAJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 95385-3/06 - Pedido de Falencia - A: HORUS TELECOMUNICA-COES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: COMER-CIAL DE PRODUTOS ELETRONICOS EQUITRON LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 129. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h03..

CERTIDÃO

Nº 109518-3/07 - Habilitacao de Credito - A: ALDENIR MAMEDIO AZEVEDO DE JESUS. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) autora, falida, sindicatura e MP intimados a se manifestarem sobre os cálculos de fls. 38/39. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h35..

Nº 109534-3/07 - Habilitacao de Credito - A: ANTONIO DOS REIS TEIXEIRA. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: PLA-NALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) autora, falida, sindicatura e MP intimados a se manifestarem sobre os cálculos de fls. 37/38. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h35..

Nº 109539-2/07 - Habilitacao de Credito - A: ALDERICO LOPES DOS SANTOS. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: PLA-NALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) autora, falida, sindicatura e MP intimados a se manifestarem sobre os cálculos de fls. 38/39. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h08..

Nº 109542-3/07 - Habilitacao de Credito - A: ALTAIR MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: PLA-NALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) autora, falida, sindicatura e MP intimados a se manifestarem sobre os cálculos de fls.36/37. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h37..

CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE
BRASÍLIA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL
JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

2ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Jansen Fialho de Almeida

Diretora de Secretaria:Christiane Freitas Machado

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 15212/87 - Execuciao - A: BANCO RURAL SA. Adv(s.): DF009446 - Arnaldo Rocha Mundim Junior, DF012075 - Eglær Fatima de Sena Pinto, DF04293E - Janaina Fernandes Mundim, DF06355E - Bernardo de Sousa Giovanini. R: CIMO CENTRO IN-TEGRADO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA . Adv(s.): DF002664 - Genuino Lopes Moreira, DF010589 - Genuino Lopes Moreira Junior, DF012075 - Eglær Fatima de Sena Pinto. R: ISAIAS PEREIRA DA SILVA NETO (CITADA) <> . Adv(s.): DF002664 - Genuino Lopes Moreira. R: JOAO CAVALCANTE JUNIOR (CI-TADA) . Adv(s.): DF012075 - Eglær Fatima de Sena Pinto, DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: MARCELO MAIA LEITE . Adv(s.): DF002664 - Genuino Lopes Moreira. R: ZILDA MARIA MAIA LEITE . Adv(s.): DF002664 - Genuino Lopes Moreira. Vistos etc. Ao credor. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 14h26..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 47078/96 - Execuciao de Sentenca - A: OZANAN MONTEIRO BAPTISTA COELHO. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Mo-rais Souza, DF016017 - Vanessa Maria de Moraes Souza, DF05517E - Victor de Moraes Curado. R: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PRE-VIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF011752 - Paulo Ferreira da Costa Junior, DF03663E - Edward Marcones Santos Goncalves, DF04045E - Mariana Ponte de Albuquerque. A: AGNALDO FRANCISCO DA SIL-VA FILHO. Adv(s.): (.). A: LEINA MARCIA DE ALENCAR ANTU-NES. Adv(s.): (.). A: VAGNER EUSTAQUIO SOARES DA SILVA. Adv(s.): (.). Vistos etc. Devem os autores oferecer caução para o levantamento da quantia. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h20..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 11409-4/03 - Reparacao de Danos - A: CONDOR TRANS-PORTES URBANOS LTDA. Adv(s.): DF009072 - Sonia Regina Marques Barreiro, DF012624 - Luiz Antonio de Araujo Lima. R: FABIANA RIBEIRO GALVAO. Adv(s.): DF001955 - Lourival Sil-vestre Sobrinho. Vistos etc. Tendo em vista que o Advogado do autor ficou com carga do processo por mais de dois anos, manifeste se ainda persiste interesse no prosseguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h44..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 62821-2/03 - Monitoria - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF003439 - Delio Fortes Lins e Silva. R: VIACAO PLANETA LTDA e outros. Adv(s.): DF003439 - Delio Fortes Lins e Silva. R: EDUARDO QUEIROZ ALVES. Adv(s.): DF007690 - Her-mano Camargo Junior. Vistos etc. A matéria está delineada nos autos, prescindindo da produção de outras provas para o seu deslinde. Fa-culto às partes a apresentação de alegações finais em forma de me-moriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o embargante. I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h39..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 92219-5/03 - Execuciao de Sentenca - A: BANCO SANTANDER DO BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro. R: MANOEL DAVI MENEZES NUNES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Ao credor. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 14h18..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 4371-9/04 - Adjudicacao Compulsoria - A: MARIA JOSE RO-DRIGUES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05844E - Raildes Maria Gusmao Costa, DF06616E - Eraldo Cam-pos Barbosa. R: ESPOLIO DE OLINDA RIBEIRO DE MAGA-LHAES. Adv(s.): DF010872 - Paulo Ferreira Loreto Neto. R: DEL-CIO CORREIA DE MAGALHAES. Adv(s.): DF010872 - Paulo Fer-reira Loreto Neto. Vistos etc. A petição de fls. 322/332 sequer foi assinada. Mantenho a decisão. Aguarde-se a audiência designada. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h23..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 87480-5/04 - Ordinaria - A: JOSE WILSON FEIJO ARAUJO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05021E - Fer-nanda de Oliveira Ayres, DF05324E - Leonardo Araujo Fernandes. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF014798 - Diego da Silva Vencato, DF06773E - Gustavo Alves de Assis. A: MARIA EDNA DE MATOS FEIJO ARAUJO. Adv(s.): (.). Vistos etc. Mantenho a decisão. Ao perito. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 14h54..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 87494-2/04 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSE WILSON FEIJO ARAUJO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05324E - Leonardo Araujo Fernandes. R: CENTRUS FUNDA-CAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF009902 - Heldofranio Manoel Cipriano Guimaraes, DF014798 - Diego da Silva Vencato, DF06240E - Bernardo da Escossia Fer-nandes. A: MARIA EDNA DE MATOS FEIJO ARAUJO. Adv(s.): (.). Vistos etc. Aguarde-se julgamento conjunto com o apenso. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 14h54..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 37558-7/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO EDIFICIO RE-SIDENCIAL SOLAR DAS ARAUCARIAS. Adv(s.): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. R: PEDRO PAULO DA SILVA. Adv(s.): DF015637 - Fabio Henrique Santos de Medeiros, Sem In-formacao de Advogado. Vistos etc.O documento de fl. 126 não com-prova se o imóvel está no nome do devedor. Promova a parte autora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h19.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 58127-8/05 - Indenizacao - A: OTAVIO AMERICO MEDEIROS BRASIL JUNIOR. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: BANCO BRA-DESCO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Nada a prover. Às partes para se manifestarem. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h20..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 92043-4/05 - Anulatoria - A: CELIO CORDEIRO COSTA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: HOSPITAL SAN-TA HELENA. Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. R: BRA-SILIA MEDICINA LABORATORIAL LTDA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. Vistos etc. Chamo o feito à ordem.Tendo em vista o indeferimento da antecipação da tutela, diga a autora se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, prazo de 5 (cinco) dias. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 15440-4/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SIERRA ENPLANTA S/A. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF025672 - Leonardo Tavares Chaves. R: BSB CONFECCOES EM COURO LTDA. Adv(s.): DF012878 - Mauro Porto. R: SHIRLEI MARIA DA SILVA. Adv(s.): DF012878 - Mauro Porto. Vistos etc. Intime-se nos termos do art.475-J do CPC. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h16..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 36772-5/06 - Cobranca - A: COSMOPOLITAN TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): DF019532 - Raphael de Leandro e Medeiros, DF022683 - Paulo Renato da Silva Pereira, DF06465E - Leonidia Vanessa Alves. R: ELETRICA BRASILIA INDUSTRIAL LTDA ME. Adv(s.): DF06465E - Leonidia Vanessa Alves, Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Deve o credor trazer planilha atualizada de cálculos. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h17..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 38435-8/06 - Reivindicatoria - A: JOSE DE OLIVEIRA MA-RINHO. Adv(s.): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. R: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s.): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. A: LUIS CARLOS MARINHO. Adv(s.): (.). A: JOSE LUIS MARINHO. Adv(s.): (.). A: ANDRE LUIS MARINHO. Adv(s.): (.). A: CARLOS MARCOS MARINHO. Adv(s.): (.). A: GLAUCIA ANDREA MARINHO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: JULIANO BAIOCCHI VILLA VERDE DE CARVALHO. Adv(s.): (.). Vistos etc.Chamo o feito à ordem.Intimem-se o Distrito Federal e a Terracap para manifestarem interesse jurídico na lide, justificando-o se o caso.Prazo de 30 (trinta) dias. I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h22..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 105105-8/06 - Ordinaria - A: ANDREA KELLY FARIA MAR-TINS. Adv(s.): DF021325 - Luciano Soares da Silva. R: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF000570 - Walter Jose de Medeiros. Vistos etc. Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos juntados. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h57..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 113484-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAN-TANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: JOSE MARIA DE MOURA COSTA. Adv(s.): DF010161 - Jose Maria de Moura Costa. Vistos etc.O devedor já é intimado via Diário de Justiça da decisão.Promova a parte autora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 11h58.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 123782-5/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: MARTA PESSOA CANTARINO. Adv(s.): DF011701 - Victor Hugo Mos-quera. R: MAURO THOMPSON GUIMARAES FERREIRA. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. Vistos etc.Oficie-se como requerido à fl. 54.Desnecessária prévia intimação do devedor.Promova a parte autora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h38.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 26837-4/07 - Consignacao Em Pagamento - A: FRANCISCO CIRILO FILHO. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira, DF07503E - Jose Deyvison Ayres de Souza. R: BANCO CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado.

Processo em ordem. Prossiga-se, cumprindo as ordens precedentes.

Nº 29481-5/07 - Busca e Apreensao - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: HER-CULES LOPES CANCADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advoga-do. Vistos etc.Oficie-se ao DETRAN.O autor não cumpriu o des-pacho anterior.Promova a parte autora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h29.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 52526-3/07 - Deposito - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF05589E - Bruno Viana de Almeida. R: ROBSON JOSE CUNHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado.

Processo em ordem. Prossiga-se, cumprindo as ordens precedentes.

VCDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 128096-6/05 - Execuciao - A: CLEUSA DJANIR. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: MARIANGELA DE ME-DEIROS VILLAR E SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: ALMIRA IRACEMA DA SILVA. Adv(s.): (.). Vistos etc. Converto o bloqueio realizado via Bacenjud em penhora e determino a transferência dos valores bloqueados para conta à disposição deste Juízo. Segue proto-colo. Intime-se a parte executada sobre a penhora da quantia de R\$ 241,57 (duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos). Assim, fica a parte exequente intimada a dar andamento ao feito, indicando à penhora bens dos devedores livres e desembaraçados, pena de extinção. I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 11h10..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

VCDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 34674/97 - Execuciao - A: INACIO ANTONIO DE SAO RAI-MUNDO MAGALHAES. Adv(s.): DF005793 - Maria Sandra Ro-berto de Araujo, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira, DF05872E - Aline Hack Moreira, DF06622E - Marcos Lameira Moreira. R: CLEONICE PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE VIEIRA NETO . Adv(s.): (.). R: DISTRIB DE BEBIDAS VIEIRA LTDA (CITADA) . Adv(s.): (.). Vistos etc. Em virtude do seu valor irrisório, torno ineficaz(es) o(s) bloqueio(s) rea-lizado(s) pelo sistema BACEN-JUD. Segue protocolo de liberação de valor em conta corrente do executado. I. Assim, fica a parte exe-quente intimada a dar andamento ao feito, indicando à penhora bens do devedor livres e desembaraçados, pena de extinção. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 11h14..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 63531-2/06 - Reivindicatoria - A: EDYLSON HENRIQUE DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nasci-mento. R: EDNA NAZARE SOARES SACRAMENTO. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. A: KATIA ROSANA ZANSAVIO. Adv(s.): (.). Vistos etc. Indefiro a antecipação de tutela, já que a matéria é controversa. Defiro tão-somente a produção de prova tes-temunhal. I. Brasília-DF, 22 de outubro de 2007 às 11h22..Juiz JAN-SEN FIALHO DE ALMEIDA.

Embargos

Nº 116214-8/02 - Cobranca - A: MARIA LINECY GOMES DE CARVALHO. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge, DF03554E - Carlos Frederico Paiva Gomes. R: ALIANCA DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa. Assim, verifico que o objetivo da embargante é unicamente a rediscussão do julgado, o que não é possível em sede de embargos de declaração. Por todo o exposto, rejeito os embargos de declaração da ré. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, 22 de outubro de 2007., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 63087-4/04 - Cobranca - A: CARLOS IRIA MATIAS. Adv(s.): DF007019 - Faber Iria Matias. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF015447 - Rui Guimaraes de David, DF05319E - Andre de Oliveira Domingues, DF07518E - Ygor Prado Monteiro. Assim, verifico que o objetivo da embargante é unicamente a rediscussão do julgado, o que não é possível em sede de embargos de declaração. Por todo o exposto, rejeito os embargos de declaração da SISTEL. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, 22 de outubro de 2007., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 120354-7/06 - Acao de Conhecimento - A: ANA MARIA SILVA LEITE. Adv(s.): DF010667 - Fabio Soares Janot. R: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS. Adv(s.): DF004592 - Edesio Gomes Cordeiro. A: CARLOS ESTEVAO RIBEIRO DAVILA. Adv(s.): (.). A: DANILO MENDES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: DORIS HELENA MARTINS DA CRUZ. Adv(s.): (.). A: EDIR VIEIRA SANTANAS. Adv(s.): (.). A: EURICO DA SILVA MARTINS. Adv(s.): (.). A: IVAN CARDOZO ANJOS. Adv(s.): (.). A: JOAO CONTENAS DOS SANTOS NETO. Adv(s.): (.). A: MARIA APARECIDA BERTOLDI SOVINSKI. Adv(s.): (.). A: MARIA DE LOURDES LEITE. Adv(s.): (.). Verifico, portanto, que o objetivo da embargante é unicamente a rediscussão do julgado, o que não é possível em sede de embargos de declaração. Por todo o exposto, rejeito os embargos de declaração da POSTALIS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, 22 de outubro de 2007., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\CDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 47988-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: KENYO RORIZ MEIRELES. Adv(s.): DF020427 - Daniela Roriz Tormin. Vistos etc. Recebo o recurso no duplo efeito. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDF, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 11h46.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\CDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 36911-5/04 - Execucão de Sentenca - A: EUMIL ARRUDA PORTILHO. Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. R: MONTEZA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA. Adv(s.): GO017379 - Zulmar Ferreira Melazzo, SP067650 - Jose Carlos Faria Souza. R: AMADOR DE ARIMATHEA. Adv(s.): (.). Vistos etc.Tendo em vista o número excessivo de processos em trâmite nesta Vara; o acúmulo de serviço, somados ao cuidado especial quanto à penhora de ativos pelo sistema BACENJUD, não obstante as inúmeras impugnações quanto à impenhorabilidade de vencimentos, salários e proventos, ainda, sendo ato facultativo do Juiz, nos termos do art. 655-A do CPC (APC 2007002005077AGI, 1ª Turma Cível, Rel. Des. Flávio Rostrirola), indefiro a denominada penhora "on line", a partir desta data. Promova a parte autora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 11h47..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\CDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 32226-7/06 - Embargos A Execucão - A: JOAQUIM GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. R: MARCELO FERREIRA PASSOS. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. Vistos etc. Recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDF, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 11h47.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 60105-7/07 - Cobranca - A: SONIA MOREIRA DAGOSTINE. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins, DF07774E - Sylvia Regina Carvalho Saraiva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Cite-se. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 11h48.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\CDESPACHO

Nº 124522-4/07 - Excecao de Incompetencia - A: ALICE ARRUDA DE SOUSA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Suspendo o curso do processo principal.Ao excepto. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 11h49..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\CDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 112978-0/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: VILMA ROCHA PONTES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Tendo em vista o ajuizamento de ação anterior, conexa, declino da competência para a 20ª Vara Cível de Brasília. Ultrapassados os prazos legais, remetam-se os autos com as cautelas de estilo. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 11h52.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 28522-6/05 - Embargos do Devedor - A: RAIMUNDO COSTA FILHO. Adv(s.): DF016541 - Desiree Costa Gossling Valerio, DF04426E - Eduardo da Silva Cavalcante. R: GIROCREBITO CONSULTORIA FINANCEIRA ADMINIST CRED LTDA. Adv(s.): DF010326 - Elisio Morais. Vistos etc. Recebo o recurso no duplo efeito. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDF, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 11h52.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 101135-3/05 - Declaratoria - A: EDSON ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: AMERICEL S/A. Adv(s.): DF023165 - Diogo Fonseca Santos Kutianski. Vistos etc. Recebo o recurso no duplo efeito. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDF, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 11h52.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\CDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 79764-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Lolli. R: NOTEBOOK EXPRESS COMERCIO EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Indefiro o pedido de fl. 38, visto que entendo incabível remeter officios às repartições, com a finalidade pretendida. O ônus da diligência não pode ser transferido à Justiça, principalmente quando não demonstra nos autos, como no presente caso, que tenha esgotado todos os meios a sua disposição. Promova a parte autora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 11h52..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 84534-9/99 - Execucão de Sentenca - A: SHALON INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF019732 - Pedro Anísio de Camargo Alves, DF03921E - Mariana Barreto de Oliveira Capelo. R: DINAMICA EMPRESA DE SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF01330A - Carlos Roberto Guimaraes Marcial. Ante ao exposto e com o espeque no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h58.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 20091-0/01 - Ordinaria - A: JORGE DE FREITAS ARAUJO. Adv(s.): DF016462 - Marco Antonio Maia Louzada, TO01809A - Marco Antonio Maia Louzada. R: EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes, DF06972E - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima. Vistos etc.Defiro a produção de prova pericial contábil requerida pela ré, ora devedora. Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como "expert" do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h15.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 643-8/02 - Execucão Hipotecaria - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordin M. Soares, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro. R: EUDES MARQUES LUSTOSA. Adv(s.): DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira. R: MARIA DAS GRACAS COSTA LUSTOSA. Adv(s.): (.). Vistos etc. Chamo o feito à ordem.Avalie-se o bem primeiramente. Cancelo a hasta. Após, designe-se nova data. I. Brasília-DF, 22 de outubro de 2007 às 14h10..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 97555-2/03 - Reparacao de Danos - A: JORGE LUIS DOMINGOS FERREIRA. Adv(s.): DF014513 - Noe Alexandre de Melo. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. Ante ao exposto e com o espeque no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h55.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 103558-7/03 - Restituicao - A: ADILSON FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF05294E - Joao Vitor Luke Reis, DF08053E - Kayo Jose Miranda Leite Araruna. Vistos etc. Não logrou êxito a penhora "on line". No entanto, o depósito de fl.194 satisfaz o débito. Expeça-se alvará e após, arquivem-se. I. Brasília-DF, 22 de outubro de 2007 às 17h29..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 84556-5/04 - Monitoria - A: DROGARIA TAGUACENTER LTDA. Adv(s.): AP000834 - Michela Almeida de Farias. R: ASEFE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DA FEDE. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF018104 - Leticia de Alarcao Vaz. Vistos etc. As partes, em assentada, deisitaram da produção de outras provas. A preliminar foi rejeitada em saneador. Por outro lado, entendo totalmente descabida a produção de prova oral, pelo que, de toda forma, indefiro-a.Foi determinada a realização da prova pericial com quesitos do Juízo (fl.99). O depósito dos honorários já está acostado aos autos (fl.130). Ao perito. Prazo de 10 (dez) dias para a confecção do laudo. I. Brasília-DF, 22 de outubro de 2007 às 14h59..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 85303-8/04 - Revisional - A: ANACAIRA SANTOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05324E - Leonardo Araujo Fernandes, DF06212E - Rafael Pinheiro Rocha. R: BANCO ABN AMRO BANK. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. Ante ao exposto e com o espeque no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h56.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 91633-9/04 - Repeticao de Indebito - A: CHRISTIANO ARGEMIRO DE SOUZA KZAM. Adv(s.): DF008084 - Ataulpa Morais Alves, DF019695 - Claiton Luiz Correa. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. A: FERNANDO JOSE GIL. Adv(s.): (.). A: JOAO GREGORI JUNIOR . Adv(s.): (.). A: LUIZ JORGE DE OLIVEIRA . Adv(s.): (.). A: MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): (.). A: ANA HELOISA DUTRA. Adv(s.): (.). A: SONIA MARIA NASSER DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Vistos etc. Têm razão os autores. Essa ida e volta de cálculos é inoperante, já que a matéria está afeta à interpretação pura do direito. Revogo os depachos anteriores neste sentido. Retornem os autos conclusos para sentença. I. Brasília-DF, 22 de outubro de 2007 às 12h38..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 106680-4/05 - Monitoria - A: VIACAO AEREA RIO GRANDENSE - VARIG. Adv(s.): DF020290 - Maria de Fatima da Fonseca Dutra Rodrigues, DF06357E - Cesar Alexandre Marinho dos Santos. R: TERRA AZUL TURISMO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FREDERICO SERGIO BARRETO DA ROCHA. Adv(s.): (.). R: GLORIA MARIA DE ARAUJO BARRETO DA ROCHA. Adv(s.): (.). R: ANA LUIZA DA SILVA MENDES. Adv(s.): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. R: ROSALIA DE MOURA PANTOJA. Adv(s.): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. R: RAYMUNDO PEDRO PEREIRA PANTOJA. Adv(s.): (.). Vistos etc. Indefiro a produção da prova oral, bem como o pedido de apresentação de cópias de extratos face à solidariedade passiva em relação à autora. Faculto às partes a apresentação de memoriais no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro os embargantes. I. Brasília-DF, 22 de outubro de 2007 às 12h29..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 35696-3/06 - Reparacao de Danos - A: NORMANDO TALES DE OLIVEIRA GOMES. Adv(s.): DF021207 - Murilo Gustavo Fagundes. R: CELSO EDUARDO SANTOS PEDROSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: MAYUMI SANTAREM ASANO. Adv(s.): (.). R: MARIO CESAR SANTOS PEDROSO. Adv(s.): DF017473 - Fabio Carvalho Diniz. R: LIGIA HELENA SANTOS PEDROSO. Adv(s.): (.). Vistos etc.Defiro fl.208. Libere-se para o primeiro autor, como depositário.Faculto às partes especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando claramente o objeto. I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h09..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 42903-5/06 - Monitoria - A: COOPERCREN COOPERATIVA CRE MUT SERV ORG SEG PUB MIN JUST DEF. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. R: RODRIGO ALMEIDA ROCHA DE FREITAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Defiro o sobrestamento do processo pelo prazo de 90(noventa) dias.Decorrido o prazo fica o autor, desde já, intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, pena de extinção. I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 11h53.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 47416-3/06 - Indenizacao - A: ANA CAROLINA GALLO MACHADO. Adv(s.): DF013834 - Paulo Sergio Hilario Vaz, DF019172 - Adriano Soares Branquinho. R: FERRARI ACADEMIA DE GINASTICA LTDA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. Ante ao exposto e com o espeque no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h56.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 10643-6/07 - Cobranca - A: COND AMERICA TEXAS COL QD 55 LT 03 04 05 06 BL 2 GAMA BSB DF. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: CARLOS ALBERTO DIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante ao exposto e com o espeque no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h56.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 106580-6/07 - Cominatoria - A: DOMINGOS RAMOS FILHO. Adv(s.): DF00811A - Glei Roberto Vilela. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO GUARA NOBRE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Cumpra-se o despacho anterior. De nada adianta a parte autora atravessar petições, o que inivabiliza a celeridade porcessual. Cite-se. I. Brasília-DF, 22 de outubro de 2007 às 15h48..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 112918-7/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: GUI-LHERME ROSA DE MORAIS. Adv(s.): DF024632 - Fernanda Correa Meyer Figueredo. R: CARMELIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Cite-se. Honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos. Ressalte-se que a verba honorária será reduzida pela metade se for realizado o pagamento integral da dívida, nos termos do art. 652-A, parágrafo único, do CPC. I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h56..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 114040-4/07 - Cautelar Inominada - A: LUIZ ANTONIO DE MELO JUNIOR. Adv(s.): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: FABIO RIZZO MATOS. Adv(s.): DF018589 - Diego Vega Possebon da Silva. R: RODRIGO DE LIMA CASTARDO. Adv(s.): (.). R: THREE POINTS WEB INFORMATICA E AGENCIA DIGITAL LTDA. Adv(s.): (.). Vistos etc. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. A réplica. I. Brasília-DF, 22 de outubro de 2007 às 17h32..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 117513-0/07 - Impugnacao - A: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF022095 - Thiago Emilio Alves Ferreira, DF07210E - Aline de Jesus Barros. R: JOSÉ PERES DA SILVA. Adv(s.): DF009232 - Maria Eufrasia da Silva. Vistos etc. Acolho os embargos. Penhore-se os bens indicados. Tome-se por termo.Após, intime-se para oferecimento de eventual impugnação. I. Brasília-DF, 22 de outubro de 2007 às 12h43..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.



Nº 126528-3/07 - Liquidacao de Sentenca - A: ACTION SA. Adv(s.): DF013246 - Lucas Aires Bento Graf. R: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Inexiste ação autônoma de liquidação de sentença. Os autos estão no eg. TJDF.T.Dê-se baixa na distribuição, desentranhem-se os documentos ao autor. Sem manifestação em 30 (trinta) dias, destruam-nos. I. Brasília-DF, 22 de outubro de 2007 às 14h25..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\\CDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 87424-9/01 - Embargos A Execucão - A: PLANALTO DE AUTOMOVEIS SA. Adv(s.): DF02593E - Rodrigo Ferreira Martins de Sousa, GO012539 - Augusto Cesar Rocha Ventura, GO023441 - Rodrigo Goncalves Montalvao. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015440 - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira. A: LINDBERG AZIZ DE CURY. Adv(s.): (.). A: MARTA BITTAR CURY. Adv(s.): (.). A: LINDBERG AZIZ DE CURY JUNIOR. Adv(s.): (.). Vistos etc. Recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDF.T, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 11h54.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 100711-2/04 - Indenizacao - A: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF04664E - Eduardo Rader. R: CASTELO BRANCO ASSESSORIA E CONSULTORIA ON LINE LTDA. Adv(s.): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. R: EURIPEDES FARIAS. Adv(s.): DF013530 - Euripedes Jose de Farias. R: WALTER BRITO. Adv(s.): DF001544 - Flavio Di Pilla. R: GUILHERME CASTELO BRANCO. Adv(s.): DF019847 - Marcelo Miura. Vistos etc.O autor juntou novos documentos. Digam os requeridos em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC. Fica vedada nova juntada pelas partes. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 11h56.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\\CDESPACHO

Nº 1751-4/06 - Revisional - A: EDSON XAVIER DE MIRANDA. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. R: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Vistos etc.Mantenho a decisão agravada. Ao autor para oferecer contra-razões ao agravo retido de fls. 80/83.Após, ao perito para apresentação da proposta de honorários. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 11h58..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\\CDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 94246-8/04 - Responsabilidade Civil - A: CARLINHO BEVILAQUA. Adv(s.): DF015758 - Rejane Lucia Alves de Andrade, DF016213 - Edson Brito Costa. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza, DF021115 - Marilia Naves Pimentel, DF03999E - Juliana Alves Caroba. R: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Vistos etc. Recebo o recurso no duplo efeito. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDF.T, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 11h59.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 130764-7/05 - Prestacao de Contas - A: SILANIO ROCHA MIRANDA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: UNICARD BANCO MULTIPLO SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao CUL, DF06811E - Wander Teixeira Junior, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara. Vistos etc. Recebo o recurso no duplo efeito. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDF.T, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 11h59.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RESPONDIDOS

Nº 33976-4/04 - Cobranca - A: MANUEL TAVARES DE JESUS. Adv(s.): DF015933 - Angela Cembranelli Aliandro. R: ESPOLIO EDUARDO FAUSTINO GONCALVES DE AGUIAR. Adv(s.): DF014406 - Paulo Roberto de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Há mero erro material. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h04.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\\CDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 70836-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL PARK. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia. R: HUMBERTO LOBO PENNACHIO. Adv(s.): DF012826 - Alexandre Augusto Rocha de Mello e Souza. Vistos etc.Rejeito a preliminar de prescrição haja vista o prazo decenal não ocorrido. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h05.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 125046-0/07 - Revisao de Contrato - A: JULIA FERREIRA DE MOURA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Defiro a Justiça gratuita.Cite-se. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h05.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\\CDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 68488-3/03 - Monitoria - A: O.A.L.. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Angular, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: J.F.D.J.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Tendo em vista o número excessivo de processos em trâmite nesta Vara; o acúmulo de serviço, somados ao cuidado especial quanto à penhora de ativos pelo sistema BACEN-JUD, não obstante as inúmeras impugnações quanto à impenhorabilidade de vencimentos, salários e proventos, ainda, sendo ato facultativo do Juiz, nos termos do art. 655-A do CPC (APC 2007002005077AGI, 1ª Turma Cível, Rel. Des. Flávio Rostirola), indefiro a denominada penhora "on line", a partir desta data. Promova a parte autora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h06..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 71175-5/03 - Execucão de Sentenca - A: C.A.D.B.V.. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: R.M.D.O.. Adv(s.): GO015705 - Ranier Martins de Carvalho. Vistos etc.Deve o credor comprovar que os direitos do imóvel pertencem ao devedor. Prazo de 10 (dez) dias.Decorridos, promova o credor o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I.Brásilia - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h13.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\\CDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 53218-4/07 - Indenizacao - A: MAKE WAY EXPRESS LTDA. Adv(s.): DF016343 - Jose Moura e Silva Sobrinho. R: TRIADE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF019472 - Joao Paulo da Silva, DF022753 - Carlos Eduardo Almeida Xavier de Mendonca. Vistos etc. Recebo o recurso no duplo efeito. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDF.T, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h14.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 50699/97 - Execucão de Sentenca - A: LINCOLN PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: ITI-BRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF013143 - Andrea Barros Espanha Neves. R: TELEBRASILIA <> . Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Vistos etc.Já informei que estas autos não servem para a solução de problemas pessoais. Desentranhe-se e devolva-se o documento de fl. 445. Cumpridas estas determinações, retornem conclusos mpara prolação de sentença nos embargos Nº. 5031-8, em apenso. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h15.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 107611-9/07 - Revisao de Clausula - A: PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS BRASIL CENTRAL. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF08211E - Tadeu Davalos da Silva. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Reconsidero a decisão agravada.Defiro a. Iliminar para determinar a parte ré se abstenha de incluir o nome da autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h17.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\\CDECISAO INTERLOCUTORIA

Nº 79695-7/05 - Revisional - A: YAMAR ANJOS DE BRITO. Adv(s.): DF019639 - Thiago Gomes Vilanova. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF020195 - Joaquim Gildino Filho. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio a Dra. Cíntia Caetano Freire para funcionar como "expert" do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h18.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\\CDESPACHO

Nº 64431-7/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. R: POLIANNA ALVES DA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Após, à parte autora para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I.Brásilia - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h27..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\\CDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 42671-6/07 - Cobranca - A: OSVALDO JOAQUIM DE SOUZA. Adv(s.): DF005056 - Argeu Ramos da Silva. R: ANDREIA FERNANDES GONCALVES . Adv(s.): GO014227 - Nilza Maria de Souza Matos. Vistos etc. Indefiro a produção da prova oral, haja vista tratar-se de eminentemente processual, destarte a limitação presente no art. 401 do CPC. Faculto às partes a apresentação de memorias no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Primeiramente a parte autora. I.Brásilia - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h31..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\\CDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 75980-8/05 - Declaratoria - A: GEDEAO ALVES DA ROCHA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF06773E - Gustavo Alves de Assis, DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza. A: IVANEIDE FREITAS ROCHA. Adv(s.): (.). Vistos etc. Recebo o recurso no duplo efeito. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDF.T, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h34.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 129702-9/05 - Rescisao de Contrato - A: JR EQUIPAMENTOS DE VIDEO-CONFERENCIA LTDA. Adv(s.): DF01688A - Joao Evangelista Luiz da Costa. R: PW COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF004141 - Maria Lucia Fayad de Albuquerque Rosa. Vistos etc.Venha a petição conjunta para homologação de acordo.Prazo de 10 (dez) dias.Decorridos sem manifestação, será extinto o processo. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h36.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DIVERSOS

Nº 34117-8/06 - Acao Cautelar - A: DANY RAOUF YASSINE ME. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF07007E - Heverton Jose Mamede, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: BANCO SUDAMERIS SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Ante ao exposto, julgo procedente o pedido de Exibição de Documentos. Defiro a retrada dos documentos mediante traslado. Arcará a parte ré com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais).Fica desde já a sucumbente intimada a efetuar o pagamento do importe devido no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% (dez por cento), a contar do trânsito em julgado desta decisão, a teor do art. 475-J do CPC.Decorridos os prazos legais, arquivem-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brásilia - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h32.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 72199-9/07 - Indenizacao - A: ALINE SOARES DANTAS. Adv(s.): DF024116 - Samia de Rezende Pinto, DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: DEUSELIS BRAGA ANDRE FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DEDE. Adv(s.): (.). R: ANDRÉ. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília, 22 de outubro de 2007 às 12h25.

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília, 22 de outubro de 2007 às 12h38..

\\CDESPACHO

Nº 41086-9/07 - Embargos do Devedor - A: MAURO THOMPSON GUIMARAES FERREIRA. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: MARTA PESSOA CANTARINO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Arquivem-se. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h38..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 112570-7/06 - Cautelar Inominada - A: MARTA PESSOA CANTARINO. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF011701 - Victor Hugo Mosquera. R: MAURO THOMPSON GUIMARAES FERREIRA. Adv(s.): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: ELIZABETH MOREIRA CAMATTARI. Adv(s.): DF001424A - Grimoaldo Roberto de Rezende. Vistos etc. Arquivem-se. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h39..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\\CDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 94434-2/05 - Embargos de Terceiro - A: CLORIS GOMES AHONTEH. Adv(s.): DF017640 - Samuel Alverne Lima de Vasconcelos. R: REGINA MARCHEESI. Adv(s.): DF021281 - Abinadab Gomes dos Santos. R: MANOEL FERREIRA DE SOUSA NETO. Adv(s.): (.). Vistos etc. Defiro a Justiça gratuita.Recebo o recurso no duplo efeito. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDF.T, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h40.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 65859-5/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF018251 - Rodrigo Neiva Pinheiro, DF06410E - Vitor Perdiz de Jesus Borba. R: POLYMAK BRASIL REFRIGERACAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juízo, aguarde-se pelo prazo requerido, após fica à parte autora, intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção."Brasília, 22 de outubro de 2007 às 12h41..

Nº 54574-6/03 - Cobrança - A: ENIO GUSTAVO RODRIGUES DE LIMA. Adv(s.): DF017516 - Dilson Guths. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior, DF04667E - Joyce Ferreira Fernandes, DF06124E - Daniel Almeida de Paula, SP164162 - Fernanda Monteleone Barros. "Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juízo, aguarde-se pelo prazo requerido, após fica à parte ré, intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção." Brasília, 22 de outubro de 2007 às 12h47..

Nº 109283-7/05 - Consignação Em Pagamento - A: RICARDO FERREIRA BATISTA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JB QUEIJOS DERIVADOS DE MINAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília, 22 de outubro de 2007 às 12h50..

Sentença

Nº 39262-9/2000 - Reparacao de Danos - A: LUIZ CESAR SOARES DE CARVALHO. Adv(s.): DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves, DF05437E - Miguel Dunshee de Abranches Fiod. R: SA CORREIO BRAZILIENSE. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto, DF07722E - Eduardo Serra Rossigneux Vieira. A: CARVALHO & VOGEL LTDA. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LI-DE: ROTA CENTRAL ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA. Adv(s.): (.). Posto isto, forte nas razões, julgo improcedente o pedido e condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).Extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do CPC.Condenno o denunciado ao pagamento de honorários advocatícios à denunciante que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais).Ficam desde já os sucumbentes intimados a efetuar o pagamento do importe devido, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% (dez por cento), a contar do trânsito em julgado desta decisão, a teor do art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorridos os prazos legais, arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h40., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 114775-6/01 - Ordinaria - A: AGUSTINHO SOARES COELHO. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF016978 - Simone Carvalho Queiroz, DF017233 - Ana L Brandao Albuquerque. R: REAL ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF005452 - Bento de Freitas Cayres Filho, DF03392E - Luana Medeiros Martins Gonçalves. A: ELISANGELA VASCONCELOS DE SOUZA SOARES. Adv(s.): (.). Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar a incidência dos juros compensatórios de 1% ao mês em relação às parcelas do contrato de promessa de compra e venda celebrado com a ré, até a assinatura do Termo de Acordo, que optou pela aplicação da Tabela PRICE. Declaro nula a cláusula contratual que estipulou a correção das mensalidades pelo INCC após entrega das chaves, devendo ser aplicado o INPC a contar desta data. Possível a cobrança de saldo residual, conforme estipulado no contrato. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Em face da sucumbência recíproca cada uma das partes arcará com os honorários de seus patronos. Feitos os cálculos na forma acima determinada, fica, desde já a parte sucumbente intimada a efetuar o pagamento do importe devido, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% (dez por cento), a contar do trânsito em julgado desta decisão, a teor do art. 475-J do Código de Processo Civil.Decorridos os prazos legais, arquivem-se.Traslade-se cópia para os autos em apenso.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, 22 de outubro de 2007., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 122350-9/01 - Cautelar Inominada - A: AGUSTINHO SOARES COELHO. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: REAL ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF005452 - Bento de Freitas Cayres Filho. A: ELISANGELA VASCONCELOS DE SOUZA SOARES. Adv(s.): (.). Ante ao exposto, julgo procedente a ação cautelar tornando definitiva a liminar deferida, nos limites do julgado na ação principal. Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Fica, desde já a parte sucumbente intimada a efetuar o pagamento do importe devido, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% (dez por cento), a contar do trânsito em julgado desta decisão, a teor do art. 475-J do Código de Processo Civil.Decorridos os prazos legais, arquivem-se.Traslade-se cópia para os autos em apenso. Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, 22 de outubro de 2007., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 25239-7/03 - Embargos do Devedor - A: AGUSTINHO SOARES COELHO. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF012077 - Silvio de Araujo Nunes, DF016586 - Camila de Luiz Rodrigues, DF02631E - Aleksander Cesar Krawtchuk. R: REAL ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF005452 - Bento de Freitas Cayres Filho, Sem Informacao de Advogado. A: ELISANGELA VASCONCELOS DE SOUZA SOARES. Adv(s.): (.). Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar a incidência dos juros compensatórios de 1% ao mês em relação às parcelas do contrato de promessa de compra e venda celebrado com a ré, até a assinatura do Termo de Acordo, que optou pela aplicação da Tabela

PRICE. Declaro nula a cláusula contratual que estipulou a correção das mensalidades pelo INCC após entrega das chaves, devendo ser aplicado o INPC a contar desta data. Possível a cobrança de saldo residual, conforme estipulado no contrato. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Em face da sucumbência recíproca cada uma das partes arcará com os honorários de seus patronos. Prossiga-se a execução. Decorridos os prazos legais, arquivem-se.Traslade-se cópia para os autos em apenso. Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, 22 de outubro de 2007., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 65319-3/04 - Cobrança - A: JORGE LUIZ RODRIGUES LIMA. Adv(s.): DF016156 - Dante Hammarskjeld Verdi Martins. R: BRADESCO SEGURADORA SA. Adv(s.): DF014324 - Andre de Barros Pereira, DF05358E - Dimitrios Luiz Lins Pereira Christakou. Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido do autor, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Condenno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Fica, desde já a parte sucumbente intimada a efetuar o pagamento do importe devido, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% (dez por cento), a contar do trânsito em julgado desta decisão, a teor do art. 475-J do Código de Processo Civil.Decorridos os prazos legais, arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, 22 de outubro de 2007., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 44122-4/06 - Ordinaria - A: MARIA DOS SANTOS SILVA SOUZA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF020731 - Karine de Sousa Dias. Posto isto, forte nas razões, julgo procedente o pedido para condenar a ré a quitar o saldo devedor do imóvel em razão do falecimento do Sr. JORGE DE SOUZA, nos termos das Cláusulas Quarta, letra "B" e Décima Oitava, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa pecuniária diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais).Extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do CPC.Fica desde já a sucumbente intimada a efetuar o pagamento do importe devido, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% (dez por cento), a contar do trânsito em julgado desta decisão, a teor do art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorridos os prazos legais, arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h47., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA .

Nº 58994-8/06 - Resciao de Contrato - A: SILVIA MARIA ALVES BORGES. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: WM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita. Posto isto, forte nas razões, julgo improcedente o pedido e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais).Extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do CPC.Fica desde já a sucumbente intimada a efetuar o pagamento do importe devido, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% (dez por cento), a contar do trânsito em julgado desta decisão, a teor do art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorridos os prazos legais, arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h15., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 88880-5/06 - Prestacao de Contas - A: GUSTAVO LUIZ DE SOUZA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara. Posto isto, forte nas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a prestar as contas, na forma requerida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de não poder impugnar as que for apresentada pela parte autora (§2º do art. 915 do CPC).De conseqüente, extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do CPC. Arcará a parte ré com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).Fica desde já a sucumbente intimada a efetuar o pagamento do importe devido no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% (dez por cento), a contar do trânsito em julgado desta decisão, a teor do art. 475-J.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h24., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 85524-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE EDSON DERMEVAL DE QUEIROZ. Adv(s.): DF002600 - Jose Edson Dermeval de Queiroz. R: MAPFRE SEGUROS. Adv(s.): DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca. A: TERESA DINAH PORTELA COSTA SANTOS. Adv(s.): (.). Ante ao exposto, forte nas razões, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar aos autores as quantias de R\$ 22.971,00 pelo valor do veículo segurado; R\$ 18.538,00 pelo pagamento do veículo de terceiro no acidente; R\$ 150,00 proveniente do pagamento do guincho devido à remoção do carro; R\$ 1.320,00 pelo laudo de perícia técnica particular, todos corrigidos monetariamente pelo INPC a contar da data do ajuizamento da ação e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação; e danos morais que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada autor, corrigidos monetariamente pelo INPC a contar da data da prolação desta sentença, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação (STJ - EDCL no RESP 326163/RJ). Deverão ser compensados e abatidos da condenação, os R\$ 5.500,00 correspondentes à restituição à Seguradora-ré pela venda da carcaça do veículo que colidiu com o automóvel segurado, corrigidos pelo INPC a contar da data do recebimento da quantia.Extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC.Condenno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação.Fica, desde já a sucumbente intimada a efetuar o pagamento do importe devido, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de

10% (dez por cento), a contar do trânsito em julgado desta decisão, a teor do art. 475-J do Código de Processo Civil.Decorridos os prazos legais, arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 14223-8/06 - Execução - A: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RHODES II LTDA ME. Adv(s.): DF010581 - Gustavo Henrique Ferreira Freire. R: ANISIO CARVALHO DE JESUS FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca do ofício juntado.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h04..

Nº 15018-3/03 - Declaratoria - A: ECL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira, DF014324 - Andre de Barros Pereira, DF07836E - Fernanda Reis Brito. R: POSTO PARQUE ELDORADO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca do laudo percial juntado.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h08..

CERTIDÃO

Nº 38938-3/04 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL CHACARAS OURO VERMELHO. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal, DF05375E - Diego Danieli, DF05768E - Vasco Pereira, DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto, DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana. R: ESPOLIO DE SEBASTIAO VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, a contestação de fls. 215/221 é tempestiva. De acordo com a Portaria deste Juízo, diga a parte autora em réplica.Circunscricao-DF, 22 de outubro de 2007 às 13h13...

CERTIDÃO

Nº 145804-2/05 - Notificacao - A: BBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. R: WILMA DE BARROS LEAL CUNHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca do não cumprimento do AR de fls. 35.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h17..

Nº 78722-5/06 - Monitoria - A: IRFATUR TURISMO E HOTELARIA SA. Adv(s.): DF005226 - Roque Telles Ferreira, DF007990 - Hudson Ribeiro Fortalesa. R: TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. "Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção."Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h24..

CERTIDÃO

Nº 66312-3/07 - Revisional - A: MARQUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF022457 - Agildo Galdino da Cunha Filho. R: ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. Certifico e dou fé que, a contestação de fls. 73/91 é tempestiva. Diga a parte autora sobre a contestação.Circunscricao-DF, 22 de outubro de 2007 às 13h27...

CERTIDÃO

Nº 111322-7/06 - Execução - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: JK RESTAURANTE LANCHONETE LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juízo, aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, após fica à parte autora, intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h39..

VDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 77147-6/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: ITEBRA CONSTRUCOES E INST TECNICAS LTDA. Adv(s.): DF013640 - Mauricio Gama Malcher de Carvalho Filho, DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto, DF05455E - Carla Emanuela Ferreira Siqueira, DF07706E - Leonardo da Rocha Araujo. R: NELSON BARBOSA DA CUNHA JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Indefiro o pedido de fl. 73/75, visto que entendo incabível remeter ofícios às repartições, com a finalidade pretendida. O ônus da diligência não pode ser transferido à Justiça, principalmente quando não demonstra nos autos, como no presente caso, que tenha esgotado todos os meios a sua disposição. Promova a parte autora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 14h08..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

VDESPACHO

Nº 114046-0/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: REINALDO CORREIA MOREIRA . Adv(s.): DF012644 - Decio Plinio Chaves. R: BRASILIO MAMORU KODAMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: WELMA SOUSA DE MORAIS KODAMA. Adv(s.): (.). Vistos etc.Tendo em vista que não há declaração da autenticidade dos documentos de fls. 08/11, faculto à parte autora trazer aos autos os originais ou cópias autenticadas. Emende-se, ainda, para excluir da planilha de fl. 22 a quantia referente aos honorários, prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 14h15..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.



\\CDESPACHO

Nº 37983-3/03 - Execucão Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Maurílio Moreira Sampaio, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF04155E - Julhiano Cesar Avelar, DF04707E - Carlos Eduardo Vieira da Silva, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto, DF06891E - Viviane de Oliveira Barros. R: ROSANGELA BATISTA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Vistos etc. Arquivem-se provisoriamente. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 14h18..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\\CDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 37992-0/03 - Execucão Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIO-NEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Maurílio Moreira Sampaio, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza, DF04155E - Julhiano Cesar Avelar, DF04707E - Carlos Eduardo Vieira da Silva, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto, DF06891E - Viviane de Oliveira Barros. R: KELLY CRISTINA BRAGA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Tendo em vista o número excessivo de processos em trâmite nesta Vara; o acúmulo de serviço, somados ao cuidado especial quanto à penhora de ativos pelo sistema BACENJUD, não obstante as inúmeras impugnações quanto à impenhorabilidade de vencimentos, salários e proventos, ainda, sendo ato facultativo do Juiz, nos termos do art. 655-A do CPC (APC 2007002005077AGI, 1ª Turma Cível, Rel. Des. Flávio Rostirola), indefiro a denominada penhora "on line". Promova a parte autora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 14h19..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\\CDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 72107-3/03 - Execucão - A: ORGANIZACOES ALLE LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: SERGIO WILLIAM SEVERINO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Indefiro o pedido de fl. 125, visto que entendo incabível remeter ofícios às repartições, a fim de localizar bens de propriedade da parte executada. A obtenção de tais informações não pode ser transferida à Justiça, cabendo ao autor o ônus para a sua obtenção. Promova a parte autora, portanto, o andamento do feito em 48 (quarenta e oito horas), pena de extinção. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 14h20. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 72563-4/05 - Indenizacao - A: MONICA VALERO SINGH. Adv(s.): DF008750 - Luciene Nascimento Chaves. R: ADAUTO SILVA. Adv(s.): DF014472 - Joao Gomes Pereira, Sem Informacao de Advogado. R: BARBARA DE B. G.. Adv(s.): (.). R: BRUNO MUNIZ. Adv(s.): (.). R: DANUBIA CRISTINA. Adv(s.): (.). R: GABRIELA DE LIMA. Adv(s.): (.). R: ISA CARDOSO. Adv(s.): (.). R: JOAO PAULO. Adv(s.): (.). R: LIVIO BARBOSA. Adv(s.): (.). R: MARIA LUIZA PONTES. Adv(s.): (.). R: MARIANA GASPARG. Adv(s.): (.). R: MARIANA VIDAL. Adv(s.): (.). R: PEDRO VINICIUS. Adv(s.): (.). R: POLLYANA SOUSA. Adv(s.): (.). R: RAFAEL ANTONIO. Adv(s.): (.). R: RAFAEL FERNANDES. Adv(s.): (.). R: SABRINA ARAUJO. Adv(s.): (.). R: SOFIA JOSE. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, a contestação de fls. 118 a 136 é tempestiva. Diga a parte autora sobre a contestação.Brasília-DF, 22 de outubro de 2007 às 14h25...

\\CDESPACHO

Nº 126118-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: DIVANILDO BATISTA DA CRUZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Apensem-se ao processo Nº. 45.651-8/07.Após, voltem-me. I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 14h26..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISAO

Nº 98381-2/03 - Indenizacao - A: CLT COMERCIO LOCACOES E TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. R: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF017603 - Geraldo Roberto Maciel. Vistos etc. Suscito conflito negativo de competência, haja vista que, obviamente, está vinculado o MM. Juiz que colheu a última prova oral no Distrito Federal.Não vejo como remeter os autos ao Juiz deprecado que conduziu a última assentada em face da incompetência.Cumpra-se o disposto no art. 118 e seguintes do CPC. I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h24..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 126665-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: MILTON CAMPBEL JUNIOR. Adv(s.): (.). Vistos etc.Fixo os honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito em aberto, no caso de emenda da mora. Cite-se. I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 14h28..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 53973-2/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARLENE NASCIMENTO SILVA VALENCA. Adv(s.): DF022581 - Tatiana Diniz Araujo Valenca. R: ROGERIO ALMEIDA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NERLY ALMEIDA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: MARIA DAS DORES DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte ré intimada a se manifestar acerca da petição juntada às fls. 68/69.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 14h39..

CERTIDAO

Nº 70819-6/07 - Declaratoria - A: GCE SA. Adv(s.): GO010648 - Silvio Bezerra da Silva. R: GERWAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): MG063830 - Victor Delson Martins Costa. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília, 25 de setembro de 2007 às 16h05..

\\CDESPACHO

Nº 18185/90 - Execucão de Sentença - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos. R: ALANO BATISTA MARANHÃO. Adv(s.): DF005181 - Itagiba Catta Preta Neto, DF008697 - Hilario Lopes Neto Monteiro, DF009596 - Leah Machado, DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF05156E - Juliana Nobrega de Sa. R: FERNANDO LUIZ CUNHA ROCHA. Adv(s.): (.). R: RUBENS ANTONIO MARQUES CASTILHO. Adv(s.): (.). R: ALANO BATISTA MARANHÃO. Adv(s.): DF008697 - Hilario Lopes Neto Monteiro. R: ES- POLIO DE ZILDA FALCAO NIEMEYER. Adv(s.): DF008697 - Hilario Lopes Neto Monteiro, DF009596 - Leah Machado. Vistos etc. Arquivem-se. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h28..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 92262-5/2000 - Consignacao Em Pagamento - A: ARNALDO RODRIGUES MONTALVAO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF03524E - Tiago Dias Sobrinho. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF005094 - Carlos Eduardo Nazareth Taylor de Lima, DF020195 - Joaquim Gildino Filho. A: MARIA DE JESUS FERNANDES MONTALVAO. Adv(s.): (.). Vistos etc.Mantenho a decisão agravada. Manifeste-se o perito para apresentação da proposta de honorários. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h08..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 51859-5/01 - Imissao de Posse - A: SIMAO LUIZ STANISLAWSKI. Adv(s.): DF012258 - Juarez Rocha Botelho, DF013985 - Flavio Chiarelli Vicente de Azevedo. R: FRANCISCO MARIANO PASCUAL MONTON. Adv(s.): DF01793A - Joaquim Marques Neto, MG085550 - Rosemeire Helena de Paula. R: GRACIELA SILVA PASCUAL. Adv(s.): (.). Vistos etc. Arquivem-se provisoriamente. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h18..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 105969-8/02 - Ordinaria - A: CALIL JORGE. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF015001 - Claudio Maranhao Queiroz, DF06072E - Regiane Maria Silva, DF07128E - Felipe Jose dos Santos. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos, DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis. Vistos etc.Mantenho a decisão agravada. Manifeste-se o perito para apresentação da proposta de honorários. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h09..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 2724-4/05 - Monitoria - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF003439 - Delio Fortes Lins e Silva. R: VIACAO SATELITE LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF023514 - Claudia Martins de Oliveira Morale, DF04666E - Erika Rodrigues Pires. R: EDUARDO QUEIROZ ALVES. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva. R: VICTOR BETHONICO FORESTI. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva. R: CRISTIANE CONSTANTINO FORESTI. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva. Vistos etc. A matéria está delineada nos autos, prescindindo da produção de outras provas para o seu deslinde. Faculto às partes a apresentação de alegações finais em forma de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o embargante. I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h38..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 61016-0/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES. Adv(s.): DF004538 - Nildon Cezar dos Santos. Vistos etc. A matéria está delineada nos autos, prescindindo da produção de outras provas para o seu deslinde. Faculto às partes a apresentação de alegações finais em forma de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o embargante. I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h40..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 122274-7/06 - Revisional - A: GLEICE CALIXTO SILVA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. Vistos etc. Mantenho a decisão agravada. Manifeste-se o perito para apresentação da proposta de honorários. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h06..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 129281-7/06 - Indenizacao - A: FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES. Adv(s.): DF004538 - Nildon Cezar dos Santos. R: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF06706E - Julia Freire Coelho, Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. A matéria está delineada nos autos, prescindindo da produção de outras provas para o seu deslinde. Faculto às partes a apresentação de alegações finais em forma de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora. I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h40..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\\CDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 116581-4/02 - Ordinaria - A: ALCEU JOAO BATISTA. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF04872E - Silas Batista Correia, DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas, DF07855E - Nayanderson Rodrigo da Silva. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. A: CARLOS TOLEDO NEVES. Adv(s.): (.). A: COHTIR BASTOS. Adv(s.): (.). A: DORIAN RIKER TELES DE MENEZES. Adv(s.): (.). A: EDSON PINTO DA SILVEIRA. Adv(s.): (.). A: GILBERTO DA SILVA SA. Adv(s.): (.). A: HENRIQUE DE ARAUJO PEREIRA. Adv(s.): (.). A: IVALDO GOMES GARCEZ MATOS. Adv(s.): (.). A: JOAO LUCAS NETO. Adv(s.): (.). A: MARIO FERREIRA. Adv(s.): (.). A: NELSON LUCIO PARADA MARTINS. Adv(s.): (.). A: PAULO BORBA. Adv(s.): (.). A: SERGIO EDSON GALON GUIDALI. Adv(s.): (.). Vistos etc. Recebo o recurso no duplo efeito. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDF, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h50..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\\CDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 28541-9/05 - Monitoria - A: ORGANIZACOES ALLE LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: CLINICA VETERINARIA ANIMALIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Tendo em vista o número excessivo de processos em trâmite nesta Vara; o acúmulo de serviço, somados ao cuidado especial quanto à penhora de ativos pelo sistema BACENJUD, não obstante as inúmeras impugnações quanto à impenhorabilidade de vencimentos, salários e proventos, ainda, sendo ato facultativo do Juiz, nos termos do art. 655-A do CPC (APC 2007002005077AGI, 1ª Turma Cível, Rel. Des. Flávio Rostirola), indefiro a denominada penhora "on line". Promova a parte autora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h50..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 1037-3/03 - Acao de Conhecimento - A: MARIA CELINA LEITE LUZ. Adv(s.): DF011932 - Ana Paula da Silva, DF07474E - Isabella Limeira Cardoso. R: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. Vistos etc.Inexiste a contradição. A Lei 1.60/50 não isenta de honorários. A partir do momento que o credor comprovar ter o devedor capacidade financeira, pode executar o título, no prazo de cinco anos. Rejeito, pois, os embargos declaratórios.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h01..

CERTIDÃO

Nº 54171/95 - Embargos A Execucão - A: MASSA FALIDA DE PEREIRA MERCANTIL ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: BANCO DO ESTADO DO PARANA SA. Adv(s.): DF006624 - Claudio Bonato Fruet, DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF03697E - Amilson Augusto Alves, DF04057E - Sergio Augusto Ferraz Barreto. A: MANOEL INACIO PEREIRA. Adv(s.): (.). A: SUZANA MACEDO PEREIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Circunscricao, 22 de outubro de 2007 às 16h10..

\\CDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 125642-9/07 - Reparacao de Danos - A: C COSTA COM. DE MOLDURAS E VIDROS LTDA-ME. Adv(s.): DF021703 - Luis Augusto de Andrade Gonzaga. R: SEBASTIAO GOMES DA COSTA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Designo o dia 27/02/2008, às 16:10 horas, para a Audiência de Tentativa de Conciliação. Cite-se. Intimem-se nos termos dos artigos 277 e 278 do CPC. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h26..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 37528-3/04 - Execucão - A: U.U.E.D.P.C.. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF06524E - Mauro Anselmo Lucas Sant Anna, DF06940E - Taina de Barros Palazzo. R: S.P.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. "Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção."Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h38..
Nº 36505/97 - Execucão - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS OLHO D'AGUA LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ELIELTON CARNEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. "Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção."Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h42..

\\CSENTENÇA

Nº 91569-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis. R: VILIANE DA COSTA VALE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h44..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

SENTENÇA

Nº 102136-2/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: ALBERTO JOSE NOGUEIRA ARAUJO. Adv(s.): DF018625 - Maria Beatriz Batista Silva Teixeira. R: MARA RUBIA GOUVEIA PIRES. Adv(s.): DF015467 - Bruno Wider. R: CARITA CRISTINA PIRES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015467 - Bruno Wider. Vistos etc.Considerando-se que o devedor quitou o débito, conforme atesta o comprovante de depósito de fls. 197, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h48..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 753/89 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares. R: MARIA HELENA TEIXEIRA SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. "Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção."Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h53..

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RESPONDIDOS

Nº 34782-0/05 - Indenizacao - A: ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Adv(s.): DF012394 - Albano de Oliveira Lima. R: MANOEL REVERENDO JUNQUEIRA. Adv(s.): DF011853 - Dalton Cesar Cordeiro de Miranda, DF021220 - Alberto de Senna Santos, DF021278 - Mauro Pedroso Goncalves. Rejeito os Embargos de Declaração, eis que manifestamente infringentes do julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h56.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 21359-5/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: CESAR HUMBERTO FERREIRA. Adv(s.): DF13834 - Paulo Sergio Hilario Vaz. Sem Informacao de Advogado. "Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção."Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h56..

\CDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 124757-6/07 - Cobranca - A: RAQUEL RUZIGUIN PINTO. Adv(s.): DF024060 - Leonardo Jeronimo da Silva. R: JACKSON HUDSON P DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Defiro a Justiça gratuita.Cite-se. I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h58..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 500-9/02 - Execução de Sentença - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05583E - Renata Antony de Souza Lima. R: JOSE RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. "Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção."Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h58..

Nº 7737-9/2000 - Deposito - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. R: PEDRO MACHADO GUIMARAES FILHO. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski, Sem Informacao de Advogado. "Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção."Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h..

Nº 6708/95 - Execução - A: JOSE FRAGA. Adv(s.): DF010968 - Jane Maria do Vale. R: CARLOS TADEU BOTELHO DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. "Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção."Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h07..

Nº 5626/94 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006675 - Arnaldo Canedo Nascimento, DF016658 - Publio Divino Alves e Moraes. R: LEVI VERISSIMO DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. "Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção."Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h09..

Nº 58053-3/04 - Indenizacao - A: ACONTEC ASSISTENCIA TECNICA E CONTABIL LTDA. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: JOSE LUIS QUINZE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ASSIS BAZILIO. Adv(s.): (.). "Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção."Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h09..

\CDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 45536-8/2000 - Execução de Sentença - A: TERRABRAS IMOBILIARIA TERRAS DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge, DF019420 - Leandro Delmanto Rodrigues, DF020244 - Carlos Frederico Paiva Gomes, DF03554E - Carlos Frederico Paiva Gomes, DF03651E - Bruno Govedice Miletto. R: UNIBANCO SA. Adv(s.): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla, DF07912E - Eduardo Rodrigues Lopes. R: TCE INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA <> . Adv(s.): DF011694 - Estefania Ferreira de Souza de Viveiros. Vistos etc.O depósito de fl.628 não é integral.Tendo em vista a inexistência de saldo em conta corrente da parte executada, fica o exequente-autor intimado a dar andamento ao feito, indicando à penhora bens do devedor livres e desembaraçados, pena de extinção.Após, especixe-se alvará. Não se manifestando o credor, arquivem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h10..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 49641-7/99 - Execução de Sentença - A: MOVEIS ITAPORANGA LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ANTONIO ARRUDA SOBRINHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. "Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção."Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h12..

Nº 39088-2/99 - Monitoria - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS SAO JOAO LTDA. Adv(s.): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: VALDEMIR DOS SANTOS ALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA <> . Adv(s.): (.). "Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção."Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h12..

Nº 39993/94 - Execução - A: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004113 - Clovis Brandao Nogueira, DF008439 - Maria Ester Lessa Brandao Nogueira, DF010993 - Nadia Cristina de Campos e Silva, DF03667E - Leila Regina Corado Lobato. R: NEDIO JOSE CASAGRANDE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. "Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção."Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h16..

Nº 39508-2/05 - Sustacao de Protesto - A: ANDAIMES REMO LTDA. Adv(s.): DF007648 - Michele Fiore. R: CAMAS FORTE INDUSTRIA COMERCIO DE MOVEIS CAMASFORTE LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. "Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção."Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h16..

Nº 30358-5/04 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF016558 - Manoela Bartos de Matos. R: ELIR DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. "Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção."Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h20..

Nº 30268-3/06 - Execução - A: FENIX VEICULOS LIMITADA. Adv(s.): DF010718 - Dilamar Fatima de Jesus. R: ROBERTO ESPIRITO SANTO MONTEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. "Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção."Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h21..

\CDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 113186-8/01 - Execução - A: MUTUA ASSISTENCIA PROFISSIONAIS ENGENHARIA ARQUIT AGRONOMIA. Adv(s.): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho, DF04318E - Isnard Batista Machado Filho, DF07891E - Lidianne Vivian Xavier da Silva. R: WAGNO RAIMUNDO ARAUJO PENHA. Adv(s.): MA005156 - Fernando Rodrigues de Assis. R: RAIMUNDO NONATO RAPOSO COSTA. Adv(s.): (.). Vistos etc.Tendo em vista o número excessivo de processos em trâmite nesta Vara; o acúmulo de serviço, somados ao cuidado especial quanto à penhora de ativos pelo sistema BACENJUD, não obstante as inúmeras impugnações quanto à impenhorabilidade de vencimentos, salários e proventos, ainda, sendo ato facultativo do Juiz, nos termos do art. 655-A do CPC (APC 2007002005077AGI, 1ª Turma Cível, Rel. Des. Flávio Rostrola), indefiro a denominada penhora "on line". Promova a parte autora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h24..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 33816-4/01 - Execução Por Quantia Certa - A: JOAO BATISTA DA SILVA. Adv(s.): DF006268 - Aparecido Soares de Assis. R: ODILON ALVES DE MIRANDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. "Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção."Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h25..

Nº 33678/95 - Execução - A: EMOSA - ENGENHARIA MELMAN OSORIO LTDA. Adv(s.): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. R: UELINTON FREIRE DE HOLANDA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ADERBAL PINTO DE SOUZA <> . Adv(s.): (.). R: TATHIANA ESPIRITO SANTO SOARES PEREIRA (CITADA) . Adv(s.): RS042228 - Joao Carlos de Matos. "Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção."Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h25..

Nº 38028-7/99 - Execução - A: LEAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF015666 - Mozart dos Santos Barreto, DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira, DF05400E - Daniel Edward Pereira Rosa. R: PLINIO ANGELO FRECHIANI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. "Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção."Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h29..

Nº 20246/94 - Execução - A: CODIPE. Adv(s.): DF007690 - Hermanno Camargo Junior, DF018157 - Ana Lucia de P Arantes, DF021528 - Erika Rodrigues Pires, DF04666E - Erika Rodrigues Pires. R: HERVAL CAVALCANTI PEREIRA DE SA MARTINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. "Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção."Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h29..

Nº 32621-3/01 - Execução de Título Extrajudicial - A: LUCAS ARAUJO GONCALVES. Adv(s.): DF010286 - Joel de Souza Coutinho Filho, DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, ES009125 - Wagner Mitian Medeiros, RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: WILSON CEZARIO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. "Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção."Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h29..

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Jansen Fialho de Almeida
Diretora de Secretaria:Christiane Freitas Machado

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 80913-0/03 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO RESIDENCIAL TOPAZIO IMPERIAL RIACHO FUNDO I. Adv(s.): DF013770 - Dilmar Luiz Comparin. R: DANILO GUIMARAES FRANCO. Adv(s.): DF017697 - Vera Maria Barbosa Costa. CERTIDAO - Certifico e dou fé que expedi o edital e que o mesmo foi afixado no lugar de costume.Nos termos da Portaria deste Juízo, fica a parte credora, intimada a providenciar a publicação do(s) edital(is).Brasília - DF, quarta-feira, 31/10/2007 às 14h36..

3ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Ana Maria Cantarino
Diretora de Secretaria:Edna Lucia Pontes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 17067/93 - Execução de Sentença - A: WILSON ALVES PEREIRA e outros. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO SA. Adv(s.): DF001885 - Luiz Roberto Passani. "...INTIMO O EXECUTADO PARA QUE PROMOVA O PAGAMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.."

Nº 82531-9/98 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF018296 - Claudia Lopes Pereira Lourenco de Almeida. R: AILTON DE PAULA BORGES. Adv(s.): (.). "...ABRO VISTA DESTES AUTOS AOS ADVOGADOS DAS PARTES.."

Nº 87830-7/01 - Monitoria - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: RUTE COSTA DE ARAUJO PEREIRA e outros. Adv(s.): (.). R: ROGERIO DE ARAUJO PEREIRA. Adv(s.): DF00811A - Glei Roberto Vilela. R: FABIO COSTA DE ARAUJO PEREIRA. Adv(s.): DF00811A - Glei Roberto Vilela. "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. "

Nº 80088-0/02 - Execução de Título Extrajudicial - A: TV GLOBO LTDA. Adv(s.): DF010011 - Jose Perdz de Jesus. R: FENAIUC PROMOCOES E EVENTOS e outros. Adv(s.): (.). "...ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.."

Nº 82919-2/02 - Enriquecimento Ilícito - A: PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: ANA CRISTINA SOUZA SANTOS e outros. Adv(s.): (.). R: BRADIESEL COMERCIO E SERVICOS DE AUTO PECAS LTDA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: BRADIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. "...ABRO VISTA DESTES AUTOS AOS ADVOGADOS DAS PARTES.."

Nº 46822-6/03 - Execução de Sentença - A: CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DO DF. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. R: REINALDO MOREIRA. Adv(s.): DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. "...INTIMO O (A) EXECUTADO PARA QUE PROMOVA O PAGAMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.."

Nº 47330-8/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF012949 - Ronaldo Soares Rocha. R: GILBERTO NUNES. Adv(s.): (.). "...ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR.."

Nº 82234-6/04 - Deposito - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: AFRANIO DURVAL MONTEIRO. Adv(s.): DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhães. "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls.."

Nº 41453-7/05 - Cobranca - A: GALVAN TURISMO LTDA ME. Adv(s.): DF014267 - Ana Paula Machado Amorim. R: ROTA MINEIRA VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s.): (.). "...FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUE-RENDO.."

Nº 84334-9/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA. Adv(s.): DF01742A - Decio Flavio Goncalves Torres Freire. R: POSTO NOLETO LTDA e outros. Adv(s.): DF017390 - Walter Jose Faiad de Moura. "...ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR.."



Nº 144581-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. R: SINOMAR MARIANO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF002925 - Jo-sevaldo Cardoso de Lima. "...FICA AUTOR INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO."

Nº 25623-2/06 - Ordinaria - A: JOSE CARLOS CAVALCANTE. Adv(s.): TO002547 - Analice Cabral Costa Andrade. R: LIBERTY PAULISTA SEGUROS e outros. Adv(s.): (.). "...INTIMO O AUTOR PARA QUE PROMOVA O PAGAMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS."

Nº 55498-9/06 - Repeticao de Indebito - A: ADALMIR MARQUES RIBEIRO. Adv(s.): (.). R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. DESIGNEI AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13/MAR/2008, ÀS 15:30 HORAS..

Nº 80204-3/06 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salette Anesi. R: LUIZ PEREIRA e outros. Adv(s.): (.). "...fica(m) o (a)(s) AUTOR (A)(ES) intimado(a)(s) da devolução do AR-MP de fls."

Nº 82918-5/06 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior. R: VERA ELENA MENEZES RODRIGUES GUERRA ME e outros. Adv(s.): (.). "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA FORNECER CÓPIAS PARA INSTRUIR CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO."

Nº 83141-2/06 - Ordinaria - A: HOMERO GARCIA DUENAS. Adv(s.): SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. "...ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR."

Nº 99659-2/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ESCOLA PEDACINHO DO CEU GUARA SC LTDA. Adv(s.): DF017716 - Rosimeire Pereira Duarte. R: GISOLEIDE PONTES GONCALVES. Adv(s.): (.). "...ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE PROPOSTA DE ACORDO."

Nº 23164-0/07 - Declaratoria - A: YMACEMA CARVALHO DE OLIVEIRA DA CRUZ. Adv(s.): DF007013 - Oswaldo Correia Viana. R: JOAO JOSE DA CRUZ e outros. Adv(s.): DF011255 - Fernando Jose Batista de Moraes. "...FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO."

Nº 44140-7/07 - Indenizacao - A: AGNALDO NOVAIS RAMOS. Adv(s.): DF008186 - Bolívar dos Santos Siqueira. R: VIVO SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. "...FICA AUTOR INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO."

DESPACHO

Nº 29201/88 - Execucao - A: BANESPA SA. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio. R: NOBRE COM E CONFECÇÕES LTDA e outros. Adv(s.): DF009313 - Sormany Demosthenes P Ribeiro. Manifeste-se o autor, sob pena de extinção.Intime-se..

Nº 82714-8/99 - Execucao - A: CENTRO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: JUVENAL LOURO JUNIOR. Adv(s.): (.). Manifeste-se o autor, sob pena de extinção.Intime-se..

Nº 87456-4/2000 - Ordinaria - A: ELZA DE SANTA MARIA. Adv(s.): DF008427 - Elton Calixto. R: ESTADO DO AMAPA. Adv(s.): PA007337 - Otavio Jose de Vasconcellos Faria. Empreenda a secretaria do juízo as anotações devidas, quanto à substituição havida na representação processual de Elza de Santa Maria (fls. 229).Em seguida, intime-se o credor para que formule as postulações que julgar pertinentes, à vista do conteúdo da decisão proferida a fls. 228.Intimem-se..

Nº 87731-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DIBENS SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: PABLO NEHEME QUINHAS. Adv(s.): (.). Colha-se nova manifestação do requerente, em 5 (cinco) dias.Oportunamente, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister.Intimem-se..

Nº 43630-9/06 - Ordinaria - A: MARIA ISABEL DE OLIVEIRA PENTEADO e outros. Adv(s.): DF010640 - Sonia Maria Goncalves Leita. R: CERES FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. Ao réu sobre o pedido de desistência formulado pelo autor.I..

Nº 43849-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: EDSON GOMES LIMA. Adv(s.): (.). Manifeste-se o autor, sob pena de extinção.Intime-se..

Nº 44219-6/06 - Declaratoria - A: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF0012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: DOM BOSCO CONT SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). Como se deixou assentado, na decisão de fls. 72, a questão discutida no feito é distinta da que está sendo agitada na ação processada, perante a 6ª Vara Cível desta Circunscrição Judiciária, sob o n. 2006.01.031718-3.Diante disso, é forçoso concluir que o depósito judicial retratado no documento de fls. 100 reporta-se a outro título de crédito.A mesma orientação é válida, quanto ao depósito de que dá conta o documento de fls. 99, realizado em feito da competência de outro juízo.Não revelam tais depósitos, assim, aptidão para garantir a satisfação do débito aqui contestado.Do exposto, determino que seja o autor intimado a, no prazo de 10 (dez) dias, promover o depósito, em juízo, da quantia relativa aos débitos a que se reportam os títulos, cujos protestos foram sustados, na espécie.Esclareço que, em caso de não acatamento injustificado da instância, será revogada a decisão liminar.Intimem-se..

Nº 55106-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: MILCA DE MEDEIROS DANTAS. Adv(s.): (.). Em face do decurso do prazo do acordo, esclareça o autor. I..

Nº 83762-8/07 - Cobranca - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF022543 - Rodrigo F Ramos. R: SERGIO MAURO VELOSO. Adv(s.): (.). Venha a procuração de fl. 6 em sua forma original ou devidamente autenticada. Prazo de 10 dias, pena de indeferimento. Int..

Nº 83950-4/07 - Embargos A Execucao - A: IVANISE KIECHALOSKI. Adv(s.): DF014729 - Alberto Aurelio Goncalves Perez. R: NADIA STELLA JOIAS LTDA. Adv(s.): (.). Intime-se a autora para que, em 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento liminar da petição inicial e cancelamento da distribuição, promova o recolhimento do valor das custas iniciais incidentes no feito, fazendo juntar aos autos, no mesmo prazo, o comprovante respectivo.Intimem-se..

DECISAO

Nº 15193-8/2000 - Cobranca - A: JS ASSESSORIA E CONTABILIDADE SC. Adv(s.): DF010859 - Claudia Cristina Nunes Nobrega. R: CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL BURTON. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. Através do BACENJUD este Juízo bloqueou quantia depositada em conta corrente de titularidade do réu, tendo determinado que o montante seja transferido para conta remunerada, à disposição deste Juízo, de acordo com ofício em anexo.Assim, determino ao Cartório que lavre termo de penhora/arresto, intimando o réu, pessoalmente, para os fins de direito.I..

Nº 84277-3/2000 - Restituicao - A: MARIA INEZ CARNEIRO QUIRINO DE AZEREDO BASTOS e outros. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. Expeça-se alvará em favor dos autores da quantia depositada às fls. 735, eis que se trata de parte incontroversa.Após, ao réu sobre a impugnação e documentos apresentados pelos autores.I..

Nº 50481-5/01 - Cobranca - A: SER CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. Adv(s.): DF014967 - Benjamin Caldas Beserra. R: MANCHESTER SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque. O pleito de juntada aos autos do expediente de fls. 205-18, relativo às notas fiscais que comprovariam a prestação dos serviços em discussão no feito, foi indeferido, por meio de decisão proferida em audiência (fls. 176).Na oportunidade, o autor não se insurgiu contra a decisão, segundo consta da ata respectiva.Posteriormente, em petição autônoma, o autor interpôs recurso de agravo contra a decisão, na modalidade retida.Ocorre que, ao ser praticado o ato processual, já se houvera aperfeiçoado a preclusão da faculdade concedida, nesse sentido, ao autor, diante da dicção do art. 523, § 3º, do Código de Processo Civil.E que, nesse caso, a insurreição devia ter-se dado na própria audiência, mediante interposição oral e imediata.Diante disso:1) indefiro o processamento do recurso de agravo retido de fls. 223-38, por conta da intempestividade da respectiva interposição;2) sem embargo, determino que as petições do agravo e das respectivas contra-razões sejam mantidas nos autos, para que a instância "ad quem" delas conheça, caso venha, em contraposição à decisão ora proferida, a entender admissível o processamento do recurso;3) determino que sejam desentranhados dos autos os documentos juntados, indevidamente, a fls. 205-18 (nesse caso, os documentos deverão ser juntados, por linha, na contrapaga dos autos, para os mesmos fins acima descritos);4) determino que se proceda à renumeração das páginas dos autos; e5) determino que os autos venham conclusos, para a prolação da sentença, uma vez cumpridas as diligências ordenadas.Intimem-se..

Nº 83973-2/01 - Execucao - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE TAGUATINGA LTDA. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: ELOIZA GERALDA GARCIA e outros. Adv(s.): (.). Considerando resposta negativa do SISBACEN, conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores em anexo e, ainda, a inexistência de outros bens conhecidos, aguarde-se por 02 anos a manifestação do credor.I..

Nº 28163-9/02 - Execucao - A: JR CONSTRUÇÕES E ADMINISTRACAO LTDA. Adv(s.): DF007372 - Edvaldo Silva Santos. R: EUNICE FERREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). Considerando o valor irrisório bloqueado na conta corrente do réu, nos termos do art. 659, § 2º do CPC, determinei através do BACENJUD o desbloqueio da quantia, conforme ofício em anexo.I..

Nº 80812-9/03 - Execucao Por Quantia Certa - A: HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA. Adv(s.): GO004606 - Noemia Maria de L Schutz. R: TELMEC ENGENHARIA LTDA e outros. Adv(s.): DF016403 - Ivan Anísio Brito. Considerando resposta negativa do SISBACEN, conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores em anexo e, ainda, a inexistência de outros bens conhecidos, aguarde-se por 02 anos a manifestação do credor.I..

Nº 81048-7/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior. R: EURIDES MARIA DOS REIS ME e outros. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. DEFIRO A SUSPENSÃO PELO PRAZO DO ACORDO.ULTRAPASSADO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, DÊ-SE VISTA AO CREDOR.I..

Nº 22754-0/04 - Revisional - A: ANTONIO PEIXOTO DE LIMA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, os quais não se viram, ao ver deste juízo, infirmados pela argumentação aduzida no recurso noticiado nos autos.No mais, aguardem os autos em cartório, pelo julgamento do recurso de agravo em questão.Intimem-se..

Nº 81963-7/04 - Execucao - A: GELSON VILMAR DICKEL. Adv(s.): DF010226 - Gelson Vilmar Dickel. R: CELESTE COSTA CANTUARIA. Adv(s.): (.). Instrua com planilha atualizada do débito, visando o deferimento do pedido. I..

Nº 48072-5/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL FECHADO DO BLOCO F SQSW 103. Adv(s.): DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto. R: MARILIA CONTER. Adv(s.): DF01640A - Samir Nacim Francisco. O art. 475-J do CPC determina que o devedor deverá pagar a dívida em 15 dias, sob pena de multa e, ainda, que o credor requererá o cumprimento da sentença, instruindo com planilha do débito (já incluída a multa) e indicando bens à penhora.Portanto, venha a petição nos termos da nova lei.I..

Nº 83649-3/05 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. R: LUZARDO JACO DE CASTRO E SILVA. Adv(s.): (.). Comprove o credor que diligenciou perante os órgãos cujos arquivos são públicos.Intime-se..

Nº 84603-5/05 - Cobranca - A: WAGNER DE FREITAS GARCIA RAMOS e outros. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): SP091916 - Adelmo da Silva Emergenciano. Recebo o recurso em seus regulares efeitos. Ao apelado.Após, subam.Intimem-se..

Nº 96398-5/05 - Reparacao de Danos - A: VANUSA MIRANDA DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF014810 - Paulo Sergio de Souza Coelho. R: REYNALDO DE OLIVEIRA REIS NETO. Adv(s.): DF016110 - Sylvanna de Jesus Silva Schults. "Digam as partes sobre ofício de fls. 220/229..."

Nº 43753-7/06 - Monitoria - A: RENEVAL BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: GILBERTO BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Intime-se o credor para se manifestar sobre a proposta do devedor e depósito de fls. 43.I..

Nº 48650-6/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: UNESBA UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: PAULO ROBERTO RODRIGUES SCAFUTO. Adv(s.): (.). O veículo automotor indicado no item 4 do expediente de fls. 42-3 não pode ser objeto de penhora, em razão de não pertencer ao executado.Com efeito, segundo se infere do documento juntado a fls. 47, é do Banco Panamericano S. A. a propriedade fiduciária do bem em questão.Indefiro, pois, o primeiro dos pleitos formulados a fls. 42-3.Instituto penhora sobre o bem descrito no documento de fls. 46.Expeça-se mandado, a pretexto de que seja a constrição judicial reduzida a termo, nos autos.Em seguida, encaminhe-se ofício ao Detran-DF, determinando-lhe que não proceda a qualquer registro de ato translativo de domínio do bem, até segunda ordem deste juízo.Oportunamente, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister.Intimem-se..

Nº 82494-2/06 - Monitoria - A: COOPERATIVA ECON CRED MUTUO SERV ORGAOS SEG PUBL MINIST JUST. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: JASSON BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. RECEBO OS EMBARGOS MONITÓRIOS E SUSPENDO A EFICÁCIA DO MANDADO INICIAL.AO AUTOR/EMBARGADO.I..

Nº 5050-5/07 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: DOMINGOS SAVIO DO NASCIMENTO MELO. Adv(s.): (.). A parte ré foi citada para pagar a quantia exigida na inicial, ou embargar, no prazo de 15 dias, mas deixou transcorrer o prazo sem manifestação.Não tendo havido embargos, nos termos do art. 1.102c do CPC, constituiu-se, de pleno direito, o título executivo judicial, o que ora declaro, e converto o mandado inicial em mandado executivo.Arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Desde já fica ciente o devedor que terá o prazo de 15 (quinze) dias para pagar espontaneamente o débito, a partir do trânsito em julgado deste, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC.I..

Nº 43096-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: BALI - BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF022759 - Gabriela da Silva Pinto. R: HUGO ALEXANDRE DE RESENDE. Adv(s.): (.). Rendo-me aos argumentos expostos na petição de fls. 27-31.Com efeito, o chamado mandado em causa própria, longe de outorgar poderes de representação ao mandatário, transfere-lhe, em verdade, o próprio direito sobre que recai o ajuste.No caso, é o cessionário (formalmente, mandatário) a pessoa legitimada a postular, em juízo, a defesa dos direitos que lhe foram transmitidos. A cedente, tendo-se despedido da condição de titular de tais direitos, não tem qualquer interesse direto no desfecho da causa.Com apoio nessas ponderações, reconsidero o teor do despacho de fls. 24 e determino que se proceda à citação do réu, para os fins de mister.Indefiro, por ora, o pleito de natureza antecipatória formulado na espécie.A provisão, no caso, apóia-se no fato de não ter sido juntado aos autos cópia do contrato de arrendamento mercantil referido na nota fiscal de fls. 20. Com isso, não há a possibilidade de aferir-se, no momento, se o réu assumiu, ou não, o ônus de adotar, junto ao Detran-DF, as providências necessárias à transferência, para seu nome, do bem negociado.Aliais, é próprio desse tipo de ajuste que a transmissão de domínio apenas se dê ao final do período de amortização do respectivo saldo devedor, após o resgate do valor residual.Até então, o bem permanece, em regra, em nome da instituição financeira arrendante, com a anotação da existência do contrato de "leasing", no campo "observações" do CRLV.Aliais, não é outra a situação retratada nos documentos de fls. 20 e 21, dos quais consta a sociedade empresária Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil como a adquirente do veículo em questão.Intimem-se..

Nº 48566-3/07 - Revisional - A: EDSON PEDRO DA COSTA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): (.). RECONSIDERO PARCIALMENTE a decisão agravada para possibilitar ao autor o depósito das parcelas vencidas e vincendas, no valor que entende devido.Quanto ao impedimento de negativação, considerando que o credor tem o direito de perseguir o crédito na forma contratada e, ainda, que a lei exige caução ou depósito integral para tal abstenção, mantenho a decisão.Expeça-se guia para depósito.I..

Nº 80229-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO CHALES DE CALDAS NOVAS QD 127. Adv(s.): DF004576 - Alcides Botelho de Andrade. R: VICENTE MESSIAS LEMOS. Adv(s.): (.). Emende-se a inicial para regularização da representação processual, juntando o autor cópia da convenção do Condomínio e da última ata de eleição de síndico, a fim de se verificar a validade do mandato de Lúcia Divina Barreira Bessa MartinsPrazo: 10 (dez) dias.Intime-se..

Nº 83795-8/07 - Revisao de Clausula - A: ROGERIO DA COSTA SILVA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): (.). Emende-se a inicial para: a) indicar as cláusulas contratuais abusivas que pretende revisar;b) acostar aos autos cópia do contrato, na medida em que representa documento indispensável ao ajuizamento da ação. Advirto, desde já, de que, se houver recusa da instituição financeira em apresentar o documento, deverá ser proposta a medida cautelar cabível, haja vista que antes de aperiçoada a inicial não há possibilidade de intimá-la para que exiba os documentos;c) recolher as custas iniciais ou, caso persista o interesse na gratuidade de justiça, que apresente o comprovante de renda que ateste a sua condição de hipossuficiência econômica;d) caso haja interesse consignatório, formule-se pedido nesse sentido, amparado em fundamentos de fato e de direito idôneos.Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. I..

Nº 83918-4/07 - Revisional - A: MARILEIDE CAMPOS DE ARAUJO. Adv(s.): DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): (.). Emende em relação ao pedido, em relação às parcelas que pretende depositar e, ainda, quanto à finalidade dos depósitos.Instrua com comprovante de rendimentos, visando o exame do pedido de gratuidade, ou recolha as custas.I..

Nº 84201-2/07 - Consignacao Em Pagamento - A: UNAFISCO SINDICAL SIND NAC AUDITORES FISCAIS REC FEDERAL. Adv(s.): DF013532 - Alexandre Augusto Moreira Costa. R: WINCHESTER SERVICOS DE COMPUTACAO LTDA ME. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de consignação judicial do valor da prestação oferecida pelo autor, correspondente à parcela incontroversa do débito.Fica o autor, todavia, esclarecido de que arcará com as consequências da mora, caso seja o valor do depósito judicial, a final, considerado insuficiente para o resgate da dívida.Expeça-se a guia respectiva.Cite-se o réu, para que, em 15 (quinze) dias, efetue o levantamento da quantia depositada judicialmente em seu favor ou, no mesmo prazo, exerça o direito de resposta a seu cargo.Intimem-se..

SENTENÇA

Nº 100812-2/2000 - Execuciao de Sentenca - A: DOMINGOS SAVIO DE SOUZA NERI. Adv(s.): DF012225 - Giorginei Trojan Repiso. R: BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. JULGO EXTINTA A AÇÃO com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, diante do depósito de fls. 231 e do noticiado às fls. 237.Librem-se penhora e depósitos, se for o caso.Expeça-se alvará em favor do credor, independentemente de trânsito.Custas pelo(s) executado(s), se houver.Desde já defiro o desentranhamento de docs., se for o caso, entregando-os ao(s) executado(s), deixando traslado nos autos.Transitada em julgado, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 100920-5/2000 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DA SQS 109. Adv(s.): DF004210 - Antonino da Silva Filgueira. R: LUIZ GONZAGA PEREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF005722 - Ailton Coelho Alves. JULGO EXTINTA A AÇÃO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 794, inciso II, do CPC, diante do noticiado às fls. 123.Librem-se penhora e depósitos, se for o caso.Custas pelo(s) executado(s), se houver.Desde já defiro o desentranhamento dos docs., se for o caso, entregando-os ao(s) executado(s), deixando traslado nos autos.Transitada em julgado, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 30646-8/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: LUIZ CLAUDIO ALMEIDA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA de fls. 67 e, em consequência, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 569 do CPC.Librem-se depósitos e penhoras, se for o caso. Custas pelo (s) requerente, se houver.Transitada, e pagas as custas, defiro o desentranhamento de docs., mediante traslado. Após arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 75231-9/03 - Prestacao de Contas - A: ANDREA VASQUES DE LYRA PESSOA. Adv(s.): DF004899 - Jamil Jorge. R: BANCO FININVEST SA. Adv(s.): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla. JULGO EXTINTA A AÇÃO com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, diante do depósito de fls. 177 e do noticiado às fls. 188.Librem-se penhora e depósitos, se for o caso.Expeça-se alvará em favor do credor, independentemente de trânsito.Custas pelo(s) executado(s), se houver.Desde já defiro o desentranhamento de docs., se for o caso, entregando-os ao(s) executado(s), deixando traslado nos autos.Transitada em julgado, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 91461-6/03 - Acao de Conhecimento - A: SERGIO MARTINS DE PAIVA. Adv(s.): DF015143 - Valter Bruno de Oliveira Gonzaga. R: BRASIL TELECOM SA e outros. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. JULGO EXTINTA A AÇÃO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, diante do noticiado às fls. 114, 170 e 174.Custas pelo(s) executado(s), se houver.Desde já defiro o desentranhamento dos docs., se for o caso, entregando-os ao(s) executado(s), deixando traslado nos autos.Transitada em julgado, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 47326-9/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: ROBERTO ANTONIO ABRAO JUNIOR. Adv(s.): (.). "...Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC.Em consequência, revogo a liminar anteriormente deferida.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Desde já defiro o desentranhamento de docs., entregando-os ao autor, deixando traslado nos autos.P.R.I.."

Nº 7052-7/05 - Embargos A Execuciao - A: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: ALCI FERRAZ DE AGUIAR BARBOSA. Adv(s.): GO012230 - Ivanildo Lisboa Pereira. "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO para declarar extinto o processo na forma prevista pelo art. 269, I, do CPC. Em consequência, condeno o Embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais).P.R.I.."

Nº 141995-8/05 - Revisao de Clausula - A: LENIMAR LEMOS CORREA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): (.). "...Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC e condeno o autor ao pagamento das custas processuais, observando-se o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, em face da gratuidade que foi anteriormente deferida.P.R.I.."

Nº 58906-4/06 - Obrigacao de Fazer - A: ANTONIO FRANCISCO FERREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: UNIMED ANAPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): (.). "...Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC.Desde já defiro o desentranhamento de docs., entregando-os ao autor, deixando traslado nos autos.Custas pelo autor.P.R.I.."

Nº 10532-9/07 - Indenizacao - A: JOSE MARIA AGUIAR E SOUZA FILHO. Adv(s.): DF023932 - Jaime de Oliveira Junior. R: ITAU SEGUROS SA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. "...Do exposto, julgo improcedentes os pedidos.Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, apoiado na disposição contida no art. 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno o autor a pagar ao réu a verba honorária, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), à míngua de critérios legalmente definidos para a hipótese. Levo em consideração, a propósito, o reduzido grau de complexidade da causa e o relativamente pequeno esforço empreendido pelo patrono do réu, no desempenho do mister que lhe foi confiado.As custas processuais incidentes no feito serão suportadas pelo autor.Passada em julgado a sentença, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.."

Nº 31292-2/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: RAIMUNDO FELINTO DE LIMA. Adv(s.): DF012755 - Raimundo Felinto de Lima. R: IRACEMA MONTEIRO MIRANDA. Adv(s.): (.). O autor ajuizou ação de despejo por falta de pagamento c/c cobrança contra o(s) réu(s), alegando, em síntese, que locou ao(s) mesmo(s) o imóvel sito no SCL/NORTE QD. 316, Bloco "D", Loja 25 SS, Brasília-DF, e que este(s) não vem pagando os aluguéis e demais encargos desde MAIO/2006; requereu a procedência do pedido para rescindir o contrato e, em consequência, decretar o despejo do(s) réu(s) e, ainda, para condená-lo(s) ao pagamento dos aluguéis vencidos e a vencer no curso da lide, com os acréscimos legais, convencionados e de sucumbência.Citado, o réu deixou fluir o prazo sem manifestação (fls. 20).Relatados, decido.O feito comporta o julgamento antecipado, nos termos do art. 330, inciso II do CPC.Cuida-se de ação de despejo c/c cobrança em face da ausência de pagamento dos aluguéis e demais encargos. Citado, o réu não emendou a mora e nem contestou o pedido, tornando-se revel, pelo que, consoante o contido no art. 319 do CPC, devem ser havidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.Assim, ACOLHO O PEDIDO inserto na inicial para rescindir o contrato de locação existente entre as partes e, em consequência, decretar o despejo do réu, bem como, de eventuais ocupantes do imóvel, concedendo-lhe(s) o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária, sob pena de despejo compulsório, e, ainda, para condenar o(s) réu(s) ao pagamento dos aluguéis vencidos desde MAIO/2006 até a efetiva desocupação do imóvel, bem como, as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o débito.Outrossim, em caso de execução provisória, arbitro a caução em valor equivalente a 12 (doze) vezes o valor do aluguel, atualizado. P.R.I..

Nº 45596-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL EVIDENCE. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: FABIO MARCELO MIRANDA GRIJO e outros. Adv(s.): (.). JULGO EXTINTA A AÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, diante do noticiado às fls. 41/42.Custas pelo requerente. Transitada, e pagas as custas, defiro o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Após arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 45629-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL EVIDENCE. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: LILIAN CARLA MOURA LUCENA. Adv(s.): (.). JULGO EXTINTA A AÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, diante do noticiado às fls. 37.Custas pelo requerido. Transitada, e pagas as custas, defiro o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Após arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 95375-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ROBISON JOSE DE ABREU. Adv(s.): (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 19/20.Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.Custas e honorários, conforme o pactuado.Desde já defiro o desentranhamento de docs., entregando-os aos interessados legitimados, mediante traslado. Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 101721-2/07 - Consignacao Em Pagamento - A: EDSON PEDRO DA COSTA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): (.). Considerando que este Juízo reconsiderou pedido de depósito das parcelas no bojo do processo principal, ocorreu cumulação de ações, perdendo o autor o interesse de agir em relação a esta ação.Assim, INDEFIRO A INICIAL por ausência de interesse de agir.Custas pelo autor. Sem honorários.P.R.I..

5ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Sandoval Gomes de Oliveira

Juiz de Direito Substituto:Giordano Resende Costa

Diretor de Secretaria:Jose Gilson Sacramento de Miranda

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 24037/97 - Execuciao Hipotecaria - A: POUPEX. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF020195 - Joaquim Gildino Filho. R: JORGE LUIZ PAIM PEREIRA. Adv(s.): RS040054 - Ricardo Fagundes de Souza. Promovo a intimação do autor/exequente para que providencie o seu cumprimento junto ao Juízo Deprecado.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 11h23..

Nº 38409/97 - Execuciao de Sentenca - A: SAMUEL MARCOS GUIMARAES TENORIO. Adv(s.): DF003078 - Samuel Tenorio Correia. R: VERA LUCIA SANTOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 252/268, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h40..

Nº 8001-2/01 - Execuciao de Título Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho. R: SIRLENE APARECIDA LOPES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, fica o Exequente BRASAL REFRIGERANTES SA intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 57,60). Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h29..

Nº 49590-5/02 - Execuciao - A: JALES FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF023979 - Wendel Alves Jales, Sem Informacao de Advogado. R: EDVAN OLIVEIRA SOUSA. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, fica o Executado EDVAN OLIVEIRA SOUSA intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 80,00). Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h42..

Nº 80152-8/03 - Execuciao de Sentenca - A: MILITAO DA SILVA BASTOS JUNIOR. Adv(s.): DF007920 - Esequiel Santos Moreira, DF010700 - Renato Borges Rezende. R: ESAG EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: ELENA TAKIS DA COSTA. Adv(s.): (.). Manifeste(m)-se o(s) Autor/Exequente(s) sobre o(s) officio(s) retro. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h50...

Nº 96544-7/03 - Deposito - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF016648 - Barbarah Beatriz Gomide Porfírio, DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF04809E - Vinicius Lira de Carvalho Nobrega. R: PEDRO LUIZ CORTEZI BOTELHO. Adv(s.): DF016096 - Paulo Vidal, PE012460 - Audas Diniz. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, fica o Requerido PEDRO LUIZ CORTEZI BOTELHO (Baixa com Ofício) intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 17,30). Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h25..

Nº 9423-6/04 - Indenizacao - A: MILTON BARBOSA RODRIGUES JUNIOR. Adv(s.): DF008496 - Antonio de Sousa Santos, DF016240 - Gildemar Dias da Silva. R: SA CORREIO BRAZILIENSE. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto, DF018463 - Ademir Coelho Araujo, DF05437E - Miguel Dunshee de Abranches Fiod. Abro vista ao(à) Réu(a), por 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h09..

Nº 59278-0/04 - Ordinaria - A: MARIA ANGELICA DA SILVA SOUZA. Adv(s.): DF012793 - Glauca da Silva Borges, DF01441A - Jose Eymard Loguerio, DF04311E - Cleyton Soares Nogueira Menescal, DF06766E - Eduardo Sardinha Cunha, DF06900E - Arthur Bernard de Oliveira Guimaraes. R: SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADOS. Adv(s.): DF015180 - Joao Batista Lira Rodrigues Junior, DF06766E - Eduardo Sardinha Cunha. . Promovo a intimação das partes sobre a manifestação retro.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 13h55..

Nº 56951-3/05 - Execuciao - A: MIGUEL LUCCAS MESQUITA. Adv(s.): DF002038 - Antonio Justino da Silva. R: JOAO LUIZ ARANTES DE FREITAS. Adv(s.): DF016755 - Adriana Rigueira Losito. R: LUIZ ARTUR ARANTES DE FREITAS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, ficam os Executados JOAO LUIZ ARANTES DE FREITAS, LUIZ ARTUR ARANTES DE FREITAS intimados a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 142,34). Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h06..



Nº 66971-3/05 - Execução de Sentença - A: MASTER MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. Adv(s.): DF014330 - Denise Brando Ribeiro da Cruz. R: ARISTON INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS LTDA. Adv(s.): SP142918 - Paulo Cesar Pardi Faccio, SP183742 - Ricardo Silva da Silveira. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, fica o Executado ARISTON INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS LTDA intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 27,87). Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h14..

Nº 78176-6/05 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior, DF06124E - Daniel Almeida de Paula, DF06181E - Maurício Alvares Barra. R: ANA PAULA PEDROSA HOPE. Adv(s.): DF020153 - Geraldo Rodrigues Prado Junior, Sem Informacao de Advogado. Manifestem-se as Partes sobre a manifestação retro.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h47..

Nº 97065-6/05 - Indenização - A: NARA MARTA LIMA FERRARI. Adv(s.): DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos, MG04629E - Ana Paula Ferreira Boucas. R: ICESP INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA. Adv(s.): DF020116 - Renato Andrade de Souza. Abro vista ao(à) Autor(a), por 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h32..

Nº 14810-9/06 - Rescisão de Contrato - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DA QI 08. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: MASTER TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA ME. Adv(s.): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita, DF07755E - Carla Jorge Alves Leal. Certifico e dou fé que não foi possível a expedição de mandado para a parte ré, por não haver nos autos o seu endereço atualizado, fl. 124.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h27.Maria Bethânia Pereira CastroTécnico Judiciário.

Nº 43156-0/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BV FIANANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra, MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: VLADIMIR ANTONIO NEVES PEREIRA. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 115/125, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h23..

Nº 61304-9/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Sem Informacao de Advogado. R: ROSA MARIA GRACIANE FERNANDEZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, fica a Executada ROSA MARIA GRACIANE FERNANDEZ intimada a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 98,06). Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h09..

Nº 66178-8/06 - Anulatória - A: NILTON JOSE BELO CAVALCANTI. Adv(s.): DF005622 - Vera Regina Dreyer. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: BOLSA DE VALORES MINAS - ESPIRITO SANTO - BRASILIA. Adv(s.): (.). Intimo o autor para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do seu endereço, se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h28..

Nº 93284-9/06 - Declaratória - A: THAYS MARQUES DE SOUZA SILVA. Adv(s.): DF013215 - Francisco de Assis Evangelista, DF024144 - Fernando Martins de Freitas, DF06883E - Marcus Vinicius Vaz de Matos. R: TELE CENTRO OESTE PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto, DF06880E - Leonardo Jose da Silva, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, fica o Requerido TELE CENTRO OESTE PARTICIPACOES SA (VIVO) intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 417,60). Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h22..

Nº 106388-4/06 - Cobrança - A: SEMPLETEM ATACADISTA DISTRIBUIDOR PAPEIS DESCARTAVEIS LTDA. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento, DF05934E - Elisabeth Chaul Nascimento. R: DANTAS E CORREA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 38/39, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 13h59..

Nº 1204-0/07 - Execução Por Quantia Certa - A: MATRIX LOGISTICA E SUPRIMENTOS S.A. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento, DF05934E - Elisabeth Chaul Nascimento. R: TH EDITORACAO E DISTRIBUICAO DE LIVROS E APOSTILAS . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: GERVASIO TOBIAS. Adv(s.): (.). promovo a intimação do autor/exequente para que, CASO QUEIRA, providencie a publicação do edital, bem como das partes quanto a designação de hasta pública para as seguintes datas: 1ª Hasta: 12 de novembro de 2007, às 15h00, às e 2ª Hasta: 22 de novembro de 2007, às 15h00. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 12h52..

Nº 37967-4/07 - Reintegração de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022543 - Rodrigo F Ramos. R: SOLON SUZART DE CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 33/36, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h59..

Nº 45145-7/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: EDMOND NAKHAL TANACH TOBIAS. Adv(s.): DF012974 - David Coly. R: TUTAS DOCES E SALGADOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, fica o Réu TUTAS DOCES E SALGADOS LTDA intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$33,33). Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h22..

Nº 52504-6/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: FRANCISCA ELIEUZA RODRIGUES SAMPAIO. Adv(s.): DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira. R: GUILHERME CUNHA MEDEIROS DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, fica o Réu GUILHERME CUNHA MEDEIROS DA SILVA intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$24,14). Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h44..

Nº 56732-8/07 - Monitoria - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza. R: MARILENE MARTINS DE SOUZA MEDEIROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste(m)-se o(s) Autor/Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h19...

Nº 79531-5/07 - Reintegração de Posse - A: ALEX ARAUJO SAMPAIO. Adv(s.): DF008736 - Uíran Silva Freitas. R: MANOEL EURIPEDES RODRIGUES ALVES. Adv(s.): DF020354 - Manoel Jorge Ribeiro Araujo. A: SILVANA ARAUJO SAMPAIO. Adv(s.): (.). R: IVONE IRIS DE ANDRADE . Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que não expedi mandado de intimação para os requeridos porque não há nos autos o seu atual endereço, fl. 88.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h39..

Nº 82932-7/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BELIZE. Adv(s.): DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. R: JOAO PAES RAMOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RUTH PEREIRA RAMOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 66/67, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h46..

Nº 93306-2/07 - Revisional - A: SENI COELHO DA SILVA. Adv(s.): DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis. R: BANCO SAFRA SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. Abro vista ao(à) Autor(a), por 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h20..

Nº 106581-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINANCEIRA ABN AMRO. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: ALEX VARGAS VARGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 26/27, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 13h03..

Nº 107321-5/07 - Execução - A: GLOBAL EMPRESA MERCANTIL DE FOMENTO LTDA. Adv(s.): DF021919 - Celso Rubens Pereira Porto. R: ERIVALDO ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 47/48, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h56..

Nº 127846-9/07 - Cobrança - A: RENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: UNIBANCO AIG SEGUROS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que não foi possível a expedição do mandado de intimação para a parte autora, porque não consta nos autos o seu endereço.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h26..

DESPACHO

Nº 26556-9/06 - Cobrança - A: SOUZA CRUZ SA. Adv(s.): RS047342 - Renato Mulinari. R: J M FESTEJOS E DOCES LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista que a credora noticia à fl. 82 a liquidação do débito, archive-se com as devidas cautelas.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 12h26..

Nº 33814-7/06 - Embargos - A: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF06699E - Fabricio Magalhaes de Oliveira, DF07822E - Sebastiao Azevedo Junior, DF07927E - Fernanda Galvao de Matos. R: JORGE LUIZ MORAIS LIMA. Adv(s.): DF013020 - Luiz Carlos Martins, Sem Informacao de Advogado. Expeça-se o alvará requerido à fl. 278. Após, archive-se com as devidas cautelas, em face da liquidação do débito. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 12h30..

Nº 34804-6/2000 - Execução de Honorários - A: JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004842 - Jose Augusto Oliveira Santos. R: JOSE DE RIBAMAR ROSA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF015261 - Mariangelica de Almeida da Paixao. R: ANTONIO DE PADUA ROSA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). Indefiro, por ora, o alvará requerido à fl. 508. À Secretaria para cumprir a determinação contida à fl. 501. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 12h39..

Nº 40556-7/03 - Execução Por Quantia Certa - A: INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF016139 - Sérgio Bastos Blanco, DF022325 - Gustavo Frazao Frota, DF04770E - Gustavo Frazao Frota, MG095914 - Albert Barroso Gomes. R: PG PANFLETAGEM LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: PATRICIA CARDOSO GRISOLIA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO GRISOLIA SANTORO. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de fl. 138. Oficie-se à CEF conforme requerido.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 12h42..

DESPACHO

Nº 39498-6/06 - Despejo - A: VALERIA SCHAITLE. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SONIA DAS DORES DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ELICIO DUCIANO PALMA RIBEIRO. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. Em atendimento ao pedido formulado pelo(a)(s) credor(a)(s), fl(s). 83, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para pagar(em) o valor devido, em 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa e das demais determinações dispostas no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 12h48..

DESPACHO

Nº 35507-5/07 - Execução Por Quantia Certa - A: FABIO SANDOVAL BATISTA COELHO. Adv(s.): DF010899 - Roberta Maria Miranda Moreira. R: GEORGIA SILVINA DE SA MARTIN. Adv(s.): DF011170 - Angelo Curvello da Silva. Traga o credor certidão atualizada do Detran, a comprovar que o veículo ainda se encontra em nome da devedora. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 12h50..

Nº 61739-8/06 - Cobrança - A: JALLES FREITAS LIMA. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS SEGUROS SA. Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. R: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS SA. Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. À devedora para efetuar o depósito do valor indicado à fl. 306, no prazo de 48h, sob pena de prosseguimento da ação. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 13h04..

DESPACHO

Nº 29183/87 - Execução - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF013502 - Ludmyla Macedo de Castro, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, DF019261 - Luciana Goncalves Loiola, DF02900E - Luis Gustavo Lima de Sousa Dias, DF03593E - Leonardo Tostes dos Santos, DF03639E - Marcos Paulo Nogueira de Castro Santos. R: LUIZ OTAVIO STOCHIERO ANDRADE & CIA LTDA. Adv(s.): DF001916 - Heraldo Amaral de Albuquerque. R: LUIZ OTAVIO STOCHIERO DE ANDRADE. Adv(s.): (.). Com razão ao credor em sua petição de fl. 358. Revogo, portanto, a parte da decisão de fl. 347, que determina a citação do espólio do segundo executado. Mantenho, no mais, a decisão. Intimem-se da penhora. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h20Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 89062-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: DANIELLE SANTOS TEIXEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se à DRF solicitando informar o endereço da requerida, bem como ao Detran para que proceda o bloqueio de eventual pedido de transferência do veículo descrito na inicial.Quanto ao pedido de ofício à DRFV, indefiro, pois não há informação de que o automóvel é objeto de routo ou furto. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h28..

DESPACHO

Nº 59513-2/07 - Despejo - A: HABITATES CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF018172 - Joao Felipe Du Pin Calmon. R: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AB BRASILIA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se alvará de entrega das chaves que se encontram em envelope grampeado na contracapa dos autos. Feito, anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h32Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 35935-2/06 - Civil Publica - A: ACODE-ASSOCIACAO DOS CONSUMIDORES EXPLORADOS DO DF. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: CIAMERICA CIGARROS AMERICANA LTDA. Adv(s.): DF007978 - Cassiano Pereira Viana. Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária a dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h33..

DESPACHO

Nº 38473-3/07 - Revisão de Clausula - A: CREUSA MARIA FIDELIS DE MESQUITA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: FIC FINANCEIRA CIA ITAU SA. Adv(s.): DF07925E - Leonice Freitas Soares, Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista que a ré não cumpriu a determinação de fl. 73, tornem os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h35Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

CERTIDÃO/INTIMAÇÃO

Nº 71730-4/03 - Execução - A: JOAO TADEU CINTRA. Adv(s.): DF019814 - Denise Evangelista Araujo, DF021497 - Iglid de Lima Souza, DF022536 - Maria Lindinalva de Souza, PA008157B - Elizabeth Bezerra Carvalho. R: MADEIREIRA VALENCA LTDA. Adv(s.): DF011693 - Atilio Joao Andretta. Intimo o exequente para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do seu endereço, se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h43..

DESPACHO

Nº 79616-0/05 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: SUPERMERCADO GUAPORE LTDA. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto. Mantenho o despacho de fl. 188. Cumpra a Secretaria a determinação contida na decisão de fl. 183.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h52...

Nº 75178-0/04 - Embargos A Execução - A: DISTRIBUIDORA DE GAS NOBRE LTDA. Adv(s.): DF008644 - Joel Antonio de Souza. R: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA. Adv(s.): GO017208 - Joao Paulo Brzezinski da Cunha. Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 286.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h53..

CERTIDÃO/INTIMAÇÃO

Nº 31093-5/06 - Execução Por Quantia Certa - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL NORTE. Adv(s.): DF003295 - Luiz Carlos Rodrigues Teixeira, DF013786 - Guilherme Vilela Alves dos Santos, DF014849 - Adriana Bitencourti Doreto Cruz. R: PEDRO ELOI SOARES. Adv(s.): DF023660 - Raquel Martins, SP188794 - Raquel Martins. Intimo o (a) autor (a) para, caso queira, dar andamento ao feito em 48 horas, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos ficarão aguardando o retorno dos Embargos.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h05..

DIVERSOS

Nº 13210/91 - Execução de Sentença - A: NAIR GOMES MELO. Adv(s.): DF008393 - Milton Soares de Melo. R: TRANSBARROS TRANSPORTES E MAT DE C LTDA. Adv(s.): DF003976 - Joao Rodrigues Neto. A: GLADSTONE GOMES E MELO. Adv(s.): DF008393 - Milton Soares de Melo. A: ROSANGELA GLEDSDAI G E MELO. Adv(s.): DF008393 - Milton Soares de Melo. A: RE-JANE GLEIDSNEI GOMES EVARISTO MELO. Adv(s.): DF008393 - Milton Soares de Melo. A: GLEITON GOMES EVARISTO MELO. Adv(s.): DF008393 - Milton Soares de Melo. A: GLEIF WILLIAN GOMES EVARISTO MELO. Adv(s.): DF008393 - Milton Soares de Melo. A: EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 835/842, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h10.

CERTIDÃO - Às partes sobre o laudo de avaliação.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h11..

DESPACHO

Nº 139658-9/05 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004506 - Domiciano de Sousa Medeiros. R: MARIA DE LOURDES WERNECK. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agrício Camilo, DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira, DF004506 - Domiciano de Sousa Medeiros. Em atendimento ao pedido formulado pelo(a)s credor(a)s, fl(s). 129, intime(m)-se o(a)s devedor(a)s para pagar(em) o valor devido, em 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa e das demais determinações dispostas no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h15..

DESPACHO

Nº 133816-2/05 - Cobrança - A: AUGUSTO EVARISTO BORGES. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF05872E - Aline Hack Moreira, DF06622E - Marcos Lameira Moreira. R: RODOLFO ALEXANDRE PORTO. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF021234 - Eduardo Uchoa Athayde, Sem Informacao de Advogado. R: EVERALDO BATISTA DINIZ. Adv(s.): DF021234 - Eduardo Uchoa Athayde. R: ALVARO HENRIQUE CRUZ DINIZ. Adv(s.): DF022086 - Luciano Moreira Carvalho. Às partes sobre o retorno dos autos. Advirto o(a) devedor(a) de que deverá satisfazer a obrigação no prazo de 15 dias, sob pena de incidir a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Nada sendo requerido e pagas as custas finais no prazo de 30 dias, archive-se. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h16..

DESPACHO

Nº 113692-6/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: RADIO GAZETA DE ANAPOLIS. Adv(s.): GO020388 - Cristina Gabriel Issa. R: GEZIEL NUNES GOMES FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Admito a emenda de fls. 29/31. Anote-se. Comunique-se. Registre-se.Regularize-se a representação processual. Prazo de 10 dias. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h19..

Decisão

Nº 42422-6/04 - Execução de Sentença - A: RADIOLA DESIGN E COMUNICACAO. Adv(s.): DF012941 - Maria Walquiria Rodrigues de Souza, DF014432 - Mauricio Vasconcellos Saraiva, DF021929 - Jazon Pereira Lima Junior. R: R R PRODUcoes E FOTOGRAFIAS LTDA. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF05506E - Camilla Del Isola e Diniz. A: ANDRE PEIXOTO VASQUEZ. Adv(s.): (.). A: GILSON LEAL ELMOKIDISI MENEZES. Adv(s.): (.). A: PETER GABRIEL SOLA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado e DESCONSIDERO a personalidade jurídica da empresa executada, para atingir bens dos sócios RAFAEL REISMAN CUNHA e DENISE REISMAN CUNHA.Promova-se a consulta ao sistema do BANCENJud, nos termos do artigo 655-A do C.P.C.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h17.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 101158-5/06 - Ordinaria - A: GIOVANDO DE ALELUIA. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante, DF020138 - Fabio Dantas de Mello. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): RJ134526 - Alfredo da Costa Lauria. Devolvo o prazo requerido pela ré à fl. 371. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h46..

CERTIDÃO/INTIMAÇÃO

Nº 74759-9/07 - Cominatoria - A: RAQUEL DO CARMO OLIVEIRA. Adv(s.): DF010628 - Eduardo Antonio Leao Coelho. R: VICENTE AUTOMOVEIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: THIAGO ARAUJO CHAVES. Adv(s.): (.). Intimo a autora para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do seu endereço, se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h47..

DESPACHO

Nº 125771-2/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CENTRO UNIVERSITARIO UNIEURO . Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: ELZA ZALUSKI SZARESKI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se.Honorários de 10% sobre o valor atualizado do débito, salvo embargos.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h51..

DESPACHO

Nº 101165-9/05 - Execução - A: ODONTUS COOPERATIVA DOS ODONTOLOGOS - DF. Adv(s.): DF015666 - Mozart dos Santos Barreto. R: JR CARTAO EXECUTIVO DE DESCONTO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se à DRF solicitando cópia da última declaração do IR da devedora. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h53..

Nº 13948-0/06 - Embargos A Execução - A: JOSE ADALBERTO DE PAULA. Adv(s.): DF008765 - Eduardo Milen Viegas, DF009359 - Antonio Barbosa da Silva, DF021316 - Iara Rondon Rodrigues. R: EDILSON DE MOURA LIMA. Adv(s.): DF008765 - Eduardo Milen Viegas. Com razão ao peticionante de fl. 136, porquanto a intimação de fl. 129 incidiu em erro.Intime-se corretamente. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h16..

Nº 13106-8/05 - Obrigação de Fazer - A: LINCOLN LOPES DA SILVA. Adv(s.): DF016139 - Sergio Bastos Blanco, DF04770E - Gustavo Frazao Frota. R: ASSOCIACAO DE MORADORES QL 32 DO ST HABITACIONAL DOM BOSCO. Adv(s.): DF014245 - Eli-zeu Daniel Tavares da Silva. A: MARCIO SIMAO. Adv(s.): (.). A: ADELSON SILVA MOITA. Adv(s.): (.). A: ANGELA FERREIRA RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: ALCIR SOUZA TAVARES. Adv(s.): (.). A: ALEXANDRE MORAES REPINALDO. Adv(s.): (.). A: ALEXANDRE PUNTAR ROSEIRA. Adv(s.): (.). A: ARMONIA DEL CARMEN CHANG DE BELCHIEUR. Adv(s.): (.). A: CHARLES BELCHIEUR. Adv(s.): (.). A: CRISTINA BERTOZI DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: DALYSE POLISSENE C MACEDO. Adv(s.): (.). A: DIVINO CEZAR PINHEIRO. Adv(s.): (.). A: DULCE MARTA DE FATIMA SOARES. Adv(s.): (.). A: ELAINE RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: ESTAGUIO ANTONIO HONORATO. Adv(s.): (.). A: ETELVINA LUIZA RIBEIRO REPINALDO. Adv(s.): (.). A: FRANCISCA VILANI DE OLIVEIRA NUNES. Adv(s.): (.). A: FLORENCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO. Adv(s.): (.). A: IARA DE CAMARGO P SIMAO. Adv(s.): (.). A: JOAO CESAR DOS SANTOS BATISTA. Adv(s.): (.). A: JOAO LEONARDO GARCIA. Adv(s.): (.). A: JOSE NUNES BARBOSA. Adv(s.): (.). A: JUCANA FRANCO SABOYA. Adv(s.): (.). A: KLEBER PACHECO VIANNA. Adv(s.): (.). A: LAURO JOSE FERREIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). A: LEONARDO GUEDES RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: LOURENCO CANUTO DE MELO. Adv(s.): (.). A: LUCIENE GUEDES DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: MARCIO CRUVINEL. Adv(s.): (.). A: PAULO ROBERTO MENDES. Adv(s.): (.). A: PATRICIA FACHINETTI ALBUQUERQUE DE AZEVEDO TAVARES. Adv(s.): (.). A: RENATA FALQUETO. Adv(s.): (.). A: ROMULO JORGE DE MELO NOGUEIRA. Adv(s.): (.). A: SIDENY COSTA MACEDO. Adv(s.): (.). A: SUMAIA ELISA PANTEL MOREIRA VIANNA. Adv(s.): (.). A: VICTOR EMANUEL GUERRIERI SABOYA. Adv(s.): (.). A: VANIA MARIA DE BRITO VARJAO. Adv(s.): (.). A: VANESSA GODEMBERG MOITA. Adv(s.): (.). A: WELLINGTON LUIZ MONTE SANTO DE SOUZA . Adv(s.): (.). A: YVAN LUIZ MADRUGA VARJAO. Adv(s.): (.). Antes de analisar o pedido de fl. 453, esclareça o devedor se o depósito de fl. 449, é para pagamento do débito ou garantia do juízo. Advirto que o silêncio será considerado como quitação. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h34..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 125300-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA . Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: ARILSON GONCALVES LOPO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Evidenciado o vínculo jurídico e patente a mora, defiro a liminar, a fim de que o veículo seja apreendido e entregue ao autor.Após, cite-se o(a) requerido(a) com as advertências contidas no art. 3º do Dec. lei 911/69, alterado pela Lei nº 10.931, de 02.08.04.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h40..

DESPACHO

Nº 3186-8/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta, DF06367E - Laura Haickel Fernandez, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: LAURIENE MOTA DA COSTA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a

depósito, fl. 39, para que apresente, em juízo, o bem penhorado no prazo de 48h, ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de ser-lhe decretada a prisão. Após, será analisado o pedido de utilização do Bacenjud. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h53..

Nº 22356-3/04 - Execução - A: FOCO EDITORA LTDA. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF022615 - Adriana Bandeira da Silva, DF07426E - Priscila Cruz de Melo. R: SIRLEY FERREIRA DE AZARA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fls.156/157. Oficie-se à DRF solicitando cópia da última declaração do IR da pessoa nominada.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h15..

CERTIDÃO/INTIMAÇÃO

Nº 76384-8/06 - Cobrança - A: CLAUDIO MELO. Adv(s.): SP160771 - Joao Eberhardt Francisco. R: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA. Adv(s.): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h24..

DESPACHO

Nº 1984/93 - Execução - A: SENAP ENG E COM LTDA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago. R: WALTER BRESSAN. Adv(s.): DF010332 - Jose Miranda de Siqueira, DF010539 - Claudia Marcia Paiva M. de Siqueira, DF020426 - Clorival Floriano da Silva. Vistos etc.Conforme positiva o documento retro, verifica-se o bloqueio de importância em conta bancária do(a) executado(a), pelo Sistema BACEN/JUD.Posto isso, determino a transferência do aludido valor para conta judicial à disposição deste Juízo.Após, lavre-se termo de penhora da referida quantia e intime-se o(a) devedor(a), nos termos do art.475-J do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h57..

Nº 13932/93 - Execução de Sentença - A: CARLOS ANANIAS BARBOZA. Adv(s.): DF003467 - Abrahao Ramos da Silva, DF00495A - Marinho Mendes Domenici, DF007635 - Carlos Ananias Barboza. R: CIA COM DE AUTOMOVEIS CCA. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF003467 - Abrahao Ramos da Silva, DF00495A - Marinho Mendes Domenici, DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann. Trata-se de execução aviada contra devedor solvente, onde foram envidados todos os esforços, inclusive o sistema BACEN/JUD, não se logrando êxito em localizar bens do(a) devedor(a) passíveis de penhora, conforme notícia o documento retro.Isto posto, com fulcro no artigo 791, III, do CPC c/c o artigo 144, do PGC, determino o arquivamento provisório do feito, podendo ser reativado a qualquer momento por iniciativa do(a) credor(a), desde que ainda persistam as condições da ação e seja indicado patrimônio à penhora. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h57..

Nº 31119/95 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares. R: SENECA COMPUTADORES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MAURO FILADELPHO DA SILVA (CITADA) . Adv(s.): (.). R: ANTONIO CARLOS COELHO ABRANTES. Adv(s.): DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira. Vistos etc.Conforme positiva o documento retro, verifica-se o bloqueio de importância em conta bancária do(a) executado(a), pelo Sistema BACEN/JUD.Posto isso, determino a transferência do aludido valor para conta judicial à disposição deste Juízo.Após, lavre-se termo de penhora da referida quantia e intime-se o(a) devedor(a), nos termos do art.475-J do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h57..

Nº 62242/96 - Execução de Sentença - A: MARIA REGINA COSTA ALVAREZ. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF015554 - Gustavo Andre Pinheiro de Oliveira, DF02820E - Adriana Maia Venturini, DF03113E - Humberto Luiz M. Marchesi, DF04241E - Susana de Oliveira Rosa, DF05495E - Mirella Bitencourt de Andrade, DF06536E - Pedro Henrique Ramos Sales, DF07116E - Ubiratan Menezes da Silveira. R: COOPERATIVA HAB DOS TRAB AUT DO DF E LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de execução aviada contra devedor solvente, onde foram envidados todos os esforços, inclusive o sistema BACEN/JUD, não se logrando êxito em localizar bens do(a) devedor(a) passíveis de penhora, conforme notícia o documento retro.Isto posto, com fulcro no artigo 791, III, do CPC c/c o artigo 144, do PGC, determino o arquivamento provisório do feito, podendo ser reativado a qualquer momento por iniciativa do(a) credor(a), desde que ainda persistam as condições da ação e seja indicado patrimônio à penhora. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h57..

Nº 6518-8/2000 - Execução - A: BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF007136 - Raul Freitas Pires de Saboia, DF016144 - Fabiane Angelica Pereira Xavier, DF018250 - Maurizan A Goncalves, DF06829E - Rodrigo Alves Monteiro, Sem Informacao de Advogado. R: COSEBRA COMERCIO E SERVICO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de execução aviada contra devedor solvente, onde foram envidados todos os esforços, inclusive o sistema BACEN/JUD, não se logrando êxito em localizar bens do(a) devedor(a) passíveis de penhora, conforme notícia o documento retro.Isto posto, com fulcro no artigo 791, III, do CPC c/c o artigo 144, do PGC, determino o arquivamento provisório do feito, podendo ser reativado a qualquer momento por iniciativa do(a) credor(a), desde que ainda persistam as condições da ação e seja indicado patrimônio à penhora. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h57..



Nº 9857-6/2000 - Rescisao de Contrato - A: JAYME AUGUSTO JERONYMO JUNIOR. Adv(s.): DF003464 - Gilson Lucas de Lucena, DF04902E - Ingrid Joanne de Lucena Gadioli, PB009432 - Genildo Jose Lucas de Lucena. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF016027 - Fabricia de Moraes Belo, DF02796E - Fabiola de Freitas Carvalho. Trata-se de execução aviada contra devedor solvente, onde foram envidados todos os esforços, inclusive o sistema BACEN/JUD, não se logrando êxito em localizar bens do(a) devedor(a) passíveis de penhora, conforme notícia o documento retro, já que insignificante a quantia bloqueada..Isto posto, promovo a liberação do valor mencionado no documento retro por força do artigo 659, § 2º e, com fulcro no artigo 791, III, ambos do CPC c/c o artigo 144, do PGC, determino o arquivamento provisório do feito, podendo ser reativado a qualquer momento por iniciativa do(a) credor(a), desde que ainda persistam as condições da ação e seja indicado patrimônio à penhora. Intimem-se{DATA}.

Nº 21114-6/2000 - Execucao de Sentenca - A: ELIZIO MARTINS DA COSTA. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho, DF00864A - Joel Antonio de Souza, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos. R: CO-OPERATIVA HAB DOS TRABALHADORES DA JUSTICA FEDERAL. Adv(s.): DF006231 - Aurení Ferreira Viturino, DF05778E - Julia de Baere Cavalcanti Dalbuquerque, Sem Informacao de Advogado, SP245671 - Rodrigo Arana Vargas. Vistos etc.Conforme positiva o documento retro, verifica-se o bloqueio de importância em conta bancária do(a) executado(a), pelo Sistema BACEN/JUD.Posto isso, determino a transferência do aludido valor para conta judicial à disposição deste Juízo.Após, lavre-se termo de penhora da referida quantia e intime-se o(a) devedor(a), nos termos do art.475-J do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h58..

Nº 54868-6/01 - Execucao - A: WGP IDIOMAS LTDA. Adv(s.): DF015799 - Expedito Barbosa Junior, DF04882E - Divaldo Pedro Marins Rocha. R: ROBERTO DA SILVA ROCHA. Adv(s.): DF001642 - Alcibiades Siqueira. Vistos etc.Conforme positiva o documento retro, verifica-se o bloqueio de importância em conta bancária do(a) executado(a), pelo Sistema BACEN/JUD.Posto isso, determino a transferência do aludido valor para conta judicial à disposição deste Juízo.Após, lavre-se termo de penhora da referida quantia e intime-se o(a) devedor(a), nos termos do art.475-J do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h58..

Nº 76342-2/01 - Execucao - A: AMB ASSOCIACAO MUTUALISTA DOS SERVIDORES DO BRASIL. Adv(s.): DF014587 - Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, DF015660 - Marcio Flavio de Oliveira Souza, DF019494 - Adao Junior Abreu dos Santos. R: GLAUCIA MATTOS SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Conforme positiva o documento retro, verifica-se o bloqueio de importância em conta bancária do(a) executado(a), pelo Sistema BACEN/JUD.Posto isso, determino a transferência do aludido valor para conta judicial à disposição deste Juízo.Após, lavre-se termo de penhora da referida quantia e intime-se o(a) devedor(a), nos termos do art.475-J do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h58..

Nº 50833-2/03 - Execucao - A: TECNODATA INFORMATICA E CURSOS DE COMPUTACAO LTDA. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi, DF011818 - Genesio Dias Miranda, DF015554 - Gustavo Andre Pinheiro de Oliveira, DF021343 - Thalles Messias de Andrade, DF02691E - Claudia Buzzi, MG04659E - Thalles Messias de Andrade. R: ARTEFACTO BRAZIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): DF011818 - Genesio Dias Miranda. Trata-se de execução aviada contra devedor solvente, onde foram envidados todos os esforços, inclusive o sistema BACEN/JUD, não se logrando êxito em localizar bens do(a) devedor(a) passíveis de penhora, conforme notícia o documento retro.Isto posto, com fulcro no artigo 791, III, do CPC c/c o artigo 144, do PGC, determino o arquivamento provisório do feito, podendo ser reativado a qualquer momento por iniciativa do(a) credor(a), desde que ainda persistam as condições da ação e seja indicado patrimônio à penhora. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h58..

Nº 112458-2/03 - Execucao - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF05292E - Flavio de Sousa Camelo. R: CARLIENE VARGAS DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de execução aviada contra devedor solvente, onde foram envidados todos os esforços, inclusive o sistema BACEN/JUD, não se logrando êxito em localizar bens do(a) devedor(a) passíveis de penhora, conforme notícia o documento retro, já que insignificante a quantia bloqueada..Isto posto, promovo a liberação do valor mencionado no documento retro por força do artigo 659, § 2º e, com fulcro no artigo 791, III, ambos do CPC c/c o artigo 144, do PGC, determino o arquivamento provisório do feito, podendo ser reativado a qualquer momento por iniciativa do(a) credor(a), desde que ainda persistam as condições da ação e seja indicado patrimônio à penhora. Intimem-se{DATA}.

Nº 62993-7/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, RJ116274 - Paula Matera Barbosa. R: ZILDA LEITE DA SILVA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. Trata-se de execução aviada contra devedor solvente, onde foram envidados todos os esforços, inclusive o sistema BACEN/JUD, não se logrando êxito em localizar bens do(a) devedor(a) passíveis de penhora, conforme notícia o documento retro.Isto posto, com fulcro no artigo 791, III, do CPC c/c o artigo 144, do PGC, determino o arquivamento provisório do feito, podendo ser reativado a qualquer momento por iniciativa do(a) credor(a), desde que ainda persistam as condições da ação e seja indicado patrimônio à penhora. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h59..

Nº 103444-3/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS - UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: AMANDA SANTOS DA SILVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de execução aviada contra devedor solvente, onde foram envidados todos os esforços, inclusive o sistema BACEN/JUD, não se logrando êxito em localizar bens do(a) devedor(a) passíveis de penhora, conforme notícia o documento retro, já que insignificante a quantia bloqueada..Isto posto, promovo a liberação do valor mencionado no documento retro por força do artigo 659, § 2º e, com fulcro no artigo 791, III, ambos do CPC c/c o artigo 144, do PGC, determino o arquivamento provisório do feito, podendo ser reativado a qualquer momento por iniciativa do(a) credor(a), desde que ainda persistam as condições da ação e seja indicado patrimônio à penhora. Intimem-se{DATA}.

Nº 65566-9/06 - Declaratoria - A: DANILO MORAIS LACERDA. Adv(s.): DF014500 - Janaina Guimaraes Santos. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PART. S/A. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Vistos etc.Conforme positiva o documento retro, verifica-se o bloqueio de importância em conta bancária do(a) executado(a), pelo Sistema BACEN/JUD.Posto isso, determino a transferência do aludido valor para conta judicial à disposição deste Juízo.Após, lavre-se termo de penhora da referida quantia e intime-se o(a) devedor(a), nos termos do art.475-J do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h59..

Nº 119523-0/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SOES-SOCIEDADE O OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Sem Informacao de Advogado. R: JOSE COSTA DE MORAES JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de execução aviada contra devedor solvente, onde foram envidados todos os esforços, inclusive o sistema BACEN/JUD, não se logrando êxito em localizar bens do(a) devedor(a) passíveis de penhora, conforme notícia o documento retro, já que insignificante a quantia bloqueada..Isto posto, promovo a liberação do valor mencionado no documento retro por força do artigo 659, § 2º e, com fulcro no artigo 791, III, ambos do CPC c/c o artigo 144, do PGC, determino o arquivamento provisório do feito, podendo ser reativado a qualquer momento por iniciativa do(a) credor(a), desde que ainda persistam as condições da ação e seja indicado patrimônio à penhora. Intimem-se{DATA}.

Nº 29881-8/07 - Consignacao Em Pagamento - A: WALTER JOSE BATISTA OLIVEIRA FILHO. Adv(s.): DF011056 - Regis Cajaty Barbosa Braga, RJ073654 - Paulo Norberto Gervasio. R: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF05795E - Camila Cipriano Chaves, Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Conforme positiva o documento retro, verifica-se o bloqueio de importância em conta bancária do(a) executado(a), pelo Sistema BACEN/JUD.Posto isso, determino a transferência do aludido valor para conta judicial à disposição deste Juízo.Após, lavre-se termo de penhora da referida quantia e intime-se o(a) devedor(a), nos termos do art.475-J do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h59..

Nº 43684-6/07 - Monitoria - A: UNIFLEX MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA. Adv(s.): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: IK CONSULTORIA E SERVICOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Conforme positiva o documento retro, verifica-se o bloqueio de importância em conta bancária do(a) executado(a), pelo Sistema BACEN/JUD.Posto isso, determino a transferência do aludido valor para conta judicial à disposição deste Juízo.Após, lavre-se termo de penhora da referida quantia e intime-se o(a) devedor(a), nos termos do art.475-J do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h59..

6ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Aiston Henrique de Sousa
Diretor de Secretaria:Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 61785/97 - Execucao de Sentenca - A: AMADOR OUTERELO FERNANDEZ. Adv(s.): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. R: BENTONIT UNIAO NORDESTE SA. Adv(s.): DF006602 - Joyce Machado e Melo. CERTIDAO - Em atenção ao pedido de sobrestamento formulado à fl.460 e o lapso temporal decorrido entre o prazo requerido e o protocolo da petição, manifeste-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, juntando o comprovante de distribuição da carta precatória e informando o seu atual andamento..Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h16..

Nº 40857-4/98 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF00626A - Antonio Pereira dos Santos, DF006744 - Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto. R: ROTA ENG ARQUITETURA LTDA. Adv(s.): (.). R: ROTA ENG ARQUITETURA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: KEIZO AKAMATSU. Adv(s.): (.). R: EDSON FERRAZ DA SILVA. Adv(s.): (.). R: LEA REGINA FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que ficam as partes intimadas a se manifestar sobre o ofício de fl. 486/487, que comunica os valores das avaliações dos imóveis penhorados.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h03..

Nº 48953-4/98 - Execucao de Sentenca - A: SERVICO SOCIAL DO COMERCIO ESEC. Adv(s.): DF004229 - Francisco Martins Leite Cavalcante, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima. R: SISAL IMOBILIARIA SANTO AFONSO SA. Adv(s.): DF015807 - Janine Malta Massuda. CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica o(s) autor(es) intimado(s) a comprovar(em) a distribuição da Carta Precatória junto ao Juízo Deprecado , o pagamento das custas para o seu cumprimento e informar(em) o seu atual andamento.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 16h19..

Nº 56728-6/98 - Execucao - A: BANCO BANDEIRANTES SA. Adv(s.): DF011731 - Andre Campos Amaral, DF021229 - Daniel Flavio Souza Fonseca, DF03331E - Miguel Souza Gomes. R: SAO BRAZ ORGANIZACAO HOSPITALAR SA. Adv(s.): DF011099 - Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto. R: SAO BRAZ ORGANIZACAO HOSPITALAR SA e outros. Adv(s.): DF011099 - Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto. R: EDGARD PEREIRA DO LAGO. Adv(s.): (.). R: SUDARIO SALLES. Adv(s.): (.). R: CLINICA SAO BRAZ. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03 e em cumprimento a determinação exarada nos autos do processo nº2005.01.1.038850-6 fl.279/281, fica a parte autora/credora intimada a requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 19h31..

Nº 13307-4/99 - Execucao - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s.): DF017070 - Nilo Sulz Goncalves, DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes, DF04305E - Rodrigo Antonio Baptista Bezerra, DF07812E - Alexandre Mota Hreisemnou. R: JUAREZ ARAUJO SANTANA. Adv(s.): DF002359 - Newton Antunes de Oliveira Junior. R: JUAREZ ARAUJO SANTANA e outros. Adv(s.): DF002359 - Newton Antunes de Oliveira Junior. R: GERINO DE ARAUJO SANTANA. Adv(s.): (.). R: NAGILA SILVA BRANCO SANTANA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor/reu para se manifestarem sobre o laudo de avaliação. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 18h46..

Nº 7150-6/2000 - Reparacao de Danos - A: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF05148E - Fabiana Fernandes Araujo, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio, DF05686E - Marina de Oliveira Beneduzzi. R: GUSTAVO MARCONDES TOLEDO DO AMARAL. Adv(s.): DF007990 - Hudson Ribeiro Fortalesa. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte executada impugnar. Certifico, ainda, que a parte ré não se manifestou sobre a decisão de fl.129/130.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 16h22.CERTIDÃO Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte exequente intimada a requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 16h22..

Nº 34294-6/2000 - Execucao - A: FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA. Adv(s.): DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF04375E - Fabiana Cristina Uglar Pin, DF05338E - Julieta Lucia Coutinho, DF06253E - Marcos de Souza Oliveira. R: MARIA DA CONCEICAO ARAUJO SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 115 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 18h02..

Nº 43938-3/01 - Execucao de Honorarios - A: EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes, DF06972E - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima. R: DENISE MARIA BARBOSA RIOS CERDEIRA. Adv(s.): DF008019 - Robson Neves Fiel dos Santos, DF016065 - Viviane Nunes de Miranda, DF018795 - Daniel Santos Guimaraes. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em razão do transcurso do prazo suspensivo concedido na forma do art. 1º da Portaria 02/03 deste Juízo, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 16h35..

Nº 74599-8/01 - Execucao - A: CEL TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: MABEL NUNES DE SOUZA CARDOSO ME. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência do ofício de fls. 112 e requerer o que for de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 14h45..

Nº 70897-6/02 - Execucao de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF05178E - Bruno Oliveira Dias, DF06899E - Andre Rodrigues Campos, DF07803E - Rogerio dos Anjos Torreao. R: RENATA RODRIGUES PEREIRA. Adv(s.): DF010628 - Eduardo Antonio Leao Coelho. CERTIDAO - Certifido e dou fé que as informações prestadas pela SRF encontram-se nesta Secretaria, guardadas em local próprio, sob o número 505. VISTA DE AUTOS Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre as informações prestadas pela Secretaria da Receita Federal e requerer o que for de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h18..

Nº 54892-9/04 - Regressiva - A: SA CORREIO BRAZILIENSE. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF005064 - Ubirajara Wanderley Lins Junior, DF04661E - Priscila Paulo Muniz, DF05904E - Zuleima Viana de Oliveira. R: ORION PUBLICIDADE LTDA. Adv(s.): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte ré cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte autora/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h12..

Nº 72083-0/04 - Rescisao de Contrato - A: GERALDO ISABEL VALADARES. Adv(s.): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira, DF016923 - Juliana Pires Tiago Nogueira, DF018809 - Luciana Heliodora Pires Tiago Nogueira. R: BNL CONSULTORIA E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte autora/devedora cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte ré/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h25..

Nº 84656-8/04 - Acao de Conhecimento - A: RONALDO PIRES DE ANDRADE. Adv(s.): DF012080 - Marco Aurelio de Souza, DF014643 - Marcelo Matos Claudio. R: ISRAEL BATISTA PAZ CAMPOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte ré cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte autora/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 19h46..

Nº 75670-3/05 - Rescisao de Contrato - A: KAROLINE DA ROCHA MARIQUITO. Adv(s.): DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. R: LAPORT MOVEIS LTDA. Adv(s.): DF011503 - Guilherme Teles Gebirim. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte ré cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte autora/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 19h47..

Nº 106429-4/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CAENGE SA CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA. Adv(s.): DF001324 - Regina Coeli Medina de Figueiredo, DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF018012 - Daniela Mesquita Barbosa, DF019425 - Joao Pedro Avelar Pires, DF019479 - Helga Paula Patrício Franco, DF019532 - Raphael de Leandro e Medeiros, DF019749 - Celso Cardoso Borges Junior, DF025055 - David Grunbaum Ambrogi, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos, DF06312E - Thiago Vilar do Loeis Moreira, MG080051 - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. R: CARDOSO E BARROS LTDA ME. Adv(s.): (.). R: CARDOSO E BARROS LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: LUIZ CARDOSO DE LIMA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 70 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h59..

Nº 50749-4/06 - Cumprimento de Sentença - A: MARCILIO ALVES DE CARVALHO. Adv(s.): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: JOSE FERNANDES ALVES VOLPE. Adv(s.): DF013926 - Erivan Romao Batista. R: MARIA DE FATIMA GOMES DE FARIAS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: DALVENITA BENTO SERAFIM - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 145.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 18h03..

Nº 53254-7/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: IMOBILIARIA RITA DE CASSIA LTDA. Adv(s.): DF004081 - Chure Suaid, DF004095 - Jorge Elias Suaid, DF007266 - Ernani Noronha Barros, DF021648 - Gregorio Elias de Almeida Suaid. R: ANDREIA MONTEIRO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF004411 - Pedro Alves da Silva, DF017716 - Rosimeire Pereira Duarte. CERTIDAO - Em atenção ao pedido de sobrestamento formulado à fl.174 e o lapso temporal decorrido entre o prazo requerido e o protocolo da petição, manifeste-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h08..

Nº 65501-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. R: RICARDO MOURA BRAGA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu " in albis" o prazo para a parte autora/exequente se manifestar sobre o despacho/certidão de fl.92.Certifico e dou fé, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a parte autora/exequente intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 12h12..

Nº 71674-7/06 - Execucão - A: CHRIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF022590 - Luciana Chaves Costa. R: IGREJA CRISTA APOSTOLICA RENASCER EM CRISTO. Adv(s.): SP215839 - Luciano Augusto Tasinafo Rodrigues Louro. CERTIDAO - Em atenção ao pedido de sobrestamento formulado à fl.190 e o lapso temporal decorrido entre o prazo requerido e o protocolo da petição, manifeste-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 16h10..

Nº 97534-6/06 - Cumprimento de Sentença - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF07310E - Isabela Ramalho e Souza, DF08202E - Leticia Senyse Dantas Belo de Oliveira, DF21537A - Degmar Augusto da Silva, GO004127 - Nilo Ferreira Macedo, GO024810 - Claudio Cezar de Figueiredo Carmo de Moraes. R: JOILMA SOUZA DE FARIA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em consulta ao sistema BacenJud2, verifiquei não constar valores bloqueados pelas instituições financeiras. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte exequente intimada a requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 19h39..

Nº 134879-7/06 - Rescisao de Contrato - A: ORBELIO DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s.): DF018817 - Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira. R: NASA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s.): BA019187 - Leonardo Bruno Araujo da Silva. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para apresentar planilha atualizada do débito.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 18h31..

Nº 10063-7/07 - Cobranca - A: MARIO ANDREAZZA NERY DE SOUSA. Adv(s.): DF010877 - Luisgracia Siqueira Brasil Tosta, DF011027 - Luciana Bueno da Cruz, DF015618 - Soraya Costa de Miranda, DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa, GO013081 - Hermes Batista Tosta, TO001399 - Ostrilho Tosta Filho. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA e outros. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: UNIBANCO AIG SEGUROS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre o depósito de fls. 165.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h08..

Nº 61711-3/07 - Cobranca - A: MARIA CELIA FAGUNDES. Adv(s.): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: BRADESCO - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Adv(s.): DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. R: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar em réplica. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 18h31..

Nº 63410-7/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: CARLTON HOTELARIA E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. R: BRASINUTRI PROD COM DISTR PROD MEDICOS HOSPITALARES LTDA SC. Adv(s.): (.). R: BRASINUTRI PROD COM DISTR PROD MEDICOS HOSPITALARES LTDA SC e outros. Adv(s.): (.). R: MARIZE PRADO MEIRELES DE AZEVEDO COUTINHO. Adv(s.): (.). R: IBSEN AUGUSTO DE CASTRO AZEVEDO COUTINHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para o oferecimento de embargos. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h18.CERTIDÃO Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte exequente intimada a requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h18..

Nº 63968-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto, DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Lolli, SP084206 - Maria Lucília Gomes, SP096226 - Maria das Graças Ribeiro de Melo. R: VANDERCI MOREIRA BORGES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, decorridos quatro meses, a parte autora não promoveu a busca e apreensão do objeto da lide, bem como a citação da parte ré. Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 12h20..

Nº 72314-3/07 - Execucão - A: UNIPLAC - UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF011109 - Jose Manoel Mendonca, DF012536 - Lucimar Roberto de Lima, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: GILBERTO FRANKLIN RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte ré cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte autora/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 16h06..

Nº 77970-0/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva, ES008773 - Carlos Alessandro Santos. R: MARCO AURELIO R FURTADO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 36 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 18h01..

Nº 79965-6/07 - Execucão - A: UNIAO DE ENSINO SUPERIOR PAULO MARTINS. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelhier. R: MARIA JANE DE JESUS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, decorridos TRÊS MESES, a parte autora/exequente não promoveu a citação da parte ré/executada. Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 13h29..

Nº 91560-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BRADESCO CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): SP084206 - Maria Lucília Gomes. R: FLAVIO JUNIOR DE CARVALHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Em atenção ao pedido de sobrestamento formulado à fl.34 e o lapso temporal decorrido entre o prazo requerido e o protocolo da petição, manifeste-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 19h57..

Nº 92919-9/07 - Execucão - A: RADIO E TELEVISAO CV LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: JIL MODAS LTDA ME. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 57 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 18h02..

Nº 112135-8/07 - Indenizacao - A: MARLUSA DUARTE. Adv(s.): DF009382 - Erika Fonseca Mendes. R: GLOBEX UTILIDADES SA. Adv(s.): RJ01063B - Gilberto Jose Martins de Lima. CERTIDAO - Certifico e dou fé, que nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, faço seja intimado o requerido para regularizar sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de procuração original ou cópia devidamente autenticada, sob pena revelia. Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 14h41..

Nº 113250-5/07 - Revisional - A: LUCIANA GONCALVES COSTA SILVA. Adv(s.): GO012538 - Florami Maria de Brito, GO014363 - Juliano Galdino Teixeira, GO016571 - Marcelo Ferreira da Silva, GO020792 - Franklin Assuncao Pereira. R: HSBC BANK BRASIL S/A. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte autora/exequente se manifestar sobre o despacho/certidão de fl.44/45 . Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h33..

Nº 115131-0/07 - Monitoria - A: SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO COLEGIO LA SALLE. Adv(s.): DF015666 - Mozart dos Santos Barreto. R: MARIA JOSE DE FONTES ARAUJO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 35 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 18h04..

Nº 115201-7/07 - Monitoria - A: RAIMUNDO VASCONCELO MELO. Adv(s.): DF017777 - Simelange Franca de Oliveira. R: LAUDICEIA MARIA FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte autora/exequente se manifestar sobre o despacho/certidão de fl.11 . Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h23..

Nº 116606-0/07 - Execucão - A: CREDIBRASILIA COOPERATIVA DE CREDITO DE BRASILIA. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF010328 - Amilcar Barca Teixeira Junior, DF015098 - Renato Muniz Lacourt Moreira, DF017309 - Gabriel Neto Bianchi, DF021903 - Marcelo Alexandre Amaral Dalazen. R: LATICINIOS MONTE ALTO COMERCIO LTDA. Adv(s.): (.). R: LATICINIOS MONTE ALTO COMERCIO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: RITA DE CASSIA DE MELLO SALVIO. Adv(s.): (.). R: SIMONE BORJA LOUSADA SOARES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor, para instruir o mandado .Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h01..

DECISAO

Nº 29812/91 - Execucão de Sentença - A: ESPOLIO DE WILSON RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s.): DF002811 - Anisio Teodoro. R: JOSE AUGUSTO PINHEIRO. Adv(s.): DF002811 - Anisio Teodoro, DF004775 - Lucineide de Oliveira, DF00630A - Olavo Alves da Cunha, DF008188 - Odilon Geraldo Guimaraes Pires. DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIAS embargos de terceiro foram propostos e recebidos com suspensão do feito principal (122737-8) e (122542-5), em 01 de outubro de 2007 e 08 de maio de 2007, respectivamente.Na forma do art. 266 do Código de Processo Civil, a suspensão do processo é incompatível com a prática de outros atos: "art. 266. Durante a suspensão é defeso praticar qualquer ato processual; poderá o juiz, todavia, determinar a realização de atos urgentes, a fim de evitar dano irreparável."Assim, recebidos os embargos e suspenso o curso do processo, incabível a prática de atos processuais, a não ser se demonstrada a urgência, que, sequer foi examinada.De outra parte, os atos praticados após o dia 08 de maio de 2007, o foram sem respaldo na Lei processual. Entretanto, nenhuma impugnação houve por parte do devedor, razão pela qual consolidaram-se na forma do art. 245 do CPC.Assim, ficam mantidos os atos anteriores ao de fl. 672. Em relação a este, entretanto, houve agravo por parte do devedor. Neste quadro, não houve preclusão em relação a este. Na forma do art. 266 do CPC, incabível a prática de ato processual, torna-se ineficaz a decisão interlocutória de fl. 672/673. ANTE O EXPOSTO, revogo a decisão de fl. 673 e mantenho suspenso o curso da execução até a decisão dos embargos de terceiro.Oficie-se ao relator do agravo.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h52.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 12455-3/99 - Execucão de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza, DF05178E - Bruno Oliveira Dias, DF06899E - Andre Rodrigues Campos, DF07803E - Rogerio dos Anjos Torrao. R: RAUL MARQUES LEAO. Adv(s.): DF01302A - Ayrton Teixeira Gomes. DECISAO - Indique objetivamente quais são os bens a serem penhorados. No caso de imóvel traga a matricula atualizada do bem.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h05.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 14054-2/99 - Monitoria - A: JR SERVICOS DE TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA. Adv(s.): DF005689 - Antonio Guimaraes Lopes. R: URBRAS URBANIZACAO E PREMOLDADOS LTDA. Adv(s.): DF005226 - Roque Telles Ferreira. DECISAO - INTERLOCUTÓRIA Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 791, inciso III, do CPC. Findo o prazo requerido, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 15h14.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 57901-5/01 - Rescisao de Contrato - A: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo, DF002021 - Esly Schettini Pereira, DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo, DF015665 - Monica Arantes Silva, SP048714 - Rodrigo Antonio Brandao. R: SERGIO LUIZ FERREIRA PINTO - Parte Baixada. Adv(s.): DF016580 - Ana Carolina de Almeida Tannuri Laferté, DF025123 - Ricardo Jose Hudson de Abranches, DF03989E - Claudia Viera Duarte, GO18831E - Karla Zardini Dorado. DECISÃO Cumpra o devedor/requerente a obrigação imposta pela sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, na forma do art. 475-J do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h32.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.



Nº 34785-0/02 - Prestacao de Contas - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MARCIER. Adv(s.): DF013221 - Adriana Cavalcanti de Albuquerque, DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, DF016527 - Renata Gonçalves Dornas de Almeida, DF016709 - Maria do Rosario Nogueira Vidal, DF017220 - Adriana Leao Teixeira, DF020659 - Thais Ferreira de Miranda, DF021086 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta, GO020242 - Daniela Jardim Costa. R: ELIEZER ALVES MATIAS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brásilia - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h41.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria06DECISÃO Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Façam-se os autos conclusos para a sentença da segunda fase.Brásilia - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h41.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 32217-6/03 - Execucão de Sentença - A: MARIA ALVES DE HOLANDA. Adv(s.): DF0005460 - Vania Marques Saraiva, DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: UNIBANCO - Parte Baixada. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. DECISAO - Aguarde-se o trânsito em julgado do Agravado de Instrumento nº 2007.00.2.003351-1.Brásilia - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h21.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 73370-5/03 - Revisional - A: TRANSPASS TRANSPORTES ESCOLARES PASSAGEIROS. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro, DF07143E - Marco Antonio Moreira, GO017413 - Leoni Ribeiro Adornelas, GO017474 - Vera Lucia da Silva. A: TRANSPASS TRANSPORTES ESCOLARES PASSAGEIROS e outros. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO FINASA SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: BANCO FINASA SA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. A: MILTON PEREIRA SILVA. Adv(s.): (.). A: IRENE ALVES SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Cumpra o devedor/autor a obrigação imposta pela sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, na forma do art. 475-J do CPC.Havendo o integral cumprimento da obrigação pelo devedor e a concordância do credor, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor deste último.Após, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais.Recolhidas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brásilia/DF, Brásilia - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h56..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 84356-0/03 - Execucão - A: CONCRETO CONCRETO E CONSTRUÇOES LTDA. Adv(s.): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. R: ANDRE LUIZ GOMES CAVALCANTE. Adv(s.): (.). DECISAO - Considerando as alterações decorrentes da Lei nº 11.232/2005, esclareça o exequente se tem interesse em adjudicar os bens penhorados descritos no auto de penhora à fl. 30 que ainda não foram arrematados, na forma do art. 685 - A do CPC, bem como traga aos autos a planilha atualizada do débito.Brásilia/DF, Brásilia - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 15h24..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 12135-8/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SERILON SIGN E SERIGRAFIA LTDA. Adv(s.): DF017139 - Lillian Brahm Caetano, GO010220 - Mario Pedroso, GO017139 - Henrique Rocha Neto. R: LUCIA HELENA AMORIM DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF018907 - Aluisio Lundgren Correa Regis. DECISAO - INTERLOCUTÓRIA A denunciação da lide não é compatível com o rito executório e sim com o rito ordinário. Eventual questão sobre a responsabilidade do ex marido da executada quanto ao débito exequendo poderá ser objeto de análise em ação autônoma, razão pela qual indefiro o pedido formulado pela devedora. Manifeste-se o exequente sobre a petição e documentos juntados pela devedora a qual informa que não tem bens passíveis de constrição para indicar à penhora e que já houve o parcial pagamento do débito (fls. 127/131 e 163/165).Brásilia - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 16h27.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 39180-0/05 - Execucão de Sentença - A: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO DETRAN. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa. R: FE COMERCIO DE CALCADOS LTDA. Adv(s.): DF004506 - Domiciano de Sousa Medeiros. R: FE COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outros. Adv(s.): DF004506 - Domiciano de Sousa Medeiros. R: EXTERMINA SISTEMA DE COBRANCA E ADVOCACIA LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 791, inciso III do CPC. Findo o prazo, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Brásilia - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h25.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 54946-4/05 - Revisao de Clausula - A: JANDIMAR MARIA DA SILVA GUIMARAES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF06952E - Gustavo Corrales Tosto, DF07007E - Everton Jose Mamede. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijam da Silva Pimenta. DECISÃO Chamo o feito à ordem.O julgado de fls. 131/141 excluiu a capitalização de juros configurada, determinou a realização de novos dos cálculos, com a repetição do valor excedente.O credor apresentou planilha de cálculos às fls. 174/176.Dessa forma, cumpra o devedor a obrigação imposta pela sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, na forma do art. 475-J do CPC.Brásilia - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h20.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 1497-3/06 - Monitoria - A: FSN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF024652 - Marcus Aurelio Bessa Vieira, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo. R: LUIZ FERNANDO DA SILVA FONSECA. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. R: LUIZ FERNANDO DA SILVA FONSECA e outros. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. R: CURSO DE LINGUAS LF LIMITADA. Adv(s.): (.). DECISAO - INTERLOCUTÓRIA Indefero o pedido para oficiar à Delagacia da Receita Federal do DF, uma vez que já foi solicitado à fl. 134 e respondido à fl. 137.Pela derradeira vez, intime-se o autor para promover a citação do réu. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, na forma dos artigos 219, § 3º c.c artigo 214 do Código de Processo Civil. Brásilia - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h27Hora.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 36586-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GILBERTO SALOMAO. Adv(s.): DF004294 - Judite Goncalves de Sousa, DF009449 - Elias dos Ramos Tavares, DF023340 - Andre Mendonca Caminha. R: ESPOLIO DE JOSE ROMANO NETO. Adv(s.): (.). DECISAO - Façam-se os autos conclusos para a sentença.Brásilia - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h54.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 45441-8/06 - Execucão - A: JARBAS BATISTA BUCAR. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes, DF018157 - Ana Lucia de P Arantes, DF023915 - Rosemeire David dos Santos. R: FABRINE AMORIM SANTOS. Adv(s.): (.). R: FABRINE AMORIM SANTOS e outros. Adv(s.): (.). R: MARLUCE AMORIM ALVES. Adv(s.): (.). R: ANTONIO RODRIGUES ALVES. Adv(s.): (.). R: FRANCISCA ELIANA DE SOUSA RODRIGUES. Adv(s.): (.). R: MOACIR RODRIGUES ALVES. Adv(s.): (.). R: IRACEMA DA SILVA SOUSA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DECISAO - Em que pesem os argumentos expendidos à fl. 63, verifico que os bens arrolados à fl. 41 não são passíveis de constrição, uma vez que a impenhorabilidade assegurada pela lei nº 8009/90 alcança além do imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar os bens móveis que guarnecem a residência. É o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da referida lei. Deste modo, indefiro o pedido. Intime-se o credor para promover o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando objetivamente bens da devedora passíveis de penhora.Brásilia - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h05.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 53829-9/06 - Depósito - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF009281 - Sandra Furtado Ayres, DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF04911E - Tiago Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. R: ANTONIO ANDRÉ DE AZEVEDO SANTANA. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. Indefero pedido de fls. 63/64 pois o autor deverá promover a intimação pessoal do réu para que este promova a restituição do bem descrito na inicial ou a importância equivalente do bem.Brásilia - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 13h31.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 57107-4/06 - Cumprimento de Sentença - A: AIDA EL TAYAR. Adv(s.): DF011741 - Elizio Rocha Junior. R: LUCICLEIDE IZIDORO DOS SANTOS E OUTROS. Adv(s.): DF020170 - Amanda Coelho Couto Reis. R: LUCICLEIDE IZIDORO DOS SANTOS E OUTROS e outros. Adv(s.): DF020170 - Amanda Coelho Couto Reis. R: RODRIGO WENSE DIAS FERNANDES. Adv(s.): (.). DECISAO - Considerando o teor da petição de fl. 126 , comprovem dos patronos dos réus que cientificaram os mandantes para que estes providenciem substitutos, na forma do art. 45 do CPC. Brásilia/DF, Brásilia - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h42..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 59454-0/06 - Cumprimento de Sentença - A: NILO SULZ GONSALVES E OUTROS. Adv(s.): DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves, DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes. A: NILO SULZ GONSALVES E OUTROS e outros. Adv(s.): DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves. R: GERINO DE ARAUJO SANTANA. Adv(s.): DF002359 - Newton Antunes de Oliveira Junior. R: GERINO DE ARAUJO SANTANA e outros. Adv(s.): DF002359 - Newton Antunes de Oliveira Junior. A: PAULA GONTIJO VIEIRA GOMES. Adv(s.): (.). R: NAGILA SILVA BRANCO SANTANA. Adv(s.): (.). R: JUAREZ ARAUJO SANTANA. Adv(s.): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brásilia - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 09h11.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria7DECISÃO Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 791, inciso III do CPC. Findo o prazo, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Brásilia - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 09h11.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 66048-8/06 - Declaracao de Nulidade - A: MARCO ANTONIO MARQUES ATIE. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: SOBRADINHOS POCOS ARTESIANOS LTDA. Adv(s.): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. DECISÃO A inversão do ônus da prova prevista no Código de Defesa do Consumidor diz respeito apenas à produção de provas, não interferindo na responsabilidade de pagamentos dos honorários periciais, que deve ser efetuada por quem requereu ou pelo autor quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz. Indefero, pois, o pedido de fls. 128/130.Embora o autor seja beneficiário da gratuidade de justiça, manifeste-se sobre a proposta da perito de fls. 125, tendo em vista a impossibilidade de realização de perícia gratuita.Brásilia - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h03.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 133070-9/06 - Anulatoria - A: SOLANGE VIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF012452 - Antonio Soares Fonseca Junior. R: ORLEANS CONCESSIONARIA PEUGEOT. Adv(s.): DF016939 - Marta da Silveira, SP140332 - Paulo Humberto Fernandes Bizerra, SP228673 - Leopoldo Rocha Soares. R: ORLEANS CONCESSIONARIA PEUGEOT e outros. Adv(s.): DF016939 - Marta da Silveira. R: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018251 - Rodrigo Neiva Pinheiro. DECISAO - Promova o réu a regularização do veículo objeto da perícia, disponibilizando um motorista de testes ao Sr. Perito, conforme requerido às fls. 160/162.Nos termos do art. 431-A do CPC, o início da produção da prova pericial será realizada dia 06/11/2007 das 9h às 16h.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h15.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 62578-5/07 - Acao de Conhecimento - A: JOSE MARSIGLIO NETO. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF002001 - Rivaldo Guedes Cavalcanti, DF003842 - Marcos Luis Borges de Resende, DF004972 - Antonio Alves Filho, DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho, DF006170 - Isis Maria Borges de Resende, DF009664 - Carlos Victor Azevedo Silva, DF07129E - Felipe Werner Moura Natividade, DF08003E - Flavio Campelo Lima. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. DECISAO - Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Brásilia - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 10h32.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 62903-0/07 - Reparacao de Danos - A: D.B.C.W.. Adv(s.): DF004754 - Raimundo Nonato de Oliveira Santos, DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos, DF022737 - Silvana Ferreira Vidal do Amaral, DF023500 - Ana Paula Bezerra Carvalho, DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa. R: P.C.L.. Adv(s.): RJ0119560 - Rafaella Marcolino. DECISAO - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Aguarde-se audiência.Brásilia - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h04Hora.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 65557-9/07 - Cominatoria - A: SILAVA MARIA CAETANO DE BARROS. Adv(s.): DF005064 - Ubirajara Wanderley Lins Junior. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): DF015058 - Wagner Rossi Rodrigues. DECISAO - Recebo a apelação no seu duplo efeito. Abro vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brásilia - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 12h37.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 68145-8/07 - Execucão - A: AUTO POSTO SORRISO LTDA. Adv(s.): DF012638 - Joao Leite. R: CAIXA AUXILIADORA DOS PRACAS DA POLICIA MILITAR DO DF. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos em substituição legal. Atento ao teor da petição de fls. 41, fica autorizado que o depósito do percentual de 25% dos valores mensais destinados à executada sejam depositados na conta corrente de titularidade do exequente, até o limite do valor executado.Oficie-se ao Departamento de Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal, consoante restou determinado na sentença de fls. 40, e incluindo os dados da conta corrente da exequente indicados às fls. 41.Brásilia - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 15h29.MARCIO DA SILVA ALEXANDREJuiz de Direito Substituto.

Nº 85412-3/07 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF000146 - Victorino Ribeiro Coelho, DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF013710 - Alcimira Aparecida dos Reis, DF014007 - Luiz Fernando Carvalho Maciel, DF017411 - Gabriela de Cerqueira Lima Gastal, DF021791 - Ricardo Coelho de Medeiros, DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer, DF07003E - Douglas Borges Flores. R: AGILDO DA SILVA GADDELHA. Adv(s.): (.). DECISAO - Oficie-se à Delegacia da Receita Federal solicitando informações sobre o endereço do réu, que eventualmente constem em seus cadastros, conforme requerido às fls. 85/86.Por outro lado, indefiro a diligência requerida junto ao TRE, pois para que seja efetivada requer o conhecimento do nome dos pais, ou seja, da filiação.Brásilia - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 12h49.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 90316-4/07 - Revisional - A: GOUVEA E EICHLER MARKERTING PROMOCIONAL. Adv(s.): DF024080 - Alexandre Muller Buarque Viveiros. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Antes de apreciar o pedido de fl. 40, esclareça o autor se dá quitação da dívida ou se quer homologação do acordo. Se for por acordo, traga aos autos o termo de acordo, bem como o ato constitutivo dos assinantes pela ré. Prazo de 10 (dez) dias.Brásilia - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h04.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 101076-5/07 - Declaratoria - A: JOSE WANDERLEI MONTEIRO. Adv(s.): DF021207 - Murilo Gustavo Fagundes. R: BANCO IBI SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. DECISÃO Faculto ao réu manifestar-se sobre o documento de fls. 144, no prazo de 05 (cinco) dias, em seguida, venham os autos conclusos para sentença.Brásilia - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h13.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 118743-5/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CLINICA MADEL SA. Adv(s.): DF005350 - Ubiratan Batista Pedroso. R: UNISAUD ADMINISTRADORA DE SERVICOS E PLANOS ASSIST A SAUDE L. Adv(s.): (.). DECISAO - INTERLOCUTÓRIA Prevê o art. 585, inciso II, do CPC, o documento particular, para se constituir em título executivo, deve ser assinado por duas testemunhas.O documento acostado às fls. 26/29 não foi subscrito por duas testemunhas. Além disso, dele não consta valor líquido e certo, pelo que a sua natureza de título executivo fica comprometida.Desse modo, faculto ao autor a emenda para formular pedido ao procedimento correto.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Brásilia - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h57.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 124722-0/07 - Declaratoria - A: AUTO POSTO CEU AZUL LTDA. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. R: CHEVRON BRASIL LTDA TEXACO. Adv(s.): (.). DECISAO - ... Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Venha aos autos certidão atualizada do imóvel indicado como caução, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, sob pena de revogação da presente decisão.

Após, lavre-se o termo de caução do bem imóvel indicado pelo autor às fls. 62.

Com a lavratura do termo de caução, fica autorizada a expedição de ofício ao Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Gama/DF para que proceda a liberação da hipoteca que recaís sobre o bem imóvel inscrito na matrícula nº 81993.

Brasília, 25 de outubro de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA

Juiz de Direito

Nº 126619-8/07 - Execcao de Incompetencia - A: ANGELO LUIZ DOS SANTOS LEITAO. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h19. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Recebo a exceção de incompetência, nos termos do artigo 306 do CPC. Na forma do art. 265, inciso III, do CPC, suspendo o trâmite do feito principal. Manifeste-se o excepto, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h19. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 128760-2/07 - Revisao de Clausula - A: CICERO DIEGO ROMUALDO CARNEIRO. Adv(s.): DF025181 - Thomas Rieth Marcello. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro a gratuidade da justiça. Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após o prazo para a defesa. Cite(m)-se, com prazo de 15 dias, com as advertências da lei. Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 14h23. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 72887-8/04 - Execucão - A: DIMENSAO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF03954E - Luis Claudio Megiorin. R: PROTECH INFORMATICA E SEGRURANCA LTDA ME. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em consulta ao sistema BacenJud2, verifiquei não constar valores bloqueados pelas instituições financeiras. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte exequente intimada a requerer o que for de seu interesse. Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 19h39.

DECISAO - Em cumprimento ao decidido no AGI nº 2006.00.2.013209-2, promovo o arresto, através do sistema BacenJud2. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h38..

Nº 50989-3/06 - Execucão - A: CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Gonçalves de Oliveira, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF019917 - Nívia Maria Borges de Lima, DF021728 - Auriqeli da Conceicao Xavier, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva. R: GUILHERME SANTOS. Adv(s.): DF016737 - Daniel Brito D'almeida. DECISAO - Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome do executado. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC. Indique o exequente bens passíveis de penhora. Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 19h50. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito

DECISAO - Defiro o pedido de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h39..

Nº 59113-8/07 - Sustacao de Protesto - A: UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF023098 - Bruno de Azevedo Machado. R: MINEIRINHO CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s.): DF016893 - Carla Cristina Orlandi, DF016932 - Sam de Souza Freitas. CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03 e em cumprimento ao disposto no artigo no artigo 475-J, § 1º, do CPC, fica a parte executada intimada da penhora realizada à(s) fl(s).68 (R\$79,23 em conta no Banco Itaú S/A e R\$10,80 em conta no Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A), para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h40.

DECISAO - Defiro o pedido de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 14h54..

SENTENCA

Nº 52301-6/99 - Execucão de Sentença - A: HUDSON LINHARES BATISTA E OUTROS. Adv(s.): DF010094 - Carlos Alberto Farias Costa. A: HUDSON LINHARES BATISTA E OUTROS e outros. Adv(s.): DF010094 - Carlos Alberto Farias Costa. R: CTS CONST.TRANSPORTES E SANEAMENTOS LTDA. Adv(s.): DF001545 - Pedro Mabene Santos Mendes. A: EDSON MADEIRA RIBEIRO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de execução fundada

em título executivo judicial. Ante a inércia dos exequentes em dar andamento ao feito, após o decurso do prazo de suspensão (fl. 143), foram estes intimados para promoverem o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. O 1º exequente, não pôde ser intimado pessoalmente pois não atualizou seu endereço nos autos, fls. 123/126, intimado o 2º autor às fls.131, por meio de correspondência, deixou transcorrer in albis o prazo que lhe foi assinalado. Denota-se, portanto, o seu desinteresse pelo prosseguimento do processo, pelo que deve este ser extinto. Além disso, há mais de 01(um) ano, não se produz ato útil no processo (RESP 554773/MG - 2003.0083874-5 - Relator MM. Carlos Alberto Menezes Direito). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do artigo 267, incisos II e III, c/c artigo 598 do Código de Processo Civil. Custas finais pelo exequente. Após pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 12h01. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito 7.

Nº 49830-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO B DO SHCES 105. Adv(s.): DF008296 - Nelson Noronha Netto. R: MARIA EUGENIA REBELO VIANA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se ação de cobrança entre CONDOMÍNIO DO BLOCO B DO SHCES 105, em face de MARIA EUGENIA REBELO VIANA, partes já qualificadas nos autos. A autora apresentou pedido de suspensão do feito às fls. 45, antes mesmo de promovida a citação, sob o fundamento da ré estar residindo em outro estado. Como não se estabeleceu a relação processual, recebo tal pedido como desistência da ação.. Por todo o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII e § 4º, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora (artigo 26, Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h49. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito7.

7ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito: Marilza Neves Gebrim

Diretora de Secretaria: Mariana Pereira de Queiroz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 80435-2/07 - Revisional - A: ALBERTO DE MEDEIROS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Concedo ao autor derradeira oportunidade para emendar a inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, para que indique, clara e objetivamente, as cláusulas que pretende sejam alcançadas pelo pronunciamento judicial, o vício de que padecem e a alteração pretendida, sem olvidar o disposto no art. 259, incisos II e V, do CPC. No mesmo prazo, a parte autora deverá esclarecer o pedido contido na linha "c.30" de fl. 192, que não encontra ressonância com a causa de pedir declinada na inicial. Pena: indeferimento. A nova peça deverá ser apresentada na íntegra e acompanhada de cópia para contrafé. Não tendo sido comprovada a alegada hipossuficiência financeira, a teor do disposto no art. 5º, inciso LXIV da CF, indefiro o pedido de gratuidade de justiça formulado, devendo o autor promover o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo acima assinalado, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 13h51..

Nº 104973-5/07 - Revisao de Contrato - A: JORGE HENRIQUE MORITZEN. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: FINANCEIRA ALFA SA CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, proceda a parte autora ao ajuizamento, em feito apartado, da consignação em pagamento. Atente, ainda, o autor, para o fato de que havendo débito não pode este Juízo impedir a prática de atos legítimos por parte do credor. Faculto, portanto, a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que a parte autora emende a inicial quanto ao pedido, indicando, clara e objetivamente, as cláusulas que pretende sejam alcançadas pelo pronunciamento judicial, o vício de que padecem e a alteração pretendida, sem olvidar que o disposto no art. 259, inciso V, do CPC exige como valor da causa aquele correspondente ao do contrato. A nova peça deverá ser apresentada na íntegra e acompanhada de cópia para contrafé. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 13h44..

Nº 105452-0/07 - Revisao de Contrato - A: CRISTIANO ALMEIDA RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): DF017950 - Hercules Fajoses. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Esclareça o autor sobre a opção de ajuizamento da ação nesta Circunscrição Judiciária se reside em São Sebastião/DF e, tratando-se de relação de consumo deve ser tido por competente o juízo do local onde tem domicílio (competência absoluta, por força das normas de ordem pública que regem as relações de consumo). De uma forma ou de outra, faculto, desde já, ao autor, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que indique, clara e objetivamente, as cláusulas que pretende sejam alcançadas pelo pronunciamento judicial, o vício de que padecem e a alteração pretendida, sem olvidar que o disposto no art. 259, inciso V, do CPC exige como valor da causa aquele correspondente ao do contrato. Indefiro o pedido de liminar, pois afirmado na petição inicial que o autor encontra-se inadimplente com sua parte na avença firmada, o que legitima a atitude da instituição financeira em promover a restrição creditícia e/ou eventual busca e apreensão do bem objeto do negócio jurídico, porque amparada em contrato que, até o pronunciamento judicial determinando-se a sua revisão, deve ser plenamente cumprido. A nova peça deverá ser apresentada na íntegra e acompanhada de cópia para contrafé. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 13h46..

Nº 106289-6/07 - Revisional - A: CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO. Adv(s.): RJ128097 - Carlos Fernando do Nascimento. R: SABEMI SEGURADORA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda de fls. 27/29, cuja cópia deverá acompanhar a contrafé. Designe-se data para audiência de conciliação, cite(m)-se e intimem-se, observando-se a antecedência legal e as demais disposições contidas nos arts. 277 e 278 do CPC. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 13h58..

Nº 116006-0/07 - Revisao de Contrato - A: SERGIO MAGALHAES DA SILVA. Adv(s.): DF015829 - Sergio Peres Faria. R: ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Instrua-se a inicial com cópia do contrato celebrado, documento essencial à instrução do feito, na forma do art. 283 do CPC, até mesmo para que possam ser indicadas, de forma clara e objetiva, as cláusulas que deverão ser objeto de revisão (artigos 284 e 295, VI, do CPC). Isso porque, o instrumento contratual afigura-se indispensável à instrução da demanda, na medida em que, desejando debater e revisar as cláusulas avençadas, é pressuposto primário da referida pretensão a exibição do ajuste, pois, com isto, pode-se, em cotejo com a argumentação delineada, debater-se o ajustado. Assim, sem a apresentação do referido contrato, impossível revisar as suas cláusulas, já que esta pressupõe necessariamente o seu anterior conhecimento. Nesse sentido o entendimento do Tribunal, conforme ementa a seguir: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL - PEDIDO CERTO E DETERMINADO - AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - PETIÇÃO DEFEITUOSA. 1. Se o autor da ação de revisão contratual deixa de instruir a exordial com cópia do contrato que pretende revisar, impugnar especificamente as cláusulas que entende abusivas e formular pedido certo neste sentido, afigura-se defeituosa a petição inicial. 2. Descumpridos os requisitos legais, incorre a sentença que indefere a petição inicial e aborta o curso processual. 3. Apelo improvido. Sentença mantida. (Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL 20020410118875APC DF, Registro do Acórdão Número : 182354, Data de Julgamento : 20/10/2003, Órgão Julgador : 2ª Turma Cível, Relator : ADELITH DE CARVALHO LOPES, Publicação no DJU: 03/12/2003 Pág. : 48). Por outro lado, o autor não poderá invocar o art. 355, do Código de Processo Civil, pois este se refere à exibição de documentos como incidente da causa, ou seja, ocorre quando tais documentos são necessários para a instrução probatória do feito e não para o processamento da inicial. Anoto que, caso o autor comprove a negativa da ré em fornecer o documento em comento, poderá ser reapreciado o pedido de exibição como pedido de natureza cautelar, na forma do art. 273, § 7º, c/c art. 844, II, ambos do CPC. Porém, uma vez apresentado o contrato, não poderá a parte autora modificar o pedido sem anuência do réu, o que poderá lhe causar evidentes prejuízos. Assim sendo, faculto ao autor emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que indique, clara e objetivamente, as cláusulas que pretende sejam alcançadas pelo pronunciamento judicial, o vício de que padecem e a alteração pretendida, sem olvidar que o disposto no art. 259, inciso V, do CPC exige como valor da causa aquele correspondente ao do contrato. Esclareça-se, também, no tocante à causa de pedir, os dados fáticos do contrato, tais como: o seu termo inicial e final, o valor de cada mensalidade, o dia do respectivo vencimento, quantas prestações foram pagas, bem como se há mora, etc., aclarando, ainda, o pedido contido na linha "e" de fl. 18, se ao que tudo indica não se trata de demanda consignatória, mas simplesmente revisional. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado, no item "a" de fl. 17, também não pode ser deferido, visto que é afirmado em sua inicial que "o requerente acabou por não conseguir continua(sic) a pagar as parcelas, ficando, portanto, inadimplente", o que legitima a atitude da instituição financeira em promover a restrição creditícia, porque amparada em contrato que, até o pronunciamento judicial determinando-se a sua revisão, deve ser plenamente cumprido. Diante disso, indefiro a medida de urgência requerida. A nova peça deverá ser apresentada na íntegra e acompanhada de cópia para contrafé. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 13h43..

Nº 117006-2/07 - Revisao de Contrato - A: ALYSON WENNA NASCIMENTO ABREU. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga o autor a respeito da opção de ajuizamento da demanda nesta Circunscrição Judiciária se reside no Paranoá/DF e, tratando-se de relação de consumo deve ser tido por competente o juízo do local onde reside (competência absoluta, por força das normas de ordem pública que regem as relações de consumo). Esclareça-se, também, no tocante à causa de pedir, os dados fáticos do contrato, tais como: o seu termo inicial e final, o valor de cada mensalidade, o dia do respectivo vencimento, quantas prestações foram pagas, bem como se há mora. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento. A nova peça deverá ser apresentada na íntegra e acompanhada de cópia para contrafé. No mesmo prazo, traga a parte autora comprovante da alegada insuficiência de recursos, para que se possa apreciar o pedido de gratuidade de justiça, eis que reservada àqueles que, de fato, "comprovem" a necessidade do benefício, a teor do disposto no art. 5º, inciso LXXIV da CF. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 13h59..

Nº 120958-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA SCHES 103 BLOCO A CRUZEIRO NOVO. Adv(s.): DF007804 - Luciene Gomes Lontra. R: NEIDE MARQUES GARCIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação submetida ao rito sumário, desta forma, faculto a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à prova que se pretende produzir, observando-se o disposto no art. 276 do CPC, sob pena de preclusão. A nova peça deverá ser apresentada na íntegra e acompanhada de cópia para contrafé. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h35..



Nº 122887-4/07 - Revisao de Contrato - A: ATACILIO MARTINS DA SILVA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO ITAU SA ITAUCRED. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, proceda a parte autora ao ajuizamento, em feito apartado, da consignação em pagamento. Atente, ainda, o autor, para o fato de que havendo débito não pode este Juízo impedir a prática de atos legítimos por parte do credor.Faculto, portanto, a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que a parte autora emende a inicial quanto ao pedido, indicando, clara e objetivamente, as cláusulas que pretende sejam alcançadas pelo pronunciamento judicial, o vício de que padecem e a alteração pretendida, sem olvidar que o disposto no art. 259, inciso V, do CPC exige como valor da causa aquele correspondente ao do contrato. Venha, também, nova cópia do instrumento contratual, haja vista que aquele de fls. 25/26 não permite a análise de suas cláusulas.A nova peça deverá ser apresentada na íntegra e acompanhada de cópia para contrafé.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 13h57..

Nº 123050-7/07 - Revisao de Contrato - A: MARISA HELENA DE FARIA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ABN AMRO S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Esclareça a autora sobre a opção de ajuizamento da ação nesta Circunscrição Judiciária se reside no Riacho Fundo/DF e, tratando-se de relação de consumo deve ser tido por competente o juízo do local onde tem domicílio (competência absoluta, por força das normas de ordem pública que regem as relações de consumo).De uma forma ou de outra, faculto, desde já, à autora, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para que indique, clara e objetivamente, as cláusulas que pretende sejam alcançadas pelo pronunciamento judicial, o vício de que padecem e a alteração pretendida, sem olvidar que o disposto no art. 259, inciso V, do CPC exige como valor da causa aquele correspondente ao do contrato. Traga, também, cópia legível de fls. 15/16, em ordem a possibilitar o conhecimento das cláusulas contratuais ali contidas.Esclareça-se, ademais, no tocante à causa de pedir, os dados fáticos do contrato, tais como: o seu termo inicial e final, o valor de cada mensalidade, o dia do respectivo vencimento, quantas prestações foram pagas, bem como se há mora. Pena: indeferimento.A nova peça deverá ser apresentada na íntegra e acompanhada de cópia para contrafé.No mesmo prazo, traga a parte autora comprovante da alegada insuficiência de recursos, informando qual a atividade que exerce de forma autônoma, para que se possa apreciar o pedido de gratuidade de justiça, eis que reservada àqueles que, de fato, "comprovem" a necessidade do benefício, a teor do disposto no art. 5º, inciso LXXIV da CF.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h32..

Nº 123121-2/07 - Consignacao Em Pagamento - A: HENRIQUE ALVES LIMA. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, proceda a parte autora ao ajuizamento, em feito apartado, da consignação em pagamento. Atente, ainda, o autor, para o fato de que havendo débito não pode este Juízo impedir a prática de atos legítimos por parte do credor.Faculto, portanto, a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que a parte autora emende a inicial quanto ao pedido, indicando, clara e objetivamente, as cláusulas que pretende sejam alcançadas pelo pronunciamento judicial, o vício de que padecem e a alteração pretendida, sem olvidar que o disposto no art. 259, inciso V, do CPC exige como valor da causa aquele correspondente ao do contrato.De qualquer sorte, esclareça o autor sobre a opção de ajuizamento da ação nesta Circunscrição Judiciária se reside em Santa Maria/DF e, tratando-se de relação de consumo deve ser tido por competente o juízo do local onde tem domicílio (competência absoluta, por força das normas de ordem pública que regem as relações de consumo).A nova peça deverá ser apresentada na íntegra e acompanhada de cópia para contrafé.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 13h52..

Nº 123317-9/07 - Ordinaria - A: SOFIA MARA TAVARES ROSSI. Adv(s.): DF024947 - Gengizcan Brito Simoes. R: AERUS INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Traga a parte autora comprovante da alegada insuficiência de recursos, para que se possa apreciar o pedido de gratuidade de justiça, eis que reservada àqueles que, de fato, "comprovem" a necessidade do benefício, a teor do disposto no art. 5º, inciso LXXIV da CF. Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h11..

Nº 123877-9/07 - Revisao de Contrato - A: SUELY PEREIRA DO AMARAL. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, proceda a parte autora ao ajuizamento, em feito apartado, da consignação em pagamento. De todo modo, faculto, desde já, à autora, esclarecer qual é de fato o provimento jurisdicional que pretende alcançar, pois ao mesmo tempo em que pede a revisão da avença firmada com a parte ré, requer também a desconstituição do negócio jurídico firmado. Se é a revisão que deseja, indique, clara e objetivamente, as cláusulas que pretende sejam alcançadas pelo pronunciamento judicial, o vício de que padecem e a alteração pretendida, sem olvidar que o disposto no art. 259, inciso V, do CPC exige como valor da causa aquele correspondente ao do contrato.Esclareça-se, ademais, no tocante à causa de pedir, os dados fáticos do contrato, tais como: o seu termo inicial e final, o valor de cada mensalidade, o dia do respectivo vencimento, quantas prestações foram pagas, bem como se há mora.Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento.A nova peça deverá ser apresentada na íntegra e acompanhada de cópia para contrafé.No mesmo prazo, traga a parte autora comprovante da alegada insuficiência de recursos, informando qual a atividade que exerce de forma autônoma, para que se possa apreciar o pedido de gratuidade de justiça, eis que reservada àqueles que, de fato, "comprovem" a necessidade do benefício, a teor do disposto no art. 5º, inciso LXXIV da CF.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h48..

Nº 124597-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO "E" DA SQN 202. Adv(s.): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. R: OMAR FREDY ETTIN PETRAGLIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação submetida ao rito sumário, desta forma, faculto a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à prova que se pretende produzir, observando-se o disposto no art. 276 do CPC, sob pena de preclusão.No mesmo prazo, emende-se a inicial quanto ao valor atribuído à causa, observando-se o disposto no artigo 260 do CPC, em relação às parcelas vincendas, eis que somente foi considerado o valor das parcelas vencidas, recolhendo-se as custas remanescentes, sob pena de indeferimento.A nova peça deverá ser apresentada na íntegra e acompanhada de cópia para contrafé.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h33..

Nº 126185-9/07 - Reparacao de Danos - A: CRISTOVAO BISPO DA PAZ. Adv(s.): G0013081 - Hermes Batista Tosta. R: TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTE TURISMO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Venha aos autos comprovante da alegada insuficiência de recursos, para que se possa apreciar o pedido de gratuidade de justiça, eis que reservada àqueles que, de fato, "comprovem" a necessidade do benefício, a teor do disposto no art. 5º, inciso LXXIV da CF. Deverá o autor, também, comprovar seus rendimentos para fins de subsidiar o pedido declinado à fl. 29, letra "a".Traga, também, o autor, comprovante de residência, recente e tendo o próprio autor como destinatário, pois aquele de fl. 35 é imprestável para os fins a que se destina, além de não corresponder às informações constantes dos autos de que reside em Águas Lindas/GO, atentando-se para as consequências jurídico-penais de eventual falsidade em tais dados.Prazo: 10 (dez) dias.Após, conclusos.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h23..

Nº 127615-8/07 - Indenizacao - A: SEBASTIANA LOURENCO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: BANCO DO NORDESTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga a autora a respeito da opção de ajuizamento da demanda nesta Circunscrição Judiciária se reside em Ceilândia/DF e, tratando-se de relação de consumo deve ser tido por competente o juízo do local onde reside (competência absoluta, por força das normas de ordem pública que regem as relações de consumo).De qualquer sorte, emende-se desde já a inicial, declinando, em termos, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sinalizado na causa de pedir, pois nada foi requerido a esse respeito.Emende-se, também, quanto ao valor da causa, contemplando ambos os pedidos, declaratório e indenizatório, formulados, nos moldes em que exigido pelo art. 259, inciso II, do C.P.C..Prazo: 10 (dez) dias.Pena: indeferimento.Venha, também, aos autos, comprovante da alegada insuficiência de recursos, para que se possa apreciar o pedido de gratuidade de justiça, eis que reservada àqueles que, de fato, "comprovem" a necessidade do benefício, a teor do disposto no art. 5º, inciso LXXIV da CF. Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h26..

Nº 127642-2/07 - Declaratoria - A: ADEMAR ROMEIRO RODRIGUES. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga o autor a respeito da opção de ajuizamento da demanda nesta Circunscrição Judiciária se reside em São Sebastião/DF e, tratando-se de relação de consumo deve ser tido por competente o juízo do local onde reside (competência absoluta, por força das normas de ordem pública que regem as relações de consumo).De qualquer sorte, venha aos autos comprovante da alegada insuficiência de recursos, para que se possa apreciar o pedido de gratuidade de justiça, eis que reservada àqueles que, de fato, "comprovem" a necessidade do benefício, a teor do disposto no art. 5º, inciso LXXIV da CF. Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h19..

Nº 128158-8/07 - Revisao de Clausula - A: MARIA DAS GRACAS BORGES DA SILVA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, apresente o contrato e indique, expressa e numericamente, quais são as cláusulas que pretende sejam objeto de revisão, justificando-se o motivo da pretensão, o vício de que padecem e a modificação pretendida. Emende-se, também, quanto ao disposto no art. 259, inciso V, do CPC.Anoto que, caso a autora comprove a negativa da ré em fornecer o documento em comento, poderá ser reapreciado o pedido de exibição como pedido de natureza cautelar, na forma do art. 273, § 7º, c/c art. 844, II, ambos do CPC. Porém, uma vez apresentado o contrato, não poderá a parte autora modificar o pedido sem anuência do réu, o que poderá lhe causar evidentes prejuízos.No tocante ao pedido formulado na parte final do item "a" de fl. 14 que parece ser de efetivação incidental de depósitos nos presentes autos, indefiro-o porque ausentes os pressupostos legais para verificação da suficiência do depósito ofertado para que pudesse ser deferido a título de antecipação de tutela, não se tratando, ademais, de ação consignatória.Note-se que melhor seria que a parte autora não renunciasse à especialidade da consignação, que desde já autorizaria o depósito liminar da parcela que entende ser devida, o que não ocorre quando a autora adota a cumulação de pedidos, sob o procedimento comum, pois neste, para se deferir o depósito, deve-se antecipar os efeitos do provimento final, invocando as disposições do art. 273, do CPC e seguintes, o que nem sempre é possível, já que, às vezes, sob a ótica do Juízo, não há a plausibilidade nem verossimilhança do direito invocado, mormente porque para se averiguar a abusividade alegada, em se tratando de revisional, necessitaria de auxílio de perito e, por consequência, de dilação probatória, o que impede a concessão da antecipação dos efeitos da tutela e traz efetivos prejuízos ao autor. Confira-se o seguinte julgado:PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL C/C AÇÃO CONSIGNATÓRIA - VALORES DAS PRESTAÇÕES MENSAIS PREFIXADOS NO CONTRATO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - RETIRADA DO NOME DO DEVEDOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. 1. É lícita a consignação de valores nas ações revisionais, diante da opção pelo rito ordinário, assim sem

prejuízo para a defesa. 2. Todavia, as partes aderiram a contrato de arrendamento mercantil com os valores das prestações prefixados, onde de antemão já se sabia das taxas de juros e demais encargos que onerariam os devedores. 3. Rejeita-se o depósito dos valores tidos como "parcelas incontroversas", pois referidos depósitos prescindem de prova técnica. (...) (Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 20030020090314AGI DF, Registro do Acórdão Número : 187666, Data de Julgamento : 01/03/2004, Órgão Julgador : 4ª Turma Cível, Relator : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, Publicação no DJU: 23/03/2004 Pág.: 118)Observe, porém, que não se está afirmando, aqui, que a autora seria vencedora em sede de consignatória, o que dependeria, evidentemente, de averiguação, nos autos próprios, da ocorrência de seus pressupostos porque não consta destes autos recusa injusta do credor, além do fato de que o depósito, para ilidir os efeitos da mora, deveria observar o tempo e o modo devido, o que não é o caso. Assim, se já configurada a mora o depósito deveria contemplar os encargos legais e contratuais para ter força de pagamento.Por outro lado, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo autor, na primeira parte do item "a" de fl. 13, também não pode ser deferido, visto que é afirmado em sua inicial que "A Autora reconhece que tem débitos com a Requerida..." (fl. 03), o que legitima a atitude da instituição financeira em promover a restrição creditícia, porque amparada em contrato que, até o pronunciamento judicial determinando-se a sua revisão, deve ser plenamente cumprido. Diante disso, indefiro a medida de urgência requerida.Esclareça e comprove a autora, a título de emenda à inicial, seu atual endereço residencial e qual é a atividade profissional que exerce e quais são seus rendimentos, como forma de demonstrar a necessidade da gratuidade de Justiça requerida, por força do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF. Em caso de inércia, fica estabelecida a pena de indeferimento do pedido de gratuidade formulado.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h57..

DIVERSOS

Nº 77404-0/05 - Declaratoria - A: JOSE LUIS DA SILVA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF018485 - Fabricia de Castro Feital. R: LOSANGO. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 14/11/2007 às 16h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h38.

Sentença - Isso posto, revogo a antecipação dos efeitos da tutela concedida à fl. 36 e julgo improcedente os pedidos deduzidos na presente ação declaratória, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o Autor no pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro de R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Todavia, fica o credor intimado que só poderá proceder à cobrança de tais verbas se conseguir provar que o obrigado perdeu a condição legal de necessitado, nos termos do § 2º do art. 11 da Lei nº 1.060/50. Ultrapassado o prazo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado desta sentença, fica a obrigação declarada prescrita nos termos do art. 12 da mesma Lei. Oportunamente, transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Havendo requerimentos, faculto às partes o desentranhamento dos documentos juntados, mediante traslado. Sentença registrada nesta data. Publique-se e intímem-se.Brasília-DF, 25 de outubro de 2007.MÁRCIO DA SILVA ALEXANDREJUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO .

Sentença

Nº 7761-8/05 - Indenizacao - A: ERNO VALTER DETSCH. Adv(s.): DF018444 - Huilder Magno de Souza, DF020518 - Ercilia Alessandra Steckelberg. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRAL PARK. Adv(s.): DF015005 - Juan Pablo Londono Mora. R: CELLUS TECNOLOGIA LTDA. Adv(s.): DF012302 - Soraia Ofugi Rodrigues, MG052334 - David Goncalves de Andrade Silva. A: AGILIDADE CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s.): (.). Isso posto, julgo improcedente os pedidos deduzidos na presente ação indenizatória, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno os Autores no pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada Réu, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Oportunamente, transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, intimando-se ao recolhimento das custas em aberto, dê-se baixa e arquivem-se. Havendo requerimentos, faculto às partes o desentranhamento dos documentos juntados, mediante traslado. Sentença registrada nesta data. Publique-se e intímem-se. Brasília-DF, 22 de outubro de 2007.Márcio da Silva Alexandre, Juiz de Direito Substituto.

Nº 41908-0/07 - Cobranca - A: CESB CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: JULIANA SALDANHA MAGALHAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. . Por conseguinte, JULGO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, III do CPC. Advirto a parte ré de que o não pagamento de duas parcelas consecutivas importará em vencimento antecipado da dívida, bem como quanto ao fato de que vencida e não paga a dívida no prazo de quinze dias incidirá sobre o débito multa de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J do CPC. Honorários já incluídos no valor total do acordo celebrado. Custas finais pela parte ré, na forma do artigo 26, do CPC. Transitada em julgado, promovidas as anotações pertinentes, intimando-se a ré ao recolhimento das custas, eventualmente em aberto, dê-se baixa e arquivem-se. Sentença publicada em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Nada mais havendo, o MM. Juiz de Direito Substituto determinou o encerramento do presente termo que vai devidamente lido e assinado. Eu, Marcus Vinícius Alvarenga, o digiteiMM. Juiz de Direito Substituto: Adv. Autor: Ré:.

DESPACHO

Nº 20133-3/07 - Revisao de Clausula - A: REINALDO JOSE FER-RAZ. Adv(s.): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Concedo ao autor última oportunidade para emendar a inicial, nos moldes em que determinado às fls. 18/19, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 13h49..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 87074-7/04 - Revisional - A: JEOVA TORRES MARQUES. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BANCO LLOYDS TSB SA. Adv(s.): DF016670 - Perla de Oliveira Cruz, GO004127 - Nilo Ferreira Macedo, GO018662 - Sandro Fleury Batista. Certifico e dou fé que os presentes autos retornaram do E. TJDF em 22/10/2007.De ordem da MMª Juíza de Direito, Dra. Marilza Neves Gebrim, fica o(a) autor intimado(a) a dar cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o débito, na forma do art. 475-J do CPC.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h55..

Nº 72870-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL CEDRO. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: COOHASE COOPERATIVA HAB SERV SEPRO DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF021677 - Antonio Sergio Elias Filho, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que os presentes autos retornaram do E. TJDF em 19/10/2007.De ordem da MMª Juíza de Direito, Dra. Marilza Neves Gebrim, fica o(a) ré intimado(a) a dar cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o débito, na forma do art. 475-J do CPC.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h15..

Nº 135166-6/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: ARMANDO RODRIGUES VALENTE NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Juntei petição de fl. 38, bem como petição e subestabelecimento de fl. 39/40.Nos termos da Portaria 04/2004 deste Juízo, faço intimar a autora para regularizar a sua representação processual nos presentes autos, uma vez que não consta qualquer procuração outorgada pela autora, no prazo de 05 (cinco) dias.Regularizada a representação processual, expeça-se precatória para cumprimento no endereço apontado à fl. 38.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h11..

SENTENÇA

Nº 131583-3/06 - Consignacao Em Pagamento - A: VALDILON DE JESUS. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO ABN ANRO SA. Adv(s.): (.). Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Custas finais a cargo do autor.Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia do prazo recursal. Pagas as custas remanescentes, caso devidas, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, observando-se as normas insertas no PGC. Sentença registrada nesta data. Publique-se e intimem-se..

Decisao

Nº 141444-6/05 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: OLGA BORGES DE QUEIROZ. Adv(s.): RJ073216 - Marcelo de Queiroz Pimentel. R: DIEGO DE ABREU SOUZA BORGES. Adv(s.): DF015309 - Robson Caetano de Sousa. Olga Borges de Queiroz apresentou impugnação ao valor atribuído à ação anulatória proposta por Diego de Abreu Souza Borges, onde este procura anular acordo de partilha de bens realizado pela Ré-impugnante e pelo senhor Juarez Ribeiro Borges por ocasião da separação judicial do casal. Sustenta que, conquanto o Autor/impugnado deseje anular partilha que deu cabo a quatro imóveis, além de um veículo, linhas telefônicas e ações, fixou como valor da causa apenas o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Junta cópia da ação anulatória. O Autor/impugnado manifestou-se na fl. 18, afirmando que o valor atribuído à causa decorreu da deficiência em sua avaliação, que ocasionou a impossibilidade de precisar o valor dos bens. É o breve relato. Decido. De fato, razão assiste à Ré/impugnante. Todo litígio levado a juízo deve ter um valor. Ainda que o litígio não tenha valor econômico imediato, toda causa que deva ser objeto de prestação jurisdicional deve ser valorada. Essa é a dicção do art. 258 do CPC. Os arts. 259 e 260 do CPC estabelecem alguns critérios para a fixação do valor da causa. No inciso V do art. 259, o legislador determinou que o valor da causa, em se tratando de litígio que tenha por objeto a validade de negócio jurídico, deve ser o valor do contrato. Nesse sentido, considerando que a ação anulatória visa a tornar inválido o acordo referente à partilha realizada pela Ré-impugnante e pelo seu companheiro, outro valor não pode ser dado à causa senão a soma dos valores dos bens constante do acordo acerca da partilha. Todavia, o valor dos bens colocado no pacto sobre a partilha não se encontra atualizado, uma vez que essa ocorrerá em 1993. Entretanto, o próprio Autor/impugnado estima o valor de tais bens; e, contra isso, a Ré-impugnante não se insurgiu nestes autos, razão pela qual o tenho como parâmetro para a fixação do valor da causa. \ Pautaisso posto, acolho a presente impugnação e atribuo o valor em R\$ 454.800,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais) à causa representada nos autos em apenso. Condono o Autor/impugnado ao pagamento das custas e despesas processuais. Em consequência, intime-se o Autor/impugnado a recolher custas iniciais complementares nos autos respectivos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 267, IV, do CPC). Traslade-se cópia da presente decisão para os autos do Processo nº Processo nº 2005.01.1.077888-9, em apenso. Após decorrido o prazo legal, intimando-se ao recolhimento das custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos deste incidente, observando-se o disposto no PGC. Decisão registrada nesta data. Publique-se e intimem-se.Brasília-DF, 26 de outubro de 2007.MÁRCIO DA SILVA ALEXANDRE, Juiz de Direito Substituto.

DECISAO

Nº 80408-2/01 - Execucao Por Quantia Certa - A: RITA MARIA PEPITONE DA NOBREGA. Adv(s.): DF006624 - Claudio Bonato Fruet, DF018463 - Ademir Coelho Araujo. R: UNEB UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILIA. Adv(s.): DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto, DF015741 - Fabiano Augusto Koerich, DF015541 - Wagner Bertolini Mussalem. R: REGINA CARDOSO DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: ELINNA DE CAMPOS. Adv(s.): (.). R: IOLITA DE ASSIS CAMPOS. Adv(s.): (.). R: ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA - Parte Baixada. Adv(s.): DF004764 - Joao Tadeu Severo de Almeida Neto. R: LAYSE DE CAMPOS MOREIRA GOMES. Adv(s.): (.). (...) Diante do exposto, considero presentes os requisitos legais exigidos ao reconhecimento da ocorrência de fraude à execução, razão pela qual torno ineficazes as alienações dos imóveis descritos no ato de mero expediente elaborado na data de 23.08.2007, destacados em cinza, e que foram apontados pela credora à fl. 359.Decorrido o prazo recursal, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis respectivo comunicando-se o teor da presente decisão.Em consequência, fica mantida a penhora dos referidos imóveis. Em razão do erro material apontado no ato de mero expediente em referência, quanto ao imóvel registrado sob a matrícula número 125732, constituído pela sala nº. 263, situada no 2º pavimento do predito construído no lote de terreno de nº 06 da QMSW 05 dos SHCSW, Brasília/DF, determino a penhora também deste imóvel, pois a declaração de ineficácia da alienação também o alcança, razão pela qual deverá a Secretaria cumprir a determinação que lhe foi dirigida às fls. 604/605, expedindo-se nova certidão para registro da penhora efetivada sobre todos os bens abrangidos pela ineficácia das alienações em comento, devendo observar o ato de mero expediente proferido.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h07..

Nº 112916-2/07 - Revisao de Contrato - A: IRANILDO SANTOS CAVALCANTI. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): (.). Esclareça o autor sobre a opção de ajuizamento da ação nesta Circunscrição Judiciária se reside em Novo Gama/GO e, tratando-se de relação de consumo deve ser tido por competente o juízo do local onde tem domicílio (competência absoluta, por força das normas de ordem pública que regem as relações de consumo).De uma forma ou de outra, faculto, desde já, ao autor, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para que indique, clara e objetivamente, as cláusulas que pretende sejam alcançadas pelo pronunciamento judicial, o vício de que padecem e a alteração pretendida, sem olvidar que o disposto no art. 259, inciso V, do CPC exige como valor da causa aquele correspondente ao do contrato.A nova peça deverá ser apresentada na íntegra e acompanhada de cópia para contrafé.No mesmo prazo, traga a parte autora comprovante da alegada insuficiência de recursos, informando qual a atividade que exerce de forma autônoma, para que se possa apreciar o pedido de gratuidade de justiça, eis que reservada àqueles que, de fato, "comprovem" a necessidade do benefício, a teor do disposto no art. 5º, inciso LXXIV da CF.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 13h45..

CERTIDAO

Nº 25684-9/03 - Execucao Hipotecaria - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF003763 - Silvio da Costa Alves, DF006166 - Jose de Oliveira Andrade, DF007134 - Jose Afonso Tavares, DF021150 - Luis Ferrucio Duarte Sampaio Junior, RS030970 - Paulo Fernando Saraiva Chaves. R: JOAO GILBERTO BARBOSA MACHADO. Adv(s.): (.). R: JOAO GILBERTO BARBOSA MACHADO e outros. Adv(s.): (.). R: ANDREA FARIA DE OLIVEIRA BARBOSA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que expedí o edital de intimação de hasta pública e que o mesmo foi afixado no lugar de costume.Nos termos da Portaria n.º 04 de 2004 deste Juízo, fica a exequente intimada a retirar o edital neste Juízo e comprovar a sua publicação, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a parte interessada desistido da diligência.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 18h29..

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Marilza Neves Gebrim
Diretora de Secretaria:Mariana Pereira de Queiroz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Sentenca

Nº 77404-0/05 - Declaratoria - A: JOSE LUIS DA SILVA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF018485 - Fabricia de Castro Feital. R: LOSANGO. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. Isso posto, revogo a antecipação dos efeitos da tutela concedida à fl. 36 e julgo improcedente os pedidos deduzidos na presente ação declaratória, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condono o Autor no pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro de R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Todavia, fica o credor intimado que só poderá proceder à cobrança de tais verbas se conseguir provar que o obrigado perdeu a condição legal de necessitado, nos termos do § 2º do art. 11 da Lei nº 1.060/50. Ultrapassado o prazo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado desta sentença, fica a obrigação declarada prescrita nos termos do art. 12 da mesma Lei. Oportunamente, transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Havendo requerimentos, faculto às partes o desentranhamento dos documentos juntados, mediante traslado. Sentença registrada nesta data. Publique-se e intimem-se.Brasília-DF, 25 de outubro de 2007.MÁRCIO DA SILVA ALEXANDREJUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 25262/93 - Execucao de Sentenca - A: MARIA CONCEICAO PONTE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa. R: RAIMUNDO MATOS DA CRUZ. Adv(s.): DF019847 - Marcelo Miura. R: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA B DA CRUZ . Adv(s.): DF011919 - Nelcy Freitas Ribeiro. Assim sendo, tendo em vista que restou frutífera a diligência de bloqueio de valores, via Bacen-Jud, conforme se verifica do termo respectivo, promovi a transferência do montante correspondente ao débito objeto dos autos para o Banco do Brasil, Agência 4200-5 e desbloqueei o remanescente. Expeça-se mandado para penhora do valor bloqueado, prosseguindo-se na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 16h21..

Nº 121489-5/07 - Execucao - A: MAURICIO BITTENCOURT HENRIQUE SILVA. Adv(s.): DF020719 - Fabio Bittencourt da Cunha. R: ANTONIO SILVA SOARES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ROSYLANA BELLO HENRIQUE SILVA. Adv(s.): (.). R: ANTONIO ALVES DE SENA. Adv(s.): (.). Antes, intimem-se os exequêntes quanto à exclusão da segunda executada do pólo ativo, em face de sua manifesta ilegitimidade.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 16h53..

Nº 123854-5/07 - Monitoria - A: GUIMARAES E GUIMARAES LTDA. Adv(s.): DF025644 - Fernando Pessoa da Silveira Mello. R: MARIA DAS DORES FREITAS . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Desta forma, faculto emenda à inicial para que a autora esclareça (comprove) a origem da dívida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 18h11..

Nº 125020-3/07 - Revisao de Contrato - A: ALISSON DURAES MEZET. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, proceda a parte autora ao ajuizamento, em feito apartado, da consignação em pagamento. De todo modo, faculto, desde já, ao autor, esclarecer qual é de fato o provimento jurisdicional que pretende alcançar, pois ao mesmo tempo em que pede a revisão da avença firmada com a parte ré, requer também a desconstituição do negócio jurídico firmado. Se é a revisão que deseja, indique, clara e objetivamente, as cláusulas que pretende sejam alcançadas pelo pronunciamento judicial, o vício de que padecem e a alteração pretendida, sem olvidar que o disposto no art. 259, inciso V, do CPC exige como valor da causa aquele correspondente ao do contrato.Esclareça-se, ademais, no tocante à causa de pedir, os dados fáticos do contrato, tais como: o seu termo inicial e final, o valor de cada mensalidade, o dia do respectivo vencimento, quantas prestações foram pagas, bem como se há mora.Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento.A nova peça deverá ser apresentada na íntegra e acompanhada de cópia para contrafé.No mesmo prazo, traga a parte autora comprovante da alegada insuficiência de recursos, informando qual a atividade que exerce de forma autônoma, para que se possa apreciar o pedido de gratuidade de justiça, eis que reservada àqueles que, de fato, "comprovem" a necessidade do benefício, a teor do disposto no art. 5º, inciso LXXIV da CF.Diga o autor, ainda, a respeito da opção de ajuizamento da demanda nesta Circunscrição Judiciária se reside em Samambaia/DF e, tratando-se de relação de consumo deve ser tido por competente o juízo do local onde reside (competência absoluta, por força das normas de ordem pública que regem as relações de consumo).Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 18h30..

Nº 125043-7/07 - Execucao - A: WINNER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: GUARA INJETOR DIESEL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Regularize o exequente, em 15 dias, sua representação processual, nos termos do art. 37 do CPC. Pena: Indeferimento da inicial.Promova-se, também, o recolhimento das custas iniciais, sob as penas do artigo 257 do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, esclareça a exequente o motivo pelo qual praticamente em todos os feitos que tem ajuizado vem agindo da mesma forma, deixando de recolher previamente as custas respectivas e deixando de comprovar a regular constituição dos subscritores da inicial.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h44..

Nº 125366-2/07 - Revisao de Clausula - A: ECLAIR FRAGA LOPES. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Esclareça a autora sobre a opção de ajuizamento da ação nesta Circunscrição Judiciária se reside em Taguatinga/DF e, tratando-se de relação de consumo deve ser tido por competente o juízo do local onde tem domicílio (competência absoluta, por força das normas de ordem pública que regem as relações de consumo).De uma forma ou de outra, faculto, desde já, à autora, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para que indique, clara e objetivamente, as cláusulas que pretende sejam alcançadas pelo pronunciamento judicial, o vício de que padecem e a alteração pretendida, sem olvidar que o disposto no art. 259, inciso V, do CPC exige como valor da causa aquele correspondente ao do contrato.Esclareça a autora, ainda a título de emenda à inicial, qual é a atividade profissional que exerce e quais são seus rendimentos, como forma de demonstrar a necessidade da gratuidade de Justiça requerida, por força do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF. Em caso de inércia, fica estabelecida a pena de indeferimento do pedido de gratuidade formulado.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 18h26..

Nº 126009-3/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: FURTADO E JAIME ADVOCACIA E CONSULTORIA SS. Adv(s.): DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges. R: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Regularize a exequente, em 15 dias, sua representação processual, nos termos do art. 37 do CPC. Pena: Indeferimento da inicial.No mesmo prazo, comprove a exequente os serviços prestados, na forma do art. 615, IV, do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h48..



Nº 129029-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: ACKUA TREINAMENTO PERSONALIZADO LTDA. Adv(s.): DF020755 - Eduardo Cravo Junior. R: VIVO TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JR-MAX CONSULTORIA. Adv(s.): (.). Emende-se a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao disposto no art. 282, inciso V, do CPC, observando-se, ainda, o disposto no art. 259, II, do mesmo diploma processual.No mesmo prazo, esclareça a autora a legitimidade da segunda ré para figurar no pólo passivo da lide, se apenas foi intermediária do contrato celebrado.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 15h17..

DESPACHO

Nº 45151-8/99 - Execucão de Sentença - A: SEBASTIAO ALVES. Adv(s.): DF010387 - Reinaldo Leite de Oliveira Neto. R: LUIZ ANTONIO VIEIRA. Adv(s.): DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges. Por impossibilidade física, o ato será assinado por chancela.À fl 169 foi promovido arresto das vagas de garagem 05 e 06, sendo o arresto convertido em penhora à fl. 207, fornecendo-se a certidão de fl. 210 para o registro respectivo.Assim, antes de apreciar o pedido de fls. 226/227, esclareça o exequente o motivo pelo qual foi registrado na matrícula do imóvel situado na SQS 100, Bloco "A", apto 609 penhora deste bem e não apenas das garagens a ele vinculadas, conforme havia sido determinado à fl. 207, ordem essa proferida à vista do arresto efetivado à fl. 169.Comprove, também, o montante do alegado crédito do executado Luiz Antônio Vieira, pois se é certo que está em tramitação na 17ª Vara Cível desta Circunscrição Especial Judiciária processo em fase de cumprimento de sentença, tendo este, aqui executado, como credor, também é certo que não é o único demandante, e assim sendo torna-se necessária a cognição a respeito de efetivo crédito que faz jus.Prazo: 05 (cinco) dias.Após, conclusos, com urgência.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 14h09..

Nº 147999-6/05 - Acao Cautelar - A: PEDRO PESSOA DE CARVALHO. Adv(s.): DF012014 - Magnolia Maria de Souza. R: THEODULO DAVID LEAO BARROSO. Adv(s.): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. Ao réu sobre os documentos apresentados pelo autos, para fins do art. 398 do CPC.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando, ainda, clara e objetivamente, a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento.Prazo comum de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 09h57..

Nº 51867-2/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: CONDOMINIO SOLAR DE ATHENAS. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodighero. R: ALZIRA FERNANDES DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao exequente nova e derradeira oportunidade para cumprimento de fl. 38, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h37..

Nº 54894-8/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: COOBRAS COOPERATICA CONDUTORES AUTONOMOS BRASILIA. Adv(s.): DF0010671 - Paulo Roberto Roque A. Khouri. R: ANASA ASSOCIACAO NACIONAL SERV APOIO LOGIST POLICIA FEDERA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Concedo à autora derradeira oportunidade para emendar a inicial, na forma preconizada à fl. 65, agora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 18h47..

Nº 89637-4/07 - Restituicao - A: HELIO JUARES SAUCEDA MARCAL. Adv(s.): DF024002 - Analva Moreira Ramos. R: CONSORCIO NACIONAL POUPEX. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Venha, em termos, a emenda pretendida, observando-se que a nova peça, devidamente retificada, deverá ser apresentada na íntegra e acompanhada de cópia para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h21..

CERTIDÃO

Nº 10224-0/02 - Ressarcimento - A: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto, DF017144 - Marcela Braga da Silva Ferreira, DF04804E - Thanille Castro Santos. R: ELIAS ALVES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF014692 - Gilmar Joao de Sousa. A: ALESSANDRA APARECIDA CRUZ MOURA. Adv(s.): (.). Certifico que por equívoco, na ata de audiência de fl. 171, constou como horários da audiência designada para o dia 10/12/2007 às "15h30mim, quando na verdade deveria ter constado o horário de 15h00mim.Assim, faço publicar a presente certidão para ciência dos autores, quanto ao correto horário a ser realizada a audiência de conciliação de designada para 10/12/2007, tendo em vista a renúncia à intimação pessoal manifestada por sua advogada, Dra. Adriana Nazaré Dornelles Brito, OAB/DF 10611, consoante ata de audiência de fl. 171. Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 14h46..

CERTIDAO

Nº 47751/97 - Execucão - A: GOLDEN GROSS ALIMENTACAO REF E EMPREEND SA. Adv(s.): DF000762 - Francisco Jose Freire. R: SINAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) exequente para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h50..

Nº 53621/95 - Execucão de Honorarios - A: ANTONIO GUIMARAES LOPES. Adv(s.): DF005689 - Antonio Guimaraes Lopes. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) exequente para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h49..

Nº 57480/96 - Ressarcimento - A: JAIR ALVES BARBOSA. Adv(s.): DF007210 - Francisco Jose de Campos Amaral. R: MASSA FALIDA DE ENCOL S/A-ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s.): GO002045 - Olvanir Andrade de Carvalho. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) credor para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h46..

Nº 58584-3/98 - Execucão de Honorarios - A: JOAO PORFIRIO FILHO. Adv(s.): DF005752 - Joao Porfirio Filho, DF03340E - Christina Porfirio Teles Silva. R: CENTROBRAS CENTRO-OESTE BRASILIA IND. COM. SERV. REP. LTDA. Adv(s.): DF001545 - Pedro Mabene Santos Mendes. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) exequente para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h42..

Nº 61054-5/99 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, GO015035 - Claudio Pinto dos Santos. R: TATIBITATY PARK CONFECCOES LTDA. Adv(s.): (.). R: TATIBITATY PARK CONFECCOES LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: CARLOS ALBERTO CARNEIRO. Adv(s.): (.). R: ELCINA MAYER DE AQUINO CARNEIRO <>. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) credor para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h40..

Nº 51543-5/2000 - Monitoria - A: BANCO NACIONAL SA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: COMERCIO E REPRESENTACOES BRASILIENSE LTDA. Adv(s.): (.). R: COMERCIO E REPRESENTACOES BRASILIENSE LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: PAULO ROBERTO FACHINETTI AZEVEDO. Adv(s.): (.). R: WALTER MACHADO OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h37..

Nº 89592-0/2000 - Reintegracao de Posse - A: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF016002 - Josiane Ramalho Gomes, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: CATY MILENY GARCIA DA SILVA. Adv(s.): DF005099 - Joao Francisco de Souza Queiroz. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) ré para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h34..

Nº 47243-6/03 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: PAPELARIA BRITO COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s.): DF010075 - Maria da Conceicao Maia Awwad. R: MARIA GORETE BEZERRA ARAUJO. Adv(s.): DF022580 - Roberto Moreth. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) executada para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 19h06..

Nº 49688-3/03 - Execucão de Sentença - A: LIDER POSTO DE SERVICO LTDA. Adv(s.): GO006912 - Divino Barboza. R: CONSEL CONSTRUCOES E INFORMATICA LTDA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) exequente para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h59..

Nº 50001-8/05 - Monitoria - A: MARIANA NUNES LAGE. Adv(s.): DF010604 - Nilson Guimaraes Lage. R: MARTA DAS DORES ALVES. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autora para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h52..

Nº 58373-2/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO EDIFICIO SILCO VARANDAS DOUBLE KIT CCSW 03 LT 04. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: BRENDA FONSECA DE MENEZES. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h27..

Nº 70933-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira, DF07143E - Marco Antonio Moreira, DF086271 - Rodrigo Ferreira Ramos, MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: JULIANO ALVEZ BRAZ. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h17..

Nº 79573-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: JOSE ELCIAS LUSTOSA DA COSTA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h15..

Nº 40963-6/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: HABIB SALIM EL CHATER. Adv(s.): DF005162 - Lanes Cid Romano. R: RUTH ATAIDE LUZ. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) ré para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h13..

Nº 98934-0/06 - Revisao de Clausula - A: RENATO RIBEIRO DE JESUS. Adv(s.): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO (NO REP LEGAL). Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h01..

Nº 37373-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VERA CRUZ II. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: JOVANIRA JANUARIO VALCACIO. Adv(s.): (.). Juntei o mandado de fls. 75/76Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl. 76, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 15h21..

Nº 50378-7/07 - Nulidade - A: JOSE MARIO MARQUES. Adv(s.): DF020326 - Danielle Marquardt Bayer. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h02..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 65296-4/07 - Rescisao de Contrato - A: LUCIANA MARIA CEOLIN. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autora para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 15h39..

Nº 61590-3/07 - Cobranca - A: MARIA HELENA MEDEIROS BARBOSA. Adv(s.): DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. R: BANCO BRADESCO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autora para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 15h41..

Nº 56780-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JOSE MARIA CAMPOS PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) réu para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 15h42..

Nº 66473-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): SP034357 - Vitor Cesar Bravino. R: JULIO CESAR DANTAS ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 15h44..

DECISAO

Nº 125790-5/07 - Cobranca - A: UPFRONT COMERCIO DE ROUPAS LTDA. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: MARIA JOSE DOS SANTOS RESENDE. Adv(s.): (.). Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, quanto aos fatos e fundamentos jurídicos do pedido, considerando que a parte autora confunde aspectos do processo de conhecimento com processo de execução, chegando a atribuir-se condição de credora e a denominar a ré como executada, enquanto não dispõe de título para tanto.Observe, ainda, a autora, que em sede de "ação de cobrança" deve indicar a origem da dívida.A nova peça, devidamente retificada, deverá ser apresentada na íntegra e acompanhada de cópia para contrafé, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 15h26..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 72650-6/06 - Indenizacao - A: ANDREIA MAGALHAES DOS SANTOS. Adv(s.): DF012354 - Luzia Nunes Borges Lima, DF022239 - Luiz Roberto Lobo Rodrigues. R: SUPERBOM SUPERMERCADO LTDA. Adv(s.): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. Juntei petição da autora (fls. 74/77).Certifico que o réu não se manifestou sobre a publicação de fl. 73.Certifico, ainda, que embora conste do sistema informatizado deste Tribunal, petição a juntar da autora, protocolo 305806 de 27/08/07 (Hall Ceilândia), a mesma não se encontra acostada aos autos, nem nos arquivos de petição a juntar deste Cartório.Assim, nos termos da Portaria 04/2004, deste Juízo, intime-se a autora a trazer uma 2ª via da mencionada petição para o regular prosseguimento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 15h57..

Nº 46168-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO VIVENDAS BELA VISTA. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodighero. R: VALERIA DE VELASCO E PONTES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 16h21..

Nº 97408-9/05 - Reparacao de Danos - A: UNIQUE RENT A CAR. Adv(s.): DF018444 - Huilder Magno de Souza. R: CARLOS TIBURCIO DE ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autora para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 16h22..

Nº 79753-5/04 - Anulatoria - A: JADIEL SOARES PINHEIRO SOBRINHO. Adv(s.): DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF017465 - Flavio Barbosa Alvarenga. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) réus para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 16h24..

Nº 66356-0/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: JOSE INACIO DO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 16h40..

Nº 41303-3/02 - Monitoria - A: PAGUE RÁPIDO LTDA. Adv(s.): DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho. R: CLARESTINA FERREIRA MARTINS RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) credora para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h06..

Nº 95389-8/04 - Indenizacao - A: FRANCISCO OLIMPIO CORREA NETO. Adv(s.): DF000370 - Pedro Soares Vieira, DF015894 - Rosene Carla Barreto Cunha Castro. R: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h38..

Nº 6691-5/03 - Execucão de Sentença - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta. R: PANIFICADORA SABOR E QUALIDADE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) executada para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h49..

Nº 61579-0/03 - Execucão de Sentença - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann, DF011762 - Tatiana Caldeira Ribeiro da Silva, DF024488 - Patricia de Andrade Faria. R: ERNANE JOBETH RODRIGUES PEREIRA. Adv(s.): DF009449 - Elias dos Ramos Tavares. R: JOAO PEREIRA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) exequente para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h51..

Nº 7331-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO SOLAR DE BRASÍLIA. Adv(s.): DF021786 - Polyana Fernandes Moreira dos Santos. R: MARIA FATIMA BILLIG SCHIRMER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) ré para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h58..

Nº 7325-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO SOLAR DE BRASÍLIA. Adv(s.): DF021786 - Polyana Fernandes Moreira dos Santos. R: ROSIMARY MEDEIROS FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h59..

8ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Soniria Rocha Campos D'assunção
Diretor de Secretaria:Antonio Washington de Oliveira Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 120415-4/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, MG062050 - Noeli Andrade Moreira. R: JOSE GLEDSTONE FELIPE ANICETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 22.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 12h03..

DECISÃO

Nº 83801-0/07 - Revisional - A: JOSE LAZARO DA SILVA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: VIACAO ALVORADA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial, comprovando a parte autora a sua insuficiência de recursos, para arcar com os custos do processo, vez que a Lei 1060/50 foi, apenas, parcialmente recepcionada pela Constituição Federal, art. 5º, inc. LXXIV.Instrua o Autor, adequadamente, a petição inicial, juntando cópia da sentença que fixou a pensão em decorrência de ato ilícito.Int. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 12h38..

CERTIDÃO

Nº 71660-5/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF06399E - Leonardo Batista da Silva. R: CRISTIANO BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito, tendo em vista que o endereço retro informado já foi diligenciado sem êxito, conforme certidão de fl. 142.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 12h41..

DECISÃO

Nº 4152-5/06 - Enriquecimento Ilícito - A: GESTAO DF FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: ABRACADABRA BRINQUEDOS INTELIGENTES LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: IVANY GONCALVES DA COSTA OLIVEIRA ME. Adv(s.): DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos, DF012026 - Elione Maria Galvao. Certifique a Secretaria se a 1ª Requerida apresentou contestação.Verifique que os autos encontram-se suficientemente instruídos, a prescindir de dilação probatória, razão pela qual determino a conclusão dos autos, para sentença, nos termos do art. 330, I, do CPC. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 13h46..

Nº 30739-0/06 - Revisao de Clausula - A: ELCIO COSTA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. O processo está em ordem. Presentes se encontram as condições da ação e os pressupostos processuais.Defiro a produção da prova pericial requerida. Acolho o pedido de inversão do ônus da prova, considerando o desequilíbrio econômico estabelecido entre as partes bem como a necessidade de produção de prova pericial, cujas despesas devem ser custeadas pela instituição financeira, sobretudo no caso posto nos autos, onde o autor litiga sob o pálio da gratuidade de justiça. Para tanto, nomeio perito do Juízo o dr. Roberto do Vale Barros, com papéis na serventia. Intime-se para dizer se aceita o encargo, bem como para ofertar proposta de honorários. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h..

Nº 40547-3/06 - Embargos A Execucão - A: CLODOALDO ROGERIO REIS. Adv(s.): DF020479 - Sergio Silva Reis. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. A: ANAPAUULA LIMA FERNANDES DOS REIS. Adv(s.): DF020479 - Sergio Silva Reis. O processo está em ordem. Presentes se encontram as condições da ação e os pressupostos processuais.Fixo como ponto controvertido a existência de alteração no equilíbrio economico-financeiro do contrato. Defiro a produção da prova pericial requerida. Para tanto, nomeio o perito do Juízo Dr. . Roberto Piscitelli, com papéis na serventia. Intime-se para dizer se aceita o encargo bem como para ofertar proposta de honorários. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 16h14..

Nº 62790-3/06 - Revisao de Clausula - A: AUTO ESCOLA SARAH LTDA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. O processo está em ordem. Presentes se encontram as condições da ação e os pressupostos processuais.Defiro a produção da prova pericial. Para tanto, nomeio a perita do Juízo Dra. Sônia M. Batista. Intime-se para dizer se aceita o encargo, ofertando proposta de honorários. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h10..

Nº 82934-5/06 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. R: N F PECAS VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF001554A - Nivaldo Dantas de Carvalho, DF019816 - Douglas Cunha da Silva. R: NEIDE BRAZ DE QUEIROZ RIBEIRO. Adv(s.): (.). R: ELCIO SANTOS RIBEIRO. Adv(s.): (.). O processo está em ordem. Presentes se encontram as condições da ação e os pressupostos processuais.Defiro a produção da pericial requerida pela ré. Para tanto, nomeio a perita do Juízo Dra. Patricia Yumi Yamaguchi. Intime-se para dizer se aceita o encargo bem como para ofertar proposta de honorários.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h22..

Nº 115038-2/07 - Monitoria - A: IMPERIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF024157 - Karin de Lima Soares. R: JOSE CARLOS PEREIRA DE MOURA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de pagamento, na forma dos artigos 1102b e 1102c do CPC.Cite-se.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h05..

Nº 118360-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO. Adv(s.): DF025728 - Marcos Rocha de Amorim Filho. R: UNICEUB CENTRO UNIVERSITARIO DE BRASILIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se, adequadamente, adaptando-se a petição inicial, juntando petição, na íntegra, com cópia para a contrafé.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h38..

Nº 126508-2/07 - Embargos A Execucão - A: JULIETA LOPES DA SILVA. Adv(s.): DF011743 - Francisco Cavalcante Diniz. R: SANTA IGNEZ CONSTRUCOES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira. Emende-se a inicial, comprovando a parte autora a sua insuficiência de recursos, para arcar com os custos do processo, vez que a Lei 1060/50 foi, apenas, parcialmente recepcionada pela Constituição Federal, art. 5º, inc. LXXIV.Emende-se a inicial, quanto ao pedido, que deve ser certo e determinado, explicitando a prestação jurisdicional almejada, em face da ação eleita.Int. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 13h26..

Nº 126984-8/07 - Revisao de Clausula - A: LUIZ HENRIQUE PETRI RODRIGUES CUNHA. Adv(s.): RJ092893 - Luiz Carlos Campos Marques. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por se tratar de critério fixado em lei, com fulcro no art. 259, V do CPC, emende-se a petição inicial, recolhendo-se as custas adicionais.Junte o Autor o contrato celebrado entre as partes, por se tratar de documento indispensável a propositura da ação.Indique, precisamente, as cláusulas que entende abusivas. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 12h43..

Nº 127106-4/07 - Cobranca - A: AFRANIO AFONSO TONNURE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: HELENA LOUFTI. Adv(s.): (.). A: JUNKO YAMAGANI. Adv(s.): (.). A: NODEGIL COELHO BARRETO. Adv(s.): (.). Emende-se a inicial, comprovando a parte autora a sua insuficiência de recursos, para arcar com os custos do processo, vez que a Lei 1060/50 foi, apenas, parcialmente recepcionada pela Constituição Federal, art. 5º, inc. LXXIV.Int. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 13h29..

Nº 127156-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: ALOUCAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Comprovada a mora da parte Ré e, em face do que consta do contrato firmado, em consonância com o Decreto-Lei 911/69, defiro a liminar requerida, nomeando o representante legal da Autora, como depositário. Após o cumprimento da medida, cite-se e intime-se a parte Ré, advertindo-a do constante dos parágrafos 1º a 4º, da referida Lei, consoante redação dada pela Lei 10.931/2004.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 13h22..

Nº 127187-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO GENOVA. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: OTACIANO MARANHÃO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial, quanto ao valor da causa, recolhendo-se as custas complementares (art. 260, CPC).Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 13h21..

CERTIDÃO

Nº 87039-7/07 - Cobranca - A: SEBASTIAO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv(s.): MG102770 - Delio Soares de Mendonca Junior. R: BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS SA. Adv(s.): DF014324 - Andre de Barros Pereira. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar em Réplica como também, a parte Requerida para trazer procuração original.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 12h45..

DESPACHO

Nº 36279-6/2000 - Extincao de Condominio - A: ADRIANO NOGUEIRA. Adv(s.): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: VERA LUCIA NOGUEIRA DA CRUZ. Adv(s.): DF01122A - Jose de Sousa Carvalho. R: RONALDO NOGUEIRA DA CRUZ. Adv(s.): DF01122A - Jose de Sousa Carvalho. R: VERONICE NOGUEIRA DA CRUZ. Adv(s.): DF01122A - Jose de Sousa Carvalho. R: VERONILDE NOGUEIRA DA CRUZ ATAIDES. Adv(s.): DF01122A - Jose de Sousa Carvalho. Providencie o autor o depósito referido na fl. 391. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h55..

Nº 22947-9/02 - Execucão - A: KONSTANTINOS HRISTOS TERZIS. Adv(s.): DF002131 - Marco Aurelio Feresin. R: IGUATEMI COMERCIAL E CONSTRUTORA LIMITADA. Adv(s.): DF007804 - Luciene Gomes Lontra, DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: MARCO ANTONIO TEIXEIRA DE MACEDO. Adv(s.): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: MARIA AUXILIADORA MONTANDON DE MACEDO. Adv(s.): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. Suspendo, ad cautelam, a hasta publica desinada. Tornem os autos ao contador judiical para atualização do débito, com a brevidade possível. Após, intime-se a parte devedora para complementar os pagamentos. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 16h02..

Nº 74096-4/03 - Reparacao de Danos - A: JOSE DE SOUSA. Adv(s.): DF014657 - Alber Vale de Paula, DF04193E - Marcos Rocha de Amorim Filho, DF05997E - Ana Paula Ribeiro Soares, DF07624E - Grazielle de Paula Correa. R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. Cuida-se de cumprimento de sentença. Anote-se.Em face das alterações trazidas pela Lei n. 11.232/05, que entrou em vigor em 23/06/2006, indique o Credor, de plano, bens passíveis de penhora. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h03..

Nº 97962-7/03 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLENEUVE - BLOCO A. Adv(s.): DF009694 - Karla Camara Landim, DF016308 - Deilsa Carla Santos de Souza. R: LUIZ AFONSO ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se o decisão de fl. 121, quanto ao veículo Fiat, de propriedade do Executado, conforme fl. 166. Desentranhem-se o mandado. Notifique-se o credor fiduciário, no endereço de fl. 170.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h22..

Nº 19369-6/06 - Declaratoria - A: JOSE MARIA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Nos termos do art. 330, I, do CPC, anote-se conclusão, para sentença.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 13h34..

Nº 76525-9/06 - Monitoria - A: SAFRA TRATORES LTDA. Adv(s.): MG061831 - Claudionor Correa Neto. R: ANDRE GOMES RIBAS. Adv(s.): DF021601 - Geraldo Lafaiete Fernandes. R: CARLA TATIANA RAMOS RIBAS. Adv(s.): DF021601 - Geraldo Lafaiete Fernandes. Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h27..

Nº 24296-7/07 - Revisional - A: LOURENCO ALVES DE SOUZA. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: BANCO FINASA SA (NO. REP. LEGAL) . Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 13h12..

Nº 24315-8/07 - Rescisao de Contrato - A: ARISVALDO BRAULINO AMORIM. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA LUIZA SHIMANO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: LUCIENE MACHADO CRUZ. Adv(s.): (.). Aos Autores, sobre a proposta apresentada em audiência.Int. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 13h14..

Nº 44935-7/07 - Revisional - A: FRANCISCO ROGERIO PINTO SOUSA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL . Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Esclareçam as partes se pretendem a suspensão do processo até a data do término do acordo celebrado, ou a homologação do acordo, por sentença, caso em que o processo será imediatamente extinto, e haverá um título judicial.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h59..



Nº 50915-0/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: PIAZUMS - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - CIMFEL. Adv(s.): DF015188 - Daniela Rocha Mota, DF06209E - Marina Rocha Mota. R: PAULO CALDAS MELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O Executado encontra-se citado, consoante certião de fl. 27.Indique, de plano, bens do devedor, passíveis de penhora.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 12h46..

SENTENÇA

Nº 109387-7/07 - Cautelar Inominada - A: MOVFLEX MOVEIS LTDA. Adv(s.): GO018407 - Rogerio de Campos Borges. R: BANCO SUDAMERIS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Dessa forma, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, homologo a desistência, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, extingo o processo, sem julgamento do mérito.Custas, se houver, pela Autora.Sem honorários.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 13h10..

SENTENÇA

Nº 127135-3/07 - Cautelar Inominada - A: EDUARDO DA SILVA LIMA. Adv(s.): DF011464 - Aurea Feliciana Pinheiro Martins. R: MUNDO DOS AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): (.). Isto posto, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 295, III, do CPC. Por conseguinte, extingo o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, I, do CPC.Custas, se houver, pelo Autor. Sem honorários.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 13h20..

CERTIDÃO

Nº 61598-5/07 - Cobrança - A: MARIA DAS GRACAS SANTANA SANTOS. Adv(s.): DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. R: BANCO REAL. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF08053E - Kayo Jose Miranda Leite Araruna. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 13h47..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 112424-5/07 - Declaratoria - A: MARTA HELENA DE SOUZA GALVAO. Adv(s.): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: CREDITCARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial, para adaptação ao rito sumário, nos termos do art. 276, do CPC.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 13h52..

CERTIDÃO

Nº 144097-7/05 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICO JK. Adv(s.): DF001558 - Tomaz Zuzarte Adorno Filho. R: PARK WAY ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 93, ora juntada.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 13h54..

Nº 98927-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): SP205663 - Viviane Riedo Montebello. R: SERGIO CARDOSO ALBINO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 40, ora juntada.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 13h57..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 101584-2/07 - Cobrança - A: EDVIRGEM MARIA DAN RAMOS. Adv(s.): DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita, DF07755E - Carla Jorge Alves Leal. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 13h57..

SENTENÇA

Nº 15085-4/99 - Execucão - A: NEGOCIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF008304 - Pedro Carlos Martins Bahia, DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: LEONARDO HENRIQUE BRAGA GONCALVES DA CRUZ ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANA MARIA DAS GRACAS VASCONCELOS BRAGA . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Desta forma, julgo extinto o processo, com suporte nos artigos 267, inciso IV, 219, § 2º, e 598, todos do Código de Processo Civil.Sem honorários, porquanto não houve citação.Custas, pela Exeqüente.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h42..

Nº 19373-4/02 - Monitoria - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares, DF017161 - Rafael Dalessandro Calaf, DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira. R: ALMERINDA MEIRA ANTUNES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Desta forma, julgo extinto o processo, com suporte no artigo 267, inciso IV c/c artigos 219, § 2º, Código de Processo Civil.Sem honorários, porquanto não houve citação.Custas, pela Autora.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h01..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 112095-8/07 - Indenizacao - A: RAQUEL GUEDES MEIRA. Adv(s.): DF025218 - Marcelo Santos da Fonseca, T0002759 - Luciano Lima Bandeira. R: TELE CENTRO OESTE PARTICIPACOES SA VIVO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Venha petição inicial, na íntegra, com cópia para contrafé.Após, cite-se. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h02..

CERTIDÃO

Nº 115015-9/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: VICTORS FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF016607 - Joao Paulo de Sanches. R: MR CONFECÇOES DE BOLSAS E MOCHILAS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RUI ALCINO DE DEUS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 58, ora juntada.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h04..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 89144-9/07 - Ordinaria - A: LOURIVAL TRISTAO DA SILVA. Adv(s.): DF006479 - Divino Jose Santos. R: MAPFRE VIDA E PREVIDENCIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VERA CRUZ SEGUROS. Adv(s.): (.). Não demonstrada a insuficiência de recursos, indefiro o pedido de gratuidade de Justiça.Recolham-se as custas iniciais, no prazo de 72 horas, sob pena de indeferimento da petição inicial.Emende-se a inicial, para adaptação ao rito sumário, nos termos do art. 276, do CPC.Venha cópia da petição inicial, na íntegra, para contrafé.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h10..

CERTIDÃO

Nº 107602-2/07 - Cobrança - A: BELARMINO MARQUES DE SOUSA. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar em Réplica.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h10..

Nº 70695-3/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: JULIKA CAROLIN WIRTH ZARB. Adv(s.): SP220830 - Evandro da Silva. R: PAULO HENRIQUE FERREIRA BEZERRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 88, ora juntada.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h11..

Nº 115081-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: DANILO DOS SANTOS MENEZES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 25, ora juntada.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h12..

Nº 99849-0/07 - Cobrança - A: JORGE LUIZ NICOLODI. Adv(s.): BA020681 - Abel Cesar Silveira Oliveira. R: JULIO CESAR PINTO MORAES. Adv(s.): DF007613 - Joel Ferreira Ribeiro. A: ROQUE ALOISIO FOLLMANN. Adv(s.): (.). R: FABIANE ANDRADE NASCIMENTO MORAES. Adv(s.): DF007613 - Joel Ferreira Ribeiro. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar em Réplica.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h51..

Nº 16591-2/07 - Ordinaria - A: MULTITHREAD INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: BANRISUL BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. Adv(s.): RJ052126 - Marcia de Souza A. Pimenta. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h08..

Nº 97646-7/03 - Execucão de Honorarios - A: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF05051E - Robson Humberto dos Santos, DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto, SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS - SAGA. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis, DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa, DF01937A - Moacir Akira Yamakawa, DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia, DF04512E - Mariana Loureiro Gil. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca do depósito de fl. 222.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h13..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 8531-6/05 - Rescisão de Contrato - A: MILDO COSTA RODRIGUES. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos, DF022739 - Adriana Pinheiro de Paula. R: CASA MAIS CONSTRUCOES E COM MAT DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. R: FABIANO FERNANDES. Adv(s.): (.). R: CAROLINE LIMA DESSIMONI. Adv(s.): (.). Ausente o autor declaro preclusa a prova oral requerida. Venham os autos conclusos para sentença. Oficie-se solicitando devolução da carta precatória independente de seu cumprimento. Publique-se.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h22. THERESA KARINA DE FIGUEIREDO G . BARBOSAJuíza de Direito.

CERTIDÃO

Nº 132539-3/06 - Declaratoria - A: ALADIA MARIA PESSOA PAIVA. Adv(s.): DF022816 - Karine Zinato. R: HIPERMERCADO EXTRA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: FINANCEIRA ITAU CBD SA CRED FINANC. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar em Réplica.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h22..

Nº 51167-8/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SOCEB ASSOCIACAO CULTURAL EVANGELICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida. R: CELY CAMPOS. Adv(s.): DF008286 - Joao Firmino da Silva, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da petição de fl. 49/51.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h39..

DIVERSOS

Nº 115317-3/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO T DA SQS 412. Adv(s.): DF002633 - Luziana Machado de Araujo. R: JOSE MAURICIO VIEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda.Designe-se data para a audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do CPC.Cite-se, com a advertência do parágrafo 2º, do referido artigo.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 13h58.

CERTIDÃO - De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.ª Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 19/11/2007 às 14:40h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h57..

CERTIDÃO

Nº 36450-6/07 - Cobrança - A: SOCIEDADE DE ANESTESIA GOLDEN GARDEN S/C LTDA SAGG. Adv(s.): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: MARIA DE FATIMA MOREIRA DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.ª Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 19/11/2007 às 15:00h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h58..

Nº 91174-6/07 - Indenizacao - A: G6 SISTEMA DE SEGURANCA INTEGRADA LTDA. Adv(s.): DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto, DF06355E - Bernardo de Sousa Giovanini. R: CARLOS DONAYTH LEAO LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.ª Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 19/11/2007 às 15:20h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h59..

CERTIDÃO

Nº 91979-2/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: ALEXANDRE GALVAO BEZERRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, a parte Autora não se manifestou acerca da certidão de fl.26.CERTIDÃO Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 16h41..

CERTIDÃO

Nº 106402-4/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: CHARLTON M SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 30.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h33..

CERTIDÃO

Nº 50089-0/07 - Cobrança - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: MUSA ABDER RAZEQ ABDEL HADI ESSAHURI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, a parte Autora não se manifestou acerca da certidão de fl.63.CERTIDÃO Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h36..

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Soniria Rocha Campos D'assunção
Diretor de Secretaria:Antonio Washington de Oliveira Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 126595-8/07 - Cautelar Inominada - A: VISAGE SERVICOS FOTOGRAFICOS LTDA. Adv(s.): DF024192 - Sara Araujo Pereira. R: ALESSANDRA TOBIAS BEZERRA. Adv(s.): (.). R: ALESSANDRA TOBIAS BEZERRA e outros. Adv(s.): (.). R: ANDRE JULIO NEVES CESAR LEAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - Designe-se audiência de justificação.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h20.CERTIDAO - De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.ª Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 08/11/2007 às 15:00h para a realização de AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO.Brasília - DF, quarta-feira, 31/10/2007 às 12h18.

9ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Luis Fischer Dias

Diretor de Secretaria:Francisco Ferreira de Lima Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Decisao

Nº 42247-3/98 - Execucão - A: FOCO EDITORA LTDA. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF012773 - Oscar Francisco Paloschi, DF013201 - Guilherme Tapajos Tavora, DF016179 - Romulo Sulz Gonsalves, DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar, DF017080 - Vanessa Reis, DF017133 - Jose Ricardo Duarte Felix, DF017433 - Melissa Menezes Tubarao, DF022615 - Adriana Bandeira da Silva, DF02457E - Nilo Gustavo Silva Sulz Gonsalves, DF02479E - Eduardo Albi Vieira, DF02585E - Hugo Leonardo Duque Bacelar, DF02854E - Vanessa Reis, DF02871E - Melissa de Menezes Tubarao, DF03035E - Iegle Mara Bonetto, DF03366E - Gisa Fernanda Nery Mendonça de Sousa, DF04692E - Dayanne Ferreira Viana, DF05427E - Gabriel Takahashi Rodrigues Pereira. R: PNO SERVICOS COM E ALIMENTACAO LTDA. Adv(s.): DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, Sem Informacao de Advogado. Consoante requerido pelo credor, intime-se pessoalmente o executado Emanuel de Macedo Silva para no prazo de 5 (cinco) dias, informar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena, em caso de omissão, de ser considerado ato atentatório a dignidade de justiça, incidindo nas penas cominadas pela lei, nos termos do artigo 652, §3º c/c com os artigos 600, IV e 601 do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 19h19.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 28377-6/99 - Execucão - A: CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva, DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes, GO11082A - Hermano Camargo Junior. R: LENI GOMES BESER-RA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Venham aos autos o termo do acordo entabulado entre as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Após, será apreciado o pedido de liberação dos valores penhorados nos autos e de suspensão do feito. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h39.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 84894-6/99 - Execucão Hipotecária - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPLEX. Adv(s.): DF003351 - Luciano Wirth Chaibub, DF005327 - Luiz Antonio Guerra da Silva, DF015476 - Daniela Fonseca Arreguy Maia, DF016531 - Angelo Barbosa Lovis, DF020272 - Karina Gois Gadelha Dias, DF02483E - Milton Vinicius Machado Lage de Melo, DF02845E - Angelo Barbosa Lovis, DF03114E - Katia Gertrud Bullus Mello Schmidt, DF03115E - Kleber Silva Cabral, DF03211E - Maria Ligia Soria, DF03368E - Mariana de Souza Rocha, DF03565E - Leonardo Alves Moreira, DF03800E - Marconi Miranda Vieira, DF03981E - Leandro Teixeira Vieira, DF04131E - Wilton Leonardo Marinho Ribeiro, DF04141E - Octavio Augusto Carneiro Pereira, DF04424E - Catarina Emilia Cabral Magalhaes, DF04838E - Hugo Ferreira da Silva, DF05567E - Fernando Toledo Rodrigues, DF07779E - Ana Cristina de Figueiredo Barros. R: BENEDITO MARCOS DE PAULA. Adv(s.): SP042920 - Olga Lemes. R: ANA LETICIA DIAS DE PAULA <> . Adv(s.): SP042920 - Olga Lemes. 1. Defiro o pedido de fls. 990/992. Desentranhe-se a carta precatória solicitando ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Taubaté - SP, que expeça nova Carta de Adjudicação, nos termos da expedida anteriormente, tendo em vista a informação do credor que a mesma foi extraviada.2. Após, tornem os autos ao arquivo.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 11h33.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 92267-4/2000 - Execucão de Sentença - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s.): DF017899 - Fabio Antunes Vidal, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite, DF06254E - Clara Coelho dos Santos. R: CARLOS AUGUSTO BEZERRA. Adv(s.): DF009358 - Francisco Donizeti de Oliveira, DF013899 - Karla Cristina Ferreira. A: HENRIQUE NEVES DA SILVA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF015110 - Gabriel Lacombe. A: KATHIA CHRISTINA ARANTES VON HAYDIN. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF015110 - Gabriel Lacombe. A: GABRIEL LACOMBE. Adv(s.): DF015110 - Gabriel Lacombe. INTERESSADA: CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA - CFIAE. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Adv(s.): TO001145 - Joesnei de Oliveira Pinto. Processo: 2000.01.1.092267-4Ação : EXECUCAO DE SENTENCAExequente: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA e outrosExecutado: CARLOS AUGUSTO BEZERRACERTIDÃO Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores de fls. 393/394. Faça conclusos os autos ao MM. Juiz de Direito João Luís Fischer Dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 19h08.Diretor(a) de SecretariaDECISÃO 1. Diante do pequeno valor encontrado nas contas do executado (R\$ 44,96), consoante documento acostado retro, nesta data procedi a reiteração da expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.2. Deverá ainda o credor coligar aos autos o endereço atualizado do executado, a fim de que seja procedida sua intimação, nos termos da decisão de fls. 373, item 2.3. Prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 19h08.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 39980-6/01 - Indenizacao - A: MARIELZA OLIVEIRA DA ROSA. Adv(s.): DF011453 - Benedito Bento do Rego, DF013702 - Paulo Evandro de Siqueira. R: EMPRESA DE ONIBUS VIACAO ITAPEMIRIM SA. Adv(s.): DF014912 - Evando Camilo Ricardo, DF01784A - Sunamita Lindsay Coelho, DF019081 - Albertino Ribeiro Coimbra, ES002629 - Uarlem de Assis Barbosa, ES005300 - Agostinho Manuel Coelho, ES005513 - Paulo José Azevedo Branco, ES006756 - Paulo Figueiredo,

ES007174 - Luiz Roberto Moura, MG071197 - Ezequiel de Melo Campos Netto, PB07475B - Jose Carlos de Lima, RJ023517 - Agostinho Manuel Coelho Garcia. A: OSMAR DA COSTA NETO. Adv(s.): (.). A: EDIVAL SILVA COSTA FILHO. Adv(s.): (.). A: ADRIANA DE LUNA FREIRE ALVES COSTA. Adv(s.): (.). A: ANGELA DE LUNA FREIRE ALVES COSTA. Adv(s.): (.). Remetam-se os autos ao contador judicial, para cumprimento da decisão de fls. 556/557, exceto o disposto no item "c", tendo em vista que este item está suspenso por força do AGI nº 2007002012365-6.Após, voltem-me conclusos.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 19h20.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 46990-7/01 - Execucão Por Quantia Certa - A: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF004627 - Marcio Antonio Teixeira Mazzaro, DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF07870E - Ricardo Santana, RJ01408B - Roberto Julio da Trindade Junior, RJ023542 - Luiz Carlos Goncalves Lima, RJ027651 - Ricardo Simoes Salim, RJ057208 - Guilherme Alberto Lidington Neto, RJ063037 - Paulo Roberto F Langoni, RJ074929 - Jose Ricardo Motta de Oliveira, RJ075347 - Francisco Carlos Mendes, RJ084730 - Adilson Cavalcanti F de Souza, RJ085900 - Ruy Cavalcante de Albuquerque, RJ088004 - Jose Roberto de Sa. R: VANDERLEI RIBEIRO DE ABREU. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF011350 - Kleber de Souza Gouveia. INTERESSADA: ACIR RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s.): DF004130 - Ciro Heleno Silvano. INTERESSADA: FULVIO ANTONIO BIZZI DE AVILA. Adv(s.): DF004130 - Ciro Heleno Silvano. INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Tendo transcorrido o prazo para oferecimento de embargos a arrematação, consoante Certidão de fls. 181, expeça-se, em favor de credor, o competente alvará de levantamento das importâncias depositadas nos autos pelo arrematante, com seus devidos acréscimos.Após, intime-se o credor a informar se o crédito foi satisfeito, trazendo nova planilha da dívida, se for o caso.Praz de 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 12h.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 117560-8/01 - Execucão de Sentença - A: DINAMICA ADMINIS-TRACAO SERVICOS E OBRAS LTDA. Adv(s.): DF011712 - Marcio Herley Trigo de Loureiro, DF017512 - Carolina Pieroni, DF07703E - Gustavo Castro de Oliveira Neves. R: CALIFORNIA RUBBER INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): PR022500 - Cirineu Dias. R: FOXCRED FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s.): PR015606 - Neidival Ramalho de Oliveira. 1. Procedi a reiteração da expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca de ativos financeiros da devedora e, caso existam, sejam bloqueados até o limite do valor perseguido na presente demanda.2. Outrossim, ao credor para retirar a Carta Precatória dos autos, comprovando sua distribuição junto ao Juízo Deprecado, bem como o pagamento das custas.Prazo de (15) dias, Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h48.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 39907-4/02 - Execucão de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza, DF05178E - Bruno Oliveira Dias, DF06899E - Andre Rodrigues Campos. R: LYDIA PINHEIRO DE ARAUJO SA. Adv(s.): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva, PA007561 - Antonio de Jesus Costa Nascimento. INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): DF009170 - Alberto Cavalcante Braga, MG090735 - Lenymara Carvalho. INTERESSADA: LOURIVAL MOURA E SILVA. Adv(s.): DF010094 - Carlos Alberto Farias Costa. 1. Compulsando os autos, verifica-se que a credora hipotecária foi regularmente intimada da realização da hasta pública, tendo, inclusive, apresentado às fls. 361/362, o valor de seu crédito hipotecário, no montante de R\$ 46.045,05 (quarenta e seis mil, quarenta e cinco reais e cinco centavos), atualizado até 08/03/2007, não procedendo, desta forma, a alegação que não foi intimada do ato expropriatório nos autos.1.1 Assim, defiro a expedição do competente alvará de levantamento, em favor da Caixa Econômica Federal, do valor de R\$ 46.045,05 (quarenta e seis mil, quarenta e cinco reais e cinco centavos), ficando, no entanto, o levantamento do referido valor, condicionado a apresentação pela credora hipotecária da carta de anuência, a fim de que seja procedida à baixa da hipoteca.2. Intime-se o arrematante do teor da presente decisão.3. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal, para esclarecer a petição de fls. 401/407, em que informa o novo valor do crédito hipotecário, no montante de R\$ 75.206,43 (setenta e cinco mil, duzentos e seis reais e quarenta centavos) atualizados até 24/08/2007, eis que o referido valor praticamente dobrou, no período inferior a um ano. Após, será apreciado o levantamento de eventual saldo remanescente nos autos.3.1. Prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h52.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 51455-2/05 - Execucão - A: MARCON HOTEIS E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF003041 - Joao Carlos Marzola, DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann, DF05721E - Rafael Luis Pesquero Ponce Jaime. R: S E S HOTEIS TURISMO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO SEGUNDO ALVES DE ALMEIDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SILVIA SEBASTIANA SANGLARD. Adv(s.): (.). 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0. 3. Deverá, ainda, o credor indicar o endereço atualizado dos executados, a fim de proceder a intimação da penhora.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 11h45.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 32978-4/06 - Ressarcimento - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL EUROPA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF07456E - Mara Liliane Nascimento da Silva. R: ROBSON CRUSOE JOSE DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Considerando que os bens penhorados foram avaliados, ficando a avaliação dentro do limite estabelecido de até 60 (sessenta) salários mínimos, na forma do § 3º, do Art. 686 c/c Art. 275, do CPC, alterado pela Lei 10.444/02, determino o envio destes ao Leilão Coletivo.1.1. Desnecessária a publicação de edital específico.2. Oficie-se ao Depositário Público, dando conta da presente decisão.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 12h05.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 69116-3/06 - Execucão - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES . Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: RODRIGO MARQUES DA MOTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de processo de execução paralisado por falta de bens pertencentes ao executado(a) e passíveis de penhora na qual formulou o exequente pedido de suspensão "sine die".Considerando o teor do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, bem como o entendimento jurisprudencial dominante, revejo posicionamento anterior e defiro o pedido de suspensão formulado e determino o arquivamento provisório do feito, sem baixa na distribuição, até que seja apresentado novo requerimento pelas partes.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h52.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito. **Nº 97953-3/06 - Execucão de Sentença** - A: SONDOTECNICA ENGENHARIA DE SOLOS SA SONDOTECNICA. Adv(s.): DF01577A - Aldir Guimaraes Passarinho. R: ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA. Adv(s.): DF00392A - Antonio Carlos Goncalves, DF021545 - Andrei Braga Mendes. INTERESSADA: UNIAO FEDERAL. Adv(s.): (.). 1. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento da execução, coligindo aos autos planilha atualizada com o valor da dívida, observando o conteúdo das decisões proferidas na apelação e embargos de declaração, nos autos da liquidação por arbitramento n. 2004.01.1.062407-2.2. Prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 12h36.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito. **Nº 7922-6/07 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MIAMI CENTER. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: EDSON LUIZ DE BRITO LEITE RIBEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de cumprimento de sentença proposta por CONDOMINO DO EDIFÍCIO MIAMI CENTER em desfavor de LUIZ DE BRITO LEITE RIBEIRO, partes qualificadas nos autos.Às fls. 74/77, consta acordo firmado entre as partes litigantes, com o fito de realização do crédito perseguido nos autos. As partes requerem a homologação do acordo e a suspensão do feito até o seu cumprimento integral.Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos, devendo ficar o processo suspenso até o seu integral cumprimento.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h26.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 12049-5/07 - Monitoria - A: ORIGINAL COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF024878 - Flavia Martins Borges. R: RUDSON MELO DOS SANTOS. Adv(s.): DF016110 - Sylvanna de Jesus Silva Schults. Recebo a apelação apresentada pela parte autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h50.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 19144-7/07 - Rescisao de Contrato - A: ANDERSON SOARES DE OLIVEIRA CAMPELO. Adv(s.): DF012238 - Edina Rego Oliveira. R: RECCOL REAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. Tendo em vista que o prazo para o autor, publicado no dia 15/10/07, conforme certidão de fls. 121 ficou prejudicado pela carga da parte requerida em 23/10/07, conforme se observa às fls. 120, restituo ao autor o prazo de 02 (dois) dias para apresentação do recurso de embargos de declaração, conforme solicitado a fls. 135. Após, voltem-me para apreciar os embargos de fls. 99 e os que forem interpostos pela parte autora.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h52.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 20789-7/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: TAYA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF011749 - Nixon Fernando Rodrigues. R: AGM TRANSPORTES LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUZ MARIA COSTILLO ARGUELO. Adv(s.): (.). R: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA. Adv(s.): (.). 1. Havendo indícios nos autos que o valor bloqueado na conta do executado ADERSON DE SOUZA BEZERRA é oriundo do seu salário, defiro a liberação no percentual de 70% (setenta por cento) do valor penhorado, mediante a expedição de alvará de levantamento, devendo permanecer arrestado o restante, mormente diante da ausência da prova de que o arresto dos referidos créditos lhe traria prejuízos. Corroborando aludido entendimento veja-se a jurisprudência do Egrégio TJDF, in verbis:"Caso: PAULO ROBERTO GUIMARAES LINO versus ESPÓLIO DE JOSÉ FERNANDES COSTA."AGRAVO DE INSTRUMENTO. BLOQUEIO DE CONTA-CORRENTE. CONVERSÃO EM PENHORA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE AO DEVEDOR (ARTIGO 620, CPC). MITIGAÇÃO. GARANTIA CONSTITUCIONAL DA EFETIVIDADE E CELERIDADE DO PROCESSO JUDICIAL.- Sem olvidar-se do princípio contido no art. 620 do Código de Processo Civil, segundo o qual a execução deve operar-se da forma menos gravosa ao devedor, certo é que se as medidas de menor coação tornam-se inúteis, é forçoso que se assegure ao sistema a possibilidade de resguardar ao credor o recebimento daquilo que lhe é devido, em atenção ao princípio da máxima utilidade da execução.-

A Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004, sedimentando tal entendimento, acrescentou ao artigo 5º da Constituição Federal, o inciso LXXXVIII, estabelecendo que "a todos, no âmbito judicial ou administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação".- O bloqueio de conta-corrente do devedor e sua conversão em penhora, muito embora se trate de uma medida extrema, deve ser promovida quando evidenciada a dificuldade do credor em satisfazer seu crédito, uma vez decorridos mais de 10 (dez) anos do início do processo executivo.- Recurso improvido. Unânime.Decisão:"CASSADA A LIMINAR, IMPROVER O RECURSO À UNANIMIDADE."(200500200006173AGI, Relator OTÁVIO AUGUSTO, 6ª Turma Cível, julgado em 28/03/2005, DJ 05/05/2005 p. 96)"Caso: JANILDA SOUZA ALMEIDA versus MARIA CECÍLIA DA COSTA MONTEIRO."AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA. DINHEIRO.



CONTA-CORRENTE. APOSENTADORIA E PENSÃO PREVIDENCIÁRIA.I - A penhora de dinheiro em conta-corrente está em consonância com o disposto no art. 655 do CPC bem como é o meio mais apto a garantir a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional, sobretudo no caso dos autos, que se trata de execução de sentença homologatória de acordo.II - Ausente a prova de que a penhora dos créditos referentes à aposentadoria e à pensão previdenciária trará prejuízo à agravante, porquanto foi limitada a 30%.III - Agravado de instrumento conhecido e improvido. Unânime.(20050020096058AGI, Relator VERA ANDRIGHI, 4ª Turma Cível, julgado em 15/12/2005, DJ 21/02/2006 p. 120)2. Oficie-se a respectiva instituição financeira para que proceda ao bloqueio mensal no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre os ativos financeiros depositados em nome do devedor, até que seja alcançado o valor da dívida perseguida nos autos ou seja nomeado bem para garantia da dívida.3. Cite-se o executado Anderson de Souza Bezerra, para pagar a dívida em 3 (três) dias, no endereço fornecido às fls. 110/112. 3. Declaro efetivado reforço de penhora na conta da executada Luz Maria Castilho, na data do bloqueio. Nesta data procedi a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial vinculada a estes autos, consoante documento acostado retro.3.1 A intimação do devedor se efetiva na pessoa de seu advogado, consoante nova redação dada ao estatuto processual pela Lei 11.232/2005.3.2 Não tendo sido bloqueado o valor total perseguido nos autos, reitero a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0, medida esta que será repetida até atingir a totalidade da importância devida.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h48.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 32576-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ROBERTO DE MELO E SOUSA. Adv(s.): DF000528 - Joseval Sirqueira, DF021396 - Flavia de Oliveira, DF07767E - Pedro de Oliveira Chiorlin. R: ASSISTANCE ALL ASSESSORIA CONSULTORIA PROJETO ESPECIAIS LTDA. Adv(s.): DF022399 - Wilson Sampaio Sahade Filho. Indefiro o pedido de extração de carta de sentença, tendo em vista ausência de previsão legal em face das reformas do CPC. Observe-se o disposto no artigo 475 - O, § 3º, in verbis:" Art. 475 - O § 3o Ao requerer a execução provisória, o exequente instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado valer-se do disposto na parte final do art. 544, § 1º."Desentranhe-se as cópias de fls. 122 e seguintes entregando-as ao autor.Após, subam ao e. TJDF.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h46.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 68620-5/07 - Embargos de Terceiro - A: JOSEFINA JOSE DE RESENDE ALMEIDA. Adv(s.): DF004664 - Sebastiao Saturnino de Moura. R: JOSE JOAQUIM DA SILVA. Adv(s.): DF014641 - Luciana de Andrade Pontes. Recebo a apelação apresentada pela embargante, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h04.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 69957-7/07 - Embargos de Terceiro - A: ALECRIM DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF010760 - Paulo Cesar Farias Vieira, DF020628 - Leonardo Pimenta Franco. R: FUNCEP FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF015703 - Sefora Vieira Rocha da Silva, DF021219 - Aglacy Teixeira de Carvalho. Tendo em vista a informação de interposição de agravo de instrumento em face da decisão de fls. 382, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Em face do indeferimento da liminar e de não ter efeito suspensivo o agravo interposto, anote-se para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 12h05.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 85810-0/07 - Consignação Em Pagamento - A: ISNARD MONTENEGRO DE QUEIROZ JUNIOR. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: JOSE CAMELO DE FARIAS. Adv(s.): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. R: DELOURDES DOS REIS ALVES. Adv(s.): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): (.). R: ASTER PETROLEO LTDA. Adv(s.): SP057004 - Marcelo Rambugo, SP203433 - Priscila Rambugo Príncipe. R: MANANCIAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): (.). R: ZEMA COMPANHIA DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): MG048667 - Caio Vinicius Cardoso Porfirio. 1. Defiro a exclusão do Banco ABN Amro Real SA, do pólo passivo da demanda, conforme pedido de fls. 367/368. Oficie-se à distribuição, bem como façam as anotações necessárias.2. Defiro o depósito no valor de R\$24.321,45, conforme pedido de fls. 394/396.3. Cumpra a Secretaria o que restou determinado às fls. 312.4. Comunique-se a distribuição.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h33.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Sentença

Nº 117997-2/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: MICRO INFORMATICA LTDA ME. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso. R: ALI COMERCIO INFORMATICA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de execução proposta por MICRO INFORMATICA LTDA ME em desfavor de ALI COMERCIO INFORMATICA LTDA.Às fls. 51/53, consta acordo firmado entre as partes litigantes, com o fito de realização do crédito perseguido nos autos. Sendo assim, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos.Issso posto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo extinto o processo, adentrando o mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso II, do art. 794, do CPC.Custas, conforme acordado entre as partes.Libere-se penhoras de depósitos se houverem. Sem condenação em honorários

de advogado, conforme previsto no acordo acima mencionado.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado e recibo, ficando, contudo, a retirada condicionada ao pagamento das custas.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h07.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 57753-8/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO MERCADO DO NUCLEO BANDEIRANTE. Adv(s.): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: MARCOS VIEIRA MALVAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DISPOSITIVODIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido, para condenar o réu a pagar ao autor o valor das taxas condominiais descritas na inicial, ou seja, de 30/11/2005 a 31/03/2007, nos valores indicados à fl. 41/44. Tais valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC desde os respectivos vencimentos e acréscimos de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês, vedada a capitalização mensal. Estão incluídas na condenação as taxas condominiais vincendas, na forma do art. 290 do CPC. Condono, ainda, o réu a reembolsar as custas processuais e a pagar os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, já considerada sucumbência recíproca, e conforme o disposto no art. 20, parágrafo 3º do CPC.Julgo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos. O pagamento da dívida até 15 dias após o trânsito em julgado, evitará a incidência da multa de 10% prevista no art. 475 J do CPC. P.R.I. Brasília/DF, 29 de outubro de 2007.JOÃO LUÍS FISCHER DIAS, Juiz de Direito.

Nº 57819-6/07 - Revisão de Clausula - A: DILSON DE ALMEIDA SOUZA. Adv(s.): DF019918 - Paulo Henrique Moennich. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017277 - Ilidio Lopes Mundim Filho, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. Homologo, para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes e noticiado às fls. 79/83, cujos termos passam a fazer parte da presente sentença.Diante do exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, resolvo o processo com apreciação do mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais e honorários de advogado, nos termos do acordo entre as Partes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais eventualmente em aberto, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h53.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Despacho

Nº 23455/94 - Execução de Sentença - A: ARTURO BUZZI. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi, DF009786 - Cleuza Alves Lima, DF015554 - Gustavo Andre Pinheiro de Oliveira, DF019762 - Paulo Rogerio Santiago Amaral, DF021343 - Thaltes Messias de Andrade, DF024488 - Patricia de Andrade Faria, DF02691E - Claudia Buzzi, DF03589E - Paulo Rogerio Santiago Amaral. R: ZEBU CARNES LTDA. Adv(s.): DF002454 - Nilton Rodrigues de Oliveira, DF005208 - Iso Rubio de Belli Reis, DF007650 - Carlos Antonio Reis, DF007863 - Juscelino Jose de Oliveira. R: PAULO ROBERTO GONCALVES CERQUEIRA. Adv(s.): (.). 1. Em resposta ao ofício de fls. 716/2007 (fls. 672) oficie-se ao Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, informando que a solicitação de penhora no rosto dos autos n. 25.341/95, em trâmite naquele juízo, se deu em razão de requerimento do credor nos presente autos.2. Após, intime-se o credor a manifestar-se sobre o ofício de fls. 672, no qual consta a informação que não existem créditos disponíveis em nome dos executados.2. Prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h17.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 79121-9/01 - Reparação de Danos - A: MARIA DE FATIMA SANTOS DE SOUZA. Adv(s.): DF008242 - Jose Leite Saraiva Filho, DF03467E - Claudia Lopes Pereira Lourenço de Almeida, DF05007E - Carolina Neves Hallit, DF05368E - Alessandra dos Reis Siqueira, DF06797E - Marina Peixoto Pessoa Guerra, DF07235E - Priscila Faria Lima Leonel. R: SILVIO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF024734 - Cristian Klock Deudegant. Nada a prover, por hora, quanto ao pedido de fls. 979. Aguarde-se a audiência já designada.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h11.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 18898-9/02 - Monitoria - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado, DF012632 - Neri Rader, DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF02681E - Francisco Oliveira Thompson Flores, DF03367E - Gustavo D'alessandro Tavares da Silva, DF03697E - Amilson Augusto Alves, DF04518E - Leonardo Henkes Thompson Flores, DF04664E - Eduardo Rader, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso. R: RODRIGO GUILHERME BILLOTA BRETAS PRADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se o mandado de citação para cumprimento no endereço indicado a fls. 288.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h41.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 69060-3/05 - Indenização - A: MARIA LUCIA DA CUNHA MARTINS. Adv(s.): DF002824 - Gilvete Gomes da Silva, DF004306 - Maria do Carmo Campos Trevisan. R: MOTOROLA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo, Sem Informacao de Advogado. R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. A autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 284/286, informando o cumprimento da obrigação, no que se refere a garantia do aparelho.Após, será apreciado o pedido de extinção do feito, com a liberação dos valores remanescentes depositados nos autos. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 10h28.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 47256-8/06 - Declaratoria - A: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo, DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao. R: JAGUAR SEGURANCA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: AUTO POSTO ESQUINA LTDA. Adv(s.): (.). R: DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). 1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ainda não foi citada. 1.1. Assim, determino a expedição de ofícios à Receita Federal, a fim de que seja informado a este Juízo o endereço da ré constante em seus cadastros. Oficie-se, ainda, no mesmo sentido, à CEB, CAESB e às companhias de telefonia TIM, CLARO, VIVO e TELEBRASILIA BRASIL TELECOM, devendo o patrono da autora comparecer em Juízo para retirar os respectivos ofícios os quais serão confeccionados e entregues no ato de seu comparecimento.2. Quanto à ré, JAGUAR SEGURANÇA LTDA, aguarde-se pelo cumprimento da providência determinada no apensoInt.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h33..

Nº 52761-5/06 - Execução Por Quantia Certa - A: ROMMEL PARREIRA CORREA. Adv(s.): DF008420 - Rommel Parreira Correa, DF021099 - Michela Almeida de Farias. R: JOAO MANOEL PIRES AURELIO DUARTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ARINALDO JORGE DOS SANTOS. Adv(s.): (.). 1. Nada a prover quanto ao pedido de fls. 190, eis que a pesquisa realizada junto ao Detran, pode ser feita pela própria parte interessada, sendo desnecessário o concurso do juízo neste sentido, visto que a pesquisa pode ser feita, inclusive, pela internet.2. Prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h08.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 87891-5/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO COMERCIAL FLORIDA MALL. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia. R: EDILSON FELIPE VASCONCELOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA ANETE LOPES VASCONCELOS. Adv(s.): (.). Nada a prover, uma vez que o feito já foi sentenciado a fls. 67/68.Pagas as custas, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h57.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 34828-5/06 - Sustação de Protesto - A: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF019532 - Raphael de Leandro e Medeiros, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos. R: JAGUAR SEGURANCA LTDA. Adv(s.): GO017026 - Leandro Oliveira Alves. DESPACHO Intime-se o patrono da parte requerida, Dr. LEANDRO OLIVEIRA ALVES, OAB/TO 1412, a instruir o feito com o endereço atualizado de seu cliente, sob pena de reputarem-se válidas as intimações realizadas no endereço que constam dos autos, na forma do art. 238, parágrafo único do CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h28..

CERTIDÃO

Nº 15641/95 - Execução de Sentença - A: SUL AMERICA CIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF000101 - Enio Drummond, DF000151 - Sebastiao Oscar de Castro, DF000767 - Reginaldo Oscar de Castro, DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF021115 - Marília Naves Pimentel, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefeldter, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF03999E - Juliana Alves Caroba, DF04131E - Wilton Leonardo Marinho Ribeiro, DF04331E - Daniel Fligentsaub Goncalves, DF04480E - Renata Arcoverde Helcias, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio, GO021595 - Adolfo Soares de Moraes Neto, RJ093383 - Ethel Cristine Azeredo. R: JOAO CARLOS FARIA DOS PASSOS. Adv(s.): DF012710 - Lecio Cavalcante Silva, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, decorreu o prazo sem que houvesse impugnação.Às partes sobre a avaliação, em cinco dias.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h23..

Nº 34713/92 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO ED GUARA NOBRE. Adv(s.): DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior, DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia. R: JEREMIAS PINITA AWE TSIBODOWAPRE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MIRIAM MARCOS TSIBODOWAPRE. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): DF004045 - Anna Maria Marques de Almeida, DF005974 - Antonio Gilvan Melo, DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda, DF009170 - Alberto Cavalcante Braga. INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): DF003179 - Maria das Gracas Nunes Lobato, DF004848 - Mario Luiz Machado, DF004874 - Valdi Cardoso Fernandes, DF004914 - Geraldo de Assis Alves, DF005100 - Edson Pereira da Silva, DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho, DF005794 - Gisela Ladeira Bizarra, DF006029 - Deocleciano Batista, DF006608 - Everardo da Silva Amaral, DF008540 - Sergio Luiz Guimaraes Farias, DF009170 - Alberto Cavalcante Braga, DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa, DF010574 - Jesus Lima Cavaignac, DF010626 - Helio Hirasawa, PR016531 - Ricardo Zanello, PR018856 - Eloiza Marques Bartholomeu. Certifico e dou fé que, até a presente data o requerido não compareceu para retirar o alvará para liberação do bem no depósito público.De acordo com a Portaria 05/2002, deste Juízo e, onforme decisão de fls. 625, oficie-se ao MM. Juiz Coordenador dos leilões coletivos para incluir o bem no próximo leilão, respondendo, assim,. o ofício de fls. 623.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h57..

Nº 63562/96 - Execução - A: PAULO OCTAVIO LTDA. Adv(s.): DF0010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos, DF003739 - Valter Kazuo Takahashi, DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto, DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos, DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF011072 - Marlova Wehrmann, DF011762 - Tatiana Caldeira Ribeiro da Silva, DF015390 - Flavia de Freitas Monforte, DF01842A - Geraldo Roberto Maciel, DF024488 - Patricia de Andrade Faria, MG076496 - Geraldo Roberto Maciel. R: MARINEIDE BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. INTERESSADA: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 392/395. Ao Exequente para cumprir o que restou determinado no segundo parágrafo da decisão de fls 364, sob pena de preclusão. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 13h18..

Nº 82342-0/99 - Reintegração de Posse - A: VOLKSWAGEN LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF05774E - Flavia Machado Correia, DF07173E - Pablo Rodrigo Telles, SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: MANOEL LISBOA MAFRA JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que expedi os ofícios, conforme determinação deste Juízo, ficando intimada(o) Autor VOLKSWAGEN LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a petiçãoamento nos autos. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 13h43..

Nº 5374-3/2000 - Execução de Sentença - A: JOAO QUIRINO JUNIOR. Adv(s.): DF004125 - Vândir Aparecido Nascimento, DF013614 - Luis Renato Zago, MG095914 - Albert Barroso Gomes. R: ESPOLIO DE INEZIL PENNA MARINHO. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei planilha da Contadoria de fls. 245/247. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h02..

Nº 37276-4/2000 - Cumprimento de Sentença - A: COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTOS. Adv(s.): DF01966A - Marcio Messias Cunha, DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF04175E - Walison de Melo Costa, DF05147E - Fabio Dutra Carlos, DF06502E - Jose Erisvaldo dos Santos, DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis, GO016550 - Marcio Santos Rocha, SP058757 - Mario Fray Molina, SP133465 - Jailson Alves da Silva, SP81611E - Marcos Crivói. R: EDUARDO TAVARES MACIEL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, remeto os presentes autos ao contor judicial para cálculo de eventuais custas finais. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h08..

Nº 21951-7/02 - Execução - A: PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF021253 - Luis Claudio Megiorin, DF02889E - Cristiane Rodrigues Britto, DF03954E - Luis Claudio Megiorin. R: MARLENE DE ANDRADE SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 308/311. Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h06..

Nº 15236-5/03 - Indenizacao - A: LYRSON SILVA. Adv(s.): DF005946 - Manoel dos Santos. R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA BRASILIA NORTE. Adv(s.): DF001324 - Regina Coeli Medina de Figueiredo, DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF007162 - Ivan Gomes Pereira, DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz, DF014692 - Gilmar Joao de Sousa, DF014839 - Gleison Rodrigues Amaral, DF017186 - Alessandro Oliveira da Natividade, DF017854 - Gustavo de Carvalho Linhares, DF019532 - Raphael de Leandro e Medeiros, DF02912E - Tomaz Porto Junior, DF02928E - Joao Pedro Avelar Pires, DF03031E - Marco Antonio de Almeida Alvares, DF03266E - Celso Cardoso Borges Junior, DF03276E - Raphael de Leandro Medeiros, DF03625E - Mario Thiago Gomes de Sa Padilha, DF03772E - Andre Marques de Oliveira Rosa, DF03966E - Felipe Triches, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petição e documento de fls. 270/271. Manifeste-se o credor acerca do valor depositado nos autos e se está satisfeito o crédito. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h58..

Nº 93070-3/03 - Revisional - A: WLADIMIR BARBOSA DA SILVEIRA. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa, DF07869E - Pollyanna Luiza Diniz Silva. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF003763 - Silvio da Costa Alves, DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF005094 - Carlos Eduardo Nazareth Taylor de Lima, DF006166 - Jose de Oliveira Andrade, DF007134 - Jose Afonso Tavares, DF007987 - Dulce Teresinha Baros Mendes de Moraes, DF013847 - Sergio Bomfim Monteiro Peres, DF014934 - Celso Abrantes Marques, DF015022 - Eduardo Amarante Passos, DF021150 - Luis Ferruccio Duarte Sampaio Junior, DF021596 - Paulo Fernando Saraiva Chaves, DF02959E - Joaquim Gildino Filho, DF04141E - Octavio Augusto Carneiro Pereira, DF04503E - Alex Henrique da Costa Magalhaes, Sem Informacao de Advogado, RS030970 - Paulo Fernando Saraiva Chaves. A: SOLANGE SUELA BEZERRA DA SILVEIRA. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 331. Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h33..

Nº 96831-8/03 - Execução - A: ETERNIT SA. Adv(s.): SP084786 - Fernando Rudge Leite Neto, SP101766 - Pedro Vicente Ometto Maurano, SP129800 - Sandra Gebara Boni Nobre Lacerda, SP138983 - Marina de Lima Draib, SP140866 - Fabiana de Souza Ramos, SP155448 - Debora Regina Zambaldi, SP155523 - Paulo Eduardo Ribeiro Soares, SP157473 - Helena Alves da Costa Marques, SP183333 - Cleverson Gomes da Silva. R: ISOMAN ENGENHARIA MANUTENCAO E MONT LTDA. Adv(s.): DF898989 - Curador(a) Especial. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 634/646. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h33..

Nº 100444-4/03 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO BLOCO B DA SQS 210. Adv(s.): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes, DF07968E - Diogo Osorio Lucas da Conceicao. R: MARIA HELENA TRAVASSOS PEREIRA. Adv(s.): DF0044834 - Walter Prazeres Guimaraes. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petição e documento de fls 194/195. Manifeste-se o credor acerca do depósito efetivado e se está satisfeito o crédito. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h18..

Nº 114567-5/03 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): DF018544 - Celio Ribeiro Vasconcelos, DF023364 - Anniclay Rocha Ribeiro Pinto, DF05131E - Rui Coimbra Espinola, GO016538 - Dirceu Marcello Hoffmann, GO21179A - Fabiano dos Reis Taino, SP019701 - Athos Procopio de Oliveira Jr, SP024992 - Ramiro Avellar Fonseca, SP032378 - Antonio Flavio Leite Galvão, SP048714 - Rodrigo Antonio Brandao, SP074406 - Luiz Antonio Soriano, SP074437 - Jose Carlos de Carvalho Costa, SP090646 - Elizabeth A de Souza, SP101731 - Americo D'ambrosio Jr. R: AUTO POSTO CHAMS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JAMIL EL CHARITI. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé, que expedi os ofícios, conforme determinação deste Juízo, ficando intimada(o) Exequente BANCO SAFRA SA a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a petiçãoamento nos autos. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 13h41..

Nº 17012-6/04 - Execução de Sentença - A: ANTONIO COSTA OLIVEIRA FILHO. Adv(s.): DF015167 - Jose Geraldo Tardin, DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF019031 - Regina Celia do Nascimento, DF019080 - Adriana de Souza Suzuqui, DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: SANTA IGNEZ INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, dei ciência, por telefone, à Coordedoria dos Leilões - através da servidora MARIA ALAIDE FORTES- mat 307553, do inteiro teor da decisão de fls. 329, que suspendeu a realização da hasta. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 12h48..

Nº 127305-9/04 - Execução de Honorarios - A: PERPETUA DA GUIA COSTA RIBAS. Adv(s.): DF010398 - Perpetua da Guia Costa Ribas. R: DANIEL FRANCE VALADAO RODRIGUES. Adv(s.): DF00811A - Glei Roberto Vilela. INTERESSADA: TERRACAP. Adv(s.): DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes, DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. INTERESSADA: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s.): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. Certifico e dou fé que, decorreu o prazo sem que houvesse impugnação à penhora. Expeça-se alvará, conforme determinado. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 13h57..

Nº 51468-0/05 - Execução - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL SC LTDA. Adv(s.): DF016053 - Rubens Marcial Ferreira dos Santos. R: EVA LUCIA SILVA BOTE-LHO. Adv(s.): DF005885 - Roberto Donizete da Silva. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei planilhas da Contadoria de fls. 117/119. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h57..

Nº 84417-5/05 - Notificacao - A: PEDRO DE BARROS. Adv(s.): DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima. R: EMERSON RODRIGUES DE MOURA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO NUNES DE BRITO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, decorreu o prazo legal. Beneficiário da gratuidade judiciária, está o autor isento do pagamento de custas. Entregue-se os autos ao requerente, independentemente de traslado, conforme já determinado. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h12..

Nº 105529-6/05 - Cumprimento de Sentença - A: MODIFIC CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA. Adv(s.): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. R: MW CALCADOS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa. OUTROS NOMES: MW CALCADOS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 05/02, fica a autora intimada a trazer aos autos o atual endereço da requerida, para cumprimento da decisão de fl. 337. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h31..

Nº 107505-6/05 - Prestacao de Contas - A: GABRIEL CORTE IMPERIAL NETO. Adv(s.): DF006530E - Nisan Carneiro Pimentel, DF011690 - Rui Lopes Siqueira, DF017023 - Rodrigo Cesar de Oliveira Ramalho, DF06979E - Daniel Saraiva Vicente. R: MARCELLO VIVAS CORTE IMPERIAL. Adv(s.): DF020860 - Marcus Barbosa Mendonca. R: MARCIO VIVAS CORTE IMPERIAL. Adv(s.): (.). R: MARIA MARTA VIVAS CORTE IMPERIAL. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petição de fls. 696/698. Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários apresentada pelo perito. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 13h23..

Nº 137256-8/05 - Anulatoria - A: ANA DE LOURDES DO ESPIRITO SANTO. Adv(s.): DF012433 - Avenir Domingues Vieira, GO014951 - Avenir Domingues Vieira. R: VINICIUS THEODORO STOETZL. Adv(s.): DF012302 - Soraia Ofugi Rodrigues, DF024665 - Vinicius Theodoro Stoetzl. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 383/388. Manifeste(m)-se As partes sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h51..

Nº 57885-6/06 - Cumprimento de Sentença - A: REGINA CELIA WENDLING. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves, DF07426E - Priscila Cruz de Melo. Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória requerida. Fica a Requerente REGINA CELIA WENDLING intimada a comprovar a sua distribuição e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender-se que houve desistência da diligência requerida. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h04..

Nº 73963-6/06 - Revisional - A: RENATO RIBEIRO DE JESUS. Adv(s.): SC013119 - Fernando Gouvea. R: BANCO HSBC BRASIL SA. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF05473E - Germano Cesar de Oliveira Cardoso, DF06114E - Ricardo Alexandre Camara Lincoln. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$92,95, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 13h59..

Nº 74624-3/06 - Monitoria - A: FREITAS COMERCIO DE GAS LTDA. Adv(s.): DF022019 - Mauricio Verdejo Goncalves Junior, DF07541E - Yussif Zubliidi Vieira. R: LEONCIO MUNIZ DE SOU-SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Venham as publicações do edital, inclusive no Diário de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h21..

Nº 82808-6/06 - Regressiva - A: YASSUDA SEGUROS SA. Adv(s.): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES SA. Adv(s.): DF004842 - Jose Augusto Oliveira Santos, DF022958 - Patricia Araujo Lupiano. DESPACHO Nada a prover, uma vez que a expetção já foi decidida a fls. 562 e revogado o despacho que determinou a remessa dos autos para sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 19h..

Nº 92913-5/06 - Embargos A Execução - A: CAIO LEONARDO BESSA RODRIGUES. Adv(s.): DF023670 - Tatiana Bertozzo Pereira Franca. R: GERALDO DE CARVALHO BORGES. Adv(s.): DF017058 - Fabiana Mancuso Attie, DF07133E - Karine Vasconcelos Nogueira. Certifico e dou fé que, juntei os documentos de fls. 57/62 e, de ordem do MM Juiz, foi determinada a suspensão do feito por 10 dias, em face da informação de fls. 57. Transcorrido o prazo sem manifestação, designe-se data para a audiência de instrução. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h03..

Nº 120272-9/06 - Ordinaria - A: AGRO PECUARIA FAZENDA URUBU LTDA. Adv(s.): DF009390 - Maria Dulce dos Santos Nascimento. R: MARNEZ DE OLIVEIRA PENTEADO. Adv(s.): GO018395 - Heli Lopes Dourado. R: AMILCAR MODESTO RIBEIRO. Adv(s.): GO018395 - Heli Lopes Dourado. R: CEPASA CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF008494 - Helio Silva Barros. INTERESSADA: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). DESPACHO Dê-se vista aos réus sobre os diversos documentos juntados após a apresentação das contestações. Digam, ainda, as partes sobre as provas que pretendem produzir. Prazo de 10 dias. Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h37..

Nº 122079-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: ROZENAIDE JOSE DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que expedi os ofícios, conforme determinação, ficando intimada(o) Autor BANCO FINASA SA a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a petiçãoamento nos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h30..

Nº 127322-3/06 - Consignacao Em Pagamento - A: VIVIANE BECKER AMARAL NUNES. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF06273E - Rodrigo Cabeleira de Araujo Monteiro de C. Melo. R: CHAMPION FARMOQUIMICO LTDA. Adv(s.): GO013287 - Carlos Eduardo da Trindade Rosa. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$16,02, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 13h58..

Nº 127982-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF022543 - Rodrigo F Ramos, DF06459E - Fabiane Petry. R: JAISON PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que expedi os ofícios, conforme determinação deste Juízo, ficando intimada(o) o Autor HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a petiçãoamento nos autos. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 13h40..

Nº 16733-0/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann, DF06254E - Clara Coelho dos Santos, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: FF JORNALISMO COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DIVINA LUCIA BASTOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé, que expedi os ofícios, conforme determinação deste Juízo, ficando intimada(o) Exequente PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a petiçãoamento nos autos. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 13h39..

Nº 35900-4/07 - Revisional - A: ELIANA CORREA DE AQUINO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa. R: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF04911E - Tiago Furtado Ayres. R: BANCO SUDAMERIS S/A. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petição de fls. 258/260. Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários apresentada pelo perito. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 13h40..



Nº 40042-5/07 - Nulidade - A: SEMENTES TRES PINHEIROS LTDA. Adv(s.): MS000783 - Jose Bonifacio Amorim dos Santos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007372 - Edvaldo Silva Santos, DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. A: ERMES MATSCHINSKI. Adv(s.): (.). R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF016966 - Durval Garcia Filho. R: FLORI LUIZ BINOTTI. Adv(s.): DF003409 - Esmeraldo de Assis Neto. DESPACHO Cumpra-se a decisão de fl. 537.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h34..

Nº 44061-3/07 - Deposito - A: BANCO GMAC SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, SP209985 - Roberta Correia Batista. R: CATY MILENY GARCIA DA SILVA. Adv(s.): RS018395 - Vanderlei Jose Bobrowski. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei mandado e certidão de fls. 52/53 e contestação de folhas 54/86.Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h56..

Nº 50123-4/07 - Execucão - A: MANGA ROSA BAR E RESTAURANTE LTDA - ME. Adv(s.): DF002566 - Olavo Jose Viana, DF07035E - Wellington Bezerra de Araujo. R: ADRIANO LOPES ARANTES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: KLESÍUS KLEBER RIBEIRO SILVA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). R: ANDRE TIAGO TEBALDI SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé, que expedi os ofícios, conforme determinação deste Juízo, ficando intimada(o) Exequente MANGA ROSA BAR E RESTAURANTE LTDA - ME a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 13h44..

Nº 75014-6/07 - Cobrança - A: NOVA ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA. Adv(s.): DF018161 - Bruno Degrazia Mohn. R: JOAQUIM SIQUEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de citação/intimação, não cumprida, de fl. 77.Ao autor/exequente.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h50..

Nº 83316-8/07 - Reintegracao de Posse - A: ELISANGELA DE DEUS BARROS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DOMINGOS DE TAL. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 34/40.Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h49..

Nº 84488-7/07 - Cobrança - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF008656 - Sibeile Guimaraes Salgado. R: MARIANA DOS REIS TEIXEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que expedi os ofícios, conforme determinação deste Juízo, ficando intimada(o) Requerente INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA (FACULDADE MICHELANGELO) a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 13h42..

Nº 97317-9/07 - Indenizacao - A: LUARA KARRYL ALMEIDA RODRIGUES. Adv(s.): DF003041 - Joao Carlos Marzola, DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann. R: EXPRESSO SAO JOSE LTDA. Adv(s.): DF009386 - Gerson Pedro da Silva. DESPACHO Aguarde-se a realização da audiência designada. Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h38..

Nº 98763-0/07 - Cautelar Inominada - A: ISNARD MONTENEGRO DE QUEIROZ JUNIOR. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: JOSE CAMELO DE FARIAS. Adv(s.): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. R: DELOURDES DOS REIS ALVES. Adv(s.): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Restituo o prazo ao autor para manifestar-se em réplica.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h29..

Nº 105159-5/07 - Declaratoria - A: NAJH YUSUF SALEH AHMAD. Adv(s.): DF01973A - Nelson Buganza Junior. R: MESSIAS FRANCO DO AMARAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOVELMIRA RODRIGUES MATOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória requerida.Fica a Requerente NAJH YUSUF SALEH AHMAD intimada a comprovar a sua distribuição e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender-se que houve desistência da diligência requerida. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h05..

Nº 105630-0/07 - Cobrança - A: SONIA MARA MENDES MARINHO. Adv(s.): DF013946 - Sonia Mara Mendes Marinho. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 67/149.Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h37..

Nº 106723-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: EQUIPAMENTOS TECNICOS ADMINISTRACAO LTDA. Adv(s.): DF017915 - Andre Soares. R: KELY TERESINHA CARVALHO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008993 - Ruber Marcelo Sardinha. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 29/31.Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h27..

Nº 112895-5/07 - Revisao de Contrato - A: JOAO COSTA DA CUNHA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se a realização da audiência designada, vez que a requerida foi devidamente citada, cabendo ao autor manter seu endereço atualizado nos autos.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h52..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 47020-8/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO F DA SQS 413. Adv(s.): DF019511 - Juliana Dornelas Borges Vieira. R: ROSSANA MARA LIMA LOBO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 27/02/2008 , às 14:30 horas. Defiro a citação em horário especial e por hora certa. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h56..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 126740-8/07 - Cancelamento de Protesto de Titulo - A: ISNARD MONTENEGRO DE QUEIROZ JUNIOR. Adv(s.): DF0008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: JOSE CAMELO DE FARIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DELOURDES DOS REIS ALVES. Adv(s.): (.). Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h10..

Nº 128802-7/07 - Embargos do Devedor - A: PAULO TSAI WANG. Adv(s.): DF016978 - Simone Carvalho Queiroz. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. A: ADELAIDE MONIQUE ARRUDA MARINHO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). Defiro o processamento dos presentes embargos do devedor. Suspendo a execução.Intime(m)-se o(a)(s) Embargado(a)(s), por meio de seu(s) advogado(s), para impugnar, em 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de preclusão da oportunidade de se contrapor ao pedido inicial.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h28..

Nº 129010-2/07 - Monitoria - A: ALL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: METANOIA PRODUCOES E INTERNET SC LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102a a 1.102c, todos do CPC.Cite(m)-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender), de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial e de, automaticamente, transformar-se a prova escrita em título executivo judicial.Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará(ão) o(as) Réu(és) dispensados do pagamento de custas processuais e honorários de advogado (§ 1º, do Art. 1.102c, do CPC).A simples manifestação da pretensão de cumprir a obrigação ou o pedido de envio dos autos ao Contador, pendente ou não de decisão judicial, não interrompe o prazo de embargos à ação monitoria ou da conversão prevista no caput, do Art. 1.102c, do CPC. Operada a conversão acima referida, serão penhorados tantos bens quantos bastem à garantia do crédito.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser apresentadas por advogado.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h34..

Nº 129019-2/07 - Execucão - A: BANCO CITIBANK SA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: SERGIO LUIZ BARBOSA VARGAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JANE JESUS TRAVASSOS VARGAS. Adv(s.): (.). Cite(m)-se para pagar a dívida em 3 (três) dias.Advirta(m)-se o(as) Executado(as) que o não pagamento ocasionará a imediata penhora de bens e avaliação dos mesmos. Fixo honorários de advogado em 10% (dez por cento), sendo que o pagamento integral no prazo de 3 (três) dias acarretará a redução pela metade do valor dos honorários.(art. 652-a, parágrafo único)Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h35..

Nº 129049-8/07 - Embargos do Devedor - A: FRANCISCO NUNES PEREIRA. Adv(s.): DF016076 - Diomar Bezerra Lima. R: OCEANICA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA ME. Adv(s.): GO010938 - Gentil Goulart Junior. Defiro o processamento dos presentes embargos do devedor. Deixo de atribuir o efeito suspensivo, por não ter havido penhora.Intime(m)-se o(a)(s) Embargado(a)(s), por meio de seu(s) advogado(s), para impugnar, em 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de preclusão da oportunidade de se contrapor ao pedido inicial.Prossiga-se a execução.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h29..

Nº 129072-0/07 - Embargos do Devedor - A: ANA MARIA PONCE PIAUI. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SUPERO EC SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA EDUCACAO COMUNICACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. Trata-se de execução de título judicial Recebo os embargos como impugnação.Defiro o efeito suspensivo Intime-se para se pronunciar no prazo de 15 dias..

Nº 119576-2/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF06706E - Julia Freire Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino, DF08108E - Andre Luis Pinheiro Guimaraes. R: DANIELE RODRIGUES CARDOSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 83 .Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h11...

Nº 4396-6/01 - Execucão Por Quantia Certa - A: XINGULEDER COUROS LTDA. Adv(s.): DF016746 - Leonardo Henrique M. de Oliveira, MG030035 - Roberto Matos de Brito, MG056493 - Eduardo Henrique de Lima, MG065251 - Cleucio Rodrigues Pereira, MG074449 - Regina Coeli Matos Cunha Mendonça, MG77554B - Patrícia Cristina Faria. R: HIDRAULICA ALTA PRESSAO RET E CROMO LTDA ME. Adv(s.): DF015302 - Cristina Riccardi Lourenzatto, DF015303 - Paulo Cesar Lourenzatto. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 408.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h19...

Nº 11812/92 - Execucão - A: TRANSBRASIL S/A. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF016064 - Kelly Cristina Batista da Silva Soares, DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier, DF10259P - Elizabeth Helena de Faria Campos, SP044585 - Luiz Antônio Guimarães Rodrigues. R: KATZEMELSON CANUTO DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 258 .Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h21...

Nº 25828-2/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO VALE DO PARACATU LTDA. Adv(s.): DF016403 - Ivan Anisio Brito, DF019582 - Cassius Ferreira Moraes, DF03533E - Gustavo Persch Holzbach, GO019582 - Cassius Ferreira Moraes, SP231059 - Sulem Modestina Dias. R: ANTONIO BOTO PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 114 .Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h37...

Nº 105120-8/07 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: FLAVIA RENATA LARSAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h40..

Nº 104481-8/07 - Cobrança - A: ABEDI - ASSOCIACAO BRASILENSE DE EDUCACAO . Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: NADJA MARIA CORREA TORRES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.45/48.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h47..

Nº 102481-7/02 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: ACRILEX TINTAS ESPECIAIS SA. Adv(s.): DF04174E - Rony Cesar de Medeiros, SP143225A - Marcelo Ribeiro de Almeida. R: BRASILIA CARD LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h55..

Nº 101790-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARCOS ANTONIO FERREIRA. Adv(s.): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ SC LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 71.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h56...

Nº 96959-6/07 - Cobrança - A: ASSOCIACAO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLES. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: FAUSTO DE SOUZA FAULA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h02..

Nº 94478-0/07 - Execucão - A: RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA. Adv(s.): GO012206 - Andre Luiz Teixeira Marques. R: BM ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF017228 - Raul Benedito Pacheco Fernandes, DF08041E - Paola Crestani Vieira. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 33 .Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h03...

Nº 55796-4/06 - Cumprimento de Sentença - A: ATILIO JOAO ANDRETTA. Adv(s.): DF011693 - Atilio Joao Andretta. R: MARIA JOSE SOUSA FERREIRA. Adv(s.): DF004517 - Osvaldo Aranha de Abreu Goncalves. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.105/106.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h03..

Nº 112211-9/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIO-NEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza. R: DEMOSTENES SILVA RAMOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.30/31.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h05..

Nº 112339-6/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: CAMILA BLAMBERG DA CRUZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.15/16.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h07..

Nº 86203-5/2000 - Execução de Sentença - A: IZELMAN TEIXEIRA LEAO. Adv(s.): DF008832 - Darcy Maria Gonçalves. R: COOPERSEV DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013371 - Martinho Coura. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 328 .Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h08..

Nº 85874-9/05 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL . Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias, DF017932 - Lucia Elena Martins. R: MN ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF002042 - Mari Mercedes Castanho Silvestre, DF005464 - Gileno da Cunha Silva. R: MAURO NEY GAYA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF002042 - Mari Mercedes Castanho Silvestre. R: BARBARA HARKBART DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF002042 - Mari Mercedes Castanho Silvestre. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h10..

Nº 23204/82 - Execução - A: BANCO DO NORDESTE SA. Adv(s.): BA010146 - Antonio Cortes da Paixao, DF019591 - Ivana Neves Soares, MA006593 - Luciano Costa Nogueira, MG061434 - Jose Eduardo Bastos Alves, MG084822 - Ana Gabriela Mendes Cunha, MG086739 - Hernania Aparecida Sousa, PB010739 - Ulysses Moreira Formiga, PB012574 - Ana Carolina Martins de Araujo, PE00502A - Laudiceia Rosalina de Almeida Gomes. R: ANTONIO MARMO GUIMARAES. Adv(s.): DF000941 - Marco Antonio Mundim, DF00941 - Favor Cadastrar Advogado. INTERESSADA: QUEIROZ IMOVEIS LTDA. Adv(s.): GO008387 - Clara Marcia de Rivoledo. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brásíli - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h14..

Nº 21985-6/06 - Monitoria - A: PLANFACTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF025672 - Leonardo Tavares Chaves. R: MARIA DEUSA SANTOS ALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO-Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h16..

Nº 68558-0/07 - Enriquecimento Ilícito - A: LIDER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: VINICIUS WAGNER GOMES . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DAS GRACAS DE JESUS SOUSA. Adv(s.): (.). R: MARIA DAS GRACAS DE JESUS SOUSA ME. Adv(s.): (.). INTERESSADA: DEPARTAMENTO DE PESSOAL - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.92/93.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h24..

Nº 81212-4/06 - Monitoria - A: FRANCISCO PLACIDO BORGES JUNIOR. Adv(s.): GO004112 - Waldomiro de Azevedo Ferreira. R: GAINSA GUAPORE AGROINDUSTRIAL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h24..

Nº 77055-0/06 - Execução - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salette Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ERICK VENANCIO LIMA NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h28..

Nº 105268-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: VICENTINA MARIA MARTINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.70/73.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h34..

Nº 62591-2/07 - Acao de Conhecimento - A: ELSON ALVES FIGUEIRA. Adv(s.): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF07797E - Luiz Gustavo de Oliveira Marmitt. CERTIDÃO-Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h36..

Nº 62806-5/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: ABATE-DOURO SAO SALVADOR LTDA. Adv(s.): DF008653 - Antonio Batista de Araujo. R: RESTAURANTE CANTAO SUICO LTDA ME. Adv(s.): DF007240 - Benedito Francelino Moreira. CERTIDÃO-Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h37..

Nº 22904-5/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF021084 - Renato F Xavier, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, DF06042E - Mark Gomes de Santana, DF06677E - Sabrina Lanuce Lemos. R: MIGHEL MVOGO MANBOU BIDJANG. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.127/136.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h38..

Nº 60205-0/07 - Cobrança - A: ALTIR DE SOUZA MAIA. Adv(s.): DF009985 - Kassia Maria da Silva. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordin M. Soares, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro, Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 103 .Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h38..

Nº 60066-3/99 - Declaratoria - A: ALBERTO CARLOS DE AGUIAR RODRIGUES. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF06071E - Ricardo Alexandre Leoncio Magalhaes. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF007134 - Jose Afonso Tavares, DF021150 - Luis Ferruccio Duarte Sampaio Junior, DF021596 - Paulo Fernando Saraiva Chaves, DF06816E - Breno Santos Borba. A: KATIA FRANCA VASCONCELLOS. Adv(s.): DF011806 - Edvaldo Meira Barros de Oliveira, DF012840 - Alessandra Menezes Gripp, DF01874A - Alexandre de Barros Herbster. A: HELENA MARIA DA ROCHA CONCEICAO. Adv(s.): DF011806 - Edvaldo Meira Barros de Oliveira, DF012840 - Alessandra Menezes Gripp, DF01874A - Alexandre de Barros Herbster. A: LEA ANTUNES LEITE. Adv(s.): DF011806 - Edvaldo Meira Barros de Oliveira, DF012840 - Alessandra Menezes Gripp, DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho, DF01874A - Alexandre de Barros Herbster. A: LEVINA ALMEIDA VIEIRA FERREIRA. Adv(s.): DF011806 - Edvaldo Meira Barros de Oliveira, DF012840 - Alessandra Menezes Gripp, DF01874A - Alexandre de Barros Herbster. A: LIDUINA ROCHA TABOADA. Adv(s.): DF011806 - Edvaldo Meira Barros de Oliveira, DF012840 - Alessandra Menezes Gripp, DF01874A - Alexandre de Barros Herbster. A: MARIA AUXILIADORA NANTUA EVANGELISTA. Adv(s.): DF011806 - Edvaldo Meira Barros de Oliveira, DF012840 - Alessandra Menezes Gripp, DF01874A - Alexandre de Barros Herbster. A: PAULO CESAR DE SOUZA SANTOS. Adv(s.): DF011806 - Edvaldo Meira Barros de Oliveira, DF012840 - Alessandra Menezes Gripp, DF01874A - Alexandre de Barros Herbster. A: RACHEL UNGIEROWICZ. Adv(s.): DF011806 - Edvaldo Meira Barros de Oliveira, DF012840 - Alessandra Menezes Gripp, DF01874A - Alexandre de Barros Herbster. CERTIDÃO-Certifico e dou fé que fica a credora POUPEX intimada a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h39..

Nº 75725-4/02 - Execução Forçada - A: ITEBRA CONSTRUCOES E INSTALACOES TECNICAS LTDA. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi, DF021343 - Thaltes Messias de Andrade, MG04659E - Thaltes Messias de Andrade. R: JOAO RODARTE ROSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004828 - Mario Marto. R: MARIA ONILDA RIBEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004828 - Mario Marto. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.153/154.As partes sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h42..

Nº 53767-9/99 - Execução - A: RINALDO ELIAS AMORIM DE SOUSA. Adv(s.): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: PEDRO FERNANDO CARVALHAES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 243 .Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h43..

Nº 38938-6/07 - Execução - A: ANDRADE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF011328 - Ronald Wanderley Mignone. R: ALEXANIA ALVES GONCALVES LEITE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 35Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h09...

Nº 62631-2/07 - Acao de Conhecimento - A: VITORINO MODESTO DOS SANTOS. Adv(s.): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF07797E - Luiz Gustavo de Oliveira Marmitt. CERTIDÃO-Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h11..

Nº 68547-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: IRFASA SA CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO. Adv(s.): DF005226 - Roque Telles Ferreira, DF007990 - Hudson Ribeiro Fortalesa. R: LUCENITA DA HORA SILVA. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a sentença de fls.43/44, transitou em julgado no dia 25/10/2007.Aguarde-se por 6 (seis) meses, conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h18..

10ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Fabricio Fontoura Bezerra
Diretora de Secretaria:Nivian Nava Dias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

PORTARIA

Nº 81758-2/99 - Execução - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF05292E - Flavio de Sousa Camelo, DF06083E - Sandro da Costa Saboia, DF07018E - Bruno Medeiros de Souza. R: AMELIA SIMONE CAPITULINO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, fica a parte autora/exequente intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 195.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h..

DESPACHO

Nº 66073-6/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA. Adv(s.): SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: MARGARETH EDILA DE QUEIROZ. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Digam as partes acerca das provas que ainda pretendam produzir, além daquelas constantes dos autos, em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brásíli - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h04..

PORTARIA

Nº 76081-3/07 - Monitoria - A: ACEL ADMINISTRACAO DE CURSOS EDUCACIONAIS LTDA. Adv(s.): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: EDILEIA DE F OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 01/92, deste Juízo, fica a parte autora/exequente intimada a falar sobre a correspondência juntada à fl. 44, devolvida sem cumprimento.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h04..

DESPACHO

Nº 6565/95 - Execução de Sentença - A: HENRIQUE CELSO G MARINI E SOUZA. Adv(s.): DF007679 - Ivan Muniz de Mesquita, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita. R: LIDERVAL CERQUEIRA. Adv(s.): DF003407 - Liderval Cerqueira. Certifique a Secretaria se o imóvel indicado à fl. 422 encontra-se apto à praça. Em caso positivo, ao juiz Coordenador dos Leilões Públicos para inclusão do imóvel penhorado em hasta pública.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h05..

Nº 13577/96 - Execução de Sentença - A: LUIZ CARLOS GERTH DIAS. Adv(s.): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias, DF016232 - Paula Adrienne Janiques de Matos. R: CONSTRUSHOPPING MAT PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF000370 - Pedro Soares Vieira, DF009031 - Ana Lucia Rinaldi Vieira. R: ELAINE JANIKES MATOS. Adv(s.): (.). R: OLDEMAR BORGES DE MATOS. Adv(s.): DF016232 - Paula Adrienne Janiques de Matos. Defiro a penhora sobre o bem indicado à fl. 353. Expeça-se termo de penhora, ficando o registro a cargo do credor, nos termos do art. 659, parágrafo 4º, do CPC, com redação dada pela Lei 10444/02.Int.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h18..

Nº 43461/97 - Execução Hipotecaria - A: POUPEX. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF020195 - Joaquim Gildino Filho, DF02959E - Joaquim Gildino Filho. R: JOAO BATISTA DE CARVALHO. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. R: JOSEMEIRE JESUS DE CARVALHO <> . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se à DRF para o fim exclusivo de localização do paradeiro da parte executada.Int.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h16..

Nº 59621/96 - Execução - A: NAOUM TURISMO E HOSPEDAGEM SA. Adv(s.): DF02289A - Samuel Martins Gonçalves, GO012539 - Augusto Cesar Rocha Ventura. R: EGP FENIX EMPREEND COM INTERN LTDA. Adv(s.): SP043686 - Clelia Cristina Nasser. Suspenda-se o curso do processo pelo prazo requerido, findo o qual intime-se pessoalmente a parte demandante para impulsionamento do feito no prazo de 48h, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h11..

Nº 30171-8/98 - Execução - A: SOCIEDADE DE EDUCACAO INTEGRAL TAGUATINGA LTD. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou, MG11125E - Getulio Monteiro de Castro Teixeira. R: VALDETE BISPO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. À credora para impulsionamento do feito, requerendo o que for cabível.Int.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h17..

Nº 34639-7/99 - Execução - A: CODIPE CIA DISTRIBUIDORA DE PECAS E VEICULOS . Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF018157 - Ana Lucia de P Arantes, DF021498 - Iviane Cristina Gonçalves Penha, DF023514 - Claudia Martins de Oliveira Morale, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes. R: LIDERBEL DIST DE BEBIDAS LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. INTERESSADA: ANTONIO CARLOS ANDRADE DE BARROS. Adv(s.): DF004130 - Ciro Heleno Silvano. Nos termos da Portaria n.º 02 de 01/03/1999 deste Juízo, indique o credor bens passíveis de penhora a fim de dar prosseguimento à Execução pelo saldo restante.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h18..

Nº 37653-3/2000 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: VERA LUCIA NASCIMENTO ESCARLATE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao credor para indicar bens da executada passíveis de penhora e informar o valor do débito atualizado.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h22..



Nº 83653-3/2000 - Anulatória - A: UNIFRIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz, DF013367 - Waldeir Pinheiro Banja, DF03312E - Wendel Junior de Souza Meireles, DF04767E - Alessandro de Assuncao Nobrega, DF06000E - Daniela Miranda Isaias, DF06919E - Leonardo Pinheiro Perez, DF07163E - Carlos Eduardo Cardoso Raulino. R: FRIGOVERDI SA. Adv(s.): DF015477 - Danielle Alves Magalhaes. R: BANCO RURAL. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. Como se trata de quantia líquida, a atualização depende de meros cálculos aritméticos, o que dispensaria cálculos do Contador. Assim, bem considerando os termos do art. 475-J, do CPC, cabível a multa no percentual de 10% sobre o valor do débito.Ao devedor para depósito do valor do débito atualizado ou da quantia incontroversa.Int.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h24..

Nº 19468-3/01 - Despejo - A: ANA CAROLINA RAMOS RIBEIRO. Adv(s.): DF008446 - Sebastiao Valeriano Rodrigues. R: ANTONIO ALVES DA SILVA NETO. Adv(s.): DF008286 - Joao Firmino da Silva, DF008446 - Sebastiao Valeriano Rodrigues. Chamo o feito à ordem.Assiste razão à autora quanto à citação do réu, tendo em vista que à fl. 117 foi reconhecido o comparecimento espontâneo do autor. Contudo, não prospera o pedido de cobrança de aluguéis e consectários da locação, pois esta foi afastada nos termos da sentença de fl. 151, sendo certo que contra esta parte da sentença não foi oposto recurso de apelação, razão por que transitou em julgado tal como lançada.Resta à autora/credora, portanto, a cobrança dos honorários sucumbenciais fixados na sentença que, tendo em vista a reforma da sentença para excluir a ré Elizabeth Magalhães e manutenção do réu Antônio Alves da Silva Neto, recaem sobre este último, o qual deverá arcar, ainda, com o pagamento das custas processuais finais.Por tal razão, tendo em vista o disposto no art. 475-J, do CPC, informe a credora bens do devedor passíveis de penhora.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h16..

Nº 85471-2/01 - Execução - A: ATBA ACADEMIA DE TENIS DE BRASÍLIA. Adv(s.): DF009441 - Fatima de Oliveira Buonafina. R: FORUM NACIONAL DE SECRETARIOS DE ESTADO DE AGRICULTURA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por cento e oitenta dias. Findo o prazo, informe a autora sobre o andamento da deprecata já encaminhada.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h35..

Nº 88424-0/01 - Execução de Sentença - A: BMG LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MARCIA FERREIRA DE SOUSA. Adv(s.): DF005146 - Yara Gissoni Almeida. Concedo derradeira oportunidade ao credor para se manifestar em termos de prosseguimento, no prazo de 48h, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h14..

Nº 97101-4/01 - Execução de Sentença - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, GO006952 - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, GO019419 - Murilo Leao Ayres, RJ148143E - Narayana Correia. R: GOIANIRA ROCHA TOLENTINO. Adv(s.): DF006941 - Carlos Wagner Fernandes de Tolentino. Intime-se o devedor para depósito do remanescente do débito no valor de R\$ 305,60, sob pena de prosseguimento da execução.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h39..

Nº 8386-3/02 - Ordinaria - A: LENI CARDOSO DA SILVA AVELINO. Adv(s.): DF013418 - Marcus Flavio Horta Caldeira, DF016785 - Marcos Vinicius Ottoni. R: SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF04131E - Wilton Leonardo Marinho Ribeiro. A: LIZETE CARDOSO DA SILVA. Adv(s.): (.). Informe a parte autora se o levantamento da quantia depositada judicialmente extingue a obrigação.Int.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h01..

Nº 80649-6/02 - Indenizacao - A: CEIET EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF005623 - Paula Assis de Miranda R.de Vasconcellos, DF017378 - Patricia Bulhões de Carvalho, DF03052E - Tiago Camargo Thome Maya Monteiro. R: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA. Adv(s.): DF009999 - Sergio Luis Teixeira da Silva. 1. Ante a inércia da parte executada em efetuar o pagamento do débito, informe o credor o valor atualizado da dívida e bens da empresa devedora passíveis de penhora.2. Fls. 514 e seguintes: Dê-se vista à exequente.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h04..

Nº 84387-7/02 - Ordinaria - A: ANTONINA TEIXEIRA DE BRITO. Adv(s.): DF010243 - Veronica Balbino de Sousa, DF04291E - Gustavo Scatolino Silva, DF05035E - Luiz Fernando dos Santos Junior, DF07310E - Isabela Ramalho e Souza. R: INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski, DF010243 - Veronica Balbino de Sousa, DF04291E - Gustavo Scatolino Silva, DF05035E - Luiz Fernando dos Santos Junior, DF07310E - Isabela Ramalho e Souza. A executada para depósito do remanescente do débito, segundo cálculos apresentados pela credora.Int.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h44..

Nº 94341-7/02 - Indenizacao - A: ROSIMEIRE CORDEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): DF010141 - Flavio Lemos de Oliveira, DF03873E - Celia Regina Amancio de Sousa. R: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF03947E - Ivo Estefano Silva Siqueira. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h35..

Nº 116193-2/02 - Execução de Título Extrajudicial - A: URIAS UMBERTO ARANTES VILELA. Adv(s.): DF003739 - Valter Kazuo Takahashi. R: MICHELLE IKEDA CONSTANTINO DA SILVA. Adv(s.): DF004689 - Miltonilo Cristiano Pantuzzo. R: EDVANILSA DOMINGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: DELCIO AMAURY DO AMARAL. Adv(s.): (.). 1. Razão assiste ao credor.2. Pelo que se depreende da certidão circunstanciada exarada pelo meirinho, não foi possível ligar o computador e checar suas particularidades (inclusive se está funcionando) porque não havia o cabo apropriado. Assim, desentranhe-se o mandato para nova avaliação do bem, devendo o credor fornecer os meios necessários ao seu cumprimento, inclusive providenciar, se o caso, o cabo necessário para conectar o computador à fonte de energia.Int.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h26..

Nº 2291-7/03 - Execução de Sentença - A: CESAR DE DEUS FILHO. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. R: SUL AMERICA AETNA SAUDE SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder. 1. Expeça-se alvará de levantamento tal como requerido.2. Após, arquivem-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h09..

Nº 41689-2/03 - Anulatória - A: JOSE VIANA DE JESUS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JUVENAL ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): MG047876 - Roberto Lima Neves. A: MARIA DAS GRACAS ALVES PEREIRA. Adv(s.): (.). R: ALIRIO GOMES PEREIRA. Adv(s.): DF004791 - Edmundo Alves da Costa. 1. Observe o signatário da petição de fl. 165/166 que o negócio jurídico entabulado entre as partes, e que foi objeto da ação anulatória, engloba direitos reais sobre imóveis situados em Minas Gerais e no Distrito Federal, razão por que cabível o processamento e julgamento do feito na presente circunscrição judiciária, mormente considerando o domicílio dos autores.2. Este juízo dispensa ser informado sobre fatos que em nada acrescetam ao desfecho desta fase processual de cumprimento de sentença, cabendo ao il. advogado do réu ter o bom senso de abster-se de tal conduta.3. A Secretaria para cumprir, com urgência, o disposto à fl. 162.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h17..

Nº 71763-4/03 - Execução - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: SANDRA DE FATIMA F DE LAET. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Forneça a credora o valor atualizado do débito. Após, oficie-se tal como requerido.Int.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h15..

Nº 76111-6/03 - Execução de Sentença - A: DIRCEU MARCELO HOFFMANN. Adv(s.): DF018544 - Celio Ribeiro Vasconcelos, DF02124A - Dirceu Marcelo Hoffmann, DF023364 - Anniclay Rocha Ribeiro Pinto, GO21179A - Fabiano dos Reis Taino. R: JOSE MARCOS DOS SANTOS. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. Intime-se o executado para pagamento do débito remanescente no valor de R\$ 552,86, sob pena de penhora. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h34..

Nº 95371-3/03 - Execução - A: ESCOLA PEDACINHO DO CEU GUARA SC LTDA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: ELAINE CRISTINA BRITO ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Dê-se vista dos autos ao Ceajur tal como requerido.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h35..

Nº 115398-4/03 - Obrigação de Fazer - A: FRANCESCO PEREIRA SOUVESTRE. Adv(s.): DF018581 - Cecília Vergara, DF05590E - Guilherme Dequiqui de Assis Borges. R: FACULDADE ALVORADA. Adv(s.): DF022569 - Maria Claudinea Sobrinho. Verifica-se o decurso do prazo previsto no art. 475-J do CPC sem o adimplemento da obrigação pelo devedor. Assim, penhorem-se e avaliem-se os bens pertencentes ao executado até o montante do débito, o qual deverá ser acrescido de multa de 10% , intimando-o pessoalmente ou na pessoa de seu Advogado, se constituído, da penhora e avaliação efetuadas, advertindo-o do prazo de 15 dias para oferecimento de Impugnação. Expeça-se o mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça. Antes, informe o credor bens passíveis de penhora.À Secretaria para proceder às atualizações necessárias junto ao sistema informatizado e Serviço de Distribuição. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h18..

Nº 37493-9/04 - Depósito - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004506 - Domiciano de Sousa Medeiros, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: FREDERICO CIANNI DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. Adv(s.): DF005984 - Antonio Carlos de Nogueira Filho, DF013700 - Charles Christian Alves Bicca. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h23..

Nº 45176-8/04 - Execução de Sentença - A: NEUSA BATISTA RIBEIRO. Adv(s.): DF015932 - Jose Rossini Campos do Couto Correa, DF021441 - Nirclene Rosa Laboissiere. R: VARIG SA. Adv(s.): DF013890 - Flavio Cascaes de Barros Barreto, DF020290 - Maria de Fatima da Fonseca Dutra Rodrigues. 1. Fl. 477: Defiro. Expeça-se o necessário.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h16..

Nº 93633-2/04 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE VANDERLEI MONTEIRO. Adv(s.): DF005214 - Paulo Goyaz Alves da Silva, DF015340 - Karina Ferrari Santa Rosa, DF021737 - Elayne Michelle Ferreira Taborda, DF06049E - Elyane Michelle Ferreira Taborda. R: MESSIAS MARA DE CASTRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Adite-se o mandado para seu integral cumprimento, fazendo dele constar o endereço indicado na petição retro . Após, desentranhe-se para seu integral cumprimento.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h14..

Nº 103343-4/04 - Execução - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL SC LTDA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire, DF06940E - Taina de Barros Palazzo, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: BENILDES JOSE DA ROCHA. Adv(s.): DF014932 - Beltides Jose da Rocha. Suspenda-se o curso do processo pelo prazo requerido, findo o qual intime-se pessoalmente a parte demandante para impulsionamento do feito no prazo de 48h, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h13..

Nº 106933-2/04 - Revisão de Clausula - A: ROCHINESIA MARIA ROCHA DA SILVA. Adv(s.): DF004481 - Jose Nonato da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. Arquivem-se os autos independentemente do pagamento das custas, com as cautelas de estilo.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h16..

Nº 42193-0/05 - Cobrança - A: MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014848 - Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, DF019923 - Virginia Alcebiades Maxileira, DF06614E - Eduardo Alves Walker. R: FEDERAL SEGUROS SA. Adv(s.): DF018544 - Celio Ribeiro Vasconcelos. Informe o credor se com o levantamento da quantia depositada dá por satisfeita a obrigação exigida neste feito.Int.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h13..

Nº 61153-5/05 - Execução - A: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: CONDOMINIO DO BLOCO H SHCGN QUADRA 709. Adv(s.): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. Diga o exequente se deseja o bloqueio/penhora de eventual saldo na conta corrente da parte executada, através do BACEN. Em caso positivo, informe o valor atualizado do débito.Int.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h17..

Nº 62703-8/05 - Declaratoria - A: EDEWIN MONTEIRO MOREIRA. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva, DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. R: CARREFOUR ADMINIST CARTOES CRED COMERCIO PARTICIPACOES. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. Diga o perito se concorda com a contra-proposta no valor de R\$ 500,00.Int.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h23..

Nº 64991-2/05 - Execução - A: EMPREMON EQUIPAMENTOS LTDA. Adv(s.): DF003338 - Carlos Sidney de Oliveira, DF020708 - Alexandre Soares Campos. R: ENGECOL PROJETOS E EDIFICACOES LTDA. Adv(s.): DF000252 - Milton Schelb Filho. Suspenda-se o curso do processo pelo prazo requerido, findo o qual intime-se pessoalmente a parte demandante para impulsionamento do feito no prazo de 48h, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h35..

Nº 65773-0/05 - Dissolucao de Sociedade Comercial - A: EDEGAR SAMUEL LUTZER. Adv(s.): PA010099 - Geraldo Silveira Rodrigues Junior. R: SUZELEY BATALHA LEITE ARAUJO MARQUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: AIO CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). Sobre resposta ao(s) ofício(s) encaminhado(s), manifeste-se a parte autora, requerendo o que for de seu interesse. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h16..

Nº 90111-3/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO A QI 06 GUARA I DE. Adv(s.): DF005946 - Manoel dos Santos. R: HELENICE PEREIRA CAVALCANTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Verifica-se o decurso do prazo previsto no art. 475-J do CPC sem o adimplemento da obrigação pelo devedor. Assim, penhorem-se e avaliem-se os bens pertencentes ao executado até o montante do débito, o qual deverá ser acrescido de multa de 10% , intimando-o pessoalmente ou na pessoa de seu Advogado, se constituído, da penhora e avaliação efetuadas, advertindo-o do prazo de 15 dias para oferecimento de Impugnação. Antes, informe o credor se intenta a penhora do imóvel indicado na petição retro.À Secretaria para proceder às atualizações necessárias junto ao sistema informatizado e Serviço de Distribuição. I.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h11..

Nº 134291-8/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO QUINTAS DO SOL. Adv(s.): DF014746 - Jose Peixoto Guimaraes Neto. R: OTAVIANO JOSE DE ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o administrador da Massa Falida tal como requerido à fl. 157.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h36..

Nº 32633-3/06 - Execução - A: DUTY FREE DE TAPETES E ARTES INTERNACIONAIS LTDA. Adv(s.): DF02160A - Meure Marques de Oliveira Ribeiro. R: CLAUDIA LIMA ALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Fl. 43: Defiro. Expeça-se o necessário.Int.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h22..

Nº 34603-8/06 - Cobrança - A: NATAN JOIAS LTDA. Adv(s.): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia, DF021927 - Janaina Delvaux Maia, DF05496E - Patricia Mendanha Lino, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues. R: RENATO AGUIAR P DE CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Fl. 50: Defiro. Expeça-se o necessário.Int.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h22..

Nº 37531-9/06 - Indenizacao - A: EDIVALDINA ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF018602 - Francisco Roni da Rosa. R: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, SP026346 - Homero Stabelline Minhoto. Aguarde-se resposta ao ofício encaminhado.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h39..

Nº 37893-8/06 - Reintegracao de Posse - A: BB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF07426E - Priscila Cruz de Melo, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: DERCILINO DA CRUZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). Adite-se o mandado para seu integral cumprimento, fazendo dele constar os primeiro, segundo e último endereços indicados na petição retro. Após, desentranhe-se para seu integral cumprimento. Em caso de insucesso nas diligências, fica desde já deferido o aditamento do mandado para cumprimento nos demais endereços indicados à fl. 73.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h23..

Nº 40343-5/06 - Rescisão de Contrato - A: COSB CLINICA ODONTOLOGICA DE SAUDE BUCAL SS LTDA. Adv(s.): DF020135 - Dennys Douglas Moreira Neves. R: CLARO CELULAR - AMERICEL S/A. Adv(s.): DF013949 - Armando Rodrigues Alves. Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h23..

Nº 90971-0/06 - Execução - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: LEILA MAGNA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Adite-se o mandado para seu integral cumprimento, fazendo dele constar o endereço indicado na petição retro . Após, desentranhe-se para seu integral cumprimento.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h36..

Nº 101593-2/06 - Ordinaria - A: ALVARO FERNANDO COR-BELLINI. Adv(s.): DF016371 - Tatiane Becker Amaral, DF023987 - Carmen Izabel de Mendonca Soares. R: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA. Adv(s.): DF016646 - Roberta Alves Zanatta, DF07442E - Bernardo de Andrade Castro. Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h15..

Nº 105483-7/06 - Embargos A Execucão - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla, DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: SUELI SANTOS MENDONCA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede. 1. Fl. 106: Anote-se. Após, voltem conclusos para sentença.Int.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h16..

Nº 107731-6/06 - Execucão - A: BALI - BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: MONICA DE MARIA VIEIRA SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Defiro. Oficie-se, conforme requerido, para fins tão-somente de obtenção do endereço da executada.2. Após, intime-se o exequente a retirar os ofícios requeridos e providenciar seu encaminhamento aos órgãos destinatários.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h10..

Nº 112011-5/06 - Ordinaria - A: LUIZ RICARDO LONGO FRACALANZZA. Adv(s.): DF06263E - Katiuscia Pereira de Alvim, SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Digam as partes acerca das provas que ainda pretendam produzir, além daquelas constantes dos autos, em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h06..

Nº 117323-2/06 - Embargos A Execucão - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. R: ANTONIO OSSIAN DE ARAUJO JUNIOR. Adv(s.): DF019002 - Beatrice Brito Akuamoa, Sem Informacao de Advogado. R: ADEMIRSON LOULY. Adv(s.): (.). Intime-se o Sr. Perito para apresentação do laudo técnico em trinta dias.Int.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h43..

Nº 119573-8/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SOESOCIEDADE O OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07003E - Douglas Borges Flores, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: ELI DE OLIVEIRA PINTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Fl. 69: Defiro. Expeça-se o necessário.Int.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h25..

Nº 123213-7/06 - Acao de Conhecimento - A: EGINALDO BATISTA DOS SANTOS. Adv(s.): DF007644 - Nivaldo Pereira da Silva, DF014157 - Iran Sabino da Costa. R: MADSON APARECIDO LOPES DOS REIS. Adv(s.): DF019763 - Paulo Sergio Cunha. Digam as partes acerca das provas que ainda pretendam produzir, além daquelas constantes dos autos, em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h25..

Nº 131361-9/06 - Execucão - A: DANIEL & GUBERT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: MA-NOEL MESSIAS RIBEIRO LISBOA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga o exequente se deseja o bloqueio/penhora de eventual saldo na conta corrente da parte executada, através do BACEN. Em caso positivo, informe o valor atualizado do débito.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h36..

Nº 17488-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ABN-AMRO BANK AYMORE FINANCIAMENTOS. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, TO003612 - Luciana Seixo de Britto Sal-laberry Cayres. R: JOSE RAFAEL REZENDE. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. 1. Re-queira o autor o que de direito, observando o disposto no art. 987, VI, do CPC.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h25..

Nº 30129-3/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: NOSSA CLINICA MEDICA ODONTOLOGICA LTDA. Adv(s.): DF021258 - Mauricio Ucci Pinheiro. R: ESTEVAO LUCENA MELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 02 de 01/03/1999 deste Juízo, informe o credor se com o depósito de fls. 31 dá quitação do débito.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h45..

Nº 33833-8/07 - Declaratoria - A: ASGEFI ASSOC.GERAL DOS EMPRES. FEIRA DOS IMPORTADOS. Adv(s.): DF021810 - Ay-more Jaroslav de Melo Hostenski. R: AFIM ASSOCIACAO DA FEIRA DOS IMPORTADOS. Adv(s.): DF06883E - Marcus Vinicius Vaz de Matos, Sem Informacao de Advogado. Digam as partes acerca das provas que ainda pretendam produzir, além daquelas constantes dos autos, em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h22..

Nº 52161-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: VERA LUCIA MENDONCA CORTES PEREIRA. Adv(s.): DF019360 - Fulvio Leone de Arruda Chaves. R: JOSE FERNANDES DE ARAUJO SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se no endereço indicado à fl. 32.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h35..

Nº 52683-6/07 - Despejo - A: HERMANO DIAS XAVIER. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes. R: PAULO CESAR LOPES DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Defiro a gratuidade judiciária requerida pelo réu. Anote-se.2. Remetam-se os autos ao Ceajur para manifestação.Int.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h46..

Nº 55487-4/07 - Imissao de Posse - A: JONAS DA COSTA FREIRE. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: RAQUEL VARELA ABY FARAJ. Adv(s.): SP142144 - Vera Eliza Muller. Nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999 deste Juízo, intimo o(a) Autor(a) a se manifestar em réplica à contestação no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h32..

Nº 65111-7/07 - Reparacao de Danos - A: CLEDILSON DE JESUS CAMARA VIANA. Adv(s.): DF013509 - Beatriz Nachtigall Bacci. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Aguarde-se resposta do réu.2. Observe o autor o ofício de fl. 59, já encaminhado.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h34..

Nº 65373-3/07 - Cobranca - A: SALOMAO MARTINS DE SOUZA. Adv(s.): DF001545 - Pedro Mabene Santos Mendes. R: GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS SA. Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva, DF023550 - Italo Maciel Magalhaes. Digam as partes acerca das provas que ainda pretendam produzir, além daquelas constantes dos autos, em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h14..

Nº 80061-4/07 - Excecao de Incompetencia - A: DAVID HENRIQUE SEGAL. Adv(s.): RS041019 - Juarez Rosa dos Santos. R: MARIA LUCIA FATTORELLI CARNEIRO. Adv(s.): DF004007 - Amaro Carlos da Rocha Senna. Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h23..

Nº 92599-0/07 - Ordinaria - A: FERNANDO SILVA JUNIOR. Adv(s.): DF013781 - Fernando Francisco da Silva Junior. R: ES-POLIO DE SEBASTIAO SOUZA E SILVA. Adv(s.): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. Nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999 deste Juízo, intimo o(a) Autor(a) a se manifestar em réplica à contestação no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h21..

Nº 113981-3/07 - Revisao de Clausula - A: EVANDRO DIAS DA SILVA. Adv(s.): DF024183 - Ricardo de Barros do Rego Macedo. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. A Contadoria Judicial para informar se o valor da prestação encontra-se de acordo com os juros pactuados.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h55..

Nº 116682-4/07 - Anulatoria - A: IRIS ROITMAN. Adv(s.): DF018511 - Mauro Nakamura Reis. R: FW AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ROQUE BRITO. Adv(s.): (.). 1. Informe a autora a razão de constar o segundo réu no pólo passivo da presente ação.2. Prazo: 10 dias.Int.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h22..

Nº 121834-2/07 - Embargos de Terceiro - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF023683 - Dayanne Ferreira Viana. R: CORREIO BRAZILIENSE SA. Adv(s.): DF018585 - Daniella de Almeida Faria, Sem Informacao de Advogado. Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h33..

Nº 123164-7/07 - Revisao de Contrato - A: RAIMUNDO FARIAS DA SILVA. Adv(s.): DF017950 - Hercules Fajoses. R: CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL LEASING FIAT. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. A Contadoria Judicial para informar se o valor da prestação encontra-se de acordo com o pactuado.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h55..

Nº 128828-5/07 - Embargos de Terceiro - A: EMILIA MARIA DOS SANTOS. Adv(s.): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. R: EDILIO CARLOS ALVES. Adv(s.): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. A petição da Embargante se encontra apócrifa. Firme-a o il. causídico.Após, façam os autos conclusos.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h27..

SENTENÇA

Nº 43463/96 - Execucão de Sentença - A: ERALDO JOSE DE QUEIROZ. Adv(s.): DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima. R: MARCIA MONTEIRO POUCHAIN. Adv(s.): SP123500 - Rogério Aparecido Gil. R: MIRNA DE SOUZA CONTAIFER. Adv(s.): (.). R: WAGNER TERRA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). R: JUCIMEIRE RODRIGUES DE CARVALHO. Adv(s.): (.). R: ELZA MARTINS FONSECA. Adv(s.): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no Inciso I, do Art. 794, do CPC.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor do credor independentemente do trânsito em julgado desta sentença, se houver crédito a ser levantamento.O exequente arcará com as custas finais do processo, se houver,conforme item 9 do termo de transação.Libere-se a penhora, após o pagamento das custas processuais pendentes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 29 de outubro de 2007 às 18h10..Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h10..

SENTENÇA

Nº 114557-0/07 - Sustacao de Protesto - A: BUCANERO BAR E RESTAURANTE LTDA ME. Adv(s.): DF020327 - Eduardo Stenio Silva Sousa. R: SULEIMAN INERHOUSE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Sem condenação em honorários de advogado.Custas finais, se houver, a cargo do réu.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 29 de outubro de 2007 às 18h24..Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h24..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 116651-4/05 - Indenizacao - A: HERONDINA OLIVEIRA COSTA. Adv(s.): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho, DF04318E - Isnard Batista Machado Filho, DF07891E - Lidianne Vivian Xavier da Silva. R: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s.): DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias. Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h36..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 7428/93 - Consignacao Em Pagamento - A: RENI ALVES DE SIQUEIRA. Adv(s.): DF018414 - Marcos Dutra Vargas. R: PAULO OCTAVIO EMP IMOB LTDA. Adv(s.): DF000291 - Gustavo Cesar de Barros Barreto, DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. Chamo o feito à ordem.Para seu julgamento mister a dilação probatória consistente na produção da prova pericial para apurar se os valores das prestações consignadas estão de acordo com o pactuado, inclusive com os encargos moratórios incidentes no feito.É de se destacar, por oportuno, que se trata de feito em tramitação desde 1993, onde já houve sentença cassada pelo e. TJDF, e posteriormente pedidos de suspensão para as partes transacionarem, tudo em vão, o que não justifica o atraso no julgamento do feito.Todavia, apesar de relatado e minuta de decism, tenho que para o julgamento do feito mister a dilação probatória para se apurar o valor correto das prestações nas respectivas datas de vencimentos a partir de 15/10/92, até a data dos depósitos, para se saber se os depósitos realizados liquidaram a obrigação, e, em caso negativo, qual o valor do débito da autora e até a presente data.Registra-se, por oportuno, que o feito tomou rumo incerto em razão dasvários "padrões de moedas brasileiras" no período em que as partes litigam, fato impeditivo de apuração do valor do débito, se existente, como afirma a ré em suas petições.Assim, nomeio o Sr. EUSTÁQUIO ANTONIO HONORATO como perito deste Juízo, a quem concedo o prazo de 30 dias para elaboração do laudo pericial;OS QUESITOS DO JUÍZO SÃO:a)Qual o valor das prestações mês-a-mês, em seus vencimentos e que são objeto de consignação (moeda da época)?b)Qual o valor depositado pela autora (moeda da época)?c)Os depósitos realizados liquidaram as prestações? Em caso de depósitos feitos com atraso os mesmos foram acrescidos dos encargos moratórios? Em caso positivo, é possível apurar quais os meses e os respectivos valores?d)Qual o valor total dos depósitos na presente data (nominal)? E com as correções?e)É possível informar se os valores depositados liquidam todas as prestações do contrato particular de compra e venda?f)Em caso negativo, qual o valor total do débito por parte da autora, na data do último depósito (padrão da época e na atual moeda REAL) e na data da elaboração da perícia?Ficam as partes intimadas a apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 5 dias, como determina o art. 421 do CPC.Int.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h..

Nº 123871-9/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro. R: MARIA INEZ DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Na forma do Art. 4º, do Decreto-Lei n.º 911, de 01/10/1969, converto a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito.Retornem os autos à Secretaria do Juízo, para que sejam procedidas as alterações, substituições e comunicações de praxe.Após, cite(em)-se, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do(s) mandado(s) de citação, devidamente cumprido(s), entregar a coisa ao(às) Autor(as), depositá-la em Juízo ou consignar o equivalente em dinheiro e contestar o pedido inicial, sob pena de prisão civil por até 1 (um) ano.Advirta(m)-se o(as) Réu(ês) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h39..

Nº 105181-9/07 - Ordinaria - A: TERCIA MARIA PEREIRA COSTA SILVA. Adv(s.): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. R: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL SESDF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de Ação de conhecimento, subordinada ao rito ordinário, proposta por TERCIA MARIA PEREIRA COSTA SILVA contra SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (SES/DF), extinta Fundação Hospitalar do DF, onde a autora busca tornar sem efeito sua aposentadoria junto ao DF.Compulsando os autos e os documentos acostados observo que este Juízo é incompetente para processar e julgar a presente ação, na forma do artigo 27, da Lei nº 8.185, de 14/05/91, em face da presença do Distrito Federal no pólo passivo da presente ação, eis que se pessoa jurídica de direito público, cuja competência em razão da pessoa, é de natureza absoluta.Assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para uma das Varas da Fazenda Pública da Circunscrição Judiciária de Brasília, via Cartório de Distribuição, após o transitio em julgado desta decisão, fazendo-se as devidas anotações de estilho. URGENTE.O atraso no despacho deste feito deveu-se no fato de que este magistrado estava de férias, e do excesso de volume, inclusive iniciais para despacho (394 novos processos) no mês de setembro de 2007.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 19h08..

Nº 108651-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BAHAMAS. Adv(s.): RS065494 - Arno Jerke Junior. R: SEBASTIAO DIAS DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JORGE CARDOSO. Adv(s.): (.). 1. Trata-se de processo de conhecimento, que tramita pelo rito sumário.1.1. Proceda a nova atuação do feito. 2. Designe-se audiência, nos termos do artigo 277, do CPC. 3. Após, citem-se os réus com as advertências legais, e intimem-se as partes para comparecimento.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h16..



Nº 109055-5/07 - Indenizacao - A: VENUS CONSULTORIA ARQUITETURA PAISAGIST REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF012350 - Ana Paula Souza da Costa. R: VIVO S.A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Reserva-me no direito de apreciar o pedido de Antecipação da Tutela, após a contestação eis que a questão necessita de um mínimo de contraditório para ser apreciada.Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h05..

Nº 110807-8/07 - Cobranca - A: NOVA ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA. Adv(s.): DF018161 - Bruno Degrazia Mohn. R: MARQUELINE RIBEIRO MAGALHAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A existência de contrato particular para gestão e administração do condomínio não transfere a titularidade do crédito a favor da autora, na qualidade de administradora, especialmente porque os condôminos não possuem nenhum vínculo jurídico com a autora.Emende-se a petição inicial para corrigir o pólo ativo, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.Int.Int.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h13..

Nº 113530-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE NEVES DE ARAUJO. Adv(s.): DF001545 - Pedro Mabene Santos Mendes. R: JARBAS MENDES CARDOSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RENATA MELO SATYRO. Adv(s.): (.). A: FRANCIMAR DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Reconham os autores as custas processuais iniciais, no prazo de 10 dias. Int.Int.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h29..

Nº 121352-0/07 - Reparacao de Danos - A: RANIVANDO RIBEIRO TORRES. Adv(s.): DF013537 - Rogerio Lucas Dias. R: HELDER COMPANATE MARTINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Comprove o autor o pagamento das custas processuais iniciais. Prazo: 10 dias.Int.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h24..

Nº 125648-6/07 - Cobranca - A: BRASILIA DEMOLICOES E FUNDACOES LTDA. Adv(s.): DF01918A - Onesimo Figueiredo Ramos. R: MILENIO ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA. Adv(s.): (.). Emende-se a petição inicial para informar o motivo de constar a segunda ré - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, uma vez que a autora não foi contratada por essa Fundação, e também porque, a prevalecer sua inclusão no pólo passivo da demanda, a competência para processar a presente ação será da Justiça Federal. Int.Int.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 13h52..

Nº 125783-3/07 - Indenizacao - A: LUCIANO HENRIQUE FAVILLA COIMBRA. Adv(s.): DF014167 - Prestes Ferreira Gomes. R: COCACER COOPERATIVA PROD CAFEIC CERRADO ARAGUARI LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): (.). 1. Deve ser acolhido o pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, no que tange ao cancelamento do registro do nome do autor como devedor da COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS CAFEICULTORES DO CERRADO DE ARAGUARI LTDA e do HSBC BANK BRASIL S/A. BANCO MÚLTIPLO quanto à anotação do nome do autor nos cadastros de inadimplentes até final decisão deste processo, no qual se discute a existência do débito a ele imputado, mormente porque o autor comprovou o pagamento do valor então devido à primeira autora, o que afasta a sua mora.2. A matéria não é desconhecida do Poder Judiciário, tendo o Egrégio TJDF deixado assentada a necessidade de antecipar-se os efeitos da tutela de mérito em casos como o dos autos. Veja-se, a esse propósito, a jurisprudência:Tutela Antecipada - Fundamentação - Inscrição do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito - Discussão judicial do débito 1 - Tratando-se de decisão interlocutória, permite o Código (CPC art. 459, parte final) que o juiz decida de forma concisa, não se exigindo fundamentação extensa, bastando que decline os motivos de decidir. 2 - Se o devedor, por meio de ação própria, discute em juízo o valor do débito ou a sua existência, indevida a inscrição de seu nome em cadastro de inadimplentes. E, assim, possível a antecipação de tutela para retirá-lo ou evitar a inscrição. 3 - Agravo não provido. - TJDF - Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 20000020053415AGI DF - Registro do Acórdão Número : 135698 - Data de Julgamento : 11/12/2000 - Órgão Julgador : 5ª Turma Cível - Relator : JAIR SOARES - Publicação no DJU: 28/03/2001 Pág. : 41 - (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3)3. Defiro, por isso, a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, para determinar que, a partir da intimação desta decisão, as rés se abstenham de anotar o nome do autor nos cadastros de inadimplentes em razão do débito referido na petição inicial oriundo da obrigação mencionada na petição inicial. Caso já haja anotações, oficie-se ao cadastro a ser mencionado pelo autor, determinando a exclusão da anotação, ressalvada a existência de anotações por outros débitos.4. Citem-se, com as advertências legais.Int.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h..

Nº 126616-5/07 - Reparacao de Danos - A: FABRICIO PINTO TORRES. Adv(s.): DF015732 - Andre Gustavo Bezerra e Mota. R: THIAGO CARVALHO PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE RAIMUNDO DE JESUS PEREIRA. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de gratuidade da justiça.Emende-se a petição inicial para adequá-la ao rito sumário, como determina o art. 275, II, "d", do CPC.Int.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h34..

Nº 128348-9/07 - Reivindicatoria - A: ASA SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: ELIO SEBASTIAO SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: HERTEL FRUTEIRA E SILVA. Adv(s.): (.). R: RONALDO ADRIANO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: SEBASTIAO FERNANDES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: ADEMIR LOPES GABRIEL. Adv(s.): (.). R: JOSE WILSON PONTE. Adv(s.): (.). Reserva-me no direito de apreciar o pedido de Antecipação da Tutela, após a contestação eis que a questão necessita de

um mínimo de contraditório para ser apreciada, especialmente porque se trata de imóvel ocupado pelos réus desde 1970, e não se sabe, nem tem como saber previamente acerca da ocupação dos feirantes nos boxes que compõem o imóvel.Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h51..

Sentença

Nº 8567-8/01 - Outorga - A: NILDA CHIARA PIACESI ALVES FERREIRA. Adv(s.): DF014087 - Milton Lopes Machado Filho. R: ESCRIT TEC RAMOS AZEVEDO ENG ARQ CONSTRU SEVERO VILLARES RJ. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por NILDA CHIARA PIACESI ALVES FERREIRA contra Escritório Técnico Ramos de Azevedo - Engenharia - Arquitetura - Construções Severo e Villares do Rio de Janeiro, para condenar a ré à lavra escritura definitiva de compra e venda do imóvel descrito na petição inicial, no prazo de 30 dias, sob pena de não fazendo servir a presente sentença como título hábil para registro, na forma do art. 466-B, do CPC, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC.Condenoo a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, em razão da simplicidade da matéria posta à apreciação.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.A Curadoria Especial deverá ser intimada pessoalmente.Brasília - DF, 29 de outubro de 2007.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Nº 45598-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL EVIDENCE. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: ADRIANA CAROLINA DA SILVA DE CASTRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Processo : 2007.01.1.045598-2Ação : COBRANCAREquerente : CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL EVIDENCERequerida : ADRIANA CAROLINA DA SILVA DE CASTROAdv. Requerente : CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIAAAdv. Requerida : SEM INFORMACAO DE ADVOGADOAos 30 dias do mês de outubro de dois mil sete, às 15h30, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Feito o pregão, a ele responderam o patrono da parte autora, Dr. Weber Teixeira da Silva Neto, OAB/DF 16067. Conciliação prejudicada. Ausente a ré, embora devidamente intimada à fl. 42. Pela autora foi dito que deseja o julgamento antecipado da lide, dada a ocorrência da revelia, nos termos do art. 330, inciso II, do CPC. Pelo MM. Juiz foi dito: "Venham-me os autos conclusos para sentença." FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA,Juiz de DireitoAdvogado da parte autora:.

Nº 61950-4/07 - Indenizacao - A: DEITE ALVES DA SILVA FIALHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ESA EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: MARIA AUCILENE DE ALMEIDA SANTOS. Adv(s.): (.). Processo : 2007.01.1.061950-4Ação : INDENIZACAORequerentes : DEITE ALVES DA SILVA FIALHO, MARIA AUCILENE DE ALMEIDA SANTOSRequerido : ESA EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDAAdv. Requerentes : DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Adv. Requerido : SEM INFORMACAO DE ADVOGADOAos 30 dias do mês de outubro de dois mil sete, às 15h45, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Feito o pregão, a ele responderam a parte autora, acompanhada de seu advogado, Dr. , OAB/DF. Proposta a conciliação, a mesma restou-se infrutífera. Pela parte ré foi apresentada contestação por escrito. Pelo MM. Juiz foi dito: "Fica a parte autora intimada a se manifestar, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias." Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA,Juiz de DireitoParte autora:Advogado da parte autora:Parte ré:Advogado da parte ré:.

Nº 92444-0/07 - Reparacao de Danos - A: ADELINA DE OLIVEIRA GUEDES. Adv(s.): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: VIAN VIACAO ANAPOLINA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Processo : 2007.01.1.092444-0Ação : REPARACAO DE DANOSRequerente : ADELINA DE OLIVEIRA GUEDESRequerido : VIAN VIACAO ANAPOLINA LTDAAdv. Requerente : FLAVIA MARQUES FARIASAdv. Requerido : SEM INFORMACAO DE ADVOGADOAos 30 dias do mês de outubro de dois mil sete, às 15h, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Feito o pregão, a ele responderam a parte autora, acompanhada de sua advogada, Dra. Célia Maria Régis Valente, OAB/DF 12180. Presente também a parte ré, na pessoa de seu preposto, Francisco das Chagas R. e Silva Moreira, acompanhada de seu advogado, Dr. Nivaldo José de Sousa, OAB/GO 16572. Proposta a conciliação, a mesma restou-se infrutífera. Pela parte ré foi apresentada contestação por escrito. Pelo MM. Juiz foi dito: "Fica a parte autora intimada a se manifestar, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias." Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA,Juiz de DireitoParte autora:Advogado da parte autora:Parte ré:Advogado da parte ré: /.

Nº 93204-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MULTISHOPPING. Adv(s.): DF007641 - Ileusa das Dores da Silva Machado. R: EDUARDO HILARIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Processo : 2007.01.1.093204-3Ação : COBRANCAREquerente : CONDOMINIO DO EDIFICIO MULTISHOPPINGRequerido : EDUARDO HILARIOAdv. Requerente : ILEUSA DAS DORES DA SILVA MACHADOAdv. Requerido : SEM INFORMACAO DE ADVOGADOAos 30 dias do mês de outubro de dois mil sete, às 14h15, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Feito o pregão, a ele responderam a parte autora, acompanhada de seu advogado, Dra. Ileusa das Dores da Silva Machado, OAB/DF 7641. Presente também a parte ré, desacompanhada de advogado. Proposta a conciliação, a mesma foi aceita nos seguintes termos: 1) A parte ré reconhece a procedência do pedido formulado pela parte autora e propõe pagar a importância de R\$ 5.143,00 em 43 parcelas, sendo quarenta e duas , no valor de R\$ 120,00 e mais uma parcela (a última) no valor de R\$ 103,00, vencendo a primeira no dia 15/11/07 e as demais todo dia 15 do mês subsequente, até a quitação do débito. 2) Os pagamentos serão efetuados mediante boleto bancário enviado diretamente para o endereço do réu. 3) O não pagamento do valor estipulado até o dia 15 do corrente ano ensejará a incidência de uma multa, a título de cláusula penal de 20% sobre o valor total da transação realizada. A não quitação de até 02 (duas) parcelas dará ao autor o direito de execução sobre a totalidade por antecipação do débito. 4) Com o pagamento das prestações, ora avençadas, as partes dão mútua quitação, para nada mais reclamar uma da outra com relação à demanda descrita na inicial. 5) No valor, ora acordado, estão incluídos os honorários advocatícios no valor de R\$ 857,16, custas iniciais e demais despesas. 6) As custas processuais finais serão suportadas pela parte ré. Consultada, a parte autora concordou com a proposta. Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes nesta audiência. Em consequência, resolvo o mérito, pondo fim ao processo, o que o faço com supedâneo no art. 269, inciso III, do CPC. Custas finais, pela parte ré, das quais a isento, eis que nesta oportunidade lhe defiro os benefícios da justiça gratuita.. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. As partes manifestaram-se renunciando ao prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Sentença publicada em audiência, saindo intimados os presentes. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA,Juiz de DireitoAdvogado da parte autora:Parte ré:.

DECISÃO

Nº 117141-8/07 - Cobranca - A: FUNDACAO GETULIO VARGAS. Adv(s.): DF01742A - Decio Flavio Goncalves Torres Freire. R: FERNANDA FARIA ALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a autora para emendar a petição inicial para adequá-la ao rito sumário, na forma do art. 275, I, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h26..

SENTENÇA

Nº 10778/92 - Execuciao - A: PAULO OCTAVIO INV IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann, DF011762 - Tatiana Caldeira Ribeiro da Silva, DF017603 - Geraldo Roberto Maciel, DF024488 - Patricia de Andrade Faria, DF06254E - Clara Coelho dos Santos. R: ODORICO FARIAS MUNIZ FILHO. Adv(s.): DF009252 - Aldina Cecilia Martos R. de Oliveira. Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, pela desistência formulada pela parte exequiente, com fundamento no dispositivo legal antes declinado.Custas pela parte exequiente.Após o trânsito em julgado e satisfeitas eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h46..

SENTENÇA

Nº 119975-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: ANA MARIA RIBEIRO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais e honorários como acordados.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 30 de outubro de 2007 às 15h53..Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h53..

SENTENÇA

Nº 86937-0/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: GETHARDO FIRMO VIEIRA. Adv(s.): DF021220 - Alberto de Senna Santos. R: EDUCART CRIACAO E ASSESSORIA EM COMUNICACAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso II, do Art. 794, do CPC.Honorários advocatícios e as custas processuais, se houver, como ajustados entre as partes. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 30 de outubro de 2007 às 16h02..Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h02..

SENTENÇA

Nº 115079-2/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: CHICA CONFECCOES DE MOVEIS E DECORACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Honorários advocatícios como acordados.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 30 de outubro de 2007 às 16h09..Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h09..

CERTIDÃO

Nº 75886-4/04 - Indenizacao - A: LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira, DF020642 - Onesimo Carneiro de Magalhaes Junior, GO015374 - Onesimo Carneiro de Magalhaes Junior. R: C&A MODAS LTDA. Adv(s.): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. Manifeste-se o autor sobre o depósito de fls. 226. Informe ainda se dá por satisfeita a obrigação exigida neste processo.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h31..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 122163-8/07 - Indenizacao - A: RICARDO DUTRA CORREA. Adv(s.): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: PEDRO QUEIROZ FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 10/12/2007, às 15 horas.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h48..

Nº 108633-7/07 - Reparacao de Danos - A: GILBERTO DE MARIA CRUZ. Adv(s.): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: GAE CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 10/12/2007, às 14h45min.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h49..

Nº 42819-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO LAKE SIDE HOTEL RESIDENCE. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. R: CLAUDIO HENRIQUE COSTA DINIZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DEOGRACIA LOPES PINTO DINIZ. Adv(s.): (.). De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 10/12/2007, às 14h30min.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h49..

Nº 38606-4/07 - Execucao de Título Extrajudicial - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BOULEVARD ANTARES II. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: VICTOR GUILERME FERNANDES FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 10/12/2007, às 14h15min.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h49..

Nº 38839-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO VILLA DO SOL III. Adv(s.): DF007804 - Luciene Gomes Lontra, DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: EDVALDO CARLOS DE SOUZA JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 10/12/2007, às 14 horas.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h49..

DIVERSOS

Nº 93371-4/06 - Declaratoria - A: ANA LUCIA DE CARVALHO GOUVEIA. Adv(s.): DF013736 - Valdiri Paula da Fonseca, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira, DF020798 - Carlos Antonio Silva Machado. R: TIM CELULAR SA. Adv(s.): DF023259 - Alberto Henrique Barbosa Junior. Designe-se data para audiência de conciliação. Expeçam-se as diligências necessárias à sua realização.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h34. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA - De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 03/12/2007, às 16 horas.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h50..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 124638-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO O DA QI 10. Adv(s.): DF002763 - Paulo Rodrigues Alves. R: AMARO CAETANO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 03/12/2007, às 15h45min.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h50..

Nº 38980-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO CHALES DE CALDAS NOVAS QUADRA 125. Adv(s.): DF004576 - Alcides Botelho de Andrade. R: ANTONIO APARECIDO FERRI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 03/12/2007, às 15h30min.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h50..

Nº 120759-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MEDITERRANEE RESIDENCE. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: MOISES FERREIRA DA SILVA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 03/12/2007, às 15h15min.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h50..

Nº 111928-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO SMPW QD 03 CONJ 05 LT 02 NUCLEO BANDEIRANTE DF. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: GEOVÂNIO BOMFIM SOBRINHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: GLEIDE LILIAN CARRIJO. Adv(s.): (.). De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 03/12/2007, às 15 horas.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h50..

Nº 115313-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL VIVEN-DAS COLORADO II. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: VERA LUCIA DO CARMO LUIZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 03/12/2007, às 14h45min.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h51..

Nº 119157-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DA QI 12 GUARA DF. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: GISELE MARIA GOMES PALHARES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 03/12/2007, às 14h30min.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h51..

Nº 123627-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO VIA CAPITAL CENTRO EMPRESARIAL. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: ANA CRISTINA ALVES PESSANHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 03/12/2007, às 14h15min.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h51..

Nº 94656-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CARTIER. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: CLEUBER LUIS NEVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 03/12/2007, às 14 horas.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h51..

Nº 23222-6/07 - Reparacao de Danos - A: SIRLEISON JOSE DE SOUZA. Adv(s.): DF018030 - Marcia Santos Cordeiro. R: CAIO DE MELLO FRANCO NABUCO. Adv(s.): DF015058 - Wagner Rossi Rodrigues, DF016379 - Andre Silveira. De ordem do MM Juiz, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/02/2008, às 14 horas.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h02..

Nº 50748-4/07 - Reparacao de Danos - A: CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s.): SP125138 - Roberto Almeida da Silva. R: JAIRO DE MORAES TEIXEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 25/02/2008, às 14h15min.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h02..

Nº 28002-6/06 - Cobranca - A: DIOVANNY FERREIRA FERNANDES. Adv(s.): DF011315 - Juscelino Cunha. R: GRAND OPTICAL DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 25/02/2008, às 14 horas.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h02..

Nº 75242-6/06 - Ordinaria - A: COMPLETA CONSULTORIA SC LTDA. Adv(s.): DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas, DF024956 - Romualdo Campos Neiva Gonzaga. R: SERVENG CIVILSAN SA EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA. Adv(s.): DF009432 - Livia Maria Gomes, DF018118 - Ronei R dos Santos. De ordem do MM Juiz, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/03/2008, às 14 horas.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h09..

CONCLUSÃO

Nº 29149-4/03 - Ordinaria - A: NARAYANA SOUZA FINOTELLI. Adv(s.): DF012287 - Alberto Cascais Meleiro, DF05306E - Rafael de Holanda Weyne. R: MOTO WAY COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF004842 - Jose Augusto Oliveira Santos. R: AVA INDUSTRIAL SA KAWASAKI MOTORS DO BRASIL. Adv(s.): DF005454 - Luiz Eduardo Sa Roriz, SP204307 - Jose Augusto Scalea. DESPACHO Expeça-se alvará de levantamento ao Sr. perito da quantia depositada a título de honorários periciais.Aguarde-se o depósito das duas últimas parcelas.Digam as partes acerca do laudo pericial. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h14.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de Direito/Pauta.

Nº 13989-8/07 - Monitoria - A: COLEGIO TRIANGULO LTDA. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF05292E - Flavio de Sousa Camelo, DF07018E - Bruno Medeiros de Souza. R: SILVIA MARIA NOVAIS DE AQUINO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Pela derradeira vez, emende o autor a petição inicial tendo em vista as novas alterações trazida pela Lei 11.382/2006. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h14.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de Direito/Pauta.

Nº 34300-7/05 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: MARIA APARECIDA TEIXEIRA. Adv(s.): DF011701 - Victor Hugo Mosquera. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. DESPACHO Oficie-se ao Unibanco para que transfira o valor bloqueado para conta judicial do Banco do Brasil, BRB ou CEF à disposição da 10ª Vara Cível.Após, penhore-se e intime-se. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h15.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de Direito/Pauta.

11ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiza de Direito:Maria de Fatima Rafael de Aguiar Ramos
Diretora de Secretaria:Alessandra Leal Silva Brandao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 55603/95 - Execucao - A: GRUPO OK SA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. R: ROSIVALDO ANTONIO DE ARAUJO. Adv(s.): DF014311 - Tullius Berquo Ferreira Lemes. R: ROSIVALDO ANTONIO DE ARAUJO e outros. Adv(s.): DF014311 - Tullius Berquo Ferreira Lemes. R: LINDOVALDO ANTONIO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). R: JESUS GERALDO SILVA COUTO. Adv(s.): (.). R: FRANCINEIDE ALVES COUTO. Adv(s.): (.). R: LUCILDA RUFINO ARAUJO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, que não houve manifestação da parte que solicitou o desarquivamento. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, o processo permanecerá em cartório por 10 (dez) dias. Após, retorne-se ao arquivo. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h22..

Nº 70799-3/2000 - Monitoria - A: COOSERVCREDO COOP ECON CREDITO MUTUO SERVIDORES DF LTDA. Adv(s.): DF006064 - Clímene Quirido. R: ERIVALDO SILVA DE MENEZES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei ofício de fl. 164.Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, Fica o credor intimado a se manifestar sobre o ofício.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h39..

Nº 64098-3/02 - Monitoria - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s.): DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza. R: OLIMPIA PONCIO RAMIREZ. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 133/136 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h30..

Nº 4046-4/03 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: VALTER CELESTINO DOS SANTOS. Adv(s.): DF0010308 - Raul Canal. CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MMª Juíza desta Vara, fica a parte requerida intimada da penhora da quantia já bloqueada, R\$ 10268,85. De acordo com o art. 475-J, §1º da Lei nº 11232 de dezembro de 2005, a parte requerida poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h26..

Nº 58880-5/03 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: GERALDO FERREIRA FILHO. Adv(s.): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: ALVARO JOSE DE SOUZA. Adv(s.): DF01973A - Nelson Buganza Junior. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 102/103 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h37..

Nº 99339-7/03 - Monitoria - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUTUO FUNC INST FIN PUB FED LTDA. Adv(s.): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: MARIA MADALENA DE SOUSA NETA. Adv(s.): (.). R: MARIA MADALENA DE SOUSA NETA e outros. Adv(s.): (.). R: ALAN DICK DE QUEIROZ DIAS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei petição de fls.173Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica intimada a parte autora a comprovar ter esgotado os meios extrajudiciais para a localização do réu, em especial perante o Detran, Junta Comercial e listas telefônicas, juntando aos autos comprovante das diligências efetivadas. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h47..

Nº 31413-8/04 - Monitoria - A: ALL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: FABIO PEREIRA DE LIMA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a petição de fls. 112.Certifico e dou fé, que por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica a parte AUTORA/RÉ intimada a providenciar traslados para possibilitar desentranhamento.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h29..

Nº 78116-5/04 - Monitoria - A: ESCOLA CANTINHO CRISTAO. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. R: ELAINE CRISTINA DANTAS MORENO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.107/110, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 12h20..

Nº 125219-0/04 - Monitoria - A: PLANETA VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: CRISTINA APARECIDA DE ABREU. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 11h02..

Nº 13668-4/05 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF00998A - Eliane Salete Anesi. R: ALDERCLAY FERNANDES FEGUEIREDO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 97/100, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 10h05..

Nº 28559-7/05 - Monitoria - A: ORGANIZACOES ALLE LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. R: JULIANA DE SOUZA HENRIQUE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei o (s) ofício (s) de fls.103.Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre o ofício recebido.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 17h51..

Nº 58970-8/05 - Monitoria - A: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: PATRICIA LAGO COSTA DE FRANCA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.93/94, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 11h18..

Nº 62044-5/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LUIZ CARLOS SCORSATTO. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: ALEXANDRE FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) Aviso(s) de Recebimento de fls. 94 , tendo o carteiro certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h48..



Nº 77344-9/05 - Monitoria - A: POSTO TIRADENTES LTDA. Adv(s.): DF021213 - Samir Francisco de Almeida. R: WILLIAM HERVAL. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a petição de fls. 90.Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, nos termos da Portaria 01/1996, fica o feito suspenso por 30 dias. Findo o prazo, deverá o autor/credor, independentemente de intimação, promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 18h16..

Nº 91522-0/05 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: CIALY COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a petição de fls.80.Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, nos termos da Portaria 01/1996, fica o feito suspenso por 30 dias. Findo o prazo, deverá o autor/credor, independentemente de intimação, promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 09h55..

Nº 97642-2/05 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LT-DA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: GERALDO ANTONIO FERREIRA DOS REIS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.83/84, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AU-TOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 12h25..

Nº 98258-2/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: ESFERA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). R: COMANDO COMERCIO E SERVICOS ELETRICA GERAL LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, que por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 02/1999), ficam as partes intimadas das datas do LEILÃO designado para os dias 12/11/2007e 22/11/2007 às 14h36min.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 18h30..

Nº 107476-9/05 - Monitoria - A: CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker. R: TIA-GO CESAR REZENDE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei o (s) ofício (s) de fls. 64/66.Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre o ofício recebido.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 16h41..

Nº 122555-6/05 - Monitoria - A: ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: LEONDINA ALVES DE CARVALHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.70/72 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 11h17..

Nº 132639-8/05 - Monitoria - A: ESCOLA PEDACINHO DO CEU GUARA SC LTDA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: HENRIQUE CARVALHO SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 10h57..

Nº 141624-2/05 - Monitoria - A: VS SPERLING SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS LTDA ME. Adv(s.): DF012155 - Elda Gomes de Araujo. R: BONN ALIMENTOS BEBIDAS E REPRES LTDA. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.85/86 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 10h23..

Nº 147476-5/05 - Monitoria - A: CENTRO EDUCACIONAL PROJECAO LTDA. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: EVANILDE ANTUNES DE SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 91/92, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 12h22..

Nº 3105-9/06 - Monitoria - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: FRANCISCO TARGINO BEZERRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 99/100, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 12h01..

Nº 9733-7/06 - Monitoria - A: FIBRA FORTE COM E IND LTDA. Adv(s.): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: TELMA LOPES DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.74/76, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 12h29..

Nº 21492-2/06 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LT-DA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: GUILHERMINA DE OLIVEIRA ALVES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei o (s) ofício (s) de fls. 95.Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre o ofício recebido.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 17h17..

Nº 50905-7/06 - Monitoria - A: CESB CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ANDREA LOPES DE LYRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 08h57..

Nº 55849-3/06 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: ELAINE TURISMO LTDA. Adv(s.): (.). R: ELAINE TURISMO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: ELIANE ARAUJO GORDIANO. Adv(s.): (.). R: CRISTINA VITA MATUSZEWSKI. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.80/88, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 11h04..

Nº 77035-9/06 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: BM INFORMATICA LTDA ME. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.69/76, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 10h50..

Nº 80228-5/06 - Monitoria - A: COBRAFIX ADMINISTRACAO E COBRANCAS LTDA. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: JOAO BATISTA PEREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.69/76 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 11h03..

Nº 96723-8/06 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: ANTONIO ALFREDO VENTURA DE LOIOLA. Adv(s.): (.). R: ANTONIO ALFREDO VENTURA DE LOIOLA e outros. Adv(s.): (.). R: MARYSTELA DE LIMA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 67/72, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 11h02..

Nº 97737-6/06 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalmá Nogueira dos Santos Filho. R: ROSANE GOMES COSTA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 71/74, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 10h47..

Nº 102275-7/06 - Monitoria - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: GIRLENE RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que recebi estes autos, vindos do TJDF. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica intimada a parte interessada a se manifestar em 10 (dez) dias. Caso não haja manifestação, archive-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h19..

Nº 117486-2/06 - Monitoria - A: CENTRO EDUCACIONAL CANARINHO LTDA. Adv(s.): DF004604 - Djalmá Nogueira dos Santos Filho. R: DIRCILENE AMARAL PINHEIRO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 65/ 68 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h08..

Nº 119592-2/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: RAIMUNDO NONATO MONTEIRO VIANA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 10h55..

Nº 126866-2/06 - Embargos de Terceiro - A: VALDELICE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA. Adv(s.): R0003208 - Marcelo Estebanez Martins. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF01867A - Cezar Luiz Bizarro Monteiro. R: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s.): DF01867A - Cezar Luiz Bizarro Monteiro. R: RAIMUNDO GONCALVES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). R: EXPEDITO GONCALVES FERREIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). R: CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURCA. Adv(s.): (.). R: SILVERNANI CESAR DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação deste MM. Juízo, certifico e dou fé que fica o advogado do autor/exequente intimado a trazer três contrafé para instrução dos mandados.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 10h34..

Nº 130865-6/06 - Monitoria - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: ET DA SILVA VEICULOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 17h07..

Nº 13839-7/07 - Monitoria - A: CENTRO OESTE COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. Adv(s.): MS008883 - Fabio Nogueira Costa. R: LUBRITEC LUBRIFICANTES COM TECNOLOGIA LT-DA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação da MMª Juíza, fica a parte autora intimada a dizer se tem interesse no bloqueio BACENJUD. Caso positivo, expeça a secretaria ofício à distribuição comunicando a alteração do feito para cumprimento de sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 16h34..

Nº 20835-2/07 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: RODOLFO SOUZA MENDONCA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a (s) petição (ões) de fls.76.Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o processo SUSPENSO pelo prazo requerido, ficando advertido o AUTOR/EXEQUENTE que, findo o prazo de suspensão, independentemente de nova intimação, deverá promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 09h49..

Nº 23829-0/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANDRE JANSEN DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: JOSE FERREIRA DOS ANJOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 44/47 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h16..

Nº 37757-2/07 - Monitoria - A: PHOTO BRASIL ELETRELETRONICOS LTDA. Adv(s.): DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado. R: NELSON MATTOS DE SOUZA JUNIOR. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que a parte requerida não se manifestou sobre a decisão retro. Fica a parte autora intimada a dizer se tem interesse no bloqueio via BACENJUD.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 08h39..

Nº 53170-2/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PREFERENCIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIARIA LT-DA. Adv(s.): DF000886 - Mauricio de Oliveira. R: ESCALADA COMUNICACAO EVENTOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei petição de fls. 42/56.Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, Fica o autor intimado a informar quais os documentos deseja desentranhar, indicando suas folhas nos autos e trazendo cópia dos mesmos.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 16h34..

Nº 79992-9/07 - Monitoria - A: ESPAN UNIAO DE ENSINO SUPERIOR PAULO MARTINS. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: ELZA DUQUE DE SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) Aviso(s) de Recebimento de fls. 22, tendo o carteiro certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 11h10..

Nº 85690-8/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SCLN 209. Adv(s.): DF023340 - Andre Mendonca Caminha. R: CONSTRUTORA SM COMERCIO INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) Aviso(s) de Recebimento de fls. 491 , tendo o carteiro certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 16h33..

Nº 85910-4/07 - Monitoria - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: CAIO SAVIO PASSOS BATISTA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 29/32, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 11h25..

Nº 88078-3/07 - Monitoria - A: OBCURSOS BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: JAIRE HENRIQUE NAZARENO RODRIGUE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.25/28, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 08h56..

Nº 91581-2/07 - Monitoria - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: EDUARDO DA ROCHA DO O. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 18/20, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 10h53..

Nº 96124-4/07 - Monitoria - A: SR COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA EPP. Adv(s.): DF019512 - Kamilla Flavila e Leles Barbosa. R: NELSON SANTOS DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) Aviso(s) de Recebimento de fls. 26, tendo o carteiro certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 11h13..

Nº 105147-4/07 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: GLAUCIA PEDRO YANKOVICH. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) Aviso(s) de Recebimento de fls. 20 , tendo o carteiro certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h32..

Nº 109206-2/07 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: PAULO FERNANDO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 37 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h52..

DIVERSOS

Nº 10080-4/03 - Responsabilidade Civil - A: HELIO DA COSTA FALCAO. Adv(s.): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU SA. Adv(s.): DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima. R: MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU SA e outros. Adv(s.): DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima. DESPACHO - Chamo o feito à ordem, para determinar a re-publicação da sentença em nome da advogada indicada à fl. 382.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h19.SENTENÇA - Isto posto, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, declaro extinta a execução, em face do pagamento.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do credor.Determino que se procedam às anotações de praxe e após o recolhimento das custas processuais, se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Fica autorizado o desentranhamento de documentos, mediante requerimento e traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 18h28..

SENTENÇA

Nº 107139-7/02 - Execução de Título Extrajudicial - A: GAASA E ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): G0002500 - Jose Campos. R: MASTER DISTRIBUIDORA DE HORTIGRANGEIROS LTDA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. A parte exequente arcará com as custas finais do processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, 10 de outubro de 2007. Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos Juíza de Direito..

Nº 93464-9/04 - Embargos de Terceiro - A: MALY APPARECIDA BIANCHINI SAMPAIO. Adv(s.): DF011620 - Karina Helena Callai. R: DANIEL ALEJANDRO BELOFF - Parte Baixada. Adv(s.): DF014253 - Mauricio Wagner Alves de Sa. SENTENÇA - Verifico que o executado satisfaz a obrigação, conforme auto de penhora e depósito juntado à fl. 179, com o qual anuiu a credora à fl. 190, e, considerando que o pagamento é objeto da prestação jurisdicional postulada, esta deve ser declarada extinta.Isto posto, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, declaro extinta a execução, em face do pagamento.Libere-se a penhora, se houver.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do credor.Determino que se procedam às anotações de praxe e após o recolhimento das custas processuais, se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Fica autorizado o desentranhamento de documentos, mediante requerimento e traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 10h33..

Nº 118591-0/07 - Embargos - A: MARCELO HENRIQUE DA SILVA. Adv(s.): DF022338 - Janaina Sílvia Cristina da Silva Lisa. R: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. SENTENÇA - Ante o exposto, em face da inadmissibilidade da via eleita e da intempestividade, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no artigo 295 do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Arcará o autor com as custas processuais finais, se houver.Faculto a devolução dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Transitada em julgado a presente sentença, sem outros requerimentos, intimando-se ao recolhimento das custas eventualmente em aberto, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 13h31..

DESPACHO

Nº 94602-5/01 - Monitoria - A: FSN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. R: ELIZABETH SILVA DA MATA. Adv(s.): DF005366 - Arquimedes Camelo de Paiva. DESPACHO - Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h38..

Nº 124188-4/01 - Monitoria - A: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: MAYRA AZEVEDO LEITE ALVES. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. DESPACHO - A fim de conferir regularidade ao processo, promovo, nesta data, o desbloqueio da quantia de R\$ 0,61, apontada à fl. 156, conforme protocolo em anexo.Publique-se fl. 185.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h51.DESPACHO - O pedido de fl. 184 é idêntico aos formulados às fls. 166 e 181, e pelos mesmos argumentos o indefiro. Derradeiro prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 15h36..

Nº 26356-2/02 - Monitoria - A: FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA. Adv(s.): DF012158 - Lucenir Rodrigues. R: GERALDO BANDEIRA CEZAR. Adv(s.): DF016343 - Jose Moura e Silva Sobrinho. DESPACHO - Indefiro o pedido retro, pois já foi promovida tentativa de bloqueio via Bacen Jud, sem êxito. Comprove o exequente o esgotamento das diligências extrajudiciais para localização de bens penhoráveis.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 17h57..

Nº 53806-4/02 - Monitoria - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: CARLOS COCUS. Adv(s.): (.). R: CARLOS COCUS e outros. Adv(s.): (.). R: MONICA MONTEIRO COCUS. Adv(s.): DF013899 - Karla Cristina Ferreira. DESPACHO - Anote-se e comunique-se à Distribuição quanto à alteração do pólo passivo.Tendo em vista que a sucessora somente pode ser obrigada ao pagamento até as forças da herança, cabe à exequente comprovar tal fato, sob pena de realizar-se penhora indevida.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h38..

Nº 53631-3/03 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: RODRIGO BARBOSA RODRIGUES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Primeiramente, comprove o exequente o esgotamento das diligências extrajudiciais para localização de bens penhoráveis, bem como promova o pagamento das custas complementares.Após, apreciarei o pedido retro. Brasília - DF, sexta-feira, 12/10/2007 às 11h01..

Nº 94719-4/03 - Cumprimento de Sentença - A: ABEC ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ROMUALDO ALMEIDA FILHO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao exequente, para manifestar sobre a certidão de fl. 62, indicar bens passíveis de penhora e esclarecer se pretende o bloqueio via Bacen Jud.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h10..

Nº 15650-8/05 - Monitoria - A: BRASAL BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: JOSE ALVES FERREIRA NETO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Primeiramente, comprove o autor ter esgotado os meios extrajudiciais para a localização do réu, em especial perante o Detran, Junta Comercial e listas telefônicas, juntando aos autos comprovante das diligências efetivadas. Prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h08..

Nº 48084-6/05 - Monitoria - A: MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker. R: COOPERATIVA USUARIOS ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. R: COOPERATIVA USUARIOS ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Às partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 15h22..

Nº 52644-6/05 - Monitoria - A: FERNANDO AUGUSTO GILLET LOMONACO. Adv(s.): DF014720 - Robson Barreto Ramos. A: FERNANDO AUGUSTO GILLET LOMONACO e outros. Adv(s.): DF014720 - Robson Barreto Ramos. R: JOAO CARLOS TEIXEIRA SCHETTINI. Adv(s.): DF008636 - Iomar Fernandes Torres. DESPACHO - Observe-se a parte exequente que os valores já estão depositados em conta judicial (fls. 165, 166).Esclareça se pretende o levantamento de tais valores, bem como indique bens à penhora, em 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 16h38..

Nº 58995-8/05 - Monitoria - A: SUPERO EC SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA EDUC COMUNICACAO LTDA. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: EDSON LUIZ MENDONCA CABRAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - Derradeiro prazo de 48 horas, para que o exequente comprove o esgotamento das diligências extrajudiciais para localização de bens penhoráveis, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 12h51..

Nº 69404-4/05 - Monitoria - A: PERFILADOS TERRA LTDA. Adv(s.): DF005146 - Yara Gissoni Almeida. R: ALCIDO GEBIEN. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao credor para que indique bens à penhora, esclarecendo se pretende o bloqueio via Bacen Jud. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h46..

Nº 94879-6/05 - Monitoria - A: CREDIMFA COOPERATIVA ECON CRED MUT SERV MIL CIV F ARMADAS LT. Adv(s.): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: ROBERTO JOSE BATISTA. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga. DESPACHO - Adeque-se a planilha, excluindo o valor relativo à multa, não incidente na espécie.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h30..

Nº 112500-0/05 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: MEGA FRIOS DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA ME. Adv(s.): (.). DESPACHO - Primeiramente, comprove o exequente o esgotamento das diligências extrajudiciais para localização do réu e de bens penhoráveis. Após, apreciarei o pedido retro. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 17h33..

Nº 141848-0/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LUDIPLAS ENGENHARIA COMERCIO E IMPERMEABILIZACOES LTDA. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: BUREAU BRASIL COMUNICACAO VISUAL LTDA. Adv(s.): DF007413 - Flavio Cortes Paiva. DESPACHO - Intime-se o executado da aceitação do parcelamento da dívida e para que proceda ao recolhimento da primeira parcela, em 5 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h04..

Nº 147477-3/05 - Monitoria - A: CENTRO EDUCACIONAL PROJECAO LTDA. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: ELYSE PEREIRA DA CUNHA. Adv(s.): Defensoria Pública do Distrito Federal. DESPACHO - Derradeiro prazo de 48 horas para cumprimento do determinado à fl. 73, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h54..

Nº 3270-3/06 - Monitoria - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: ROSANGELA MARIA OLIMPIA DE FRANCA. Adv(s.): DF013254 - Jaqueline Souza Soares. DESPACHO - Ao exequente, para indicar bens passíveis de penhora, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h58..

Nº 23333-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ROMINO BARRETO ORNELAS JUNIOR. Adv(s.): DF002832 - Jose Fragoso da Luz. R: JUVALDI GOMES NUNES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Primeiramente, comprove o exequente o esgotamento das diligências extrajudiciais para localização de bens penhoráveis, bem como promova o recolhimento das custas complementares. Após, apreciarei o pedido retro. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 13h40..

Nº 35943-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: EJB CENTROS COMERCIAIS SA. Adv(s.): DF000528 - Joseval Siqueira. R: SP CONSULTORIA SISTEMAS EXPORTACOES IMPORTACOES REPRE LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se por 05 dias a manifestação da parte interessada quanto ao cumprimento da sentença. Caso negativo, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas necessárias.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 16h58..

Nº 46159-7/06 - Monitoria - A: PREMIER VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. R: MARIA DE FATIMA ALMEIDA MESQUITA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de citação por hora certa, porquanto as certidões de fls. 39 v. e 40 v. afirmam que a requerida não reside no endereço.Defiro o derradeiro prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h56..

Nº 135017-3/06 - Monitoria - A: PLANETA VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: VALDIR RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de suspensão do processo.Defiro o derradeiro prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h35..

Nº 19470-3/07 - Monitoria - A: FERNANDES PEREIRA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF011306 - Sergio Roberto Roncador. R: ZLW MOVEIS E DECORACAO LTDA EPP. Adv(s.): (.). DESPACHO - Às partes sobre a avaliação dos bens penhados.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h31..

Nº 26800-3/07 - Monitoria - A: ABEL ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS. Adv(s.): DF022725 - Arley Marcio Soares de Souza. R: FABIO ROBERTO MAGALHÃES MEIRELES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Algumas diligências podem ser obtidas até mesmo via internet. Cumpra o autor, o despacho de fl. 28.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h45..

Nº 31503-9/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA MAZZARELLO DIAS FERREIRA DA COSTA. Adv(s.): DF009309 - Geraldo Fraga. R: MARCIA CRISTINA RIBEIRO FINOTTI. Adv(s.): (.). DESPACHO - Venha o acordo em termos, com as cláusulas e assinado por ambas as partes, ou esclareça a parte exequente se pretende a extinção por desistência.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h21..

Nº 94746-8/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CONS-TRUTORA E IMOBILIARIA ALDEIA LTDA. Adv(s.): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. R: LA FONTE DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados.Publique-se fl. 55, para ciência da ré, intimando-se, ainda, do contido na petição de fl. 57. Após, conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 16h15.DESPACHO - Intime-se, por publicação, o advogado que assina a petição de fl. 34, para regularizar a representação processual da ré nos autos, sob pena de desentranhamento das petições acostadas.Aguarde-se o decurso do prazo relativo à publicação de fl. 47.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h54..

Nº 100553-6/07 - Monitoria - A: COBRAFIX COBRANCAS EXTRA JUDICIAIS LTDA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: ELISANGELA DO CARMO GOMES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Derradeiro prazo de 48 horas para atendimento da determinação judicial, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 16h41..

DECISAO

Nº 24154-7/02 - Monitoria - A: RENATA LA PORTA BUFFET. Adv(s.): DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira. R: EASY ASSESSORIA E COBRANCA LTDA. Adv(s.): (.). R: EASY ASSESSORIA E COBRANCA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: ANTONIO RIOS PALHARES. Adv(s.): (.). DECISAO - Ao credor, quanto ao resultado da diligência pelo Bacen Jud, conforme de-



talhamento em anexo.Deverá, ainda, indicar bens à penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 12h42.DECISAO - Defiro o pedido formulado pela parte exequente, tão somente em relação aos executados nestes autos.E assim o faço com base no convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Banco Central do Brasil, bem como considerando a ordem preferencial de nomeação de bens à penhora, prevista no art. 655, do CPC e as diligências realizadas pelo exequente, demonstradas nos autos.Determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa.Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem conclusos.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 17h24..

Nº 46101-2/04 - Monitoria - A: WILSON GUEDES MOTA. Adv(s.): DF012015 - Maria de Lurdes Martins. R: SILVIA MARIA NOVAIS DE AQUINO. Adv(s.): (.). DECISAO - Verifica-se que a quantia bloqueada é ínfima, não sendo suficiente sequer para o pagamento das custas da execução.Desta forma, na forma do artigo 659 do Código de Processo Civil, determino o seu imediato desbloqueio, conforme protocolo em anexo.Ao credor, para indicar bens à penhora.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 12h44.DECISAO - Defiro o pedido formulado pela parte exequente.E assim o faço com base no convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Banco Central do Brasil, bem como considerando a ordem preferencial de nomeação de bens à penhora, prevista no art. 655, do CPC e as diligências realizadas pelo exequente, demonstradas nos autos.Determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa.Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem conclusos.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h36..

Nº 56077-0/05 - Monitoria - A: RADIO PRINCIPAL FM LTDA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: GEORGE FERREIRA DE BRITO. Adv(s.): DF021339 - Rosangela Gomes Costa. DECISAO - A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz do disposto no art. 5º, inciso LXXIV, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da insuficiência de recursos. Portanto, ao réu, para que comprove a necessidade da gratuidade da justiça, trazendo aos autos seu comprovante de rendimentos, em 05 dias, sob pena de indeferimento.Ao autor, quanto aos embargos apresentados.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 12/10/2007 às 12h49..

Nº 60643-5/05 - Cumprimento de Sentença - A: JOSE MARIO PIRES. Adv(s.): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. R: IVAN DE ALMEIDA GUIMARAES. Adv(s.): DF005366 - Arquimedes Camelo de Paiva. DECISAO - Trata-se de cumprimento de sentença.Anote-se e comunique-se à Distribuição.O Superior Tribunal de Justiça definiu que independe de intimação pessoal a contagem do prazo de 15 dias para pagamento de condenação de quantia certa, após o que será acrescida a multa de 10% prevista no Código de Processo Civil (CPC, artigo 475-J).Assim, desnecessária a intimação. Certifique, a Secretária, acerca do cumprimento espontâneo da obrigação.Caso negativo, venham conclusos.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 18h43..

Nº 18787-4/06 - Monitoria - A: AMHP DF ASSOCIACAO DOS MEDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF. Adv(s.): DF019279 - Murilo Lima Delgado. R: JOSE CANDIDO SOARES. Adv(s.): (.). DECISAO - Verifica-se que a quantia bloqueada não é suficiente sequer para o pagamento das custas da execução.Assim, na forma do artigo 659 do Código de Processo Civil, determino o seu imediato desbloqueio, conforme protocolo em anexo.Ao credor, para indicar bens à penhora.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 12h28..

Nº 29329-3/06 - Monitoria - A: CAPITAL PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: COM COUROS SAPT LIMEIRA LTDA ME. Adv(s.): (.). DECISAO - Promovida, nesta data, a transferência do valor bloqueado para conta no Banco do Brasil, a disposição deste Juízo, conforme protocolo em anexo.Aguarde-se as informações da instituição financeira quanto ao número da conta onde ocorreu o depósito. Após, lavre-se termo de penhora e intime-se o devedor, na forma do artigo 475 do Código de Processo Civil.Deverá, ainda, indicar bens à penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h20.DECISAO - Defiro o pedido formulado pela parte exequente.E assim o faço com base no convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Banco Central do Brasil, bem como considerando a ordem preferencial de nomeação de bens à penhora, prevista no art. 655, do CPC.Determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa.Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem conclusos.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 17h31..

Nº 92769-3/06 - Monitoria - A: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA RUFINO. Adv(s.): (.). DECISAO - O réu, regularmente citado, deixou transcorrer, in albis, o prazo para oposição dos embargos à ação monitoria. Por força do disposto no Art. 1.102c, do CPC, o título que instruiu a inicial constituiu-se, de pleno direito, em título executivo judicial.Arcará a parte ré com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes equivalentes a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Converto o mandato inicial em mandato executivo.Aguarde-se o prazo de pagamento. Não havendo manifestação, venham conclusos para o bloqueio pretendido.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 17h15..

Nº 108577-9/06 - Monitoria - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: OSVALDINA PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - O réu, regularmente citado, deixou transcorrer, in albis, o prazo para oposição dos embargos à ação monitoria. Por força do disposto no Art. 1.102c, do CPC, o título que instruiu a inicial constituiu-se, de pleno direito, em título executivo judicial.Arcará a parte ré com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes equivalentes a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Converta-se o mandato inicial em mandato executivo.Apresente a parte credora memória discriminada e atualizada de cálculos, nos termos do art. 604 do CPC.Prossiga-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo IV, do Estatuto Processual Civil, desentranhando-se o mandato para intimação e penhora. Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h56..

Nº 22631-6/07 - Monitoria - A: ANGELA CORDEIRO SILVA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ELSON PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). DECISAO - O réu, regularmente citado, deixou transcorrer, in albis, o prazo para oposição dos embargos à ação monitoria. Por força do disposto no Art. 1.102c, do CPC, o título que instruiu a inicial constituiu-se, de pleno direito, em título executivo judicial.Arcará a parte ré com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes equivalentes a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Converta-se o mandato inicial em mandato executivo.Apresente a parte credora memória discriminada e atualizada de cálculos, nos termos do art. 604 do CPC.Prossiga-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo IV, do Estatuto Processual Civil, desentranhando-se o mandato para intimação e penhora. Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h09..

Nº 37302-2/07 - Monitoria - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: ALEXANDRE FERREIRA MOTA. Adv(s.): (.). DECISAO - O réu, regularmente citado, deixou transcorrer, in albis, o prazo para oposição dos embargos à ação monitoria. Por força do disposto no Art. 1.102c, do CPC, o título que instruiu a inicial constituiu-se, de pleno direito, em título executivo judicial.Arcará a parte ré com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes equivalentes a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Converta-se o mandato inicial em mandato executivo.Apresente a parte credora memória discriminada e atualizada de cálculos, nos termos do art. 604 do CPC.Prossiga-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo IV, do Estatuto Processual Civil, desentranhando-se o mandato para intimação e penhora. Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h44..

Nº 65868-3/07 - Monitoria - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MULTICENTER. Adv(s.): DF013759 - Breno Lima Bandeira. R: MARIA LUCIA SILVA FERRAZ. Adv(s.): (.). R: MARIA LUCIA SILVA FERRAZ e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA DIONE SILVA FERRAZ. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que a relação processual não chegou a se perfectibilizar, observadas as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 18h36..

Nº 72376-2/07 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: FERNANDO FRANCISCO PIRES. Adv(s.): (.). DECISAO - O réu, regularmente citado, deixou transcorrer, in albis, o prazo para oposição dos embargos à ação monitoria. Por força do disposto no Art. 1.102c, do CPC, o título que instruiu a inicial constituiu-se, de pleno direito, em título executivo judicial.Arcará a parte ré com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes equivalentes a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Converta-se o mandato inicial em mandato executivo.Apresente a parte credora memória discriminada e atualizada de cálculos, nos termos do art. 604 do CPC.Prossiga-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo IV, do Estatuto Processual Civil, desentranhando-se o mandato para intimação e penhora. Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h30..

Nº 75757-5/07 - Monitoria - A: IGREJINHA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF023118 - Leandro Domiciano Goncalves. R: SOCIAL DEMOCRACIA SINDICAL. Adv(s.): (.). DECISAO - O réu, regularmente citado, deixou transcorrer, in albis, o prazo para oposição dos embargos à ação monitoria. Por força do disposto no Art. 1.102c, do CPC, o título que instruiu a inicial constituiu-se, de pleno direito, em título executivo judicial.Arcará a parte ré com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes equivalentes a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Converta-se o mandato inicial em mandato executivo.Apresente a parte credora memória discriminada e atualizada de cálculos, nos termos do art. 604 do CPC.Prossiga-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo IV, do Estatuto Processual Civil, desentranhando-se o mandato para intimação e penhora. Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h44..

Nº 79317-4/07 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: MARCELO HENRIQUE DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - O réu, regularmente citado, deixou transcorrer, in albis, o prazo para oposição dos embargos à ação monitoria. Por força do disposto no Art. 1.102c, do CPC, o título que instruiu a inicial constituiu-se, de pleno direito, em título executivo judicial.Arcará a parte ré com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes equivalentes a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Converta-se o mandato inicial em mandato executivo.Apresente a parte credora memória discriminada e atualizada de cálculos, nos termos do art. 604 do CPC.Prossiga-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo IV, do Estatuto Processual Civil, desentranhando-se o mandato para intimação e penhora. Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 13h37..

Nº 118556-7/07 - Monitoria - A: CONCRETO TINTAS LTDA. Adv(s.): DF022021 - Mercia Ingrid da Silva Oliveira. R: ANDREIA FERNANDA ALVES PAULINO. Adv(s.): (.). DECISAO - Traga a contrafé.Recolham-se as custas.Esclareça a propositura da ação perante esta Circunscrição.Adequese a planilha e pedido, retirando-se os os honorários advocatícios, que não foram fixados.Esclareça a causa debendi.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h39..

Nº 118560-6/07 - Monitoria - A: CHPS PECASA E ACESSORIOS LTDA. Adv(s.): DF022021 - Mercia Ingrid da Silva Oliveira. R: SERGIO ALVES XAVIER. Adv(s.): (.). DECISAO - Recolham-se as custas judiciais.Traga cópia para contrafé.Adequese pedido e planilha, observando-se os juros legais incidentes no período.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h31..

Nº 122560-8/07 - Excecao de Incompetencia - A: VISANET COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO. Adv(s.): DF017352 - Fabrizio Morelo Teixeira. R: TRIADE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF019472 - Joao Paulo da Silva. DECISAO - Recebo a presente exceção e suspendo o curso do processo.Ao excepto, para que se manifeste sobre o incidente, no prazo de dez dias.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h44..

Nº 124759-2/07 - Monitoria - A: RAQUEL RUZIGUIM PINTO. Adv(s.): DF024060 - Leonardo Jeronimo da Silva. R: VALMIRA RIBEIRO DA HORA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz do disposto no art. 5º, inciso LX-XIV, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da insuficiência de recursos. Portanto, comprove a necessidade da gratuidade da justiça, trazendo aos autos seu comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolha as custas de ingresso.A autora reside no Paranoá e a ré em Sobradinho.Assim, esclareça a propositura da ação perante esta Circunscrição.Traga aos autos o original dos títulos monitorios.Esclareça a causa de pedir, expondo a origem do débito. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 13h08..

12ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Daniel Felipe Machado

Diretor de Secretaria:Heber Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 38876/97 - Execucão - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: NOROESTE INDUSTRIAL DE MADEIRAS SA. Adv(s.): DF011166 - Marília de Almeida Maciel. R: NO-ROESTE INDUSTRIAL DE MADEIRAS SA e outros. Adv(s.): DF011166 - Marília de Almeida Maciel. R: PEDRO PAULO DE SOUZA <>. Adv(s.): DF011400 - Mauricio Maranhao de Oliveira. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 51916-3/98 - Execucão - A: COOPERATIVA AGROP DO VALE DO PARACATU LTDA. Adv(s.): MG054291 - Ivan Anísio Brito. R: LUIZ CARLOS PENNAFORT. Adv(s.): (.). R: LUIZ CARLOS PENNAFORT e outros. Adv(s.): (.). R: JOSE RIBAMAR LIMA DE SOUZA (CITADA) <>. Adv(s.): (.). DESPACHO - Não foi possível atender o pedido de informação requerido pelo exequente às fls. 138/139, haja vista o CPF do executado encontrar-se inválido (informação de fl. 142). Requeira, pois, o credor o que entender cabível nos termos da lei.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 13h55..

Nº 52083-0/98 - Execucão - A: CONDOMINIO DO BL G SHCES 1307 CRUZEIRO NOVO. Adv(s.): DF001679 - Ricardo Antonio Borges. R: MARIA DO SOCORRO COSTA. Adv(s.): DF009637 - Lindomar Oliveira. DESPACHO - Formalize-se, por termo nos autos, a penhora do numerário bloqueado via BACEN JUD na conta bancária da executada (R\$ 5.109,39), quantia já transferida para conta judicial aberta junto ao Banco do Brasil, conforme consta das minutas de fls. 370/371.Uma vez formalizada a penhora, intime-se dela a executada por meio de seu advogado constituído nos autos, mediante publicação desta decisão, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias, nos termos do disposto no § 1º, do artigo 475-J do CPC. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h10..

Nº 76930-6/99 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO AMERICA OFFICE TOWER. Adv(s.): DF014125 - Victor Emanuel Alves de Lara. R: DECOR LINE SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s.): DF012872 - Rodrigo Nenezes de Carvalho. DESPACHO - O requerimento de fl. 577 será examinado após a manifestação da Caixa Econômica Federal nos autos. Cumpra-se a intimação da CEF, determinada no despacho judicial de fl. 576.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h13..

Nº 29134-4/01 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: CREDISUTRI COOPER CRED MUTUO SERV P JUDICIARIO DF LTDA. Adv(s.): DF013908 - Patrícia Ribeiro de Barros. R: ALVARO JOSE ALCOFORADO DE MELO. Adv(s.): (.). R: ALVARO JOSE ALCOFORADO DE MELO e outros. Adv(s.): (.). R: RENATO DO NASCIMENTO AGUIAR <>. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 52765-7/01 - Execucão - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. R: ANA CAR-MEM CERQUEIRA ANDRADE. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 68794-2/01 - Cobrança - A: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA FERRAZ. Adv(s.): DF012974 - David Coly. R: ANA ACACIA DANTAS DE OLIVEIRA BOMFIM. Adv(s.): SP011382 - Samson Vaisman. R: ANA ACACIA DANTAS DE OLIVEIRA BOMFIM e outros. Adv(s.): SP011382 - Samson Vaisman. R: CARLOS BRITO PERDOMO. Adv(s.): (.). R: ANA KATHYA SILVA HENRIQUES <>. Adv(s.): SP011382 - Samson Vaisman. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 42554-4/03 - Execução - A: BOLSA DE NEGOCIOS. Adv(s.): DF024802 - Hariane Rosari Leal Schroeter. R: EDWALDO LOURENCO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Traga o credor certidão atualizada do bem que pretende seja penhorado.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h17..

Nº 40466-7/04 - Monitoria - A: ELETRICA SARAIVA LTDA ME. Adv(s.): DF015030 - Francisco de Souza Brasil. R: ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 44091-6/04 - Revisional - A: MONICA DE JESUS COSTA. Adv(s.): DF019031 - Regina Celia do Nascimento. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h47..

Nº 105827-3/04 - Depósito - A: CIA CREDITO F INV RENAULT DO BRASIL. Adv(s.): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa. R: RENATO PINHEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 20 (vinte) dias..

Nº 74335-8/05 - Dissolucao de Sociedade - A: FERNANDO ANTONIO FONTES RODRIGUES. Adv(s.): DF011717 - Terence Zweiter. A: FERNANDO ANTONIO FONTES RODRIGUES e outros. Adv(s.): DF011717 - Terence Zweiter. R: FIDELITAS INVESTIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). R: FIDELITAS INVESTIMENTOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: FIDELITAS PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): (.). R: FABRIZIO DOMINGOS COSTA FERREIRA. Adv(s.): (.). R: FREDERICK DOMINGOS COSTA FERREIRA. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: CLAUDIO ABELARDO MOREIRA NASSUR. Adv(s.): DF015058 - Wagner Rossi Rodrigues. R: ANDRE BARBOSA ROXO PEREIRA. Adv(s.): (.). A: MARIA CRISTINA BONER LEO. Adv(s.): (.). A: ANTONIO BRUNO DI GIOVANNI BASSO. Adv(s.): (.). A: LUIZ CARLOS BONER LEO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h41..

Nº 102722-5/05 - Monitoria - A: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): GO10223A - Marcelo Mariani Dalan. R: JUNIO APARECIDO XAVIER. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JUNIO APARECIDO XAVIER e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA AMELIA PAZ SILVA. Adv(s.): DF002028 - Jovecey Candido de Oliveira. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h50..

Nº 15737-3/06 - Reparação de Danos - A: FEBRABAN FEDERACAO BRASILEIRA DE BANCOS. Adv(s.): DF005454 - Luiz Eduardo Sa Roriz. R: EVALDO HADAD FENERICH CAMILLO CONHECIDO POR UCHO HADDAD. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 14h35..

Nº 57926-4/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. R: NELCINA MENDES DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Expeça-se, por ora, ofício à TIM e à BRASIL TELECOM, para que seja informado a esse juízo tão-somente o endereço da parte Ré.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h04..

Nº 65636-6/06 - Cobrança - A: INTELLIGENT GLOBAL SOLUTIONS INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF019172 - Adriano Soares Brancinho. R: COMPANHIA BANCORBRAS DE ADMINISTRACAO E NEGOCIOS. Adv(s.): DF007019 - Faber Iria Matias. DESPACHO - Antes de apreciar os embargos declaratórios de fls. 508/510, intime-se a parte Requerente para regularizar a representação processual no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito nos termos do disposto no artigo 13, inciso I e 267, inciso XI, ambos do CPC. Na oportunidade, deverá prestar os esclarecimentos quanto ao vínculo empregatício havido entre o perito nomeado pelo juízo e a empresa autora, conforme suscitado às fls. 513/514. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 11h18..

Nº 94239-2/06 - Cumprimento - A: LUIZ MAURO DA ROCHA. Adv(s.): DF018189 - Nacir da Conceicao Fernandes. R: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. DESPACHO - Antes da remessa dos autos ao egrégio TJDF, manifeste-se a parte ré acerca da petição e documentos de fls. 142/147. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h24..

Nº 131640-0/06 - Prestacao de Contas - A: MELCKZEDECK AQUINO DE ARAUJO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: LOJAS RIACHUELO SA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h09..

Nº 133197-8/06 - Obrigacao de Fazer - A: MAGDALIA CRISTINA RODRIGUES DE AZEVEDO. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: FINANCEIRA ITAU SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. R: FINANCEIRA ITAU SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e outros. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. R: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h55..

Nº 133576-3/06 - Monitoria - A: FINANCEIRA ALFA SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: FRANCISCO DA COSTA CUNHA JUNIOR. Adv(s.): (.). DESPACHO - Expeça-se mandado para penhora dos veículos descritos na petição e documentos de fl. 56/58.Após, intime-se o credor para dizer se tem interesse na penhora da quantia bloqueada à fl. 65.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h55..

Nº 5069-0/07 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: WILSON RICARDO MATUSZ RODRIGUES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Formalize-se, por termo nos autos, a penhora do numerário bloqueado via BACEN JUD na conta bancária do executado e transferido para conta judicial aberta junto ao Banco do Brasil, na importância de R\$ 998,90, conforme consta da minuta de fl. 46.Uma vez formalizada a penhora, intime-se dela o executado, por oficial de justiça, e o exequente, mediante publicação desta decisão.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 15h53..

Nº 17211-8/07 - Consignacao Em Pagamento - A: ANA ROSA DE SOUSA AGUIAR. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: ABN-AMRO BANK AYMORE FINANCIAMENTOS. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. DESPACHO - Diga a Autora, em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h23..

Nº 29471-9/07 - Adjudicacao Compulsoria - A: MARIA TEREZA GOYATA CAMPANTE. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: CEAPP CENTRO DE ASSIST PSICOTERAPICA E PSICOPEDAGOGICA LTDA. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alva-renga Monteiro de Castro. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h43..

Nº 34255-6/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: POLIANA MAIA GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Desentranhe-se o mandado de fls. 30/33, aditando-o, para que sejam penhorados os bens indicados pelo credor à fl. 46.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h16..

Nº 48958-6/07 - Cautelar Inominada - A: ALEMANHA COMERCIAL DE GAS LTDA ME. Adv(s.): DF018997 - Rafael Santana e Silva. R: SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS SA. Adv(s.): DF011099 - Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h06..

Nº 59712-0/07 - Cobrança - A: SUZANA GUEDES SENISE. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h28..

Nº 60244-5/07 - Cobrança - A: LEONE CAMARGO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO REAL SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h48..

Nº 61513-2/07 - Cobrança - A: PEDRO CRISTIANO DO COUTO. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h27..

Nº 62617-7/07 - Acao de Conhecimento - A: ILDOMAR RODRIGUES PEREIRA. Adv(s.): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h36..

Nº 68258-0/07 - Ressarcimento - A: JULIO RODRIGUES LOBATO. Adv(s.): DF009445 - Suzy Roriz dos Santos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h35..

Nº 80228-3/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO CHALES DE CALDAS NOVAS QD 127. Adv(s.): DF004576 - Alcides Botelho de Andrade. R: LUIZ ALBERTO DOS REIS M JUNIOR. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias..

Nº 81081-6/07 - Declaratoria - A: IONE TEREZINHA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h49..

Nº 83289-7/07 - Declaratoria - A: KASARELLI CORTINAS E PERSIANAS LTDA. Adv(s.): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: EDICLASS EDITORA DE LISTAS LTDA. Adv(s.): SP220732 - Fabio Pires de Camargo. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h31..

Nº 88581-0/07 - Embargos do Devedor - A: NF PECAS E VEICULO LTDA. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF0013158 - Estefania Colmanetti. DESPACHO - Diga o Autor, em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h50..

Nº 93090-5/07 - Cobrança - A: SERGIO AUGUSTO INGRACI. Adv(s.): DF016126 - Fabiano Estevao Pavan Gonçalves. R: JOSE JOAO FERRARONI. Adv(s.): DF004383 - Marco Aurelio Gonsalves. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h24..

Nº 101831-0/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: ASSOBEAS ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: FLAVIA ALVES DO PRADO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias..

SENTENÇA

Nº 9282-6/99 - Execução - A: VISUAL COSMETICOS LTDA. Adv(s.): DF008636 - Iomar Fernandes Torres. R: CLARICE FATIMA ALVES DE FREITAS. Adv(s.): (.). SENTENÇA - 1. À fl. 174 da presente ação, a parte autora veio a formular pedido de extinção do processo em face de não ter mais interesse no prosseguimento da ação.2. Assim, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 174 e declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 569, do Código de Processo Civil.3. Custas ex vi lege. Facultado o desentranhamento de documentos mediante o traslado de cópias. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h04.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 131783-2/05 - Declaratoria - A: KATIA RIBEIRO DO VALE. Adv(s.): DF016123 - Erico Lima. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. SENTENÇA - Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para ordenar a restituição, até 30 dias após o encerramento do grupo, dos valores pagos à BANCORBRAS Administradora de Consórcios pelo Requerente, deduzindo as verbas do seguro, da cláusula penal, e da taxa da administração, essa nos termos e limites externados na fundamentação. Os valores deverão ser corrigidos monetariamente desde o efetivo desembolso. Os juros de mora são devidos a partir do trigésimo dia após o encerramento do grupo. Em face da sucumbência em proporção equivalente, deixo de impor o pagamento da verba honorária por compensação (Súmula 306 STJ). Esta medida adoto com base no artigo 21, caput, do CPC. Após o trânsito em julgado, depois dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h25. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 20867-4/07 - Monitoria - A: ALLAN FERNANDES DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF020219 - Raphael Mesquita Carneiro. R: JULIANA CHAVES DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Trata-se de ação monitoria nomeada à epígrafe proposta com objetivo de exigir a obrigação de pagamento da importância de R\$ 11.260,00 (onze mil, duzentos e sessenta reais), proveniente do crédito representado pelos cheques de fls. 08, emitidos pela requerida. Nos termos do art. 1.102-A e seguintes do CPC, a parte Autora requereu a expedição do mandado de pagamento da quantia acima mencionada. Embora a parte ré tenha sido regularmente citada da presente ação (fl. 38/39), não cumpriu o mandado de pagamento e, mantendo-se inerte, não ofereceu embargos (certidão de fl. 40). Por isso, nos termos do disposto no artigo 1.102-C do CPC (alterado pela lei 11.232/2005), fica constituído, de pleno direito, o mandado inicial em título executivo judicial, prosseguindo-se o processo na fase executiva, segundo a disciplina do cumprimento de sentença prevista no artigo 475-J e seguintes do CPC. Tendo em vista a sucumbência da ré, condeno-a ao pagamento das custas processuais e da verba honorária correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no parágrafo 3º do art. 20, do Código de Processo Civil.Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Havendo requerimento do credor nesse sentido e observado o disposto no artigo 614, II, do CPC, defiro a expedição de mandado de penhora e avaliação. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h25..

Nº 21008-3/07 - Renovatoria de Locacao - A: SIDNNEY COMERCIO DE CALCADOS LTDA. Adv(s.): DF017445 - Thais Machado Mendes de Figueiredo. R: ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS SA. Adv(s.): (.). R: ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS SA e outros. Adv(s.): (.). R: BARPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): (.). R: SUPRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - A parte autora noticiou a celebração de acordo versando sobre a questão posta em juízo. Assim, formalizou o pedido de extinção da referida avença.Diante da composição ajustada entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas, se houver, ao encargo da parte ré.Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe e o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, se requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h14..

Nº 22605-0/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: NILSON LOURENCO PINTO. Adv(s.): DF021506 - Karina Germana de Souza. R: MARCOS ANTONIO CARMELINO. Adv(s.): DF003787 - Cicero Gonçalves Simoes. SENTENÇA - A parte autora noticiou a celebração de acordo versando sobre a questão posta em juízo. Assim, formalizou pedido de extinção da referida avença.Diante da composição ajustada entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas, se houver, ao encargo da parte ré.Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe e o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, se requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h08..



Nº 73063-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DA SCLN 410. Adv(s.): DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: MOZART RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: MOZART RODRIGUES DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: SONIA MARIA TACIANO RODRIGUES. Adv(s.): (.). SENTENCA - A parte autora noticiou a celebração de acordo versando sobre a questão posta em juízo. Assim, formalizou pedido de extinção da referida avença.Diante da composição ajustada entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas, se houver, ao encargo da parte ré.Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe e o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, se requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h39..

Nº 83827-8/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: QUALITECH DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF024878 - Flavia Martins Borges. R: CENTER SOFTWARE COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). SENTENCA - À fl. 43 da presente demanda, a parte autora requer a extinção do processo executivo noticiando que o devedor efetuou o pagamento, impondo-se, assim, a extinção do processo de execução.Ante o exposto, declaro a extinção do Processo Executivo, com base no art. 794, inciso I, do CPC. Custas, se houver, pelo executado. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Defiro o desentranhamento dos cheques de fls. 07 e 41, mediante traslado, devendo ser entregues ao executado. P.R.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h21.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 126648-7/07 - Vistoria - A: IZABEL MARIA JESUS. Adv(s.): DF006755 - Baltazar Reis Cardoso. R: VALMIR MARTINS DE BRITO. Adv(s.): (.). R: VALMIR MARTINS DE BRITO e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA DE FATIMA ROSA BRITO. Adv(s.): (.). SENTENCA - 1. À fl. 05 da presente ação, a parte autora veio a formular pedido de extinção do processo em face de não ter mais interesse no prosseguimento da ação. 2. Assim, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 05 e declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.3. Havendo custas finais elas correrão por conta do Requerente, nos termos do disposto no artigo 26 do CPC. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h24.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 10499/96 - Execucão - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: LUISMAR DE SOUZA. Adv(s.): DF001545 - Pedro Mabene Santos Mendes. R: LUISMAR DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF001545 - Pedro Mabene Santos Mendes. R: RENATO PIRES DA ROSA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre o auto de penhora oriunda no rosto dos na 8ª Vara do Trabalho de Brasília de fls.357/358.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 13h12..

Nº 57016-9/98 - Cobranca - A: ROSA MARIA BORGES MANZAN. Adv(s.): DF010206 - Airton Andre Fernandes da Cunha. R: CONSORCIO NACIONAL PLANALTO. Adv(s.): DF011360 - Katia Hiromi Izaki. CERTIDAO - Certifico e dou fé que o ofício de fl. 619 contém erro material no que diz respeito ao número da conta aberta à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal. Diante do exposto, deverá a Serventia do Juízo proceder a expedição de novo ofício, retificando o anterior.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h20..

Nº 67888-2/2000 - Execucão - A: CONSTRUKSA VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: WANDERLY DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 272.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h23..

Nº 84787-0/02 - Execucão - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: JOSE SANTANA BARROS. Adv(s.): DF001936 - Divino Ferreira de Faria. R: JOSE SANTANA BARROS e outros. Adv(s.): DF001936 - Divino Ferreira de Faria. R: MARLENE XAVIER CORREA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 633.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h36..

Nº 75077-9/04 - Indenizacao - A: TEREZA NASCIMENTO DA SILVA. Adv(s.): DF011058 - Pedro Borges de Lemos Filho. A: TEREZA NASCIMENTO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF011058 - Pedro Borges de Lemos Filho. R: EMPRESA AUTO SOCORRO ALADDIM LTDA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: EMPRESA AUTO SOCORRO ALADDIM LTDA e outros. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. INTERESSADA: BRADESCO SEGUROS. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. CERTIDAO - Digam as partes sobre o ofício de fl. 345.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h06..

Nº 66956-0/05 - Monitoria - A: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: ANA CLEIDE GOMES DE MELO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 49.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h52..

Nº 97176-3/05 - Monitoria - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: LDA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). R: LDA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: ALDA APARECIDA VIDAL DE SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 333.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h01..

Nº 5444-6/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes. R: LINCOLN DE SENA MOURA. Adv(s.): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. CERTIDAO - A parte exequente para providenciar a retirada da certidão de registro da penhora, no prazo de 10 (dez) dias, bem como proceder averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 13h43..

Nº 29919-7/06 - Execucão - A: DIMENSAO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: JOSE SOARES COSTA NETO. Adv(s.): (.). R: JOSE SOARES COSTA NETO e outros. Adv(s.): (.). R: DM4 SERVICO MARCENARIA COMERCIO ARTIGOS MADEIRA LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 97.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h35..

Nº 96911-4/06 - Obrigacao de Fazer - A: KESLE DE ARAUJO AGUIAR. Adv(s.): DF015030 - Francisco de Souza Brasil. R: ALESSANDRO ALVES NERY. Adv(s.): DF005975 - Zelia Lima de Souza Techuk. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 12/03/08, às 14:00 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 09h27..

Nº 104432-0/06 - Indenizacao - A: NILTON ISMAEL ROSA. Adv(s.): DF0011105 - Mri Edna Mendes Silva. R: KATIA DANIELA DE SIQUEIRA. Adv(s.): (.). R: KATIA DANIELA DE SIQUEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: ESTEVES DE TAL. Adv(s.): (.). R: FRANCISCA NEIVA F DA S. Adv(s.): (.). R: LUCIA LUZ DE TAL. Adv(s.): (.). R: MARCOS V CAMPOS. Adv(s.): (.). R: GERALDO DE TAL. Adv(s.): (.). R: ADRIANO MACEDO. Adv(s.): (.). R: JOSE LUIZ PORTELLO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: GENTIL DE SOUZA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 308.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 13h05..

Nº 113289-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SCLN 211 EDIFICIO PLANALTO. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: SUMMA ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF016795 - Publio Sejano Madruga. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência simultânea de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO nos autos dos processos 2006.01.1.113295-8 e, apenso, 2006.01.1.113289-4, para o dia 05/03/2008, às 14:00 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 09h46..

Nº 113295-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SCLN 211 EDIFICIO PLANALTO. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: SUMMA ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF016795 - Publio Sejano Madruga. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência simultânea de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO nos autos dos processos 2006.01.1.113295-8 e, apenso, 2006.01.1.113289-4, para o dia 05/03/2008, às 14:00 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 09h28..

Nº 19772-8/07 - Indenizacao - A: ANDRE FONSECA DA SILVA. Adv(s.): DF022580 - Roberto Moreth. R: CAIXA CONSORCIOS SA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 21/02/08, às 14:00 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 09h31..

Nº 23749-8/07 - Busca e Apreensao - A: BV FINANCEIRA S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: GUILHERME DE SA PONTES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre o endereço fornecido para a citação da parte requerida, visto que por duas vezes o Sr. Oficial de Justiça diligenciou no local informado, conforme certidões de fls. 37 e 40, obtendo, em ambas, a informação de que o mesmo não mais reside naquele local.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h09..

Nº 62380-2/07 - Reparacao de Danos - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO LINEA STUDIO HOME. Adv(s.): DF013759 - Breno Lima Bandeira. R: CESAR JUNQUEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 27/11/07, às 14:00 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h44..

Nº 99713-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: HELINE CONCEICAO NAVA PINTO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 19/11/2007, às 16:30 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h48..

Nº 103299-8/07 - Cobranca - A: CONGREGACAO FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVARIO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: EURIPEDES MARINHO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 19/11/07, às 16:00 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h47..

Nº 107825-3/07 - Rescisao de Contrato - A: ABSOLUTA COMUNICACAO VISUAL LTDA. Adv(s.): RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 28/11/07, às 17:20 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h49..

Nº 112828-9/07 - Monitoria - A: CONDOMINIO DO SMPW QUADRA 20 CONJUNTO 03 LOTE 02. Adv(s.): DF013759 - Breno Lima Bandeira. R: JUAREZ DO NASCIMENTO FERNANDES DE TAVORA. Adv(s.): DF023578 - Maria Aline Martins de Andrade Aragao. R: JUAREZ DO NASCIMENTO FERNANDES DE TAVORA e outros. Adv(s.): DF023578 - Maria Aline Martins de Andrade Aragao. R: FLAVIO JUAREZ TAVORA. Adv(s.): (.). R: CARLOS JUAREZ TAVORA. Adv(s.): (.). R: OCTAVIO JUAREZ TAVORA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a petição e o depósito de fls. 34/35 e 38/39.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h59..

DECISAO

Nº 66451-3/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: DISBRAVE DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS S/A. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: CONTATTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). R: CONTATTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: HUMBERTO CARLOS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: ADELIA ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: ROBERTO MENDES DE LIMA. Adv(s.): (.). R: CATIA BERNARDES MENDES DE LIMA. Adv(s.): (.). DECISAO - As partes apresentaram o termo de acordo de fls. 89/92 versando sobre a questão posta em juízo. E, assim, formalizaram o pedido de homologação da referida avença. A pretensão afigura-se cabível. Para tanto, homologo, o acordo de fls. 89/92, para que se cumpram seus jurídicos e legais efeitos, constituindo título judicial a referida transação, nos termos do art. 792, do Código de Processo Civil. Suspendo o andamento do feito pelo prazo de um ano. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h56..

Nº 82084-3/06 - Cobranca - A: TERRABRAS IMOBILIARIA TERAS DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF010621 - Roberto Louzada Melo. R: MARIA APARECIDA RIBEIRO DO ROSARIO. Adv(s.): (.). DECISAO - As partes apresentaram o termo de acordo de fls. 75/76, versando sobre a questão posta em juízo. E, assim, formalizaram o pedido de homologação da referida avença. A pretensão afigura-se cabível. Para tanto, homologo, o acordo de fls. 75/76, para que se cumpram seus jurídicos e legais efeitos, constituindo título judicial a referida transação, nos termos do art. 475-N, inciso V, do Código de Processo Civil. Suspendo o andamento do feito até 15/07/2008. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Intime-se o réu para cumprir a obrigação. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h47..

Nº 16319-3/07 - Execucão de Sentenca - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: ENALTAN BERNARDO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DECISAO - Atendendo a requerimento do credor, expêça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 15h35..

Nº 33227-4/07 - Execucão - A: BANCO LUSO BRASILEIRO SA. Adv(s.): DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: PAULO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO. Adv(s.): DF016882 - Neyde Rodrigues de Alencar Moreira. DECISAO - Cuida-se de objeção de executividade com o fim de ser reconhecida a incompetência deste juízo para a presente ação de execução de título extrajudicial, sob argumento de que tramita na 9ª Vara Cível de Brasília ação de revisão do mesmo contrato que lastreia esta ação executiva, processo nº 11013-0/2007. Assim, requereu a remessa dos autos da execução para o juízo concorrente acima referido.Ocorre que a existência de ação buscando a revisão de cláusulas do contrato em outro juízo não impõe o deslocamento da competência da ação executiva do mesmo contrato, haja vista a ausência de perigo de decisões conflitantes a justificar a reunião dos feitos, nos termos do artigo 105 do CPC. Nesse sentido, ementa de julgado deste eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal:"Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. CONEXÃO. INOCORRÊNCIA. HASTA PÚBLICA. VALOR DO BEM PENHORADO. DÚVIDA. NOVA AVALIAÇÃO. POSSIBILIDADE.1. Não existe conexão entre a ação de execução e a ação de conhecimento, objetivando a discussão a respeito do débito representado pelo título executivo.2. Levando-se em consideração o longo lapso temporal entre a avaliação e a data da realização da hasta pública, bem como a valorização do imóvel em virtude da sua localização, impõe-se a realização de nova avaliação, a fim de se aferir o real valor do bem penhorado, nos termos do artigo 683, inciso III, do Código de Processo Civil.3. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido.(20070020065901AGI, Relator NÍDIA CORRÊA LIMA, 3ª Turma Cível, julgado em 22/08/2007, DJ 18/09/2007 p. 125)"Diante da argumentação exposta, reafirmando a competência deste juízo para o exame do processo de execução dos autos nº 2007.01.1.033227-4, indefiro o pedido de remessa dos autos ao juízo da 9ª Vara Cível desta circunscrição. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h24..

Nº 98640-3/07 - Revisao de Clausula - A: JOSE ZACARIAS NUNES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. A: JOSE ZACARIAS NUNES e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): (.). A: MARIA HELENA BORGES NUNES. Adv(s.): (.). DECISAO - Acolho a emenda. Cite(m)-se.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h05..

Nº 121875-2/07 - Monitoria - A: COOPERCRED LTDA COOP ECON CRED MUT SERV ORG SEG PUB MIN JUST. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: FERNANDO LUIZ DA SILVA RAIOL. Adv(s.): (.). DECISAO - A pretensão é adequada ao procedimento e está devidamente instruída com requer a lei (CPC, art. 1102a).Defiro a expedição do mandado, com prazo de quinze dias, nos termos da inicial (CPC, art. 1102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios.Em caso de não cumprimento, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. Deverá constar no mandado que o réu poderá oferecer embargos naquele prazo e, caso não haja cumprimento da obrigação ou efetucimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial". Intimese e Cite-se na forma que requereu.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 18h03..

Nº 124394-2/07 - Monitoria - A: VITTON COMERCIO DE BIJOU-TERIAS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: ANDREIA CRISTINA SOUZA GOMES. Adv(s): (.). DECISAO - A pretensão é adequada ao procedimento e está devidamente instruída como requer a lei (CPC, art. 1102a).2. Defiro a expedição do mandado, com prazo de quinze dias, nos termos da inicial (CPC, art. 1102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios.3. Em caso de não cumprimento, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. 4. Deverá constar no mandado que o réu poderá oferecer embargos naquele prazo e, caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial". 5. Intime-se e Cite-se na forma que requereu.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 13h18..

Nº 124470-3/07 - Reparacao de Danos - A: JOAO BOSCO MILHOME VIANA. Adv(s): DF016567 - Rafael Calvet Cortes. R: EMPRESA TROPICAL VEICULOS. Adv(s): (.). DECISAO - Cite(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 13h09..

Nº 124764-8/07 - Monitoria - A: FERNANDA GASPARD DE ANDRADE. Adv(s): DF024060 - Leonardo Jeronimo da Silva. R: SILVIA DE FREITAS MACHADO. Adv(s): (.). DECISAO - Concedo a Gratuidade de Justiça.A pretensão é adequada ao procedimento e está devidamente instruída como requer a lei (CPC, art. 1102a).2. Defiro a expedição do mandado, com prazo de quinze dias, nos termos da inicial (CPC, art. 1102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios.3. Em caso de não cumprimento, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. 4. Deverá constar no mandado que o réu poderá oferecer embargos naquele prazo e, caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial". 5. Intime-se e Cite-se na forma que requereu.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 13h12..

Nº 125068-7/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: SAUDE RIO E MAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: SILVIO DALTON DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). DECISAO - Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC.Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 13h54..

Nº 125158-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF019035 - Danillo Vieira de Paula Lima. A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros. Adv(s): DF019035 - Danillo Vieira de Paula Lima. R: DINO MARAZZI COMERCIO DO VESTUARIO LTDA ME. Adv(s): (.). A: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s): (.). DECISAO - Cite-se para, no prazo de quinze dias, requerer a purgação da mora, ou, defender-se. Em caso de purgação da mora, fixo honorários do advogado em 10% sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa. 2. Constem do mandado as advertências do art. 319, do Código de Processo Civil.3. Notifiquem os fiadores se requerido.Int. Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 13h11..

Nº 125339-8/07 - Repeticao de Indebito - A: JOE LUZ MONTEIRO COSTA. Adv(s): DF023640 - Flavio Jose da Rocha. R: BV LEASING. Adv(s): (.). DECISAO - Cite(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 13h58..

Nº 125832-0/07 - Execucão - A: WERNER CALCADOS LTDA. Adv(s): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto. R: CSP COMERCIO LTDA. Adv(s): (.). DECISAO - Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC.Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 16h56..

Nº 127891-8/07 - Consignacao Em Pagamento - A: FILONIA MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF012981 - Guilherme Gaspar da Silva. R: EURIPEDES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). DECISAO - Em face do que dispõe a Lei nº 1060/50, interpretada à luz da norma constitucional insere no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos, haverá, o requerente, de demonstrar a necessidade da gratuidade juntando o comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolher as custas de ingresso.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h17..

EMBARGOS

Nº 101673-2/07 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministério Público. R: SUL AMERICA SEGURO DE VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s): DF007064 - Antonio Carlos Dantas Ribeiro. EMBARGOS - Cuida-se de Embargos Declaratórios propostos pela Requerida com objetivo de suprir omissão que crê existir na decisão judicial de fls. 106/113, quanto a abrangência dos efeitos da antecipação da tutela deferida. É o breve relatório.De fato, a decisão questionada padece da omissão apontada pela embargante, pois não se ressaltou dos efeitos da tutela aqueles segurados que voluntariamente contrataram um novo plano de seguro ofertado pela ré. Desse modo, conheço dos embargos de declaração, porque propostos no prazo legal, e dou-lhes provimento em parte para esclarecer que o cumprimento dos efeitos da decisão antecipatória da tutela não compreende aqueles segurados que voluntariamente já tenham contratado um novo produto ofertado pela Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A, os quais poderão a qualquer tempo invocar os efeitos da antecipação de tutela em vigor mediante livre opção. Publique-se, registre-se e intemem-se para acatamento. Manifeste-se o Ministério Público acerca da contestação e documentos juntados. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h26..

DIVERSOS

Nº 122620-9/07 - Execucão Provisoria de Sentença - A: IZABEL MARIA DE JESUS. Adv(s): DF006755 - Baltazar Reis Cardoso. R: VALMIR MARTINS DE BRITO. Adv(s): (.). R: VALMIR MARTINS DE BRITO e outros. Adv(s): (.). R: MARIA DE FATIMA ROSA BRITO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Tendo em vista a determinação contida à fl. 80-verso, solicitei junto ao SEDIMA, via email, a devolução do mandado de intimação e Imissão na Posse, para que seja feito o aditamento da diligência, no sentido de vistoriar e inspecionar o imóvel. Aguardo pela devolução do mandado.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 15h43.

DECISAO - Cuida-se de obrigação de entrega de coisa (imissão de posse, artigo 461-A, § 2º), constituída em sentença deste juízo, confirmada pelo TJDF, mas ainda sujeita a recurso especial recebido sem efeito suspensivo.Atento à exposição da petição inicial de execução provisória, estimo que, para dar imediato cumprimento a imissão de posse, há de se exigir do Autor a caução para proteger eventual recomposição financeira em caso de se reverter o conteúdo do título executivo em reexame no STJ. Com efeito, corre por conta do exequente a obrigação de reparar os danos provocados ao executado. Essa é a razão da existência da contracautela por força do que dispõe o artigo 475-O do CPC.Expeça-se o termo de caução do bem ofertado à fl. 04. Após lavratura e assinatura do termo, expeça-se mandado de desocupação voluntária do imóvel no prazo de 30 dias, sob pena de imissão forçada na posse. Acolho o benefício da tramitação prioritária em favor da autora, porque ela atende ao pressuposto cogitado no art. 71 da Lei nº 10.741.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 17h47..

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Daniel Felipe Machado

Diretor de Secretaria:Heber Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 128493-2/07 - Reintegracao de Posse - A: FRANCISCO JOSE GUANABARA BRITO. Adv(s): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas. R: DONALVA APARECIDA VENANCIO. Adv(s): (.). R: DONALVA APARECIDA VENANCIO e outros. Adv(s): (.). R: BOUJEMAA DAMIRI. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de JUSTIFICAÇÃO para o dia 31/10/07, às 16:00 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h32.

DECISAO - Defiro a gratuidade de justiça.2. Reputo conveniente a justificação do alegado. Por isso, designe-se audiência de justificação com urgência, devendo a autora arrolar tempestivamente as testemunhas ou fazê-las comparecerem à solenidade independente de intimações.3. Cite-se a parte ré para comparecer à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de Advogado ou Defensor público previamente constituído.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h30..

13ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Arlindo Mares Oliveira Filho

Diretora de Secretaria:Miriam Rodrigues Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 12998-4/03 - Execucão - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF05292E - Flavio de Sousa Camelo, DF06083E - Sandro da Costa Saboia, DF07018E - Bruno Medeiros de Souza. R: VANDA SUARES DA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica o feito suspenso pelo prazo requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 12h30..

Nº 80894-3/06 - Cobranca - A: MARIA MARIA NEVES DE AQUINO. Adv(s): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia, DF022648 - Andreia Ceregatto Gomes, DF07373E - Juliana Rocha de Almeida. R: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro, DF05980E - Bianca Fernandes Alvares, Sem Informacao de Advogado. fica a parte AUTORA intimada a se manifestar sobre os esclarecimentos do Sr. Perito de folhas 133/138, no prazo legal. Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 12h28..

Nº 77800-8/07 - Indenizacao - A: RLM FERREIRA ME. Adv(s): DF005355 - Jose Oscar da Silva. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DENUNCIADO A LIDE: BANCO ITAU. Adv(s): (.). Fica a parte REQUERIDA intimada a informar o endereço do Banco Itaú, para fim de citação.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 19h04..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 56636/96 - Execucão de Sentença - A: JORGE ELI GONCALVES. Adv(s): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu, DF07590E - Sheyla Silverio Gonçalves Ferreira. R: REGIUS. Adv(s): DF021182 - Edward Marcones Santos Goncalves, DF022095 - Thiago Emilio Alves Ferreira, DF05908E - Arlindo Vieira Machado Junior. A: IVE-TE TERUMI OTSUBO DE PAULA. Adv(s): (.). A: IZAURA YUKIE SANTOS. Adv(s): (.). A: JAIRES RODRIGUES SANTIAGO. Adv(s): (.). A: JOANA D'ARC MATTOS DE SOUZA. Adv(s): (.). A: JOAO ALBERTO BESSA MONTEIRO. Adv(s): (.). A: JOAO FRANCISCO FARIAS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: JOAO LUIZ NEVES MERGENHE. Adv(s): (.). A: JORGE ELI GONCALVES.

Adv(s): (.). 1. Fl. 1202, item 1 = Aplica-se o IPC, nos termos da decisão de fl. 730.2. Fl. 1202, item 2 = OK3. Fl. 1202, item 3 = Incluam-se, nos cálculos, os honorários fixados nos embargos.4. Fl. 1202, item 4 = Cumpra-se o art. 354 do CC.Retornem os autos à Contadoria Judicial. I. Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 09h35..

Nº 56124-3/05 - Embargos A Execucão - A: ABB LTDA. Adv(s): SP082171 - Jose Carlos Lopes Motta. R: ARTHUR DE CASTILHO NETO. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto, DF06061E - Cleber Vilela Brostel. R: OSCAR L MORAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s): (.). Para sentença, na ordem cronológica. I. Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 09h52..

Nº 74408-8/05 - Execucão de Sentença - A: ANTONIO EDSON MENESES. Adv(s): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: FERNANDO CESAR SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Fl. 96 = Indefiro, por ora, com amparo no art. 620 do CPC. 2. Fl. 83 = Defiro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos direitos de ocupação sobre o imóvel ali indicado e respectivas benfeitorias. A diligência será cumprida perante o responsável pelo Condomínio, que deverá anotar a penhora nos livros próprios, para evitar a venda a terceiros. I. Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 09h41..

Nº 94403-7/05 - Embargos A Execucão - A: ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA. Adv(s): DF009232 - Maria Eufrasia da Silva. R: ABB LTDA. Adv(s): DF009531 - Ricardo Luz de Barros Barreto, MG00660A - Jose Carlos Lopes Motta. Para sentença, na ordem cronológica. I. Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 09h50..

Nº 72737-3/06 - Cautelar Inominada - A: LAURENCE FERRO GOMES RAULINO. Adv(s): DF010860 - Wellington de Queiroz, DF06254E - Clara Coelho dos Santos, DF07163E - Carlos Eduardo Cardoso Raulino. R: PDT DF PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA. Adv(s): DF013215 - Francisco de Assis Evangelista. A: MARC ANTONIO PEIXOTO DA CUNHA. Adv(s): (.). Para sentença, na ordem cronológica. I. Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 09h45..

Nº 78173-0/06 - Nulidade - A: LAURENCE FERRO GOMES RAULINO. Adv(s): DF010860 - Wellington de Queiroz. R: PDT PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: MARC ANTONIO PEIXOTO DA CUNHA. Adv(s): (.). Para sentença, na ordem cronológica. I. Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 09h45..

DESPACHO

Nº 34567-4/04 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF05521E - Camilo Andre Santos Noleto de Carvalho. R: ESTACAO DO SAPATO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE CARLOS JOHANNSEN PORTO. Adv(s): SP109097 - Enilda Tavares Ribeiro Porto. R: ELAINE MARIA JOHANNSEN. Adv(s): (.). R: LAURA SANTOS PORTO. Adv(s): (.). Ao autor para informar os endereços dos Requeridos e manifestarem sobre a certidão do oficial de justiça (fls. 189/202).Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 09h48.e.

Despacho

Nº 80125-8/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: LRC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF020325 - Cristiane Rubinger Botelho. R: DOM LUCAS COMERCIO IMP E EXPORTACAO DE CONFECCOSE LTDA ME. Adv(s): (.). R: RICARDO CODA FILHO. Adv(s): (.). R: MARCOS VIEIRA BARBOSA . Adv(s): (.). Para o deferimento do arresto, comprove o Exequente os requisitos dos art. 814 do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 09h50.e.

Nº 10882-2/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: MAX-CLEAN COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. R: G6 SISTEMA DE SERVICOS INTEGRADOS LTDA. Adv(s): DF012155 - Elda Gomes de Araujo, DF018804 - Henrique Gomes de Araujo e Castro. Providencie o Exequente o valor atualizado de seu crédito deduzindo o valor da avaliação (fl. 66).. I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 09h52.e.

DESPACHO

Nº 20560-0/99 - Execucão de Sentença - A: MARIA ELMA MIRANDA. Adv(s): DF003347 - Wilson da Silva Nunes Filho. R: GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF014975 - Sebastiao da Costa Val, DF05589E - Bruno Viana de Almeida. Previamente a liberação dos alvarás, intime-se a Requerida para regularizar a representação processual, eis que a de fls. 74/77 encontra-se vencida desde maio de 2001.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 10h46.e.

Despacho

Nº 14063-7/2000 - Execucão - A: COOPERATIVA ECONOMIA CRED MUTUO SERVIDORES DO DF. Adv(s): DF006064 - Clímene Quirido, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita, DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. R: JOSE MARINHO DE ESPINDOLA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fl. 184 - Providencie o Exequente o número do CPF do Executado, a fim de possibilitar o atendimento do pedido retro.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 11h52.e.

DESPACHO

Nº 115128-9/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO COLEGIO LA SALLE. Adv(s): DF015666 - Mozart dos Santos Barreto. R: CRISTINA LIMA E MOURA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Venha o original do título. Recolham-se as custas. Prazo: 10 dias. I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 12h14.a.



DECISÃO

Nº 114999-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ESPACO CA-RAVELLA. Adv(s.): DF022073 - Rubenita Leao de Souza Silva. R: JULIA VALERIA MOORE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 08/11/2007, às 13h30, nos termos dos artigos 277 e 278 do C.P.C. Cite-se e intime-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado.Fixo os honorários em 10%(dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência).Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 12h26.a.

CERTIDAO

Nº 82340-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: LEANDRO GOMES DA CRUZ. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Fica designado o dia 05/11/2007, Às 14h30, para audiência de conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 12h23..

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Arlindo Mares Oliveira Filho
Diretora de Secretaria:Miriam Rodrigues Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 98442-3/02 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF07400E - Maria Izabel Dias Ferreira. R: VERA REGINA S DE FARIA OLIVEIRA. Adv(s.): DF020755 - Eduardo Cravo Junior. Fl. 202 - À executada. I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 18h36.a.

CERTIDÃO

Nº 370/96 - Execucão - A: EVERTON PETERSON SANTOS SILVA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: CARLOS JOSE DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios sem cumprimento.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 12h24..

Nº 74474-9/98 - Execucão de Sentença - A: GRAVIA IND DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s.): DF014685 - Suely Vitorino de Carvalho, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF018258 - Ricardo Vidal Prieto, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone. R: WALTER LOPES VALIM. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 255).Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 12h56..

Nº 39273-6/03 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SUPERO EC SOCIEDADE UNIF PAULISTA EDUCACAO COMUNICACAO LTDA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018221 - Karin Calazans Villapouca. R: DOLAIR JULIAO DA SILVA. Adv(s.): DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz, DF02128A - Leila Fernandes de Souza. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 150).Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 12h47..

Nº 40969-9/03 - Execucão de Sentença - A: ELIM SATURNINO FERREIRA DUTRA. Adv(s.): DF003454 - Roberto Macedo de Siqueira. R: MARIA ADELAIDE ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 153).Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 12h52..

Nº 75466-7/05 - Monitoria - A: IME INSTITUTO DE MEDICINA ESTETICA LTDA. Adv(s.): DF014498 - Irene Vieira de Lima, DF014539 - Alicemar Vitorino de Oliveira. R: MARIA ARLETE ARAPIRACA BARBOSA. Adv(s.): GO021057 - Anderson Cozzetti Rocha Vidal. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 105).Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 12h55..

Nº 6568-3/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CONDOMINIO DO CONJUNTO NACIONAL BRASILIA. Adv(s.): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares, DF023674 - Aldair Jose de Sousa. R: CIPA CAR CORRETORA DE SEGUROS E VIDA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que decorreu o prazo para embargos, devendo o Exequente manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (Portaria 02/2007). Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h..

Nº 10695-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, DF06459E - Fabiane Petry. R: CARLOS OLBES VOGADO. Adv(s.): DF019944 - Frederico Raposo de Melo. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 123).Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 12h42..

Nº 31544-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa, DF06917E - Juliana Oliveira de Sousa, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa, DF07859E - Thiago Machado. R: WILCK JORGE COSTA MEDEIROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 78).Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 12h51..

Nº 39596-4/06 - Despejo - A: GLORIA FUINA VERSIANI. Adv(s.): DF022768 - Luciana Goncalves Dias. R: TEREZINHA SOARES RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CARLOS DO CARMO MONTEIRO. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA ASSUNCAO. Adv(s.): (.). Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 161).Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 18h41..

Nº 44910-9/06 - Execucão de Honorarios - A: ERIK FRANKLIN BEZERRA. Adv(s.): DF015978 - Erik Franklin Bezerra, DF06351E - Uyara Nery Pereira de Melo, DF07493E - Denise Santos Garcia. R: MARIA LUCIA PINHEIRO GUIMARAES SOARES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a IMPUGNAÇÃO no prazo legal.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 12h02..

Nº 62534-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF05634E - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF06220E - Aline Menezes Dias, RJ148143E - Narayana Correia. R: DAVIDSON DA SILVA SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 91).Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 12h50..

Nº 134615-6/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: EDUARDO AUGUSTO DE QUEIROZ. Adv(s.): DF021602 - Amaury Walquer Ramos de Morais. R: FRANCISCO ALCEMAR ARAUJO CHAVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora/credora intimada a retirar a certidão para registro da penhora, que se encontra à disposição (com a Diretora de Secretaria).Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h..

Nº 8829-8/07 - Ordinaria - A: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos, DF023118 - Leandro Domiciano Goncalves. R: LARMO VIDROS E CRISTAIS DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, SP221050 - Jorge Nayef Mezawak. R: FATTORE FOMENTO MERCANTIL ADMINISTRACAO DE ATIVOS LTDA. Adv(s.): SP130580 - Jose Eduardo Vuolo. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o ofício recebido do Cartório Imobiliário, conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 2/2007).Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h56..

Nº 27974-7/07 - Acao Cautelar - A: ROSA MENDES PONTES PARENTE. Adv(s.): DF009376 - Yara Quaresma Pinto. R: ANTONIO IRANILDO FERREIRA DE PAIVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 102).Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 12h49..

Nº 62621-6/07 - Acao de Conhecimento - A: EVA BOTELHO MACHADO. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF08003E - Flavio Campelo Lima. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa. Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar quanto aos documentos novos juntados aos autos (art. 398 do CPC).Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 11h52..

Nº 63824-7/07 - Cobranca - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07923E - Camyla Hendrix Fernandes de Souza. R: GESSIKA OLIVIERI RAMOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUCIA ONELIA OLIVIERI RAMOS. Adv(s.): (.). Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se sobre o(s) ofício(s) recebido(s), conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 2/2007).Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 11h36..

Nº 64411-6/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza. R: MARDIOEY LOPES DA CRUZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 31).Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 12h35..

Nº 86633-9/07 - Revisao de Clausula - A: SIMONE ALVES RODRIGUES. Adv(s.): DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho. R: BV FINANCEIRA S/A CREDITO E FINANCIAMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios sem cumprimento.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 12h26..

Nº 87836-0/07 - Monitoria - A: DOMUS COZINHAS E ARMARIOS. Adv(s.): DF008970 - Wilma de Souza Labanca. R: CIBELLE DE ARAUJO ROCHA REIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios sem cumprimento.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 12h25..

Nº 87840-9/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: IN CORP INFORMATICA LTDA. Adv(s.): PR033428 - Dorina Wu Hong Rong. R: WORK LINK LTDA EPP. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.43).Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 12h54..

Nº 94025-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO EDIFICIO DONA MARIA BLOCO I DA SQN 407 ASA NORTE. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: PEDRO LUIZ MARTINS CRUZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIANA MARTINS CRUZ. Adv(s.): (.). Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 60).Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 12h40..

Nº 99778-6/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CAROLINE BARBOZA F CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 17).Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 12h53..

Nº 99934-9/07 - Monitoria - A: BANMINAS FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): MG059967 - Claudia Beatriz Santos da Costa Cruz. R: HELIO SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.33).Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 12h37..

Nº 105012-5/07 - Cobranca - A: APEX ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF018836 - Eduardo Rodolpho Martins F de Carvalho. R: GEISA APARECIDA FIALHO DO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios sem cumprimento.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 12h26..

Nº 108880-8/07 - Sustacao de Protesto - A: ALFA LUZ VIACAO TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): DF00764A - Valdeir Mendes de Matos. R: AUTO SOCORRO BRASIL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios sem cumprimento.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 12h25..

Nº 108971-4/07 - Monitoria - A: CENTRO EDUCACIONAL CANARINHO LTDA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: DIRCILENE A PINHEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios sem cumprimento.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 12h26..

Nº 112028-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA LUIZA CENTENO BRAUN. Adv(s.): DF021786 - Polyana Fernandes Moreira dos Santos. R: WANDERLINA RIBEIRO SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DLOURDES DE ABREU VIEIRA. Adv(s.): (.). Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 21).Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 12h54..

Sentença

Nº 105178-8/07 - Execucão - A: BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO SA. Adv(s.): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: ISAIAS PEREIRA DA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em consequência, declaro extinto o presente feito, de acordo com o art. 794, Inc. I, do CPC.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, pelo executado, libere-se a penhora, se houver. Promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Desentranhem-se os documentos, deixando traslado.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 12h33.a.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 5121-3/01 - Execucão de Título Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF015390 - Flavia de Freitas Monforte, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: RITA MOREIRA. Adv(s.): DF022125 - Ariel Gomide Foina. Fls. 195/2004 = Limito a penhora do saldo em conta corrente a 30% dos vencimentos da devedora, em face do caráter alimentar dos créditos ali existentes (fl. 203), devendo ocorrer bloqueio sucessivos até o limite do crédito em execução. Diligencie para imediato desbloqueio do saldo (70% de R\$ 1.154,74). I. Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h22..

Nº 25031-3/01 - Execucão de Sentença - A: KERGINALDO CANDIDO DA SILVA. Adv(s.): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso, DF009356 - Carla Maria S. G. de L. Nogueira Barroso. R: ESPOLIO DE NELSON FARIA LINS D'ALBUQUERQUE JUNIOR. Adv(s.): PR027375 - Juliana Daher Delfino Tesolin, PR034769 - Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho. Fls. 257/259 - Ao Exequente. I.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h09.a.

Nº 115237-7/04 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO BLOCO E DA SQS 207. Adv(s.): DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota, DF01773A - Bacicledes Basso Junior. R: ANTONIO DA SILVA FERREIRA. Adv(s.): DF009021 - Marcondes Braulio de Paiva. INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): (.). Fls. 172/173 = Indefiro. O conhecimento das hasta pública, pelo executado, já atende a exigência legal (art. 687, par. 5º do CPC). Por lado, trata-se de dívida "propter rem", que vincula o imóvel por inteiro, não cabendo aos eventuais herdeiros qualquer iniciativa para se contrapor à alienação judicial. A herança é formada pelo patrimônio líquido (bens menos dívidas) e se houver saldo positivo, após a venda, esse integrará o acervo da sucessão. Mantenho, pois, a data já designada para a hasta. I. Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 13h25..

Nº 91358-5/06 - Ordinaria - A: UBIRAJARA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06952E - Gustavo Corrales Tosto, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: BANCO IBI SA. Adv(s.): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes, DF023636 - Flavia do Amaral Coelho. Fls. 112/113 = Defiro a realização da prova pericial. Inicialmente, venham os quesitos e indicação de assistentes técnicos, facultativamente. Observe o autor que, conforme a decisão de fls. 107/108, foi determinada a suspensão dos depósitos. I. Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 13h41.a.

Nº 120087-7/06 - Cobranca - A: SEVERINO ELOY DINIZ. Adv(s.): DF010577 - Severino Eloy Diniz. R: PABLO DURAES LISBOA. Adv(s.): DF016101 - Wendel Sousa Reis. R: MILTON VIANA DO AMARAL. Adv(s.): DF016640 - Jose de Oliveira Souza. Excepcionalmente, examinarei as questões preliminares, vindas nas contestações de fls. 64/70 e 79/85, após a complementação do conjunto probatório, vez que há diversas questões pendentes. Nesse sentido, fixo os pontos controvertidos, para a instrução: a) a propriedade do autor, em relação aos dois veículos; b) o vínculo comercial entre o autor e o primeiro réu e suas peculiaridades; c) o vínculo comercial entre o autor e o segundo réu; d) a receita ordinária auferida pela circulação dos dois veículos.Designe-se data para instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas tempestivamente arroladas e as partes, para depoimentos pessoais.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h18..

Nº 34373-5/07 - Ordinaria - A: HELENO FERREIRA DE AGUIAR. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. Fls. 85/86= Nos limites da controvérsia, não vislumbro necessidade de prova pericial. Desta forma, com amparo no art. 130 do CPC, indefiro o pedido de realização da perícia, formulado pela Parte Autora. Intimem-se. Após, aguarde-se o trâmite dos processos apensos para julgamento conjunto.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 14h14.a.

Nº 84705-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: GLAUCIANE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011170 - Angelo Curvello da Silva. R: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF016027 - Fabricia de Morais Belo, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. Para sentença, na ordem cronológica. I. Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h13..

Nº 88681-4/07 - Monitoria - A: SARAIVA E SANTOS LTDA. Adv(s.): DF001960 - Jose Aldemir Saraiva, DF07491E - Daniel Rocha Saraiva. R: OSVALDO COSTA CAMPOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Revejo a decisão de fl. 11, no sentido de considerar dispensável, no momento, a apresentação da nota fiscal de venda das mercadorias, eis que o documento escrito (fl. 04) é suficiente para instruir o pedido monitorio, com ressalva ao entendimento expressado pelo culto magistrado prolator daquela decisão.Cite-se. I. Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 14h20..

DESPACHO

Nº 52849/96 - Execucão Forçada - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: GENI VITAL ALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls. 133/134 - Providencie o Exequente o valor atualizado de seu crédito. I.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h24.e.

Nº 58681-6/03 - Execucão de Sentença - A: HUGO ANDERSON PEREIRA CAETANO. Adv(s.): DF016607 - Joao Paulo de Sanches. R: WAGNER IMOBILIARIA REFRIGERACAO E CONST IND E COM LTDA. Adv(s.): DF016124 - Erica Bastos da Silveira Cassini, DF023573 - Maisa Leite Silva de Narvaez, DF05653E - Matheus Bastos da Silveira Cassini. Informe o exequente se foi juntada uma via da petição de fls. 333/335 nos autos dos embargos em trâmite na 5ª turma Cível. I. Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 14h32.a.

Nº 87679-6/04 - Execucão - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: FRIOS E FRIOS LTDA ME. Adv(s.): DF014986 - Edson Modesto de Sousa. Fls. 88/89 - Suspenda-se o curso do processo, por 365 (trezentos sessenta e cinco) dias. I.Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h46.e.

Nº 50347-7/05 - Embargos A Execucão - A: AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF007878 - Joao Resende Filho, DF05786E - Rodrigo Mendes de Freitas Correia. R: FACTORING PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia. Às partes, em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias. I.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 14h20.a.

Nº 77923-0/05 - Indenizacao - A: VIDROPLEX COMERCIAL DE VIDROS PLANOS LTDA. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho, DF06523E - Maria Isabel Garbin Arlanch, DF06721E - Bruna Cavalcante Lamounier Ferreira. R: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. Às Partes para apresentarem alegações finais, facultativamente, no prazo de 10 dias.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h15.e.

Nº 128466-0/06 - Manutencao de Posse - A: ALEXANDRE REZENDE FERREIRA. Adv(s.): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Maquiias. R: RODRIGO NOBRE KOCH. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: LAURO DE CASTRO PAZ. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. Fls. 230/231 - Esclareça o autor o objeto da prova oral requerida.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 13h42.e.

Nº 67188-3/07 - Ordinaria - A: ANTONIO AMARAL DE SAMPAIO. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: DALILA MACHADO AMARAL DE SAMPAIO. Adv(s.): DF001303 - Flavio de Almeida Salles Junior. Em relação ao Agravo de Instrumento interposto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o pedido de informações.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 13h36..

Nº 96150-9/07 - Indenizacao - A: NORMA XAVIER DA SILVA. Adv(s.): DF006324 - Messias Cassemiro. R: FENELOM CLINICA RADIOLOGICA. Adv(s.): DF018352 - Rutilio Torres Augusto Junior, DF04174E - Rony Cesar de Medeiros. Fls. 43/101 - À Autora, em réplica. I.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h56.a.

Nº 109736-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: HELENO FERREIRA DE AGUIAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls. 28 e 31/41 - Ao autor. I. Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 13h42.a.

Nº 117658-5/07 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: CLINICA DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA. Adv(s.): DF018352 - Rutilio Torres Augusto Junior. R: NORMA XAVIER DA SILVA. Adv(s.): DF006324 - Messias Cassemiro. Ao impugnado para resposta no prazo legal. I.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h03..

Sentença

Nº 60392/97 - Execucão de Sentença - A: ARIOSVALDO FERREIRA NUNES. Adv(s.): DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva. R: JUNIOR CINE FOTO LTDA. Adv(s.): DF001415 - Ari Soares Ferreira, DF003645 - Israel Jose da Cruz Santana, Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: BREYNER NOBRE PERDIGAO JUNIOR. Adv(s.): DF001415 - Ari Soares Ferreira. Em consequência, declaro extinto o presente feito, de acordo com o art. 794, Inc. I, do CPC.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, pelo executado, libere-se a penhora, se houver. Promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Desentranhem-se os documentos, deixando traslado.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 14h34.a.

DECISÃO

Nº 116357-6/07 - Cobranca - A: IVONETE MATOS DE LIMA SANTOS. Adv(s.): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 08/11/2007, às 13h45, nos termos dos artigos 277 e 278 do C.P.C. Cite-se e intime-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado.Fixo os honorários em 10%(dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência).Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h28.a.

DECISAO

Nº 132423-7/06 - Revisao de Clausula - A: ISABEL DOS REIS SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. R: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s.): (.). DESPACHO Oportunizo novo prazo de emenda para que o autor atenda o despacho de fl. 17 e indique quais as cláusulas que pretende ver revisadas.Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se..

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Arlindo Mares Oliveira Filho

Diretora de Secretaria:Miriam Rodrigues Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 105235-5/03 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO VENDAS DA SERRA. Adv(s.): DF012075 - Eglaer Fatima de Sena Pinto. R: WILSON LOBO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fls. 191/192 - Homologo a avaliação de fl. 159. Intimem-se. Decorrido o prazo, à hasta pública..

CERTIDAO

Nº 32667-9/02 - Execucão - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF013458 - Marcio Machado Vieira. R: IARA OLIVEIRA TEIXEIRA. Adv(s.): (.). R: IARA OLIVEIRA TEIXEIRA e outros. Adv(s.): DF012026 - Elione Maria Galvao. R: ALEXANDRE CELLIO OLIVEIRA TEIXEIRA. Adv(s.): DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos. R: IVANY GONCALVES DA COSTA OLIVEIRA. Adv(s.): DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos. Certifico que expedí o edital de Intimação e Leilão/Praça, afixando-o em local de costume, ficando as partes intimadas das respectivas datas: a primeira a ser realizada no dia 06/11/2007, às 14h54 e, não havendo lance superior à avaliação, no dia 20/11/2007, às 14h54, pelo maior lance. A Exequente deverá providenciar a publicação do edital, que se encontra à disposição..

Nº 75528-4/05 - Cobranca - A: PAGUE RAPIDO TRANSAÇOES ELETRONICAS LTDA. Adv(s.): DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho. R: MJ DROGARIA LTDA. Adv(s.): (.). Fica designado o dia 29/11/2007, às 13h45, para audiência de conciliação..

Nº 98235-5/06 - Ordinaria - A: MARIA ZENEIDA DE CASTRO LOPES. Adv(s.): DF003354 - Constantino de Jesus Barros. R: RAIMUNDO JOSILAN LOPES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fica designado o dia 12/12/2007, às 14h30, para audiência de instrução..

Nº 119321-8/06 - Indenizacao - A: MARIA SAO MIGUEL CARVALHO. Adv(s.): DF014589 - Renato Irajá de Padua. R: CETELEM BRASIL CFI SA e outros. Adv(s.): DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho. R: HOME CENTER CIMFEL. Adv(s.): DF015188 - Daniela Rocha Mota. Fica a parte AUTORA/CREatora intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 183).Brasília - DF, quarta-feira..

Nº 133350-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GOLDEN FLAT TAGUATINGA. Adv(s.): DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira. R: ANTARES ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). R: ANTARES ENGENHARIA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): (.). Fica designado o dia 19/11/2007, às 14h45, para audiência de conciliação..

Nº 90023-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO MANSOES CALIFORNIA. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: CARLOS ALBERTO FEITOSA DA SILVEIRA. Adv(s.): (.). Fica designado o dia 19/11/2007, às 14h30, para audiência de conciliação..

DECISAO

Nº 16476-7/02 - Execucão de Sentença - A: JORGE EIDELWEIN. Adv(s.): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: ELDIMAR GUIDA DE MIRANDA. Adv(s.): DF016894 - Eldimar Guida de Miranda. Fls. 173/175 = Postula o executado a declaração de ocorrência da prescrição intercorrente, afirmando que a partir da propositura da execução decorreu o prazo prescricional. No entanto, esse argumento não pode ser acolhido, visto que a ocorrência de prescrição exige prévia inércia da parte credora, no sentido de buscar a realização do

seu direito. No caso presente, o credor adotou todas as medidas que lhe cabia para localizar o devedor ou seus bens, sem obter êxito em várias tentativas, como se vê pelas inúmeras petições vindas aos autos. Logo, não pode o devedor beneficiar-se da própria omissão, em honrar a dívida reconhecida por sentença transitada em julgado. O entendimento ora esposado encontra amparo na jurisprudência do STJ, como se vê:Processo REsp 846470 / RSRECURSO ESPECIAL2006/0124695-8 Relator(a) Ministro ARI PARGENDLER (1104) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 07/05/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 04.06.2007 p. 350 Ementa PROCESSO CIVIL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO QUE SEQUER INICIOU.A prescrição intercorrente supõe a inércia do credor, e - quando osdevedores são solidários - só pode ser reconhecida se beneficia atodos (CC, art. 176, § 1º); enquanto o credor perseguiu a penhora ouaguardou o desfecho dos embargos opostos pelos co-devedores, o prazo de prescrição intercorrente sequer iniciou. Recurso especial nãoconhecido. Em vista disso, indefiro o pedido constante no item 8 de fl. 175. Intimem-se.Renovem-se as diligências para bloqueio de valores via Bacen-Jud, visto que este Juízo já aderiu àquele sistema..

Nº 74408-8/05 - Execucão de Sentença - A: ANTONIO EDSON MENESES. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: FERNANDO CESAR SILVA. Adv(s.): (.). 1. Fl. 96 = Indefiro, por ora, com amparo no art. 620 do CPC. 2. Fl. 83 = Defiro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos direitos de ocupação sobre o imóvel ali indicado e respectivas benfeitorias. A diligência será cumprida perante o responsável pelo Condomínio, que deverá anotar a penhora nos livros próprios, para evitar a venda a terceiros..

Nº 125144-0/06 - Producao Antecipada de Provas - A: LILIAMAR DE ARAUJO. Adv(s.): DF021264 - Pedro Ulisses Coelho Teixeira. R: EMILIO GRANDE POUSA. Adv(s.): DF001484 - Januncio Azevedo. Trata-se de medida cautelar incidental visando a produção de prova pericial com o objetivo de documentar o atual estágio de sua saúde bucal, em face da necessidade de retornar seu tratamento odontológico com profissional diverso daquele que vem lhe dando assistência, desde 1992. Nomeado o perito (fls. 36 e 41), e realizada a perícia, o laudo foi juntado às fls. 88/97. Intimadas as partes acerca do laudo pericial (fl.99), manifestaram-se às fls.105/107 e 108. Decido

A realização da prova antecipada mostrou-se cabível, em face da presença do pressuposto legal, qual seja, o interesse da autora em documentar o atual estágio do seu tratamento odontológico, devidamente fundamentado na decisão de fl. 36.

A prova pericial foi regularmente colhida, observando-se o disposto nos art. 420 a 439 do CPC.

Assim, homologo, para os devidos fins, a prova produzida nestes autos, abstendo-me de emitir qualquer juízo de valor sobre a perícia, nos termos do Código de Processo Civil. Permaneçam os autos em cartório, pelo prazo legal, sendo lícito aos interessados solicitar certidões que quiserem (art. 851 do CPC).

Nº 51514-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO LAKE SIDE HOTEL RESIDENCE. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. R: GERALDO JORGE ESTRELA. Adv(s.): (.). Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 19/11/2007, às 13h30, nos termos dos artigos 277 e 278 do C.P.C. Cite-se e intime-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado.Fixo os honorários em 10%(dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência).Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 12h21.a.

Nº 83207-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO REAL MIX. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: CARLOS EDUARDO LIMA DE PAIVA. Adv(s.): (.). Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 05/11/2007, às 13h30, nos termos dos artigos 277 e 278 do C.P.C. Cite-se e intime-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado.Fixo os honorários em 10%(dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência)..

Nº 97775-0/07 - Cobranca - A: MARLENE LOPES HOLANDA. Adv(s.): GO018441 - Wagner Inacio Ferreira. R: PORTO SEGURO SA. Adv(s.): (.). Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 22/11/2007, às 13h30, nos termos dos artigos 277 e 278 do C.P.C. Cite-se e intime-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado.Fixo os honorários em 10%(dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência).

Nº 116357-6/07 - Cobranca - A: IVONETE MATOS DE LIMA SANTOS. Adv(s.): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): (.). Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 08/11/2007, às 13h45, nos termos dos artigos 277 e 278 do C.P.C. Cite-se e intime-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado.Fixo os honorários em 10%(dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência)..



Nº 120275-0/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL MOZART. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: SHEILA REJANE DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 19/11/2007, às 13h45, nos termos dos artigos 277 e 278 do C.P.C. Cite-se e intime-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado.Fixo os honorários em 10%(dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência).
Nº 122921-7/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO DOM VASCON. Adv(s.): DF024060 - Leonardo Jeronimo da Silva. R: RICARDO CESAR PEREIRA NUNES e outros. Adv(s.): (.). Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 22/11/2007, às 13h45, nos termos dos artigos 277 e 278 do C.P.C. Citem-se e intemem-se, advtindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo a ré, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado.Fixo os honorários em 10%(dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência)..

SENTENÇA

Nº 2228-9/06 - Embargos de Terceiro - A: JOVIANO GOMES PEREIRA. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: LUCIANO DANIEL DOS SANTOS. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. Ante o exposto, julgo procedentes os embargos para determinar a liberação do veículo descrito na inicial, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, I do CPC, sem condenação do embargado em custas ou honorários. Traslade-se esta, por cópia, aos autos da execução em apenso. Após transitar em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

14ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Marília de Avila e Silva Sampaio
Diretora de Secretaria:Vanderluci de Assis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 16798-7/99 - Execucão de Sentença - A: ALDAIDES CAVALCANTE MAGALHAES E OUTROS. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. A: ALDAIDES CAVALCANTE MAGALHAES E OUTROS e outros. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: COOPERLEGIS COOP HAB ECON DOS SERV DA CAM LEG DO DF LTDA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO GERALDA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO BEZERRA DO NASCIMENTO NETO. Adv(s.): (.). A: ARLEM CHAVES MARTINS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: BRB- BANCO REGIONAL DE BRASILIA. Adv(s.): DF010968 - Jane Maria do Vale. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 90 dias. Ficando o credor, desde já, intimado a promover o prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 15h03..

Nº 21505-2/2000 - Execucão - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: SANDOVAL CIPRIANO DE SOUZA. Adv(s.): (.). Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h30..

Nº 4053-6/03 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: DENTAL BANDEIRANTE COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. Adv(s.): (.). R: DENTAL BANDEIRANTE COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: ANDREA JORDANA GONCALVES. Adv(s.): (.). R: EDNA FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Suspenda-se o processo por 180 (cento e oitenta) dias, durante o qual ficará suspenso o curso do prazo prescricional. Novo pedido de suspensão não será deferido por este Juízo em virtude da circunstância de que a suspensão sucessiva do processo afigura-se ilegal e gravosa ao executado. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 14h45..

Nº 59022-2/03 - Suprimento - A: ELIANE SILVA VELOZO. Adv(s.): DF009026 - Oscar Miller Filho. R: WALTER CATA PRETA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHOObserve o petiçãoário de fls.152/153 que o requerido foi representado pela curadoria de ausentes. Assim, requeira o que entender de direito.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h23..

Nº 14446-4/04 - Indenizacão - A: NADJA CAMARGO DE BEM. Adv(s.): DF001294 - Pedro Calmon. R: ASSOCIACAO DOS MEDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF. Adv(s.): DF019279 - Murilo Lima Delgado. DESPACHOIntime-se a requerida por meio de seu advogado a efetuar o pagamento do valor devido e atualizado em 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10%.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h12..

Nº 46903-4/04 - Execucão - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF0011460 - Carlos Eduardo Caparelli. R: FABRICIO RANGEL DA SILVA. Adv(s.): (.). R: FABRICIO RANGEL DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: FLAVIANA NUBIA DA SILVA. Adv(s.): (.). O art. 653 do CPC descreve a possibilidade de arresto ou pré-penhora dos bens do executado quando este não for localizado para citação. Entretanto, estabelece como requisitos, além da não localização do devedor e a localização de bens, a realização de diligências para citação do executado, por três vezes, nos dez dias seguintes ao arresto como ato contínuo.No caso vertente, resta pro-

vado que o executado não foi encontrado em nenhum dos endereços fornecidos pelo autor, haja vista não residir nos locais indicados, fato que inviabiliza novas diligências para citação do devedor. Diante do exposto, a fim de evitar nulidade processual, indique o exequente, primeiramente o endereço do executado para citação. Realizada a diligência no local a ser informado pelo credor e não localizado o executado para citação, fica autorizado o arresto do imóvel descrito à fl. 74, de propriedade de Fabrício Rangel da Silva, devendo o oficial de justiça, nos dez dias seguintes ao arresto, procurar o devedor três vezes em dias distintos, e, não localizando, certificar o ocorrido, nos termos do art. 653 do CPC..

Nº 117634-9/04 - Revisional - A: TEREZINHA NEPOMUCENO LEMOS DOS SANTOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: FININVEST SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. Defiro mais 20 dias. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 15h25..

Nº 103653-7/05 - Rescisao de Contrato - A: MASAYUKI TOGASHI. Adv(s.): DF014683 - Andre Luiz Guimaraes Fialho. A: MASAYUKI TOGASHI e outros. Adv(s.): DF014683 - Andre Luiz Guimaraes Fialho. R: BW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): DF010727 - Everardo Braga Lopes. R: BW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros. Adv(s.): DF010727 - Everardo Braga Lopes. A: TILMA NASIRA RODRIGUES MOTA TOGASHI. Adv(s.): (.). R: AURELIO MATIAS BORDALO. Adv(s.): (.). DESPACHORazão assiste ao autor. Intime-se, com urgência, o advogado do 3º requerido a fornecer o atual endereço de seu constituinte, a fim de viabilizar a regular comunicação dos atos processuais.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h50..

Nº 115483-8/05 - Reparacao de Danos - A: ANA MARIA PEIXOTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF017376 - Maria de Fatima da Silva Melo. R: EXPRESSO GUANABARA SA. Adv(s.): CE005864 - Antonio Cleto Gomes. Digam as partes sobre o laudo pericial.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h22..

Nº 19232-2/06 - Revisional - A: ELIANA REIS VIERA DA SILVA CARVALHO BESERRA. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006459 - Irandi de Paula Machado. Diga a autora sobre os documentos juntados pelo banco réu.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h25..

Nº 42711-6/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: MR AUTO LOCADORA LTDA ME. Adv(s.): DF023100 - Carlos Flavio Venancio Marcilio. R: EDLENE FERREIRA LIMA. Adv(s.): (.). R: EDLENE FERREIRA LIMA e outros. Adv(s.): (.). R: TEREZINHA SABOIA CHIELKE LEMOS. Adv(s.): (.). Fomeça o credor contrafé para possibilitar a citação das devedoras.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h36..

Nº 45659-0/07 - Revisional - A: FREDERICO TEIXEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. Digam as partes sobre o laudo da contadoria judicial.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 15h58..

Nº 60730-5/07 - Ordinaria - A: FRANCISCO YIDA. Adv(s.): DF010371 - Sandra Lucia Guerreiro da S. de Araujo. A: FRANCISCO YIDA e outros. Adv(s.): DF010371 - Sandra Lucia Guerreiro da S. de Araujo. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. A: MASSUMI OTA YIDA. Adv(s.): (.). A: PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHODefiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo requerido.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h31..

Nº 101744-6/07 - Declaratoria - A: GRANDE ALL COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): DF019654 - Marcus Vinicius Caruso. R: CONDOMINIO DO BLOCO D DA CLN 311. Adv(s.): DF008710 - Vania Cristina Pinto da Silva. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 16h03..

Nº 102304-2/07 - Embargos do Devedor - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. R: ANTONIO CARLOS VIEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF07855E - Nayanderson Rodrigo da Silva. R: ANTONIO CARLOS VIEIRA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF07855E - Nayanderson Rodrigo da Silva. R: BORLIDO ELIAS ASTH FILHO. Adv(s.): (.). R: CELIO JOAO BUSS. Adv(s.): (.). R: CLOVIS DE CARVALHO COSTA. Adv(s.): (.). R: IANA VIEIRA CALVO. Adv(s.): (.). R: JAIR TEIXEIRA DOS REIS. Adv(s.): (.). R: JOAO LUIZ SOUZA QUEIROZ. Adv(s.): (.). R: JOSE HENRIQUE SOARES NUNEZ. Adv(s.): (.). R: JULIO LUIZ RAMOS. Adv(s.): (.). R: NEUSA MARIA LIEDTKE. Adv(s.): (.). Diga o embargante sobre a impugnação.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h22..

Nº 123295-5/07 - Reintegracao de Posse - A: VOLKSWAGEN LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: J E L TRANSPORTADORA E COMERCIO LTDA ME. Adv(s.): (.). DESPACHOComprove o autor o registro do gravame junto ao DE-TRAN.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 16h38..

SENTENÇA

Nº 50099-7/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF00850A - Marilda Rosa Nunes. R: SENTOB COHEN. Adv(s.): DF015287 - Luiz Ronan Silva. Vistos, etc...BANCO FIAT S/A, requereu desistência do feito por meio da petição de fls 81, antes de aperfeiçoada a relação processual.Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte requerente para que produza os seus regulares efeitos, JULGANDO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Observe-se a serventia para que as publicações sejam feitas em nome do advogado do autor indicado às fls 75, deste autos.Desentranhem-se os documentos que acompanham a inicial, entregando-os à parte requerente, mediante recibo.Pagas as custas finais pela parte requerente, conforme preceitua o art. 26, do CPC, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h54..

Nº 2271-2/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: TAYA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF011749 - Nixon Fernando Rodrigues. R: WT SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. Vistos, etc.TAYA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, requereu extinção do feito por meio da petição de fls 114. O requerido foi intimado a manifestar-se, sendo seu silêncio interpretado como concordância, o que é o caso, como se vê às fls 116, dos autos.Isto posto, homologo o presente acordo, e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 269, II do CPC.Libere-se a constrição.Custas finais, pela parte requerida, caso existirem. Intimadas ao seu recolhimento, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h56..

Nº 14383-5/06 - Monitoria - A: OLIVIO JOAO DE DESUS. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: WILLIAM VIEIRA MENDES ME. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: WILLIAM VIEIRA MENDES ME e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: WILLIAN VIEIRA MENDES. Adv(s.): (.). R: MARCIA I SILVA. Adv(s.): (.). Isto posto, julgo improcedentes os embargos e procedente o pedido monitório para condenar o réu ao pagamento da importância de R\$ 27.437,28 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais vinte e oito centavos) ao autor, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação. Intime-se para pagar nos termos do art. 475-J do CPC, sob pena de multa de 10% e penhora. Em face da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h53..

Nº 83469-5/06 - Rescisao de Contrato - A: MARIA GRACILDA NEVES PEREIRA. Adv(s.): DF015560 - Jose Clemente F. da Silva. A: MARIA GRACILDA NEVES PEREIRA e outros. Adv(s.): DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. R: RS PREVIDENCIA. Adv(s.): DF025413 - Flavia Silva Goncalves. A: MONICA NEVES PEREIRA. Adv(s.): (.). Diante do exposto e por tudo o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelas autoras, para condenar a ré - RS PREVIDENCIA PRIVADA - a devolver às mesmas as importâncias pagas desde a data em que se filiaram ao plano até a data em que houve o último desconto da parcela contratada em seus contracheques, valores esses a serem apurados em posterior liquidação de sentença. Tais valores deverão ser acrescidos de correção monetária, a contar da data de cada desembolso, e de juros de mora, a contar da citação, no percentual de 0,5% ao mês até a data da entrada em vigor do Novo Código Civil e de 1% ao mês, a partir de então. Ante a sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.Após o transito em julgado aplicar-se-á o disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil. P.R.I.Brasília, 10 de outubro de 2007.Marília de Ávila e Silva Sampaio,Juíza de Direito.

Nº 34909-3/07 - Cobrança - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: JOSE HENRIQUE DE SOUSA NASCIMENTO. Adv(s.): (.). Vistos, etc...COOPERLEG COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIODRES DO LEGISLATIVO LTDA, requereu desistência do feito por meio da petição de fls 37. O requerido foi intimado a manifestar-se, sendo seu silêncio interpretado como concordância, o que é o caso, como se vê às fls 38, dos autos.Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado pelo requerente para que produza os seus regulares efeitos, JULGANDO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Desentranhem-se os documentos que acompanham a inicial, entregando-os ao requerente, mediante recibo.Pagas as custas finais pelo requerente, conforme preceitua o art. 26, do CPC, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h04..

Nº 86040-2/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO BL C COM LOC QI 29 SHI SUL COND CEN COM DOM BOSCO. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: MAURICIO CARDOSO MACHADO. Adv(s.): (.). R: MAURICIO CARDOSO MACHADO e outros. Adv(s.): (.). R: RITA DE CASSIA SILVA MACHADO. Adv(s.): (.). Vistos, etc.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora às fls. 38.Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Se requerido, entreguem-se os documentos à parte autora, exceto o instrumento de procuração, independentemente de traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 17h36..

CERTIDAO

Nº 56799-8/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF018251 - Rodrigo Neiva Pinheiro. R: FACULDADE UNIREAL LTDA. Adv(s.): DF019224 - Gilson Oliveira Faciola de Souza. R: FACULDADE UNIREAL LTDA e outros. Adv(s.): DF019224 - Gilson Oliveira Faciola de Souza. R: RICARDO ANTONIO PIZANO. Adv(s.): (.). R: CLAUDIA PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre o AR de fls. 133 e 134 devolvidos sem cumprimento.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 13h03. Di-
retora de Secretaria.

Nº 70133-9/06 - Reparacao de Danos - A: FABIANO CAETANO DE SA. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. R: JOSE CARLOS FARIA SOUZA. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 129 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 16h21. Diretora de Secretaria.

Nº 70791-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VILLAGIO DONNAJU. Adv(s.): DF020900 - Rafaela Cunha Barbosa Cavalcanti e Cysne Coura. R: DUBAN BORGES. Adv(s.): (.). Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada no dia 07/12/2007, às 14:00 horas. Cite-se, intime-se e publique-se.Brasília-DF, 21 de junho de 2007 às 19h12...

Nº 77039-0/06 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: ADIVASSON DO VALE BORGES. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 60 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 13h07. Diretora de Secretaria.

Nº 45505-8/07 - Execucão - A: MELO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF017354 - Henrique Gustavo Ribeiro Jacome. R: JORGE DOS SANTOS DE SOUZA E CIA LTDA. Adv(s.): (.). R: JORGE DOS SANTOS DE SOUZA E CIA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: CIRLENE GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: JORGE DOS SANTOS DE SOUZA. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls.33 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 17h. Diretora de Secretaria.

Nº 58555-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO QUINTAS DO SOL. Adv(s.): DF014746 - Jose Peixoto Guimaraes Neto. R: GLAUCIA STUDART BATELLI. Adv(s.): (.). Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada no dia 07/12/2007, às 15:00 horas. Cite-se, intime-se e publique-se.Brasília-DF, 21 de junho de 2007 às 19h13...

Nº 64555-3/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: VALDEMIRO RODRIGUES REVOREDO JUNIOR. Adv(s.): DF017013 - Gabriela Lucas Queiroz. R: JONAS MONTEIRO CARREIRA. Adv(s.): (.). Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre a proposta de pagamento feita pelo devedor.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 12h20.Vanderluci de AssisDiretora de Secretaria.

Nº 70192-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ED PLINIO CANTANHEDE SRIA QI 31 B 03 GUARA II. Adv(s.): DF016847 - Jeferson Pereira da Silva. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): (.). Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada no dia 07/12/2007, às 14:15 horas. Cite-se, intime-se e publique-se.Brasília-DF, 09 de julho de 2007 às 17h40...

EMBARGOS

Nº 55434-9/04 - Embargos A Execucão - A: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. R: CARLOS MASAMI KITSUTA. Adv(s.): DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A contra a sentença de fls. 190/192, nos quais alega que a decisão atacada não apreciou todos os itens da petição inicial, bem assim que houve contradição na fundamentação. Considerando que o recurso foi interposto no prazo e forma legais, admito-o.Quanto ao mérito, entretanto, razão não assiste ao embargante, uma vez que não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão impugnada. A solução do processo já foi dada, e revendo o teor da sentença vergastada não verifico os vícios apontados. Registre-se que a doutrina e a jurisprudência são unânimes ao afirmar que o juiz não está obrigado a examinar individualmente todas as alegações das partes, bastando que decline as razões de seu convencimento, o que foi feito.Ademais, os embargos declaratórios não se destinam a reforma da decisão embargada, se o embargante deseja a reforma da decisão, o recurso a ser manejado é outro.Isto posto, nego provimento aos presentes embargos declaratórios.Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 18h40..

Nº 74792-4/04 - Ordinaria - A: FERNANDO CESAR NEVES. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por FERNANDO CÉSAR NEVES contra a sentença de fls. 234/237, nos quais alega que a decisão atacada padece do vício de contradição.Considerando que o recurso foi interposto no prazo e forma legais, admito-o.Quanto ao mérito, entretanto, razão não assiste ao embargante, uma vez que não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão impugnada. A solução do processo já foi dada. Registre-se que a doutrina e a jurisprudência são unânimes ao afirmar que o juiz não está obrigado a examinar individualmente todas as alegações das partes, bastando que decline as razões de seu convencimento, o que foi feito.Ademais, os embargos declaratórios não se destinam a reforma da decisão embargada, se o embargante deseja a reforma da decisão, o recurso a ser manejado é outro.Isto posto, nego provimento aos presentes embargos declaratórios.Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do CPC. Intime-se o autor para apresentar contra-razões no prazo legal. Vindo as contra-razões, remetam-se os autos ao e.TJDFT, com as cautelas de praxe.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h56..

DECISAO

Nº 75466-0/99 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000626 - Antonio Pereira dos Santos. R: OK BENFICA COMPANHIA NACIONAL DE PNEUS SA. Adv(s.): DF005119 - Irineu de Oliveira Filho. R: OK BENFICA COMPANHIA NACIONAL DE PNEUS SA e outros. Adv(s.): DF005119 - Irineu de Oliveira Filho. R: LINO MARTINS PINTO. Adv(s.): (.). R: LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s.): (.). R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES S.A. Adv(s.): (.). Tendo em conta o parecer favorável da Contadoria Judicial, HOMOLOGO a planilha de cálculos apresentada pelo exequente às fls. 264/271. Intime-se o devedor. Em seguida, enviem-se à hasta pública os bens penhorados. Expeçam-se os editais respectivos. Designe-se data para o ato.Ao Exequente caberá a publicação dos editais.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 13h28..

Nº 5189-4/03 - Cumprimento de Sentença - A: JANAINA MORBECK FELIX. Adv(s.): DF024231 - Luciana Meira de Souza Costa. R: BANCO DO BRASIL S/A - Parte Baixada. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. Defiro. Aguarde-se pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.Publique-se.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h51..

Nº 67851-4/03 - Execucão Por Quantia Certa - A: CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker. R: CLAUDIO ROGERIO BATISTA. Adv(s.): (.). Indefero o pedido da credora.A consulta ao Bacen Jud é feita nacionalmente para todos os bancos e respectivas agências. Assim, caso houvesse algum ativo financeiro de titularidade do devedor, a diligência realizada já o teria detectado. Com relação aos demais dados, podem ser obtidos pela própria parte interessada. A credora para requerer o que entender cabível ao prosseguimento do feito.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 14h06..

Nº 81942-0/03 - Embargos A Execucão - A: PETRONIO ROCHA DE SOUZA ME. Adv(s.): DF016900 - Washington de Vasconcelos Silva. R: JALES FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF011276 - Adriana Miranda Ribeiro. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias a iniciativa do credor. Decorrido tal prazo, o credor deve promover o prosseguimento do feito independentemente de nova intimação. Publique-se.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h17..

Nº 22320-9/04 - Cumprimento de Sentença - A: LA MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: IARA ALVES BAYMA - Parte Baixada. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Expeça-se em favor da advogada NOELI ANDRADE MOREIRA, OAB/MG 62050 alvará para levantamento das quantias depositadas às fls. 280 e 296.Considerando que a própria credora afirma ter a devedora cumprindo integralmente a sua obrigação, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h42..

Nº 70790-2/05 - Execucão - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: SILVIA DE LEMOS ALVES. Adv(s.): DF022693 - Enrico da Cunha Correa. Expeça-se em favor do credor, na pessoa da advogada Dr.ª GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA OAB/DF 16.598, alvará para levantamento da quantia permaneceu constrita, consoante fls. 126 e 146. Para fins de reforço de penhora, deverá o credor apresentar planilha do crédito remanescente, decotando-se o valor já levantado. Publique-se. Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 17h30..

Nº 80067-3/06 - Acao de Conhecimento - A: CARMEN LUCIA CORTES MESQUITA. Adv(s.): DF01441A - Jose Eymard Loguericio. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF014324 - Andre de Barros Pereira. Indefero o pedido de prova pericial articulado pela ré, uma vez que há robusta documentação nos autos dando conta do estado de saúde da autora. Sobre o tema, inclusive, é maciça a jurisprudência do E. TJDFTE acerca da desnecessidade da pericia para o caso em tela, conforme noticiam os seguintes arestos: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E DE ACIDENTES PESSOAIS. LER/DORT. PROVA PERICIAL. COMPROVAÇÃO DO GRAU DE INCAPACIDADE DO SEGURADO. JUNTADA DE LAUDO DO INSS. DESNECESSIDADE DE NOVA PERÍCIA MÉDICA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA- A apresentação de laudo médico elaborado pelo INSS, atestando a invalidez do segurado, dispensa a produção de outras provas.- Impõe-se o pagamento de indenização ao segurado que se encontra incapacitado para exercer a sua atividade profissional específica e habitual, comprovada pela concessão de aposentadoria por invalidez pelo INSS.- Recurso improvido. Unânime. (20060110179307APC, Relator OTÁVIO AUGUSTO, 6ª Turma Cível, julgado em 30/05/2007, DJ 28/06/2007 p. 120). COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA POR INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE PERÍCIA JUDICIAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO1. O indeferimento de perícia judicial e julgamento antecipado da lide não caracterizam cerceamento de defesa quando a realização desta prova se mostra irrelevante ao desfecho da lide, ante a existência de outros elementos suficientes para formar a convicção do magistrado, sobretudo perícia do INSS. 2. Presentes os pressupostos para o julgamento antecipado da lide, em que, para a solução do mérito não se faz necessária maior dilação probatória, constitui dever, e não mera faculdade do juiz, assim proceder. 3. Apelação conhecida e improvida. (20060110450745APC, Relator BENITO TIEZZI, 3ª Turma Cível, julgado em 28/02/2007, DJ 15/05/2007 p. 195).AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE SEGURO - INVALIDEZ PERMANENTE - PROVA - LAUDO MÉDICO ELABORADO PELO INSS - PERÍCIA - DESNECESSIDADE. A apresentação de laudo médico elaborado pelo INSS atestando a invalidez permanente do autor torna desnecessária a realização de qualquer outro exame pericial para fins de recebimento de indenização contratada com se-

guradora privada.(20030020009044AGI, Relator SÉRGIO BITTEN-COURT, 4ª Turma Cível, julgado em 02/06/2003, DJ 03/09/2003 p. 67). Decorrido o prazo de recurso contra esta decisão, façam os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h50..

Nº 103335-9/06 - Revisional - A: ADIVALDO SILVESTRE SANTOS. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: ADIVALDO SILVESTRE SANTOS e outros. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF006459 - Irandi de Paula Machado. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL e outros. Adv(s.): DF006459 - Irandi de Paula Machado. A: AIDIL FREITAS MATOS. Adv(s.): (.). A: AMADOR JOSE ALVES. Adv(s.): (.). A: ANTONENOR BARROS MORAES. Adv(s.): (.). A: CARLOS ANTONIO LEMONIER. Adv(s.): (.). A: CARLOS DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: EDUARDO PIVA. Adv(s.): (.). A: ERNA IRMA KUHN PETRY. Adv(s.): (.). A: GLACI TERESINHA MACHRY. Adv(s.): (.). A: INGO JOSE LEMBECK. Adv(s.): (.). A: JOSE EUSTAQUIO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: LUIZ CARLOS REGES BORBOSA. Adv(s.): (.). A: MARCIA BREDER SATLER ROCHA. Adv(s.): (.). A: MARIA JANE EYRE MELO DE LIMA. Adv(s.): (.). A: MARIA VIRGINIA MORAIS RENNO. Adv(s.): (.). A: OSVALDO RODAS CELEGUIN. Adv(s.): (.). A: PAULO ROBERTO DE CASTRO. Adv(s.): (.). A: RENATO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: SELVINO JOSE MENONCIN. Adv(s.): (.). A: SERGIO LUIZ THIESSEN. Adv(s.): (.). A: VALTER JOSE BETIOL. Adv(s.): (.). A: VANDERLEI DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: VAOL-DECI MENEZES GUARNIERI. Adv(s.): (.). A: VILMAR FERNANDES SANTANA. Adv(s.): (.). A: WAGNER FARIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). Recebo as apelações das partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. As contra - razões em prazo sucessivo devendo iniciar-se pelo requerido. Int.Vindo as contra-razões, remetam-se os autos ao e.TJDFT, com as nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 15h31..

Nº 117756-5/06 - Cobranca - A: GUILHERME JOSE DA SILVA. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: AGF SEGUROS SA. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Recebo a apelação da parte Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. As contra - razões. Int.Vindo as contra-razões, remetam-se os autos ao e.TJDFT, com as nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 15h42..

Nº 13667-2/07 - Indenizacao - A: MARIA VITORIA ORLANDO DE CARVALHO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): SP214737 - Marcus Fabio da Silva Pires. Deixo de receber a apelação, vez que deserta.Decorrido o prazo recursal, intime-se a requerida a dar cumprimento à sentença, sob pena de multa.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 13h12..

Nº 28394-9/07 - Revisional - A: AURELIO DA COSTA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. As contra - razões. Int.Vindo as contra-razões, remetam-se os autos ao e.TJDFT, com as nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 13h23..

Nº 58071-2/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza. R: CLEYTON SILVESTRE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Considerando o pedido formulado nos autos bem como ter o devedor deixado de efetuar o pagamento da quantia executada no prazo legal, defiro a consulta ao sistema do BacenJud e o bloqueio de valores, até o montante do débito indicado às fls. 25, pois compreendo que se trata de um sistema seguro e eficaz para a satisfação do crédito do exequente, assim como atende ao preceito da celeridade da prestação jurisdicional.Após, aguarde-se o retorno das informações solicitadas pelo prazo de 30 (trinta) dias.Caso não haja nenhum retorno de informação, intime-se o exequente para promover o andamento do feito, requerendo a penhora de bens a serem declinados.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h30..

Nº 117872-6/07 - Cobranca - A: PALMEIRA ADMINIST SERVICOS HOTELARIA LTDA HOTEL SAIT PETERS. Adv(s.): DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. R: PAULO BARRETO DE BRITO. Adv(s.): (.). Nos termos do art. 275, I do CPC o feito deve tramitar pelo rito sumário. Emende-se. Prazo: 10 dias. int. Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 17h45..

DIVERSOS

Nº 76396-2/05 - Exibicao de Documentos - A: ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES. Adv(s.): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: AMERICEL SA. Adv(s.): DF023165 - Diogo Fonseca Santos Kutianski. Para fins de execução da astreintes, deverá o credor apresentar planilha de crédito, na qual conste o termo a quo do descumprimento da obrigação. Publique-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h53. DESPACHO - Manifeste-se a parte requerente relativamente à petição de fls 350/358, dos autos.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h22..

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 dias)

A Doutora Marília de Ávila e Silva Sampaio, Juíza de Direito, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação de "REINTEGRACAO DE POSSE", processo nº 2000.01.1.049945-4. , movida por ABN AMRO ARRENDAMENTO MECANTIL SA, contra ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA, Brasileiro, CPF Nº 588577101-49. E por este Edital CITA O(A)(S) REQUERIDO(A)(S) - ACIMA QUALIFICADO(A)(S) POR ESTAR(EM) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, sobre o conteúdo do presente processo. O prazo de contestação será de 15 (quin-



ze) dias, a contar do término do prazo de dilação deste Edital. Não sendo contestada a ação se presumirão aceito(s) pelo(s) Réu(s) como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor. Certificando que este Juízo e Cartório tem sua sede à Praça do Buriti, anexo do Palácio da Justiça, Bloco "B", Ala "C", 4º. andar, 416 funcionando no horário das 12:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento do(s) Requerido(s), expediu-se o presente, que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. Brasília-DF, 17 de agosto de 2007. Eu, , Vanderluci de Assis, Diretora de Secretaria , subscrevo e assino por determinação da MM. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

A Doutora Marília de Ávila e Silva Sampaio, Juíza de Direito, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação de "DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO", processo nº 2006.01.1.124018-0 movida por PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, contra ODILON RODRIGUES CONDE SOBRINHO, Brasileiro, CPF Nº 331544066-20. E por este Edital CITA O(A)(S) REQUERIDO(A)(S) - ACIMA QUALIFICADO(A)(S) POR ESTAR(EM) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, sobre o conteúdo do presente processo, nos termos do art. 62 da Lei 8.245/91. Para o caso de purgação de mora, honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito. Fica a parte ré advertida que não sendo feito o depósito no prazo de contestação, preclusa está a sua oportunidade. O prazo de contestação será de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo de dilação deste Edital. Não sendo contestada a ação se presumirão aceito(s) pelo(s) Réu(s) como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor. Certificando que este Juízo e Cartório tem sua sede à Praça do Buriti, anexo do Palácio da Justiça, Bloco "B", Ala "C", 4º. andar, 416 funcionando no horário das 12:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento do(s) Requerido(s), expediu-se o presente, que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. Brasília-DF, 26 de setembro de 2007. Eu, , Vanderluci de Assis, Diretora de Secretaria , subscrevo e assino por determinação da MM. Juíza de Direito.

17ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Mara Silda Nunes de Almeida
Diretora de Secretaria:Amalia Rosa Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 116588-7/07 - Rescisao de Contrato - A: INES ACACIO DE SENA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CARLOS AUGUSTO ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Anote-se a tramitação prioritária, nos termos da Lei nº 10741/03.O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1060/50 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, não sendo suficiente a simples declaração para deferimento de Justiça Gratuita, portanto, venha aos autos documento comprobatório da hipossuficiência de rendimentos da parte autora, à luz do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da CF ou recolha-se as custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. I.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 18h06..

DESPACHO

Nº 37451/97 - Execuciao - A: OBCURSOS CURSOS ESPECIAIS SC LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: SIRLEY OLIVEIRA DE AZEVEDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Venham aos autos planilha atualizado do débito, nos termos do artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil.Após, conclusos.I.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 18h06..

Nº 16580-5/04 - Reparacao de Danos - A: MARCELO DE ALMEIDA MARTINS. Adv(s.): DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho, DF019760 - Marcia Maria Araujo Caires. R: CLAUDIO ALMEIDA LIMA. Adv(s.): DF0011023 - Simao Guimaraes de Sousa, DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas, DF024956 - Romualdo Campos Neiva Gonzaga. Manifeste-se o exequente sobre a peça de fls. 222/223, bem como, sobre os cálculos de fl. 224 e depósito de fl. 225. Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h41..

Nº 115456-5/05 - Indenizacao - A: ANA CLAUDIA LEANDRO MINERVINO. Adv(s.): DF021270 - Roney Martins de Barros, DF123321 - Ministerio Publico. R: ESTADO DE GOIAS. Adv(s.): GO020261 - Luiz Henrique Sousa de Carvalho. Desentranhe-se a Carta Precatória de fls. 133/139, constando a informação de que a autora é beneficiária da justiça gratuita, com urgência.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h37..

Nº 56810-7/06 - Cumprimento de Sentenca - A: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF019702 - Jose Carlos Almeida Pimentel. R: PAPELUCHO PAPELARIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: PEDRO MOURA DE FREITAS. Adv(s.): (.). R: MARIA DAS DORES VAZ DE FREITAS. Adv(s.): (.). Na fase de cumprimento de sentença não há necessidade de intimação dos réus, por isso, apresente a autora planilha atualizada do débito incluindo a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil e custas e indique bens à penhora.I. Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h39..

Nº 122083-8/06 - Monitoria - A: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRAB MEDICO DO RIO JANEIRO LTDA. Adv(s.): DF06698E - Elana Oliveira de Matos Sousa, RJ086985 - Peter Eduardo Siemsen. R: ALIANCA COOPERATIVISTA NACIONAL UNIMED CONFED COOP MEDICAS. Adv(s.): DF010249 - Bruno Gomes de Assumpcao, DF019356 - Daniel Rodrigues Faria, DF022389 - Thais Carvalho Lobo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ao agravado para apresentar contra-razões, nos termos do § 2º do artigo 523 do CPC.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h42..

Nº 73285-7/07 - Cobranca - A: JOSE FRANCISCO DA CRUZ. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA METLIFE. Adv(s.): (.). Defiro fl. 54. Excluo da lide a segunda ré DUARTE CONSULTORIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Anote-se e comunique-se.Tendo em vista a proximidade da audiência de conciliação, adio a assentada para o dia 04 de DEZEMBRO de 2007, às 14h30.Cite-se e intime-se a ré no endereço indicado à fl. 57.Deverá o patrono do autor cientificar o seu constituinte da data designada para audiência, devendo o litigante comparecer independentemente de intimação.I. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h33..

CERTIDÃO

Nº 102719-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA . Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 27/28 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s).Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 18h25..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 88092-2/05 - Execuciao - A: INACIO DE LOIOLA RODRIGUES. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. R: BRENDAN PATRICK WALSH. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Converto o bloqueio judicial nº 20070000930932 (fls. 60/61) em penhora. Intime-se o réu da penhora realizada.Defiro o bloqueio eletrônico, solicite-se ao Banco Central informações acerca da existência de conta bancária de titularidade da parte ré, bem como se possui natureza salarial. Em caso positivo defiro o bloqueio do saldo existente e dos valores que porventura venham a ser depositados, no caso de inexistência de saldo atual, até integral satisfação do crédito remanescente, ressalvada importância de natureza salarial. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 18h41..

CERTIDÃO

Nº 42929-4/98 - Execuciao - A: OBCURSOS CURSOS ESPECIAIS SC LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: JOSE SPINOSA JUNIOR. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ARREMATANTE: CARLOS ABRRAO FAIAD. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abraham Faiad. Certifico e dou fé que foi expedido o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Exequente OBCURSOS CURSOS ESPECIAIS SC LTDA a retirá-lo. De ordem da MMa Juíza, fica, ainda, o Exequente intimado a dar cumprimento à determinação de fl. 194, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 08h26..

Nº 32041-9/99 - Monitoria - A: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA ENSINO RENOVADO OBJETIVO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Gonçalves de Oliveira, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: JOSE DE ARIMATEA ARAUJO LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Diante do certificado pela ECT, de ordem da MM. Juíza, indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 15h36..

Nº 88503-8/04 - Embargos de Terceiro - A: ESTER FALQUETO COLA. Adv(s.): ES010057 - Luciana Maracat. R: BRASGRAOS COMERCIO E TRANSPORTES DE GRAOS LTDA. Adv(s.): DF013833 - Paulo Basso Vieira, RS030956 - Rogerio Albino Ruschel. Certifico e dou fé que, nos termos da decisão de fl. 62, fica o Embargado BRASGRAOS COMERCIO E TRANSPORTES DE GRAOS LTDA intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica ainda o Embargante intimado a retirar o alvará expedido em seu favor. Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 09h29..

Nº 37826-3/06 - Reintegracao de Posse - A: ESPOLIO DE ARCANJO RODRIGUES LOPES. Adv(s.): DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. R: PERCILIANA TAVARES BASTOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, intimei a testemunha do autor REGINALDO ALBUQUERQUE LIMA, pelo telefone 96993077 a comparecer à audiência designada para o dia 18.10.07 às 14 horas.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 18h49..

Nº 55875-8/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PLANETA VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: ANA CIRILO OLIVEIRA SANTOS ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 56/59, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), em razão de a executada estar viajando, sem data para retorno.Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 09h49..

Nº 96726-2/06 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: PATRICIA DANIELE PACORELI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que foi expedido o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Autor AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL a retirá-lo.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 09h08..

Nº 115091-3/06 - Declaratoria - A: WANDERSON BALZAN DE SOUZA. Adv(s.): DF017958 - Tula Aquino Ribeiro Maldonado. R: ALPHA OMEGA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem da MMa Juíza, fica o Requerente WANDERSON BALZAN DE SOUZA intimado a retirar da Secretaria do Juízo o edital requerido e comprovar a sua publicação, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência. Certifico, outrossim, que juntei cópia do edital e afixei no placar desta serventia a cópia do edital de fl. 83, nos termos do art. 232, inc. II do CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 08h05..

Nº 8291-5/07 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: MARIA DAS DORES ROCHA FRANCA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 39/44, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões) e reintegração.Diga a parte autora quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 10h04..

Nº 37722-6/07 - Monitoria - A: PHOTO BRASIL ELETRONICOS LTDA-EPP. Adv(s.): DF008656 - Sibeleguimaraes Salgado. R: JOSE DEODATO DE OLIVEIRA CARDOSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem da MM. Juíza, indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, vez que, na correspondência devolvida pela ECT, certificou-se que o mesmo mudou-se.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 15h30..

Nº 46892-6/07 - Monitoria - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: DAYANE NUNES CARDOSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 36/39, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s), visto estar residindo em Londres, sem previsão de retorno.Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 10h..

Nº 58108-0/07 - Cobranca - A: ORLANDO MORGADO. Adv(s.): DF009015 - Tulia Maria Morgado, DF011623 - Paulo Alexandre B. Ferreira Alberto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a réplica a contestação, às fls. 87/91.Nos termos da Portaria nº 01/96, abro vista às partes para especificarem provas, declinando sua finalidade.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 12h42..

Nº 99829-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: RICARDO AUGUSTO FELIPE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 22/23, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s).Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 08h59..

SENTENÇA

Nº 13911/97 - Execucao Por Quantia Certa - A: LIVRARIA SANTANA LTDA. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF04375E - Fabiana Cristina Uglar Pin. R: MASSA FALIDA DE PAPELARIA ANDRADE LTDA. Adv(s.): DF004248 - Maria Jose Rodrigues Froes. LIVRARIA SANTANA LTDA ajuizou ação de execução por quantia certa em desfavor de MASSA FALIDA DE PAPELARIA ANDRADE LTDA, partes qualificadas nos autos.O processo encontra-se paralisado, muito embora a parte interessada já tenha sido pessoalmente intimada para suprir a falta, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 267 do CPC, nada diligenciou, conforme se verifica de fl. 80. DECIDO. Não promoveu a parte autora os atos e diligências que lhe cabiam, abandonando a causa, embora intimada para movimentá-la. Em tais condições, não resta alternativa, senão a extinção do processo.Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.Custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo autor, nos termos do § 2º do art. 267 do mesmo diploma legal.Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h17..

Nº 30015-4/02 - Ordinaria - A: SUGESTAO RESTAURANTE LTDA. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF003041 - Joao Carlos Marzola, DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann, DF02966E - Michelle de Araujo Povia, DF05721E - Rafael Luis Pesquero Ponce Jaime. R: FRANCISCO JOSE CAL OLIVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CLARISSA MACHADO MORIM. Adv(s.): (.). Por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatício e custas finais, se houve, pelos réus.Após o trânsito em julgado dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h13..

Nº 5864-7/03 - Monitoria - A: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE. Adv(s.): DF023422 - Ana Luíza Borba Pereira. R: GLEY-DE VUOLO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela ré.Sem honorários advocatícios.Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h54..

Nº 68425-6/03 - Embargos A Execução - A: VIACAO ANAPOLINA LTDA. Adv(s.): DF01734A - Antonio Heli de Oliveira, GO012531 - Robson Moraes Liao. R: JASSILMA MOTA DA ROCHA. Adv(s.): DF005373 - Rivayl Deonísio das Chagas, DF007263 - Antonio Eugenio Lima Maximo. Face às considerações alinhadas JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e condeno a embargante ao pagamento de multa de 1% e indenização de 20% , ambas sobre o valor da execução atualizado, com fulcro no artigo 18, caput e § 2º do Código de Processo Civil. e, de consequência julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 740 e 598 c/c 269, I, do Código de Processo Civil. Em respeito ao princípio da sucumbência condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Caso não haja pagamento no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado desta decisão haverá acréscimo da multa de 10% para todas as condenações independentemente de intimação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Traslade-se esta, por cópia, para os autos da execução em apenso.Oportunamente dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 19h50..

Nº 89980-6/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA . Adv(s.): DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli, DF013158 - Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti, DF04904E - Joao Augusto Cerqueira, DF05151E - Gabriela Rodrigues Lago Costa, TO003611 - Laisir da Silva Gonçalves. R: ADRIANA CONCEICAO NASCIMENTO. Adv(s.): DF007652 - Antonio Carneiro Filho. Assim, homologo, por sentença, para que surta os efeitos legais e jurídicos o pedido de desistência e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas processuais, se houver, pela desistente (artigo 26 do Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios.Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h02..

Nº 104211-2/03 - Execução - A: GLOBAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF021253 - Luis Claudio Megiorin, DF03954E - Luis Claudio Megiorin. R: MADEIREIRA PLANALTO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ARISTEU RODRIGUES DE SA. Adv(s.): (.). Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelos executados.Sem honorários advocatícios.Certificado o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento e devolução ao réu dos documentos acostados às fls. 22/26, 27, 30, 33, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52 e 54, mediante traslado, conforme requerido no item "c", fl. 265. Dê-se baixa e arquivem-se os autos.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h46..

Nº 106514-7/03 - Execução de Sentença - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira, RJ148143E - Narayana Correia. R: DAVID GOMES MIRANDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelo réu.Sem honorários advocatícios.Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h53..

Nº 45826-4/04 - Obrigação de Fazer - A: JOSE MARTINS NETO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA JOSE DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JO-SIAS RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela ré.Sem honorários advocatícios.Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h53..

Nº 121549-3/04 - Cobrança - A: AGNALDO BASTOS DOS SANTOS. Adv(s.): DF005850 - Maria Antonieta Tosetto, DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior, GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: UNIBANCO AIG SEGUROS. Adv(s.): DF012868 - Michelle Lopes Rodrigues. R: PORTO SEGURO SEGUROS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelo réu.Sem honorários advocatícios.Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada à fl. 121 , conforme requerido à fl. 134 , intimando-se o autor para retirá-lo.Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h54..

Nº 79502-0/05 - Anulatória - A: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s.): DF018960 - Julio Cesar Cavalcante Aires, DF06972E - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima, Sem Informacao de Advogado. A: JERSONITA MONTALVAO DA CUNHA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES (fls. 81/84), PARA QUE PRODUZA

SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS e JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo. 269, INCISO III do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios já incluídos no acordo.Custas finais se houve pela ré.Após o trânsito em julgado dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h01..

Nº 80813-3/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: ANTONIO LINO DE ALENCAR NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar a rescisão contratual operada de pleno direito em face do inadimplemento, bem como para declarar a consolidação da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem objeto da lide no patrimônio do credor fiduciário, com fulcro no § 1º, do art. 3º, do Decreto Lei 911/1969, alterado pela Lei 10.931/2004 e, de consequência julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da sucumbência condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.Oficie-se ao DETRAN, comunicando o teor da presente sentença, bem como que a autora encontra-se autorizada a proceder à venda do bem objeto da presente demanda a terceiros, devendo ser liberada eventual restrição judicial.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 12h26..

Nº 89455-7/05 - Monitoria - A: CIP CLINICA DE IMAGEM PORTINARI SC LTDA. Adv(s.): DF021407 - Isley Simoes Dutra de Oliveira. R: HEALTHCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CIP CLINICA DE IMAGEM PORTINARI SC LTDA ajuizou ação monitoria em desfavor de HEALTHCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, partes qualificadas nos autos.O processo encontra-se paralisado, muito embora a parte interessada já tenha sido pessoalmente intimada para suprir a falta, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 267 do CPC, nada diligenciou, conforme se verifica de fl. 88. DECIDO. Não promoveu a parte autora os atos e diligências que lhe cabiam, abandonando a causa, embora intimada para movimentá-la. Em tais condições, não resta alternativa, senão a extinção do processo.Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.Custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo autor, nos termos do § 2º do art. 267 do mesmo diploma legal.Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h17..

Nº 141456-7/05 - Execução Por Quantia Certa - A: FIBRA FORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior, DF06256E - Franskbel Jacques de Sousa Lima. R: RODRIGO AURELIO COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelo réu.Sem honorários advocatícios.Certificado o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento e devolução ao réu dos documentos acostados às fls. 10/12, independente de traslado. Dê-se baixa e arquivem-se os autos.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h55..

Nº 146846-0/05 - Execução Por Quantia Certa - A: POSTO BRASIL LTDA . Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira. R: LUIZ FERREIRA ROMAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelo réu.Sem honorários advocatícios.Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h53..

Nº 4087-7/06 - Cobrança - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: ROSANGELA EVANGELISTA GUIMARAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES (fls. 234/235), PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, EXTINGUINDO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO III DO CPC.Após o trânsito em julgado, e pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h20..

Nº 9735-3/06 - Execução Por Quantia Certa - A: FIBRA FORTE COM E IND LTDA. Adv(s.): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior, DF06256E - Franskbel Jacques de Sousa Lima. R: RODRIGO AURELIO COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelo réu.Sem honorários advocatícios.Certificado o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento e devolução ao réu dos documentos acostados às fls. 08/10, independente de traslado. Dê-se baixa e arquivem-se os autos.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h55..

Nº 43322-9/06 - Embargos A Execução - A: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL <> . Adv(s.): DF017988 - Nara de Almeida Gianelli, DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: MARIA DAS CHAGAS SIQUEIRA DIAS. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. Face às considerações alinhadas JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer o excesso de execução e reduzir o valor da execução para R\$ 141.160,60 (cento e quarenta e um mil cento e sessenta reais e sessenta centavos), na data de 24/01/2006 e, de consequência julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 740 e 598 c/c 269, I, do Código de

Processo Civil. Em respeito ao princípio da sucumbência condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o excesso, com fulcro no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade da justiça deferida à embargada nos autos em apenso.Traslade-se esta, por cópia, para os autos da execução em apenso.Oportunamente dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 17h01..

Nº 51021-8/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: RAIMUNDO PINHEIRO E SANTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL ajuizou ação de reintegração de posse em desfavor de RAIMUNDO PINHEIRO E SANTO, partes qualificadas nos autos.O processo encontra-se paralisado, muito embora a parte interessada já tenha sido pessoalmente intimada para suprir a falta, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 267 do CPC, nada diligenciou, conforme se verifica de fl. 47 . DECIDO. Não promoveu a parte autora os atos e diligências que lhe cabiam, abandonando a causa, embora intimada para movimentá-la. Em tais condições, não resta alternativa, senão a extinção do processo.Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.Custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo autor, nos termos do § 2º do art. 267 do mesmo diploma legal.Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h17..

Nº 55925-4/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: GLAUCO CARVALHO SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS ajuizou ação de cobrança em desfavor de GLAUCO CARVALHO SOUZA, partes qualificadas nos autos.O processo encontra-se paralisado, muito embora a parte interessada já tenha sido pessoalmente intimada para suprir a falta, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 267 do CPC, nada diligenciou, conforme se verifica de fl. 58. DECIDO. Não promoveu a parte autora os atos e diligências que lhe cabiam, abandonando a causa, embora intimada para movimentá-la. Em tais condições, não resta alternativa, senão a extinção do processo.Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.Custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo autor, nos termos do § 2º do art. 267 do mesmo diploma legal.Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h18..

Nº 91405-7/06 - Mandado de Seguranca - A: ODESSI MARTINS DA SILVA. Adv(s.): ES005091 - Dorio Antunes de Souza. R: GERENTE REGIONAL DA FUNCEF. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF019293 - Danielle Ferreira Glielmo, DF06423E - Everson Ferreira Bruck da Silva. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela ré.Sem honorários advocatícios.Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h52..

Nº 127465-2/06 - Tutela - A: DJANIRA FALCAO DA ROCHA MELO. Adv(s.): DF020809 - Adriana Netto Pinto de Castro, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s.): DF017727 - Hugo Damasceno Teles. HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES (fls. 153/154), PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, EXTINGUINDO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO III DO CPC.Após o trânsito em julgado, e pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h19..

Nº 132881-8/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: BENEDITO FERREIRA BARROSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS ajuizou ação de cobrança em desfavor de BENEDITO FERREIRA BARROSO, partes qualificadas nos autos.O processo encontra-se paralisado, muito embora a parte interessada já tenha sido pessoalmente intimada para suprir a falta, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 267 do CPC, nada diligenciou, conforme se verifica de fl. 56. DECIDO. Não promoveu a parte autora os atos e diligências que lhe cabiam, abandonando a causa, embora intimada para movimentá-la. Em tais condições, não resta alternativa, senão a extinção do processo.Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.Custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo autor, nos termos do § 2º do art. 267 do mesmo diploma legal.Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h18..

Nº 133033-0/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF020165 - Adriana Maria Cirino da Silva. R: EDVALDO DO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. BANCO DO BRASIL S/A ajuizou ação de busca e apreensão em desfavor de EDVALDO DO NASCIMENTO, partes qualificadas nos autos.O processo encontra-se paralisado, muito embora a parte interessada já tenha sido pessoalmente intimada para suprir a falta, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 267 do CPC, nada diligenciou, conforme se verifica de fl. 39. DECIDO. Não promoveu a parte autora os atos e diligências que lhe cabiam, abandonando a causa, embora intimada para movimentá-la. Em tais condições, não resta alternativa, senão a extinção do processo.Ante o exposto, EX-



TINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.Custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo autor, nos termos do § 2º do art. 267 do mesmo diploma legal.Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h18..

Nº 9670-0/07 - Reintegracao de Posse - A: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: CALCADOS ANDREA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES (fls. 26/30), PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, EXTINGUINDO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO III DO CPC.Após o trânsito em julgado, e pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h13..

Nº 10228-0/07 - Embargos de Terceiro - A: SONIA MARIA DE SOUZA BARROS. Adv(s.): DF020739 - Ronaldo Abdias Alves da Silva. R: CONDOMINIO DA SHCES Q 203 BL D CRUZEIRO NOVO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Gonçalves de Oliveira, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva. Face às considerações alinhadas JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e, de consequência julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 740 e 598 c/c 269, I, do Código de Processo Civil. Em respeito ao princípio da sucumbência condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil.Traslade-se esta, por cópia, para os autos da execução em apenso.Oportunamente dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 17h36..

Nº 17568-0/07 - Rescisao de Contrato - A: ROSANGELA ALVES VIANAGREIRO TOMAZ DE AQUINO. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF020201 - Lliander Michelon, DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto, DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana. R: JOSE RUFINO DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo o pedido de fl. 60 como desistência e o homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas finais, se houver, pela autora (artigo 26 do CPC).Transitada em julgado dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h11..

Nº 18650-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: MIGUEL BEZERRA DA SILVA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar a rescisão contratual operada de pleno direito em face do inadimplemento, bem como para declarar a consolidação da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem objeto da lide no patrimônio do credor fiduciário, com fulcro no § 1º, do art. 3º, do Decreto Lei 911/1969, alterado pela Lei 10.931/2004 e, de consequência julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da sucumbência condeno o ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.Oficie-se ao DETRAN, comunicando o teor da presente sentença, bem como que a autora encontre-se autorizada a proceder à venda do bem objeto da presente demanda a terceiros, devendo ser liberada eventual restrição judicial.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 11h12..

Nº 71490-8/07 - Execuciao - A: MARY PERFUMARIA LTDA LADY PERFUMARIA. Adv(s.): DF016332 - Rafael Castelo Branco Rodrigues, DF022901 - Naila de Araujo Quintanilha. R: KAROL MAIA SOARES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela ré.Sem honorários advocatícios.Expeça-se alvará de levantamento das importâncias depositadas às fls.18 e 26 , conforme requerido à fl. 29 , intimando-se a autora para retirá-lo.Certificado o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento e devolução a ré do documento acostado à fl. 13, independente de traslado. Dê-se baixa e arquivem-se os autos.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h54..

Nº 72294-4/07 - Monitoria - A: UNIPLAC - UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: PEDRO JORGE OLIVEIRA BRASIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelo réu.Sem honorários advocatícios.Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h13..

Nº 74805-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: JOSE NILTON SOUSA AQUINO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, homologo, por sentença, para que surta os efeitos legais e jurídicos o pedido de desistência e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas processuais, se houver, pela requerida, conforme acordado pelas partes. Sem honorários advocatícios.Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h05..

Nº 93058-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SCLN 411 ED. PLAZA 411. Adv(s.): DF022073 - Rubenita Leao de Souza Silva. R: ADELINO JOSE GONCALVES MARIANO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES (fls. 42/43), PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS e JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo. 269, III do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios já inclusos no acordo.Custas finais se houve pelo réu.Após o trânsito em julgado dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h58..

Nº 94867-0/07 - Execuciao - A: MARIA ISABEL STIPP LUCAS. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: MARCO ANTONIO PINTO PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANA LUCIA HALLAK AVILA PEREIRA. Adv(s.): (.). R: CARLOS ALBERTO DE SOUZA SILVA. Adv(s.): (.). R: LUCIANA SANTOS DE SOUZA SILVA. Adv(s.): (.). Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelos executados.Sem honorários advocatícios.Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h52..

Nº 108637-8/07 - Embargos A Execuciao - A: MARCO ANTONIO PINTO PEREIRA. Adv(s.): DF013694 - Mario Batista. R: MARIA ISABEL STIPP LUCAS BARBOSA. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. A: ANA LUCIA HALLAK AVILA PEREIRA. Adv(s.): (.). MARCO ANTONIO PINTO PEREIRA e Outros ajuizaram a presente ação em desfavor de MARIA ISABEL STIPP LUCAS.À fl. 56, as partes se manifestaram, noticiando o cumprimento do acordo e requerendo a extinção do feito.DECIDO.Nos termos em que se encontra, o presente feito deve ser extinto, face à perda superveniente do interesse de agir (perda do objeto).PautaFace ao exposto julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas finais se houve pelos embargantes. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgados dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h49..

Nº 109886-6/07 - Embargos Do Devedor - A: CARLOS ALBERTO DE SOUZA SILVA. Adv(s.): DF013694 - Mario Batista. R: MARIA ISABEL STIPP LUCAS BARBOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: LUCIANA SANTOS DE SOUZA SILVA. Adv(s.): DF013694 - Mario Batista. .MARCO ANTONIO PINTO PEREIRA e Outros ajuizaram a presente ação em desfavor de MARIA ISABEL STIPP LUCAS.À fl. 23, as partes se manifestaram, noticiando o cumprimento do acordo e requerendo a extinção do feito.DECIDO.Nos termos em que se encontra, o presente feito deve ser extinto, face à perda superveniente do interesse de agir (perda do objeto).PautaFace as considerações alinhadas julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas finais se houve pelos embargantes. Sem honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h51..

CERTIDAO

Nº 84864-8/07 - Revisional - A: JULIANA BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. Diga(m) o(as) Autor(as) sobre a contestação e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, 08/10/2007..
Nº 97123-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRDESCO SA. Adv(s.): DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Lolli. R: ELIANA JORGE LEITE. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória requerida à folha 22 .Fica a Parte Interessada intimada a retirá-la, comprovar a sua distribuição no Juízo Deprecado e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender este Juízo ter havido desistência da diligência deprecada. Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 08h48..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 98414-5/05 - Execuciao Por Quantia Certa - A: BANCO BRDESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: PAULO SERGIO VIEIRA LIMA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DENISE ALVARENGA VIEIRA LIMA. Adv(s.): (.). Defiro o bloqueio eletrônico, solicite-se ao Banco Central informações acerca da existência de conta bancária de titularidade da parte ré, bem como se possui natureza salarial. Em caso positivo defiro o bloqueio do saldo existente e dos valores que porventura venham a ser depositados, no caso de inexistência de saldo atual, até integral satisfação do crédito, ressalvada importância de natureza salarial. Havendo bloqueio intime-se a parte ré.Brasília - DF, sexta-feira, 05 de outubro de 2007 às 18h30n.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 1782/97 - Execuciao - A: OK PARK WAY CONSORCIO DE VEICULOS SC LTDA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos. R: MANOEL MENDES ALVES. Adv(s.): DF005582 - Jose Lineu de Freitas, DF009785 - George Peixoto Lima, DF010696 - Francisco Vieira Silva. R: ESDRAM DE ARAUJO DA GLORIA . Adv(s.): (.). R: CARLOS ALFREDO DOS SANTOS . Adv(s.): (.). Defiro (fls. 287/290).Solicite-se ao Banco Central informações acerca da existência de conta bancária de titularidade da parte ré, bem como se possui natureza salarial. Em caso positivo defiro o bloqueio do saldo existente e dos valores que porventura venham a ser depositados, no caso de inexistência de saldo atual, até integral satisfação do crédito,

ressalvada importância de natureza salarial. Oficie-se ao Banco Santander Brasil S/A solicitando informações acerca do contrato de alienação fiduciária do veículo descrito à fl. 296.Cumpra-se a primeira parte da decisão de fl. 266, expedindo-se mandado de penhora dos veículos descritos às fls. 260/261. Efetivada a penhora oficie-se ao Detran para bloqueio do registro de transferência do veículo.I. Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 10h54..

Nº 48119-9/98 - Execuciao - A: ALPHA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF007638 - Sergio Luiz Oliveira de Moraes, DF013923 - Ilda Elizabeth Acioly Lima. R: ANTONIO CARLOS PATURI. Adv(s.): DF018271 - Jose Carlos Cordeiro. INTERESSADA: ARREMATANTE: MAICON ROCHA FERREIRA SILVA. Adv(s.): (.). Defiro (fls. 202/203).Intime-se o executado para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias conforme preceitua o artigo 652, § 3º do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h43..

Nº 39935-8/05 - Embargos de Terceiro - A: ASPOMCRED COOP ECON CRED MUTUO SERV POLICIA MILITAR DO DF. Adv(s.): DF017591 - Maira Colombo. R: ALTAMIRO RAJAO. Adv(s.): DF006995 - Manoel Ninaut Filho. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 110/113 que manteve a sentença que acolheu os embargos de terceiro e desconstituiu a penhora realizada nos autos do processo nº 7790/97, defiro fls. 121/122, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 1057, determinando o desbloqueio da quantia penhorada, enviando, ainda, cópia da sentença e acórdão.Intime-se o embargado para cumprimento voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrido o prazo sem manifestação expeça-se mandado de penhora.Quanto à peça de fl. 124 é ônus do advogado cientificar a parte da renúncia, por isso intime o signatário desta peça para comprovar que cumpriu a determinação do artigo 45 do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de continuar respondendo pelo feito.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 10h44..

Nº 118841-5/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE SEBASTIAO DE SOUSA E SILVA. Adv(s.): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: CAETANO DEPOSITO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO SETE IRMAOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: TERRACAP. Adv(s.): (.). Revogo a decisão de fl. 67, fruto do meu engano, posto que os documentos de fls. 46/65 revelam o nítido interesse do Distrito Federal no feito, o que restou afirmado pelo autor (fls. 37/38).Por tais razões, acolho o pedido de fls. 37/38 para incluir no polo passivo o Distrito Federal e a Terracap e, neste caso, é imperiosa a declinação de competência para uma das Varas de Fazenda Pública.Face às considerações alinhadas, DECLINO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DE UMA DAS VARAS DE FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e determino a remessa dos autos com as cautelas legais.P. e I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 12h46..

Nº 118949-8/07 - Revisao de Contrato - A: VALDIR DOS SANTOS OLIVEIRA. Adv(s.): DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: FLEX CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1060/50 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, não sendo suficiente a simples declaração para deferimento de Justiça Gratuita, portanto, venha aos autos documento comprobatório da hipossuficiência de rendimentos da parte autora, à luz do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da CF ou recolha-se as custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h41..

DIVERSOS

Nº 66205-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VARANDAS DO LAGO NORTE. Adv(s.): DF022073 - Rubenita Leao de Souza Silva. R: GENE FERNANDES ALARCON. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência designada para dia 09/10/2007 às 14h30m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h40.

SENTENÇA - HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES (fls. 61/62), PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, EXTINGUINDO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO III DO CPC.Após o trânsito em julgado, e pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h40..

Nº 66206-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VARANDAS DO LAGO NORTE. Adv(s.): DF022073 - Rubenita Leao de Souza Silva. R: LUIZ PEREIRA PINTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência designada para dia 09/10/2007 às 15h00m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h38.

SENTENÇA - HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES (fls. 82/83), PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, EXTINGUINDO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO III DO CPC.Após o trânsito em julgado, e pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h38..

DECISAO

Nº 10660-4/07 - Cobranca - A: MARIA DIVINA CAMPELO PIMENTEL. Adv(s.): DF005850 - Maria Antonieta Tosetto. R: SUL AMERICA SEGUROS SA. Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Apelada a ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h08..

EMBARGOS

Nº 70908-5/03 - Cumprimento de Sentença - A: MARTA SIMONE RAMOS ALVES. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. "Por tais fundamentos, reconhecendo a existência de erros materiais na sentença hostilizada, ACOLHO PARCIALMENTE as alegações de fls. 241/252, passando a corrigi-la em conformidade às razões ora lançadas, MANTENDO NA INTEGRA O RELATÓRIO E SUBSTITUINDO A PARTE DA FUNDAMENTAÇÃO E A DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 242/243 NOS SEGUINTES TERMOS" DISPOSITIVO: "Por consequência, JULGO extinta a obrigação, por sentença, face o efetivo cumprimento em razão do recálculo da dívida pelo banco, conforme determinado na sentença, com fulcro, ainda, no 475-M. parágrafo 3º do CPC.Transitada em julgado, expeça-se alvará em favor do impugnante/credor em relação à quantia depositada às fls. 211/212 e 222, mais acréscimos, sem houver.Deixo de determinar a expedição de alvará em favor da impugnada, porquanto é devedora do impugnante, conforme cálculos apresentados e aceitos na fase de cumprimento de sentença, devendo-se proceder à compensação dos valores, por ocasião em que houver o pagamento da dívida, na forma como determinado nesta sentença.Sem custas. Cada parte arcará com o pagamento dos honorários de seu patrono. P.R.I."PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h08..

SENTENÇA

Nº 63842-3/07 - Cobrança - A: BALI - BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: MONICA DE MARIA VIEIRA SANTOS. Adv(s): (.). Assim, homologo, por sentença, para que surta os efeitos legais e jurídicos o pedido de desistência e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas processuais, se houver, pela desistente (artigo 26 do Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios.Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 12h36..

Nº 85152-5/07 - Reparacao de Danos - A: MARCIA CARNEIRO DE MENDONCA. Adv(s.): DF015449 - Sandra Regina Fiuza de Souza. R: VIACAO ITAPEMIRIM SA. Adv(s): (.). Assim, homologo, por sentença, para que surta os efeitos legais e jurídicos o pedido de desistência e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pela desistente (artigo 26 do CPC), cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de cinco anos, nos termos da lei nº 1.060/50. Sem honorários advocatícios.Certificado o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 11h57..

Nº 95355-4/07 - Reivindicatoria - A: CONSTRUTORA TRATEX SOCIEDADE ANONIMA. Adv(s.): DF009446 - Arnaldo Rocha Mundim Junior. R: ANDEIR PEREIRA ARANTES e outros. Adv(s): (.). Assim, homologo, por sentença, para que surta os efeitos legais e jurídicos o pedido de desistência e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas processuais, se houver, pela desistente (artigo 26 do Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios.Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 11h21..

Nº 114378-3/07 - Embargos A Arrematacao - A: AUTO PECAS ORIENTE LTDA. Adv(s): GO008387 - Clara Marcia de Rivedoro. R: MINASGAS SA DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL. Adv(s): DF011099 - Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto. INTERESSADA: BENEDITO GONCALVES CABECEIRA. Adv(s): DF002864 - Jorge Roxo Ramos. Face às considerações alinhadas JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer a nulidade da hasta pública e determinar a repetição do ato e, de consequência julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 740 e 598 c/c 269, I, do Código de Processo Civil. Em respeito ao princípio da sucumbência condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil.Traslade-se esta, por cópia, para os autos da execução em apenso.Após o trânsito em julgado expeça-se alvará em favor do arrematante da quantia depositda à fl. 283 do apenso.Oportunamente dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h28..

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Mara Silda Nunes de Almeida
Diretora de Secretaria:Amalia Rosa Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 9106-4/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: MARLENE ALENCAR CAVALCANTE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de citação a fls. , tendo o oficial de justiça certificado não ter sido possível a citação de _____, por falta de indicação do endereço correto.Nos termos da portaria nº 01/2002, deste Juízo, intimo o Autor SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR para indicar o endereço correto do(a)(s) citando(a)(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 17h06..

Nº 60153-2/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: NUMERO BIS EMPREENDIMENTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 56/60 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s).Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 14h03..

Nº 102285-3/06 - Execucão - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES . Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MARCIO HENRIQUE MATIAS DA PAZ COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de citação a fls. , tendo o oficial de justiça certificado não ter sido possível a citação de _____, por falta de indicação do endereço correto.Nos termos da portaria nº 01/2002, deste Juízo, intimo o Exequente JOELSON MATIAS GUIMARAES para indicar o endereço correto do(a)(s) citando(a)(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 16h22..

Nº 115091-3/06 - Declaratoria - A: WANDERSON BALZAN DE SOUZA. Adv(s): DF017958 - Tula Aquino Ribeiro Maldonado. R: ALPHA OMEGA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Compulsando os autos verifico que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, razão pela qual fica sem efeito a certidão de fl. 84, devendo a serventia encaminhar eletronicamente o edital.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 18h12..

Nº 118127-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER DO BRASIL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: GEOVA GONCALVES VIEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 36/39 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s).Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 15h15..

Nº 125672-8/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias, DF017932 - Lucia Elena Martins, DF07482E - Riana Amado Moreira. R: SARAH BERNADETH DE AIRES PEIXOTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu " in albis " o prazo legal para o Exequente BANCO DO BRASIL SA se manifestar sobre a certidão de folhas 72 . Intime(m)-se o Exequente BANCO DO BRASIL SA para, no prazo de 48 horas comprovar a distribuição da Carta Precatória no Juízo Deprecado, bem como o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, sob pena de entender o Juízo Deprecante ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência deprecada. Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 14h29..

Nº 8509-7/07 - Rescisao de Contrato - A: RACHEL DE AMORIM DUTRA. Adv(s): DF019990 - Maria Isabel Rodrigues. R: PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA. Adv(s): GO010084 - Divino Antonio Batista Teles. Certifico e dou fé que transcorreu " in albis " o prazo legal para a Requerente RACHEL DE AMORIM DUTRA se manifestar sobre a certidão de folhas 104 . Tendo em vista que a publicação da r. certidão haver sido publicada sem constar o patrono da parte requerida, de ordem da MM. Juíza, concedo-lhe o prazo de cinco dias para se manifestar em especificação de provas, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 13h15..

Nº 44965-4/07 - Reparacao de Danos - A: JANE EYRE SILVA DA MATA. Adv(s): DF010224 - Jairo Goncalves de Lima, DF015818 - Marcos Antunes de Oliveira. R: BANCO CITIBANK SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 38 , o(s) comprovantes de tentativa(s) de citação do(as) que se posta(m) no polo passivo da lide, tendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s).Diga aquele que se posta no polo ativo o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 18h02..

Nº 53417-3/07 - Monitoria - A: AEUDF ASSOC DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: GREICILENE SANTOS DE LIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de citação a fls. , tendo o oficial de justiça certificado não ter sido possível a citação de _____, por falta de indicação do endereço correto.Nos termos da portaria nº 01/2002, deste Juízo, intimo o Autor AEUDF ASSOC DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL para indicar o endereço correto do(a)(s) citando(a)(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 14h12..

Nº 56942-0/07 - Ordinaria - A: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY. Adv(s): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. R: PILOTO VEICULOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DOUGLAS MARTINS AZEVEDO. Adv(s): (.). R: SAUL RAMOS SOUSA. Adv(s): (.). R: JOSE NAZARIO MACAO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica o Requerente DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY intimado a trazer a(s) contrafé(s) necessária(s) à instrução do(s) mandado(s) para a válida formação da relação jurídica processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 13h19..

Nº 64282-6/07 - Reivindicatoria - A: SANDRA MARIA RAMOS MOTTA. Adv(s): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF020195 - Joaquim Gildino Filho. R: SINAIT SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado, SP225732 - Jose Fernando Torrente. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 122/123 , o(s) comprovantes de tentativa(s) de citação do(as) que se posta(m) no polo passivo da lide, tendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s).Diga aquele que se posta no polo ativo o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 18h09..

Nº 101841-6/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ASSOBEES ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: ADAIR DE JESUS SANTANA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas , o mandado de citação dos Executados _____ devidamente cumprido pelo oficial de justiça, tendo este certificado o regular cumprimento da ordem de formação da relação jurídica processual. A penhora, entretanto, não se efetivou. Ao(s) Exequente(s) para indicar(em) bens penhoráveis, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento (art. 791, inc. III do CPC).Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 16h24..

Nº 106588-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhães Ayres. R: CENTER OLEO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 26/27 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s).Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 16h11..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 42126-6/2000 - Execucão de Honorarios - A: ITAMAR FERREIRA DE LIMA. Adv(s): DF006382 - Itamar Ferreira de Lima. R: CREDFACIL FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, GO013081 - Hermes Batista Tosta, PA08157B - Elisangela Bezerra Carvalho, TO001399 - Ostrilho Tosta Filho. Defiro a adjudicação do bem penhorado à fl. 120. Expeça-se auto de adjudicação e o mandado de entrega.Defiro o bloqueio eletrônico, solicite-se ao Banco Central informações acerca da existência de conta bancária de titularidade da parte ré, bem como se possui natureza salarial. Em caso positivo defiro o bloqueio do saldo existente e dos valores que porventura venham a ser depositados, no caso de inexistência de saldo atual, até integral satisfação do crédito, ressalvada importância de natureza salarial. Havendo bloqueio intime-se a parte ré.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 18h12..

SENTENÇA

Nº 40446-5/99 - Execucão - A: UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva. R: SHEYLY MARQUES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Assim, homologo, por sentença, para que surta os efeitos legais e jurídicos o pedido de desistência e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas processuais, se houver, pela desistente (artigo 26 do Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios.Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 13h49..

Nº 18566-9/01 - Embargos do Devedor - A: MARCELINO LUIZ BAIOTO. Adv(s): DF018506 - Marco Antonio Brustolim, GO018506 - Daniel Vicente Goettems. R: GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA SA. Adv(s): DF009012 - Edegar Stecker, DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, DF015382 - Edson Stecker. A: GENESIO ANTONIO MULLER. Adv(s): GO018506 - Daniel Vicente Goettems. A: ELISA MARIA MULLER. Adv(s): GO018506 - Daniel Vicente Goettems. Face às considerações alinhadas, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para reconhecer o excesso de execução no que tange à cumulação das multa de 10% e 50%, reduzindo-a para 2% e de consequência julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em respeito ao princípio da sucumbência condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10%, sobre o valor do excesso de execução, com fulcro no artigo 20 § 3º do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia para o apenso.Oportunamente dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 14h59..



Nº 35224-6/01 - Embargos A Execucão - A: JANET HENRIQUES MOTA AZEVEDO. Adv(s.): DF001484 - Janunccio Azevedo. R: PAULO GALANTE. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF00998A - Eliane Salete Anesi, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo. A: NELSON LUIZ PAIVA AZEVEDO. Adv(s.): (.). Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelo embargado.Sem honorários advocatícios.Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.I.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 13h05..

Nº 48704-9/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMEN. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF05356E - Edson Ferreira de Sa, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP165155 - Alessandro Cesar Torquato Junqueira, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. R: CRINEA MARTINS RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes à fl. 143.Face às considerações alinhadas, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela primeira transigente.Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono.Ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.I.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 15h45..

Nº 13818-5/04 - Ordinaria - A: CLEIBER PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014774 - Leandro Hideki Iki. R: UNIVERSAL SOC DE FOMENTO MECANTIL E COML LTDA. Adv(s.): DF018819 - Kelly Cristiani Fernandes Cancado. Face as considerações alinhadas revogo a decisão de fls 41/42, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e condeno o autor ao pagamento de multa de 1% e indenização de 20%, ambas sobre o valor da causa, nos termos do artigo 18, caput e § 2º do Código de Processo Civil e, de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em respeito ao princípio da sucumbência condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme artigo 20, § 4º do mesmo diploma legal e multa de 10%, para ambas as condenações, caso não ocorra o pagamento no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, independentemente de intimação (artigo 475-J do Código de Processo Civil).Após o trânsito em julgado e expirado o prazo de cumprimento voluntário aguarde-se por 30 dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 14h56..

Nº 63464-3/04 - Incidente Cautelar - A: EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Goncalves Junior, DF05427E - Gabriel Takahashi Rodrigues Pereira. R: AAFIT ASSOCIACAO DOS AUDITORES TRIBUTARIOS DO DF. Adv(s.): DF010989 - Joao Flavio Iemini de Rezende. Face as considerações alinhadas JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS e, de consequência, julgo os processos com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da sucumbência condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil com acréscimo da multa de 10% caso não haja pagamento no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, independentemente de intimação (artigo 475-J do mesmo diploma legal).Traslade-se cópia desta para os apensos.Oportunamente dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 13h10..

Nº 84844-2/05 - Indenizacao - A: CEMUSA BRASILIA SA. Adv(s.): DF006811 - Anna Maria da Trindade dos Reis, DF021403 - Gustavo Persch Holzbach. R: BRUNO CAVALCANTE SOARES. Adv(s.): DF008775 - Eduardo Augusto Quadros e Almeida, DF010219 - Manoel Fausto Filho. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelo réu.Sem honorários advocatícios.Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.I.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 13h10..

Nº 111632-5/05 - Consignacao Em Pagamento - A: CLAUDIA CHATER. Adv(s.): DF007587 - Claudia Chater, DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: JOSE MARIA MORAES PEREIRA. Adv(s.): DF010274 - Ercias de Paula, DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, I, IV e VI, do Código de Processo Civil e condeno a autora ao pagamento da multa de 1% e indenização de 20%, ambas sobre o valor da causa, nos termos do artigo 18, caput e § 2º do Código de Processo Civil. Em respeito ao princípio da sucumbência condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme artigo 20, § 4º do mesmo diploma legal acrescido da multa de 10% para todas as condeações caso não ocorra o pagamento no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, independentemente de intimação (artigo 475-J do Código de Processo Civil).Após o trânsito em julgado transfirm-se os valores depositados para o juízo da 7ª Vara Cível em razão da penhora de fls. 303/304.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 15h05..

Nº 68774-7/07 - Execucão - A: CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA. Adv(s.): DF009629 - Clayr Rochefort de Almeida, DF015120 - Francisco Flavio Dragomiroff Franco. R: THEREZINHA HEODETE BORGES DE FREITAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela ré.Sem honorários advocati-

cios.Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada à fl. 32, conforme requerido à fl. 35, intimando-se o autor para retirá-lo.Certificado o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento e devolução a ré do documento acostado à fl. 07, independente de traslado. Dê-se baixa e arquivem-se os autos.I.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 16h40..

CERTIDAO

Nº 50144/97 - Execucão Por Quantia Certa - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. R: VANDERLEA DOS SANTOS CRISPIM. Adv(s.): (.). R: VANDERLEA DOS SANTOS CRISPIM e outros. Adv(s.): (.). R: FRANCISCA SILVA CRISPIM GOMES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. INTERESADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) certidão(ões) para a averbação da(s) penhora(s) no(s) ofício(s) competente(s).Fica(m) o(as) Exequente(s) intimado(as) a retirá-la e a provar, em 5 (cinco) dias, ter sido requerida a providência no(s) cartório(s) de imóveis.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 10h18..

Nº 56366-3/07 - Consignacao Em Pagamento - A: ELI QUEIROZ LISBOA. Adv(s.): BA019075 - Rodrigo Silva Leal. R: HEITOR DUPRAT DE BRITO PEREIRA. Adv(s.): DF004095 - Jorge Elias Suaid. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 68/69 .Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h16..

DIVERSOS

Nº 85394-9/07 - Cobranca - A: JOAO BALDUINO MAGALHAES. Adv(s.): DF012644 - Decio Plinio Chaves. R: MARIA DO NASCIMENTO CARNEIRO BRITO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: MARIA D'ABADIA MAGALHAES DE MIRANDA. Adv(s.): (.). Tendo em vista a proximidade da audiência e que a ré deverá ser citada com antecedência mínima de 10 dias, adio a audiência de conciliação para o dia 07 de NOVEMBRO de 2007, às 16 horas, devendo o patrono dos autores identificar seu respectivo constituinte da data designada para audiência, devendo o litigante comparecer independentemente de intimação.Expeça-se mandado de citação e intimação da ré.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 14h42.

DESPACHO - Tendo em vista a proximidade da audiência e que a ré deverá ser citada com antecedência mínima de 10 dias, adio a audiência de conciliação para o dia 07 DE NOVEMBRO DE 2007, às 16 horas, devendo o patrono dos autores identificar seu respectivo constituinte da data designada para audiência, devendo o litigante comparecer independentemente de intimação.Expeça-se mandado de citação e intimação da ré. Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 15h23..

Nº 106319-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO G DA SQS 106. Adv(s.): DF010867 - Joao Batista Machado de Carvalho. R: LUIZ HORACIO GONCALVES DORNAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica designado o dia 06/11/2007, às 16:00 horas para audiência de Instrução e Julgamento.Deverá(ão) o(s) patrono(s) da(s) AUTOR(A)(S) identificar seu(s) respectivo(s) constituinte(s) da data designada para audiência, devendo o(s) litigante(s) comparecer independentemente de intimação.Expeça(m)-se as diligências(s) necessárias para a solenidade.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 13h47.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Fica designado o dia 06/11/2007, às 16:00 horas para audiência de conciliação.Deverá(ão) o(s) patrono(s) da(s) AUTOR(A)(S) identificar seu(s) respectivo(s) constituinte(s) da data designada para audiência, devendo o(s) litigante(s) comparecer independentemente de intimação.Expeça(m)-se as diligências(s) necessárias para a solenidade.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 14h23..

Nº 114690-2/07 - Cobranca - A: MAURO MONTEIRO. Adv(s.): DF003788 - Maria Ruth Goncalves de Rezende. R: CLUBE SULAMERICA SAUDE VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica designado o dia 06/11/2007, às 15:30 horas para audiência de conciliação.Deverá(ão) o(s) patrono(s) da(s) AUTOR(A)(S) identificar seu(s) respectivo(s) constituinte(s) da data designada para audiência, devendo o(s) litigante(s) comparecer independentemente de intimação.Expeça(m)-se as diligências para a solenidade.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 13h52.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Fica designado o dia 06/11/2007, às 15:30 horas para audiência de conciliação.Deverá(ão) o(s) patrono(s) da(s) AUTOR(A)(S) identificar seu(s) respectivo(s) constituinte(s) da data designada para audiência, devendo o(s) litigante(s) comparecer independentemente de intimação.Expeça(m)-se as diligências(s) necessárias para a solenidade.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 14h21..

Nº 123293-9/07 - Mandado de Seguranca - A: FABIO LUIS DA SILVA. Adv(s.): DF020793 - Enio Abadia da Silva. R: UNIVERSIDADE PAULISTA UNIP. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Face às considerações alinhadas INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533/51 c/c artigo 267, I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas processuais em face da gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios (Súmulas 105/STJ e 512/STF). Após o trânsito em julgado dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 11h08..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 18230-2/03 - Execucão - A: FRANCINE CARIA MARQUES. Adv(s.): DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL SA. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. A: MARIA ELIZABETH CARIA MARQUES. Adv(s.): (.). A: TONYELA CARIA MARQUES. Adv(s.): (.). Defiro o bloqueio eletrônico, solicite-se ao Banco Central informações acerca da existência de conta bancária de titularidade da parte ré. Em caso positivo defiro o bloqueio do saldo existente e dos valores que porventura venham a ser depositados, no caso de inexistência de saldo atual, até integral satisfação do crédito. Havendo bloqueio intime-se a parte ré.Quanto ao pedido de execução provisória do honorários advocatícios fixados na sentença da ação de embargos à execução verifiquo que esta não pode ser processada nestes autos por se tratarem de títulos executivos diversos, por isso, indefiro o requerimento.Cumpre ressaltar que o exequente poderá requerer a execução provisória nos termos do artigo 475-O do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h15..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 77943-6/03 - Cumprimento de Sentença - A: DROGA LARA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. R: ASEFE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DA FEDE. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. A extinção do feito em razão de homologação de acordo em processo de execução não poderá ser objeto de outro processo, caso não haja cumprimento. Portanto, havendo extinção e descumprimento não será possível cobrança judicial.Assim, esclareça a parte credora se pretende a suspensão do feito pelo prazo do acordo ou a extinção.I.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h15..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 74606-8/01 - Cumprimento de Sentença - A: CHAVEIRO TRANCALAR LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOEL ANTONIO DE ARAUJO. Adv(s.): DF000898 - Wagner Nunes de Castro. R: JOSE ROMEU AGUIAR DE LIMA. Adv(s.): DF006061 - Fabio Cortez. R: GERALDO RIBEIRO. Adv(s.): (.). Trata-se de cumprimento de sentença, na qual o autor foi condenado ao pagamento de honorários advocatícios, por isso, o cartório deverá promover a retificação dos pólos. Anote-se e comunique-se.Defiro o bloqueio eletrônico, solicite-se ao Banco Central informações acerca da existência de conta bancária de titularidade da parte ré. Em caso positivo defiro o bloqueio do saldo existente e dos valores que porventura venham a ser depositados, no caso de inexistência de saldo atual, até integral satisfação do crédito. Havendo bloqueio intime-se a parte ré.I.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 14h09..

Nº 76885-7/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: A E L ASSOCIADOS LTDA. Adv(s.): DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho. R: MARCIA NERI SANTANA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Suspensão indefinida do processo não se coaduna com os princípios atuais do processo civil.Assim, promova a exequente o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, independente de nova intimação.I.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h23..

Nº 14535-2/05 - Execucão Hipotecaria - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF007134 - Jose Afonso Tavares, DF011712 - Marcio Herley Trigo de Loureiro, DF04673E - Mariana Carvalho de Miranda, DF07361E - Rachel Frota Ribeiro, DF07779E - Ana Cristina de Figueiredo Barros. R: PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CELIA FRANCISCA BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Defiro a citação por edital, nos termos do artigo 231 e 232 do CPC, com prazo de 30 (trinta) dias.Expeça-se edital de citação, nos termos legais, cujas publicações serão custeadas pelo autor, que deverá ainda juntar aos autos um exemplar de cada publicação.I.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 14h54..

Nº 20870-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: WENDEL JR DE SOUZA MEIRELES. Adv(s.): DF020234 - Wendel Junior de Souza Meireles, DF024843 - Leandro de Araujo Pinheiro. R: CMV AUTOMOVEIS LTDA (CASA DAS MAQUINAS). Adv(s.): DF017411 - Gabriela de Cerqueira Lima Gastal. Face ao exposto indefiro o pedido da ré de fls. 188/217 e concedo derradeiro prazo de 15 dias para a ré cumprir a obrigação, sem redução ou suspensão da multa. Findo esse prazo sem cumprimento analisarei o pedido do autor de majoração da multa.I.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 16h43..

Nº 44124-7/07 - Monitoria - A: PIAZUMS - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - CIMFEL. Adv(s.): DF015188 - Daniela Rocha Mota, DF06209E - Marina Rocha Mota. R: MARCIO MENDES DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Não tendo sido oferecidos Embargos à Monitoria no prazo legal, conforme certificado à fl. 25, declaro constituído o Título Executivo Judicial, de pleno direito, nos termos do artigo 1.102c, "caput", do Código de Processo Civil, convertendo-se em mandado executivo o mandado inicial.Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão e não havendo manifestação do devedor, expeça-se mandado de penhora, na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil, acrescido o débito da multa de 10% (dez por cento), prevista pelo artigo 475-J do referido diploma legal, bem como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor devido, cuja planilha atualizada do débito deverá ser juntada aos autos pela parte autora.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 15h06..

Nº 98224-9/07 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza. R: ZANDRA DIEB DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro (fl. 14). Suspendo o curso processual até 25 de fevereiro de 2008, findo esse prazo sem manifestação da parte autora, o processo será extinto, independentemente de nova intimação.I.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 14h54..

DESPACHO

Nº 3092/96 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimatheia Dutra Junior. R: BRASUCO PRODUTOS CITRICOS LTDA. Adv(s.): DF000370 - Pedro Soares Vieira, DF009031 - Ana Lucia Rinaldi Vieira. R: ARCO TRANSP URBANOS LTDA . Adv(s.): (.). R: ALOYSIO SERWY (CITADA) (CITADA) . Adv(s.): DF000370 - Pedro Soares Vieira, DF009031 - Ana Lucia Rinaldi Vieira. R: ANDRE SERWY <> . Adv(s.): DF000370 - Pedro Soares Vieira, DF009031 - Ana Lucia Rinaldi Vieira. Intime-se o exeqüente, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 14h17..

Nº 50486/97 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. R: PATRICIA FARIA E SOUZA. Adv(s.): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso, DF005575 - Carlos Luiz Barroso, DF009356 - Carla Maria S. G. de L. Nogueira Barroso, Sem Informacao de Advogado. Regularize o requerente, em 15 dias, a representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 14h53..

Nº 50657/97 - Execução - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. R: MADEIREIRA CER-RADO IND E COM LTDA. Adv(s.): DF008476 - Aldo Francisco Zago. Regularize o requerente, em 15 dias, a representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 14h53..

Nº 68871-2/05 - Execução - A: CLEONE PEREIRA DA COSTA. Adv(s.): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF06278E - Bruno Cal dos Santos Rodrigues, DF06589E - Janaina Abreu Santana. R: KATIRA MOVEIS. Adv(s.): GO014762 - Carlos Alberto de Jesus. A: PAULO ROBERTO IVO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA. Adv(s.): (.). Intimem-se os exeqüentes, pessoalmente, para darem prosseguimento ao feito, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 13h23..

Nº 123068-5/07 - Revisao de Contrato - A: ANTONIO DJALMA DA SILVA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1060/50 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, não sendo suficiente a simples declaração para deferimento de Justiça Gratuita, portanto, venha aos autos documento comprobatório da hipossuficiência de rendimentos da parte autora, à luz do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da CF ou recolha-se as custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. I.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 17h14..

Nº 123280-0/07 - Cobrança - A: CAYTON ROBERT DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): DF023262 - Analice Cabral Costa Andrade. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Retifique-se a autuação, posto que se trata de rito ordinário.O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1060/50 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, não sendo suficiente a simples declaração para deferimento de Justiça Gratuita, portanto, venha aos autos documento comprobatório da hipossuficiência de rendimentos da parte autora, à luz do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da CF ou recolha-se as custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. I.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 17h29..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 125347-5/04 - Cobrança - A: GISELA FELIX BARUFI STECKER. Adv(s.): DF009012 - Edgar Stecker. R: SIMONE CHRISTINNE NERES DA PENHA TAVARES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ANA LEILA DINIZ. Adv(s.): (.). R: ROSANA DOS SANTOS FREITAS. Adv(s.): (.). R: MUCIO FLAVIO RODRIGUES TAVARES. Adv(s.): (.). Fica designado o dia 28/11/2007, às 14:30 horas para audiência de conciliação.Deverá(ão) o(s) patrono(s) da(s) AUTOR(A)(S) cientificar seu(s) respectivo(s) constituinte(s) da data designada para audiência, devendo o(s) litigante(s) comparecer independentemente de intimação.Expeça(m)-se as diligência(s) necessárias para a solenidade.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 15h49..

Nº 49193-8/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO ED MONTE CARLO. Adv(s.): DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira, DF06556E - Eduardo Lucas Perrone Bruniera. R: BARBARA IRENE ROTHSCCHILD. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica designado o dia 28/11/2007, às 1400 horas para audiência de conciliação.Deverá(ão) o(s) patrono(s) da(s) AUTOR(A)(S) cientificar seu(s) respectivo(s) constituinte(s) da data designada para audiência, devendo o(s) litigante(s) comparecer independentemente de intimação.Expeça(m)-se as diligência(s) necessárias para a solenidade.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 15h47..

Nº 70806-2/05 - Cobrança - A: B & A SOCIEDADE EDUCACIONAL. Adv(s.): DF015075 - Emerson Érico da Silva, DF015284 - Frederico Alisson Peres, DF023814 - Alessandra Maia Homem D'el-rei. R: REJANE CHAVES OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica designado o dia 28/11/2007, às 13:30 horas para audiência de conciliação.Deverá(ão) o(s) patrono(s) da(s) AUTOR(A)(S) cientificar seu(s) respectivo(s) constituinte(s) da data designada para audiência, devendo o(s) litigante(s) comparecer independentemente de intimação.Expeça(m)-se as diligência(s) necessárias para a solenidade.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 15h45..

Nº 110613-6/07 - Cobrança - A: SINASEMPU SIND NACIONAL SERVIDORES MINISTERIO PUBLICO UNIAO. Adv(s.): DF015598 - Marcelo Ramos Correia. R: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica designado o dia 28/11/2007, às 16:00 horas para audiência de conciliação.Deverá(ão) o(s) patrono(s) da(s) AUTOR(A)(S) cientificar seu(s) respectivo(s) constituinte(s) da data designada para audiência, devendo o(s) litigante(s) comparecer independentemente de intimação.Expeça(m)-se as diligência(s) necessárias para a solenidade.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 15h57..

Nº 111777-5/07 - Reparacao de Danos - A: WAGNER ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: VIAN VIACAO ANAPOLINA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica designado o dia 28/11/2007, às 15:30 horas para audiência de conciliação.Deverá(ão) o(s) patrono(s) da(s) AUTOR(A)(S) cientificar seu(s) respectivo(s) constituinte(s) da data designada para audiência, devendo o(s) litigante(s) comparecer independentemente de intimação.Expeça(m)-se as diligência(s) necessárias para a solenidade.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 15h55..

Nº 115483-4/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL TRIPOLI. Adv(s.): DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges. R: CARLOS ALBERTO FLORES DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA REGILENE CAMILO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Fica designado o dia 28/11/2007, às 15:00 horas para audiência de conciliação.Deverá(ão) o(s) patrono(s) da(s) AUTOR(A)(S) cientificar seu(s) respectivo(s) constituinte(s) da data designada para audiência, devendo o(s) litigante(s) comparecer independentemente de intimação.Expeça(m)-se as diligência(s) necessárias para a solenidade.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 15h50..

19ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Fabio Eduardo Marques

Diretora de Secretaria:Gisele Christianis Brandao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 80715-6/2000 - Revisional - A: JOSE CARLOS DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF011017 - Idoline Alves. R: BB FINANCEIRA SA FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF009813 - Luiz Roberto de Carvalho V. de Barros. Indefiro o pedido de fls. 424, haja vista que este juízo não aderiu ao convênio "Bacen Jud", por entender que a informação é restrita à quebra de sigilo bancário nos termos da Lei complementar 105/2001 (Art.1º, § 4º e art. 2º, caput), sempre para fins de investigação em inquérito ou instrução em processo criminal. Nesse sentido, ilustra-se com o precedente desta Corte:"PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA ON LINE DE NUMERÁRIO DO DEVEDOR - SISTEMA BACEN JUD - INDEFERIMENTO PELO JUIZ, EM RAZÃO DE NÃO TER ADERIDO AO ALUDIDO SISTEMA. Embora o convênio "BacenJud" seja um instrumento facilitador e célere quanto à construção de eventuais numerários dos devedores, que constem em contas bancárias, auxiliando os credores quanto ao recebimento de seus débitos, é de se ver que o citado sistema é utilizado mediante prévio cadastro e uso pessoal de senha, sendo o magistrado inteiramente responsável pelos atos que provocar e pelos eventuais prejuízos advindos de tal ato. Dessa forma, o magistrado é livre para o caso de não querer se filiar ao aludido sistema, não havendo como compeli-lo a tal. Recurso conhecido e não provido" (AGI 20050020058536, Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE, DJ 06.10.2005).Da mesma maneira, consigne-se que não cabe expedição de ofício ao Banco Central para solicitar informações tendentes à efetivação de penhora. Reafirma-se norma constitucional que resguarda a intimidade das pessoas, salvo exceções previstas na própria Constituição Federal ou em lei complementar. No particular o precedente deste Tribunal, "verbis": "Agravo. Sociedade de advocacia. Ação de Conhecimento e Cobrança. Prova Cível. Quebra de sigilo bancário. Impossibilidade. O sigilo bancário está ligado diretamente ao patrimônio individual e protegido, de consequência, por norma constitucional, que veda a interferência na intimidade das pessoas. Agravo provido" (AGI 20020020056463, Desembargador JOÃO TIMÓTEO, DJ 26.03.2003).Requeira, pois, o exeqüente o que entender de direito no prazo de 5 dias, tendo por parâmetro o teor da decisão ora proferida. Intime-se..

Nº 109306-6/02 - Execução - A: INSTITUTO DE EDUCACAO JEAN PIAGET SC LTDA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ROSANA VILLA SARAIVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Indefiro o pedido de fls. 154, haja vista que este juízo não aderiu ao convênio "Bacen Jud", por entender que a informação é restrita à quebra de sigilo bancário nos termos da Lei complementar 105/2001 (Art.1º, § 4º e art. 2º, caput), sempre para fins de investigação em inquérito ou instrução em processo criminal.

Nesse sentido, ilustra-se com o precedente desta Corte:"PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA ON LINE DE NUMERÁRIO DO DEVEDOR - SISTEMA BACEN JUD - INDEFERIMENTO PELO JUIZ, EM RAZÃO DE NÃO TER ADERIDO AO ALUDIDO SISTEMA. Embora o convênio "BacenJud" seja um instrumento facilitador e célere quanto à construção de eventuais numerários dos devedores, que constem em contas bancárias, auxiliando os credores quanto ao recebimento de seus débitos, é de se ver que o citado sistema é utilizado mediante prévio cadastro e uso pessoal de senha, sendo o magistrado inteiramente responsável pelos atos que provocar e pelos eventuais prejuízos advindos de tal ato. Dessa forma, o magistrado é livre para o caso de não querer se filiar ao aludido sistema, não havendo como compeli-lo a tal. Recurso conhecido e não provido" (AGI 20050020058536, Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE, DJ 06.10.2005).Da mesma maneira, consigne-se que não cabe expedição de ofício ao Banco Central para solicitar informações tendentes à efetivação de penhora. Reafirma-se norma constitucional que resguarda a intimidade das pessoas, salvo exceções previstas na própria Constituição Federal ou em lei complementar. No particular o precedente deste Tribunal, "verbis": "Agravo. Sociedade de advocacia. Ação de Conhecimento e Cobrança. Prova Cível. Quebra de sigilo bancário. Impossibilidade. O sigilo bancário está ligado diretamente ao patrimônio individual e protegido, de consequência, por norma constitucional, que veda a interferência na intimidade das pessoas. Agravo provido" (AGI 20020020056463, Desembargador JOÃO TIMÓTEO, DJ 26.03.2003).Requeira, pois, o exeqüente o que entender de direito no prazo de 5 dias, tendo por parâmetro o teor da decisão ora proferida. Intime-se..

Nº 106477-0/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: RAYMUNDO NONATO RIBEIRO. Adv(s.): (.). Incumbe ao autor promover as diligências necessárias à localização do requerido e identificação de bens a ele pertencentes, não podendo transferir tal responsabilidade ao Judiciário, principalmente quando não demonstrado nos autos, como no presente caso, que se efetuou diligência e esgotou os meios a disposição.Quanto à Vivo, TIM, Claro, Brasil Telecom, Embratel e GVT, a informação implicaria a quebra de sigilo reservado para hipóteses específicas da lei. No particular, o precedente do TJDF (AGI 8.898/97. Relator Desembargador Nívio Gonçalves): "CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE REJEITADA. QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E TELEFÔNICO PLEITEADO EM AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E INSTRUÇÃO PROCESSUAL PENAL. ILICITUDE. ART. 5º, INC. XII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AGRAVO PROVIDO. O sigilo de dados contemplado pela norma constitucional (art. 5º, XII, CF), sendo correlato ao direito fundamental à privacidade, não pode ser violado, salvo por ordem judicial, nas hipóteses de investigação criminal e instrução processual penal." Assim, indefiro, por ora, o requerimento de fls. 120.Atente o autor, por derradeiro, que ainda não houve a citação do réu, sendo que já restou preclusa a decisão de fls. 77.Requeira, pois, o autor o que entender de direito no prazo de 5 dias, tendo por parâmetro o teor da decisão ora proferida, sob pena de extinção.Intime-se..

Nº 74889-6/04 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BANDEIRANTE 2 AVENIDA LOTES 439A 445A. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: MARILENE RODRIGES DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). 6) Expeça-se certidão para os fins do art. 466 do CPC, intimando-se o autor para providenciar junto ao respectivo Cartório, vez que ao autor incumbirá o recolhimento dos emolumentos.7) Exclua-se o primeiro réu dos registros informatizados e da capa dos autos, em cumprimento à ordem lançada na sentença..

Nº 39615-5/06 - Rescisao de Contrato - A: VOLKSWAGEN LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: EBENEZER TRANSPORTE DE CARGA E B ALIMENTICIO LTDA. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de fls. 81/82.A uma, porque o réu sequer foi citado.A duas, porque não é possível o sobrestamento por convenção das partes por prazo superior a 06 (seis) meses, forte no art. 265, §3º, do CPC.Desta forma, indique o autor endereço atualizado do devedor para citação, no prazo de 05 (cinco), sob pena de extinção.Intime-se..

Nº 73389-4/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: KATIA REJANE DE ALMEIDA FREITAS. Adv(s.): DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: CLEONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Incumbe ao autor promover as diligências necessárias à localização do requerido e identificação de bens a ele pertencentes, não podendo transferir tal responsabilidade ao Judiciário, principalmente quando não demonstrado nos autos, como no presente caso, que se efetuou diligência e esgotou os meios a disposição.E oportuno lembrar que o registro imobiliário é acessível aos particulares. Assim, indefiro, por ora, o requerimento de fls. 34.Requeira, pois, o autor o que entender de direito no prazo de 5 dias, tendo por parâmetro o teor da decisão ora proferida.Intime-se..

Nº 98172-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: BRUNO CAVALCANTI FONTES. Adv(s.): (.). ncumbe ao autor promover as diligências necessárias à localização do requerido e identificação de bens a ele pertencentes, não podendo transferir tal responsabilidade ao Judiciário, principalmente quando não demonstrado nos autos, como no presente caso, que se efetuou diligência e esgotou os meios a disposição.Quanto à Vivo, TIM, Claro, Brasil Telecom, Embratel e GVT, a informação implicaria a quebra de sigilo reservado para hipóteses específicas da lei. No particular, o precedente do TJDF (AGI 8.898/97. Relator Desembargador Nívio Gonçalves): "CONSTITU-



CIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE REJEITADA. QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E TELEFÔNICO PLEITEADO EM AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E INSTRUÇÃO PROCESSUAL PENAL. ILICITUDE. ART. 5º, INC. XII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AGRAVO PROVIDO. O sigilo de dados contemplado pela norma constitucional (art. 5º, XII, CF), sendo correlato ao direito fundamental à privacidade, não pode ser violado, salvo por ordem judicial, nas hipóteses de investigação criminal e instrução processual penal."Assim, indefiro, por ora, o requerimento de fls. 43.Requeira, pois, o autor o que entender de direito no prazo de 5 dias, tendo por parâmetro o teor da decisão ora proferida.Intime-se..

Nº 108252-9/06 - Embargos A Execução - A: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA CNO. Adv(s.): DF012002 - Leonardo Peres da Rocha e Silva. R: ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA. Adv(s.): DF021634 - Sandro Pereira Cardoso. A Lei nº 11.232/05 entrou em vigor em 23.06.2005. A execução de sentença foi apresentada em 18.04.2006 e a Carta Precatória extraída em 30.05.2006. Assim, não obstante a executada tenha sido citada em 28.09.2006 (fl. 2.159), a execução de sentença deverá tramitar pelo procedimento anterior, haja vista as advertências contidas no mandado quando citada a devedora. Houve indicação de bem à penhora e determinação judicial para expedição do Termo de Penhora nesta data. Patente, pois, a segurança do juízo. A Carta Precatória foi juntada aos autos da execução em 31.08.2007, enquanto os presentes embargos encontram-se ajuizados desde 16.10.2006. Logo, resta indubitosa a tempestividade. Assim, recebo os presentes Embargos à Execução, vez que tempestivos (art. 738 do CPC).Confiro o efeito suspensivo aos presentes embargos, o que faço com apoio no art. 739, § 1º, do CPC. Intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 740). Intimem-se..

Nº 126444-2/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SQN 216 ASA NORTE. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: NATAL JESUS MEDINA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). A) DECISÃO FL. 158 - 1) Indefiro o pedido formulado às fls. 139/156. Ocorre que a peticionante não é parte nos autos, mas meramente pessoa homônima à demandada. Desta forma, demonstra-se incabível o oferecimento de contestação por quem não compõe o pólo passivo do feito, podendo, contudo, o interessado buscar por ação própria a reparação que entender cabível. Ademais, a nulidade da citação já foi declarada em audiência (fl. 128).2) Incumbe ao autor promover as diligências necessárias à localização do requerido e identificação de bens a ele pertencentes, não podendo transferir tal responsabilidade ao Judiciário, principalmente quando não demonstrado nos autos, como no presente caso, que se efetuou diligência e esgotou os meios a disposição.Quanto à Vivo, TIM e Claro, a informação implicaria a quebra de sigilo reservado para hipóteses específicas da lei. No particular, o precedente do TJDF (AGI 8.898/97. Relator Desembargador Nívio Gonçalves): "CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE REJEITADA. QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E TELEFÔNICO PLEITEADO EM AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E INSTRUÇÃO PROCESSUAL PENAL. ILICITUDE. ART. 5º, INC. XII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AGRAVO PROVIDO. O sigilo de dados contemplado pela norma constitucional (art. 5º, XII, CF), sendo correlato ao direito fundamental à privacidade, não pode ser violado, salvo por ordem judicial, nas hipóteses de investigação criminal e instrução processual penal."É oportuno lembrar que o registro imobiliário é acessível aos particulares. Assim, indefiro, por ora, o requerimento de expedição dos ofícios.Cite-se a segunda ré no endereço de fl. 131, pela via postal.Intime-se. B) DESPACHO FL. 162 - 1) Publique-se fl. 158 para conhecimento do autor.2) Considerando a certidão de fl. 160, antes de designação de nova data para audiência, deverá o autor informar o endereço atualizado do primeiro réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se..

Nº 84294-5/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA SCLN 105 BLOCO B. Adv(s.): DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. R: WASHINGTON LUIZ LIMEIRA. Adv(s.): (.). Cite-se o réu no endereço de fls. 57.Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 18/03/2008, às 14h20, nos termos dos artigos 277 e 278 do C.P.C.Cite-se e intime-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Em não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado.Fixo os honorários em 10% (dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência)..

Nº 92744-0/07 - Embargos A Execução - A: CYBELE MARA CHAVES AGUIAR. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: ELISANGELA MARIA DA SILVA. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. Recebo os presentes Embargos à Execução, vez que tempestivos (art. 739 do CPC).Apense-se ao processo de Execução nº 2007.01.1.062687-6.Deixo de atribuir efeito suspensivo aos embargos, vez que não vislumbro a possibilidade de risco de dano grave de difícil ou incerta reparação à executada, haja vista que esta permanece como depositário do bem penhorado.Intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 740). Intimem-se..

Nº 95021-6/07 - Alvara - A: MARINALDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF000593 - Nerino de Mello e Silva. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Acolho o parecer de fls. 34/35.Traga o autor aos autos comprovação do saldo atualizado junto ao Fundo de Participação PIS/PASEP, no prazo de 10 dias.Intime-se..

Nº 114749-7/07 - Exibicao de Documentos - A: EDMILSON GONDINHO DE CARVALHO. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). Emende-se o pedido inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, quanto ao pedido de mérito, vez que ausente, o que denota inépcia da petição inicial. A peça de emenda deverá vir com cópia para contrafé.Intime-se..

Nº 123036-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: LUIZ GOMES BEGUITO. Adv(s.): (.). Há prova do contrato de alienação fiduciária entre as partes e da mora do (a) Requerido (a), consoante documentação anexada e, bem assim, os precedentes do Superior Tribunal de Justiça.Julgo, portanto, presentes os pressupostos para a concessão da liminar requerida, que defiro para determinar a busca e apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos do (a) Requerente, ficando este como fiel depositário durante o prazo do § 1º do art. 3º do Decreto-lei 911/69, findo o qual a propriedade e a posse plena e exclusiva serão consolidadas no patrimônio do (a) credor (a), ou até a restituição do veículo ao (à) devedor (a), caso este (a) pague a integralidade da dívida pendente, na hipótese do parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal.Após o cumprimento da liminar, cite-se para resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de busca, apreensão e citação, sob pena de prosseguimento do feito à revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial.O (A) Requerido (a) poderá efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, segundo os valores apresentados pelo credor (a) fiduciário (a) na petição inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus.Fica ciente o (a) Réu (Ré) que, se não efetuado o pagamento integral da dívida no prazo acima, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do (a) credor (a) fiduciário (a), podendo ser expedido novo certificado de registro de propriedade em nome do (a) credor (a), ou de terceiro por ele (a) indicado, nos termos do artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei 911/69.Advirta-se o (a) Requerido (a) que qualquer manifestação nos autos requer a representação por advogado.Expeça-se mandado de busca, apreensão e citação.Intime-se..

Nº 124960-4/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DA SHCES 907 BRASILIA DF. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: NELI MARTINS. Adv(s.): (.). Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 20/03/2008, às 15h40min, nos termos dos artigos 277 e 278 do CPC.Cite-se e intime-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o Réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, proferindo-se sentença imediatamente. Em não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado.Fixo os honorários em 10% (dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência)..

Nº 125301-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: SUELLEN DO CARMO VELOSO. Adv(s.): (.). Ante o exposto, amparado nos artigos 112, parágrafo único, e 113 do Código de Processo Civil, DECLARO a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito e, em decorrência, após preclusa esta decisão, determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de SANTA MARIA - DF, mediante as anotações de praxe e baixa na Distribuição. Publique-se. Intime-se..

DESPACHO

Nº 57810/95 - Execucão de Sentença - A: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE. Adv(s.): DF021634 - Sandro Pereira Cardoso. R: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA. Adv(s.): DF012002 - Leonardo Peres da Rocha e Silva. Perfectibilizada a penhora, suspenda-se o curso da execução e publique-se fl. 48 dos Embargos à Execução em apenso..

Nº 28808-7/98 - Execução - A: SUDAMERIS ARREND MERCANTIL SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. R: COMPUTER EXPRESS COM E SERV DE INF LTDA e outros. Adv(s.): DF021319 - Joao Martins. Sobre a proposta da devedora à fl. 93/94, dê-se vista ao exeqüente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se..

Nº 18880-3/99 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. R: TRIEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros. Adv(s.): (.). Comprove o credor, documentalmente, que o veículo indicado à penhora é de propriedade da empresa ré, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma a possibilitar o implemento da constrição.Intime-se..

Nº 48645-8/02 - Reparacao de Danos - A: TEREZA CRISTINA GODOY MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. R: LESSIVAN MARCOS DE OLIVEIRA PACHECO e outros. Adv(s.): DF01441A - Jose Eymard Loguercio. Tendo em vista a apresentação de réplica pela autora e vencida esta fase processual, digam as partes se ainda pretendem produzir algum outro tipo de prova que não a documental, justificando, em caso positivo, a necessidade e a utilidade da prova requerida, sob pena de ser indeferida a sua produção. Não será considerado atendimento da presente determinação o pedido ou protesto genérico por produção de provas. Int..

Nº 22078-2/03 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. R: CRISTINA RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF004306 - Maria do Carmo Campos Trevisan. Defiro à executada vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, como requerido.Intime-se..

Nº 18503-6/04 - Indenizacao - A: MARCELO GOMES DE QUEIROZ. Adv(s.): DF017161 - Rafael Dalessandro Calaf. R: TIM CELULAR. Adv(s.): DF018251 - Rodrigo Neiva Pinheiro. Emende-se o requerimento de cumprimento do julgado, formulando desde logo o pedido de expedição de mandado de penhora, já com a incidência da multa de 10% (dez por cento) a que alude o art. 475-J do CPC, vez que o prazo de 15 (quinze) dias conferido ao devedor para pagamento já se escoou. Venha a emenda acompanhada de planilha atualizadora. Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se..

Nº 101718-7/04 - Ordinaria - A: MARCOS VICENTE NUNES DE MOURA e outros. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: POUPLEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF005094 - Carlos Eduardo Nazareth Taylor de Lima. Como a ré/recorrente não se manifestou nos termos do despacho de fl. 210, o recurso foi recebido à fl. 213.Logo, como a Apelação interposta foi recebida, aplica-se o artigo 521 do CPC e o inciso V do artigo 68 do RITJDF, para o conhecimento do pedido de desistência manifestado nos autos apenas por intermédio da petição de fl. 215.Não conheço do pedido de desistência.À Secretaria para certificar se há contra-razões para juntar aos autos.Ao depois, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal para apreciação de direito.Intimem-se..

Nº 107749-8/04 - Embargos de Terceiro - A: CELESTINO IVO GOLFETTO. Adv(s.): DF010387 - Reinaldo Leite de Oliveira Neto. R: VALDIR VECCHI - Parte Baixada. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi. O requerimento do embargante já foi atendido, conforme certidão de fl. 102.Intime-se. Após, arquivem-se os autos..

Nº 7784-3/05 - Declaratoria - A: AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. Adv(s.): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. R: RURAL AGROINVEST SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. Vez que dado parcial provimento aos Embargos Declaratórios (fls. 410/416), conforme decisão de fls. 426/427, e negado seguimento ao recurso de Agravo interposto pela autora (fls. 431/452), prevalece a decisão saneadora de fls. 405, no que respeita à manutenção da audiência de instrução e julgamento.Intimem-se as partes por publicação aos advogados, bem como pessoalmente, e mais as testemunhas já arroladas e as que vierem a ser arroladas dentro do prazo de vinte dias antes da data designada pra o ato..

Nº 49142-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amar. R: WALQUIRIA VIEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de fl. 82 por falta de amparo legal.Cumpra o autor promover a citação do réu no prazo do art. 219, § 2º, do CPC, mesmo porque já se encontra extrapolada a prorrogação do § 3º do mesmo dispositivo legal.Promova o autor o andamento do feito em 10 dias, informando endereço atual do devedor, sob pena de extinção..

Nº 63661-4/05 - Rescisao de Contrato - A: AJUDE C ASSOCIACAO VOLUNT PESQUISADORES PORT COAGULOPATIAS. Adv(s.): DF007029 - Marcos Antonio Barreto. R: SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA. Adv(s.): DF011841 - Evandro Luis Castello Branco Pertence. Para prosseguimento do feito, digam as partes em 05 (cinco) dias sobre o ofício de fl. 1031.Intimem-se..

Nº 73639-8/05 - Revisional - A: FABIO FERNANDES SOARES. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. Ante a inércia do autor em se manifestar quanto ao acordo noticiado pelo réu, impõe-se o prosseguimento do feito.Façam-se os autos conclusos para sentença..

Nº 49689-4/06 - Monitoria - A: LASERCOR REPRODUÇÕES GRAFICAS E EDITORA LTDA. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: AGNELO PACHECO CRIACAO E PROPAGANDA LTDA. Adv(s.): SP200161 - Cristiano Pupo Nogueira. Com fulcro no art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre os Agravos Retidos de fls. 150/155 e 158/161..

Nº 55933-4/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: GLAUCIO SANSEVERO. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de fl. 78 por falta de amparo legal.Cumpra ao autor promover a citação do réu no prazo do art. 219, § 2º, do CPC, mesmo porque já se encontra extrapolada a prorrogação do § 3º do mesmo dispositivo legal.Promova o autor o andamento do feito em 10 dias, informando endereço atual do devedor, sob pena de extinção..

Nº 99205-9/06 - Execução - A: DATHA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: JOSE WILSON DA CONCEICAO. Adv(s.): (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 dias.Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no pólo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 102201-7/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRUNO SILVEIRA CAMPELLO. Adv(s.): DF013405 - Ralph Campos Siqueira. R: PAULO SERGIO SIMOES CUNHA. Adv(s.): RJ093939 -

Maocyrr Lima Jr. Suspenda-se o curso do processo até o dia 24/12/2007.Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a se manifestar quanto ao cumprimento do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento..

Nº 115575-9/06 - Revisional - A: PAULO PINHEIRO JUNIOR. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: UNICARD BANCO MULTIPLO SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Ao agravado, para apresentar contra-minuta. Int..

Nº 33837-9/07 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: DOM CESAR SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA e outros. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de fl. 90 por falta de amparo legal.Cumpra o autor promover a citação do réu no prazo do art. 219, § 2º, do CPC, mesmo porque já se encontra extrapolada a prorrogação do § 3º do mesmo dispositivo legal.Promova o autor o andamento do feito em 10 dias, informando endereço atual do devedor, sob pena de extinção..

Nº 34256-4/07 - Indenizacao - A: RONALDO DOS REIS OLIVEIRA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: CLARO. Adv(s.): DF023165 - Diogo Fonseca Santos Kutianski. Digam as partes se ainda pretendem produzir algum outro tipo de prova que não a documental, justificando, em caso positivo, a necessidade e a utilidade da prova requerida, sob pena de ser indeferida a sua produção. Não será considerado atendimento da presente determinação o pedido ou protesto genérico por produção de provas. Int..

Nº 49898-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: SERGIO E. MOREIRA. Adv(s.): DF014193 - Sergio Edezio Moreira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. Intime-se o advogado do réu a subscrever a peça de fls. 60/63, no prazo de 48 horas, sob pena de desentranhamento..

Nº 58070-4/07 - Execuciao - A: VERONICA RICARDO DE SOUZA. Adv(s.): DF017919 - Celso Jose Soares. R: GR TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): (.). Ante a certidão de fl. 20, intime-se o exequente a promover o andamento da execução, devendo indicar bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos..

Nº 59212-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO BL J DA SQN 316. Adv(s.): DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: OSCAR HERIBERTO PARDINAS BORREANI e outros. Adv(s.): (.). 1) Face ao requerimento de fls. 38, cancelo a audiência designada a fls. 38. Anote-se.2) Esclareça o autor o pedido de fls. 38, uma vez que requer a extinção do feito, com base no art. 269, III, do CPC, em razão de transação havida entre as partes; todavia, não trouxe aos autos os termos do acordo para serem homologados. Assim, deverá o autor dizer se o acordo extrajudicial realizado arreda o seu interesse processual no prosseguimento da demanda ou, havendo interesse na homologação do acordo, juntar aos autos os seus termos. Poderá, ainda, requerer a desistência da ação. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo por abandono da causa.Intime-se..

Nº 65862-6/07 - Embargos A Execuciao - A: CONDOMINIO DE MINI CHACARAS SOBRADINHO. Adv(s.): DF011908 - Vicente Paulino da Silva. R: EDUARDO ROCHA DOS SANTOS. Adv(s.): DF018797 - Eduardo Rocha dos Santos. Digam as partes se ainda pretendem produzir algum outro tipo de prova que não a documental, justificando, em caso positivo, a necessidade e a utilidade da prova requerida, sob pena de ser indeferida a sua produção. Não será considerado atendimento da presente determinação o pedido ou protesto genérico por produção de provas. Int..

Nº 66086-3/07 - Embargos A Execuciao - A: AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF007878 - Joao Resende Filho. R: FACTORING PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. Digam as partes se ainda pretendem produzir algum outro tipo de prova que não a documental, justificando, em caso positivo, a necessidade e a utilidade da prova requerida, sob pena de ser indeferida a sua produção. Não será considerado atendimento da presente determinação o pedido ou protesto genérico por produção de provas. Int..

Nº 75129-4/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: CARLOS EDUARDO DE FREITAS MAMEDE. Adv(s.): (.). Ante a certidão de fl. 25, intime-se o exequente a promover o andamento da execução, devendo indicar bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos..

Nº 76868-3/07 - Renovatoria de Locacao - A: BIRELLO E CIA LTDA. Adv(s.): DF013246 - Lucas Aires Bento Graf. R: SIERRA ENPLANTA SA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves. Nada a prover quanto ao pedido de reconsideração. A decisão agravada deve ser mantida por seus próprios fundamentos, acrescentado-se, ainda, que as informações extraídas da internet não tem caráter oficial, não podendo o advogado se ater apenas a este meio como forma de obter informações sobre andamentos processuais. Este é o entendimento majoritário da jurisprudência, senão vejamos:PROCESSO CIVIL. RECURSO. PRAZO. CONTAGEM. PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DO JUÍZO E APONTAMENTOS LANÇADOS NA INTERNET. CARÁTER SECUNDÁRIO.I. De acordo com os arts. 236, caput, e 506 do Código de Processo Civil, o prazo para interposição do recurso é contado da data da publicação do ato judicial no órgão oficial.II. Estabelecendo a legislação em vigor, de modo claro e indubitado, os marcos temporais para a contagem do prazo recursal, eventuais lapsos informativos da Secretaria do Juízo ou dos registros da Internet não podem ser considerados justa causa para fins de restituição, consoante a inteligência do art. 183, § 1º, da Lei Processual Civil.III. A impossibilidade de acesso aos autos, fato que em tese pode configurar justo motivo para a perda do prazo recursal, depende de prova de sua ocorrência.IV. Recurso conhecido e desprovido.(20070020051929AGI, Relator DIVA LUCY IBIAPINA, 6ª Turma Cível, julgado em 04/07/2007, DJ 13/09/2007 p. 127)PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL VIA INTERNET. INFORMAÇÃO ERRÔNEA LANÇADA NO SISTEMA INFORMATIZADO. CARÁTER MERAMENTE INFORMATIVO.1. Os atos processuais são realizados de acordo com o disposto no Código de Processo Civil. Por essa razão, os dados constantes do sítio eletrônico do TJDF (internet) têm caráter meramente informativo e não suprem a certidão apostada pela serventia da Vara, nem tampouco a publicação no Órgão Oficial de Imprensa.2. Recurso improvido.(20060020053254AGI, Relator ARNOLDO CAMANHO, 1ª Turma Cível, julgado em 30/07/2007, DJ 04/09/2007 p. 121)APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. REVELIA. ANDAMENTO PROCESUAL VIA INTERNET. CARÁTER NÃO OFICIAL.I - Cabe ao advogado observar as regras do Código de Processo Civil sobre contagem de prazo, acompanhando os atos oficiais do processo, nos quais não se inclui o andamento processual disponibilizado via internet, cuja finalidade é apenas auxiliar o trabalho dos causídicos,

sem caráter vinculativo, e portanto, imprestável para afastar efeitos de revelia que venha a ocorrer por equívoco nesse tido de informação. Precedentes desta Corte e do Eg. Superior Tribunal de Justiça.II - A concessão de efeito suspensivo ao agravo, interposto contra decisão concessiva de liminar, não suspende o curso do processo originário e não impede a prolação da sentença.III - A revelia importa na veracidade dos fatos aduzidos na inicial, não cabendo, em sede apelação, a apreciação da matéria de defesa apresentada intempestivamente. IV - Apelo conhecido e improvido.(20050110230030APC, Relator NÍVIO GERALDO GONÇALVES, 1ª Turma Cível, julgado em 13/03/2006, DJ 23/05/2006 p. 74)AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL 2006/0259289-2 PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS PRESTADAS POR MEIO DA INTERNET. EQUÍVOCO. REABERTURA DE PRAZO. IMPOSSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO SEDIMENTADA. SÚMULA 168/STJ.1. Inexistência de novos argumentos capazes de infirmar a decisãoatada.2. A Corte Especial deste Sodalício, no julgamento dos EREsp503.761/DF, sedimentou o posicionamento de que o equívoco porventuraverificado no sistema de informações processuais prestadas por meioda internet não enseja reabertura de prazo processual.3. "Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência dotribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado" (Súmula168/STJ).4. Agravo regimental não provido.AgRg nos EREsp 862397 / SCCertifique-se, pois, quanto à concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento noticiado retro e intinem-se desta..

Nº 80432-8/07 - Revisional - A: RUI GONCALVES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. Diga o Autor, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 319/406..

Nº 83877-6/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: BGN SA. Adv(s.): DF022695 - Heitor Alexandre de Paiva Doca. R: ISABEL RODRIGUES DE BORBA DA SILVA. Adv(s.): (.). Ante a certidão de fl. 28, intime-se o exequente a promover o andamento da execução, devendo indicar bens da devedora passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos..

Nº 91176-2/07 - Declaratoria - A: ANDRE GUSTAVO CARVALHO PEDROSO DE ALBUQUERQUE e outros. Adv(s.): DF020129 - Antonio Augusto Carvalho Pedroso de Albuquerque. R: EDISON CARLOS M DOS REIS e outros. Adv(s.): DF018494 - Jose Carlos Nespoli Louzada. Comprove os réus o compromisso profissional do advogado, como alegado, nos termos do artigo 453, inciso II do CPC. Int..

CERTIDAO

Nº 92489-8/04 - Embargos A Execuciao - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: VERDI CORTES. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. 2) Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial de fls.482/589..

Nº 79842-3/05 - Obrigacao de Fazer - A: FISA COMERCIO DE MOVEIS E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF003361 - Dorival Alves de Sousa. R: DISJOL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA e outros. Adv(s.): SC002903 - Elemar Buettgen. DENUNCIADO A LIDE: TOKIO MARINE SEGURADORA. Adv(s.): DF008857 - Gesse de Roure Filho. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 03, de 03/02/2003, deste Juízo, ficam as Partes intimadas sobre a data designada para oitiva de testemunha no Juízo deprecado que ocorrerá dia 05/11/2007, às 17h..

Nº 131547-4/05 - Execuciao de Sentenca - A: SUN COLOR CINE FOTO SOM E EVENTOS EPP. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CLEMILDES CANTUARIA NUNES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 03/03, deste Juízo, intimo o peticionário de fls. 67 a trazer cópia dos documentos para, mediante traslado, efetuar o desentranhamento deferido em sentença..

Nº 70729-0/06 - Execuciao Por Quantia Certa - A: MARIA APARECIDA PIRES. Adv(s.): DF01098A - Alberto Crispim Goncalves. R: CICERO MENEZES FILHO. Adv(s.): (.). Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Port. 03/2003)..

Nº 125402-3/06 - Responsabilidade Civil - A: GERALDO ALTINO BRAGA e outros. Adv(s.): RJ030485 - Nelio Jose Barquet. R: SERGIO MIRANDA DA COSTA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Port. 03/2003)..

Nº 133949-3/06 - Indenizacao - A: LUIZ GUSTAVO MEIRA GOMES. Adv(s.): DF021204 - Marco Aurelio Meira Gomes. R: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA e outros. Adv(s.): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus. R: SAINT MORITZ DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF020389 - Marcos Joaquim Goncalves Alves. De ordem do Meritíssimo Juiz (fls. 184), designo o dia 18/03/2008, às 15h00min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO..

Nº 33813-7/07 - Renovatoria de Locacao - A: BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA. Adv(s.): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva. R: SONAE ENPLANTA SA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves. Diga o Autor, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 66-125..

Nº 52159-9/07 - Monitoria - A: FINANCEIRA ALFA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: MARQUES ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Port. 03/2003)..

Nº 68214-7/07 - Anulatoria - A: MARIA DE LOURDES KOBAYASHI. Adv(s.): DF013818 - Marcus Vinicius Pessanha Gonçalves. R: MAQCENTER MAQUINAS PARA CONSTRUcoes LTDA e outros. Adv(s.): DF003338 - Carlos Sidney de Oliveira. Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Port. 03/2003)..

DESPACHO/CERTIDÃO

Nº 37205-3/02 - Indenizacao - A: CHEN YA TEN. Adv(s.): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino. R: RANULFO FERREIRA FILHO. Adv(s.): GO011707 - Ranato Ferreira das Gracas. A) DESPACHO FL. 257 - Antes de analisar os requerimentos de provas, designe-se data para realização de audiência de conciliação. B) CERTIDAO FL. 258 - De ordem do Meritíssimo Juiz (fls. 257), designo o dia 18/03/2008, às 14h40, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO..

SENTENCA

Nº 48348-3/98 - Execuciao de Sentenca - A: ARACI JOSEFA RODRIGUES. Adv(s.): DF012951 - Ana Maria Soares. R: VERA CRUZ SEGURADORA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante da quitação oferecida pela credora à fl. 327.Custas finais pelo executado. Sem honorários advocatícios.Transitada esta em julgado e pagas as custas, comunique-se a baixa à Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 63244-7/03 - Indenizacao - A: SIBELIUS EMANUEL PINTO. Adv(s.): DF005582 - Jose Lineu de Freitas. R: CARLOS CESAR TEIXEIRA. Adv(s.): DF011867 - Rogerio Marcos Magalhaes. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Entretanto, a exigibilidade fica suspensa no prazo legal, haja vista o deferimento da gratuidade de justiça. Transitado em julgado, e não havendo requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Nº 56381-9/05 - Sustacao de Protesto - A: MARCIO DA SILVA PASSOS. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. R: UNAPEL VEICULOS E PECAS LTDA. Adv(s.): DF002300 - Francisca Aires de Lima Leite. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem resolução do mérito, com apoio no art. 267, inciso VI, e § 3º, do Código de Processo Civil.Em razão do princípio da causalidade, o réu arcará com as custas processuais e com os honorários do advogado do autor, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada um dos processos ora sentenciados.Após transitada esta em julgado, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial mediante traslado às expensas do requerente. Em após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 60269-9/05 - Cobranca - A: MARIA DAS GRACAS COSTA MACHADO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. Ante o exposto, rejeito a alegação de renúncia ao direito. A prejudicial de prescrição é acolhida relativamente ao período anterior à data apontada nesta sentença, julgando os pedidos, no mais, improcedentes. Pela sucumbência, a parte autora arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro, nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). A exigibilidade das custas e dos honorários fica sobrestada no prazo legal, uma vez que foi deferida justiça gratuita. Transitado em julgado, aguarde-se manifestação pelo prazo de lei e arquivem-se os autos, se nada for requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 75119-3/05 - Declaratoria - A: MARCIO DA SILVA PASSOS. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. R: UNAPEL VEICULOS E PECAS LTDA. Adv(s.): DF002300 - Francisca Aires de Lima Leite. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem resolução do mérito, com apoio no art. 267, inciso VI, e § 3º, do Código de Processo Civil.Em razão do princípio da causalidade, o réu arcará com as custas processuais e com os honorários do advogado do autor, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada um dos processos ora sentenciados.Após transitada esta em julgado, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial mediante traslado às expensas do requerente. Em após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..



Nº 86572-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAME-RICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LEO-NARDO VOLTHIER BARBOSA GOMES. Adv(s): (.). Ante o exposto, revogo a medida liminar e homologo o pedido de desistência da ação para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil e, com base no artigo 26 desse diploma, atribuo ao autor o ônus de recolher as custas finais, caso haja. Não há condenação ao pagamento de honorários ad-vocatícios, uma vez que sequer houve citação.Ressalto que, sem prejuízo da desistência do prazo recursal, não é possível a pretendida renúncia ao prazo antes do conhecimento da decisão.Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intime-se..

Nº 38362-6/07 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s.): DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: ROSNER FERREIRA BATISTA GUIMARAES e outros. Adv(s): (.). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 1.243,76 (um mil duzentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos) corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação.Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios nesta causa, que fixo, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, em 10% da condenação.Fica a parte ré advertida que a multa estabelecida no artigo 475-J do Código de Processo Civil, para a hipótese de não-pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado, independe de intimação pessoal.Transitado em julgado, e pagas custas finais, dê-se baixa e arquivem-se os autos no prazo legal, se não houver requerimento.Publique-se. Registre-se. Intime-se..

Nº 58860-5/07 - Cobranca - A: ESPOLIO DE CARLOS FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): SP210881 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). Ante o exposto, INDEFIRO A PE-TIÇÃO INICIAL com fulcro com fulcro no artigo 283, artigo 284, parágrafo único, e artigo 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais finais pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, de vez que a relação processual não se aperfeiçoou. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se..

Nº 73682-7/07 - Ordinaria - A: MONTREAL HOTEIS LAZER E TURISMO. Adv(s.): DF016938 - Maira Martins Coimbra. R: JU-BIABA PARTICIPACOES HOTELEIRAS LTDA. Adv(s): (.). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 31.065,00 (trinta e um mil e sessenta e cinco reais), corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação em 26.06.2007, bem assim acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da data da interpelação extrajudicial em 24.10.2006. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Nos termos do art. 475-J, do CPC, fica a parte ré ad-vertida que, em caso de não-cumprimento espontâneo da sentença condenatória no prazo de 15 (quinze) dias a contar do seu trânsito em julgado, incidirá ao débito multa processual de 10% (dez por cen-to).Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, apu-rem-se eventuais custas remanescentes e intime-se o réu ao paga-mento. Se não houver outros requerimentos das partes, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as comunicações de praxe..

Nº 101868-2/07 - Execuciao - A: COOMINAGRI COOP CRED MU-TO PES MIN AGRIC ORC TRAB CIEN LTDA. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: LEILA MARIA TIBURCO ROCHA. Adv(s): (.). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com apoio no art. 267, inciso VI e § 3º, c/c art. 598, todos do Código de Processo Civil. Não há custas finais porque não expedidas diligências. Sem honorários advocatícios, vez que a executada não compareceu aos autos. Após transitada esta em julgado e feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os au-tos.Publique-se. Registre-se. Intime-se..

Nº 104554-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GMAC S/A. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: JOSE TA-PUITINGA BRITTO RAYOL. Adv(s): (.). Ante o exposto, revogo a liminar e JULGO EXTINTO O PROCESSO nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual não se aperfeiçoou. Recolha-se imediata-mente o mandado expedido.Transitado em julgado, e recolhidas cus-tas, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

Nº 124493-7/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: GIOVANA COMERCIO E REFORMAS LTDA. Adv(s): DF012913 - Henrique de Souza Vieira. R: BARBARA DIANA HERDY DE LIMA VITAL. Adv(s): (.). Ante o exposto, com base no artigo 284, parágrafo único, e artigo 295, inciso II, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e, por consequência, declaro EXTINTO O PROCES-SO, sem resolução do mérito, à luz da regra do artigo 267, inciso I, do mesmo Código. Sem honorários, vez que a Ré não foi citada. Custas finais, se houver, pela parte autora. Transitado em julgado, e pagas as custas finais, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documen-tos que acompanham a inicial, à exceção da procuração, mediante traslado nos autos. Em após, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

20ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Iracema Miranda e Silva
Diretora de Secretaria:Ana Paula Lopes de Moura

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDÃO

Nº 49063/95 - Execucao de Sentenca - A: ADMILSON MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu. R: PREVÍ. Adv(s): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior. CER-TIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) ré a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 13h37..

Nº 49688-0/98 - Execucao - A: JOSE LUIS ROZATTO FERNAN-DEZ. Adv(s.): DF005464 - Gileno da Cunha Silva, DF008782 - Wanda Rodrigues Teles, DF009189 - Benedito do Nascimento, DF008782 - Wanda Rodrigues Teles, DF009189 - Benedito do Nas-cimento. R: JOAO GERALDO COSTA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 247 . Em conformidade com a portaria 02/2007,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 12h50..

Nº 61979-9/98 - Embargos do Devedor - A: GEDEAO ALVES DA ROCHA. Adv(s): DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos. R: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s): DF004741 - Antonio Vale Leite. Certifico e dou fé que nesta data, juntei a ordem de bloqueio de fls. 259/260.Nos termos da Portaria 02/2007 intimo o exequente, a se manifestar sobre as respostas de fls. 255 e 259/260, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 11h22..

Nº 58605-0/99 - Reparacao de Danos - A: VIPLAN VIACAO PLA-NALTO LTDA e outros. Adv(s): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. R: SINDICATO DOS RODOVIARIOS DO DF. Adv(s): DF016232 - Paula Adrianne Janiques de Matos. A: CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA. Adv(s): (.). A: LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a guia de depósito de fl 268. Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte ré a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 14h54..

Nº 42358-5/2000 - Execucao de Sentenca - A: BANCO DO BRA-SIL S/A. Adv(s): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: PIRES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA e outros. Adv(s): DF012784 - Luiz Augusto Geaquinto dos Santos. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s) 513/515 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 13h08..

Nº 42015-7/01 - Execucao - A: SUPERO EC SOCIEDADE UNI-FICADA PAULISTA EDUCACAO COMUCICACAO. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Gonçalves de Oliveira, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios. R: GILBERTO DE SOUZA PRATES. Adv(s): DF005687 - Gilberto de Sousa Prates. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 270/271 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 12h51..

Nº 1604-5/02 - Revisional - A: JOSE BARACAT e outros. Adv(s): DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF014230 - Guilherme Pimenta da Veiga Neves. R: KALICE PRESENTES LTDA e outros. Adv(s): DF018718 - Gualter de Castro Melo. A: MARIA JOSE LOPES BARACAT. Adv(s): (.). A: EJB CENTROS COMERCIAIS SA. Adv(s): (.). A: ENPLANTA ENGENHARIA LTDA. Adv(s): (.). R: NILZA MARIA DA SILVA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 707/710 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a ma-nifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 13h54..

Nº 49552-8/02 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CLEBER SANTOS DOS REIS. Adv(s): DF016533 - Arenaldo Franca Guedes Filho. R: SILVANIA SANTIAGO DOS REIS. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a correspondência devolvida de fl(s) 95 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 12h39..

Nº 41951-3/03 - Prestacao de Contas - A: CONDOMINIO RES-IDENCIAL BEETHOVEN. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios. R: ALEXSANDRO LIMA GOMES. Adv(s): DF014746 - Jose Peixoto Guimaraes Neto, DF018671 - Henrique Smidt Simon. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 2287/2289 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte requerida a ma-nifestar-se sobre o laudo pericial, no prazo de 10(dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 12h45..

Nº 12392-5/04 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF021915 - Jamile Flavia Martins Lessa. R: JORGE LUIZ VALADA-RES CARVALHO - Parte Baixada. Adv(s): (.). INTERESSADA: MAU-RO JOSE GARCIA PEREIRA. Adv(s): DF009482 - Mauro Jose Garcia Pereira. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a promover o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 14h07..

Nº 16291-6/05 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: LINKS SALVADOS LTDA e outros. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: CARLOS ALBERTO JALES. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: CLAUDIO BETANIO JALES. Adv(s): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 279 do Sr. Perito . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo as partes a se manifestarem sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h..

Nº 40145-6/05 - Reparacao de Danos - A: REGINALDO BAR-BOSA DA SILVA. Adv(s): DF009072 - Sonia Regina Marques Bar-reiro. R: EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTES E TU-RISMO LTDA e outros. Adv(s): DF014376 - Alexandre da Silva Araujo. R: RAPIDO BRASILIA TRANSPORTE E TURISMO LT-DA. Adv(s): DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto. DENUN-CIADO A LIDE: HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A. Adv(s): DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto. DENUNCIA-DO A LIDE: HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS LTDA. Adv(s): (.). DENUNCIADO A LIDE: IRB INSTITUTO DE RES-SEGUROS DO BRASIL. Adv(s): DF010134 - Ubiraci Moreira Lis-boia. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 446/447 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte Hannover a manifestar-se sobre o laudo pericial, no prazo de 10(dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 12h47..

Nº 44141-9/05 - Execucao - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF020840 - Iara Pereira Lara. R: CHRISTIAN LI-NHARES PEIXOTO. Adv(s): DF014062 - Eliana Aparecida de Oli-veira Santos. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 98 . Em conformidade com a portaria 02/2007,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 12h49..

Nº 115440-3/05 - Revisional - A: ALCEMIR FARIA DA SILVA. Adv(s): DF013301 - Julio Otsuschi. R: BMG LEASING SA AR-RENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF016316 - Gabriela Ma-ria de Oliveira. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a promover o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 14h06..

Nº 80948-9/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: POSTO BRA-SAL LTDA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: FLAVIA MENDES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 83 . Em con-formidade com a portaria 01/99,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Bra-sília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 15h27..

Nº 82639-4/06 - Embargos A Execuciao - A: BANCO BRADESCO SEGURADORA BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: ROBERTO LINDOSO DE BRITO. Adv(s): MG099038 - Maria Regina de Souza Januario. CERTIFICO e dou fé que até a presente data a parte devedora não cumpriu o julgado.Em conformidade com a Portaria 02/07, deste Juízo, intimo o credor a promover o prosseguimento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 14h44..

Nº 17416-4/07 - Cobranca - A: MARIANA MARIA DE JESUS DA SILVA. Adv(s): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: BRA-DESCO SEGUROS SA. Adv(s): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coe-lho. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito as contra-razões de fls 101/106.Certifico ainda, que as contra-razões são tempestivas. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte requerida a apresentar contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias.Bra-sília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h03..

Nº 44938-0/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: M R AUTO LOCADORA LTDA ME. Adv(s): DF023100 - Carlos Flavio Venancio Marcilio. R: TEREZINHA SABOIA SCHIELKE LEMOS e outros. Adv(s): (.). R: EDLENE FERREIRA LIMA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 30/32 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 12h48..

Nº 59843-8/07 - Cobranca - A: JAMILA JOAQUIM DA COSTA. Adv(s): DF016355 - Douglas Moraes do Nascimento. R: BANCO ECONOMICO SA. Adv(s): SP163200 - Andre Linhares Pereira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a contestação de fl(s) 27/36 . Em conformidade com a portaria 01/99,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 13h06..

Nº 84866-4/07 - Cobranca - A: MONZAR XISTO DE SOUZA. Adv(s): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO UNIBANCO SA. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a contestação de fl(s) 36/71 . Em conformidade com a portaria 01/99,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 15h31..

DESPACHO

Nº 73347-3/98 - Cobranca - A: GRAFICA E EDITORA ANGLIO LTDA. Adv(s): DF01636A - Eduardo Humberto Dalcamin, DF01814A - Guilherme Farhat de Sao Paulo Ferraz. R: STRONG ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA. Adv(s): DF004337 - Ro-gerio Reis de Avelar, DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz, DF01814A - Guilherme Farhat de Sao Paulo Ferraz. Ao credor para, querendo, promover a execução do julgado no prazo legal.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h32..

Nº 61959-4/99 - Execução - A: EDGAR GONCALVES NETO. Adv(s.): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. R: MANOEL DOMINGOS DOS PASSOS. Adv(s.): DF005493 - Lionides Gonçalves de Souza. Ciente da decisão proferida no AGR/AGL.Aguarde-se por 60 (sessenta) dias a manifestação do credor (fl. 381).Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 15h49..

Nº 44457-8/02 - Rescisao de Contrato - A: LILIAN BUENO DA CRUZ. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: BANCO MERCANTIL DO BRASIL - Parte Baixada. Adv(s.): DF000886 - Mauricio de Oliveira. Acolho as razões apresentadas pela Contadoria e determino a intimação da autora para que efetue os cálculos.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h58..

Nº 50403-4/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: EVANDRO ALVES MATHEUS. Adv(s.): (.). Ao autor para informar a localização do veículo e o endereço do réu, no prazo de 05 (cinco) dias, para o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h46..

Nº 109820-7/02 - Execução - A: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SHCES 407 CRUZEIRO NOVO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Gonçalves de Oliveira, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF018051 - Daniela Jardim Costa, DF019216 - Andreia Giordana Gonçalves, DF021728 - Auriqueli da Conceicao Xavier. R: ANTONIA BENTO DA SILVA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: EDIMILSON ALVES DA CRUZ - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Desentranhe-se o ofício de fl. 223 para que seja juntado aos autos do processo nº 4206-3/2001, vez que pertinente ao mesmo.Ao credor para que requeira o que entender de direito, considerando que foi bloqueado valor irrisório diante do débito exequiêdo. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h05..

Nº 5544-6/03 - Deposito - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: PAULO BERNARDINO DA CRUZ. Adv(s.): (.). Indefiro a suspensão requerida.Concedo ao autor o prazo de 20 (vinte) dias para que informe a localização da parte ré para fins de citação, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h33..

Nº 77568-3/03 - Embargos do Devedor - A: MARITA MENEZES. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: CIDALIA COGNEUNDES DA CAMARA. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. Expeça-se alvará para levantamento da quantia bloqueada e transferida para conta à disposição deste Juízo, em favor do credor.Após, aguarde-se por 30 (trinta) dias que o mesmo indique bens da devedora que sejam passíveis de construção, juntando, ainda, planilha atualizada do débito, sob pena de arquivamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h35..

Nº 5007-8/04 - Deposito - A: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: ROQUE TELLES FERREIRA. Adv(s.): DF005226 - Roque Telles Ferreira. Anote-se no SISTJ as informações de fls. 243/244.Nada a prover sobre o pedido de fl. 259, considerando que o mandado de prisão de fl. 248, já foi devidamente encaminhado à DCPI, não sendo necessário que o mesmo seja reiterado. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h59..

Nº 79613-9/04 - Execução - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: ROBERT HENRIQUES MOTA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Junte, o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha atualizada do débito.Após, conclusos para análise dos pedidos de fls. 186/190.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h24..

Nº 63328-6/05 - Execução Provisória de Sentença - A: ELINELIA MESSIAS FARIAS RODRIGUES. Adv(s.): DF012820 - Ramiro Larterca de Almeida. R: ATLANTIDA DECORACOES LTDA e outros. Adv(s.): DF012667 - Cesar Augusto Ribeiro Brito. R: BANCO CA-CIQUE SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, SP098771 - Sheyla Dias Borges, SP146203 - Marcelo Rodrigues de Oliveira. Se a autora tem interesse na expedição de alvará, deve, antes, cumprir o determinado à fl. 208, devendo considerar o valor já levantado à fl. 167.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h28..

Nº 35093-9/06 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. R: MARIA DA PENHA MOURA WANDERLEY. Adv(s.): DF018243 - Juliana Brasil Ponte Guimaraes Coudry. À requerida. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h31..

Nº 27397-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAU LEASING SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: JOSIVAN BARBOSA GONZAGA. Adv(s.): DF011943 - Joaquim Moura Pimenta. Certifique-se como determinado à fl. 244.Ao autor, sobre a proposta de acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 15h37..

Nº 34094-4/07 - Indenizacao - A: GIULIA MARIA ZANELLO FRAGOMENI e outros. Adv(s.): SP148924 - Marcelo Jose de Souza, SP235704 - Vanessa de Melo Zotini. R: RECANTO DAS AGUAS EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA e outros. Adv(s.): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: TJC PROMOTORA DE EVENTOS LTDA. Adv(s.): DF011166 - Marília de Almeida Maciel. A: RICARDO GRANJA PONTES FILHO. Adv(s.): (.). A: MARIANGELA FRECHIANI ZANELLO. Adv(s.): (.). Ambos os réus já foram citados e apresentaram contestação. Certifique, a Secretária, se a parte autora, devidamente intimada à fl. 143, se manifestou em réplica no prazo legal.Após, às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, para que informem se pretendem produzir provas, especificando-as e indicando, desde logo, a sua finalidade e utilidade para solução da(s) questão(ões) controversa(da)s, sob pena de preclusão e indeferimento.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h44..

Nº 35757-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: CICERO RODRIGUES CALIXTO. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de fl. 37, último parágrafo, vez que poderá o autor diligenciar administrativamente para obter a informação. Quanto ao pedido de fl. 38, primeiro parágrafo, também o indefiro, por falta de amparo legal. Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação do autor para fins de prosseguimento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h59..

Nº 35916-6/07 - Embargos de Terceiro - A: PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. R: COOHABEX HABITACIONAL E AGRONEGOCIOS LTDA. Adv(s.): DF017344 - Edilson Tomas Gomes, DF019472 - Joao Paulo da Silva. Aguarde-se a decisão a ser proferida na Impugnação. Após fazer conclusão.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 16h02..

Nº 60663-2/07 - Cobrança - A: WILSON MACIEL RAMOS. Adv(s.): DF016252 - Daniel Fernandes Machado. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. Informem, as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as e indicando, desde logo, a sua finalidade e utilidade para solução da(s) questão(ões) controversa(da)s, sob pena de preclusão e indeferimento.Int.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h44..

Nº 61152-3/07 - Ressarcimento - A: MARIA CORDEIRO DE ARAUJO. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias, DF017932 - Lucia Elena Martins. À parte autora, sobre petição e documentos de fls. 41/44, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h55..

Nº 62619-3/07 - Acao de Conhecimento - A: GERALDO VITORINO DE SOUZA. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. Informem, as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as e indicando, desde logo, a sua finalidade e utilidade para solução da(s) questão(ões) controversa(da)s, sob pena de preclusão e indeferimento.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h33..

Nº 63427-7/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL ASA SUL. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: ANTONIO FELIPE SANCHES COSTA. Adv(s.): DF006819 - Rubens Santoro Neto. Manifeste-se o autor, sobre o contido às fls. 59/62, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h40..

Nº 64003-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: IVONILDE MARIA DOS SANTOS. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM SA e outros. Adv(s.): DF014740 - Daniela Allam Giacomel. R: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA. Adv(s.): SP167505 - Daniela Elena Carboneri. Informem, as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as e indicando, desde logo, a sua finalidade e utilidade para solução da(s) questão(ões) controversa(da)s, sob pena de preclusão e indeferimento.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 15h50..

Nº 64969-3/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: COOHABEX HABITACIONAL E AGRONEGOCIOS LTDA. Adv(s.): DF017344 - Edilson Tomas Gomes. R: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. Fazer conclusão para decisão da impugnação ao valor da causa.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 16h..

Nº 84041-7/07 - Cobrança - A: CREUZA APARECIDA DA SILVA. Adv(s.): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF023098 - Bruno de Azevedo Machado. Esclareça o réu a apresentação de duas peças de contestação, por escritórios diferentes. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h06..

Nº 112009-9/07 - Execução - A: COVRE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF016549 - Gustavo Pereira Gomes. R: MAIA SUPERMERCADOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: JOSE FAGUNDES MAIA NETO. Adv(s.): (.). As informações de fls. 15/19 não comprovam a impossibilidade de apresentação do título original, cuja cópia se encontra à fl. 04 nem comprovam que é, o exequente, o beneficiário do título nem o segundo executado, legitimado a figurar no pólo passivo.Assim, concedo ao credor, o derradeiro prazo de 05 (cinco) dias para que junte aos autos o original do título, bem como comprove que está legitimado a promover a presente execução e ainda que o segundo devedor, deva figurar no pólo passivo da presente demanda, sob pena de indeferimento da inicial.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h41..

Nº 128032-7/07 - Monitoria - A: COOPERCREC COOPERATIVA CRE MUT SERV ORG SES PUB MIN JUSTICA. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: MIGUEL DARIO DA FONSECA. Adv(s.): (.). Promova a parte autora o recolhimento das custas processuais.Int. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h18..

DECISÃO

Nº 71625-6/02 - Execução de Sentença - A: SPEED CAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF016900 - Washington de Vasconcelos Silva. R: MATADOURO E FRIGORIFICO BOI GORDO LTDA. Adv(s.): DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges, DF019250 - Bruno Cesar Pesseiro Ponce Jaime. Converto o arresto cautelar em penhora. Intime-se o executado, através de publicação, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Expeça-se mandado para avaliação dos bens penhorados que se encontram em poder da exequente (fls. 453).Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 16h45..

Nº 16097-0/03 - Anulatoria - A: MARIA APARECIDA DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DINERS CLUB INTERNATIONAL CREDICARD SA ADM CARTOES CREDITO. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. A presente ação cuida de revisão de cláusulas contratuais, sendo que foi dado parcial provimento ao pedido da autora e, após os cálculos da Contadoria para apuração do débito da autora relativo ao contrato, nos termos do que restou decidido no acórdão, foi apurada a importância constante à fl. 221, que foi aceita pelo réu, conforme petição de fls 225/226.Dessa forma, diante da concordância do réu e do depósito do valor integral pela autora, determino o arquivamento do feito, com baixa. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h03..

Nº 72146-3/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL SANTA CRUZ. Adv(s.): DF007046 - Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski. R: ESPOLIO DE LOURENCO BELO FERREIRA e outros. Adv(s.): DF021632 - Tiago Gusmao Belo Ferreira. R: JESSICA DE FATIMA GUSMAO FERREIRA. Adv(s.): DF021632 - Tiago Gusmao Belo Ferreira. Providencie o bloqueio do valor de R\$448,28 (quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), através do Sistema de Penhora online do BACEN JUD, converta-o em penhora. Providencie-se a transferência do referido valor para conta à disposição deste Juízo.Intime(m)-se o(as) Executado(as), por publicação, da penhora realizada. O(as) Executado(as) poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.Advirta(m) o(as) Executado(as) de que quaisquer manifestações nos autos da execução deverão ser firmadas por advogado.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h43..

Nº 58787-7/07 - Civil Publica - A: SINDICATO NACIONAL APOSENTADOS PENS FORCA SINDICAL. Adv(s.): (.). R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): (.). Trata-se de Ação Civil Pública manejada pelo SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA FORÇA SINDICAL em face de HSBC BANK BRASIL S.A., partes qualificadas nos autos, objetivando a condenação do réu a pagar a seus associados a diferença da correção monetária aplicada nas cadernetas de poupança, no mês de julho de 1987. Conforme informou o Ministério Público, tramita na 11ª Vara Cível desta Circunscrição Judiciária Ação Coletiva movida pela Associação para a Defesa dos Direitos Cíveis e do Consumidor em face do ora Réu, tendo por objeto, também, a condenação deste ao pagamento da diferença da aplicação da correção monetária às cadernetas de poupança em julho de 1987 a todos os correntistas do DF.Assim, restando configurada a conexão entre ambos os feitos, faz-se necessária a reunião dos processos, para julgamento simultâneo, a fim de se evitar decisões conflitantes, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil.Havendo o MM. Juiz da 11ª Vara Cível desta Circunscrição Judiciária despachado em primeiro lugar, tornou-se o mesmo preventivo, ex vi do disposto no art. 106, do mesmo Estatuto Processual.Diante do exposto remetam-se os autos àquele Juízo, após as anotações e comunicações de estilo.Devolvam-se os autos solicitados por empréstimo, com os nossos agradecimentos. Intimem-seBrasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h31..

SENTENÇA

Nº 36450-3/04 - Execução de Sentença - A: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF020840 - Iara Pereira Lara. R: RONAN FONSECA MOREIRA. Adv(s.): MG060755 - Monica Adriana de Azeredo Vilas Boas. Tendo em vista a penhora efetuada na conta corrente do executado, bem como que o mesmo não ofereceu impugnação e que o exequente concorda com o valor (fl. 196), JULGO EXTINTO O FEITO, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para liberação do valor bloqueado via Bacen Jud e transferido para conta à disposição do juízo em favor da autora ou de sua patrona com poderes específicos. Transitada em julgado e intimado ao recolhimento das custas, arquivem-se com baixa. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 24 de julho de 2007 às 18h40. Iracema Miranda e Silva - Juíza de Direito..

Nº 67272-0/04 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSE GENILSON DOS SANTOS. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO ABN AMRO BANK. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. Trata-se de Ação de CONSIGNACAO EM PAGAMENTO ajuizada por JOSE GENILSON DOS SANTOS em desfavor de BANCO ABN AMRO BANK, partes qualificadas nos autos. As partes firmaram acordo nos autos (fls.86/87), com vistas à composição da lide, na presente ação. O pedido se encontra dentro dos limites legais, pelo que o HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais e honorários de advogado conforme acordado entre as partes.Expeça-se alvará para levantamento das quantias depositadas no presente feito em favor da parte ré.Publicada a presente sentença, arquivem-se com as cautelas de praxe, observando que as partes renunciam expressamente ao prazo recursal.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h30..

Nº 103523-7/05 - Revisao de Clausula - A: AUREMEIRE FREITAS DE SOUZA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA e outros. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. "... Isto posto e que mais dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da autora. Em face da sucumbência condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios para ambos os requeridos no valor total de R\$2.000,00 (dois mil reais), com esteio no art. 20, § 4º do CPC. Fica suspensa a condenação da autora, por força da gratuidade de justiça a esta deferida. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Expeça-se alvará em devolução das quantias depositadas à autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 15 de outubro de 2007. ERIKA SOUTO CAMARGO - Juíza de Direito Substituta."



Nº 64545-9/06 - Cobranca - A: HOTEL AASTHA LTDA. Adv(s.): DF008636 - Iomar Fernandes Torres. R: CARREFOUR VIAGENS E TURISMO LTDA e outros. Adv(s.): DF025113 - Joao Marcos Amaral. R: PROMOTIONAL TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s.): RJ105248 - Luciano Castello Branco Serra. "... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial, na importância de R\$ 16.439,00 (dezesseis mil, quatrocentos e trinta e nove reais), acrescida de correção monetária e juros de mora a partir da citação. Condeno as rés ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília,DF, 26 de outubro de 2007. Érika Souto Camargo - Juíza de Direito Substituta."

Nº 103224-3/06 - Embargos A Execucão - A: AGRO IMPERIAL CONEXAO SEIS LTDA ME e outros. Adv(s.): DF009405 - Jorge Luis Silveira da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004506 - Domeciano de Sousa Medeiros. A: MARIANNA MOREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF009405 - Jorge Luis Silveira da Silva. "... Do exposto, e bem considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES estes embargos do devedor ajuizados por AGRO IMPERIAL CONEXÃO SEIS LTDA, representada pelos sócios ÁUREA MARIA MOREIRA DA SILVA BENEDITO BARBOSA DA SILVA e MARIANA MOREIRA DA SILVA, para desconstituir a penhora sobre o imóvel QE 09 Conjunto B Casa 14, Guará, Distrito Federal. Declaro subsistentes as demais penhoras realizadas nos autos. Após as devidas anotações e ofícios, determino o prosseguimento do feito executivo até seus ulteriores termos. Em razão da sucumbência parcial, condeno os embargantes ao pagamento de 2/3 das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios devidos à parte contrária, estes ora arbitrados em R\$ 700,00 (setecentos reais). O banco réu deverá arcar com o pagamento de 1/3 das custas processuais bem como os honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), tudo com fulcro no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. P. R. e Intimem-se. Brasília, 25 de outubro de 2007. Érika Souto Camargo - Juíza de Direito Substituta."

Nº 103999-4/06 - Reparacao de Danos - A: MANOEL MESSIAS DE O PAIS. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: UNIBANCO S/A. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. Trata-se de Ação de REPARACAO DE DANOS ajuizada por MANOEL MESSIAS DE O PAIS em desfavor de UNIBANCO S/A, partes qualificadas nos autos. As partes firmaram acordo nos autos (fls. 236/237), com vistas à composição da lide, na presente ação. O pedido se encontra dentro dos limites legais, pelo que o HOMO-LOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais e honorários de advogado conforme acordado entre as partes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h08..

Nº 36184-4/07 - Adjudicacao Compulsoria - A: MAURO LEMOS DA SILVA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. "... ANTE AO EXPOSTO, julgo procedente o pedido contido na inicial para condenar o Requerido a outorgar as escrituras definitivas de compra e venda do imóvel sito na SQN 310 Bloco I Apartamento 509, Place Vendôme, em favor do Requerente, no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser fixada a teor do artigo 461, .§4º do CPC. Alternativamente, em caso de descumprimento na outorga da escritura, valerá a sentença como título hábil para transmissão da propriedade, desde que satisfeitas as exigências pertinentes, substituindo, assim, a declaração de vontade do Requeridol Julgo resolvida a questão de mérito com amparo no artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno, ainda, o Requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 20, §4º do CPC. Brasília/DF, 30 de outubro de 2007. IRACEMA MIRANDA E SILVA - Juíza de Direito."

Nº 75011-3/07 - Cobranca - A: NOVA ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA. Adv(s.): DF018161 - Bruno Degrazia Mohn. R: ANDERSON LUIZ ANEZI. Adv(s.): (.). Notícia a petição de fl. 75 que as partes transigiram.Isto posto, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 269, III do CPC.Custas, se houver, pela parte autora.Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 11h19..

Nº 81016-6/07 - Embargos A Execucão - A: SUELI MUNHOZ LANUTTI. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): (.). Trata-se de Embargos à Execução manejados por SUELI MUNHOZ LANUTTI em face de UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A., partes qualificadas nos autos. Verifica-se que a execução encontra-se em curso desde março de 1996, contudo a executada, ora Embargante, somente foi citada em abril de 2007.Consoante dispõe o art. 1.211 do Código de Processo Civil, as suas disposições aplicam-se aos processos em curso. Assim, com o advento da Lei 11.382/2006, que alterou o rito da execução, suas disposições aplicam-se ao presente feito, respeitando-se os atos praticados na vigência da lei anterior.Observando-se os termos do mandado de citação na execução, tem-se que o mesmo foi expedido consoante o procedimento executório anterior à vigência da Lei 11.382/2006, ou seja, a executada foi citada para pagamento do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora, podendo oferecer embargos no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da penhora.Dessa forma, há que se considerar o seguinte: o ato foi praticado quando já vigente a Lei 11.382/2006, contudo esta prevê a interposição de embargos no prazo de 15 (quinze) dias contados da

data da juntada do mandado de citação, não exigindo a segurança do juízo; por outro lado, na sistemática anterior, o prazo para embargos era de 10 (dez) dias, contados da juntada da intimação da penhora, sendo a garantia do juízo imprescindível para o recebimento dos embargos. Posto isso, qualquer que seja a legislação aplicável, tenho que não há como serem recebidos os presentes embargos à execução, seja pela sua manifesta intempestividade, se considerarmos a Lei 11.382/2006, vez que o mandado de citação foi juntado em 03/05/2007 e os embargos foram ajuizados somente em 06/07/2007, seja pela falta de segurança do juízo, se considerarmos a lei antiga. Ante o exposto, rejeito liminarmente os embargos à execução e determino o prosseguimento da execução.Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais e desansem-se os feitos. P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h08..

Nº 83873-5/07 - Revisao de Clausula - A: JONILDO SILVEIRA IBIAPINA. Adv(s.): DF011489 - Carlos Estevao Mendonca de Souza. R: CONSTRUTORA RV LTDA. Adv(s.): (.). Por todo o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII e § 4º, do Código de Processo Civil.Custas remanescentes pela parte autora (artigo 26, Código de Processo Civil).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 14h08..

Nº 87365-3/07 - Embargos de Terceiro - A: MARCELO ALEXANDRE DO ESPIRITO SANTO. Adv(s.): DF009148 - Itamar Batista Lima. R: GRUPO OK CONSTRUCOES INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. "... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos deduzidos. Em razão da sucumbência, condeno o Embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), consoante o critério do § 4º, do art. 20, do CPC. Com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo. Prosiga-se na execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, 26 de outubro de 2007. Érika Souto Camargo - Juíza de Direito Substituta."

Nº 130232-4/07 - Sustacao de Protesto - A: MPT TURISMO LTDA ME. Adv(s.): DF017480 - Vilmar Medeiros Simoes. R: INTERLINE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): (.). MPT TURISMO LTDA ME ajuizou Ação Cautelar de Sustação de Protesto em face de INTERLINE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, partes qualificadas nos autos, alegando, em síntese, que realizou transação comercial com a Requerida, por meio do portal desta na internet, para pagamento de fatura posteriormente, no valor de R\$ 58.760,31 (cinquenta e oito mil setecentos e sessenta reais e trinta e um centavos). Aduziu que, em razão de dificuldades financeiras, não conseguiu quitar o valor integral na data do vencimento, tendo repassado à autora a importância de R\$ 16.531,00 (dezesseis mil quinhentos e trinta e um reais). Sustentou que mantém relações comerciais com a Requerida há dois anos e que foi surpreendida com o envio do título a protesto no valor total, ressaltando que, caso seja efetivado o protesto, ficará inviabilizada de exercer sua atividade e poderá sofrer lesão irreparável. afirmou que ajuizará ação principal para desconstituir o título indevidamente levado a protesto, em razão do evidente excesso e ofereceu como caução imóvel de uma de suas sócias situado na Bahia. Juntou documentos às fls. 08/24.É o breve relatório. D E C I D O .Depreende-se da narrativa da exordial que a Autora realizou transação comercial com a Requerida e não conseguiu honrar o pagamento integral do valor devido, estando em mora, contudo alega que o título não poderia ser levado a protesto no valor total, tendo em vista o pagamento parcial. Tem-se, assim, que a Autora confirma a existência da dívida levada a protesto, porém em valor menor, alegando que se encontra em dificuldades financeiras para efetuar o pagamento do restante do débito, não demonstrando, dessa forma, o "fumus boni iuris".Assim, entendo que o protesto levado a efeito pela credora do título mostra-se perfeitamente legítimo diante do não pagamento do mesmo.Por outro lado, é sabido que as ações cautelares não têm um fim em si mesmas, mas objetivam assegurar a eficácia de um processo principal. No caso em comento, não vislumbro a relação da presente demanda com futura ação principal a ser proposta pela Autora, vez que, pelo que consta dos autos, seu inconformismo é apenas em relação ao valor protestado, não havendo discussão quanto à existência do débito. Com efeito, falta à Requerente interesse de agir, vez que a via eleita não lhe é útil para resguardar o direito vindicado.Isto posto, INDEFIRO A INICIAL E JULGO EXTINTO O FEITO, com fulcro nos artigos 295, III, 267, I, do Código de Processo Civil. As custas finais, se houver, serão suportadas pela Requerente.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h15.ÉRIKA SOUTO CAMARGOJuíza de Direito Substituta04.

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

8ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Cesar Laboissiere Loyola
Juíza de Direito Substituta:Joelci Araujo Diniz
Diretora de Secretaria:Ana Luiza Marinho do Rego

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 80562-4/2000 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOSE ADEGUIMAR RODRIGUES e outros. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: HELVECIO PEREIRA MACIEL. Adv(s.): DF009189 - Benedito do Nascimento. R: JOSE CESAR ALBUQUERQUE COSTA. Adv(s.): GO013081 - Hermes Batista Tosta. R:

MARIA DAS GRACAS DA COSTA MENDES. Adv(s.): PB012260 - Jose Beckenbaner Gouveia da Silva. R: LEONARDO MENDONCA DE SOUZA. Adv(s.): GO013081 - Hermes Batista Tosta. CERTIDAO de fl. 727v.: " Intima os advogados para ciência da Carta Precatória juntada às fls. 666/678 e para se manifestarem na fase do artigo 499 do CPP. (as) Diretora de Secretaria"..
Nº 47952-7/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: LILIA FRANCA DE SOUZA e outros. Adv(s.): GO016809 - Vania Lenir Silva Wanderley, GO016870 - Danilo Gonzaga Rispoli. R: SOYER MARSHALL ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO de fl. 378v.: " Intima o advogado para se manifestar na fase do artigo 499 do CPP. (as) Diretora de Secretaria"..

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Cesar Laboissiere Loyola
Juíza de Direito Substituta:Joelci Araujo Diniz
Diretora de Secretaria:Ana Luiza Marinho do Rego

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 82248-6/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: FLAVIO DA CONCEICAO MATIAS e outros. Adv(s.): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. R: RODRIGO JOSE VENANCIO. Adv(s.): DF007644 - Nivaldo Pereira da Silva. CERTIDÃO de fls. 366v.: "Intima o(s) advogado(s) para ciência da documentação juntada às fls. 348/365. ANA LUIZA MARINHO DO REGO. Diretora de Secretaria"..

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

DE: HUMBERTO BARBOSA GENTIL, brasileiro, nascido aos 08/10/64, filho de Jorge Rodrigues Gentil e de Lacy Barboza de Moraes. FINALIDADE: Citação para defender(em)-se na ação penal n.º 18.237-4/04, proposta pelo Ministério Público, por violação ao art. 304 do CP e para comparecer(em) neste Juízo, sito no 6º andar, sala 641, Ala "C", Anexo II do Palácio da Justiça, Praça do Buriti, Brasília, Distrito Federal, fones: 343-7546 ou 343-7526, a fim de ser interrogado(a), no dia 12 de fevereiro de 2008, às 13:50 horas, acompanhado(a) de advogado constituído, devendo ser identificado(a) de que no caso de não ter advogado particular, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, com quem se entrevistará, reservadamente, antes da realização do interrogatório, a fim de ser(em) interrogado(s) na ação penal a que responde(m), cientificando-o(a)(s) ainda de que o seu não comparecimento implicará em revelia. Brasília/DF, 24 de outubro de 2007 . JOELCI ARAÚJO DINIZ - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Com prazo de 60 dias)

DE : ROBSON NERIS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 30/08/84, filho de Rubens Bastos Santos e de Maria Sônia Santos. FINALIDADE: Intimação do(a)(s) ré(u)(s) para ciência da sentença proferida no Processo n.º 46.713-6/07, datada de 18/10/2007, onde foi condenado(a) à pena de 08(oito) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto e multa de 05 dias-multa sobre 1/30 do salário mínimo, vigente à época do fato, tornando-a definitiva nesse patamar, substituída a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, por infração ao artigo 155, § 4º, Inc. IV, c/c art. 14, Inc. II do CP. Prazo para o recurso: 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo de 60 dias deste edital. Endereço do Juízo Brasília/DF: Praça do Buriti, Anexo B do Palácio da Justiça, 6º andar, sala 641, Ala C. Brasília-DF, 24 de outubro de 2007. JOELCI ARAÚJO DINIZ - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Com prazo de 90 dias)

DE: JOSÉ MARCELO BATISTA, brasileiro, nascido(a) aos 09/04/1969, filho(a) de Clarisse Batista de Souza. FINALIDADE: Intimação para ciência da sentença proferida nos autos do Processo nº 71068-2/02, datada de 16/08/2007, condenado(a) à pena de 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão, a ser cumprida em regime semi-aberto, e 50 (cinquenta) dias-multa, calculados sobre 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido, diante da situação econômica do réu, por infração ao artigo 171, caput, do CPB. Prazo para o recurso: 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo de 90 (noventa) dias deste edital. Endereço do Juízo Brasília/DF: Praça do Buriti, Anexo B do Palácio da Justiça, 6º andar, sala 641, Ala C. Brasília-DF, 22 de outubro de 2007. JOELCI ARAÚJO DINIZ, Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Com prazo de 90 dias)

DE: JOSÉ NILTON DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido(a) aos 30/04/1972, filho(a) de Valdemar Lourival da Silva e de Marinete Maria da Silva. FINALIDADE: Intimação para ciência da sentença proferida nos autos do Processo nº 54520-5/04, datada de 10/07/2007, condenado(a) à pena de 02 (dois) anos de reclusão a ser cumprido em regime semi-aberto e 20 (vinte) dias-multa, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido, diante da situação econômica do réu, por infração ao artigo 155, § 4º, inciso IV, do CPB. Prazo para o recurso: 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo de 90 dias deste edital. Endereço do Juízo Brasília/DF: Praça do Buriti, Anexo B do Palácio da Justiça, 6º andar, sala 641, Ala C. Brasília-DF, 29 de outubro de 2007. TATIANA DIAS DA SILVA, Juíza de Direito Substituta.

VARAS DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO
ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Carlos Souza e Avila

Diretora de Secretaria:Marilia de Salles Moreira dos Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 20493-0/98 - Execucão de Alimentos - A: M.D.E.A.D.A.. Adv(s.): DF012994 - Danilo Ribeiro de Carvalho. R: A.A.D.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO. Digam as partes. Brasília, 30/10/2007.

Nº 43142-7/2000 - Separacao Consensual - A: D.S.O.A.. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. A: D.S.O.A.e.o.. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: J.B.A.J.. Adv(s.): (.). DESPACHO. Nada a prover neste feito que já possui sentença com trânsito em julgado.Arquive-se, com baixa. Brasília, 26/10/2007.

Nº 43655-8/02 - Alvara - A: F.S.R.. Adv(s.): DF012771 - Jose Pedro Alencar. R: N.H.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, deste Juízo, fica o requerente intimado a cumprir a cota ministerial, no prazo de 15(quinze) dias. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h31..

Nº 97102-5/04 - Remocao de Curador - A: M.M.P.D.F.T.. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. A: M.M.P.D.F.T.e.o.. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: J.J.C.. Adv(s.): DF007794 - Joao Jose Cury. A: S.U.B.C.. Adv(s.): (.). A: F.U.B.C.. Adv(s.): (.). A: M.B.C.. Adv(s.): (.). DESPACHO. Diga o curador. Brasília, 29/10/2007.

Nº 120877-3/04 - Execucão de Prestacao Alimenticia - A: A.I.D.V.P.P.. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: O.P.P.. Adv(s.): DF013694 - Mario Batista. DESPACHO. Diga a exequente. Brasília, 30/10/2007.

Nº 70990-8/05 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: M.N.F.P.. Adv(s.): DF018566 - Wesley Ricardo Bento da Silva. R: L.A.X.. Adv(s.): DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa. DESPACHO. Deixo de receber a apelação de fls. 2891/2898 eis que intempitiva. Junte-se as contra-razões. Subam os autos ao Egrégio TJDF com as homenagens de estilo. Brasília, 26/10/2007.Drª Ana Maria G. Louzada. Juíza de Direito Substituta..

Nº 72186-5/05 - Execucão de Prestacao Alimenticia - A: R.A.L.. Adv(s.): DF006655 - Maria Regina Berardo de Souza. A: R.A.L.e.o.. Adv(s.): DF006655 - Maria Regina Berardo de Souza. R: V.L..-P.B.. Adv(s.): DF006655 - Maria Regina Berardo de Souza. A: G.A.L.. Adv(s.): DF019467 - Eric da Silva Andrade Mendes. DESPACHO. Os exequentes devem trazer aos autos o valor atualizado da dívida. Brasília, 31/10/2007..

Nº 11538-9/06 - Alimentos - A: A.G.D.O.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.C.G..-P.B.. Adv(s.): DF011737 - Katia Vieira do Vale. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, fica deferida a vista pelo prazo de cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h46..

Nº 15167-9/06 - Embargos A Execucão - A: J.M.D.M.P.. Adv(s.): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu. R: G.A.V.P.. Adv(s.): DF009309 - Geraldo Fraga. R: G.A.V.P.e.o.. Adv(s.): DF009309 - Geraldo Fraga. R: T.V.P.. Adv(s.): (.). DESPACHO. Retifique-se o pedido. Brasília, 30/10/2007.

Nº 43201-7/06 - Interdicao de Pessoa - A: G.D.D.O.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.V.O.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02/2007 deste Juízo, digam as partes sobre o laudo pericial no prazo igual e sucessivo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 13h28..

Nº 78437-9/06 - Execucão de Alimentos - A: M.V.G.N.B.. Adv(s.): DF006501 - Cleber Jose Ribeiro. A: M.V.G.N.B.e.o.. Adv(s.): DF006501 - Cleber Jose Ribeiro. R: W.B.F.. Adv(s.): DF023457 - Alisson Evangelista Silva. A: A.C.G.N.B.. Adv(s.): (.). DESPACHO. Junte-se o valor atualizado da dívida. Brasília, 31/10/2007.

Nº 119346-8/06 - Negatoria de Paternidade - A: C.S.A.. Adv(s.): DF005868 - Ruth Mara Roseleine Machado. R: E.M.A.. Adv(s.): (.). R: E.M.A.e.o.. Adv(s.): (.). R: V.M.A.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, fica o(a) advogado(a) do(a) autor(a) intimado para se manifestar em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 10h31..

Nº 128133-0/06 - Acao Cautelar - A: B.V.T.P.. Adv(s.): DF014255 - Nubia Marilia Teixeira. R: W.P.P.. Adv(s.): DF004872 - Maria de Lourdes Nunes. DESPACHO. Diga a autora sobre o prosseguimento do feito. Brasília, 31/10/2007.

Nº 134803-2/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: M.A.R.D.S.L.. Adv(s.): DF012705 - Marcia Costa Galdino. R: D.D.S.L.. Adv(s.): DF020802 - Jose Marco Tayah. DESPACHO. Dê-se vista ao apelado do recurso adesivo impetrado pela apelada. Brasília, 29/10/2007.

Nº 2102-3/07 - Alvara - A: L.F.R.R.. Adv(s.): DF012913 - Henrique de Souza Vieira. R: N.H.. Adv(s.): (.). SENTENÇA. Vistos, etc....Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido feito por l.f.r.r., autorizando a venda dos automóveis de propriedade de J.R.D.S., por valor que não seja inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ambos os veículos. EXPEÇA-SE o respectivo alvará, ficando a REQUERENTE constituída no dever de, no prazo de 30 dias, prestar contas da venda dos automóveis bem como comprovar a compra do veículo Honda Fit em nome do curatelado. Custas pela requerente, sem honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. p.r.i. Brasília, 24/10/2007..

Nº 36459-6/07 - Execucão de Alimentos - A: I.T.T.S.. Adv(s.): DF017444 - Soraya Chrystina Quinta Cardoso. R: J.D.T.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO.Não há possibilidade de toda a dívida ser executada pelo rito do artigo 733 do C.P.C. nos termos sumulado pelo S.T.J. Diga o exequente. Brasília, 30/10/2007..

Nº 41884-0/07 - Execucão de Alimentos - A: B.G.F.D.S.. Adv(s.): RS057041 - Rodrigo Bresler Antonello. R: N.C.D.S..-P.B.. Adv(s.): DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira. DESPACHO. Diga a exequente. Brasília, 31/10/2007.

Nº 42658-9/07 - Execucão de Alimentos - A: L.G.D.C.. Adv(s.): DF011635 - Meire Maria Pinto. A: L.G.D.C.e.o.. Adv(s.): DF011635 - Meire Maria Pinto. R: S.L.D.C.. Adv(s.): (.). A: B.S.D.C.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, fica o(a) exequente intimado a se manifestar sobre a justificativa apresentada pelo executado.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h43..

Nº 44906-8/07 - Separacao Litigiosa - A: W.S.D.S.. Adv(s.): DF018197 - Reinaldo Rossano Alves. R: L.D.S.N.S.. Adv(s.): DF005305 - Belchior Francisco de Castro. DESPACHO. Dê-se vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação e reconvenção. Brasília, 29/10/2007.

Nº 57858-0/07 - Alimentos Provisionais - A: C.A.M.. Adv(s.): DF003329 - Renato Battaglini Junior. A: C.A.M.e.o.. Adv(s.): DF003329 - Renato Battaglini Junior. R: A.A.M.. Adv(s.): DF003442 - Antonio Claudio de Araujo. A: I.A.M.. Adv(s.): (.). Recebo os apelos no efeito devolutivo. Dê-se vista as partes para, querendo, contra-arrazoar as apelações. Brasília, 31/10/2007.

Nº 58324-7/07 - Separacao Litigiosa - A: Z.M.V.. Adv(s.): DF016128 - Jorge Ademar da Silva. R: M.J.D.S.V.. Adv(s.): DF017951 - Shirley Moraes de Oliveira Ferreira. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, ficam as partes intimadas para cumprirem a cota do ministério publico.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h51..

Nº 62429-2/07 - Revisao de Alimentos - A: P.D.M.V.. Adv(s.): DF009955 - Amelia Maria Junger Cestari. R: J.M.D.M.V.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007 deste Juízo, fica o(a) patrono(a) do(a) autor(a) intimado para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça em Cartório.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 12h48..

Nº 101653-0/07 - Separacao Consensual - A: I.B.D.L.A.. Adv(s.): DF012244 - Getulio Humberto Barbosa de Sa. A: I.B.D.L.A.e.o.. Adv(s.): DF012244 - Getulio Humberto Barbosa de Sa. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: E.D.S.A.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei o dia 07/11/2007, às 13h45, para audiência de RATIFICACAO.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h36.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 105646-3/07 - Revisao de Alimentos - A: F.A.S.G.. Adv(s.): DF024838 - Jose Bemfica de Deus. R: J.F.G.S.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para realizar-se no dia 15/05/2008, às 15h30.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h22..

Nº 106089-9/07 - Revisao de Alimentos - A: W.A.F.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: I.D.C.F.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para realizar-se no dia 05/05/2008, às 15h.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h24..

Nº 107220-4/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: A.E.B.M.. Adv(s.): DF010590 - Osnir Ostwald. R: H.B.D.N.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007 deste Juízo, fica o patrono do(a) autor(a) intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 10h11..

Nº 108744-4/07 - Revisao de Alimentos - A: A.L.B.. Adv(s.): DF022792 - Cirlene Carvalho Silva. R: B.D.C.L.B.. Adv(s.): (.). R: B.D.C.L.B.e.o.. Adv(s.): (.). R: B.D.C.L.B.. Adv(s.): (.). DESPACHO. Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Brasília, 30/10/2007CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para realizar-se no dia 14/05/2008, às 15h30.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h25..

Nº 108978-8/07 - Alimentos - A: M.E.P.F.D.. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. R: L.D.D.L.. Adv(s.): (.). DESPACHO. Para que a pensão alimentícia seja depositada na conta corrente da genitora, IMPRESCINDÍVEL que seu número seja juntado com a inicial. Brasília, 26/10/2007.

Nº 110921-6/07 - Separacao Consensual - A: E.R.M.. Adv(s.): DF016311 - Everaldo Bosco Rosa Moreira. A: E.R.M.e.o.. Adv(s.): DF016311 - Everaldo Bosco Rosa Moreira. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: F.A.M.. Adv(s.): (.). DESPACHO. Designe-se audiência de Ratificação. Brasília, 30/10/2007.CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei o dia 12/11/2007, às 13h45, para audiência de RATIFICACAO.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h37.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 112477-6/07 - Acordo de Guarda - A: U.J.D.M.. Adv(s.): DF009991 - Silvio Palhano de Souza. A: U.J.D.M.e.o.. Adv(s.): DF009991 - Silvio Palhano de Souza. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: A.S.D.M.. Adv(s.): (.). DESPACHO. É direito do filho receber pensãoamento alimentício dos pais, não cabendo aos genitores deixarem de estabelecer alguma quantia devida pela mãe, ainda que módica. Digam. Brasília, 31/10/2007.

Nº 114718-3/07 - Alimentos - A: G.A.D.S.B.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.D.S.B.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei o dia 24/03/2008, às 14h15, para audiência de CONCILIACAO, INSTRUCAO E JULGAMENTO.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h55.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 115478-7/07 - Execucão de Prestacao Alimenticia - A: M.H.P.D.C.O.. Adv(s.): DF017796 - Alexandre Tabora Ribas. R: D.E.D.O.. Adv(s.): (.). DESPACHO. Em havendo sentença prolatada no sentido de exonerar o executado da pensão alimentícia este feito carece de título executivo para embasar sua pretensão. Diga o exequente. Brasília, 26/10/2007.

Nº 118605-5/07 - Separacao Consensual - A: L.S.R.. Adv(s.): DF008366 - Atila Alvaro de Oliveira e Souza. A: L.S.R.e.o.. Adv(s.): DF008366 - Atila Alvaro de Oliveira e Souza. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: E.A.R.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei o dia 12/11/2007, às 13h50, para audiência de RATIFICACAO.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h36.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 123309-9/07 - Alimentos - A: T.D.J.A.D.S.. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: R.D.A.R.. Adv(s.): (.). DESPACHO. Vistos, etc....Pelas razões acima expendidas, fixo os alimentos provisórios em 15% dos vencimentos brutos do alimentante, excluídos somente as verbas compulsórias(Imposto de Renda e Previdência Social), valor este que incide a partir da data de hoje, independente do dia da citação. Ratificando o acima o exposto, ressalto que nas ações cautelares e em sede de antecipação de tutela, a decisão liminar possui eficácia imediata, nada justificando que em querelas alimentares o efeito seja postergado. O§ 2º do artigo 13 da Lei 5478/68 é relativo aos casos em que os alimentos são fixados somente em sentença, estabelecidos de forma definitiva, operando-se a retroação de seus efeitos desde a data da citação. Ademais, a fome não pode esperar. Designo o dia 12/05/2008, às 15:30 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, com a ressalva de que o não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido e ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto a matéria de fato. As partes, deverão comparecer à audiência acompanhados de sua testemunhas, 03 no máximo, apresentando , nesta ocasião, as demais provas. Cite-se. OFICIE-SE a empresa empregadora do requerido, bem como à Secretaria da Receita Federal, nos termos requeridos em fl 09 item "d". Brasília, 23/10/2007. Drª Ana Maria Louzada. Juíza de Direito Substituta.CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para realizar-se no dia 12/05/2008, às 15h30.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h30.

Nº 128941-5/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: W.E.D.N.. Adv(s.): DF000179 - Paulo Cesar Gontijo. A: W.E.D.N.e.o.. Adv(s.): DF000179 - Paulo Cesar Gontijo. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: E.R.F.. Adv(s.): (.). DESPACHO. O valor da causa deve espelhar o patrimônio do casal Retifique-se. Brasília, 31/10/2007.

Nº 129104-0/07 - Guarda Provisoria - A: M.E.P.D.C.. Adv(s.): DF025487 - Marcos Alberto Schibelsky. R: N.H.. Adv(s.): (.). DESPACHO. Retifique-se os polos da ação. Brasília, 29/10/2007.

DIVERSOS

Nº 80995-6/05 - Alimentos - A: L.J.D.H.. Adv(s.): DF012820 - Ramiro Laterca de Almeida. R: E.M.L.. Adv(s.): (.). R: E.M.L.e.o.. Adv(s.): (.). R: W.J.F.. Adv(s.): (.). R: S.M.J.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - S E N T E N Ç A Vistos, etc.Chamo o feito a ordem.Cuida-se de ação de alimentos ajuizada pela menor L. J. D. H., representada pela genitora, D. M. J., em face de G. E. D. H..Ocorre que o requerido veio a falecer no curso da ação, motivo pelo qual sua esposa veio aos autos noticiar tal fato e pleitear a extinção do feito com relação ao requerido (fls. 35/37) .Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil com relação ao requerido G. E. D. H..Sem custas, em face da gratuidade de Justiça. Inclua-se no polo passivo os avós maternos nominados à fl.23. Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento.Citem-se os avós maternos e intime-se a avó paterna.Retifique-se a autuação para dela retirar o nome constante como 3ª interessada, excluir o senhor G. E. D. H. do polo passivo e incluir os avós maternos. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 12h23.CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para realizar-se no dia 07/04/2008, às 14h30.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h32..

Nº 93145-2/06 - Investigacao de Paternidade - A: E.B.P.. Adv(s.): DF014149 - Miguel Vieira de Melo Filho. R: J.A.M.N.C.. Adv(s.): DF023058 - Thiago Bueno de Oliveira. DECISAO - Cumpra-se o despacho de fl. 120.Defiro o pedido de fl. 121, pelo que redesigne-se a audiência de conciliação, instrução e julgamento para data posterior a 07/03/2008.I.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 20h32.CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para realizar-se no dia 13/05/2008, às 15h30.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h28..

Nº 90116-7/07 - Revisao de Alimentos - A: F.I.D.S.O.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.A.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos, etc....Dessarte, por não reconhecer a verossimilhança das alegações, não estando configurada, em sede de cognição sumária a necessidade da tutela de urgência, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e por consequência o pleito liminar de fixação de alimentos provisórios.Consigno que o procedimento da presente ação revisional rege-se pelo rito da Lei nº 5.478/68, em razão do que preconiza o seu art. 13.Designe-se data para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência, acompanhadas de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. A ausência da parte autora importará na extinção e arquivamento do processo. Se da parte ré, em confissão e revelia.Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à instrução e julgamento.Intimem-se e dê-se ciência ao



MPDFT.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h37.DESPACHO - Mantenho a decisão de fls. 40/41 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se o referido decisum.I.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 11h43.CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para realizar-se no dia 08/05/2008, às 15h.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h26..

Nº 109998-0/07 - Separacao Consensual - A: O.R.D.S.. Adv(s): DF008472 - Joao Paulo Pinto. A: O.R.D.S.e.o.. Adv(s): DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: N.H.. Adv(s): (.). A: T.L.M.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 20, designe-se nova data para audiência como requerido.Intimem-seBrasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h13.CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei o dia 13/02/2008, às 13h45, para audiência de RATIFICACAO.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h36.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 121088-4/07 - Alimentos - A: L.R.D.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: L.R.D.O.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.I.D.O.. Adv(s): (.). A: L.R.D.O.. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Arbitro alimentos provisórios em 30%(trinta por cento) dos vencimentos brutos do Requerido, deduzidos apenas os descontos compulsórios, acrescidos de salário família e auxílio creche ou pré-escolar, se houver, cujo montante deverá ser depositado na conta bancária informada na inicial, em nome da representante legal do(a)s menor(es). Caberá 15%(quinze por cento) para cada autor.Designe-se data para Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.Cite-se e intime-se o(a) Requerido(a) enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia desta decisão, mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 2º da lei 5.478/68). Se o Réu não for encontrado ou criar embaraços ao recebimento da citação, repetre-se-á a diligência por intermédio de oficial de justiça.Intime(m)-se o(a)s Autor(es)(as) a fim de que compareça(m) à Audiência, acompanhado(s) de seu(s) advogado(s), importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia. Expeçam-se os ofícios necessários para informações sobre rendimentos e realização dos descontos. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 16h19.CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para realizar-se no dia 07/04/2008, às 14h.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h32..

DESPACHO

Nº 11906/95 - Separacao Consensual - A: D.L.D.S.. Adv(s): DF006334 - Durval Alves dos Reis. A: D.L.D.S.e.o.. Adv(s): DF006334 - Durval Alves dos Reis. R: N.H.. Adv(s): (.). DESPACHO - Esclareça o autor o motivo do pedido. Brasília, 26/10/2007.

Nº 99841-2/01 - Interdicao - A: F.E.D.G.. Adv(s): DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla. R: J.F.D.G.. Adv(s): DF008861 - Giovanni Pasini Neto. DESPACHO -Digam as partes, Brasília, 31/10/2007.

Nº 15288-6/04 - Alimentos - A: P.D.B.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. A: P.D.B.e.o.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: L.G.B.. Adv(s): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. A: G.D.B.. Adv(s): (.). DESPACHO. Digam as partes sobre o prosseguimento do feito. Brasília, 26/10/2007.

Nº 19820-0/06 - Revisao de Alimentos - A: M.G.B.D.S.. Adv(s): DF015837 - Wilson Barbosa. R: B.M.D.S.. Adv(s): DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz. R: B.M.D.S.e.o.. Adv(s): DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz. R: M.M.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Dê-se vistas as partes.Brasília, 30/10/2007.

Nº 39203-0/06 - Execuciao de Alimentos - A: E.G.D.S.. Adv(s): DF016713 - Rose May Machado da Fonseca Cabral. R: W.A.D.S.F.. Adv(s): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 53.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 18h36..

Nº 111966-8/07 - Separacao Consensual - A: C.M.M.C.. Adv(s): DF021344 - Tatiana de Queiroz Pereira. A: C.M.M.C.e.o.. Adv(s): DF021344 - Tatiana de Queiroz Pereira. R: N.H.. Adv(s): (.). A: G.L.C.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intimem-se os requerentes para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 267, § 1º do Código de Processo Civil, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 16h20..

Nº 122147-8/07 - Modificacao de Guarda - A: W.D.O.N.. Adv(s): DF013412 - Marcelo Barbosa de Moraes. R: C.S.S.A.. Adv(s): (.). DESPACHO - Vistos, etc...Frente aos argumentos acima expendidos, por entender pela inexistência dos requisitos autorizadores da tutela antecipada requerida, INDEFIRO o pedido. Brasília, 26/10/2007.

Nº 123353-0/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel - A: A.S.N.. Adv(s): DF019461 - Rita de Cassia da Costa Kaneko. A: A.S.N.e.o.. Adv(s): DF019461 - Rita de Cassia da Costa Kaneko. R: N.H.. Adv(s): (.). A: C.F.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Ante a manifestação Ministerial, digam os autores sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Brasília, 31/10/2007.

Nº 124533-7/07 - Divorcio Direto Consensual - A: R.C.D.S.. Adv(s): DF005597 - Rafael Francisco de Almeida. A: R.C.D.S.e.o.. Adv(s): DF005597 - Rafael Francisco de Almeida. R: N.H.. Adv(s): (.). A: C.M.C.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Faculto o prazo de 10(dez) dias para emenda à inicial, devendo os requerentes informarem quanto ao direito recíproco a alimentos. No mesmo prazo, deverão esclarecer se a pensão destinada às filhas deverá ser descontada junto ao órgão empregador do cônjuge varão. Se pretenderem fazer incidir pensão alimentícia sobre todos os rendimentos do cônjuge varão, incluindo os advindos de sociedade empresária, deverão

fixá-los com base em salário mínimo, a fim de garantir a base de cálculo e eventuais correções.Afinal, esclareçam quanto ao nome que o cônjuge mulher passará a assinar após a separação, bem como acerca do pedido de citação e depoimento pessoal, tendo em vista a composição do pólo ativo.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 20h02..

Nº 124736-7/07 - Guarda e Responsabilidade - A: C.F.D.O.. Adv(s): DF009991 - Silvio Palhano de Souza. A: C.F.D.O.e.o.. Adv(s): DF009991 - Silvio Palhano de Souza. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.L.D.S.. Adv(s): (.). A: F.S.D.O.. Adv(s): (.). DESPACHO - Faculto o prazo de 10(dez) dias para emenda à inicial, a fim de que seja incluído na demanda o genitor do menor, se no pólo ativo, com a devida representação processual, se no pólo ativo, com o pedido de citação.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h34.. **Nº 125457-7/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso** - A: J.M.M.R.. Adv(s): DF018332 - Antonio Triana Filho. R: L.F.D.L.. Adv(s): (.). DESPACHO - Faculto o prazo de 10(dez) dias para emenda à inicial, devendo o autor juntar cópia da certidão de casamento devidamente averbada. I.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 19h43..

Nº 125856-3/07 - Divorcio Direto Consensual - A: R.B.M.. Adv(s): DF008543 - Cilene Maria Holanda Saloio. A: R.B.M.e.o.. Adv(s): DF008543 - Cilene Maria Holanda Saloio. R: N.H.. Adv(s): (.). A: B.P.R.M.. Adv(s): (.). DESPACHO - Faculto o prazo de 10(dez) dias para emenda à inicial, esclarecendo e fundamentando-se o pedido, tendo em vista a ausência de informação quanto à separação de fato. No mesmo prazo, acostem-se ao feito cópias dos documentos de todos os bens arrolados para partilha.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 19h56..

Nº 125996-8/07 - Separacao Consensual - A: A.N.D.S.D.S.. Adv(s): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. A: A.N.D.S.D.S.e.o.. Adv(s): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: N.H.. Adv(s): (.). A: V.D.S.F.. Adv(s): (.). DESPACHO - Venha, em dez dias, documento relativo ao bem imóvel arrolado para partilha. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 19h51..

SENTENCA

Nº 35087-5/06 - Interdicao - A: L.G.D.A.. Adv(s): DF008494 - Helio Silva Barros. R: M.D.S.G.. Adv(s): (.). SENTENCA - Cuida-se de pedido de Interdição, onde ficou documentado o falecimento da interditanda. Diante disso, tendo em vista o falecimento da interditanda, e comprovada a perda superveniente do objeto no presente feito, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ficando sem efeito a decisão antecipatória.Custas pela requerente, na totalidade das devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 16h51..

Nº 115229-3/06 - Investigacao de Paternidade - A: A.D.D.F.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.O.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial.Custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo requerente, todavia fica suspensa a exigibilidade do débito em face da gratuidade de justiça deferida ao autor (art. 12, Lei nº 1.060/50). Operado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 20h41..

Nº 83330-3/07 - Execuciao de Alimentos - A: N.F.X.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.F.S.. Adv(s): (.). SENTENCA - O Executado adimpliu a obrigação executada, na forma pedida na inicial, tendo o exequente aquiescido com o pagamento (fl. 23 verso).Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, em face do pagamento das prestações relativas ao período de junho, julho, agosto e setembro de 2004, com base no disposto no inciso I, do art. 794, do Código de Processo Civil.Arcará o executado com as custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor cobrado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 13h13..

Nº 85931-3/07 - Execuciao de Alimentos - A: L.R.L.A.. Adv(s): DF014196 - Leonardo Miranda Santana. R: C.A.F.A.. Adv(s): (.). SENTENCA - S E N T E N Ç AVistos, etc.Realizada a intimação para emendar a petição inicial, a parte autora não atendeu integralmente a determinação. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e, ao mesmo tempo, julgo extinto o processo, consoante o disposto no art. 267, inciso(s) I, da Lei Instrumental Civil, ficando deferida a gratuidade de Justiça.Transitada em julgado, feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 13h56..

Nº 100097-3/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: M.D.S.L.. Adv(s): DF011056 - Regis Cajaty Barbosa Braga. A: M.D.S.L.e.o.. Adv(s): DF011056 - Regis Cajaty Barbosa Braga. R: N.H.. Adv(s): (.). A: L.F.D.O.. Adv(s): (.). SENTENCA - Ante o exposto, converto em divórcio a separação judicial dos promoven-tes.O ex-cônjuge mulher já voltou a usar o nome de solteira.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil e expeçam-se os demais atos complementares.Arquivem-se os autos, dando-se baixa.Sem Custas eis que as partes militam sob o pálio da gratuidade de justiça.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 17h35..

Nº 109080-3/07 - Revisao de Alimentos - A: A.E.C.D.M.. Adv(s): DF024898 - Luciana Aparecida de Macedo Pires. R: A.C.D.M.J.. Adv(s): (.). SENTENCA - Vistos, etc.....Ante o acima exposto, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas eis que defiro a gratuidade de Justiça.Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2007 às 16h08..

DECISAO

Nº 82121-7/07 - Revisao de Alimentos - A: D.M.R.. Adv(s): DF013694 - Mario Batista. R: A.H.D.P.R.. Adv(s): (.). DESPACHO. Junte-se a procuração em nome do requerido. Brasília, 31/10/2007. **Nº 124299-7/07 - Alimentos** - A: D.S.L.A.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: A.X.D.A.. Adv(s): (.). R: A.X.D.A.e.o.. Adv(s): (.). R: S.S.A.. Adv(s): (.). DECISAO - É sabido que a obrigação alimentar estribada nos artigos 1.696 e 1.698 do Código Civil é subsidiária e complementar, porque imputada aos parentes próximos em face da solidariedade que deve imperar entre os entes familiares. Ademais, como já decidiu o colendo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 658139 / RS, de relatoria do Min. Fernando Gonçalves, 4ª Turma, publicado no DJU de 13/13/2006: "frustrada a obrigação alimentar principal, de responsabilidade dos pais, a obrigação subsidiária deve ser diluída entre os avós paternos e maternos na medida de seus recursos, diante de sua divisibilidade e possibilidade de fracionamento".Destarte, com base no artigo 284 do Código de Processo Civil, faculto ao(a) requerente, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, para incluir no pólo passivo todos os avós paternos e maternos.Intime(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 19h04.. **Nº 126687-2/07 - Alimentos** - A: B.C.G.N.. Adv(s): DF018029 - Allan Kardec Pires dos Santos Filho. R: E.C.N.. Adv(s): (.). DECISAO - Faculto prazo de 10(dez) dias para emenda à inicial, a fim de que o autor informe suas necessidades, a teor do disposto no artigo 2º da Lei n.º 5.478/68.No mesmo prazo, regularize-se a representação processual, em atendimento ao disposto no artigo 8º do Código de Processo Civil e acoste-se ao feito a decisão que homologou o acordo de exoneração de alimentos cuja inicial se encontra à fl. 10 e 12.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h26..

EMBARGOS

Nº 81348-8/07 - Execuciao de Alimentos - A: A.B.M.. Adv(s): DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. R: M.F.B.. Adv(s): (.). EMBARGOS - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso interposto.O artigo 535 do Código de Processo Civil é expresso ao dizer que os embargos de declaração são cabíveis quando houver na sentença obscuridade, contradição ou omissão.Tenho que no caso dos autos, nenhuma destas hipóteses pode ser observada na sentença, sendo que o recurso, na verdade, pretende reexaminar as provas e rediscutir a matéria.Dessa maneira, não havendo qualquer vício a ser sanado, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto para manter a sentença vergastada.P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 13h07..

AUDIENCIA

Nº 123641-3/01 - Investigacao de Paternidade - A: E.B.G.. Adv(s): DF021188 - Isac Soares Camara. R: A.G.C.. Adv(s): MA004771 - Eugenio Solino Pessoa. DESPACHO. Diga a parte autora em 05 dias sobre o prosseguimento do feito. Brasília, 30/10/2007.

2ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Jose de Aquino Perpetuo
Juiza de Direito Substituta:Lilia Simone Rodrigues da Costa Vieira
Diretora de Secretaria:Daniela de Mattos Kitsuta

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 69168-4/99 - Investigacao de Paternidade - A: S.W.. Adv(s): DF014052 - Antonio Armando Moreira. R: F.S.S.A.-.P.B.. Adv(s): GO004787 - Leila Marcia Pinheiro Potiguar. DECISAO -Fl. 114 : " A petição não atende ao disposto no art. 475-J do CPC. Outrossim, reconsidero a decisão de fls. 100 para autorizar a execução das despesas processuais nestes autos.Concedo derradeiro prazo para adequação ao cumprimento de sentença, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a credora trazer nova petição incluindo os honorários e as despesas processuais que pretende executar, com a respectiva planilha de cálculos, sob pena de arquivamento.Intime-se..". **Nº 35782-8/02 - Divorcio Direto Litigioso** - A: D.F.D.L.G.D.C.S.. Adv(s): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga, DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: F.M.N.S.-.P.B.. Adv(s): (.). CERTIDAO -Fl. 54 : " Certifico que conforme determinação, designei o dia 06/11/2007, às 14:45, para audiência de instrução e julgamento..". **Nº 56811-9/04 - Investigacao de Paternidade** - A: D.H.D.A.. Adv(s): DF021068 - Vanessa Leda Damasceno. R: J.C.S.M.-.P.B.. Adv(s): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. CERTIDAO -Fl. 397 : " Nos termos da Portaria nº 01/07, deste Juízo, intimo a advogada dos requerentes para trazer o comprovante de pagamento de custas relativas a expedição da certidão requerida a fls. 396. Vindo o comprovante expeça-se certidão..". **Nº 31839-5/06 - Acao Cautelar** - A: M.J.R.L.. Adv(s): DF021068 - Vanessa Leda Damasceno. R: J.D.S.-.P.B.. Adv(s): (.). CERTIDAO -Fl. 52 : " Nos termos da Portaria nº 01/07, deste Juízo, intimo a advogada dos requerentes para trazer o comprovante de pagamento de custas relativas a expedição da certidão requerida a fls. 51. Vindo o comprovante expeça-se certidão..". **Nº 48203-8/06 - Conversao Em Divorcio Consensual** - A: S.L.L.C.e.o.. Adv(s): DF021068 - Vanessa Leda Damasceno. R: N.H.-.P.B.. Adv(s): (.). A: S.C.C.. Adv(s): (.). CERTIDAO -Fl. 23 : "Nos termos da Portaria nº 01/07, deste Juízo, intimo a advogada dos requerentes para trazer o comprovante de pagamento de custas relativas a expedição da certidão requerida a fls. 22. Vindo o comprovante expeça-se certidão..".

Nº 57402-5/06 - Alimentos - A: N.D.D.C.A.D.S.. Adv(s): DF019765 - Rafael Britto Funayama. R: M.D.D.C.C.. Adv(s): DF004007 - Amaro Carlos da Rocha Senna. SENTENÇA -Fl. 176 : "... Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolver o mérito, com base no disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC.Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais, em especial os honorários advocatícios que, a teor do artigo 20, § 4º., do CPC, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). No entanto, em observância ao artigo 12 da Lei nº. 1.060/50, suspendo, por 05 (cinco) anos, a exigibilidade do referido crédito, ao final dos quais a obrigação estará extinta.Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos.Publiche-se, registre-se e intimem-se."

Nº 63673-3/06 - Alimentos - A: C.F.G.F.D.C.e.o.. Adv(s): DF005827 - Newton Abreu Filho. R: D.F.D.C.. Adv(s): DF012797 - Leonardo Otoni Cunha e Cruz Arantes. A: E.F.G.F.D.C.. Adv(s): (.). TERMO DE AUDIENCIA - Fl. 90 : "...foi deferida a redesignação da audiência conforme requerido na petição de fl. 88 para o dia 05 de dezembro de 2007, às 14h, ficando intimado o advogado das autoras. Intimem-se as partes da presente audiência e para que o requerido se manifeste sobre a petição de fl. 79..."

Nº 82234-2/06 - Interdicao - A: A.M.V.. Adv(s): DF011833 - Antonio Marcos Mariano Anastacio. R: J.B.M.V.. Adv(s): (.). CERTIDAO -Fl. 62 : "Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/07, deste Juízo, fica o Requerente intimado a retirar da Secretaria do Juízo o edital requerido e comprovar a sua publicação, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência, bem como para retirar o mandado de inscrição. Observe-se que o termo de compromisso somente poderá ser entregue após a comprovação da inscrição e da publicação do edital. Certifico, outrossim, que juntei cópia do edital e afixei no placar desta serventia a cópia do edital de fls.60 , nos termos do art. 232, inc. II do CPC. "

Nº 125289-5/06 - Execucão de Alimentos - A: T.C.R.e.o.. Adv(s): DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro. R: P.A.C.-P.B.. Adv(s): DF008633 - Adegilson de Araujo Frazao. A: B.C.R.. Adv(s): (.). CERTIDAO -Fl. 228 : " Certifico e dou fé que, nesta data, juntei os documentos de folhas 224/227 .Diga sobre ele o credor, no prazo de 5 (cinco) dias."

Nº 26665-8/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel - A: C.D.M.U.S.. Adv(s): DF006037 - Adir Xavier Sant'anna. R: O.E.G.F. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO -Fl. 88 : " Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas.Prazo: comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão."

Nº 36248-6/07 - Interdicao - A: J.R.A.N.. Adv(s): DF021150 - Luis Ferruccio Duarte Sampaio Junior. R: R.C.N.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Fl. 68 : "Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/07, deste Juízo, fica(m) intimado(as) o(as) Requerente(s) para comparecer em cartório para retirada do Mandado de Inscrição de Curatela, no prazo de 05 dias. Após a comprovação da referida inscrição no cartório competente, poderá retirar o termo de curatela definitivo. "

Nº 47671-2/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: M.R.P.D.N.. Adv(s): DF011325 - Marli Theresinha Michels Brito. R: A.A.C.J.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 11 : "Ouça-se o(a) Impugnado(a), no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do artigo 261 do CPC.Após, ao Ministério Público."

Nº 52714-8/07 - Execucão Provisoria de Sentença - A: I.F.A.. Adv(s): DF017425 - Leonardo Aragao Craveiro. R: H.B.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO -Fl. 177 : " Manifeste-se o credor sobre a petição de fl. 174/175."

Nº 113099-0/07 - Declaratoria - A: B.L.S.D.O.e.o.. Adv(s): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: N.H.. Adv(s): (.). A: R.N.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO - Fl. 24/26 : "...Forte em tais razões, declino da competência para uma das Varas da Fazenda Pública do Distrito Federal.Publiche-se. Intimem-se e diligencie-se."

Nº 116040-6/07 - Separacao Consensual - A: F.M.G.R.D.M.e.o.. Adv(s): DF018945 - Alberico Santos Fonseca. R: N.H.. Adv(s): (.). A: F.R.D.M.J.. Adv(s): (.). SENTENÇA -Fl. 17/18 : " Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e VI, e 295, VI, todos do CPC. Custas pelos requerentes.Transitada em julgado, desapensem-se estes autos, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, ficando traslado. Após, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos e o apenso. Traslade-se uma via da presente sentença para os autos em apenso (2007.01.1.099099-2), que deverá tomar seu curso normal, ficando a autora daquele feito intimada para, em 48 horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção.P.R.I."

Nº 125974-2/07 - Cautelar Inominada - A: R.M.G.. Adv(s): DF021831 - Lilian Beatriz Fidelis Maya. R: N.H.. Adv(s): (.). SENTENÇA -Fl. 31/32 : "... DIANTE DO EXPOSTO, acolho o pedido deduzido na petição inicial e autorizo a alienação do automóvel descrito a fls. 16 dos autos, bem com a aquisição do outro veículo, também mencionado a fls. 04 e 19, cuja documentação deverá ser assinada pela genitora do primeiro autor, Srª F.F.M.M. Em homenagem aos princípios da economia e celeridade processual, dou à presente sentença força de mandado, dispensando a expedição de quaisquer outras diligências para a realização do negócio. Se necessário, extraia a autora cópia da sentença, apresentando-a no órgão competente.Custas, se houver, pelos requerentes.Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, se requerido, ficando traslado.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se."

Nº 128215-6/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: M.T.D.S.. Adv(s): DF023010 - Ernani da Silva Carlos. R: A.J.D.S.R.. Adv(s): (.). R: A.J.D.S.R.e.o.. Adv(s): (.). R: R.D.S.R.. Adv(s): (.). R: F.D.S.R.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 70 : " Recebo a competência.Manifeste-se a autora em réplica.Desapensem-se os autos da exceção de incompetência, arquivando-os."

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A Dr(a) LILIA SIMONE RODRIGUES DA COSTA VIEIRA, Juíza de Direito da Segunda Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio leva a conhecimento público a decretação da interdição de REBECCA CHAVES NOLETO, Brasileira, Solteira, CPF Nº 007049301-45, CI Nº 2434877-SSP/DF, com endereço na QD 28, CASA 61, SETOR OESTE - GAMA/DF - CEP: 72415120, nascido(a) no Gama - DF, dia 12.05.1983, filho(a) de João Reis Alves Noleto e Sara Chaves da Silva Noleto, por ser portador(a) de retardo mental de leve e moderado, tendo sido nomeado curador(a) JOAO REIS ALVES NOLETO, Brasileiro, Casado, CPF Nº 186297921-91, CI Nº 685620-SSP/DF, Profissão: MOTORISTA, residente na(o) QD 28, CASA 61, SETOR OESTE - GAMA - DF - CEP: 72415120, conforme sentença proferida nos autos da ACAO DE INTERDICAÇÃO Nº 2007.01.1.036248-6, do seguinte teor: "Vistos etc...D e c i d o. Desnecessária a realização de audiência de instrução e julgamento; a prova pericial já realizada dispensa eventual produção de prova oral. O laudo psiquiátrico evidencia a incapacidade de exercício da Interditanda. Assim sendo, acolhendo parecer ministerial, cujos fundamentos passam a fazer parte das razões de decidir, decreto a interdição de REBECCA CHAVES NOLETO, nomeando-lhe Curador JOÃO REIS ALVES NOLETO, que deverá prestar o ompromisso, assinando o termo de curatela, após o registro desta sentença no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (arts. 92, 93 e 106, § 1º, todos da LRP). Cumpram-se as demais disposições contidas no artigo 1.184 do C.P.C. Dispensoo, desde logo, o Curador do dever de especializar hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Toda e qualquer importância periódica recebida pela Interditanda deverá ser utilizada unicamente em benefício da mesma, seja na manutenção, seja na constituição de reservas, sob pena de configurar-se, em tese, o ilícito de apropriação indébita. O curador deverá prestar contas a cada dois anos, em autos próprios. Sem custas. Transitada em julgado, faculto o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, ficando traslado. Após, arquivem-se os autos. P. R. I. Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 19h19. Lilia Simone Rodrigues da Costa Vieira Juíza de Direito Substituta. " O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, ficando o público cientificado do acima exposto. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA-DF, em 03 de outubro de 2007. Eu, DANIELA DE MATTOS KITSUTA, Diretora de Secretaria, assino, por determinação do(a) MM(ª). Juiz(a). Este Juízo funciona na Praça Municipal, Lote 01, Bloco B, Anexo ao Palácio da Justiça, Sala A-211, Brasília-DF, CEP: 70094-900, horário das 12 às 19 horas.

DANIELA DE MATTOS KITSUTA
Diretora de Secretaria

LILIA SIMONE RODRIGUES DA COSTA VIEIRA
Juíza de Direito Substituta

3ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A Dra. FERNANDA DIAS XAVIER, Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da Lei etc...FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento do público a decretação da interdição total de RICARDO DE MENDONÇA LOTUFO, filho de Elio Lotufo e de Elza de Mendonça Lotufo, nascido em 21/07/1958, e de ROBERTO DE MENDONÇA LOTUFO, filho de Elio Lotufo e de Elza de Mendonça Lotufo, nascido em 30/05/1956, por serem portadores de esquizofrenia, o que os tornam inteiramente incapazes de se regerem e administrarem seus bens, tendo sido nomeada curadora a Sr. IARA MARIA DA SILVA e como "pro-curadora" a Sra. CLAUDI MARA SOARES, conforme sentença no seguinte teor: "(...) Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1767, I e III, e 1775, § 3º, do Código Civil, e 1177 e 1183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição total de RICARDO DE MENDONÇA LOTUFO e ROBERTO DE MENDONÇA LOTUFO, nomeando IARA MARIA DA SILVA como curadora e CLAUDI MARA SOARES, como "pro-curadora" ". Sentença proferida nos autos da ação de INTERDIÇÃO, proposta por ALICE LOTUFO HOFFMANN em desfavor de RICARDO DE MENDONÇA LOTUFO e de ROBERTO DE MENDONÇA LOTUFO, processo nº 130899-4/06. Assim, na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil, é o presente edital, que deverá ser publicado por 03 (três) vezes na imprensa local e oficial, com o intervalo de 10 (dez) dias. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Ficando ainda, ciente de que este Juízo tem sede na Praça Municipal, lote 01, Bloco B - Forum Des. Milton Sebastião Barbosa, 2º andar - Sala 210-A - Brasília - DF, CEP: 70.094-900, com expediente forense de 12:00 às 19:00 hs., de 2ª a 6ª feira. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, em 15 de outubro de 2007. Eu, VIVIAN RAQUEL G. P. RÍMOLO, Diretora de Secretaria, assino e subscrevo.

VIVIAN RAQUEL GONCALVES PEREIRA RIMOLO
Diretora de Secretaria

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Egmont Leoncio Lopes
Juiz de Direito Substituto:Lizandro Garcia Gomes Filho
Diretor de Secretaria:Francisco Heanes Medeiros Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 84443-8/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: LEONARDO LUIZ DA COSTA. Adv(s): DF015666 - Mozart dos Santos Barreto, DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira. SENTENÇA de fls.325/337:"(...)Ante Todo o Exposto, acolho a denúncia e com fulcro no artigo 408, "caput", do Código de Processo Penal, PRONUNCIO LEONARDO LUIZ DA COSTA, amplamente qualificado nestes autos, frente ao disposto no Artigo 121, § 2º, IV, do Código Penal, para os fins de submetê-lo a julgamento pelo Tribunal do Júri, juízo natural, por imperativo constitucional, para julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

O pronunciado tem o direito de aguardar seu julgamento em liberdade, eis que, no momento, não vislumbro a presença dos requisitos que autorizam a prisão cautelar do mesmo." Brasília - DF, 17/10/2007.JOAO EGMONT LEONCIO LOPES, Juiz de Direito.

Nº 124542-7/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: WILLIAM BRANDAO. Adv(s): DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. VITIMA: LEONARDO DE FREITAS DINIZ. Adv(s): (.). SENTENÇA de fls.265/276:"(...)Ante ao exposto, julgo improcedente a denúncia e, com arrimo no artigo 409 do CPP, IMPRONUNCIO WILLIAM BRANDÃO, qualificado nos autos do processo em epígrafe, sem prejuízo, entretanto, de havendo novas provas, instaurar-se processo contra o réu.Recolha-se o mandado de prisão preventiva.Publiche-se; Registre-se; Intime-se;" Brasília - DF, 16/10/2007.JOAO EGMONT LEONCIO LOPES Juiz de Direito.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE BRASÍLIA

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Fernando Antonio Tavernard Lima
Diretor de Secretaria:Andre Branco

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 45100-8/06 - Acao de Conhecimento - A: EDA MARIA DO CARMO FARIA. Adv(s): (.). R: IZEIDA MACIEL. Adv(s): DF023807 - Zenon de Oliveira Moura. "Defiro o pedido formulado pela parte ré de fls. 42/45 para adiar a audiência de conciliação designada para o dia 17.10.2007, às 15 hs.Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo apresentada pela parte ré de fl. 43. Caso não a parte autora não aceite, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados, pena de reconhecimento de sua desídia e julgamento do processo no estado em que se encontra o feito."

Nº 54828-3/06 - Ordinaria - A: MARILZA COSTA LOIOLA. Adv(s): (.). R: NET BRASILIA LTDA. Adv(s): DF018293 - Carolina Macedo do Vale. "Intime-se a parte ré para cumprir os itens b e c do despacho de fl. 137, a seguir transcrito: "Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: a)Intime-se primeiramente a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), pena de reconhecimento de sua desídia e julgamento do processo sem resolução de mérito; b)Cumprida a diligência pela parte autora, intime-se agora a parte ré para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra; c)Nos prazos individualizados dos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); d)Após garantido o contraditório, tomem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação.Intimem-se."

Nº 70307-0/06 - Rescisao de Contrato - A: TIAGO DA SILVA SANTA CRUZ. Adv(s): (.). R: AMERICEL S/A. Adv(s): DF021224 - Antonio Roberto Soares Saad. "Intime-se a parte ré para cumprir os itens b e c do despacho de fl. 76, a seguir transcrito: "Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: a)Intime-se primeiramente a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), pena de reconhecimento de sua desídia e julgamento do processo sem resolução de mérito; b)Cumprida a diligência pela parte autora, intime-se agora a parte ré para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra; c)Nos prazos individualizados dos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); d)Após garantido o contraditório, tomem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação.Intimem-se."



Nº 104020-6/06 - Indenizacao - A: NILTON DE JESUS MOREIRA BASTOS. Adv(s.): (.). R: GLOBAL COBRANCAS. Adv(s.): (.). R: GLOBAL COBRANCAS e outros. Adv(s.): (.). R: BV FINANCEIRA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. "Considerando a documentação juntada pela parte autora, manifestem-se as empresas rés no prazo comum de 05(cinco) dias..".

Nº 122635-6/06 - Reparacao de Danos - A: FREDERICO COTA PACHECO. Adv(s.): (.). R: BATCAR VEICULOS. Adv(s.): DF019696 - Daniela Ramos Sette. "Intime-se a parte ré para cumprir os itens b e c do despacho de fl. 29, a seguir transcrito: "Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: a)Intime-se primeiramente a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), pena de reconhecimento de sua desídia e julgamento do processo sem resolução de mérito; b)Cumprida a diligência pela parte autora, intime-se agora a parte ré para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra; c)Nos prazos individualizados dos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); d)Após garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação.Intimem-se..".

Nº 123813-7/06 - Declaratoria - A: MARIA ISABEL ALVES GOES. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. "Intime-se a parte ré para cumprir os itens b e c do despacho de fl. 26, a seguir transcrito: "Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: a)Intime-se primeiramente a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), pena de reconhecimento de sua desídia e julgamento do processo sem resolução de mérito; b)Cumprida a diligência pela parte autora, intime-se agora a parte ré para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra; c)Nos prazos individualizados dos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); d)Após garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação.Intimem-se..".

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Fernando Antonio Tavernard Lima
Diretor de Secretaria:Andre Branco

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 123769-8/06 - Reparacao de Danos - A: ANNA PATRICIA CAVALCANTI GARROTE SOARES. Adv(s.): (.). R: CLARO - AMERICEL S/A. Adv(s.): DF016196 - Tula Ricarte Peters. "Intime-se a parte ré para cumprir os itens b e c do despacho de fl. 29, a seguir transcrito: "Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: a)Intime-se primeiramente a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), pena de reconhecimento de sua desídia e julgamento do processo sem resolução de mérito; b)Cumprida a diligência pela parte autora, intime-se agora a parte ré para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra; c)Nos prazos individualizados dos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); d)Após garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação.Intimem-se..".

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE
BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Hector Valverde Santana
Diretora de Secretaria:Vera Lucia Carneiro Macias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 36245-3/07 - Reparacao de Danos - A: FABIO SANDOVAL BATISTA COELHO. Adv(s.): DF010899 - Roberta Maria Miranda Moreira. R: GEORGIA SILVINA DE SA QUARTIN. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Face ao exposto, reconheço de ofício a ilegitimidade ad causam passiva da ré e JULGO EXTINTO O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, § 3º do

CPC. Por conseguinte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido con-
traposto deduzido pela requerida, resolvendo o mérito, nos termos do
artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei
9.099/95). P.R.I.Brasília-DF, 17 de outubro de 2007 às 11h43.. .

Nº 49762-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: LILIAN LOBATO NASCIMENTO. Adv(s.): DF025376 - Cloves Gonçalves de Sousa. R: OBCURSOS. Adv(s.): DF024961 - Ana Carolina Alves Pereira Peixoto. Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Brasília-DF, 17 de outubro de 2007 às 11h44.. .

Nº 34313-2/07 - Reparacao de Danos - A: JOSE FRANCISCO BRITO. Adv(s.): DF016302 - Anderson Nazareno Rodrigues, DF07390E - Silvia de Fatima Prates Mendes. R: CONCESSIONARIA CHEVROLET SMAFF. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Brasília-DF, 17 de outubro de 2007 às 11h45.. .

Nº 45959-0/07 - Indenizacao - A: ALDINHA PEREIRA DOS SANTOS BRITO. Adv(s.): DF022707 - Ricardo Oliveira de Castro Vieira, GO021163 - Ricardo Oliveira de Castro Vieira. R: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTA - CDL. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. R: DIMACO INDUSTRIA E COMERCIO. Adv(s.): (.). Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I.Brasília-DF, 17 de outubro de 2007 às 11h47.. .

SENTENÇA

Nº 84359-5/07 - Indenizacao - A: CICERO GONCALVES SIMOES. Adv(s.): DF003787 - Cicero Goncalves Simoes. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A - VIVO. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º., da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 17 de outubro de 2007 às 12h04.. .

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 105227-6/07 - Cobranca - A: DAUTO COELHO DOS SANTOS-ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRUNA SIQUEIRA MORECI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 11/12/2007 às 13h30m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 17h22..

Nº 108800-4/07 - Acao de Conhecimento - A: PORTO NOBRE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ELITA DOS SANTOS LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 14/01/2008 às 15h30m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h33..

Nº 117639-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: PAULO ROGERIO LINS BEZERRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (SHOPTIME). Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 13/02/2008 às 13h30m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h07..

Nº 121693-0/07 - Repeticao de Indebito - A: ANTONIO FELIX TEIXEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 19/02/2008 às 14h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 16h37..

Nº 121769-4/07 - Despejo - A: BADAQUI ABDALLAH HOMSI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NILTON JOSE GARCIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 19/02/2008 às 14h30m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 16h34..

Nº 121966-7/07 - Ressarcimento - A: CICERO OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 19/02/2008 às 16h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 16h38..

Nº 122206-2/07 - Cobranca - A: ROGERIO ROSSATO DANELLUCCI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ALAN MARQUES DE QUEIROZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 20/02/2008 às 13h30m.Segue Sentença em 4 laudas.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 16h29..

Nº 122568-0/07 - Indenizacao - A: PREMIER EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF023942 - Neilane de Sousa Marques. R: POLITEL - TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, com base no artigo 284, do Código de Processo Civil, faculto à parte requerente que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º, §1º da Lei Federal nº 9.099/95. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 16h17..

Nº 122888-2/07 - Indenizacao - A: PEDRO VIEIRA DE SOUSA JUNIOR. Adv(s.): DF013792 - Jose Alejandro Bullon Silva. R: AEROLINEAS ARGENTINAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, com base no artigo 284, do Código de Processo Civil, faculto à parte requerente que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de trazer aos autos a procuração outorgada ao advogado subscrevente da petição inicial, nos termos do artigo 9º, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 16h11..

Nº 123356-4/07 - Rescisao de Contrato - A: ADILSON MORAES DA COSTA. Adv(s.): DF021163 - Assis Jose Couto do Nascimento. R: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, com base no artigo 284, do Código de Processo Civil, faculto à parte requerente que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de indicar os valores dos pedidos de alínea "c" e "d", adequando o valor da causa, se necessário, nos termos do artigo 282, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 14, §1º, inciso III da Lei Federal nº 9.099/95.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 16h21..

SENTENÇA

Nº 134112-6/06 - Execuciao - A: JOSE FERNANDES D'OLIVEIRA. Adv(s.): DF023230 - Luciana Pedrosa Pereira, Sem Informacao de Advogado. R: ACADEMIA CORPS FITNESS LTDA/ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: WEDER LOPES. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte exequente (f. 07) e, em consequência, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 569 e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Desentranhem-se os documentos que instruíram a petição inicial, devolvendo-os à parte exequente, mediante traslado. Não há custas nem honorários. Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 17 de outubro de 2007 às 12h11.. .

SENTENÇA

Nº 68203-4/07 - Acao Inominada - A: JORGE DE CAMPOS CARNEIRO HAGE. Adv(s.): DF015032 - Jorge de Campos Carneiro Hage. R: SAGA MAIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, homologo, por sentença irrecorrível, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, apoiado no art. 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito.Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, devolvendo-os à parte requerente, mediante recibo nos autos.Não há custas nem honorários.Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 17 de outubro de 2007 às 12h13.. .

Nº 42408-7/06 - Indenizacao - A: NOEMI ARALDI PEREIRA NUNES. Adv(s.): DF010859 - Claudia Cristina Nunes Nobrega. R: CAMPO DA ESPERANCA . Adv(s.): DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto, DF07184E - Cristiano Luiz Brandao Cunha. Ante o exposto, homologo, por sentença irrecorrível, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, apoiado no art. 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito.Não há custas nem honorários.Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 17 de outubro de 2007 às 12h17.. .

Despacho

Nº 130460-4/06 - Indenizacao - A: ADEMARIS MARIA ANDRADE. Adv(s.): DF025320 - Danielli Costa Maciel. R: BRASIL TELECOM. Adv(s.): DF013364 - Andreia da Silva Frota. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o depósito judicial de f. 81, dizendo se o mesmo quita ou não o débito; bem como se obrigação de fazer imposta na sentença foi cumprida, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h23..

Nº 49916-2/06 - Reparacao de Danos - A: MARIA MADALENA DA COSTA OLIVEIRA. Adv(s.): DF018322 - Ricardo Reis Gomes. R: TIM CELULAR. Adv(s.): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre os depósitos judiciais de f. 120 e 135, dizendo se os mesmos quitam ou não o débito; bem como se obrigação de fazer imposta na sentença foi cumprida, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h30..

SENTENÇA

Nº 6677-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: ANA LUIZA DE SOUZA MELLO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: AMERICEL S/A - CLARO. Adv(s.): DF013166 - Ana Paula Arantes de Freitas, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, apoiado no art. 51, caput, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo.Não há custas nem honorários.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 17 de outubro de 2007 às 12h36.. .

SENTENÇA

Nº 122789-6/07 - Acao de Conhecimento - A: JOAO ELIAS CARDOSO. Adv(s.): DF015320 - Jose Fernandes de Andrade Filho. R: CREMATÓRIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte requerente e, em consequência, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito.Fica a parte requerente isenta de custas e honorários.Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 17 de outubro de 2007 às 12h57.. .

SENTENÇA

Nº 72678-7/07 - Reparacao de Danos - A: IVANILDO MOTA DOS SANTOS. Adv(s.): DF010219 - Manoel Fausto Filho. R: OTICAS CAROL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, apoiado no artigo 51, caput, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Não há custas nem honorários.Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 17 de outubro de 2007 às 13h..

Nº 23850-7/07 - Indenizacao - A: LUCIA ARAUJO PINHEIRO. Adv(s.): MG065841 - Regina Celia Souza Prado. R: CLARO CELULAR. Adv(s.): DF013166 - Ana Paula Arantes de Freitas. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora. Libere-se a penhora de f. 93.Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 17 de outubro de 2007 às 13h08...

Despacho

Nº 11804-9/07 - Indenizacao - A: MARLENE DE ANDRADE FILGUEIRA. Adv(s.): DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART. S.A. - VIVO. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF05776E - Joao Paulo Inacio de Oliveira. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o depósito judicial de f. 116, dizendo se o mesmo quita ou não o débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h11..

DECISÃO

Nº 10746-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: ALEXANDRE SOUZA FRUGOLI. Adv(s.): (.). R: ANDAIMES REMO LTDA. Adv(s.): DF017899 - Fabio Antunes Vidal. "A sentença foi devidamente publicada no Diário da Justiça conforme certidão de f. 54, no dia 20 de setembro de 2007, sendo certificada no mesmo dia. A parte sucumbente dispõe do prazo de 10 (dez) dias para apresentar seu recurso, a teor do artigo 42, caput, da Lei Federal nº. 9.099/95. O prazo para a interposição do recurso foi até o dia 01 de outubro de 2007 e a peça recursal de f. 61-72 foi interposta hoje, de acordo com a data do protocolo (f. 61). Assim sendo, deixo de receber o recurso apresentado, por descumprimento do pressuposto recursal, relativo à tempestividade, determinando que a Secretária do Juízo certifique o trânsito em julgado da sentença recorrida. Saliento que nos fatos narrados na petição de f. 75-78, não se caracterizam as hipóteses ensejadoras do motivo de força maior, conforme artigo 507 do Código de Processo Civil, pois poderia a recorrente valer-se de outros meios de locomoção para efetivar o protocolo do recurso. I. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h57. Álvaro Couri Antunes Sousa. Juiz de Direito Substituto.".

Nº 39433-2/07 - Indenizacao - A: ANA CAROLINA REIS MAGALHAES. Adv(s.): DF015305 - Leonardo Alencar de Araujo, DF017700 - Ana Carolina Reis Magalhaes. R: TAM LINHAS AEREAS SA . Adv(s.): DF019477 - Danielle Zulato Bittar, Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial sedimentado, o Juiz não está obrigado a responder, uma a uma, as alegações das partes, tendo encontrado fundamento suficiente para alicerçar a decisão.O escopo dos embargos declaratórios não é outro senão o de sanar, na decisão, obscuridade, contradição ou omissão, ou seja, aqueles erros advindos de fatos incoerentes, aptos a deformar ou prejudicar a compreensão ou alcance do julgado, e não o rejugamento da causa.No caso em exame, entendo que não há qualquer um destes vícios a inquinar a sentença proferida, pretendendo o embargante uma verdadeira rediscussão do mérito, desafiando o recurso de apelação.Em suma: não estão presentes os requisitos previstos no art. 535, I e II do Código de Processo Civil.Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 15h54..

SENTENÇA

Nº 81545-4/06 - Acao de Conhecimento - A: GISELE OCTACILIA PINHEIRO ARRUDA. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: CONSORCIO DISBRAVE. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora. Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 17 de outubro de 2007 às 13h48...

CERDITÃO

Nº 54688/97 - Execuciao - A: SUSANA CINOSI. Adv(s.): GO022046 - Ruy Martins Robinson. R: COOPERSERV. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Héctor Valverde Santana, fica a parte requerente intimada para apresentar planilha atualizada do crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h53.Vera Lúcia Carneiro MaciasDiretora de Secretaria.

Certidão

Nº 98559-7/06 - Cobranca - A: MARIA ANGELICA RODRIGUES QUEMEL. Adv(s.): DF014524 - Rogerio de Castro Pinheiro Rocha, DF05505E - Barbara da Rosa Salles. R: LEONARDO FURTADO BORELLI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO DA CRUZ NAVES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a petição de f. 103.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h54.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 25514-5/04 - Indenizacao - A: IVANA ALVARES DA SILVA GUIMARAES. Adv(s.): DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa, DF004924 - Manoel Firmino de Araujo. R: ELVIRA LUIZA NAVES. Adv(s.): DF004924 - Manoel Firmino de Araujo. Certifico e dou fé que ficam as partes intimadas de que as hastas dos bens penhorados serão realizadas nos dias 31/10/07 e 20/10/07 , em leilão público coletivo. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h58.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Certidão

Nº 72913-5/07 - Repeticao de Indebito - A: RAIMUNDA JANSEN PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação em 15(quinze) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 14h.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

VCCERTIDÃO

Nº 10305-9/07 - Reparacao de Danos - A: IVANILDO MOTA DOS SANTOS. Adv(s.): DF010219 - Manoel Fausto Filho. R: MAGAZINE LUIZA. Adv(s.): DF021203 - Marcos Joel dos Santos. Certifico e dou fé que a sentença de f.80-82 transitou em julgado no dia 11/10/2007.De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Héctor Valverde Santana, fica a parte requerente intimada para falar se tem interesse na execução da sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.Brasília-DF, 17 de outubro de 2007 às 14h28..Vera Lúcia Carneiro MaciasDiretora de Secretaria.

Certidão

Nº 34834-9/06 - Indenizacao - A: JOSE MARIO FERNANDES BARBOSA. Adv(s.): DF022890 - Luciana Lopes e Silva Figueroa. R: GOL TRANSPORTES AEREOS S.A - LINHAS AEREAS INTELIGENTES. Adv(s.): DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nesta data foi expedido o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO que se encontra grampeado à contracapa, aguardando a iniciativa da parte.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 14h31.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

VCCERTIDÃO

Nº 6940-0/07 - Repeticao de Indebito - A: NADOR SERRANO BRANDAO. Adv(s.): DF021316 - Iara Rondon Rodrigues. R: BANCO FININVEST S/A. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF024638 - Joaquim Pedro de Medeiros Rodrigues, DF024945 - Fernando Pereira Abreu. Certifico e dou fé que a sentença de f. 109-110 transitou em julgado no dia 05/10/2007.De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Héctor Valverde Santana, fica a parte requerente intimada para falar se tem interesse na execução da sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.Brasília-DF, 17 de outubro de 2007 às 14h44..Vera Lúcia Carneiro MaciasDiretora de Secretaria.

Certidão

Nº 571-2/04 - Cobranca - A: FRANCISCO DE ASSIS LAUANDE JUNIOR. Adv(s.): DF020908 - Astrid Studart Correa. R: FERREIRA SANTOS ARQUITETURA E ENGENHARIA. Adv(s.): DF018168 - Emanuel Cardoso Pereira, DF020955 - Eder Machado Leite, DF04075E - Bruno Rangel Avelino da Silva, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, fica a parte exequente intimada da ÚNICA HASTA PÚBLICA designada para o dia 04/12/2007, às 14:30 horas, a realizar-se no SIA Trecho 02, Lote 2075/2115, Brasília/DF. Certifico, ainda, que a parte exequente, querendo, poderá comparecer no Cartório para proceder à retirada do Edital, bem como a respectiva publicação do mesmo, conforme dispõe o artigo 52, inciso VII, da Lei 9.099/95. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 14h48.Vera Lúcia Carneiro MaciasDiretora de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 118073-8/07 - Execuciao - A: CASSIANO AURORA DE CASTRO FRANCO. Adv(s.): DF017152 - Margarida Lima Franco Dantas. R: FRANCISCO EROMISIO DE SOUZA CORREA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso III da Lei Federal nº 9.099/95.Restituam-se à parte exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Sem custas e honorários advocatícios, conforme o artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte exequente. Brasília-DF, 17 de outubro de 2007 às 15h15..

Certidão

Nº 33408-7/07 - Restituicao - A: MARCIO JOSE TOLEDO PINTO. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho, DF07512E - Natalia Ros Fernandes Lima. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o depósito de f. 121.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 16h03.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 75078-0/07 - Acao Inominada - A: JONATHAS BRAZ DE AZEVEDO. Adv(s.): DF014472 - Joao Gomes Pereira. R: BANCO REAL - ABN AMRO S.A. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF019837 - Janaina Catunda Lemos. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a contestação de f. 38-54., no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 16h05.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 76261-8/07 - Execuciao - A: WAGNER RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s.): DF004244 - Marly Brandao Schmidt Santos. R: CELSO LUCIO FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SILVIA LUCIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, apoiado no artigo 51, caput, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo.Não há custas nem honorários.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 17 de outubro de 2007 às 17h27..

SENTENÇA

Nº 51031-4/06 - Rescisao de Contrato - A: ELAINE RAQUEL LIRA FOIZER. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal. R: INSTITUTO DE EDUCACAO NDA JUNIOR LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, apoiado no art. 51, caput, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo.Não há custas nem honorários.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 17 de outubro de 2007 às 17h29..

Nº 125002-9/06 - Declaratoria - A: MARY LUCIA WALKER. Adv(s.): DF013425 - Mary Lucia Walker. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): DF013364 - Andreia da Silva Frotta. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA VIVO. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Ante o exposto, apoiado no art. 51, caput, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo.Não há custas nem honorários.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 17 de outubro de 2007 às 17h31..

SENTENÇA

Nº 38437-2/07 - Indenizacao - A: MARCO CESAR SGRECCIA. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho, DF04506E - Edson Ferreira Roxo. Ante o exposto, homologo, por sentença irrecorrível, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, apoiado no art. 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito.Não há custas nem honorários.Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 17 de outubro de 2007 às 17h33..

SENTENÇA

Nº 41733-4/06 - Reparacao de Danos - A: ELME JULIO FERREIRA. Adv(s.): DF004362 - Hitoshi Ito. R: CONSTRUCOES ACNT LTDA. Adv(s.): DF016302 - Anderson Nazareno Rodrigues. Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, apoiado no artigo 51, caput, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c artigos 794, inciso II, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Expeça-se a certidão de inteiro teor, conforme requerido às f. 112.Não há custas nem honorários.Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 17 de outubro de 2007 às 17h38..

Nº 71564-0/05 - Reparacao de Danos - A: JOSE EUSTAQUIO FERREIRA . Adv(s.): DF004362 - Hitoshi Ito. R: CONSTRUCOES ACNT LTDA. Adv(s.): DF016302 - Anderson Nazareno Rodrigues, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, apoiado no artigo 51, caput, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c artigos 794, inciso II, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Expeça-se a certidão de inteiro teor, conforme requerido às f. 204.Não há custas nem honorários.Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 17 de outubro de 2007 às 17h39..

Nº 95378-3/05 - Reparacao de Danos - A: EDITE JULIO FERREIRA . Adv(s.): DF004362 - Hitoshi Ito. R: CONSTRUCOES ACTN LTDA. Adv(s.): DF016302 - Anderson Nazareno Rodrigues, DF07390E - Silvia de Fatima Prates Mendes. Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, apoiado no artigo 51, caput, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c artigos 794, inciso II, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Expeça-se a certidão de inteiro teor, conforme requerido às f. 227.Não há custas nem honorários.Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 17 de outubro de 2007 às 17h40..

SENTENÇA

Nº 7679-8/07 - Rescisao de Contrato - A: CARLOS KENNEDY PINTO DE ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CLARO. Adv(s.): DF013166 - Ana Paula Arantes de Freitas. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora. Libere-se a penhora de f. 63.Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 17 de outubro de 2007 às 17h51...



EXPEDIENTE DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Hector Valverde Santana
Diretora de Secretaria:Vera Lucia Carneiro Macias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 498-7/07 - Declaratoria - A: IONE ALVES FERREIRA. Adv(s.): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora. Recolha-se o mandado de f. 328.Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 18 de outubro de 2007 às 11h30...

SENTENÇA

Nº 10449-6/07 - Cobranca - A: ALBERTINA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CARLA CARVALHO DE MELO. Adv(s.): RO003455 - Carla Carvalho de Melo. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a requerida a pagar à requerente a importância de R\$ 3.244,89 (três mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), referentes às taxas condominiais do período de março de 2006 a janeiro de 2007, a ser corrigida monetariamente e acrescida de juros legais de mora a partir da citação. E, julgo improcedente o pedido contraposto, extingo o processo e resolvo o mérito, apoiado no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Incabível a condenação da parte requerida em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55 da Lei Federal n. 9.099, de 26 de setembro de 1.995.Após o trânsito em julgado, os requeridos terão o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado nº 105, do Fórum Nacional dos Juizados Especiais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 18 de outubro de 2007 às 11h33...

Nº 63899-5/07 - Ressarcimento - A: ALDERY VAM LEITE DE MARROCOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA . Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar que a parte requerida pague à requerente a importância de R\$ 1.166,84 (hum mil cento e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), acrescida de correção monetária desde a data dos efetivos desembolsos e juros legais desde a citação. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do código de Processo civil e do Enunciado nº 105, do Fórum Nacional dos juizados Especiais.Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 18 de outubro de 2007 às 11h34...

Nº 54098-3/07 - Rescisao de Contrato - A: LUIZA PEREIRA SANTANA . Adv(s.): DF007044 - Elizabeth Alves Barbosa. R: BANCORBRAS ADM. DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar que a parte requerida pague à requerente a importância de R\$ 6.678,67 (seis mil seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), acrescida de correção monetária desde a data dos efetivos desembolsos e juros legais desde a citação. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do código de Processo civil e do Enunciado nº 105, do Fórum Nacional dos juizados Especiais.Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 18 de outubro de 2007 às 11h34...

Nº 63124-4/07 - Rescisao de Contrato - A: DANIEL DA MATA BEZERRA. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF021702 - Lucinei Dias Leles. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar que a parte requerida pague ao requerente a importância de R\$ 2.435,04 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), acrescida de correção monetária desde a data dos efetivos desembolsos e juros legais desde a citação. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do código de Processo civil e do Enunciado nº 105, do Fórum Nacional dos juizados Especiais.Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 18 de outubro de 2007 às 11h35...

Nº 63714-8/07 - Rescisao de Contrato - A: FRANCISCO FLAVIO DA SILVA. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF021702 - Lucinei Dias Leles. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar a rescisão do contrato firmado entre as partes; declarar nula a cláusula que regula a devolução das parcelas pagas do aludido negócio; fixar em 10% (dez por cento) o percentual a título de taxa de administração; e para, conseqüentemente, determinar que a parte requerida pague ao requerente a importância de 4.393,91 (quatro mil trezentos e noventa e três reais e noventa e um centavos), acrescida de correção monetária desde a data dos efetivos desembolsos e juros

legais desde a citação. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95.Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 18 de outubro de 2007 às 11h35...

CCERTIDÃO

Nº 108061-0/06 - Obrigacao de Fazer - A: FERNANDO LIMA GUILHERME. Adv(s.): DF022948 - Andre Cavalcante Barros. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A - VIVO . Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF06880E - Leonardo Jose da Silva. Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para interposição de embargos.Fica a parte credora intimada para dizer se tem interesse na adjudicação do bem penhorado de f. 176, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 11h37.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Certidão

Nº 131546-4/06 - Obrigacao de Fazer - A: ANITA DE SOUZA BERNARDES. Adv(s.): DF020253 - Eliane Leite de Sousa Rodrigues. R: VIVO TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPA-COES SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Certifico e dou fé que nesta data foi expedido o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO que se encontra grameado à contracapa, aguardando a iniciativa da parte.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 11h48.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria. **Nº 131334-6/06 - Obrigacao de Fazer** - A: CLIDENOR DE FREITAS SANTOS SOBRINHO E SOUZA. Adv(s.): DF021220 - Alberto de Senna Santos, DF022302 - Deborah Mazzola Nunes Pereira. R: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo. Certifico e dou fé que nesta data foi expedido o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO que se encontra grameado à contracapa, aguardando a iniciativa da parte.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 11h49.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 50716-2/07 - Rescisao de Contrato - A: ADILSON PASSOS ALVES. Adv(s.): DF002563 - Adilson Paula da Silva. R: PONTA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LIMITADA. Adv(s.): DF001145 - Aquiles Rodrigues de Oliveira. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar que a parte requerida pague à requerente a importância de 4.548,23 (quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos), acrescida de correção monetária desde a data dos efetivos desembolsos e juros legais desde a citação. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do código de Processo civil e do Enunciado nº 105, do Fórum Nacional dos juizados Especiais.Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 18 de outubro de 2007 às 11h52...

CCERTIDÃO

Nº 64321-8/07 - Rescisao de Contrato - A: MARCIA VALERIA COSTA MUSTEFAGA. Adv(s.): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. R: VALDEON DO NASCIMENTO SOUSA - ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo para o cumprimento da condenação, conforme sentença de f.19-23, sem manifestação da parte interessada.De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Héctor Valverde Santana, fica a parte requerente intimada para falar se tem interesse na execução da sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.Brasília-DF, 18 de outubro de 2007 às 11h52..Vera Lúcia Carneiro MaciasDiretora de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 109474-4/06 - Rescisao de Contrato - A: JOSE MARIA FERREIRA BRANDAO. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF025588 - Wanessa Silva Santos, DF07584E - Lucianna Coelho Fernandes. R: RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA. Adv(s.): GO22554A - Miguel Boulos. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeçam-se os alvarás de levantamento dos depósitos judiciais realizados nos autos da execução provisória nº 24147-4/2007, em favor da parte credora Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Traslade-se cópia desta sentença para os autos nº 24147-4/2007, arquivando-o com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 18 de outubro de 2007 às 12h11...

DECISÃO

Nº 19602-8/06 - Indenizacao - A: ROBERTA ARAUJO VALENTE CARRAZ. Adv(s.): DF014344 - Jonas Cecilio, DF07703E - Gustavo Castro de Oliveira Neves. R: VARIG. Adv(s.): DF013890 - Flavio Cascaes de Barros Barreto, DF022187 - Aline Bittencourt Calderon. Defiro somente a expedição da certidão de inteiro teor do processo.Considerando que a empresa requerida encontra-se em recuperação judicial, o cumprimento da sentença somente poderá ser requerido perante o juízo universal da recuperação judicial, a teor do que estabelece a Lei 11.101/05, razão pela qual faculto a parte autora a retirada de certidão de inteiro teor junto o cartório deste Juízo, a fim de que possa habilitar seu crédito perante o órgão jurisdicional competente. Prazo: 30 (trinta) dias. Transcorrido este prazo, dê-se baixa e arquive-se.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 12h53..

SENTENÇA

Nº 49879-3/07 - Indenizacao - A: RITA BEZERRA DE LIMA BIZARRIA. Adv(s.): DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: GALILEIA VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a parte requerida a pagar à requerente a quantia de R\$ 394,16 (trezentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), a título de danos materiais. Extingo o processo, com julgamento do mérito, apoiado no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95.Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 18 de outubro de 2007 às 13h38...

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 14457-5/05 - Reparacao de Danos - A: MARIA ANTONIA VERAS . Adv(s.): DF022746 - Ana Karina Veras de Assis. R: ITALLIA VEICULOS . Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF06434E - Maria Vania Pinheiro de Brito, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa, DF06875E - Ewerton Soares de Oliveira. O recurso ao BACEN/JUD revelou-se incapaz de localizar créditos do executado em montante relevante para satisfação do débito.Indique a parte exequente bens penhoráveis, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 14h55.. **Nº 64768-0/06 - Indenizacao** - A: SERGIO ANTONIO GARCIA ALVES JUNIOR. Adv(s.): DF010153 - Celidalva Torres Barrense Garcia Alves. R: HELMUTH MOTTUS. Adv(s.): DF023636 - Flavia do Amaral Coelho, Sem Informacao de Advogado. R: ALFRED SAKON MOTTUS. Adv(s.): DF023636 - Flavia do Amaral Coelho. O recurso ao BACEN/JUD revelou-se incapaz de localizar créditos do executado em montante relevante para satisfação do débito.Indique a parte exequente bens penhoráveis, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h01..

SENTENÇA

Nº 54705-3/07 - Indenizacao - A: VALTER LUIZ ANANIAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: NET BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF018293 - Carolina Macedo do Vale. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, apoiado no artigo 51, caput, da Lei Federal 9.099/95 c/c art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55 da Lei Federal n. 9.099, de 26 de setembro de 1.995.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 10 de outubro de 2007 às 16h10..

DECISÃO

Nº 28794-3/07 - Indenizacao - A: SAMUEL VIZOTTO. Adv(s.): DF023778 - Reinaldo Stefani. R: GOL TRANSPORTES AEREOS SA. Adv(s.): DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira, DF07558E - Nathalia Waldow de Sousa Baylao. O recorrente tinha o prazo de 48 horas da interposição do recurso para realizar o pagamento das custas e preparo não o tendo feito no prazo o recurso restou deserto.Deste modo, nego seguimento ao recurso interposto às f. 122-131, por não preencher os requisitos obrigatórios de admissibilidade, por falta de pagamento de custas e preparo. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 17h47..

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Hector Valverde Santana
Diretora de Secretaria:Vera Lucia Carneiro Macias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Certidão

Nº 58327-0/07 - Rescisao de Contrato - A: CELEDON DA SILVA DIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE AMERICO CASTANHEIRAS BORGES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei Guia(s) de Recolhimento de Custas e Emolumentos de f. . 20. Fica a parte requerente intimada à pagar custas finais em cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 18h08.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria. **Nº 66016-4/07 - Repeticao de Indebito** - A: ROSIMONE RORIZ MEIRELES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que juntei Guia(s) de Recolhimento de Custas e Emolumentos de f. . 34. fica a parte requerente intimada à recolher custas finais em cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 18h12.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria. **Nº 52192-7/07 - Indenizacao** - A: CHRISTIANNE MAROTTO CUNHA GONCALVES. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira, DF07907E - Thereza Raquel Orro. R: BANCO FINASA. Adv(s.): DF023584 - Marja Muhlbach, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei Guia(s) de Recolhimento de Custas e Emolumentos de f. . 36. Fica a parte requerente intimada recolher custas finais em cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 18h20.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 28816-7/07 - Ressarcimento - A: RUTH RIELLE GRACE THOMSON. Adv(s.): DF014381 - Augusto Eudaldo Moraes de Lima, Sem Informacao de Advogado. R: CICLOCENTER 312 (ANTONIO ROCHA ARAUJO JUNIOR-ME). Adv(s.): DF002144 - Inemar Baptista Penna Marinho. Certifico e dou fé que juntei Guia(s) de Recolhimento de Custas e Emolumentos de f. . 65. fica a parte requerente intimada à recolher custas finais em cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 18h21.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 54416-0/05 - Indenizacao - A: EDNA MARIS MENDES. Adv(s): DF018282 - Wilson Antonio de Souza Correa. R: NATAN ROSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS . Adv(s): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. Certifico e dou fé que juntei Guia(s) de Recolhimento de Custas e Emolumentos de f. . 242. Fica a parte requerida intimada à recolher custas finais em cinco dias .Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 18h25.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 47882-4/06 - Rescisao de Contrato - A: VALDEMAR VITORINO DA SILVA. Adv(s): DF003459 - Antonio Amorim de Souza. R: SAGA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SC LIMITADA. Adv(s): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. Certifico e dou fé que juntei Guia(s) de Recolhimento de Custas e Emolumentos de f. . 150. fica a parte requerida intimada recolher custas finais em cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 18h27.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 85585-9/02 - Rescisao de Contrato - A: HUGO LEONARDO ALVES DE LIMA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF019216 - Andreia Giordana Goncalves, DF020272 - Karina Gois Gadelha Dias, DF021674 - Andreia Cristina Montalvao da Cunha, DF024853 - Pedro Luiz Leao Silvestre, DF03284E - Emanuela Wendler Maciel, DF04019E - Edson Alves Gouvea, DF05192E - Leonardo Conte Azevedo de Souza, DF05324E - Leonardo Araujo Fernandes, DF05844E - Ralldes Maria Gusmao Costa, DF06212E - Rafael Pinheiro Rocha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF06835E - Diogo Bastos Pohlen, DF07220E - Leonardo Ferreira de Souza. R: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva, DF04114E - Aline Gomes Soares, Sem Informacao de Advogado, SP188366 - Luciana Fernandes Ferreira. Certifico e dou fé que juntei Guia(s) de Recolhimento de Custas e Emolumentos de f. . 430. Fica a parte requerida intimada à recolher custas finais em cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 18h29.VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS-Diretora de Secretaria.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 105400-7/07 - Indenizacao - A: WHILDAKER CAMPOS DE ABREU. Adv(s): DF022898 - Matheus Bandeira Ramos Coelho. R: BRASILTELECOM. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda de f. 16-17. Expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estilo.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 11h56..

SENTENÇA

Nº 51843-9/07 - Cobranca - A: JOANIR SERAFIM WEIRICH. Adv(s): DF008062 - Joaenir Serafim Weirich. R: CASSI-CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRAS. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, Sem Informacao de Advogado. Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Brasília-DF, 19 de outubro de 2007 às 13h13..

Nº 51130-7/07 - Indenizacao - A: POMPILIO GOMES DA SILVA. Adv(s): DF005074 - Vera Gessy Ferreira Faria. R: INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR DE EDUCACAO BRASILIA - IESB. Adv(s): DF003749 - Emani Lima Pinho. A: ETIENE REGINA MONTEIRO GOMES DA SILVA. Adv(s): (.). Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para cada um, corrigido monetariamente e acrescido de juros legais de mora, a contar da publicação da sentença, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Brasília-DF, 19 de outubro de 2007 às 13h18..

Certidão

Nº 101835-6/05 - Rescisao de Contrato - A: ERACLIO DUDU DE OLIVEIRA . Adv(s): DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho, DF06849E - Flavio Elton Gomes de Lima, Sem Informacao de Advogado. R: SANTA IGNEZ - CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA . Adv(s): DF010727 - Everardo Braga Lopes, Sem Informacao de Advogado. R: BW - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que fica a parte exequente intimada para indicar bens do devedor passíveis de penhora , no prazo de 05(cinco) dias , sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 13h19.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 61342-5/02 - Indenizacao - A: LEONARDO JOSE DE SOUSA PAZ. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o ofício de f.322-324.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 13h28.VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS-Diretora de Secretaria.

Nº 22606-8/07 - Declaratoria - A: SYDNEA DE ALMEIDA ALVES. Adv(s): DF002300 - Francisca Aires de Lima Leite. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a contestação de f. 206-250. no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 13h33.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 93052-8/07 - Reparacao de Danos - A: FERNANDO JOSE LEITAO VICTORINO DOS SANTOS. Adv(s): DF020654 - Sandro Murilo Guimaraes Guilherme. R: RSA.NEGOCIOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ROBERTO SOUZA ANDRADE. Adv(s): (.). R: SELMA ARRUDA DOS SANTOS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o AR de f. 23.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 13h37.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 81688-2/02 - Reparacao de Danos - A: MARIA DE LOURDES WERNECK. Adv(s): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. R: DO-RIVAN MATIAS TELES. Adv(s): DF00688A - Dorivan Matias Teles, Sem Informacao de Advogado. Recebi os autos nessa data.Cuida-se de embargos de declaração opostos por Dorivan Matias Teles contra a sentença proferida às fls. 493/496, alegando a existência de omissões, vez que não foi examinada a tese por ele sustentada de que não praticou qualquer ato ilícito e que as palavras que proferiu contra a autora foram mera resposta às provocações e agressões verbais que havia sofrido; assim como não foi enfrentada a tese, sendo a autora "useira e vezeira de não pagar o que deve, conforme está por demais comprovado nos autos, não cabe qualquer indenização por dano moral já que ela mesma não protege a alegada moralidade", fl. 503.Relatado o necessário, decido.A sentença não contém quaisquer omissões. O ora embargante, pretende, na verdade, a reconsideração dos fatos e a revisão do julgado, o que não se admite em sede de embargos de declaração.Note-se, a propósito, que as supostas "provocações e agressões verbais" que o embargante disse ter sofrido anteriormente, não contém respaldo fático-probatório nos autos, não passando, assim, do plano das meras alegações. Ademais, eventuais "provocações e agressões verbais" anteriormente sofridas pelo réu não justificam a sua posterior conduta, referente ao envio de correspondência a outros condôminos, denegrindo a imagem da autora.Por fim, a afirmação de que a autora é devedora contumaz, não guarda qualquer vinculação com os fatos que constituem objeto da demanda e, ainda que verdadeiro tal fato, não constituiria qualquer óbice para o reconhecimento da ofensa moral, conforme destacado no "decisum"embargado.Ante o exposto, rejeito os embargos. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 13h37..

DECISÃO

Nº 59199-9/07 - Indenizacao - A: MARIA VIRGINIA ORTIZ PINTO CRUZ OLIVEIRA. Adv(s): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: TAM LINHAS AEREAS. Adv(s): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. O recurso é tempestivo. Portanto, recebo-o somente no efeito devolutivo por força do artigo 43 da Lei Federal n.º 9.099/95.O preparo foi regularmente realizado.Intime-se a parte recorrida para apresentar, caso queira, contra-razões ao recurso.Após, determino a subida dos autos à e. Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h03..

Nº 13302-9/07 - Indenizacao - A: LUIZ CARLOS SANTHIAGO FONTES. Adv(s): DF013609 - Helia Fernanda Pinheiro Freire. R: TIM.CELULAR S.A. Adv(s): DF011696 - Andrea Veloso de Aguiar, DF04626E - Gabriel Nunes Mello. O recurso é tempestivo. Portanto, recebo-o somente no efeito devolutivo por força do artigo 43 da Lei Federal n.º 9.099/95.O preparo foi regularmente realizado.Intime-se a parte recorrida para apresentar, caso queira, contra-razões ao recurso.Após, determino a subida dos autos à e. Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h21..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 90108-7/07 - Repeticao de Indebito - A: JOAO PAULO LOPES MOREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO DO BRASIL S.A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assim, fica a parte requerente intimada a juntar aos autos os documentos comprobatórios dos fatos alegados na petição inicial, em 10 (dez) dias. Findo o referido prazo, a parte requerida será intimada para apresentar, em 15 (quinze) dias, contestação. Havendo questões preliminares, a parte requerente será intimada para se manifestar em 10 (dez) dias. Após, à conclusão. Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h47.

Conciliador
(a) _____ Parte (s)
Requerente (s) - Nome completo (LEGÍVEL)
Requerida (s) - Nome completo (LEGÍVEL) Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 119831-8/07 - Declaratoria - A: MANOEL DOS SANTOS CUNHA PINHEIRO. Adv(s): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: BANCO BMG S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tenho que o rito especialíssimo previsto pela Lei Federal N. 9.099, de 26 de setembro de 1995, não admite a antecipação de tutela, salvo em hipóteses excepcionais, o que não se verifica no presente caso.Assim, indefiro a antecipação de tutela.Expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estilo.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h49..

Despacho

Nº 63356-2/03 - Reparacao de Danos - A: MARLON PEREIRA MARTINS . Adv(s): DF01913A - Jose Cavalcante Ribeiro, DF06811E - Wander Teixeira Junior. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF016315 - Francisco Jose Matos Teixeira, DF06205E - Joao Paulo Fernandes de Carvalho, Sem Informacao de Advogado, MG104247 - Paulo Henrique Barbosa Rezende Dutra. Expeça-se mandado de remoção do bem penhorado à f. 392, ao Depósito Público. Após, aos atos da hasta pública.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 15h13..

DECISÃO

Nº 34825-2/06 - Reparacao de Danos - A: ALEX LUIZ BONNELY. Adv(s): DF022792 - Cirlene Carvalho Silva. R: CONDOMINIO DA SQS 215 BLOCO F. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. Defiro à parte requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, tendo em vista a declaração de f. 81.O recurso é tempestivo. Portanto, recebo-o somente no efeito devolutivo por força do artigo 43 da Lei Federal n.º 9.099/95.Intime-se a parte recorrida para apresentar, caso queira, contra-razões ao recurso.Após, determino a subida dos autos à e. Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 15h17..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 90257-0/07 - Indenizacao - A: JOSE ALVES DIAS. Adv(s): DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assim, tendo a parte requerente juntado aos autos todos os documentos comprobatórios dos fatos alegados na petição inicial, fica a parte requerida intimada para apresentar, em 15 (quinze) dias, contestação. Havendo questões preliminares, a parte requerente será intimada para se manifestar em 10 (dez) dias. Após, à conclusão. Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 15h18.

Conciliador
(a) _____ Parte (s)
Requerente (s) - Nome completo (LEGÍVEL)
Requerida (s) - Nome completo (LEGÍVEL) Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 90364-6/07 - Rescisao de Contrato - A: JOSE ARRUDA DA SILVA. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assim, tendo a parte requerente juntado às folhas 12 a 20 destes autos, todos os documentos comprobatórios dos fatos alegados na petição inicial, fica a parte requerida intimada para apresentar, em 15 (quinze) dias, contestação. Havendo questões preliminares, a parte requerente será intimada para se manifestar em 10 (dez) dias. Após, à conclusão. Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 15h39.

Conciliador
(a) _____ Parte (s)
Requerente (s) - Nome completo (LEGÍVEL)
Requerida (s) - Nome completo (LEGÍVEL) Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

SENTENÇA

Nº 39096-5/07 - Reparacao de Danos - A: ERLON MAX SILVEIRA. Adv(s): DF022396 - Wellington Santana Silva, DF06325E - Deliane Felix de Araujo. R: PAULA RESENDE CATHOOD PINHEIRO. Adv(s): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. R: ANDREIA CALDEIRA GOMES. Adv(s): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor para condenar as rés, solidariamente, a pagar a quantia de R\$902,00 (novecentos e dois reais), corrigida monetariamente e acrescida de juros legais de mora, a contar da data do evento e, por conseguinte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto deduzida pelas rés, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I.Brasília-DF, 19 de outubro de 2007 às 15h40..

Despacho

Nº 127371-3/06 - Rescisao de Contrato - A: VERONICA CONCEICAO ARAUJO. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF021702 - Lucinei Dias Leles, DF07584E - Lucianna Coelho Fernandes. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, devendo as mesmas requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 16h45..

Nº 3987-4/07 - Repeticao de Indebito - A: CESAR KATUYOSHI ALVES MINAKAWA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VIVO TELE CENTRO OESTE. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 16h47..

SENTENÇA

Nº 82398-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARILIA GABRIELA PINTO LIMA BARBOSA. Adv(s): DF015092 - Marília Gabriela Pinto Lima Barbosa. R: CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL -CDL-DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), corrigido monetariamente e acrescido de juros legais de mora, a contar da data da publicação da sentença, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I.Brasília-DF, 19 de outubro de 2007 às 17h04..



5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Ficam os ilustres Advogados abaixo relacionados intimados a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolverem em Cartório, os Processos a seguir indicados, sob pena de Expedição de Mandado de Busca e Apreensão dos mesmos.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF008286 - Joao Firmino da Silva	2006.01.1.012973-7	23/10/2007	30/10/2007
DF012503 - Nelson da Aparecida Santos	1998.01.1.039931-6	11/10/2007	16/10/2007
DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho	2007.01.1.108715-5	24/10/2007	29/10/2007
DF024258 - Thiago Moreira da Silva	2005.01.1.052165-8	19/10/2007	24/10/2007
DF05776E - Joao Paulo Inacio de Oliveira	2007.01.1.022389-6	15/10/2007	19/10/2007
MT010327 - Adilio Henrique da Costa	2006.01.1.111424-6	19/10/2007	29/10/2007
RO003455 - Carla Carvalho de Melo	2007.01.1.096920-9	15/10/2007	20/10/2007

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Edi Maria Coutinho Bizzi
Diretora de Secretaria:Luciana Lopes Rocha Camargo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 62430-4/04 - Execucão de Sentença - A: MARIA DAS GRACAS MONTEIRO. Adv(s):. DF002754 - Conceicao Jose Macedo. R: ANTONIA MARIA SOUSA DOS SANTOS. Adv(s):. DF019972 - Daniella Silva Vaz. DESPACHO de fl.216: "Verifico nos autos do processo que o débito exequêndo perfaz a quantia de R\$4.106,42 (quatro mil, cento e seis reais e quarenta e dois centavos), enquanto que o bem indicado à penhora foi avaliado no dia 04/04/2006 em R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). A execução orienta-se pelo modo menos gravoso para o devedor, conforme preceitua o art. 620 do CPC. Assim, indefiro o pedido retro.Promova a credora o prosseguimento do feito, indicando para penhora bem compatível com o débito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, independentemente de intimação.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 118105-3/05 - Execucão de Sentença - A: CARLOS ROBERTO LEITE TORMIN. Adv(s):. DF020427 - Daniela Roriz Tormin. R: CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL. Adv(s):. DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto. DESPACHO de fl.249: "Manifeste-se a parte executada acerca da petição retro, no prazo de 10 dias.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 65728-9/06 - Execucão - A: SONIA TELES DE BULHOES. Adv(s):. DF008690 - Sonia Teles de Bulhoes. R: BENEDITO JOSE DA SILVA. Adv(s):. (.). DESPACHO de fl.82: "Constitui ônus da parte credora diligenciar no sentido de localizar o endereço atualizado do executado. Assim, indefiro o pedido retro.Promova a parte exequente o andamento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção independentemente de intimação.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 110766-3/06 - Acao de Conhecimento - A: MARCIA AMELIA OLIVEIRA RODRIGUES. Adv(s):. DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s):. DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. CERTIDÃO de fl.99v : "Por força da Portaria nº 03/2005 desta Vara, intimem-se as partes acerca do retorno dos autos da E. Turma Recursal. (...) Diretora de Secretaria." O valor da condenação perfaz a quantia de R\$ 2.087,57.

Nº 1949-5/07 - Execucão - A: CEZAR ANTONINO. Adv(s):. DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: ARCOLL COMERCIO DE ALIMENTOS. Adv(s):. (.). CERTIDÃO de fl.85: "Por força da Portaria nº 03/2005, traga(m) o(a)(s) Autor(a)(es) o endereço atualizado do (a)(s) Ré(u)(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo e, independentemente de intimação, de arquivamento dos autos. (...) Diretora de Secretaria."

Nº 25504-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: CRISTINA JOANA DA SILVA MELO. Adv(s):. DF008405 - Paulo Correa dos Santos. R: TIM CELULAR S/A. Adv(s):. DF023259 - Alberto Henrique Barbosa Junior. CERTIDÃO de fl.134: "Por força da Portaria nº 03/2005, e por força do art. 42, § 2º da LJE, intime(m)se o(a)(s) Recorrido (a)(s) para, querendo, oferecer resposta escrita ao Recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Diretora de Secretaria."

Nº 54870-6/07 - Indenizacao - A: ADEMIR BORGES MACHADO. Adv(s):. DF022820 - Lourival Moura e Silva. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s):. DF004257 - Israel Pinheiro Torres. DESPACHO de fl.198: "1.Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.2.Recebo o presente recurso no seu efeito devolutivo. À parte recorrida, para, querendo, oferecer resposta.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 56024-5/07 - Declaratoria - A: DOMICILIA CARVALHO RODRIGUES. Adv(s):. MG098089 - Romeu Sergio Goulart Peres. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s):. DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. DESPACHO de fl.48: "Evidente o equívoco apontado na petição retro, razão pela qual torno sem efeito a decisão de fl. 44.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 57033-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARCIO VINICIUS DE PAOLI FARIA. Adv(s):. DF002782 - Alice Ramos de Moraes Rego. R: JOSE RODRIGUES DO REGO NETO. Adv(s):. DF023077 - Larissa Trindade Costa de Paula. EMBARGOS de fl.41: "(...) Assim, conheço dos embargos, porém, deixo de acolhê-los para manter a sentença tal qual foi lançada.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 57873-3/07 - Declaratoria - A: MARCOS ANTONIO PERES. Adv(s):. MG098089 - Romeu Sergio Goulart Peres. R: CTBC TELECOM-COMPANHIA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL CENTRAL. Adv(s):. MG067135 - Neiva Miranda Coelho. DESPACHO de fl.97: "1. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.2.Recebo o presente recurso no seu efeito devolutivo. A parte recorrida, para, querendo, oferecer resposta.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 64628-3/07 - Restituicao - A: ADACLEINE FERREIRA DA SILVA. Adv(s):. DF024449 - Rosenilde Brito Campos. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s):. DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA de fl.50: "A parte autora, embora intimada da audiência designada, deixou de comparecer e não apresentou justificativa legal tempestiva, dando causa, nesta medida, por sua inércia e desídia, à extinção do feito. Sendo assim, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO (art. 51, I da Lei n. 9.099/95).Custas pela parte autora. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito" e CERTIDÃO de fl.51v: "Por força da Portaria nº 03/2005, intime(m)-se a(s) Autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para proceder ao recolhimento das custas processuais de fl.51, no valor de R\$186,71 (cento e oitenta e seis e setenta e um centavos).(...) Diretora de Secretaria."

Nº 71934-3/07 - Repeticao de Indebito - A: JOAO PAULINO DA SILVA. Adv(s):. (.). R: GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Adv(s):. DF022634 - Debora Moraes Cerqueira. SENTENCA de fl.54/61: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 92587-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: SABRINA KAROLINA COELHO. Adv(s):. DF023618 - Veluziano de Castro Salgado. R: FACULDADE MICHELANGELO. Adv(s):. SP047782 - Paulo de O Abreu Filho. SENTENCA de fl.41: "A parte autora, embora intimada da audiência designada, deixou de comparecer e não apresentou justificativa legal tempestiva, dando causa, nesta medida, por sua inércia e desídia, à extinção do feito. Sendo assim, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO (art. 51, I da Lei n. 9.099/95).Custas pela parte autora. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito" e CERTIDÃO de fl.42v: "Por força da Portaria nº 03/2005, intime(m)-se a(s) parte(s) Autora Exequiente(s) , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para proceder ao recolhimento das custas processuais de fl.42, no valor de R\$352,22 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos).(...) Diretora de Secretaria."

Nº 97920-0/07 - Indenizacao - A: RICARDO ANTONIO MAMEDE. Adv(s):. DF02289A - Samuel Martins Goncalves. R: ALEXANDRE BOGADO SAMPAIO DA SILVA. Adv(s):. (.). A: JOYCE MARY RIBEIRO ARAUJO MAMEDE. Adv(s):. DF02289A - Samuel Martins Goncalves. SENTENCA de fl.43/44: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a parte ré a indenizar as partes autoras na quantia de R\$1.397,55 (hum mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) monetariamente corrigida a partir do efetivo desembolso (20/04/2007) e acrescida de juros moratórios no importe de 1% ao mês (art. 161, parágrafo 1º, do CTN c/c art. 406 do CC) a contar do evento danoso (18/03/2007). (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 102485-7/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: JOSE IUBATAN DE LACERDA NEVES. Adv(s):. DF024060 - Leonardo Jeronimo da Silva. R: SILMARÁ ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s):. (.). CERTIDÃO de fl.44: "Por força da Portaria nº 03/2005, traga(m) o(a)(s) Autor(a)(es) o endereço atualizado do (a)(s) Ré(u)(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo e, independentemente de intimação, de arquivamento dos autos. (...) Diretora de Secretaria."

Nº 114917-2/07 - Cobranca - A: DROGARIA LENE LTDA. Adv(s):. DF010391 - Jose Batista da Cruz. R: RITA DE CASSIA DIAS SANTOS. Adv(s):. (.). CERTIDÃO de fl.13: "Por força da Portaria nº 03/2005, traga(m) o(a)(s) Autor(a)(es) o endereço atualizado do (a)(s) Ré(u)(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo e, independentemente de intimação, de arquivamento dos autos. (...) Diretora de Secretaria."

Nº 116711-0/07 - Indenizacao - A: JORDHANA DE PAULA FRANZONI. Adv(s):. DF025169 - Paulo Elifas Sousa Gurgel do Amaral. R: EBENEZER VEICULOS. Adv(s):. (.). CERTIDÃO de fl.46: "Por força da Portaria nº 03/2005, traga(m) o(a)(s) Autor(a)(es) o endereço atualizado do (a)(s) Ré(u)(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo e, independentemente de intimação, de arquivamento dos autos. (...) Diretora de Secretaria."

Nº 125421-4/07 - Cobranca - A: MARIA IRACEMA SILVA HIGUTI. Adv(s):. DF020909 - Caroline Resende Araujo Lima. R: MARCO AURELIO COSTA BOTELHO. Adv(s):. (.). R: JOSE EDUARDO EVANGELISTA AVILA. Adv(s):. (.). R: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA AVILA. Adv(s):. (.). R: JOSE DE RIBAMAR GOES DE CASTRO. Adv(s):. (.). R: MARIA NARRIMAN MELO DE CARVALHO. Adv(s):. (.). DESPACHO de fl.10: "Emende-se a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento independentemente de intimação, promovendo a juntada do contrato de locação mencionado à fl. 03, a fim de se aferir a eventual força executiva do título.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

2ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Clovis Moura de Sousa
Juiz de Direito Substituto:Jose Roberto Moraes Marques
Diretora de Secretaria:Mariluze Alves de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 22368/95 - Anulacao de Compra e Venda - A: ADAILTON MOREIRA MENDES. Adv(s):. DF008613 - Adailton Moreira Mendes. R: GERALDO PINTO DA SILVA. Adv(s):. DF005351 - Luiz Cezar da Silva. OUTROS NOMES: ERNESTO MARTINS VIEIRA JUNIOR. Adv(s):. (.). OUTROS NOMES: LUIZ CEZAR DA SILVA. Adv(s):. (.). Compulsando-se os autos, observo que o perito já apresentou o laudo.Revogo, pois, a determinação de fls. retro.Digam as partes.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 12h34..

Nº 12433-6/98 - Execucão de Sentença - A: NADIR OLIVEIRA DE MOURA. Adv(s):. DF011973 - Marcia Guedes da Cunha. A: NADIR OLIVEIRA DE MOURA e outros. Adv(s):. DF011973 - Marcia Guedes da Cunha. R: CRISTIANO BRITO RIOS. Adv(s):. DF013220 - Ester Lima Pereira, DF016838 - Daniela de Fatima Macedo Ribeiro. R: CRISTIANO BRITO RIOS e outros. Adv(s):. DF013220 - Ester Lima Pereira. R: VALTER GONCALVES RIOS. Adv(s):. (.). A: JOSEMAR OLIVEIRA DE MOURA. Adv(s):. DF011973 - Marcia Guedes da Cunha. A: JONAS VALLES DE MOURA. Adv(s):. DF011973 - Marcia Guedes da Cunha. A: JOEL VALLES DE MOURA. Adv(s):. DF011973 - Marcia Guedes da Cunha. A: DENISE DE OLIVEIRA DE MOURA. Adv(s):. DF011973 - Marcia Guedes da Cunha. Aguarde-se o notícia do cumprimento da diligência determinada às fls. 580.Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 12h58.....fl 580 - VISTOS.Desenhtranhe-se a petição e documentos de fls. 510/579 e autue-se em apartado, com cópia desta, eis que recebo os "embargos à penhora" como impugnação nos moldes do artigo 475-L, do CPC e 475-M, §2º "in fine", do mesmo "codex".Desde já determinei a autuação em apartado, pois não se encontram presentes requisitos para a suspensão da execução. Com efeito, dos documentos acostados aos autos, não há nenhum indício de que a conta bloqueada pelo BANCENJUD é referente a salários ou subsídios, razão pela qual INDEFIRO o efeito suspensivo.Após, abra-se vista - nos autos da impugnação - à parte exequente/impugnada, para manifestar-se em 10 (dez) dias sobre a impugnação.Cumpra-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h16.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 5894-7/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HONDA SA. Adv(s):. SP108911 - Nelson Paschoalotto, GO016802 - Lourdes Favero Toscan, GO016854 - Ailton Alves Fernandes. R: DALBERT SOUZA BRITO. Adv(s):. (.). (...)Intime-se a parte requerente a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Fica a parte advertida que se não comprovar nos autos, que está diligenciando no intuito de localizar a parte requerida, não serão mais concedidos prazos de sobrestamento do feito.Escoado prazo e inerte após a intimação via imprensa, intime-se, por carta com AR, a impulsionar o feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 16h58.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 17082-0/03 - Cumprimento de Sentença - A: FERNANDO SILVA JUNIOR. Adv(s):. DF007234 - Adilson Ferreira Lima. A: FERNANDO SILVA JUNIOR e outros. Adv(s):. DF007234 - Adilson Ferreira Lima. R: SIMAO RAMIRO DE ALMEIDA. Adv(s):. DF010398 - Perpetua da Guia Costa Ribas, DF013781 - Fernando Francisco da Silva Junior. A: PERPETUA DA GUIA COSTA. Adv(s):. (.). Defiro o pedido de fls. retro.Expeçam-se as diligências necessárias.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 11h21..

Nº 23189-3/03 - Execucão de Sentença - A: FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL. Adv(s):. DF005838 - Jose Alves de Alencar, DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: JOSE ILTON SILVA MENESES. Adv(s):. (.). VISTOS.Suspendo a execução nos moldes do artigo 791, III, c/c art. 475-R, ambos do CPC.Arquivem-se os autos nos termos do pedido de fls. 222/225.Intimem-se. Cumpra-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 16h38.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 16988-4/04 - Cobranca - A: RUTH DE MOURA FREITAS. Adv(s):. DF012204 - Francisco de Medeiros Lopes Filho, DF021727 - Aparecido Antonio de Oliveira. R: ZULEIA VITAL. Adv(s):. DF011137 - Zuleia Vital. VISTOS.Intime-se a parte exequente, por seu procurador, via imprensa, a promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Inerte, intime-se por carta com AR, para que promova o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção.Escoado o prazo, inerte, façam os autos conclusos para extinção.Cumpra-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 17h34.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 18568-2/04 - Execucão - A: HENRIQUE LEITE. Adv(s):. DF013356 - Isaias Lobao Pereira. R: RAIMUNDO NONATO SOUSA CAVALCANTE. Adv(s):. (.). R: RAIMUNDO NONATO SOUSA CAVALCANTE e outros. Adv(s):. (.). R: ODILON DE FATIMA E SILVA PINTO. Adv(s):. (.). I. a parte credora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, atenda a contento a determinação judicial precedente, assim como se manifeste sobre a ex-

clusão do pólo passivo Raimundo Nonato, razão porque não foi perfectibilizada em relação a este angularização processual, sendo que, em caso contrário, apresente meios para que se proceda à citação, advertindo, desde logo, o não cabimento da suspensão do curso do processo.Taguatinga - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 15h..

Nº 21780-8/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: ALYSSON LEITE ARAUJO. Adv(s.): (.). VISTOS.INDEFIRO o pleito de fls. 127, eis que é de incumbência da parte distribuir e promover o andamento da deprecata.Assim, promova a parte requerente o andamento do feito em 05 (cinco) dias.Inerte a parte requerente, intime-se por carta com AR para que promova o andamento do feito em 48 horas sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 16h09.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 24702-3/04 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO D ED GERANIO RESID RIVIERA DEI FIORI. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: CASAFIBRA COOP HABITACIONAL ECONOMICA DO SISTEMA FIBRA LTDA. Adv(s.): DF01773A - Baciclides Basso Junior. VISTOS.Conforme se infere à fl. 191, a parte devedora já foi instada a cumprir voluntariamente o julgado, todavia, quedou-se inerte - fl. 192. Assim, não há se cogitar em desentranhamento de mandado, como quer a parte credora à fl. 200.Tratando-se de execução de sentença, oficie-se à distribuição para os devidos fins (art. 15 do PGCTJDT), procedendo-se às retificações que se fizerem necessárias, inclusive na capa dos autos.Sem prejuízo, publique-se o comando de fl. 198.Cumpra-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 16h30.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.....FL 198 - VISTOS.Traga a parte requerente, em 05 (cinco) dias, certidão do bem indicado à penhora, emitida pelo cartório de registro de imóveis.Inerte a parte requerente, intime-se por carta com AR para que promova o andamento do feito em 48 horas sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h33.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 14507-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. R: LUCIENE MARIA DE SOUSA. Adv(s.): (.). (...)intime-se a parte requerente a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Fica a parte advertida que se não comprovar nos autos, que está diligenciando no intuito de localizar a parte requerida, não serão mais concedidos prazos de sobrestamento do feito.Escoado prazo e inerte após a intimação via imprensa, intime-se, por carta com AR, a impulsionar o feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 15h06.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 16597-6/05 - Rescisao de Contrato - A: JOAO BOSCO BOA-VENTURA. Adv(s.): GO009012 - Joao Bosco Boaventura. R: FRANCISCA MARIA DA SILVA. Adv(s.): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. VISTOS.Intime-se a parte requerente, por seu procurador, via imprensa, a promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.Inerte, intime-se por carta com AR, para que promova o andamento do feito em 48 horas, sob pena de arquivamento.Escoado o prazo, inerte, façam os autos conclusos.Cumpra-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 15h18.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 16772-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: OSCARILDO JOSE ALVES DE MELO. Adv(s.): (.). Tendo em vista que não há nos autos procuração ou subestabelecimento transferindo poderes à signatária da peça de fl. 62, regularize a parte autora sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do disposto no art. 13, inciso I, do Código de Processo Civil.Taguatinga - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h54..

Nº 21706-8/05 - Cobrança - A: PREFEITURA COMUNITARIA DA CHACARA 204. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: LUCIANA DA MOTA FRANCA. Adv(s.): (.). VISTOS.A certidão retro encerra equívoco, posto que a parte requerida não possui advogado constituído nos autos, de modo que para fins de aplicação do disposto no art. 475-J do CPC, imperioso se faz sua intimação pessoal.Antes, porém, intime-se a parte credora a proceder nos moldes do art. 475-B do CPC, instruindo os autos com a planilha discriminada e atualizada do débito, observando-se a sentença de fls. 79/80.Vindo em termos, intime-se, pessoalmente, a parte requerida.Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 14h47.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 23263-4/05 - Indenizacao - A: FRANCISCO COELHO FONTES. Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza, DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. VISTOS.A parte requerente pleiteia que a parte requerida seja instada a cumprir o disposto no título executivo judicial, bem como apresenta planilha de cálculo do "quantum debetur" nos moldes do artigo 475-B, do CPC.Desdarte, o pleito merece acolhimento, pois em termos. Assim, nos moldes do artigo 475-J, do CPC, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, a pagar, voluntariamente o valor devido em 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incidir em multa de 10% do montante devido.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 14h38.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 24511-2/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MARYSOL. Adv(s.): DF009694 - Karla Camara Landim, DF016308 - Deilisa Carla Santos de Souza. R: RONALDO MODESTO DE CASTRO. Adv(s.): (.). VISTOS.A certidão retro encontra-se equivocada, posto que a parte requerida não possui advogado constituído nos autos, de modo que para fins de aplicação do disposto no art. 475-J do CPC, imperioso se faz sua intimação pessoal.Antes, porém, intime-se a parte credora a proceder nos moldes do art. 475-B do CPC, instruindo os autos com a planilha discriminada e atualizada do débito, observando-se a sentença de fls. 136/138.Vindo em termos, intime-se, pessoalmente, a parte requerida.Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 15h59.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 26927-9/05 - Declaratoria - A: JADSON DE MEDEIROS ROCHA RODRIGUES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO ABN AMRO SA BANCO HOLANDES UNIDO SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: BANCO ABN AMRO SA BANCO HOLANDES UNIDO SA e outros. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: VIVALIVRE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s.): (.). VISTOS.Anote-se a conclusão para sentença, observando a ordem cronológica e eventual preferência.Intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h41..

Nº 18363-2/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: LUCIENY PATRICIA FERREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h28.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 18947-2/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO BURITIS, CHACARA 46, CAVP. Adv(s.): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: JOAO MUCIO FRANCISCO DE DEUS. Adv(s.): (.). VISTOS.A certidão retro encontra-se equivocada, posto que a parte requerida não possui advogado constituído nos autos, de modo que para fins de aplicação do disposto no art. 475-J do CPC, imperioso se faz sua intimação pessoal.Antes, porém, intime-se a parte credora a proceder nos moldes do art. 475-B do CPC, instruindo os autos com a planilha discriminada e atualizada do débito, observando-se a sentença de fls. 50/52.Vindo em termos, intime-se, pessoalmente, a parte requerida.Cumpra-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 14h46.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 21524-5/06 - Reparacao de Danos - A: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF001906 - Manoel Campos Ferreira Mello. R: JOSE R LEVINO DA SILVA. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. VISTOS.Diante da escusa justificada, a caracterizar a suspeição do expert nomeado (fl. 72), revogo a nomeação de fl. 70, ao tempo em que nomeio para realização da prova pericial o cirurgião plástico Dr. ANGELO FABIANO DO VALLE GOMES, com cadastro na corregedoria do TJDF. Intime-se o expert para dizer se aceita o munus que ora lhe é confiado, e, se o caso, estimar seus honorários. Deixando-o ciente de que a parte autora encontra-se sob a guarida da gratuidade de justiça de modo que eventual recebimento dos honorários ficarão vinculados ao deslinde do litígio.Publique-se o penúltimo parágrafo da interlocutória de fl. 70.Cumpra-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h30.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.....FL - 70 - (...Intime-se o perito, ora nomeado, para dizer se aceita o encargo e para estimar seus honorários, advertindo-o que a parte requerente está sob o pálio da justiça gratuita e que eventual recebimento dos honorários ficarão vinculados ao deslinde da causa.Defiro os quesitos apresentados pela parte requerente à fls. 27, bem como declaro preclusa a oportunidade da parte requerida em formulá-los, pois não o fez quando da apresentação da defesa.Cumpra-se e intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 16h08.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 22072-2/06 - Prestacao de Contas - A: IVISSON TAGLIAFERRO BARROS DA FONSECA. Adv(s.): PA007561 - Antonio de Jesus Costa Nascimento. R: ASSOCIACAO DOS POLICIAIS MILIT DO DF CIFAIS. Adv(s.): DF019567 - Publio Monteiro Cardoso. VISTOS.Digam as partes, em 5 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, apontando claramente o objeto e sua pertinência, sob pena de indeferimento de plano e/ou preclusão.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 15h35.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 22372-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: EFIGENIA DE FATIMA OLIVEIRA BUENO. Adv(s.): (.). VISTOS.Intime-se a parte requerente, por seu procurador, via imprensa, a promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Inerte, intime-se por carta com AR, para que promova o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção.Escoado o prazo, inerte, façam os autos conclusos para extinção.Cumpra-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 17h41.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 27512-0/06 - Nunciacao de Obra Nova - A: PAULO RODRIGUES DE FARIA. Adv(s.): DF020793 - Enio Abadia da Silva. R: CARMO ROSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: CARMO ROSA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: HELENITA APARECIDA DE CASTRO OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Digam as partes, em face do esclarecimento de fls. retro.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 12h37..

Nº 29041-5/06 - Execucão - A: FILGUEIRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: DANIELLE ROSA BERNARDES. Adv(s.): (.). R: DANIELLE ROSA BERNARDES e outros. Adv(s.): (.). R: TOKSOM COMERCIO DE SOM E ACESSORIOS LTDA. Adv(s.): (.). VISTOS.Traga a parte exequente, em 05 (cinco) dias, planilha de cálculo do "quantum" devido nos termos do acordo de fls. 30/31.Com a planilha aos autos, intime-se a parte executada a pagar o montante devido, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento do feito com alienação judicial dos bens constritos.Inerte a parte exequente, intime-se por carta com AR para que promova o andamento do feito em 48 horas sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 14h49.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 7759-4/07 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: ASSOCIACAO DOS POLICIAIS MILITARES DO DF CFAIS. Adv(s.): DF019567 - Publio Monteiro Cardoso. R: IVISSON TAGLIAFERRO BARROS DA FONSECA. Adv(s.): PA007561 - Antonio de Jesus Costa Nascimento. Especifiquem, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir em eventual e futura dilação probatória, indicando clara e conclusivamente o seu objeto, sob pena de indeferimento e preclusão. Cumpra-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 18h33.JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUESJuiz de Direito Substituto.

Nº 15094-0/07 - Reparacao de Danos - A: RONALDO GOMES DE SOUZA. Adv(s.): DF021313 - Hairton Rosa Silva. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques, DF022598 - Fernando de Mattos Fae. VISTOS.Digam as partes, em 5 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, apontando claramente o objeto e sua pertinência, sob pena de indeferimento de plano e/ou preclusão.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 15h02.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 19687-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: RAIMUNDO RODRIGUES OLIVEIRA. Adv(s.): (.). VISTOS.Intime-se a parte requerente, por seu procurador, via imprensa, a promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Inerte, intime-se por carta com AR, para que promova o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção.Escoado o prazo, inerte, façam os autos conclusos para extinção.Cumpra-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 17h25.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 20864-4/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CELIO GOMES DE AGUIAR. Adv(s.): DF005351 - Luiz Cezar da Silva. R: FERGUS COMERCIAL DE CARRETAS E ENGATES LTDA. Adv(s.): (.). VISTOS.Anote-se a conclusão para sentença, observando a ordem cronológica e eventual preferência.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 13h46..

Nº 23694-7/07 - Impugnacao - A: SEBASTIAO GABRIEL DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004843 - Cloves Jose da Silva. R: JOSE VALDENIR RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF005722 - Ailton Coelho Alves. Ao impugnante.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 12h13..

CERTIDAO

Nº 6983-6/04 - Cumprimento de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TAGUACENTER. Adv(s.): DF009801 - Jose Alfredo Martinez da Silva. R: ISABEL BASILIO DE MOURA. Adv(s.): DF009235 - Helio Pires Martins Junior. Ficam as partes intimadas da data designada para HASTA da venda dos bens penhorados nos autos do processo em epígrafe, dias: 04 DE DEZEMBRO DE 2007, às 15h06, 1ª hasta; e 14 DE DEZEMBRO DE 2007, às 15h06, 2ª hasta. Local: Átrio do Fórum de Taguatinga-DF.....1 - Certifico e dou fé que expedi o edital de Praça e Intimação. Outrossim, certifico que o edital foi afixado no lugar de costume.2 - Nos termos da Portaria n.º 02, de 25.04.2006 deste Juízo, fica o Exequente intimado a comprovar a publicação do edital, na forma da lei.Taguatinga - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 18h28..

Nº 7543-2/04 - Declaracao de Insolvencia - A: SANTULA IOANIS KELLIS. Adv(s.): DF007541 - Nailton de Araujo Lima. R: ARTHUR GOMES SILVA NETO. Adv(s.): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. CERTIDAO - Nos termos da Port. n.º 02, de 25/04/2006, fica(m) o autor/exequente intimado(a)(s) para se manifestar(em) sobre a informação dos Correios, fls. 103/105. Taguatinga - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h53..

Nº 9662-0/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: ARLETE APARECIDA FERRACIOLLI. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: CICERO LEONARDO SANTOS E SILVA. Adv(s.): DF006146 - Sebastiao Pereira Lopes. R: CICERO LEONARDO SANTOS E SILVA e outros. Adv(s.): DF006146 - Sebastiao Pereira Lopes. R: WILMAR DE ASSUNCAO E SILVA. Adv(s.): (.). R: FILOMENA GRACI DE SOUSA. Adv(s.): (.). Ficam as partes intimadas da data designada para HASTA da venda dos bens penhorados nos autos do processo em epígrafe, dias: 04 de dezembro de 2007, às 14h54, 1ª hasta; e 14 de dezembro de 2007, às 14h54, 2ª hasta. Local: Átrio do Fórum de Taguatinga-DF.....1 - Certifico e dou fé que expedi o edital de Hasta Pública e Intimação dos Interessados, conforme comprovante juntado aos autos. Além disso, certifico que o edital foi afixado no lugar de costume.2 - Nos termos da Portaria n.º 02, de 25.04.2006, deste Juízo, fica o Exequente intimado a comprovar a publicação do edital, na forma da lei.Taguatinga - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h02..

Nº 20340-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ADEMIR DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a comprovar a distribuição da carta precatória, no prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 02/2006.Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 18h25..



Nº 26194-8/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: HELIEMAR OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 18h05..

Nº 14313-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN FRANCISCO. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: PAULA CRISTINA DA SILVA. Adv(s.): DF017511 - Carlos Roberto Moreira. CERTIDAO - Nos termos da portaria nº 02, 25 de abril de 2006, ficam as partes intimadas do retorno dos autos à vara de origem, requerendo o que entender de direito.Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h01..

Nº 15403-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA DE LOURDES CARVALHO DE MORAES. Adv(s.): DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira. R: ELIZEU FILHO SOLANO DE HOLANDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 18h03..

Nº 22373-9/06 - Indenizacao - A: ANGELITA MARIA DOS SANTOS MIRANDA. Adv(s.): DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. R: CENTRAL PECAS USADAS ABM COM DE PECAS ME. Adv(s.): DF004342 - Idair Paulino Cappelleso. Defiro o pedido de fls. retro.Expeçam-se as diligências necessárias.Taguatinga - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 12h44.....Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, bem como do r. despacho de fl. 99, fica a parte autora intimada a fornecer os documentos solicitados no requerimento do senhor perito de fl. 98. Prazo de 5 dias. Taguatinga - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 15h43..

Nº 25350-8/06 - Deposito - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINAN E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF20474A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: JULIO MARIA GONTIJO. Adv(s.): DF012638 - Joao Leite. Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a manifestar em réplica.Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 18h18..

Nº 13623-2/07 - Cobranca - A: MARIA LUISA CUNHA CAZARRE. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: SUPERMERCADO BOM MOTIVO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)s autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 49..

Nº 14768-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: CONDOMINIO DA CHACARA 233 COLONIA AGRICOLA. Adv(s.): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: JOAO BATISTA DE CASTRO. Adv(s.): DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa. Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a manifestar em réplica.Taguatinga - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 18h40.....CERTIDAO - Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a manifestar sobre os documentos de fls 74/84.Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 18h26..

Nº 14904-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF018974 - Wilmem Almeida, GO022439 - Daniela Soares Couto. R: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 18h06..

Nº 16020-2/07 - Execuciao - A: RADIO JK FM LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: VIDA PRIME COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 18h22..

Nº 20541-9/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS JAVA E LTDA. Adv(s.): DF019661 - Enio Carlos de Almeida Silva. R: JOAQUIM DE SOUSA BRAGA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 18h04..

DECISAO

Nº 17010-8/02 - Execuciao de Sentenca - A: RANDOLFO NUNES NASCIMENTO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s.): DF003851 - Pedro Ribeiro Barbosa, DF023506 - Barbara Gutierrez Alves de Lima. DECISÃO INTERLOCUTÓRIAVistos etc..Declaro efetivada a penhora da importância de R\$113,32, bloqueada eletronicamente pelo sistema do Bacen Jud, na data do bloqueio. Segue ordem de transferência do valor bloqueado para conta judicial vinculada a estes autos.Lavre-se Termo de penhora, intimando-se o devedor nos termos do art. 475-J, § 1º, CPC.Escoado o prazo, intime-se a parte exequente a promover o andamento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, indicando outros bens passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros suficientes para a satisfação do débito executido, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema Bacen Jud 2.0I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 11h38..

Nº 5321-6/04 - Execuciao Provisoria de Sentenca - A: ROGERIO FERREIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE SC LTDA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF016558 - Manoela Bartos de Matos. DECISÃO INTERLOCUTÓRIAVistos etc..Intime-se a parte exequente a indicar bens pertencentes ao patrimônio da parte executada passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema Bacen Jud 2.0. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h45..

Nº 21585-0/04 - Execuciao de Sentenca - A: ROGERIO RIBEIRO DE ARAUJO. Adv(s.): DF004296 - Eleusa Moreira, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: MARIA DA PENHA DE LACERDA DE MOURA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIAVIS-TOS.Não tendo sido bloqueado qualquer valor do total perseguido nos autos, reitero a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema Bacen Jud 2.0.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 18h26..

Nº 15855-7/05 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: ANTONIO RAPONO DE MELO. Adv(s.): DF024652 - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: RITA JOANA DE SOUSA FURTADO. Adv(s.): (.). R: RITA JOANA DE SOUSA FURTADO e outros. Adv(s.): (.). R: ORLANDO MARTINS FURTADO. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIAVISTOS.Considerando ser inexpressiva a importância de R\$18,01 (de titularidade da 1ª executada), bloqueada eletronicamente, frente ao total perseguido nos autos, nesta data procedo ao desbloqueio de indigitado valor.Indique a parte exequente bens pertencentes ao patrimônio da parte executada passíveis de penhora, diante do pequeno valor encontrado na conta do executado, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema Bacen Jud 2.0. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 13h17..

Nº 21287-4/05 - Execuciao Por Quantia Certa - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: ROSANGELA PEIXOTO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). VISTOS.INDEFIRO o pleito de fls. 78/79, eis que o poder judiciário não é órgão destinado à localização de pessoas, sendo que a parte que pede em juízo deve declinar o endereço da parte adversária (artigo 282, II, do CPC).Outrossim, a parte requerente pode peticionar (art. 5º XIV, XXXIII e XXXIV, "a" da CF) a órgãos públicos (CEB) e particulares (VIVO, TIM, CLARO e BRASIL TELECOM) para a obtenção do endereço da parte requerida, pleiteando que a resposta seja remetida a este juízo.A parte pleiteia junto a órgãos particulares informações que não podem ser deferidas a elas, mas como dito acima, se a parte pleiteia informações e pugna para que tais informações sejam enviadas diretamente ao juízo, não há justificativa para negar o pleito.Temos também, que em outros feitos perante este juízo, tal procedimento tem obtido êxito, ou seja, a parte pleiteia a uma empresa de telefonia, p. ex., informações sobre a parte requerida - pugnando que a resposta seja enviada a este juízo - e a empresa oficia a este juízo com as informações. Tal procedimento além de ser mais rápido, contribui para a celeridade da prestação jurisdicional, eis que o servidor que seria incumbido de expedir um ofício - como pleiteado pela parte - é destinado a outras tarefas, agilizando o procedimento cartorário, que é sadio para todos os jurisdicionados. Assim, promov a parte requerente o andamento do feito em 05 (cinco) dias sob pena de extinção do feito. Inerte, intime-se a parte requerente por carta com AR para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Cumpra-se. Intime-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 16h31.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 20189-0/07 - Monitoria - A: ANTONIO CARLOS DE CAMPOS. Adv(s.): DF01575A - Lourival Soares de Lacerda. A: ANTONIO CARLOS DE CAMPOS e outros. Adv(s.): DF01575A - Lourival Soares de Lacerda. R: RODRIGO CARDOSO RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: SEBASTIAO COSTA JUNIOR. Adv(s.): (.). A: SEBASTIAO COSTA JUNIOR. Adv(s.): (.). Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para que os Autores emendem a inicial cumprindo as determinações insertas na decisão proferida à fl. 12, sanando as omissões suscitadas e procedendo nas retificações pertinentes. Cumpram o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 16h20.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 30154-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ADILSON RICARDO C ARAUJO. Adv(s.): (.). Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial cumprindo o disposto no artigo 2º, § 2º do Decreto Lei nº 911/69, pois frustrada a comprovação da mora mediante notificação epistolar cartorária, resta ao Autor o protesto do título, não se prestando para tanto a publicação de edital de notificação.(...)Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se..

Nº 30157-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: GENIVAL BATISTA. Adv(s.): (.). Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial cumprindo o disposto no artigo 2º, § 2º do Decreto Lei nº 911/69, pois frustrada a comprovação da mora mediante notificação epistolar cartorária, resta ao Autor o protesto do título, não se prestando para tanto a publicação de edital de notificação.(...)Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se..

Nº 30822-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: MARIA APARECIDA DA SILVA. Adv(s.): (.). Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providências:I - Retifique o valor da causa adequando-o ao proveito econômico pretendido. "In casu", não procedeu, o Autor, no abatimento do valor já despendido, concernente às parcelas vencidas de outubro de 2005 a janeiro de 2007.(...)II - Atente-se quanto ao disposto nos artigos 282, inc. VI e 801, inc, V, ambos da Lei Adjetiva Civil;III - Regularize sua representação processual instruindo o presente feito com via original ou cópia autenticada, do instrumento de mandato e do substabelecimento apresentados às fls. 06 e 07;IV - Esclareça a razão do envio da notificação apresentada, à fl. 12, a endereço residencial incompleto e distinto do referendado no bojo do contrato de financiamento, indicando o atual endereço da Ré. Corrobora a necessidade de tal esclarecimento o fato da referida notificação ter sido recebida e subscrita por terceiro, distinto da pessoa apontada consumidora.Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se..

Nº 31414-3/07 - Indenizacao - A: SINDICOM DF. Adv(s.): DF008248 - Jonas Filho Fontenele de Carvalho. R: UNIDAS MULTIMARCAS COM DE VEIC E PECAS LTDA. Adv(s.): (.). R: UNIDAS MULTIMARCAS COM DE VEIC E PECAS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: ADRIANO DA SILVA TEIXEIRA. Adv(s.): (.). R: ALESSANDRA A BRANDAO. Adv(s.): (.). R: THIAGO FELIX ALVES FERREIRA. Adv(s.): (.). R: ALEXANDRE CONCEICAO DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: HUGO LEONARDO ALVES PEREIRA. Adv(s.): (.). R: JANETE COSTA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: JOSE CAETANO GONCALVES. Adv(s.): (.). R: JOSE GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: KARINA PERES PESSOA. Adv(s.): (.). R: NATECIA MEDEIROS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: NATECIA MEDEIROS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: RICARDO JUNIO TEZONI LIMA. Adv(s.): (.). R: RODOLFO CAMELO DE ANDRADE. Adv(s.): (.). R: WANDERLEY CELSO VASSOLER. Adv(s.): (.). Vistos etc.Faculto à parte Autora que esclareça de forma clara a causa remota e próxima do pedido, pontuando, se possível, a conduta ilícita dos réus, considerando a sua quantidade, inclusive quanto à pertinência subjetiva, na medida em que o documento onde foi proferida a suposta ofensa ao seu bom nome e imagem encontra-se assinado por causídico, não havendo na peça de ingresso, cópia do do instrumento procuratório.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 12h07..

SENTENCA

Nº 22410-3/03 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. Adv(s.): DF016306 - Christiane Freitas Nobrega, DF016838 - Daniela de Fatima Macedo Ribeiro. R: MARIA APARECIDA ALVES VELOSO. Adv(s.): DF019794 - Alexandre Correa Monteiro Vitoria. R: MARIA APARECIDA ALVES VELOSO e outros. Adv(s.): DF019794 - Alexandre Correa Monteiro Vitoria. R: JOAO VELOSO NETO. Adv(s.): (.). (...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 598 e 267, inciso III do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas, se houver, pelo Exequente.Transitada em julgado e pagas as custas, por ventura existentes, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 21773-4/05 - Monitoria - A: SILVA E LEITE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Adv(s.): DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. R: LAZARO SOUSA DA SILVA. Adv(s.): (.). (...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pela parte Autora.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 24698-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL SOL NASCENTE. Adv(s.): DF015819 - Maria Eunice de Melo Franco de Oliveira. R: GERALDO ROSA DE FREITAS. Adv(s.): (.). (...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pela parte Autora.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 16040-3/07 - Execuciao - A: EIKICHI MAYEDA (ESPOLIO DE). Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: JOSE AGOSTINHO SANTOS. Adv(s.): (.). (...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 598 e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em virtude da carência de ação, por falta de interesse processual.Custas, se houver, pelo Exequente.Sem honorários advocatícios, em face de não angularizada a relação processual.Homologo a desistência ao prazo recursal formulada pelo exequente, transitando em julgado, nesta data, a presente sentença.Pagas as custas, porventura existentes, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 16314-7/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE ABADIO. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: HELIO ALVES BARBOSA. Adv(s.): (.). (...)Ante o exposto, não mais se delongando sobre o tema, JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada na peça de ingresso, para decretar a rescisão do contrato de locação firmado entre JOSÉ ABADIO e HELIO ALVES BARBOSA, fls. 07/11, com a consequente determinação de desocupação do imóvel situado na SHN Área Especial 70, Loja 08, Setor de Oficinas, Taguatinga/DF, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 63, § 1º, alínea "b", da Lei n. 8.245/91, contados da notificação pessoal do locatário, sob pena de despejo.Por conseguinte, resolvo o mérito da causa, com supedâneo no art. 269, inciso I, do código de Processo Civil.Em respeito ao princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em observância ao disposto no art. 20, § 4º do CPC, devendo tal importe ser corrigido monetariamente a partir da data da prolação do vertente provimento até sua efetiva quitação. Todavia, diante da gratuidade de justiça postulada às fls.19/20, que ora defiro, suspendo a exigibilidade dos valores enquanto perdurar a situação de hipossuficiência econômica, observando-se o prazo de cinco anos, a que alude o art. 12 da Lei 1.060/50.Para a hipótese de execução provisória, fixo a caução no valor correspondente a 12 (doze) meses de aluguel, a teor do art. 64, caput, da Lei Regencial.Expeça-se mandado de intimação e, não desocupado o imóvel no prazo fixado, expeça-se competente mandado de despejo.Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento das importâncias depositadas às fls. 25 e 35, em favor do requerido, porquanto o escopo do presente feito cinge-se pura e simplesmente à rescisão contratual, com o despejo da parte ex-adversa.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Expeçam-se diligências necessárias..

Nº 18540-2/07 - Consignacao Em Pagamento - A: ALTINO CARLOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF007981 - Altino Carlos de Oliveira. R: TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES. Adv(s.): (.). (...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo Autor.Sem honorários advocatícios, em face de não angularizada a relação processual.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 18896-6/07 - Alvara - A: JOAO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF005007 - Odize Benedita Rodrigues. R: NAO HA. Adv(s.): (.). (...)Por tais fundamentos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos arts. 267, inciso I, 284, Parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pelo Autor.Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 22451-4/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE SEVERINO DA CRUZ. Adv(s.): DF007917 - Sérgio de Freitas Moreira. R: SILAS FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). (...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em virtude da carência de ação, por falta de interesse processual.Custas, se houver, pelo Autor.Sem honorários advocatícios, em face de não angularizada a relação processual.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 26548-0/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: MARIA LUCIA SOARES DA COSTA. Adv(s.): (.). (...)Ante o exposto, revogo, in totum, a Decisão de fl. 14, HOMOLOGO a desistência expressamente formula pela parte Autora à fl. 17, e, vias de consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo Autor.Homologo a desistência ao prazo recursal formulada pelo autor, transitando em julgado, nesta data, a presente sentença.Pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Desnecessária a expedição de ofício ao DETRAN-DF, eis que não houve comunicação anterior àquele órgão, acerca da existência da presente ação.Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 dias)

Processo n.º 23867-9/03. Ação: Busca e Apreensão. Requerente: BANCO ABN AMRO REAL SA. Requerido: DOUGLAS MODESTO DA SILVA. Finalidade: Citação de DOUGLAS MODESTO DA SILVA, CPF nº 855.246.111-00, para, no prazo de 05 dias, querendo, purgar a mora, ou no prazo de 15 dias, querendo, contestar o pedido, sob pena de não o fazendo serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente. Sede do Juízo: Área Especial nº 23, Setor "C" Norte - Taguatinga-DF - 2ª Vara Cível. Taguatinga-DF, 10 de maio de 2007. Dr. MÁRCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVA - Juiz de Direito Substituto.

4ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Lucimeire Maria da Silva
Diretora de Secretaria:Renata Bittar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 16762-6/01 - Execucão - A: GERDAU SA. Adv(s.): GO010220 - Mario Pedroso, GO022427 - Mirella Silva Pedroso. R: EVANDRO KALUME PIRES e outros. Adv(s.): (.). Proceda o Cartório à expedição de nova certidão devidamente retificada para que de seu teor conste que o número da matrícula do imóvel refere-se ao Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do D.F.Outrossim, da nova certidão deverá constar que eventual débito concernente ao ITR incidente sobre o imóvel será recolhido posteriormente, sem óbice ao registro da penhora.Por fim, deverá o Cartório expedir ofício ao ilustre Magistrado da Vara de Registros Públicos solicitando-lhe que determine o registro da penhora, uma vez que as restrições à matrícula do bem prevalecem em relação à pessoa do executado, Evandro Kalume Pires, inclusive quanto ao CCIR do INCRA, cabendo à exequente pagar os respectivos emolumentos junto ao Cartório do 8º Ofício de Registro de Imóveis do D.F. Deverão acompanhar o ofício a nova certidão para registro e uma cópia das exigências de fls. 324/325, feitas pelo tabelião.Taguatinga - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h10..

Nº 33673-7/07 - Ordinaria - A: ANTONIO NESTORIO ALVES URANI. Adv(s.): DF022513 - Rodrigo Assumpcao Cartafina. R: NOVO HORIZONTE ASSES COM DE AUT E REP e outros. Adv(s.): (.). A Lei 1060/50, que dispõe sobre a concessão do benefício da gratuidade de justiça, deve ser interpretada em consonância com o art. 5º, LXXIV, da CF, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da necessidade da obtenção daquele. Nesses termos, providencie (o) autor(a) a juntada aos autos do comprovante de rendimentos ou declaração de bens e rendas. Prazo de 10 dias. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h21..

DESPACHO

Nº 1459-9/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: MARIA HELENA ALVES DANTAS. Adv(s.): DF023361 - Odu Arruda Barbosa. R: LC AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspendo o curso da execução "sine die" com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC. Arquivem-se os autos sem baixa até nova manifestação do exequente ou a sobrevivência da prescrição. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h04..

Nº 14662-7/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SEBASTIAO VEIGA. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: SOFIA LYKOURGOS XIDIS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do processo até 18/11/2007. I.Taguatinga - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h04..

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Lucimeire Maria da Silva
Diretora de Secretaria:Renata Bittar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 12057-0/06 - Cobranca - A: JOSE MARIA GONTIJO. Adv(s.): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: ESPOLIO DE JOESIO DE OLIVEIRA CARDOSO. Adv(s.): (.). DECISÃO - Recebo o pedido de fl. 85 como de emenda. Retifique-se a autuação e comunique-se à Distribuição. Designe-se nova data para a realização de audiência de conciliação. Cite-se o réu por precatória e intimem-se. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/06/2007 às 18h48. CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei o dia 26/03/2008, às 14:00 hs para a realização da audiência de conciliação.Taguatinga - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h24..

DECISAO

Nº 6234-5/03 - Execucão de Sentença - A: DILCEU JAEGER. Adv(s.): DF016414 - Cesar Odair Welzel. R: EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). Oficie-se como requerido à fl. 201. "Ad cautelam", oficie-se à Receita Federal para que informe o atual endereço da segunda devedora, Márcia Regina da Paz (fl. 140). O endereço da terceira credora, Maria Ivone Silva, fornecido pela Receita Federal (fl. 198) é o mesmo contido na certidão de fl. 74, na qual consta que a referida devedora não mais reside. Promova, pois, o credor a citação desta ou requeira o que entender de direito. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h07..

Nº 5047-4/04 - Execucão de Sentença - A: ALEXANDRO COSTA RIOS. Adv(s.): DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. R: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF014186 - Assis Marcos Fernandes. R: GVT. Adv(s.): DF015665 - Monica Arantes Silva. DECISAO - Destarte, determino ao autor que restitua a quantia de R\$ 280,44, depositando-a em juízo, no prazo de 05 dias, sob as penas da lei, ficando autorizada a expedição de guia para tal fim. I.Taguatinga - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h57..

Nº 30860-2/07 - Monitoria - A: JOELMA BRAGA DA SILVA. Adv(s.): DF022625 - Josue Aparecido de Araujo. R: MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Revogo a decisão de fls. 13 no que tange à juntada de documentos em original, eis que consta dos autos documento(fl.10), conferido com o original. Contudo a parte autora não especificou provas, o que deverá fazer em 10 dias, sob pena de indeferimento. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h45..

SENTENCA

Nº 9209-8/04 - Execucão - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO UNIAO. Adv(s.): DF002763 - Paulo Rodrigues Alves. R: LUZIA DO CARMO MARTINS. Adv(s.): (.). Diante do exposto, julgo o processo com fundamento no art. 598 c/c o art. 267, inciso III do CPC.Custas pelo exequente.Faculto o desentranhamento dos documentos, ficando traslado.Transitada em julgado, pagas as custas, promova-se a baixa. Arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h..

Nº 10739-0/04 - Deposito - A: FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINAN E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: CESAR MARQUES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor nos presentes autos, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h08..

Nº 22138-4/04 - Execucão - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: ROBERTO XAVIER DE LIMA. Adv(s.): (.). CERTIDAO -... fica o EXEQUENTE intimado a manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça do juízo deprecado, vez que o endereço indicado na petição de fl. 160 é o mesmo já diligenciado por aquele oficial de justiça.Taguatinga - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 13h44..

Nº 16795-7/05 - Deposito - A: BANCO DIBENS SA. Adv(s.): DF012949 - Ronaldo Soares Rocha. R: DEJAIR DA SILVA DIONISIO. Adv(s.): (.). Diante do exposto, julgo extinto o processo com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Custas, se houver, pela autora. Sem honorários advocatícios. Oficie-se ao DETRAN para o desbloqueio do veículo (fl. 104).Transitada em julgado, pagas as custas, promova-se a baixa. Faculto o desentranhamento dos documentos, ficando traslado. Arquivem-se.Publique-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h17..

Nº 4734-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. R: LAURO YOSHINONI UMEMO. Adv(s.): (.). CERTIDAO -... fica o autor intimado a manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 120 (réu não reside no local).Taguatinga - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 13h03..

Nº 14226-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TROPICAL. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: EDIVALDO CUNHA PIMENTA. Adv(s.): (.). Diante do exposto, julgo o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo autor.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa e arquivem-se.Publique-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h18..

Nº 17338-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: ANTONIO CARLOS MADEIRA PEREIRA. Adv(s.): (.). Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pela autora nos presentes autos, e julgo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Revogo a liminar.Custas pela autora. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h32..

Nº 24614-6/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: CARLOS ANTONIO PRATES. Adv(s.): (.). Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor nos presentes autos, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h12..

Nº 29120-9/06 - Execucão - A: MARTINEZ E VIEIRA LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: VANDERLY PEREIRA MATOS. Adv(s.): (.). Em tais condições, extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas pelo(s) devedor(es). Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento do título de fl. 11, à executada, bem como dos demais documentos que acompanham a inicial, ao autor, mediante traslado a cargo da própria parte.Houve renúncia ao prazo recursal.Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h24..

Nº 5201-5/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF007878 - Joao Resende Filho. R: GUTENBERG BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Em tais condições, extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas, diante da gratuidade de justiça deferida ao requerido. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado a cargo da própria parte.Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h20..

Nº 5476-9/07 - Rescisao de Contrato - A: LAISA FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): DF019456 - Romelia da Consolacao Santos. R: ZACARIAS FRANCISCO MENDES NETO. Adv(s.): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. Vistos, etc.Em face da concordância do réu (fl. 56), HOMOLOGO a desistência formulada pela autora nos presentes autos, e julgo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor, ficando, contudo, sua obrigação suspensa, conforme o art. 12, da Lei nº. 1.060/50, em razão da gratuidade de justiça que lhe foi deferida à fl. 19. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h20..

Nº 6530-5/07 - Execucão - A: FABIOLA COSTA DE OLIVEIRA RAMOS. Adv(s.): DF002818 - Decio Afranio de Oliveira. R: PAULO CESAR PARRINE. Adv(s.): (.). Em tais condições, extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas pelo(s) devedor(es). Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado a cargo da própria parte.Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h12..

Nº 11674-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 90 SETOR HAB ARNIQUEIRA. Adv(s.): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: GILMAR GOMES PRATES. Adv(s.): (.). Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes (cf. fl. 40) e, em consequência, julgo o processo, com resolução do mérito, fundamentado no art. 269, inciso III, do CPC.Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordo.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa. Arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h19..

Nº 19601-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ASTROS. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: MARIA SELMA QUEIROZ. Adv(s.): DF004872 - Maria de Lourdes Nunes. Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes (cf. fl. 42/43) e, em consequência, julgo o processo, com resolução do mérito, fundamentado no art. 269, inciso III, do CPC.Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordo.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa. Arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h58..

Nº 20477-9/07 - Cobranca - A: EDUARDO FERREIRA VEIGA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: AMILCAR CARVALHO DAVILA e outros. Adv(s.): DF022569 - Maria Claudineia Sobrinho. Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes (cf. fls. 50/52) e, em consequência, julgo o processo, com resolução do mérito, fundamento no art. 269, inciso III, do CPC.Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa. Arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h14..



Nº 21335-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINAN E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF01893A - Jarbas de Oliveira Rocha, DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: MARIA AUREA FALCAO. Adv(s.): (.). Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor nos presentes autos, e julgo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h08..
Nº 22307-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL LUA BELA. Adv(s.): DF024766 - Estanislau Franco Martins. R: MARIA ROZILDA DE SOUZA. Adv(s.): (.). Diante do exposto, julgo extinto o processo com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Custas, se houver, pela autora. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas, promova-se a baixa. Faculto o desentranhamento dos documentos, ficando traslado. Arquivem-se.Publicue-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h13..

Nº 22599-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DIBENS SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: JOSE DE RIBAMAR FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor nos presentes autos, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h13..

Nº 24241-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: VICENTE PAULO FERREIRA LOPES. Adv(s.): (.). Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor nos presentes autos, e julgo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h05..

Nº 24279-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP205663 - Viviane Riedo Montebello. R: JAILSON AMARO BARBOSA. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira, DF07503E - Jose Deyvison Ayres de Souza. Diante do exposto, julgo o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar.Custas, se houver, pelo autor. Sem honorários ante a inexistência de sucumbência. Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa e arquivem-se.Publicue-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h25..

Nº 24773-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LUCIA MARIA DE ARAUJO. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: MAURIVAN LUCIO DE SOUSA. Adv(s.): (.). Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor nos presentes autos, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h20..

Nº 26054-8/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: FABRYCIA LEITE GERMINO. Adv(s.): (.). Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor nos presentes autos, e julgo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h32..

Nº 28418-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CRED FINAN E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF01893A - Jarbas de Oliveira Rocha, DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: YOSHIRO MOTOSHIMA BARROS. Adv(s.): (.). Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pela autora nos presentes autos, e julgo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Revogo a liminar.Custas pela autora. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h26..

Nº 30426-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ANA LUCIA. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: GILDETE DOS SANTOS SOUZA. Adv(s.): (.). Diante do exposto, julgo o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela requerida, diante do que ficou assentado à fl. 62, relativamente às custas.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa e arquivem-se.Publicue-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h07..

Nº 31428-9/07 - Execucao - A: OURO PRETO INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. R: ESCOLA EVANGELICA DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, indefiro a petição inicial com fundamento no artigo 267, inciso I, e artigo 295, inciso VI, ambos do CPC. Custas, se houver, pelo autor. Sem honorários advocatícios em razão de não ter havido sucumbência. Faculto o desentranhamento dos documentos mediante traslado. Sentença transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição.Publicue-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h42..

Nº 32324-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 07 DA CA SAMAMBAIA. Adv(s.): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: LUIZ JOSE LEITE BOTELHO. Adv(s.): (.). Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor nos presentes autos, e julgo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h07..

DESPACHO

Nº 11872-3/98 - Execucao de Sentenca - A: JOSE VIEIRA SOBRINHO. Adv(s.): DF008653 - Antonio Batista de Araujo. R: MARCIA APARECIDA GUIMARAES. Adv(s.): DF003902 - Esmeraldino Barbosa Neto. INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): DF021928 - Josnei de Oliveira Pinto. INTERESSADA: SOLANGE DE OLIVEIRA NERY. Adv(s.): DF010621 - Roberto Louzada Melo. DESPACHO - Os emolumentos são devidos ao Tabelionato, razão pela qual sobre o seu valor não incide a multa prevista no art. 475-J do CPC, o qual diz respeito apenas às partes.Intime-se a executada para o recolhimento dos emolumentos junto ao Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis, devendo ser-lhe enviada cópia do ofício de fl. 368. Publique-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h11..

Nº 13904-3/05 - Execucao de Sentenca - A: FERRAGEM GLOBO LTDA. Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: MURILO APARECIDO MIRANDA MATOS. Adv(s.): DF010541 - Edson Soares de Souza. DESPACHO - Promova a exequente o prosseguimento do feito. ITaguatinga - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h45..

Nº 15114-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ROMULLO TADEU MELO E SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Previamente à apreciação do pedido de fl.98, atente-se o autor ao teor da certidão de fl.86 e requeira conforme o direito. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h23..

Nº 7131-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: LEANDRO SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido, uma vez que a relação processual ainda não se formou. Promova o autor o andamento do processo na forma determinada pelo art. 4º, do DL 911/69, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h24..

Nº 11131-5/06 - Cumprimento de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO IAQUE II BLOCO B. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 dias. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h28..

Nº 12917-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CIA DE CREDITO FINAN E INVEST RENAULT DO BRASIL. Adv(s.): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa. R: NORBERTO DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para fornecer o endereço da parte ré (ou informar o paradeiro do veículo), findo o qual deverá ser promovido o andamento do processo, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h18..

Nº 14062-9/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SUPERMIX CONCRETO SA. Adv(s.): DF010609 - Alceste Vilela Junior. R: CARVALHO E MACIEL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 dias. I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 13h51..

Nº 14420-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBK BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: RUTELIA CLAUDIO DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para fornecer o endereço da parte ré (ou informar o paradeiro do veículo), findo o qual deverá ser promovido o andamento do processo, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h28..

Nº 8438-6/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO UNIBANCO LEASING. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: JUDAS TADEU GUEDES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Concedo ao autor o prazo de 30 dias para localizar o paradeiro do réu ou a localização do veículo, findo o qual deverá promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h54..

Nº 11449-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF024781 - Paulo Cesar Torres. R: SANDRA FERREIRA DA ROCHA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Para que não haja futura alegação de nulidade da citação, previamente à apreciação do pedido de fl.75, esgote o autora os meios à sua disposição a fim de localizar o paradeiro da ré. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h24..

Nº 12652-9/07 - Indenizacao - A: ROGERIO LUCIO FERREIRA VIEIRA. Adv(s.): DF003787 - Cicero Goncalves Simoes. R: IESST INST DE ENS SUP SOC E TECNOLÓGICO. Adv(s.): DF005464 - Gileno da Cunha Silva, DF009189 - Benedito do Nascimento. DESPACHO - Esclareçam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade e o respectivo objeto. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h32..

Nº 13700-0/07 - Monitoria - A: ASSISTENCIA MEDICA SAO PAULO S/A - BLUE LIFE. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF019632 - Karla Marcon Spechoto. R: CAF INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. DESPACHO - Esclareçam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade e o respectivo objeto. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h24..

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Lucimeire Maria da Silva
Diretora de Secretaria:Renata Bittar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 5079-9/07 - Declaratoria - A: SOBERANO ATACADISTA DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: LORUSSO FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s.): SP148963B - Volmir Souza Salgado. Vistos, etc.Cuida-se de ação declaratória de inexistência de débito ajuizada por SOBERANO ATACADISTA DISTRIBUIDORA S.A em desfavor de LORUSSO FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.Devidamente intimada para se manifestar acerca do pedido de desistência formulado pela autora, com a advertência de que o seu silêncio seria interpretado como concordância, a ré se manteve inerte.Destarte, HOMOLOGO a desistência formulada pela autora nos presentes autos, e julgo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela autora. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h01..

DESPACHO

Nº 6654/95 - Execucao de Sentenca - A: CLAUDIO NEGALHO DIAS e outros. Adv(s.): DF010381 - Gilberto Dantas de Araujo. R: VIACAO PLANALTO LTDA (VIPLAN). Adv(s.): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. DENUNCIADO A LIDE: BAMERINDUS FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF010400 - Sylvana Machado Ribeiro, DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto, DF011703 - Martha Helena Tobias da Silva. DESPACHO - Mantenho a decisão de fls. 932/935 pelos seus próprios fundamentos. Nada há, pois, a reconsiderar. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/10/2007 às 13h25..

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Luis Zorzo
Diretor de Secretaria:Ivan Claudio Pereira Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 14680/89 - Inventario - A: ANTONIO SORIANO DA SILVA NETO. Adv(s.): DF015850 - Edison Cosme da Silva. R: MARIA DA SOLIDADE CANGUSSU DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 03/2000, FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DE QUE O PROCESSO SE ENCONTRA DESARQUIVADO E A VISTA REQUERIDA FOI DEFERIDA. TAGUATINGA-DF, 29/10/2007..

Nº 9306-3/02 - Investigacao de Paternidade - A: G.C.D.A.. Adv(s.): DF011893 - Maria Conceicao Filha. R: G.A.M.F.. Adv(s.): DF008369 - Josias Gonsioroski. DESPACHO - Matenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se pedido de informações.Int.Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h45..

Nº 17848-4/02 - Arrolamento - A: F.D.S.N.. Adv(s.): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: M.D.H.N.(E.D).. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 03/2000, FICA A PARTE AUTORA INTIMADA SOBRE O DECURSO DO PRAZO. TAGUATINGA-DF, 29/10/2007..

Nº 3985-0/03 - Autorizacao Judicial - A: C.R.B.. Adv(s.): DF016393 - Laila Jose Antonio Khouri. R: N.H.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 03/2000, FICA A PARTE AUTORA INTIMADA A PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO. TAQUATINGA=DF, 29/10/2007..

Nº 13511-6/03 - Acordo de Alimentos - A: E.M.J.B.F.. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. A: E.M.J.B.F.e.o.. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: M.F.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 03/2000, FICAM AS PARTES AUTORAS INTIMADAS A INFORMAR O NUMERO DO CPE. DE TODOS OS FILHOS, SEM O QUAL A TRANSAÇÃO BANCÁRIA, PELA ATUAL LEGISLAÇÃO, NÃO SE OPERA. TAGUATINGA-DF, 26/10/2007..

Nº 2295-9/04 - Arrolamento - A: O.D.S.. Adv(s.): DF018031 - Osvaldo Elias da Silva. R: J.D.F.G.(D.. Adv(s.): (.). INTERESSADA: O.N.D.S.. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. INTERESSADA: I.D.S.G.. Adv(s.): DF007694 - Jose Veríssimo da Silva. INTERESSADA: M.D.G.M.. Adv(s.): (.). INTERESSADA: A.L.T.. Adv(s.): (.). INTERESSADA: N.B.D.S.. Adv(s.): (.). INTERESSADA: R.D.S.A.. Adv(s.): (.). INTERESSADA: V.D.P.C.. Adv(s.): (.). INTERESSADA: J.L.C.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 03/2000, FICA A PARTE AUTORA INTIMADA A SE MANIFESTAR SOBRE OS ARS. DEVOLVIDOS SEM CUMPRIMENTO. TAGUATINGA-DF, 23/10/2007..

Nº 20498-5/04 - Arrolamento - A: IVONE BATISTA DE OLIVEIRA BASILIO. Adv(s.): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. R: ORLANDO BASILIO DA SILVA (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). DCERTIDÃO: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº03/2000, FICA A PARTE AUTORA INTIMADA QUE O PRAZO DE SUSPENSÃO REQUERIDO A FL. 114, FOI DEFERIDO. TAGUATINGA-DF, 26/10/2007..

Nº 5113-7/05 - Arrolamento - A: MARLENE DAS GRACAS PIRES MICHALKIS. Adv(s.): DF008630 - Raimundo Nonato Pereira. A: MARLENE DAS GRACAS PIRES MICHALKIS e outros. Adv(s.): DF008630 - Raimundo Nonato Pereira. R: MANOEL PIRES ESTEVES (ESPOLIO DE). Adv(s.): DF008630 - Raimundo Nonato Pereira. R: MANOEL PIRES ESTEVES (ESPOLIO DE) e outros. Adv(s.): DF008630 - Raimundo Nonato Pereira. R: MARIA IZABEL PRECIOZO (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). A: RUBENS PIRES. Adv(s.): (.). A: ANTONIA PIRES DE LIMA. Adv(s.): (.). A: DIVINA MARIA PIRES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: HELENA MARIA GRESOSTIMA PIRES FERREIRA. Adv(s.): (.). A: EDSON PIRES. Adv(s.): (.). A: REINALDO PIRES. Adv(s.): (.). A: FAUSTINO JERONIMO PIRES. Adv(s.): (.). A: JOANA BATISTA PEREIRA. Adv(s.): (.). A: FABIO LUCIO PIRES. Adv(s.): (.). A: ALESSANDRA COSTA PIRES. Adv(s.): (.). A: DIERLA PIRES COSTA. Adv(s.): (.). A: LUCINEIVA FAGUNDES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Assim, para análise do pedido de venda do único bem inventariado, venha a anuência dos herdeiros de Joana Batista Pereira, bem como da meeira e herdeiros de Fábio Lúcio Pires, já que seus quinhões serão, posteriormente, partilhados entre seus sucessores nos respectivos inventários.Int.Taguatinga - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h55..

Nº 4527-4/06 - Execucão de Alimentos - A: H.P.K.. Adv(s.): DF015428 - Miguelzinho M. N Filho. A: H.P.K.e.o.. Adv(s.): DF015428 - Miguelzinho M. N Filho. R: G.K.D.. Adv(s.): (.). A: H.P.K.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 03/2000, FICA A PARTE AUTORA INTIMADA A SE MANIFESTAR SE O EXECUTADO QUITOU O DÉBITO. TAGUATINGA-DF, 29/10/2007..

Nº 9966-7/06 - Inventario - A: M.A.A.D.M.. Adv(s.): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. A: M.A.A.D.M.e.o.. Adv(s.): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. R: A.M.A.(D.. Adv(s.): (.). A: P.H.A.D.M.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão processual pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Aguarda-se em cartório.Taguatinga - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h20..

Nº 12226-3/06 - Arrolamento - A: M.N.D.S.F.. Adv(s.): DF021943 - Aurislon Jose Ferreira. R: J.F.D.S.(D.. Adv(s.): (.). DESPACHO - À inventariante quanto à manifestação da Fazenda Pública.Prazo: 10 (dez) dias.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h11..

Nº 12597-9/06 - Inventario - A: R.M.M.C.. Adv(s.): DF007648 - Michele Fiore. A: R.M.M.C.e.o.. Adv(s.): DF007648 - Michele Fiore. R: W.B.C.. Adv(s.): (.). A: B.M.C.. Adv(s.): (.). A: B.L.M.C.. Adv(s.): (.). A: K.D.J.S.C.. Adv(s.): GO017500 - Luiz Honorato de Santana. A: G.D.J.S.C.. Adv(s.): GO017500 - Luiz Honorato de Santana. DESPACHO - Da análise dos autos, verifico que embora as herdeiras Kátia e Glaine já tenham se manifestado, espontaneamente, às fls. 79/91, foram citadas, equivocadamente, às fls. 102 e 115, razão pela qual torno sem efeito a certidão de fl. 116.Anote-se na capa dos autos e nos registros informatizados o nome do advogado das referidas herdeiras.Defiro a vista requerida à fl. 117 .Retornando os autos da Defensoria Pública, intime-se a Inventariante para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos certidão de dependentes habilitados à pensão por morte expedida pela Polícia Civil do Distrito Federal, haja vista que o levantamento do valor indicado no pedido de fls. 105/106 segue as disposições da Lei 6.858/80.Após, cumpra a Secretaria o despacho de fl. 95.Int.Taguatinga - DF, sexta-feira, 08/06/2007 às 16h26..

Nº 12969-2/06 - Investigação de Paternidade - A: P.N.D.S.. Adv(s.): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: J.N.D.S.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 03/2000, FICA A PARTE AUTORA INTIMADA A SE MANIFESTAR SOBRE O AR DEVOLVIDO E SE HÁ INTERESSE NO PROSEGUIMENTO DO FEITO. TAGUATINGA-DF, 29/10/2007..

Nº 18386-6/06 - Cautelar de Guarda - A: G.V.L.. Adv(s.): DF016180 - Rosangela de Nazareth Sousa Costa. R: R.B.N.. Adv(s.): MG051277 - Afranio Andrade Lara. DESPACHO - Suspendo o curso processual pelo prazo de 30 dias.Int.Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 16h25..

Nº 23782-2/06 - Arrolamento - A: HENRIQUETA DE CARVALHO BRABO. Adv(s.): DF012885 - Maria de Nazareth Danzmann. R: HERBERT PARNAPUU. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 03/2000, FICA A PARTE AUTORA INTIMADA A SE MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO. TAGUATINGA-DF, 29/10/2007..

Nº 26839-5/06 - Separacao Litigiosa - A: M.D.D.D.S.D.C.. Adv(s.): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: C.A.D.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 05 dias, indicando desde já o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h13..

Nº 27950-0/06 - Execucão de Alimentos - A: P.S.D.A.R.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.J.R.. Adv(s.): DF003340 - Luiz Carlos Martins da Silva. DESPACHO - Ao Contador para apuração do débito.Após, intime-se o Executado, por seu advogado, para pagamento do valor encontrado, cientificando-o de que deverá estar em dia com o pagamento da pensão, enquanto durar o curso do processo, sob pena de prisão.Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 14h14..

Nº 28264-5/06 - Alimentos - A: L.A.F.C.J.. Adv(s.): DF006231 - Aurení Ferreira Vitorino. A: L.A.F.C.J.e.o.. Adv(s.): DF006231 - Aurení Ferreira Vitorino. R: L.A.F.C.. Adv(s.): (.). A: L.C.D.A.C.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 05 dias, indicando desde já o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h41..

Nº 8512-2/07 - Inventario - A: MARIA PIEDADE DA SILVA. Adv(s.): DF023109 - Edsonina Oliveira de Sousa. A: MARIA PIEDADE DA SILVA e outros. Adv(s.): DF023109 - Edsonina Oliveira de Sousa. R: SEBASTIAO JOSE DA SILVA (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). A: MARIA DAS GRACAS SILVA. Adv(s.): (.). A: HELENA NATAL DA SILVA. Adv(s.): (.). A: SANDRA MARCIA SILVA. Adv(s.): (.). A: GASPAR JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Deverá a Inventariante manifestar-se através de petição.Intime(m)-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h17..

Nº 10886-2/07 - Execucão de Alimentos - A: G.A.C.R.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.A.R.. Adv(s.): DF009988 - Imaculada Conceicao Pereira Oliveira. DESPACHO - Regularize o Executado sua representação processual, no prazo de 05 dias.Int.Taguatinga - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 12h24..

Nº 13072-2/07 - Execucão de Alimentos - A: L.T.N.G.. Adv(s.): DF011920 - Rita Rodrigues Ferreira. A: L.T.N.G.e.o.. Adv(s.): DF011920 - Rita Rodrigues Ferreira. R: J.A.G.. Adv(s.): (.). A: K.N.G.. Adv(s.): (.). A: J.A.G.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Se os Exequentes pretendem a execução da pensão regular, deverão trazer aos autos cópia do título executivo emitido na ação original onde foram fixados os alimentos.Venha planilha atualizada do débito de acordo com o título.Int.Taguatinga - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h05..

Nº 26237-7/07 - Regulamentacao de Visita - A: A.F.D.S.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.J.L.C.. Adv(s.): DF015587 - Jose Luciano Alves da Rocha. DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 05 dias, indicando desde já o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h35..

Nº 33185-2/07 - Homologacao de Acordo - A: E.F.D.. Adv(s.): DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior. A: E.F.D.e.o.. Adv(s.): DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: E.A.P.D.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Emende-se a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para esclarecer quanto às visitas à menor.Intime(m)-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 13h29..

Nº 33631-9/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: P.C.D.O.. Adv(s.): DF025570 - Rebeca Novaes Aguiar. A: P.C.D.O.e.o.. Adv(s.): DF025570 - Rebeca Novaes Aguiar. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: C.M.D.O.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Emende-se a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para comprovar a propriedade e/ou detenção de direitos sobre todos os bens indicados para partilha ou para excluir os que se encontram em nome de terceiros.Intime(m)-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h39..

SENTENCA

Nº 20094-6/06 - Declaratoria - A: S.G.P.. Adv(s.): DF002818 - Decio Afranio de Oliveira. R: G.L.D.S.. Adv(s.): DF010387 - Reinaldo Leite de Oliveira Neto. SENTENCA - Assim, diante dos argumentos expostos, e acolhendo na íntegra o bem lançado parecer do douto representante do Ministério Público, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar a existência e dissolução de união estável entre SIMONE GARCIA PERES e GERALDO LOPES DA SILVA, no período compreendido entre junho de 1985 e 18 de junho de 1993.De outra parte, julgo improcedentes os pedidos de indenização por danos materiais e morais.Deixo de condenar a Autora por litigância de má-fé, visto que não restou comprovado o prejuízo sofrido pelo Réu, requisito indispensável para a configuração da responsabilidade, nem tampouco a conduta intencionalmente maliciosa desta.Reciprocamente sucumbentes, cada parte arcará com os honorários de seus patronos.Condeno o Réu no pagamento 50% das custas processuais.Após, o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h20..

Nº 27754-5/06 - Arrolamento - A: ANA SOARES FERREIRA. Adv(s.): DF003817 - Sebastiao Borges da Silva. A: ANA SOARES FERREIRA e outros. Adv(s.): DF003817 - Sebastiao Borges da Silva. R: LUIZ DE LIMA SOARES (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). A: ANA MARIA LIMA DANTAS. Adv(s.): (.). A: NIVEA AUGUSTA FLORESTA LIMA. Adv(s.): (.). A: IRACEMA FLORESTA LIMA. Adv(s.): (.). A: TOMAZ ANTONIO DE LIMA. Adv(s.): (.). A: ALBERTO JOSE DE LIMA. Adv(s.): (.). A: MAURICIO FRANCISCO DE LIMA. Adv(s.): (.). A: ELIANA FLORESTA LIMA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Cumpridas as formalidades legais e comprovada a quitação fiscal, JULGO o presente INVENTÁRIO, sob o rito do ARROLAMENTO, dos bens deixados pelo falecimento de LUIZ DE LIMA SOARES para ADJUDICAR em favor de ANA SOARES FERREIRA, os bens arrolados nos autos à fl. 03, item 4, em razão das Renúncias de fls. 59/60, 61, 65 e 72. Transitada em julgado, remetam-se os autos à Fazenda Pública, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 1.031, do Código de Processo Civil, e, após, expeça-se CARTA DE ADJUDICAÇÃO. Custas na forma da leiÚltimas das diligências legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h53..

Nº 31605-2/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: J.G.D.. Adv(s.): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. A: J.G.D.e.o.. Adv(s.): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: N.I.D.F.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Assim, diante dos argumentos expendidos e acolhendo na íntegra o parecer do douto representante do Ministério Público, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e converto a separação judicial em divórcio, com suporte no artigo 1.580 do Código Civil, e dissolvo o casamento civil das partes.HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes às fls. 02/05 quanto aos alimentos acordados em favor do cônjuge virago e do menor ÍCARO FONSECA DIAS.Oficie-se ao órgão empregador para desconto dos

alimentos.Após a separação judicial, o cônjuge virago voltou a assinar o nome de solteira.Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação.Após, dê-se baixa e arquivem-se.Sem custas finais.P.R.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h39..

DECISAO

Nº 30620-3/07 - Arrolamento - A: MARIA DO CARMO ALMEIDA DA SILVA. Adv(s.): DF008494 - Helio Silva Barros. R: ANTONIO DOMINGOS DA SILVA(ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). DECISAO - Nomeio inventariante MARIA DO CARMO ALMEIDA DA SILVA.Diante das razões expendidas às fls. 19/21, defiro o pedido de liberação da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a fim de que a Inventariante possa cumprir com os compromissos elencados no referido petítório.Expeça-se alvará.Oficie-se ao Banco do Brasil como requerido no 6º parágrafo, de fl. 21.Após, à Inventariante para juntada das certidões de ônus reais pertinentes aos imóveis localizados no Gama e em Taguatinga, respectivamente, bem como para esclarecer se o falecido deixou ascendentes vivos, regularizando, se for o caso, a representação processual dos mesmos. Em caso negativo, traga aos autos as respectivas certidões de óbito.Prazo: 10 dias.Int.Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 16h23..

Nº 30805-7/07 - Interdicao - A: M.D.F.A.. Adv(s.): DF007392 - Onildo Tavares de Lima. R: H.S.D.F.. Adv(s.): (.). DECISAO - À vista do certificado à fl. 18, é imperioso que o Interditando seja desde logo representado nos atos da vida civil.PautaDai porque nomeio a requerente curadora provisória do seu esposo HELIODORO SOARES DE FARIA. Dispensou-lhe de prestar caução. Tome-se-lhe o compromisso. Expeça-se certidão.Dispenso o interrogatório do interditando.O Interditando deverá se submeter a exame médico-pericial de natureza psiquiátrica, respondendo-se os quesitos abaixo.QUESITOS:1) - O examinando é portador de doença mental ou neurológica?2) - Em caso de resposta afirmativa para o quesito anterior, qual ?3) - O examinando, em razão da doença mental ou neurológica, é inteiramente incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens ?4) - O examinando, em razão de doença mental ou neurológica, tem apenas reduzida a capacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens?5) - Em caso de resposta afirmativa para o quesito nº 1, qual o tempo provável de cura do examinando, se submetido a tratamento adequado?Venham as respostas aos quesitos.Taguatinga - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h10..

Nº 33466-8/07 - Separacao Consensual - A: J.D.S.C.. Adv(s.): DF016278 - Renata Sodre Farias. A: J.D.S.C.e.o.. Adv(s.): DF016278 - Renata Sodre Farias. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: M.D.R.B.R.C.. Adv(s.): (.). DECISAO - Compareçam os cônjuges, de 13h às 13h30, de segunda a quinta - feira, para ratificação do pedido, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo.Intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h43..

CERTIDAO

Nº 12946-7/06 - Separacao Litigiosa - A: I.F.D.S.T.. Adv(s.): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: G.L.T.. Adv(s.): (.). {DECISÃO INTERLOCUTÓRIA} Processo em ordem. Nada a sanear. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Defiro a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal das partes. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se.

CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 25/02/2008, às 15:00h, para audiência de instrução e julgamento.Taguatinga - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h01..

Nº 18912-6/06 - Exoneracao de Alimentos - A: D.J.D.M.. Adv(s.): DF000845 - Sonilton Fernandes Campos. R: B.L.D.S.M.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 11/12/2007, às 14:30h, para audiência de instrução e julgamento.Taguatinga - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h45..

Nº 10572-5/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.A.D.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.J.D.Q.. Adv(s.): DF019450 - Mauro Severino Dias. {DECISÃO INTERLOCUTÓRIA} Processo em ordem. Nada a sanear. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Defiro a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal das partes. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se.

CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 25/02/2008, às 15:30h, para audiência de instrução e julgamento.Taguatinga - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 18h07..

Nº 12257-5/07 - Separacao Litigiosa - A: E.M.D.M.. Adv(s.): DF020622 - Joao Luis Rocha Gomes. R: C.L.E.S.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 10/12/2007, às 15:00h, para audiência de conciliação.Taguatinga - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h48..

Nº 13253-5/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.S.R.. Adv(s.): DF005722 - Ailton Coelho Alves. R: J.D.S.B.. Adv(s.): DF011306 - Sergio Roberto Roncador. {DECISÃO INTERLOCUTÓRIA} Processo em ordem. Nada a sanear.Designe-se audiência de instrução e julgamento. Defiro a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal das partes. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se.

CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 21/02/2008, às 15:30h, para audiência de instrução e julgamento.Taguatinga - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 18h02..

Nº 15792-8/07 - Separacao Litigiosa - A: P.A.A.D.A.. Adv(s.): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: A.P.N.S.D.A.. Adv(s.): (.). {DESPACHO} Da análise dos autos, verifico que o mandado de citação e intimação da Ré foi desentranhado depois de realizada a audiência. Em sendo assim, designe-se nova data para audiência de conciliação. Cite-se e intime-se a Ré no endereço de fl. 24. CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 12/12/2007, às 14:30h, para audiência de conciliação.Taguatinga - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h41..



Nº 21809-0/07 - Revisao de Alimentos - A: V.P.S.. Adv(s): DF020137 - Fabiano Ricardo Barbosa Pizetta. A: V.P.S.e.o.. Adv(s): DF020137 - Fabiano Ricardo Barbosa Pizetta. R: L.A.D.S.R.P.S.G.. Adv(s): (.). {DESPACHO} Cumpra a Secretaria o despacho de fl. 20. Designe-se nova data para audiência de conciliação. Cite-se e intime-se o Réu no endereço de fl. 32.

CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 04/12/2007, às 15:00h, para audiência de conciliação.Taguatinga - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h18..

Nº 28931-6/07 - Alimentos - A: C.M.D.S.S.. Adv(s): DF024919 - Carlos Antonio Ferreira de Oliveira. R: C.F.S.D.A.. Adv(s): (.). {D E C I S Ã O I N T E R L O C U T Ó R I A } Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, na importância mensal equivalente a 10% (dez por cento) de todos os rendimentos e remuneração de natureza salarial por ele auferidos, deduzidos os descontos obrigatórios por lei, acrescida das eventuais importâncias percebidas como auxílio-creche, auxílio pré-escolar e respectiva(s) cota(s) de salário-família. Oficie-se. Designe-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se o Réu, encaminhando-lhe cópia da inicial e desta decisão; caso seja frustrada essa iniciativa, reexpeça-se por mandado. Intime-se a parte autora da data designada. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não comparecimento do(s) autor(es) determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se.

CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 29/11/2007, às 14:15h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Taguatinga - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h06..

Nº 29983-0/07 - Alimentos - A: E.P.S.. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: C.P.D.S.. Adv(s): (.). {D E C I S Ã O I N T E R L O C U T Ó R I A } Fixo os alimentos provisórios, devidos pela ré, na importância mensal equivalente a 10% (dez por cento) de todos os rendimentos e remuneração de natureza salarial por ele auferidos, deduzidos os descontos obrigatórios por lei, acrescida das eventuais importâncias percebidas como auxílio-creche, auxílio pré-escolar e respectiva(s) cota(s) de salário-família.Oficie-se. Designe-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se o Réu, encaminhando-lhe cópia da inicial e desta decisão; caso seja frustrada essa iniciativa, reexpeça-se por mandado. Intime-se a parte autora da data designada. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não comparecimento do(s) autor(es) determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se.

CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 06/12/2007, às 15:00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Taguatinga - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h52..

Nº 33112-9/07 - Alimentos - A: R.D.O.S.C.. Adv(s): DF786495 - Nucleo de Pratica Juridica Faculdade Projecao. R: R.D.S.C.. Adv(s): (.). {D E C I S Ã O I N T E R L O C U T Ó R I A } Concedo a(os) Autor(es) os benefícios da assistência judiciária gratuita. Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, na importância mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo, que deverá ser paga até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, podendo ser depositada em conta bancária em nome da representante/assistente legal do(s) alimentando(s). Designe-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento Cite-se e intime-se o Réu, por mandado, inclusive para o pagamento dos alimentos provisórios ora fixados. Intime-se a parte autora da data designada. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não comparecimento do(s) autor(es) determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se.

CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 28/11/2007, às 14:00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Taguatinga - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h29..

Nº 33605-4/07 - Separacao Litigiosa - A: J.B.C.D.S.. Adv(s): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: C.C.A.D.S.. Adv(s): (.). {DECISÃO INTERLOCUTÓRIA} Designe-se data para audiência prévia de tentativa de reconciliação e/ou conciliação. Cite-se o(a) requerido(a)(s), advertindo-o(a) de que o prazo, de 15 (quinze) dias, para oferecer contestação, fluirá a partir da audiência supra indicada, independentemente de comparecimento das partes e de que não contestada a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor(a).Intime(m)-se.

CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 03/12/2007, às 15:00h, para audiência de conciliação.Taguatinga - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h26..

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Luis Zorzo
Diretor de Secretaria:Ivan Claudio Pereira Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 22379-4/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: C.P.D.S.. Adv(s): DF023767 - Priscilla Cristine da Silva. A: C.P.D.S.e.o.. Adv(s): DF023767 - Priscilla Cristine da Silva. R: N.H.. Adv(s): (.). A: T.M.C.D.F.. Adv(s): (.). CERTIDÃO: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 03/2000, FICA A PARTE AUTORA INTIMADA A RETIRAR O MANDADO DE AVERBAÇÃO EM CARTÓRIO. TAGUATINGA-DF, 31/10/2007..

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Luis Zorzo
Diretor de Secretaria:Ivan Claudio Pereira Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 10457-9/07 - Revisao de Alimentos - A: L.R.L.S.. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: G.D.A.S.. Adv(s): DF017738 - Mauro Machado Chaiben. R: G.D.A.S.e.o.. Adv(s): DF017738 - Mauro Machado Chaiben. R: M.D.A.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 20/02/2008, às 15:30h, para audiência de instrução e julgamento.Taguatinga - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 18h06..

Nº 11726-6/07 - Guarda e Responsabilidade - A: E.A.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.Q.D.S.. Adv(s): DF011544 - Marília Mesquita Araujo Correia. VITIMA: E.A.D.S.. Adv(s): (.). VITIMA: E.A.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 18/02/2008, às 15:30h, para audiência de instrução e julgamento.Taguatinga - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 18h04..

Nº 16222-4/07 - Guarda e Responsabilidade - A: C.D.B.E.Q.. Adv(s): DF012559 - Evamar Francisco Lacerda. R: E.F.O.D.. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. {DECISÃO INTERLOCUTÓRIA} Processo em ordem. Nada a sanear. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Defiro a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal das partes. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se.

CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 19/02/2008, às 15:30h, para audiência de instrução e julgamento.Taguatinga - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h39..

Nº 33213-0/07 - Guarda e Responsabilidade - A: A.M.D.A.. Adv(s): DF002359 - Newton Antunes de Oliveira Junior. R: R.F.D.. Adv(s): (.). {DECISÃO INTERLOCUTÓRIA} Diante da concessão da guarda provisória da menor INGRID DULCE MARINI ao seu genitor, exonero-o de prestar alimentos em pecúnia a essa filha. Expeça-se mandado de busca e apreensão dos pertences pessoais da menor, a ser cumprida na residência da mãe com reforço policial, se necessário. Intime(m)-se

CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 10/12/2007, às 14:30h, para audiência de conciliação.Taguatinga - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 18h01..

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Andrea Ferreira Jardim
Diretora de Secretaria:Yanna de Araujo Carvalho Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 26154-2/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: D.D.A.M.D.V.. Adv(s): DF011544 - Marília Mesquita Araujo Correia. R: L.D.D.V.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria N. 002/2007 deste Juízo, ÍNTIMO a parte autora para falar acerca da certidão do Oficial de Justiça.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/10/2007 às 13h31. **DESPACHO** - Recebo a emenda de fl. 16. Nos termos do art. 331 do CPC, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 12/11/2007, às 15:00 horas. Nesta oportunidade, em não se obtendo a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive sobre as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário.Cite-se e intime-se o réu, advertindo-o que o prazo para contestar se iniciará da data da audiência, independentemente de seu comparecimento.As partes deverão apresentar em audiência suas testemunhas ou apresentar rol até vinte dias antes da data designada, a fim de que sejam devidamente intimadas.Notifique-se o Ministério Público.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 15h14..

DECISAO

Nº 25295-4/07 - Separacao Litigiosa - A: M.B.D.L.. Adv(s): DF021382 - Cecilio Rogerio Mariano Anastacio. R: R.M.M.D.L.. Adv(s): (.). DECISAO - Acolho a emenda de fl. 21 e deixo de conhecer do pedido de alimentos ao filho do casal.Nos termos do art. 331 do CPC, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 07/11/2007, às 15:00 horas. Nesta oportunidade, em não se obtendo a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive sobre as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário.Cite-se e intime-se o réu, advertindo-o que o prazo para contestar se iniciará da data da audiência, independentemente de seu comparecimento.Notifique-se o Ministério Público.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h25..

DESPACHO

Nº 22876-4/04 - Execucao de Alimentos - A: A.P.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: A.P.D.S.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.A.D.S.. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. A: E.S.D.S.. Adv(s): (.). **DESPACHO** - Muito embora se trate de ação de execução de alimentos, verifica-se necessário, ante as peculiaridades do caso, que as partes compareçam em Juízo para uma tentativa de composição. Dessa forma, nos termos do art. 599, I, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 08/11/2007, às 14:15 horas.Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.Taguatinga - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 13h13..

3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Jose Chaves Monteiro
Diretor de Secretaria:Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 2503-8/02 - Interdicao - A: M.A.D.F.. Adv(s): DF016302 - Anderson Nazareno Rodrigues. R: J.C.D.F.. Adv(s): DF022536 - Maria Lindinalva de Souza. INTERESSADA: M.B.D.A.. Adv(s): (.). INTERESSADA: M.P.D.. Adv(s): DF014241 - Luciana Valeria Pinheiro Goncalves. **DESPACHO** - 1. Venha o comprovante de recolhimento das custas, conforme informado na petição de fl. 624-5, em dez dias. (...) 5. Intime-se a curadora para, em dez dias, manifestar-se acerca das observações lançadas pelo Contador à fl. 166 do volume relativo à prestação de contas. Taguatinga - DF, 02/10/2007. Claudio Martins Vasconcelos. Juiz de Direito Substituto.

Nº 12773-2/07 - Alimentos - A: P.H.D.D.F.. Adv(s): DF014241 - Luciana Valeria Pinheiro Goncalves. A: P.H.D.D.F.e.o.. Adv(s): DF014241 - Luciana Valeria Pinheiro Goncalves. R: J.C.D.F.. Adv(s): (.). A: P.H.D.F.. Adv(s): (.). **DESPACHO** - Acolhendo cota ministerial, determino o apensamento destes autos à ação de interdição nº 2503-8/2002.Em ato contínuo, intime-se a parte autora a fim de que dê cumprimento ao parecer do Ministério Público, no prazo de 10 (deZ) dias.Vindo resposta, dê-se vista ao parquet.Taguatinga - DF, 27/09/2007. Claudio Martins Vasconcelos. Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Jose Chaves Monteiro
Diretor de Secretaria:Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 21280-2/04 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: M.V.G.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.R.O.. Adv(s): DF010048 - Alcides Souza Henriques. **DESPACHO** - Com razão ao Ministério Público.Mantenho a decisão de fl. 93, posto que o objeto da exceção de pré-executividade já fora elidida, conforme infere-se da sentença de fl. 98-103. Neste contexto, dê-se cumprimento à referida decisão. I. Taguatinga - DF, 24/09/2007. Claudio Martins Vasconcelos. Juiz de Direito Substituto.

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Jose Chaves Monteiro
Diretor de Secretaria:Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 24890-6/06 - Separacao Litigiosa - A: R.D.F.F.D.S.L.. Adv(s): DF024965 - Andreclinda Rocha de Moraes Pina. R: F.J.R.L.. Adv(s): (.). SENTENCA - Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do C.P.C, extingo o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas.Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, 22/10/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 18290-9/07 - Divorcio Consensual - A: H.J.D.C.. Adv(s): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. A: H.J.D.C.e.o.. Adv(s): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: N.H.. Adv(s): (.). A: I.J.G.L.J.D.C.. Adv(s): (.). SENTENCA - "...Assim sendo, com fulcro nos artigos 295, inciso VI, 284, parágrafo único, e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem julgamento de mérito.Custas ex lege.Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.P. R. I." Taguatinga - DF, 22/10/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 23356-0/07 - Alimentos - A: A.S.D.A.. Adv(s): DF017716 - Rosimeire Pereira Duarte. A: A.S.D.A.e.o.. Adv(s): DF017716 - Rosimeire Pereira Duarte. R: J.V.X.D.A.. Adv(s): (.). A: J.C.S.D.A.. Adv(s): (.). SENTENCA - "... Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C.Sem custas, tendo em vista que fica deferido o benefício da gratuidade de justiça.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P. R. I." Taguatinga - DF, 15/10/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 26243-2/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: A.R.S.. Adv(s): DF009697 - Domingos Pereira da Silva Saraiva. A: A.R.S.e.o.. Adv(s): DF009697 - Domingos Pereira da Silva Saraiva. R: N.H.. Adv(s): (.). A: A.N.D.O.. Adv(s): (.). SENTENCA - Ante o exposto, converto em divórcio a separação judicial dos promoventes.O cônjuge virago já voltou a usar o nome de solteira.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil e expeçam-se os demais atos complementares.Arquivem-se os autos, dando-se baixa.Custas ex lege.P. R. I.Taguatinga - DF, 15/10/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 32759-5/07 - Separacao Litigiosa - A: G.V.N.. Adv(s): DF017439 - Rejane de Faria Monteiro. R: A.M.N.. Adv(s): (.). SENTENCA - "... Posto isso, com fundamento nos artigos 267, I e 295, III, ambos do CPC, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução de mérito.Defiro a gratuidade de justiça solicitada pelo autor. Sem custas.Defiro o desentranhamento dos documentos constantes dos autos mediante traslado.Cópia desta sentença e o contrato de cessão de direitos possessórios (cópia) às fls. 11-3 deverão ser juntados aos autos 32320-5/07. Preclua a decisão, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I." Taguatinga - DF, 19/10/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 19643-8/03 - Separacao Consensual - A: L.D.C.A.. Adv(s): DF005890 - Candida Maria das Neves. A: L.D.C.A.e.o.. Adv(s): DF005890 - Candida Maria das Neves. R: N.H.-P.B.. Adv(s): (.). A: S.F.A.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intimem-se os requerentes para que atendam à cota ministerial de fl. 29, no prazo de dez dias.Taguatinga - DF, 22/10/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 21254-9/07 - Revisao de Alimentos - A: L.R.R.A.. Adv(s): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: G.A.H.. Adv(s): (.). R: G.A.H.e.o.. Adv(s): (.). R: G.A.H.. Adv(s): (.). CERTIDÃO - A Contestação de fl. 25/39 é tempestiva. À réplica. Taguatinga, 18/10/2007.

Nº 23369-9/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: L.P.R.M.. Adv(s): DF019456 - Romelia da Consolacao Santos. A: L.P.R.M.e.o.. Adv(s): DF019456 - Romelia da Consolacao Santos. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.M.L.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intimem-se os requerentes para que atendam à parte final do despacho de fl. 9.Taguatinga - DF, 16/10/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

DECISAO

Nº 10160-6/2000 - Alimentos - A: F.P.D.C.N.. Adv(s): DF000615 - Waldeamar Martiniano de Sousa, DF003788 - Maria Ruth Goncalves de Rezende. R: R.S.P.C.-P.B.. Adv(s): RJ109064 - Maria Dalva Brito Veras. DECISAO - "... Nesse sentido, verificando que o beneficiário já alcançou a maioria da idade, estando hoje com 27 anos de idade, bem como tendo concluído o curso de ensino superior, corroborado pela concordância do mesmo ao pedido exonera tório, acolho cota ministerial, para exonerar R.S. P. C.da obrigação de prestar alimentos ao seu filho F. P.da C., ficando extinta a obrigação fixada às fls. 58/61.Nesse sentido, determino a expedição de ofício junto ao órgão empregador do alimentante.Preclusa essa decisão, retornem os autos ao arquivo.P. I.Taguatinga - DF, 25/05/2007. Keila Cristina de Lima Alencar Ribeiro. Juíza de Direito Substituta.

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Jose Chaves Monteiro
Diretor de Secretaria:Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 13648-2/07 - Embargos - A: C.R.N.D.A.. Adv(s): DF005761 - Jose Dantas Filho. R: F.C.D.A.. Adv(s): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: F.C.D.A.e.o.. Adv(s): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: B.C.D.A.. Adv(s): (.). DESPACHO - Ouçam-se os embargados. Taguatinga - DF, 29/10/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 4542-4/07 - Separacao de Corpos - A: D.M.D.. Adv(s): DF013694 - Mario Batista. R: A.D.. Adv(s): DF022817 - Kleiton Nascimento Sabino e Silva. SENTENÇA - "... ISTO POSTO, declaro extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P. R. I." Taguatinga - DF, 19/06/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Jose Chaves Monteiro
Diretor de Secretaria:Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 10569-9/2000 - Inventario - A: FLAVIO LUCIO DA ROCHA. Adv(s): DF001738 - Delfina Francisca da Rocha, DF006382 - Itamar Ferreira de Lima, GO001815 - Lauriston Barbosa Prudente. R: AFONSINA FRANCISCA DA ROCHA (ESPOLIO DE). Adv(s): DF01324A - Edezio Vieira das Neves. INTERESSADA: LIVIA ARAUJO PINTO E OUTROS. Adv(s): (.). INTERESSADA: LUIZ GONZAGA PINTO. Adv(s): GO004245 - Luiz Gonzaga Pinto. SENTENÇA - "...Posto isso, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o esboço de partilha de fls. 620/625, referente aos bens deixados pelo falecimento de Afonsina Francisca da Rocha e arrolados na referida peça, ficando ressaltado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º, do art. 1.031 do CPC e art. 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve ainda observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Tendo em vista o elevado valor das despesas tributárias e processuais, após a remessa dos autos à Fazenda Pública do Distrito Federal, a qual deverá informar a este juízo a respeito do debito de ITCD, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada na CEF às fls. 500.Sendo necessário, após o levantamento desta quantia, expeça-se alvará em nome do inventariante a fim de que proceda a alienação do imóvel descrito no item 01.02 de fls. 620, apenas para quitação do referido tributo e despesas processuais. Após, expedido o formal de partilha e carta de adjudicação para os credores habilitados, translade-se cópia desta decisão aos autos nº5257-3/2001, ficando o referido feito extinto sem resolução do mérito, face a perda do interesse processual, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo

Civil.Dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, bem como a habilitação de crédito em apenso.Sem custas, face o benefício da gratuidade de justiça.P. R. I.Taguatinga - DF, 08/06/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto. DESPACHO - Vistos, etc..Tendo em vista que houve omissão na sentença de fls. 627/928, no que tange aos herdeiros Delfina Francisca da Rocha e Antônia Rocha de Araújo retifico a referida sentença, fazendo constar os referidos herdeiros no texto do ato decisório.No que tange ao pedido de levantamento de quantia, mantenho a sentença íntegra, devendo a parte autora dar cumprimento à mesma, pelos seus próprios fundamentos.Cumpra-se.P. I.Taguatinga - DF, 01/10/2007. Claudio Martins Vasconcelos. Juiz de Direito Substituto..

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Jose Chaves Monteiro
Diretor de Secretaria:Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 24506-0/07 - Divorcio Direto Consensual - A: A.S.A.. Adv(s): GO011037 - Neide Aparecida Ribeiro. A: A.S.A.e.o.. Adv(s): GO011037 - Neide Aparecida Ribeiro. R: N.H.. Adv(s): (.). A: J.C.B.R.R.. Adv(s): (.). DESPACHO - Compareçam os cônjuges, entre 12h30 e 13h30, de segunda a quinta-feira, para a audiência de ratificação, acompanhados de suas testemunhas, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do Feito.Ressalte-se, por oportuno, que diariamente serão realizadas tão-somente três audiências de ratificação, respeitando-se ordem de chegada. Intimem-se.Taguatinga - DF, 23/10/2007. ANTONIO JOSE CHAVES MONTEIRO. Juiz de Direito.

Nº 26629-0/07 - Separacao Consensual - A: J.D.S.M.A.. Adv(s): DF020367 - Sigrid Costa de Campos Menezes. A: J.D.S.M.A.e.o.. Adv(s): DF020367 - Sigrid Costa de Campos Menezes. R: N.H.. Adv(s): (.). A: E.D.S.A.. Adv(s): (.). DESPACHO - Compareçam os cônjuges, entre 12h30 e 13h30, de segunda a quinta-feira, para a audiência de ratificação, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do Feito.Ressalte-se, por oportuno, que diariamente serão realizadas tão-somente três audiências de ratificação, respeitando-se ordem de chegada. Intimem-se.Taguatinga - DF, 15/10/2007. ANTONIO JOSE CHAVES MONTEIRO. Juiz de Direito.

Nº 27537-8/07 - Separacao Consensual - A: L.B.D.A.. Adv(s): DF786493 - Nucleo de Pratica Juridica Facitec. A: L.B.D.A.e.o.. Adv(s): DF786493 - Nucleo de Pratica Juridica Facitec. R: N.H.. Adv(s): (.). A: A.P.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Compareçam os cônjuges, entre 12h30 e 13h30, de segunda a quinta-feira, para a audiência de ratificação, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do Feito.Ressalte-se, por oportuno, que diariamente serão realizadas tão-somente três audiências de ratificação, respeitando-se ordem de chegada. Intimem-se.Taguatinga - DF, 23/10/2007. ANTONIO JOSE CHAVES MONTEIRO. Juiz de Direito.

Nº 27541-7/07 - Separacao Consensual - A: M.M.M.S.. Adv(s): DF786495 - Nucleo de Pratica Juridica Faculdade Projecao. A: M.M.M.S.e.o.. Adv(s): DF786495 - Nucleo de Pratica Juridica Faculdade Projecao. R: N.H.. Adv(s): (.). A: J.R.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Compareçam os cônjuges, entre 12h30 e 13h30, de segunda a quinta-feira, para a audiência de ratificação, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do Feito.Ressalte-se, por oportuno, que diariamente serão realizadas tão-somente três audiências de ratificação, respeitando-se ordem de chegada. Intimem-se.Taguatinga - DF, 23/10/2007. ANTONIO JOSE CHAVES MONTEIRO. Juiz de Direito.

Nº 30087-0/07 - Divorcio Direto Consensual - A: R.D.D.C.. Adv(s): DF024965 - Andreacinda Rocha de Moraes Pina. A: R.D.D.C.e.o.. Adv(s): DF024965 - Andreacinda Rocha de Moraes Pina. R: N.H.. Adv(s): (.). A: N.C.D.. Adv(s): (.). DESPACHO - Compareçam os cônjuges, entre 12h30 e 13h30, de segunda a quinta-feira, para a audiência de ratificação, acompanhados de suas testemunhas, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do Feito.Ressalte-se, por oportuno, que diariamente serão realizadas tão-somente três audiências de ratificação, respeitando-se ordem de chegada. Intimem-se.Taguatinga - DF, 15/10/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 31204-0/07 - Separacao Consensual - A: T.A.F.B.. Adv(s): DF007911 - Luis Carlos Siqueira Araujo. A: T.A.F.B.e.o.. Adv(s): DF007911 - Luis Carlos Siqueira Araujo. R: N.H.. Adv(s): (.). A: J.G.F.B.. Adv(s): (.). DESPACHO - Esclareçam os requerentes acerca da necessidade de prestação de alimentos entre os cônjuges, em dez dias. Cumprida a diligência, colha-se manifestação ministerial.Taguatinga - DF, 11/10/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 31655-9/07 - Oferta de Alimentos - A: M.F.D.R.. Adv(s): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: A.J.D.R.. Adv(s): (.). DESPACHO - Venha o original do instrumento de mandato, assim como comprovante de rendimentos do autor, no prazo de dez dias. Taguatinga - DF, 11/10/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 31668-8/07 - Acordo de Alimentos - A: M.H.D.S.. Adv(s): DF003310 - Jose Maria dos Anjos. A: M.H.D.S.e.o.. Adv(s): DF003310 - Jose Maria dos Anjos. R: N.H.. Adv(s): (.). A: N.D.O.. L.. Adv(s): (.). DESPACHO -Tendo em vista que A.C. de O.H. é a beneficiária direta do acordo que se pretende a homologação, concedo o prazo de dez dias para que se emende a petição inicial a fim de se incluir a menor no pólo ativo da demanda, procedendo-se, por conseguinte, à regularização de sua representação processual. Cumprida a determinação, ao Ministério Público.Taguatinga - DF, 11/10/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 32188-4/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: J.B.N.. Adv(s): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. R: E.S.L.B.. Adv(s): (.). DESPACHO - Venham os originais dos documentos de fls. 27-8, em dez dias. Intime-se. Taguatinga - DF, 19/10/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 32598-3/07 - Exoneracao de Alimentos - A: M.P.D.N.. Adv(s): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. R: A.B.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça.Intime-se o requerente para que faça juntar aos autos cópia da petição inicial e sentença que estipulou a obrigação alimentar em favor da requerida, em dez dias, sob pena de indeferimento. Cumprida a diligência, colha-se manifestação ministerial acerca do pedido de antecipação da tutela. I. Taguatinga - DF, 19/10/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 32821-9/07 - Alimentos - A: M.E.P.O.. Adv(s): DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira. R: L.Q.D.O.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a autora para que, em 10 (dez) dias, faça juntar aos autos demonstrativo com a estimativa dos gastos mensais realizados para o seu sustento, a fim de que se possa estipular, com mais segurança, o valor dos alimentos provisórios. Venha os dados da conta bancária de titularidade da representante legal, com o intuito de se viabilizar os depósitos atinentes aos alimentos. Ademais, a declaração de hipossuficiência deverá vir em nome da menor, subscrita por sua genitora. Prazo de dez dias. Intimem-se.Taguatinga - DF, 19/10/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

DECISAO

Nº 49140/95 - Alimentos - A: R.E.C.. Adv(s): (.). R: J.C.L.. Adv(s): DF021804 - Victor Alves Martins. DECISAO - Tendo em vista a concordância do alimentado constante da declaração de fl. 31 e certidão de casamento de fl. 32, defiro o pedido e desonero o peticionário do dever de prestar alimentos ao filho R.E. C.. Determino que se oficie, desde logo, ao órgão pagador do alimentante para que cessem os descontos da quantia equivalente a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos do Sr. J.C.L., salvo descontos obrigatórios, conforme acordo de fls. 16, devidamente homologado pela sentença de fl. 24. I.Taguatinga - DF, 31/05/2007. Keila Cristina de Lima Alencar Ribeiro. Juíza de Direito Substituta.

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Jose Chaves Monteiro
Diretor de Secretaria:Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 32844-4/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.D.S.M.L.. Adv(s): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. R: H.A.L.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a autora para que, em 10 (dez) dias, faça juntar aos autos certidão atualizada da matrícula dos bens imóveis que se pretende partilhar, da qual se façam constar os eventuais ônus reais que sobre eles recaem.Venha o comprovante de renda da requerente no mesmo prazo.Taguatinga - DF, 30/10/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 33123-3/07 - Revisao de Alimentos - A: A.B.D.S.F.. Adv(s): DF012204 - Francisco de Medeiros Lopes Filho. R: I.E.B.D.S.. Adv(s): (.). R: I.E.B.D.S.e.o.. Adv(s): (.). R: V.M.B.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Venha o comprovante de renda atualizado do requerente.Intime-se o autor para que faça juntar aos autos cópia da petição inicial relativa ao processo n. 2012-0/06, assim como petição inicial e sentença que estipulou a obrigação alimentar em favor da filha Viviane. Venha ainda cópia da certidão de nascimento da segunda requerida. Em dez dias. Taguatinga - DF, 30/10/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 5256-2/07 - Conversao de Separacao Litigiosa - A: I.F.D.C.J.. Adv(s): DF023615 - Vanessa Patricia da Silva. R: F.K.D.S.. Adv(s): DF023615 - Vanessa Patricia da Silva. CERTIDÃO - A Contestação de fl.24/25 é tempestiva. À réplica. Taguatinga, 25/10/2007.

Nº 15420-4/07 - Revisao de Alimentos - A: B.S.M.. Adv(s): DF019449 - Marcio Augusto Brito Costa. A: B.S.M.e.o.. Adv(s): DF019449 - Marcio Augusto Brito Costa. R: J.M.D.S.N.. Adv(s): DF017566 - Carlos Antonio Pereira da Silva. A: A.B.S.M.. Adv(s): (.). CERTIDÃO - A Contestação de fl. 64/121 é tempestiva. À réplica. Taguatinga, 23/10/2007.

Nº 22044-8/07 - Revisao de Alimentos - A: G.H.S.. Adv(s): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: D.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.D.S.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: B.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDÃO - A Contestação de fl. 43/98 é tempestiva. À réplica. Taguatinga, 19/10 /2007.

Nº 22731-3/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: M.C.D.S.. Adv(s): GO011037 - Neide Aparecida Ribeiro. A: M.C.D.S.e.o.. Adv(s): GO011037 - Neide Aparecida Ribeiro. R: N.H.. Adv(s): (.). A: S.R.A.. Adv(s): (.). CERTIDAO- Defiro o desentranhamento solicitado. Taguatinga, 26/10/2007.



SENTENÇA

Nº 851-9/06 - Revisao de Alimentos - A: C.E.D.S.R.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.S.R.. Adv(s): DF020740 - Anaximenes Vieira Delmondes, DF021268 - Ricardo Barbosa Cardoso Nunes. SENTENCA - "...Posto isso, acolhendo cota ministerial, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial, para revisar o percentual da obrigação alimentícia prestada por C. E. de S. R. em benefício de N. S. R., tornando definitivo o percentual provisoriamente, às fls. 22, em 15% dos rendimentos brutos do requerido, ressaltando os descontos compulsórios, mantendo inalteradas as demais diretrizes determinadas na sentença de fls. 17.Nesse sentido, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Oficie-seSem custas, face a gratuidade de justiça.Transitada em julgado, expeçam-se as comunicações de estilo, dando-se baixa no presente feito.P.R.I." Taguatinga - DF, 27/09/2007. Claudio Martins Vasconcelos. Juiz de Direito Substituto.

Nº 22128-2/07 - Exoneracao de Alimentos - A: A.S.L.. Adv(s): DF007162 - Ivan Gomes Pereira. A: A.S.L.e.o.. Adv(s): DF007162 - Ivan Gomes Pereira. R: N.H.. Adv(s): DF007162 - Ivan Gomes Pereira. A: A.L.D.C.S.. Adv(s): (.). A: A.S.D.O.. Adv(s): (.). SENTENCA - "...Posto isso, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, determinando que se cumpra fielmente o que nele ficou estabelecido, exonerando A.S.L. da obrigação de prestar alimentos aos filhos A.S. de O. e A. L. de C. S.. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.Oficie-se.Sem custas, eis que as partes litigam sob o pálio da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Taguatinga - DF, 30/10/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 22495-7/07 - Alimentos - A: A.M.S.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.M.D.S.. Adv(s): DF021239 - Fabiana Teixeira Albuquerque. SENTENCA - "...Nesse sentido, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, determinando que se cumpra fielmente o que nele ficou estabelecido. Em consequência, extingo o process, nos termos do art. 269,III, do CPC.Oficie-se.Sem custas, eis que as partes litigam sob o pálio da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Taguatinga - DF, 24/09/2007. Claudio Martins Vasconcelos. Juiz de Direito Substituto.

Nº 23510-8/07 - Exoneracao de Alimentos - A: A.F.A.D.C.. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos, DF024921 - Claudia Alvez Motta Santos. R: L.N.D.A.. Adv(s): (.). SENTENCA - "...Posto isso, acolho cota ministerial, e HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, determinando que se cumpra fielmente o que nele ficou estabelecido. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.Sem custas, eis que as partes litigam sob o pálio da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."Taguatinga - DF, 24/09/2007. Claudio Martins Vasconcelos. Juiz de Direito.

DECISAO

Nº 4875-4/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.B.D.C.B.. Adv(s): DF786495 - Nucleo de Pratica Juridica Faculdade Projecao. R: A.M.B.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de fl. 23. Taguatinga, 24/10/2007.

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Jose Chaves Monteiro
Diretor de Secretaria:Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 28593-4/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: E.A.D.O.. Adv(s): DF023038 - Maira Correa Caixeta. A: E.A.D.O.e.o.. Adv(s): DF023038 - Maira Correa Caixeta. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.D.D.F.. Adv(s): (.). CERTIDÃO- Recolha o autor as custas de fls. 30 no prazo de 30 dias. Taguatinga, 11/10/2007. **Nº 21198-9/07 - Acordo de Alimentos** - A: A.D.S.P.. Adv(s): DF015993 - Mauro Pinto Serpa. A: A.D.S.P.e.o.. Adv(s): DF015993 - Mauro Pinto Serpa. R: N.H.. Adv(s): (.). A: L.T.F.D.C.P.. Adv(s): (.). SENTENCA - "... Posto isso, verificando-se que o acordo respeita os interesses do menor, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, determinando que se cumpra fielmente o que nele ficou estabelecido. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.Sem custas, eis que as partes litigam sob o pálio da assistência judiciária gratuita.Oficie-se.Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Taguatinga - DF, 24/08/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 22190-3/05 - Separacao Litigiosa - A: M.R.F.D.L.. Adv(s): GO002668 - Joao Vieira Rosa, DF00421A - Pedro Gomes Salvador. R: M.A.A.D.O.. Adv(s): (.). SENTENCA - "... Em face do exposto, deixo de acolher a cota ministerial e julgar procedente o pedido inicial para:- Decretar a separação judicial das partes, com fulcro no art. 1.572, § 1º, do Novo Código Civil, sem culpa de qualquer das partes;- Determinar a partilha dos bens e dívidas descritos na inicial na razão de 50% para cada uma das partes;Em face da sucumbência recíproca e equivalente, condeno cada uma das partes no pagamento de 50% das custas processuais, compensando-se os honorários ad-

vocatícios. Concedo à suplicada, nesta oportunidade, os benefícios da Justiça Gratuita, que já havia sido concedido anteriormente também ao autor, razão pela qual fica suspensa a exigibilidade da verba sucumbencial em relação às partes, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50.Sem custas, face a gratuidade de justiça.Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação no Registro Civil e formal de partilha.Após, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Taguatinga - DF, 28/09/2007. Claudio Martins Vasconcelos. Juiz de Direito Substituto.

Nº 14772-6/07 - Exoneracao de Alimentos - A: J.B.D.S.. Adv(s): DF009460 - Cristovao Firmo Pitanga. R: J.C.D.S.. Adv(s): (.). VITIMA: J.B.D.S.. Adv(s): (.). SENTENCA - "... Posto isso, acolho cota ministerial e HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls, 21, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, determinando que se cumpra fielmente o que nele ficou estabelecido. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.Oficie-se para cessar os descontos.Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se." Taguatinga - DF, 23/10/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 15963-6/07 - Alimentos - A: M.V.G.. Adv(s): DF010590 - Osnir Ostwald. A: M.V.G.e.o.. Adv(s): DF010590 - Osnir Ostwald. R: J.B.R.G.. Adv(s): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. A: G.E.G.. Adv(s): (.). SENTENCA - "...Posto isso, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, determinando que se cumpra fielmente o que nele ficou estabelecido. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.Sem custas, eis que as partes litigam sob o pálio da assistência judiciária gratuita.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Taguatinga - DF, 31/10/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 24736-4/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: R.M.. Adv(s): MG098128 - Jose Oscar Cruvinel de Lemos Couto. R: E.D.P.M.S.M.. Adv(s): (.). SENTENCA - ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, do Cód. de Processo Civil, combinado com artigo 295, inciso VI, do mesmo Diploma Legal, indefiro a petição inicial e, ao mesmo tempo, julgo extinto o processo, consoante o disposto no art. 267, inciso I, da Lei Instrumental Civil. Transitada em julgado, feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos.Sem custas, face a gratuidade de justiça.P.R.I.Taguatinga - DF, 30/10/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 30584-4/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: C.G.G.. Adv(s): DF016460 - Jose Augusto Ivanoski. A: C.G.G.e.o.. Adv(s): DF016460 - Jose Augusto Ivanoski. R: M.S.D.O.B.-.P.B.. Adv(s): (.). SENTENCA - Ante o exposto, converto em divórcio a separação judicial dos promoventes.O cônjuge virago já voltou a usar o nome de solteira.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil e expeçam-se os demais atos complementares.Arquivem-se os autos, dando-se baixa.Custas ex lege.P. R. I.Taguatinga - DF, 29/10/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 19619-9/07 - Revisao de Alimentos - A: A.B.D.A.. Adv(s): DF021313 - Hairton Rosa Silva. A: A.B.D.A.e.o.. Adv(s): DF021313 - Hairton Rosa Silva. R: J.D.A.. Adv(s): DF001051 - Amaro Neris Cardoso. A: W.B.O.D.A.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a parte autora para que esclareça se já fora prolatada a decisão aguardada perante o juízo da Primera Vara de Família, sendo que, em caso positivo, deverá ser juntada aos autos a respectiva cópia. I. Taguatinga - DF, 30/10/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

DECISAO

Nº 24034-5/07 - Exoneracao de Alimentos - A: A.R.D.N.P.. Adv(s): DF003010 - Juarez Jose de Sousa. R: L.G.P.. Adv(s): (.). DECISAO - Ante o exposto, acolho a cota ministerial de fl. 20 edeclino de minha competência em favor de uma das varas de famílias da Circunscrição Especial de Brasília, para onde os autos devem ser remetidos após a preclusão desta decisão e com as cautelas de costume, efetivando-se as anotações e baixas de estilo.P.R.I.Taguatinga - DF, 23/10/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Almir Andrade de Freitas
Juíza de Direito Substituta:Marcia Alves Martins Lobo
Diretora de Secretaria:Shirley Lucy Duarte Nogueira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 12640-8/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: IGOR GUSTAVO LINS GOMES. Adv(s): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca, DF016352 - Andressa de Paiva Pelissari. VITIMA: TIAGO DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei aos autos resposta de ofício de fls. 179/180 e por determinação do MM. Juiz faço vista as partes.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/10/2007 às 14h32.SHIRLEY LUCY DUARTE NOGUEIRADiretora de Secretaria Ficando às partes e seus advogados intimados..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Ana Claudia Loiola de Moraes Mendes
Diretora de Secretaria:Lucilla Maia Macedo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 2112-8/02 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: FRANCISCO RONIERY ALVES. Adv(s): DF013293 - Agostinho Alves da Silva. R: FRANCISCO RONIERY ALVES e outros. Adv(s): DF013293 - Agostinho Alves da Silva. VITIMA: EVERLANDO ALVES DA SILVA. Adv(s): (.). VITIMA: ANTONIO FERREIRA. Adv(s): (.). R: WAGNER AGENOR CAMPOS DE ARAUJO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 19/11/2007, às 15:00 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s). **Nº 4281-3/03 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: WESLEY ADERALDO DE BRITO COUTINHO. Adv(s): DF017395 - Aldemir Pereira Clementino. R: WESLEY ADERALDO DE BRITO COUTINHO e outros. Adv(s): DF017395 - Aldemir Pereira Clementino. VITIMA: ORIVALDO TOMAZ DA SILVA. Adv(s): (.). VITIMA: EVANDRO TOMAZ DA SILVA. Adv(s): (.). VITIMA: ILMAR CARDOSO DE BRITO. Adv(s): (.). R: WISLEY GERALDO DE BRITO COUTINHO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 13/11/2007, às 14:31 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s). **Nº 4923-8/03 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MILTON FERREIRA CELINO. Adv(s): DF015560 - Jose Clemente F. da Silva. R: MILTON FERREIRA CELINO e outros. Adv(s): DF015560 - Jose Clemente F. da Silva, DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. VITIMA: DENIS GOMES DA SILVA. Adv(s): (.). VITIMA: UEBERSON GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s): (.). VITIMA: FRANCISCO ARNOLDO LINHARES MOURAO. Adv(s): (.). VITIMA: DANIELLA ROBERTA SILVA SANTOS. Adv(s): (.). VITIMA: RUBERLANDIO VASCONCELOS DE ARAUJO. Adv(s): (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). R: NILTON FERREIRA CELINO. Adv(s): DF015560 - Jose Clemente F. da Silva. R: THOMPSON FERREIRA PINHO CARDOSO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 13/11/2007, às 15:31 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).

DECISAO

Nº 7798-4/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: WOSHINGTON DOS REIS GONCALVES. Adv(s): DF025485 - Hermes Batista Tosta. VITIMA: ILDEFONSO GADIOLI DOS SANTOS NETO. Adv(s): (.). DECISAO - Em análise ao pedido de liberdade provisória mediante compromisso de comparecimento aos atos do processo, tenho por improcedentes os argumentos, diante da folha de antecedentes penais do réu, que expõe ser este reincidente, o que, em tese, acaso condenado, o levaria ao regime semi-aberto, que supõe a segregação de sua liberdade. Na verdade, a prisão cautelar assenta-se no pressuposto da necessidade da medida, verificada, no caso presente, pela manutenção da ordem pública, eis que, mesmo a reincidência não inibiu o acusado de continuar enveredando pelo mundo do crime. Por tais razões, indefiro o pedido. Vista às partes, na fase do artigo 499 do CPP, devendo a serventia anotar o nome do advogado constituído (fl. 72) na capa dos autos. I.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE PLANALTINA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Flavio Augusto Martins Leite
Diretora de Secretaria:Sylam Maciel de Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 8990-8/03 - Execucao de Sentenca - A: ALLAN KIYOTSUKA GOMES. Adv(s): DF015456 - Vanessa Rodrigues Macedo. R: JOSE DONISETE DA SILVA e outros. Adv(s): DF014376 - Alexandre da Silva Araujo. SENTENCA - Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com espeque no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95.EXPEÇA-SE a certidão de dívida, conforme requerido às fls. 308/309.Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Planaltina - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h28.. **Nº 1113-8/05 - Execucao de Sentenca** - A: ELIZABETH VIEIRA MONHAMOD ABOU. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LUCIMAR GOMES DE CAMPOS. Adv(s): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. SENTENCA - Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com espeque no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95.Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Planaltina - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h20..

Nº 4235-2/05 - Execução de Sentença - A: ALUZAIR DE SOUZA. Adv(s.): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. R: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AB SAO CRISTOVAO. Adv(s.): DF000871 - Deli Silva. SENTENCA - Vistos etc.Trata-se de embargos do devedor opostos por CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AB SAO CRISTOVAO em desfavor de ALUZAIR DE SOUZA em que o embargante objetiva a desconstituição da penhora de fls. 19.Dispensado o relatório (art. 38 da Lei n. 9.099/95).DECIDO.Conforme disposto no artigo 739, I do Código de Processo Civil, caberá a rejeição liminar dos embargos quando forem apresentados intempestivamente.Não obstante o artigo 738 do Código de Processo Civil, que determina que o prazo para oferecimento de embargos do devedor conta-se da juntada aos autos da prova da intimação da penhora, em sede de Juizados Especiais Cíveis, o prazo para oposição de Embargos do Devedor é definido pelo Enunciado n.º 13, a saber: "Enunciado 13 - Os prazos processuais nos Juizados Especiais Cíveis, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo."No caso, a prova da intimação da penhora foi em 01/08/2007 (fls. 173-v). O prazo de 15 dias esgotou-se em 16/08/2007.Opostos, então, serodidamente os embargos em 30/08/2007.Isto posto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS, fulcrado nos artigos 738 e 739 do Código de Processo Civil e Enunciado n.º 13 de Juizados Especiais Cíveis. Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.P.R.I.Planaltina - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 13h34..

Nº 5638-7/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: DOMINGOS DE MOURA SOBRINHO. Adv(s.): TO003165 - Anderson Gonçalves de Lima. R: JAIR NOGUEIRA. Adv(s.): (.). Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com espeque no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95.Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.Defiro o desentranhamento do título de fls. 06, em favor da parte exeqüente.Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.P.R.I.Planaltina - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h39..

Nº 8597-3/06 - Execução de Sentença - A: HOLANDES AUTO PECAS LTDA ME. Adv(s.): DF023457 - Alisson Evangelista Silva. R: WELLINGTON KENIO COSTA MARQUES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com espeque no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95.Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.P.R.I.Planaltina - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 18h47..

Nº 494-5/07 - Execução de Sentença - A: JOAQUIM DE SOUZA NETO. Adv(s.): DF022341 - Jose Carlos de Lima. R: MARCELO GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com espeque no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95.Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.P.R.I.Planaltina - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 13h21..

Nº 1387-0/07 - Restituição - A: JOAO PINTO FORMINGA. Adv(s.): DF014281 - Luiz Gustavo Lima Vieira. R: JOSE PEREIRA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: a) - CONDENAR a requerida a restituir à parte autora a quantia de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referentes ao valor pago pela compra do veículo; b) - CONDENAR ao pagamento de indenização por danos morais que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tudo corrigido monetariamente, pelo INPC, e acrescida de juros legais a partir da citação no percentual de 1% (um por cento), nos moldes dos artigos 406 e 2044 do Novo Código Civil de 2003.EXTINGO o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC,Sem custas e honorários de advogado, a teor do disposto no artigo 55 da Lei n. 9.099/95.Fica a Requerida instada a promover o cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação da multa de 10 % prevista no art. 475-J do C.P.C.Transitada em julgado, não havendo pleito de execução, dê-se baixa e archive-se.R.I, o Revel por carta com AR.Planaltina - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 18h39..

Nº 1713-4/07 - Reparação de Danos - A: LOURENCO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF011315 - Juscelino Cunha. R: ALEXANDRE HENRIQUE OTELO e outros. Adv(s.): DF017144 - Marcela Braga da Silva Ferreira. SENTENCA - Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, TÃO SOMENTE com relação à requerida (Sra. Claudia dos Santos Oliveira), com espeque no art. 267, inciso IV do C.P.C. c/c art. 18, § 2º da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.Após, dê-se baixa TÃO SOMENTE com relação à requerida (Sra. Claudia dos Santos Oliveira), e designe audiência de instrução e julgamento.Intimem-se TODAS as partes da audiência, advertindo às mesmas que poderão arrolar até 03 (três) testemunhas, que comparecerão à audiência de instrução e julgamento, independentemente de intimação, ou mediante esta, se o requerimento de intimação das testemunhas for apresentado à Secretaria no mínimo 05 (cinco) dias antes da audiência. P.R. Intime a parte autora.Planaltina - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 18h36..

Nº 4913-4/07 - Acao de Conhecimento - A: JOAO BATISTA DE MORAES. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: CONSORCIO AUTO AMERICA (NA PESSOA REP. LEGAL). Adv(s.): (.). SENTENCA - Isto posto, julgo EXTINTO o processo com fundamento no art. 51, IV da Lei nº 9.099/95. Sem custas, a teor do disposto no art. 55 do referido diploma legal.Defiro o desentranhamento dos documentos constante dos autos, meidante contra-recibo.Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.P.R.I.Planaltina - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h02..

Nº 6577-7/07 - Indenização de P Sumaríssimo - A: OSMAR PORTELA DOURADO. Adv(s.): DF666666 - Assistência Judiciária Ceub. R: BRASIL TELECOM GSM. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECLARAR nula a cláusula 5.4 do contrato firmado entre as partes, COMINAR à Requerida a obrigação de restaurar os serviços contratados pelo Requerente, na modalidade ilimitada, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da presente, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). CONDENO ainda a Requerida a indenizar o Autor, por danos morais, na quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), corrigidos a partir de 07/08/2007 e acrescidos de juros legais a partir de 20/08/2007.EXTINGO o feito, com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I do C.P.C.Sem custas e honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95).Fica a Requerida intimada a cumprir a obrigação pecuniária em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa de 10% prevista no art. 475-J do C.P.C., independentemente de nova intimação.Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.P.R.I.Planaltina - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 08h24..

Nº 7439-8/07 - Indenização - A: LAZARO INACIO FERREIRA. Adv(s.): DF025128 - Edimar Eustaquio Mundim Baeses. R: GRANDE LOJA MACONICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. SENTENCA - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o feito, para ANULAR os atos nº 029 e 030/2005-2008, de 23/08/2006, em relação ao Requerente, bem como CONDENAR a Requerida a indenizar o Autor, por danos morais, na quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), corrigidos e acrescidos de juros legais de 1% ao mês a partir do ato ilícito, em 23/08/2006.EXTINGO a fase de conhecimento, com julgamento do mérito, a teor do art. 269, inciso I do C.P.C.Sem custas e honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95).Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.Fica desde já intimada a Requerida e cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa de 10 % prevista no art. 475-J do C.P.C.P.R.I.Planaltina - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 10h10..

Nº 7672-3/07 - Cobrança - A: JOSE ANTONIO DE SOUSA. Adv(s.): DF019205 - Neiva Esser. R: NELZA GUIMARAES. Adv(s.): (.). SENTENCA - "... Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a requerida a pagar ao autor a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) corrigidos a partir 12/09/2007 e acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês (artigo 161, § 1º do CTN c/c artigo 406, do Código Civil), a partir de 28/09/2007. Extingo o feito com julgamento do mérito a teor do art. 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários. Fica a requerida intimada a cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-j do CPC. Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se. Intimados os presentes. Intime-se o revel por carta com AR".Planaltina - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 14h52.FLAVIO AUGUSTO MARTINS LEITEJuiz de Direito.

Nº 7729-3/07 - Obrigação de Fazer - A: GILVAN NUNES DA SILVA. Adv(s.): DF06712E - Osano Barcelos de Oliveira. R: SUPERMERCADO M E R LTDA. Adv(s.): DF015560 - Jose Clemente F. da Silva. SENTENCA - Vistos, etc.Cuida-se de ação de obrigação de fazer c/c repetição de indébito e indenização, em que o autor busca a condenação do requerido, a fim de que seja compelido a restabelecer o seu crédito perante a praça, inclusive arcando com as despesas necessárias para desbloqueio do seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito; pede, ainda, que o réu seja condenado ao pagamento de R\$ 50,00 para a regularização das pendências junto ao Banco e ao CCF. Requer, por fim, a condenação em R\$ 14.501,64, a título de danos morais e materiais e, em R\$ 648,36, a título de repetição do indébito. Em sede preliminar, o réu suscita a sua ilegitimidade passiva.Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, passo a decidir.Segundo argumenta o autor, o requerido teria adulterado o cheque e o apresentado para depósito com valor divergente da compra. Diante dessa premissa, busca a responsabilização do Supermercado pelos prejuízos suportados com a devolução do cheque. Nesse contexto, o requerido está legitimado para ocupar o pólo passivo da demanda, na medida em que titulariza a relação jurídica em debate. Rejeito, portanto, a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam.Diante da inexistência de outras questões preliminares, ingresso, de imediato, na seara meritória.Conforme se infere dos autos, o autor teria realizado uma compra no estabelecimento comercial do réu, no valor de R\$ 269,87 (duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos), cujo pagamento se deu por meio um cheque pós-datado, a ser depositado no dia 20/07/2007.O extrato bancário de fl. 14 revela que o depósito foi levado a efeito na data acordada. Contudo, havia uma divergência entre os valores numérico e por extenso preenchidos no cheque, o que levou a instituição financeira a considerar, para fins de compensação, a quantia de R\$ 648,26 (seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), que constava no campo numérico.A conta do autor, segundo o extrato de fl. 14, mantinha um saldo de R\$ 307,85 (trezentos e sete reais e oitenta e cinco centavos) no dia do depósito, o qual seria suficiente para a compensação do cheque, caso a instituição financeira tivesse considerado o valor por extenso exibido na cartula, qual seja, R\$ 269,87 (duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos).A Lei do Cheque, no seu 12, estipula que "feita a indicação da quantia em algarismos e por extenso, prevalece esta no caso de divergência."Logo, houve um erro grosseiro da instituição financeira, pois, de forma inadvertida, valeu-se, para fins de compensação, da quantia em algarismos, em afronta literal à legislação de regência do título de crédito, o que redundou na devolução indevida do cheque por ausência de provisão de fundos.A relação entre autor e requerido configura uma relação de consumo, o que atrai a responsabilidade objetiva do fornecedor. Contudo, no caso em apreço, os danos suportados pelo consumidor decorreram, exclusivamente, da conduta da

instituição bancária, a qual promoveu a compensação pela quantia em algarismos registrada no cheque, quando, segundo já ressaltado, deveria ter considerado aquele que consta por extenso. Houve, assim, culpa exclusiva de terceiros, o que afasta a responsabilização civil do Supermercado, nos termos do art. 14, § 3º, inciso II, do CDC.Importante destacar que não restou esclarecido, durante a instrução probatória, em que momento o valor em algarismo do cheque foi preenchido. Entretanto, ainda que o réu o tivesse inserido, o Banco jamais poderia ter considerado a quantia em algarismos para compensação, pois era sua obrigação conferir a correção do preenchimento e identificar eventual divergência. Logo, qualquer responsabilidade somente pode ser imputada à instituição financeira, a qual falhou na prestação do seu serviço.Por fim, cumpre mencionar que todos os registros contábeis apresentados pelo Supermercado (fls. 58/64) indicam que ele considerou a quantia por extenso como válida, o que traz um indicativo de que jamais houve má-fé em receber mais do que aquilo que lhe era devido pelo consumidor.Diante dessas premissas, não se fazem presentes os pressupostos necessários para a responsabilização civil do requerido, de sorte que os pleitos deduzidos na exordial devem ser rejeitados.ISSO POSTO, julgo improcedentes os pedidos. Resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas ou honorários, consoante o disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Planaltina - DF, segunda-feira, 26/10/2007 às 14h16.Jayder Ramos de Araújo,Juiz de Direito Substituto.

Nº 7750-9/07 - Cobrança - A: ADELIO PEREIRA DA SILVA OFICINA MECANICA-ME. Adv(s.): (.). R: ALBINO MENDES DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: CONDENAR a requerida ao pagamento da importância de R\$ 223,00 (duzentos e vinte e três reais), tudo corrigido monetariamente, pelo INPC, e acrescida de juros legais a partir da citação no percentual de 1% (um por cento), nos moldes dos artigos 406 e 2044 do Novo Código Civil de 2003.EXTINGO o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC,Sem custas e honorários em face do disposto no artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95.Fica a Requerida instada a promover o cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação da multa de 10 % prevista no art. 475-J do C.P.C.Transitada em julgado, não havendo pleito de execução, dê-se baixa e archive-se.R.I, o Revel por publicação.Planaltina - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 13h29..

Nº 7754-0/07 - Cobrança - A: PAULO JUNIOR PEREIRA CLEMENTINO. Adv(s.): DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. R: SEBASTIAO LOPES LEITE-ME. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: CONDENAR a requerida ao pagamento da importância de R\$ 2.876,30 (dois mil oitocentos e setenta e seis reais e trinta centavos), com fulcro nos documentos de fls. 06/07, tudo corrigido monetariamente, pelo INPC, e acrescida de juros legais a partir da citação no percentual de 1% (um por cento), nos moldes dos artigos 406 e 2044 do Novo Código Civil de 2003.EXTINGO o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC,Sem custas e honorários em face do disposto no artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95.Fica a Requerida instada a promover o cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação da multa de 10 % prevista no art. 475-J do C.P.C.Transitada em julgado, não havendo pleito de execução, dê-se baixa e archive-se.R.I, o Revel por publicação.Planaltina - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 13h30..

Nº 7755-8/07 - Cobrança - A: PAULO JUNIOR PEREIRA CLEMENTINO. Adv(s.): DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. R: RAIMUNDO BERNARDO DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: CONDENAR a requerida ao pagamento da importância de R\$ 2.072,00 (dois mil e setenta e dois reais), com fulcro nos documentos de fls. 06, tudo corrigido monetariamente, pelo INPC, e acrescida de juros legais a partir da citação no percentual de 1% (um por cento), nos moldes dos artigos 406 e 2044 do Novo Código Civil de 2003.EXTINGO o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC,Sem custas e honorários em face do disposto no artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95.Fica a Requerida instada a promover o cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação da multa de 10 % prevista no art. 475-J do C.P.C.Transitada em julgado, não havendo pleito de execução, dê-se baixa e archive-se.R.I, o Revel por publicação.Planaltina - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 13h31..

Nº 7940-0/07 - Cobrança - A: ALTERNATINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME. Adv(s.): (.). R: LUCIANO DANTAS LOPES. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: CONDENAR a requerida ao pagamento da importância de R\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais), tudo corrigido monetariamente, pelo INPC, e acrescida de juros legais a partir da citação no percentual de 1% (um por cento), nos moldes dos artigos 406 e 2044 do Novo Código Civil de 2003.EXTINGO o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC,Sem custas e honorários em face do disposto no artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95.Fica a Requerida instada a promover o cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação da multa de 10 % prevista no art. 475-J do C.P.C.Transitada em julgado, não havendo pleito de execução, dê-se baixa e archive-se.R.I, o Revel por publicação.Planaltina - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h31..

Nº 8724-5/07 - Cominatória - A: OLMIRO CORREA DA MOTA. Adv(s.): DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. R: LAUDEMIR FAUSTINO DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): (.). Fica Vossa Senhoria intimada da data designada para a realização da audiência de conciliação: dia 12/11/2007, às 14h01, no seguinte endereço: Av. W1-2 Setor Administrativo, Ed. Fórum de Planaltina, 1º Andar do Anexo A, sala 109, Planaltina /DF.



Nº 8759-0/07 - Indenizacao - A: MARIA HELENA DA COSTA. Adv(s.): DF021591 - Renan Marcio Costa de Carvalho. R: QUALITY VIDROS. Adv(s.): (.). Fica Vossa Senhoria intimada da data designada para a realização da audiência de conciliação: dia 12/11/2007, às 15h32, no seguinte endereço: Av. Wl-2 Setor Administrativo, Ed. Fóum de Planaltina, 1º Andar do Anexo A, sala 109, Planaltina /DF.

Nº 8763-9/07 - Indenizacao - A: PAULO ROGERIO ALMEIDA DOS SANTOS. Adv(s.): DF021437 - Valdirene Honorato Bezerra. R: MARCELO VICTOR DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Fica Vossa Senhoria intimada da data designada para a realização da audiência de conciliação: dia 12/11/2007, às 16h15, no seguinte endereço: Av. Wl-2 Setor Administrativo, Ed. Fóum de Planaltina, 1º Andar do Anexo A, sala 109, Planaltina /DF.

Nº 8765-5/07 - Indenizacao - A: ELIANA LOPES RODRIGUES. Adv(s.): DF025126 - Angelo Tavares Santos. R: TECNOB TECNOLOGIA DA BORRACHA LTDA. Adv(s.): (.). Fica Vossa Senhoria intimada da data designada para a realização da audiência de conciliação: dia 12/11/2007, às 16h17, no seguinte endereço: Av. Wl-2 Setor Administrativo, Ed. Fóum de Planaltina, 1º Andar do Anexo A, sala 109, Planaltina /DF.

DESPACHO

Nº 1184-7/04 - Reparacao de Danos - A: IVANILDO ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: CLASSE A HABITACIONAL SC LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos, etc.Considerando a Hasta Pública negativa (fls. 246/247, dos bens penhorados, faculto à parte exequiente nova oportunidade de manifestar-se acerca de seu interesse em adjudicar os bens penhorados pelo valor de avaliação ou, em caso de desinteresse na adjudicação, indique outros bens de propriedade do devedor, passíveis de penhora, priorizando aqueles compatíveis com o valor do débito e objeto de interesse para eventual adjudicação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação.Cientifique-se novamente o credor no sentido de que poderá promover a venda extrajudicial, nos termos do artigo 52, inciso VII da Lei dos Juizados Especiais.Intime-se.Planaltina - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 13h14..

Nº 1728-3/05 - Execuciao de Sentenca - A: EGUINOMAR RODRIGUES COSTA. Adv(s.): DF005114 - Jose Mourao Farias. R: ANCELMO FRANCISCO DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. DESPACHO - Vistos, etc.Esclareça a parte exequiente se o que se pretende com o pedido de fls. 172, é a desistência da execução ou a extinção pelo pagamento.Planaltina - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h21..

Nº 8652-7/05 - Execuciao de Sentenca - A: FLAVIO PAULO PEREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ACADÊMIA EQUILIBRIO - Parte Baixada. Adv(s.): DF019205 - Neiva Esser. DESPACHO - Vistos, etc.Intime-se a parte executada a manifestar-se acerca do Auto de Inspeção 119/120.Planaltina - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 18h31..

Nº 800-9/06 - Execuciao de Sentenca - A: PAULO CESIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019742 - Valentin Santos Moreira. R: DENIZE RODRIGUES DE CARVALHO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos, etc.Ao Contador Judicial para que promova as devidas deduções e atualizações, observando-se os pagamentos noticiados às fl. 149. Após, expeça-se alvará de levantamento da importância depositada às fls. 149, em favor da parte exequente e cumpra-se o despacho de fls. 146.Planaltina - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h35..

Nº 4710-6/06 - Reparacao de Danos - A: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF009431 - Hudson Cunha. R: RBP VEICULOS e outros. Adv(s.): DF014199 - Ademilson Bento de Oliveira. DESPACHO - Vistos, etc.Esclareçam as partes acerca do acordo entabulado, eis que o termo de acordo de fls. 111 não está em seu original, tendo sido requerido ao Relator tão somente a desistência do recurso, mas não a homologação do acordo.Prazo: 05 (cinco) dias.I.Planaltina - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h46..

Nº 8132-7/06 - Indenizacao - A: CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM. Adv(s.): DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim. R: GRANDE LOJA MACONICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. DESPACHO - Vistos, etc.Intime-se a parte exequente a requerer o que a bem de seu direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção pelo pagamento.Planaltina - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 13h32..

Nº 3604-5/07 - Rescisao de Contrato - A: MARIA ILDA JORGE DO CARMO. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: LUISA LUCIA DOS SANTOS. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. DESPACHO - Vistos, etc.Digam as partes se pretendem a produção de prova oral, devendo, em caso positivo, especificar os fatos que se pretende demonstrar. Prazo (cinco) dias.Planaltina - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h41..

Nº 6175-8/07 - Indenizacao de P Sumarissimo - A: VIVIANE DA APARECIDA RODRIGUES CARDOSO. Adv(s.): DF017569 - Edjane Rafael de Almeida. R: CASSIA CRISTINA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos, etc.Intime-se a parte autora a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls 32, devendo para tanto, indicar o atual paradeiro do segundo requerido (Sr. Gabriel), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção com relação ao mesmo, independentemente de nova intimação.Planaltina - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h40..

Nº 7166-2/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: JOSE ROCHA DE MOURA. Adv(s.): (.). R: JOSE ROCHA DE MOURA e outros. Adv(s.): (.). R: ADEUZINA DE SOUZA BARBOSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos, etc.Diga a parte exequente acerca da proposta para pagamento parcelado do débito de fls. 26.Quanto aos Embargos, nos termos do § 1º do artigo 53 da Lei n.º 9.099/95, após realizada a penhora, será designada audiência de conciliação, que é a oportunidade da parte executada opor Embargos.Intimem-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h25..

Nº 7635-4/07 - Declaratoria - A: JOZELITA CABRAL VILARINHO. Adv(s.): DF023025 - Joao Ederson Gomes Cardoso. R: COPLASTICO COMERCIO DE PLASTICOS E OUTRO e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos, etc.Considerando que a primeira requerida (Coplastico), devidamente citada e intimada (fls. 41) deixou de comparecer à audiência realizada, DECRETO-LHE A REVELIA.Quanto à segunda requerida, intime-se a parte autora a manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados pela mesma às fls. 12/38. Prazo de 10 (dez) dias.Planaltina - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h04..

Nº 7801-3/07 - Cominatoria - A: ANITA MARIA CAMPOS. Adv(s.): (.). R: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. Adv(s.): SP138667 - Jones Marciano de Souza Junior. DESPACHO - Vistos, etc.Intime-se a Requerida a manifestar-se acerca dos documentos juntados às fls. 54 e seguintes, que liquidam o valor da condenação.Prazo: 05 (cinco) dias.Planaltina - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h39..

DECISAO

Nº 5780-0/04 - Execuciao de Sentenca - A: GABRIEL DE MATOS PEREIRA. Adv(s.): DF012512 - Elion da Mata Ferreira. R: WALDILENE FERREIRA DA CRUZ. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - Vistos, etc.Recebo a impugnação de fls. 151 e seguintes e suspendo a execução.Intime-se o Exequente a responder a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.I.Planaltina - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h15..

Nº 5721-3/05 - Cominatoria - A: DAVID PEREIRA CAVALCANTE. Adv(s.): DF004294 - Judite Goncalves de Sousa. R: AUTO MAQUINAS LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao. R: AUTO MAQUINAS LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao. R: ADEMIR DE BRITO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: MAURICIO FERREIRA DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: MARIA CHRISTINA DUARTE LINS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos, etc.Conforme se vê dos cálculos, não há qualquer excesso de penhora no presente momento.Junte-se aos autos petição que consta em aberto no sistema.Por hora, revogo o despacho de fls. 265.Cumpra-se a última parte do despacho de fls. 256.I.Planaltina - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h57..

Nº 6382-2/05 - Execuciao de Sentenca - A: VANDERLUCIO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: RITA DE PAIVA XAVIER - Parte Baixada. Adv(s.): DF021099 - Michela Almeida de Farias. DECISAO - Visto, etc.Em face da anuência da parte exequente (fls. 110) quanto à contra-proposta de pagamento parcelado do débito (fls. 104), intime-se a parte executada a efetuar o depósito judicial da primeira parcela em 10/11/2007 e as demais nas datas de seus respectivos vencimentos, conforme proposto.Assim, suspendo o feito até 10/08/2008, ficando a parte exequente, desde já, intimada que, no prazo de 05 (cinco) dias após o termino do prazo de suspensão, deverá manifestar sobre o cumprimento do acordo, sob pena de extinção pelo pagamento (art. 794, inciso I do CPC).I.Planaltina - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h47..

Nº 7696-9/05 - Execuciao de Sentenca - A: EROTIDES AIRES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF013353 - Elson Vilassa dos Santos. R: JOAQUIM MARQUES CAETANO. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos, etc.Em face da manifestação de fls. 117, defiro a suspensão do feito por 30 (trinta) dias, conforme requerido, ficando a parte autora, desde já intimada, que no prazo de 05 (cinco) dias após o termino do prazo de suspensão, deverá indicar bens da parte executada passíveis de penhora, sob pena de extinção.I.Planaltina - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 18h32..

Nº 9682-3/06 - Execuciao de Sentenca - A: GILDETE FERREIRA DE SOUZA ME. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: ANTONIO ROCHA ARAUJO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos, etc.O valor bloqueado é insignificante para os fins do processo.Proceda-se ao desbloqueio e ao cancelamento da ordem.Após, intime-se a Exequente a indicar bens penhoráveis do Executado, em 10 (dez) dias, pena de extinção.Planaltina - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h42..

Nº 3182-7/07 - Cominatoria - A: WANDERLEI HONORATO. Adv(s.): DF021437 - Valdirene Honorato Bezerra. R: BV FINANCEIRA. Adv(s.): DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra. DECISAO - Vistos, etc.Diga a parte exequente sobre a manifestação da parte requerida às fls. 107/108.Prazo de 05 (cinco) dias.Com ou sem manifestação, certifique o prazo para contra-razões do requerido e subam os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo.Planaltina - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 16h50..

Nº 3465-9/07 - Execuciao de Sentenca - A: MARCOS ANTONIO DE SOUZA. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: PANIFICADORA SABORELA LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF017468 - Alberto do Carmo Miranda. DECISAO - Vistos, etc.Em face da manifestação da parte exequente às fls. 48, DEFIRO a adjudicação pleiteada.I. a parte Executada.Precluso o prazo de 10 (dez) dias para a oferta de embargos à adjudicação, expeça-se Carta de Adjudicação bem como Mandado de Entrega do bem penhorado às fls. 39.Esclareço ao Sr. Oficial de Justiça que, quando do cumprimento do Mandado de Entrega, o mesmo deverá entrar em contato com a parte exequente a fim de intimar a mesma a fornecer os meios para a referida entrega, no prazo do cumprimento do mandado, sob pena de extinção do feito, independentemente de nova intimação.Planaltina - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h53..

Nº 3659-2/07 - Reparacao de Danos - A: EUCLIDES JOSE TAVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOEVALDO PEREIRA DE FARIAS. Adv(s.): DF017569 - Edjane Rafael de Almeida. DECISAO - Vistos, etc.Trata-se de pleito de inspeção judicial de local.Além da intempestividade do pedido, eis que a fase de especificação de provas esgotou-se de muito, a diligência requerida é inútil, eis que as fotografias juntadas pelas partes já esclareceram suficientemente a questão.Assim, INDEFIRO. Por outra via, tendo sido juntadas novas fotografias, dê-se vista das mesmas ao Requerido.I.Planaltina - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h43..

Nº 5230-9/07 - Cominatoria - A: EVERSON PAULO ALARCAO. Adv(s.): DF014506 - Katya Valeria Thieme de Barros Vieira. R: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF024945 - Fernando Pereira Abreu. DECISAO - Vistos, etc.Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo, art. 43 da Lei 9.099/95.Ao recorrido para apresentar contra-razões, representado por advogado, no prazo de 10 (dez) dias, art. 41, §2º da Lei 9.099/95.Ainda, certifique o transcurso do prazo recural da requerida.Planaltina - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h57..

Nº 5429-0/07 - Indenizacao de P Sumarissimo - A: REINALDO MONTEIRO ALVES. Adv(s.): DF011700 - Aotuides Mota de Resende. R: RAFAEL BENTO BARBOSA DE MORAES. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. DECISAO - Vistos, etc.Defiro a gratuidade judiciária.Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo, art. 43 da Lei 9.099/95.Ao recorrido para apresentar contra-razões, representado por advogado, no prazo de 10 (dez) dias, art. 41, §2º da Lei 9.099/95.Planaltina - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h57..

Nº 6906-4/07 - Reparacao de Danos - A: PAULO KOITT ANDO. Adv(s.): DF017569 - Edjane Rafael de Almeida. R: DONIZETE MARIANO DA COSTA. Adv(s.): DF023010 - Ernani da Silva Carlos. DECISAO - Vistos, etc.Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo, art. 43 da Lei 9.099/95.Ao recorrido para apresentar contra-razões, representado por advogado, no prazo de 10 (dez) dias, art. 41, §2º da Lei 9.099/95.Planaltina - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h38..

Nº 7093-2/07 - Indenizacao de P Sumarissimo - A: GUILHERME DA SILVA TABOSA. Adv(s.): DF009501 - Oniva Cristina Brizola Caselli Pinto. R: CARMEM LUCIA DE ASSIS. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos, etc.Em face da manifestação de fls. 23, defiro a suspensão do processo tão somente por 30 dias, uma vez que o prazo requerido não condiz com os princípios norteadores dos Juizados Especiais, notadamente o da celeridade. Decorrido este prazo, independente de nova intimação, promova o exequente o andamento do feito, sob pena de extinção.I.Planaltina - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h36..

Nº 7126-9/07 - Indenizacao - A: RAFAELA COELHO DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: COMPANHIA DE TRANSPORTE AEREO GOL. Adv(s.): DF024145 - Frederico Martins Engel. DECISAO - Vistos, etc.Defiro a gratuidade judiciária.Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo, art. 43 da Lei 9.099/95.Ao recorrido para apresentar contra-razões, representado por advogado, no prazo de 10 (dez) dias, art. 41, §2º da Lei 9.099/95.Planaltina - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h49..

Nº 7637-9/07 - Declaratoria - A: JOZELITA CABRAL VILARINHO. Adv(s.): DF023025 - Joao Ederson Gomes Cardoso. R: O BOTICARIO E OUTRO. Adv(s.): (.). R: O BOTICARIO E OUTRO e outros. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos, etc.Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo, art. 43 da Lei 9.099/95.Ao recorrido para apresentar contra-razões, representado por advogado, no prazo de 10 (dez) dias, art. 41, §2º da Lei 9.099/95.Planaltina - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 18h34..

DIVERSOS

Nº 3079-3/07 - Execuciao Forcada - A: EDNILTON CAETANO DE ARAUJO. Adv(s.): DF014199 - Ademilson Bento de Oliveira. R: NORMA PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015773 - Alexandre Magalhães de Mesquita. Vistos, etc.Em face da manifestação de fls. 118, oficie-se, COM URGÊNCIA, diretamente à Agencia do Banco do Brasil e conta mencionada às fls. 112 e 118, de titularidade da executada, para que efetue bloqueio judicial a título de penhora, de todo e qualquer valor creditado na referida conta corrente, por meio de depósito ou transferência, COM EXCEÇÃO dos créditos mensais a título de PROVENTOS, que são proveniente de salário. Sendo frutífero o ato, intime-se a parte executada da penhora realizada, bem como o exequente a requerer o que for de direito.Planaltina - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h07.

DESPACHO - Vistos, etc.Intime-se a parte exequente a manifestar-se acerca do Ofício de fls. 130, devendo ainda, indicar bens da parte executada passivies de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação.Planaltina - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 13h51..

Nº 6893-7/07 - Cobranca - A: CATARINO LOPES DA ROCHA e outros. Adv(s.): DF023025 - Joao Ederson Gomes Cardoso. R: DELPHOS SEGURADORA. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: DELPHOS SEGURADORA e outros. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: SANTANDER SEGUROS SA. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Vistos, etc.Esclareçam as partes requeridas, a repetição na interposição de recursos inominados, conforme se verifica às fls. 165/184 e 189/200. Planaltina - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 13h24.

DESPACHO - Vistos, etc.Intime-se os subscritores da peça recursal de fls. 189/198, do despacho de fls. 222.Planaltina - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 18h34..

CERTIDAO

Nº 6962-8/06 - Execuciao de Sentenca - A: LUCIANO GOMES ROSA. Adv(s.): (.). R: IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): RJ095862 - Flavia do Amaral Coelho. Sendo frutífero o ato, intime-se a parte executada da penhora realizada, bem como o exequente a requerer o que for de direito.Planaltina - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h19. Fica ainda, Vossa senhoria intimada do bloqueio judicial no valor de R\$ 3.347,57, realizado no dia 10/10/2007..

Nº 8601-7/07 - Reparacao de Danos - A: VALDIVINO PEREIRA DE ANDRADE. Adv(s).: DF017569 - Edjane Rafael de Almeida. R: MOTO POINT COMERCIO E SERVICOS DE VEICULOS LTDA. Adv(s).: (.). Fica Vossa Senhoria intimada da data designada para a realização da audiência de conciliação: dia 06/11/2007, às 14h03, no seguinte endereço: Av. Wl-2 Setor Administrativo, Ed. Fóum de Planaltina, 1º Andar do Anexo A, sala 109, Planaltina /DF.

Nº 8611-3/07 - Indenizacao de P Sumarissimo - A: ESTER FER-RAZ DOS SANTOS. Adv(s).: RJ139700 - Evandro Araujo Beserra Neto. R: SOLANGE TORRES DE BRITO. Adv(s).: (.). Fica Vossa Senhoria intimada da data designada para a realização da audiência de conciliação: dia 12/11/2007, às 14h47, no seguinte endereço: Av. Wl-2 Setor Administrativo, Ed. Fóum de Planaltina, 1º Andar do Anexo A, sala 109, Planaltina /DF.

DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE PLANALTINA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. AGNALDO SIQUEIRA LIMA
Juíza Subst.: Dra. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: MARIA TERESA AVILA DE BESSA
Circunscrição : Planaltina

Distribuição : 2007.05.1.009038-9 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Excipiente : VALQUIRIA MARIA DA CRUZ
Advogado : MG086868 - EMERSON RODRIGUES NEIVA

Distribuição : 2007.05.1.008985-3 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Requerente : MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
Advogado : MG033338 - MARIA DA PENHA SARANDY

Distribuição : 2007.05.1.008993-3 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : ANTONIO GONCALVES
Advogado : DF014815 - ANTONIO WANDERLAAN BATIS-TA JUNIOR

Distribuição : 2007.05.1.009013-9 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : BANCO ITAU SA
Advogado : DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição : 2007.05.1.009014-7 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição : 2007.05.1.009015-5 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU
Advogado : DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição : 2007.05.1.009016-3 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição : 2007.05.1.009017-0 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU
Advogado : DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição : 2007.05.1.009032-3 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Requerente : LUZIA BARBOSA DE SOUSA
Advogado : DF018083 - EDUARDO BITTENCOURT BAR-REIROS

Distribuição : 2007.05.1.009034-8 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Requerente : ALCIDES JOSE PEROSA
Advogado : RS044036 - GERSON WERNEY BOSSONI MENDES

Distribuição : 2007.05.1.009062-9 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : V.S.D.A.
Advogado : DF023941 - MICHELLE LIMA DE SOUZA TECHUK

Distribuição : 2007.05.1.009068-6 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1977 - USUCAPIAO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : JOSIMAR RODRIGUES DE FARIAS
Advogado : DF015433 - MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA

Distribuição : 2007.05.1.009069-4 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1977 - USUCAPIAO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : JOSE NILSON DA SILVA
Advogado : DF015433 - MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA

Distribuição : 2007.05.1.009070-9 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : LAERCIO GONCALVES DA SILVA
Advogado : DF014584 - MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO

Distribuição : 2007.05.1.009071-7 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1977 - USUCAPIAO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : DIVINO FERREIRA DA COSTA
Advogado : DF015433 - MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA

Distribuição : 2007.05.1.009072-5 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1977 - USUCAPIAO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : JOSE NILSON DA SILVA
Advogado : DF015433 - MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA

Distribuição : 2007.05.1.009073-3 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1977 - USUCAPIAO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : ELZITA CARDOSO SILVEIRA
Advogado : DF015433 - MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA

Distribuição : 2007.05.1.009074-0 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1977 - USUCAPIAO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : EULALIA MARIA DO NASCIMENTO
Advogado : DF015433 - MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA

Distribuição : 2007.05.1.009075-8 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1977 - USUCAPIAO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : LUCIANA ALVES DA SILVA
Advogado : DF015433 - MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA

Distribuição : 2007.05.1.009076-6 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1977 - USUCAPIAO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : LUIS ALVES ROLIM
Advogado : DF015433 - MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA

Distribuição : 2007.05.1.009077-4 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1977 - USUCAPIAO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : FRANCISCA TORRES SALES
Advogado : DF015433 - MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA

Distribuição : 2007.05.1.009078-2 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1977 - USUCAPIAO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : ZENON DE OLIVEIRA MATOS
Advogado : DF015433 - MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA

Distribuição : 2007.05.1.009079-9 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1977 - USUCAPIAO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : DEUDEDITE NERY DOS SANTOS
Advogado : DF015433 - MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA

Distribuição : 2007.05.1.009080-5 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1977 - USUCAPIAO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : MARIA FRANCISCO LOPES
Advogado : DF015433 - MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA

Distribuição : 2007.05.1.009081-3 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1977 - USUCAPIAO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : HERMES AGUIAR DOS REIS
Advogado : DF015433 - MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA

Distribuição : 2007.05.1.009082-0 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1977 - USUCAPIAO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : OSVALDO LEOCADIO DE LIMA
Advogado : DF015433 - MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA

Distribuição : 2007.05.1.009083-8 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1977 - USUCAPIAO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : VALDIVINO LEOCADIO DE LIMA
Advogado : DF015433 - MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA

Distribuição : 2007.05.1.009084-6 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1977 - USUCAPIAO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : ROSA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado : DF015433 - MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA

Distribuição : 2007.05.1.009085-4 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1977 - USUCAPIAO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : JUAREZ LOPES
Advogado : DF015433 - MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA

Distribuição : 2007.05.1.009086-2 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1977 - USUCAPIAO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : SONIA MARIA BONFIM DA SILVA
Advogado : DF015433 - MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA

Distribuição : 2007.05.1.009087-9 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1977 - USUCAPIAO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : ISMAEL RODRIGUES DE ARAUJO
Advogado : DF015433 - MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA

Distribuição : 2007.05.1.009088-7 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1977 - USUCAPIAO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : ANTONIO CESAR DE MORAIS
Advogado : DF015433 - MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA

Distribuição : 2007.05.1.009092-6 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : FRANCISCO DIMAS LOPES
Advogado : DF012319 - ALINE MACHADO DE ARAUJO RUIVO

Distribuição : 2007.05.1.009095-9 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : FELIX GOMES DE CASTRO
Advogado : DF014815 - ANTONIO WANDERLAAN BATIS-TA JUNIOR



Distribuição	: 2007.05.1.009045-2 Por Prevenção
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente	: DIEGO DE SOUZA RAMOS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009093-4 Por Prevenção
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente	: JAMILSON DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2005.05.1.004360-3 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor do Fato	: IRIS CRISTIANE GOMES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.009039-7 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMEN- TICIA
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Exequente	: E.D.S.R.
Advogado	: DF002580 - DEUSINO LUSTOSA FONSECA
Distribuição	: 2007.05.1.009041-0 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMEN- TICIA
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Exequente	: F.S.E.C.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009047-7 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: D.R.D.S.
Advogado	: DF005114 - JOSE MOURAO FARIAS
Distribuição	: 2007.05.1.009048-5 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1604 - INVENTARIO
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
REQUEREN- TE	: J.C.V.D.S.
Advogado	: DF023941 - MICHELLE LIMA DE SOUZA TECHUK
Distribuição	: 2007.05.1.009052-4 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1011 - ADOCAO
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: E.S.D.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009054-9 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: A.M.G.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009055-7 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1267 - CURATELA
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: R.P.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.05.1.009056-5 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: N.D.S.V.B.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009057-3 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: W.D.S.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009059-8 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 2026 - ACORDO DE EXONERACAO DE ALI- MENTOS
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: W.M.G.
Advogado	: DF010926 - JORGE PEREIRA CORTES
Distribuição	: 2007.05.1.009067-8 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: M.I.D.T.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009090-0 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: M.D.G.P.D.S.A.
Advogado	: DF6666666 - NAJ/UNICEUB
Distribuição	: 2007.05.1.009044-4 Por Prevenção
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: E.D.S.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009097-5 Por Prevenção
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1960 - TESTAMENTO
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: A.M.P.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009027-6 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: G.D.S.R.
Advogado	: DF012437 - MARIELA SOUZA DE JESUS
Distribuição	: 2007.05.1.009040-3 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1117 - ARROLAMENTO
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
REQUEREN- TE	: J.A.D.S.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009042-8 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: J.A.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.05.1.009043-6 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 8121 - RECONHECIMENTO DE MATERNIDA- DE
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: M.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009049-3 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1691 - PARTILHA
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: P.P.
Advogado	: DF6666666 - NAJ/UNICEUB
Distribuição	: 2007.05.1.009051-6 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: M.V.D.O.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009053-2 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIO- SO
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: N.F.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009058-0 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: ARTHUR PEREIRA MARTIRES
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009060-4 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: A.A.D.G.
Advogado	: DF017898 - DENISE MARIA SOARES LIMA
Distribuição	: 2007.05.1.009064-5 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: DILSON ALVES DA SILVA ALVES
Advogado	: DF6666666 - NAJ/UNICEUB
Distribuição	: 2007.05.1.009065-3 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1905 - SEPARACAO DE CORPOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: M.G.D.J.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009066-0 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: J.B.L.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009094-2 Por Prevenção
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Requerente	: JESUS ARAUJO PEREIRA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.009096-7 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Requerente : JANILSON SANTOS DA SILVA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.008987-8 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : ANDRE DA SILVA MENESES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.008988-6 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : IVALDIR MARQUES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.008989-4 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : WILLIAM DOS SANTOS DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.008990-9 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : LUIS ALEXANDRE BASTOS E SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.008991-7 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : ANA CLEIDE FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.008992-5 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : SONIA MARIA ALVES BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.008994-0 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : HUMBERTO ALVES MARTINS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.008995-8 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.008996-6 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : ANA DIONISIO DIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.008997-4 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : JOSE FRUTUOSO NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.008998-2 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : MARCOS DUARTE DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.008999-9 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : ROSILENE FERRARI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009000-0 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : PAULO ROBERTO DE JESUS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009003-4 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : SANDRO ROBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009004-2 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : MARCO ANTONIO CARDOSO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009012-2 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : CECILIA DE TAL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009018-8 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009019-6 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009020-2 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : TERESINHA ALVES NASCIMENTO SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009021-9 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : JAIRO DE SOUZA GUERREIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009022-7 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : CLEITON BRAZ SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009023-5 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : FREDERICO RIBEIRO GUIMARAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009024-3 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : HELIO CANDIDO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009025-0 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : ELIANIO DE JESUS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009026-8 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : JOSE VALDIR MARTINS DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009028-4 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : EUGENIO CUNHA GIBSON
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009029-2 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : EVALDO ALVES FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009030-7 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : MARIA JOSE DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Juiz Distrib. Pleno: Dr. AGNALDO SIQUEIRA LIMA
Juíza Subst.: Dra. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: MARIA TERESA AVILA DE BESSA
Circunscrição : Planaltina

Distribuição : 2007.05.1.009110-9 Aleatória
Data : 26/10/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Requerente : JOVANA ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA
Advogado : DF025044 - LUSIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO

Distribuição : 2007.05.1.009113-3 Aleatória
Data : 26/10/2007
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : IVANILDO MARQUES DE SOUZA
Advogado : DF024860 - RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR

Distribuição : 2007.05.1.009119-9 Aleatória
Data : 26/10/2007
Feito : 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Requerente : MARTINIANO PEREIRA DOS SANTOS NETO
Advogado : DF017616 - VALERIA JACOME COSTA



Distribuição	: 2007.05.1.009117-4 Por Prevenção
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente	: WESLEY DOS SANTOS ARAGAO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009122-0 Por Prevenção
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente	: VITOR DA SILVA MARIANO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009106-0 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.009116-6 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.009101-2 Por Prevenção
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1628 - JUSTIFICACAO
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: S.G.D.C.
Advogado	: MG033338 - MARIA DA PENHA SARANDY
Distribuição	: 2007.05.1.009103-7 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: S.P.A.A.
Advogado	: DF015433 - MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA
Distribuição	: 2007.05.1.009112-5 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: L.F.G.L.
Advogado	: DF022341 - JOSE CARLOS DE LIMA
Distribuição	: 2007.05.1.009120-5 Por Prevenção
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Excipiente	: M.I.Q.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009099-0 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1234 - CONVERSÃO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: E.B.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009100-4 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Exequente	: P.H.F.D.M.
Advogado	: MG033338 - MARIA DA PENHA SARANDY
Distribuição	: 2007.05.1.009102-9 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Exequente	: K.A.D.S.
Advogado	: DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição	: 2007.05.1.009118-2 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: S.B.D.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009121-3 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1905 - SEPARACAO DE CORPOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: J.R.D.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009109-4 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: ANDRE DA SILVA MENESES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.009114-0 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: GENIVAL DA SILVA SAMUEL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.009171-0 Por Prevenção
Data	: 29/10/2007
Feito	: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Excipiente	: ROLAND KLEIN JUNIOR
Advogado	: DF013686 - EDUARDO CAVALCANTE PINTO
Distribuição	: 2007.05.1.009125-4 Aleatória
Data	: 29/10/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor	: CENTRO OESTE COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA
Advogado	: MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA
Distribuição	: 2007.05.1.009170-3 Aleatória
Data	: 29/10/2007
Feito	: 1977 - USUCAPIAO
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor	: D.A.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009198-6 Aleatória
Data	: 29/10/2007
Feito	: 1564 - INDENIZACAO
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Requerente	: IVONE RIBEIRO DE ARAUJO
Advogado	: DF023010 - ERNANI DA SILVA CARLOS
Distribuição	: 2007.05.1.009181-6 Por Prevenção
Data	: 29/10/2007
Feito	: 1861 - REVOGACAO DE PRISAO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente	: CLAUDIO COELHO PEREIRA
Advogado	: DF010224 - JAIRO GONCALVES DE LIMA
Distribuição	: 2007.05.1.009202-3 Por Prevenção
Data	: 29/10/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente	: MILTON JOSE PEREIRA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009208-9 Por Prevenção
Data	: 29/10/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente	: FABRICIO EDUARDO ANTONIO DA CUNHA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.05.1.009210-3 Por Prevenção
Data	: 29/10/2007
Feito	: 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente	: WILSON MORAIS DE SOUZA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009211-0 Por Prevenção
Data	: 29/10/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente	: SILVAN ALVES DE OLIVEIRA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009127-9 Aleatória
Data	: 29/10/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.009128-7 Aleatória
Data	: 29/10/2007
Feito	: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.009130-0 Aleatória
Data	: 29/10/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.009184-9 Aleatória
Data	: 29/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.009185-7 Aleatória
Data	: 29/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.009186-5 Aleatória
Data	: 29/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.009187-3 Aleatória
Data	: 29/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.009201-5 Aleatória
Data	: 29/10/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente	: WENDEL DA SILVA SANTANA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009205-6 Aleatória
Data	: 29/10/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.05.1.009206-4 Aleatória : 29/10/2007 : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.05.1.009200-7 Aleatória : 29/10/2007 : 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA : C.C.D.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.05.1.009179-3 Aleatória : 29/10/2007 : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA : A.C.D.S.F. : DF765432 - ESCRITORIO DE ASSISTENCIA JURIDICA IESB
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.05.1.009207-2 Aleatória : 29/10/2007 : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.05.1.009212-8 Aleatória : 29/10/2007 : 1175 - BUSCA E APREENSAO (MENOR) : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA : D.G.D.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Autor do Fato Advogado	: 2007.05.1.009138-3 Aleatória : 29/10/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA : GRAZIELY BATISTA SOARES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.05.1.009168-9 Aleatória : 29/10/2007 : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA : J.B.L. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.05.1.009209-7 Por Prevenção : 29/10/2007 : 1861 - REVOGACAO DE PRISAO : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA : G.H.D.S.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Autor do Fato Advogado	: 2007.05.1.009139-0 Aleatória : 29/10/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA : JOSIAS RIBEIRO DE SOUZA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.05.1.009169-7 Aleatória : 29/10/2007 : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA : E.P.D.S. : DF6666666 - NAJ/UNICEUB	Distribuição Data Feito Vara REQUERENTE Advogado	: 2007.05.1.009124-6 Aleatória : 29/10/2007 : 1117 - ARROLAMENTO : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA : S.R. : DF005114 - JOSE MOURAO FARIAS	Distribuição Data Feito Vara Autor do Fato Advogado	: 2007.05.1.009140-6 Aleatória : 29/10/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA : EDMUNDO LUIZ SOUZA SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.05.1.009172-8 Aleatória : 29/10/2007 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA : L.B.D.O.S. : DF6666666 - NAJ/UNICEUB	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.05.1.009164-8 Aleatória : 29/10/2007 : 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA : M.D.P.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Autor do Fato Advogado	: 2007.05.1.009141-4 Aleatória : 29/10/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA : QUERLISON SOARES CASTRO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.05.1.009175-2 Aleatória : 29/10/2007 : 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA : M.R.D.S.A. : DF6666666 - NAJ/UNICEUB	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.05.1.009165-6 Aleatória : 29/10/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA : G.B.S. : DF6666666 - NAJ/UNICEUB	Distribuição Data Feito Vara Autor do Fato Advogado	: 2007.05.1.009142-2 Aleatória : 29/10/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA : ROGERIO GENU DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.05.1.009180-8 Aleatória : 29/10/2007 : 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA : R.V.D.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.05.1.009167-2 Aleatória : 29/10/2007 : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA : M.F.D.S. : DF6666666 - NAJ/UNICEUB	Distribuição Data Feito Vara Autor do Fato Advogado	: 2007.05.1.009143-9 Aleatória : 29/10/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA : JORGE ALVES DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.05.1.009194-5 Aleatória : 29/10/2007 : 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA : M.D.F.S.D.O. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.05.1.009173-6 Aleatória : 29/10/2007 : 2002 - TRANSFERENCIA DE GUARDA : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA : R.M.D.A. : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB	Distribuição Data Feito Vara Autor do Fato Advogado	: 2007.05.1.009144-7 Aleatória : 29/10/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA : FABIO CORREIA DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.05.1.009195-3 Aleatória : 29/10/2007 : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA : C.S.D.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.05.1.009176-9 Aleatória : 29/10/2007 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA : F.H.C.D.L. : DF6666666 - NAJ/UNICEUB	Distribuição Data Feito Vara Autor do Fato Advogado	: 2007.05.1.009145-5 Aleatória : 29/10/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA : JOSE LOURIVAL BARBOSA LISBOA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.05.1.009197-8 Aleatória : 29/10/2007 : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA : E.L.A. : DF023010 - ERNANI DA SILVA CARLOS	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.05.1.009177-7 Aleatória : 29/10/2007 : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA : A.C.D.S.F. : DF765432 - ESCRITORIO DE ASSISTENCIA JURIDICA IESB	Distribuição Data Feito Vara Autor do Fato Advogado	: 2007.05.1.009146-3 Aleatória : 29/10/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA : JOSE HERMANDO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.05.1.009197-8 Aleatória : 29/10/2007 : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA : E.L.A. : DF023010 - ERNANI DA SILVA CARLOS	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.05.1.009178-5 Aleatória : 29/10/2007 : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA : D.R.D.A. : DF6666666 - NAJ/UNICEUB	Distribuição Data Feito Vara Autor do Fato Advogado	: 2007.05.1.009147-0 Aleatória : 29/10/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA : AUREO CARDOSO SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.05.1.009148-8 Aleatória
Data : 29/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : ELCIO DIVINO MOREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009149-6 Aleatória
Data : 29/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : EDGAR BARBOSA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009150-2 Aleatória
Data : 29/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : EDMARIO CARVALHO DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009152-7 Aleatória
Data : 29/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : NAELSON FERREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009153-5 Aleatória
Data : 29/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : JAMES MATIAS CRISPIANO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009154-3 Aleatória
Data : 29/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : FRANCO DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009155-0 Aleatória
Data : 29/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : GABRIEL MACHADO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009157-6 Aleatória
Data : 29/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : JOSE ESTEVES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009158-4 Aleatória
Data : 29/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : MARIA DA ANUNCIACAO ALVES SALES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009159-2 Aleatória
Data : 29/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : MOACIR ORNELAS DURAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009160-7 Aleatória
Data : 29/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009161-5 Aleatória
Data : 29/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009162-3 Aleatória
Data : 29/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : ANTONIO EDILSON CAVALCANTE AGUIAR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009183-2 Aleatória
Data : 29/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009189-8 Aleatória
Data : 29/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009190-4 Aleatória
Data : 29/10/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009192-9 Aleatória
Data : 29/10/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009193-7 Aleatória
Data : 29/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE PLANALTINA

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Aginaldo Siqueira Lima
Diretor de Secretaria:Roberto Rodrigues de Sousa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 1335-8/98 - **Inventario** - A: Z.M.S.e.o.. Adv(s): DF007748 - Jose Dimas Maciel dos Santos. R: J.A.D.S.(C.e.o.. Adv(s): (. INTE-RESSADA: A.A.S.. Adv(s): DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. Intime-se a inventariante para que requeira a ratificação da proposta de partilha de fls. 393/394 ou apresente outra, uma vez que as providência requeridas às fls. 398/399 podem ser feitas pelos próprios herdeiros após a homologação da partilha.Diligências legais.Planaltina - DF, segunda-feira, 29/10/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.
Nº 4563-2/01 - **Arrolamento** - A: SENHORINHA DOS SANTOS ROSA. Adv(s): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. R: HONORIO DE ALMEIDA SANTIAGO. Adv(s): (. INTERESSADA: LORENA DE CREDICO SANTIAGO E OUTROS. Adv(s): DF012011 - Marcos Aurelio Barros Ayres. Inicialmente, a inventariante deverá juntar o DUT do veículo inventariado.Após, determino a avaliação do mesmo. Diligências legais.Planaltina - DF, segunda-feira, 29/10/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

Nº 3441-4/04 - **Inventario** - A: A.D.M.F.e.o.. Adv(s): GO016913 - Marco Aurelio Basso de Matos Azevedo, DF016790 - Max Rezende Braga. R: D.C.E.A.e.o.. Adv(s): (. Comprove o inventariante a quitação do débito junto à Previdência Social, conforme pleito de fls. 491 e alvará de fls. 549.Intime-se.Planaltina - DF, terça-feira, 30/10/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.
Nº 3391-6/05 - **Negatoria de Paternidade** - A: A.G.D.A.. Adv(s): DF019205 - Neiva Esser. R: J.D.S.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Defiro a cota ministerial de fls. 159/159 verso.Diligências legais.Planaltina - DF, quinta-feira, 25/10/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.
Nº 8050-2/05 - **Inventario** - A: S.L.D.O.. Adv(s): DF003773 - Maria Aracy Gama Franco de Oliveira. R: N.H.. Adv(s): (. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias.Diligências legais.Planaltina - DF, terça-feira, 30/10/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.
Nº 1645-5/06 - **Arrolamento** - A: MAURA PAZZINI ENEIAS e outros. Adv(s): DF016435 - Jarmisson Goncalves de Lima. R: DE CUJUS OSAIR ANTONIO ENEIAS. Adv(s): (. Defiro o prazo requerido, fls. 96.Diligências legais.Planaltina - DF, segunda-feira, 29/10/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.
Nº 5419-7/06 - **Arrolamento** - A: M.S.N.D.S.e.o.. Adv(s): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: D.C.L.M.S.. Adv(s): (. As certidões negativas de registro não atendem ao requerido no despacho de fls. 175, devendo a inventariante trazer documentos que comprovem como aqueles imóveis chegaram a posse do falecido. Diligências legais.Planaltina - DF, segunda-feira, 29/10/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.
Nº 8493-6/07 - **Divorcio Direto Consensual** - A: J.N.D.S.e.o.. Adv(s): DF021437 - Valdirene Honorato Bezerra. R: N.H.. Adv(s): (. Emende-se para instruir com certidão de casamento atualizada, o que propiciará ao Juízo verificar a ocorrência ou não de averbações realizadas após o enlace matrimonial. Prazo: 10 (dez) dias.Publique-se e Intime(m)-se.Planaltina - DF, segunda-feira, 29/10/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.
Nº 8811-9/07 - **Execucao de Prestacao Alimenticia** - A: A.C.D.S.F.. Adv(s): DF022644 - Patricia Araujo Saraiva. R: J.M.D.F.. Adv(s): (. A credora deverá juntar a cópia do acórdão referido no item 1, fls. 03.Intime-se.Planaltina - DF, terça-feira, 30/10/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.
Nº 9039-7/07 - **Execucao de Prestacao Alimenticia** - A: E.D.S.R.. Adv(s): DF002580 - Deusino Lustosa Fonseca. R: S.D.S.L.. Adv(s): (. A execução processada pelo rito do art. 733, do CPC, que admite a prisão civil do executado, admite somente a cobrança das últimas três prestações vencidas, devendo o feito ser cindido para cobrar as prestações pretéritas, se houver interesse, no rito da execução comum. Assim, esclareça o exequente o que pretende.Intimem-se.Planaltina - DF, segunda-feira, 29/10/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.
Nº 9047-7/07 - **Divorcio Direto Consensual** - A: D.R.D.S.e.o.. Adv(s): DF005114 - Jose Mourao Farias. R: N.H.. Adv(s): (. Emende-se para instruir com certidão de casamento atualizada, o que propiciará ao Juízo verificar a ocorrência ou não de averbações realizadas após o enlace matrimonial. Ainda, venham as matrículas e certidões negativas de ônus dos imóveis.Prazo: 10 (dez) dias.Publique-se e Intime(m)-se.Planaltina - DF, segunda-feira, 29/10/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.
Nº 9048-5/07 - **Inventario** - A: J.C.V.D.S.e.o.. Adv(s): DF023941 - Michelle Lima de Souza Techuk. R: D.C.V.C.V.. Adv(s): (. No-meio inventariante a requerente que deverá juntar o DUT do veículo inventariado e esclarecer se os demais herdeiros e o cônjuge supérstite concordam com o pedido, oportunidade em que o feito poderá seguir pelo rito do arrolamento sumário, vindo a anuência de todos.Diligências legais.Planaltina - DF, segunda-feira, 29/10/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 1014-9/02 - **Inventario** - A: JOAO BATISTA NUNES BORGES. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: FLORIANO BORGES MACHADO (DE CUJUS) e outros. Adv(s): (. R: ODETINA ARAGAO BORGES. Adv(s): GO010414 - Adair Rodrigues Chaveiro. R: MARIA HELENA FERREIRA ROCHA. Adv(s): GO012637 - Samir Saad. R: MARIA JOSEFA ROZA CLARA. Adv(s): GO018236 - Domingos Jose de Brito. ficam os autos com vista aos demais herdeiros e/ou interessados, pelo prazo legal, sobre primeiras declarações de fls. 254/259 (Port. nº 02/2006, deste Juízo).Planaltina - DF, segunda-feira, 29/10/2007.
Nº 6711-3/03 - **Inventario** - A: EVA APARECIDA VIEIRA VELOSO e outros. Adv(s): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: AGUI-MAR JOSE DE MESQUITA. Adv(s): (. A: LUAN APARECIDO LIMA DE MESQUITA. Adv(s): DF003216 - Geraldo Damasio Carneiro. ficam os autos com vista à inventariante, pelo prazo legal, para recolher as custas finais calculadas às fls. 264, após o que poderá retirar as diligências expedidas (Formal de Partilha e Alvarás), que se encontram em poder do sr. Diretor de Secretaria. (Port. nº 02/2006, deste Juízo).Planaltina - DF, quarta-feira, 31/10/2007.

DECISÃO

Nº 5689/90 - **Investigacao de Paternidade** - A: NAYARA CRISTHINA N. DE JESUS e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.R.N.-P.B.. Adv(s): DF002125 - Jose Rios Filho. (...)Posto isso, defiro o pedido para exonerar o réu da prestação de alimentos à filha, N.C.N.DE J.R., nos termos do art. 1.635, III e 1.699 do Código Civil.Oficie-se ao empregador.Intimem-se após. Planaltina - DF, segunda-feira, 20/08/2007. EDUARDO HENRIQUE ROSAS- Juiz de Direito.

Nº 6106-4/04 - Execucão de Sentença - A: F.T.B.K.. Adv(s.): DF005975 - Zelia Lima de Souza Techuk. R: J.I.K.. Adv(s.): GO019393 - Romulo Ribeiro Nunes. Trata-se de execução de alimentos levada a efeito pelo rito do art. 732, do Código de Processo Civil, onde as partes realizaram acordo quanto ao débito executado, fls. 82/83, a ser cumprido em 30 parcelas de R\$200,00 (duzentos) reais, sem prejuízo do pagamento dos alimentos vincendos, estes fixados em meio salário mínimo.O exequente compareceu ao feito para informar que o executado descumpriu a avença, requerendo o prosseguimento do processo, fls. 100/101, o que efetivamente ocorreu com a avaliação do imóvel penhorado, e a determinação de que fosse levado à praça.Agora, fls. 190/191, o devedor vem ao processo informar a sua surpresa quanto ao prosseguimento da execução uma vez que estaria fazendo o pagamento das parcelas acordadas, instruindo aquela peça com os recibos juntados às fls. 193/201, razão pela qual entende deva ser suspensa a praça determinada.Da detida análise dos autos, verifica-se que o executado, ao menos parcialmente, está cumprindo a obrigação assumida, mormente considerando os recibos de depósito juntados ao processo. Assim, no mínimo, afigura-se temerária a alienação do bem constrito, de valor extremamente elevado em relação ao saldo devedor remanescente. Posto isso, acolho a pretensão de fls. 191 e determino a suspensão da praça do imóvel penhorado, até ulterior decisão deste Juízo, devendo ser comunicado ao deprecado com urgência, inclusive por fax. Em seguida, deverá a Secretaria designar data para conciliação das partes, quanto ao débito existente.Publique-se e intime-se. Expeça-se desde logo.Planaltina - DF, sexta-feira, 05/10/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que designei o dia 14/11/2007, às 14h30min., para audiência determinada no r. despacho retro.Planaltina - DF, segunda-feira, 29/10/2007.

Nº 5310-4/06 - Guarda e Responsabilidade - A: M.S.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.P.D.S.. Adv(s.): GO024130 - Monica Marcia Martins Miranda. Trata-se de ação de conhecimento, rito ordinário, onde o requerido fora citado por edital e, posteriormente, veio ao conhecimento do Juízo o seu endereço, onde realizou-se a citação pessoal, tendo a parte, inclusive, apresentado contestação, razão pela qual decreto a nulidade da citação editalícia e de todos os atos dela decorrentes.Considerando a apresentação de resposta, fls. 59/60 e a réplica de fls. 64/65, determino às partes a especificação de provas, justificando claramente o objeto, sob pena de indeferimento.Publique-se e intimem-se.Planaltina - DF, quinta-feira, 06/09/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

Nº 1105-4/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel - A: S.M.D.S.M.. Adv(s.): TO003112 - Severino Pimentel de Sousa. R: T.G.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Dê-se data para audiência de conciliação.Intimem-se.Planaltina - DF, quinta-feira, 25/10/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que designei o dia 14/11/2007, às 14h45min., para audiência determinada no r. despacho retro.Planaltina - DF, sexta-feira, 26/10/2007.

Nº 8924-2/07 - Oferta de Alimentos - A: R.F.D.L.. Adv(s.): DF008332 - Pedro Camara Leao. R: J.D.B.D.L.e.o.. Adv(s): (.). Defiro o pedido de Justiça Gratuita.Documentalmente comprovada a relação de parentesco e em face da oferta, fixo os alimentos provisórios para os filhos do requerente no importe de 16% (dezesseis por cento) dos seus rendimentos brutos, ressalvados os descontos compulsórios de lei, sendo 8% para cada um, a serem depositados em conta corrente em nome da geratriz dos réus, conforme requerido. Dê-se data para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se, atentando às regras da Lei de Alimentos.Oficie-se ao empregador e à instituição bancária.Intimem-se.Planaltina - DF, quinta-feira, 25/10/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que designei o dia 12/11/2007, às 15hmin., para audiência determinada no r. despacho retro.Planaltina - DF, sexta-feira, 26/10/2007.

SENTENÇA

Nº 9101-2/07 - Justificacao - A: S.G.D.C.. Adv(s.): MG033338 - Maria da Penha Sarandy. R: N.H.. Adv(s.): (.). (...)Posto isso, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, nos exatos termos do art. 295, inciso III, e 267, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.Com o trânsito, remetam-se ao arquivo com as anotações e baixa de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina - DF, segunda-feira, 29/10/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

PORTARIA Nº 3, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O Doutor AGNALDO SIQUEIRA LIMA, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Planaltina - DF, no uso de suas atribuições legais, atento à Portaria nº 02/2006 deste Juízo e,

CONSIDERANDO a existência de grande número de processos findos na Secretaria do Juízo, aguardando a juntada de expedientes referentes às diligências finais expedidas, tais como AR's e ofícios;

CONSIDERANDO a constante busca por partes e demais interessados de cópias e desentranhamento de peças, principalmente nos dias próximos à extinção dos feitos; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos de circulação dos mencionados processos entre o arquivo setorial e esta Secretaria, de modo a evitar-se constantes desarquivamentos e movimentações, características peculiares dos feitos em tramitação nas Varas de Família; resolve:

Art. 1º Determinar que os processos findos neste Juízo permaneçam em Cartório pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, o que propiciará a juntada de documentos pendentes e/ou vistas aos interessados para extrações de cópias e desentranhamento de peças autorizadas.

Art. 2º Determinar que os processos findos sejam organizados no escaninho próprio com o andamento 353 (expedir ofício de baixa), até que efetivamente sejam baixados.

Art. 3º Determinar o encaminhamento de cópia desta Portaria à e. Corregedoria da Justiça, em cumprimento ao art. 1º, inciso VIII, do Provimento Geral respectivo, bem como ao Ministério Público, à OAB, à Assistência Judiciária e ao UNICEUB, estes em atuação nesta Circunscrição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Afixe-se.

Cumpra-se.

AGNALDO SIQUEIRA LIMA
Juiz de Direito

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juiza de Direito:Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes
Diretor de Secretaria:Giovanni Faraco de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 9565-2/07 - Ressarcimento - A: ROGERIO DE PAULA DOS SANTOS. Adv(s.): DF022383 - Rogerio de Paula dos Santos. R: ELIAS VIANA DE BARROS. Adv(s): (.). DESPACHO - Fica intimada a parte autora da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 20/11/2007às 14:30h.

Nº 12308-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: EDNALDO MARTINS MARQUES. Adv(s.): DF016184 - Wandercy Ferreira. R: BIRIGO AUTO-PECAS. Adv(s): (.). DESPACHO - Fica intimada a parte autora da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 16/11/2007às 15:30h..

Nº 13938-4/07 - Rescisao de Contrato - A: RODOLFO SOARES MADEIRA DE ARAUJO. Adv(s): (.). R: SENAI SERV.NAC.DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. Adv(s): DF011731 - Andre Campos Amaral. R: SENAI SERV.NAC.DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL e outros. Adv(s): DF011731 - Andre Campos Amaral. R: MSD SOFTWARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s): (.). DESPACHO - Fica intimada a 1º requerido da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 20/11/2007às 14:30h.

DECISAO

Nº 6353-7/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: NELSON LUIS REICHERT ROCHA. Adv(s.): DF019468 - Frederico Soares de Alvarenga, DF020654 - Sandro Murilo Guimaraes Guilherme, DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. R: ALFREDO PEREIRA DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO INTERLOCUTÓRIA Descabe a utilização da objeção de pré-executividade para abordar matéria própria de embargos, sobretudo quando já exaurido o respectivo prazo e quando já vislumbra o excipiente futura intenção de que se proceda à dilação probatória. Sobre o tema confira-se o aresto a seguir:"PROCESSO CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PERDA DO PRAZO. EMBARGOS DO DEVEDOR. NECESSIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.A alegação de pagamento do saldo devedor do financiamento pelos Agravantes, bem como o direito à aplicação da Lei nº 10.150/2000 para quitação da dívida são matérias de defesa, analisáveis por via dos Embargos de Devedor e que exigem dilação probatória, não condizentes com o restrito âmbito da Exceção de Pré-Executividade, no qual admite-se tão-somente arguição de matéria de ordem pública que, de ofício, poderia ter sido conhecida pelo juiz.(20050020056612AGI, Relator GETÚLIO MORAES OLIVEIRA, 4ª Turma Cível, julgado em 13/02/2006, DJ 09/03/2006 p. 87)"Em vista disso, rejeito-os liminarmente. Intimem-se as partes da presente decisão.Feito, atualize-se a dívida e, em seguida, intime-se o exequente a dizer se tem interesse na adjudicação.Sobradinho - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h10..

Nº 11296-0/05 - Execucão de Sentença - A: GUSTAF VAN LANDUYT. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. A: GUSTAF VAN LANDUYT e outros. Adv(s): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: EDISON ROQUETE DE MELO - Parte Baixada. Adv(s): DF012001 - Divino de Oliveira Sales. A: GODOFRIED LOUIS OMER VAN LANDUYT. Adv(s): (.). DECISAO - Forte nessas razões, fora DEFERIDO o pedido do(a) credor(a) e realizado por meio eletrônico, conforme espelhos de informações do BACENJUD 2.0 em convênio TJDF/TJ STJ, acostadas a fls. 109/114. A pesquisa e ordem de bloqueio eletrônica não logrou êxito junto às instituições financeiras. Assim sendo, intime-se o(a) exequente a movimentar a execução na forma do artigo 52 da LJE, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção com as consequências legais.Sobradinho - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 13h16..

Nº 11875-9/06 - Execucão de Sentença - A: OLDAIR HILARIO DE QUEIROZ. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: WELINGTON VILAR EVANGELISTA. Adv(s): (.). DECISAO INTERLOCUTÓRIA Trata-se de pedido de desistência de adjudicação de bem, arrematado em hasta pública pelo próprio exequente por valor aquém ao da avaliação. Sobreveio sentença, que adjudicou o bem ao credor, mas pelo valor da dívida, ante a injustiça da permanência de um

débito mesmo após a adjudicação por um valor inferior ao da avaliação efetuada. Por fim, fora acostado a fls. 51 mandado de penhora no rosto dos autos, uma vez que o ora demandante figura como executado nos autos de processo de nº 1376/2004, que tramita na 1ª Vara Cível da Circunscrição de Sobradinho. DECIDOTenho que o pedido do exequente não merece guarida; ao contrário, vai de encontro ao disposto no art. 685-B, caput, do Código de Processo Civil: "A adjudicação considera-se perfeita e acabada com a lavratura e assinatura do auto pelo juiz, pelo adjudicante, pelo escrivão, e se for presente, pelo executado, expedindo-se a respectiva carta, se bem imóvel, ou mandado de entrega ao adjudicante, se bem móvel".Compulsando os autos, verifica-se a fls. 42 a assinatura do auto de penhora pelo arrematante, ora exequente, e pelo leiloeiro. Assim, não há que se falar em desistência da adjudicação, posto que o ato restou perfeito e acabado, nos termos do supracitado artigo. Ademais, operou-se a preclusão do ato, o que impede que o processo retorne a fases já vencidas, sendo inviável a designação de novo leilão de bem já arrematado - cumpre notar que já há sentença nos autos, extinguindo o processo executivo, com fulcro no art. 794, I, do CPC (fls. 43/44), sentença esta não impugnada no prazo legal. De outro lado, no que tange ao mandado de penhora no rosto dos autos, expedido pelo i. Juízo da 1ª Vara Cível de Sobradinho, tenho que não se faz possível a penhora do crédito, nesta fase do processo, uma vez que a prestação jurisdicional encontra-se exaurida -sentença de fls. 43/44. A sentença fora proferida no dia 20 de agosto de 2007, e o mandado de penhora foi expedido no dia 21 de Setembro de 2007, tornando inviável a penhora de crédito, tendo em vista que o bem já não pertence ao executado, ante a adjudicação efetivada, ao exequente. Ante o exposto, procedam-se às diligências para entrega do bem ao exequente, e oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível, remetendolhe cópia da sentença proferida a fls. 43/44. Sobradinho - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 12h56..

Nº 4468-6/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: ANTONIA DO NASCIMENTO NOBRE. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: ERCILIA TEREZA INAJOSA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Fica intimada a parte credora a indicar o atual endereço da executada ou nomear bens a penhora no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito.

Nº 8484-0/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DECISAO INTERLOCUTÓRIA Vistos, etc. O artigo 42 da Lei 9.099/95, predispõe os seguintes termos: "Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.§ 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção".O recurso fora apresentado, após a devolução do prazo ao recorrente, na data de 13/09/2004. O prazo para recolhimento do preparo integral consoante os termos do artigo 54, parágrafo único da LJE, findou-se em 15/09/2004. A certidão da d.secretaria deu-se em 20/09/2004, atestando a inércia quanto ao pressuposto objetivo para seguimento do recurso. Em face do exposto, julgo DESERTO o recurso apresentado. Intimem-se, cumprindo, no mais, os termos da sentença.Sobradinho - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 16h17..

SENTENCA

Nº 10970-0/07 - Repeticao de Indebito - A: ELIEMAR CARDOSO DA SILVA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENCA - Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela Autora para declarar inexistência a tarifa referente à assinatura básica, determinando, por conseguinte, que a Ré abstenha-se de efetivar sua cobrança, bem como para condenar a Ré a restituir à Autora os valores devidamente pagos e comprovados a título de assinatura básica, a partir de 09 de agosto de 2004, corrigidos monetariamente com base no INPC, a partir da data de cada pagamento efetuado pela Autora, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, ou seja, 05 de setembro de 2007, fls. 55.

Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, ciente a ré de que, nos termos do art. 475-J, do Código do Processo Civil, o não pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do trânsito em julgado dessa sentença, implicará a incidência da multa de 10%(dez por cento) a que se refere o citado diploma legal Sobradinho - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h20.

Franco Vicente Piccolo

Juiz de Direito Substituto

Nº 11046-2/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA IRANILDA DIAS DA S. PEREIRA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENCA - Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela Autora para declarar inexistência a tarifa referente à assinatura básica, determinando, por conseguinte, que a Ré abstenha-se de efetivar sua cobrança, bem como para condenar a Ré a restituir à Autora os valores devidamente pagos e comprovados a título de assinatura básica, a partir de 09 de agosto de 2004, corrigidos monetariamente com base no INPC, a partir da data de cada pagamento efetuado pela Autora, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, ou seja, 05 de setembro de 2007, fls. 42.



Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, ciente a ré de que, nos termos do art. 475-J, do Código do Processo Civil, o não pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do trânsito em julgado dessa sentença, implicará a incidência da multa de 10%(dez por cento) a que se refere o citado diploma legal

Sobradinho - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h08.

Franco Vicente Piccolo

Juiz de Direito Substituto

Nº 11320-4/07 - Repeticao de Indebito - A: FRANCISCO MARTINS DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENCA - Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela Autora para declarar inexistível a tarifa referente à assinatura básica, determinando, por conseguinte, que a Ré abstenha-se de efetivar sua cobrança, bem como para condenar a Ré a restituir ao Autor os valores devidamente pagos e comprovados a título de assinatura básica, a partir de 14 de agosto de 2004, corrigidos monetariamente com base no INPC, a partir da data de cada pagamento efetuado pela Autora, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, ou seja, 05 de setembro de 2007, fls. 14 dos autos.

Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, ciente a ré de que, nos termos do art. 475-J, do Código do Processo Civil, o não pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do trânsito em julgado dessa sentença, implicará a incidência da multa de 10%(dez por cento) a que se refere o citado diploma legal

Imprima-se tramitação prioritária ao feito em face da condição etária da Autora (art. 1.211-A, do CPC).

Sobradinho - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h38.

Franco Vicente Piccolo

Juiz de Direito Substituto

Nº 11553-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: ARY DORIA. Adv(s.): (.). R: MARIOZAN LOPES HONORATO. Adv(s.): DF023287 - Cyrllston Martins Valentino. SENTENCA - Ante o exposto, julgo o autor carecedor do pedido de exclusão da sociedade, por falta de interesse de agir e julgo improcedente o pedido de indenização do dano moral.

Extingo o processo, nos termos dos arts. 267, VI e 269, I, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, conforme art. 55, da Lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, domingo, 14/10/2007 às 19h29.

Franco Vicente Piccolo

Juiz de Direito Substituto

Nº 12032-6/07 - Ressarcimento - A: PATRICIA REGINA TORRES E SILVA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: BANCO SANTANDER BANESPA S/A. Adv(s.): DF009281 - Sandra Furtado Ayres. SENTENCA - Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, conforme art. 55, da Lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, domingo, 14/10/2007 às 19h25.

Franco Vicente Piccolo

Juiz de Direito Substituto

Nº 14100-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: JUVENAL JUNIOR AZEVEDO. Adv(s.): (.). R: MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. SENTENCA - Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu a pagar ao autor indenização a título de dano moral, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em uma única parcela, acrescido de correção monetária, com base no INPC, a partir da data desta sentença e juros legais de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos desde a data da citação.

Extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, conforme art. 55, da Lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, ciente o réu de que, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, o não pagamento do valor da condenação no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado dessa sentença, implicará a incidência da multa de 10% (dez por cento) a que se refere o citado dispositivo legal.

Sobradinho - DF, domingo, 14/10/2007 às 19h19.

Franco Vicente Piccolo

Juiz de Direito Substituto

Nº 14257-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: JONATAN LIRA DE ANDRADE. Adv(s.): (.). R: HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE BRASILIA (HOB). Adv(s.): DF008242 - Jose Leite Saraiva Filho. SENTENCA - Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95.

Sem custas e sem honorários, conforme art. 55, da referida Lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sobradinho - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h25.

Franco Vicente Piccolo

Juiz de Direito Substituto

Nº 14441-9/07 - Declaratoria - A: CRISTINA FARIA CASTRO. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, conforme art. 55, da Lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sobradinho - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 16h22.

Franco Vicente Piccolo

Juiz de Direito Substituto

Nº 15082-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARCELO DE ABREU SILVA. Adv(s.): (.). R: ORIGINAL CONCRETO. Adv(s.): DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz. SENTENCA - Ante o exposto, julgo o autor carecedor do direito de ação contra o réu e extingo o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, conforme art. 55, da Lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sobradinho - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h13.

Franco Vicente Piccolo

Juiz de Direito Substituto

DESPACHO

Nº 5878-2/2000 - Execuciao de Sentenca - A: CENTRO DE ENSINO SETE ESTRELAS. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva, DF015292 - Marcio de Souza Oliveira. R: ROSANGELA QUEIROZ MARTINS - Parte Baixada. Adv(s.): DF017973 - Angelica Maria da Silva dos Santos. DESPACHO - 1. Diga a parte executada sobre proposta de fls. 293.Sobradinho - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h16..

Nº 4410-0/05 - Reintegracao de Posse - A: RAIMUNDA AMORIM GALVAO. Adv(s.): DF009492 - Jorge Barbosa Teodosio. R: MARIA DA CONCEICAO PINHEIRO GALVAO. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. DESPACHO - 1. Intime-se a recorrida para requerer o que entender de direito. Sobradinho - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h04..

Nº 1408-2/06 - Obrigacao de Fazer - A: ELETROPLAN MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME. Adv(s.): DF017268 - Aline Guida de Souza. R: CASA SAGA ELETRICIDADE E ILUMINACAO LTDA. Adv(s.): DF020426 - Clorival Floriano da Silva. DESPACHO - 1. Fica intimada a parte autora para se manifestar se tem interesse na execução do julgado, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

Nº 11234-9/06 - Execuciao de Sentenca - A: RAIMUNDA ANASTACIA DE SALES. Adv(s.): DF016314 - Francisco Afonso Alves da Silva. R: ELISABETE BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s.): DF016184 - Wandercy Ferreira. DESPACHO - 1. Diga a executada sobre proposta de fls. 47. Prazo: 05 dias. Sobradinho - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h17..

Nº 12596-9/06 - Reparacao de Danos - A: RAIMUNDO VIEIRA DE SA FILHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PAULO CESAR PEDULAR DA FONSECA. Adv(s.): DF010292 - Oscar Cerveira de Sena. DESPACHO - 1. Intime-se o demandado a promover o cumprimento voluntário da sentença em quinze dias, sob pena da incidência dos consectários legais previstos no art. 475-J do Código de Processo Civil. Sobradinho - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 14h07..

Nº 13760-4/06 - Execuciao de Sentenca - A: PATRICIA REGINA MELO SOUZA GUIMARAES. Adv(s.): DF019767 - Suely Cassia Silverio. R: SANDRA MARIA AVELINA DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1.Para a homologação do acordo é necessário que este faça presente nos autos, devidamente assinado por ambas as partes. Assim, intime-se a exequente a trazer aos autos o acordo entabulado a fim de que o juízo possa homologá-lo. Prazo: cinco dias. Sobradinho - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h13..

Nº 14045-9/06 - Cobranca - A: RAIMUNDO CORDEIRO GOMES. Adv(s.): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: DIOMAR ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. A suspensão do feito é medida que não se coaduna com os princípios do Juizado Especial, mormente o da Celeridade Processual. Assim, intime-se o autor, por derradeiro, a informar o correto endereço do demandado, em cinco dias, sob pena de extinção do feito. Sobradinho - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 13h06..

Nº 1362-3/07 - Execuciao de Sentenca - A: EUDETE EVANGELISTA BARROS. Adv(s.): DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago. R: CENTRO OESTE AUTOMOVEL. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Diga a exequente, em cinco dias, sobre certidão de hasta pública que restou negativa. Sobradinho - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h47..

Nº 2078-6/07 - Reparacao de Danos - A: GIOVANNI FERREIRA DE MENDONCA. Adv(s.): DF015676 - Sergio Machado Lafeta. R: UNIBANCO AIG SEGUROS SA. Adv(s.): DF022593 - Felipe Afonso Carneiro. DESPACHO - 1. Em face da resposta de ofício de fls. 114, intimem-sem as partes para que digam sobre o documento acostado aos autos, em cinco dias - prazo este comum, que correrá em cartório. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença.Sobradinho - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 14h49..

Nº 7565-9/07 - Repeticao de Indebito - A: CLEONICE RODRIGUES DA SILVA PAIVA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Deixo de conhecer o recurso de fls. 137/188, por ser intempestivo. Com efeito, a publicação da sentença no diário oficial ocorreu no dia 10/09/2007, conforme certificado a fls. 135/136. Iniciado o prazo recursal no dia 11/09/2007, este se escoou em 20/09/2007. Todavia, o apelo somente foi interposto no dia 24/09/2007, conforme consta no carimbo de protocolo na vara, aposto na primeira folha da apelação, fl. 137.Assim, diante da intempestividade do recurso, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar recurso no prazo de dez dias, ou requerer o que entender de direito. Sobradinho - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 16h01..

Nº 15316-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: ELICIA ROSA ALVES DA COSTA. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): (.). DESPACHO - Cancele-se a audiência de conciliação, instrução e julgamento anteriormente designada (fls. 02).Cite-se a ré para apresentar contestação ou proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias.Sobradinho - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 17h14..

EMBARGOS

Nº 13247-8/07 - Indenizacao - A: DAISY LIMA BISPO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: OCEANAIR LINHA AEREAS LTDA. Adv(s.): DF016530 - Ana Lucia Ribeiro Simino. EMBARGOS - Ocenair Linhas Aéreas Ltda. opôs embargos de declaração contra a sentença proferida às fls. 21/23, alegando a existência de contradição, vez que da mesma constou a condenação no pagamento de indenização a cada um dos autores, sendo que um só autor figura no pólo ativo da demanda. Requeveu, assim, fosse sanado o vício.Relatado, decidido.Assiste razão ao embargante.A questão é de erro material, pois por equívoco constou do dispositivo da sentença a condenação da ré, ora embargante, no pagamento de indenização para cada um dos autores, sendo a ação foi proposta unicamente por Daisy Lima Bispo de Oliveira.Assim, acolho os embargos para retificar o dispositivo da sentença, a fim que do mesmo conste que a ré deverá pagar à autora a indenização ali fixada, a título de dano moral, mantendo, no mais, os termos do "decisum".Int.Sobradinho - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 16h56..

2º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Giselle Rocha Raposo

Diretora de Secretaria:Rosangela M. L. Dezingrini de Menezes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 4198-5/06 - Rescisao de Contrato - A: ASTROGILDO CARNERO NETO. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: GRUPO DE COMUNICACAO TRES S/A. Adv(s.): DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira. DESPACHODeixo de proceder à penhora on line e determino a suspensão da presente execução, nos termos do artigo 6º da Lei 11.101/05, uma vez deferida o processamento da recuperação judicial da empresa ora executada pela 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo.Intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 25/10/2007.

Nº 4525-6/06 - Reparacao de Danos - A: META FACTORING. Adv(s.): DF015292 - Marcio de Souza Oliveira. R: ANGERLEI ALVES BERGER DE PAIVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO Ante a hasta designada. Intimem-se.Sobradinho-DF05 de outubro de 2007 às 15h22.GISELLE ROCHA RAPOSOJuíza de Direito.

Nº 4775-0/06 - Execuciao de Sentenca - A: NEWTON BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016912 - Marcelo Borges Fernandes. R: NEUSA MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO Defiro o sobrestamento solicitado. Intime-se o exequente para que traga o acordo noticiado às fls. 39, reduzido a termo e assinado pelas partes, para a devida homologação por este juiz, sob pena de extinção e arquivamento.Sobradinho-DF, 05 de outubro de 2007.

Nº 1783-5/07 - Reparacao de Danos - A: CESAR RAMALHO. Adv(s.): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: MINAS BRASILIA TENIS CLUBE. Adv(s.): DF007438 - Lucas Kontoyanis. R: MINAS BRASILIA TENIS CLUBE e outros. Adv(s.): DF007438 - Lucas Kontoyanis. R: RONALD PRODUCOES E EVENTOS. Adv(s.): DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. R: RICOCHET BENTES PRODUCOES E EVENTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da contestação escrita de fl. 163/174.Sobradinho-DF05 de outubro de 2007.

Nº 2343-0/07 - Cobranca - A: LAURIEL ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: MARIA DAS GRACAS ALVES FEITOSA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO-Nada a prover, quanto ao pedido de fl.fl 18, face ao transito em julgado da sentença de fl.16. Intime-seSobradinho, DF, 14 de setembro de 2007.

Nº 4136-4/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: SONIA TELES DE BULHOES. Adv(s.): DF008690 - Sonia Teles de Bulhoes. R: ARISTELINA CALIXTO COSTA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO Intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 15 dias, contestar os embargos à execução.Sobradinho-DF, 23 de outubro de 2007.

Nº 4514-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: ROMULO EDMILSON LIMA VIEIRA. Adv(s.): DF014701 - Alberto Magno Aragao Rodrigues. R: BANCO BMG. Adv(s): MG099642 - Rogerio Meira Lima. DESPACHO Renove-se a intimação do despacho de fl. 50, uma vez que a parte autora não juntou documento original e sim cópia autenticada. Sobradinho-DF, 04 de outubro de 2007.

Nº 4588-0/07 - Indenizacao - A: KAMILA DE OLIVEIRA SOARES. Adv(s.): DF019767 - Suely Cassia Silverio. R: SUPERMERCADOS COMPER. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. DESPACHO Defiro a gratuidade judiciária. Recebo o presente recurso. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar as contrarrazões no prazo de 10 dias. Sobradinho, DF, 04 de outubro de 2007.

Nº 4786-2/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: MATEUS ARANTES SUXBERGUER. Adv(s.): DF015665 - Monica Arantes Silva. R: MARIA PERPETUO SOCORRO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO Intime-se a parte autora (exequente), para manifestar-se acerca da certidão do sr. oficial de justiça no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento da presente ação, independentemente de nova intimação. Sobradinho-DF, 02 de outubro de 2007 às 14h18. GISELLE ROCHA RAPOSO Juíza de Direito.

Nº 5015-3/07 - Declaratoria - A: MURILO TIMO NETO. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO Intime-se a parte ré, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se dá quitação do seu crédito com o levantamento da quantia recolhida, conforme comprovante de depósito juntado aos autos. Ato contínuo, intime-se a parte ré para, no prazo de 48 horas, comprovar o cumprimento da sentença no tocante à declaração da inexistência da dívida no valor de R\$995,59, inclusive com a retirada do nome do autor dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de pagamento de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Sobradinho-DF, 30 de outubro de 2007.

Nº 6082-9/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: DIONISIO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF009375 - Dionisio Ferreira dos Santos. R: CONCEICAO RODRIGUES DA COSTA SOUSA. Adv(s.): (.). DESPACHO Intime-se o credor para indicar bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento, independentemente de nova intimação. Sobradinho-DF 04 de outubro de 2007.

Nº 7256-2/07 - Indenizacao - A: DARBI HERINGTON OLIVEIRA PARAGUASSU. Adv(s.): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. R: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. DESPACHO Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte ré para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do documento juntado aos autos pelo autor às fls. 73. Sobradinho-DF, 09 de outubro de 2007.

SENTENÇA

Nº 2646-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: CRISTIANO CABRAL. Adv(s.): DF01302A - Ayrton Teixeira Gomes. R: DDA DIOGENES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS. Adv(s.): (.). SENTENÇA -

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 51 da Lei 9.099/95 c/c art. 267, VI do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão nos autos. Sem custas nem honorários. Procedam-se as anotações necessárias. Após arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 30/08/2007

Nº 2783-6/07 - Cobranca - A: GUSTAF VAN LANDUYT. Adv(s.): (.). R: IRENE FELIX DE ARAUJO. Adv(s.): DF016006 - Giancarlo Machado Gomes. SENTENÇA - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar as rés ao pagamento em favor do autor da quantia de R\$ 1.810,72 (um mil, oitocentos e dez reais e setenta e dois centavos), corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescida de juros de 1% ao mês desde a citação. Fica o devedor, quando da intimação desta sentença, desde já intimado que, após o trânsito em julgado, deverá efetuar o pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Sobradinho - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h50..

Nº 4982-7/07 - Indenizacao - A: LILIA TERTULINA DE ASSIS FERNANDES. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: SHOPPING DE SOBRADINHO-DF. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e declaro extinto o processo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Registre-se. Intime-se a parte autora. Sobradinho - DF, quarta-feira, 17/10/2007.

Nº 5425-2/07 - Ressarcimento - A: WANDERLEY DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): DF022423 - Fabio Rockfeller Rocha. R: MARIA ZELIA SOUSA DE ANDRADE. Adv(s.): DF001068A - Jane Resende Martins. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e O PEDIDO COTRAPOSTO e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Sobradinho - DF, segunda-feira, 22/10/2007.

Nº 6028-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: ACE SEGURADORA S/A. Adv(s.): DF016790 - Max Rezende Braga. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.P.R.I.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/09/2007

Nº 6339-6/07 - Cobranca - A: PILARES AGROTECNICA LTDA ME. Adv(s.): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: FRANCISCO DE PAULA FILHO. Adv(s.): (.). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o réu ao pagamento em favor do autor da quantia de R\$ 6.656,35 (seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE desde a data de vencimento (documento fls. 16, exceto os pedidos nº 0550 no valor de R\$ 158,50; nº 0738 no valor de R\$ 44,00 e nº 0768 no valor de 255,20) e acrescida de juros de 1% ao mês desde a citação. Fica o devedor, quando da intimação desta sentença, desde já intimado que, após o trânsito em julgado, deverá efetuar o pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC.Sem custas e honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95).P.R.I.Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/09/2007

Nº 6640-2/07 - Reparacao de Danos - A: CELIA MARIA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: CASAS BAHIAS. Adv(s.): SP138667 - Jones Marciano de Souza Junior. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento em favor da autora da quantia de R\$ 48,80 (quarenta e oito reais e oitenta centavos), corrigida monetariamente desde o desembolso (02/06/07) e acrescida de juros de 1% ao mês desde a citação. Fica o devedor, quando da intimação da sentença, desde já intimado que, após o trânsito em julgado, deverá efetuar o pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC.Sem custas ou honorários, a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 13/09/2007

Nº 6685-3/07 - Reparacao de Danos - A: MIRACELI DANTAS DA CRUZ. Adv(s.): (.). R: VISA. Adv(s.): DF017352 - Fabrizio Morelo Teixeira. R: VISA e outros. Adv(s.): DF017352 - Fabrizio Morelo Teixeira. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO inicial, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu, BANCO DO BRASIL S/A, ao pagamento em favor da autora da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de danos morais, corrigida monetariamente pelo INPC desde a sentença e acrescida de juros de 1% desde o evento danoso (03/06/07).

Com relação à requerida COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO - VISANET, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.

Fica o devedor, quando da intimação da sentença, desde já intimado que, após o trânsito em julgado, deverá efetuar o pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC.

Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se e intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 12/09/2007.

Nº 7092-6/07 - Cobranca - A: MARTIM SANTOS FELIPE. Adv(s.): DF00855A - Jadir Santos Ferreira. R: REAL SEGUROS S/A. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, o que faço com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento, em favor do autor, da importância R\$ 12.176,01 (doze mil, cento e setenta e seis reais e um centavo), acrescida de correção monetária desde 16/09/05 e juros de 1% ao mês a partir da citação. Decorridos 15 (quinze) dias da data em que a sentença se tornar exequível, e não tendo a ré cumprido voluntariamente sua obrigação, o débito deverá ser acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos termos do disposto no art. 475 - J, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado, a teor do disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.Sobradinho - DF, quinta-feira, 11/10/2007.

Nº 7303-4/07 - Indenizacao - A: FRANCISCA GOMES VASCONCELOS. Adv(s.): DF024429 - Mairra Kerlem Magalhaes Martins. R: BANCO ITAU CARTOES S/A ITAUCARD. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: BANCO ITAU CARTOES S/A ITAUCARD e outros. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: BANCO ITAU. Adv(s.): (.). Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, e o faço com fundamento no art. 51, II, da Lei nº 9.099/95. Sem custas, a teor do disposto no art. 55, caput, do mesmo diploma legal. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, mediante certidão. P.R.I.Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sobradinho - DF, terça-feira, 16/10/2007.

Nº 7711-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: DAGMAR GUIMARAES GUERRA. Adv(s.): DF007927 - Dagmar Guimaraes Guerra. R: COND. ED. SOBRADINHO I. Adv(s.): (.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a entregar à autora o controle do portão que dá acesso ao estacionamento cercado, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95).P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sobradinho - DF, terça-feira, 02/10/2007

Nº 7860-0/07 - Reparacao de Danos - A: C C DA SILVA - ME. Adv(s.): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO inicial, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento em favor da autora da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, corrigida monetariamente pelo INPC desde a citação e acrescida de juros de 1% ao mês a partir da sentença. Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.P.R.I.Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sobradinho - DF, terça-feira, 02/10/2007

Nº 8172-9/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: RICARDO DE CARVALHO GUEDES. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. R: DIVINA MARIA DA CUNHA MENDONCA. Adv(s.): (.). Face à petição de fls. 08, homologo o acordo celebrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, julgo EXTINTO o processo, fulcrado no art. 794, inciso II do Código de Processo Civil c/c com o art. 51, caput, da Lei nº 9099/95. Não há custas processuais, nem honorários de advogado, a teor do disposto no art. 55, caput, do diploma legal retro citado.Fica, outrossim, facultado à parte credora, mediante simples petição e sem maiores formalidades, requerer a execução do acordo, caso o mesmo não seja cumprido.P.R.Após, dê-se baixa e arquite-se.Sobradinho, DF, Sobradinho - DF, quarta-feira, 19/09/2007.

CERTIDAO

Nº 5253-8/06 - Cobranca - A: NEIL MOURA DA COSTA. Adv(s.): DF020547 - Lucia Helena Silva Marinho. R: SALVADOR SPINDULA ATAIDES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, desentranhe-se os documentos nos termos da sentença de fl. 32. Sem manifestação retorne-se ao arquivo. Sobradinho - DF, segunda-feira, 17/09/2007.

Nº 8155-4/06 - Declaratoria - A: RUTH PINHEIRO DE SOUZA. Adv(s.): DF012068 - Alfredo Ferreira Afiorana. R: BRASIL TELECOM S/A - Parte Baixada. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 230. Dê-se a vista requerida retro, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Sobradinho - DF, quarta-feira, 19/09/2007.

Nº 7397-5/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BRASERVS BSB PRESTACAO SERV LIMP EMPAC PANFLET PORTARIA LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que faço seja intimado o credor para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, bem como indicar o endereço atualizado do devedor, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento do feito.Sobradinho - DF, quinta-feira, 04/10/2007.

SENTENÇA

Nº 6815-0/07 - Reparacao de Danos - A: OVERLANE MARCIA MEDEIROS DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: MONICA DO PRADO ARANHA. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. SENTENÇA Com efeito, tanto a autora e a ré quedaram-se inerte na demonstração do fato constitutivo de seus direitos, cujo ônus a elas incumbia.Posto isso, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora e Ré. Extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do ar. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, por incabíveis (artigo 55 da Lei 9.099/95) Publique-se, registre-se e intime-se. Sobradinho-DF 24 de Setembro de 2007.

Nº 7191-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: LUZINETE MARIA DOS REIS CARVALHO. Adv(s.): (.). R: LOJAS AMERICANAS S/A. Adv(s.): DF019765 - Rafael Britto Funayama. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Ré a pagar a Autora, a título de devolução de valor, a quantia de R\$ 39390 Trinta e nove reais e noventa centavos), com atualização monetária pelo INPC desde a data da aquisição do aparelho (11/06/2007), mais juros legais de 1% ao mês a partir da citação. Extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269. I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, por incabíveis (artigo 55 da Lei 9.099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se. Sobradinho -DF, 01 outubro de 2'007.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Iêda Garcez de Castro Dória
Diretor de Secretaria:Cleber Alves Ribeiro Braz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 1810-5/03 - Execucão de Prestacao Alimenticia - A: F.F.M.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: G.M.S.. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. A fim de conferir efetividade à presente demanda, defiro a expedição de ofício eletrônico ao Banco Central, solicitando informações acerca de ativos em nome do devedor e, caso existam, que sejam bloqueados até o limite do valor perseguido nos autos.Intimem-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h30..



DESPACHO

Nº 6566-6/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: N.R.B.P.. Adv(s.): DF013020 - Luiz Carlos Martins. R: M.A.A.D.M.. Adv(s.): DF015799 - Expedito Barbosa Junior, Sem Informacao de Advogado. R: P.M.D.M.. Adv(s.): DF015799 - Expedito Barbosa Junior, DF023108 - Divaldo Pedro Marins Rocha. R: B.R.M.D.M.. Adv(s.): DF015799 - Expedito Barbosa Junior, DF023108 - Divaldo Pedro Marins Rocha. R: L.M.D.M.. Adv(s.): DF015799 - Expedito Barbosa Junior, DF023108 - Divaldo Pedro Marins Rocha. R: I.L.B.D.M.. Adv(s.): (.). Intimem-se as testemunhas, devendo a diligência ser cumprida por Oficial de Justiça Plantonista, tendo em vista a proximidade da audiência.Sobradinho - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h33..

Nº 2807-6/07 - Execuciao de Alimentos - A: Y.D.O.R.. Adv(s.): DF019275 - Renato Borges Barros, DF05193E - Lucas Mesquita de Moura, DF08093E - Lucas Mesquita de Moura. R: R.A.R.. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo, Sem Informacao de Advogado. A: Y.L.D.O.R... Adv(s.): (.). Ao executado para pagar ou comprovar o pagamento no valor de R\$ 3.941,69 (três mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), referente ao valor remanescente de R\$ 441,69 (quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos) mais o período de junho a outubro de 2007.Prazo de 03 (três) dias, sob pena de prisão.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h33..

Nº 1289-5/07 - Execuciao de Alimentos - A: D.R.S.. Adv(s.): DF006425 - Sergio Cupertino Marques. R: T.R.D.M.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Ao exequente para que se manifeste expressamente se o débito perseguido nos autos foi satisfeito ou não, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h33..

S E N T E N Ç A

Nº 10020-3/07 - Embargos A Execuciao - A: G.D.O.J.. Adv(s.): DF006258 - Linaldo Lopes de Souza. R: G.M.J.. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. Posto isso, com arrimo no parecer ministerial, julgo procedente, em parte, os presentes embargos, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para que seja excluído da execução o valor cobrado a título de plano de saúde.Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da ação de Execução de Alimentos nº 948-7/2007.Custas pelo embargante. Sem honorários, tendo em vista a ausência de contraditório.Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo, devendo prosseguir a ação de execução em apenso.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h36..

DESPACHO

Nº 8438-0/04 - Inventario - A: RICARDO AMORIM MACEDO LAURINDO. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimathea Dutra Junior. R: JOAO TEIXEIRA DE SAMPAIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANA DIAS SAMPAIO. Adv(s.): (.). A: OSVALDO DIAS SAMPAIO. Adv(s.): (.). A: ANTONIO CARLOS DE SAMPAIO. Adv(s.): (.). A: ZELIA DIAS SAMPAIO BEZERRA. Adv(s.): (.). A: JOSE DIAS SAMPAIO. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Intime-se o Inventariante, pessoalmente, pela via postal, para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de remoção.Sobradinho - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h36..

DECISAO

Nº 3240-2/04 - Execuciao de Alimentos - A: M.F.T.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.V.S.D.S.. Adv(s.): DF007096 - Edson Luis Soares Garcia. POSTO ISSO, não tendo o requerido desincumbido do alegado e ainda não cumprido o que fora homologado por sentença, deixando de prover o sustento de sua filha menor, outro caminho não nos resta senão a medida extrema e decretar a prisão civil do Sr. M. V. S. de S., qualificado nos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até o pagamento das prestações, inclusive, as que se venceram no curso do processo, consoante entendimento sumulado pelo STJ, se ocorrer antes, nos termos do art. 733, § 1º do Código de Processo Civil e artigo 19 da Lei 5.478/68, tudo em consonância com o artigo 5º, inciso LXVII da Constituição Federal.Expeça-se o competente mandado de prisão.Outrossim, deverá ficar consignado no mandado que o executado, se preso, obrigatoriamente ficará em cela separada dos demais detentos.Intimem-se. Sobradinho - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h31..

Nº 4109-7/04 - Interdicao - A: E.G.P.M.. Adv(s.): DF002029 - Celio Afonso de Almeida, DF010682 - Jesumar Sousa do Lago, DF010989 - Joao Flavio Iemini de Rezende. R: N.L.R.. Adv(s.): (.). De todo o exposto, DEFIRO o pedido de levantamento da quantia de R\$ 110.000,00, depositada no Banco de Brasília (fls. 313). Expeça-se alvará judicial. Defiro o pedido de compra do imóvel acima descrito em nome da interditada, N.L.R.. Expeça-se alvará judicial.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da expedição dos respectivos alvarás, para a prestação de contas, devendo a curadora juntar o contrato respectivo em nome da interditada e sua transcrição junto ao registro imobiliário. Intimem-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h37..

PORTARIA

Nº 5262-3/03 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: D.M.N.. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: E.L.D.S.. Adv(s.): DF021769 - Marcia Aparecida Teixeira, DF023875 - Larissa de Freitas Pantaleao. Por força da portaria de 3/2003, compareçam as partes para retirar o formal de partilha. Prazo 10 (dez) dias. Sobradinho/DF 29/10/07. Diretor de Secretaria..

SENTENCA

Nº 3333-0/05 - Execuciao de Prestacao Alimenticia - A: L.A.M.R.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.R.D.R.. Adv(s.): GO009387 - Miguel Moreira Cardoso. (...). Dessarte, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.Feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.P.R.I.Sobradinho - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 15h38..

Nº 3500-3/07 - Execuciao de Alimentos - A: M.V.B.A.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: P.H.D.A.C.. Adv(s.): (.). (...). Dessarte, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.Feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.P.R.I.Sobradinho - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 13h56..

CERTIDAO

Nº 1689-8/07 - Execuciao de Prestacao Alimenticia - A: A.S.N.. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: J.V.S.N.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos da Portaria N. 3/2003, diga(m) o(a)s autor(a)s acerca da certidão de fl. 70.Sobradinho - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 11h43..

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Marcelo Castellano Junior
Diretor de Secretaria:Carlos Alberto Quaresma Lopes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISAO

Nº 4396-4/07 - Alimentos - A: A.D.O.A.. Adv(s.): Iolanda Lima Correia de Melo. DECISAO - Vistos etc.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de dezembro de 2.007, às 14 horas, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal das partes, se requerido tempestivamente.Defiro a produção da prova testemunhal, cujo rol deve ser depositado em juízo com pelo menos 10(quinze) dias de antecedência da audiência, caso pretendam a intimação, nos termos do art. 407 do CPC, com as alterações levadas a efeito pela lei 10.358/01.Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.Sobradinho - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 13h33..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA
JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE BRAZLÂNDIA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: SOLANGE LOPES DE SOUSA
Circunscrição : Brazlândia

Distribuição	: 2007.02.1.005835-2 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: MARIA HELENA DA ROCHA E SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005836-9 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: VERONICA MARIA ANDRE DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005837-7 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: DORACI PEREIRA DE JESUS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.02.1.005838-5 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: JUVENILDA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.02.1.005839-3 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: MARLY PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.02.1.005840-8 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: JOSE MARIA NETO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.02.1.005841-6 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: EDSON TEIXEIRA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.02.1.005842-4 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: MARIA DA SILVA BRITO SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.02.1.005843-2 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: MARIA DE FATIMA LIMA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.02.1.005844-9 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: COSMO DE DEUS PASSOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.02.1.005845-7 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: IZABEL MARIA DE BRITO OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.02.1.005846-5 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: IZABEL MARIA DE BRITO OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.02.1.005847-3 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: IZABEL MARIA DE BRITO OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.02.1.005848-0 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: GLADISTON GONCALVES DE BRITO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.005849-8 Aleatória : 26/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.005860-9 Aleatória : 26/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.005871-3 Aleatória : 26/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente Advogado	: LUIZ SOLANO SOBRINHO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: PAULO SANTOS VIEIRA DE SOUZA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JOSE DE JESUS ALVES SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.005850-4 Aleatória : 26/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.005861-7 Aleatória : 26/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.005872-0 Aleatória : 26/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente Advogado	: ALMIR LACERDA DE BRITO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: VANUZIA BEATRIZ DOS SANTOS ALVES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: IRANI DE SOUSA DIAS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.005851-2 Aleatória : 26/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.005862-5 Aleatória : 26/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Requerente Advogado	: VALDIVINO FERREIRA DA COSTA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: IEDA DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ELAINE CRISTINA BATISTA DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.005874-6 Aleatória : 26/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.005852-9 Aleatória : 26/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.005863-3 Aleatória : 26/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Requerente Advogado	: MILTON FAGUNDES VIEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: LUCIA DEMETRIO DE CARVALHO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ROSINEIDE DE OLIVEIRA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.005875-4 Aleatória : 26/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.005853-7 Aleatória : 26/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.005864-0 Aleatória : 26/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Requerente Advogado	: JOAO HONORATO DE ALENCAR : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: MARIA TELMA DE SOUZA LIMA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JOVERCI DA CUNHA LEITE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.005876-2 Aleatória : 26/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.005854-5 Aleatória : 26/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.005865-8 Aleatória : 26/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Requerente Advogado	: ANA ISABEL MONTEIRO DA CUNHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: IVANETE MEIRELES DA ROCHA DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JOSE DE SOUZA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.005877-9 Aleatória : 26/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.005855-3 Aleatória : 26/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.005866-6 Aleatória : 26/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Requerente Advogado	: ELITA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: ESTELIA PERDOMO PINTO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ANTONIO ELISON MARQUES DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.005878-7 Aleatória : 26/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.005856-0 Aleatória : 26/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.005867-4 Aleatória : 26/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Requerente Advogado	: MARILANDE OLIVEIRA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: JOSE INACIO DE JESUS FILHO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: VILMA DE SOUZA MACHADO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.005879-5 Aleatória : 26/10/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.005857-8 Aleatória : 26/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.005868-2 Aleatória : 26/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Requerente Advogado	: JOSE HAMILTON DE OLIVEIRA LINO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: IEDA DE SOUZA RODRIGUES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: FRANCELINA PEREIRA FERREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.005880-0 Aleatória : 26/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.005858-6 Aleatória : 26/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.005869-9 Aleatória : 26/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Requerente Advogado	: DORCELINA LUCIANO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: RIVELINO BARBOZA DE MELO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ANTONIA NORA NEY MARQUES DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.005881-8 Aleatória : 26/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.005859-4 Aleatória : 26/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.005870-5 Aleatória : 26/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Requerente Advogado	: IVANI CARVALHO SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: ANTONIO PEDRO NETO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: LUIZ GONZAGA GOMES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.005882-6 Aleatória : 26/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
				Requerente Advogado	: IVANI CARVALHO SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.02.1.005883-4 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: MARINES LUZIA COELHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005885-9 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: STANLEY MOTTA ANTUNES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005886-7 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: CARLOS ALBERTO FRANCA FELIX
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005888-3 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: CONCEBIDA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005889-0 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: SEBASTIAO DOMINGUES GONCALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005890-6 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: DIVINA BATISTA SOUTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005892-2 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: RERISON GOMES MAIA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005893-9 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: GASPARINO PEREIRA AURELIO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005894-7 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: MARIA APARECIDA A. DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005895-5 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: MARIA APARECIDA A. DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005896-3 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: MARIA APARECIDA A. DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005897-0 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.02.1.005898-8 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: LEONICIA PEREIRA DE SA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005899-6 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: IZABEL CRISTINA PEREIRA DE SA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005900-9 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: VERONICA MOTA RABELO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005901-7 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: MARIA DA PAIXAO M. DE LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005902-5 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: SUELI DE LIMA SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005903-3 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: MARY NELZA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005904-0 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: INACIA DO CARMO PEREIRA DE SA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005905-8 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: ANTONIO ALVES LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005906-6 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: MARLY GUERREIRO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005907-4 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: SARAH MARIA EZEQUIEL DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005908-2 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: WALDETH DOURADO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005909-9 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: OLIVEIRA ASSUNCAO DE CARVALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.02.1.005910-5 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: MANOEL DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005911-3 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: GILMAR ADRIANO DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005912-0 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: MARIA VIEIRA DE ANDRADE SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005913-8 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: MARIA DA PENHA NUNES VIEIRA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005914-6 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: MARIA DALVA FRANCISCA DE PAULA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005915-4 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: CATARINO CARLOS DOMINGOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005916-2 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005917-9 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: ANGELA MARQUE DE LISBOA ANDRADE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005918-7 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: MARIA AMELIA DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005919-5 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: MARIA BENEDITA LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005920-0 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: GERCINA VAZ GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005921-8 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: SANDRA JOAQUIM DE ARAUJO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.02.1.005922-6 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: MARIA JOSE DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005923-4 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: TEREZINHA FLEURY MOREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005924-2 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: FRANCISCA MARIA DA ROCHA ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005925-9 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: ROSALIA ROSA DE OLIVEIRA ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005926-7 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: ANTONIO DE PAULO DA COSTA CARVALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005927-5 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: DALVA DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005928-3 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: ARCENILDE BATISTA LUCIA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005929-0 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: GRACINA DE JESUS VIEGAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005930-6 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: DIONIZIA TEODORO FERREIRA XAVIER
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005931-4 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: ANTONIO TEOTONIO URANI NETO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005932-2 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: SALETE GONCALVES PESSOA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005933-9 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: GILNEY DE ARAUJO COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.02.1.005934-7 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1564 - INDENIZACAO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: CARLOS JOSE DE SOUSA
Advogado	: DF016425 - MARCIA SUELLEN RODRIGUES DA SILVA
Distribuição	: 2007.02.1.005935-5 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: RITA MARIA DE FARIA OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005936-3 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: RAIMUNDO MOREIRA BARROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005937-0 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: IRANY VIEIRA FONTES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005940-2 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: RAIMUNDA ALVES ARANTES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005941-9 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1564 - INDENIZACAO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: DAIR MARIANO DA SILVA
Advogado	: DF016107 - THIAGO MEIRELLES PATTI
Distribuição	: 2007.02.1.005942-7 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: ALESSANDRO ALVES CAMPOS ULHOA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005943-5 Aleatória
Data	: 26/10/2007
Feito	: 1564 - INDENIZACAO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: DAIR MARIANO DA SILVA
Advogado	: DF016107 - THIAGO MEIRELLES PATTI
Distribuição	: 2007.02.1.005944-3 Aleatória
Data	: 29/10/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: ELISMAR JOSE DO NASCIMENTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005947-6 Aleatória
Data	: 29/10/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: ANA MARIA NUNES MONTEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005948-4 Aleatória
Data	: 29/10/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: CLINICA STHETIC MED
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.02.1.005949-2 Aleatória
Data	: 29/10/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Exequente	: MARIA DE FATIMA MARQUES DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005950-7 Aleatória
Data	: 29/10/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Exequente	: AMELIA SANAE NOSAKI
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005951-5 Aleatória
Data	: 29/10/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: VALMIR DA SILVA LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005955-6 Aleatória
Data	: 29/10/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: JAIME DE SOUSA VASCONCELOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005961-0 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: MARIA DAS DORES DE S. ROCHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005962-8 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: JUSTELICE DIAS DA CONCEICAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005963-6 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: MARIA DO SOCORRO CANDIDA DA SILVA SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005964-4 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: PEDRO NOLASCO DE SOUZA FILHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005965-2 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: FABIANO RODRIGUES DA VITORIA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005966-9 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: AMINTAS GOMES FONSECA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005967-7 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: AGNALDO PIASSI
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.02.1.005968-5 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : MARIA DA SAUDE LIMA OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.005969-3 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : ELY MARCIANO DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.005970-8 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : MARIA FERREIRA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.005971-6 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : JOSE BENTO MATEUS RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.005972-4 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : OSVALDO JOSE RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.005973-2 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.005974-9 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : DARLENE FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.005975-7 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : LUCIMAR FELICIANO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.005976-5 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : EVANDRO MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.005977-3 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.005978-0 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : MARIA ZELIA GOMES DE AMORIM
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.005979-8 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : AINER MARIA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.005980-4 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : ALDA FELICIANO RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.005981-2 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : SONIA MARIA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.005982-9 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : FRANCISCO DA CONCEICAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.005983-7 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : LIZIER SILVA DAMASCENO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.005984-5 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : FELICIANO MACEDO DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.005985-3 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : LUZIA XAVIER DE JESUS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.005986-0 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : ERMITA GONCALVES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.005987-8 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : MARIA DA SILVA LESTE RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.005988-6 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : LUCIA ARAUJO MIRANDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.005989-4 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : LAURITA ANTONIA DA FONSECA DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.005990-9 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : ENEDINA RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.005991-7 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : ELIENE CANDIDA DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.005992-5 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : NIZETE BATISTA DE MOURA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.005993-3 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : JULIO FRANCISCO DE MOURA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.005994-0 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : JOSE DE ALCANTARA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.005995-8 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : WALMIRA MONTEIRO DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.005996-6 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : GENI RODRIGUES DA CRUZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.005997-4 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : MARCELO PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.005998-2 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : MARIA DO SOCORRO TENORIO SANTANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.005999-9 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : JESUA BRITO LAGO LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006000-0 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : DELMIRA JOSEFA DA CONCEICAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006001-8 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006012-2 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006023-5 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente Advogado	: FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES DO NASCIMENTO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ALCIONE GONCALVES PESSOA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: LUCIA DE FATIMA MOTA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006002-6 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006013-9 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006024-3 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente Advogado	: EVELIN COSTA DE MOURA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: VERISSIMO VOGADO DIAS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: NILSON LUIZ DE SOUZA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006003-4 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006014-7 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006025-0 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente Advogado	: JOSEFA PINTO LEITE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: DOMINGOS MOREIRA LOPES FILHO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARCIA LUIZA DE SOUZA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006004-2 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006015-5 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006026-8 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente Advogado	: CARLINDA SOARES DE LIMA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARIA PEREIRA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: DENISE DA SILVA BOMTEMPO DE MOURA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006005-9 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006016-3 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006027-6 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente Advogado	: CARLINDA SOARES DE LIMA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: NIVIA CARLA PEREIRA DOS REIS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ADICELIA MARIA NUNES DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006006-7 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006017-0 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006028-4 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente Advogado	: ILZABETE SIMOES DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARIA RAIMUNDA VAZ DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: BENI ALVES DE JESUS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006007-5 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006018-8 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006029-2 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente Advogado	: ROSELI FERREIRA DO NASCIMENTO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JOSE NEVES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JAILTON VIEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006008-3 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006019-6 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006030-7 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente Advogado	: MARCIA APARECIDA DOS S. M. DE ANDRA-DE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: VALCI COSTA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARIA JOSE DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006009-0 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006020-2 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006031-5 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente Advogado	: EUNICE FERREIRA DOS REIS DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ADRIANA CARVALHO DE LIMA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARILENE DOS SANTOS FERNANDES QUEIROZ : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006010-6 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006021-9 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006032-3 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente Advogado	: LINA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: CLAUDIA MACHADO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: TEREZINHA FERNANDES DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006011-4 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006022-7 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006033-0 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente Advogado	: JOAO LUIZ ROMAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: GILDICELI BATISTA DE LIMA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: DELMANA DIAS DE SOUZA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006070-9 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006081-3 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006093-4 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente Advogado	: MARCOLINO PEREIRA DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JOSE ANTONIO MOREIRA BARROS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: FABIANA PEREIRA FURTADO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006071-7 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006082-0 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006094-2 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente Advogado	: AUSENIRA CAMPOS ALVES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: IVO DA SILVA BARBOSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ZILMENE LOPES DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006072-5 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006083-8 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006095-9 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente Advogado	: MARIA AUXILIADORA DE LUCENA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ILUINA VICENTE SOL BARBOSA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: LUCIANA JACOB DE ASSUNCAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006073-3 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006084-6 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006096-7 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente Advogado	: JAIME RIBEIRO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ART COLOR FOTO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SEVERINA JACOB DO NASCIMENTO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006074-0 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006085-4 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006097-5 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente Advogado	: JAIME RIBEIRO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: VOSMAR ROSA DE FREITAS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JOSE FERREIRA DE SOUZA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006075-8 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006086-2 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006098-3 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente Advogado	: RAIMUNDO NONATO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: GLACENI MARQUES DA COSTA BARROS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JOZILENE CIDEIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006076-6 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006087-9 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006099-0 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente Advogado	: ANTONIO MOREIRA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ELENITA MARQUES DO CARMO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ZILDIRENE O. DE OLIVEIRA ALVES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006077-4 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006088-7 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006100-4 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente Advogado	: CONCEICAO DE MARIA BORGES OLIVEIRA DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: CLEUDE MARQUES DA COSTA CAMPOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: EDSON MARCELO DE MORAES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006078-2 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006089-5 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006101-2 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente Advogado	: GENOZIRA RODRIGUES CLARO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ANA LUCIA DOS SANTOS FREITAS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: DANIEL HENRIQUE DE SOUSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006079-9 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006090-0 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006102-9 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente Advogado	: NIRLEY APARECIDA DO CARMO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ANGELITA NOGUEIRA CADUFF : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: DANIEL HENRIQUE DE SOUSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006080-5 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006091-8 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.02.1.006103-7 Aleatória : 30/10/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente Advogado	: IRACEMA ALVES CLARO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: DORALICE SANTOS FERREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SANDOVAL PEREIRA DUARTE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.02.1.006104-5 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: ANTONIA MARIA DE LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.006105-3 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: HUGO LEONARDO OTAVIANO VIEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.006106-0 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: ERILEUSA COSTA DA CRUZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.006107-8 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: IDIMAR ANGELICA DAS NEVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.006108-6 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: DERLANDIA MARIA DE SOUSA DORNELES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.006109-4 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: MIRIAN RIBEIRO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.006110-9 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: MARIA DE FATIMA PEIXOTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.006111-7 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: ANTONIA ALVES DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.006112-5 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.006113-3 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: ROBERTO GUNDIM GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.006114-0 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: ARLINDA DA SILVA CAPUCHINHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.006115-8 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: VERA LUCIA DE CARVALHO BARBOSA LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.02.1.006116-6 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: ADALGISA RODA DE LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.006117-4 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: MARIA DIVINA DE REZENDE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.006118-2 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: TEREZINHA BARBOSA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.006119-9 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: ROSA CLEIDE MARQUES DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.006120-5 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: PAULO MARIO SOARES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.006121-3 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: ELISANGELA BRASILINA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.006122-0 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: DULCINEIA MARQUES BARBOSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.006123-8 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: MARIA APARECIDA DE JESUS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.006124-6 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: ENILSON PAULO DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.006125-4 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: MARLENE BATISTA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.006126-2 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: JURACI GUIMARAES CONDE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.006127-9 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.02.1.006128-7 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: LAERCIO CARDOSO DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.006129-5 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: ERACI ALVES BORGES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.006130-0 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: TANIA MARIA DE FREITAS DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.006131-8 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: ROSALI LIRA DA CONCEICAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.006132-6 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: ROSA RIBEIRO DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.006133-4 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: WALTER FELIPE DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.006134-2 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: MARILEUSA ALVES BORGES BEZERRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.006135-9 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: FRANCISCO DE OLIVEIRA MARTINS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.006136-7 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: NADIA ALVES DOS REIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.006137-5 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: SUELI CRISTINA DA PAIXAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.006141-4 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 2052 - Acao DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente	: ISABEL RODRIGUES DO CARMO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.006143-9 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Exequente	: JOSIAS MACHADO LEMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006153-5 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : LILIANO LUCIANO MARTINS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006160-7 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Exequente : JOSE COSTA BRITO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006161-5 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Exequente : MOISES JOAQUIM DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006162-3 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : RAIMUNDA HONORINA RIBEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006163-0 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1000 - ACAA INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : EDVALDO FERNANDES TEIXEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

1ª VARA CÍVEL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Adriana Maria de Freitas Tapety
Diretor de Secretaria:Raimundo Barroso Ferreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 606/96 - Inventario - A: ZENOBIA MENDONCA SIMPLICIO e outros. Adv(s.): DF010836 - Bernardo Jose de Sales. R: FRANCISCO AUGUSTO GODINHO FONSECA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: PATRICIA DOS SANTOS FONSECA. Adv(s.): DF001906 - Manoel Campos Ferreira Mello. DESPACHO - Intime-se a inventariante, PATRÍCIA DOS SANTOS FONSECA (fls. 142/143), para dar andamento ao feito, devendo informar se foi ajuizada ação para dirimir a questão referente à propriedade do imóvel objeto do inventário.Gama - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 17h57..

Nº 1286/95 - Separacao Consensual - A: I.F.R.e.o.. Adv(s.): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. R: N.H.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se conforme requerido pelo Ministério Público.Gama - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 19h06..

Nº 109-2/99 - Execuciao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: GILBERTO ESTEVES DA SILVA ME e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO - Em face da entrada em vigor da Lei nº 11.382/06, que acrescentou o art. 655-A no Código de Processo Civil, tornando mais célere o processo de execução, esclareça o credor se pretende requerer a penhora on-line de eventuais créditos dos executados. Após, apreciarei o pedido de fl. 143.Int.Gama - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 16h45..

Nº 11833-6/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE MIRALGUSTO HOLANDA MOREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Esclareça o autor o pedido de fl. 161, no prazo de 05(cinco) dias, eis que no endereço ora indicado já houve diligência infrutífera, conforme certidão de fl. 132.Intime-se.Gama - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 17h31..

Nº 9593-7/03 - Rescisao de Contrato - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LAURA RIBEIRO TELES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 143, tendo em vista que o bem a ser reintegrado ao Requerente se encontra apreendido no DETRAN-DF, conforme certidão de fl. 140.Intime-se o autor para que, no prazo de 05(cinco) dias requeira o que entender de direito.Gama - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 12h32..

Nº 9594-5/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JANILSON GAMA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Esclareça o autor o pedido de fl. 197, no prazo de 05(cinco) dias, eis que o endereço ora indicado é o mesmo constante da petição inicial. Tendo em vista que no referido endereço já foram realizadas diversas diligências, sendo todas elas infrutíferas, conforme se verifica pelas certidões de fls. 164, 172 e 174. Intime-se.Gama - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 17h50..

Nº 16093-4/04 - Execuciao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL ROMA. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: LINO COSTA CASTRO FILHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o credor sobre a resposta do ofício (fls. 105/106) , requerendo o que entender de direito.Gama - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 16h17..

Nº 7131-8/05 - Execuciao Por Quantia Certa - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC E DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: COSTA E LIMA RESTAURANTE LTDA-ME/PALLAS RESTAURANTE e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de cento e oitenta dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h28..

Nº 5868-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: FABIANA RAMOS DA COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Esclareçam as partes se no acordo formulado onde se lê requerido, não se trata de requerente, bem como onde se lê requerente não se trata de requerida.Int.Gama - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 11h02..

Nº 6361-8/06 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA. Adv(s.): DF004383 - Marco Aurelio Gonsalves. DESPACHO - Intime-se o(a) Autor(a) para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Gama - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 18h47..

Nº 11465-6/06 - Indenizacao - A: STAEL MIRIS NEVES. Adv(s.): DF022517 - Rubens Curcino Ribeiro. R: WELLINGTON TAVARES RODRIGUES e outros. Adv(s.): DF009144 - Gladston Tavares Mendes. DESPACHO - Publique-se a Secretaria a decisão de fl. 105.Gama - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 20h16..

Nº 1398-2/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: MARIA MADALENA DE ALBUQUERQUE COSTA. Adv(s.): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: VITORIA EMPREENDIMIENTOS EDUCACIONAIS PESQUISAS E SERVICOS. Adv(s.): MG034301 - Geraldo Bernardes Sa Silva. DESPACHO - Intime-se a Exeqüente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Gama - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 18h50..

Nº 4275-7/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: RONAN DE SOUSA SANTOS - ME. Adv(s.): DF022424 - Fernanda Vilela Oliveira. R: ROBERTO ALVES NUNES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Antes de apreciar o pleito de fl. 41, esclareça o credor se não prefere seguir a ordem descrita no art. 655-A do Código de Processo Civil, que tornou mais célere o processo de execução. Int.Gama - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 20h27..

Nº 6950-3/07 - Cobranca - A: COLLEM CONSTRUTORA MOHALLEM LTDA.. Adv(s.): MG103503 - Gleydson Alves Lopes. R: MARIA ROSANGELA ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspendo o presente feito, pelo prazo requerido pelas partes no acordo noticiado às fls. 42/43.Transcorrido o lapso temporal, deverão as partes se pronunciarem, em 48 (quarenta e oito) horas, informando se a avença foi cumprida.Gama - DF, quarta-feira, 16/10/2007 às 13h34..

Nº 8579-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT S.A. Adv(s.): DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: EDGAR PAULO DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspendo o presente feito, pelo prazo requerido pelas partes no acordo noticiado às fls. 26/28.Transcorrido o lapso temporal, deverão as partes se pronunciarem, em 48 (quarenta e oito) horas, informando se a avença foi cumprida.Gama - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 19h21..

Nº 10010-3/07 - Embargos do Devedor - A: MARIA NAZARE AMANCIO DE AZEVEDO. Adv(s.): DF022927 - Leandro Nunes de Lima. R: MORADIA INCORPORACAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Venham aos autos documentos comprobatórios de sua hipossuficiência econômica, a fim de que possa ser apreciado o pedido de gratuidade de justiça, sob pena de indeferimento.Prazo: 10 dias.Int.Gama - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 20h31..

DECISAO

Nº 7311-0/02 - Execuciao de Sentenca - A: EDSON DE SA DA SILVA. Adv(s.): DF005207 - Antonio Petronilo da Costa. R: RAIMUNDO NONATO ARAGAO DA SILVA e outros. Adv(s.): PB003801 - Odu Arruda Barbosa. DECISAO - Trata-se de execução, na qual o exeqüente compareceu aos autos e reclamou a adjudicação do bem penhorado (fl. 183). Instado, o Executado, a dizer se concordava com a adjudicação do bem penhorado, concordou expressamente com o acolhimento da pretensão do exeqüente, conforme petição de fl. 258. Assim, adjudico em favor do Exequente o bem penhorado, pelo valor da avaliação de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).Extraia-se a competente carta de adjudicação.Intimem-se as partes, comunicando-se a decisão.Diga o Exequente se concorda com o pedido de extinção do feito quanto ao primeiro executado, nos termos da petição de fl. 258, bem como se o bem adjudicado satisfaz a dívida. Em caso de insuficiência, venha a planilha de cálculos e indiquem-se bens penhoráveis, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Gama - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 11h41..

Nº 2573-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: LAZARO VALMIR PEREIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro, por ora, o pedido de fls. 53/54, posto que não restou demonstrado ter o autor esgotado todos os meios para a localização do requerido.Gama - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 14h27..

Nº 2916-3/07 - Cobranca - A: EDILSON PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): MG082183 - Fabiano Eurípedes de Sousa. R: BRADESCO SEGUROS. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a apelação em seu duplo efeito. À parte apelada, para as contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as nossas homenagens.Intime(m)-se.Gama - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h02..

Nº 7537-4/07 - Revisional - A: ROGERIO SOARES MOTA. Adv(s.): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. R: IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA e outros. Adv(s.): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. DECISAO - Trata-se de feito que tramita sob o rito sumário.A audiência de conciliação compareceu o requerente, acompanhado de seu patrono, e os requeridos, supostamente representados pela Dra. Neiva Teresinha Holtz, OAB/DF 14029, que apresentou contestação e documentos (fls. 72/94), embora não tenha exibido o respectivo instrumento de mandato. Naquela ocasião, foi fixado o prazo de cinco dias, a fim de ser juntado aos autos a referida procuração. Entretanto, verifica-se que, decorridos trinta dias da audiência, nenhum instrumento de mandato ou substabelecimento outorgando poderes à citada advogada foi juntado aos autos.Ora, tratando-se de feito submetido ao rito sumário, em que a contestação é apresentada em audiência, e, neste caso, os requeridos não estavam representados por qualquer preposto, e a advogada presente naquela audiência não apresentou o necessário instrumento de mandato, no prazo legal (art. 37, do CPC), a consequência é que a contestação deve ser tida como INEXISTENTE, nos estritos termos do parágrafo único do art. 37 c/c §2º do art. 277, e art. 278, todos do CPC.Em decorrência disso, DECLARO A REVELIA dos requeridos.Desentranhem-se a petição e os documentos de fls. 72/100, para devolvê-los ao seu subscritor, uma vez que a defesa do réu deveria ter sido produzida regularmente em audiência.Após decorrido o prazo para eventual recurso, venham os autos conclusos para sentença.I.Gama - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 16h05..

Nº 7887-2/07 - Consignacao Em Pagamento - A: LIDIO DO NASCIMENTO SANTOS. Adv(s.): DF007235 - Adalberto Monteiro. R: JOSE WILAME SILVA ALENCAR. Adv(s.): (.). DECISAO - Mantenha-se o agravo de fls. 33/36 retido nos autos para posterior apreciação pelo E. TJDF, se o caso.Proceda a Secretaria as devidas anotações na capa dos autos.Após, emende o autor a petição inicial, para declinar o endereço do réu, considerando não se poder presumir estar ele em lugar incerto e não sabido em razão de, simplesmente, ter sido ele citado por edital, em 1993. Ressalte-se que, a fim de requerer a citação editalícia do réu, o autor deverá comprovar ter esgotado os meios ao seu alcance para localizá-lo.Outrossim, comprove o autor a legitimidade passiva do réu, considerando inexistir qualquer documento a provar a existência de relação jurídica entre ele e o autor, ou mesmo qualquer vínculo jurídico do réu em relação ao imóvel em questão.Por fim, o autor deverá cumprir na íntegra a decisão de fl. 31, posto que os depósitos parcelados, nos termos do art. 892 do CPC, referem-se a prestações periódicas e vincendas, sempre de acordo com o contrato originário do débito no que diz respeito ao lugar, modo e tempo de pagamento. A propósito, como já destacado, não há nos autos nenhum contrato a demonstrar que o pagamento do imóvel ocorreria de forma parcelada pelo autor. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento desta decisão, sob pena de indeferimento.Int.Gama - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 17h10..

Nº 9789-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: RENE MATOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019589 - Samuel Lima Lins. DECISAO - Indefiro o pedido de purga da mora, nos moldes em que pleiteado, isto é, em desacordo com as especificações do crédito do contrato de fls. 09/09v, com base no disposto no § 2º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69.Comprove o requerido, documental-mente, a alegada insuficiência de recursos, a fim de ser analisado de seu pedido de gratuidade de justiça, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Gama - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 13h37..

Nº 10121-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: ANDREIA CAROLINE NEVES MARQUES. Adv(s.): (.). DECISAO - Resalte-se que a propriedade fiduciária constituiu-se, em se tratando de veículos, com o registro do contrato na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro (§ 1º, do art. 1.361, do Código Civil).Logo, a necessidade de registro do gravame junto ao DETRAN justifica-se para resguardar o direito de terceiro de boa-fé. (Súmula 92 do STJ).Venha aos autos o comprovante de registro de alienação fiduciária do bem dado em garantia, emitido pelo DETRAN, para que a medida tenha efeito erga omnes. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Gama - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 17h11..

Nº 10124-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I.. Adv(s.): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: RAIMIRO PEREIRA RODRIGUES DE CARVALHO. Adv(s.): (.). DECISAO - Resalte-se que a propriedade fiduciária constituiu-se, em se tratando de veículos, com o registro do contrato na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro (§ 1º, do art. 1.361, do Código Civil).Logo, a necessidade de registro do gravame junto ao DETRAN justifica-se para resguardar o direito de terceiro de boa-fé. (Súmula 92 do STJ).Venha aos autos o comprovante de registro de alienação fiduciária do bem dado em garantia, emitido pelo DETRAN, para que a medida tenha efeito erga omnes. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Gama - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 17h09..



Nº 10125-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S.A. Adv(s.): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: REINER BORGES VEADO. Adv(s.): (.). DECISAO - Resalte-se que a propriedade fiduciária constitui-se, em se tratando de veículos, com o registro do contrato na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro (§ 1º, do art. 1.361, do Código Civil).Logo, a necessidade de registro do gravame junto ao DETRAN justifica-se para resguardar o direito de terceiro de boa-fé. (Súmula 92 do STJ).Venha aos autos o comprovante de registro de alienação fiduciária do bem dado em garantia, emitido pelo DETRAN, para que a medida tenha efeito erga omnes. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.Gama - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 17h08..

CERTIDAO

Nº 1227/96 - Usucapiao - A: GEDEON DIAS RAMOS. Adv(s.): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: NEUSA MARTINS DE LIMA MARINHO e outros. Adv(s.): DF0002925 - Josevaldo Cardoso de Lima. R: MARCOS ANTONIO MARTINS MARINHO. Adv(s.): DF019056 - Andreia Pires de Oliveira Marinho. R: ALBA VALERIA MARTINS MARINHO. Adv(s.): DF004706 - Jose Carlos Pereira Paz. CERTIDAO - Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 370/375 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 14h53..

Nº 1806-2/99 - Execucão de Sentença - A: MARIA CRISTIANE DO NASCIMENTO ANTUNES e outros. Adv(s.): DF008324 - Maria Cristiane do Nascimento Antunes. R: PEDRO SILVA. Adv(s.): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s) 166. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Gama - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h52..

Nº 2525-5/99 - Embargos A Execucão - A: JAIR PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: SAMIYA ALI MOHAMED AICHA. Adv(s.): DF005099 - Joao Francisco de Souza Queiroz. CERTIDAO - Certifico e dou fé que à (s) fl (s)156-160 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 11h09..

Nº 2671-3/2000 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL PLAZA GAMA. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: JULIO DOS SANTOS BARROS - Parte Baixada. Adv(s.): DF013182 - Antonio da Luz Coelho. CERTIDAO - Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 199/200 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 18h23..

Nº 11924-9/03 - Prestacao de Contas - A: RETIFICA MOTORZERO LTDA. Adv(s.): DF009610 - Gilson Moreira da Silva. R: NILZA MARIA DE SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 10-109 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 16h25..

Nº 15128-8/03 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: LAJES SOPREMOL LTDA e outros. Adv(s.): DF004899 - Jamil Jorge. CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 14h02..

Nº 4415-7/04 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: ADIR BERNARDO BATISTA. Adv(s.): DF010844 - Paulo Roberto Ribeiro Alves. R: IRACI DA CRUZ LEAO. Adv(s.): GO017774 - Ricardo Jancoski. CERTIDAO - Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 185 juntei a(s) guia(s) de depósito. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte autora/credora intimada a manifestar-se sobre o(s) depósito(s).Gama - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 16h36..

Nº 13139-7/04 - Indenizacao - A: EDMILSON DE SA CARVALHO. Adv(s.): DF016121 - Edmilson de Sa Carvalho. R: BRASIL TELECOM S.A. FILIAL DF. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei cálculos do contador às fls. 207-212. Dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte credora a se manifestar. Gama - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h49..

Nº 10757-7/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: JORGE GILBERTO SANTOS FABRIN. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s) 112 . Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Gama - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h50..

Nº 11197-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: TIAGO JANDER GARCIA MILITAO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 97-106 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 16h26..

Nº 11623-7/05 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: NUBEM PEREIRA ALMEIDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 13h22..

Nº 4503-5/06 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: MARIA ELEUDA DA ROCHA MARREIROS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 88-91 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h37..

Nº 5360-9/06 - Exoneracao de Alimentos - A: VALMIR DA SILVA. Adv(s.): DF015546 - Joao de Alcantara Silverio. R: TERESINHA SOARES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. CERTIDAO - Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 118121 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 13h38..

Nº 5843-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: WESCLEY PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 49, e, nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Gama - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 17h06..

Nº 10196-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED. REAL CENTER. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: JOSE ARIOSTON CAVALCANTE. Adv(s.): DF014511 - Nilson Rodrigues da Silva. CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei, nesta data, AR à fl. 94 referente a carta de intimação recebida (a).Gama - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 09h48..

Nº 967-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER DO BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: LUIZ CLAUDIO MIRANDA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s) 56-62 . Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Gama - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 16h40..

Nº 1581-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG S/A. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MARTA FRANCISCA ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 58-64 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 16h25..

Nº 2282-7/07 - Reparacao de Danos - A: ADEMILTON SILVA PEREIRA. Adv(s.): DF019105 - Sandro Pereira de Castro. R: VITOR RAFAEL FERREIRA DE BARROS. Adv(s.): DF02141A - Aldenor Ferreira da Silva. CERTIDAO - Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 72-74 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h53..

Nº 4642-0/07 - Reparacao de Danos - A: CRISTIANE MENDONCA MENEZES. Adv(s.): DF021504 - Jordanny Silva. R: VIACAO SATELITE LTDA. Adv(s.): DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho. Certifico e dou fé que em cumprimento à determinação judicial de fls. 89, designo AUDIENCIA de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 27.11.2007 às 14:00. Intimem-se as partes, seus respectivos procuradores e as testemunhas arroladas tempestivamente para comparecerem à audiência supra.Gama - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h08..

Nº 8656-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: JORGE VALERIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que à (s) fl (s)25-27 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 16h37..

Nº 8801-2/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CENTRO EDUCACIONAL VITORIA LTDA. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: CLEIDEMAR ADELINO VIEIRA SOUSA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 17-19 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 13h39..

Nº 9405-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MARCIO RODRIGUES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 21-23 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h50..

DIVERSOS

Nº 4050-9/98 - Execucão de Honorarios - A: EMILIANO CANDIDO POVOA. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoas. R: COPAV COM IMPORT PECAS ACES.P/ VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF004324 - Antilhon Saraiva dos Santos. Indeferi o pedido de reavaliação dos bens, eis que este procedimento já foi realizado, conforme laudo de fl. 329.Intimem-se as partes das datas e horários dos leilões públicos designados.Gama - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h02.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, em atendimento ao despacho de fl. 331, intimo as partes acerca da designação para o dia 31/10/2007, às 9h, para realização de Leilão Público Coletivo referente aos bens penhorados nestes autos (lote nº298), a ser realizada no Depósito Público de Brasília, situado no SAAN Quadra 4, lotes 765-1015, pelo preço mínimo da avaliação e em segunda hasta, no dia 20/11/2007, no mesmo horário e local, por qualquer preço, desde que não seja por preço vil, assim considerado o que atingir menos de 50% do valor da avaliação; tudo de conformidade com o ofício de fl. 328. Gama - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 19h06..

Nº 4455-6/01 - Reintegracao de Posse - A: IRISVALDO FLAUZINO ROCHA. Adv(s.): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: CELSO DA CUNHA FERREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Designe-se data para audiência de conciliação.Cumpra-se. Intimem-se.Gama - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h48.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento a determinação judicial de fls. 270, designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 26.11.2007 às 17:00. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores, bem assim o Ministério Público para comparecerem à audiência supra.Gama - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 13h46.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a trazer aos autos o endereço da requerida, CELINA BEZERRA DA CUNHA, a fim de intimá-la para a audiência designada.Gama - DF, quarta-feira, 31/10/2007 às 11h27..

Nº 332-7/04 - Revisao de Clausula - A: ANTONIETA DA SILVA GOMES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. Chamo o feito a ordem.Revogo a decisão de fl. 231, posto que a própria autora reconhece ser devedora da quantia de R\$ 8.831,42.Recolha-se o mandado de fls. 235/236, sem o devido cumprimento.Após, dê-se vista dos autos, conforme requerido na petição de fls. 240/241.Intimem-se.Gama - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 16h34.

DESPACHO - Cumpra-se a última parte da decisão de fl. 243.Gama - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 18h10..

Nº 7676-4/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP0108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOSE MARCELO OLIVEIRA RODRIGUES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Digam as partes se pretendem produzir outras provas, além das reunidas nos autos. Em caso positivo, indiquem-nas e justifiquem sua necessidade. Int.Gama - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 19h52.

DECISAO - Indeferi a produção da prova oral, com fulcro no artigo 130, in fine, do Código de Processo Civil, posto que a mesma é despendida ao deslinde do feito, tendo em vista as provas documentais carreadas aos autos. Int.Após o prazo para recurso venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, inc. I do Código de Processo Civil.Gama - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 20h47..

Nº 3242-6/07 - Indenizacao - A: RIVANIA LINS FERREIRA. Adv(s.): ES012534 - Karin Fontes de Almeida. R: LAERTE TADEU AUAD. Adv(s.): DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias. Designe-se data para audiência de conciliação.Cumpra-se. Intime-se.Gama - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 18h27.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento à determinação judicial de fls. 139, designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 19.11.2007 às 17:00. Intimem-se as partes e seus procuradores para comparecerem à audiência supra.Gama - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 16h05..

Nº 4875-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL SANTORINI. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: MARIA MACHADO NUNES SANTOS. Adv(s.): (.). Designe-se data para audiência de conciliação, intimando-se a parte a autora e seu procurador, bem assim citando/intimando a Requerida no endereço indicado à fl. 75.Cumpra-se. Intime-se.Gama - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 18h21.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento a determinação judicial de fls. 78, designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 28.11.2007 às 14:00. Intimem-se o autor e seu procurador, bem como cite/intime a requerida, no endereço indica à fl. 75, para comparecerem à audiência supra.Gama - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h23..

Nº 7147-6/07 - Reintegracao de Posse - A: TANIA MARIA DOS SANTOS. Adv(s.): GO014527 - Jorge Alberto Martins Pentiado. R: EZEQUIEL NOGUEIRA SOUZA. Adv(s.): (.). Considerando a resposta à fl. 33 do ofício enviado à PGU-1ª Região, especialmente no que tange o último paragrafo, determino que seja oficiado à Gerência Regional do Patrimônio da União do D.F, para que se manifeste se tem interesse no presente feito.Designe-se audiência de justificação, nos termos da decisão de fl. 27. Cumpra-se. Gama - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 19h38.

DESPACHO - Considerando a resposta à fl. 33 do ofício enviado à PGU-1ª Região, especialmente no que tange o último paragrafo, determino que seja oficiado à Gerência Regional do Patrimônio da União do D.F, para que se manifeste se tem interesse no presente feito.Designe-se audiência de justificação, nos termos da decisão de fl. 27. Cumpra-se. Gama - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 19h38. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento à determinação judicial de fls. 35, designo AUDIENCIA DE JUSTIFICAÇÃO para o dia 29.11.2007 às 14:00. Intimem-se a autora e seu procurador, bem como cite/intimem o Réu, para comparecerem à audiência supra.Gama - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h30..

Nº 10309-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED. RESIDENCIAL SANTORINI. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: LUIZ PAULO DE FREITAS SANTANA. Adv(s.): (.). Vistos, etc...Trata-se de feito que deve tramitar pelo procedimento sumário.Designe-se audiência prévia, nos moldes dos Arts. 277 e 278 do CPC.Cite(m)-se e intime(m)-se para comparecer (em) à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta-se o(a) Réu(é) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, as Partes, caso desejarem produzir provas testemunhais, deverão apresentar em audiência o respectivo rol, declinando os motivos que as justifiquem, sob pena de preclusão.As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão. Intimem-se.Gama - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h02.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento à determinação judicial de fls. 41, designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 26.11.2007 às 15:00. Intimem-se o autor e seu procurador, bem como cite/intime o Requerido para comparecerem à audiência supra.Gama - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h56..

SENTENÇA

Nº 1268-0/03 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL AMERICA - BLOCOS 3 E 4. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: DILMA DO CARMO NASCIMENTO. Adv(s.): DF013793 - Jose Antonio Goncalves de Carvalho. SENTENÇA - Vistos etc,Em razão do pagamento noticiado à fl. 188, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC.Libere-se de constrição o bem penhorado à fls. 180/181.Recolhidas as custas finais, se houver, pela parte Reqda., promovam a baixa e o arquivamento.P. R. I.Gama - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 18h59..

Nº 8470-2/06 - Declaratoria - A: VALTECI SATURNINO DA SILVA. Adv(s.): DF015237 - Perpetua do Socorro da Silva de Lima. R: JOSEMILSON DA CONCEICAO DOS ANJOS. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Vistos etc., Inobstante o ônus de dar impulso ao processo, para que assim alcance o seu fim, a inércia da parte autora deixa escapar que perdeu o interesse pela causa.Intimada por publicação no Diário da Justiça (fls. 37/40/43) e por Oficial de Justiça (fl. 46), a teor do disposto no art. 267, §, 1º, do CPC, a parte autora manteve-se silentePelo exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC, devido ao abandono de causa por mais de trinta dias e, ainda, pela superveniente ausência de interesse de agir, art. 267, VI.Após o trânsito em julgado e pagas as custas, se houver, pela parte autora, promovam a baixa e o arquivamento.P. R. I.Gama - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h58..

2ª VARA CÍVEL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves
Diretora de Secretaria:Deise Maria Vital Coutinho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO/DECISÃO/VISTA/SENTENÇA

Nº 748-9/01 - Cobrança - A: BRASAL REFRIGERANTES S/A. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: SERGIO OLIVEIRA GONCALVES. Adv(s.): (.). Fl. 266 - Vista ao autor para que informe o endereço do banco Bradesco, para fins de expedição do ofício solicitado.Gama, 31/10/2007..

Nº 13268-4/02 - Execução de Título Extrajudicial - A: JOBRAL COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s.): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: LILIANE FERREIRA DE SOUSA MELO. Adv(s.): (.). Fl. 159 - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte exequente às fls. 158 dos autos. Julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas finais pela parte exequente. Após o pagamento das custas, se houver, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado. Determino que, feitas as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Gama, 30/10/2007..

Nº 940-9/03 - Cobrança - A: PROTESE DENTARIA DOIS M LTDA. Adv(s.): DF009449 - Elias dos Ramos Tavares. R: ANGEL CLINIC e outros. Adv(s.): (.). Fl. 380 - À parte credora sobre a manifestação de fl. 379. I.Gama, 30/10/2007..

Nº 1924-0/03 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL AMERICA. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: ANTONIO CARLOS DE SOUSA LIMA. Adv(s.): DF014932 - Beltidese Jose da Rocha. Fls. 212/214 (...) À vista do exposto, respaldada pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, DEFIRO o pedido de fls. 211, a fim de determinar a penhora da conta bancária indicada, até o percentual de 30% (trinta por cento) do salário da parte executada, em quantas vezes forem necessárias para a quitação total do débito. Expeça-se mandado de penhora para a agência do executado, a fim de que promova constrições mensais, no valor de 30% (trinta por cento) dos proventos depositados na conta corrente do executado, até o limite do débito.Os valores penhorados deverão ser depositados na mesma conta a ser informada a este Juízo.I. e C.Gama, 30/10/2007..

Nº 5005-2/03 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TIA VITORIA. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: EDMAR GONCALVES DE OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Adv(s.): TO001145 - Josnei de Oliveira Pinto. Fl. 201 - Defiro o pedido de fl. 200. I.Gama, 30/10/2007..

Nº 5719-2/03 - Embargos do Devedor - A: ANA AMELIA ROCHA NOLETO SOUSA. Adv(s.): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: WARITON JOSE COSTA DA SILVA - ME. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. Fl. 326 - Aguarde-se o cumprimento da ordem de fl. 321.Gama, 30/10/2007..

Nº 12039-5/03 - Manutenção de Posse - A: SUELI MARTINS DA SILVA GOMES. Adv(s.): GO017489 - Danilo Firmino. R: LUIS CARLOS PRESTES ALCANTARA. Adv(s.): DF005921 - Benedito Gomides Junior. Fl. 250 - Intime-se a ilustre subscritora da petição de fls. 249, a fim de que notifique o mandante para que nomeie sucessor, no prazo de 10 (dez) dias.Nos 10 (dez) dias seguintes à notificação, entretanto, a renunciante

continuará a representar o mandante, no que for necessário, a evitar-lhe prejuízo (CPC, art. 45, com nova redação conferida pela Lei 8.952/94).Aguarde-se o decurso do prazo, após efetiva prova da notificação aludida, e, caso não seja constituído novo Advogado, dê-se vista à parte contrária.Intime-se.Gama, 30/10/2007..

Nº 280-6/04 - Cumprimento de Sentença - A: FC1 COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF022697 - Cristiano Moraes Freitas. R: BANCO ITAU S.A. e outros. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: PARCERIA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): SP138654 - Flavio Duarte Barbosa. Fl. 296 - Defiro o pedido de fl. 295. I.Gama, 30/10/2007..

Nº 4898-8/04 - Cumprimento de Sentença - A: CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s.): DF012652 - Alberto Moreira Rodrigues. R: LOJAS ONOLAR e outros. Adv(s.): DF007541 - Naitlon de Araujo Lima. R: LOSANGO FINANCEIRA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. Fl. 335 (...) Em seguida, intime-se a Exequente para que diga se tem mais algo a requerer. Cumprida tal diligência, apreciarei o pedido de liberação do saldo restante na conta indicada à fl. 334. I. C.Gama, 23/10/2007..

Nº 16810-3/04 - Execução de Sentença - A: CLEUSA DO NASCIMENTO AMARAL. Adv(s.): DF009350 - Romeo Elias. R: NATUREZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Fl. 204 - À parte exequente para que esclareça o pedido de fls. 200/203, haja vista a constrição de fl. 175. I.Gama, 30/10/2007..

Nº 6341-9/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: MARIA PATRICIA DE ANDRADE MEDEIROS. Adv(s.): PB003801 - Odu Arruda Barbosa. R: FRANCISCO ARMANDO MOREIRA e outros. Adv(s.): DF018001 - Josef Antonio Veverka. Fl. 137 - O pedido de fls. 129/130 não traz qualquer fato novo em relação à petição de fls. 122/124, já apreciada por meio da decisão de fl. 126.Assim, operada a preclusão, aguarde-se a manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença, haja vista o disposto no parágrafo 5o., do art. 475-J, do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005.I.Gama, 30/10/2007..

Nº 8752-8/05 - Execução - A: LS&M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: CELIA REGINA GOMES TEIXEIRA. Adv(s.): (.). Fl. 60 - Considerando o esforço normativo do legislador, tendente à grande modernização das vias executivas, iniciada pela Lei 11.232/2005 e complementada pela Lei 11.382/2006, inspiradas nas garantias de efetividade e economia processual, há que ser deferido o pedido de fls. 59, haja vista o que estabelece o art. 655-A, do CPC, ressalvado o disposto no art. 649, IV, do CPC.Em face do convênio BACEN-JUD, promovo a determinação de bloqueio de valores em conta corrente da parte executada para fins de penhora, observando-se que, do total a ser bloqueado, já constam os valores referentes aos honorários e custas processuais.Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, para verificação de respostas positivas e demais providências pertinentes.Caso reste infrutífera a diligência, requeira a parte exequente o que for de direito.I.Gama, 26/10/2007..

Nº 10209-8/05 - Embargos de Terceiro - A: CRISTINE DOS SANTOS RODRIGUES. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoia. R: MARIA CALDEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. Fl. 401 - Vista à embargante sobre a certidão de fl. 400.Gama, 31/10/2007..

Nº 1213-7/06 - Monitoria - A: BANCO BRADESCO S.A.. Adv(s.): GO016375 - Rosania Maria Moreira de Jesus. R: SUL-DOESTE DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SUL-DOESTE DISTRIBUIDORA LTDA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARCIO MOREIRA. Adv(s.): (.). R: FREDERICO DE QUEIROZ REIS. Adv(s.): (.). Fl. 133 (...) Isso posto, com esse entendimento, RECEBO OS EMBARGOS, MAS OS REJEITO.Publique-se. Intime(m)-se.Gama, 30/10/2007..

Nº 1683-9/06 - Rescisão de Contrato - A: MARIA DAS GRACAS LEITE BENEVIDES. Adv(s.): DF015513 - Mirella Patricia Melo Ximenes. R: DANILO RINALDI DOS SANTOS. Adv(s.): DF004489 - Danilo Rinaldi dos Santos. Fl. 172 (...) designei o dia 10/12/2007, às 16h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados.Gama, 31/10/2007.

Fl. 171 - Designe-se data para nova audiência de conciliação.Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido.A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão.Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão enviaar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo.I.Gama, 16/08/2007..

Nº 1829-9/06 - Usucapiao - A: DAGMAR CAIXETA DE MAGALHAES. Adv(s.): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: ALEKSANDER GOLUBEV e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fls. 132/133 - Diante do exposto, julgo procedente os pedidos formulados na inicial para declarar, por sentença, o domínio da Requerente sobre a área usucapienda, isto é, o domínio de DAGMAR CAIXETA DE MAGALHÃES sobre o imóvel situado na Quadra 01, Lote 19, Setor Comercial Norte, Gama-DF. Não tendo sido a ação contestada pelos Requeridos, deixo de condená-los ao ônus de sucumbência, conforme entendimento do STJ. Após o trânsito

em julgado, expeça-se mandado para que se transcreva esta sentença no Cartório de Registro de Imóveis competente após satisfeitas as obrigações fiscais (Art. 945 do CPC). Sentença proferida e publicada em audiência e dela intimados os presentesGama, 30/10/2007 às 17h34. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES GONÇALVES, Juíza de Direito.

Nº 2773-8/06 - Cumprimento de Sentença - A: FRANK COIMBRA PANGARO. Adv(s.): DF021504 - Jordanny Silva. R: JOAO MILTON BATISTA GONCALVES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Fl. 113 (...) faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento.Gama, 30/10/2007..

Nº 3162-6/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: RILDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Fl. 144 - Defiro o pedido de fl. 143. Ao final do prazo, comprove a parte autora as diligências que realizou. I.Gama, 30/10/2007..

Nº 7902-4/06 - Cumprimento de Sentença - A: GESSE DE ROURE FILHO. Adv(s.): DF008857 - Gesse de Roure Filho. R: FS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF019305 - Geraldo Rafael da Silva Junior. Fl. 118 - Após, diga a parte exequente se ainda tem algo a requerer.I.Gama, 18/10/2007..

Nº 57-0/07 - Cumprimento de Sentença - A: MARIA IZABEL MARQUES PEREIRA. Adv(s.): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Fl. 105 - Vista ao autor sobre a expedição do alvará.Gama, 31/10/2007..

Nº 559-3/07 - Monitoria - A: GUSTAVO ALFREDO DE OLIVEIRA FRAGOSO. Adv(s.): SC022975 - Cristiane Janice Fragoso dos Santos. R: GILVANIA DE FATIMA N SILVA. Adv(s.): (.). Fl. 55 - Reitero os termos dos despachos de fl. 37 e 47.Comprove a parte autora as diligências que realizou, após o que apreciarei o pedido de expedição de ofícios. I.Gama, 29/10/2007..

Nº 656-3/07 - Rescisão de Contrato - A: MANOEL RAIMUNDO DE SOUSA e outros. Adv(s.): DF022752 - Bruno Franco Lacerda Martins. R: CAROLINA CECILIO MENDES e outros. Adv(s.): DF014311 - Tullius Berquo Ferreira Lemes. Fl. 92 - Aguarde-se a manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença, haja vista o disposto no parágrafo 5o., do art. 475-J, do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005.I.Gama, 30/10/2007..

Nº 1243-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: CRISTIAN DOUGLAS DE SOUZA. Adv(s.): (.). Fl. 87 - Aguarde-se o retorno da Carta Precatória.Gama - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h27..

Nº 1718-0/07 - Busca e Apreensão - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: ELIZEIDE ANTONIO MAIBUK. Adv(s.): (.). Fl. 48 - Vistos, etc.A parte interessada foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito, suprimdo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinalado, sem providência (certidão de fls. 47v).Em consequência, com fundamento no artigo 267, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, condenando a parte autora no pagamento das custas processuais.Revogo a liminar de fl. 20.Pagas as custas pela parte autora, defiro, desde logo, o desentranhamento de documentos, ficando traslado.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.Gama, 30/10/2007..

Nº 1738-2/07 - Reintegracao de Posse - A: FIAT LEASING. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: MARIO CARACIOLO CORDEIRO. Adv(s.): GO22032A - Daniel Xavier Martins. Fl. 135 (...) faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama, 30/10/2007..

Nº 2489-8/07 - Anulacao de Compra e Venda - A: MOTO SHOW COMERCIO E SERVICO DE MOTOCICLETA LTDA. Adv(s.): DF008462 - Marciano Cortes Neto. R: CAMERINO JUNIOR GUIMARAES BORGES - Parte Baixada. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 65 - O pedido de fl. 64 não traz qualquer fato novo em relação à petição de fl. 58/59, já apreciada por meio da decisão de fl. 62.Assim, operada a preclusão, aguarde-se a manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença, haja vista o disposto no parágrafo 5o., do art. 475-J, do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005.I.Gama, 30/10/2007..

Nº 2691-8/07 - Declaratoria - A: ANTONIA SIQUEIRA DA SILVA MELLO. Adv(s.): DF019105 - Sandro Pereira de Castro. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): (.). Fl. 82 - Aguarde-se a manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença, haja vista o disposto no parágrafo 5o., do art. 475-J, do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005.I.Gama, 30/10/2007..

Nº 2753-5/07 - Indenizacao - A: CONCEICAO MARIA FERREIRA. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: LOSANGO S/A e outros. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. Fl. 53 (...) designei o dia 06/12/2007, às 16h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados.Gama, 31/10/2007. Fl. 53 - Designe-se data para audiência de conciliação.Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido.A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão.Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão enviaar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo.I.Gama - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 13h08.



DESPACHO - Designe-se data para audiência de conciliação.Inti mem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido.A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão.Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão envidar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo.I.Gama, 16/08/2007..

Nº 2763-0/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BANCO SANTANDER BANESPA S/A. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: ERCILIA SOARES DA SILVA NETA. Adv(s.): (.). Fl. 67 - Dê-se vista à parte Exequente sobre a certidão de fl. 65v.Int.Gama, 26/10/2007..

Nº 2951-6/07 - Obrigação de Fazer - A: MARIA GENYR PAVELQUESI MARQUES. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: LAZARA MARGARIDA e outros. Adv(s.): DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. Fl. 78 (...) designei o dia 13/12/2007, às 15h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados.Gama, 31/10/2007.

Fl. 77 - Designe-se data para audiência de conciliação.Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido.A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão.Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão envidar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo.I.Gama, 16/08/2007..

Nº 3189-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: ARISTEU ROGERIO PANTOJA MONTEIRO. Adv(s.): (.). Fl. 65 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 64, que diz sobre a não localização do bem a ser apreendido pelo Sr. Oficial de Justiça.Gama, 31/10/2007..

Nº 4209-9/07 - Embargos A Execucão - A: RAPHAEL CARLOS GOMES SILVA e outros. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BRADESCO SA. Adv(s.): GO016375 - Rosania Maria Moreira de Jesus. Fl. 67 (...) designei o dia 11/12/2007, às 16h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados.Gama, 31/10/2007..

Nº 4310-8/07 - Cumprimento de Sentença - A: ZENI & NOGUEIRA IMPR GRAFICOS E FOTOLITO DIGITAIS LTDA-ME. Adv(s.): DF024183 - Ricardo de Barros do Rego Macedo. R: PORTIFOLIO COMUNICACAO GRAFICA E EDITORA LTDA e outros. Adv(s.): (.). Fl. 75 - Defiro o pedido de fl. 74. I.Gama, 30/10/2007..

Nº 5919-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S.A. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: SIDNEY JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). Fl. 43 - Indeiro o pleito de fls. 41/42.(...) Somente após esgotadas as diligências, as quais deverão ser devidamente demonstradas, caberia a requisição judicial. I.Gama, 30/10/2007..

Nº 8099-7/07 - Consignação Em Pagamento - A: KELLYANE CLAUDIA BRITTO SILVA DA COSTA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: TERRABELA IMOVEIS LTDA. Adv(s.): PB003801 - Odu Arruda Barbosa. Fl.54 (...) Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido da autora, com fundamento no artigo 897, parágrafo único, do CPC. Em consequência, declaro extinta a obrigação mencionada na petição inicial e julgo o processo com fundamento no artigo 269, I, do mesmo "Codex". Deixo de condenar a parte ré nos ônus da sucumbência, em face do princípio da causalidade.Custas processuais pela parte autora.Após o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se alvará de levantamento relativa ao valor depositado nestes autos. Após, tomadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I.Gama, 30/10/2007..

Nº 8602-3/07 - Embargos A Execucão - A: CARLOS ALBERTO JARDIM VIEIRA. Adv(s.): DF017154 - Maria de Jesus Pereira Gouveia. R: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): (.). Fl. 32 - Ao Embargante para que cumpra, convenientemente, a determinação de fl. 17, observando o disposto no art. 283 do CPC.I.Gama, 30/10/2007..

Nº 8848-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BMG S.A. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ELAINE SOLANGE DE JESUS. Adv(s.): (.). Fl. 23 - Defiro o pedido de fl. 22. I.Gama, 30/10/2007..

Nº 9011-2/07 - Acao Cautelar - A: MOVILEX MOVEIS LTDA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. GO018407 - Rogerio de Campos Borges. R: BANCO SUDAMERIS S/A. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Fl. 58 - Petição de fls. 49/57Nada a prover, vez que fora proferida sentença nos autos. I.Gama, 30/10/2007..

Nº 9266-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Fl. 28 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 27.Gama, 31/10/2007..

Nº 10097-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S.A.. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: OSCAR COELHO DE LIMA FILHO. Adv(s.): GO021421 - Paulo Cesar da Silva Rodrigues. Fl. 58 - Comprove o Réu o recebimento da inicial do feito revisional referido às fls. 24/25, fazendo juntada de cópia da determinação de citação da empresa Autora, naqueles autos. I.Gama, 30/10/2007..

Nº 10377-0/07 - Reintegracao de Posse - A: HSBC AUTO FINANCE/LSG. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: GLEICE NILDA SILVA. Adv(s.): (.). Fl. 31 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 30, que diz sobre a não localização do bem a ser reintegrado na posse pelo Sr. Oficial de Justiça.Gama, 31/10/2007..

Nº 10618-5/07 - Reintegracao de Posse - A: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: CELIO LINO DA SILVA. Adv(s.): (.). Fl. 30 - À parte autora para regularizar a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento.I.Gama, 30/10/2007..

Nº 10621-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: JORGE VALERIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Fl. 21 - À parte autora para regularizar a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. I.Gama, 30/10/2007..

Nº 10643-3/07 - Reintegracao de Posse - A: MARCOS ANTONIO DE FREITAS. Adv(s.): GO016946 - Osvaldo Alves Freire. R: NILDA CRUZ DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). Fl. 23 - Venha aos autos certidão atualizada da matrícula do imóvel junto ao Registro Imobiliário pertinente.Prazo: 10 (dez) dias. I.Gama, 30/10/2007..

Nº 10664-2/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU. Adv(s.): DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: MARCIA ALVES DE BRITO. Adv(s.): (.). Fl. 19 - À parte autora para regularizar a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento. I.Gama, 30/10/2007..

Nº 10686-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S.A. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: EDNILSON DE SOUZA. Adv(s.): (.). Fl. 18 - Emende-se a inicial, instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN, hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo, para validade do contrato de alienação fiduciária, tendo em vista o disposto no art. 1.361, parágrafo 1º, do Código Civil de 2002.Também no prazo de emenda, informe o requerente o nome e os endereços comercial e residencial da pessoa que permanecerá como depositária do bem a ser apreendido, bem como onde permanecerá o veículo, na hipótese da concessão da medida liminar pleiteada.Prazo: 10 (dez) dias, pena de indeferimento.Intime-se.Gama, 30/10/2007..

Nº 10695-6/07 - Declaratoria - A: ANTONIO JOSE. Adv(s.): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: VIVO S.A. Adv(s.): (.). Fl. 19 - Comprove a parte autora a alegada insuficiência de recursos para que se possa apreciar o pedido de gratuidade à luz do disposto no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal.Prazo: 10 (dez) dias. I.Gama, 30/10/2007..

Nº 10721-9/07 - Indenizacao - A: FRANCISCA AUTA DA CONCEICAO. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). Fl. 23 - Emende a parte autora a inicial, observando o disposto no art. 275, II, d, do CPC.Prazo: 10 (dez) dias. I.Gama, 30/10/2007..

Nº 10743-6/07 - Declaracao de Nulidade - A: VANESCA AUGUSTA RODRIGUES PIETRA. Adv(s.): DF014212 - Alan Laureano de Araujo. R: RAIMUNDA DE CARVALHO GONCALO. Adv(s.): (.). Fl. 20 - Comprove a parte autora a alegada insuficiência de recursos para que se possa apreciar o pedido de gratuidade à luz do disposto no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal.Prazo: 10 (dez) dias. I.Gama, 30/10/2007..

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Olair Teixeira de Oliveira Sampaio
Diretor de Secretaria:Emidio Prata da Fonseca

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 3708-7/07 - Negatoria de Paternidade - A: L.A.P. Adv(s.): DF01869A - Julia Solange Soares de Oliveira. R: J.G.P. Adv(s.): (.). Audiência de instrução e julgamento designada para 12.02.2008, às 13h30min.

Nº 7235-8/07 - Embargos A Execucão - A: Z.A.D.S.. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: L.F.D.S.. Adv(s.): (.). Audiência de conciliação designada para 26.11.2007, às 13h45min.

Nº 8612-8/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: R.N.P. Adv(s.): DF024631 - Flavio Czornei. R: P.W.D.S.L.. Adv(s.): (.). Audiência de instrução e julgamento designada para 29.11.2007, às 14h55min.

Nº 8983-5/07 - Modificacao de Clausula - A: S.M.D.C.. Adv(s.): DF014690 - Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo. R: R.F.D.B.. Adv(s.): (.). Audiência preliminar designada para 19.11.2007, às 13h55min.

CERTIDÃO

Nº 11475-2/06 - Adjudicacao Compulsoria - A: H.C.D.S.P.. Adv(s.): DF004324 - Antílhon Saraiva dos Santos. R: N.H.. Adv(s.): DF017357 - Ithamar Rodrigues da Silva. Vista ao advogado da requerente sobre fl. 63.

DESPACHO

Nº 8626-6/02 - Execucão de Alimentos - A: G.A.L.D.S.. Adv(s.): DF009969 - Itagy Queiroz de Cirqueira. R: C.A.D.S.. Adv(s.): (.). Oficie-se ao Banco Bradesco para que informe a este juízo sobre a transferência do valor despositado (fl.54).Após a referida comunicação expeça-se alvará de levantamento em favor da representante do exequente.Entrementes, oficie-se ao empregador do executado para que efetue os descontos relativos aos alimentos (fl.63).

Nº 960-2/07 - Investigacao de Paternidade - A: J.G.D.C.F.. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: R.M.. Adv(s.): (.). Dê-se vista as partes. Prazo cinco dias.

Nº 4925-3/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: J.T.L.D.O.. Adv(s.): DF013843 - Ronildo Lopes do Nascimento. R: J.A.M.D.O.. Adv(s.): (.). Diga a a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, "ex vi" do art. 327 e 398 do CPC.Intime(m)-se.

Nº 6194-9/07 - Execucão de Alimentos - A: D.A.R.D.S.. Adv(s.): MG100774 - Antonio Lucas da Silva. R: W.B.D.S.C.. Adv(s.): (.). Sobre a justificativa de fls.25/29, diga o exequente em cinco dias.

Nº 7285-6/07 - Divorcio Litigioso - A: J.F.D.L.. Adv(s.): DF009090 - Ruth Maria Teixeira Guerreiro Cacaís. R: O.D.C.L.. Adv(s.): (.). Especifiquem-se provas justificando a necessidade.Intimem-se..

Nº 8214-0/07 - Investigacao de Paternidade - A: V.K.D.N.. Adv(s.): DF019987 - Claudia Froner Vilela. R: O.R.D.M.. Adv(s.): (.). Dê-se vista as partes. Prazo cinco dias.

SENTENÇA

Nº 10298-0/05 - Arrolamento - A: O.D.S.S.. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: J.D.S.S.-P.B.e.o.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A sentença prolatada nos autos contém erro material, consistente em lapso na digitação, que pode ser corrigido de ofício pelo Magistrado a qualquer tempo, a teor do disposto no artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, porquanto não transita em julgado.Isto posto, determino:Na sentença de fls.90/91, onde se lê: ...partilha constante de fls05/06..., leia-se ...partilha constante de fls.98/99....P.R.I.Gama - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 13h49..

Nº 3773-9/06 - Declaratoria - A: W.M.D.S.. Adv(s.): DF009927 - Aurení Batista de Sousa. R: H.D.A.E.S.. Adv(s.): DF017458 - Roberto do Espírito Santo Mesquita. (...).Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para reconhecer, por sentença resolutiva de mérito e nos termos da legislação citada, a existência da união estável entre WANDA MARIA DA SILVA e HILTON DE ANDRADE E SILVA, no período compreendido entre janeiro de 1981 e abril de 2004 e, de consequência, assegurar à Autora o direito à metade dos valores comprovadamente destinados ao pagamento das prestações do imóvel, efetivamente pagas naquele período, devidamente corrigidas, bem como daquelas relacionadas com as benfeitorias realizadas no imóvel, no mesmo período.Julgo, ainda, improcedente o pedido de alimentos, por não conseguir provar a Autora, de maneira indubitosa, a necessidade deles ou mesmo o vínculo de dependência financeira entre as partes.Custas e honorários advocatícios pelas partes, ficando suspensa sua cobrança em razão da gratuidade judiciária, aqui deferida, nos termos dos art.s 4º e 5º da Lei 1.060/50.Transitada em julgado, arquivem-se os autos..

Nº 9661-9/07 - Exoneracao de Alimentos - A: S.P.D.S.e.o.. Adv(s.): DF016006 - Giancarlo Machado Gomes. R: N.H.. Adv(s.): (.). (...), julgo procedente o pedido e exonero o requerente a prestar alimentos aos filhos Alex de Queiroz Silva e Alessandra de Queiroz Silva no percentual fixado, nos termos do artigo 269,I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao empregador para que cessem os descontos.Sem custas e sem honorários.Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

1ª VARA CÍVEL DE CEILÂNDIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

Justiça Gratuita

Processo n.º.: 2003.03.1.020051-8

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: FABIANO DE MACEDO PONTES

Requeridos: EMBRADERP REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e outros

Objeto: Intimação de EMBRADERP REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 00.167.447/0001-50, que se encontra em local incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 110, do processo em epígrafe.

A Doutora DELMA SANTOS RIBEIRO, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA (o)(a)(s) Réu(s) acima qualificado, do despacho adiante transcrito: "Expeça-se mandado para penhora e avaliação de bens do devedor suficientes para garantir o pagamento do valor devido, acrescido da multa de 10%, conforme cálculos apresentados pelo credor, devendo a penhora recair preferencialmente sobre dinheiro em poder da parte

devedora. Realizada a penhora e avaliação, intime-se o devedor por publicação, na pessoa do seu advogado, para apresentar impugnação em quinze dias, caso queira. Ceilândia - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h49.". Cientificando-se, ainda, que este Juízo e Cartório têm sua sede à QNM 11, Área Especial. n.º 01, Edifício do Fórum de Ceilândia/DF. E, para que este chegue ao conhecimento do(a)s interessado(a)s, e, ainda, para que no futuro não possa(m) alegar ignorância, extraiu-se o presente edital, que será publicado como determina a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Ceilândia/DF, em 25 de outubro de 2007. Eu, Washington de Lima Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevo.

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

2ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Pedro de Araujo Yung-tay Neto
Diretora de Secretaria:Candice Martinelli Duarte

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 7319-8/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ANDRE VICENTE DE SOUZA. Adv(s.): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento, DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. R: ANDRE VICENTE DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. INTERESSADA: CARLOS BAROMEU DIAS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: WILLIAM DE SOUZA COSTA. Adv(s.): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. INTERESSADA: ANDRE VICENTE DE SOUZA. Adv(s.): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento, DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. INTERESSADA: SOLANGE FERNANDES BORGES. Adv(s.): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. INTERESSADA: RENATO LIMA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). R: WILLIAM DE SOUZA COSTA. Adv(s.): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. R: SOLANGE FERNANDES BORGES. Adv(s.): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. R: EDILSON SANTOS DE SOUZA. Adv(s.): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. Designo o dia 08 de Novembro de 2007, às 14:50hs, para audiência de Sumário.Intimem-se o(s) réu(s), as testemunhas nos endereços de fl. 296, o Ministério Público e a(s) Defesa(s).Procedam-se às diligências necessárias.P.I.
Nº 13915-3/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: FREDSON PAZ DIAS. Adv(s.): DF016435 - Jarisson Goncalves de Lima. VITIMA: VINICIUS DE MELO. Adv(s.): (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s.): (.). Recebo o apelo de fls. 189.Venham as razões e contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens e observadas as cautelas legais.Intimem-se.
Nº 32335-0/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: FRED WILLIAN DE OLIVEIRA BELO. Adv(s.): DF008836 - Miriam Rosane Rodrigues Dias. VITIMA: MIRIAM DE ARAUJO RAVANELLI. Adv(s.): (.). Nesta data faço vista dos presentes autos à PARTE RÉ, para que apresente ALEGAÇÕES FINAIS, DENTRO DO PRAZO LEGAL. Nada mais.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Frederico Maroja de Medeiros
Diretor de Secretaria:Wellington Rodrigues de Carvalho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 1020-9/02 - Arrolamento - A: EVANDRO BRAGA FERRAZ. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: CREDIMAR MARIA DE QUEIROZ FERRAZ - Parte Baixada. Adv(s.): (.). De ordem, ao inventariante quanto a cota da Fazenda Pública..
Nº 23692-5/06 - Execucão de Alimentos - A: R.A.B.P.. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: J.D.S.P.-P.B.. Adv(s.): (.). De ordem, ao credor quanto a petição de fl. 56-59..
Nº 8101-6/07 - Execucão de Alimentos - A: R.A.B.P.. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: J.D.S.P.. Adv(s.): (.). De ordem, ao credor quanto a petição de fls. 21/25..
Nº 13371-5/07 - Execucão de Alimentos - A: P.P.D.M.F.. Adv(s.): DF004021 - Jose Pereira Brito. A: P.P.D.M.F.e.o.. Adv(s.): DF004021 - Jose Pereira Brito. R: P.P.D.M.. Adv(s.): DF0010737 - Norberto Soares Neto. A: J.N.D.M.. Adv(s.): (.). A: J.N.D.M.. Adv(s.): (.). Ficam as partes intimadas para, no prazo legal manifestarem-se sobre a certidão do oficial de fl. 36..
Nº 20747-4/07 - Investigacao de Paternidade - A: P.H.P.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: H.D.T.. Adv(s.): DF011445 - Jaciara Gomes Falcao. De ordem, ao requerido quanto ao Laudo de fls. 29-34..

Nº 27659-9/07 - Busca e Apreensao (menor) - A: S.D.S.E.S.. Adv(s.): DF023254 - Eder Raul Gomes de Sousa. R: M.D.A.A.. Adv(s.): (.). Ao autor, sobre a contestação e documentos. Após, ao M.P..
Nº 32366-5/07 - Heranca - A: I.A.O.. Adv(s.): DF022378 - Renato Romulo dos Santos Suhet. R: R.B.D.O.. Adv(s.): (.). R: R.B.D.O.e.o.. Adv(s.): (.). R: T.P.D.A.. Adv(s.): (.). R: A.L.P.D.O.. Adv(s.): (.). Fica a parte requerente intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de fl. 36..
Nº 33644-9/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: F.P.D.S.. Adv(s.): DF011774 - Francisco Felix Ribeiro. R: M.M.P.D.S.. Adv(s.): (.). Fica a parte requerente intimada para, no pazo legal, manifestar-se sobre a certidão do oficial de fl. 16/17..
Nº 34885-7/07 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: G.E.I.D.S.. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: J.V.D.S.. Adv(s.): (.). Ao autor, para que cumpra fl. 25, "in fine"..
Nº 37077-4/07 - Arrolamento - A: MARIA ROZA MENDES SOARES. Adv(s.): DF020392 - Valdo Soares Leite. R: ANTONIO CLARINDO SOARES, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a gratuidade.Nomeio a viúva Maria Roza Mendes Soares inventariante, independentemente de compromisso.Juntem-se aos autos a certidão negativa de débitos distritais e federais em face do falecido.Comprove-se o recolhimento ou isenção do ITCD.Publique-se. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de esboço de partilha.Ceilândia - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h08..

SENTENCA

Nº 7364-2/01 - Guarda e Responsabilidade - A: M.D.G.P.D.S.. Adv(s.): DF008626 - Rodrigo Simoes Frejat. A: M.D.G.P.D.S.e.o.. Adv(s.): DF008626 - Rodrigo Simoes Frejat. R: S.M.P.D.S.S.-P.B.. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. PARTE OBJETO (CRIANCA): B.P.D.S.. Adv(s.): (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): G.P.D.S.. Adv(s.): (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): P.H.P.D.S.. Adv(s.): (.). A: E.P.D.S.. Adv(s.): (.). Fica a parte requerente intimada para, para no prazo legal, a manifestar-se sobre o A.R..
Nº 23808-3/04 - Execucão de Alimentos - A: L.D.S.P.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.X.P.-P.B.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Em face do exposto, julgo extinta a presente execução, na forma do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários.P.R.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h22..
Nº 11453-5/05 - Arrolamento - A: MARIA ISIDIA NASCIMENTO CANTANHEDE. Adv(s.): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. A: MARIA ISIDIA NASCIMENTO CANTANHEDE e outros. Adv(s.): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: VALMIR DOS SANTOS CANTANHEDE. Adv(s.): (.). A: DENISE NASCIMENTO CANTANHEDE. Adv(s.): (.). A: ESTER NASCIMENTO CANTANHEDE. Adv(s.): (.). A: JANE NASCIMENTO CANTANHEDE DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: MARCOS AURELIO MOREIRA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto que restaram cumpridas as formalidades legais, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 89 - 91 destes autos, por apresentar-se juridicamente perfeita. DEFIRO PARCIALMENTE o requerimento de fl. 138 para autorizar o levantamento do saldo de PIS deixado pelo falecido Valmir dos Santos Cantanhedo em favor da viúva Maria Isidia Nascimento Cantanhêde, cabendo a esta a integralidade dos referidos valores. Resolvo o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, incisos I e III do Código de Processo Civil.A salvo erro, omissões ou prejuízos a terceiros e/ou Fazenda Pública. Após o trânsito em julgado e a ciência à Fazenda Pública e esta não se opondo ao regular prosseguimento do feito, expeça-se o competente formal de partilha e alvará para levantamento do PIS, devendo a beneficiária atender às exigências da Caixa Econômica Federal.Custas pelos requerentes. Todavia, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, suspendo sua exigibilidade eis que os requerentes encontram-se amparados pela gratuidade judiciária.Oportunamente arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intímem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h09..
Nº 25597-5/05 - Investigacao de Paternidade - A: M.L.F.D.C.. Adv(s.): DF010541 - Edson Soares de Souza. R: F.N.D.S.-P.B.. Adv(s.): DF007213 - Celso Pirangi Soares. SENTENCA - Ante o exposto, promovo a correção do dispositivo da sentença, para que dela conste, e dos demais documentos do processo, que o nome da autora seja grafado como MARIA LUIZA FERREIRA DA COSTA.. Expeçam-se os demais documentos necessários. P.R.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h54..
Nº 940-0/06 - Execucão de Sentença - A: D.L.D.. Adv(s.): DF017312 - Joselania de Lira Fernandes. R: T.I.D.S.-P.B.. Adv(s.): DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. SENTENCA - Conforme se verifica à fl. 166, a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente paga.Assim, com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Sem custas e sem honorários uma vez que o executado encontra-se amparado pela gratuidade judiciária.Publique-se, registre-se e intímem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h08..
Nº 9190-2/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.M.. Adv(s.): DF016552 - Jose Ozisio Ferreira Soares. R: T.S.D.O.M.-P.B.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Conforme se verifica à fl. 76, a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente paga.Assim, com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Custas pelo executado.Publique-se, registre-se e intímem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 14h24..
Nº 13933-0/06 - Guarda e Responsabilidade - A: F.P.D.N.. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. R: M.D.G.F.S.. Adv(s.): (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): M.D.S.N.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e julgo procedentes os pedidos iniciais para deferir a Francisco Porfírio do Nascimento a guarda de seu filho Michael Douglas Santos Nascimento, respeitando-se o acor-

do de visitas celebrado pelas partes antes transcrito. Por consequência, exonero o requerente de seu dever alimentar em prol de seu filho, eis que serão prestados in natura. Com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, resolvo o feito com julgamento de mérito. Sem custas ou honorários eis que ambas as partes encontram-se amparadas pela gratuidade judiciária. Oficie-se para as sustação dos descontos do alimentos no que toca ao percentual que caiba ao menor. Operado o trânsito em julgado, firmado o compromisso e expedida a certidão, remetam-se ao arquivo com as anotações de estilo.

Nº 21300-7/06 - Execucão de Alimentos - A: L.B.R.M.. Adv(s.): DF6666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: J.F.D.M.-P.B.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Conforme se verifica à fl.55 , a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente paga.Assim, com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Condenno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa.Publique-se, registre-se e intímem-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h35..
Nº 28043-0/06 - Alimentos - A: M.D.G.D.C.N.. Adv(s.): DF021694 - Isabela Jaqueline Lino Marcos. R: C.D.S.V.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - Do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o feito com exame do mérito consoante o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Suspendo, contudo, sua exigibilidade nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50 eis que encontra-se amparada pela gratuidade judiciária. Ocorrido o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa na distribuição.

Nº 3501-4/07 - Separacao Litigiosa - A: J.A.D.C.. Adv(s.): DF010280 - Magda Simmons Affe Souza. R: R.G.D.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - De todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos aviados em inicial para decretar a separação judicial de José Alves da Costa e Rosiane Gomes da Costa. Indefiro o pedido de concessão da guarda dos filhos comuns do casal, o pedido de regulamentação de visitas bem como o pedido de alteração do nome do cônjuge virago. Com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito do presente feito. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 50,00 (cinquenta reais) com fulcro no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Suspensa, contudo, sua exigibilidade, eis que concedo à requerida as benesses da gratuidade judiciária ante sua evidente hipossuficiência.

Nº 5613-0/07 - Arrolamento - A: DAGMAR HELENA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF022443 - Newton Rubens de Oliveira. R: MANOEL LUIZ DA SILVA, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto que restaram cumpridas as formalidades legais, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 52 - 55 destes autos, por apresentar-se juridicamente perfeita, constituindo direito real de habitação nos termos do artigo 1.831 do Código Civil em prol do cônjuge sobrevivente Dagmar Helena Rodrigues da Silva com relação ao imóvel localizado na QNO 15, conjunto A, casa 04, Ceilândia - DF. Nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito do presente feito.A salvo erro, omissões ou prejuízos a terceiros e/ou Fazenda Pública. Após o trânsito em julgado e a ciência à Fazenda Pública e esta não se opondo ao regular prosseguimento do feito, expeça-se o competente formal de partilha.Sem custas.Oportunamente arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intímem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 14h45..

Nº 11553-4/07 - Alvara - A: ROSENALVA DE SOUZA SILVA. Adv(s.): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Do exposto, com fundamento na invocada lei, defiro o requerimento para autorizar o requerente Rosenalva de Souza Silva a levantar os créditos referentes à vantagem administrativa de 3,17% que tem direito junto à Fundação Universidade de Brasília, por motivo do falecimento de Ademar da Silva Neto. Em consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas em razão da gratuidade de justiça. Transitada em julgado, expeça-se o alvará.Publique-se, registre-se e intime-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 17h10..

Nº 18327-9/07 - Interdicao - A: R.N.D.S.V.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: G.N.D.S.V.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Em face do exposto, nos termos dos arts. 446 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição plena de Gilvan Nobrega dos Santos Vitorino. Nomeio a Sra. Raimunda Nobrega dos Santos Vitorino sua curadora, devendo representar o interdito em todos os atos da vida civil. Deixo de exigir hipoteca legal em razão da presumida idoneidade do Curador, constituindo-se o "munus" já assumido pelo requerente suficiente encargo.Intime-se o curador nomeado, para que compareça em Cartório, a fim de assinar o termo de curatela após o registro desta sentença, nos termos do art. 93, parágrafo único da Lei N. 6.015/73. Inscreva-se a presente sentença no Registro de Pessoas Naturais (arts. 29, V, 92, 93, 107, parágrafo 1o, todos da Lei de Registros Públicos), publicando-se por três vezes, com intervalo de dez dias, no Diário da Justiça, observando-se as exigências contidas no art. 1.184, "in fine", do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal para que seja procedida a suspensão dos direitos políticos do interditando, conforme o art. 15, II, da Constituição Federal.Sem custas ou honorários.Após o trânsito em julgado, oficie-se ao IML informando a decretação da interdição e solitando o cancelamento da perícia designada.P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 14h34..



Nº 18761-8/07 - Interdicao - A: A.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.C.B.. Adv(s): (.). SENTENCA - Aurino Batista ajuizou o presente pedido de interdição de seu filho Aldy Carreiro Batista, aduzindo que o interditando sofre de enfermidade mental incapacitante (síndrome de "down"), sem possibilidade de cura. Afirma que tal fato o impede de gerir sua pessoa de exercer qualquer atividade laborativa, não tendo o interditando qualquer bem ou rendimentos. Requereu a decretação da interdição, com a sua nomeação para o exercício da curatela. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 08 - 16.Interrogatório retratado às fls. 19 - 20, oportunidade em que foi concedida antecipação de tutela, interditando-se provisoriamente o requerido com a nomeação do requerente como curador provisório.Ofício à fl. 25 designando-se perícia junto ao IML para 24.11.2008.À fl. 27 solicitou o requerente o julgamento do feito, designando-se audiência de instrução, se o caso, haja vista a longa demora para a realização do laudo. Informou, ainda, que o INSS não aceita a curatela provisória para o requerimento de benefícios sociais.Oficiou a representante ministerial às fls. 28 - 29 pela dispensa da realização de laudo pericial e pronto julgamento do feito com a decretação da interdição e nomeação do curador. É o relatório. Decido.Analisando os autos, verifica-se que este encontra-se apto ao pronto julgamento do mérito, sendo desnecessária uma maior dilação probatória.Embora a princípio seja aconselhável a realização de exame pericial para se aferir o grau de incapacidade do interditando, em situações excepcionais tal providência mostra-se desnecessária e prejudicial ao próprio interditando, especialmente diante da longa demora para a realização da perícia médica junto ao IML que vem sendo observada por este juízo. Em situações excepcionais, pode-se determinar a dispensa do laudo técnico quando os demais elementos probatórios demonstram-se suficientes ao pleno julgamento, analisando-se caso a caso com a devida cautela e prudência. Ressalto que este juízo não encontra-se vinculado ao laudo pericial nos termos do artigo 131 do Código de Processo Civil. No mais, eventual benefício previdenciário demandará a realização de perícia pelo corpo técnico do INSS, não havendo qualquer prejuízo ao erário.No caso dos autos, existem elementos suficientes a apontar a plena incapacidade do interditando, conforme se verifica pelo relatório médico acostado à fl. 12 dos autos, a indicar ser o interditando portador de "síndrome de down" com retardo mental grave, estando incapaz de prover seu próprio sustento de auto-determinar-se. Ressalto que no interrogatório realizado perante este juízo, restou plenamente demonstrada a incapacidade do interditando.É o quanto basta ao acolhimento do pedido, relevando observar ainda que nada há que impeça a nomeação do requerente como curador, ficando dispensado da hipoteca legal, tendo em vista a presunção de sua idoneidade e a constatação de que vem empenhando-se devidamente na preservação do patrimônio do interdito.Ressalto que a alienação de qualquer bem do interditando prescindirá de autorização judicial, bem como eventuais benefícios previdenciários do interditando deverão ser revertidos no seu tratamento.Em face do exposto, nos termos dos arts. 446 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição plena de Aldy Carreiro Batista. Nomeio a Sr. Aurino Baista seu curador, devendo representar o interdito em todos os atos da vida civil. Deixo de exigir hipoteca legal em razão da presumida idoneidade do Curador, constituindo-se o "munus" já assumido pelo requerente suficiente encargo.Intime-se o curador nomeado, para que compareça em Cartório, a fim de assinar o termo de curatela após o registro desta sentença, nos termos do art. 93, parágrafo único da Lei N. 6.015/73. Inscreva-se a presente sentença no Registro de Pessoas Naturais (arts. 29, V, 92, 93, 107, parágrafo 1o, todos da Lei de Registros Públicos), publicando-se por três vezes, com intervalo de dez dias, no Diário da Justiça, observando-se as exigências contidas no art. 1.184, "in fine", do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal para que seja procedida a suspensão dos direitos políticos do interditando, conforme o art. 15, II, da Constituição Federal.Sem custas ou honorários.Ceilândia - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 14h18..

Nº 27611-5/07 - Execucão de Alimentos - A: L.D.D.F.P.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.D.C.G.P.. Adv(s): (.). SENTENCA - Em face do exposto, considero quitada a obrigação aqui reclamada, razão porque julgo extinto o presente feito, na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários.P.R.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h45..

Nº 27788-2/07 - Anulacao de Casamento - A: M.A.P.. Adv(s): DF012204 - Francisco de Medeiros Lopes Filho. R: V.F.M.P.. Adv(s): (.). SENTENCA - Em face do exposto, com fundamento no art. 295, inciso I, parágrafo único, IV, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, por inepta, e julgo extinto o presente feito, na forma do art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Sem custas e sem honorários.P.R.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h39..

Nº 36111-6/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: J.M.D.S.. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. A: J.M.D.S.e.o.. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: N.H.. Adv(s): (.). A: I.C.O.. Adv(s): (.). SENTENCA - Em face do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a dissolução do vínculo conjugal, pela conversão em divórcio da separação judicial entre João Mendes da Silva e Ivonete Campos Oliveira. Transitada em julgado, averbe-se. Sem custas e sem honorários, posto tratar-se de processo necessário.P.R.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h04..

Nº 36141-3/07 - Alvara - A: JURACI PAULO DE SOUSA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: JURACI PAULO DE SOUSA e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s): (.). A: JOAO PAES VIAJANTE. Adv(s): (.). A: LUIS CARLOS PAULO VIAJANTE. Adv(s): (.). A: CARLOS ALBERTO PAES VIAJANTE. Adv(s): (.). A: WANDA RODRIGUES LIMA. Adv(s): (.). A: WALTON PAULO VIAJANTE. Adv(s): (.). A: FRANCINATO PAIXAO VIAJANTE. Adv(s): (.). SENTENCA -

Assim, com fundamento na citada lei, defiro parcialmente o requerimento para autorizar a liberação dos valores referentes ao FGTS e PIS deixados por morte de Roberto Paulo Viajante em favor de Juraci Paulo de Sousa, João Paes Viajante, Luis Carlos Paulo Viajante, Carlos Alberto Paes Viajante e Wanda Rodrigues Lima, cabendo a cada beneficiário 1/5 (um quinto) dos referidos valores. Ressalvo que os requerentes deverão atender às exigências que lhes forem feitas pela Caixa Econômica Federal.Custas pelas requerentes. Todavia, porque deferida a gratuidade de justiça, suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei n.º 1.060/50.Transitada em julgado, expeça-se alvará.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Oportunamente arquivem-se os autos.Ceilândia - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 15h05..

CERTIDAO

Nº 3400-7/05 - Execucão de Alimentos - A: K.C.F.D.S.. Adv(s): DF005722 - Ailton Coelho Alves. A: K.C.F.D.S.e.o.. Adv(s): DF005722 - Ailton Coelho Alves. R: L.C.P.D.S.-.P.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: E.C.F.D.S.. Adv(s): (.). Redesigne-se a audiência, para ambas as execuções. Intimem-se as partes, via postal. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 08/11/2007, às 14h50 e será comum à Execução em apenso n.º 3397-8/05.Ceilândia - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h27..

Nº 7391-2/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: J.F.D.N.. Adv(s): DF014621 - Euclides Rodrigues Mendes. R: F.F.D.N.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Revogo fl. 97vº. Às partes, sobre as informações de fls. 98 e segs...

Nº 7852-4/07 - Separacao Litigiosa - A: R.R.D.S.. Adv(s): DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa. R: M.D.F.D.D.S.R.. Adv(s): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. Defiro a dilação, por 30 dias..

Nº 12050-3/07 - Anulacao de Registro - A: R.A.C.. Adv(s): GO016919 - Debora Batista de Oliveira Costa. R: P.H.S.C.. Adv(s): DF020755 - Eduardo Cravo Junior. REPRESENTANTE LEGAL: E.C.A.D.S.. Adv(s): (.). Fica a parte requerente intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre o laudo de fls. 35/40..

Nº 12529-5/07 - Divorcio Litigioso - A: F.C.D.S.. Adv(s): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: A.L.D.S.. Adv(s): (.). O processo está em ordem. Nada a sanear. Defiro as provas requeridas. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se partes e testemunhas, via postal. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 21/11/2007, às 15h.Ceilândia - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h28..

Nº 18457-9/07 - Separacao Litigiosa - A: S.D.S.G.. Adv(s): DF01575A - Lourival Soares de Lacerda. R: M.N.G.. Adv(s): DF013530 - Euripedes Jose de Farias. Fica a parte requerida intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre documento/petição de fls. 55/63..

DESPACHO

Nº 10585-8/01 - Arrolamento - A: NEUZA MARIA SAMPAIO. Adv(s): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: ANDRE LUIZ SAMPAIO. Adv(s): (.). DESPACHO - Arquivem-se os autos. Condição a expedição do mandado de adjudicação à prévia comprovação do recolhimento do ITCD.Sem custas.Ceilândia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h53..

Nº 6640-9/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: K.H.D.S.. Adv(s): DF00967A - Divino Alves Alvim. R: L.D.S.H.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Cumpra-se fl. 173, 2ª parte..

Nº 6873-6/05 - Execucão de Alimentos - A: R.C.L.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: R.C.L.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.L.L.. Adv(s): (.). A: D.C.L.. Adv(s): (.). Protocolo, nesta data, requisição de penhora "on line", conforme cópia que segue. Aguarde-se resposta, por trinta dias..

Nº 9555-4/05 - Execucão de Alimentos - A: H.J.D.C.L.. Adv(s): DF0014062 - Eliana Aparecida de Oliveira. A: H.J.D.C.L.e.o.. Adv(s): DF0014062 - Eliana Aparecida de Oliveira. R: A.H.L.. Adv(s): DF019384 - Daniel Fontes. A: E.S.D.C.L.. Adv(s): (.). A: L.G.D.C.L.. Adv(s): (.). Aos exequentes. Após, ao M.P..

Nº 16812-2/06 - Arrolamento - A: GERSON GUIMARAES DE ANDRADE. Adv(s): MG038615 - Juarez Geraldo Valerio da Costa. A: GERSON GUIMARAES DE ANDRADE e outros. Adv(s): MG038615 - Juarez Geraldo Valerio da Costa. R: JOSEMI ANTONIO DE ANDRADE, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). R: JOSEMI ANTONIO DE ANDRADE, ESPOLIO DE e outros. Adv(s): (.). A: IVON GUIMARAES DE ANDRADE. Adv(s): (.). A: GILMAR GUIMARAES DE ANDRADE. Adv(s): (.). R: NEUSA QUIMARAES DE ANDRADE. Adv(s): (.). DESPACHO - Recolhidas as custas processuais, expeça-se formal de partilha.Ceilândia - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h11..

Nº 3524-8/07 - Alimentos - A: G.A.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.M.D.S.. Adv(s): DF015546 - Joao de Alcantara Silverio. Ao réu, sobre o documento apresentado..

Nº 6217-9/07 - Inventario - A: SARA FERREIRA SILVA. Adv(s): GO019091 - Lindovalho da Silveira Rocha. R: SEBASTIAO GONCALVES DE OLIVEIRA, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). DESPACHO - Ao inventariante e demais herdeiros quanto ao ofício de fl. 53. I. Ceilândia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h37..

Nº 14407-7/07 - Alimentos - A: J.P.M.D.S.. Adv(s): GO018803 - Sergio Murilo Caixeta Branquinho. R: V.M.D.S.-.P.B.. Adv(s): DF025000 - Cristiane Pereira Vianna de Oliveira. O acordo não faz menção a plano de saúde, e o Juízo não pode impor ou exonerar obrigações para com terceiros. A providência requerida na petição precedente deve ser postulada diretamente pelo interessado junto ao plano de saúde - se o plano foi contratado, pode ser objeto de distrato, da mesma maneira. Indefiro, portanto, o pedido precedente..

Nº 15598-9/07 - Inventario - A: VANESSA MARIO DE AMORIM GAMA SILVA. Adv(s): DF011017 - Idoline Alves. R: JOSE ANTONIO GAMA SILVA ESPOLIO DE. Adv(s): (.). À inventariante, para atendimento às exigências contidas na r. manifestação ministerial precedente..

Nº 20442-5/07 - Alimentos - A: L.R.D.R.. Adv(s): DF012226 - Norivaldo Eustaquio Lopes. R: D.D.D.R.. Adv(s): (.). R: D.D.D.R.e.o.. Adv(s): (.). R: A.D.D.R.. Adv(s): (.). R: F.D.D.R.. Adv(s): (.). R: J.E.D.D.R.F.. Adv(s): (.). R: L.M.D.R.. Adv(s): (.). R: C.A.D.R.L.. Adv(s): (.). À réplica..

Nº 30584-5/07 - Sobrepartilha - A: M.L.D.M.D.S.. Adv(s): DF020686 - Jose Avelarque de Gois. R: J.C.D.S.. Adv(s): (.). Fica a parte requerente intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de fls. 34/37.

Nº 30592-5/07 - Execucão de Alimentos - A: V.H.C.D.S.. Adv(s): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. R: R.P.D.S.-.P.B.. Adv(s): (.). Ao exequente, sobre a justificativa e documentos. Após, ao M.P..

Nº 31256-5/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: M.A.D.C.-.P.B.. Adv(s): DF016567 - Rafael Calvet Cortes. A: M.A.D.C.-.P.B.e.o.. Adv(s): DF016567 - Rafael Calvet Cortes. R: N.H.. Adv(s): (.). A: S.B.D.S.. Adv(s): (.). Aos requerentes, para que instruam com cópia da sentença que decreta a separação e com a certidão de casamento averbada..

Nº 33428-3/07 - Exoneracao de Alimentos - A: J.D.S.P.. Adv(s): DF012369 - Antonieta Bomfim de Carvalho Palacio. R: K.D.S.P.. Adv(s): (.). Fica a parte requerente intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do Oficial..

Nº 34680-2/07 - Revisao de Alimentos - A: E.A.T.. Adv(s): DF013438 - George Ferreira de Oliveira. R: P.N.T.. Adv(s): (.). Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento, citando-se e intimando-se, através de carta com A.R. constante na carta as advertências insitas nos artigos 7º e 8º da Lei de Alimentos, podendo a parte requerida, querendo, comparecer acompanhada de advogado e formular defesa. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 20/11/2007, às 14h30.Ceilândia - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h27..

Nº 35072-3/07 - Inventario - A: SABINO DA COSTA NOQUEIRA. Adv(s): DF012212 - Edvaldo Miron da Silva. A: SABINO DA COSTA NOQUEIRA e outros. Adv(s): DF012212 - Edvaldo Miron da Silva. R: LEOPOLDO DA COSTA NOQUEIRA, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). A: LEANDRO DA COSTA NOQUEIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a gratuidade.Proceda-se nos termos da cota ministerial de fl. 33.Citem-se os herdeiros e intimem-se os requerentes.Ceilândia - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h53..

Nº 35170-0/07 - Oferta de Alimentos - A: L.D.M.M.. Adv(s): DF002549 - Francisco Serafim de Lima. R: G.R.M.. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade de justiça requerida. Cuida-se de Ação de Oferta de Alimentos proposta por Luis de Matos Marciano em favor de sua filha, Gabriela Rodrigues Marciano. Alega o requerente que a requerida é sua filha e encontra-se matriculada no curso de medicina e que a beneficiária não condições de custear o seu próprio sustento; informa que é servidor público e pretende contribuir para o custeio dos estudos da requerida e, para isso, oferece a título de pensão alimentícia em favor da filha, a quantia correspondente a R\$ 3.500,00 (três mil, e quinhentos reais), devendo tais valores serem descontados. A pretensão deduzida pelo requerente na peça inicial é perfeitamente possível e encontra-se respaldo no ordenamento jurídico nacional. Posto isso, arbitro a pensão alimentícia devida pelo requerente em favor da requerida no importe equivalente a R\$ 3.500,00 (três mil, e quinhentos reais), que deverão ser reajustados pelo índice de variação do salário mínimo, valor este que deverá ser descontado em folha e depositado em favor da requerida na conta bancária indicada nos autos. No mais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/11/2007, às 14:15H. Cite-se a parte ré, intimando-a desta decisão e para que compareça à audiência designada..

Nº 35914-5/07 - Arrolamento - A: FRANCISCA DO LIVRAMENTO COSMO DIAS. Adv(s): DF022300 - David Verissimo de Souza. R: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). A isenção do ITCD é ato emanado da administração tributária, devendo a inventariante diligenciar o reconhecimento desta situação, comprovando-a nos autos, no prazo de 30 dias..

Nº 36247-3/07 - Separacao Consensual - A: E.G.D.S.. Adv(s): DF008366 - Atila Alvaro de Oliveira e Souza. A: E.G.D.S.e.o.. Adv(s): DF008366 - Atila Alvaro de Oliveira e Souza. R: N.H.. Adv(s): (.). A: A.P.D.S.. Adv(s): (.). Aos requerentes, para que atendam às exigências constantes do r. pronunciamento ministerial precedente..

DECISAO

Nº 4216-0/02 - Alimentos - A: S.R.B.D.F.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: W.R.B.-.P.B.. Adv(s): DF007386 - Haroldo Schietti Assumpcao. DECISAO - Passando o menor a residir em companhia de seu genitor, ora alimentante, o auxílio alimentar deverá ser prestado "in natura".Em face do exposto, acolho o parecer ministerial e defiro o pleito de fl. 32, para exonerar o alimentante da obrigação em favor da beneficiária Sheron Ramos Barbosa de Frei5tas. I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h19..

Nº 12402-6/07 - Separacao Litigiosa - A: S.A.V.M.D.S.. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: F.C.P.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - O processo está em ordem. Nada a sanear.Defiro a produção das provas requeridas.Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se partes e testemunhas, via postal. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 16h42..

Nº 24769-5/07 - Arrolamento - A: MARIA DE LURDES AGUIAR DOS REIS. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. A: MARIA DE LURDES AGUIAR DOS REIS e outros. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. R: MARIA DAS GRACAS AGUIAR ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). A: ROSANGELA SOARES DE AGUIAR. Adv(s.): (.). A: MARCOS LUCIO DE AGUIAR. Adv(s.): (.). A: MARCIO SOARES DE AGUIAR. Adv(s.): (.). A: LUCIMAR SOARES DE AGUIAR. Adv(s.): (.). DECISAO - Diante do conteúdo da petição de fl. 35, determino o sobrestamento do feito por 180 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 18h03..

Nº 27512-9/07 - Execucaao de Alimentos - A: S.K.G.D.S.. Adv(s.): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: J.G.D.S.. Adv(s.): DF019744 - Jovanka Baptista da Silva. DECISAO - Em face do exposto, rejeito a justificativa apresentada pelo executado e determino sua intimação para que efetue o pagamento do débito alimentar remanescente, incluindo-se as prestações vencidas nos decorrer da execução, no prazo de 48 horas, juntando-se em cartório os referidos comprovantes de pagamento, sob pena de prisão. Publique-se. Intimem-se o executado, via postal, para que cumpra o determinado.Ceilândia - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 18h..

Nº 29664-8/07 - Inventario - A: EXPEDITO MESSIAS. Adv(s.): DF004260 - Julmar Rocha Lima de Barros. A: EXPEDITO MESSIAS e outros. Adv(s.): DF004260 - Julmar Rocha Lima de Barros. R: ERICH DE VASCONCELOS MESSIAS, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). A: ALDI DE VASCONCELOS MESSIAS. Adv(s.): (.). À inventariante, para que atenda integralmente ao determinado à fl. 51..

Nº 35037-9/07 - Excecao de Incompetencia - A: M.V.D.R.. Adv(s.): RJ123456 - Defensoria Publica. R: M.M.P.D.D.E.D.T.. Adv(s.): (.). DECISAO - Assim sendo, com fundamento no dispositivo legal já invocado, julgo improcedente a presente exceção de incompetência territorial e determino o prosseguimento do processo principal com a remessa dos autos ao Ministério Público em réplica.Sem condenação no pagamento das custas processuais, uma vez que o excepto encontra-se sob o pálio da justiça gratuita.Transitada em julgado, certifique-se o desfecho da exceção nos autos principaisIntime-se o excecpiante, via postal, pessoalmente bem como por meio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.Ceilândia - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 17h26..

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

Juiz de Direito: Dr. CARLOS FREDERICO MAROJA DE MEDEIROS
Ação: INTERDIÇÃO Nº: 2004.03.1.023576-6
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Interditado(a): SINEYDE SILVA MALHEIRO

FINALIDADE: FAZER SABER a todos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Sentença foi decretada a interdição de SINEYDE SILVA MALHEIRO, brasileira, solteira, nascida aos 07/04/1984, filha de LUIS ALVES MALHEIRO e TERESINHA DA SILVA MALHEIRO, residente na QNN 29, Módulo C, Área Especial - Ceilândia/DF (377 1906), sendo-lhe nomeado curador KLEBER ALVES DE FÁRIA. Limites da curadoria: plena. Ceilândia, 19 de outubro de 2007. Subscrito e assinado pelo Diretor de Secretaria.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

Juiz de Direito: Dr. CARLOS FREDERICO MAROJA DE MEDEIROS
Ação: INTERDIÇÃO Nº: 2007.03.1.012694-8
Requerente: LUZIMAR APARECIDA LOPES BEZERRA
Interditado(a): JOÃO BEZERRA

FINALIDADE: FAZER SABER a todos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Sentença foi decretada a interdição de JOÃO BEZERRA, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 119.923 SSP/DF, filho de FRANCISCA BEZERRA, residente na QI 20, lote 68 - Ceilândia/DF (377 1906), sendo-lhe nomeada curadora LUZIMAR APARECIDA LOPES BEZERRA. Limites da curadoria: plena. Ceilândia, 19 de outubro de 2007. Subscrito e assinado pelo Diretor de Secretaria.

1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Lavinia Tupy Vieira Fonseca
Diretora de Secretaria:Cristiani Vianna Queiroz Reis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 24462-5/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ANDRE LUIS DA SILVA LEITE. Adv(s.): DF013721 - Vera Lucia Valadares Paim. R: TADEU COSMO DIAS. Adv(s.): DF022300 - David Verissimo de Souza. Certifico e dou fé que, por ordem da MMª Juíza, designo o dia 12/11/2007, às 14:30 horas para realização de audiência de sumário.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE CEILÂNDIA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Marcelo Tadeu de Assuncao Sobrinho
Diretora de Secretaria:Elida Alves Pereira Braga

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENCA

Nº 15570-6/07 - Acao de Conhecimento - A: JOANA DARC ALVES VIEIRA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Isso posto, julgo improcedente o pedido. Declaro de ofício, e incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Distrital nº 3.449, de 30/9/2004. Resolvo o processo com exame de mérito com fundamento no art. 269, I do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, caso requerido, sem traslado. Sem custas, nem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h..

Nº 15590-7/07 - Repeticao de Indebito - A: IRACI BARBOSA DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Isso posto, julgo improcedente o pedido. Declaro de ofício, e incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Distrital nº 3.449, de 30/9/2004. Resolvo o processo com exame de mérito com fundamento no art. 269, I do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, caso requerido, sem traslado. Sem custas, nem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h..

Nº 15639-7/07 - Acao de Conhecimento - A: VALDENOR RODRIGUES DE CARVALHO. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Isso posto, julgo improcedente o pedido. Declaro de ofício, e incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Distrital nº 3.449, de 30/9/2004. Resolvo o processo com exame de mérito com fundamento no art. 269, I do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, caso requerido, sem traslado. Sem custas, nem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h..

Nº 15656-5/07 - Repeticao de Indebito - A: GENESI SOARES DA COSTA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Isso posto, julgo improcedente o pedido. Declaro de ofício, e incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Distrital nº 3.449, de 30/9/2004. Resolvo o processo com exame de mérito com fundamento no art. 269, I do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, caso requerido, sem traslado. Sem custas, nem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 31/10/2007 às 14h55..

Nº 15670-9/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA DE FATIMA GALENO MARQUES. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Isso posto, julgo improcedente o pedido. Declaro de ofício, e incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Distrital nº 3.449, de 30/9/2004. Resolvo o processo com exame de mérito com fundamento no art. 269, I do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, caso requerido, sem traslado. Sem custas, nem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 31/10/2007 às 14h55..

Nº 15708-6/07 - Repeticao de Indebito - A: RENILDE PEREIRA MONTEIRO. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Isso posto, julgo improcedente o pedido. Declaro de ofício, e incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Distrital nº 3.449, de 30/9/2004. Resolvo o processo com exame de mérito com fundamento no art. 269, I do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, caso requerido, sem traslado. Sem custas, nem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 31/10/2007 às 14h55..

Nº 15710-9/07 - Repeticao de Indebito - A: EDEILDE OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Isso posto, julgo improcedente o pedido. Declaro de ofício, e incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Distrital nº 3.449, de 30/9/2004. Resolvo o processo com exame de mérito com fundamento no art. 269, I do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, caso requerido, sem traslado. Sem custas, nem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 31/10/2007 às 14h55..

Nº 15730-0/07 - Repeticao de Indebito - A: RAIMUNDO IVAN DA SILVA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Isso posto, julgo improcedente o pedido. Declaro de ofício, e incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Distrital nº 3.449, de 30/9/2004. Resolvo o processo com exame de mérito com fundamento no art. 269, I do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, caso requerido, sem traslado. Sem custas, nem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h..

Nº 15733-4/07 - Repeticao de Indebito - A: MANUEL SILVA DOS ANJOS. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Isso posto, julgo improcedente o pedido. Declaro de ofício, e incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Distrital nº 3.449, de 30/9/2004. Resolvo o processo com

exame de mérito com fundamento no art. 269, I do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, caso requerido, sem traslado. Sem custas, nem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h..

Nº 15747-0/07 - Repeticao de Indebito - A: CATARINA MARIA CAMPOS SANTANA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Isso posto, julgo improcedente o pedido. Declaro de ofício, e incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Distrital nº 3.449, de 30/9/2004. Resolvo o processo com exame de mérito com fundamento no art. 269, I do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, caso requerido, sem traslado. Sem custas, nem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h..

Nº 15754-3/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA GORETE RODRIGUES. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Isso posto, julgo improcedente o pedido. Declaro de ofício, e incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Distrital nº 3.449, de 30/9/2004. Resolvo o processo com exame de mérito com fundamento no art. 269, I do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, caso requerido, sem traslado. Sem custas, nem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h..

Nº 15759-2/07 - Repeticao de Indebito - A: JOANA DA COSTA SILVA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Isso posto, julgo improcedente o pedido. Declaro de ofício, e incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Distrital nº 3.449, de 30/9/2004. Resolvo o processo com exame de mérito com fundamento no art. 269, I do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, caso requerido, sem traslado. Sem custas, nem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h..

Nº 15763-0/07 - Repeticao de Indebito - A: VALDEMIRO FERREIRA SANTIAGO. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Isso posto, julgo improcedente o pedido. Declaro de ofício, e incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Distrital nº 3.449, de 30/9/2004. Resolvo o processo com exame de mérito com fundamento no art. 269, I do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, caso requerido, sem traslado. Sem custas, nem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h..

Nº 15767-2/07 - Repeticao de Indebito - A: JOSE GOMES PAES. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Isso posto, julgo improcedente o pedido. Declaro de ofício, e incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Distrital nº 3.449, de 30/9/2004. Resolvo o processo com exame de mérito com fundamento no art. 269, I do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, caso requerido, sem traslado. Sem custas, nem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h..

Nº 15768-9/07 - Repeticao de Indebito - A: SIMONE NUNES DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Isso posto, julgo improcedente o pedido. Declaro de ofício, e incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Distrital nº 3.449, de 30/9/2004. Resolvo o processo com exame de mérito com fundamento no art. 269, I do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, caso requerido, sem traslado. Sem custas, nem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h09..

Nº 15777-7/07 - Repeticao de Indebito - A: ERISLEIA DIAS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Isso posto, julgo improcedente o pedido. Declaro de ofício, e incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Distrital nº 3.449, de 30/9/2004. Resolvo o processo com exame de mérito com fundamento no art. 269, I do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, caso requerido, sem traslado. Sem custas, nem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h09..

Nº 15795-3/07 - Repeticao de Indebito - A: NILZETE MOURA COUTO. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Isso posto, julgo improcedente o pedido. Declaro de ofício, e incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Distrital nº 3.449, de 30/9/2004. Resolvo o processo com exame de mérito com fundamento no art. 269, I do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, caso requerido, sem traslado. Sem custas, nem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h09..

Nº 15821-6/07 - Repeticao de Indebito - A: JOAO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Isso posto, julgo improcedente o pedido. Declaro de ofício, e incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Distrital nº 3.449, de 30/9/2004. Resolvo o processo com exame de mérito com fundamento no art. 269, I do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, caso requerido, sem traslado. Sem custas, nem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h09..

Nº 15827-3/07 - Repeticao de Indebito - A: JOSE ALVES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Isso posto, julgo improcedente o pedido. Declaro de ofício, e incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Distrital nº 3.449, de 30/9/2004. Resolvo o processo com



exame de mérito com fundamento no art. 269, I do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, caso requerido, sem traslado. Sem custas, nem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 31/10/2007 às 14h24..

Nº 20452-0/07 - Repeticao de Indebito - A: ANA SOARES MOTA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Isso posto, julgo improcedente o pedido. Declaro de ofício, e incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Distrital nº 3.449, de 30/9/2004. Resolvo o processo com exame de mérito com fundamento no art. 269, I do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, caso requerido, sem traslado. Sem custas, nem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 31/10/2007 às 14h24..

Nº 20950-2/07 - Repeticao de Indebito - A: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Isso posto, julgo improcedente o pedido. Declaro de ofício, e incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Distrital nº 3.449, de 30/9/2004. Resolvo o processo com exame de mérito com fundamento no art. 269, I do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, caso requerido, sem traslado. Sem custas, nem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 31/10/2007 às 14h24..

Nº 21912-6/07 - Repeticao de Indebito - A: JULIO ALMEIDA MACE-DO. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Isso posto, julgo improcedente o pedido. Declaro de ofício, e incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Distrital nº 3.449, de 30/9/2004. Resolvo o processo com exame de mérito com fundamento no art. 269, I do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, caso requerido, sem traslado. Sem custas, nem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 31/10/2007 às 14h24..

Nº 23127-6/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA FRANCILMA RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Isso posto, julgo improcedente o pedido. Declaro de ofício, e incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Distrital nº 3.449, de 30/9/2004. Resolvo o processo com exame de mérito com fundamento no art. 269, I do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, caso requerido, sem traslado. Sem custas, nem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 31/10/2007 às 14h24..

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Wander Lage Andrade Junior
Diretor de Secretaria:Willian Pinheiro de Faria

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 5101-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: SONIA MARIA RODRIGUES SOARES. Adv(s): (.). R: VIACAO SATELITE. Adv(s): DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho. CERTIDAO - DE ORDEM DO MM. JUIZ WANDER LAGE ANDRADE JÚNIOR intime-se as partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal. Na oportunidade, deverão requerer o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.Ceilândia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h42..

Nº 9325-6/07 - Execuciao - A: CLEYTON RAMOS DE ALMEIDA. Adv(s): DF023457 - Alisson Evangelista Silva. R: MICHEL OLIVEIRA RIBEIRO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Tendo em vista a petição de fl. 45, informando o novo endereço do(a) devedor(a), e de ordem do M.M JUIZ WANDER LAGE ANDRADE JÚNIOR, desentranhe-se o mandado para novas diligências (penhora), atentando-se o oficial de justiça que o advogado do autor, Dr. Alisson Evangelista Silva, pretende acompanhá-lo no cumprimento da diligência, podendo ser encontrado nos seguintes telefones: 3561-4703. Outrossim, intime-se o advogado do autor para assinar a petição de fl 45Ceilândia - DF, quarta-feira, 31/10/2007 às 12h46..

Nº 22812-4/07 - Cumprimento de Sentenca - A: MARIA DE FATIMA ARAUJO COSTA. Adv(s): (.). R: AMERICEL S/A. Adv(s): DF023740 - Eduardo Froes Ribeiro de Oliveira. CERTIDAO - Aos 29 dias do mês de outubro de 2007, nesta Cidade de Ceilândia - Distrito Federal, lavrou-se o presente termo, nos autos em epígrafe, por determinação do M.M. Juiz de Direito Dr. Wander Lage Andrade Junior, eis que foi bloqueada (penhora "on line") a quantia de R\$ 3.449,58 (três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) da conta-corrente do(a) executado(a): AMERICEL S/A, CNPJ: 01685903/0001-16, sendo que o montante foi transferido para uma conta judicial junto à agência do Banco do Brasil (4200-5), guia de depósito nº. 2900131777357, conforme consta do documento de fl. 43. O(A) devedor(a) será intimado(a) por correio (ou outro meio idôneo - artigo 19, caput, da Lei 9.099/95 e § 1º do artigo 475-J do CPC), acerca desta constrição judicial, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a execução, sob pena de conversão da penhora em pagamento, em caso de omissão. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo de penhora, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Willian Pinheiro de Faria, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino.Ceilândia - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h08..

Nº 25980-4/07 - Acao de Conhecimento - A: RODRIGO ANTONIO TAVARES. Adv(s): (.). R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA.. Adv(s): GO005263 - Gleiton Luiz Silva. CERTIDAO - Aos 29 dias do mês de outubro de 2007, nesta Cidade de Ceilândia - Distrito Federal, lavrou-se o presente termo, nos autos em epígrafe, por determinação do M.M. Juiz de Direito Dr. Wander Lage Andrade Junior, eis que foi bloqueada (penhora "on line") a

quantia de R\$ 3.152,55 (três mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) da conta-corrente do(a) executado(a): ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA, CNPJ: 24862344/0001-78, sendo que o montante foi transferido para uma conta judicial junto à agência do Banco do Brasil (4200-5), guia de depósito nº. 2500131777350, conforme consta do documento de fl. 63. O(A) devedor(a) será intimado(a) por correio (ou outro meio idôneo - artigo 19, caput, da Lei 9.099/95 e § 1º do artigo 475-J do CPC), acerca desta constrição judicial, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a execução, sob pena de conversão da penhora em pagamento, em caso de omissão. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo de penhora, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Willian Pinheiro de Faria, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino.Ceilândia - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h18..

Nº 32845-3/07 - Reparacao de Danos - A: AGNALDO FELIX DE MATOS. Adv(s): DF015142 - Sidney Chaves Fernandes. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s): DF023118 - Leandro Domiciano Goncalves. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA e outros. Adv(s): DF023118 - Leandro Domiciano Goncalves. R: LO-TAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA. Adv(s): (.). DESPACHO Nada a prover (fl. 75/76), eis que já existe sentença extintiva nos autos homologatória do acordo. Assim, operada a preclusão, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Int. Ceilândia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h03..

Nº 36430-9/07 - Acao de Conhecimento - A: ANA MARIA DE MELO DE SOUSA ME. Adv(s): DF010391 - Jose Batista da Cruz. R: GABRIEL CLAUDIO DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Em virtude da Portaria Conjunta nº 37, de 15 de outubro de 2007, publicada no DJ 03, PAG. 130 DO DIA 19/15/2007, que suspendeu o expediente no dia 1º de novembro de 2007 e de ordem do M.M. Juiz WANDER LAGE ANDRADE JÚNIOR, redesigno a audiência UNA de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 27/11/2007, às 13h30, devendo a anteriormente designada ser desconsiderada. Cite(m)-se ou intime(m)-se o(s) réu(s), no(s) endereço(s) fornecido(s), se o caso. Intimem-se as partes. Ceilândia - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h35..

Nº 37220-8/07 - Execuciao - A: POLY JOIAS LTDA. Adv(s): DF019384 - Daniel Fontes. R: DYANNA DANTAS SOARES. Adv(s): (.). CERTIDAO - CERTIFICO E DOU FÉ QUE de ordem do MM. Juiz Dr. Wander Lage Andrade Junior, desentranhe-se os documentos juntados pelo exequente, sem traslado, conforme requerido na petição de fl. 22. Prazo de 05 dias, publique-seCeilândia - DF, quarta-feira, 31/10/2007 às 12h41..

DESPACHO

Nº 13120-3/07 - Cobranca - A: DIMETIL RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A. Adv(s): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. DESPACHO - Verifico que a parte requerida efetuou o pagamento do valor integral da condenação, antes de flagrado o incidente de cumprimento da sentença condenatória, conforme guia de depósito judicial acostada à fl. 54.Sendo assim, expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada, em favor da parte autora. Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, mediante traslado, em prol do requerente.Diante da sentença extintiva de fls. 40/42, determino que se procedam às anotações de estilo e dê-se baixa na Distribuição, arquivando-se os autos.Intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 19h45..

Nº 34905-6/07 - Restituicao - A: RENATO AIRES DA SILVA. Adv(s): (.). R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A (VIVO)). Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. DESPACHO - 1- Nada a prover em face da petição de fls. 9/10 porquanto já existe sentença extintiva (sem resolução do mérito) nos autos; 2- Defiro a isenção das custas ao requerente, visto que o acordo noticiado foi protocolado em data anterior à audiência, mas, por equívoco de outra serventia, somente foi remetido a este Juízo em data posterior. Portanto, não mais persistia o interesse do requerente no prosseguimento do feito, daí o motivo do não comparecimento à audiência; 3- Assim, operada a preclusão, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Autor já está ciente dos termos da sentença, haja vista sua petição de fl. 12. Intimem-se as partes deste despacho e somente a ré do teor da sentença.Cumpra-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h55..

Nº 37729-5/07 - Execuciao - A: GILMAR CASTELO BRANCO. Adv(s): DF010737 - Norberto Soares Neto. R: VANESSA LUCENA COELHO. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o(a) credor(a) para tomar as seguintes providências: 1- Apresentar o original da cartula ora em execução; 2- Comprovar qualidade de microempresa ou de empresa de pequeno porte do(a) beneficiário(a) do cheque ora em execução, vez que somente as pessoas físicas capazes, as microempresas, a empresas de pequeno porte e os respectivos cessionários de direito dessas duas últimas serão admitidos a propor ação perante o Juizado Especial; 3- Por fim, deverá providenciar o endosso "em preto" da referida cartula. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Ceilândia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h08..

SENTENCA

Nº 26755-3/06 - Acao de Conhecimento - A: MARTA MEIRE BATISTA DOS REIS SILVA. Adv(s): (.). R: C & A MODAS LTDA. Adv(s): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. CERTIDÃO: Certificado e dou fé que, de ordem do Mm.Juiz, intime-se a executada para que requeira o levantamento da quantia de fl.115 (R\$ 1712,23), no prazo de cinco dias. Transcorrido o prazo, arquivem-se os autos..**Nº 9005-5/07 - Acao de Conhecimento** - A: DIFEL FRIOS LTDA ME. Adv(s): DF019384 - Daniel Fontes. R: VALDETE FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF024837 - Joao Vitor Luke Reis. R: VALDETE FERREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF024837 -

Joao Vitor Luke Reis. R: BANCO CITIBANK S/A. Adv(s): SP123771 - Cristiane Romano. SENTENCA -"... Em relação às partes litigantes remanescentes, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral (cobrança c/c danos materiais), com resolução do mérito e com base no art. 269, inciso I, última parte, CPC. Sem custas processuais e sem verba honorária, na forma do art. 55, caput da Lei 9.099/95. Operada a preclusão, dê-se baixa e arquivem-se. Publicar. Intimar. Registrar.Ceilândia - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h26. MÉRITO=1.

INTIMAÇÕES

Os Srs advogados ficam intimados a devolverem os autos abaixo listados, neste Juízo, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF009741 - Carlos Rodrigues Soares	2005.03.1.023865-0	14/08/2007	19/08/2007
DF014772 - Izabel Cristina Carvalho Lacerda Torreeo	2007.03.1.013169-5	04/10/2007	09/10/2007

CONTADORIA-PARTIDORIA-DISTRIBUIÇÃO DE CEILÂNDIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. FLAVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA

Juiz Subst.: Dr. NAO DETERMINADO

Representante do MP : Dr. DENIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA

Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ALESSANDRO DE OLIVEIRA POVOA

Circunscrição : Ceilândia

Distribuição	: 2007.03.1.038754-4 Por Prevenção
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 12 - SEGUNDO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.038862-7 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 12 - SEGUNDO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.038870-7 Por Prevenção
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1393 - EMBARGOS DO DEVEDOR
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Embargante	: MC TRANSPORTES E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
Advogado	: DF017573 - JURANDIR SOARES DE CARVALHO JUNIOR

Distribuição	: 2007.03.1.038760-8 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: BANCO GE CAPITAL SA
Advogado	: DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES

Distribuição	: 2007.03.1.038841-8 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: BANCO ITAUCARD SA
Advogado	: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição	: 2007.03.1.038842-6 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: CIFRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado	: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição	: 2007.03.1.038850-6 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente	: SERGIO LUIZ LISBOA DE ALMEIDA
Advogado	: DF005214 - PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA

Distribuição : 2007.03.1.038854-7 Aleatória Data : 30/10/2007 Feito : 2008 - MONITORIA Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA Autor : CURINGA DOS PNEUS LTDA Advogado : GO020868 - WANISSE ARAUJO DE SANTA-NA LEANDRO	Distribuição : 2007.03.1.038803-2 Aleatória Data : 30/10/2007 Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA Requerente : J.C.D. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.03.1.038800-8 Aleatória Data : 30/10/2007 Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA Requerente : J.V.D.S.N. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.03.1.038865-0 Aleatória Data : 30/10/2007 Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA Requerente : MARIA APARECIDA ALVES LOPES Advogado : DF018904 - SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS	Distribuição : 2007.03.1.038808-0 Aleatória Data : 30/10/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA Requerente : V.D.J.R.P. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.03.1.038845-9 Aleatória Data : 30/10/2007 Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA Requerente : M.C.D.S. Advogado : DF017116 - ELISABETE ALVES VIEIRA
Distribuição : 2007.03.1.038887-7 Por Prevenção Data : 30/10/2007 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA Requerente : FABIANA SOUTO MAIOR DOS SANTOS Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.03.1.038818-6 Aleatória Data : 30/10/2007 Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA Requerente : P.A.M.D.O.C. Advogado : DF017256 - MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO	Distribuição : 2007.03.1.038846-7 Aleatória Data : 30/10/2007 Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA Requerente : S.R.V. Advogado : DF009265 - LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI
Distribuição : 2007.03.1.038852-2 Aleatória Data : 30/10/2007 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.038829-9 Aleatória Data : 30/10/2007 Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA Requerente : R.B.D.F.L. Advogado : DF010926 - JORGE PEREIRA CORTES	Distribuição : 2007.03.1.038874-8 Aleatória Data : 30/10/2007 Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA Requerente : E.L.D.S. Advogado : DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO
Distribuição : 2007.03.1.038875-6 Aleatória Data : 30/10/2007 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.038840-0 Aleatória Data : 30/10/2007 Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA Requerente : M.M.P.D.D.E.D.T. Advogado : DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS	Distribuição : 2007.03.1.038884-4 Aleatória Data : 30/10/2007 Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA Requerente : M.J.C. Advogado : DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB
Distribuição : 2007.03.1.038858-8 Aleatória Data : 30/10/2007 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.038789-9 Por Prevenção Data : 30/10/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA Exequite : R.E.B.F. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.03.1.034607-2 Por Prevenção Data : 30/10/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA Exequite : A.S.E.A.G. Advogado : DF023796 - JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS
Distribuição : 2007.03.1.038879-7 Aleatória Data : 30/10/2007 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.038795-4 Por Prevenção Data : 30/10/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA Exequite : L.F.D.O.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.03.1.035499-2 Por Prevenção Data : 30/10/2007 Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA Requerente : M.L.S.N. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.03.1.038769-8 Aleatória Data : 30/10/2007 Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA Requerente : L.M.L.G. Advogado : DF010292 - OSCAR CERVEIRA DE SENA	Distribuição : 2007.03.1.038772-9 Aleatória Data : 30/10/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA Requerente : A.A.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.03.1.038784-0 Por Prevenção Data : 30/10/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA Exequite : L.B.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.03.1.038780-9 Aleatória Data : 30/10/2007 Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA Requerente : O.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.03.1.038778-6 Aleatória Data : 30/10/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA Requerente : B.A.M.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.03.1.038797-9 Por Prevenção Data : 30/10/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA Exequite : B.W.N.D.N. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.03.1.038787-4 Aleatória Data : 30/10/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA Requerente : I.A.D.C. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.03.1.038788-2 Aleatória Data : 30/10/2007 Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA Requerente : L.L.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.03.1.038826-6 Por Prevenção Data : 30/10/2007 Feito : 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA Requerente : S.T.D.M. Advogado : DF01068A - JANE REZENDE MARTINS
Distribuição : 2007.03.1.038799-5 Aleatória Data : 30/10/2007 Feito : 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL POS MORTE Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA Requerente : N.D.D.S. Advogado : DF024921 - CLAUDIA ALVEZ MOTTA SANTOS		Distribuição : 2007.03.1.038767-3 Aleatória Data : 30/10/2007 Feito : 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA Requerente : A.P.D.J. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL



Distribuição	: 2007.03.1.038775-3 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: E.J.G.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.038786-6 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: G.G.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.038793-8 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: F.M.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.038794-6 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1117 - ARROLAMENTO
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
REQUERENTE	: CARMEM MARIA COSME DA CUNHA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.038798-7 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: J.L.A.D.O.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.038802-4 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: R.J.S.D.S.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.038871-5 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: L.O.D.F.A.
Advogado	: DF020543 - FERNANDA MIRANDA LEDA
Distribuição	: 2007.03.1.038885-2 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: G.V.S.
Advogado	: DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB
Distribuição	: 2007.03.1.038886-9 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: S.S.M.D.C.
Advogado	: DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB
Distribuição	: 2007.03.1.038768-0 Por Prevenção
Data	: 30/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: WEBERSON ALVES SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038773-7 Por Prevenção
Data	: 30/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: ELIZANGELA MARIA VIEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.038776-0 Por Prevenção
Data	: 30/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: CRISTIANO VASCONCELOS E SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038859-6 Por Prevenção
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038756-9 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: V.T.C.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038759-3 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EDI CARLOS SENA LOPES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038770-4 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: ANA MARIA RODRIGUES GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038779-4 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038782-5 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038810-4 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: PRISCILA LINHARES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038811-2 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: SANDRA AVELINO LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038815-3 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038856-3 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: KATIA FRANCISCA DA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038861-9 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.038863-5 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038762-4 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: PAULO HENRIQUE DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038764-9 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038766-5 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: ELTON DO NASCIMENTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038777-8 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038805-7 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: MARCIANO VELOSO ALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038806-5 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: RENATO DO NASCIMENTO GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038807-3 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: DENILTON DOS SANTOS PINTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038812-9 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: DANIELA GONZAGA DE QUEIROZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038814-5 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038855-5 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038860-2 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.038864-3 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Ana Maria Ferreira da Silva
Diretor de Secretaria:Josias D'olival Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 1850-2/03 - Reparacao de Danos - A: MARCILENE DA SILVA SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: EDMILSON DE SANTANA. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal e Outros. Ciente do teor do v. Acórdão. Intime-se a parte Ré para cumprir o julgado no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Paranoá - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 10h16.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 6572-4/03 - Rescisao de Contrato - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ALAN WELLINGTON SOARES DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Chamo o feito à ordem. Não há de se falar em utilização do sistema BACENJUD em procedimento de cumprimento para a entrega de coisa certa. Diante disso, indefiro o pedido de fl. 139.À parte Autora, para promover o andamento do feito. Intime-se. Paranoá - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 12h03..

Nº 4665-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: ALBERTO RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). ...Indefiro, portanto, o pedido de expedição de ofício(s) à(s) entidade(s) indicada(s).À parte Autora, para que promova o andamento do feito. Intime-se. Paranoá - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 10h23.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 5238-3/05 - Reparacao de Danos - A: EZIO DE SOUZA PIRES. Adv(s.): DF021277 - Hedyr Rodrigues de Sousa Carvalho. R: MÊDIA ONE COMUNICACAO LTDA. Adv(s.): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. A simples alegação de que os bens constringidos são impenhoráveis, por força do art. 649, V, do CPC, não constitui argumento hábil para infirmar a validade da penhora, mormente quando destituída de provas que façam supor que tais bens são os únicos de que a Executada dispõe para o exercício do seu ramo de atividade. Intime-se. Paranoá - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h11.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA,Juiz de Direito Substituto.

Nº 5400-0/05 - Reintegracao de Posse - A: SIDELITA ROSA DOS SANTOS VALEJO. Adv(s.): DF018165 - Eder Charneski e Outros. R: GILSON SOUSA DE AZEVEDO. Adv(s.): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. Intime-se a parte Autora para informar o número do processo de Inventário, bem como o seu atual estágio de tramitação. Paranoá - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h02..

Nº 4449-9/06 - Rescisao de Contrato - A: ELAINE DE CARVALHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CONSTRUTORA ESPIRITO SANTO LTDA e outros. Adv(s.): (.). Faculto às partes a oportunidade para especificarem as provas que ainda pretendam produzir, indicando claramente o objeto e a finalidade de cada uma delas.Intimem-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 18h36.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 4615-8/06 - Reintegracao de Posse - A: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL(BB FINANCEIRA S.A). Adv(s.): DF0004257 - Israel Pinheiro Torres. R: EDISON TORRES. Adv(s.): DF001467 - Lucas Richard Gonçalves. Sensível às peculiaridades da causa, defiro o pedido de fl. 142, apenas no que toca à proibição da expedição do CRVL. Oficie-se ao DETRAN-DF. Intime-se. Paranoá - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 09h11..

Nº 4904-5/06 - Usucapião - A: ANTONIA RODRIGUES CUNHA e outros. Adv(s.): DF019121 - Orisson Augusto Costa e Silva. R: JAMILTON COSTA SILVA. Adv(s.): (.). R: JOSE OSANAM ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro e Outros, DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro e Outros. R: WALDEMAR ALBUQUERQUE FILHO. Adv(s.): (.). R: HELIO PEIXOTO DE AZEVEDO. Adv(s.): (.). R: CONDOMINIO SAO MATEUS. Adv(s.): (.). R: NIVALDO DE TAL. Adv(s.): (.). R: FERNANDO MAGALHAES CASTRO. Adv(s.): (.). Intime-se a parte Autora para se manifestar sobre a petição e a documentação apresentada por EDMUNDO ALVES DA COSTA. Paranoá - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h05..

Nº 7776-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S.A.. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes e Outros. R: FATIMA VIEIRA GOMES. Adv(s.): (.). ...Indefiro, portanto, o pedido de expedição de ofício(s) à(s) entidade(s) indicada(s).Indefiro, também, o pedido de expedição de ofício ao DETRAN-DF, por não se mostrar a medida necessária para o caso, podendo inclusive ferir o direito de terceiros de boa fé.Ademais, já consta nos cadastros do

referido departamento de trânsito o registro do gravame da alienação fiduciária oriunda do contrato firmado entre as partes, o que já obsta a transferência do veículo. À parte Autora, para que promova o andamento do feito. Intime-se. Paranoá - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 11h59.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 8315-3/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: JOSE RODRIGUES DE SOUSA SB. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de desentranhamento. Contudo, a parte deverá providenciar o respectivo traslado de cópias.Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 11h50.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 9004-0/06 - Declaratoria - A: STEFANO ROSMO. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: AMERICEL S/A (CLARO CELULAR). Adv(s.): DF021224 - Antonio Roberto Soares Saad. Em prestígio aos princípios da Celeridade e Economia Processual, intime-se o Credor para esclarecer se possui interesse na utilização do sistema de penhora on line BACENJUD2.Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h50.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 763-7/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: JOSE NILSON MARTINS. Adv(s.): (.). ...Indefiro, portanto, o pedido de expedição de ofício(s) à(s) entidade(s) indicada(s).À parte Autora, para que promova o andamento do feito. Intime-se. Paranoá - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 11h06.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 1190-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro e Outros. R: ANNA CAROLINA ARAUJO DA SILVA. Adv(s.): (.). Intime-se a parte Autora a lhe promover o andamento.Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 10h15.ANA MARIA FERREIRA DA SILVA-Juíza de Direito.

Nº 2095-8/07 - Deposito - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). ...Indefiro, portanto, o pedido de expedição de ofício(s) à(s) entidade(s) indicada(s).À parte Autora, para que promova o andamento do feito. Intime-se. Paranoá - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 11h05.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 2096-6/07 - Deposito - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: EDILSON PEREIRA DE SANTANA. Adv(s.): (.). ...Indefiro, portanto, o pedido de expedição de ofício(s) à(s) entidade(s) indicada(s).À parte Autora, para que promova o andamento do feito. Intime-se. Paranoá - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 10h59.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 3553-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: PAULO NUNES DO O. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. Intime-se a parte Autora para esclarecer se o veículo ainda continua em seu poder. Paranoá - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 15h50..

Nº 4003-5/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ALDENIR NASCIMENTO DE ARAUJO MONTALVAO. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: RAQUEL SEVERIANO DA SILVA. Adv(s.): (.). Desentranhe-se o mandado para a realização de nova diligência no endereço de fl. 51.Penhore-se o veículo descrito no documento de fl. 52.Oficie-se ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, para que promova o bloqueio da transferência do veículo descrito no documento de fl. 52, até segunda ordem deste Juízo.Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 10h14.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 4021-0/07 - Cobrança - A: RIQUELME MARQUES DA SILVA. Adv(s.): GO022747 - Livia Cristina A. Jaime de Pina. R: BRDESCO SEGUROS S/A. Adv(s.): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. À parte Ré, sobre os termos do laudo e demais documentos acostados aos autos. Intime-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 13h47.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA-Juiz de Direito Substituto.

Nº 4273-0/07 - Alienacao Judicial - A: ANTONIO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF008366 - Atila Alvaro de Oliveira e Souza. R: VERA LUCIA VICENTE DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Às partes, sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 102). Intimem-se. Paranoá - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 13h28..

Nº 4349-4/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: LUSIMAR DE CASTRO MOURA. Adv(s.): GO021605 - Gercivaldo Lorero Junior. Uma vez reconhecida a incompetência absoluta para o processamento e julgamento do feito, todo e qualquer pedido, salvo raras exceções, deverá sempre ser dirigido ao Juízo competente.Diante disso, nada a prover sobre a petição de fls. 85/86.Intime-se. Paranoá - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 10h53..

Nº 4379-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: ALEXSANDRO RICARTI DE MATOS. Adv(s.): (.). Intime-se a parte Autora a lhe promover o andamento.Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 19h25.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuiza de Direito.

Nº 4698-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: DENY KLEBER DE NEGREIROS FERREIRA. Adv(s.): (.). ...Indefiro, portanto, o pedido de expedição de ofício(s) à(s) entidade(s) indicada(s).À parte Autora, para que promova o andamento do feito. Intime-se. Paranoá - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 10h57.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 4837-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: MAHMOUD KOURANY MAHMOUD HASSABOU. Adv(s.): (.). Intime-se a parte Autora para indicar o atual valor de mercado do veículo. Paranoá - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 11h52.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 5789-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana e Outros. R: ARLINDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Intime-se o il. causídico da parte Autora para juntar a via original do Recurso de Apelação(art. 2º da Lei nº 9800/99). Paranoá - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 18h40.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 6270-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: SHEILA MARA DA CRUZ PAIVA. Adv(s.): (.). ...Indefiro, portanto, o pedido de expedição de ofício(s) à(s) entidade(s) indicada(s).À parte Autora, para que promova o andamento do feito. Intime-se. Paranoá - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h33.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 6383-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCAR S.A.. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: NOEL GINO MARTINS. Adv(s.): (.). À parte Autora para que informe sobre o cumprimento do acordo. Intime-se. Paranoá - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 14h15.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 6384-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: AGNALDO NOGUEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Intime-se a parte Autora a promover o andamento do feito. Intime-se.Paranoá - DF, 28/09/2007 às 10h04.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 6488-4/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: GEORGELA CAMPELO DE SOUSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de fls.35/36, por não se mostrar a medida necessária para o caso, podendo inclusive ferir o direito de terceiros de boa fé.Ademais, já consta nos cadastros do DETRAN-DF o registro de que a propriedade do veículo pertence à parte Autora, o que já obsta a transferência do veículo. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Paranoá - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h09.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA-Juiz de Direito Substituto.

Nº 6620-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO TOYOTA DO BRASIL SA. Adv(s.): PR025731 - Magda Egger e Outros. R: PAULO LUIZ QUEIROZ DE ANDRADE. Adv(s.): (.). DESPACHO - ...Indefiro, portanto, o pedido de expedição de ofício(s) à(s) entidade(s) indicada(s).À parte Autora, para que promova o andamento do feito. Intime-se. Paranoá - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 11h08.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 7536-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE CAMPOS DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 29, uma vez que no endereço declinado, conforme atesta a certidão de fl. 25, já foi realizada diligência que não logrou qualquer êxito.À parte Autora para que promova o regular andamento do feito.Intime-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 12h50.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 7717-8/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ALEXANDRO FERREIRA DA PAIXAO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 45(quarenta e cinco) dias. Intime-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 11h01.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 8499-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins e Outros. R: EVONETE ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). Uma vez reconhecida a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar a presente demanda, não há de se falar em atendimento deste ou de qualquer outro pedido posterior. Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h55.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA,Juiz de Direito Substituto.

SENTENÇA

Nº 2269-4/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JEOVA PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). ...Pelo exposto, em virtude da inexistência da citação, pressuposto de desenvolvimento válido e regular da relação processual, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual revogo a liminar concedida. Custas, se ainda houver, pela parte Autora.Tão logo ocorra o trânsito em julgado deste decisum, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 11h29.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA,Juiz de Direito Substituto.

Nº 1826-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira e Outros. R: ADINAILDO JESUS DA CRUZ. Adv(s.): (.). ...Diante disso, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte Autora nos autos da presente ação (fl.117).Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, pelo que revogo a decisão liminar concedida à fl. 25.Custas, se ainda houver, pela parte Autora



(art.26 do CPC).Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pela parte Autora, ficando traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 10h26.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA,Juiz de Direito Substituto.

Nº 7563-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG S/A. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira e Outros. R: EDSON CANDIDO DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) a informar acerca do cumprimento da Carta Precatória.Paranoá - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h36..JOSIAS DOLIVAL JUNIOR-Diretor de Secretaria.

Nº 7937-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANTONIO MANOEL DE SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 57. Paranoá - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h04..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 8203-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S.A. CFI. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: JEFFERSON BARBOSA DE SOUZA. Adv(s.): (.). ...Assim, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, motivo pelo qual revogo a liminar concedida à fl. .Custas, se ainda houver, para a parte Autora.Dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h40.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA,Juiz de Direito Substituto.

Nº 8424-4/06 - Cobranca - A: AALOCOMICLAS ASS ADQ LT QD 4/11 COND MINICHAC LAGO SUL. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: ANTONIO MARMO GUIMARAES. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - Certifico que, com fulcro na Portaria n.º 02/2002, deste Juízo, fica a parte CRÉDORA INTIMADA a requerer o que de direito, apresentando memória atual de cálculos, se o caso.Paranoá - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 12h48..

Nº 3406-0/07 - Indenizacao - A: SILVIO AUGUSTO DE MELO. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS e outros. Adv(s.): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF013701 - Taísa Franca Resende Rocha. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial para declarar inexistente o contrato nº 17293847-4, celebrado entre o Requerente, Silvio Augusto de Melo, e a 2ª Requerida, Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil, reconhecendo, outrossim, a inexistência da dívida dele advinda, responsável pela inscrição do nome do Suplicante junto aos órgãos de proteção ao crédito.Condeno a 1ª Ré, SAGA - Sociedade Anônima Goiás de Automóveis, a pagar ao Autor, Silvio Augusto de Melo, a quantia de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a título de danos morais.A atualização monetária, segundo os índices do INPC, se dará a partir desta sentença. Os juros de mora, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, deverão ser contados a partir da citação.No tocante às custas, serão elas divididas pro rata. Todavia, em relação aos honorários advocatícios, condeno a 1ª Suplicada ao seu pagamento que, a teor do artigo do 20, § 3º, do CPC, arbitro em 17% (dezesete por cento) sobre o valor da condenação, vide a simplicidade da causa, que poderia, inclusive, ter findado via composição amigável, confira-se as provas existentes no processo.Os Suplicados ficam cientes, desde já, de que terão o prazo de 15(quinze) dias para cumprir o julgado - contados a partir do trânsito em julgado da sentença - , sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado a dadas as baixas devidas, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h51.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA,Juiz de Direito Substituto.

Nº 4004-3/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: ALDENIR NASCIMENTO DE ARAUJO MONTALVAO. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A e outros. Adv(s.): DF022050 - Rodrigo Albuquerque de Victor. Cuida-se de Execução de Título extrajudicial movida por ALDENIR NASCIMENTO ARAUJO MONTALVÃO em face de EIT EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A, e de Embargos à Execução opostos por esta em relação àquele. Considerando que o Exequente tem a faculdade de desistir da Execução (art. 569 do CPC) e diante da concordância manifestada pela Embargante à fl. 46 (art. 569, parágrafo único, "b", do CPC), HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo exequente nos autos da Execução (fl. 41).Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VIII, c/c art. 569 e 598, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTOS os processos.Condeno o Exequente/Embargado ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor atribuído à cada processo, nos termos do art. 20,§4º, do Código de Processo Civil, ficando a sua cobrança condicionada à demonstração da perda da hipossuficiência, nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50.Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pelo exequente, ficando traslado.Traslade-se cópia deste decísium para os autos em apenso.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 11h11.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA,Juiz de Direito Substituto.

Nº 5033-3/07 - Reparacao de Danos - A: OSMARINO DE CARVALHO. Adv(s.): DF015585 - Heraclito Gomes de Santana. R: WILDES SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF010870 - Antonio Pessoa Santana. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial.Condeno o Suplicante ao pagamento das

custas processuais e da verba honorária que, a teor do artigo do 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), vide a simplicidade da causa; além disso, o fato de existir nos autos extenso conjunto probatório, produzido pelo próprio Demandante, no sentido de que quem deveria figurar no pólo passivo seria Hélio Vieira Cavalcante Abel é veemente indicativo de um crasso e elementar erro jurídico, que beira a má-fé. Todavia, em observância ao artigo 12 da Lei nº. 1.060/50, suspendo, por 05 (cinco) anos, a exigibilidade do crédito em tela, ao final dos quais a obrigação estará extinta.Extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, terça-feira, 29/10/2007 às 14h56.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 6365-6/07 - Embargos A Execucão - A: EIT-EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A. Adv(s.): DF022050 - Rodrigo Albuquerque de Victor. R: ALDENIR NASCIMENTO DE ARAUJO MONTALVAO. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. CCuida-se de Execução de Título extrajudicial movida por ALDENIR NASCIMENTO ARAUJO MONTALVÃO em face de EIT EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A, e de Embargos à Execução opostos por esta em relação àquele. Considerando que o Exequente tem a faculdade de desistir da Execução (art. 569 do CPC) e diante da concordância manifestada pela Embargante à fl. 46 (art. 569, parágrafo único, "b", do CPC), HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo exequente nos autos da Execução (fl. 41).Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VIII, c/c art. 569 e 598, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTOS os processos.Condeno o Exequente/Embargado ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor atribuído à cada processo, nos termos do art. 20,§4º, do Código de Processo Civil, ficando a sua cobrança condicionada à demonstração da perda da hipossuficiência, nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50.Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pelo exequente, ficando traslado.Traslade-se cópia deste decísium para os autos em apenso.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 11h11.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA,Juiz de Direito Substituto.

Nº 6392-9/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: VALDIR PAES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 36. Paranoá - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h44..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 6393-7/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA S.A.. Adv(s.): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: JOSIMAR PEDRO DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 38. Paranoá - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h05..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 7584-7/07 - Declaracao de Nulidade - A: JULIA ALVES RIBEIRO. Adv(s.): DF008656 - Sibeles Guimaraes Salgado. R: JAILSON SOUZA PEREIRA e outros. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca do(s) AR(s) devolvido(s) sem cumprimento de fl(s). 150/153.Paranoá - DF, segunda-feira, 29/10/2007 JOSIAS DOLIVAL JUNIOR-Diretor de Secretaria.

Nº 7590-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: MARLENE DA SILVA ALMEIDA. Adv(s.): (.). ... Isto posto, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de busca e apreensão para consolidar em nome da parte Autora a propriedade e a posse plena do bem objeto da demanda, confirmando a liminar concedida.Condeno a parte Ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.Tão logo transite em julgado e seja cumprido o presente decísium, dê-se baixa e arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 10h46.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA,Juiz de Direito Substituto.

Nº 7770-7/07 - Busca e Apreensao - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF024781 - Paulo Cesar Torres. R: ORLEY CLEITON DUARTE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 54. Paranoá - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 13h30..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

DIVERSOS

Nº 2296-2/03 - Execucão de Sentença - A: ANA KLEIDE LUIZ ESTEVES. Adv(s.): DF015428 - Miguelzinho M. N Filho. R: IRENE MARIA DE CASTRO. Adv(s.): DF005946 - Manoel dos Santos. Designe-se data para Audiência de Conciliação, intimando-se as partes e seus patronos (art. 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil).Paranoá - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 13h49.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto

CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 14/01/2008, às 15h30 para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h16..Técnico Judiciário.

Nº 7906-4/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: LIDER AU TOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF005350 - Ubiratan Batista Pedroso. R: ROSIMEIRE BESERRA DO VALE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca do(s) ofício(s) acostado(s) à(s) fl(s). 106.Paranoá-DF, Paranoá - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h10..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria

DESPACHO - Ao Credor, sobre os termos do Ofício de fls. 95/102. Intime-se. Paranoá - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 11h34..

Nº 4307-6/07 - Reintegracao de Posse - A: IRIS AMANCIO ALVES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BERNARDO ALVES DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF012098 - Felisberto Ascencao Damasceno. Em razão de sua intempestividade, determino que a petição de fls. 64/71 seja imediatamente desentranhada e entregue ao seu il. signatário. Após, designe-se data para Audiência de Conciliação, intimando-se as partes e seus patronos.Intime-se. Paranoá - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 09h47.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA,Juiz de Direito Substituto

CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao DESENTRANHAMENTO da petição de fls.81/84 (RÉPLICA), conforme determinado a fl. 86. Certifico que a petição desentranhada encontra-se grampeada à contracapa dos autos para ser entregue ao(à) signatário(a). Certifico, por fim, haver renumerado as folhas dos autos.Paranoá - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 09h55 .

CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 14/01/2008, às 16h30 para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h16..Técnico Judiciário.

Nº 6694-5/07 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO COND VILLE DE MONTAGNE AMORVILLE. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: JOAO ADSON MACEDO RODRIGUES e outros. Adv(s.): (.). ...Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, o processo, sem apreciação do mérito, em relação à Ré, CELENE FERNANDES M. DO C. FURTADO, devendo o feito prosseguir quanto aos réus remanescentes.Comunique-se a Distribuição.À parte Autora, para que informe os atuais endereços dos Réus que ainda não foram citados. Intimem-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 13h21.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA,Juiz de Direito Substituto

SENTENCA - ...Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, o processo, sem apreciação do mérito, em relação ao réu, WALTER JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA, devendo o feito prosseguir quanto aos réus remanescentes.Comunique-se a Distribuição.Cite-se o réu, JOÃO ADSON MACEDO RODRIGUES , no endereço declinado à fl. 103.Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h44.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA,Juiz de Direito Substituto.

Nº 7076-0/07 - Declaratoria - A: DIOLINO DA CONCEICAO DE SOUZA. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: VIVO S/A. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Designe-se data para Audiência de Conciliação, intimando-se as partes e seus patronos.Paranoá - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 08h31.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto

CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 28/01/2008, às 13h30 para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h16..Técnico Judiciário.

Nº 7132-0/07 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONDOMINIO VILLE DE MONTAGNE. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: SIMONE DA GRACA RIBEIRO e outros. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 95. Paranoá - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 14h04..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 7171-5/07 - Cobranca - A: NAKABRAL MADEIRAS LTDA-EPP. Adv(s.): DF013855 - Valcides Jose Rodrigues de Sousa. R: TEREZINHA DE SOUZA GUIMARAES e outros. Adv(s.): (.). Rito sumário. Recebo a emenda. Designe-se data para audiência de conciliação.Após, cite-se a parte Ré com as advertências do art. 277, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.Intimem-se. Anote-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 10h44.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto

CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 17/12/2007, às 16h30 para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 15h49..Técnico Judiciário.

Nº 8134-7/07 - Interdito Proibitorio - A: CONDOMINIO RURAL SOLAR DA SERRA. Adv(s.): DF020730 - Julhiano Cesar Avelar. R: RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA. e outros. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 12/12/2007, às 13h30 para a realização da Audiência de Justificação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h15..Técnico Judiciário

DECISAO - ...Assim, acolho os embargos e torno sem efeito a sentença prolatada às fls. 150/15.Entretanto, da análise da Inicial e da documentação que a instrui, verifica-se conveniente e necessária a designação de Audiência de Justificação para apreciação do pedido de liminar, o que efetivamente determino.Cite-se a parte ré, nos termos do art. 928 do CPC, para comparecer à audiência, em que poderá intervir desde que o faça por intermédio de advogado.Saliente-se que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a liminar (CPC, art. 930, parágrafo único).Retifique-se o registro da sentença, anotando-se.Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 16h43.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 8700-9/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO PANAME-RICANO SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: OSVALDINO CASTRO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DECISAO - ...Desta feita, DEFIRO a reintegração liminar na posse do veículo acima descrito, sem a oitiva da parte Ré, com fundamento no art. 928, do Código de Processo Civil.Entretanto, a parte Autora fica desde já intimada de que não poderá alienar o veículo até o integral decurso do prazo de resposta, sob pena de multa pecuniária no valor do bem.Expeça-se o competente mandado, citando-se a parte Ré para, querendo, contestar no prazo legal.Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172, § 2.º, do Código de Processo Civil, bem como, o reforço policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem.Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h51.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 8705-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO QUINTAS DA ALVORADA. Adv(s.): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary e Outros. R: ISANETE SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Recebo a Petição Inicial.Rito Sumário.Designe-se data para audiência de conciliação.Após, cite-se a parte Ré com as advertências do art. 277, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.Intimem-se. Anote-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h59.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto

CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 21/01/2008, às 16h para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h15..Técnico Judiciário.

Nº 8761-0/07 - Cobranca - A: AMORVILLE ASSOCIACAO MORADORES CONDOMINIO VILLE MONTAGNE. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: HERNAN ROJAS e outros. Adv(s.): (.). Recebo a Petição Inicial.Rito Sumário.Designe-se data para audiência de conciliação.Após, cite-se a parte Ré com as advertências do art. 277, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.Intimem-se. Anote-se.Paranoá - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h43.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto

CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 21/01/2008, às 15h15 para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h14..Técnico Judiciário.

Nº 8762-8/07 - Cobranca - A: AMORVILLE ASSOCIACAO MORADORES CONDOMINIO VILLE MONTAGNE. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: CLESIO LABOISSIERE VILLELA e outros. Adv(s.): (.). Recebo a Petição Inicial.Rito Sumário.Designe-se data para audiência de conciliação.Após, cite-se a parte Ré com as advertências do art. 277, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.Intimem-se. Anote-se.Paranoá - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h39.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto

CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 21/01/2008, às 14h30 para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 14h15..Técnico Judiciário.

DECISAO

Nº 8657-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: FRANCISCO FERNANDES ALVES. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a Apelação apenas no efeito devolutivo (art. 3º, § 5º, do Decreto-Lei nº 911/69). Remetam-se os autos ao eg.TJDFT, com as homenagens de estilo. Intimem-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 12h06.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 1792-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO PRIVE RESIDENCIAL LA FONT. Adv(s.): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. R: LIVIA FERREIRA BASTOS. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. Recebo a Apelação no duplo efeito. Ao Apelado para, caso queira, oferecer Contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg.TJDFT, com as homenagens de estilo. Intimem-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 18h05.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 2122-9/07 - Indenizacao - A: EDIVAN SOARES RIBEIRO. Adv(s.): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. R: MARIUS ANDRE MARQUES JUGNET. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Recebo a Apelação no duplo efeito. Ao Apelado para, caso queira, oferecer Contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg.TJDFT, com as homenagens de estilo.Intimem-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 10h54.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 4019-7/07 - Cobranca - A: NILZA SOUZA DA SILVA. Adv(s.): GO022747 - Livia Cristina A. Jaime de Pina. R: BRADESCO SEGUROS S/A. Adv(s.): DF023550 - Italo Maciel Magalhaes. No intuito de confirmar a invalidez permanente que foi alegada pela parte Autora, cujo laudo foi produzido unilateralmente sem o crivo do contraditório, oficie-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que indique, no prazo de 10 (dez) dias, dentre os profissionais que integram o seu quadro de servidores, o nome de um médico ortopedista para funcionar como perito do Juízo. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h01.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 7044-8/07 - Cobranca - A: ALMIRO PEREIRA DE SANTANA. Adv(s.): GO011430 - Leon Deniz Bueno da Cruz. R: BRADESCO SEGUROS SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. No intuito de confirmar a invalidez permanente que foi alegada pela parte Autora, cujo o impugnado laudo foi produzido unilateralmente sem o crivo do contraditório, oficie-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que indique, no prazo de 10 (dez) dias, dentre os profissionais que integram o seu quadro de servidores, o nome de um médico ortopedista para funcionar como perito do Juízo. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h30.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 8769-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ENEAS OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Presentes os requisitos autorizadores da medida, porquanto a relação contratual e a inadimplência do devedor restaram demonstradas às fls. 11/12, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Entretanto, a parte Autora fica desde já intimada de que não poderá alienar o veículo até o integral decurso do prazo de resposta, sob pena de multa pecuniária no valor do bem.Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar.Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o acompanhamento de força policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem.Intimem-se.Paranoá - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h09.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 8770-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: GILSON MELO DA COSTA. Adv(s.): (.). ...Presentes os requisitos autorizadores da medida, porquanto a relação contratual e a inadimplência do devedor restaram demonstradas às fls. 10 a 19, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Entretanto, a parte Autora fica desde já intimada de que não poderá alienar o veículo até o integral decurso do prazo de resposta, sob pena de multa pecuniária no valor do bem.Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar.Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o acompanhamento de força policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem.Intimem-se.Paranoá - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h15.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 8789-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ITAU SEGUROS SA. Adv(s.): DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Lolli e Outros. R: LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Presentes os requisitos autorizadores da medida, porquanto a relação contratual e a inadimplência do devedor restaram demonstradas às fls. 16 a 20, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Entretanto, a parte Autora fica desde já intimada de que não poderá alienar o veículo até o integral decurso do prazo de resposta, sob pena de multa pecuniária no valor do bem.Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar.Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o acompanhamento de força policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem.Intimem-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h14.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 8851-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: MILTON MOREIRA ATAIDES. Adv(s.): (.). Presentes os requisitos autorizadores da medida, porquanto a relação contratual e a inadimplência do devedor restaram demonstradas às fls. 10 a 12, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Entretanto, a parte Autora fica desde já intimada de que não poderá alienar o veículo até o integral decurso do prazo de resposta, sob pena de multa pecuniária no valor do bem.Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar.Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o acompanhamento de força policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem.Intimem-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h58.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

CERTIDAO

Nº 3230-9/2000 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: IRENE MARIA DE CASTRO. Adv(s.): DF015634 - Avimar Jose dos Santos. R: ANA KLEIDE LUIS ESTEVES. Adv(s.): DF010930 - Nilton Mendes Gomes. CERTIDÃO - Certifico que, com fulcro na Portaria nº 02/2002, deste Juízo, fica a parte CREDORA INTIMADA a requerer o que de direito, apresentando memória atual de cálculos, se o caso.Paranoá - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 11h13..

Nº 4175-4/02 - Cobranca - A: AMORVILLE - ASSOCIACAO MORADORES DO COND. VILLE DE MONTAGNE. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: HERIEUDES PEREIRA DE A. SILVA. Adv(s.): DF010381 - Gilberto Dantas de Araujo. R: LIBERTAD DELGADO DA SILVA BARROS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de Dezembro de 2002, deste Juízo, fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da conta de fl. 268 e recolher as custas em aberto no valor de R\$ 116,17. Paranoá - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 12h56..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 83-4/03 - Cobranca - A: SSTET - SAO SEBASTIAO TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO. Adv(s.): DF015387 - Ferdinan Teixeira Cutrim. R: FABRO CONSTRUTORA LTDA. Adv(s.): GO014907 - Luiz Alberto da Silva. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) a informar acerca do cumprimento da Carta Precatória.Paranoá - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h43..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 3949-2/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BASF S/A. Adv(s.): RJ012010 - Ruy Ribeiro e Outros. R: JOSE RAMALHO - ME. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de Dezembro de 2002, deste Juízo, fica a parte EXEQUENTE intimada para se manifestar acerca da conta de fl. 349 e recolher as custas em aberto no valor de R\$ 128,09. Paranoá - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 13h45..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 7044-5/04 - Execucao Por Quantia Certa - A: CARLOS ROGERIO DE SOUZA LOPES. Adv(s.): GO021375 - Joao Alberto Moreira Carvalho, GO021375 - Joao Alberto Moreira Carvalho e Outros. R: EDSON MENDES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de Dezembro de 2002, deste Juízo, fica a parte EXECUTADA intimada para se manifestar acerca da conta de fl. 111 e recolher as custas em aberto no valor de R\$ 54,51. Paranoá - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 13h33..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 2223-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: VANUZA DE SANTANA MACIEL. Adv(s.): DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes e Outros. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 201.Paranoá - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h46..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 2616-6/05 - Monitoria - A: SHV GAS BRASIL LTDA. Adv(s.): DF014974 - Maria Cristina da Costa Fonseca. R: MAX LAV LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 163. Paranoá - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h21..JOSIAS DOLIVAL JUNIOR-Diretor de Secretaria.

Nº 3652-8/05 - Rescisao de Contrato - A: DORVALINO ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF007036 - Clino Benedito Bento. R: ISMAEL LUIZ VALADAO. Adv(s.): DF003082 - Sau Ferreira Santos. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) RÉ(s) intimada(s) para se manifestar acerca da guia de depósito judicial de fls. 180/181. Paranoá - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h50..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 253-7/06 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO COND. VILLE DE MONTAGNE. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: MARISA VIRGINIA CORDEIRO BARACUI. Adv(s.): DF007046 - Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski. R: ONEIDE DE ALENCAR LOPES NEVES. Adv(s.): DF007046 - Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski. R: MARCELO MESQUITA MENDEZ. Adv(s.): (.). R: WALDOMIRO COSTITE. Adv(s.): DF013437 - Divina Guimaraes Maciel. R: JOAO GARRY FACO. Adv(s.): DF014029 - Neiva Teresinha Holz. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da guia de depósito judicial de fls. 247/248. Paranoá - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h27..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 2037-3/06 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ANTONIO GRIGORIO DE ARAUJO FILHO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 125. Paranoá - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h23..JOSIAS DOLIVAL JUNIOR-Diretor de Secretaria.

Nº 2727-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANTONIA DE MATOS FERREIRA. Adv(s.): DF022396 - Wellington Santana Silva. R: ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF017376 - Maria de Fatima da Silva Melo. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) RÉ(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 239. Paranoá - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 12h36..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 5023-9/06 - Rescisao de Contrato - A: ALPHEU FREDDI. Adv(s.): DF016386 - Francisco Nunes Dourado Neto. R: CESAR COIMBRA DE ARAUJO e outros. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 2, de dezembro de 2002, fica a parte AUTORA intimada para comprovar a publicação do Edital de Citação de fl. 233 em jornal local, conforme determina o § 1º do art. 232 do CPC.Paranoá-DF, Paranoá - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 11h42..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 5384-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JURANDIR ARAUJO SANTOS. Adv(s.): SC013119 - Fernando Gouvea. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 2, de dezembro de 2002, fica a parte AUTORA intimada para comprovar a publicação do Edital de Citação e Intimação em jornal local, conforme determina o § 1º do art. 232 do CPC.Paranoá-DF, Paranoá - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h08..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.



Nº 5986-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ELIZANGELA MARIA RODRIGUES BE - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 103. Paranoá - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 12h34..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 6113-8/06 - Cobranca - A: ELIAS JOSE DA COSTA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LIEGE LEMOS DE SOUSA. Adv(s.): DF01970A - Antonio Carlos Mesquita Filho. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) para se manifestar acerca do laudo pericial de fls. 74/94. Paranoá - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 15h54..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 6302-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ODECI FERNANDES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) a informar acerca do cumprimento da Carta Precatória.Paranoá - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h57..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 7147-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: NILSON PEREIRA CAVALCANTE. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca do(s) ofício(s) acostado(s) à(s) fl(s). 98. Paranoá-DF, Paranoá - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 12h48..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 7306-4/06 - Cobranca - A: ASSOC. DOS MORADORES DO COND. VILLE DE MONTAGNE. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: NEUSELI DE SOUZA SANTOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca do(s) AR(s) devolvido(s) sem cumprimento de fl(s). 162/163.Paranoá - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h35..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 8652-2/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: RAIMUNDO GOMES VIEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) a informar acerca do cumprimento da Carta Precatória.Paranoá - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h56..JOSIAS DOLIVAL JUNIOR-Diretor de Secretaria.

Nº 438-9/07 - Indenizacao - A: CASA ILHEUS BOUTIQUE,COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA LTDA. Adv(s.): DF022389 - Thais Carvalho Lobo. R: MDX TELECOM LTDA e outros. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca do(s) AR(s) devolvido(s) sem cumprimento de fl(s). 84/85. Paranoá - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 13h..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 751-6/07 - Manutencao de Posse - A: CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA. Adv(s.): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. R: LINCOLN PIRINEUS DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. INTERESSADA: TERRACAP. Adv(s.): DF016338 - Thais de Andrade Moreira. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 2, de dezembro de 2002, ficam as partes intimadas acerca da data designada pelo perito para as explicações técnicas e documentais relativas ao laudo pericial: 12 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 9 HORAS, NO ENDEREÇO DO IMÓVEL EM LITÍGIO. Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h05..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 761-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: CELIO PROFIRIO SANTOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 64. Paranoá - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h27..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 1827-0/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: REGINA CELE ALVES PERPETUO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para tomar ciência da suspensão do processo por 30 (trinta) dias em face da petição de fl. 70.Paranoá - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h04..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 1976-4/07 - Reintegracao de Posse - A: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: VALDELICE ALVES SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para tomar ciência da suspensão do processo por 30 (trinta) dias em face da petição de fl. 76. Paranoá - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h02..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 2092-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: JOAO PAULO VIEIRA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 57. Paranoá - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h08..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 2272-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG S/A. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira e Outros. R: JUS CIVALDO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 83. Paranoá - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h25..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 2347-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins e Outros. R: SILVIA HERLI ALVES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 45. Paranoá - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 13h..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 2383-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO PRIVE RESIDENCIAL LA FONT. Adv(s.): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. R: MARCIA CHAGAS BARBOSA. Adv(s.): DF023856 - Nadma Avila de Freitas. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de Dezembro de 2002, deste Juízo, fica a parte RÉ intimada para se manifestar acerca da conta de fl. 52 e recolher as custas em aberto no valor de R\$ 5,85. Paranoá - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 13h19..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 2495-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN S/A. Adv(s.): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: DEUSDETH PEREIRA DE SANTANA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de Dezembro de 2002, deste Juízo, fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da conta de fl.79e recolher as custas em aberto no valor de R\$ 9,24. Paranoá - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h39..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 3139-0/07 - Dissolucao de Sociedade - A: PAULO SERGIO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF015993 - Mauro Pinto Serpa e Outros. R: ANA MARIA MOREIRA DE ALVARENGA NASCIMENTO. Adv(s.): DF021704 - Maria Diacuy Teixeira. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) para se manifestar acerca da proposta de honorários do perito de fl. 122. Paranoá - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 16h39..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 4154-4/07 - Cobranca - A: AMORVILLE ASSOC MORADORES CONDOMINIO VILLE DE MONTAGNE. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: JOSE PEREIRA M. NETO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de Dezembro de 2002, deste Juízo, fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da conta de fl.62 e recolher as custas em aberto no valor de R\$ 5,85.Paranoá - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 13h16..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 4688-8/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: WESLEY SILVA SOUZA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 65. Paranoá - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h32..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 6717-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: JOSIMAR SILVA RODRIGUES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 32. Paranoá - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h45..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 6721-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos e Outros. R: DANIEL CESAR DA SILVA GOMES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 34. Paranoá - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h14..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 7280-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: ALBERTO DEICULO DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa. R: DABI ATLANTE INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICAS LTDA e outros. Adv(s.): DF017727 - Hugo Damasceno Teles. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de Dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(S) intimada para oferecer réplica no prazo legal. Paranoá - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h42..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Com prazo de 30 dias)

O Dr. FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível do Paranoá-DF, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que, neste Juízo da Vara Cível do Paranoá-DF, com sede na Quadra 3, Área Especial, Lote 2, Paranoá-DF, tramita a Ação de Indenização, pelo Rito Sumário, Processo n.º 2007.08.1.003189-8, proposta por Mozart José de Rezende em face de Luisa dos Santos de S. Pinto, sendo o presente para a CITAÇÃO da Ré LUISA DOS SANTOS DE S. PINTO - RG nº 2.391.501 SSP/DF - CPF nº 641.253.351-68, que está em local ignorado, para que tome ciência do ajuizamento da ação supradescrita, bem como para que seja INTIMADA acerca da Audiência de Conciliação, a se realizar em 14/01/2008, às 13h30, na sede deste Juízo. A Ré também fica intimada das seguintes adver-

tências: 1) Não obtida a conciliação, a Ré deverá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos, rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico; 2) A resposta deverá ser formulada por advogado ou defensor público devida e previamente constituído; 3) Deixando, injustificadamente, a Ré de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar prova dos autos (art. 277, §2º do CPC); e 4) As partes comparecerão pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir (art. 277, §3º do CPC). E para que não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital, em obediência à decisão de fl. 173, de seguinte teor: "Defiro a citação por edital da parte Ré, pois, esgotados os meios disponíveis para informar ao Juízo sobre a sua atual localização, deixando patente o fato de que ela, efetivamente, se encontra em local ignorado, nos termos do inciso II, do artigo 231, do Código de Processo Civil. Fixo o prazo do edital em 30 dias. Intime-se. Paranoá - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 15h05. FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA Juiz de Direito Substituto"; e CERTIDÃO de fl. 174, 'verbis': "Certifico e dou fé que fica designado o dia 14/01/2008, às 13h30 para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá - DF, sexta-feira, 19 de outubro de 2007 às 15h49. Técnico Judiciário", que vai devidamente assinado, publicado e afixada uma cópia em lugar de costume, como determina a lei. Paranoá-DF, 29 de outubro de 2007. Eu, Josias D'Oliveira Júnior, Diretor de Secretaria, o conferi.

FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA
Juiz de Direito Substituto

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ

2º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Ricardo Norio Daitoku

Diretor de Secretaria:Rodrigo Teixeira Marrara

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISAO

Nº 1209-5/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: JOSE EDGAR DA COSTA. Adv(s.): DF004816 - Ivo Gonzaga. VÍTIMA: MARIA DE NAZARE PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DECISAO - Segundo a regra insculpida no art. 63 da Lei nº 9099/95, "A competência do Juizado será determinada pelo lugar em que foi praticada a infração".In casu, a infração noticiada nos autos ocorreu no Lago Norte, Brasília/DF. Portanto, a competência para o processamento e julgamento do presente feito é de uma das Varas dos Juizados Especiais Criminais de Brasília/DF. ANTE O EXPOSTO, determino a redistribuição dos autos para uma das Varas dos Juizados Especiais Criminais da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF. Proceda-se as anotações e comunicações de praxe.Intime-se o Ministério Público. Paranoá - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 16h41 .RICARDO NORIO DAITOKU,Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Ricardo Norio Daitoku

Diretor de Secretaria:Rodrigo Teixeira Marrara

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 3708-0/05 - Cobranca - A: CLAUDIO CESAR MARQUES SIMOES. Adv(s.): DF021619 - Josue Teixeira. R: JOSECY DA SILVA MIRINDIBA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro. Em sede de Juizado Especial não se aplica a suspensão do processo prevista no art. 791,III, do CPC, pois o microsistema dos Juizados Especiais visa prestigiar a celeridade da prestação jurisdicional. Nesse passo, concedo ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar bens passíveis de penhora do executado, sob pena de extinção do feito.Intime-se. Paranoá - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 18h26.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA,Juiz de Direito Substituto.

Nº 6007-3/05 - Execucao de Sentenca - A: RUBENS BARBOSA. Adv(s.): DF013855 - Valcides Jose Rodrigues de Sousa. R: MARCELO MACHADO RODRIGUES SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga o exequente se houve a quitação do débito. Paranoá - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 17h23.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA,Juiz de Direito Substituto.

Nº 1215-9/07 - Cobranca - A: JOAQUIM PEREIRA DE MATOS-ME. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: JOSE CARLOS FERREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro. Nada há nas certidões de fls.11 e 22 que possa conduzir à suspeita de que o citando esteja se ocultando.Assim, forneça o autor o endereço do requerido no prazo de 10 (dez), sob pena de extinção do feito. Paranoá - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 17h32.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA,Juiz de Direito Substituto.

Nº 3941-0/07 - Anulatoria - A: ROMULO DOS SANTOS COSTA. Adv(s.): DF014029 - Neiva Teresinha Holz. R: LOJAS AMERICANAS S/A. Adv(s.): DF019765 - Rafael Britto Funayama. R: LOJAS AMERICANAS S/A e outros. Adv(s.): DF019765 - Rafael Britto Funayama. R: GRADIENTE. Adv(s.): DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira. DESPACHO - Defiro o requerido à fl.80. Recebo os recursos de fls.64/75 e 81/87 no efeito devolutivo. Ao recorrido para contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal.Paranoá - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 18h33.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA,Juiz de Direito Substituto.

SENTENÇA

Nº 8118-7/07 - Indenizacao - A: WILLIAN DO VALE ALMEIDA. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: MARCIO MARGARISO FERNANDES. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Em face do pedido de desistência manifestado pela parte autora, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil c/c o art. 51, "caput", da Lei n.º 9.099/95. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P.R.IParanoá - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 16h33.RI-CARDO NORIO DAITOKUJuiz de Direito.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Carmen Bittencourt

Diretora de Secretaria:Ana Valeria Silva Goncalves

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 9075-7/06 - Execucão de Prestacao Alimenticia - A: R.R.D.S.. Adv(s.): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: R.A.D.S.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/2005 deste Juízo, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 145.Paranoá/DF,Paranoá - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h29...

DECISAO

Nº 8633-6/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: C.P.M.. Adv(s.): DF016686 - Keila de Medeiros Duarte. R: A.R.P.. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido liminar de arrolamento de bens, em razão da ausência de pressupostos legais para tal medida, eis que a autora não mencionou na inicial o risco na dissipação do patrimônio.Esclareça-se a data do término da união estável. I. Paranoá - DF, quarta-feira, 31/10/2007 às 13h58..CARMEN NICEA N. BITTENCOURTJuíza de Direito.

DESPACHO

Nº 3363-7/07 - Inventario - A: SONIA MARIA BATISTA DE LUCENA SANTOS. Adv(s.): DF013855 - Valcides Jose Rodrigues de Sousa. R: IZABEL VELOSO ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). DESPACHO - Nomeio a requerente como inventariante, devendo prestar compromisso e apresentar as primeiras declarações. Paranoá - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h39..CARMEN NICEA N. BITTENCOURTJuíza de Direito.

Nº 5803-3/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel - A: A.S.M.. Adv(s.): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: D.F.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Esclareça-se se a companheira, Sr. Lucivania, concorda com o pedido. Em caso afirmativo, emende-se a inicial quanto ao pedido, ao pólo ativo e passivo. I. Paranoá - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h16..CARMEN NICEA N. BITTENCOURTJuíza de Direito.

Nº 7227-7/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: A.C.S.R.. Adv(s.): RJ139570 - Jose Carlos Vicente Martins. R: A.V.G.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça.Informe-se o endereço do imóvel mencionado na inicial, esclarecendo a data de aquisição, e juntando a respectiva documentação.Esclareça-se acerca da guarda, visitas e alimentos aos filhos. I. Paranoá - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h..CARMEN NICEA N. BITTENCOURTJuíza de Direito.

AUDIENCIA

Nº 6870-9/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: E.B.D.S.. Adv(s.): DF016500 - Ana Thais Dias Safe Carneiro. R: C.B.D.S.. Adv(s.): (.). AUDIENCIA - "A requerente, para que informe endereço atualizado do requerido, no prazo de 10 dias". Nada mais havendo encerrou-se esta audiência e para constar lavrou-se este termo que vai devidamente assinado. MMa. Juíza:MP:Requerente:Adv. Requerente:.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

1ª VARA CÍVEL DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Maria Leonor Leiko Aguenta

Diretora de Secretaria:Janete Ricken Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 396-9/01 - Execucão de Sentença - A: SEBASTIAO PEREIRA GOMES. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO. Adv(s.): DF015829 - Sergio Peres Faria. DESPACHO - Oficie-se ao Cartório, solicitando informações quanto ao cumprimento da ordem judicial e quanto a data da anotação determinada. Em 27/09/07.

Nº 10184-4/04 - Reintegracao de Posse - A: JOSE SANTOS DE SOUSA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VALDOMIRO FLAVIO DINIZ DE SOUSA e outros. Adv(s.): (.). R: WANDERLEI DINIZ DE SOUSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1)Sentença trânsito em julgado. 2)Encaminhem-se cópia aos autores, con-

forme requerido. 3)Venha pelos devedores/réus o pagamento da condenação no prazo de quinze dias. Intimem-se através do correio. 4)Ficam os devedores advertidos desde já de que não efetuando o pagamento no prazo legal será acrescido do montante da condenação multa de 10% e, a requerimento do credor, poderá ser expedido mandado de penhora e avaliação, tudo nos termos ao artigo 475-J do CPC, redação dada pela Lei 11232/05... P. Em 05/09/07.

Nº 11325-6/04 - Deposito - A: BANCO FINASA SA (NA PESSOA DO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084314 - Jose Martins e Outros. R: OSMAN LEANDRO FERREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- O feito foi ajuizado em 16/09/2004 e até a presente data nem o(a) requerido(a), nem o bem foram localizados, apesar dos diversos ofícios expedidos por este juízo. Assim, indefiro a expedição de outros ofícios. 2- Promova o(a) autor(a) o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. P. Em 22/10/07.

Nº 11896-9/04 - Deposito - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA(NA PESSOA DO REP. LEGAL). Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: OSMAR AFONSO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF006746 - Maria Ligia Barreto Fonseca Dias. DESPACHO - 1) O índice que o autor se refere às fls. 129 é o contratado entre as partes referente aos juros remuneratórios. O contrato não fixou a comissão de permanência, por isso tenho que quanto aos encargos moratórios o cálculo deve ser feito da seguinte forma: juros de 1%, INPC e 2% de multa. Remetam-se os autos ao contador... P. Em 23/10/07.

Nº 12464-5/04 - Alienacao Judicial - A: CLAUDINEY CARDOSO DA COSTA. Adv(s.): DF015676 - Sergio Machado Lafeta. R: MARIA CELISENE DE CARVALHO. Adv(s.): DF009578 - Hosanah Muniz da Costa. DESPACHO - 1. Anote-se o requerimento do Juiz de Direito da 6ª Vara de Família de Brasília, fl. 1142. Vista à requerida, bem como ao Ministério Público, em face da manifestação de fl.116/119. P. Em 24/10/07.

Nº 13117-2/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: RIVALDO ALVES AMORIM. Adv(s.): (.). DESPACHO - O endereço indicado já foi diligenciado (fl. 124). Assim, promova o requerente o regular andamento do feito, sob pena de extinção. P. Em 19/10/07.

Nº 14210-2/04 - Execucão de Sentença - A: BANCO DO BRASIL S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: RICARDO RODRIGUES LAZARO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diante da notícia de cumprimento do mandado de prisão, designe-se data de audiência para estabelecer as regras do regime prisional, intimando-se o réu. I. Em 11/10/07. Fica designado o dia 07/11/07, às 14:15 horas para audiência de Conciliação (advertência). P.I. Em 29/10/07.

Nº 5831-0/05 - Execucão de Sentença - A: EDMILSON ARAUJO TORRES e outros. Adv(s.): DF014299 - Florinei Lima Cardoso. R: FRANCISCODE ASSIS COSTA NASCIMENTO. Adv(s.): DF014157 - Iran Sabino da Costa. DESPACHO - 1- Mantenho a decisão proferida às fls. 114/115, na qual deferi o prazo de dez dias para desocupação voluntária. 2- Anote-se a mudança de advogado pelo réu. P. Em 22/10/07. DESPACHO - Nada a prover diante do despacho de fls. 124. P. Em 24/10/07.

Nº 6167-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: GERALDO GADELHA. Adv(s.): (.). DESPACHO - INTIMO o autor, em face da certidão proferida na carta precatória, conforme informação do juízo deprecado (fl.106/107). P. Em 19/10/07.

Nº 7347-8/05 - Execucão de Sentença - A: JAKUES MOISES FRANCISCO SOUTO. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: WALTER REZENDE BARBOSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Considerando que os bens indicados necessitam de expedição de carta precatória para constrição e de que o devedor apresentou proposta de pagamento, designe-se data para audiência preliminar de tentativa de conciliação. P. Em 24/10/07.

Nº 8304-4/05 - Usucapiao - A: MARCOS VINICIUS LOPES VAZ. Adv(s.): DF008185 - Lucia Divina Barreira Bessa Martins. R: ESPOLIO DE MARIA PARTES e outros. Adv(s.): (.). INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF012251 - Sandra Cristina de Almeida Teixeira. INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DA UNIAO - 1A REGIAO(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF011574 - Edylla Mairia Pires de O. Attie. DESPACHO - 1- Digam as parte se ainda têm algo a requerer nestes autos. 2- Junte o autor cópia do documento a que se refere na petição de fl. 30. 3- Após, venham os autos conclusos para sentença. P. Em 22/10/07.

Nº 10265-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAFRA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF018544 - Celio Ribeiro Vasconcelos e Outros. R: PAULO DEIBSON BATISTA PIRES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Venha planilha do valor estimado do bem, nos termos do artigo 902 do CPC. P. Em 19/10/07.

Nº 12849-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EGBERTO MELO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- O feito foi ajuizado em 09/09/2005 e até a presente data nem o(a) requerido(a), nem o bem foram localizados. Assim, indefiro nova suspensão do feito. 2- Promova o(a) autor(a) o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. P. Em 23/10/07.

Nº 13057-8/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ERISMAR ALCIDES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão por 90 (noventa) dias, considerando que o(a) requerido(a) não foi citado(a), nos termos do art. 219, § 3º do CPC. P. Em 26/10/07.

Nº 18244-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO(NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP221678 - Liliam Aparecida de Jesus Del Santo. R: FRANCISCO EVAM CAETANO COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - INTIMO o autor para recolher as custas finais, no prazo de 15 (QUINZE) dias. P. Em 26/10/07.

Nº 283-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: FLAUDIR VIEIRA DE FARIA. Adv(s.): DF025395 - Marcelo Gomes de Faria. DESPACHO - INTIMO o autor dos documentos juntados às fls. 135/139. Após o prazo, façam os autos conclusos para decisão pela MMª Juíza de Direito Titular. P. Em 16/10/07.

Nº 514-5/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: GENILDO DE ALMEIDA LIMA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão por 90 (noventa) dias, considerando que o(a) requerido(a) não foi citado(a), nos termos do art. 219, § 3º do CPC. Faço anotar fls. 72. P. Em 25/10/07.

Nº 1380-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: CRISTIAN MOREIRA SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - INTIMO o autor em face da devolução da carta precatória. P. Em 29/10/07.

Nº 1831-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: EDIMAR JESUS CHAVES DOS SANTOS. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. DESPACHO - Vista ao advogado do réu para requerer o que entender de direito, observadas as alterações da Lei nº 11.232/05, quanto a sucumbência. P. Em 08/10/07.

Nº 2273-3/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ALEXANDRE RODRIGUES DA COSTA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - "Em face da informação de que as partes compuseram acordo, diga o Autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. Da presente saem o advogado do réu devidamente intimado, inclusive com entrega de cópia do presente termo." Em 22/10/07.

Nº 4059-4/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JEANNE CAVALCANTE FERREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - INTIMO o autor, em face da devolução da carta precatória juntada às fls. 48/58. Faço anotar fls. 60. P. Em 26/10/07.

Nº 6423-6/06 - Interdito Proibitorio - A: ASSOC.DO SERVIR PESSOA DEFICIENTE SER EFICIENTE(REP. LEGAL). Adv(s.): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: MARIA GOMES DOS SANTOS. Adv(s.): DF012287 - Alberto Cascais Meleiro. DESPACHO - Regularize a autora sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Esclareço à autora que deverá trazer aos autos os documentos necessários à liquidação de sentença, em face da procedência parcial dos pedidos. P. Em 24/10/07.

Nº 8376-6/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOAO BATISTA DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão por 90 (noventa) dias, considerando que o(a) requerido(a) não foi citado(a), nos termos do art. 219, § 3º do CPC. P. Em 24/10/07.

Nº 8953-2/06 - Deposito - A: BANCO BRADESCO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084206 - Maria Lucilia Gomes e Outros. R: CLEIDE DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Considerando que a ré não foi citada, indefiro o pedido de suspensão/arquivamento provisório do feito. 2- Assim, promova o autor a citação, se o caso, por edital, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito. 3- Vista da informação de fl. 71. P. Em 19/10/07.

Nº 9696-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: ELSON MENDES DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente da certidão do Oficial de Justiça de fl. 57, bem como da devolução da carta precatória juntada às fls. 60/67. P. Em 19/10/07.

Nº 12227-5/06 - Deposito - A: BANCO ITAU SA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha e Outros. R: ADRIANO DA SILVA LUZIANO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão por 90 (noventa) dias, considerando que o(a) requerido(a) não foi citado(a), nos termos do art. 219, § 3º do CPC. P. Em 24/10/07.

Nº 13079-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: MARCELO AGUIAR DE BRITO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão por 90 (noventa) dias, considerando que o(a) requerido(a) não foi citado(a), nos termos do art. 219, § 3º do CPC. P. Em 26/10/07.

Nº 13080-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: FRANCISCO NIVALDO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão por 90 (noventa) dias, considerando que o(a) requerido(a) não foi citado(a), nos termos do art. 219, § 3º do CPC. P. Em 26/10/07.

Nº 13610-9/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: DOMILICIO PASSOS RODRIGUES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Considerando que a determinação de folha 70 não foi cumprida, intime-se Aline Lopes Gomes Gomide a depositar em Juízo o veículo sub judice, sob pena de prisão civil. P. Em 25/10/07.



Nº 13656-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: LUZEMAR RIBEIRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista ao autor das informações de fls. 59/60. Após, arquivem-se, com baixa na distribuição. P. Em 22/10/07.

Nº 13736-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: EURIPEDES ESTEVES. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Oficie-se ao Detran para fazer constar a restrição judicial, o bloqueio de transferência do veículo sub judice, e para informar o endereço cadastral do réu. 2- Oficie-se à Receita Federal, solicitando-se somente o endereço. 3- Indefiro a expedição dos demais ofícios por caber à parte Autora as diligências. P. Em 21/09/07.

Nº 14058-5/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE ANTONIO DA COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Faça intimar o (a) requerente a cumprir a determinação de fls. 28/40 no juízo deprecado, conforme requerido. P. Em 22/10/07.

Nº 16186-2/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARREND. MERCANTIL S/A. (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: CLEUDES MENDES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Promova o requerente a citação, no prazo de cinco dias, sob pena de revogação da liminar e extinção do feito. P. Em 22/10/07.

Nº 17920-9/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Expeça-se a competente deprecata, para solicitar o cumprimento da decisão de fl. 20, atentando-se, inclusive, ao endereço ora declinado. I. Em 05/10/07. DESPACHO - "... 2- INTIMO o Requerente a vir retirar e instruir a carta precatória expedida para promover o cumprimento". P. Em 30/10/07.

Nº 17943-4/06 - Reintegracao de Posse - A: ESPOLIO DE ANTONIA PAIVA DA MOTA(REP.POR MARIA S. S. SALGADO e outros. Adv(s.): DF009619 - Walter Silverio da Silva. R: MAIRA DE TAL e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente a promover o regular cumprimento do mandado de reintegração de posse. P. Em 26/10/07.

Nº 18911-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRDESCO S/A.(NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: PEDRO DUARTE DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- O feito foi ajuizado em 28/11/06, e até a presente data nem o(a) requerido(a), nem o bem foram localizados. Assim, indefiro nova suspensão do feito, bem como indefiro a remessa dos autos ao arquivo provisória, uma vez que sequer foi sentenciado. 2- Promova o(a) autor(a) o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. P. Em 23/10/07.

Nº 80-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT S/A. (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: SEBASTIAO FERREIRA GARCIA. Adv(s.): (.). DESPACHO - FAÇO intimar o autor das informações juntadas nos autos. P. Em 18/10/07.

Nº 922-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ROSANGELA CHAVES BARBOSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o autor pessoalmente (AR, a cumprir o despacho de fls. 35, sob pena de extinção do feito. Em 29/08/07.

Nº 923-4/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MICHELE SILVA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão por 60 (sessenta) dias, considerando que o(a) requerido(a) não foi citado(a), nos termos do art. 219, § 3º do CPC. P. Em 25/10/07.

Nº 5426-6/07 - Extincao de Condominio - A: TATIANE LEMOS DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BALBINO PEREIRA LOPES. Adv(s.): DF014221 - Bartolomeu Antonio de Souza. DESPACHO - "...vista ao réu das informações juntadas". P. Em 24/09/07.

Nº 6599-3/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JARBAS RODRIGUES DO PRADO. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Oficie-se à Receita Federal, solicitando-se somente o endereço para citação, já que a liminar foi cumprida. 2- Quanto ao ofício ao TRE para localização da parte ré/executada em processo civil, indefiro por se tratar de abuso ao cadastro do TRE, que de garantidor da cidadania passará a ser arquivo vivo para demandas cíveis. P. Em 17/09/07.

Nº 6680-0/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: RODRIGO WESLEY DAS NEVES. Adv(s.): DF020793 - Enio Abadia da Silva. DESPACHO - Defiro os benefícios da gratuidade de justiça requeridos pelo réu. Anote-se. Vista ao réu da manifestação e documentos juntados pelo autor. P. Em 24/10/07.

Nº 6695-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira e Outros. R: LUANEI DOURADO PIRES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Desentranhem-se o mandado para nova tentativa de cumprimento. Antes, ad cautelam, esclareça o autor o conteúdo da certidão de fl. 53 quanto à divergência nas características do veículo. P. Em 23/10/07.

Nº 7471-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP0108911 - Nelson Paschoalotto. R: J.G.F.L.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão por 60 (sessenta) dias, considerando que o(a) requerido(a) não foi citado(a), nos termos do art. 219, § 3º do CPC. P. Faço anotar fls. 51. Em 25/10/07.

Nº 7472-5/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAU CARD S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP0108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: EDSON LOPES DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão por 90 (noventa) dias, considerando que o(a) requerido(a) não foi citado(a), nos termos do art. 219, § 3º do CPC. P. Em 02/10/07.

Nº 9414-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles e Outros. R: DENIVAL BATISTA DA HORA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Expeça-se Alvará de levantamento em favor do autor. Após, venham os autos conclusos para sentença, em face da purga da mora. P. Em 24/10/07.

Nº 11115-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084206 - Maria Lucilia Gomes e Outros. R: PAULA DE SOUSA BEZERRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2- Dê-se vista ao autor da certidão de fl. 33. P. Em 17/10/07.

Nº 12964-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: MAURICIO ROSA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Concedo última oportunidade para o requerente informar o endereço onde o réu e o bem podem ser localizados, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 dias. P. Em 23/10/07.

Nº 14091-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA C.F.I (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva e Outros. R: ALBERTO SOUZA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Oficie-se ao Detran para constar a restrição judicial e bloqueio de transferência do veículo. Vista ao autor da certidão de fls. 26. P. Em 02/10/07.

Nº 18458-0/07 - Excecao de Incompetencia - A: FHERGUNSON SOUZA COSTA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. DESPACHO - Faça intimar o excepto pelo prazo de dez dias. P. Em 11/10/07.

Nº 18724-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Loli. R: ROMILDO MARQUES DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Emende-se a inicial quanto à qualificação da parte ré, no prazo de dez dias, para que sejam atendidos a todos os requisitos do art. 282, II, do CPC. 2- No mesmo prazo, esclareça a divergência no gravame do veículo constante dos documentos de fls. 10 e 20/21, em face do ajuizamento com base no Decreto-Lei 911/69, e a restrição tratar de arrendamento mercantil. P. Em 22/10/07.

Nº 19291-3/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Emende-se a inicial quanto à qualificação da parte ré, no prazo de dez dias, para que sejam atendidos a todos os requisitos do art. 282, II, do CPC. No mesmo prazo, esclareça o ajuizamento de Ação de Reintegração de Posse, considerando que do contrato juntado à inicial consta cláusula de alienação fiduciária. P. Em 25/10/07.

Nº 19293-8/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: PEDRO BRAGA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Esclareça o requerente o endereço da parte ré indicado na inicial, considerando as informações acostadas à inicial de fls. 11/12, inclusive a notificação por edital. Prazo: 10 dias. 2- No mesmo prazo, emende-se a inicial quanto à qualificação da parte ré, para que sejam atendidos a todos os requisitos do art. 282, II, do CPC. P. Em 25/10/07.

Nº 19295-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A(NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MARCELO HENRIQUE DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Esclareça o requerente o endereço da parte ré indicado na inicial, considerando as informações acostadas à inicial de fls. 14 ("mudou-se"), inclusive a notificação por edital. Prazo: 10 dias. Em 25/10/07.

SENTENÇA

Nº 13906-5/04 - Deposito - A: BANCO DO BRASIL S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. R: LUIZ CARLOS DE PAULA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Posto isto, forte nas razões acima aduzidas, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, I do CPC, julgo procedente o pedido para determinar a expedição de mandado para entrega do bem, em 24 (vinte e quatro) horas, ou do seu equivalente em dinheiro, quer seja, a soma das parcelas em aberto. O credor poderá se valer da faculdade contida no art. 906, do Código de Processo Civil, se for o caso. Custas e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 500,00, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, pelo Réu. Expeça-se o mandado. P.R.I. Em 18/10/07.

Nº 3127-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA (NA PESSOA REP. LEGAL). Adv(s.): GO019796 - Jucelia Brito Moura e Outros. R: GILSON PEREIRA DA COSTA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Revogo a liminar deferida e julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Custas finais pelo (a) autor (a). Oficie-se ao DETRAN. Arquivem-se. P.R.I. Em 01/10/07.

Nº 1615-7/06 - Cominatoria - A: MARCOS BATISTA DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF005761 - Jose Dantas Filho. R: MARIA MARGARIDA SOUSA CAMPOS. Adv(s.): DF011693 - Atilio Joao Andretta e Outros. SENTENÇA - Posto isto, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Sem custas e sem honorários, uma vez que os Autores estão sob o pálio da gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 11/10/07.

Nº 10402-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: EDILTON F DE PAULA. Adv(s.): DF011618 - Marcos Ataíde Calvacante. SENTENÇA - Posto isto, forte nas razões acima expendidas, resolvendo o mérito da demanda, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Consolidado a posse do veículo em questão em favor do Requerido. O Requerente deverá entregar ao Requerido a competente carta de quitação do contrato havido entre as partes. Custas finais pelo Requerido, bem como honorários advocatícios ora arbitrados em R\$ 380,00, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Se nada mais for requerido, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 08/10/07.

Nº 10788-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: MARLENE TEIXEIRA MUNIZ. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENÇA - Posto isto, julgo procedente o pedido do Requerente e consolido em seu favor a posse e propriedade do veículo marca FIAT, modelo PALIO ED 1.0 MPFI, chassis 9BD178016W0539186, cor Cinza, ano de fabricação 1998, placa JFG 0615. Confirmo a liminar já cumprida e declaro rescindido o contrato firmado entre as partes. Julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, eis que a Requerida se encontra sob o pálio da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 18/10/07.

Nº 11838-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: PAULO ROBERTO VIEIRA PINTO. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Revogo a liminar deferida e julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Custas finais pelo (a) autor (a). Arquivem-se. P.R.I. Em 01/10/07.

Nº 13443-3/06 - Extincao de Condominio - A: SEBASTIAO BONFIM PEREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ROSA MARIA DA SILVA PEREIRA. Adv(s.): DF111110 - Assistência Judiciária Ucb. SENTENÇA - Posto isto, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários. Sem recurso, arquivem-se. P.R.I. Em 19/09/07.

Nº 15297-7/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ISANIA MARIA FALCAO CANJAO. Adv(s.): DF017113 - Edenilce Gomes Sposito e Silva. SENTENÇA - Posto isto, julgo procedente o pedido para confirmar a liminar deferida, fl. 16. Declaro rescindido o contrato de leasing firmado entre as partes e consolido a autora na posse e propriedade plena do veículo VW, modelo GOL 16V, OMI G4C, chassis 9BWZZ373WT029766, ano 1998/1998, cor Verde, placa GWJ 0079. Condono, de ofício, a autora a devolver à ré os valores pagos à título de VRG, podendo haver compensação. De consequência, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela ré, arbitrados em R\$ 380,00, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. Se nada mais for requerido, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 18/09/07.

Nº 17217-5/06 - Deposito - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes e Outros. R: FABIO RODRIGUES TEIXEIRA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Posto isto, forte nas razões acima aduzidas, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, I do CPC, julgo procedente o pedido para determinar a expedição de mandado para entrega do bem, em 24 horas, ou do seu equivalente em dinheiro, quer seja, a soma das parcelas em aberto. O credor poderá se valer da faculdade contida no art. 906, do Código de Processo Civil, se for o caso. Custas e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 500,00, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, pelo Réu. Expeça-se o mandado. P.R.I. Em 18/10/07.

Nº 2620-3/07 - Revisao de Clausula - A: EDSON RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): GO22032A - Daniel Xavier Martins. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. SENTENÇA - Posto isto, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o Processo nº 2620-3/2007, ação de Revisão de Cláusulas, sem apreciação do mérito. Julgo extinta a cautelar, Processo nº 4751-3/2007, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC, ante a perda superveniente do interesse de agir. Sem custas e sem honorários, uma vez que o Autor se encontra sob o pálio da gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se ambos os autos. P.R.I. Em 10/10/07.

Nº 3389-7/07 - Alvara - A: ALCINEIDE ALVES CARVALHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fl. 35, e, em consequência, julgo extinta a ação, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas finais, uma vez que o requerente está sob o pálio da gratuidade de justiça. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e pagas as custas, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, independentemente de traslado, à exceção do instrumento de mandado, e mediante recibo. Em após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 10/10/07.

Nº 4751-3/07 - Exibicao de Documentos - A: EDSON RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): AC001128 - Daniel Xavier Martins. R: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Posto isto, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o Processo nº 2620-3/2007, ação de Revisão de Cláusulas, sem apreciação do mérito. Julgo extinta a cautelar, Processo nº 4751-3/2007, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC, ante a perda superveniente do interesse de agir. Sem custas e sem honorários, uma vez que o Autor se encontra sob o pálio da gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se ambos os autos. P.R.I. Em 10/10/07.

Nº 5243-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: HELENO SILVA DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). SENTENÇA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fl. 32, e, em consequência, julgo extinta a ação, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios. Expeçam-se as diligências cabíveis, se for o caso. Transitada em julgado e pagas as custas, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, independentemente de traslado, à exceção do instrumento de mandato, e mediante recibo. Em após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 10/10/07.

Nº 5323-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Considerando que as partes concertaram o distrato do contrato que avençaram e a conseqüente entrega voluntária do veículo que fazia seu objeto à autora, nas mãos de quem restaram, então, consolidadas sua posse e propriedade, ficando pendente tão somente a quitação, pelo demandado, das custas e honorários advocatícios avençados, denotando que, em havendo inadimplência quanto à satisfação desses acessórios, deverão ser perseguidos em sede executiva, consoante se infere do cotejo do instrumento mediante o qual fora formalizada essa transação, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, o qual está espelhado às fls. 80/82, e, em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, fica resolvida a demanda, com solução de mérito. Custas pelo réu. Honorários advocatícios conforme o pactuado. Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 05/10/07.

Nº 6499-9/07 - Ordinaria - A: CAPULO COSMETICOS LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: KLEBIA MARIA LEITE CONGALVES. Adv(s): (.). SENTENÇA - HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 34/35. Posto isto, julgo resolvido o processo, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Em 01/10/07.

Nº 7148-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF022543 - Rodrigo F Ramos e Outros. R: GILBERTO TEOFILO DIAS. Adv(s): (.). SENTENÇA - Posto isto, julgo procedente o pedido para confirmar a liminar concedida e consolidar em mãos do Requerente a posse e propriedade do veículo marca HONDA, modelo CG 125 TITAN KS, cor Vermelha, ano 2003, chassiss 9C2JC30203R125789, placa JJR 5331. De consequência, fica resolvido o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, com a conseqüente extinção do feito. Custas e honorários pelo Requerido, arbitrados em R\$ 380,00, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 11/10/07.

Nº 7747-7/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ODETE BARRETO SISNANDES e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA DORNELAS DE FARIA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENÇA - Considerando que as partes concertaram o distrato do contrato que avençaram, conforme manifestação de fls. 52 e 56, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e, em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, fica resolvida a demanda, com solução de mérito. Sem custas, uma vez que as partes estão sob o pálio da gratuidade de justiça. Honorários advocatícios conforme o pactuado. Expeçam-se as diligências cabíveis, se for o caso. Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 11/10/07.

Nº 7858-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira e Outros. R: ALEX ALVES DA SILVA. Adv(s): (.). SENTENÇA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fl. 36, e, em consequência, julgo extinta a ação, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e pagas as custas, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, independentemente de traslado, à exceção do instrumento de mandato, e mediante recibo. Em após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 09/10/07.

Nº 8155-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF023352 - Alexandre de Campos Salles e Outros. R: GILBERTO PEREIRA DE CARVALHO. Adv(s): (.). SENTENÇA - Posto isto, julgo resolvido o processo, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Sem custas e sem honorários. Sem recurso, arquivem-se. P.R.I. Em 17/10/07.

Nº 9819-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP147516 - Fernanda Laurino Ramos e Outros. R: MARCELO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Posto isto, com fundamento nos artigos 284 e 267, inciso I do CPC, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Custas pagas, sem honorários. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Em 11/10/07.

Nº 11540-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP084314 - Jose Martins e Outros. R: ALINE VIEIRA DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). SENTENÇA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Custas finais pelo (a) autor (a). Arquivem-se. P.R.I. Em 19/10/07.

Nº 12983-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HSBC BRASIL SA - BANCO MULTIPLO(NO REP. LEGAL). Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: MARIA CARMELIA DE CARVALHO VASCONCELOS. Adv(s): (.). SENTENÇA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fl. 36, e, em consequência, julgo extinta a ação, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Expeçam-se as diligências cabíveis, se for o caso. Transitada em julgado e pagas as custas, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, independentemente de traslado, à exceção do instrumento de mandato, e mediante recibo. Em após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 05/10/07.

Nº 13229-9/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: CLECIA BRITO DA SILVEIRA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Considerando que as partes concertaram o distrato do contrato que avençaram e a conseqüente entrega voluntária do veículo que fazia seu objeto à autora, nas mãos de quem restaram, então, consolidadas sua posse e propriedade, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, o qual está espelhado às fls. 26/28, e, em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, fica resolvida a demanda, com solução de mérito. Custas iniciais pagas. Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 11/10/07.

Nº 14212-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: KLEBER SOARES DE JESUS COSTA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Considerando que as partes concertaram o distrato do contrato que avençaram e a conseqüente entrega voluntária do veículo que fazia seu objeto à autora, nas mãos de quem restaram, então, consolidadas sua posse e propriedade, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, o qual está espelhado às fls. 38/39, e, em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, deverão ser suportadas pelo demandado. Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 04/10/07.

Nº 14646-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: WELLINGTON DE OLIVEIRA SOUSA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Considerando que as partes concertaram o distrato do contrato que avençaram e a conseqüente entrega voluntária do veículo que fazia seu objeto à autora, nas mãos de quem restaram, então, consolidadas sua posse e propriedade, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, o qual está espelhado às fls. 29/31, e, em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, fica resolvida a demanda, com solução de mérito. Custas iniciais pagas. Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 11/10/07.

Nº 15919-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: JULIO CESAR COPES DE JESUS. Adv(s): (.). SENTENÇA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fl. 32, e, em consequência, julgo extinta a ação, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e pagas as custas, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, independentemente de traslado, à exceção do instrumento de mandato, e mediante recibo. Em após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 05/10/07.

Nº 16870-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos e Outros. R: PORFIRIA TAVARES SANTOS OLIVEIRA. Adv(s): (.). SENTENÇA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fl. 25, e, em consequência, julgo extinta a ação, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor pagas. Transitada em julgado e pagas as custas, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, independentemente de traslado, à exceção do instrumento de mandato, e mediante recibo. Em após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 08/10/07.

Nº 17137-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: FRANCISCO CELSO CASSIANO DA SILVA. Adv(s): (.). SENTENÇA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fl. 22 e, em consequência, julgo extinta a ação, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios. Expeçam-se as diligências cabíveis, se for o caso. Transitada em julgado e pagas as

custas, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, independentemente de traslado, à exceção do instrumento de mandato, e mediante recibo. Em após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 10/10/07.

Nº 18982-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: WALDIR JOAO LIMA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Custas finais pagas. Arquivem-se. P.R.I. Em 18/10/07.

Nº 19307-3/07 - Reintegracao de Posse - A: JOSE ROCHA DE LIMA NETO. Adv(s): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: TERESA AMARANTE. Adv(s): (.). SENTENÇA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fl. 61, e, em consequência, julgo extinta a ação, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade de justiça requerida pelo autor, isentando-o das custas. Transitada em julgado, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, independentemente de traslado, à exceção do instrumento de mandato, e mediante recibo. Em após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 08/10/07.

DECISAO

Nº 14060-0/05 - Extincao de Condominio - A: ELISANGELA ALENCAR DE ANDRADE. Adv(s): DF018543 - Bruno Marques. R: JOHN KENNEDY RIBEIRO. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto e Outros. DECISAO - 1. O estagiário de direito somente poderá retirar os autos em carga e assinar petições se for regularmente inscrito na entidade de classe, Ordem dos Advogados do Brasil. 2. Em princípio, somente são admissíveis as vendas dos bens regularmente escriturados, do qual as partes tenham a legal propriedade. A petição de fl. 116/119 confunde propriedade e domínio com direitos de posse. Contudo, dos bens que tem regular documentação é possível a venda, por meio de alvará desde que o imóvel seja anteriormente avaliado e comprador devidamente esclarecido que não está adquirindo propriedade ou domínio, mas direitos de posse. Expeça-se alvará admitindo-se a venda, sendo certo que a meação do valor deverá ser depositada em juízo em favor do réu, abatidas apenas as despesas em comum, tão logo realizado o negócio jurídico. A autora deverá prestar contas no prazo de 30 dias da eventual alienação. 3. Com relação as pessoas físicas, deve a autora demonstrar sua existência fática, e seu preço, antes de pretender alienação. P. Em 19/10/07.

Nº 1275-3/07 - Alienacao Judicial - A: ALCILEIDE MOURA GOMES. Adv(s): DF012983 - Jorge Luiz Vasconcellos Pitanga, DF020897 - Gustavo Varela. R: CASSIO HENRIQUE GUIMARAES. Adv(s): (.). DECISAO - Acolho o aditamento que fora alinhavado pela autora através da peça em tela (fls. 31/33). Cite-se, observando-se as prescrições legais que regem o procedimento ao qual se subordina a vertente lide. I. Em 11/10/07.

Nº 19818-3/07 - Excecao de Incompetencia - A: HAMILTON TEIXEIRA DOS SANTOS. Adv(s): GO22032A - Daniel Xavier Martins. R: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. DECISAO - 1) Defiro so benefícios da gratuidade de justiça. 2) Suspendo o curso dos autos principais. 3) Vista ao excepto por dez dias. P. Em 18/10/07.

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

1ª VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SAMAMBAIA

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

O Doutor EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Samambaia/DF, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 8252-3/2005, oriunda do IP 177/2005 - 27ª DPDF, em que é réu SÉRGIO REIS JOSÉ DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, natural de Brasília/DF, nascido em 06/01/1967, filho de Joanita José da Costa Neto, residente em local incerto e não sabido, incurso nas penas do artigo 168, caput, do Código Penal. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente edital cita-o para comparecer perante este Juízo, no dia 27 de novembro de 2007, às 13h30min, a fim de ser INTERROGADO, cientificando-o de que, querendo, poderá comparecer acompanhado de advogado, sendo que, na falta deste, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, bem como para assistir à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisões e execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum de Samambaia, QR 302, Área Especial - Samambaia/DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Samambaia/DF, aos 31 de outubro de 2007. Eu, Clóvis Inácio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevo. MM. Juiz de Direito, Dr. Edilson Enedino das Chagas.



2ª VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Lea Martins Sales

Diretora de Secretaria:Juliana Oliveira Albuquerque

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 4007-2/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.) R: AUGUSTO DE SOUZA LOPES. Adv(s.): DF010016 - Tancredo Filho de Araujo. VITIMA: FLAVIO DOS SANTOS. Adv(s): (.) CERTIDAO - Certifico que, por determinação do MMª. Juíza de Direito desta Vara, Dra. LÉA MARTINS SALES, foi designado o dia 12.11.2007, às 16:30h, para o SUMÁRIO do acusado.Samambaia - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h46..

Nº 3941-7/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.) R: HERCULANO NASCIMENTO BEZERRA. Adv(s): (.) R: HERCULANO NASCIMENTO BEZERRA e outros. Adv(s): (.) VITIMA: MATUSALEM ANDRE DA CONCEICAO AIRES. Adv(s): (.) R: DIEGO BRUNO DOS SANTOS FREITAS. Adv(s): (.) R: LEONARDO GOMES DE LYRA. Adv(s): (.) R: JACKSON BARROS DA SILVA. Adv(s): (.) R: ROBERVAL BRITO. Adv(s.): DF014281 - Luiz Gustavo Lima Vieira, DF017046 - Adriana Marcilio Ponce Pasini. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de ordem da MMa. Juíza de Direito Dra. LÉA MARTINS SALES, intimo ROBERVAL BRITO, por meio de seu(s) Defensor(es), a apresentar(em) as Alegações Finais, no prazo legal.Samambaia - DF, 31/10/2007.

Nº 14324-5/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.) R: EDSON VIEIRA DE LIMA. Adv(s.): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. VITIMA: ANA LUIZA MODAS. Adv(s): (.) R: RAFAEL NUNES CARVALHEDO BARROS. Adv(s): (.) R: FERNANDO MORAES FERREIRA. Adv(s): DF019038 - Jonilson Basilio da Silva. R: WILSON ANGELIM SANTOS. Adv(s): (.) CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de ordem da MMa. Juíza de Direito Dra. LÉA MARTINS SALES, intimo FERNANDO MORAES FERREIRA, por meio de seu Defensor, a se manifestar na fase do artigo 499 do CPP.Samambaia - DF, quarta-feira, 31/10/2007 às 13h40..

DECISAO

Nº 20613-6/07 - Liberdade Provisoria - A: RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF011478 - Jose de Ribamar Barreiros Soares. R: NAO HA. Adv(s): (.) DECISAO - "[...] acolho o parecer ministerial de fls. 22/25 e INDEFIRO, ao menos por ora, A LIBERDADE PROVISÓRIA de RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS [...]" Samambaia - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h29.

SENTENCA

Nº 1954-0/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.) R: NELSON QUEIROZ DE MELO. Adv(s.): DF001552 - Jose de Ribamar Rabelo Baptista. R: ANDRE LUIS NISHIYANA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.) SENTENCA - "[...] JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia para ABSOLVER NELSON QUEIROZ DE MELO e ANDRÉ LUIZ NISHIYANA DE OLIVEIRA, devidamente qualificados nos autos, quanto ao crime previsto no artigo 342, § 1º, do Código Penal, com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal.Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, fazendo-se as comunicações e anotações necessárias, inclusive ao INI, e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se.Intime-se.Samambaia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 13h31..

Nº 2675-9/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.) R: LUIS ANDRE DE SOUSA OLIVEIRA. Adv(s.): DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. SENTENCA - "[...] FIXO-LHE A PENA [...] definitiva e concreta em 03 (TRÊS) ANOS, à mingua de quaisquer causas de aumento ou diminuição da pena.Condenno-o, ainda, ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, os quais deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigidos, para cada dia multa [...] fixo como regime de cumprimento de sua pena, inicialmente o aberto [...] SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE acima concretizada para o sentenciado por 02 (DUAS) PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, a primeira delas consistente em prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas e a segunda a ser fixada pelo Juízo da Execução [...] permito ao sentenciado que apele em liberdade, se por outro motivo não estiver preso.Custas pelo sentenciado.Determino o encaminhamento da arma apreendida à fl. 24, ao Comando do Exército, por intermédio do SERGOC - Serviço de Guarda de Objetos de Crimes - para que se proceda a sua destruição, conforme determina o art. 25 da Lei 10.826/03.Operando-se o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se Carta de Sentença ao Juízo das Execuções Criminais, fazendo-se as anotações e comunicações necessárias, inclusive ao INI.Publique-se.Registre-se.Intimem-se." Samambaia - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 17h46..

Nº 15193-0/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.) R: CLEITON REMESSON PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF017113 - Edenilce Gomes Sposito e Silva. VITIMA: HENRIQUE PAULO MENDES JUNIOR. Adv(s): (.) SENTENCA - "[...] JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia PARA ABSOLVER CLEITON REMESSON PEREIRA DA SILVA, do crime previsto no art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, com fulcro no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal.Expeça-se, com urgência, o competente Alvará de Soltura.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, fazendo-se as comunicações e anotações necessárias, inclusive ao INI, e arquivem-se os autos. Sem custas." Samambaia - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h27..

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 90 dias)

Acusado: DOMINGOS DOS SANTOS ARAÚJO, RG nº 1.348.516 SSP/DF, brasileiro, nascido aos 06/02/1975, natural de São Gonçalo do Abaeté - MG, filho de Lourenço Gomes de Araújo e de Santina dos Santos Araújo. FINALIDADE: INTIMÁ-LO da sentença prolatada no Processo N.º 1356-6/2002, às fls. 695/716, datada de 24/09/2007, absolvido do crime previsto no art. 1º da Lei nº 2.252/54 e condenado por infração ao art. 157, § 2º, incisos I e II, e ao art. 157, § 3º, in fine, ambos do CPB, à pena de 23 (vinte e três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão , em regime inicial fechado, e ao pagamento de 53 (cinquenta e três) dias-multas, calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. Permitido ao sentenciado apelar em liberdade. Isentado do pagamento das custas processuais. O prazo para o recurso é de 05 (cinco) dias e será contado a partir de 90 (noventa) dias da publicação deste, findo o qual a decisão passará em julgado. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado à QR 302, Conjunto 01, Edifício do Fórum de Samambaia, 3º andar, Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, SAMAMBAIA/DF, CEP 72360-030, Telefone: (61) 3458-9612, 3458-9613 e 3458-9614. Fax: (61) 3458-9604 e (61) 3343-7001, Ramal 2301. Horário de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, das 12h às 19h. Dado e passado, em 26 de outubro de 2007. Eu, JULIANA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação da Meritíssima Juíza Dra. LÉA MARTINS SALES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 90 dias)

Acusado: EMERSON XAVIER DE LIRA, vulgo "LENO", RG nº 2.385.570 SSP/DF, brasileiro, nascido aos 13/02/1985, natural de Cuiabá/MT, filho de Eliete Aparecida Xavier de Lira. FINALIDADE: INTIMÁ-LO da sentença prolatada no Processo N.º 16275-2/2006, às fls. 112/118, datada de 18/09/2007, condenado por infração ao art. 155, caput, do CPB, à pena de 01 (um) ano de reclusão, em regime inicial o aberto, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido, para cada dia-multa. SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR 01 (UMA) PENA RESTRITIVA DE DIREITO, CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU ENTIDADES PÚBLICAS. Permitido ao sentenciado apelar em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Custas processuais pelo sentenciado. O prazo para o recurso é de 05 (cinco) dias e será contado a partir de 90 (noventa) dias da publicação deste, findo o qual a decisão passará em julgado. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado à QR 302, Conjunto 01, Edifício do Fórum de Samambaia, 3º andar, Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, SAMAMBAIA/DF, CEP 72360-030, Telefone: (61) 3458-9612, 3458-9613 e 3458-9614. Fax: (61) 3458-9604 e (61) 3343-7001, Ramal 2301. Horário de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, das 12h às 19h. Dado e passado, em 26 de outubro de 2007. Eu, JULIANA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação da Meritíssima Juíza Dra. LÉA MARTINS SALES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 90 dias)

Acusado: ROBSON BARBOSA GONÇALVES, vulgo "Gaguinho", brasileiro, nascido aos 14/01/1986, natural de Mossoró/RN, filho de Maria de Lourdes Barbosa. FINALIDADE: INTIMÁ-LO da sentença prolatada no Processo N.º 1211-0/2007, às fls. 108/114, datada de 27/08/2007, condenado por infração ao art. 14 da Lei nº 10.826/03, à pena de 02 (dois) anos de reclusão, em regime inicial o aberto, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigidos, para cada dia-multa. SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR 02 (DUAS) PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, A PRIMEIRA DELAS CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU ENTIDADES PÚBLICAS E A SEGUNDA A SER DESIGNADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. Permitido ao sentenciado apelar em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Isentado do pagamento das custas processuais. O prazo para o recurso é de 05 (cinco) dias e será contado a partir de 90 (noventa) dias da publicação deste, findo o qual a decisão passará em julgado. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado à QR 302, Conjunto 01, Edifício do Fórum de Samambaia, 3º andar, Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, SAMAMBAIA/DF, CEP 72360-030, Telefone: (61) 3458-9612, 3458-9613 e 3458-9614. Fax: (61) 3458-9604 e (61) 3343-7001, Ramal 2301. Horário de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, das 12h às 19h. Dado e passado, em 26 de outubro de 2007. Eu, JULIANA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação da Meritíssima Juíza Dra. LÉA MARTINS SALES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 90 dias)

Acusado: JOSÉ GOMES SOBRINHO, vulgo "GALEGO", brasileiro, nascido em data que não se pode precisar, natural de Picos/PI, filho de Antônio José Gomes Sobrinho e de Maria Regina do Espírito Santo. FINALIDADE: INTIMÁ-LO da sentença prolatada no Processo N.º 17122-0/2005, às fls. 163/170, datada de 22/02/2007, condenado por infração ao art. 155, § 4º, inciso I, do CPB, à pena de 02 (dois) anos e 05 (cinco) meses de reclusão, em regime inicial o fechado, e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multas, calculado à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. Permitido ao sentenciado apelar em liberdade,

se por outro motivo não estiver preso. Custas processuais pelo condenado. O prazo para o recurso é de 05 (cinco) dias e será contado a partir de 90 (noventa) dias da publicação deste, findo o qual a decisão passará em julgado. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado à QR 302, Conjunto 01, Edifício do Fórum de Samambaia, 3º andar, Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, SAMAMBAIA/DF, CEP 72360-030, Telefone: (61) 3458-9612, 3458-9613 e 3458-9614. Fax: (61) 3458-9604 e (61) 3343-7001, Ramal 2301. Horário de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, das 12h às 19h. Dado e passado, em 26 de outubro de 2007. Eu, JULIANA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação da Meritíssima Juíza Dra. LÉA MARTINS SALES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 90 dias)

Acusado: MÁRCIO JEAN DOS SANTOS RODRIGUES, alcunha "Márcio Pequeno", RG nº 2.051.439 SSP/DF, brasileiro, nascido aos 03/08/1983, natural de Paranaíba ou Parnaíba/PI, filho de Inocêncio Rodrigues Filho e de Ana Beliza dos Santos Rodrigues. FINALIDADE: INTIMÁ-LO da sentença prolatada no Processo N.º 18376-5/2006, às fls. 138/144, datada de 18/09/2007, condenado por infração ao art. 155, caput, do CPB, à pena de 01 (um) ano de reclusão, em regime inicial o aberto, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multas, calculado a razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido, para cada dia-multa. SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR 01 (UMA) PENA RESTRITIVA DE DIREITO, CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU ENTIDADES PÚBLICAS. Permitido ao sentenciado apelar em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Isento das custas processuais. O prazo para o recurso é de 05 (cinco) dias e será contado a partir de 90 (noventa) dias da publicação deste, findo o qual a decisão passará em julgado. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado à QR 302, Conjunto 01, Edifício do Fórum de Samambaia, 3º andar, Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, SAMAMBAIA/DF, CEP 72360-030, Telefone: (61) 3458-9612, 3458-9613 e 3458-9614. Fax: (61) 3458-9604 e (61) 3343-7001, Ramal 2301. Horário de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, das 12h às 19h. Dado e passado, em 26 de outubro de 2007. Eu, JULIANA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação da Meritíssima Juíza Dra. LÉA MARTINS SALES.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao da Matta e Silva

Diretora de Secretaria:Neusa Takako Hiyane

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISAO

Nº 768-3/05 - Partilha - A: N.L.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.M.C.. Adv(s.): DF019703 - Jose Moraes Cardoso. O processo está em ordem.Designo o dia 20/05/2008, às 15:45 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos do artigo 331 do Códex de Ritos. Cientificando-se as partes de que, não havendo conciliação, logo após, em 10 (dez) minutos, será iniciada a audiência de instrução e julgamento.Defiro a produção de prova testemunhal e determino o depoimento pessoal das partes, devendo o rol de testemunhas ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da audiência, precisando-lhes o nome, a profissão e a residência (artigo 407 do Código de Processo Civil alterado pela lei nº 10.358 de 27de dezembro de 2001).Intimações necessárias, inclusive o Ministério Público.Samambaia - DF, 18/10/2007.JOÃO DA MATTa E SILVA,Juiz de Direito..

Nº 7012-8/07 - Exoneracao de Alimentos - A: A.B.D.A.. Adv(s.): DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. R: L.M.D.A.. Adv(s.): DF023183 - Marcus Vinicius de Almeida Figueiredo. Designo o dia 26/05/2008, às 15 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos do artigo 331 do Códex de Ritos. Cientificando-se as partes de que, não havendo conciliação, logo após, em 10 (dez) minutos, será iniciada a audiência de instrução e julgamento.Defiro a produção de prova testemunhal e determino o depoimento pessoal das partes, devendo o rol de testemunhas ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da audiência, precisando-lhes o nome, a profissão e a residência (artigo 407 do Código de Processo Civil alterado pela lei nº 10.358 de 27de dezembro de 2001).Intimações necessárias, inclusive o Ministério Público.Samambaia - DF, 19/10/2007.JOÃO DA MATTa E SILVA. Juiz de Direito..

Nº 15278-2/07 - Alimentos - A: G.D.O.A.. Adv(s.): GO017474 - Vera Lucia da Silva. R: L.E.R.A.. Adv(s): (.) Designo o dia 16/04/2008 às 14:20 horas, para a realização da audiência de conciliação e julgamento.Defiro a gratuidade da Justiça. Cite-se o(a) requerido(a) enviando-se-lhe a segunda via da petição inicial, juntamente com cópia desse despacho. Será este expediente remetido mediante registro postal com AR/MP, correspondendo ele, para todos os efeitos legais à CITAÇÃO (ARTIGO 5º, parágrafo 2º da Lei nº 5.478/68). Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no parágrafo terceiro do referido artigo, repita-se a diligência por intermédio do Oficial de Justiça. Depreque-se, caso necessário.(Prazo 30 dias) Notifique-se a parte autora da data da audiência designada.Deverão as partes comparecer à audiência, acompanhadas de suas testemunhas (três no máximo), sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto a matéria de fato. Fixo os alimentos provisórios, devidos

pelo réu, em 40%(quarenta por cento) do salário mínimo, que deverá(ão) ser pago(s) até o dia 10 (dez) de cada mês mediante depósito na conta indicada na inicial, se o caso, ou diretamente à parte autora. Requistem-se informações sobre os rendimentos do requerido, se necessário.Samambaia - DF, 04/09/2007.JOÃO DA MATTA E SILVA. Juiz de Direito..

CERTIDAO

Nº 1487-4/02 - Execucáo de Sentenca - A: J.C.A.D.P.. Adv(s.): DF009021 - Marcondes Braulio de Paiva. R: M.D.P.. Adv(s.): (.). Con-forme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a certidão à folha 86, indicando o endereço onde poderão ser localizados bens do executado passíveis de penhora. Prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Intime-se por ARMP. Samambaia - DF, 13/09/2006. (AS)Técnico Judiciário.

Nº 18036-0/07 - Exoneracao de Alimentos - A: I.P.B.. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: F.M.D.S.B.. Adv(s.): (.). R: F.M.D.S.B.e.o.. Adv(s.): (.). R: C.R.D.S.B.. Adv(s.): (.). (...) Isso posto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA formulado às folhas 02/11 destes autos, determinando que permaneça a pensão alimentícia anteriormente fixada até que a exoneração pretendida observe o devido processo legal, obedecendo as regras contidas no princípio da ampla defesa e do contraditório. Cite-se as advertências contidas nos arts. 285 e 319 do CPC. P. I. SAMAMBAIA, 04/10/2007. JOAO DA MATTA E SILVA. JUIZ DE DIREITO..

DESPACHO

Nº 4311-7/07 - Separacao de Corpos - A: A.F.. Adv(s.): DF024185 - Rodrigo Barrouin Crivano. R: M.T.C.D.Q.F.. Adv(s.): DF006469 - Maria Elizabeth Lopes Leite. Manifeste-se a requerida sobre o pedido de desistência formulado pelo autor. P. Samambaia - DF, 22/10/2007.

João da Matta e Silva. Juiz de Direito..

Nº 17934-4/07 - Separacao Litigiosa - A: R.A.C.D.S.. Adv(s.): DF022931 - Marcelo Moura Coelho. R: V.F.D.S.. Adv(s.): (.). (...) Recebo a emenda. Defiro a gratuidade da justiça. Designo o dia 26/05/2008 às 15h15 para audiência prévia de conciliação, a partir desta começará a fluir o prazo para contestar, ainda que o (a) réu (ré) a ela não compareça. C. I. Samambaia - DF, 08/10/2007. JOÃO DA MATTA E SILVA. Juiz de Direito.

SENTENCA

Nº 13944-4/03 - Execucáo de Alimentos - A: A.L.M.D.J.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: G.G.S.-P.B.. Adv(s.): DF01950A - Antonio Bezerra Neto. (...) Isso posto, não resta alternativa senão a extinção, mesmo porque não poderá o processo aguardar paralisado eternamente, em cartório, a iniciativa das partes. Com suporte no dispositivo do artigo 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil, extingo o processo. Sem custas finais. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Samambaia - DF, 24 de outubro de 2007. João da Matta e Silva. Juiz de Direito.

Nº 14620-8/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.D.F.S.D.A.. Adv(s.): DF021704 - Maria Diacuy Teixeira. R: R.D.A.G.. Adv(s.): (.). (...) Assim sendo, o suporte fático do pedido restou comprovado, permitindo que se decrete o divórcio do casal independentemente de outras questões subjacentes sendo que o casal não possui bens a partilhar. De todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto o divórcio requerido, com a subsequente extinção do vínculo matrimonial preexistente. Operado o trânsito em julgado expeça-se mandado de averbação, anotando que a mulher voltará a usar o nome de solteira: M. D. F. S. Oportunamente, remetam-se ao Arquivo. Considerando que inexistiu resistência ao pedido, deixo de condenar a parte ré ao pagamento das verbas de sucumbência. P. R. I. Samambaia - DF, 29/10/2007. JOÃO DA MATTA E SILVA. Juiz de Direito..

Nº 2847-7/06 - Execucáo de Alimentos - A: B.S.S.. Adv(s.): DF020259 - Giselda Aparecida de Araujo. R: J.L.D.S.-P.B.. Adv(s.): (.). (...) Isso posto, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, extingo o presente processo de execução. Sem custas finais. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Samambaia - DF, 24 de outubro de 2007. João da Matta e Silva. Juiz de Direito.

Nº 18513-5/06 - Exoneracao de Alimentos - A: P.D.T.V.. Adv(s.): DF007818 - Magda Helena Tavares Chaves. R: N.M.D.M.V.. Adv(s.): (.). (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para exonerar o alimentante da obrigação assumida em favor da requerida no valor equivalente a meio salário mínimo. Oficie-se ao órgão empregador do alimentante comunicando a exoneração ora determinada. Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se. Samambaia - DF, 23/10/2007. João da Matta e Silva. Juiz de Direito

Nº 6675-4/07 - Execucáo de Alimentos - A: L.F.D.S.A.. Adv(s.): DF018285 - Rogerio Macedo de Queiroz. R: L.A.D.S.. Adv(s.): (.). (...) Isso posto, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, extingo o presente processo de execução. Sem custas finais. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Samambaia - DF, 24 de outubro de 2007. João da Matta e Silva. Juiz de Direito

Nº 8271-2/07 - Alimentos - A: G.D.M.G.. Adv(s.): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: C.A.F.M.. Adv(s.): (.). (...) Ante o exposto e com esteio no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante traslado, caso haja interesse. Sem custas finais. P. R. I. Samambaia - DF, 24 de outubro de 2007. João da Matta e Silva. Juiz de Direito

Nº 10866-5/07 - Exoneracao de Alimentos - A: J.P.D.N.. Adv(s.): DF013750 - Alessandra Camarano Mjaniques de Matos. R: R.S.N.. Adv(s.): (.). (...) Assim sendo, não demonstrando o requerido que necessita continuar recebendo os alimentos do pai, a procedência do pedido autoral é medida que se impõe. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para exonerar o alimentante da obrigação assumida em favor do requerido, no percentual equivalente a 10% (dez por cento) de seus rendimentos brutos, abatidos os descontos compulsórios. Oficie-se ao órgão empre-

gador do alimentante comunicando a exoneração ora determinada. Sem custas finais. Após o trânsito em julgado, expeça-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Samambaia - DF, 22 de outubro de 2007. João da Matta e Silva. Juiz de Direito.

Nº 11769-6/07 - Oferta de Alimentos - A: W.M.D.L.. Adv(s.): DF015424 - Mario Sergio Ayupp. R: F.D.L.D.L.. Adv(s.): (.). (...) Dessa forma, sem maiores digressões, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado pelas partes às folhas 02/03 e às folhas 18/19 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Em consequência, com suporte no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, extingo o processo. Sem custas finais. Oficie-se ao órgão distribuidor para modificação do nome da ação, já que se trata de acordo. Oportunamente, expeça-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Samambaia-DF, 22 de outubro de 2007. JOÃO DA MATTA E SILVA. Juiz de Direito..

Nº 13315-6/07 - Acordo de Exoneracao de Alimentos - A: E.P.D.S.. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. A: E.P.D.S.e.o.. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: F.G.D.S.. Adv(s.): (.). (...) Dessa forma, sem maiores digressões, HOMOLOGO por sentença, o acordo celebrado entre as partes às folhas 02/04 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Em consequência, com suporte no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, extingo o processo.

Sem custas finais. Oficie-se o órgão empregador para cancelamento dos descontos em relação ao filho F, permanecendo os descontos em favor dos outros filhos. P. R. I. Samambaia-DF, 23 de outubro de 2007. JOÃO DA MATTA E SILVA. Juiz de Direito..

Nº 13700-5/07 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: G.S.D.S.. Adv(s.): DF0010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. A: G.S.D.S.e.o.. Adv(s.): DF0010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: V.P.D.A.. Adv(s.): (.). (...) Dessa forma, sem maiores digressões, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes às folhas 02/04 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Em consequência, com suporte no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, extingo o processo.

DECLARO havida e dissolvida a sociedade de fato entre as partes no período indicado na petição inicial, devendo os bens adquiridos durante a convivência marital ser divididos na forma acordada entre eles. Sem custas finais. P. R. I. Samambaia-DF, 23 de outubro de 2007. JOÃO DA MATTA E SILVA. Juiz de Direito..

Nº 15411-0/07 - Modificacao de Clausula - A: N.D.A.Z.. Adv(s.): DF008393 - Milton Soares de Melo. R: M.M.B.. Adv(s.): DF010854 - Jeronimo Caetano da Fonseca. (...) HOMOLOGO, por SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, devendo ser executado o que nele está vazado e tão fielmente como ali se contém. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, e o faço, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se certidão. Deixo de tomar o compromisso por se tratar de pai da menor e este exercerá o encargo de guardião em face do poder familiar. Custas na forma da lei. P. R. I. Samambaia - DF, 30/10/2007. João da Matta e Silva. Juiz de Direito..

Nº 16226-9/07 - Modificacao de Clausula - A: O.M.R.. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. A: O.M.R.e.o.. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: M.D.S.A.R.. Adv(s.): (.). A: E.A.R.. Adv(s.): (.). (...)Dessa forma, sem maiores digressões, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado pelas partes às folhas 02/05 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Em consequência, com suporte no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, extingo o processo.

Sem custas finais. Oportunamente, expeça-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Samambaia-DF, 22 de outubro de 2007. JOÃO DA MATTA E SILVA. Juiz de Direito.

Nº 17325-6/07 - Acordo de Exoneracao de Alimentos - A: J.H.S.. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. A: J.H.S.e.o.. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: P.D.S.S.. Adv(s.): (.). A: P.D.S.S.. Adv(s.): (.). (...) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, determinando que se cumpra fielmente o que nele ficou estabelecido. Em consequência, julgando extinto o processo, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao órgão empregador do alimentante para que cessem os descontos. Sem custas, eis que as partes litigam sob o pálio da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Samambaia - DF, 29/10/2007. João da Matta e Silva. Juiz de Direito.

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Issamu Shinozaki Filho

Diretora de Secretaria:Marcia Vieira da Silva de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 2819-6/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.A.C.D.O.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: W.C.B.P.. Adv(s.): GO22032A - Daniel Xavier Martins. Certifico que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, permanecerão os autos em cartórios pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Samambaia - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h06..

Nº 13027-7/07 - Revisao de Alimentos - A: M.C.M.C.. Adv(s.): GO022715 - Aline Elias de Menezes Peres. A: M.C.M.C.e.o.. Adv(s.): GO022715 - Aline Elias de Menezes Peres. R: E.C.D.M.J.. Adv(s.): (.). A: B.M.C.. Adv(s.): (.). Certifico que em cumprimento a Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo o autor para atualizar o endereço do réu, ante a certidão retro. Prazo de 05 (cinco) dias. Samambaia - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h09..

Nº 15769-0/07 - Exoneracao de Alimentos - A: E.A.P.. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: K.G.A.. Adv(s.): (.). Certifico que em cumprimento a Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo o autor para atualizar o endereço do réu, ante a certidão retro. Prazo de 05 (cinco) dias. Samambaia - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h08..

Nº 19334-6/07 - Acordo de Alimentos - A: N.F.M.. Adv(s.): DF011261 - Numas Ferreira Martins. A: N.F.M.e.o.. Adv(s.): DF011261 - Numas Ferreira Martins. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: I.M.M.F.M.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: M.S.M.D.S.. Adv(s.): (.). Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para o(a) autor(a) atender o despacho retro, pelo que, com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, permanecerão os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Samambaia - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h05..

SENTENCA

Nº 3181-0/06 - Posse e Guarda - A: A.J.S.. Adv(s.): DF011544 - Marília Mesquita Araujo Correia. R: I.B.A.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. ...ANTE O EXPOSTO, julgo procedentes os pedidos e extingo o processo com resolução do mérito (CPC, artigo 269, inciso I). Visando a regularizar a posse de fato da criança em tela pelo autor, atribuo a guarda e responsabilidade de F.B.A.S. a seu pai A.J.S. Fica, destarte, este exonerado de ministrar alimentos, em pecúnia, a sua filha F.B.A.S. Uma vez transitado em julgado, oficie-se, se necessário, ao órgão empregador do autor, dando-lhe ciência deste decisório.Vez que sucumbente, arcará a ré com custas processuais e honorários advocatícios do patrono constituído pela parte adversa, que arbitro, de forma moderada, em R\$ 100,00 (cem reais), ex vi do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. Suspensa, contudo, a exigibilidade de todos eles, porquanto agraciada com a gratuidade de justiça (Lei n.º 1.060/50, artigo 12). Oficie-se, com as homenagens e o reconhecimento deste Juízo, ao Serviço Psicossocial Forense do TJDF, dando-lhe ciência da presente sentença. P.R.I.C.. Samambaia - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 12h09..

Nº 19984-6/06 - Interdicao de Pessoa - A: M.P.C.. Adv(s.): DF005710 - Silvanete Candida Sena. R: W.O.C.. Adv(s.): (.). ...ANTE O EXPOSTO, decreto a interdição, sem as limitações dos artigos 1.772 e 1.882, do Código Civil, de W.O.C., decorrente da incapacidade absoluta dele para, pessoalmente, reger a sua pessoa e administrar seu patrimônio. Nomeio M.P.C., curador do interdiado. Cumpram-se as cautelas pertinentes à prestação de compromisso pelo curador nomeado, à inscrição da presente sentença no Registro de Pessoas Naturais pertinente e à publicação dos respectivos editais (CPC, artigos 1.184, 1.187 e ss). Sem custas processuais, nem honorários advocatícios, porquanto feito sob o pálio da gratuidade de justiça. P.R.I.C.. Samambaia - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 12h06..

Nº 6828-6/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: M.F.D.S.F.. Adv(s.): DF009897 - Geraldino Santos Nunes Junior. R: L.W.F.A.. Adv(s.): (.). ...ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito (CPC, artigo 269, inciso I). Declaro, ainda que inexistente patrimônio a ser partilhado, ante a pretensão à percepção de seguro DPVAT, a união estável havida entre M.F.S.F. e J.S.A. no interregno de 2004 e 11 de dezembro de 2006. Sem custas processuais, nem honorários advocatícios, porquanto feito sob o pálio da gratuidade de justiça. P.R.I.. Samambaia - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 11h57..

DESPACHO

Nº 2752-8/07 - Inventario - A: EDELMAR DO NASCIMENTO MATOS. Adv(s.): DF019763 - Paulo Sergio Cunha. A: EDELMAR DO NASCIMENTO MATOS e outros. Adv(s.): DF019763 - Paulo Sergio Cunha. R: MARIA ALICE DO NASCIMENTO MATOS (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). R: MARIA ALICE DO NASCIMENTO MATOS (ESPOLIO DE) e outros. Adv(s.): (.). A: EDIJANE DO NASCIMENTO MATOS. Adv(s.): (.). A: EDELMAR DO NASCIMENTO MATOS. Adv(s.): (.). A: ETEVALDO DO NASCIMENTO MATOS. Adv(s.): (.). Venham aos autos: a. Certidão de ônus reais do imóvel localizado em Timon/MA; b. Certidão Negativa de Tributos Imobiliários, obtida junto à Secretaria de Fazenda de Timon/MA; c. Certidão de Inexistência de Débitos em nome da falecida, obtida junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF e de Timon/MA; d. Certidão de Matrícula e Certidão Positiva atualizada do imóvel sito em Samambaia/DF; e. Cópia da certidão de nascimento atualizada de Edelmara do Nascimento Matos; f. Cópias da cédula de identidade e do CPF de Etevaldo do Nascimento Matos. Samambaia - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 13h51..

Nº 3373-5/07 - Execucáo de Alimentos - A: J.R.D.M.C.. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. A: J.R.D.M.C.e.o.. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: J.C.D.C.. Adv(s.): GO013597 - Cleber Joaquim Pereira. A: J.R.D.C.. Adv(s.): (.). Determino a suspensão do curso do feito até o dia 25.12.2008. Transcorrido o prazo retro, intime-se a parte exequente a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento do acordo formulado. Atendem as partes que o pagamento parcelado da obrigação alimentícia em atraso não exclui a quitação das parcelas que se vencerem no curso do processo. Recolha-se, com urgência, o mandado de prisão. Samambaia - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h48..

Nº 4250-8/07 - Execucáo de Alimentos - A: J.F.D.S.B.. Adv(s.): DF017777 - Simelange Franca de Oliveira. A: J.F.D.S.B.e.o.. Adv(s.): DF017777 - Simelange Franca de Oliveira. R: C.F.D.B.. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende. A: J.F.D.S.B.. Adv(s.): (.). A: D.F.D.S.B.. Adv(s.): (.). Ao executado sobre a manifestação do Ministério Público às fls. 66. Samambaia - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 13h06..



Nº 8545-6/07 - Exoneracao de Alimentos - A: P.R.D.S.. Adv(s.): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. R: A.P.F.D.S.. Adv(s.): (.). Esquite o autor os meios necessários para localização da ré. Samambaia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 17h..

Nº 13932-4/07 - Execucao de Alimentos - A: G.P.D.C.F.. Adv(s.): DF013787 - Ingrid Nigia Veira da Silva. R: M.E.P.D.S.-P.B.. Adv(s.): (.). Venha aos autos a planilha de débitos da obrigação alimentícia em atraso. Samambaia - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 13h53..

Nº 14521-8/07 - Inventario - A: NAIR DE FELICE JARDIM RODRIGUES. Adv(s.): DF009382 - Erika Fonseca Mendes. A: NAIR DE FELICE JARDIM RODRIGUES e outros. Adv(s.): DF009382 - Erika Fonseca Mendes. R: EUCLIDES MARTINS JARDIM (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). A: MAURICIO FERREIRA RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: EUCLIDES MARTINS JARDIM JUNIOR. Adv(s.): (.). A: MABEL DE OLIVEIRA FERNANDES JARDIM. Adv(s.): (.). A: PATRICIA DE FELICE JARDIM. Adv(s.): (.). A: EMELY ROSA JARDIM. Adv(s.): (.). Defiro a isenção do pagamento das despesas do processo, na forma do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50. Nomeio inventariante NAIR DE FELICE JARDIM RODRIGUES. Expeça-se o respectivo termo de compromisso, intimando-o a vir assiná-lo no prazo de 05 (cinco) dias, bem como a juntar nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do termo: a) certidões de nascimento das herdeiras Patrícia de Felice Jardim e Emely Rosa Jardim; b) documento comprobatório da titularidade do imóvel situado na QR 407, conj. 05, lote 13 - Sambaia/DF; c) documentos comprobatórios da existência das importâncias a serem levantadas; d) certidão de ônus reais do imóvel situado na QR 407, conj. 05, lote 13 - Samambaia/DF; obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis onde o bem foi registrado; e) certidão Negativa de Tributos Imobiliários dos imóveis, obtida junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento do DF; - www.sefp.df.gov.br f) certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, em nome do falecido, obtida junto a Secretaria da Receita Federal; - www.receita.fazenda.gov.brg) certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, em nome do falecido; obtida junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - www.receita.fazenda.gov.br h) certidão de (in)extensão de dependetes habilitados a pensão por morte em nome do falecido, junto ao INSS; Após, venham aos autos as primeiras declarações. Samambaia - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 17h21..

Nº 20619-3/07 - Habilitacao - A: F.A.S.C.. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: R.N.D.M.(D.. Adv(s.): (.). Venha aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de pagamento das custas iniciais. Samambaia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h31..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GUARÁ

2º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO GUARÁ

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Diva Lucy de Faria Pereira Ibiapina
Diretora de Secretaria:Conceicao Lucinete de Andrade

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENCA

Nº 78689-4/04 - Execucao - A: MARCELO MARQUES DE SOUZA. Adv(s.): DF021316 - Iara Rondon Rodrigues, DF04522E - Alyne Antunes Diogenes Bessa, DF06649E - Fernanda Gurgel Nogueira. R: INSTITUTO DOM PEDRO II. Adv(s.): DF006995 - Manoel Ninaut Filho. (...) Diante do exposto, com fundamento nas razões e dispositivos acima invocados, dou por extinto o presente feito.Sem custas e sem honorários (Art. 54 da Lei n.º 9.099/95). Defiro o desentranhamento de documentos, mediante certidão nos autos, após o trânsito em julgado.P.R.I. Arquivem-se com a respectiva baixa. Guará-DF, 26 de outubro de 2007 .BARBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDYJuíza de Direito Substituta.

Nº 104984-0/06 - Execucao - A: AUDINO RAMOS DA COSTA. Adv(s.): DF020909 - Caroline Resende Araujo Lima. R: MARIA DE FATIMA AQUINO. Adv(s.): (.). (...) Diante do exposto, com fundamento nas razões e dispositivos acima invocados, dou por extinto o presente feito.Sem custas e sem honorários (Art. 54 da Lei n.º 9.099/95). Defiro o desentranhamento de documentos, mediante certidão nos autos, após o trânsito em julgado.P.R.I. Arquivem-se com a respectiva baixa. Guará-DF, 26 de outubro de 2007.BARBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDYJuíza de Direito Substituta.

Nº 40928-0/07 - Cobranca - A: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): DF011999 - Jose Americo Castanheira Borges. R: JOSE ROBERTO FERREIRA JORGE. Adv(s.): (.). (...) Diante do exposto, com fundamento nas razões e dispositivos acima invocados, dou por extinto o presente feito. Sem custas e sem honorários (Art. 54 da Lei n.º 9.099/95). Defiro o desentranhamento de documentos, mediante certidão nos autos, após o trânsito em julgado.P.R.I. Arquivem-se com a respectiva baixa. Guará-DF, 26 de outubro de 2007. BARBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDYJuíza de Direito Substituta.

Nº 52024-0/07 - Execucao - A: OSWALDO BATISTA SANTANA. Adv(s.): DF008369 - Josias Gonsioroski. R: HAYANE ALVES RODRIGUES. Adv(s.): (.). R: HAYANE ALVES RODRIGUES e outros. Adv(s.): (.). R: MARLUCIA ALVES DE LIMA. Adv(s.): (.). (...) Diante do exposto, com fundamento nas razões e dispositivos acima invocados, dou por extinto o presente feito. Sem custas e sem honorários (Art. 54 da Lei n.º 9.099/95). Defiro o desentranhamento de documentos, mediante certidão nos autos, após o trânsito em julgado. P.R.I. Arquivem-se com a respectiva baixa. Guará-DF, 26 de outubro de 2007. BARBARA ISADORA SNTOS SEBE NARDYJuíza de Direito Substituta.

Nº 66063-8/07 - Cobranca - A: OXISONO COMERCIO DE GASES DO AR LTDA-ME. Adv(s.): DF010870 - Antonio Pessoa Santana. R: MECANICA LAVOLKS AUTO PECAS LTDA-ME. Adv(s.): (.). (...) Por tais fundamentos, Julgo Improcedente o Pedido formulado e rsolvo a lide com mérito, na forma do art. 269,I do CPC. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com baixa. Brasília-DF, 26/10/07. Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy, Juíza de Direito Substituta.

Nº 70936-7/07 - Acao de Conhecimento - A: GERALDO RABELO. Adv(s.): DF012859 - Geraldo Rabelo. R: DIONISIO LUIZ COSTA. Adv(s.): (.). R: DIONISIO LUIZ COSTA e outros. Adv(s.): (.). R: CLITES FLORINDO COSTA. Adv(s.): (.). (...) Diante do exposto, com fundamento nas razões e dispositivos acima invocados, dou por extinto o presente feito. Sem custas e sem honorários (Art. 54 da Lei n.º 9.099/95). Defiro o desentranhamento de documentos, mediante certidão nos autos, após o trânsito em julgado. P.R.I. Arquivem-se com a respectiva baixa. Guará-DF, 26 de outubro de 2007 .BARBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDYJuíza de Direito Substituta.

Nº 72046-5/07 - Cobranca - A: HEGESIAS CAPISTRANO FERREIRA NOBRE. Adv(s.): DF04895E - Hegesias Capistrano Ferreira Nobre. R: SEBASTIAO FERREIRA SILVA JUNIOR. Adv(s.): (.). (...) Por tais fundamentos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar o réu a pagar ao autor a importância de R\$1.483,00 (hum mil, quatrocentos e oitenta e três reais), que deverá ser corrigida monetariamente desde a data de emissão de cada cheque e acrescida de juros de 1% (hum por cento) ao mês a partir da citação (03/08/07). Como consequência, resolvo a lide com mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas ou honorários (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, 26/10/2007 Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy, Juíza de Direito Substituta.

DESPACHO

Nº 37922-9/04 - Execucao - A: VIVIA SANTOS MOTA. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF005064 - Ubirajara Wanderley Lins Junior, DF018584 - Daniel Ferreira Melo, DF018854 - Geysa Melem Oliva, DF05292E - Flavio de Sousa Camelo, DF06083E - Sandro da Costa Saboia, DF06448E - Isabella Ishihara Zaidan, DF07018E - Bruno Medeiros de Souza. R: ALEXANDRE VELOSO VIDAL DOS SANTOS. Adv(s.): DF015829 - Sergio Peres Faria. (...) Destarte, reconheço a incompetência deste 2º Juizado Especial do Guará e determino sejam estes autos remetidos ao 1º Juizado Especial de Competência Geral do Guará - DF, com as nossas homenagens.Proceda-se a Secretaria conforme o necessário.I.Brásilia - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h26.BÁRBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDYJuíza de Direito Substituta.

Nº 127449-2/06 - Acao de Conhecimento - A: MILTON CAMPOS JUNIOR. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas, DF022723 - Mauricelles Oliveira Santos. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. In-defiro o pedido de ff. 117/118, porquanto deserto o recurso (não realizado o preparo pelo recorrente, nem juntada Declaração de Pobreza nos termos do artigo 42, § 1º da Lei n.º 9.099/95). Intime-se a parte autora para dizer se tem interesse na execução do julgado, no prazo de 48 horas.No silêncio da parte, arquivem-se.Brásilia - DF, 23/10/2007 .BÁRBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDYJuíza de Direito Substituta.

Nº 133751-9/06 - Indenizacao - A: EDSON GERMANO ALVES. Adv(s.): (.). R: ITACARAMBI ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. Deixo de receber o recurso de fls. 51/60, porquanto deserto (não realizado o preparo pelo recorrente nos termos do artigo 42, § 1º da Lei n.º 9.099/95). I.Intime-se a parte autora para dizer se tem interesse na execução do julgado, no prazo de 48 horas.No silêncio da parte, arquivem-se.Brásilia - DF, 25/10/2007.BÁRBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDYJuíza de Direito Substituta.

Nº 113054-9/07 - Execucao - A: RAMOS CARNEIRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. ME. Adv(s.): DF023915 - Rosemeire David dos Santos. R: ENOQUE DE SOUSA MELO JUNIOR. Adv(s.): (.). Ao Contador Judicial para atualização do valor do débito.Cite-se o(a) devedor(a) para, no prazo de 3 (três) dias, pagar a dívida. Não havendo pagamento no prazo legal, proceda-se à penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem à satisfação do crédito, intimando-se o devedor, após. Consumada a penhora, designe-se audiência para tentativa de conciliação, quando terá o devedor oportunidade de oferecer embargos. Não havendo penhora, intime-se o credor a indicar outros bens passíveis de construção judicial ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Fica desde logo autorizado ao Senhor Oficial de Justiça ingressar na residência do(a) devedor(a) ou em seu estabelecimento comercial, para o fim de relacionar e descrever os bens que guarnecem referidos locais. Cumpra-se. Intime-se.Brásilia - DF, 05/10/2007 Barbara Isadora Santos Sebe NardyJuíza de Direito Substituta. Em tempo: Antes de dar cumprimento ao presente despacho, intime-se o exequente para que traga aos autos, em substituição aos documentos de ff. 10/14, cópias legíveis. Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy, Juíza de Direito Substituta.

Nº 124699-0/07 - Execucao - A: JENNER DE OLIVEIRA ME. Adv(s.): DF025532 - Leonardo Lisboa Nunes. R: DIEGO PORTES COPPOLA. Adv(s.): (.). Intime-se a exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove, com documento fiscal, a sua condição de microempresa (ME).Brásilia - DF, 29/10/2007.Barbara Isadora Santos Sebe NardyJuíza de Direito Substituta. Em tempo: sob pena de indeferimento da petição inicial.

CERTIDAO

Nº 74167-9/07 - Cobranca - A: SUELI PEREIRA DE PAULA. Adv(s.): DF018100 - Jose Manoel dos Passos Gonçalves Mendes. R: PAULO ROBERTO ROSA DE SOUZA. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: PAULO ROBERTO ROSA DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: IZABEL CRISTINA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé, consoante Portaria nº 01/2007, deste Juízo, intimo a Parte Autora a se manifestar acerca da contestação de fls. 15/24 e dos documentos de fls. 25/45, no prazo de dez dias.Brásilia - DF, 29/10/2007..

Nº 75128-6/07 - Indenizacao - A: MARIA INES DA LUZ. Adv(s.): DF015666 - Mozart dos Santos Barreto. R: MINAS BRASIL SEGURADORA. Adv(s.): DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto. Certifico e dou fé, consoante Portaria nº 01/2007, deste Juízo, intimo a Parte Autora a se manifestar acerca da contestação de fls. 53/60 e dos documentos de fls. 61/179, no prazo de dez dias.Brásilia - DF, 29/10/2007 ..

Nº 84439-7/07 - Reparacao de Danos - A: ALOISIO DOS SANTOS PINTO. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia, DF07925E - Leonice Freitas Soares. R: ORVALINO MENDES DA COSTA JUNIOR. Adv(s.): GO021755 - Bruno Carvalho Machado. Certifico e dou fé, consoante Portaria nº 01/2007, deste Juízo, intimo a Parte Autora a se manifestar acerca da contestação de fls. 45/48 e dos documentos de fls. 49/54, no prazo de dez dias.Brásilia - DF, 29/10/2007..

Nº 84619-3/07 - Indenizacao - A: GERALDO BENTO NUNES. Adv(s.): DF05232E - Juliano Abadio Caland Juliao. R: JOSE LUIZ PEIREIRA VIZEU. Adv(s.): DF023118 - Leandro Domiciano Goncalves. Certifico e dou fé, consoante Portaria nº 01/2007, deste Juízo, intimo a Parte Autora a se manifestar acerca da contestação de fls. 13/34 e dos documentos de fls. 36/45, no prazo de dez dias.Brásilia - DF, 29/10/2007..

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Diva Lucy de Faria Pereira Ibiapina
Diretora de Secretaria:Conceicao Lucinete de Andrade

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENCA

Nº 108225-6/06 - Reparacao de Danos - A: WILLIAM ANTONIO FERREIRA. Adv(s.): (.). R: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Adv(s.): GO024810 - Claudio Cezar de Figueiredo Carmo de Moraes. (...) Por tais fundamentos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais à parte autora, no montante de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a serem acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir da data desta sentença, na qual foi fixado seu valor. Condeno a ré, ainda, a providenciar a retirada do nome do autor dos cadastros de restrição creditícia, relativamente ao contrato n.º 0858947450, fundado no inadimplemento da parcela vencida em 21.08.06, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação desta sentença, sob pena de incidir em multa diária que fixo em R\$200,00 (duzentos reais) até o limite de R\$2.000,00 (dois mil reais). Como consequência, resolvo a lide com mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas ou honorários (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Ultrapassados 15 dias a contar do trânsito em julgado desta sentença, sem que haja o pagamento da indenização, incidirá também multa de 10% (dez por cento), ex vi art. 475-J CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, 29/09/2007. Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy, Juíza de Direito Substituta.

Nº 4765-2/07 - Acao de Conhecimento - A: MARCONE TOLENTINO ALVES. Adv(s.): DF024235 - Marcone Tolentino Alves. R: STOCK CAR N.F PECAS E VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar a ré ao pagamento da importância de R\$102,15 (cento e dois reais e quinze centavos), referentes à multa suportada pelo autor. O valor deverá ser corrigido monetariamente desde o desembolso (13.09.06) e acrescido de 1% (hum por cento) de juros ao mês a partir da citação (12.03.07). Como consequência, resolvo a lide com mérito, na forma do art. 269, I e II do CPC. Sem honorários ou custas (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Partes intimadas em audiência para a publicação da sentença no Cartório. Registre-se. Brasília - DF, 05/10/2007. Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy, Juíza de Direito Substituta.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DO FÓRUM DE SANTA MARIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Juiz Subst.: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: CLAUDIA VIEIRA CASTRO NORONHA
Circunscrição : Santa Maria

Distribuição	: 2007.10.1.010641-8 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
REQUERENTE	: P.V.B.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.10.1.010642-6 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
REQUERENTE	: L.F.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.010643-4 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
REQUERENTE : S.P.D.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.010649-0 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
REQUERENTE : J.D.S.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.010652-2 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
Autor : BANCO FINASA S/A
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.10.1.010653-9 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
Autor : BANCO FINASA S/A
Advogado : DF021635 - SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO

Distribuição : 2007.10.1.010655-5 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
Autor : BANCO FINASA S/A
Advogado : DF023860 - PAULO CESAR DA SILVA

Distribuição : 2007.10.1.010658-8 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
Autor : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado : DF023860 - PAULO CESAR DA SILVA

Distribuição : 2007.10.1.010659-6 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
Autor : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado : SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição : 2007.10.1.010660-2 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
Autor : BV FINANCEIRA S/A CFI
Advogado : DF023860 - PAULO CESAR DA SILVA

Distribuição : 2007.10.1.010663-5 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
Autor : BANCO FINASA S/A
Advogado : DF023860 - PAULO CESAR DA SILVA

Distribuição : 2007.10.1.010664-3 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
Autor : BV FINANCEIRA S/A CFI
Advogado : DF016598 - GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA

Distribuição : 2007.10.1.010665-0 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
REQUERENTE : J.S.S.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.010666-8 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1586 - INTERDICA0 DE PESSOA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
REQUERENTE : J.B.M.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.010669-2 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
REQUERENTE : J.S.D.N.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.010670-7 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
REQUERENTE : E.M.L.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.010672-3 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
REQUERENTE : H.D.R.M.F.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.010675-6 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
REQUERENTE : L.R.M.D.L.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.010683-6 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
Autor : CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MER-CANTIL
Advogado : DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHO

Distribuição : 2007.10.1.010685-2 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
Autor : BANCO ITAU S/A
Advogado : DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHO

Distribuição : 2007.10.1.010637-9 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
REQUERENTE : A.S.D.L.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.010638-7 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
REQUERENTE : GODOFREDO SOUZA PEREIRA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.010639-5 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
REQUERENTE : J.G.D.N.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.010640-0 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
REQUERENTE : S.C.L.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.010644-2 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
REQUERENTE : J.D.C.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.010645-9 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Exequente : POLETO E PARTNERS IND. E COM. DE MA-QUINAS LTDA
Advogado : GO022807 - EMERSOM BALIZA CORREIA

Distribuição : 2007.10.1.010646-7 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
REQUERENTE : A.O.N.
Advogado : DF010926 - JORGE PEREIRA CORTES

Distribuição : 2007.10.1.010647-5 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1604 - INVENTARIO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
REQUERENTE : T.G.P.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.010648-3 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
REQUERENTE : M.C.A.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.010650-6 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
REQUERENTE : A.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.010651-4 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
REQUERENTE : A.B.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.010654-7 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor : BANCO FINASA S/A
Advogado : DF023860 - PAULO CESAR DA SILVA

Distribuição : 2007.10.1.010656-3 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor : BANCO FINASA S/A
Advogado : DF023860 - PAULO CESAR DA SILVA

Distribuição : 2007.10.1.010657-0 Aleatória
Data : 30/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado : DF023860 - PAULO CESAR DA SILVA



Distribuição	: 2007.10.1.010661-9 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor	: BANCO FINASA S/A
Advogado	: DF023860 - PAULO CESAR DA SILVA
Distribuição	: 2007.10.1.010662-7 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado	: DF023860 - PAULO CESAR DA SILVA
Distribuição	: 2007.10.1.010668-4 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1947 - SUPRIMENTO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
REQUERENTE	: I.C.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.010671-5 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
REQUERENTE	: L.G.D.O.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.010673-0 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
REQUERENTE	: J.R.V.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.010674-8 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
REQUERENTE	: T.K.S.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.010677-2 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor	: BANCO FINASA S/A
Advogado	: DF025121 - ANDREA CRISTINA SERPE GA-NHO LOLLI
Distribuição	: 2007.10.1.010679-7 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
REQUERENTE	: A.K.R.D.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.010680-3 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor	: LEASING FIAT S/A
Advogado	: DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHO
Distribuição	: 2007.10.1.010681-0 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor	: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MER-CANTIL
Advogado	: DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHO

Distribuição	: 2007.10.1.010682-8 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor	: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MER-CANTIL
Advogado	: DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHO
Distribuição	: 2007.10.1.010688-5 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JU-RI E DELITOS DE TRANSITO
REQUERENTE	: LUCIVALDO ARAUJO DOS SANTOS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.010691-6 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JU-RI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.010699-8 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JU-RI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.010703-5 Por Prevenção
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
REQUERENTE	: ANTENOR FERNANDES SANTANA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.010623-3 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: DENIS DE SOUZA BANDEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.010624-0 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ELENICE GUEDES DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.010625-8 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ADILSON CARNEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.010626-6 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ALESSANDRO RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.010627-4 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: CLEITON ALVES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.010628-2 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARCELO SOBRAL DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.010629-9 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVA-LHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.10.1.010630-5 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: OTAVIANO MARTINS DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.010631-3 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: HEVERTON ANDSON NUNES DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.010632-0 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JULIANA ANACLETO BARBOSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.010633-8 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: RICHARDSON KRISTENSES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.010634-6 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JILSON RAIMUNDO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.010635-4 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: CIDILENE DE SOUSA BRANDAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.010636-2 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: FRANCISCO FERREIRA DE FREITAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.010676-4 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.010678-9 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.010700-2 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.010701-9 Aleatória
Data	: 30/10/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

VARAS CÍVEIS, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SANTA MARIA

1ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Caio Brucoli Sembongi
Diretora de Secretaria:Elza Regina Franco de Oliveira Mello
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 7045-3/05 - Execução - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PER-FILADOS DE ACO LTDA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF019278 - Tiago Boita Laude, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira. R: RAIMUNDO NONATO RAMOS DA SILVA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Conforme comprovante anexo, emitido pelo sistema BACENJUD, ainda não há respostas positivas à ordem de bloqueio de numerário existente em contas da devedora.2. Diga o exequente em termos de prosseguimento.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 16h17..

Nº 689-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO DO BLOCO K DA QBR 08. Adv(s.): SP227360 - Rafael Matos dos Santos. R: MARCOS VINICIUS DA SILVA ANTUNES. Adv(s.): DF017097 - Adriana da Silva Antunes. 1. Na forma do CPC, art. 475-J, intime-se o executado para efetuar o pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, e de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação da dívida. Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 16h42..

Nº 846-7/06 - Declaratoria - A: M.D.J.M.. Adv(s.): DF000979 - Kleber de Oliveira Silva. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Com o esclarecimento de fls. 119, tornem os autos à Secretaria.2. Fls. 120: A providência não guarda relação com o objeto destes autos e por isso a indefiro.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 16h38..

Nº 971-8/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: TIAGO DA SILVA CORDEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Oficie-se tal como requerido a fls. 103/104;2. Com a vinda das respostas dê-se vista ao autor, a fim de requerer o que entender de direito.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 16h27..

Nº 2829-2/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: SILENE BARBOSA BARROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. A localização do endereço do réu para citação é tarefa que compete ao autor, cabendo ao Judiciário secundar-lhe nesse mister apenas em caso de comprovado insucesso das diligências particulares.1.1. Assim, indefiro o pedido de expedição de ofícios. Comprove o autor a realização de diligências próprias, visando à localização do réu. 2. Anote-se que não se exige, por óbvio, que o interessado diligencie perante órgãos que não divulgam suas informações senão sob requisição judicial, tais como a Secretaria da Receita Federal e o Egrégio Superior Tribunal Eleitoral. Mas deve comprovar que diligenciou em entidades ou órgãos que não opõem sigilo às suas informações, como por exemplo o DETRAN e a Brasil Telecom (consulta "on line" à lista telefônica).Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h52..

Nº 3465-0/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: IARA CARVALHO COSTA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. 1. Ao autor, a fim de requerer o que entender de direito.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h48..

Nº 3940-7/06 - Alvara - A: A.D.S.S.. Adv(s.): DF011117 - Geraldo de Moraes. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: C.D.S.S.C.. Adv(s.): (.). A: P.D.S.S.C.. Adv(s.): (.). 1. Aos requerentes.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h47..

Nº 4756-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa. R: SEBASTIANA ALVES DINIZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Oficie-se, tal como requerido a fls. 91;2. Com a vinda da resposta, dê-se vista à parte autora, a fim de que requeira o que entender de direito.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h44..

Nº 5658-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT . Adv(s.): DF004576 - Alcides Botelho de Andrade. R: LOURINALDO DELMONDES DE LIMA. Adv(s.): DF020702 - Sebastiao Pereira de Souza. 1. Ciente do r. acórdão;2. Na forma do CPC, art. 475-J, intime-se o executado para efetuar o pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, e de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação da dívida. Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h25..

Nº 55-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: GIVANILDO GOES SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Oficie-se, tal como requerido a fls. 42/43;2. Com a vinda das respostas dê-se vista ao autor, a fim de que requeira o que entender de direito.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h53..

Nº 697-4/07 - Execucão de Alimentos - A: A.L.N.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.P.D.S.. Adv(s.): DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira. A: N.E.N.S.. Adv(s.): (.). Intime-se o executado para em 3 (três) dias, efetuar o pagamento do valor indicado a fls. 80/82, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão civil.Advirta-o de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser feitas por meio de petição subscrita por advogado, e que por ocasião do pagamento deverão ser consideradas todos os valores eventualmente em aberto, sob pena de prosseguimento da execução.Santa Maria - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h16..

Nº 1215-2/07 - Declaratoria - A: FABIO GONCALVES RAMOS. Adv(s.): DF019081 - Albertino Ribeiro Coimbra. R: NAIRO EULIDES SANTOS MAGALHAES. Adv(s.): DF017344 - Edilson Tomas Gomes, Sem Informacao de Advogado. R: EBENEZER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): (.). 1. Fls. 92/94, providencie a Secretaria as respectivas anotações;2. Cumpra-se a determinação de fls. 91.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 16h27..

Nº 1754-3/07 - Acao Cautelar - A: MARLENE NUNES DA SILVA. Adv(s.): DF016572 - Vanessa Cortez Ginani, DF021423 - Marina Thalhofer de Castro. R: JOSE WAGNER SOUSA ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Em atenção à cota ministerial de fls. 97/98, oficie-se ao douto Juízo da Seguda Vara de Família de Samambaia, a fim de que informe a este Juízo a data da citação eventualmente ocorrida nos autos de nº 5338-4/2007, para fins de verificação do disposto no CPC, art. 219;2. Com a vinda da resposta, tornem conclusos.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h49..

Nº 2672-6/07 - Execucão de Alimentos - A: D.C.M.. Adv(s.): DF010781 - Kaci Sueli de Sousa Rodrigues. R: G.D.C.M.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: J.C.M.. Adv(s.): (.). 1. Expeça-se o respectivo mandado de prisão.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h47..

Nº 7315-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO MONEO SA. Adv(s.): PR010011 - Sadi Bonatto. R: ANTONIA PEREIRA DA SILVA SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Defiro o pedido de fls. 83;2. Reitere-se a diligência de busca e apreensão, e citação, no endereço fornecido na inicial, advertindo-se a requerida de que sua conduta omissiva caracteriza ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeita às sanções legais.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h20..

Nº 9851-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: EMANUEL FERREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DACIO DA SILVA LIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Desentranhe-se a petição de fls. 25/29, armazenando-a na contrapaga dos autos, eis que se trata de contra-fé;2. Oficie-se ao Detran/DF, solicitando-se informações atualizadas acerca do veículo indicado a fls. 03;3. Com a vinda da resposta, tornem conclusos.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h58..

SENTENÇA

Nº 7063-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: CLEONICE MARIA RIBEIRO ALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc...Homologo a desistência de fls. 91 requerida pelo autor para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Revogo a decisão liminarmente proferida a fls. 22, eis que carece de confirmação de mérito.Pagas as custas finais, dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h28..

Nº 1671-7/07 - Alvara - A: M.D.F.J.S.. Adv(s.): DF022922 - Juliana Gomes Rosa. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: V.J.S.. Adv(s.): (.). A: K.J.S.. Adv(s.): (.). A: C.J.S.. Adv(s.): (.). Ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado na inicial para autorizar a liberação dos valores que se encontram depositados em nome de JORGE ERNESTO SEIXAS no Banco Regional de Brasília - BRB, tal como indicado a fls. 40/41, na proporção de 1/5 (um quinto) para cada requerente, reservando-se a proporção de 1/5 (um quinto) para Francisco Orlando Gomes Seixas, que não postula nestes autos. Sem custas processuais em face da gratuidade de justiça deferida. Depois de transcorrido o prazo recursal, expeça-se os ofícios e alvarás, dê-se baixa e arquivem os autos.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 16h23.CAIO BRUCOLI SEMBONGIJuiz de Direito.

Nº 9610-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA DO SOCORRO SARAIVA LISBOA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc...Homologo a desistência de fls. 30 requerida pelo autor para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Revogo a decisão liminarmente proferida a fls. 20, eis que carece de confirmação de mérito. Expeça-se mandado de restituição do bem apreendido em favor do requerido.Pagas as custas finais, dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h27..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 10440-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: JOSE RODRIGUES PINTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Trata-se de ação de busca e apreensão, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com pedido de liminar. A constituição da alienação fiduciária e da mora do devedor encontram-se demonstradas documentalmente. 2. Destarte, forte no art. 3º do aludido diploma legal, defiro a liminar, determinando a busca e apreensão do bem especificado na inicial, o qual ficará depositados em mãos do autor ou da pessoa por ele indicada. Expeça-se o respectivo mandado. 3. Cite-se para para purgar a mora no prazo de 5 (cinco) ou para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo contado da juntada aos autos do comprovante de busca, apreensão e citação devidamente cumprido (artigo 3º, parágrafo 3º do Decreto-Lei 911/69), sob pena de revelia .Santa Maria - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 16h33..

Nº 10418-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: MIRIAN DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Trata-se de ação de busca e apreensão, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com pedido de liminar. A constituição da alienação fiduciária e da mora do devedor encontram-se demonstradas documentalmente. 2. Destarte, forte no art. 3º do aludido diploma legal, defiro a liminar, determinando a busca e apreensão do bem especificado na inicial, o qual ficará depositados em mãos do autor ou da pessoa por ele indicada. Expeça-se o respectivo mandado. 3. Cite-se para para purgar a mora no prazo de 5 (cinco) ou para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo contado da juntada aos autos do comprovante de busca, apreensão e citação devidamente cumprido (artigo 3º, parágrafo 3º do Decreto-Lei 911/69), sob pena de revelia .Santa Maria - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 16h34..

Nº 10412-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: JOAQUIM RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Trata-se de ação de busca e apreensão, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com pedido de liminar. A constituição da alienação fiduciária e da mora do devedor encontram-se demonstradas documentalmente. 2. Destarte, forte no art. 3º do aludido diploma legal, defiro a liminar, determinando a busca e apreensão do bem especificado na inicial, o qual ficará depositados em mãos do autor ou da pessoa por ele indicada. Expeça-se o respectivo mandado.

3. Cite-se para para purgar a mora no prazo de 5 (cinco) ou para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo contado da juntada aos autos do comprovante de busca, apreensão e citação devidamente cumprido (artigo 3º, parágrafo 3º do Decreto-Lei 911/69), sob pena de revelia .Santa Maria - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 16h34..

Nº 10433-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANTONIO DE PADUA PEREIRA MARQUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Trata-se de ação de busca e apreensão, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com pedido de liminar. A constituição da alienação fiduciária e da mora do devedor encontram-se demonstradas documentalmente. 2. Destarte, forte no art. 3º do aludido diploma legal, defiro a liminar, determinando a busca e apreensão do bem especificado na inicial, o qual ficará depositados em mãos do autor ou da pessoa por ele indicada. Expeça-se o respectivo mandado. 3. Cite-se para para purgar a mora no prazo de 5 (cinco) ou para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo contado da juntada aos autos do comprovante de busca, apreensão e citação devidamente cumprido (artigo 3º, parágrafo 3º do Decreto-Lei 911/69), sob pena de revelia .Santa Maria - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 16h35..

CERTIDÃO

Nº 7632-9/07 - Alimentos - A: S.E.D.S.L.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.D.S.B.. Adv(s.): DF013750 - Alesandra Camarano M.janiques de Matos. A: R.B.D.S.L.. Adv(s.): (.). A: E.V.D.S.L.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, juntei petições às folhas 28/29/30/31. Nos termos da Portaria nº 02/05, designe-se nova data para audiência intimando-se a parte requerida no endereço fornecido.Santa Maria - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 16h39..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 2302-9/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: FINANCEIRA ALFA S/A - CFI. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: VALMIR NASCIMENTO MOTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1 -

Recebo a apelação interposta em seus efeitos devolutivo e suspensivo; 2 - Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e territórios, na forma do CPC, art. 296, com as nossas homenagens.Santa Maria - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h49..

Nº 8628-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE BIRMAR TORRES ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Comprove o autor o aperfeiçoamento da citação por editais, demonstrando a sua publicação regular, na forma da lei, sob pena de nulidade.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h57..

Nº 9144-6/07 - Deposito - A: BANCO FINASA SA . Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ROBSON SILVA DE LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda quanto ao valor da causa. Na forma do Art. 4º, do Decreto-Lei n.º 911, de 01/10/1969, converto a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito. Altere-se e comuniquem-se.Expeça-se MANDADO de citação, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, o demandado entregue a coisa ao demandante, deposite-a em Juízo ou consigne o equivalente em dinheiro e conteste o pedido inicial.Intimem-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h52..

Nº 10395-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL) . Adv(s.): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Ucho. R: CELIO LINO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Já sustentei em outras oportunidades, e continuo entendendo pela desfiguração do contrato de arrendamento mercantil, nos casos em que houve antecipação do pagamento do valor residual garantido. A jurisprudência albergou referida tese, e o Colendo Superior Tribunal de Justiça chegou mesmo a editar súmula sufragando tal entendimento. Mas, de maneira inexplicável, voltou atrás, destruindo posição solidamente construída e revogando a súmula anteriormente editada, de tal modo que hoje vigora, sem maiores entraves, a tese da manutenção do arrendamento mercantil mesmo à vista da antecipação do VRG.Como já mencionei, mantenho o entendimento inicial, pois não vislumbro nenhuma razão de direito para modificá-lo. Mas devo curvar-me à realidade jurisprudencial dominante, a fim de não prejudicar o direito da parte autora, impondo-lhe o exercício de recurso cuja sorte já é conhecida. Assim, ressalvadas as razões supra, sou forçado a concluir que estão provadas nos autos a existência de contrato de arrendamento mercantil firmado entre as Partes e a mora do réu.Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a reintegração do Autor na posse do bem objeto da demanda Após cite-se, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de reintegração na posse e citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender) e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial.Advirto o Réu de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser subscritas por advogado.Santa Maria - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h28..

Nº 10399-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ANTONIO FRANCISCO P SEGUNDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Trata-se de ação de busca e apreensão, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com pedido de liminar. A constituição da alienação fiduciária e da mora do devedor encontram-se demonstradas documentalmente. 2. Destarte, forte no art. 3º do aludido diploma legal, defiro a liminar, determinando a busca e apreensão do bem especificado na inicial, o qual ficará depositados em mãos do autor ou da pessoa por ele indicada. Expeça-se o respectivo mandado. 3. Cite-se para para purgar a mora no prazo de 5 (cinco) ou para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo contado da juntada aos autos do comprovante de busca, apreensão e citação devidamente cumprido (artigo 3º, parágrafo 3º do Decreto-Lei 911/69), sob pena de revelia .Santa Maria - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h28..



CERTIDÃO

Nº 3119-2/07 - Monitoria - A: MAURO CELSO COSTA MORATO . Adv(s.): DF025734 - Fabiana Aparecida Mendes, MG096662 - Jussara Silva Nery. R: JOSE VALDEREI NASCIMENTO COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DALVA MARIA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA.Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h59..

Nº 9816-8/07 - Revisao de Clausula - A: LOURIFRANCE RODRIGUES SOUSA. Adv(s.): GO021421 - Paulo Cesar da Silva Rodrigues. R: BANCO BV FINANCEIRA S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA.Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h59..

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Caio Brucoli Sembongi

Diretora de Secretaria:Elza Regina Franco de Oliveira Mello

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 10209-5/07 - Divorcio Consensual - A: A.F.D.S.. Adv(s.): DF023774 - Walquiria de Lima Conceicao. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: L.M.F.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, designo para o dia 29/11/2007, às 14h45, a audiência de RATIFICACAO.Santa Maria - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h01..

SENTENÇA

Nº 901-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: JOEL OTAVIANO ARAUJO. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.Custas pelo Autor. Sem honorários advocatícios.Havendo requerimento, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Transitada em julgado, pagas as custas eventualmente em aberto, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h02..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 10183-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: TELMA DE SOUZA MOREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Trata-se de ação de busca e apreensão, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com pedido de liminar. A constituição da alienação fiduciária e da mora do devedor encontram-se demonstradas documentalmente. 2. Destarte, forte no art. 3º do aludido diploma legal, defiro a liminar, determinando a busca e apreensão do bem especificado na inicial, o qual ficará depositados em mãos do autor ou da pessoa por ele indicada. Expeça-se o respectivo mandado. 3. Considerando a contestação já apresentada em 19 de outubro de 2007, resta aperfeiçoada a relação processual. Nesse sentido, intime-se para para purgar a mora no prazo de 5 (cinco), tudo contado da juntada aos autos do comprovante de busca, apreensão e citação devidamente cumprido (artigo 3º, parágrafo 3º do Decreto-Lei 911/69), sob pena de revelia .Santa Maria - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h03..

Sentença

Nº 54-8/07 - Declaratoria - A: COSME MARQUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: LO-SANGRO PROMOCOES DE VENDAS LTDA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. , JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para:a) Reconhecer a inexistência de relação jurídica entre as partes, até esta data;b) Reconhecendo a abusividade da anotação feita pela ré em nome do autor, condenar a ré ao pagamento de indenização no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao autor, em razão do dano moral sofrido. mencionada indenização deverá ser acrescida de correção monetária e de juros moratórios contados à taxa legal, desde o evento danoso (inscrição indevida do nome do autor no SPC). Em razão da sucumbência, arca a ré com a totalidade das custas e despesas processuais, bem como com honorários advocatícios em reembolso, estes ora fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da indenização.P. R. e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, se nada mais for requerido, arquivem-se com as cautelas de estilo.Santa Maria, 29 de outubro de 2007.CAIO BRUCOLI SEMBONGI Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 9263-3/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Lolli. R: FABIO GABRIEL FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte ré, devidamente citada. Santa Maria - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h36..

TERMO DE JUNTADA

Nº 9525-6/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) mandado(s) e respectiva(s) certidão(ões) de fls. 21/22, sem êxito na diligência.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 22. no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h23..

Nº 6087-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva, DF06917E - Juliana Oliveira de Sousa. R: ADEMIR SOARES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) mandado(s) e respectiva(s) certidão(ões) de fls.97/99, sem êxito na diligência.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 99. no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h32..

Nº 5407-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF022543 - Rodrigo F Ramos. R: VALERIA CRISTINA MACIEL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) mandado(s) e respectiva(s) certidão(ões) de fls.61/62, sem êxito na diligência.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 62. no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h33..

DIVERSOS

Nº 7632-9/07 - Alimentos - A: S.E.D.S.L.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: S.E.D.S.L.e.o.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.D.S.B.. Adv(s.): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. A: R.B.D.S.L.. Adv(s.): (.). A: E.V.D.S.L.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, juntei petições às folhas 28/29/30/31. Nos termos da Portaria nº 02/05, designe-se nova data para audiência intimando-se a parte requerida no endereço fornecido.Santa Maria - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 16h39.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, designo para o dia 29/11/2007, às 14h, a audiência de CONCILIA-CAO.Santa Maria - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h34..

DESPACHO

Nº 5672-4/05 - Alimentos - A: D.C.S.B.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.D.R.A.B.-P.B.. Adv(s.): TO001399 - Os-trilho Tosta Filho. 1. Estes autos já foram sentenciados e não comportam maiores discussões sobre o objeto do pedido inicialmente veiculado. De fato, a prestação jurisdicional já foi entregue e nada mais há a prover, a não ser em termos de efetividade da sentença, qe inclusive transitou em julgado.2. A pretensão exoneratória do requerido, portanto, deve ser exercitada em autos próprios, pelo rito comum ordinário, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa e mediante livre distribuição.3. Faculto o desentranhamento de documentos mediante traslado de cópias para os autos. Aguarde-se por cinco dias providência da parte interessada nesse sentido. Se nada vier, tornem ao arquivo.Santa Maria - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 19h10..

Nº 7107-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT. Adv(s.): DF004576 - Alcides Botelho de Andrade. R: JOSE CARLOS DE MATOS. Adv(s.): DF008462 - Marciano Cortes Neto. R: JOSE CARLOS DE MATOS e outros. Adv(s.): DF008462 - Marciano Cortes Neto. R: SANDRA CONDE DE MATOS. Adv(s.): DF008462 - Marciano Cortes Neto. 1. Na forma do CPC, art. 475-J, intime-se o executado para efetuar o pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, e de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação da dívida. Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h55..

Nº 2475-3/07 - Reintegracao de Posse - A: ROMILSON DOS SANTOS. Adv(s.): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: PAULO CESAR MARQUES MARTINS. Adv(s.): (.). 1. Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 119, que dá conta de que o imóvel é explorado economicamente por terceira pessoa, alheia ao feito.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h44..

Nº 9304-0/07 - Revisao de Alimentos - A: E.F.F.. Adv(s.): DF017716 - Rosimeire Pereira Duarte. R: V.D.C.M.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. 1. Às partes para especificarem as provas que pretendam produzir, em futura e eventual dilação probatória, indicando desde logo seu objeto e finalidade.Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h55..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 8386-9/07 - Reintegracao de Posse - A: LUZIENE SANTOS DAS NEVES MONTEIRO. Adv(s.): DF018938 - Mara Lucia Colombo Reginato. R: SIDNEY FRANCISCO DE ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: WANDERLEI MONTEIRO REIS. Adv(s.): (.). R: ROSANGELA OLIVEIRA CARDOSO. Adv(s.): (.). 1. Atualize-se o endereço dos autores, tal como informado a fls. 54;2. Citem-se por editais, com prazo de vinte dias.Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h54..

DECISAO

Nº 10207-9/07 - Excecao de Incompetencia - A: MARIA APARECIDA OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): GO22032A - Daniel Xavier Martins. R: BANCO REAL S/A. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. 1. Recebo a presente exceção de incompetência, e determino, em consequência, a suspensão do curso do processo principal, na forma do artigo 306, do Código de Processo Civil, até final decisão deste incidente.2. Ao excepto, para responder no prazo de dez dias (artigo 308, do CPC).Santa Maria - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h..

SENTENÇA

Nº 8771-0/06 - Investigacao de Paternidade - A: G.N.R.D.S.. Adv(s.): DF010781 - Kaci Sueli de Sousa Rodrigues. R: F.D.A.B.D.S.. Adv(s.): (.). ANTE O EXPOSTO, acolhendo o parecer do representante do Ministério Público, amparado na argumentação acima expendida e com fundamento nos artigos 227, § 6º e 229, primeira parte, ambos da Constituição Federal e no artigo 1.694 do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar que G.N.R.S.é filho de F.A.B.S., devendo o menor passar a chamar-se G.N.R.B.S., devendo constar o nome dos avós paternos no assentamento civil, tal como informado a fls. 53. O Requerido deverá prestar alimentos ao requerente na razão de 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo, mediante o depósito na conta bancária da representante legal do autor ou pagamento direto até o dia 10 de cada mês. Em face da sucumbência do réu, ele deverá o pagamento das custas processuais e a verba honorária de R\$ 200,00 (duzentos reais). Transitada em julgado esta, expeça-se mandado de averbação para retificação do registro de nascimento do autor, inclusive anotando os dados dos avós paternos. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Santa Maria - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h51.CAIO BRUCOLI SEMBONGIJuiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo: 20 dias)

10-20051010063075-005500/2007.

CAIO BRUCOLI SEMBONGI, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Família, Orfaos e Sucessoes da Circunscrição Judiciária de Santa Maria/DF, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação de EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, processo nº 2005.10.1.006307-5, requerida por EURICO RIBEIRO TOSTES JUNIOR em face de ROSILENE LUCIANO DE OLIVEIRA TAVARES e JESUS LUCIANO DE OLIVEIRA FILHO. E por este Edital CITA, com prazo de 20 (vinte) dias, POR ESTAREM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, o (a)(s) Executados: ROSILENE LUCIANO DE OLIVEIRA TAVARES, Brasileira, CPF Nº 823590591-49, e JESUS LUCIANO DE OLIVEIRA FILHO, Brasileiro, CPF: 886.568.961.72, sobre o conteúdo do presente processo. O prazo de 20 (vinte) dias começará a fluir a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça e que após, terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias (contado em dobro se patrocinado pela Defensoria Pública) para apresentar contestação. Ficando ciente de que deverá(ão) constituir advogado ou defensor público, se o caso, com a devida antecedência. Valendo a presente citação para os demais atos do processo. Sendo que não apresentada a contestação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a)(s) Requerente(s) no petição inicial. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: DESPACHO 1. Cumpra-se a decisão de fls. 209. Int. Santa Maria - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h36. Caio Brucoli Sembongi Juiz de Direito

Certificando que este Juízo e Cartório tem sua sede no Forum Des. José Dilermando Meireles - Quadra Central nº 01, Av. Alagados, Sala B10 - Térreo, Santa Maria-DF, funcionando no horário das 12:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento do (s) Requerido (s), expediu-se o presente que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. Santa Maria-DF, 29 de outubro de 2007. Eu, ELZA REGINA FRANCO DE OLIVEIRA MELLO, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino.

VARA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Ernane Fidelis Filho

Juiz de Direito Substituto:Taciano Vogado Rodrigues Junior

Diretor de Secretaria:Mauro Alves Duarte

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 1283-5/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ALEXANDRE ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF020702 - Sebastiao Pereira de Souza. DESPACHO de fls.71: Defiro o pedido de retificação formulado à fl. 61-v.Intime-se a Defesa, caso nada seja requerido, aguarde-se a audiência de instrução. Santa Maria - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h. Taciano Vogado Rodrigues Júnior, Juiz de Direito Substituto.

CERTIDAO

Nº 8476-9/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: BRUNO SILVA GOMES. Adv(s.): DF020149 - Eliton Marcio Paiva de Almeida. CERTIDAO de fl.72: De ordem do MM Juiz de Direito, intimo o a advogado do acusado sobre certidão de fl. 71. Santa Maria - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 18h31. Diretor de Secretaria.

Nº 8397-3/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: HIGOR DE CARVALHO LOPES. Adv(s).: DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos. CERTIDAO de fl. 72: De ordem do MM Juiz de Direito, intimo o a advogado do acusado para apresentar suas Alegações Finais, nos termos do art. 500, CPPSanta Maria - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h20. Diretor de Secretaria.

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DE SANTA MARIA

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Ronaldo Rossato
Diretor de Secretaria:Ricardo Oliveira Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENÇA

Nº 5228-5/07 - Indenizacao - A: JULIO CESAR DOS SANTOS. Adv(s).: DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: SANDRA MARA FONSECA CHERIN PORTO. Adv(s).: DF018650 - Thaisa Felix de Oliveira. R: SANDRA MARA FONSECA CHERIN PORTO e outros. Adv(s).: DF018650 - Thaisa Felix de Oliveira. R: JOAO BATISTA PORTO. Adv(s).: (.). SENTENÇA - (...) ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, doutrinas e jurisprudências aplicáveis à espécie, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, bem como o pedido contraposto e, em consequência, julgo extinto o presente feito com RESOLUÇÃO sobre o tema de mérito, conforme quer o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se com as baixas pertinentes. Sem custas e honorários porque incabíveis na espécie, conforme art. 55, caput, da Lei 9099/95. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santa Maria - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 19h06. José Ronaldo Rossato Juiz de Direito

Nº 6835-8/07 - Indenizacao - A: LUCIARA BARBOZA GENTIL ALMEIDA. Adv(s).: (.). R: CLARO CENTRO OESTE S/A. Adv(s).: DF021224 - Antonio Roberto Soares Saad. SENTENÇA - ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, doutrinas e jurisprudências aplicáveis à espécie, acolho o pedido deduzido na inicial e condeno a ré: a) retirar a restrição que pesa sobre o nome e CPF da parte autora pelos fatos mencionados nestes autos, sob pena de pagamento de multa diária que arbitro em R\$ 100,00, limitada ao teto do juizado especial; b) entregar à parte autora o aparelho F-3, controle 35 e, alternativamente, o aparelho Samsung C160, controle 35, conforme demonstrado no documento de fls. 16 ou alternativamente na impossibilidade, aparelho semelhante, mantendo-se o plano; c) indenizar a parte autora, a título de danos morais, com a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente pela tabela utilizada pelo TJDF, acrescidos de juros de mora incidentes a partir do 11º dia da publicação desta sentença, por que segundo recorrente entendimento ostentado pela jurisprudência de nossas eg. Turmas Recursais esse é o momento de fixação do valor da indenização e já traz insita a idéia de atualidade (acórdãos 193507, 191849, 191500). Por derradeiro, julgo extinto o presente feito com resolução sobre o tema de mérito, conforme quer o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica a parte REQUERIDA instada ao cumprimento da sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado e advertida de que o descumprimento ensejará sua execução forçada, nos moldes do artigo 52 da Lei n. 9.099/95 e, ainda, de que a falta de cumprimento, no prazo de 15(quinze) dias, após o trânsito em julgado, implicará multa de 10% (dez por cento), conforme preconiza o art. 475, letra "J" do Código de Processo Civil, com as alterações levadas a efeito pela Lei 11.232/05 e pelo Enunciado 105 do FONAJE, vazado nos seguintes termos: Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (aprovado no XIX Encontro - Aracaju/SE). Após o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se com as baixas pertinentes. Sem custas e honorários porque incabíveis na espécie, conforme art. 55, caput, da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santa Maria - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h18. José Ronaldo Rossato Juiz de Direito

DESPACHO

Nº 10454-0/07 - Indenizacao - A: IRISMAR APARECIDA FIDELIS RIBEIRO. Adv(s).: DF011895 - Karla Andrea Passos. R: ADELIA ALVES DE ARAGAO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos, etc.Não vislumbro nenhum óbice na propositura da ação pela parte autora representada legalmente por terceiro.Contudo, dispõe a lei de regência dos Juizados Especiais Cíveis (n. 9.099/95) que as partes devem comparecer pessoalmente (artigo 9º), sob pena de extinção do feito (artigo 51, I), de modo que a presença em audiência é ato personalíssimo do autor e inadimite-se representação e ou preposto.Desta forma, cientifique-se a parte autora da exigência legal e que a ausência em audiência implicará na aplicação do art. 51, inciso I da lei de regência.Prossiga. I. Santa Maria - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h..

Nº 10547-2/07 - Indenizacao - A: ELTON OLIVEIRA DE FARIAS. Adv(s).: DF019358 - Elton Oliveira de Farias. R: TAM TRANSPORTES AEREOS S.A. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos, etc.Não vislumbro ne-

nhum óbice na propositura da ação pela parte autora representada legalmente por terceiro.Contudo, dispõe a lei de regência dos Juizados Especiais Cíveis (n. 9.099/95) que as partes devem comparecer pessoalmente (artigo 9º), sob pena de extinção do feito (artigo 51, I), de modo que a presença em audiência é ato personalíssimo do autor e inadimite-se representação e ou preposto.Desta forma, cientifique-se a parte autora da exigência legal e que a ausência em audiência implicará na aplicação do art. 51, inciso I da lei de regência.Prossiga. I. Santa Maria - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h06..

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

O Doutor JOSÉ RONALDO ROSSATO, Juiz de Direito, na forma da lei, etc... faz saber a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação do Termo Circunstanciado nº 2007.10.1.003357-5 em que é denunciado JOÃO BRASILIANO SOARES, filho de José Brasileiro da Silva e de Joaquina Ribeiro Soares, nascido aos 14/06/1964, estando incurso nas penas do art. 147 c/c art. 61, alínea f, do CPB. Quando procurado nos endereços constantes dos autos não foi encontrado, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido. Fica, dessa forma, o acusado CITADO e INTIMADO para comparecer perante este Juízo no dia 12 de FEVEREIRO de 2007, às 17:00hs a fim de ser INTERROGADO, bem como assistir instrução criminal, acompanhá-la em todos os termos, decisão e execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juizado funciona na Qr 211 - Lote 01 - Conjunto 01 - Edifício do Fórum, Area Especial, Santa Maria/DF, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00. Santa Maria-DF, 29 de outubro de 2007. Eu, , Ricardo de Oliveira Ramos, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

Justiça Desportiva

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

COMISSÃO DISCIPLINAR

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 31 de outubro de 2007, presentes os Auditores: MARIO ANTONIO DANTAS DE O COUTO-----Presidente LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER----- JOSÉ TEIXEIRA FERENANDES ----- ALOYSIO AUGUSTO COSTA----- LUIZ ROBERTO NICOLINI-----Ausente----- MARCELO JUCÁ DE BARROS-----PROCURADOR-----

PROCESSO Nº 152/2007 - Jogo: Santos FC (SP) X SE Palmeiras (SP) - categoria profissional, realizado em 13 de outubro de 2007 - Campeonato Brasileiro - Serie A - Denunciado: SE Palmeiras, incurso no Art. 215 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ TEIXEIRA FERNANDES. RESULTADO: "Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00, a SE Palmeiras, por infração ao Art. 215 do CBJD."

PROCESSO Nº 153/2007 - Jogo: Brasiense FC (DF) X CR Brasil (AL) - categoria profissional, realizado em 13 de outubro de 2007 - Campeonato Brasileiro - Serie B - Denunciado: Brasiense FC, incurso no Art. 191 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. ALOYSIO COSTA. RESULTADO: "Retirado de pauta por falta de objeto."

PROCESSO Nº 154/2007 - Jogo: CRAC - Catalano (GO) X CA Bragantino (SP) - categoria profissional, realizado em 07 de outubro de 2007 - Campeonato Brasileiro - Serie C - Denunciado: CA Bragantino, incurso no Art. 215 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. ALOYSIO COSTA. RESULTADO: "Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00, o CA Bragantino, por infração ao Art. 215 do CBJD."

PROCESSO Nº 155/2007 - Jogo: Villa Nova FC (GO) X AC Goianiense (GO) - categoria profissional, realizado em 30 de setembro de 2007 - Campeonato Brasileiro - Serie C - Denunciado: Antônio César Costa, atleta do AC Goianiense, incurso no Art. 253 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ TEIXEIRA FERNANDES. RESULTADO: "Por unanimidade de votos, foi rejeitada a primeira preliminar de inépcia da denuncia e, por maioria de votos, foi acolhida a segunda preliminar, para que seja juntada a súmula correspondente a partida, e retorne para julgamento na próxima pauta, contra o voto do Relator que a rejeitava."

PROCESSO Nº 156/2007 - Jogo: CRAC - Catalano (GO) X Nacional AC de Patos (PB) - categoria profissional, realizado em 18 de outubro de 2007 - Campeonato Brasileiro - Serie C - Denunciado: Severino Pedro dos Santos, atleta do Nacional AC de Patos, incurso no Art. 255 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER. RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Severino Pedro dos Santos, atleta do Nacional AC de Patos, por infração ao Art. 255 do CBJD."

PROCESSO Nº 157/2007 - Jogo: Criciúma EC (SC) X AA Ponte Preta (SP) - categoria profissional, realizado em 19 de outubro de 2007 - Campeonato Brasileiro - Serie B - Denunciado: Alexandre Z. dos Santos, atleta da AA Ponte Preta, incurso no Art. 254 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER. RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Alexandre Z. dos Santos, atleta da AA Ponte Preta, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254, ambos do CBJD." As penas impostas, tem seu cumprimento iniciado a partir do dia seguinte ao julgamento, em conformidade ao disposto do Art. 133 do CBJD.

Rio de Janeiro, 31 de outubro 2007.

ANDRÉ LUIZ B. DA SILVA
Secretário

Ordem dos Advogados do Brasil

SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

SESSÃO ORDINÁRIA - 3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 09H30

Aprovação da ata da sessão anterior. **Processo nº 15184/2002** (extra-pauta), voto-vista Dra. Carolina Petrarca. Representante: MILTON TREGA DE OLIVEIRA. Representado: Dr. J. P. C. - OAB/DF nº 10926 e Dr. D. E. F. - OAB/DF 15475. Relatora: Dra. MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI; **Processo nº 11442/2002** (extra-pauta). Representante: JULIA ANDRADE DA SILVA. Representado: Dr. S. M. C. - OAB/DF nº 15123. Relatora: Dra. MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI; **Processo nº 962/2005** (extra-pauta). Representante: MILTON VAZ DE SIQUEIRA. Representado: Dr. W.S. S. - OAB/DF nº 9612. Relatora: Dra. MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI; **Processo nº 21649/2004** (extra-pauta). Representante: ODILON CLARO DE MOURA FILHO. Representado: Dr. F. T. P. L. - OAB/DF nº 4149. Relatora: Dra. MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI; **Processo nº 17762/2003** (extra-pauta). Representante: EVELENE MARTINS RODRIGUES DE SOUSA. Representados: Dr. C. M. P. - OAB/DF nº 14017; Dr. J. R. C. R. - OAB/DF 12810 e Dra. D.F. P. R. - OAB/DF 16205. Relatora: Dra. MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI; **Processo nº 14893/2002** (extra-pauta). Representante: MARIA GUIOMAR DE MELO. Representado: Dr. M. C. P. - OAB/DF nº 4689. Relatora: Dra. MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI; **Processo nº 50/2006** (extra-pauta). Representante: REGINALDO PEREIRA LIMA. Representado: Dr. E. P. B. C. - OAB/DF nº 17040. Relatora: Dra. CAROLINA LOUZADA PETRARCA; **Processo nº 25853/2005**. Representante: OAB/DF DE OFÍCIO. Representado: Dr. J. B. G. - OAB/DF nº 11727. Relator: Dr. JOCIMAR MOREIRA SILVA; **Processo nº 26382/2005**. Representante: VANDERLEI JOSÉ DE OLIVEIRA. Representado: Dr. A. S. S. - OAB/DF nº 4041. Relator: Dr. JOCIMAR MOREIRA SILVA; **Processo nº 12825/2002**. Representante: MANOEL MESSIAS TEIXEIRA. Representada: Dra. N. F. G. - OAB/DF nº 4000/T. Relatora: Dra. CAROLINA LOUZADA PETRARCA; **Processo nº 15061/2002**. Representante: CLAUDINETA VILAS BOAS DOURADO RODRIGUES DA SILVA. Representado: Dr. L. S. M. - OAB/DF nº 12270. Relatora: Dra. FERNANDA MARIA ALVES GOMES AGUIAR; **Processo nº 13343/2002**. Representante: CARLOS BORROMEU VIANA LOBO. Representado: Dr. A. A. F. - OAB/MG nº 65922. Relatora: Dra. FERNANDA MARIA ALVES GOMES AGUIAR; **Processo nº 16040/2003**. Representante: OAB/DF DE OFÍCIO. Representado: Dr. J. J. S. - OAB/DF nº 3010. Relatora: Dra. FERNANDA MARIA ALVES GOMES AGUIAR; **Processo nº 13791/2002**. Representante: FRANCISCO PEREIRA SANTOS. Representado: Dr. U.L.A. - OAB/DF nº 9905. Relatora: Dra. FERNANDA MARIA ALVES GOMES AGUIAR; **Processo nº 13297/2002**. Representante: GEOFRE GOMES DOS ANJOS. Representado: Dr. J. L. P. F. - OAB/DF nº 3662. Relatora: Dra. FERNANDA MARIA ALVES GOMES AGUIAR; **Processo nº 13199/2002**. Representante: DEBORAH CILENE SILVA CIRINO HORTA. Representado: Dr. L. C. L.G. M. - OAB/DF nº 12571. Relatora: Dra. FERNANDA MARIA ALVES GOMES AGUIAR; **Processo nº 11413/2002**. Representante: OAB/DF DE OFÍCIO. Representado: Dr. M. L. C. S. - OAB/DF nº 14131. Relatora: Dra. FERNANDA MARIA ALVES GOMES AGUIAR; **Processo nº 20614/2004**. Representante: ANTONIA IRACEMA DE BRITO. Representado: Dr. J. F. S. Q. - OAB/DF nº 5099. Relatora: Dra. FERNANDA MARIA ALVES GOMES AGUIAR; **Processo nº 11693/2002**. Representante: JOSEFA ZENEIDE ROCHA. Representado: Dr. M. B. N. - OAB/DF nº 11029. Relatora: Dra. FERNANDA MARIA ALVES GOMES AGUIAR; **Processo nº 751/2006**. Representante: OAB/DF DE OFÍCIO. Representada: Dra. R. N. - OAB/DF nº 5900/E. Relator: Dr. DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA; **Processo nº 704/2005**. Representante: MARIA SUELY DE ALENCAR. Representado: Dr. C. C. P. - OAB/PR nº 4806. Relator: Dr. DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA; **Processo nº 24425/2005**. Representante: MÁRCIO VICENTE DA SILVA. Representado: Dr. E. A. C. - OAB/RJ nº 75958. Relator: Dr. DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA; **Processo nº 17726/2003**. Representante: MARIA ROSA SIQUEIRA. Representada: Dra. E. F. V. - OAB/DF nº 11438. Relator: Dr. DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA; **Processo nº 63/2006**. Representante: OAB/DF DE OFÍCIO. Representado: Dr. F. N. M. - OAB/DF nº 6121/E. Relator: Dr. DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA; **Processo nº 1595/2005**. Representante: APARECIDA TAVARES DE MELO SANTOS. Representada: Dra. E. F. V. - OAB/DF nº 11438. Relator: Dr. JOCIMAR MOREIRA SILVA; Assuntos Gerais.

Eunice Jussara Soares Barcelos Vieira
Assessora do TED